R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A2 ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA
CPF/CNPJ	18.112.034/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 985,16	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 987,99	Classe IV – ME/EPP

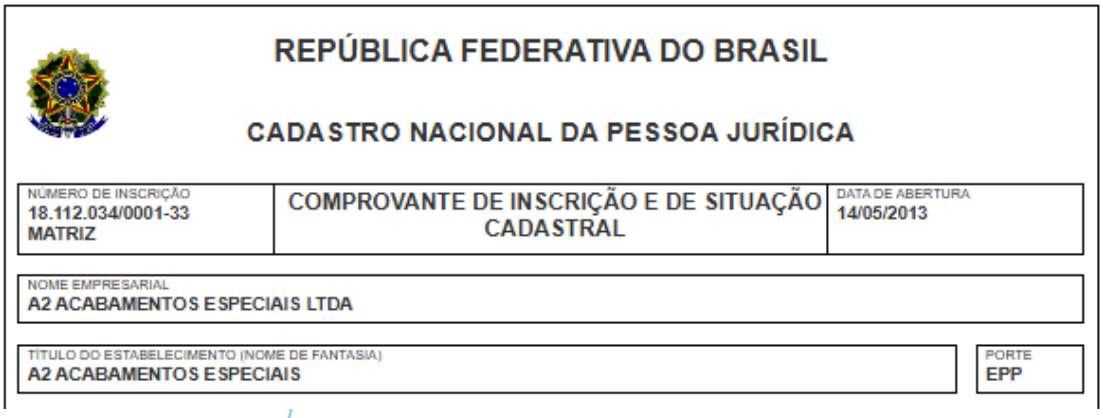
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **A2 ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 985,16**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.112.034/0001-33 MATRIZ		14/05/2013

NOME EMPRESARIAL	
A2 ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A2 ACABAMENTOS ESPECIAIS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 987,99**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A2 ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA	681/1	R$ 658,65	08/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 661,48
A2 ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA	689/1	R$ 326,51	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 326,51
		R$ 985,16						**R$ 987,99**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de A2 ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 987,99 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: A2 ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 987,99

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A3 ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CPF/CNPJ	59.349.744/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.053,64	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **A3 ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 5.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.349.744/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2025

NOME EMPRESARIAL A3 ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AZEVEDO ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.053,64**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A3 ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARI	2	R$ 5.000,00	17/03/2025	31/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.053,64
		R$ 5.000,00						**R$ 5.053,64**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de A3 ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.053,64 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: A3 ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.053,64

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A 4 REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	12.614.395/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.188,20	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.192,90	Classe IV – ME/EPP

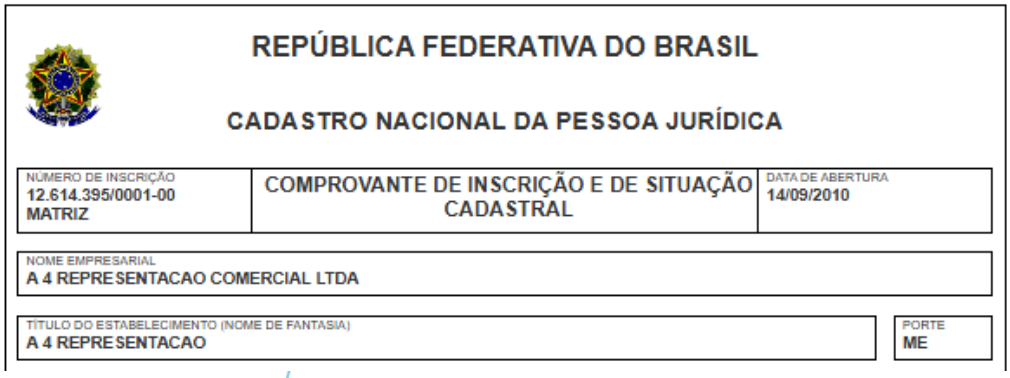
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **A 4 REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**crédito no montante de **R$ 2.188,20**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.614.395/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2010

NOME EMPRESARIAL
A 4 REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A 4 REPRESENTACAO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.192,90**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A 4 REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	179/1	R$ 1.094,10	15/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.098,80
A 4 REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	183/1	R$ 1.094,10	12/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.094,10
		R$ 2.188,20						**R$ 2.192,90**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de A 4 REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.192,90, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: A 4 REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.192,90

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A ALVES PEREIRA EIRELI
CPF/CNPJ	38.109.873/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 153.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 156.543,40	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **A ALVES PEREIRA EIRELI.** crédito no montante de **R$ 153.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.109.873/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2020

NOME EMPRESARIAL A. ALVES PEREIRA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRAL PALLET	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 156.543,40**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A ALVES PEREIRA EIRELI	DEV-CH	R$ 153.000,00	12/02/2025	12/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 156.543,40
		R$ 153.000,00						**R$ 156.543,40**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de A ALVES PEREIRA EIRELI., para que passe a constar o montante de R$ 156.543,40, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: A ALVES PEREIRA EIRELI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 156.543,40

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A PNEUMATICA DISTRIBUIDORA HIDRAULICA, BORRACHARIA
CPF/CNPJ	28.318.704/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 14.390,67	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 15.562,17	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **A PNEUMATICA DISTRIBUIDORA HIDRAULICA, BORRACHARIA.** crédito no montante de **R$ 14.390,67**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.318.704/0001-26 MATRIZ		02/08/2017

NOME EMPRESARIAL
A PNEUMATICA DISTRIBUIDORA HIDRAULICA, BORRACHARIA E CAMARAS DE AR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A PNEUMATICA DISTRIBUIDORA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 15.562,17**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A PNEUMATICA DISTRIBUIDORA HIDRAULICA, BORRACHARIA	2820/2	R$ 2.991,34	04/08/2023	03/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.236,79
A PNEUMATICA DISTRIBUIDORA HIDRAULICA, BORRACHARIA	2820/3	R$ 2.986,81	04/08/2023	02/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 3.228,02
A PNEUMATICA DISTRIBUIDORA HIDRAULICA, BORRACHARIA	2824/2	R$ 4.208,78	07/08/2023	06/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 4.554,13
A PNEUMATICA DISTRIBUIDORA HIDRAULICA, BORRACHARIA	2824/3	R$ 4.203,74	07/08/2023	05/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 4.543,23
		R$ 14.390,67						**R$ 15.562,17**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de A PNEUMATICA DISTRIBUIDORA HIDRAULICA, BORRACHARIA., para que passe a constar o montante de R$ 15.562,17, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: A PNEUMATICA DISTRIBUIDORA HIDRAULICA, BORRACHARIA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 15.562,17

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL
CPF/CNPJ	20.837.330/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 132.155,03	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 134.348,88	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL.** crédito no montante de **R$ 132.155,03**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.837.330/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2014

NOME EMPRESARIAL A. S. C. FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 134.348,88**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	110/1	R$ 2.500,00	10/04/2024	05/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.633,01
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	111/1	R$ 2.500,00	10/04/2024	05/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.633,01
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	114/1	R$ 2.500,00	10/05/2024	05/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 2.620,95
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	115/1	R$ 2.500,00	10/05/2024	05/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 2.620,95
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	122/1	R$ 2.500,00	10/07/2024	05/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.607,63
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	123/1	R$ 2.500,00	10/07/2024	05/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.607,63
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	126/1	R$ 1.500,00	14/08/2024	05/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.566,77
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	127/1	R$ 1.500,00	14/08/2024	05/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.566,77
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	141/1	R$ 1.500,00	22/11/2024	05/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.544,74
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	142/1	R$ 1.500,00	22/11/2024	22/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.544,74
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	146/1	R$ 1.500,00	27/12/2024	06/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.536,43
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	147/1	R$ 1.500,00	27/12/2024	06/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.536,43
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	148/1	R$ 1.500,00	13/01/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.506,45
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	149/1	R$ 1.500,00	13/01/2025	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.534,74
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	154/1	R$ 1.500,00	11/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.516,09
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	155/1	R$ 1.500,00	11/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.516,09
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	159/1	R$ 1.500,00	27/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.506,45
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	160/1	R$ 1.500,00	27/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.506,45
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	161/1	R$ 1.500,00	10/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.500,00
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	162/1	R$ 1.500,00	10/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.500,00
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	163/1	R$ 14.836,37	10/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 14.900,17
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	164/1	R$ 30.754,14	10/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 30.886,38
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	167/1	R$ 10.699,64	09/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.699,64
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	168/1	R$ 27.924,88	09/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 27.924,88
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	90/1	R$ 2.000,00	09/11/2023	05/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 2.159,36
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	91/1	R$ 2.000,00	09/11/2023	05/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 2.159,36
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	94/1	R$ 2.000,00	07/12/2023	05/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 2.147,54
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	95/1	R$ 2.000,00	07/12/2023	05/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 2.147,54
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	98/1	R$ 1.970,00	09/01/2024	05/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.103,34
A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL	99/1	R$ 1.970,00	09/01/2024	17/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 2.115,33
		R$ 132.155,03						**R$ 134.348,88**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL., para que passe a constar o montante de R$ 134.348,88, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: A S C FERREIRA ASSESSORIA COMERCIAL

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 134.348,88

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A. L FARIAS REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	11.068.132/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.686,82	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.688,25	Classe IV – ME/EPP

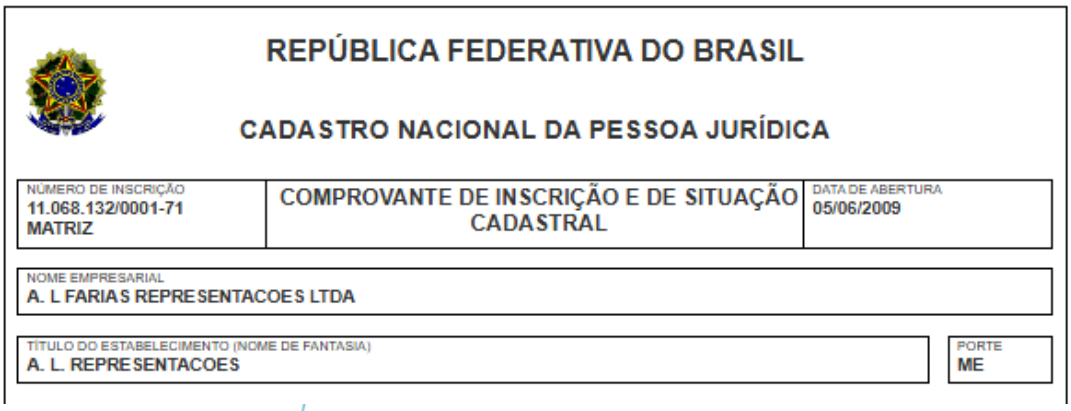
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **A. L FARIAS REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 3.686,82**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.068.132/0001-71 MATRIZ		05/06/2009

NOME EMPRESARIAL
A. L FARIAS REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A. L. REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.688,25** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
A. L FARIAS REPRESENTACOES LTDA	1046/1	R$ 332,95	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 334,38
A. L FARIAS REPRESENTACOES LTDA	1049/1	R$ 3.353,87	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.353,87
		R$ 3.686,82						**R$ 3.688,25**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de A. L FARIAS REPRESENTACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 3.688,25 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: A. L FARIAS REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.688,25

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	5 MW BRASIL SOLAR LTDA
CPF/CNPJ	19.826.933/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 813,95	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 817,45	Classe IV – ME/EPP

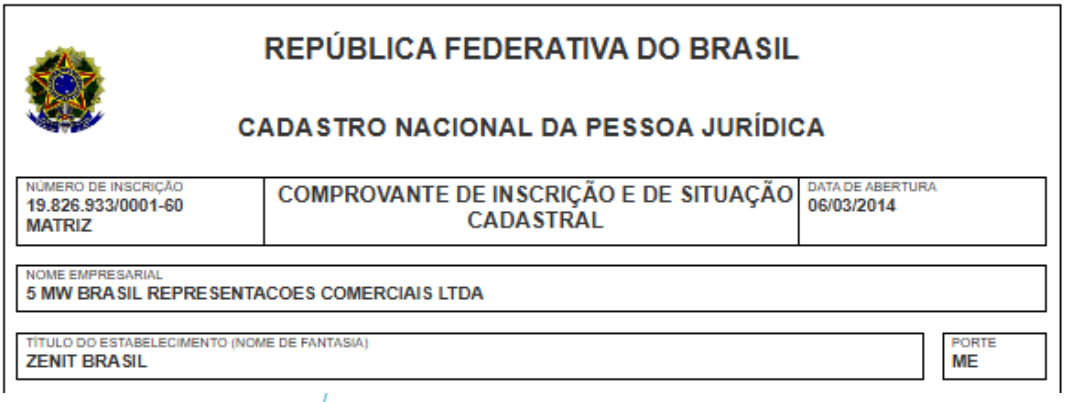
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **5 MW BRASIL SOLAR LTDA.** crédito no montante de **R$ 813,95**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.826.933/0001-60 MATRIZ		06/03/2014

NOME EMPRESARIAL	
5 MW BRASIL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZENIT BRASIL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 817,45**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
5 MW BRASIL SOLAR LTDA	286/1	R$ 813,95	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 817,45
		R$ 813,95						**R$ 817,45**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de 5 MW BRASIL SOLAR LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 817,45, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: 5 MW BRASIL SOLAR LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 817,45

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ABCOMPRAS UTILIDADES LTDA
CPF/CNPJ	18.774.254/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 22,89	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 23,42	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ABCOMPRAS UTILIDADES LTDA** crédito no montante de **R$ 22,89**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.774.254/0001-22 MATRIZ		29/08/2013

NOME EMPRESARIAL
ABCOMPRAS UTILIDADES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ABCOMPRAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 23,42**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ABCOMPRAS UTILIDADES LTDA	670290/1	R$ 22,89	08/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 23,42
		R$ 22,89						**R$ 23,42**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ABCOMPRAS UTILIDADES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 23,42, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ABCOMPRAS UTILIDADES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 23,42

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ABS ROLAMENTOS E PECAS LTDA
CPF/CNPJ	41.333.424/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 9.202,27	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 10.784,05	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Execução de Título Extrajudicial nº 1023261-25.2024.8.26.0005

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 10.784,05, atualizado até 31/03/2025, conforme certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1023261-25.2024.8.26.0005.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o pleito formulado decorre da Execução de Título Extrajudicial nº 1023261-25.2024.8.26.0005, conforme certidão de habilitação de crédito expedida nos respectivos autos, atualizada até 31/03/2025.

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR

jc

MARIA ROSA MARQUES COELHO, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro Regional V - São Miguel Paulista, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de futura execução, em observância ao Enunciado de nº 75, aprovado no XXI Encontro do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, que pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1023261-25.2024.8.26.0005 - **CLASSE - ASSUNTO: Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/09/2024

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 31/03/2025: R$ 10.784,05 **(Dez mil e setecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).**

REQUERENTE(S):
ABS ROLAMENTOS DE PEÇAS LTDA, CNPJ 41333424000155, Sao Miguel, 2731, Vila Marieta, CEP 03619-100, São Paulo - SP

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.333.424/0001-55 MATRIZ		24/03/2021

NOME EMPRESARIAL	
ABS ROLAMENTOS E PECAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Por fim, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 10.899,74**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo.:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ABS ROLAMENTOS E PECAS LTDA	1023261-25.2024.8.26.0005	R$ 10.784,05	31/03/2025	31/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.899,74
		R$ 10.784,05						**R$ 10.899,74**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por ABS ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA., promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 10.899,74, bem como sua reclassificação para a Classe IV - ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ABS ROLAMENTOS E PECAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 10.899,74

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AC ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ	51.787.917/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.023,16	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AC ENGENHARIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como ME, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.787.917/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2023

NOME EMPRESARIAL AC ENGENHARIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.023,16**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AC ENGENHARIA LTDA	44/1	R$ 1.000,00	25/01/2025	04/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.023,16
		R$ 1.000,00						**R$ 1.023,16**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AC ENGENHARIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.023,16, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AC ENGENHARIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.023,16

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ACELETRON AUTOMACAO E ELETRO-ELETRONICA INDUSTRIAL
CPF/CNPJ	09.318.632/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.205,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.263,30	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ACELETRON AUTOMACAO E ELETRO-ELETRONICA INDUSTRIAL.** crédito no montante de **R$ 1.205,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.318.632/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2008

NOME EMPRESARIAL ACELETRON AUTOMACAO E ELETRO-ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACELETRON	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.263,30**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ACELETRON AUTOMACAO E ELETRO-ELETRONICA INDUSTRIA	7485/1	R$ 1.205,00	03/06/2024	24/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 1.263,30
		R$ 1.205,00						**R$ 1.263,30**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ACELETRON AUTOMACAO E ELETRO-ELETRONICA INDUSTRIAL., para que passe a constar o montante de R$ 1.263,30, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ACELETRON AUTOMACAO E ELETRO-ELETRONICA INDUSTRIAL

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.263,30

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ACFLEX COM DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAI
CPF/CNPJ	11.687.131/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.918,42	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.027,96	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ACFLEX COM DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAI.** crédito no montante de **R$ 1.918,42**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.687.131/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2010

NOME EMPRESARIAL AC FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACFLEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.027,96**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ACFLEX COM DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS	13544/1	R$ 1.918,42	06/03/2024	05/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 2.027,96
		R$ 1.918,42						**R$ 2.027,96**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ACFLEX COM DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAI., para que passe a constar o montante de R$ 2.027,96, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ACFLEX COM DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.027,96

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ACHEI COMPONENTES ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTDA
CPF/CNPJ	31.511.790/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 361,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 391,25	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ACHEI COMPONENTES ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTDA** crédito no montante de **R$ 361,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.511.790/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2018

NOME EMPRESARIAL ACHEI COMPONENTES ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACHEI COMPONENTES ELETRONICOS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 391,25**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ACHEI COMPONENTES ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO	25445/1	R$ 312,95	12/06/2023	12/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 339,37
ACHEI COMPONENTES ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO	31450/1	R$ 48,05	10/11/2023	23/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 51,88
		R$ 361,00						**R$ 391,25**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ACHEI COMPONENTES ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 391,25, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ACHEI COMPONENTES ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 391,25

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ACIONE SERVICOS DE AUTOMACAO ELETRO-ELETRONICA IND
CPF/CNPJ	14.492.632/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.200,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.391,95	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ACIONE SERVICOS DE AUTOMACAO ELETRO-ELETRONICA IND.** crédito no montante de **R$ 2.200,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.492.632/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2011

NOME EMPRESARIAL ACIONE COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO MECANICA E ELETRO ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.391,95** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ACIONE SERVICOS DE AUTOMACAO ELET	817/1	R$ 2.200,00	08/04/2023	08/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 2.391,95
		R$ 2.200,00						**R$ 2.391,95**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ACIONE SERVICOS DE AUTOMACAO ELETRO-ELETRONICA IND., para que passe a constar o montante de R$ 2.391,95 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ACIONE SERVICOS DE AUTOMACAO ELETRO-ELETRONICA IND

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.391,95

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ACOMPONENTES FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA
CPF/CNPJ	36.013.957/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 20,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 21,12	Classe IV – ME/EPP

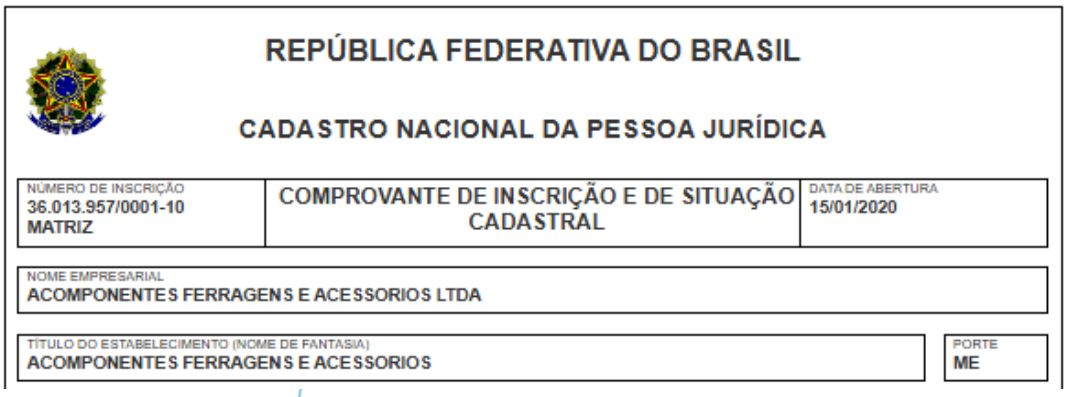
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ACOMPONENTES FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA** crédito no montante de **R$ 20,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.013.957/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2020

NOME EMPRESARIAL ACOMPONENTES FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACOMPONENTES FERRAGENS E ACESSORIOS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 21,12**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ACOMPONENTES FERRAGENS E ACESSORIO	128834/1	R$ 20,90	30/01/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21,12
		R$ 20,90						**R$ 21,12**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ACOMPONENTES FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA, para que passe a constar o montante de $ 21,12, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ACOMPONENTES FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 21,12

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA
CPF/CNPJ	42.978.507/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 41.146,13	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 44.262,48	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 41.146,13**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.978.507/0001-64 MATRIZ		03/08/2021

NOME EMPRESARIAL
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOCRAM HIDRAULICA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 44.262,48** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1002/1	R$ 2.449,98	06/07/2023	07/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 2.659,24
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1040/1	R$ 294,00	24/07/2023	23/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 319,11
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1042/1	R$ 1.661,00	24/07/2023	23/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.802,87
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1121/1	R$ 1.036,50	21/08/2023	20/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.122,78
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1165/1	R$ 444,00	05/09/2023	05/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 480,43

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1165/1	R$ 444,00	05/09/2023	05/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 480,43
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1166/1	R$ 411,00	05/09/2023	05/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 444,72
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1187/1	R$ 232,50	13/09/2023	13/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 251,58
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1197/1	R$ 5.074,00	18/09/2023	18/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 5.490,35
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1198/1	R$ 3.168,00	18/09/2023	18/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.427,95
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1216/1	R$ 9.357,50	25/09/2023	25/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 10.125,33
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1327/1	R$ 1.728,00	06/11/2023	06/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.865,68
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1344/1	R$ 1.008,00	13/11/2023	13/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.088,32
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1523/1	R$ 66,00	09/02/2024	11/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 69,90
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1662/1	R$ 88,00	15/04/2024	15/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 92,68
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1789/1	R$ 14,00	18/06/2024	09/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 14,64
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1797/1	R$ 272,00	19/06/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 284,45
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1802/1	R$ 580,00	19/06/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 606,54
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1883/1	R$ 383,50	25/07/2024	26/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 400,01
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1884/1	R$ 228,80	25/07/2024	26/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 238,65
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	1887/1	R$ 495,00	26/07/2024	26/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 516,31
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	2053/1	R$ 1.198,00	30/09/2024	30/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 1.245,35
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	2153/1	R$ 160,00	02/12/2024	02/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 163,89
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	2154/1	R$ 260,00	02/12/2024	02/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 266,31
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	2155/1	R$ 348,00	03/12/2024	02/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 356,45
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	2156/1	R$ 222,00	03/12/2024	02/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 227,39
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	2157/1	R$ 320,00	03/12/2024	02/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 327,77
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	2279/1	R$ 504,00	02/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 509,41
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	2280/1	R$ 672,00	02/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 679,21
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	832/1	R$ 932,00	05/05/2023	05/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.009,68
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	906/1	R$ 2.138,35	05/06/2023	03/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.318,90
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	910/1	R$ 940,00	07/06/2023	07/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.019,37
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	953/1	R$ 2.648,00	20/06/2023	20/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.871,58
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	976/1	R$ 1.174,00	28/06/2023	28/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.273,13
ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELE	997/1	R$ 638,00	05/07/2023	04/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 692,49
		R$ 41.146,13						**R$ 44.262,48**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 44.262,48, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ACOVAL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 44.262,48

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ACT - SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA
CPF/CNPJ	55.945.653/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.606,77	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.856,81	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ACT - SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 2.606,77**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor ACT - SISTEMAS HIDRÁULICO LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78 .

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.856,81 na Classe III – Quirografário, em favor de ACT - SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ACT - SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA	40509/1	R$ 1.716,00	20/09/2023	20/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.856,81
		R$ 1.716,00						**R$ 1.856,81**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 1.856,81 em favor de ACT - SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ACT - SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.856,81

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADELANO LUZA
CPF/CNPJ	26.915.752/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.550,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.556,66	Classe IV – ME/EPP

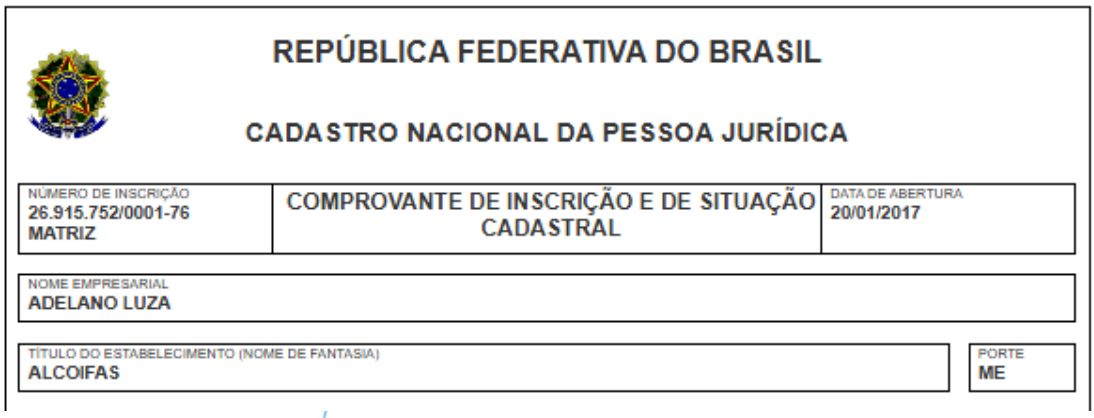
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ADELANO LUZA** crédito no montante de **R$ 1.550,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.915.752/0001-76 MATRIZ		20/01/2017

NOME EMPRESARIAL	
ADELANO LUZA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALCOIFAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.556,66**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ADELANO LUZA	1593/1	R$ 1.550,00	13/03/2025	13/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.556,66
		R$ 1.550,00						**R$ 1.556,66**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ADELANO LUZA , para que passe a constar o montante de R$ 1.556,66, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ADELANO LUZA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.556,66

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADENILTO JOSE DE FARIA 03258812608
CPF/CNPJ	41.541.492/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.300,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.376,43	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

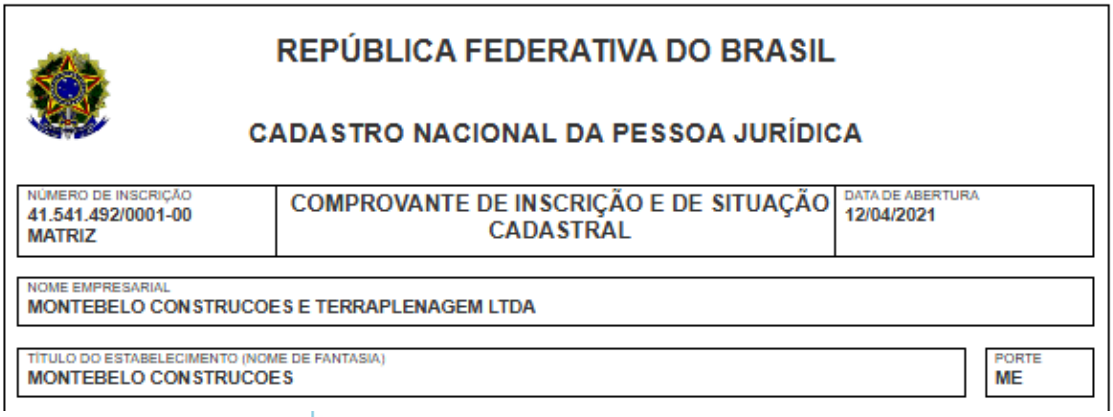
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ADENILTO JOSE DE FARIA 03258812608** crédito no montante de **R$ 3.300,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **MONTEBELO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.541.492/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2021

NOME EMPRESARIAL MONTEBELO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTEBELO CONSTRUCOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.376,43**, em favor de **MONTEBELO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MONTEBELO CONSTRUCOES E TERRAPLE	9	R$ 3.300,00	18/02/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.376,43
		R$ 3.300,00						**R$ 3.376,43**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MONTEBELO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.376,43 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ADENILTO JOSE DE FARIA 03258812608

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MONTEBELO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.376,43

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADROALDO SANTOS LIMA
CPF/CNPJ	40.624.975/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.642,86	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 15.408,52	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ADROALDO SANTOS LIMA** crédito no montante de **R$ 19.642,86**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.624.975/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/1991

NOME EMPRESARIAL ADROALDO SANTOS LIMA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOMEQMA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor ADROALDO SANTOS LIMA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 15.408,52, na Classe IV – ME/EPP, em favor de ADROALDO SANTOS LIMA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ADROALDO SANTOS LIMA	4105	R$ 1.239,00	03/04/2023	03/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 1.347,10
ADROALDO SANTOS LIMA	4303	R$ 1.416,00	09/08/2023	08/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.533,87
ADROALDO SANTOS LIMA	4305	R$ 2.510,00	09/08/2023	08/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.718,94
ADROALDO SANTOS LIMA	4421	R$ 1.506,00	18/10/2023	17/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.627,62
ADROALDO SANTOS LIMA	4446	R$ 1.106,00	01/11/2023	01/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.194,12
ADROALDO SANTOS LIMA	4500	R$ 2.581,00	04/12/2023	03/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 2.771,41
ADROALDO SANTOS LIMA	4621	R$ 2.008,00	17/04/2024	18/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.114,83
ADROALDO SANTOS LIMA	4175	R$ 1.939,00	22/05/2023	22/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.100,62
		R$ 14.305,00						**R$ 15.408,52**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 15.408,52, em favor de ADROALDO SANTOS LIMA, na Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ADROALDO SANTOS LIMA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 15.408,52

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AFONSO & TEIXEIRA REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	09.412.588/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 42.911,76	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 42.911,76	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AFONSO & TEIXEIRA REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 42.911,76**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.412.588/0001-65 MATRIZ		22/02/2008

NOME EMPRESARIAL
AFONSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AFONSO - REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 42.911,76**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AFONSO & TEIXEIRA REPRESENTACOES LTD	342/1	R$ 42.911,76	09/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 42.911,76
		R$ 42.911,76						**R$ 42.911,76**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AFONSO & TEIXEIRA REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 42.911,76, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AFONSO & TEIXEIRA REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 42.911,76

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
CPF/CNPJ	04.898.488/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.638,18	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT** crédito no montante de **R$ 3.638,18**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 3.638,18, em favor de AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGIL ENERGY NORDESTE ENGENHARIA MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
CPF/CNPJ	41.679.269/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.622,75	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.622,75	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AGIL ENERGY NORDESTE ENGENHARIA MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA** crédito no montante de **R$ 5.622,75**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.679.269/0001-23 MATRIZ		23/04/2021

NOME EMPRESARIAL
AGIL ENERGY NORDESTE, ENGENHARIA, MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGIL ENERGY	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.622,75**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGIL ENERGY NORDESTE ENGENHARIA M	381/1	R$ 5.622,75	09/05/2025	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.622,75
		R$ 5.622,75						**R$ 5.622,75**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AGIL ENERGY NORDESTE ENGENHARIA MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 5.622,75, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AGIL ENERGY NORDESTE ENGENHARIA MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.622,75

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGNAILSON CONCEICAO DA COSTA 39454550578
CPF/CNPJ	23.140.118/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.200,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.500,54	Classe IV – ME/EPP

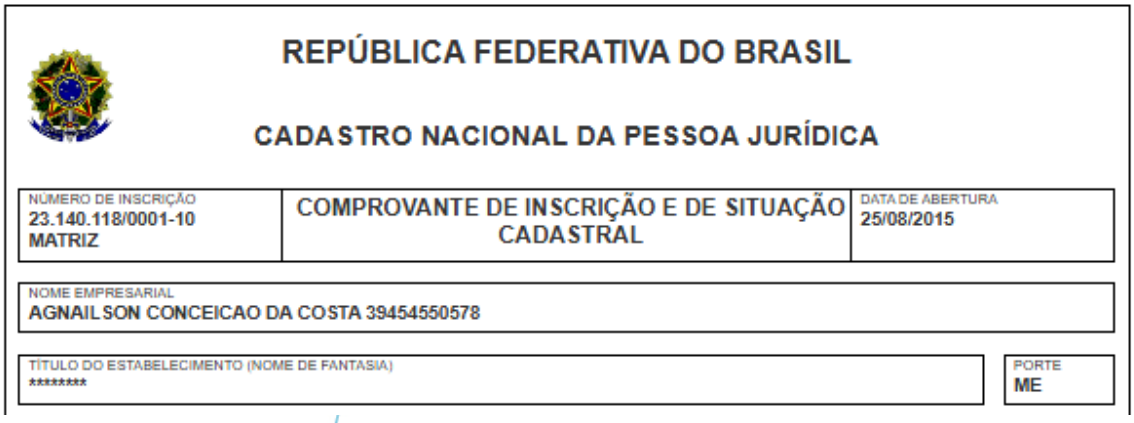
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AGNAILSON CONCEICAO DA COSTA 39454550578.** crédito no montante de **R$ 4.200,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.140.118/0001-10 MATRIZ		25/08/2015

NOME EMPRESARIAL
AGNAILSON CONCEICAO DA COSTA 39454550578

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.500,54** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGNAILSON CONCEICAO DA COSTA 39454	236/1	R$ 2.700,00	12/06/2023	12/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.927,97
AGNAILSON CONCEICAO DA COSTA 39454	248/1	R$ 1.500,00	27/07/2023	27/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 1.572,57
		R$ 4.200,00						**R$ 4.500,54**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AGNAILSON CONCEICAO DA COSTA 39454550578., para que passe a constar o montante de R$ 4.500,54 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AGNAILSON CONCEICAO DA COSTA 39454550578

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.500,54

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGROMETAL IND E COM DE PECAS LTDA
CPF/CNPJ	53.795.765/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 65,44	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 65,44	Classe IV – ME/EPP

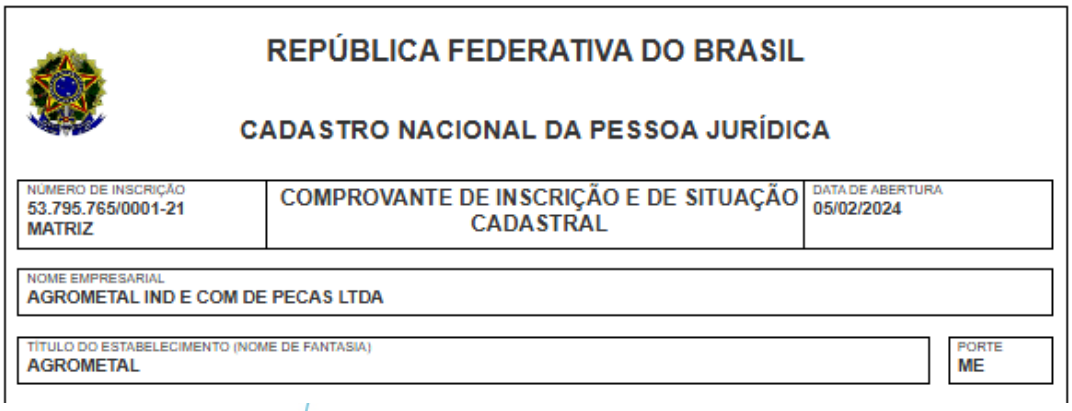
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AGROMETAL IND E COM DE PECAS LTDA** crédito no montante de **R$ 65,44**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.795.765/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2024

NOME EMPRESARIAL AGROMETAL IND E COM DE PECAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROMETAL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 65,44**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGROMETAL IND E COM DE PECAS LTDA	19/1	R$ 65,44	14/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 65,44
		R$ 65,44						**R$ 65,44**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AGROMETAL IND E COM DE PECAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 65,44, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AGROMETAL IND E COM DE PECAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 65,44

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGROVAN MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS SERVICO DE CONSERTOS LTDA
CPF/CNPJ	38.839.981/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 310,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 326,49	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AGROVAN MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS SERVICO DE CONSERTOS LTDA.** crédito no montante de R**$ 310,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.839.981/0001-38 MATRIZ		04/06/1990

NOME EMPRESARIAL
AGROVAN MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS, SERVICOS DE CONSERTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGROVAN PULVERIZADORES E MAQUINAS AGRICOLAS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 326,49** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
AGROVAN MAQUINAS E PECAS AGRICOLA	1178/1	R$ 60,00	18/04/2024	10/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 63,19
AGROVAN MAQUINAS E PECAS AGRICOLA	12225/1	R$ 250,00	18/04/2024	10/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 263,30
		R$ 310,00						**R$ 326,49**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AGROVAN MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS SERVICO DE CONSERTOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 326,49 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AGROVAN MAQUINAS E PECAS AGRICOLAS SERVICO DE CONSERTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 326,49

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGUIA PROMO DISPLAY MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA
CPF/CNPJ	47.219.590/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 12.884,42	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 13.956,98	Classe IV – ME/EPP

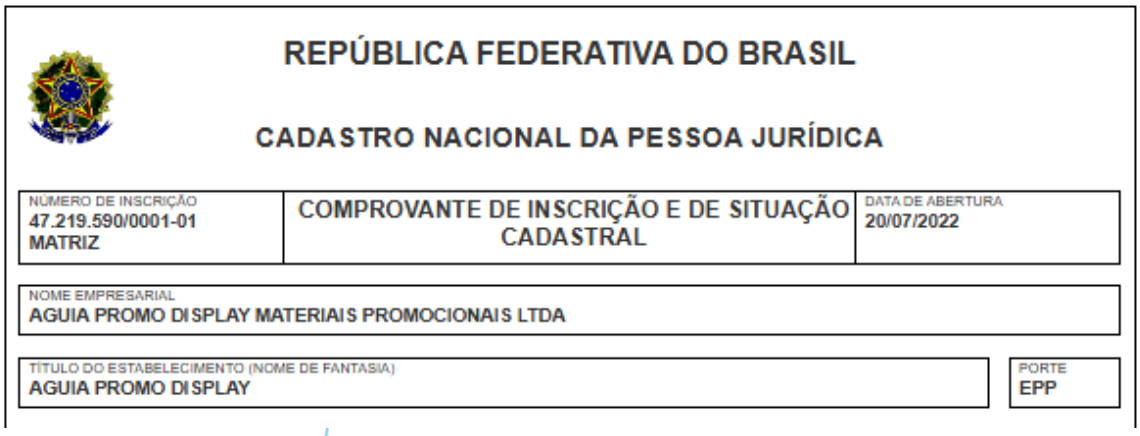
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AGUIA PROMO DISPLAY MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 12.884,42**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.219.590/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2022

NOME EMPRESARIAL AGUIA PROMO DISPLAY MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUIA PROMO DISPLAY	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 13.956,98**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
AGUIA PROMO DISPLAY MATERIAIS PROM	187/1	R$ 12.884,42	31/08/2023	15/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 13.956,98
		R$ 12.884,42						**R$ 13.956,98**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AGUIA PROMO DISPLAY MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 13.956,98, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AGUIA PROMO DISPLAY MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 13.956,98

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGUSHOP COMERCIO DE ELETRONICO
CPF/CNPJ	40.336.432/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 109,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 117,94	Classe IV – ME/EPP

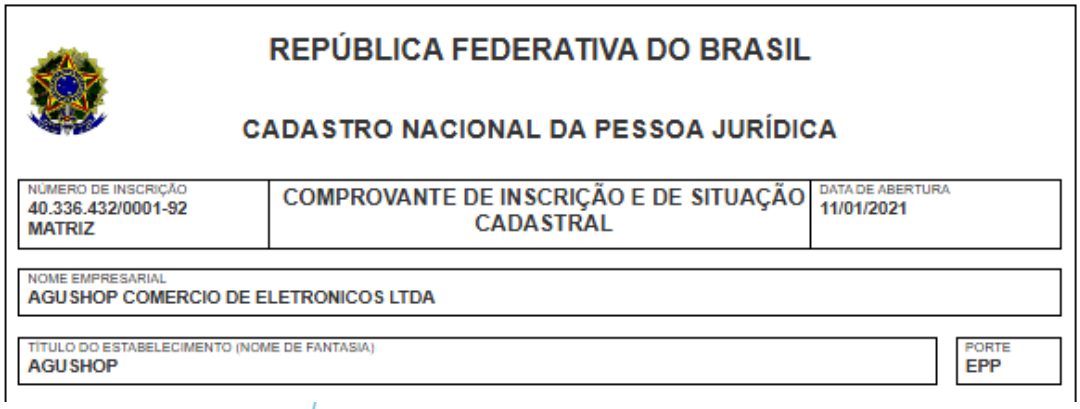
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AGUSHOP COMERCIO DE ELETRONICO** crédito no montante de **R$ 109,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.336.432/0001-92 MATRIZ		11/01/2021

NOME EMPRESARIAL
AGUSHOP COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGUSHOP	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 117,94**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGUSHOP COMERCIO DE ELETRONICO	146465/1	R$ 109,00	07/09/2023	31/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 117,94
		R$ 109,00						**R$ 117,94**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AGUSHOP COMERCIO DE ELETRONICO, para que passe a constar o montante de R$ 117,94, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AGUSHOP COMERCIO DE ELETRONICO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 117,94

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AILTON SANTIAGO SANTOS
CPF/CNPJ	12.432.731/0001-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.350,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.842,93	Classe IV – ME/EPP

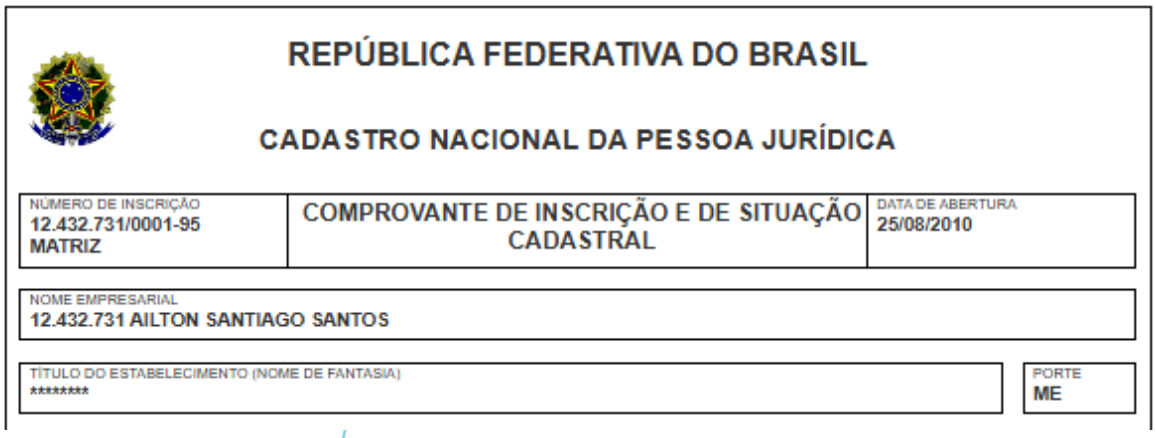
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AILTON SANTIAGO SANTOS.** crédito no montante de **R$ 8.350,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.432.731/0001-95 MATRIZ		25/08/2010

NOME EMPRESARIAL
12.432.731 AILTON SANTIAGO SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.842,93** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AILTON SANTIAGO SANTOS	6	R$ 2.600,00	22/07/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.711,94
AILTON SANTIAGO SANTOS	7	R$ 2.600,00	22/07/2024	05/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.711,94
AILTON SANTIAGO SANTOS	71/1	R$ 3.150,00	04/08/2023	14/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 3.419,05
		R$ 8.350,00						**R$ 8.842,93**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AILTON SANTIAGO SANTOS, para que passe a constar o montante de R$ 8.842,93, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AILTON SANTIAGO SANTOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 8.842,93

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AJC COMERCIO ONLINE LTDA
CPF/CNPJ	47.068.197/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 679,32	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 701,89	Classe IV – ME/EPP

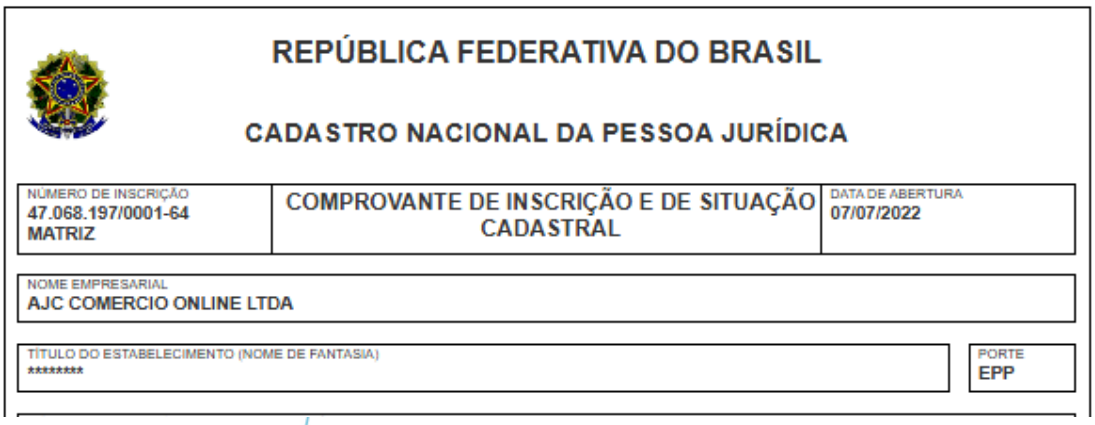
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AJC COMERCIO ONLINE LTDA** crédito no montante de **R$ 679,32**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.068.197/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2022

NOME EMPRESARIAL AJC COMERCIO ONLINE LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 701,89** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AJC COMERCIO ONLINE LTDA	36949/1	R$ 679,32	18/09/2024	16/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 701,89
		R$ 679,32						**R$ 701,89**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AJC COMERCIO ONLINE LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 701,89, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AJC COMERCIO ONLINE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 701,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALADIN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	42.743.064/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 20.613,46	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 21.090,86	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ALADIN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.** crédito no montante de **R$ 20.613,46**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.743.064/0001-22 MATRIZ		16/07/2021

NOME EMPRESARIAL
ALADDIN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALADIN TRANSPORTES	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 21.090,86** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
ALADIN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	7025/1	R$ 796,97	18/01/2025	06/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 815,43
ALADIN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	7026/1	R$ 6.807,27	18/01/2025	06/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 6.964,92
ALADIN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	7027/1	R$ 6.934,90	18/01/2025	06/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 7.095,51
ALADIN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	7057/1	R$ 6.074,32	31/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 6.215,00
		R$ 20.613,46						**R$ 21.090,86**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ALADIN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 21.090,86, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALADIN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 21.090,86

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALAGOINHAS COMERCIO e INDÚSTRIA DE PALETES LTDA
CPF/CNPJ	49.155.403/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 482.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 488.049,16	Classe IV – ME/EPP

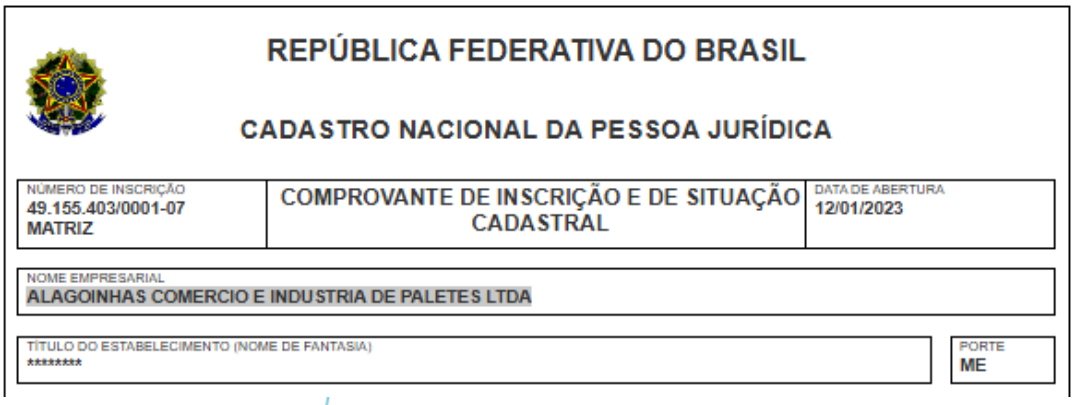
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ALAGOINHAS COMERCIO E INDÚSTRIA DE PALETES LTDA.** crédito no montante de **R$ 482.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.155.403/0001-07 MATRIZ		12/01/2023

NOME EMPRESARIAL
ALAGOINHAS COMERCIO E INDUSTRIA DE PALETES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 488.049,16**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALAGOINHAS COMERCIO E INDUSTRIA DE PALETE	150/1	R$ 26.000,00	12/09/2024	16/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 27.157,42
ALAGOINHAS COMERCIO E INDUSTRIA DE PALETE	DEV-CH579-580/1	R$ 228.000,00	05/09/2025	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 230.445,87
ALAGOINHAS COMERCIO E INDUSTRIA DE PALETE	CHEQUE-587/1	R$ 114.000,00	05/09/2025	19/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 115.222,94
ALAGOINHAS COMERCIO E INDUSTRIA DE PALETE	CHEQUE-588/1	R$ 114.000,00	05/09/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 115.222,94
		R$ 482.000,00						**R$ 488.049,16**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ALAGOINHAS COMERCIO E INDUSTRIA DE PALETES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 488.049,16, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALAGOINHAS COMERCIO E INDUSTRIA DE PALETES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 488.049,16

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALBERT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	18.460.265/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 11.461,13	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.485,33	Classe IV – ME/EPP

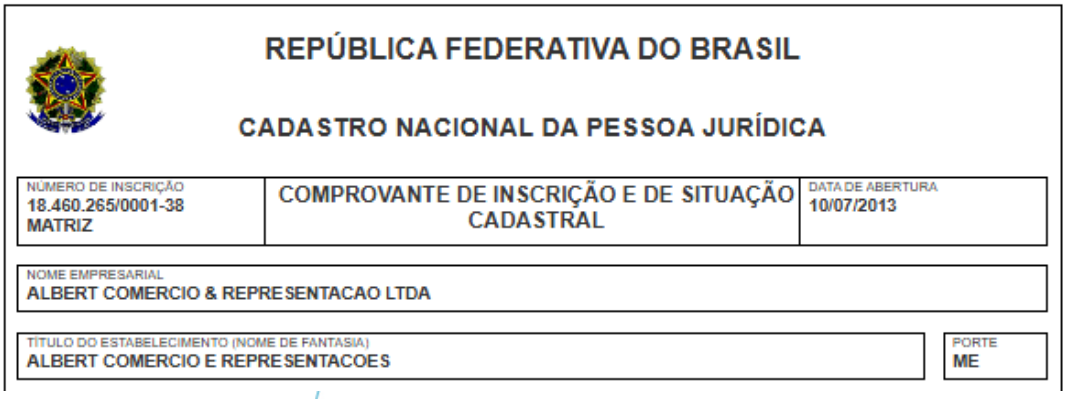
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ALBERT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 11.461,13**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.460.265/0001-38 MATRIZ		10/07/2013

NOME EMPRESARIAL
ALBERT COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALBERT COMERCIO E REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 11.485,33** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALBERT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	282/1	R$ 5.270,25	15/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.292,91
ALBERT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	283/1	R$ 357,54	15/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 359,08
ALBERT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	291/1	R$ 5.277,14	12/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.277,14
ALBERT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	292/1	R$ 556,20	12/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 556,20
		R$ 11.461,13						**R$ 11.485,33**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ALBERT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 11.485,33 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALBERT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 11.485,33

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALEX ALEXANDRE TAVARES 29572341812
CPF/CNPJ	23.148.824/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.300,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.491,71	Classe IV – ME/EPP

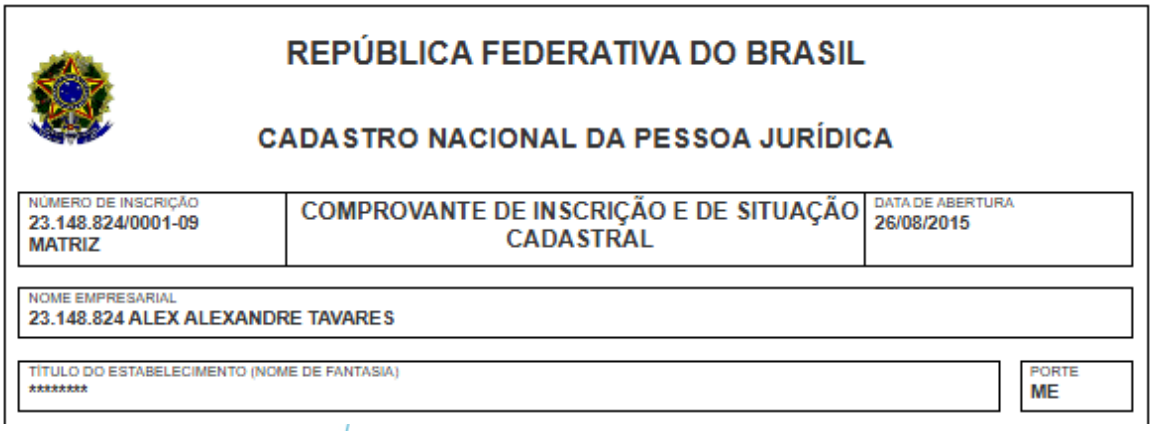
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ALEX ALEXANDRE TAVARES 29572341812.** crédito no montante de **R$ 2.300,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.148.824/0001-09 MATRIZ		26/08/2015

NOME EMPRESARIAL
23.148.824 ALEX ALEXANDRE TAVARES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.491,71** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALEX ALEXANDRE TAVARES 29572341812	121/2	R$ 2.300,00	04/04/2023	03/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.491,71
		R$ 2.300,00						**R$ 2.491,71**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ALEX ALEXANDRE TAVARES 29572341812, para que passe a constar o montante de R$ 2.491,71 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALEX ALEXANDRE TAVARES 29572341812

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.491,71

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALEXANDRE MACHADO FILHO REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	19.958.658/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 84.974,55	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 85.109,67	Classe IV – ME/EPP

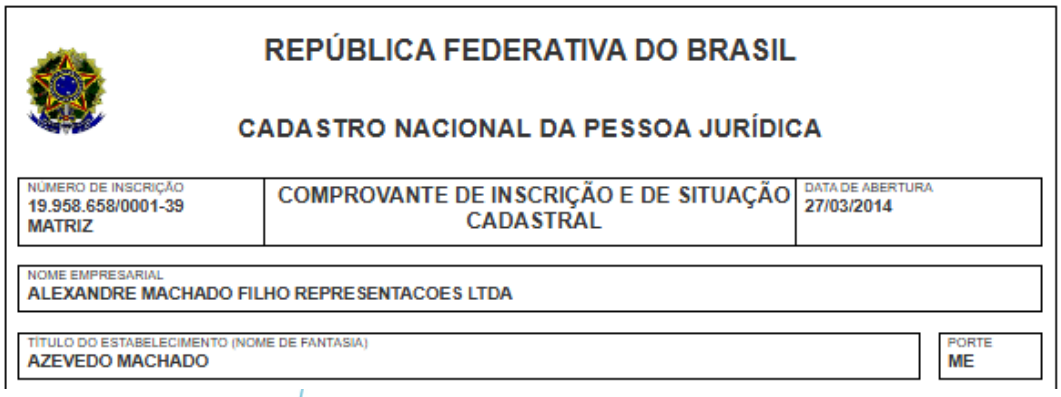
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ALEXANDRE MACHADO FILHO REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 84.974,55**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.958.658/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2014

NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE MACHADO FILHO REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AZEVEDO MACHADO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 85.109,67**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALEXANDRE MACHADO FILHO REPRESENTACOES	679/1	R$ 2.440,00	19/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 2.466,18
ALEXANDRE MACHADO FILHO REPRESENTACOES	681/2	R$ 1.718,07	06/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.725,46
ALEXANDRE MACHADO FILHO REPRESENTACOES	682/1	R$ 2.440,00	06/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.450,49
ALEXANDRE MACHADO FILHO REPRESENTACOES	687/1	R$ 2.440,00	02/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.440,00
ALEXANDRE MACHADO FILHO REPRESENTACOES	688/1	R$ 2.440,00	02/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.440,00
ALEXANDRE MACHADO FILHO REPRESENTACOES	692/1	R$ 21.177,99	09/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 21.269,06
ALEXANDRE MACHADO FILHO REPRESENTACOES	699/1	R$ 36.193,48	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 36.193,48
ALEXANDRE MACHADO FILHO REPRESENTACOES	700/1	R$ 16.125,01	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.125,01
		R$ 84.974,55						**R$ 85.109,67**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ALEXANDRE MACHADO FILHO REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 85.109,67, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALEXANDRE MACHADO FILHO REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 85.109,67

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALGETOOLS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	22.515.922/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 14.971,05	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.229,34	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ALGETOOLS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS LTDA** crédito no montante de **R$ 14.971,05**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.515.922/0001-74 MATRIZ		22/05/2015

NOME EMPRESARIAL
ALGETOOLS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALGETOOLS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 16.229,34** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
ALGETOOLS COMERCIO VAREJISTA DE FE	6204/1	R$ 3.512,36	28/04/2023	28/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 3.818,81
ALGETOOLS COMERCIO VAREJISTA DE FE	6329/1	R$ 5.695,22	16/06/2023	14/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 6.176,09
ALGETOOLS COMERCIO VAREJISTA DE FE	6497/1	R$ 4.255,89	11/09/2023	09/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 4.605,11
ALGETOOLS COMERCIO VAREJISTA DE FE	6591/1	R$ 1.507,58	20/10/2023	17/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.629,33
		R$ 14.971,05						**R$ 16.229,34**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ALGETOOLS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAMENTASLTDA, para que passe a constar o montante de R$ 16.229,34 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALGETOOLS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 16.229,34

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALINA SERVICOS TECNICOS LTDA.
CPF/CNPJ	14.079.201/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.707,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.722,26	Classe IV – ME/EPP

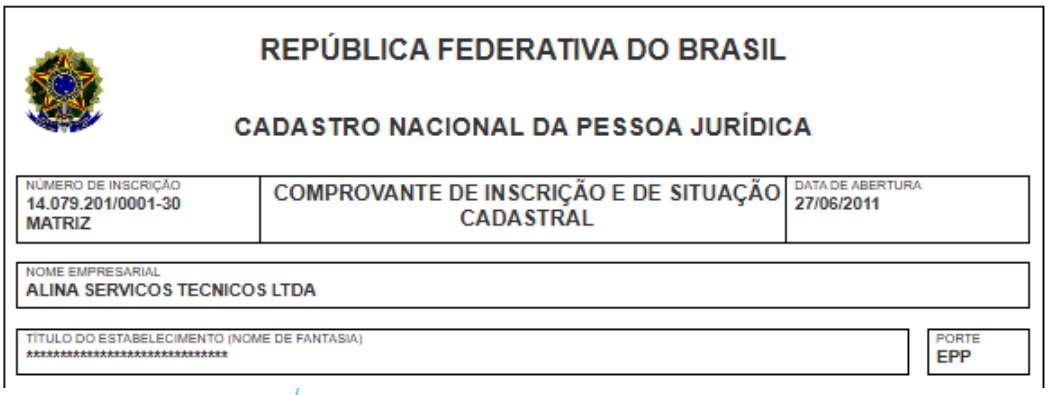
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ALINA SERVICOS TECNICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.707,40**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.079.201/0001-30 MATRIZ		27/06/2011

NOME EMPRESARIAL	
ALINA SERVICOS TECNICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.722,26**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALINA SERVICOS TECNICOS LTDA.	21883/1	R$ 1.385,06	01/03/2025	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.399,92
ALINA SERVICOS TECNICOS LTDA.	22774/1	R$ 1.322,34	01/05/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.322,34
		R$ 2.707,40						**R$ 2.722,26**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ALINA SERVICOS TECNICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.722,26, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALINA SERVICOS TECNICOS LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.722,26

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALISSON CESAR CONCEICAO DE SOUZA 81543760597
CPF/CNPJ	34.166.626/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.987,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.987,00	Classe IV – ME/EPP

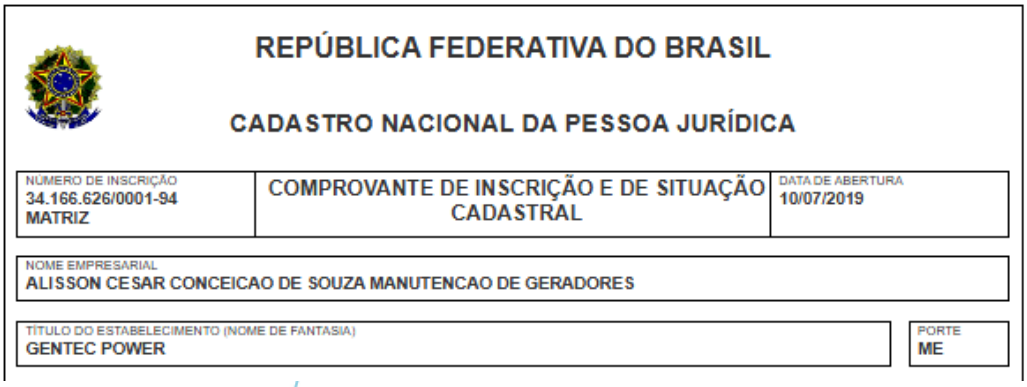
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ALISSON CESAR CONCEICAO DE SOUZA 81543760597** crédito no montante de **R$ 1.987,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.166.626/0001-94 MATRIZ		10/07/2019

NOME EMPRESARIAL
ALISSON CESAR CONCEICAO DE SOUZA MANUTENCAO DE GERADORES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GENTEC POWER	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.987,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALISSON CESAR CONCEICAO DE SOUZA 81543760597	1045/1	R$ 1.987,00	15/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.987,00
		R$ 1.987,00						**R$ 1.987,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ALISSON CESAR CONCEICAO DE SOUZA 81543760597, para que passe a constar o montante de R$ 1.987,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALISSON CESAR CONCEICAO DE SOUZA 81543760597

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.987,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALJA HOTELARIA & SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	17.609.594/0008-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.376,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.454,19	Classe IV – ME/EPP

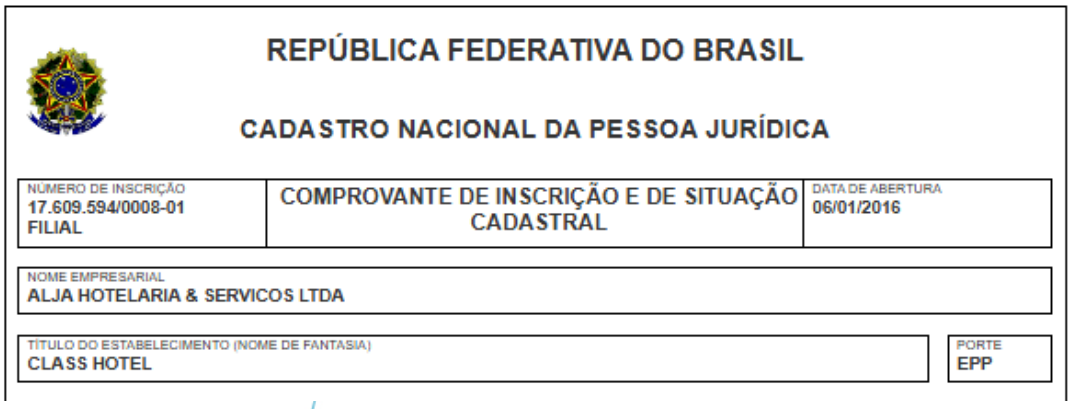
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ALJA HOTELARIA & SERVICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 3.376,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.609.594/0008-01 FILIAL		06/01/2016

NOME EMPRESARIAL
ALJA HOTELARIA & SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLASS HOTEL	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.454,19**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALJA HOTELARIA & SERVICOS LTDA	89711/1	R$ 1.266,00	30/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.295,32
ALJA HOTELARIA & SERVICOS LTDA	89753/1	R$ 2.110,00	31/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 2.158,87
		R$ 3.376,00						**R$ 3.454,19**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ALJA HOTELARIA & SERVICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.454,19, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALJA HOTELARIA & SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.454,19

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALLCON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRE
CPF/CNPJ	27.984.240/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.828,51	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ALLCON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRE** crédito no montante de **R$ 1.828,51**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor ALLCON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRE.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 1.828,51, em favor de ALLCON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRE, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ALLCON PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRE

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALLTROG REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	01.154.639/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 102.543,52	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 106.355,67	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ALLTROG REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 102.543,52**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.154.639/0001-94 MATRIZ		15/04/1996

NOME EMPRESARIAL
ALLTROG-REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 106.355,67**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALLTROG REPRESENTACOES LTDA	302/1	R$ 8.676,75	16/11/2023	29/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 9.377,47
ALLTROG REPRESENTACOES LTDA	304/1	R$ 9.002,48	13/12/2023	01/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 9.666,61
ALLTROG REPRESENTACOES LTDA	305/1	R$ 8.734,72	17/01/2024	27/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 9.379,10
ALLTROG REPRESENTACOES LTDA	309/1	R$ 8.864,76	13/02/2024	15/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 9.464,79
ALLTROG REPRESENTACOES LTDA	311/1	R$ 8.596,15	14/03/2025	02/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 9.086,98
ALLTROG REPRESENTACOES LTDA	314/1	R$ 9.402,00	14/05/2024	27/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 9.902,21
ALLTROG REPRESENTACOES LTDA	334/1	R$ 49.266,66	24/04/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 49.478,51
		R$ 102.543,52						**R$ 106.355,67**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ALLTROG REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 106.355,67, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALLTROG REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 106.355,67

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALLTROG TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
CPF/CNPJ	19.632.974/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.322,03	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.751,83	Classe IV – ME/EPP

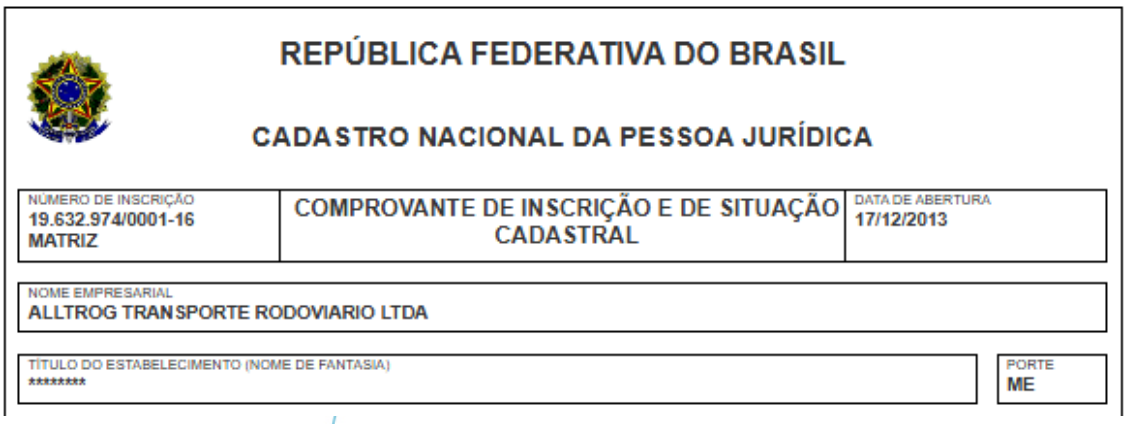
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ALLTROG TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA.** crédito no montante de **R$ 5.322,03**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.632.974/0001-16 MATRIZ		17/12/2013

NOME EMPRESARIAL
ALLTROG TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.751,83** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALLTROG TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	1351/1	R$ 5.322,03	10/10/2023	09/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 5.751,83
		R$ 5.322,03						**R$ 5.751,83**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ALLTROG TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 5.751,83 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALLTROG TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.751,83

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	12.965.396/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 70.524,01	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 68.707,09	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 70.524,01**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que os valores relacionados na lista de credores correspondem às notas fiscais acrescidas de encargos financeiros. Contudo, as Recuperandas não apresentaram a respectiva memória de cálculo ou documentação que demonstre a metodologia, os critérios adotados e a forma de incidência dos juros utilizados para a apuração dos valores declarados, impossibilitando a verificação da exatidão dos montantes relacionados, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	ORIGEM	EMISSÃO	VENC	VALOR ORIGINAL	VALOR LISTA CREDORES	JUROS
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	123704	04/07/2024	01/08/2024	R$ 357,86	R$ 555,10	-R$ 197,24
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	22056	05/04/2024	03/05/2024	R$ 1.266,00	R$ 1.266,00	R$ -
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	23167	03/05/2024	02/06/2024	R$ 1.440,00	R$ 1.440,00	R$ -
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	23846	21/05/2024	18/06/2024	R$ 1.270,00	R$ 1.270,00	R$ -
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	24535	05/06/2024	03/07/2024	R$ 11.800,00	R$ 11.800,00	R$ -
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	24916	14/06/2024	14/07/2024	R$ 4.438,71	R$ 4.438,71	R$ -
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	26525	19/07/2024	16/08/2024	R$ 1.042,00	R$ 1.281,46	-R$ 239,46
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	26832	26/07/2024	23/08/2024	R$ 970,00	R$ 1.209,46	-R$ 239,46
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	27662	14/08/2024	11/09/2024	R$ 1.794,00	R$ 2.110,68	-R$ 316,68
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	ACORDO JURIDICO		26/03/2025	R$ 41.379,40	R$ 45.162,60	-R$ 3.783,20
				R$ 65.757,97	**R$ 70.534,01**	**-R$ 4.776,04**

Diante da ausência de elementos que permitissem validar os encargos financeiros incluídos pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial procedeu à apuração do crédito com base na documentação efetivamente apresentada, promovendo sua atualização até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 68.707,09 na Classe III – Quirografário, em favor de ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	123704/1	R$ 357,86	04/07/2024	01/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 373,27
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	22056/1	R$ 1.266,00	05/04/2024	03/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 1.333,35
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	23167/1	R$ 1.440,00	03/05/2024	02/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 1.509,67
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	23846/1	R$ 1.270,00	21/05/2024	18/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 1.331,44
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	24535/1	R$ 11.800,00	05/06/2024	03/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 12.340,03
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	24916/1	R$ 4.438,71	14/06/2024	14/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 4.641,85
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	26525/1	R$ 1.042,00	19/07/2024	16/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.086,86
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	26832/1	R$ 970,00	26/07/2024	23/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.011,76
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	27662/1	R$ 1.794,00	14/08/2024	11/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.873,86
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	122620/1	R$ 194,18	21/06/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 203,07
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	122935/1	R$ 1.375,40	25/06/2024	23/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.438,35
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	123618/1	R$ 268,00	03/07/2024	31/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 280,27
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	123972/1	R$ 777,13	09/07/2024	06/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 810,59
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	123972/2	R$ 777,14	09/07/2024	23/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 810,60
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	124159/1	R$ 2.075,00	11/07/2024	10/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.164,34
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	124485/1	R$ 110,97	16/07/2024	13/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 115,75
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	125634/1	R$ 3.083,99	30/07/2024	27/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 3.216,77
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	25084/1	R$ 7.294,00	19/06/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 7.627,81
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	25236/1	R$ 1.478,01	21/06/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.545,65
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	25702/1	R$ 3.229,64	28/06/2024	26/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 3.377,45
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	25702/2	R$ 3.229,64	28/06/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 3.368,69
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	25702/3	R$ 3.229,64	28/06/2024	09/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 3.368,69
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	26038/1	R$ 1.210,00	09/07/2024	06/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.262,09
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	26038/2	R$ 1.210,00	09/07/2024	23/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.262,09
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	26149/1	R$ 2.839,00	11/07/2024	10/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.961,23
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	26458/1	R$ 74,46	18/07/2024	15/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 77,67
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	26812/1	R$ 1.280,00	26/07/2024	23/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.335,11
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	26812/2	R$ 1.280,00	26/07/2024	09/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.336,98
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	27019/1	R$ 3.181,60	30/07/2024	27/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 3.318,58
ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	27019/2	R$ 3.181,60	30/07/2024	13/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 3.323,23
		R$ 65.757,97						**R$ 68.707,09**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$68.707,09, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALUCEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 68.707,09

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALVES E SILVESTRE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	40.592.443/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 9.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.283,72	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ALVES E SILVESTRE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 9.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.592.443/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2021

NOME EMPRESARIAL ALVES E SILVESTRE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAKTEK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.283,72** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ALVES E SILVESTRE EQUIPAMENTOS INDUS	1/3	R$ 4.500,00	18/09/2024	17/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.649,51
ALVES E SILVESTRE EQUIPAMENTOS INDUS	1/4	R$ 4.500,00	18/09/2024	17/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.634,21
		R$ 9.000,00						**R$ 9.283,72**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ALVES E SILVESTRE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 9.283,72 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ALVES E SILVESTRE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.283,72

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMADO & ALUISI COM. DE MAT. PARA PINTURA LTDA
CPF/CNPJ	13.786.486/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 567,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 614,26	Classe IV – ME/EPP

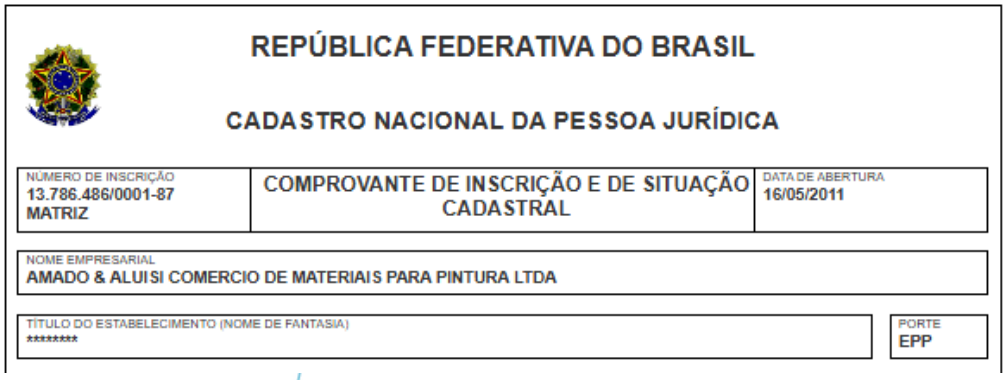
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AMADO & ALUISI COM. DE MAT. PARA PINTURA LTDA.** crédito no montante de **R$ 567,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.786.486/0001-87 MATRIZ		16/05/2011

NOME EMPRESARIAL
AMADO & ALUISI COMERCIO DE MATERIAIS PARA PINTURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 614,26**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
AMADO & ALUISI COM. DE MAT. PARA PIN	5637/1	R$ 567,00	18/05/2023	15/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 614,26
		R$ 567,00						**R$ 614,26**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AMADO & ALUISI COM. DE MAT. PARA PINTURA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 614,26, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AMADO & ALUISI COM. DE MAT. PARA PINTURA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 614,26

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMARINNE STORE LTDA
CPF/CNPJ	40.583.152/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 149,92	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 155,85	Classe IV – ME/EPP

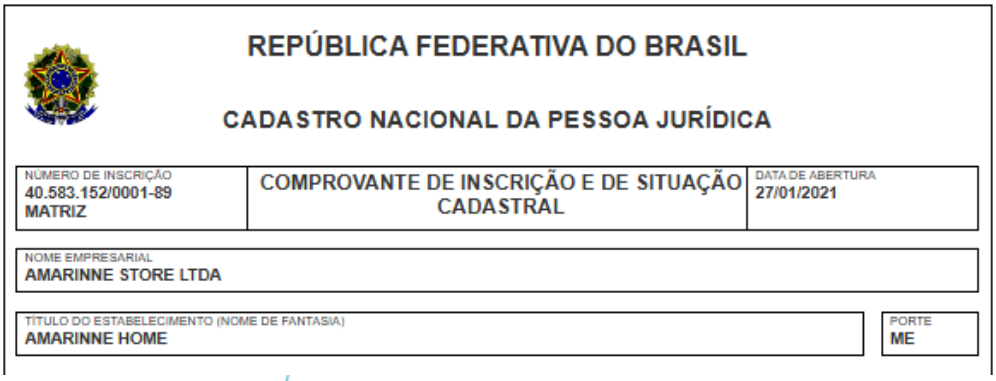
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AMARINNE STORE LTDA** crédito no montante de **R$ 149,92**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.583.152/0001-89 MATRIZ		27/01/2021

NOME EMPRESARIAL
AMARINNE STORE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMARINNE HOME	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 155,85**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AMARINNE STORE LTDA	64371/1	R$ 149,92	03/09/2024	24/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 155,85
		R$ 149,92						**R$ 155,85**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AMARINNE STORE LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 155,85, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AMARINNE STORE LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 155,85

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMBIPAR CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A
CPF/CNPJ	08.607.957/0001-02
Nome/Razão Social	CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A
CPF/CNPJ	08.607.957/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	Classificação do Crédito constante da Relação
R$ 101.261,59	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 137.852,35	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de seu crédito para o montante de R$ 137.852,35, atualizado até 31/03/2025, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o pleito formulado decorre exclusivamente da atualização monetária e dos encargos incidentes sobre as notas fiscais inadimplidas, cujos créditos já haviam sido originalmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores.

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
22335/1	R$ 12.313,71	11/08/2023	08/09/2023
22335/2	R$ 12.313,71	11/08/2023	15/09/2023
22335/3	R$ 12.313,71	11/08/2023	22/09/2023
22912/1	R$ 42.483,36	07/11/2023	28/11/2023
23181/1	R$ 31.290,67	08/12/2023	29/12/2023
	R$ 110.715,16		

Diante da análise realizada, conclui-se pelo reconhecimento do crédito no montante de R$119.714,37, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme memória de cálculo apresentada abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AMBIPAR CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A	22335/1	R$ 12.313,71	11/08/2023	08/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 13.338,76
AMBIPAR CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A	22335/2	R$ 12.313,71	11/08/2023	15/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 13.338,76
AMBIPAR CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A	22335/3	R$ 12.313,71	11/08/2023	22/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 13.338,76
AMBIPAR CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A	22912/1	R$ 42.483,36	07/11/2023	28/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 45.914,23
AMBIPAR CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A	23181/1	R$ 31.290,67	08/12/2023	29/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 33.783,85
		R$ 110.715,16						**R$ 119.714,37**

Ademais, cumpre ressaltar que as Recuperandas haviam relacionado o crédito sob a razão social CBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS S.A., de forma equivocada. Constatado o erro na identificação do titular do crédito, esta Administradora Judicial procedeu à exclusão do referido registro da lista de credores, a fim de evitar duplicidade e assegurar a correta composição do Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por AMBIPAR CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A, promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 119.714,37, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AMBIPAR CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/A
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 119.714,37

Titular do Crédito: CBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS S.A
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMERICANA IMPRESSAO DIGITAL LTDA
CPF/CNPJ	18.527.351/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.380,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.399,24	Classe IV – ME/EPP

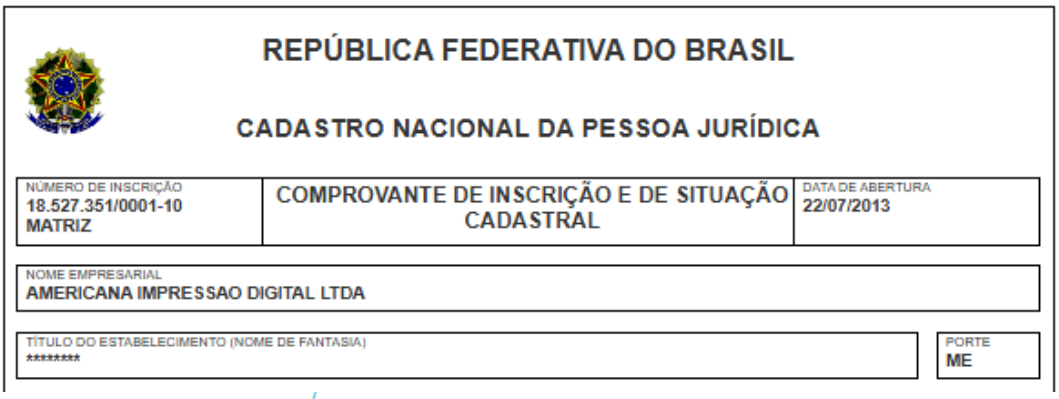
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AMERICANA IMPRESSAO DIGITAL LTDA** crédito no montante de **R$ 4.380,40**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.527.351/0001-10 MATRIZ		22/07/2013

NOME EMPRESARIAL
AMERICANA IMPRESSAO DIGITAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.399,24**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AMERICANA IMPRESSAO DIGITAL LTDA	5707	R$ 4.380,40	28/04/2025	29/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.399,24
		R$ 4.380,40						**R$ 4.399,24**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AMERICANA IMPRESSAO DIGITAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.399,24, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AMERICANA IMPRESSAO DIGITAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.399,24

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANA CAROLINA C MODULO LTDA
CPF/CNPJ	53.284.635/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 49,47	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 50,62	Classe IV – ME/EPP

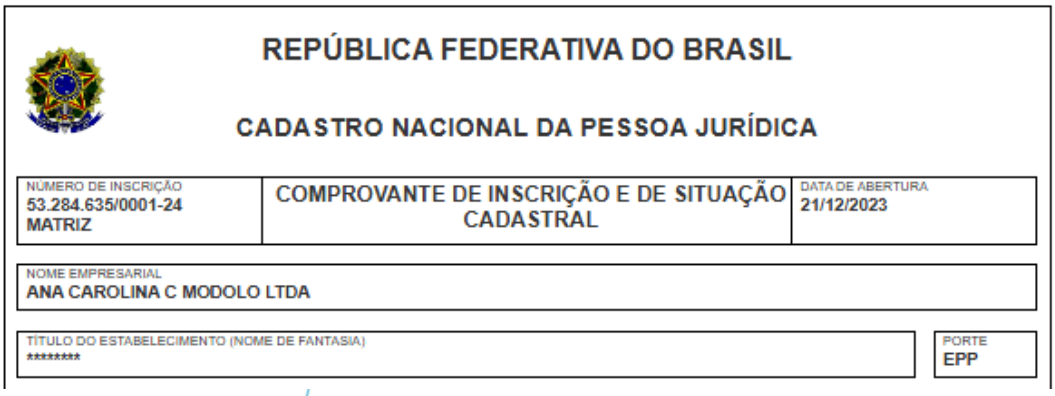
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANA CAROLINA C MODULO LTDA** crédito no montante de **R$ 49,47**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.284.635/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2023

NOME EMPRESARIAL ANA CAROLINA C MODOLO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 50,62**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANA CAROLINA C MODULO LTDA	5893/1	R$ 49,47	16/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 50,62
		R$ 49,47						**R$ 50,62**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANA CAROLINA C MODULO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 50,62, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANA CAROLINA C MODULO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 50,62

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANA LIMA DUARTE GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ	45.087.237/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 11.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.959,75	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANA LIMA DUARTE GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 11.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.087.237/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2022

NOME EMPRESARIAL ANA LIMA DUARTE GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GASTRONIMIA LIMA DUARTE	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 11.959,75**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
ANA LIMA DUARTE GASTRONOMIA E EVE	129/1	R$ 11.000,00	25/04/2023	03/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 11.959,75
		R$ 11.000,00						**R$ 11.959,75**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANA LIMA DUARTE GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 11.959,75, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANA LIMA DUARTE GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 11.959,75

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANCAR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	17.536.324/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 854,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 886,59	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANCAR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 854,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.536.324/0001-41 MATRIZ		29/01/2013

NOME EMPRESARIAL
ANCAR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ANCAR ASSESSORIA E CONSULTORIA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 886,59**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANCAR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTD	ATPVRHN4C08/1	R$ 100,00	15/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 100,00
ANCAR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTD	VOLVOXC90/1	R$ 754,12	16/08/2024	19/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 786,59
		R$ 854,12						**R$ 886,59**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANCAR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 886,59, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANCAR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 886,59

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDERSON FABIANO DORETO - ACG ELETR. ELETRONICA IN
CPF/CNPJ	30.821.036/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.460,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.581,54	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANDERSON FABIANO DORETO - ACG ELETR. ELETRONICA IN** crédito no montante de **R$ 1.460,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.821.036/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2018

NOME EMPRESARIAL ANDERSON FABIANO DORETO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACG ELETRICA, ELETRONICA E INJECAO DIESEL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.581,54**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANDERSON FABIANO DORETO - ACG ELETR. ELETRC	695-877B/2	R$ 790,00	27/07/2023	19/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 855,76
ANDERSON FABIANO DORETO - ACG ELETR. ELETRC	695-877B/2	R$ 670,00	27/07/2023	19/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 725,77
		R$ 1.460,00						**R$ 1.581,54**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANDERSON FABIANO DORETO - ACG ELETR. ELETRONICA IN, para que passe a constar o montante de R$ 1.581,54, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANDERSON FABIANO DORETO - ACG ELETR. ELETRONICA IN

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.581,54

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRE FERREIRA DOS SANTOS 5712798568
CPF/CNPJ	17.825.156/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.200,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.299,89	Classe IV – ME/EPP

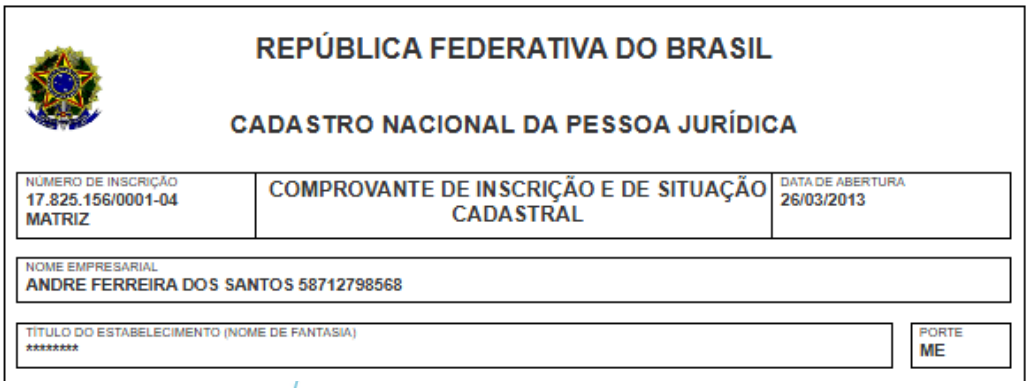
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANDRE FERREIRA DOS SANTOS 5712798568** crédito no montante de **R$ 1.200,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.825.156/0001-04 MATRIZ		26/03/2013

NOME EMPRESARIAL
ANDRE FERREIRA DOS SANTOS 58712798568

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.299,89**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANDRE FERREIRA DOS SANTOS 5712798568	97/1	R$ 1.200,00	01/08/2023	11/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.299,89
		R$ 1.200,00						**R$ 1.299,89**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANDRE FERREIRA DOS SANTOS 5712798568, para que passe a constar o montante de R$ 1.299,89, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANDRE FERREIRA DOS SANTOS 5712798568

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.299,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRE FIGUEIREDO DE CARVALHO
CPF/CNPJ	20.710.551/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.125,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.151,48	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANDRE FIGUEIREDO DE CARVALHO** crédito no montante de **R$ 1.125,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **ME SUBLIME COMERCIAL LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.710.551/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2014

NOME EMPRESARIAL ME SUBLIME COMERCIAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECH INFORMATICA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.151,48**, em favor de **ME SUBLIME COMERCIAL LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ME SUBLIME COMERCIAL LTDA	15678/1	R$ 375,00	10/01/2025	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 383,68
ME SUBLIME COMERCIAL LTDA	15703/1	R$ 375,00	13/01/2025	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 384,11
ME SUBLIME COMERCIAL LTDA	15704/1	R$ 375,00	13/01/2025	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 383,68
		R$ 1.125,00						**R$ 1.151,48**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ME SUBLIME COMERCIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.151,48 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANDRE FIGUEIREDO DE CARVALHO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ME SUBLIME COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.151,48

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANESIO APARECIDO PEREIRA DE PAULA 07598420866
CPF/CNPJ	42.990.771/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 39.930,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 42.896,66	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANESIO APARECIDO PEREIRA DE PAULA 07598420866.** crédito no montante de **R$ 39.930,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.990.771/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2021

NOME EMPRESARIAL ANESIO APARECIDO PEREIRA DE PAULA 07598420866	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAP TRANSPORTE E LOCACAO DE MUNCK	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 42.896,66** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANESIO APARECIDO PEREIRA DE PAULA (	112/116/118/1	R$ 10.220,00	02/06/2023	21/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 11.034,31
ANESIO APARECIDO PEREIRA DE PAULA (	121/122/125/1	R$ 10.080,00	25/09/2023	01/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 10.823,63
ANESIO APARECIDO PEREIRA DE PAULA (	134/1	R$ 1.540,00	02/02/2024	23/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.627,93
ANESIO APARECIDO PEREIRA DE PAULA (	138/1	R$ 1.500,00	19/03/2024	20/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.588,66
ANESIO APARECIDO PEREIRA DE PAULA (	150/1	R$ 1.800,00	19/12/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.853,69
ANESIO APARECIDO PEREIRA DE PAULA (	109	R$ 6.890,00	17/05/2023	19/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 7.438,98
ANESIO APARECIDO PEREIRA DE PAULA (	110	R$ 5.330,00	24/05/2023	19/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 5.754,68
ANESIO APARECIDO PEREIRA DE PAULA (	107/2	R$ 1.499,17	03/05/2023	12/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.618,62
ANESIO APARECIDO PEREIRA DE PAULA (	108/2	R$ 1.070,83	12/05/2023	12/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.156,15
		R$ 39.930,00						**R$ 42.896,66**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANESIO APARECIDO PEREIRA DE PAULA 07598420866., para que passe a constar o montante de R$ 42.896,66 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANESIO APARECIDO PEREIRA DE PAULA 07598420866

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 42.896,66

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANFE COMERCIO E SERVICOS DE SOFTWARE EIRELI
CPF/CNPJ	37.058.501/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.487,21	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.487,21	Classe IV – ME/EPP

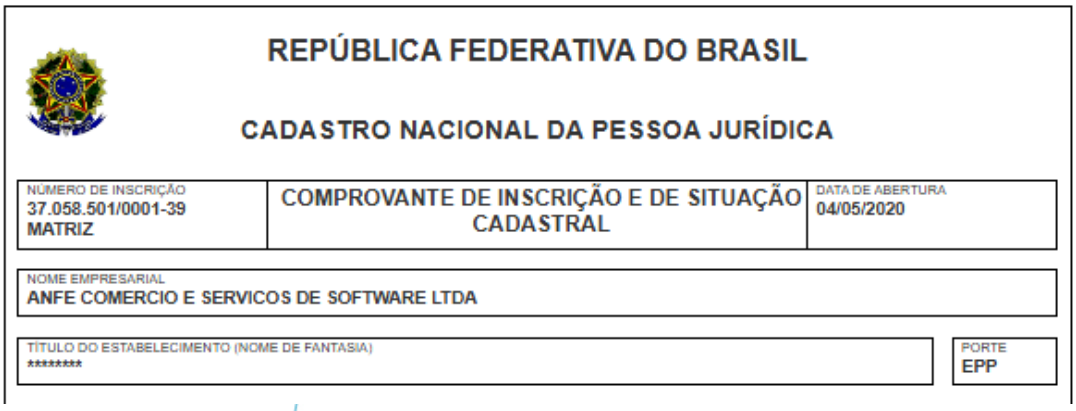
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANFE COMERCIO E SERVICOS DE SOFTWARE EIRELI** crédito no montante de **R$ 1.487,21**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.058.501/0001-39 MATRIZ		04/05/2020

NOME EMPRESARIAL
ANFE COMERCIO E SERVICOS DE SOFTWARE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.487,21**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANFE COMERCIO E SERVICOS DE SOFTWARE EIRELI	10686/1	R$ 1.487,21	01/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.487,21
		R$ 1.487,21						**R$ 1.487,21**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANFE COMERCIO E SERVICOS DE SOFTWARE EIRELI, para que passe a constar o montante de R$ 1.487,21, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANFE COMERCIO E SERVICOS DE SOFTWARE EIRELI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.487,21

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA
CPF/CNPJ	41.101.237/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.638,20	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.686,28	Classe IV – ME/EPP

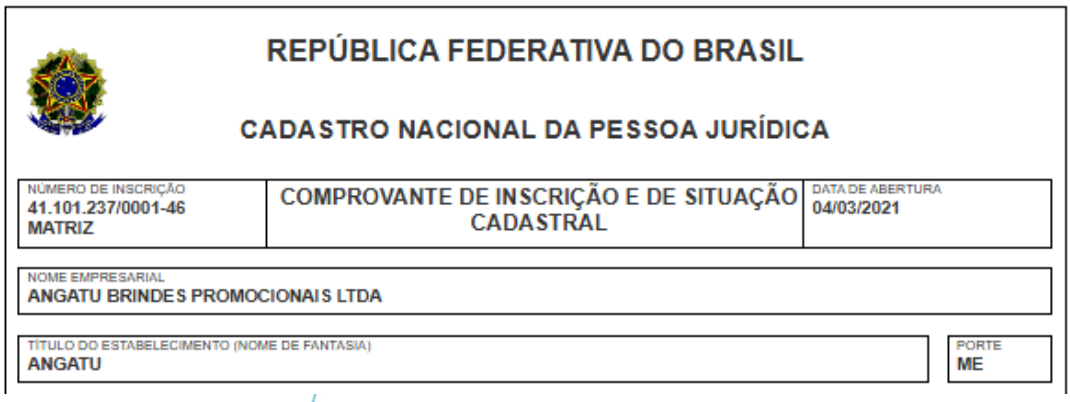
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 1.638,20**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.101.237/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2021

NOME EMPRESARIAL ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANGATU	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.686,28**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA	6417/1	R$ 26,97	15/10/2024	19/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 28,04
ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA	6486/1	R$ 188,79	23/10/2024	18/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 195,06
ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA	6487/1	R$ 188,79	23/10/2024	18/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 195,06
ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA	6488/1	R$ 188,79	23/10/2024	18/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 195,06
ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA	6489/1	R$ 188,79	23/10/2024	18/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 195,06
ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA	6490/1	R$ 188,79	23/10/2024	21/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 195,06
ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA	6491/1	R$ 188,79	23/10/2024	18/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 195,06
ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA	6492/1	R$ 188,79	23/10/2024	18/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 195,06
ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA	7005/1	R$ 202,79	06/01/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 204,97
ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA	7006/1	R$ 86,91	06/01/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 87,84
		R$ 1.638,20						**R$ 1.686,28**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.686,28, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANGATU BRINDES PROMOCIONAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.686,28

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANGEL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ	43.915.342/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 319,80	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 319,80	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANGEL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 319,80**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.915.342/0001-44 MATRIZ		18/10/2021

NOME EMPRESARIAL
ANGEL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ANGEL ELETRONICOS E MAGAZINE	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 319,80**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANGEL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTD	13834/1	R$ 319,80	03/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 319,80
		R$ 319,80						**R$ 319,80**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANGEL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 319,80, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANGEL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 319,80

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANGELA MARIA BUENO DE OLIVEIRA 01725239825
CPF/CNPJ	39.242.424/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 11.030,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.949,35	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANGELA MARIA BUENO DE OLIVEIRA 01725239825.** crédito no montante de **R$ 11.030,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.242.424/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2020

NOME EMPRESARIAL ANGELA MARIA BUENO DE OLIVEIRA 01725239825	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 11.949,35** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANGELA MARIA BUENO DE OLIVEIRA 017	84/1	R$ 3.000,00	04/04/2023	14/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 3.250,05
ANGELA MARIA BUENO DE OLIVEIRA 017	86/1	R$ 1.750,00	10/04/2023	14/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.895,86
ANGELA MARIA BUENO DE OLIVEIRA 017	87/1	R$ 4.900,00	20/04/2023	14/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 5.308,42
ANGELA MARIA BUENO DE OLIVEIRA 017	88/1	R$ 1.380,00	09/05/2023	14/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.495,02
		R$ 11.030,00						**R$ 11.949,35**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANGELA MARIA BUENO DE OLIVEIRA 01725239825., para que passe a constar o montante de R$ 11.949,35 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANGELA MARIA BUENO DE OLIVEIRA 01725239825

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 11.949,35

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANJRO SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	10.455.415/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.544,21	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.740,19	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANJRO SERVICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 4.544,21**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.455.415/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2008

NOME EMPRESARIAL ANJRO SERVICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANJRO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.740,19** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANJRO SERVICOS LTDA	2008/1	R$ 1.408,89	05/10/2023	04/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.522,67
ANJRO SERVICOS LTDA	2264/1	R$ 258,32	01/07/2024	29/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 270,14
ANJRO SERVICOS LTDA	2265/1	R$ 280,02	01/07/2024	29/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 292,84
ANJRO SERVICOS LTDA	2266/1	R$ 335,99	01/07/2024	29/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 351,37
ANJRO SERVICOS LTDA	2267/1	R$ 322,32	01/07/2024	29/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 337,07
ANJRO SERVICOS LTDA	2268/1	R$ 271,65	01/07/2024	29/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 284,08
ANJRO SERVICOS LTDA	2438/1	R$ 386,40	03/02/2025	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 390,55
ANJRO SERVICOS LTDA	2439/1	R$ 231,01	03/02/2025	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 233,49
ANJRO SERVICOS LTDA	2440/1	R$ 180,00	03/02/2025	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 181,93
ANJRO SERVICOS LTDA	2441/1	R$ 243,00	03/02/2025	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 245,61
ANJRO SERVICOS LTDA	2442/1	R$ 425,28	03/02/2025	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 429,84
ANJRO SERVICOS LTDA	2548/1	R$ 126,00	13/05/2025	10/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 125,55
ANJRO SERVICOS LTDA	2549/1	R$ 75,33	13/05/2025	10/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 75,06
		R$ 4.544,21						**R$ 4.740,19**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANJRO SERVICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.740,19, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANJRO SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.740,19

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANNDREY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	04.417.084/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 23.181,36	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 980.931,22	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Execuções de Títulos Extrajudiciais nº 8003059-40.2025.8.05.0074 e nº 8003060-25.2025.8.05.0074

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

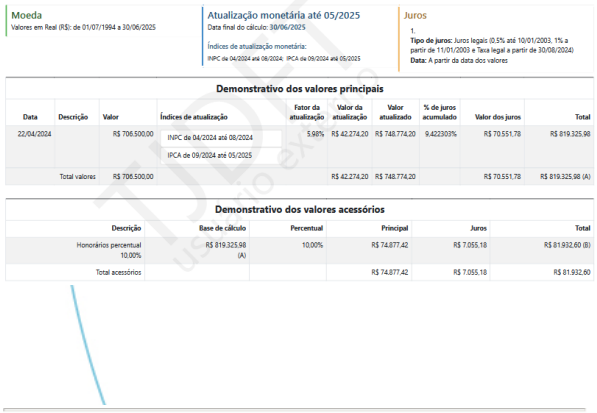
O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 980.931,22, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à atualização do crédito decorrente das Execuções de Títulos Extrajudiciais nº 8003059-40.2025.8.05.0074 e nº 8003060-25.2025.8.05.0074.

Execuções de Títulos Extrajudiciais nº 8003059-40.2025.8.05.0074

Em relação à Execução de Título Extrajudicial nº 8003059-40.2025.8.05.0074, o credor pleiteia a retificação de seu crédito para o montante de R$ 901.258,58, atualizado até 30/06/2025.

Contudo, ao proceder à análise dos autos da referida execução, esta Administradora Judicial constatou que o montante apresentado pelo credor contempla, além do crédito principal, **valores correspondentes aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados judicialmente**.



Moeda
Valores em Real (R$): de 01/07/1994 a 30/06/2025

Atualização monetária até 05/2025
Data final do cálculo: 30/06/2025
Índices de atualização monetária:
INPC de 04/2024 até 08/2024. IPCA de 09/2024 até 05/2025

Juros
1.
Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/2003, 1% a partir de 11/01/2003 e Taxa legal a partir de 30/08/2024)
Data: A partir da data dos valores

Demonstrativo dos valores principais

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	% de juros acumulado	Valor dos juros	Total
22/04/2024		R$ 706.500,00	INPC de 04/2024 até 08/2024	5,98%	R$ 42.274,20	R$ 748.774,20	9,422303%	R$ 70.551,78	R$ 819.325,98
			IPCA de 09/2024 até 05/2025						
	Total valores	R$ 706.500,00			R$ 42.274,20	R$ 748.774,20		R$ 70.551,78	R$ 819.325,98 (A)

Demonstrativo dos valores acessórios

Descrição	Base de cálculo	Percentual	Principal	Juros	Total
Honorários percentual 10,00%	R$ 819.325,98 (A)	10,00%	R$ 74.877,42	R$ 7.055,18	R$ 81.932,60 (B)
Total acessórios			R$ 74.877,42	R$ 7.055,18	R$ 81.932,60

DESPACHO

Defiro o parcelamento das custas em 10 parcelas mensais. Após o pagamento da primeira:

Cite-se o executado para pagar o débito exequendo, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora (art. 829 do CPC), bem como para apresentar embargos à execução, caso entenda cabível, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC).

Fica desde já fixado o valor dos honorários advocatícios em 10% do valor da execução, que será reduzido pela metade no caso de pagamento no prazo de 3 (três) dias (art. 827 do CPC).

Dou a este despacho força de MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA.

PIC. De ordem.

Os honorários advocatícios sucumbenciais constituem direito autônomo do advogado, não se confundindo com o crédito principal titularizado pela parte representada. Dessa forma, para fins de verificação e classificação no processo recuperacional, os respectivos valores devem ser individualizados e atribuídos aos seus efetivos titulares.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial procedeu à segregação do crédito principal e dos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como à atualização dos respectivos valores até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

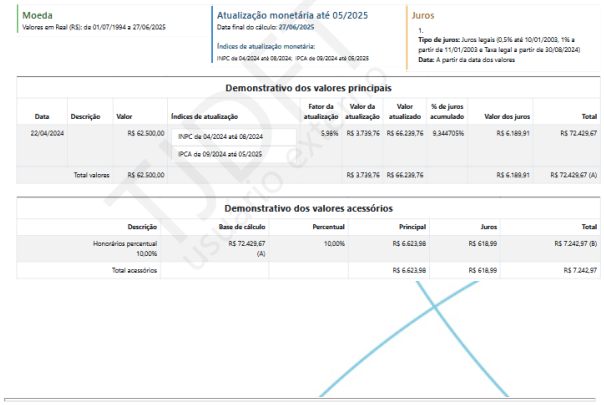
Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 813.071,62, a ser classificado na Classe III – Quirografário, em favor de ANNDREY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como o crédito no valor de R$ 81.307,16, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, em favor de JOÃO FRANCISCO LIBERATO DE MATTOS CARVALHO FILHO, ambos devidamente atualizados nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	FATO GERADOR	VALOR	VENC	RJ	% INPC	% IPCA	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
ANNDREY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	8003059-40.2025.8.05.0074 - CONTR 02	R$ 706.500,00	22/04/2024	21/05/2025	1,3466%	4,43%	R$ 747.308,47	R$ 65.763,15	R$ 813.071,62
JOAO FRANCISCO LIBERATO DE MATTOS CARVALHO FILHO	10% HONORARIOS	R$ 81.307,16	21/05/2025	21/05/2025	0	0	R$ 81.307,16		R$ 81.307,16

Execuções de Títulos Extrajudiciais nº 8003060-25.2025.8.05.0074

Em relação à Execução de Título Extrajudicial nº 8003060-25.2025.8.05.0074, o credor pleiteia a retificação de seu crédito para o montante de R$ 79.672,64, atualizado até 27/06/2025.

Contudo, ao proceder à análise dos autos da referida execução, esta Administradora Judicial constatou que o montante apresentado pelo credor contempla, além do crédito principal, **valores correspondentes aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados judicialmente**.



Moeda	Atualização monetária até 05/2025	Juros
Valores em Real (R$): de 01/07/1994 a 27/06/2025	Data final do cálculo: 27/06/2025 Índices de atualização monetária: INPC de 04/2024 até 08/2024; IPCA de 09/2024 até 05/2025	1. Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/2003, 1% a partir de 11/01/2003 e Taxa legal a partir de 30/08/2024) Data: A partir da data dos valores

Demonstrativo dos valores principais

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	% de juros acumulado	Valor dos juros	Total
22/04/2024		R$ 62.500,00	INPC de 04/2024 até 08/2024 IPCA de 09/2024 até 05/2025	5,98%	R$ 3.739,76	R$ 66.239,76	9,344705%	R$ 6.189,91	R$ 72.429,67
	Total valores	R$ 62.500,00			R$ 3.739,76	R$ 66.239,76		R$ 6.189,91	R$ 72.429,67 (A)

Demonstrativo dos valores acessórios

Descrição	Base de cálculo	Percentual	Principal	Juros	Total
Honorários percentual 10,00%	R$ 72.429,67 (A)	10,00%	R$ 6.623,98	R$ 618,99	R$ 7.242,97 (B)
Total acessórios			R$ 6.623,98	R$ 618,99	R$ 7.242,97

DESPACHO

Defiro o parcelamento das custas em 10 parcelas mensais. Após o pagamento da primeira:

Cite-se o executado para pagar o débito exequendo, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora (art. 829 do CPC), bem como para apresentar embargos à execução, caso entenda cabível, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC).

Fica desde já fixado o valor dos honorários advocatícios em 10% do valor da execução, que será reduzido pela metade no caso de pagamento no prazo de 3 (três) dias (art. 827 do CPC).

Os honorários advocatícios sucumbenciais constituem direito autônomo do advogado, não se confundindo com o crédito principal titularizado pela parte representada. Dessa forma, para fins de verificação e classificação no processo recuperacional, os respectivos valores devem ser individualizados e atribuídos aos seus efetivos titulares.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial procedeu à segregação do crédito principal e dos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como à atualização dos respectivos valores até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 71.927,78, a ser classificado na Classe III – Quirografário, em favor de ANNDREY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como o crédito no valor de R$ 7.192,78, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, em favor de JOÃO FRANCISCO LIBERATO DE MATTOS CARVALHO FILHO, ambos devidamente atualizados nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	FATO GERADOR	VALOR	VENC	RJ	% INPC	% IPCA	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
ANNDREY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	8003060-25.2025.8.05.0074	R$ 62.500,00	22/04/2024	21/05/2025	1,3466%	4,43%	R$ 66.110,09	R$ 5.817,69	R$ 71.927,78
JOAO FRANCISCO LIBERATO DE MATTOS CARVALHO FILHO	10% HONORARIOS	R$ 7.192,78	21/05/2025	21/05/2025	0	0	R$ 7.192,78		R$ 7.192,78

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por ANNDREY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., promovendo a retificação de seu crédito para o montante de R$ 884.999,40, a ser mantido na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, considerando que os honorários advocatícios sucumbenciais constituem crédito autônomo de titularidade do advogado, esta Administradora Judicial promove a inclusão de JOÃO FRANCISCO LIBERATO DE MATTOS CARVALHO FILHO na relação de credores, pelo montante de R$ 88.499,94, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANNDREY CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 884.999,40

Titular do Crédito: JOAO FRANCISCO LIBERATO DE MATTOS CARVALHO FILHO
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 88.499,94

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANSERVE BR COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	53.105.338/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 30,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 31,19	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANSERVE BR COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA** crédito no montante de **R$ 30,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.105.338/0001-74 MATRIZ		05/12/2023

NOME EMPRESARIAL
ANSERVE BR COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 31,19**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANSERVE BR COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS I	1410/1	R$ 30,00	17/10/2024	31/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 31,19
		R$ 30,00						**R$ 31,19**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANSERVE BR COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 31,19, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANSERVE BR COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 31,19

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO ROBERTO FERREIRA
CPF/CNPJ	39.266.860/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 10.821,76	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 10.868,29	Classe IV – ME/EPP

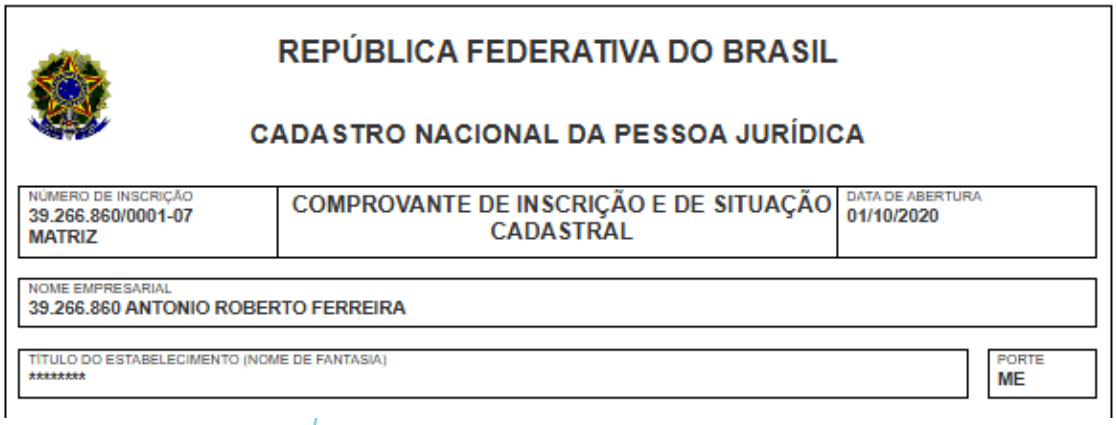
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANTONIO ROBERTO FERREIRA** crédito no montante de **R$ 10.821,76**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.266.860/0001-07 MATRIZ		01/10/2020

NOME EMPRESARIAL
39.266.860 ANTONIO ROBERTO FERREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 10.868,29**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANTONIO ROBERTO FERREIRA	26/3	R$ 4.728,88	25/03/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.749,21
ANTONIO ROBERTO FERREIRA	27/1	R$ 6.092,88	24/04/2025	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.119,08
		R$ 10.821,76						**R$ 10.868,29**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANTONIO ROBERTO FERREIRA, para que passe a constar o montante de R$ 10.868,29, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANTONIO ROBERTO FERREIRA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 10.868,29

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANUNES COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CPF/CNPJ	25.295.331/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 878,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 912,70	Classe IV – ME/EPP

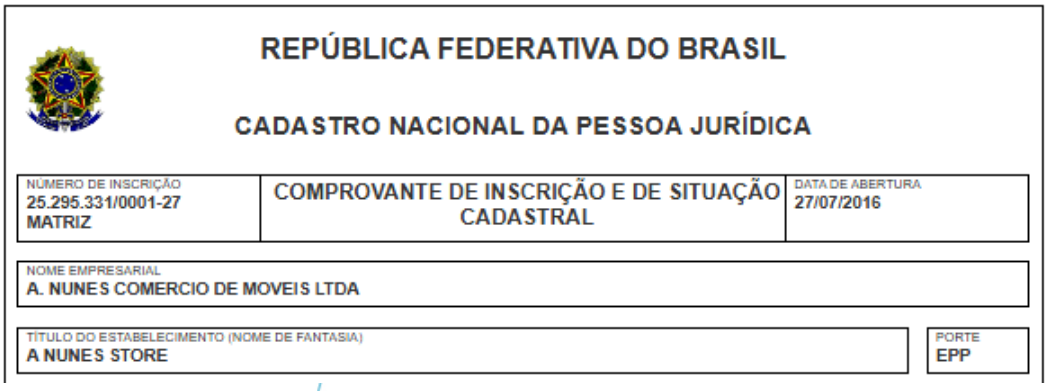
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ANUNES COMERCIO DE MOVEIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 878,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.295.331/0001-27 MATRIZ		27/07/2016

NOME EMPRESARIAL
A. NUNES COMERCIO DE MOVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A NUNES STORE	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 912,70**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
ANUNES COMERCIO DE MOVEIS LTDA	12014/1	R$ 439,00	17/09/2024	25/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 456,35
ANUNES COMERCIO DE MOVEIS LTDA	12015/1	R$ 439,00	17/09/2024	25/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 456,35
		R$ 878,00						**R$ 912,70**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANUNES COMERCIO DE MOVEIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 912,70, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ANUNES COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 912,70

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AP MANGUEIRAS E FILTROS LTDA
CPF/CNPJ	02.867.325/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.920,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.061,64	Classe IV – ME/EPP

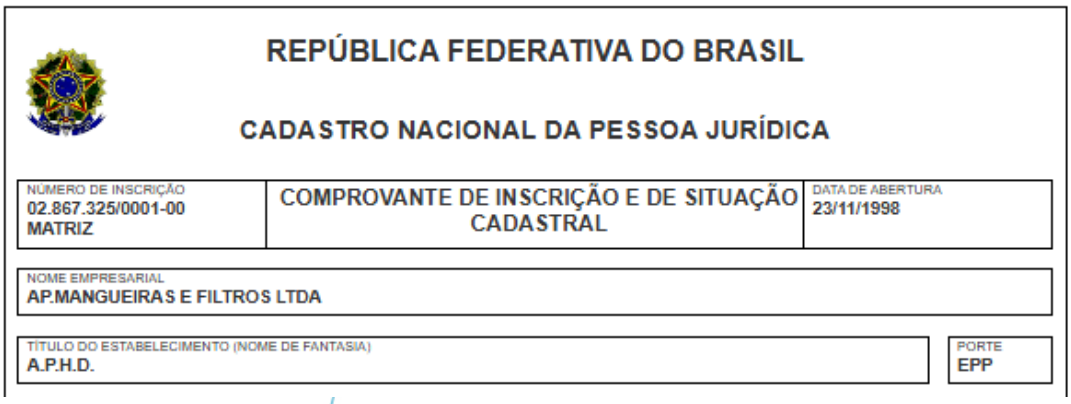
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AP MANGUEIRAS E FILTROS LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.920,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.867.325/0001-00 MATRIZ		23/11/1998

NOME EMPRESARIAL
AP.MANGUEIRAS E FILTROS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A.P.H.D.	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.061,64**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
AP MANGUEIRAS E FILTROS LTDA	2241/1	R$ 1.920,00	20/12/2023	19/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 2.061,64
		R$ 1.920,00						**R$ 2.061,64**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AP MANGUEIRAS E FILTROS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.061,64, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AP MANGUEIRAS E FILTROS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.061,64

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA
CPF/CNPJ	08.179.570/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15,96	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 17,23	Classe IV – ME/EPP

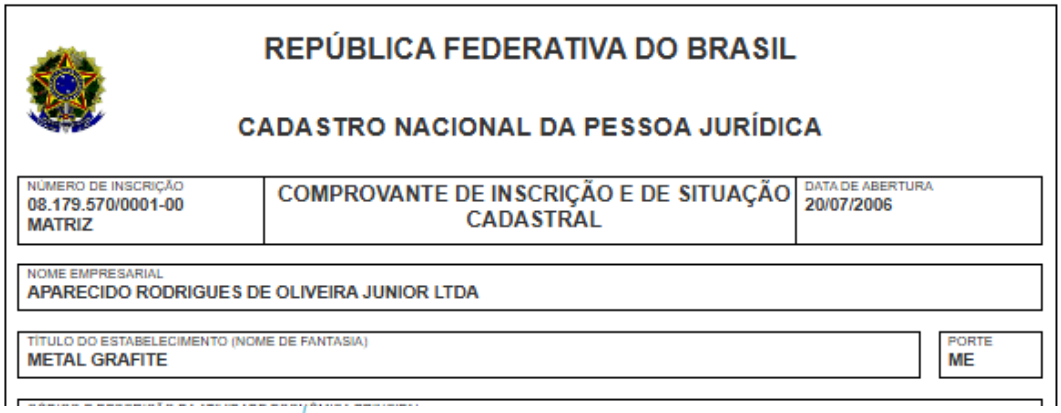
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA** crédito no montante de **R$ 15,96**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.179.570/0001-00 MATRIZ		20/07/2006

NOME EMPRESARIAL
APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
METAL GRAFITE	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 17,23**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	17055/1	R$ 15,96	22/11/2023	26/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 17,23
		R$ 15,96						**R$ 17,23**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 17,23, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 17,23

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	APOLO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
CPF/CNPJ	64.633.787/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.551,16	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.600,42	Classe IV – ME/EPP

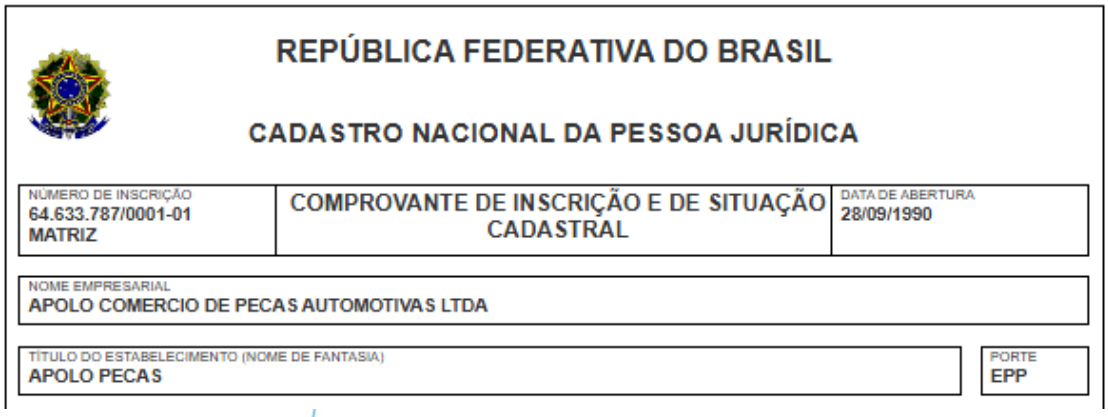
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **APOLO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA** crédito no montante de **R$ 2.551,16**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.633.787/0001-01 MATRIZ		28/09/1990

NOME EMPRESARIAL
APOLO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APOLO PECAS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.600,42**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
APOLO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	76690	R$ 551,16	12/12/2023	02/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 591,82
APOLO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	93663	R$ 2.000,00	08/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.008,60
		R$ 2.551,16						**R$ 2.600,42**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de APOLO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.600,42, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: APOLO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.600,42

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	APR TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	08.028.921/0002-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 98.950,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 105.789,15	Classe IV – ME/EPP

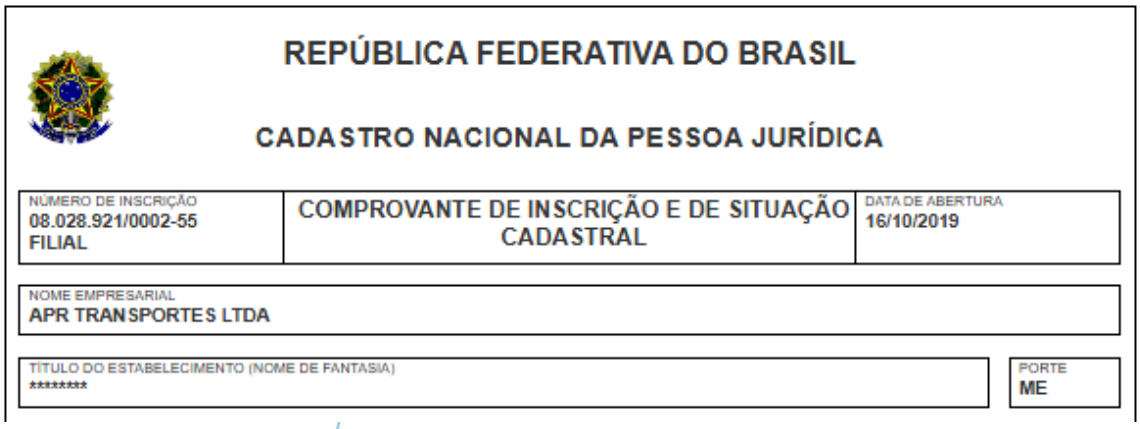
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **APR TRANSPORTES LTDA.** crédito no montante de **R$ 98.950,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.028.921/0002-55 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2019

NOME EMPRESARIAL APR TRANSPORTES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 105.789,15**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
APR TRANSPORTES LTDA	157/1	R$ 8.800,00	07/02/2024	19/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 9.320,15
APR TRANSPORTES LTDA	159/1	R$ 8.800,00	08/02/2024	08/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 9.320,15
APR TRANSPORTES LTDA	162/1	R$ 8.800,00	12/02/2024	12/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 9.268,18
APR TRANSPORTES LTDA	165/1	R$ 8.800,00	16/02/2024	18/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 9.320,15
APR TRANSPORTES LTDA	179/1	R$ 8.800,00	28/02/2024	28/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 9.268,18
APR TRANSPORTES LTDA	20/1	R$ 4.500,00	29/09/2023	29/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 4.869,25
APR TRANSPORTES LTDA	21/1	R$ 3.000,00	18/10/2023	18/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 3.242,27
APR TRANSPORTES LTDA	23/1	R$ 3.000,00	20/10/2023	20/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 3.242,27
APR TRANSPORTES LTDA	29/1	R$ 3.000,00	01/11/2023	01/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.239,03
APR TRANSPORTES LTDA	33/1	R$ 3.000,00	09/11/2023	09/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.239,03
APR TRANSPORTES LTDA	37/1	R$ 3.000,00	16/11/2023	16/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.239,03
APR TRANSPORTES LTDA	39/1	R$ 3.000,00	17/11/2023	17/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.239,03
APR TRANSPORTES LTDA	42/1	R$ 3.000,00	20/11/2023	20/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.239,03
APR TRANSPORTES LTDA	44/1	R$ 3.000,00	23/11/2023	23/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.239,03
APR TRANSPORTES LTDA	47/1	R$ 3.000,00	24/11/2023	24/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.239,03
APR TRANSPORTES LTDA	49/1	R$ 3.000,00	28/11/2023	28/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.239,03
APR TRANSPORTES LTDA	548/1	R$ 8.450,00	01/09/2023	01/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 9.123,28
APR TRANSPORTES LTDA	55/1	R$ 3.000,00	30/11/2023	30/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.239,03
APR TRANSPORTES LTDA	58/1	R$ 3.000,00	01/12/2023	01/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 3.221,32
APR TRANSPORTES LTDA	60/1	R$ 3.000,00	04/12/2023	04/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 3.221,32
APR TRANSPORTES LTDA	62/1	R$ 3.000,00	04/12/2023	04/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 3.221,32
		R$ 98.950,00						**R$ 105.789,15**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de APR TRANSPORTES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 105.789,15, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: APR TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 105.789,15

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	APUCARANA IND. COM. IMP. E EXP. DE CONFECCOES LTDA
CPF/CNPJ	08.086.946/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.770,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.874,62	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **APUCARANA IND. COM. IMP. E EXP. DE CONFECCOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.770,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.086.946/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2006

NOME EMPRESARIAL APUCARANA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFECCOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APUCARANA BONES E PRODUTOS PROMOCIONAIS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.874,62**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
APUCARANA IND. COM. IMP. E EXP. DE	2752/1	R$ 1.770,00	28/02/2024	29/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.874,62
		R$ 1.770,00						**R$ 1.874,62**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de APUCARANA IND. COM. IMP. E EXP. DE CONFECCOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.874,62 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: APUCARANA IND. COM. IMP. E EXP. DE CONFECCOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.874,62

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ	08.843.714/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 31.394,52	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 31.427,61	Classe IV – ME/EPP

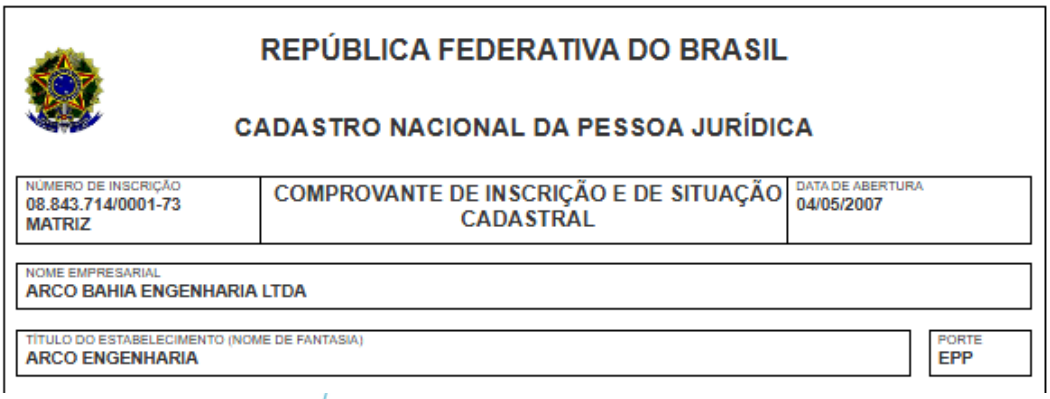
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 31.394,52**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.843.714/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2007

NOME EMPRESARIAL ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARCO ENGENHARIA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 31.427,61** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	385/1	R$ 2.231,27	23/12/2024	19/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 2.255,21
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	385/2	R$ 2.231,27	23/12/2024	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.240,86
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	385/3	R$ 2.231,27	23/12/2024	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.231,27
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	385/4	R$ 2.231,27	23/12/2024	19/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 2.223,27
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	385/5	R$ 2.231,26	23/12/2024	19/07/2025	21/05/2025	100,6630	100,0419	R$ 2.217,49
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	ACORDO351-376/5	R$ 3.218,45	24/04/2023	19/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.252,98
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	ACORDO351-376/5	R$ 829,19	24/04/2023	19/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 838,09
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	ACORDO351-376/6	R$ 829,19	24/04/2023	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 832,76
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	ACORDO351-376/6	R$ 3.218,45	24/04/2023	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.232,29
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	ACORDO351-376/7	R$ 829,19	24/04/2023	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 829,19
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	ACORDO351-376/7	R$ 3.218,45	24/04/2023	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.218,45
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	ACORDO351-376/8	R$ 829,19	24/04/2023	19/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 826,22
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	ACORDO351-376/8	R$ 3.218,45	24/04/2023	19/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 3.206,91
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	ACORDO351-376/9	R$ 3.218,43	24/04/2023	19/07/2025	21/05/2025	100,6630	100,0419	R$ 3.198,57
ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA	ACORDO351-376/9	R$ 829,19	24/04/2023	19/07/2025	21/05/2025	100,6630	100,0419	R$ 824,07
		R$ 31.394,52						**R$ 31.427,61**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 31.427,61 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ARCO BAHIA ENGENHARIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 31.427,61

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARGACOM FABRICACAO EXTRACAO E COM LTDA
CPF/CNPJ	44.841.519/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.255,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.300,65	Classe IV – ME/EPP

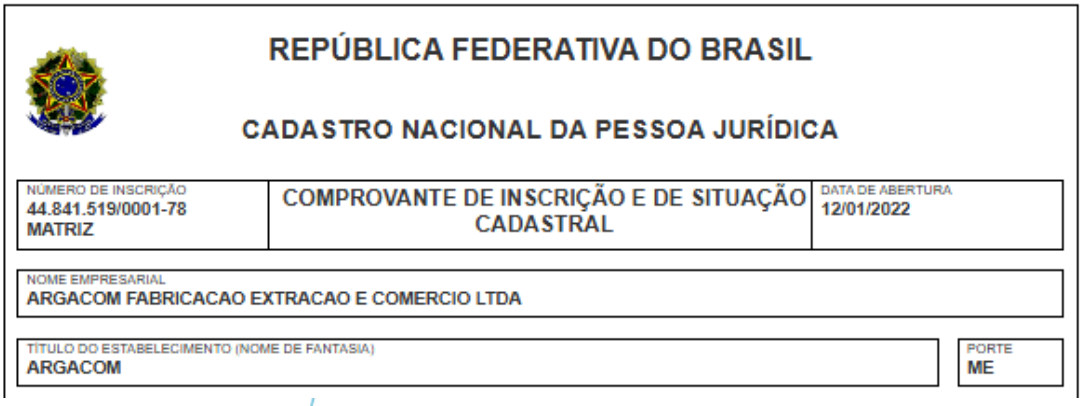
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ARGACOM FABRICACAO EXTRACAO E COM LTDA** crédito no montante de **R$ 4.255,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.841.519/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2022

NOME EMPRESARIAL ARGACOM FABRICACAO EXTRACAO E COMERCIO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARGACOM	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.300,65**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARGACOM FABRICACAO EXTRACAO E COM LTDA	1091/2	R$ 4.255,00	26/02/2025	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 4.300,65
		R$ 4.255,00						**R$ 4.300,65**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ARGACOM FABRICACAO EXTRACAO E COM LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.300,65, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ARGACOM FABRICACAO EXTRACAO E COM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.300,65

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARI ENXOVAIS ECOM LTDA
CPF/CNPJ	39.959.331/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 43,24	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 44,24	Classe IV – ME/EPP

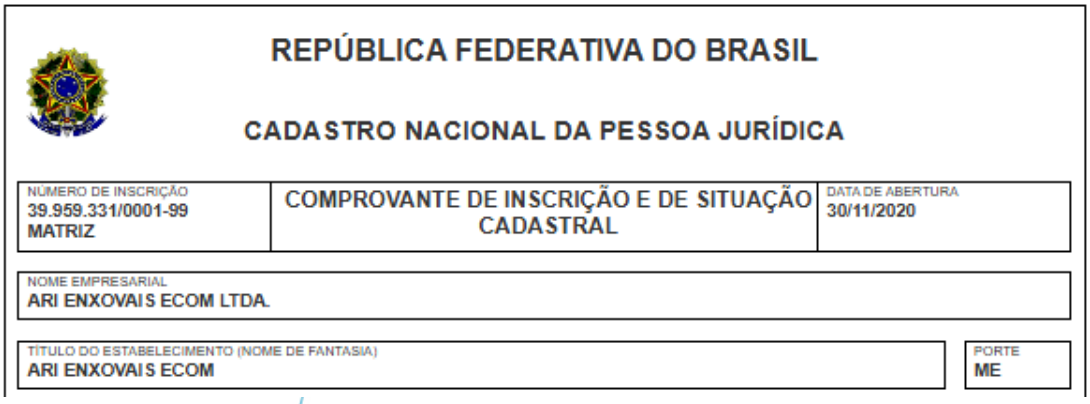
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ARI ENXOVAIS ECOM LTDA** crédito no montante de **R$ 43,24**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.959.331/0001-99 MATRIZ		30/11/2020

NOME EMPRESARIAL
ARI ENXOVAIS ECOM LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARI ENXOVAIS ECOM	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 44,24**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARI ENXOVAIS ECOM LTDA	142171/1	R$ 43,24	08/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 44,24
		R$ 43,24						**R$ 44,24**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ARI ENXOVAIS ECOM LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 44,24, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ARI ENXOVAIS ECOM LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 44,24

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARIVALDO ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ	51.640.550/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 775,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 792,95	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ARIVALDO ALVES DOS SANTOS.** crédito no montante de **R$ 775,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.640.550/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2023

NOME EMPRESARIAL 51.640.550 ARIVALDO ALVES DOS SANTOS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 792,95**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARIVALDO ALVES DOS SANTOS	117/1	R$ 775,00	06/02/2025	14/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 792,95
		R$ 775,00						**R$ 792,95**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ARIVALDO ALVES DOS SANTOS., para que passe a constar o montante de R$ 792,95, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ARIVALDO ALVES DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 792,95

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES SERIGRA
CPF/CNPJ	67.469.395/0003-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.976,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.130,54	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES SERIGRA.** crédito no montante de **R$ 7.976,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.469.395/0003-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2001

NOME EMPRESARIAL ART TELAS DESIGN E SISTEMAS DE IMPRESSAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ART TELAS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.130,54**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO	17626/2	R$ 592,51	22/11/2024	22/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 610,18
ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO	17651/1	R$ 990,00	20/12/2024	19/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.014,04
ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO	17663/1	R$ 700,00	03/01/2025	02/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 716,21
ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO	17665/1	R$ 1.650,00	07/01/2025	06/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.688,21
ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO	17689/1	R$ 1.365,00	27/01/2025	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.396,61
ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO	17718/2	R$ 460,00	21/02/2025	23/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 464,93
ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO	17761/1	R$ 1.140,00	17/04/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.140,00
ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO	17762/1	R$ 350,00	17/04/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 350,00
ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO	ACORDO/7	R$ 728,61	01/03/2024	03/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 750,34
		R$ 7.976,12						**R$ 8.130,54**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES SERIGRA., para que passe a constar o montante de R$ 8.130,54 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATRIZES SERIGRA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.130,54

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	04.181.447/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 72.261,63	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 72.784,61	Classe IV – ME/EPP

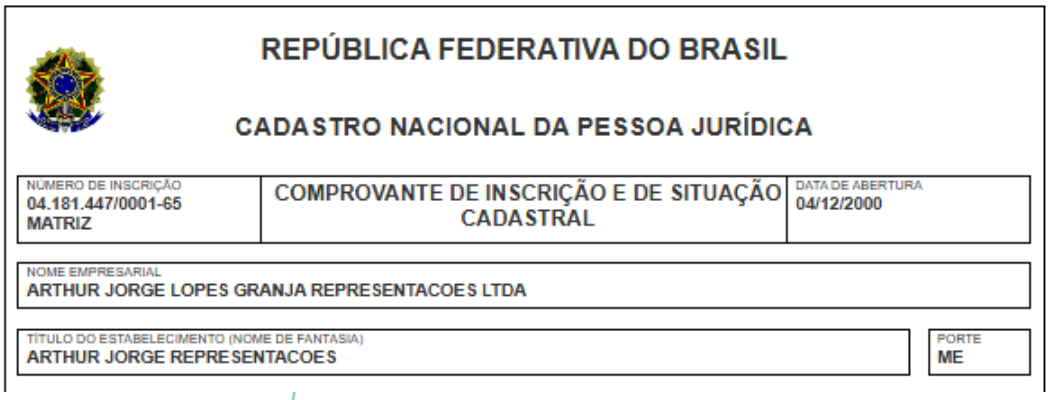
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 72.261,63**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.181.447/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2000

NOME EMPRESARIAL ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTHUR JORGE REPRESENTACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 72.784,61**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	436/1	R$ 588,63	14/12/2023	05/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 632,05
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	437/1	R$ 597,59	14/12/2023	05/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 641,68
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	442/1	R$ 597,59	11/01/2024	17/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 641,68
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	479/1	R$ 597,59	22/08/2024	05/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 624,19
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	480/1	R$ 597,59	22/08/2024	05/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 624,19
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	504/1	R$ 597,59	19/12/2024	06/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 612,10
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	505/1	R$ 597,59	19/12/2024	05/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 612,10
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	509/1	R$ 597,59	20/01/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 600,16
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	510/1	R$ 597,59	20/01/2025	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 611,43
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	516/1	R$ 597,59	26/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 604,00
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	517/1	R$ 597,59	26/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 604,00
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	523/1	R$ 597,59	26/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 600,16
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	524/1	R$ 588,63	26/03/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 591,16
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	526/1	R$ 51.876,96	16/04/2025	24/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 52.100,03
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	527/1	R$ 12.036,33	16/04/2025	27/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 12.088,09
ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LT	529/1	R$ 597,59	24/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 597,59
		R$ 72.261,63						**R$ 72.784,61**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 72.784,61, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ARTHUR JORGE LOPES GRANJA REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 72.784,61

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ASA PNEUMATICA LTDA
CPF/CNPJ	10.864.651/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.675,36	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.797,97	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ASA PNEUMATICA LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.675,36**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.864.651/0001-83 MATRIZ		15/05/2009

NOME EMPRESARIAL
ASA PNEUMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASA PNEUMATICA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.797,97** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ASA PNEUMATICA LTDA	6222/1	R$ 1.412,46	21/03/2024	18/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.493,11
ASA PNEUMATICA LTDA	6901/1	R$ 1.262,90	22/10/2024	21/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.304,86
		R$ 2.675,36						**R$ 2.797,97**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ASA PNEUMATICA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.797,97 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ASA PNEUMATICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.797,97

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ATHOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
CPF/CNPJ	32.878.299/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.782,21	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.789,33	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ATHOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 4.782,21**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.878.299/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2019

NOME EMPRESARIAL ATHOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATHOS REPRESENTACOES	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.789,33**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ATHOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	303/1	R$ 12,50	31/03/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 12,55
ATHOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	304/1	R$ 1.643,31	31/03/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.650,38
ATHOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	309/1	R$ 79,31	30/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 79,31
ATHOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	310/1	R$ 3.047,09	30/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.047,09
		R$ 4.782,21						**R$ 4.789,33**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ATHOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.789,33, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ATHOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.789,33

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ATIVA GRAFICA RAPIDA E PUBLICIDADE LTDA
CPF/CNPJ	28.415.220/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 32.983,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 35.748,33	Classe IV – ME/EPP

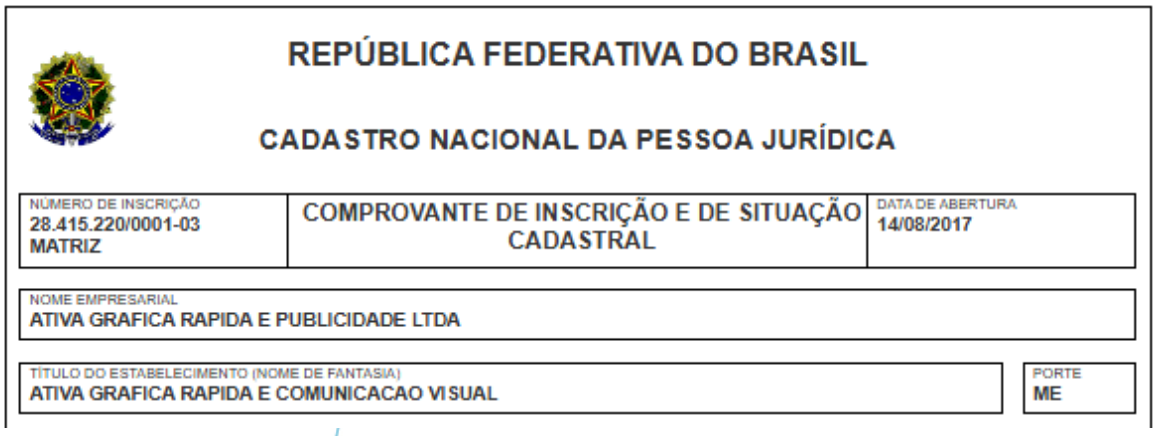
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ATIVA GRAFICA RAPIDA E PUBLICIDADE LTDA.** crédito no montante de **R$ 32.983,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.415.220/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2017

NOME EMPRESARIAL ATIVA GRAFICA RAPIDA E PUBLICIDADE LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATIVA GRAFICA RAPIDA E COMUNICACAO VISUAL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 35.748,33** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ATIVA GRAFICA RAPIDA E PUBLICIDADE L	7352/1	R$ 675,00	09/05/2023	05/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 731,26
ATIVA GRAFICA RAPIDA E PUBLICIDADE L	7390/1	R$ 17.840,00	16/05/2023	16/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 19.326,97
ATIVA GRAFICA RAPIDA E PUBLICIDADE L	7504-7505/1	R$ 44,00	02/06/2023	30/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 47,67
ATIVA GRAFICA RAPIDA E PUBLICIDADE L	7504-7505/1	R$ 1.840,00	02/06/2023	30/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.993,36
ATIVA GRAFICA RAPIDA E PUBLICIDADE L	7577/1	R$ 9.900,00	12/06/2023	12/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 10.735,90
ATIVA GRAFICA RAPIDA E PUBLICIDADE L	7596/1	R$ 84,00	15/06/2023	14/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 91,09
ATIVA GRAFICA RAPIDA E PUBLICIDADE L	7699/1	R$ 1.350,00	04/07/2023	04/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.465,31
ATIVA GRAFICA RAPIDA E PUBLICIDADE L	7700/1	R$ 1.250,00	04/07/2023	04/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.356,76
		R$ 32.983,00						**R$ 35.748,33**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ATIVA GRAFICA RAPIDA E PUBLICIDADE LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 35.748,33 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ATIVA GRAFICA RAPIDA E PUBLICIDADE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 35.748,33

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ATK AUTOMACAO LTDA
CPF/CNPJ	39.742.409/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 12.811,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 13.952,56	Classe IV – ME/EPP

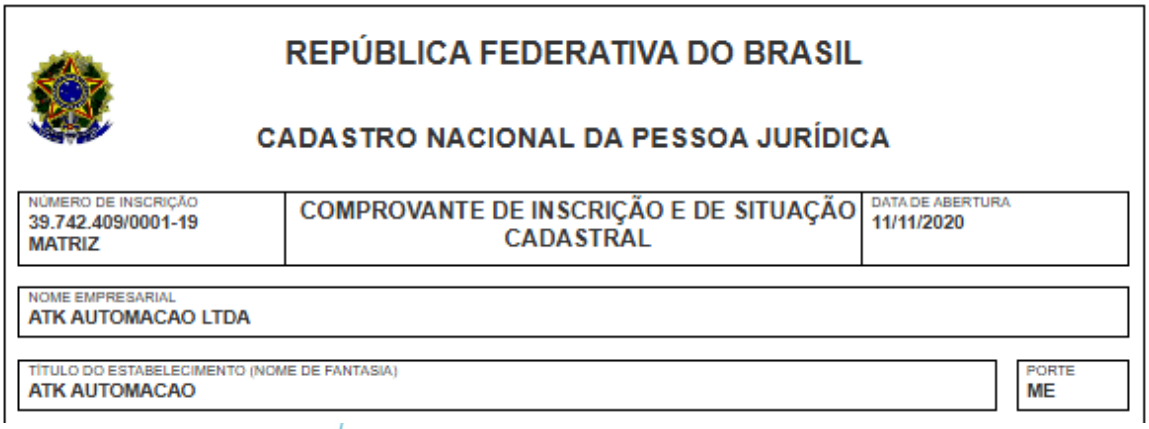
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ATK AUTOMACAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 12.811,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.742.409/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2020

NOME EMPRESARIAL
ATK AUTOMACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATK AUTOMACAO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 13.952,56** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ATK AUTOMACAO LTDA	139/1	R$ 4.130,00	01/03/2023	15/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 4.514,14
ATK AUTOMACAO LTDA	155/1	R$ 5.505,00	25/04/2023	16/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 5.985,31
ATK AUTOMACAO LTDA	156/1	R$ 3.176,00	27/04/2023	18/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 3.453,11
		R$ 12.811,00						**R$ 13.952,56**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ATK AUTOMACAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 13.952,56, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ATK AUTOMACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 13.952,56

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ATOMO AUTOMACAO E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS
CPF/CNPJ	11.500.013/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.536,43	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ATOMO AUTOMACAO E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS.** crédito no montante de **R$ 1.500,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.500.013/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2010

NOME EMPRESARIAL ATOMO AUTOMACAO E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATOMO AUTOMACAO	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.536,43** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ATOMO AUTOMACAO E COMERCIO DE MATERIAIS EI	26647/1	R$ 1.500,00	18/11/2024	09/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.536,43
		R$ 1.500,00						**R$ 1.536,43**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ATOMO AUTOMACAO E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS., para que passe a constar o montante de R$ 1.536,43, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ATOMO AUTOMACAO E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.536,43

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUMAX AUTOMACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CPF/CNPJ	22.175.971/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.386,98	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.784,39	Classe IV – ME/EPP

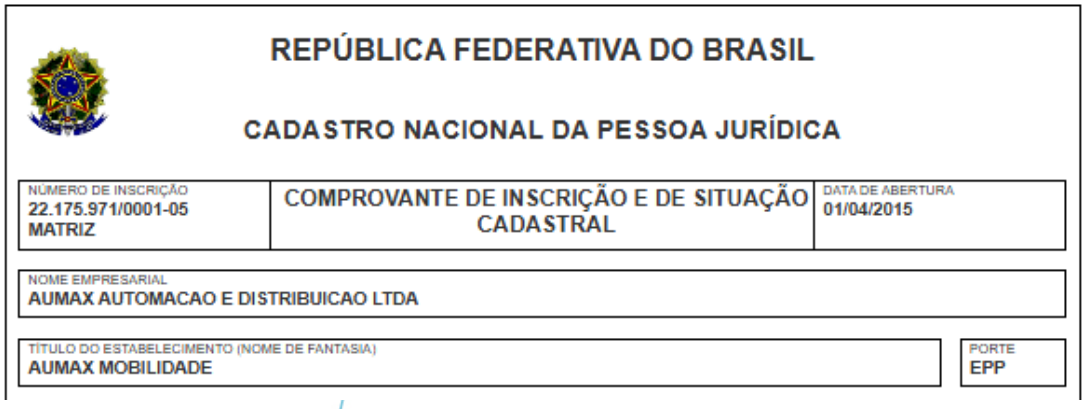
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AUMAX AUTOMACAO E DISTRIBUICAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 5.386,98**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.175.971/0001-05 MATRIZ		01/04/2015

NOME EMPRESARIAL
AUMAX AUTOMACAO E DISTRIBUICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AUMAX MOBILIDADE	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.784,39**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
AUMAX AUTOMACAO E DISTRIBUIC	17692/1	R$ 5.386,98	22/12/2023	12/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 5.784,39
		R$ 5.386,98						**R$ 5.784,39**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AUMAX AUTOMACAO E DISTRIBUICAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.784,39 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AUMAX AUTOMACAO E DISTRIBUICAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.784,39

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AURABRASIL - TRANSPORTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	14.053.968/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 45.113,24	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 26.542,16	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AURABRASIL - TRANSPORTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** crédito no montante de **R$ 45.113,24**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor AURABRASIL - TRANSPORTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78 .

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 26.542,16 na Classe III – Quirografário, em favor de AURABRASIL - TRANSPORTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, o qual já se

encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AURABRASIL - TRANSPORTES MAQUINAS E EQUIPAM	CORDO JURIDICO	R$ 8.803,29	22/07/2023	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 8.897,73
AURABRASIL - TRANSPORTES MAQUINAS E EQUIPAM	CORDO JURIDICO	R$ 8.803,29	22/07/2023	05/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 8.841,14
AURABRASIL - TRANSPORTES MAQUINAS E EQUIPAM	CORDO JURIDICO	R$ 8.803,29	22/07/2023	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8.803,29
		R$ 26.409,87						**R$ 26.542,16**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 26.542,16 em favor de AURABRASIL - TRANSPORTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: AURABRASIL - TRANSPORTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 26.542,16

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO ELETRICA BATISTELA LTDA
CPF/CNPJ	01.103.974/0001-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 916,20	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 931,08	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AUTO ELETRICA BATISTELA LTDA** crédito no montante de **R$ 916,20**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.103.974/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1996

NOME EMPRESARIAL AUTO ELETRICA BATISTELA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO ELETRICA BATISTELA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 931,08**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUTO ELETRICA BATISTELA LTDA	8125/2	R$ 51,20	20/01/2025	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 52,39
AUTO ELETRICA BATISTELA LTDA	8218/1	R$ 510,00	11/02/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 515,47
AUTO ELETRICA BATISTELA LTDA	8219/1	R$ 355,00	11/02/2025	25/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 363,22
		R$ 916,20						**R$ 931,08**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AUTO ELETRICA BATISTELA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 931,08, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AUTO ELETRICA BATISTELA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 931,08

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO ELETRICA TAVARES LTDA
CPF/CNPJ	30.546.256/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.800,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.055,37	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AUTO ELETRICA TAVARES LTDA.** crédito no montante de **R$ 4.800,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.546.256/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2018

NOME EMPRESARIAL AUTO ELETRICA TAVARES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.055,37** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUTO ELETRICA TAVARES LTI	1579/1	R$ 1.600,00	11/04/2024	11/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 1.685,12
AUTO ELETRICA TAVARES LTI	1611/1	R$ 3.200,00	25/04/2024	25/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 3.370,25
		R$ 4.800,00						**R$ 5.055,37**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AUTO ELETRICA TAVARES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.055,37, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AUTO ELETRICA TAVARES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.055,37

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO PECAS ESTRELA FERNANDES LTDA
CPF/CNPJ	86.822.962/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 34.986,18	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 37.438,01	Classe IV – ME/EPP

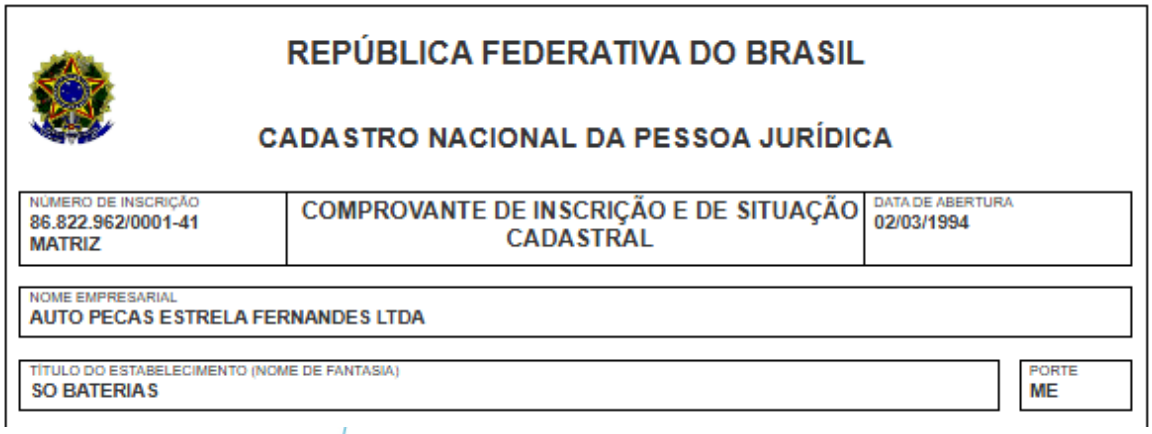
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AUTO PECAS ESTRELA FERNANDES LTDA.** crédito no montante de **R$ 34.986,18**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.822.962/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/1994

NOME EMPRESARIAL AUTO PECAS ESTRELA FERNANDES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SO BATERIAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 37.438,01** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AUTO PECAS ESTRELA FERNA	153/1	R$ 1.763,08	04/01/2024	17/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.893,15
AUTO PECAS ESTRELA FERNA	154/1	R$ 5.086,88	04/01/2024	17/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 5.462,15
AUTO PECAS ESTRELA FERNA	155/1	R$ 1.260,12	04/01/2024	17/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.353,08
AUTO PECAS ESTRELA FERNA	168/1	R$ 2.008,84	16/01/2024	30/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 2.157,04
AUTO PECAS ESTRELA FERNA	170/1	R$ 1.381,62	18/01/2024	31/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.483,55
AUTO PECAS ESTRELA FERNA	171/1	R$ 2.258,84	18/01/2024	31/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 2.425,48
AUTO PECAS ESTRELA FERNA	172/1	R$ 3.300,00	18/01/2024	13/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 3.523,37
AUTO PECAS ESTRELA FERNA	172/1	R$ 2.850,00	18/01/2024	13/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 3.042,91
AUTO PECAS ESTRELA FERNA	181/1	R$ 15.076,80	22/01/2024	02/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 16.097,30
		R$ 34.986,18						**R$ 37.438,01**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AUTO PECAS ESTRELA FERNANDES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 37.438,01, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AUTO PECAS ESTRELA FERNANDES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 37.438,01

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTOLAVE CAMACARI LTDA
CPF/CNPJ	13.189.147/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 39.289,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 42.594,76	Classe IV – ME/EPP

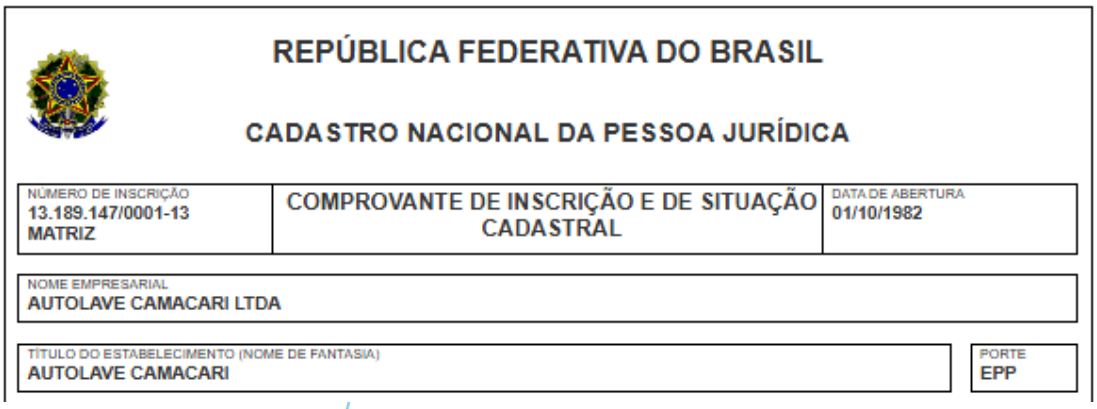
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AUTOLAVE CAMACARI LTDA.** crédito no montante de **R$ 39.289,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.189.147/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/1982

NOME EMPRESARIAL AUTOLAVE CAMACARI LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTOLAVE CAMACARI	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 42.594,76**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	3355/1	R$ 1.050,00	03/05/2023	03/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.137,52
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	3383/1	R$ 850,00	11/05/2023	11/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 920,85
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	3384/1	R$ 3.850,00	11/05/2023	11/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 4.170,90
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	3387/1	R$ 1.100,00	11/05/2023	11/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.191,69
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	3388/1	R$ 2.150,00	11/05/2023	12/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.329,20
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	3421/1	R$ 830,00	01/06/2023	01/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 900,08
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	3472/1	R$ 1.250,00	10/06/2023	10/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.355,54
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	3592/1	R$ 800,00	14/07/2023	11/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 868,33
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5432/1	R$ 3.270,00	03/05/2023	02/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 3.542,56
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5433/1	R$ 1.235,00	03/05/2023	02/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.337,94
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5452/1	R$ 960,00	11/05/2023	10/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.040,02
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5460/1	R$ 1.340,00	11/05/2023	10/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.451,69
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5463/1	R$ 2.680,00	11/05/2023	10/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.903,38
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5491/1	R$ 840,00	01/06/2023	01/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 910,93
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5527/1	R$ 1.729,00	10/06/2023	10/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.874,99
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5528/1	R$ 820,00	10/06/2023	10/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 889,24
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5532/1	R$ 3.035,00	12/06/2023	12/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 3.291,26
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5537/1	R$ 1.010,00	12/06/2023	12/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.095,28
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5538/1	R$ 2.640,00	12/06/2023	12/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.862,91
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5633/1	R$ 2.065,00	14/07/2023	13/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 2.241,37
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5635/1	R$ 2.835,00	14/07/2023	13/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 3.077,14
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5636/1	R$ 1.810,00	14/07/2023	13/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.964,59
AUTOLAVE CAMACARI LTDA	5667/1	R$ 1.140,00	01/08/2023	31/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.237,37
		R$ 39.289,00						R$ 42.594,76

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AUTOLAVE CAMACARI LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 42.594,76 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AUTOLAVE CAMACARI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 42.594,76

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AV2 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	11.771.092/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 772,08	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 838,02	Classe IV – ME/EPP

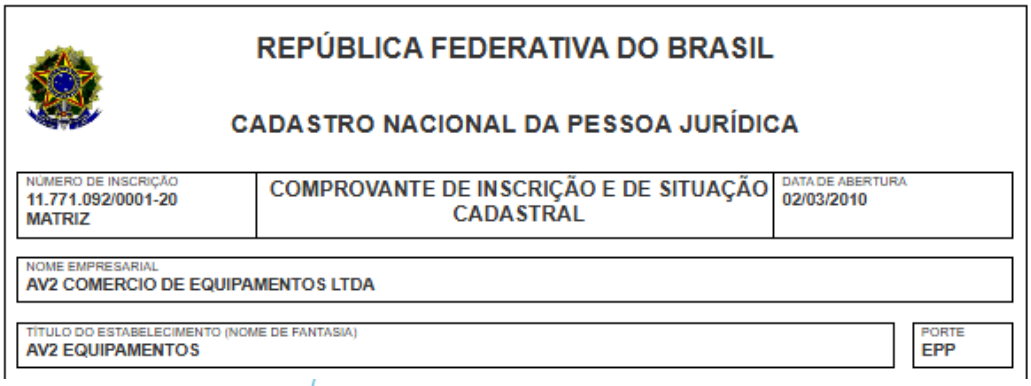
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AV2 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 772,08**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.771.092/0001-20 MATRIZ		02/03/2010

NOME EMPRESARIAL
AV2 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AV2 EQUIPAMENTOS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 838,02**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
AV2 COMERCIO DE EQUIPAMENTO	49737/1	R$ 772,08	07/07/2023	04/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 838,02
		R$ 772,08						**R$ 838,02**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AV2 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 838,02, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AV2 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 838,02

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AVANTT REPRESENTACAOES LTDA
CPF/CNPJ	37.233.850/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 14.510,82	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 14.573,22	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AVANTT REPRESENTACAOES LTDA** crédito no montante de **R$ 14.510,82**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.233.850/0001-40 MATRIZ		26/05/2020

NOME EMPRESARIAL
AVANTT REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AVANTT REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 14.573,22**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AVANTT REPRESENTACAOES LTDA	0000/1	R$ 1.310,00	29/04/2025	29/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.315,63
AVANTT REPRESENTACAOES LTDA	17/1	R$ 13.200,82	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 13.257,58
		R$ 14.510,82						**R$ 14.573,22**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AVANTT REPRESENTACAOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 14.573,22, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AVANTT REPRESENTACAOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 14.573,22

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AVLA SEGUROS BRASIL S.A.
CPF/CNPJ	41.182.665/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 4.048.589,33	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

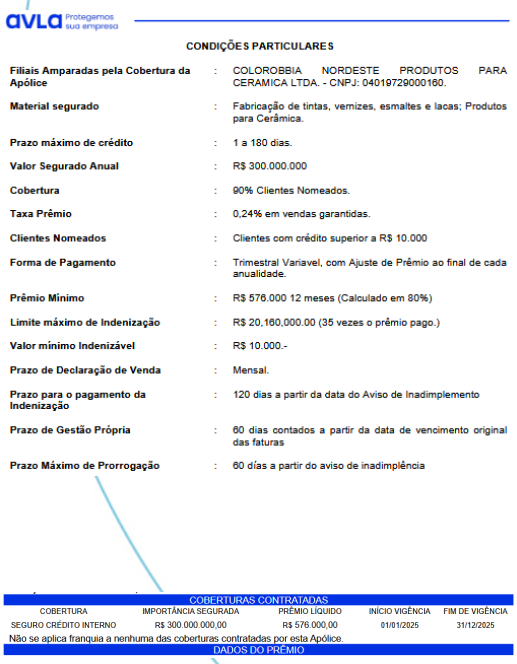
Item	**Descrição do Documento**
i	Habilitação de Crédito
ii	Apólice de Seguro

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito no montante de R$ 4.048.589,33, bem como o reconhecimento de sua natureza extraconcursal.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à inclusão do montante correspondente à indenização securitária conferida ao credor COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA, já relacionado na lista de credores, decorrente de sinistro coberto por Contrato de Seguro de Crédito, nos termos da Apólice nº 100202500041.

Da análise detida do Contrato de Seguro de Crédito, formalizado por meio da Apólice nº 100202500041, foi possível constatar que a referida apólice tem por finalidade assegurar cobertura indenizatória para eventuais perdas decorrentes da inadimplência da carteira de clientes de COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.019.729/0001-60, bem como de suas filiais, conforme demonstrado abaixo:



avla Protegemos sua empresa

CONDIÇÕES PARTICULARES

Filiais Amparadas pela Cobertura da Apólice	:	COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA. - CNPJ: 04019729000160.
Material segurado	:	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas; Produtos para Cerâmica.
Prazo máximo de crédito	:	1 a 180 dias.
Valor Segurado Anual	:	R$ 300.000.000
Cobertura	:	90% Clientes Nomeados.
Taxa Prêmio	:	0,24% em vendas garantidas.
Clientes Nomeados	:	Clientes com crédito superior a R$ 10.000
Forma de Pagamento	:	Trimestral Variavel, com Ajuste de Prêmio ao final de cada anualidade.
Prêmio Mínimo	:	R$ 576.000 12 meses (Calculado em 80%)
Limite máximo de Indenização	:	R$ 20,160,000.00 (35 vezes o prêmio pago.)
Valor mínimo Indenizável	:	R$ 10.000.-
Prazo de Declaração de Venda	:	Mensal.
Prazo para o pagamento da Indenização	:	120 dias a partir da data do Aviso de Inadimplemento
Prazo de Gestão Própria	:	60 dias contados a partir da data de vencimento original das faturas
Prazo Máximo de Prorrogação	:	60 días a partir do aviso de inadimplência

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
SEGURO CRÉDITO INTERNO	R$ 300.000.000,00	R$ 576.000,00	01/01/2025	31/12/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

Verificou-se que, em 23/09/2025, a seguradora confirmou a abertura do sinistro, ocasião em que detalhou as notas fiscais que o compõem, bem como o valor total bruto e o montante indenizado, este no importe de R$ 4.048.589,33, o qual foi transferido à segurada em 17/10/2025, conforme demonstrado abaixo:

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

SEGURADO: COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA
DEVEDOR: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA
Ref.: Sinistro: 552025000312 | Apólice: 100202500410

Prezado Cliente,

AVLA SEGUROS BRASIL S.A., Sociedade Seguradora, com sede na Rua das Olimpíadas, 205, Vila Olímpia, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.182.665/0001-40, ("**AVLA**" ou "**Companhia**"), vem respeitosamente, confirmar o recebimento da comunicação enviada, noticiando o sinistro da apólice de Seguro de Crédito, **mencionada no caput deste termo**, assim como o **SEGURADO** e o **DEVEDOR**.

A cobertura securitária será aplicada da seguinte forma:

Indenização das Faturas Apresentadas	
Valor do Limite oferecido ao devedor	R$ 4.498.432,59
Percentual SEGURADO	90%
Franquia	N/A
Valor estimado de Indenização	R$ 4.048.589,33

Considerando as faturas comunicadas e analisadas:
00021071;000021074;000021088;000021096;000021120;000021135;000021147;000021166;000021169;000021170;000021171;000021177;000021187;000021188;000021200;000021203;000021205;000021206;000021217;000021218;000021219;000021223;000021241;000021242;000021250;000021258;000021265;000021272;000021285;000021290;000021308;000021319;000021324;000021331;000021349;000021360;000021361;000021368;000021369;000021377;000021378;000021379;000021380;000021381;000021391;000021392;000021393;000021400;000021401;000021402;000021404;000021405;000021412;000021413;000021414;000021415;000021417;000021420;000021421;000021450;000021485000021500;000021514;000021525;000021526;000021527;000021528;000021540;000021541;000021550;000021569;000021573;000021584;000021605 e 000021616, identificamos a apresentação das respectivas Notas Fiscais, comprovantes de entrega (datados, carimbados e assinados pelo comprador) e instrumentos de protestos. Diante do exposto, solicitamos o envio dos documentos abaixo:



Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão DOC/TED

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor Pago
900027696		17/10/2025	4.048.589,33

Dados do Remetente

Nome: AVLA SEGUROS BRASIL S.A. — CNPJ/CPF: 41.182.665/0001-40

Convênio: 0033-0105-00490684296 — Data da Solicitação: 17/10/2025 — Agência/Conta Corrente: 0105 / 00013005976

Dados do Destinatário

Nome: COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMI — CNPJ/CPF: 04.019.729/0001-60

Superada a análise da documentação comprobatória do Contrato de Seguro de Crédito, nos termos da Apólice nº 100202500041, bem como do sinistro e do montante indenizado transferido à segurada, passa-se à análise dos documentos fiscais que constituem objeto da referida indenização.

Conforme apurado, o valor bruto do sinistro totalizou R$ 4.498.432,59, sobre o qual incidiu o percentual de cobertura securitária de 90%, resultando em indenização no montante de R$4.048.589,33, efetivamente transferida à segurada em 17/10/2025.

NF	VALOR TOTAL NF	EMISSÃO	VENC	10% - COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	90% - AVLA SEGUROS BRASIL S.A.
21071	R$ 17.779,11	03/01/2025	03/04/2025	R$ 1.777,91	R$ 16.001,20
21074	R$ 13.674,27	04/01/2025	04/04/2025	R$ 1.367,43	R$ 12.306,84
21088	R$ 117.487,26	07/01/2025	07/04/2025	R$ 11.748,73	R$ 105.738,53
21096	R$ 104.510,77	08/01/2025	08/04/2025	R$ 10.451,08	R$ 94.059,69
21120	R$ 26.702,66	10/01/2025	10/04/2025	R$ 2.670,27	R$ 24.032,39
21135	R$ 19.391,49	14/01/2025	15/04/2025	R$ 1.939,15	R$ 17.452,34
21147	R$ 42.893,05	16/01/2025	16/04/2025	R$ 4.289,31	R$ 38.603,75
21166	R$ 63.023,34	21/01/2025	22/04/2025	R$ 6.302,33	R$ 56.721,01
21169	R$ 37.650,00	21/01/2025	22/04/2025	R$ 3.765,00	R$ 33.885,00
21170	R$ 23.381,82	21/01/2025	22/04/2025	R$ 2.338,18	R$ 21.043,64
21171	R$ 3.765,00	21/01/2025	22/04/2025	R$ 376,50	R$ 3.388,50
21177	R$ 65.434,63	22/01/2025	22/04/2025	R$ 6.543,46	R$ 58.891,17
21187	R$ 75.300,00	23/01/2025	23/04/2025	R$ 7.530,00	R$ 67.770,00
21188	R$ 28.231,12	23/01/2025	23/04/2025	R$ 2.823,11	R$ 25.408,01
21200	R$ 68.155,07	24/01/2025	24/04/2025	R$ 6.815,51	R$ 61.339,56
21203	R$ 30.120,00	24/01/2025	24/04/2025	R$ 3.012,00	R$ 27.108,00
21205	R$ 68.859,52	25/01/2025	25/04/2025	R$ 6.885,95	R$ 61.973,57
21206	R$ 22.590,00	25/01/2025	25/04/2025	R$ 2.259,00	R$ 20.331,00
21217	R$ 48.240,00	29/01/2025	29/04/2025	R$ 4.824,00	R$ 43.416,00
21218	R$ 60.240,00	29/01/2025	29/04/2025	R$ 6.024,00	R$ 54.216,00
21219	R$ 24.051,26	29/01/2025	29/04/2025	R$ 2.405,13	R$ 21.646,13
21223	R$ 89.770,07	30/01/2025	30/04/2025	R$ 8.977,01	R$ 80.793,06
21241	R$ 141.894,50	01/02/2025	02/05/2025	R$ 14.189,45	R$ 127.705,05
21242	R$ 57.522,16	01/02/2025	02/05/2025	R$ 5.752,22	R$ 51.769,94
21250	R$ 90.243,41	04/02/2025	05/05/2025	R$ 9.024,34	R$ 81.219,07
21258	R$ 71.511,47	05/02/2025	06/05/2025	R$ 7.151,15	R$ 64.360,32
21265	R$ 37.650,00	06/02/2025	07/05/2025	R$ 3.765,00	R$ 33.885,00
21272	R$ 101.471,46	07/02/2025	08/05/2025	R$ 10.147,15	R$ 91.324,31
21285	R$ 12.090,00	11/02/2025	12/05/2025	R$ 1.209,00	R$ 10.881,00
21290	R$ 40.050,00	12/02/2025	13/05/2025	R$ 4.005,00	R$ 36.045,00
21308	R$ 22.938,12	14/02/2025	15/05/2025	R$ 2.293,81	R$ 20.644,31
21319	R$ 53.400,00	15/02/2025	16/05/2025	R$ 5.340,00	R$ 48.060,00
21324	R$ 46.917,36	18/02/2025	19/05/2025	R$ 4.691,74	R$ 42.225,62
21331	R$ 28.154,43	19/02/2025	20/05/2025	R$ 2.815,44	R$ 25.338,99
21349	R$ 46.655,33	22/02/2025	23/05/2025	R$ 4.665,53	R$ 41.989,80
21360	R$ 36.297,25	25/02/2025	26/05/2025	R$ 3.629,73	R$ 32.667,53
21361	R$ 60.766,44	25/02/2025	26/05/2025	R$ 6.076,64	R$ 54.689,80
21368	R$ 32.961,93	25/02/2025	26/05/2025	R$ 3.296,19	R$ 29.665,74
21369	R$ 89.527,52	25/02/2025	26/05/2025	R$ 8.952,75	R$ 80.574,77
21377	R$ 157.308,75	26/02/2025	27/05/2025	R$ 15.730,88	R$ 141.577,88
21378	R$ 73.635,00	27/02/2025	28/05/2025	R$ 7.363,50	R$ 66.271,50
21379	R$ 69.375,00	27/02/2025	28/05/2025	R$ 6.937,50	R$ 62.437,50
21380	R$ 165.027,22	27/02/2025	28/05/2025	R$ 16.502,72	R$ 148.524,50
21381	R$ 24.750,00	27/02/2025	28/05/2025	R$ 2.475,00	R$ 22.275,00
21391	R$ 153.690,00	28/02/2025	29/05/2025	R$ 15.369,00	R$ 138.321,00
21392	R$ 22.620,00	28/02/2025	29/05/2025	R$ 2.262,00	R$ 20.358,00
21393	R$ 70.647,81	28/02/2025	29/05/2025	R$ 7.064,78	R$ 63.583,03
21400	R$ 164.336,21	01/03/2025	30/05/2025	R$ 16.433,62	R$ 147.902,59
21401	R$ 59.895,00	01/03/2025	30/05/2025	R$ 5.989,50	R$ 53.905,50
21402	R$ 77.070,00	01/03/2025	30/05/2025	R$ 7.707,00	R$ 69.363,00
21404	R$ 8.116,89	01/03/2025	30/05/2025	R$ 811,69	R$ 7.305,20
21405	R$ 125.550,00	01/03/2025	30/05/2025	R$ 12.555,00	R$ 112.995,00
21412	R$ 123.855,00	03/03/2025	02/06/2025	R$ 12.385,50	R$ 111.469,50
21413	R$ 47.625,00	03/03/2025	02/06/2025	R$ 4.762,50	R$ 42.862,50
21414	R$ 98.700,00	04/03/2025	02/06/2025	R$ 9.870,00	R$ 88.830,00
21415	R$ 59.136,37	04/03/2025	02/06/2025	R$ 5.913,64	R$ 53.222,73
21417	R$ 142.935,00	04/03/2025	02/06/2025	R$ 14.293,50	R$ 128.641,50
21420	R$ 68.325,00	05/03/2025	03/06/2025	R$ 6.832,50	R$ 61.492,50
21421	R$ 74.145,00	05/03/2025	03/06/2025	R$ 7.414,50	R$ 66.730,50
21450	R$ 20.996,31	08/03/2025	06/06/2025	R$ 2.099,63	R$ 18.896,68
21485	R$ 17.706,52	15/03/2025	13/06/2025	R$ 1.770,65	R$ 15.935,87
21500	R$ 51.825,13	19/03/2025	17/06/2025	R$ 5.182,51	R$ 46.642,62
21514	R$ 56.750,74	20/03/2025	18/06/2025	R$ 5.675,07	R$ 51.075,67
21525	R$ 56.385,00	23/03/2025	21/06/2025	R$ 5.638,50	R$ 50.746,50
21526	R$ 11.835,00	23/03/2025	21/06/2025	R$ 1.183,50	R$ 10.651,50
21527	R$ 35.505,00	23/03/2025	21/06/2025	R$ 3.550,50	R$ 31.954,50
21528	R$ 11.835,00	23/03/2025	21/06/2025	R$ 1.183,50	R$ 10.651,50
21540	R$ 39.450,00	25/03/2025	23/06/2026	R$ 3.945,00	R$ 35.505,00
21541	R$ 7.781,82	25/03/2025	23/06/2026	R$ 778,18	R$ 7.003,64
21550	R$ 39.450,00	27/03/2025	25/06/2025	R$ 3.945,00	R$ 35.505,00
21569	R$ 32.775,00	28/03/2025	26/06/2025	R$ 3.277,50	R$ 29.497,50
21573	R$ 32.775,00	29/03/2025	27/06/2025	R$ 3.277,50	R$ 29.497,50
215484	R$ 91.770,00	01/04/2025	30/06/2025	R$ 9.177,00	R$ 82.593,00
21593	R$ 100.695,00	02/04/2025	01/07/2025	R$ 10.069,50	R$ 90.625,50
21605	R$ 9.352,00	03/04/2025	02/07/2025	R$ 935,20	R$ 8.416,80
21616	R$ 73.500,00	05/04/2025	04/07/2025	R$ 7.350,00	R$ 66.150,00
	R$ 4.498.432,59			**R$ 449.843,26**	**R$ 4.048.589,33**

No que se refere ao pleito da seguradora AVLA SEGUROS BRASIL S.A., no sentido de reconhecimento da extraconcursalidade integral do crédito, não assiste razão, tendo em vista que, para fins de sujeição ao procedimento recuperacional, deve-se observar o momento do fato gerador da obrigação, e não a data do pagamento da indenização securitária.

Não se nega que há entendimentos divergentes sobre o tema, todavia as jurisprudências abaixo, salvaguardam o racional ora aplicado:

> (...) 2. A sub-rogação, em regra, não extingue a relação obrigacional, ocorrendo apenas a substituição o polo ativo, com o mesmo objeto e sujeito passivo. Assim, transmite-se o crédito originário, do credor primitivo para o terceiro que paga, por força do adimplemento. 3. Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, o que importa é a data do fato gerador do crédito. É irrelevante que o pagamento com sub-rogação tenha se dado após o pedido de recuperação judicial.

(STJ - AgInt nos EDcl no AREsp nº 2262960/SP; Ministro Relator RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA; Terceira Turma; j.31/03/2025; DJe 03/04/2025)

(...) 2. A natureza do crédito deve ser avaliada com base na relação jurídica originária que o gerou, conforme estabelecido pelo Tema n. 1.051 do STJ, motivo pelo qual os créditos de seguradora sub-rogada, cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial, possuem natureza concursal (STJ - (AgInt no AREsp nº 2383666/SP; Ministro Relator MOURA RIBEIRO; Terceira Turma; j. 10/02/2025; DJe 19/02/2025)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial não acolhe a parcialmente a divergência de crédito apresentada por AVLA SEGUROS BRASIL S.A., promovendo a inserção do crédito no montante de R$ 4.048.589,33, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AVLA SEGUROS BRASIL S.A.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 4.048.589,33
Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AZTECH AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ	09.549.922/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.076,62	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.076,62	Classe IV – ME/EPP

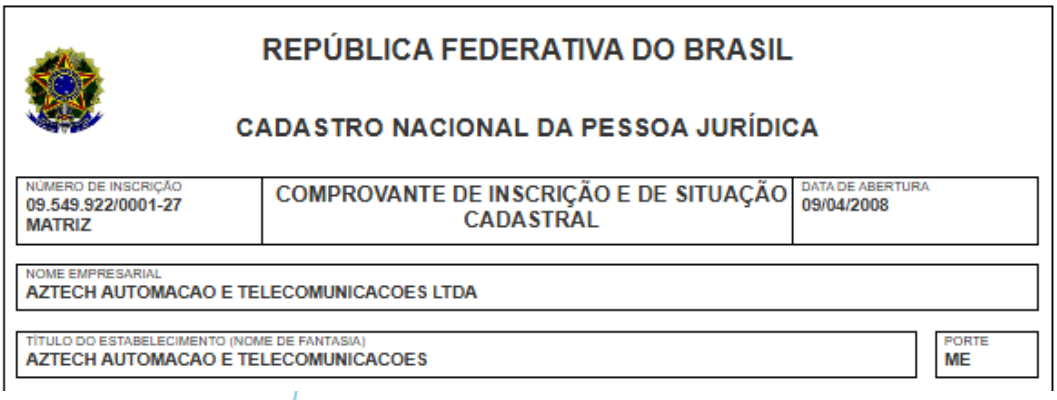
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **AZTECH AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 2.076,62**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.549.922/0001-27 MATRIZ		09/04/2008

NOME EMPRESARIAL
AZTECH AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AZTECH AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.076,62**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AZTECH AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA	13794/1	R$ 900,50	03/04/2025	10/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 900,50
AZTECH AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA	13795/1	R$ 1.176,12	03/04/2025	10/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.176,12
		R$ 2.076,62						**R$ 2.076,62**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de AZTECH AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.076,62, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: AZTECH AUTOMACAO E TELECOMUNICACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.076,62

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	B&B MAGAZINE LTDA
CPF/CNPJ	13.140.200/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 46,03	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 46,52	Classe IV – ME/EPP

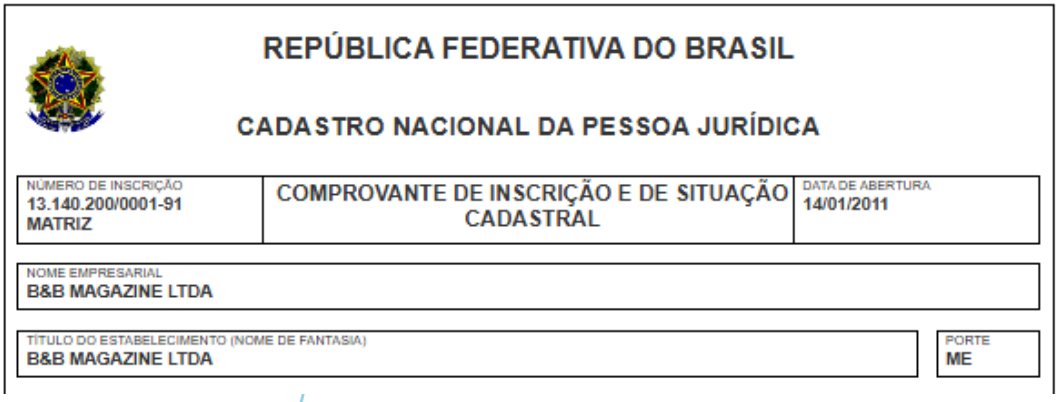
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **B&B MAGAZINE LTDA** crédito no montante de **R$ 46,03**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.140.200/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2011

NOME EMPRESARIAL B&B MAGAZINE LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B&B MAGAZINE LTDA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 46,52**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
B&B MAGAZINE LTDA	75415/1	R$ 46,03	07/01/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 46,52
		R$ 46,03						**R$ 46,52**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de B&B MAGAZINE LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 46,52, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: B&B MAGAZINE LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 46,52

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BAENAS REPRESENTACAO LTDA
CPF/CNPJ	51.416.565/0001-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 14.890,26	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 14.923,71	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BAENAS REPRESENTACAO LTDA** crédito no montante de **R$ 14.890,26**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.416.565/0001-95 MATRIZ		13/07/2023

NOME EMPRESARIAL
BAENAS REPRESENTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAENAS REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 14.923,71**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BAENAS REPRESENTACAO LTDA	18/1	R$ 7.779,79	04/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.813,24
BAENAS REPRESENTACAO LTDA	19/1	R$ 7.110,47	07/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.110,47
		R$ 14.890,26						**R$ 14.923,71**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BAENAS REPRESENTACAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 14.923,71, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BAENAS REPRESENTACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 14.923,71

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BAGAREL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	13.562.913/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 285,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 309,34	Classe IV – ME/EPP

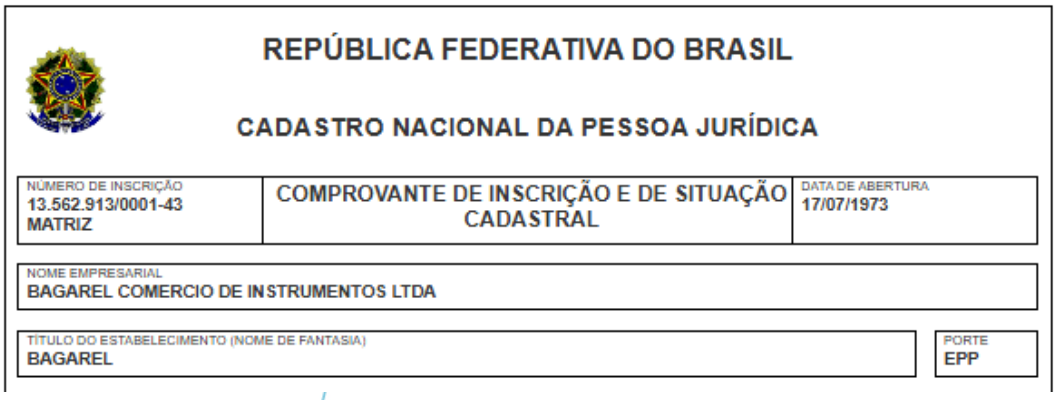
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BAGAREL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 285,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.562.913/0001-43 MATRIZ		17/07/1973

NOME EMPRESARIAL
BAGAREL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAGAREL	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 309,34**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
BAGAREL COMERCIO DE INSTRUME	44795/1	R$ 285,00	25/07/2023	15/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 309,34
		R$ 285,00						**R$ 309,34**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BAGAREL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 309,34, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BAGAREL COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 309,34

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BAHIA CONTAINERS LOCACAO E COM LTDA
CPF/CNPJ	00.325.770/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 88.160,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 92.486,13	Classe IV – ME/EPP

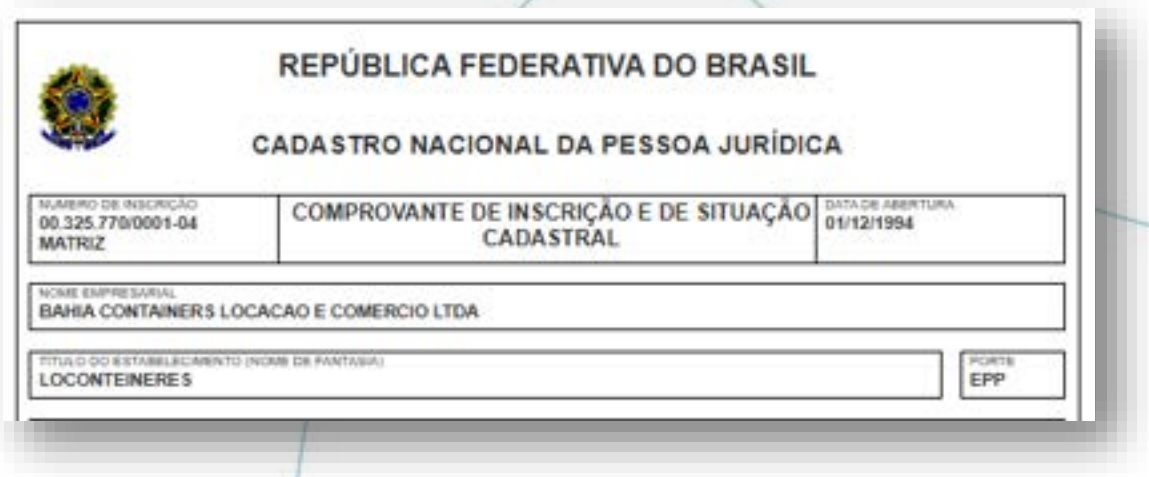
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BAHIA CONTAINERS LOCACAO E COM LTDA.** crédito no montante de **R$ 88.160,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.325.770/0001-04 MATRIZ		01/12/1994

NOME EMPRESARIAL
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOCONTEINERES	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 92.486,13**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	23025/1	R$ 3.600,00	26/05/2023	16/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 3.900,06
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	23190/1	R$ 3.600,00	26/06/2023	17/07/2023	21/05/2025	92,2925	100,0419	R$ 3.900,96
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	23347/1	R$ 3.600,00	26/07/2023	16/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 3.907,48
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	23496/1	R$ 3.600,00	25/08/2023	15/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 3.899,68
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	23648/1	R$ 3.600,00	27/09/2023	18/10/2023	21/05/2025	92,4854	100,0419	R$ 3.895,40
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	23922/1	R$ 3.600,00	27/11/2023	18/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.888,54
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	24079/1	R$ 3.600,00	08/01/2024	29/01/2024	21/05/2025	93,1656	100,0419	R$ 3.865,58
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	24157/1	R$ 3.600,00	26/01/2024	16/02/2024	21/05/2025	93,6986	100,0419	R$ 3.843,67
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	24261/1	R$ 3.600,00	26/02/2024	18/03/2024	21/05/2025	94,4556	100,0419	R$ 3.812,79
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	24381/1	R$ 3.960,00	27/03/2024	17/04/2024	21/05/2025	94,6351	100,0419	R$ 4.186,11
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	24509/1	R$ 3.960,00	26/04/2024	17/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 4.170,68
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	24633/1	R$ 3.960,00	27/05/2024	17/06/2024	21/05/2025	95,4232	100,0419	R$ 4.151,58
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	24767/1	R$ 3.960,00	26/06/2024	17/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 4.141,23
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	24892/1	R$ 3.960,00	26/07/2024	16/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.130,48
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	25015/1	R$ 3.960,00	26/08/2024	16/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 4.136,28
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	25151/1	R$ 3.960,00	27/09/2024	18/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 4.116,52
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	25290/1	R$ 3.960,00	25/10/2024	15/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.091,37
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	25418/1	R$ 3.960,00	27/11/2024	18/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.078,11
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	25572/1	R$ 3.960,00	07/01/2025	28/01/2025	21/05/2025	97,6899	100,0419	R$ 4.056,17
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	25676/1	R$ 3.960,00	27/01/2025	17/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 4.051,71
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	25802/1	R$ 3.960,00	26/02/2025	19/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 4.002,48
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	25930/1	R$ 4.120,00	26/03/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,8135	100,0419	R$ 4.137,72
BAHIA CONTAINERS LOCACAO E CO	26050/1	R$ 4.120,00	25/04/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.120,00
		R$ 88.160,00						R$ 92.486,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BAHIA CONTAINERS LOCACAO E COM LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 92.486,13, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BAHIA CONTAINERS LOCACAO E COM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 92.486,13

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BALAS FRUTMEL LTDA
CPF/CNPJ	12.924.562/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.562,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.942,79	Classe IV – ME/EPP

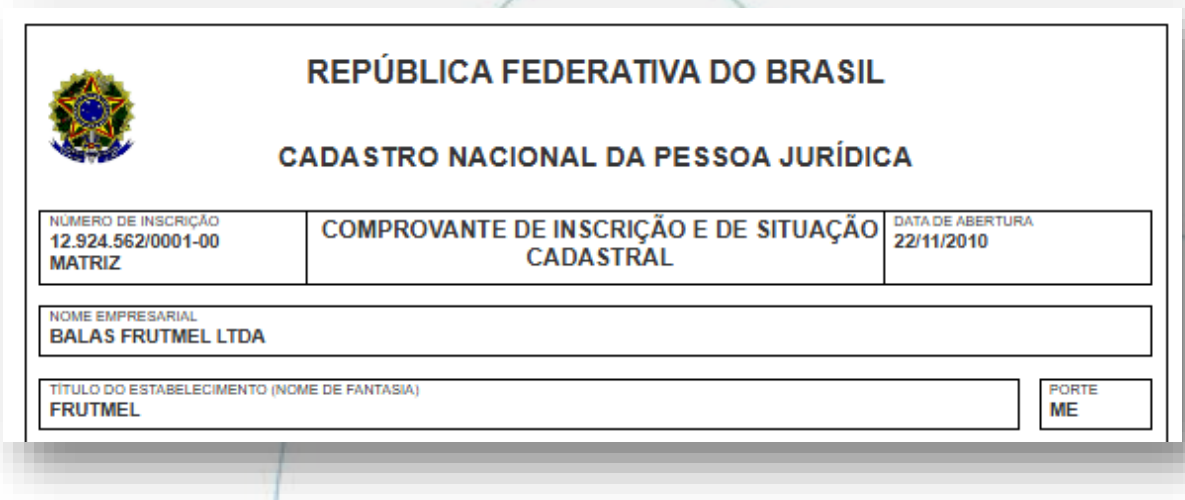
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BALAS FRUTMEL LTDA.** crédito no montante de **R$ 4.562,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.924.562/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2010

NOME EMPRESARIAL BALAS FRUTMEL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRUTMEL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.942,79**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BALAS FRUTMEL LTDA	51411/1	R$ 4.562,50	19/05/2023	18/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 4.942,79
		R$ 4.562,50						**R$ 4.942,79**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BALAS FRUTMEL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.942,79, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BALAS FRUTMEL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.942,79

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BALCO METAL MECANICA LTDA
CPF/CNPJ	10.570.035/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.361,22	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.801,13	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BALCO METAL MECANICA LTDA.** crédito no montante de **R$ 5.361,22**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.570.035/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2008

NOME EMPRESARIAL BALCO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BALCO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.801,13** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BALCO METAL MECANICA	10194/1	R$ 5.361,22	25/09/2023	23/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 5.801,13
		R$ 5.361,22						**R$ 5.801,13**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BALCO METAL MECANICA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.801,13 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BALCO METAL MECANICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.801,13

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCA MONTE DEI PASCH DI SIENA S.P.A
CPF/CNPJ	-

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
EUR 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
EUR 2.437.481,00	Classe III – Quirografário
EUR 526.609,50	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor O credor BANCA MONTE DEI PASCHI DI SIENA S.P.A. apresenta habilitação de crédito requerendo o desmembramento de parte do crédito de EUR 2.964.090,50, atualmente relacionado em favor de SITI – B&T GROUP S.p.A, para que o montante de EUR 526.609,50 configure em seu favor, mantendo a classificação na Classe III – Quirografário

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou que o crédito objeto da presente habilitação decorre do Contrato de Fornecimento da Planta nº 220500, celebrado em 27/07/2022 entre SITI – B&T GROUP S.p.A. e INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA

No âmbito da referida contratação, foram emitidas nove notas promissórias, no montante total de EUR 562.833,00, tendo sido comprovado o pagamento parcial de EUR 36.223,50, resultando no saldo nominal de EUR 526.609,50.

Da análise das notas promissórias apresentadas, verifica-se, ainda, que os respectivos títulos foram endossados pela credora originária SITI – B&T GROUP S.p.A. em favor de BANCA MONTE DEI PASCHI DI SIENA S.P.A., restando demonstrada a transferência da titularidade dos créditos representados pelas referidas cártulas.

Considerando que o fato gerador da obrigação é anterior ao pedido de recuperação judicial, o crédito encontra-se sujeito aos seus efeitos, nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, independentemente de parte das notas promissórias possuir vencimento posterior ao pedido, devendo ser classificado na Classe III – Quirografário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada por BANCA MONTE DEI PASCH DI SIENA S.P.A S.A., reconhecendo a transferência da titularidade das notas promissórias anteriormente relacionadas em favor de SITI – B&T GROUP S.p.A. e promovendo o desmembramento do respectivo crédito, para que o montante de EUR526.609,50 a ser relacionado em favor de BANCA MONTE DEI PASCH DI SIENA S.P.A S.A., na Classe III – Quirografário.

Em decorrência do referido desmembramento, não há que se falar em crédito remanescente desta operação em favor de SITI – B&T GROUP S.p.A.

Titular do Crédito: BANCA MONTE DEI PASCH DI SIENA S.P.A

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: EUR526.609,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO ABC BRASIL S.A.
CPF/CNPJ	28.195.667/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.036.419,00	Classe III – Quirografário
R$ 3.625.321,00	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 3.814.742,03	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	TERMO DE EMISSÃO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA EMITENTE

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor BANCO ABC BRASIL S.A. apresenta divergência de crédito, sustentando que os valores decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Contrato de Swap de Fluxo de Caixa nº 15545024 possuem natureza integralmente extraconcursal, em razão das garantias fiduciárias constituídas em seu favor, requerendo, por consequência, a exclusão do crédito anteriormente relacionado na Classe III – Quirografário.

Na relação apresentada pelas Recuperandas, o Banco foi relacionado pelo montante de R$ 4.036.419,00 na Classe III – Quirografário e de R$3.625.321,00 como extraconcursal.

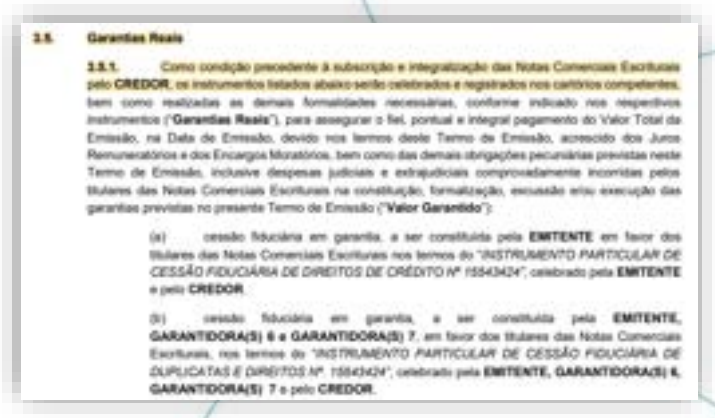
Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou que, em 11/06/2024, a INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA. realizou a primeira emissão de Notas Comerciais Escriturais, em série única e para colocação privada, tendo como credor o BANCO ABC BRASIL S.A., no valor total de R$ 14.450.000,00.

Para garantia das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, foram constituídas, além da garantia fidejussória, garantias reais representadas por cessão fiduciária de direitos de crédito e cessão fiduciária de duplicatas e direitos, formalizadas por meio dos instrumentos contratuais nº 15543424.

Especificamente quanto ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos nº 15543424, figuram como cedentes fiduciárias a INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA., a INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA. e a TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., tendo sido expressamente vinculadas à garantia tanto as obrigações decorrentes das Notas Comerciais quanto aquelas oriundas do Contrato de Swap.

O instrumento identifica como objeto da cessão fiduciária as duplicatas encaminhadas pelas cedentes, bem como os direitos creditórios existentes nas respectivas contas vinculadas mantidas junto ao Banco ABC. O contrato estabeleceu, ainda, que o valor das duplicatas objeto da cessão

deveria representar, durante sua vigência, no mínimo 70% do valor do principal, encargos e acessórios das obrigações garantidas, inclusive em relação às operações de derivativos.



3.5. Garantias Reais

3.5.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais pelo **CREDOR**, os instrumentos listados abaixo serão celebrados e registrados nos cartórios competentes, bem como realizadas as demais formalidades necessárias, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("**Garantias Reais**"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos deste Termo de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, inclusive despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas no presente Termo de Emissão ("**Valor Garantido**"):

(a) cessão fiduciária em garantia, a ser constituída pela **EMITENTE** em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos do "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO Nº 15843424*", celebrado pela **EMITENTE** e pelo **CREDOR**.

(b) cessão fiduciária em garantia, a ser constituída pela **EMITENTE, GARANTIDORA(S) 6 e GARANTIDORA(S) 7**, em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E DIREITOS Nº 15843424*", celebrado pela **EMITENTE, GARANTIDORA(S) 6, GARANTIDORA(S) 7** e pelo **CREDOR**.



II - CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:

CONSIDERANDO a intenção das partes em estabelecer uma relação de fidúcia, mediante a cessão fiduciária de créditos tal como previsto no art. 66 – B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, cessão essa estipulada com a finalidade de garantia das obrigações assumidas sob o que abaixo se denomina de "**Obrigações Garantidas**";

CONSIDERANDO que a cessão fiduciária contempla duplicatas com vencimentos anteriores e, a critério do **BANCO**, posteriores ao vencimento das Obrigações Garantidas, o que poderá ensejar cessões fiduciárias adicionais de novas duplicatas com a proporcional liberação de duplicatas ou de recursos da(s) Conta(s) Vinculada(s) definida(s) abaixo, tudo mediante relações de duplicatas a serem encaminhadas pela(s) CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S) e aprovadas pelo **BANCO**, o que será contemplado no contrato a seguir;

CONSIDERANDO, por fim, que a cessão fiduciária representa modalidade de garantia fiduciária sobre as duplicatas cedidas, entendida essa garantia aos direitos decorrentes dos valores recebidos pelo **BANCO** por força da cobrança de tais duplicatas, na forma regulada no presente instrumento;

Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela(s) CLIENTE(S) e pela(s) **GARANTIDORA(S)** perante o **BANCO** sob o(s) instrumento(s) identificado(s) no item III abaixo, as partes celebram o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS E DIREITOS**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições, estabelecidos pelas partes mediante acordo:



IV - DUPLICATAS E DIREITOS OBJETO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA:

A) As duplicatas físicas ou escriturais, aceitas pelo **BANCO** ("**Duplicatas**"), sacadas pela(s) **CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S)**, estas representadas por borderôs, que poderão ser apresentados sob a forma escrita ou eletrônica, sendo a transmissão dos arquivos eletrônicos preferencialmente realizados mediante layout CNAB ou equivalente diretamente na página do **BANCO** na internet, mediante acesso com senha eletrônica individual e intransferível;

B) Os direitos de crédito que a(s) **CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S)** sejam(-se) e/ou venham(-se) a ser titular(es) perante o **BANCO** em decorrência da(s) seguinte(s) conta(s) vinculada(s) mantida(s) pela(s) **CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S)** junto ao **BANCO** (denominadas conjuntamente "**Conta(s) Vinculada(s)**"):

CNPJ Titular	Agência nº	Conta Vinculada nº
47.333.534/0001-26	0001	22340825
04.498.560/0001-38	0001	22341066
04.380.556/0001-62	0001	22340998

B.1. Não obstante o fato de os recursos disponíveis na(s) **Conta(s) Vinculada(s)** estarem cedidos fiduciariamente ao **BANCO** nos termos do item "**B**" acima, a(s) **CEDENTE(S) FIDUCIÁRIA(S)** quaisquer autorização(ões), em caráter irrevogável e irretratável, a aplicação dos recursos disponíveis na(s) **Conta(s) Vinculada(s)** em títulos de crédito de emissão do próprio **BANCO** sob a forma escritural, a teor do disposto no § 3º do art. 889 do Código Civil, os quais serão registrados e custodiados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Títulos**");

C) Considerando que o produto dos Títulos decorre de recursos disponíveis na(s) **Conta(s) Vinculada(s)** que já haviam sido cedidos fiduciariamente ao **BANCO**, referidos Títulos passam automaticamente a integrar a presente cessão fiduciária e, por conseguinte, a titularidade dos créditos consubstanciados nos Títulos é também transferida ao **BANCO**, com finalidade de garantia e portanto, com natureza resolúvel. Títulos estes que poderão ser demonstrados através de Notas de negociação oriundas da emissão de referidos **Títulos**;

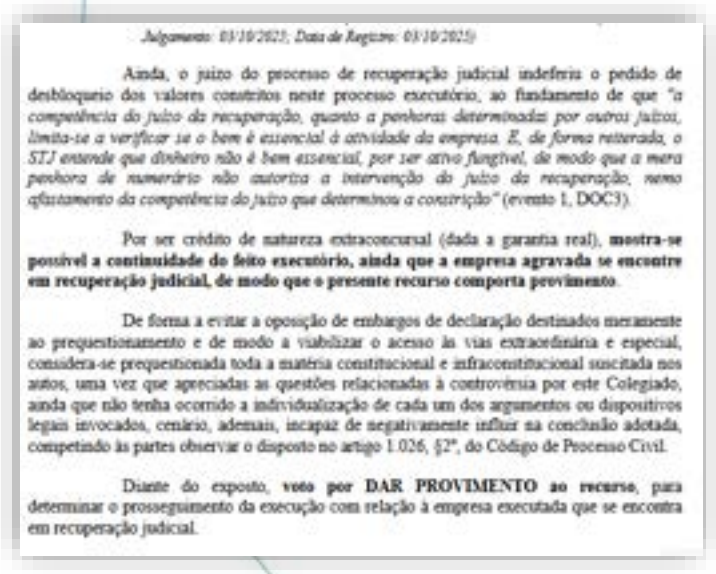
D) O valor total da(s) **Duplicatas** objeto de cessão fiduciária em garantia deverá representar, durante toda a vigência deste contrato de cessão fiduciária, no mínimo, **70,00% (setenta por cento)** do valor do principal, encargos e acessórios das obrigações garantidas (principais e acessórias), ao tempo em que forem apresentadas ao(s) **BANCO**, durante a vigência da cessão fiduciária venha, por qualquer motivo, a desfalcar-se e/ou seu objeto venha a se deteriorar ou desvalorizar, as partes deverão observar a cláusula 1.4 e subcláusulas abaixo e, **cumulativamente**, a **70,00% (setenta por cento)** do **Valor de Marcação a Mercado** das **Obrigações Garantidas** identificado(s) na(s) letra(s) "**B**" (operações de derivativos), de modo que, caso a cessão fiduciária venha, por qualquer motivo, a desfalcar-se e/ou seu objeto venha a se deteriorar ou desvalorizar, as partes deverão observar a cláusula 1.4 e subcláusulas abaixo. Ajustam as partes que, para todos os fins, **Valor de Marcação a Mercado** significa o valor a ser apurado diariamente pelo **BANCO**, para estabelecer o preço atual das obrigações pecuniárias vigentes da(s) **CLIENTE(S)** sob as operações de derivativos, de tal forma que sua reposição permita ao **BANCO** os mesmos resultados de nova operação com características e prazos remanescentes iguais aos das referidas operações.

Constatou-se, igualmente, que as partes celebraram o Contrato de Swap de Fluxo de Caixa nº 15545024, com início em 11/06/2024, vencimento em 13/12/2027 e valor-base de R$14.450.000,00.

A documentação apresentada demonstra, portanto, que as operações financeiras objeto da divergência foram vinculadas a garantias fiduciárias constituídas anteriormente ao pedido de recuperação judicial, circunstância relevante para a aplicação do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, a questão referente à natureza do crédito decorrente do Contrato de Swap nº 15545024, garantido pela cessão fiduciária prevista no Instrumento nº 15543424, foi objeto de apreciação pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Agravo de Instrumento nº 4011861-07.2026.8.26.0000.

O acórdão reconheceu expressamente que os créditos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios possuem natureza extraconcursal e não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, determinando o prosseguimento da execução também em relação à empresa recuperanda, ressalvado o controle pelo Juízo recuperacional quanto a novas medidas constritivas.



Julgamento: 03/10/2025; Data de Registro: 03/10/2025)

Ainda, o juízo do processo de recuperação judicial indeferiu o pedido de desbloqueio dos valores constritos neste processo executório, ao fundamento de que *"a competência do juízo da recuperação, quanto a penhoras determinadas por outros juízos, limita-se a verificar se o bem é essencial à atividade da empresa. E, de forma reiterada, o STJ entende que dinheiro não é bem essencial, por ser ativo fungível, de modo que a mera penhora de numerário não autoriza a intervenção do juízo da recuperação, nem afastamento da competência do juízo que determinou a constrição"* (evento 1, DOC3).

Por ser crédito de natureza extraconcursal (dada a garantia real), **mostra-se possível a continuidade do feito executório, ainda que a empresa agravada se encontre em recuperação judicial, de modo que o presente recurso comporta provimento**.

De forma a evitar a oposição de embargos de declaração destinados meramente ao prequestionamento e de modo a viabilizar o acesso às vias extraordinária e especial, considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional suscitada nos autos, uma vez que apreciadas as questões relacionadas à controvérsia por este Colegiado, ainda que não tenha ocorrido a individualização de cada um dos argumentos ou dispositivos legais invocados, cenário, ademais, incapaz de negativamente influir na conclusão adotada, competindo às partes observar o disposto no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, **voto por DAR PROVIMENTO ao recurso**, para determinar o prosseguimento da execução com relação à empresa executada que se encontra em recuperação judicial.

Nesse sentido, o próprio acórdão consignou que o Contrato de Swap nº 15545024 encontra-se garantido fiduciariamente e que o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos nº 15543424 promoveu a especialização da garantia, concluindo que todo o crédito exequendo objeto daquela demanda possui natureza extraconcursal.

Quanto ao valor, o Banco ABC indica que o saldo devedor das Notas Comerciais, atualizado até 21/05/2025, corresponde a R$ 7.676.156,70. O credor informa, ainda, que, posteriormente à data de corte, entre 21/05/2025 e 20/08/2025, ocorreram amortizações extraordinárias mediante recebíveis cedidos fiduciariamente no montante de R$ 4.057.191,63, reduzindo o saldo de principal para R$ 3.814.742,03.

Nesse contexto, considerando a documentação contratual apresentada, bem como o disposto no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 e, especialmente, o reconhecimento pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 4011861-07.2026.8.26.0000, da natureza extraconcursal do crédito objeto da execução fundada no Contrato de Swap nº 15545024 e garantido pela cessão fiduciária de recebíveis, esta Administradora Judicial entende que os respectivos créditos garantidos fiduciariamente não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO ABC BRASIL S.A, excluir o crédito ao montante de R$ 4.036.419,00 da Classe III – Quirografário, além de reconhecer a extraconcursalidade do crédito decorrente da CONTRATO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS E CONTRATO DE SWAP.

Titular do Crédito: BANCO ABC BRASIL S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 3.814.742,03

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BOCOM BBM S.A.
CPF/CNPJ	15.114.366/0003-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.918.861,00	Classe III – Quirografário
R$ 1.886.737,00	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 4.195.917,24	Classe III – Quirografário
R$ 2.518.580,88	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 4.195.917,24, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito no valor de R$ 2.518.580,88, Cédula de Crédito Bancário- Nº 602.784.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere aos CCB nº 602.784 e nº 602.328.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Nº 602.784

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente Cédula de Crédito Bancário- Nº 602.784.

Analisando as premissas contratuais, foi possível constatar que a operação se encontra garantida por Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos de Crédito e de Direitos Créditos, com constituição de garantia no percentual de 80% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:

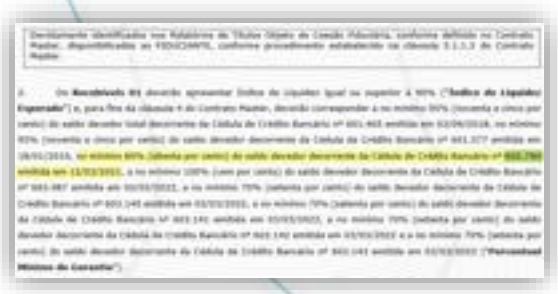


Quadro IV - Garantia(s)

Avalista(s)	
Nome/Denominação Social	CPF/MF/ CNPJ/MF
Ricardo Luis Fregnani	095.902.658-14
Endereço	Cidade / UF
Ivan Pollastri, 855, Casa 82, Cidade Jardim	Rio Claro / SP

Garantias Reais

Crédito fiduciário de Títulos e Direitos, que serão regidos pelos termos e condições mencionados nos Termos de Cessão Fiduciária vinculados ao Contrato Master de Constituição de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos e Cessão fiduciária de Certificado de Depósito Bancário que será regido pelos termos e condições mencionados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário ("**Instrumentos de Garantia**").



Devidamente identificados nos Relatórios de Títulos Objeto de Cessão Fiduciária, conforme definido no Contrato Master, disponibilizados ao FIDUCIANTE, conforme procedimento estabelecido na cláusula 3.1.1.3 do Contrato Master.

ii. Os **Recebíveis Kr** deverão apresentar Índice de Liquidez igual ou superior à 90% ("**Índice de Liquidez Esperado**") e, para fins da cláusula 4 do Contrato Master, deverão corresponder a no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor total decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 601.463 emitida em 02/04/2018, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 601.377 emitida em 18/01/2018, no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo devedor decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 602.784 emitida em 13/03/2021, e no mínimo 100% (cem por cento) do saldo devedor decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 601.987 emitida em 02/03/2021, e no mínimo 75% (setenta por cento) do saldo devedor decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 601.145 emitida em 02/03/2021, e no mínimo 75% (setenta por cento) do saldo devedor decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 602.141 emitida em 02/03/2021, e no mínimo 75% (setenta por cento) do saldo devedor decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 602.142 emitida em 02/03/2021 e a no mínimo 75% (setenta por cento) do saldo devedor decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 602.143 emitida em 02/03/2021 ("**Patrimônio Mínimo de Garantia**").

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 80% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO- Nº 602.784, haja vista que a garantia prestada abrange somente 80% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$ 503.716,18, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR BASE	VENC	DATA RJ	DIAS	JUROS	VALOR ATUALIZADO
BANCO BOCOM BBM S.A.	602.784	2.518.580,88	11/03/2025	11/03/2025	0	0%	R$ 2.518.580,88
							R$ 2.518.580,88
			CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO			20%	R$ 503.716,18
			EXTRA CONCURSAL			80%	R$ 2.014.864,70

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO- Nº 602.328

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 4.195.917,24, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO BOCOM BBM S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do Cédula e Crédito Bancário - Nº 602.328, corresponde a R$ 4.195.917,24, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

CCB 602328

Data Inicial do Cálculo	Data Atual	Saldo em 13/03/2025
13/03/2025	21/05/2025	R$ 4.100.980,97

Data	Valor	Saldo

Composição Atual	
Principal	
R$	4.100.980,97
Remuneração Após o Vencimento (1% a.m.)	
R$	94.936,27
SALDO TOTAL	
R$	4.195.917,24

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada por BANCO BOCOM BBM S.A., promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 4.699.633,42, a ser mantido na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Reconhece, ainda, a extraconcursalidade parcial do crédito decorrente da CCB nº 602.784, no montante de R$ 2.014.864,70, por estar abrangido parcialmente por garantia fiduciária, não se submetendo, nessa extensão, aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BANCO BOCOM BBM S.A.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 4.699.633,42

Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: R$ 2.014.864,70

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO S.A.
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 5.692,00	Classe III – Quirografário
3.678.419,00	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 3.654.257,69	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para o montante de R$ 3.654.257,69, a ser reclassificado na totalidade na Classe III – Quirografário.

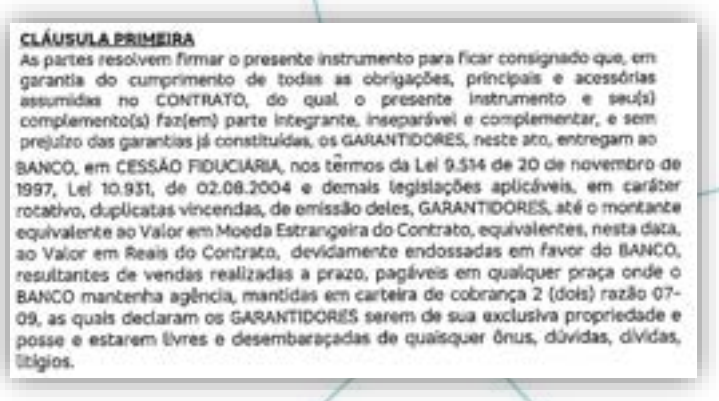
Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o crédito em análise decorre do Contrato de Mútuo – *Loan Agreement* nº EX1/537.701, Cartão de Crédito Visa – nº 4551-0228, Cartão de Crédito Visa – nº 4551-7797

Contrato de Mútuo – *Loan Agreement* nº EX1/537.701

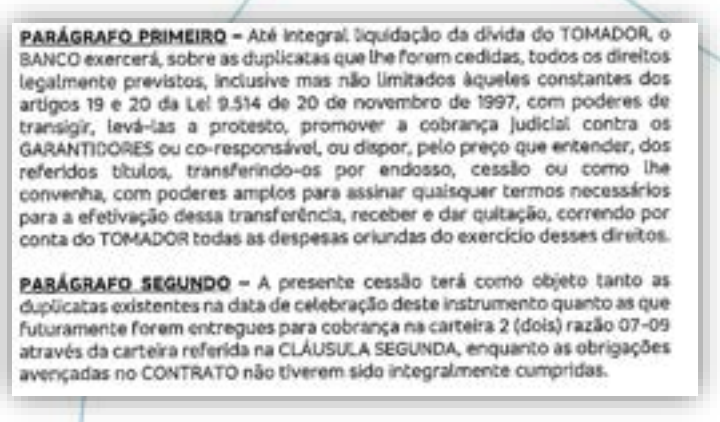
O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 3.653.792,78, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Da análise das premissas contratuais, verificou-se que a operação se encontra garantida por Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos, com constituição de garantia no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado nos autos.

Percentual de Equivalência	Agência do Tomador	Conta Corrente do Tomador
50% (Cinquenta por cento)	3371/5 – AG. CORP. PIRACICABA – SP	183.124-0
* conforme a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX).		



CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes resolvem firmar o presente instrumento para ficar consignado que, em garantia do cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias assumidas no CONTRATO, do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, e sem prejuízo das garantias já constituídas, os GARANTIDORES, neste ato, entregam ao BANCO, em CESSÃO FIDUCIÁRIA, nos termos da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931, de 02.08.2004 e demais legislações aplicáveis, em caráter rotativo, duplicatas vincendas, de emissão deles, GARANTIDORES, até o montante equivalente ao Valor em Moeda Estrangeira do Contrato, equivalentes, nesta data, ao Valor em Reais do Contrato, devidamente endossadas em favor do BANCO, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em qualquer praça onde o BANCO mantenha agência, mantidas em carteira de cobrança 2 (dois) razão 07-09, as quais declaram os GARANTIDORES serem de sua exclusiva propriedade e posse e estarem livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até integral liquidação da dívida do TOMADOR, o BANCO exercerá, sobre as duplicatas que lhe forem cedidas, todos os direitos legalmente previstos, inclusive mas não limitados àqueles constantes dos artigos 19 e 20 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997, com poderes de transigir, levá-las a protesto, promover a cobrança judicial contra os GARANTIDORES ou co-responsável, ou dispor, pelo preço que entender, dos referidos títulos, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, correndo por conta do TOMADOR todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente cessão terá como objeto tanto as duplicatas existentes na data de celebração deste instrumento quanto as que futuramente forem entregues para cobrança na carteira 2 (dois) razão 07-09 através da carteira referida na CLÁUSULA SEGUNDA, enquanto as obrigações avençadas no CONTRATO não tiverem sido integralmente cumpridas.

Nessa perspectiva, cumpre destacar que os créditos garantidos por cessão fiduciária, em regra, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, ostentando, portanto, natureza extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do **Contrato de Mútuo – Loan Agreement nº EX1/537.701**, haja vista que a garantia prestada abrange somente 50% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$ 1.826.896,39, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR BASE	VENC	DATA RJ	DIAS	JUROS	VALOR ATUALIZADO
BANCO BRADESCO S.A.	EX1/537.701	3.653.792,78	21/05/2021	21/05/2021	0	0%	R$ 3.653.792,78
							R$ 3.653.792,78
					CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	50%	R$ 1.826.896,39
					EXTRA CONCURSAL	50%	R$ 1.826.896,39

Cartão de Crédito Visa – nº 4551-0228

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 216,35, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial**.**

Analisadas as premissas de atualização adotadas pelo credor, esta Administradora Judicial constatou que os cálculos apresentados se encontram em conformidade com o disposto no artigo

9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, tendo sido observada a data do pedido de recuperação judicial como termo final para a atualização do crédito.

essa forma, esta Administradora Judicial reconhece o crédito no montante de R$ 216,35, decorrente do Cartão de Crédito Visa nº 4551-0228, a ser arrolado na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na planilha abaixo:



EMPRESA: TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
CARTÃO: 4551-0805-0289-1229 / 4551 XXXX XXXX 0228
BANDEIRA: VISA - COMP 03877923

Data do pedido	21-mai-25
Data de vencimento das faturas	25 DE CADA MÊS

Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento do saldo em atraso	Créditos	Saldo total
25-mai-25	R$ 92,07				R$ 124,28					R$ 216,35

Coluna / linha é em amarelo, se refere a somatoria das parcelas a vencer de despesas realizadas ate a data do pedido de RJ. *Em amarelo fatura Maio/2025

Bradesco

Saldo Consolidado

VISA	
SALDO TOTAL DA DÍVIDA	R$ 216,35

Cartão de Crédito Visa – nº 4551-7797

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 248,56, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial**.**

Analisadas as premissas de atualização adotadas pelo credor, esta Administradora Judicial constatou que os cálculos apresentados se encontram em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, tendo sido observada a data do pedido de recuperação judicial como termo final para a atualização do crédito.

essa forma, esta Administradora Judicial reconhece o crédito no montante de R$ 248,56, decorrente do Cartão de Crédito Visa nº 4551-7797, a ser arrolado na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na planilha abaixo:



EMPRESA: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA
CARTÃO: 4551 6806 0831 7748 / 4551 XXXX XXXX 7797
BANDEIRA: VISA - COMP 03862525

Data do pedido	23-mai-25
Data de vencimento das faturas	20 DE CADA MÊS

Vencimento	Fatura Fechada	Pagamento	Data do pagamento	Saldo remanescente	Novas despesas em moeda nacional	Novas despesas em moeda estrangeira	Valor convertido	Taxa de financiamento do saldo em atraso	Créditos	Saldo total
20-jun-25	R$ 62,14				R$ 186,42					R$ 248,56

Valor em fatura fechada Jun/2025 divergiu do enviado em PDF vide no mesmo constar anuidades cobradas após o RJ, as quais desconsideramos. *Em verde fatura.
Coluna I linha 8 em amarelo, se refere o somatorio dos parcelas o vencer de despesas realizadas ate a data do pedido de RJ. *Em amarelo fatura Jun/2025

Bradesco

Saldo Consolidado

VISA	
SALDO TOTAL DA DÍVIDA	R$ 248,56

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada por BANCO BRADESCO S.A., promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 1.827.361,30, a ser mantido na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Reconhece, ainda, a extraconcursalidade parcial do crédito decorrente da Contrato de Mútuo – Loan Agreement nº EX1/537.701, no montante total de R$ 1.826.896,39.

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.826.896,39

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 1.827.361,30

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO DAYCOVAL S.A.
CPF/CNPJ	62.232.889/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 5.493.585,47	Classe III – Quirografário
R$ 531.929,00	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 2.081.629,07	Classe III – Quirografário
-	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii.	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação do valor de seu crédito, originalmente reconhecido pelas Recuperandas, para o montante de R$ 2.195.919,48, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Requer, ainda, a declaração de extraconcursalidade dos contratos Nota De Crédito A Exportação - Nº 97103-2 E Nota De Crédito A Exportação - Nº 99238-2.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem na totalidade dos contratos discriminados a seguir.

CONTRATO	Nº
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	109443-4
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	109441-8
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	109438-8
NOTA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO	97103-2
NOTA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO	99238-2

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO- Nº 109443-4

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R$ 1.314.177,57, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DAYCOVAL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO- Nº 109443-4, corresponde a R$ 1.314.177,57, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA

Dt. Atualização: 21/05/2025

Data Contrato: 10/06/2024
Taxa de Juros 2,50% a.m.
Capitalização: Mensal

Número do Contrato	Nº da Parcela	Vencimento da Parcela	Data do Último Pagamento	Data Inicial do Cálculo	Data Final do Cálculo	Saldo Devedor Inicial	Juros Remuneratórios (Deságio)	Mora 1,00% a.m. (linear)	Multa 2,00% (flat)	IOF Comum 0,0041% a.d. (linear)	Saldo Devedor Final
109445-4	9	10/05/2025	14/05/2025	14/05/2025	21/05/2025	60.762,32	551,10	142,60	1.222,27	15,95	62.492,22
109445-4	10	10/04/2025	-	10/04/2025	21/05/2025	60.762,31	2.085,51	556,92	1.256,96	79,55	65.045,23
109445-4	11	12/05/2025	-	12/05/2025	21/05/2025	60.762,32	451,79	185,84	1.224,28	17,00	62.639,03
109445-4	12	10/06/2025	-	10/06/2025	21/05/2025	60.762,32	(992,07)	-	-	-	59.770,25
109445-4	13	10/07/2025	-	10/07/2025	21/05/2025	60.762,32	(2.449,88)	-	-	-	58.312,44
109445-4	14	11/08/2025	-	11/08/2025	21/05/2025	60.762,32	(3.965,71)	-	-	-	56.796,61
109445-4	15	10/09/2025	-	10/09/2025	21/05/2025	60.762,32	(5.350,99)	-	-	-	55.411,33
109445-4	16	10/10/2025	-	10/10/2025	21/05/2025	60.762,32	(6.702,48)	-	-	-	54.059,84
109445-4	17	10/11/2025	-	10/11/2025	21/05/2025	60.762,33	(8.064,41)	-	-	-	52.697,92
109445-4	18	10/12/2025	-	10/12/2025	21/05/2025	60.762,32	(9.349,72)	-	-	-	51.412,60
109445-4	19	12/01/2026	-	12/01/2026	21/05/2025	60.762,32	(10.727,39)	-	-	-	50.034,93
109445-4	20	10/02/2026	-	10/02/2026	21/05/2025	60.762,32	(11.907,56)	-	-	-	48.854,76
109445-4	21	10/03/2026	-	10/03/2026	21/05/2025	60.762,32	(13.020,61)	-	-	-	47.741,71
109445-4	22	10/04/2026	-	10/04/2026	21/05/2025	60.762,33	(14.225,37)	-	-	-	46.536,96
109445-4	23	11/05/2026	-	11/05/2026	21/05/2025	60.762,32	(15.395,82)	-	-	-	45.366,50
109445-4	24	10/06/2026	-	10/06/2026	21/05/2025	60.762,33	(16.502,32)	-	-	-	44.260,01
109445-4	25	10/07/2026	-	10/07/2026	21/05/2025	60.762,33	(17.581,84)	-	-	-	43.180,49
109445-4	26	10/08/2026	-	10/08/2026	21/05/2025	60.762,33	(18.669,65)	-	-	-	42.092,65
109445-4	27	10/09/2026	-	10/09/2026	21/05/2025	60.762,33	(19.730,12)	-	-	-	41.032,21
109445-4	28	13/10/2026	-	13/10/2026	21/05/2025	60.762,31	(20.829,62)	-	-	-	39.932,69
109445-4	29	10/11/2026	-	10/11/2026	21/05/2025	60.762,31	(21.739,40)	-	-	-	39.022,91
109445-4	30	10/12/2026	-	10/12/2026	21/05/2025	60.762,31	(22.691,18)	-	-	-	38.071,13
109445-4	31	11/01/2027	-	11/01/2027	21/05/2025	60.762,33	(23.680,85)	-	-	-	37.081,48
109445-4	32	10/02/2027	-	10/02/2027	21/05/2025	60.762,32	(24.585,27)	-	-	-	36.177,05
109445-4	33	10/03/2027	-	10/03/2027	21/05/2025	60.762,31	(25.409,48)	-	-	-	35.352,83
109445-4	34	12/04/2027	-	12/04/2027	21/05/2025	60.762,31	(26.356,81)	-	-	-	34.405,50
109445-4	35	10/05/2027	-	10/05/2027	21/05/2025	60.762,31	(27.140,66)	-	-	-	33.621,65
109445-4	36	10/06/2027	-	10/06/2027	21/05/2025	60.762,33	(27.987,71)	-	-	-	32.774,64
										Total:	1.514.177,57

Total: 1.514.177,57

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO- Nº 109441-8

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R$ 526.667,67, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DAYCOVAL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO- Nº 109441-8, corresponde a R$ 526.667,67, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:

INCENOR IND CERAMICA NORDESTE LTDA

Dt. Atualização: 21/05/2025

Data Contrato: 10/06/2024
Taxa de Juros: 2,50% a.m.
Capitalização: Mensal

Número do Contrato	Nº da Parcela	Vencimento da Parcela	Data do Último Pagamento	Data Inicial do Cálculo	Data Final do Cálculo	Saldo Devedor Inicial	Juros Remuneratórios (Deságio)	Mora 1,00% a.m. (linear)	Multa 2,00% (flat)	IOF Comum 0,0041% a.d. (linear)	Saldo Devedor Final
109441-6	10	10/04/2025	14/05/2025	14/05/2025	21/05/2025	21.376,45	125,52	50,17	450,00	5,77	21.985,89
109441-6	11	12/05/2025	-	12/05/2025	21/05/2025	25.842,56	192,15	78,10	520,69	7,25	26.640,55
109441-6	12	10/06/2025	-	10/06/2025	21/05/2025	25.842,56	(421,93)	-	-	-	25.420,43
109441-6	13	10/07/2025	-	10/07/2025	21/05/2025	25.842,56	(1.041,94)	-	-	-	24.800,42
109441-6	14	11/08/2025	-	11/08/2025	21/05/2025	25.842,56	(1.686,62)	-	-	-	24.155,74
109441-6	15	10/09/2025	-	10/09/2025	21/05/2025	25.842,56	(2.275,79)	-	-	-	23.566,57
109441-6	16	10/10/2025	-	10/10/2025	21/05/2025	25.842,56	(2.850,56)	-	-	-	22.991,76
109441-6	17	10/11/2025	-	10/11/2025	21/05/2025	25.842,56	(3.429,81)	-	-	-	22.412,55
109441-6	18	10/12/2025	-	10/12/2025	21/05/2025	25.842,57	(3.976,46)	-	-	-	21.865,91
109441-6	19	12/01/2026	-	12/01/2026	21/05/2025	25.842,55	(4.563,58)	-	-	-	21.279,97
109441-6	20	10/02/2026	-	10/02/2026	21/05/2025	25.842,57	(5.064,52)	-	-	-	20.778,05
109441-6	21	10/03/2026	-	10/03/2026	21/05/2025	25.842,57	(5.537,70)	-	-	-	20.304,87
109441-6	22	10/04/2026	-	10/04/2026	21/05/2025	25.842,56	(6.049,23)	-	-	-	19.793,33
109441-6	23	11/05/2026	-	11/05/2026	21/05/2025	25.842,56	(6.547,88)	-	-	-	19.294,68
109441-6	24	10/06/2026	-	10/06/2026	21/05/2025	25.842,57	(7.018,46)	-	-	-	18.823,89
109441-6	25	10/07/2026	-	10/07/2026	21/05/2025	25.842,57	(7.477,80)	-	-	-	18.364,77
109441-6	26	10/08/2026	-	10/08/2026	21/05/2025	25.842,57	(7.940,26)	-	-	-	17.902,31
109441-6	27	10/09/2026	-	10/09/2026	21/05/2025	25.842,56	(8.391,26)	-	-	-	17.451,30
109441-6	28	15/10/2026	-	15/10/2026	21/05/2025	25.842,56	(8.858,89)	-	-	-	16.983,67
109441-6	29	10/11/2026	-	10/11/2026	21/05/2025	25.842,57	(9.245,83)	-	-	-	16.596,74
109441-6	30	10/12/2026	-	10/12/2026	21/05/2025	25.842,56	(9.650,82)	-	-	-	16.191,74
109441-6	31	11/01/2027	-	11/01/2027	21/05/2025	25.842,56	(10.071,82)	-	-	-	15.770,74
109441-6	32	10/02/2027	-	10/02/2027	21/05/2025	25.842,55	(10.456,17)	-	-	-	15.386,38
109441-6	33	10/03/2027	-	10/03/2027	21/05/2025	25.842,57	(10.806,72)	-	-	-	15.035,85
109441-6	34	12/04/2027	-	12/04/2027	21/05/2025	25.842,57	(11.209,82)	-	-	-	14.632,75
109441-6	35	10/05/2027	-	10/05/2027	21/05/2025	25.842,55	(11.542,99)	-	-	-	14.299,56
109441-6	36	10/06/2027	-	10/06/2027	21/05/2025	25.842,40	(11.903,25)	-	-	-	13.939,15
										Total:	528.667,87

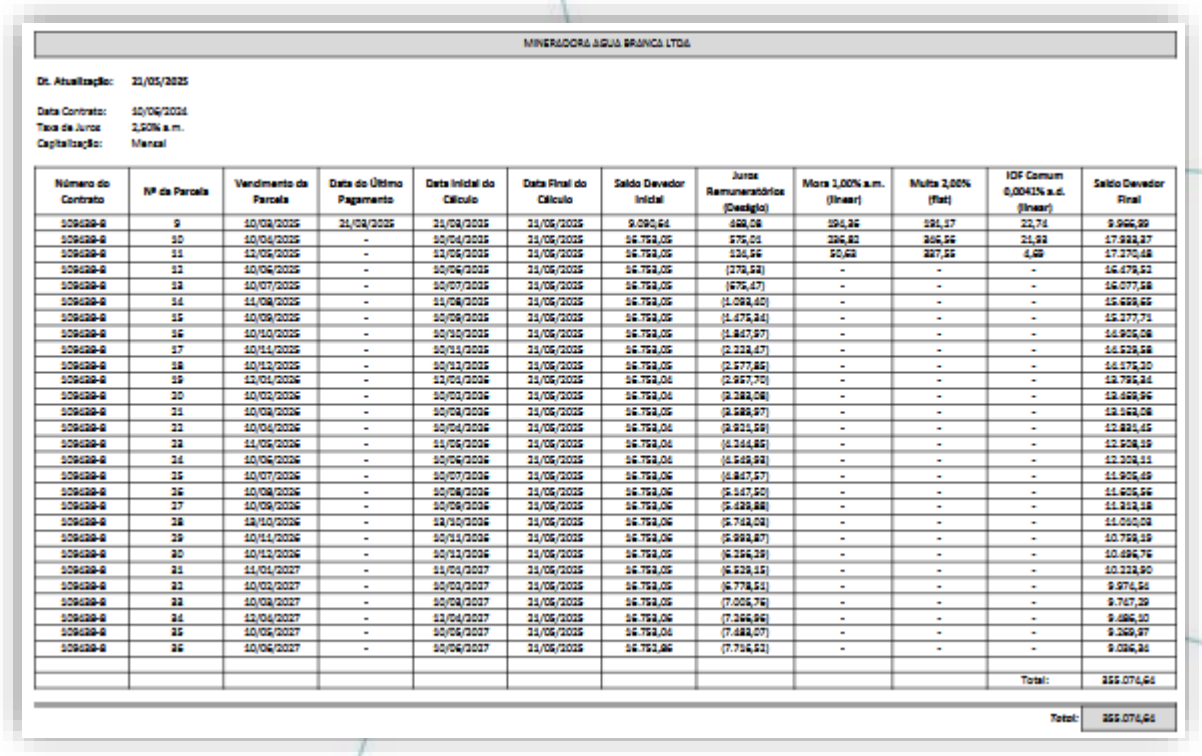
Total: 528.667,87

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO- Nº 109438-8

O credor requer a retificação do valor de seu crédito para o montante de R$ 355.074,64, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após a análise das premissas contratuais e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que a memória de cálculo elaborada pelo credor **BANCO DAYCOVAL S.A.** observou os critérios de atualização previstos no inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, reconhece-se que o valor a ser arrolado, decorrente do CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO- Nº 109438-8, corresponde a R$ 355.074,64, classificado na Classe III – Quirografário, conforme demonstrado na planilha abaixo:



MINERADORA AGUA BRANCA LTDA

Dt. Atualização: 21/05/2025

Data Contrato: 10/06/2024
Taxa de Juros: 2,50% a.m.
Capitalização: Mensal

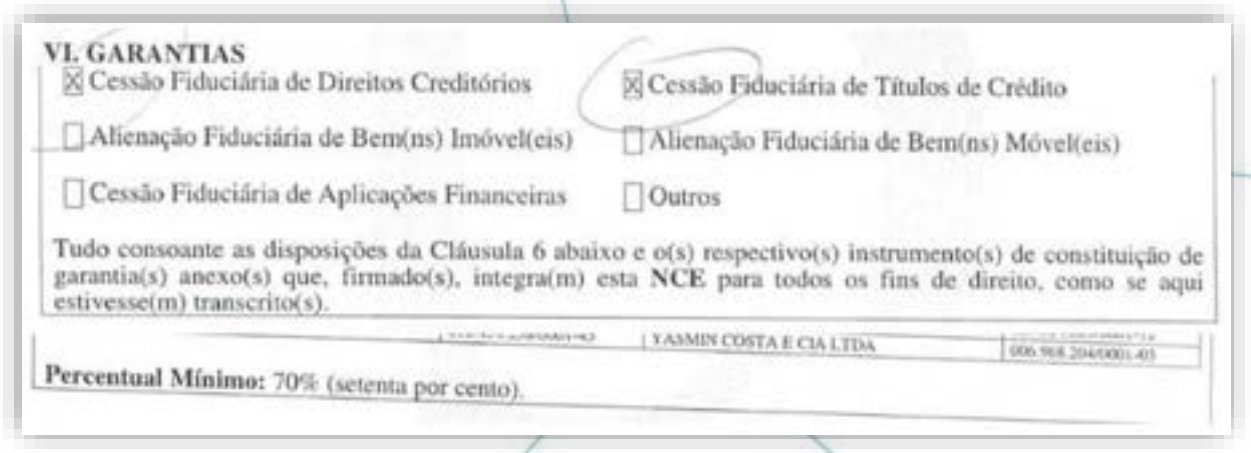
Número do Contrato	Nº da Parcela	Vencimento da Parcela	Data do Último Pagamento	Data Inicial do Cálculo	Data Final do Cálculo	Saldo Devedor Inicial	Juros Remuneratórios (Deságio)	Mora 1,00% a.m. (linear)	Multa 2,00% (flat)	IOF Comum 0,0041% a.d. (linear)	Saldo Devedor Final
109139-8	9	10/09/2025	21/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	9.090,64	468,08	196,36	181,37	22,74	9.966,99
109139-8	10	10/04/2025	-	10/04/2025	21/05/2025	16.753,05	575,01	286,82	366,96	21,93	17.923,87
109139-8	11	12/05/2025	-	12/05/2025	21/05/2025	16.753,05	136,56	90,62	287,15	4,69	17.270,48
109139-8	12	10/06/2025	-	10/06/2025	21/05/2025	16.753,05	(378,53)	-	-	-	16.479,51
109139-8	13	10/07/2025	-	10/07/2025	21/05/2025	16.753,05	(675,47)	-	-	-	16.077,58
109139-8	14	11/08/2025	-	11/08/2025	21/05/2025	16.753,05	(1.093,40)	-	-	-	15.659,65
109139-8	15	10/09/2025	-	10/09/2025	21/05/2025	16.753,05	(1.475,34)	-	-	-	15.277,71
109139-8	16	10/10/2025	-	10/10/2025	21/05/2025	16.753,05	(1.847,97)	-	-	-	14.905,08
109139-8	17	10/11/2025	-	10/11/2025	21/05/2025	16.753,05	(2.223,47)	-	-	-	14.529,58
109139-8	18	10/12/2025	-	10/12/2025	21/05/2025	16.753,05	(2.577,85)	-	-	-	14.175,20
109139-8	19	12/01/2026	-	12/01/2026	21/05/2025	16.753,05	(2.957,70)	-	-	-	13.795,34
109139-8	20	10/02/2026	-	10/02/2026	21/05/2025	16.753,05	(3.293,08)	-	-	-	13.459,96
109139-8	21	10/03/2026	-	10/03/2026	21/05/2025	16.753,05	(3.589,97)	-	-	-	13.163,08
109139-8	22	10/04/2026	-	10/04/2026	21/05/2025	16.753,05	(3.931,59)	-	-	-	12.821,45
109139-8	23	11/05/2026	-	11/05/2026	21/05/2025	16.753,05	(4.344,85)	-	-	-	12.408,19
109139-8	24	10/06/2026	-	10/06/2026	21/05/2025	16.753,05	(4.569,93)	-	-	-	12.183,11
109139-8	25	10/07/2026	-	10/07/2026	21/05/2025	16.753,05	(4.847,57)	-	-	-	11.905,49
109139-8	26	10/08/2026	-	10/08/2026	21/05/2025	16.753,05	(5.147,50)	-	-	-	11.605,56
109139-8	27	10/09/2026	-	10/09/2026	21/05/2025	16.753,05	(5.439,88)	-	-	-	11.313,18
109139-8	28	13/10/2026	-	13/10/2026	21/05/2025	16.753,05	(5.743,03)	-	-	-	11.010,03
109139-8	29	10/11/2026	-	10/11/2026	21/05/2025	16.753,05	(5.993,87)	-	-	-	10.759,19
109139-8	30	10/12/2026	-	10/12/2026	21/05/2025	16.753,05	(6.256,29)	-	-	-	10.496,76
109139-8	31	11/01/2027	-	11/01/2027	21/05/2025	16.753,05	(6.529,15)	-	-	-	10.223,90
109139-8	32	10/02/2027	-	10/02/2027	21/05/2025	16.753,05	(6.779,51)	-	-	-	9.976,54
109139-8	33	10/03/2027	-	10/03/2027	21/05/2025	16.753,05	(7.005,75)	-	-	-	9.767,29
109139-8	34	12/04/2027	-	12/04/2027	21/05/2025	16.753,05	(7.266,95)	-	-	-	9.486,10
109139-8	35	10/05/2027	-	10/05/2027	21/05/2025	16.753,05	(7.483,07)	-	-	-	9.269,97
109139-8	36	10/06/2027	-	10/06/2027	21/05/2025	16.751,96	(7.716,52)	-	-	-	9.035,44
										Total:	355.074,64

Total: 355.074,64

NOTA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO- Nº 97103-2

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente NOTA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO- Nº 97103-2.

Analisando as premissas contratuais, foi possível constatar que a operação se encontra garantida por Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos de Crédito e de Direitos Créditos, com constituição de garantia no percentual de 70% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:



VI. GARANTIAS

☒ Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ☒ Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito

☐ Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis) ☐ Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)

☐ Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras ☐ Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula 6 abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta **NCE** para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

YASMIN COSTA E CIA LTDA

Percentual Mínimo: 70% (setenta por cento).

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 70% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao***

> ***montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário***. *Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

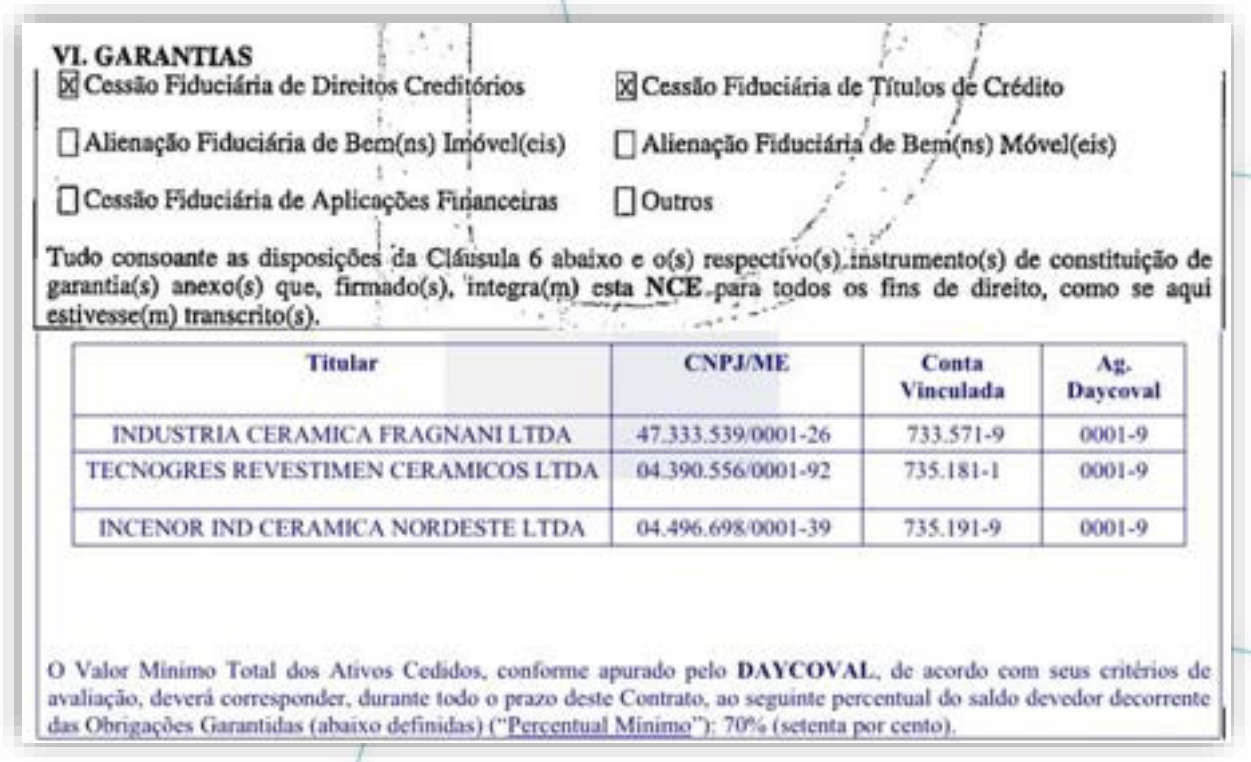
Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do NOTA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO- Nº 97103-2, haja vista que a garantia prestada abrange somente 70% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$ 299.961,71, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR BASE	VENC	DATA RJ	DIAS	JUROS	VALOR ATUALIZADO
BANCO DAYCOVAL S.A.	97103-2 PARC 10 A 36	999.870,33	21/06/2023	21/06/2023	0	0%	R$ 999.870,33
							R$ 999.870,33
				CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		30%	R$ 299.961,71
				EXTRA CONCURSAL		70%	R$ 699.910,65

NOTA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO- Nº 99238-2

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente NOTA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO- Nº 99238-2.

Analisando as premissas contratuais, foi possível constatar que a operação se encontra garantida por Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos de Crédito e de Direitos Créditos, com constituição de garantia no percentual de 70% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:



VI. GARANTIAS

☒ Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ☒ Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito

☐ Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis) ☐ Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)

☐ Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras ☐ Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula 6 abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta **NCE** para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

Titular	CNPJ/ME	Conta Vinculada	Ag. Daycoval
INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA	47.333.539/0001-26	733.571-9	0001-9
TECNOGRES REVESTIMEN CERAMICOS LTDA	04.390.556/0001-92	735.181-1	0001-9
INCENOR IND CERAMICA NORDESTE LTDA	04.496.698/0001-39	735.191-9	0001-9

O Valor Mínimo Total dos Ativos Cedidos, conforme apurado pelo **DAYCOVAL**, de acordo com seus critérios de avaliação, deverá corresponder, durante todo o prazo deste Contrato, ao seguinte percentual do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas (abaixo definidas) ("Percentual Mínimo"): 70% (setenta por cento).

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 70% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no*

RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do NOTA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO- Nº 97103-2, haja vista que a garantia prestada abrange somente 70% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$ 532.984,71, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR BASE	VENC	DATA RJ	DIAS	JUROS	VALOR ATUALIZADO
BANCO DAYCOVAL S.A.	99238-2 PARC 10 A 36	1.776.413,71	21/05/2023	21/01/2023	0	0%	R$ 1.776.413,71
						R$	1.776.413,71
			CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO			30% R$	532.984,71
			EXTRACONCURSAL			70% R$	1.243.631,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO DAYCOVAL S.A., para retificar o crédito ao montante de R$ 3.028.866,30, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como para declarar a extraconcursalidade parcial dos contratos NOTA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO- Nº 97103-2 e Nº 99238-2.

Titular do Crédito: BANCO DAYCOVAL S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 3.028.866,30

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 1.943.541,64

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO DO BRASIL SA
CPF/CNPJ	00.000.000/4758-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 16.401.401,13	Classe III – Quirografário
R$ 30.059.974,87	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 51.523.693,40	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer o reconhecimento da natureza extraconcursal da integralidade dos créditos reconhecidos pelas Recuperandas, com a consequente exclusão de sua sujeição ao concurso de credores, bem como a adequação de sua classificação e do respectivo montante.

Com fundamento na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem na totalidade dos contratos discriminados a seguir.

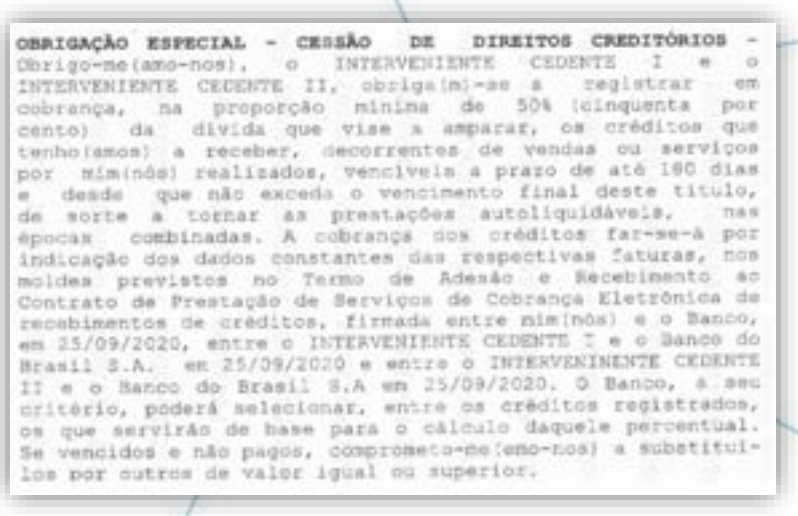
CONTRATO	Nº
CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO	314904549
CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO	314904589
CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO	314904625
CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO	314904438
CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO	314904504
ACE	28412213031800
ACE	28412232889800
ACE	28412237249700
ACE	28412246255800
ACE	28412250791800
ACE	28412253577900
ACC	28412254975400
ACC	2841226084480
ACC	28412268307400
ACC	28412269890100
ACC	2841228031870
CONTRATO FINIMP	240063536

CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904549

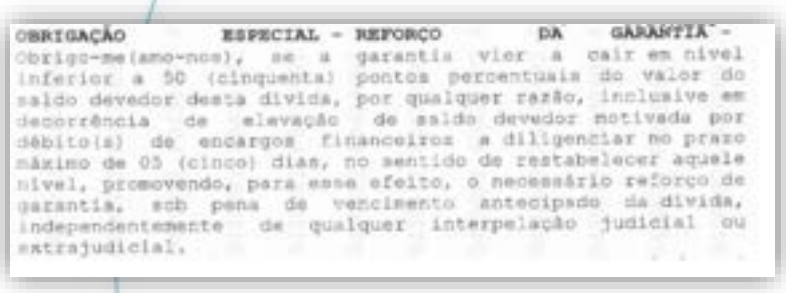
O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904549, no montante de R$ 5.038.083,24.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e

Outros com a garantia cedida no percentual de 50% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:



OBRIGAÇÃO ESPECIAL - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Obrigo-me(amo-nos), o INTERVENIENTE CEDENTE I e o INTERVENIENTE CEDENTE II, obriga(m)-se a registrar em cobrança, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) da dívida que vise a amparar, os créditos que tenho(amos) a receber, decorrentes de vendas ou serviços por mim(nós) realizados, vencíveis a prazo de até 180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste título, de sorte a tornar as prestações autoliquidáveis, nas épocas combinadas. A cobrança dos créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica de recebimentos de créditos, firmada entre mim(nós) e o Banco, em 25/09/2020, entre o INTERVENIENTE CEDENTE I e o Banco do Brasil S.A. em 25/09/2020 e entre o INTERVENIENTE CEDENTE II e o Banco do Brasil S.A em 25/09/2020. O Banco, a seu critério, poderá selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o cálculo daquele percentual. Se vencidos e não pagos, comprometo-me(emo-nos) a substituí-los por outros de valor igual ou superior.



OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 50 (cinquenta) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 50% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é***

> ***representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia***. *Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário***. *Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do contrato CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904549, haja vista que a garantia prestada abrange somente 50% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$2.519.041,62, conforme demonstrado abaixo:

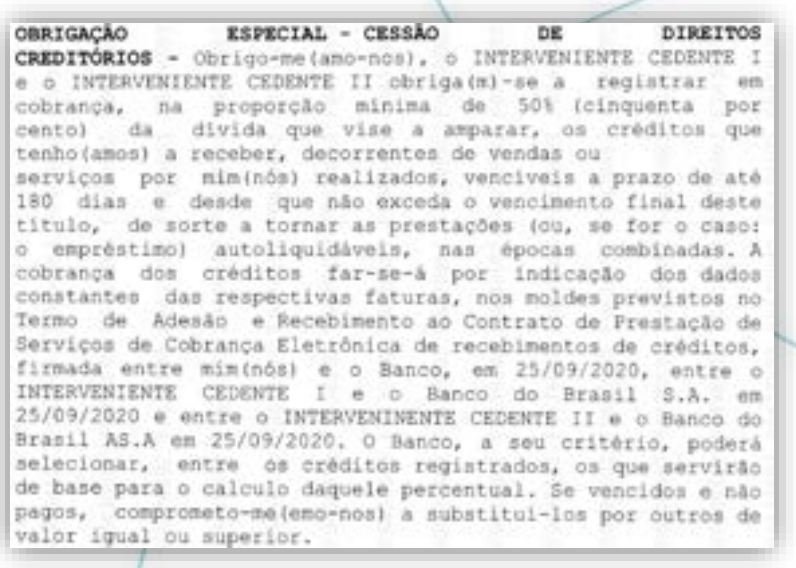
CREDOR	DOC	VALOR BASE	VENC	DATA RJ	DIAS	JUROS	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL AS	314904549	5.038.083,24	11/03/2023	11/03/2023	0	0%	R$ 5.038.083,24
							R$ 5.038.083,24
				CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		50%	R$ 2.519.041,62
				EXTRACONCURSAL		50%	R$ 2.519.041,62

CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904589

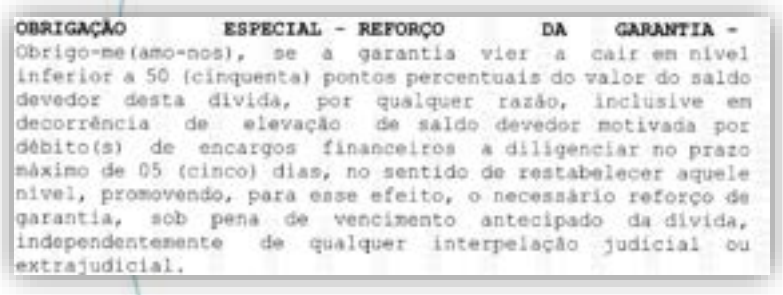
O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904589, no montante de 2.360.243,13.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e

Outros com a garantia cedida no percentual de 50% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:



OBRIGAÇÃO ESPECIAL - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Obrigo-me(amo-nos), o INTERVENIENTE CEDENTE I e o INTERVENIENTE CEDENTE II obriga(m)-se a registrar em cobrança, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) da dívida que vise a amparar, os créditos que tenho(amos) a receber, decorrentes de vendas ou serviços por mim(nós) realizados, vencíveis a prazo de até 180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste título, de sorte a tornar as prestações (ou, se for o caso: o empréstimo) autoliquidáveis, nas épocas combinadas. A cobrança dos créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica de recebimentos de créditos, firmada entre mim(nós) e o Banco, em 25/09/2020, entre o INTERVENIENTE CEDENTE I e o Banco do Brasil S.A. em 25/09/2020 e entre o INTERVENINENTE CEDENTE II e o Banco do Brasil AS.A em 25/09/2020. O Banco, a seu critério, poderá selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o calculo daquele percentual. Se vencidos e não pagos, comprometo-me(emo-nos) a substitui-los por outros de valor igual ou superior.



OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 50 (cinquenta) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 50% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e*

documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

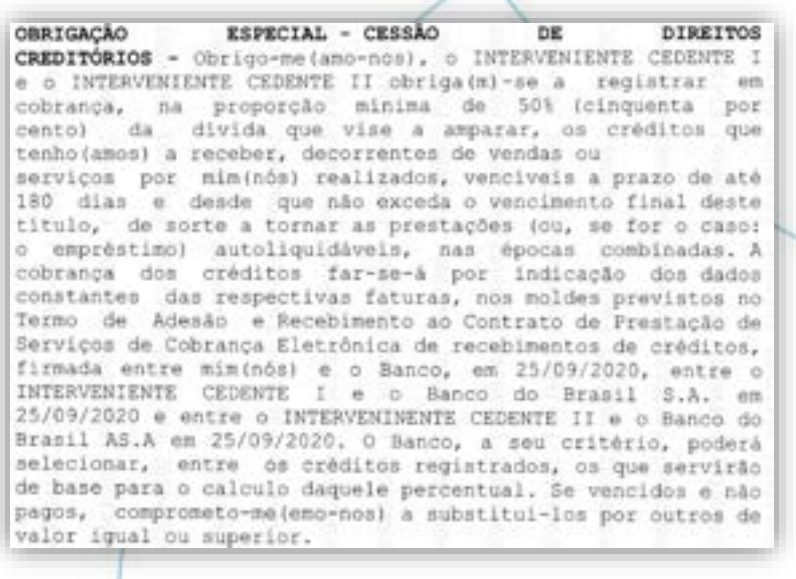
Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do contrato CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904589, haja vista que a garantia prestada abrange somente 50% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$1.180.121,57, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR BASE	VENC	DATA RJ	DIAS	JUROS	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL AS	314904589	2.360.243,13	11/03/2021	11/03/2021	0	0%	R$ 2.360.243,13
							R$ 2.360.243,13
				CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		50%	R$ 1.180.121,57
				EXTRACONCURSAL		50%	R$ 1.180.121,57

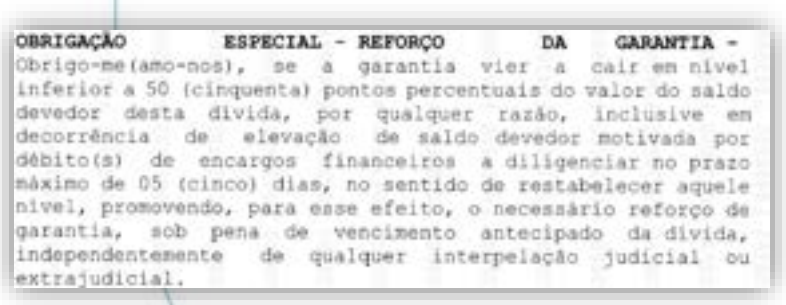
CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904625

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904625, no montante de 10.081.496,67.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros com a garantia cedida no percentual de 50% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:



OBRIGAÇÃO ESPECIAL - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Obrigo-me(amo-nos), o INTERVENIENTE CEDENTE I e o INTERVENIENTE CEDENTE II obriga(m)-se a registrar em cobrança, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) da dívida que vise a amparar, os créditos que tenho(amos) a receber, decorrentes de vendas ou serviços por mim(nós) realizados, vencíveis a prazo de até 180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste título, de sorte a tornar as prestações (ou, se for o caso: o empréstimo) autoliquidáveis, nas épocas combinadas. A cobrança dos créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica de recebimentos de créditos, firmada entre mim(nós) e o Banco, em 25/09/2020, entre o INTERVENIENTE CEDENTE I e o Banco do Brasil S.A. em 25/09/2020 e entre o INTERVENINENTE CEDENTE II e o Banco do Brasil AS.A em 25/09/2020. O Banco, a seu critério, poderá selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o calculo daquele percentual. Se vencidos e não pagos, comprometo-me(emo-nos) a substitui-los por outros de valor igual ou superior.



OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 50 (cinquenta) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 50% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

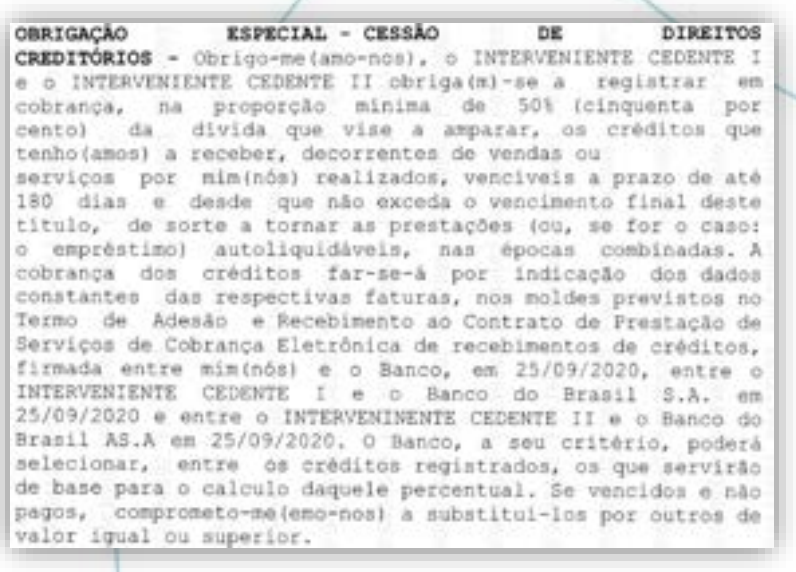
Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do contrato CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904625, haja vista que a garantia prestada abrange somente 50% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$5.040.748,34, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR BASE	VENC	DATA RJ	DIAS	JUROS	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL AS	314904625	10.081.496,67	11/02/2025	11/02/2025	0	0%	R$ 10.081.496,67
							R$ 10.081.496,67
				CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		50%	R$ 5.040.748,34
				EXTRA CONCURSAL		50%	R$ 5.040.748,34

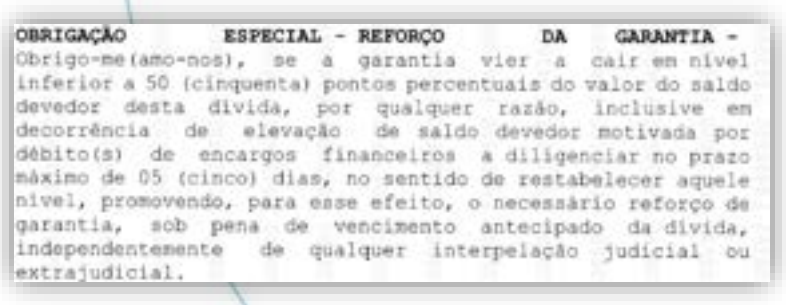
CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904438

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904438, no montante de 2.077.260,22.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros com a garantia cedida no percentual de 50% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:



OBRIGAÇÃO ESPECIAL - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Obrigo-me(amo-nos), o INTERVENIENTE CEDENTE I e o INTERVENIENTE CEDENTE II obriga(m)-se a registrar em cobrança, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) da dívida que vise a amparar, os créditos que tenho(amos) a receber, decorrentes de vendas ou serviços por mim(nós) realizados, vencíveis a prazo de até 180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste título, de sorte a tornar as prestações (ou, se for o caso: o empréstimo) autoliquidáveis, nas épocas combinadas. A cobrança dos créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica de recebimentos de créditos, firmada entre mim(nós) e o Banco, em 25/09/2020, entre o INTERVENIENTE CEDENTE I e o Banco do Brasil S.A. em 25/09/2020 e entre o INTERVENINENTE CEDENTE II e o Banco do Brasil AS.A em 25/09/2020. O Banco, a seu critério, poderá selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o calculo daquele percentual. Se vencidos e não pagos, comprometo-me(emo-nos) a substitui-los por outros de valor igual ou superior.



OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 50 (cinquenta) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 50% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do contrato CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904438, haja vista que a garantia prestada abrange somente 50% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$1.038.630,11, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR BASE	VENC	DATA RJ	DIAS	JUROS	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL AS	314904438	2.077.260,22	11/03/2019	11/03/2019	0	0%	R$ 2.077.260,22
							R$ 2.077.260,22
				CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		50%	R$ 1.038.630,11
				EXTRA CONCURSAL		50%	R$ 1.038.630,11

CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904504

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904504, no montante de 1.136.003,18.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar que a operação é garantida por Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros com a garantia cedida no percentual de 50% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS - Obrigo-me(amo-nos), o INTERVENIENTE CEDENTE I e o INTERVENIENTE CEDENTE II obriga(m)-se a registrar em cobrança, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) da dívida que vise a amparar, os créditos que tenho(amos) a receber, decorrentes de vendas ou serviços por mim(nós) realizados, vencíveis a prazo de até 180 dias e desde que não exceda o vencimento final deste título, de sorte a tornar as prestações (ou, se for o caso: o empréstimo) autoliquidáveis, nas épocas combinadas. A cobrança dos créditos far-se-á por indicação dos dados constantes das respectivas faturas, nos moldes previstos no Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Eletrônica de recebimentos de créditos, firmada entre mim(nós) e o Banco, em 25/09/2020, entre o INTERVENIENTE CEDENTE I e o Banco do Brasil S.A. em 25/09/2020 e entre o INTERVENINENTE CEDENTE II e o Banco do Brasil AS.A em 25/09/2020. O Banco, a seu critério, poderá selecionar, entre os créditos registrados, os que servirão de base para o calculo daquele percentual. Se vencidos e não pagos, comprometo-me(emo-nos) a substitui-los por outros de valor igual ou superior.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 50 (cinquenta) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 50% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do contrato CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº 314904504, haja vista que a garantia prestada abrange somente 50% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$568.001,59, conforme demonstrado abaixo:



CREDOR	DOC	VALOR BASE	VENC	DATA RJ	DIAS	JUROS	VALOR ATUALIZADO
BANCO DO BRASIL AS	214854304	1.136.001,18	11/03/2025	11/03/2025	0	0%	R$ 1.136.001,18
							R$ 1.136.001,18
				CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		50%	R$ 568.001,59
				EXTRA CONCURSAL		50%	R$ 568.001,59

ACE - Nº 28412213031800

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente ACE - Nº 28412213031800, no montante de R$ 710.464,90.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que, a partir das premissas contratuais analisadas, o instrumento em questão se caracteriza como operação de câmbio, na modalidade de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC/ACE).

Nos termos do artigo 49, § 4º c/c 86, inciso II, ambos da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de ACC/ACE não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de operações diretamente vinculadas à exportação, expressamente excepcionadas pelo legislador.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO - EXCLUSÃO DETERMINADA - CONFIGURAÇÃO DE NEGÓCIOS PELOS QUAIS ADIANTADA CERTA IMPORTÂNCIA AO DEVEDOR POR CONTA DE EXPORTAÇÕES FUTURAS OU JÁ REALIZADAS, PORÉM COM PAGAMENTO DIFERIDO - IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PROTESTO - APLICABILIDADE DO § 4o DO ART. 49 DA LEI N° 11.101/2005 - RECURSO IMPROVIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - PENHOR DE TÍTULOS DE CRÉDITO - GARANTIA REAL CONFIGURADA - INCLUSÃO DE CRÉDITO EM TAL CLASSIFICAÇÃO DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 0320634-32.2009.8.26.0000; Relator (a): Elliot Akel;

> Órgão Julgador: N/A; Foro de Estrela D'Oeste - 1.VARA CIVEL; Data do Julgamento: 15/12/2009; Data de Registro: 14/01/2010)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade total do contrato ACE - Nº 28412213031800.



7) Amortizações

Data Amortização	Valor amortizado em moeda Estrangeira	Valor amortizado em moeda Nacional		
15/03/2024	1.422.383,11	7.130.406,53		
			Total Amortizado	7.130.406,53

RESUMO:

Adiantamento		389.093,47	I.R.R.F.	18.916,46
Diferença de Taxa		49.993,04	I.O.F.	7.301,34
Deságio		117.591,37	Encargos Financeiros do BACEN	127.569,23
	SUB-TOTAL:	556.677,88	TOTAL EM 21/05/2025:	710.464,90

ACE - Nº 28412232889800

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente ACE - Nº 28412213031800, no montante de R$ 762.949,05.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que, a partir das premissas contratuais analisadas, o instrumento em questão se caracteriza como operação de câmbio, na modalidade de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC/ACE).

Nos termos do artigo 49, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de ACC/ACE não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de operações diretamente vinculadas à exportação, expressamente excepcionadas pelo legislador.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO - EXCLUSÃO DETERMINADA - CONFIGURAÇÃO DE NEGÓCIOS PELOS QUAIS ADIANTADA CERTA IMPORTÂNCIA AO DEVEDOR

> POR CONTA DE EXPORTAÇÕES FUTURAS OU JÁ REALIZADAS, PORÉM COM PAGAMENTO DIFERIDO - IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PROTESTO - APLICABILIDADE DO § 4o DO ART. 49 DA LEI N° 11.101/2005 - RECURSO IMPROVIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - PENHOR DE TÍTULOS DE CRÉDITO - GARANTIA REAL CONFIGURADA - INCLUSÃO DE CRÉDITO EM TAL CLASSIFICAÇÃO DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 0320634-32.2009.8.26.0000; Relator (a): Elliot Akel; Órgão Julgador: N/A; Foro de Estrela D'Oeste - 1.VARA CIVEL; Data do Julgamento: 15/12/2009; Data de Registro: 14/01/2010)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade total do contrato ACE - Nº 28412232889800.



7) Amortizações				
Data Amortização				
11/10/2023		213.779,16	1.059.275,74	
			Total Amortizado	1.059.275,74

RESUMO:				
Adiantamento		427.234,26	I.R.R.F.	19.484,62
Diferença de Taxa		60.535,65	I.O.F.	8.016,86
Deságio		127.489,67	Encargos Financeiros do BACEN	120.193,00
	SUB-TOTAL:	615.253,58	TOTAL EM 21/05/2025:	762.949,05

ACE - Nº 28412237249700

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente ACE - Nº 28412237249700, no montante de R$ 608.832,81.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que, a partir das premissas contratuais analisadas, o instrumento em questão se caracteriza como operação de câmbio, na modalidade de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC/ACE).

Nos termos do artigo 49, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de ACC/ACE não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de operações diretamente vinculadas à exportação, expressamente excepcionadas pelo legislador.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO - EXCLUSÃO DETERMINADA - CONFIGURAÇÃO DE NEGÓCIOS PELOS QUAIS ADIANTADA CERTA IMPORTÂNCIA AO DEVEDOR POR CONTA DE EXPORTAÇÕES FUTURAS OU JÁ REALIZADAS, PORÉM COM PAGAMENTO DIFERIDO - IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PROTESTO - APLICABILIDADE DO § 4o DO ART. 49 DA LEI N° 11.101/2005 - RECURSO IMPROVIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - PENHOR DE TÍTULOS DE CRÉDITO - GARANTIA REAL CONFIGURADA - INCLUSÃO DE CRÉDITO EM TAL CLASSIFICAÇÃO DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 0320634-32.2009.8.26.0000; Relator (a): Elliot Akel; Órgão Julgador: N/A; Foro de Estrela D'Oeste - 1.VARA CIVEL; Data do Julgamento: 15/12/2009; Data de Registro: 14/01/2010)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade total do contrato ACE - ACE - Nº 28412237249700.



7) Amortizações

Data Amortização	Valor amortizado em moeda estrangeira	Valor amortizado em moeda nacional
08/01/2024	626.626,18	3.108.065,85
		Total Amortizado: 3.108.065,85

RESUMO:

Adiantamento:	383.934,15	I.R.R.F.	0,00
Diferença de Taxa	51.148,89	I.O.F.	6.829,22
Deságio	95.047,14	Encargos Financeiros do BACEN	91.873,40
SUB-TOTAL:	510.130,18	TOTAL EM 21/05/2025:	608.832,81

ACE - Nº 28412246255800

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente ACE - Nº 28412246255800, no montante de 420.134,17.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que, a partir das premissas contratuais analisadas, o instrumento em questão se caracteriza como operação de câmbio, na modalidade de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC/ACE).

Nos termos do artigo 49, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de ACC/ACE não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de operações diretamente vinculadas à exportação, expressamente excepcionadas pelo legislador.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO - EXCLUSÃO DETERMINADA - CONFIGURAÇÃO DE NEGÓCIOS PELOS QUAIS ADIANTADA CERTA IMPORTÂNCIA AO DEVEDOR POR CONTA DE EXPORTAÇÕES FUTURAS OU JÁ REALIZADAS, PORÉM COM PAGAMENTO DIFERIDO - IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PROTESTO - APLICABILIDADE DO § 4o DO ART. 49 DA LEI N° 11.101/2005 - RECURSO IMPROVIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - PENHOR DE TÍTULOS DE CRÉDITO - GARANTIA REAL CONFIGURADA - INCLUSÃO DE CRÉDITO EM TAL CLASSIFICAÇÃO DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 0320634-32.2009.8.26.0000; Relator (a): Elliot Akel; Órgão Julgador: N/A; Foro de Estrela D'Oeste - 1.VARA CIVEL; Data do Julgamento: 15/12/2009; Data de Registro: 14/01/2010)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade total do contrato ACE - Nº 28412246255800.



7) Amortizações

Data Amortização			
15/10/2023	342.190,49	1.779.048,36	
		Total Amortizado	1.779.048,36

RESUMO:			
Adiantamento	248.561,64	I.R.R.F.	9.817,83
Diferença de Taxa	21.901,54	I.O.F.	4.664,36
Deságio	65.151,69	Encargos Financeiros do BACEN	70.037,21
SUB-TOTAL:	335.614,87	TOTAL EM 21/05/2025:	420.134,17

ACE - Nº 28412250791800

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente ACE - Nº 28412250791800, no montante de R$ 1.852.444,64.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que, a partir das premissas contratuais analisadas, o instrumento em questão se caracteriza como operação de câmbio, na modalidade de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC/ACE).

Nos termos do artigo 49, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de ACC/ACE não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de operações diretamente vinculadas à exportação, expressamente excepcionadas pelo legislador.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO - EXCLUSÃO DETERMINADA - CONFIGURAÇÃO DE NEGÓCIOS PELOS QUAIS ADIANTADA CERTA IMPORTÂNCIA AO DEVEDOR POR CONTA DE EXPORTAÇÕES FUTURAS OU JÁ REALIZADAS, PORÉM COM PAGAMENTO DIFERIDO - IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PROTESTO - APLICABILIDADE DO § 4o DO ART. 49 DA LEI N° 11.101/2005 - RECURSO IMPROVIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - PENHOR DE TÍTULOS DE CRÉDITO - GARANTIA REAL CONFIGURADA - INCLUSÃO DE CRÉDITO EM TAL

> CLASSIFICAÇÃO DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 0320634-32.2009.8.26.0000; Relator (a): Elliot Akel; Órgão Julgador: N/A; Foro de Estrela D'Oeste - 1.VARA CIVEL; Data do Julgamento: 15/12/2009; Data de Registro: 14/01/2010)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade total do contrato ACE - Nº 28412250791800.



7) Amortizações

Data Amortização				
22/01/2024		507.073,96	2.731.697,42	
			Total Amortizado	2.731.697,42

RESUMO:

Adiantamento		1.147.052,58	I.R.R.F.	21.484,96
Diferença de Taxa		57.511,33	I.O.F.	21.524,07
Deságio		263.948,01	Encargos Financeiros do BACEN	340.943,68
	SUB-TOTAL:	1.468.491,91	TOTAL EM 21/05/2025:	1.852.444,64

ACE - Nº28412253577900

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente ACE - Nº28412253577900, no montante de 3.252.100,30.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que, a partir das premissas contratuais analisadas, o instrumento em questão se caracteriza como operação de câmbio, na modalidade de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC/ACE).

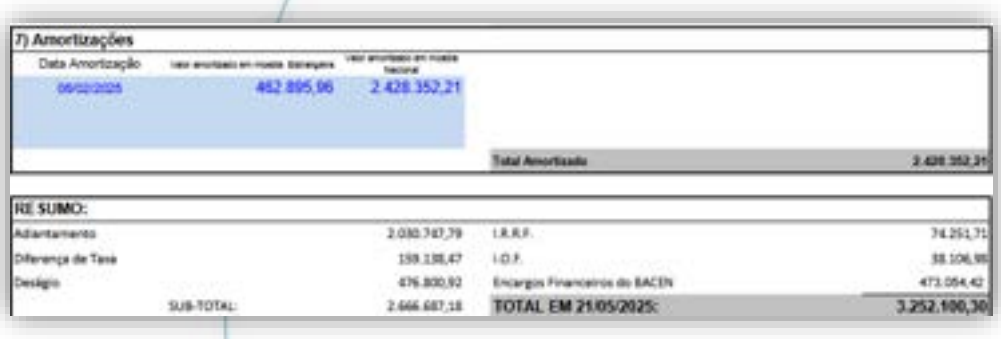
Nos termos do artigo 49, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de ACC/ACE não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de operações diretamente vinculadas à exportação, expressamente excepcionadas pelo legislador.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO -

EXCLUSÃO DETERMINADA - CONFIGURAÇÃO DE NEGÓCIOS PELOS QUAIS ADIANTADA CERTA IMPORTÂNCIA AO DEVEDOR POR CONTA DE EXPORTAÇÕES FUTURAS OU JÁ REALIZADAS, PORÉM COM PAGAMENTO DIFERIDO - IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PROTESTO - APLICABILIDADE DO § 4o DO ART. 49 DA LEI N° 11.101/2005 - RECURSO IMPROVIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - PENHOR DE TÍTULOS DE CRÉDITO - GARANTIA REAL CONFIGURADA - INCLUSÃO DE CRÉDITO EM TAL CLASSIFICAÇÃO DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 0320634-32.2009.8.26.0000; Relator (a): Elliot Akel; Órgão Julgador: N/A; Foro de Estrela D'Oeste - 1.VARA CIVEL; Data do Julgamento: 15/12/2009; Data de Registro: 14/01/2010)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade total do contrato ACE - Nº28412253577900.



7) Amortizações				
Data Amortização				
06/02/2025		482.895,06	2.428.352,21	
			Total Amortizado	2.428.352,21

RESUMO:				
Adiantamento		2.030.747,79	I.R.R.F.	74.251,71
Diferença de Taxa		159.138,47	I.O.F.	38.106,98
Deságio		476.800,92	Encargos Financeiros do BACEN	473.054,42
	SUB-TOTAL:	2.666.687,18	TOTAL EM 21/05/2025:	3.252.100,30

ACC - Nº28412254975400

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente ACC - Nº28412254975400, no montante de 2.481.308,90.

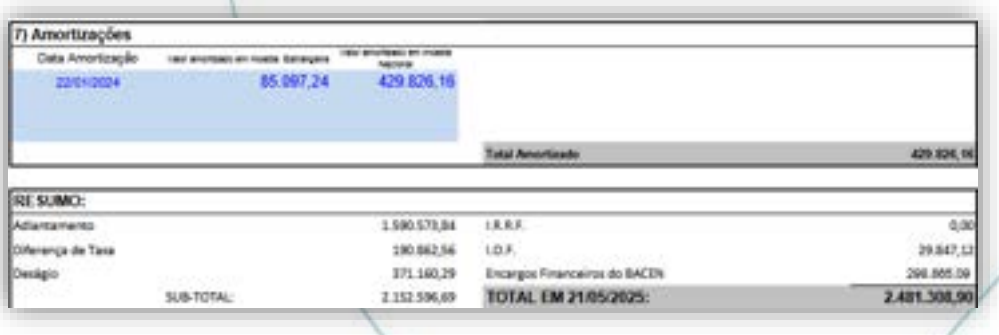
Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que, a partir das premissas contratuais analisadas, o instrumento em questão se caracteriza como operação de câmbio, na modalidade de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC/ACE).

Nos termos do artigo 49, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de ACC/ACE não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de operações diretamente vinculadas à exportação, expressamente excepcionadas pelo legislador.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO - EXCLUSÃO DETERMINADA - CONFIGURAÇÃO DE NEGÓCIOS PELOS QUAIS ADIANTADA CERTA IMPORTÂNCIA AO DEVEDOR POR CONTA DE EXPORTAÇÕES FUTURAS OU JÁ REALIZADAS, PORÉM COM PAGAMENTO DIFERIDO - IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PROTESTO - APLICABILIDADE DO § 4o DO ART. 49 DA LEI N° 11.101/2005 - RECURSO IMPROVIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - PENHOR DE TÍTULOS DE CRÉDITO - GARANTIA REAL CONFIGURADA - INCLUSÃO DE CRÉDITO EM TAL CLASSIFICAÇÃO DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 0320634-32.2009.8.26.0000; Relator (a): Elliot Akel; Órgão Julgador: N/A; Foro de Estrela D'Oeste - 1.VARA CIVEL; Data do Julgamento: 15/12/2009; Data de Registro: 14/01/2010)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade total do contrato ACC - Nº28412254975400.



7) Amortizações				
Data Amortização				
22/01/2024		85.097,24	429.826,16	
			Total Amortizado	429.826,16
RESUMO:				
Adiantamento		1.590.573,84	I.R.R.F.	0,00
Diferença de Taxa		190.862,56	I.O.F.	29.847,13
Deságio		371.160,29	Encargos Financeiros do BACEN	266.865,09
	SUB-TOTAL:	2.152.596,69	TOTAL EM 21/05/2025:	2.481.308,90

ACC - Nº2841226084480

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente ACC - Nº2841226084480, no montante de R$5.909.007,94.

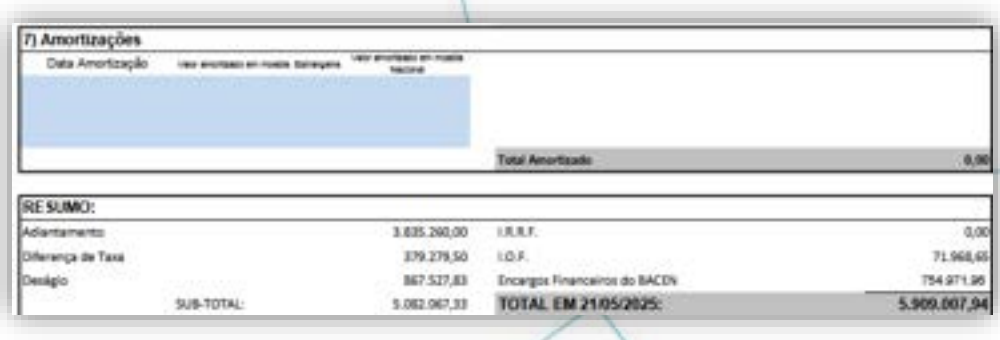
Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que, a partir das premissas contratuais analisadas, o instrumento em questão se caracteriza como operação de câmbio, na modalidade de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC/ACE).

Nos termos do artigo 49, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de ACC/ACE não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de operações diretamente vinculadas à exportação, expressamente excepcionadas pelo legislador.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO - EXCLUSÃO DETERMINADA - CONFIGURAÇÃO DE NEGÓCIOS PELOS QUAIS ADIANTADA CERTA IMPORTÂNCIA AO DEVEDOR POR CONTA DE EXPORTAÇÕES FUTURAS OU JÁ REALIZADAS, PORÉM COM PAGAMENTO DIFERIDO - IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PROTESTO - APLICABILIDADE DO § 4o DO ART. 49 DA LEI N° 11.101/2005 - RECURSO IMPROVIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - PENHOR DE TÍTULOS DE CRÉDITO - GARANTIA REAL CONFIGURADA - INCLUSÃO DE CRÉDITO EM TAL CLASSIFICAÇÃO DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 0320634-32.2009.8.26.0000; Relator (a): Elliot Akel; Órgão Julgador: N/A; Foro de Estrela D'Oeste - 1.VARA CIVEL; Data do Julgamento: 15/12/2009; Data de Registro: 14/01/2010)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade total do contrato ACC - Nº2841226084480.



7) Amortizações

Data Amortização	Valor amortizado em moeda estrangeira	Valor amortizado em moeda nacional

Total Amortizado: 0,00

RESUMO:

Adiantamento:	3.835.260,00	I.R.R.F.	0,00
Diferença de Taxa	379.279,50	I.O.F.	71.968,65
Deságio	867.527,83	Encargos Financeiros do BACEN	754.971,96
SUB-TOTAL:	5.082.067,33	TOTAL EM 21/05/2025:	5.909.007,94

ACC - Nº28412268307400

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente ACC - Nº2841226084480, no montante de R$ 5.696.537,38.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que, a partir das premissas contratuais analisadas, o instrumento em questão se caracteriza como operação de câmbio, na modalidade de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC/ACE).

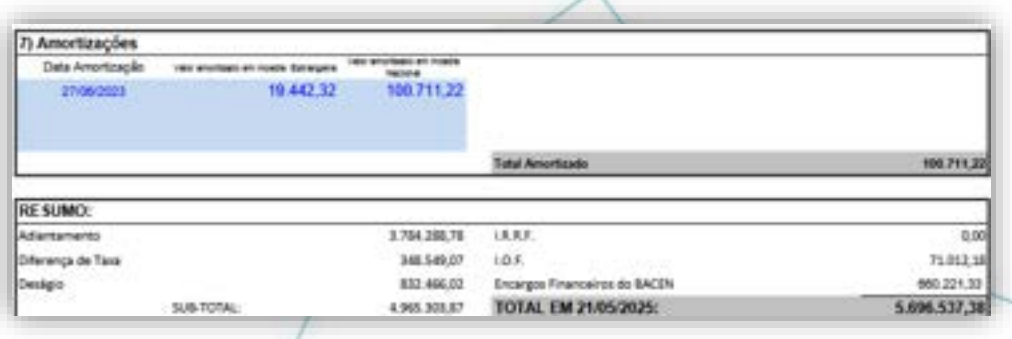
Nos termos do artigo 49, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de ACC/ACE não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de operações diretamente vinculadas à exportação, expressamente excepcionadas pelo legislador.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO - EXCLUSÃO DETERMINADA - CONFIGURAÇÃO DE NEGÓCIOS PELOS QUAIS ADIANTADA CERTA IMPORTÂNCIA AO DEVEDOR POR CONTA DE EXPORTAÇÕES FUTURAS OU JÁ REALIZADAS, PORÉM COM PAGAMENTO DIFERIDO - IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PROTESTO - APLICABILIDADE DO § 4o DO ART. 49 DA LEI N° 11.101/2005 - RECURSO IMPROVIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - PENHOR DE TÍTULOS DE CRÉDITO - GARANTIA REAL CONFIGURADA - INCLUSÃO DE CRÉDITO EM TAL

> CLASSIFICAÇÃO DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 0320634-32.2009.8.26.0000; Relator (a): Elliot Akel; Órgão Julgador: N/A; Foro de Estrela D'Oeste - 1.VARA CIVEL; Data do Julgamento: 15/12/2009; Data de Registro: 14/01/2010)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade total do contrato ACC - Nº28412268307400.



7) Amortizações				
Data Amortização				
27/06/2023		19.442,32	100.711,22	
			Total Amortizado	100.711,22

RESUMO:			
Adiantamento	3.784.288,78	I.R.R.F.	0,00
Diferença de Taxa	348.549,07	I.O.F.	71.013,18
Deságio	832.466,02	Encargos Financeiros do BACEN	660.221,33
SUB-TOTAL:	4.965.303,87	TOTAL EM 21/05/2025:	5.696.537,38

ACC - Nº 28412269890100

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente ACC - Nº2 28412269890100, no montante de R$ 3.396.914,28.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que, a partir das premissas contratuais analisadas, o instrumento em questão se caracteriza como operação de câmbio, na modalidade de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC/ACE).

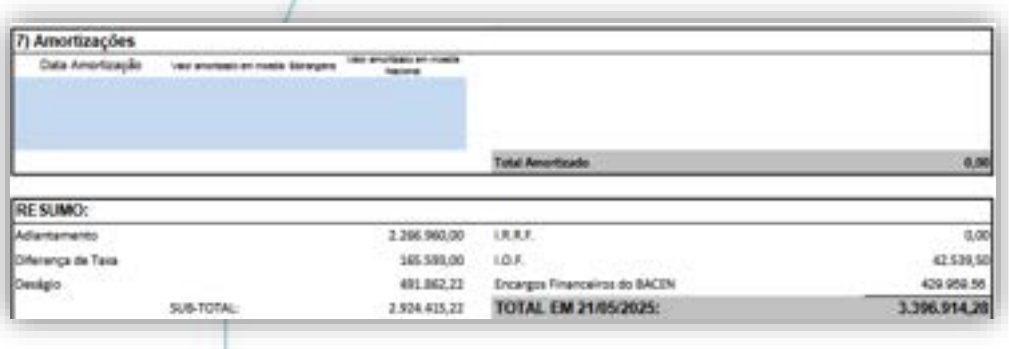
Nos termos do artigo 49, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de ACC/ACE não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de operações diretamente vinculadas à exportação, expressamente excepcionadas pelo legislador.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO - EXCLUSÃO DETERMINADA - CONFIGURAÇÃO DE NEGÓCIOS

> PELOS QUAIS ADIANTADA CERTA IMPORTÂNCIA AO DEVEDOR POR CONTA DE EXPORTAÇÕES FUTURAS OU JÁ REALIZADAS, PORÉM COM PAGAMENTO DIFERIDO - IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PROTESTO - APLICABILIDADE DO § 4o DO ART. 49 DA LEI N° 11.101/2005 - RECURSO IMPROVIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - PENHOR DE TÍTULOS DE CRÉDITO - GARANTIA REAL CONFIGURADA - INCLUSÃO DE CRÉDITO EM TAL CLASSIFICAÇÃO DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 0320634-32.2009.8.26.0000; Relator (a): Elliot Akel; Órgão Julgador: N/A; Foro de Estrela D'Oeste - 1.VARA CIVEL; Data do Julgamento: 15/12/2009; Data de Registro: 14/01/2010)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade total do contrato ACC - Nº28412268307400.



7) Amortizações

Data Amortização	Valor amortizado em moeda estrangeira	Valor amortizado em moeda nacional

Total Amortizado: 0,00

RESUMO:

Adiantamento	2.286.960,00	I.R.R.F.	0,00
Diferença de Taxa	165.593,00	I.O.F.	42.539,50
Deságio	491.862,22	Encargos Financeiros do BACEN	429.958,56
SUB-TOTAL:	2.924.415,22	TOTAL EM 21/05/2025:	3.396.914,28

ACC - Nº2841228031870

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente ACC - Nº2841226084480, no montante de R$1.415.396,81.

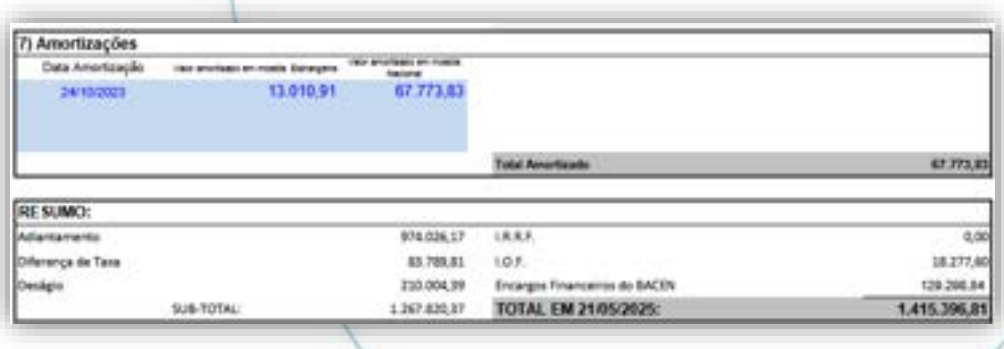
Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que, a partir das premissas contratuais analisadas, o instrumento em questão se caracteriza como operação de câmbio, na modalidade de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC/ACE).

Nos termos do artigo 49, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de ACC/ACE não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por se tratar de operações diretamente vinculadas à exportação, expressamente excepcionadas pelo legislador.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO - EXCLUSÃO DETERMINADA - CONFIGURAÇÃO DE NEGÓCIOS PELOS QUAIS ADIANTADA CERTA IMPORTÂNCIA AO DEVEDOR POR CONTA DE EXPORTAÇÕES FUTURAS OU JÁ REALIZADAS, PORÉM COM PAGAMENTO DIFERIDO - IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PROTESTO - APLICABILIDADE DO § 4o DO ART. 49 DA LEI N° 11.101/2005 - RECURSO IMPROVIDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO - PENHOR DE TÍTULOS DE CRÉDITO - GARANTIA REAL CONFIGURADA - INCLUSÃO DE CRÉDITO EM TAL CLASSIFICAÇÃO DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 0320634-32.2009.8.26.0000; Relator (a): Elliot Akel; Órgão Julgador: N/A; Foro de Estrela D'Oeste - 1.VARA CIVEL; Data do Julgamento: 15/12/2009; Data de Registro: 14/01/2010)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade total do contrato ACC - Nº2841228031870.



7) Amortizações

Data Amortização		
24/10/2023	13.010,91	67.773,83

Total Amortizado 67.773,83

RESUMO:

Adiantamento	974.026,17	I.R.R.F.	0,00
Diferença de Taxa	83.789,81	I.O.F.	18.277,60
Deságio	210.004,39	Encargos Financeiros do BACEN	129.266,84
SUB-TOTAL:	1.267.820,37	TOTAL EM 21/05/2025:	1.415.396,81

CONTRATO FINIMP - Nº240063536

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente CONTRATO FINIMP - Nº240063536

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o credor não apresentou documentação hábil e suficiente apta a comprovar a origem, a constituição, a exigibilidade e a natureza jurídica do crédito alegado, tampouco os elementos necessários à aferição da pretendida extraconcursalidade.

Diante desse cenário, resta inviabilizada a análise do pleito formulado, por ausência de lastro documental mínimo.

Assim, esta Administradora Judicial deixa de proceder à análise quanto à extraconcursalidade do crédito, sem prejuízo de eventual reapreciação, caso sobrevenha a juntada de documentação idônea que permita a adequada verificação do crédito, sob pena de indevido reconhecimento e consequente distorção do passivo concursal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A., para retificar o crédito ao montante de R$ 10.346.543,22, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Ademais, reconhece-se a extraconcursalidade parcial do crédito decorrente das Cédulas de Crédito à Exportação nº 314904549, nº 314904589, nº 314904625, nº 314904438 e nº 314904504.

Outrossim, reconhece-se a extraconcursalidade integral dos créditos decorrentes das operações de ACE nº 28412213031800, nº 28412232889800, nº 28412237249700, nº 28412246255800, nº

28412250791800, nº 28412253577900, bem como das operações de ACC nº 28412254975400, nº 2841226084480, nº 28412268307400, nº 28412269890100 e nº 2841228031870.

Titular do Crédito: BANCO DO BRASIL SA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 10.346.543,22

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 36.852.634,40

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO FIBRA SA
CPF/CNPJ	58.616.418/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.263.924,14	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 0,00	Classe III – Quirografário
R$ 1.263.924,14	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer, a declaração de extraconcursalidade do contrato Cédula de Crédito à Exportação- Nº 209324.

CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO- Nº 209324

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente Cédula de Crédito à Exportação - Nº 209324.

Analisando as premissas contratuais, foi possível constatar que a operação se encontra garantida por Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos de Crédito e de Direitos Créditos, com constituição de garantia no percentual de 100% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:

2.1. Cessão Fiduciária de Duplicatas, nos termos do Convênio de Abertura de Limite de Crédito Para Contratação de Operações e Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas e seus respectivos aditamentos.

Base de Exigibilidade: **100,00**% sobre

(x) Percentual sobre o Valor Principal ( ) Percentual sobre o Valor Principal + Encargos ("Saldo Devedor")
( ) Valor Fixo: R$ **********

IV - Características da Operação – Contrato Principal:

Tipo: CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº **CCE 0209324** Valor Principal: R$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais). Taxa de Juros: 0,730000% ao mês - 9,120415% ao ano. Reajuste Monetário: CDI Data de Assinatura: 10/07/2024 Data de Desembolso: 10/07/2024 Data de Vencimento: 10/07/2025 Local de Pagamento: na praça da cidade de São Paulo Forma de Pagamento: conforme Contrato Principal	Juros de Mora: 1% ao mês ou fração de mês Cláusula Penal: Multa moratória de 2% calculada sobre o valor do débito atualizado Demais Comissões e Encargos: Conforme Contrato Principal Percentual da Garantia: **100,00%** (x) Principal ( ) Principal + Encargos ("Saldo Devedor") ( ) Valor Fixo: R$ ********

V - Objeto da Garantia de Alienação Fiduciária:

Bens Fungíveis de propriedade do CLIENTE e/ou INTERVENIENTES GARANTIDORES, descritos e caracterizados no Anexo I ao presente instrumento, doravante denominado simplesmente "**Bens**";

Conta Vinculada nº ******* - Titular: ********** , doravante denominados simplesmente "Conta Vinculada".

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 100% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer total extraconcursalidade do CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO- Nº 209324, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO FIBRA SA, para excluir o crédito no montante de R$ 1.263.924,14, na Classe III – Quirografário, bem como para declarar a extraconcursalidade total dos contratos CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO- Nº 209324.

Titular do Crédito: BANCO FIBRA SA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 1.263.924,14

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO PINE S/A.
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.429.868,00	Classe III – Quirografário
R$ 89.124,00	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 0,00	Classe III – Quirografário
R$ 4.958.732,03	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer o reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito à Exportação nº 0317/20, nº 0643/21, nº 0473/21, bem como das Cédulas de Crédito Bancário nº 0000045189, nº 46398, nº 0322/20 e nº 46380.

Com fundamento na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que a pretensão do credor tem origem na totalidade dos contratos discriminados a seguir.

CONTRATO	Nº
CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO	0317/20
CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO	0643/21
CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO	0473/21
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	0000045189
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	46398
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	0322/20
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	46380

Esta Administradora Judicial, ao proceder à análise detida dos referidos contratos, constatou que as garantias neles previstas são compartilhadas, total ou parcialmente, entre as operações, em montante superior ao valor efetivamente devido, conforme demonstrado no quadro abaixo.



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS
Nº. AF0001/23

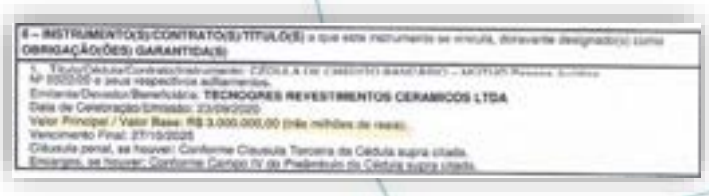
I - PARTES

1. CREDORA, doravante designada como CREDORA:
Nome: BANCO PINE S/A
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 54 e 64 - 5º e 6º andares - Bloco 4 - Edifício São
Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.144.175/0001-20

2. DEVEDOR(ES), doravante designado(s) conjuntamente como DEVEDOR(ES):
2.1. Nome: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA
Endereço: Estrada do Barro Preto, s/n, Barro Preto, CEP: 13490-000
Cidade/SP: Cordeirópolis/SP
CNPJ /CPF nº: 47.333.539/0001-26
C/C nº: 45189

2.2. Nome: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA
Endereço: Rod. BA 093, Km 15 a 17, S/N – Dias D'avila – CEP: 42.850-000
Cidade/UF: Dias D'avila/BA
CNPJ /CPF nº: 04.496.696/0001-39
C/C nº: 46398

2.3. Nome: TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Endereço: Rod. BA 093, Km 15 a 17, S/N – Dias D'avila – CEP: 42.850-000
Cidade/UF: Dias D'avila/BA
CNPJ /CPF nº: 04.390.556/0001-62
C/C nº: 46380



II – INSTRUMENTO(S)/CONTRATO(S)/TÍTULO(S) a que este instrumento se vincula, doravante designado(s) como **OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)**

1. Título/Cédula/Contrato/Instrumento: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – MOTIVO Despesa Gerencial
Nº 8000166 e seus respectivos aditamentos.
Emitente/Devedor/Beneficiária: **TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA**
Data de Celebração/Emissão: 23/09/2020
Valor Principal / Valor Base: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Vencimento Final: 27/10/2025
Cláusula penal, se houver: Conforme Cláusula Terceira da Cédula supra citada.
Encargos, se houver: Conforme Campo IV do Preâmbulo da Cédula supra citada.



2. Título/Cédula/Contrato/Instrumento: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CHEQUE EMPRESA
Nº 46360 e seus respectivos aditamentos.
Emitente/Devedor/Beneficiária: **TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA**
Data de Celebração/Emissão: 26/09/2019
Valor Principal / Valor Base: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Vencimento Final: 16/10/2024
Cláusula penal, se houver: Conforme Cláusula Quarta da Cédula supra citada.
Encargos, se houver: Conforme Campo IV do Preâmbulo da Cédula supra citada.
Local de Pagamento: Sede da Credora.

3. Título/Cédula/Contrato/Instrumento: Cédula de Crédito à Exportação
Nº: 0317/20 e seus respectivos aditamentos
Emitente/Devedora/Contratante/Beneficiária: **INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA**
Credor/Banco/Contratado: Banco Pine S.A.
Data de Celebração/Emissão: 25/02/2021
Valor Principal / Valor Base: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Vencimento: 27/10/2025
Cláusula penal, se houver: Conforme Cláusula Quarta da Cédula supra citada.
Encargos, se houver: Conforme Campo IV do Preâmbulo da Cédula supra citada
Local de Pagamento: sede da CREDORA

4. Título/Cédula/Contrato/Instrumento: Cédula de Crédito à Exportação
Nº: 0473/21 e seus respectivos aditamentos
Emitente/Devedora/Contratante/Beneficiária: **INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA**
Credor/Banco/Contratado: Banco Pine S.A.
Data de Celebração/Emissão: 25/02/2021
Valor Principal / Valor Base: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)
Vencimento: 27/10/2025
Cláusula penal, se houver: Conforme Cláusula Quarta da Cédula supra citada.
Encargos, se houver: Conforme Campo IV do Preâmbulo da Cédula supra citada
Local de Pagamento: sede da CREDORA



5. Título/Cédula/Contrato/Instrumento: Cédula de Crédito à Exportação
Nº: 0043/21 e seus respectivos aditamentos
Emitente/Devedora/Contratante/Beneficiária: **INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA**
Credor/Banco/Contratado: Banco Pine S.A.
Data de Celebração/Emissão: 25/02/2021
Valor Principal / Valor Base: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Vencimento: 27/10/2025
Cláusula penal, se houver: Conforme Cláusula Quarta da Cédula supra citada.
Encargos, se houver: Conforme Campo IV do Preâmbulo da Cédula supra citada
Local de Pagamento: sede da CREDORA

6. Título/Cédula/Contrato/Instrumento: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CHEQUE EMPRESA
Nº: 45169 e seus respectivos aditamentos.
Emitente/Devedor/Beneficiária: **INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA**
Data de Celebração/Emissão: 23/09/2020
Valor Principal / Valor Base: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Vencimento Final: 16/10/2024
Cláusula penal, se houver: Conforme Cláusula Quarta da Cédula supra citada.
Encargos, se houver: Conforme Campo IV do Preâmbulo da Cédula supra citada.
Local de Pagamento: Sede da Credora.

7. Título/Cédula/Contrato/Instrumento: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CHEQUE EMPRESA
Nº: 45189 e seus respectivos aditamentos.
Emitente/Devedor/Beneficiária: **INCENOR INDUSTRIA CERAMCA DO NORDESTE LTDA**
Data de Celebração/Emissão: 25/02/2021
Valor Principal / Valor Base: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Vencimento Final: 16/10/2024
Cláusula penal, se houver: Conforme Cláusula Quarta da Cédula supra citada.
Encargos, se houver: Conforme Campo IV do Preâmbulo da Cédula supra citada.
Local de Pagamento: Sede da Credora.
Cláusula penal, se houver: Conforme Cláusula Terceira da Cédula supra citada.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS)

I) RELAÇÃO DOS BEM(NS) MÓVEL(IS) ALIENADOS ANTERIORMENTE À ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO:
Não aplicável

II) RELAÇÃO DOS BEM(NS) MÓVEL(IS) ALIENADOS ("BEM(NS) MÓVEL(IS)") À PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO:

Referência	Linha de Produto / Formato	Preço de Venda (m²)	Volume (m²)	Total (R$)
HDP370508	HD Alto Polido - 20 x 70	R$ 18,89	68.335	R$ 1.386.050,26
RV080790	Técnica - 25 x 35	R$ 16,94	60.873	R$ 881.542,65
RV030830	Técnica - 25 x 33	R$ 16,94	49.867	R$ 841.143,64
PP862605R	InOut Premium - 86 x 86	R$ 24,49	36.306	R$ 810.313,97
RV710895	InOut Premium - 70 x 70	R$ 22,89	34.700	R$ 794.271,24
PS930600	Técnica - 60 x 60	R$ 18,62	28.190	R$ 541.574,83
PV130612R	InOut Premium - 70 x 70	R$ 22,89	28.514	R$ 652.786,30
PD300660	Técnica - 45 x 45	R$ 18,92	24.056	R$ 455.901,95
PD306460	Técnica - 45 x 45	R$ 18,92	23.906	R$ 452.413,43
PH327860R	InOut Premium - 87 x 115	R$ 19,02	22.943	R$ 436.280,86
PP701205	InOut Premium - 70 x 70	R$ 22,89	21.864	R$ 500.535,24
PP700896	InOut Premium - 70 x 70	R$ 22,89	21.088	R$ 482.746,83
PP862906	InOut Premium - 86 x 86	R$ 24,66	20.483	R$ 504.808,78
PP703405	InOut Premium - 70 x 70	R$ 22,89	19.904	R$ 455.113,74
RV737895	Polido - 25 x 35	R$ 18,47	19.044	R$ 351.679,67
PP703408	InOut Premium - 70 x 70	R$ 22,89	19.300	R$ 441.596,31
PD30670	Técnica - 45 x 45	R$ 18,92	19.281	R$ 364.491,34
PH27040BR	InOut Premium - 71 x 74	R$ 18,81	18.096	R$ 350.440,43
PD-45390	Design - 45 x 45	R$ 10,31	17.934	R$ 193.809,40
PS713810	Polido - 35 x 35	R$ 16,69	17.998	R$ 295.258,66
PD30660	Técnica - 35 x 35	R$ 18,62	16.540	R$ 311.275,01
			Volume (m²):	Total (R$):
	Incolna:		580.465	R$ 11.525.599,40



PINE

ADITAMENTO AO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO

Código: 0001-6	Agência: Matriz	Data de Celebração: 27/10/2022	Aditamento nº 0004/006

I - PARTES

1. CREDOR, doravante designado como **PINE**:
Nome: **BANCO PINE S/A**
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 44, 54 a 64 - 47, 5º e 6º andares - Bloco 4 - Edifício
São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-000 - São Paulo/SP
CNPJ nº 62.144.175/0001-20

2. DEVEDOR(ES), doravante denominado(s), conjuntamente, como **DEVEDOR(ES)**:
2.1. Nome: **INDÚSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA**
CNPJ: 47.230.036/0001-20
Endereço: ESTRADA DO SANTO PRETO, S/N - CEP: 13440000
Cidade/ UF: CORDEIROPOLIS/SP
Conta Corrente nº: 45139

2.2. Nome: **TECNOGRES INVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA**
CPF/ CNPJ: 04.290.556/0001-93
Endereço: ROD BA 093 KM 15 A 17 S/N - CEP: 42860-000
Cidade/ UF: DIAS D AVILA/BA



PINE

ADITAMENTO AO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO

II - CONTRATO(S)/CÉDULA(S)/NOTA(S)/INSTRUMENTO(S) a que este instrumento se vincula ("OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)"):

1. Instrumento/Contrato/Título: Cédula de Crédito à Exportação
Nº: 0017/20 e seus respectivos aditamentos
Emitente/Devedora/Contratante/Beneficiária: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA
Credor/Banco/Custodiante: Banco Pine S.A.
Data de Celebração/Emissão: 25/09/2021
Valor Principal / Valor Base: R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
Vencimento: 27/11/2025
Local de Pagamento: sede da CREDORA
Cláusula penal, se houver: Conforme Cláusula Quarta da Cédula supramencionada.
Encargos, se houver: Conforme Campo IV do Preâmbulo da Cédula supramencionada.

2. Instrumento/Contrato/Título: Cédula de Crédito Bancário
Nº: 0002/20 e seus respectivos aditamentos
Emitente/Devedora/Contratante/Beneficiária: TECNOGRES INVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
Credor/Banco/Custodiante: Banco Pine S.A.
Data de Celebração/Emissão: 24/09/2020
Valor Principal / Valor Base: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
Vencimento: 27/10/2025
Local de Pagamento: sede da CREDORA
Cláusula penal, se houver: Conforme Cláusula Quarta da Cédula supramencionada.
Encargos, se houver: Conforme Campo IV do Preâmbulo da Cédula supramencionada.

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909



CREDOR	ORIGEM	VALOR ATUALIZADO	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE BENS MOVEIS AF 0001/23	CESSÃOFIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS 0034/19G
BANCO PINE S/A	CCE Nº 031*/20	R$ 689.506,46		
BANCO PINE S/A	CCE Nº 0643/21	R$ 1.079.297,66		66%
BANCO PINE S/A	CCE Nº 0473/21	R$ 1.246.758,90		
BANCO PINE S/A	CCB Nº 0322/20	R$ 235.754,61	R$ 11.125.329,40	
BANCO PINE S/A	CCB Nº 0000045189	R$ 562.910,53		
BANCO PINE S/A	CCB Nº 46398	R$ 572.523,04		
BANCO PINE S/A	CCB Nº 0000046380	R$ 571.620,53		
		R$ 4.958.732,03	**R$ 11.125.329,40**	

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, em montante que supera o valor contratado, é certo que há a subsunção da hipótese normativa disposta no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor deverá ser considerado na sua integralidade como extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO GARANTIDO POR

> ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, a teor do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, independentemente do registro da garantia. A garantia fiduciária constitui-se quando da celebração do contrato, servindo o registro à mera publicidade, tornando-o oponível a terceiros. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2049073-67.2024.8.26.0000; Relator (a): J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 17/07/2024; Data de Registro: 18/07/2024)

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade total das Cédulas de Crédito à Exportação nº 0317/20, nº 0643/21, nº 0473/21, bem como das Cédulas de Crédito Bancário nº 0000045189, nº 46398, nº 0322/20 e nº 46380.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO PINE S/A., para excluir o crédito no montante de R$ 2.429.868,00, na Classe III – Quirografário, bem como para declarar a extraconcursalidade total das Cédulas de Crédito à Exportação nº 0317/20, nº 0643/21, nº 0473/21, bem como das Cédulas de Crédito Bancário nº 0000045189, nº 46398, nº 0322/20 e nº 46380.

Titular do Crédito: BANCO PINE S/A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 4.958.732,03

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SAFRA S A
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.085.522,00	Classe III – Quirografário
R$1.626.078,00	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$1.626.078,00	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer o reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário (Mútuo) nº 008405398 e nº 008405410.

Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) Nº 008405398

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) Nº 0084053982.

Analisando as premissas contratuais, foi possível constatar que a operação se encontra garantida por Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos de Crédito e de Direitos Créditos, com constituição de garantia no percentual de 100% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:



Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 100% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer total extraconcursalidade do Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) Nº 0084053982, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) Nº 008405410

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) Nº 008405410.

Analisando as premissas contratuais, foi possível constatar que a operação se encontra garantida por Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos de Crédito e de Direitos Créditos, com constituição

de garantia no percentual de 100% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:



Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 100% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos*

> *efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer total extraconcursalidade do Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) Nº 008405410, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO SAFRA S A, para declarar a extraconcursalidade total das Cédulas de Crédito Bancário (Mútuo) nº 008405398 e nº 008405410 e excluir o montante de R$ 1.085.522,00 da classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BANCO SAFRA S A

Classificação do Crédito: classe III – Quirografário l

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$1.626.078,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SOFISA S.A.
CPF/CNPJ	60.889.128/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.425.085,00	Classe III – Quirografário
15.433.354,00	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 9.513.765,38	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer o reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos decorrentes da Cédula de Crédito à Exportação - nº 25618-6 e Cédula de Crédito à Exportação - nº 39245-1.

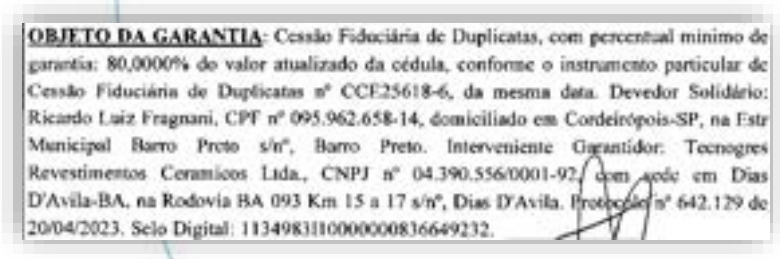
Cédula de Crédito à Exportação - Nº 25618-6

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente Cédula de Crédito à Exportação - Nº 25618-6.

Analisando as premissas contratuais, foi possível constatar que a operação se encontra garantida por Cessão Fiduciária em Garantia de Títulos de Crédito e de Direitos Créditos, com constituição de garantia no percentual de 80% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo:



VI. GARANTIAS
[ ] Alienação fiduciária de bens
[X] Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito/Títulos de Crédito/Duplicatas/Aplicações Financeiras
[X] Outras: NIHIL
Percentual mínimo da garantia: 80,0000% (OITENTA INTEIROS por cento) do valor atualizado desta CCE.
AS GARANTIAS SÃO CONSTITUÍDAS NOS TERMOS DOS ANEXOS QUE INTEGRAM A PRESENTE CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO COMO SE AQUI ESTIVESSEM INTEIRAMENTE TRANSCRITOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.



OBJETO DA GARANTIA: Cessão Fiduciária de Duplicatas, com percentual mínimo de garantia: 80,0000% do valor atualizado da cédula, conforme o instrumento particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº CCF25618-6, da mesma data. Devedor Solidário: Ricardo Luiz Fragnani, CPF nº 095.962.658-14, domiciliado em Cordeirópois-SP, na Estr Municipal Barro Preto s/nº, Barro Preto. Interveniente Garantidor: Tecnogres Revestimentos Ceramicos Ltda., CNPJ nº 04.390.556/0001-92, com sede em Dias D'Avila-BA, na Rodovia BA 093 Km 15 a 17 s/nº, Dias D'Avila. Protocolo nº 642.129 de 20/04/2023. Selo Digital: 1134983110000000836649232.

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 80% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)
>
> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO- Nº 602.784, haja vista que a garantia prestada abrange somente 80% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$ 1.902.753,08, conforme demonstrado abaixo:



CREDOR	DOC	VALOR BASE	VENC	DATA RJ	DIAS	JUROS	VALOR ATUALIZADO
BANCO SOFISA S.A.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
							[illegible]
				CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		20% R$	[illegible]
				EXTRA CONCURSAL		80% R$	[illegible]

CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 39245-1.

O credor pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito decorrente da Cédula de Crédito à Exportação nº 39.245-1.

Da análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que o próprio extrato da operação fornecido pelo credor não apresenta saldo devedor em aberto referente à mencionada Cédula.



BANCO SOFISA S/A - SISTEMA ATIVO - Instalação ATIVOS

Pg. 3/3

Demonstrativo de Operação - A partir da operação CCE39245-1 até a operação CCE39245-1 - Todas Situações

Cartera: Todas - Data de Ref.: 09/06/2023 - Final de Dia

ATIVOS - CARTERA

PCARCELA - MYRIDOPE

Dessa forma, inexistindo saldo devedor a ser reconhecido na data do pedido de recuperação judicial, neste recorte de tempo e pelo que foi fornecido, resta prejudicada a análise quanto à natureza concursal ou extraconcursal do crédito, não havendo valor a ser relacionado em favor do credor relativamente à Cédula de Crédito à Exportação nº 39.2

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo credor BANCO SOFISA S.A., para retificar o crédito para o montante de R$ 1.902.753,08, na Classe III – Quirografário, e reconhecer a extraconcursalidade parcial do crédito decorrente da CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº 25618-6.

Titular do Crédito: BANCO SOFISA S.A.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.902.753,08

Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: R$ 7.611.012,30

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BAREL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA
CPF/CNPJ	34.621.662/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.708,11	Classe IV – ME/EPP

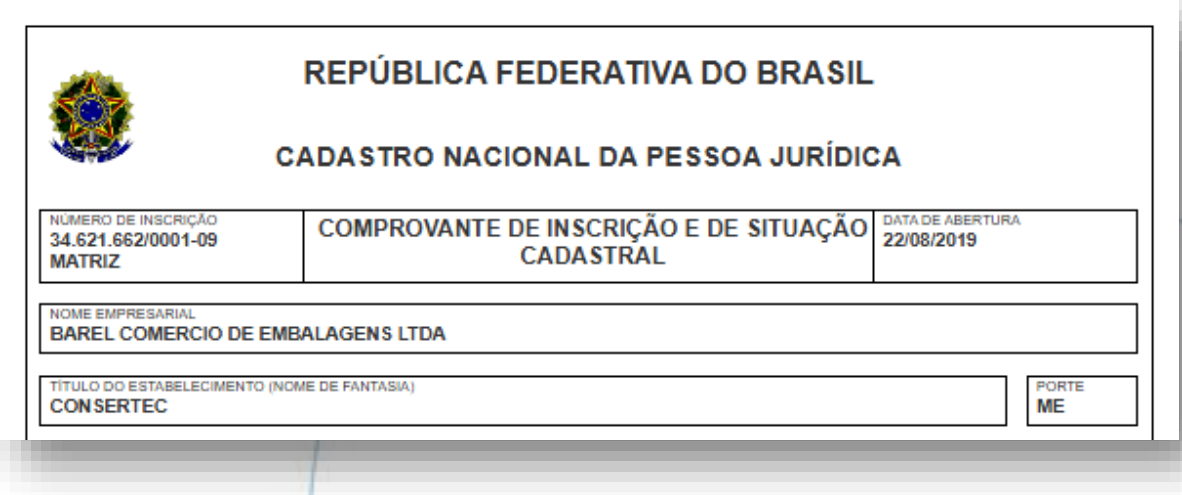
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BAREL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.500,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.621.662/0001-09 MATRIZ		22/08/2019

NOME EMPRESARIAL
BAREL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSERTEC	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.708,11**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BAREL COMERCIO DE	671/1	R$ 2.500,00	08/08/2023	05/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.708,11
		R$ 2.500,00						**R$ 2.708,11**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BAREL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.708,11, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BAREL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.708,11

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BARROS LOJA DE ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ	41.215.130/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 99,96	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 107,18	Classe IV – ME/EPP

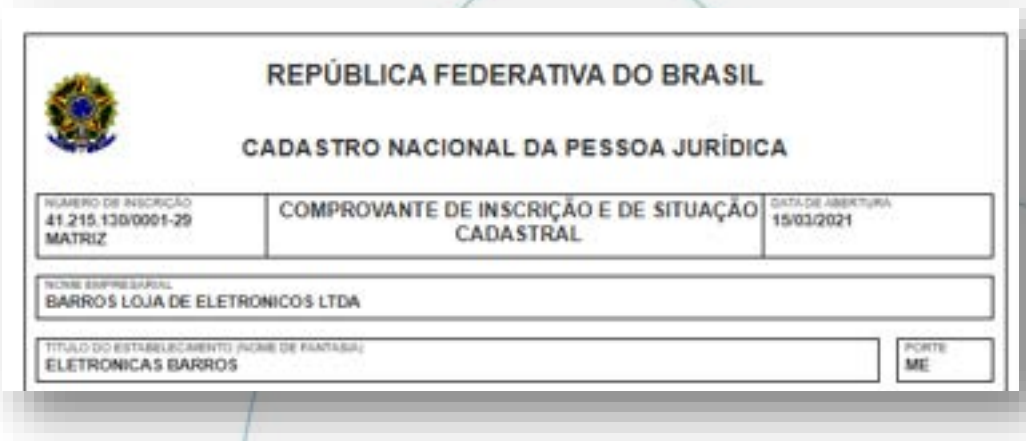
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BARROS LOJA DE ELETRONICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 99,96**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

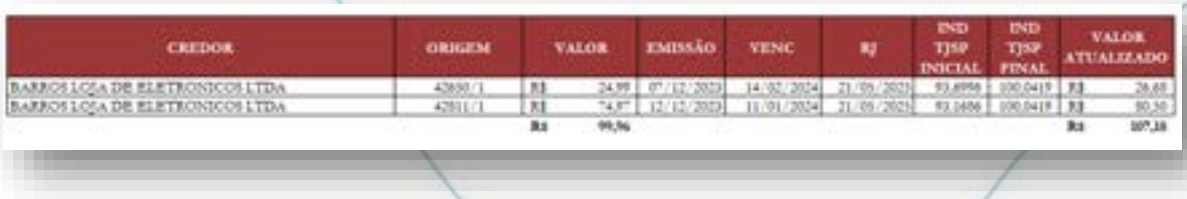
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.215.130/0001-29 MATRIZ		15/03/2021

NOME EMPRESARIAL
BARROS LOJA DE ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELETRONICAS BARROS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 107,18**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BARROS LOJA DE ELETRONICOS LTDA	42650/1	R$ 24,99	07/12/2023	14/02/2024	21/09/2021	93,6998	100,0419	R$ 26,65
BARROS LOJA DE ELETRONICOS LTDA	42911/1	R$ 74,97	12/12/2023	11/01/2024	21/09/2021	93,1686	100,0419	R$ 80,50
		R$ 99,96						R$ 107,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BARROS LOJA DE ELETRONICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 107,18, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BARROS LOJA DE ELETRONICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 107,18

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BASTOS FERRO E ACO EIRELI
CPF/CNPJ	34.815.154/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 14.636,78	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 15.872,11	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

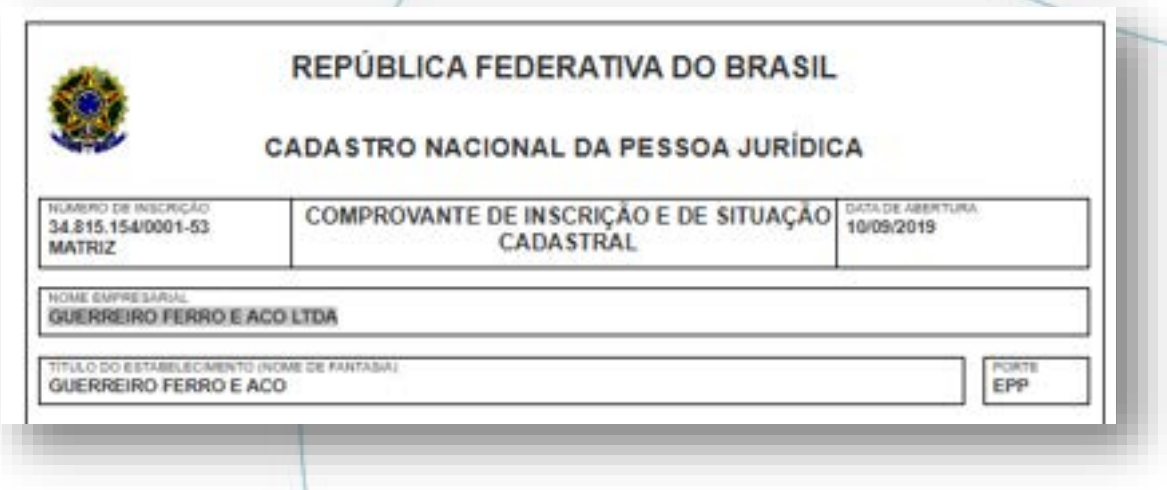
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BASTOS FERRO E ACO EIRELI**crédito no montante de **R$ 14.636,78**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **GUERREIRO FERRO E ACO LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

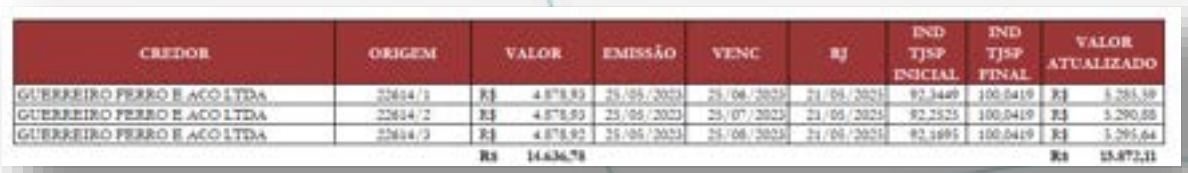
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.815.154/0001-53 MATRIZ		10/09/2019

NOME EMPRESARIAL	
GUERREIRO FERRO E ACO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GUERREIRO FERRO E ACO	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 15.872,11**, em favor de **GUERREIRO FERRO E ACO LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUERREIRO FERRO E ACO LTDA	22614/1	R$ 4.878,93	25/05/2023	25/06/2023	21/05/2023	92,3449	100,0419	R$ 5.285,39
GUERREIRO FERRO E ACO LTDA	22614/2	R$ 4.878,93	25/05/2023	25/07/2023	21/05/2023	92,2525	100,0419	R$ 5.290,68
GUERREIRO FERRO E ACO LTDA	22614/3	R$ 4.878,92	25/05/2023	25/08/2023	21/05/2023	92,1695	100,0419	R$ 5.295,64
		R$ 14.636,78						R$ 15.872,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GUERREIRO FERRO E ACO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 15.872,11, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BASTOS FERRO E ACO EIRELI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GUERREIRO FERRO E ACO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 15.872,11

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BB EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
CPF/CNPJ	33.354.859/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 5.312,86	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.639,48	Classe IV - ME/EPP

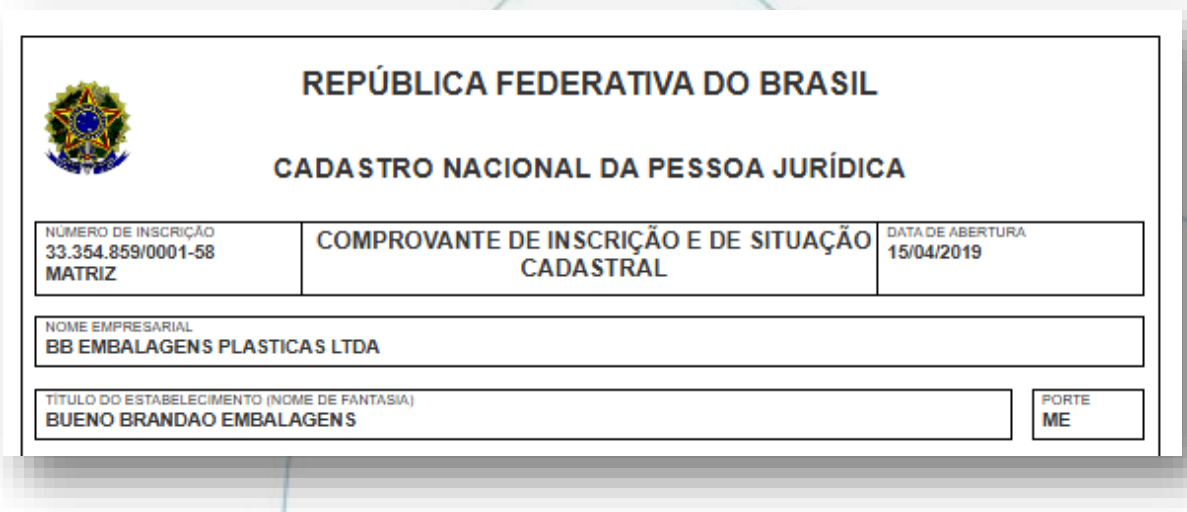
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Execução de Título Extrajudicial nº 1000165-43.2024.8.26.0146

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BB EMBALAGENS PLASTICAS LTDA** crédito no montante de **R$ 5.312,86**, classificado na **Classe III – Quirografário.**

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

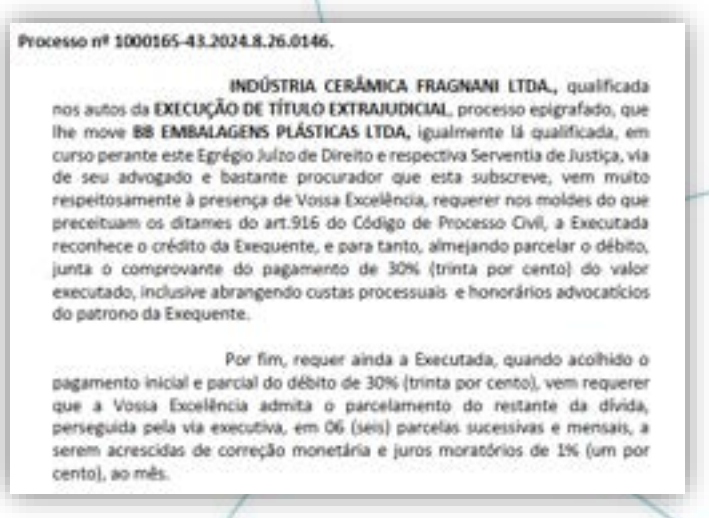
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.354.859/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2019

NOME EMPRESARIAL BB EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BUENO BRANDAO EMBALAGENS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o valor listado pelas Recuperandas se refere a 6 ª parcela do acordo celebrado entre as partes na Execução de Título Extrajudicial nº 1000165-43.2024.8.26.0146, conforme demonstrado abaixo:



Processo nº 1000165-43.2024.8.26.0146.

INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA., qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, processo epigrafado, que lhe move **BB EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA,** igualmente lá qualificada, em curso perante este Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, via de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer nos moldes do que preceituam os ditames do art.916 do Código de Processo Civil, a Executada reconhece o crédito da Exequente, e para tanto, almejando parcelar o débito, junta o comprovante do pagamento de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive abrangendo custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Exequente.

Por fim, requer ainda a Executada, quando acolhido o pagamento inicial e parcial do débito de 30% (trinta por cento), vem requerer que a Vossa Excelência admita o parcelamento do restante da dívida, perseguida pela via executiva, em 06 (seis) parcelas sucessivas e mensais, a serem acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês.



Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA SILVA FREITAS**

Vistos,

Trata-se de pedido de parcelamento da dívida executada, com fundamento no art. 916, do Código de Processo Civil.

O pedido veio devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor da execução e houve concordância da parte exequente, pelo que DEFIRO o processamento do pagamento na forma parcelada.

Fica suspensa a realização de atos executivos até ulterior decisão.

Registre-se que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II - a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

No mais, aguarde-se por 6 meses.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o referido valor com base no acordo celebrado entre as partes e atualizado até a data da recuperação Judicial.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.639,48, na Classe IV - ME/EPP, em favor de BB EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	PROCESSO/EXECUÇÃO	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	SGM	JUROS 1% A. MÊS	VALOR CORRIGIDO	VALOR JUROS	VALOR ATUALIZADO
EB EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	8 Par 1000163-43.2024.8.26.0146	R$ 4.946,31	01/09/2024	28/02/2025	21/05/2025	282	7,83%	8,7383%	R$ 5.106,12	R$ 402,96	R$ 5.639,48

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 5.639,48, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.639,48

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BBSBELT COMERCIO E SERVICO LTDA
CPF/CNPJ	41.391.041/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 68.328,14	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 69.528,68	Classe IV – ME/EPP

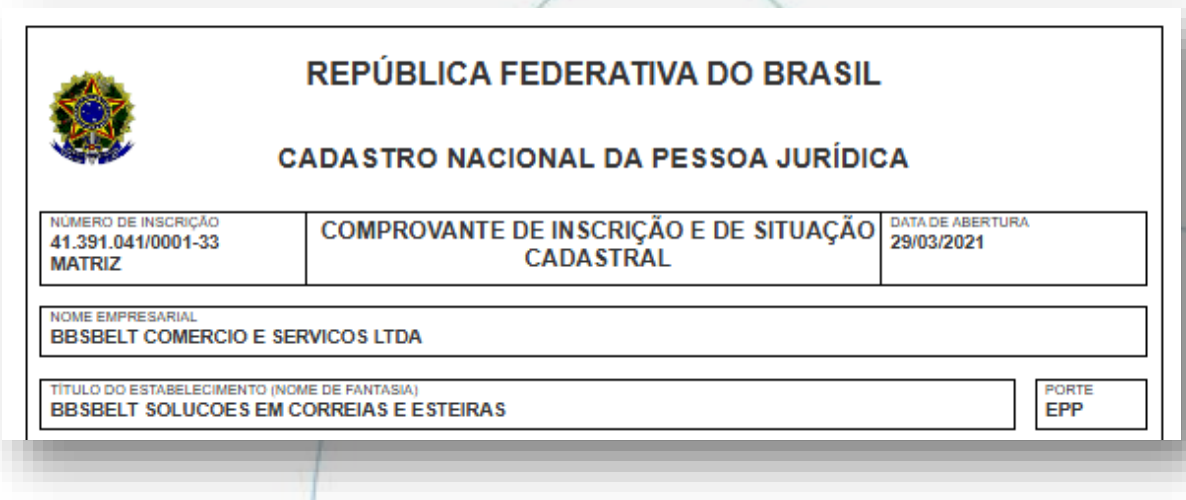
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BBSBELT COMERCIO E SERVICO LTDA.** crédito no montante de **R$ 68.328,14**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.391.041/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2021

NOME EMPRESARIAL BBSBELT COMERCIO E SERVICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BBSBELT SOLUCOES EM CORREIAS E ESTEIRAS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 69.528,68**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
BBSBELT COMERCIO E SERVICO LTD	2174/1	R$ 3.657,89	09/10/2024	01/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.779,42
BBSBELT COMERCIO E SERVICO LTD	2207/1	R$ 7.955,00	23/10/2024	14/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 8.192,26
BBSBELT COMERCIO E SERVICO LTD	2329/1	R$ 7.955,00	17/12/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 8.192,26
BBSBELT COMERCIO E SERVICO LTD	2334/1	R$ 8.590,00	17/12/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 8.835,90
BBSBELT COMERCIO E SERVICO LTD	2335/1	R$ 6.888,00	17/12/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.093,44
BBSBELT COMERCIO E SERVICO LTD	2543/1	R$ 9.245,00	17/12/2024	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 9.284,75
BBSBELT COMERCIO E SERVICO LTD	2545/1	R$ 4.488,00	17/12/2024	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.507,30
BBSBELT COMERCIO E SERVICO LTD	2546/1	R$ 14.538,00	22/04/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 14.600,51
BBSBELT COMERCIO E SERVICO LTD	254?/1	R$ 5.021,25	22/04/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.042,84
		R$ 68.328,14						R$ 69.528,68

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BBSBELT COMERCIO E SERVICO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 69.528,68, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BBSBELT COMERCIO E SERVICO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 69.528,68

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BELLPAR PARAFUSOS LTDA
CPF/CNPJ	08.731.250/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 26.474,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 28.171,15	Classe IV – ME/EPP

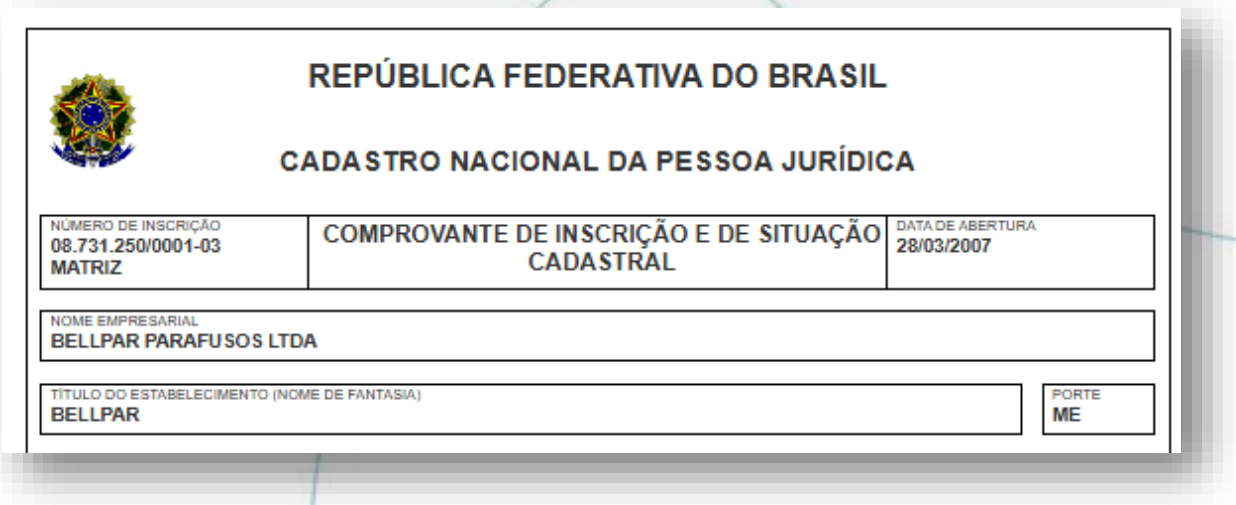
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BELLPAR PARAFUSOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 26.474,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.731.250/0001-03 MATRIZ		28/03/2007

NOME EMPRESARIAL
BELLPAR PARAFUSOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BELLPAR	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 28.171,15** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BELLPAR PARAFUSOS LTDA	2945/1	R$ 2.394,00	11/01/2024	10/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.556,04
BELLPAR PARAFUSOS LTDA	2972/1	R$ 1.470,00	15/01/2024	14/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.569,50
BELLPAR PARAFUSOS LTDA	2995/1	R$ 3.160,00	17/01/2024	16/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 3.373,89
BELLPAR PARAFUSOS LTDA	3002/1	R$ 1.470,00	17/01/2024	16/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.569,50
BELLPAR PARAFUSOS LTDA	3010/1	R$ 2.261,00	18/01/2024	17/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.414,04
BELLPAR PARAFUSOS LTDA	3045/1	R$ 5.778,00	22/01/2024	21/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 6.169,09
BELLPAR PARAFUSOS LTDA	3122/1	R$ 50,00	01/02/2024	11/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 53,38
BELLPAR PARAFUSOS LTDA	3237/1	R$ 4.945,50	23/02/2024	24/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 5.237,82
BELLPAR PARAFUSOS LTDA	3237/2	R$ 4.945,50	23/02/2024	23/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 5.227,88
		R$ 26.474,00						R$ 28.171,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BELLPAR PARAFUSOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 28.171,15, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BELLPAR PARAFUSOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 28.171,15

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BELOTTO CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ	26.752.009/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.364,04	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.060,30	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BELOTTO CONSTRUTORA LTDA.** crédito no montante de **R$ 8.364,04**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.752.009/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2016

NOME EMPRESARIAL BELOTTO CONSTRUTORA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B L C	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.060,30**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BELOTTO CONSTRUTORA	131/1	R$ 8.364,04	01/09/2023	28/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 9.060,30
		R$ 8.364,04						**R$ 9.060,30**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BELOTTO CONSTRUTORA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 9.060,30, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BELOTTO CONSTRUTORA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 9.060,30

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BERTANI NEGOCIOS E REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	03.757.030/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 12.372,55	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 12.410,80	Classe IV – ME/EPP

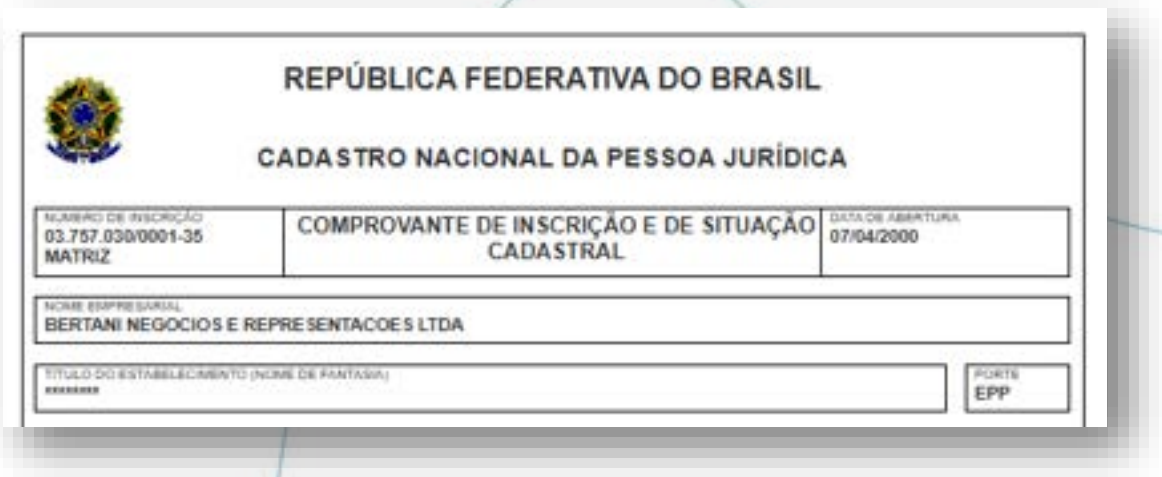
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BERTANI NEGOCIOS E REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 12.372,55**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.757.030/0001-35 MATRIZ		07/04/2000

NOME EMPRESARIAL
BERTANI NEGOCIOS E REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 12.410,80**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BERTANI NEGOCIOS E REPRESENTACOE	305/1	R$ 8.895,59	10/04/2023	15/04/2023	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 8.933,84
BERTANI NEGOCIOS E REPRESENTACOE	306/1	R$ 3.476,96	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.476,96
		R$ 12.372,55						R$ 12.410,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BERTANI NEGOCIOS E REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 12.410,80, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BERTANI NEGOCIOS E REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 12.410,80

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BERTOLLI GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CPF/CNPJ	34.408.969/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.335,01	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.335,01	Classe IV – ME/EPP

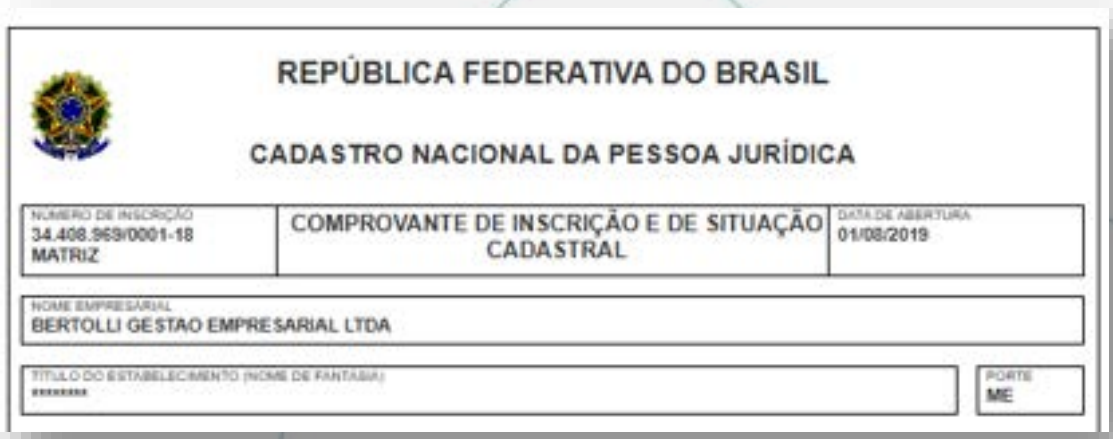
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BERTOLLI GESTAO EMPRESARIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 2.335,01**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.408.963/0001-18 MATRIZ		01/08/2019

NOME EMPRESARIAL
BERTOLLI GESTAO EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.335,01**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BERTOLLI GESTAO EMPRESARIAL LTDA	307 / 1	R$ 2.335,01	14/08/2023	21/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 2.335,01
		R$ 2.335,01						R$ 2.335,01

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BERTOLLI GESTAO EMPRESARIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.335,01, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BERTOLLI GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.335,01

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BETAWORKS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	21.487.310/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 9.558,58	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 10.149,20	Classe IV – ME/EPP

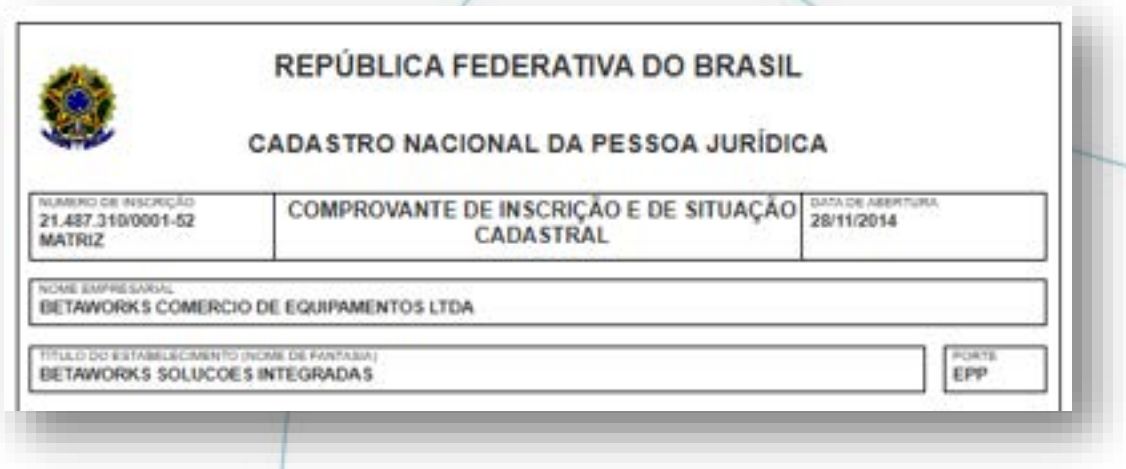
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BETAWORKS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 9.558,58**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.487.310/0001-52 MATRIZ		28/11/2014

NOME EMPRESARIAL
BETAWORKS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BETAWORKS SOLUCOES INTEGRADAS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 10.149,20**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
BETAWORKS COMERCIO DE EQUIP.	25720/1	R$ 1.470,00	17/04/2023	14/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.592,32
BETAWORKS COMERCIO DE EQUIP.	29274/1	R$ 1.793,40	09/02/2024	10/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.899,40
BETAWORKS COMERCIO DE EQUIP.	29332/1	R$ 1.314,18	16/02/2024	17/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.391,86
BETAWORKS COMERCIO DE EQUIP.	29633/1	R$ 1.290,50	11/03/2024	08/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.364,19
BETAWORKS COMERCIO DE EQUIP.	29633/2	R$ 1.290,50	11/03/2024	22/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.364,19
BETAWORKS COMERCIO DE EQUIP.	29643/1	R$ 1.200,00	11/03/2024	08/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.268,32
BETAWORKS COMERCIO DE EQUIP.	29643/2	R$ 1.200,00	11/03/2024	22/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.268,32
		R$ 9.558,58						**R$ 10.149,20**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BETAWORKS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 10.149,20, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BETAWORKS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 10.149,20

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BETEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ	37.554.807/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 32.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 32.051,60	Classe IV – ME/EPP

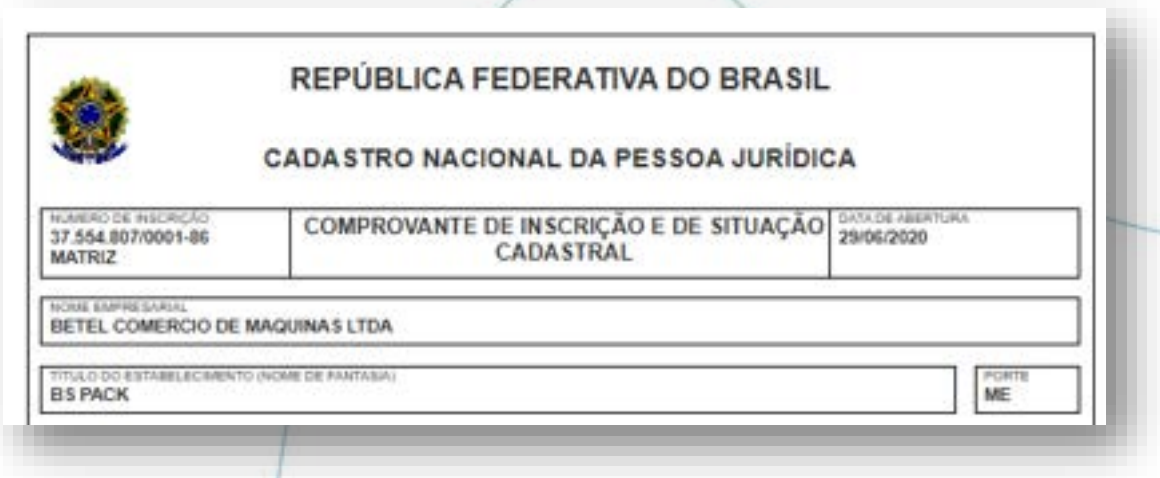
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BETEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA** crédito no montante de **R$ 32.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.554.807/0001-86 MATRIZ		29/06/2020

NOME EMPRESARIAL
BETEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BS PACK	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 32.051,60**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BETEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	17/1	R$ 12.000,00	17/03/2023	16/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 12.051,60
BETEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	44/1	R$ 8.000,00	15/04/2023	15/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 8.000,00
BETEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	45/1	R$ 12.000,00	15/04/2023	15/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 12.000,00
		R$ 32.000,00						R$ 32.051,60

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BETEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 32.051,60, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BETEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 32.051,60

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BICCI E GRECHI LTDA
CPF/CNPJ	29.142.469/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 31,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 31,94	Classe IV – ME/EPP

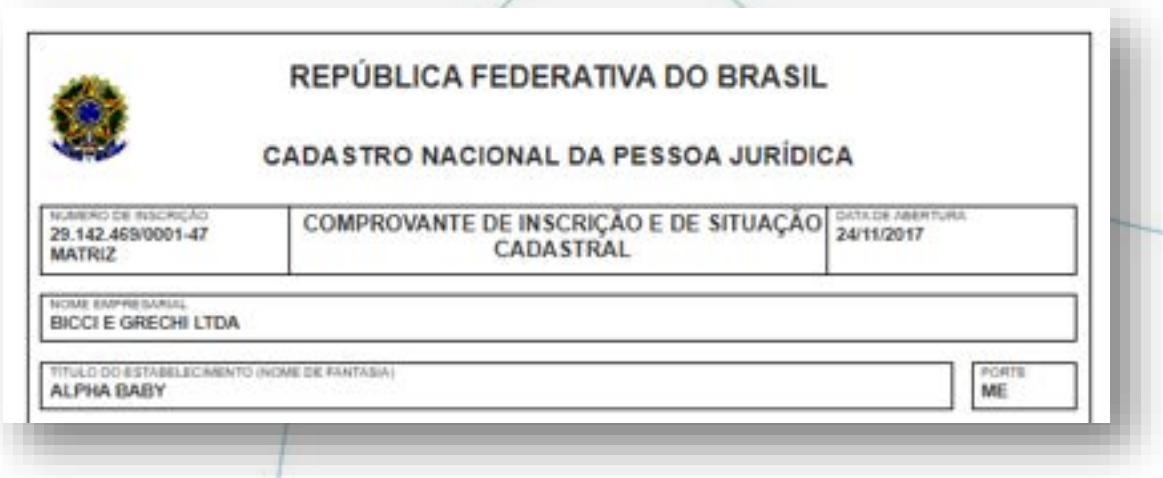
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BICCI E GRECHI LTDA** crédito no montante de **R$ 31,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.142.469/0001-47 MATRIZ		24/11/2017

NOME EMPRESARIAL
BICCI E GRECHI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALPHA BABY	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 31,94**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BICCI E GRECHI LTDA	4455988/1	R$ 31,60	08/01/2021	21/01/2025	21/01/2025	98,9800	100,0419	R$ 31,94
		R$ 31,60						R$ 31,94

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BICCI E GRECHI LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 31,94, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BICCI E GRECHI LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 31,94

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BIG FORMAT CONFECCOES DE INFLAVEIS LTDA
CPF/CNPJ	04.599.444/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 21.584,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 22.571,80	Classe IV – ME/EPP

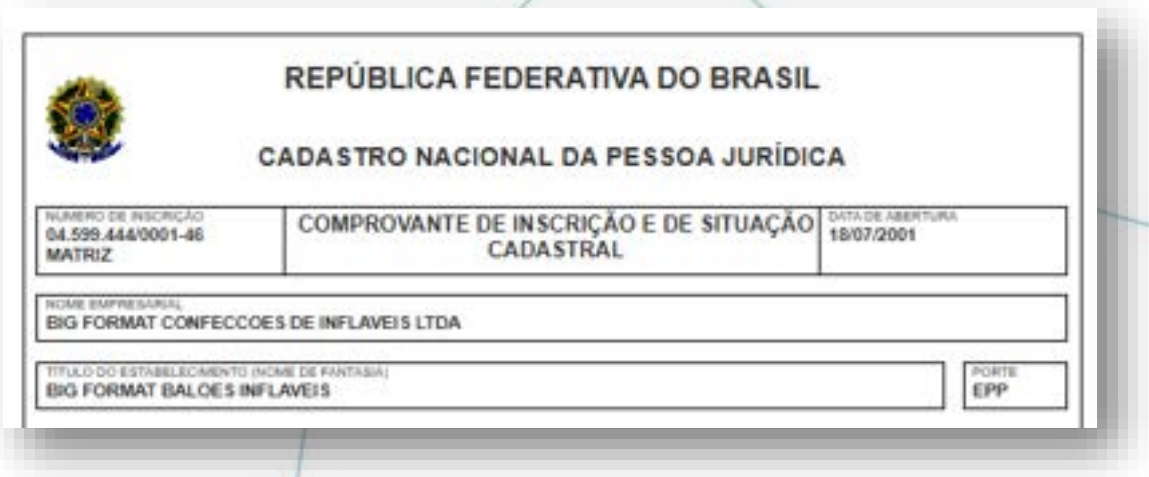
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BIG FORMAT CONFECCOES DE INFLAVEIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 21.584,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.599.444/0001-46 MATRIZ		18/07/2001

NOME EMPRESARIAL
BIG FORMAT CONFECCOES DE INFLAVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BIG FORMAT BALOES INFLAVEIS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 22.571,80**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
BIG FORMAT CONFECCOES DE INFI	8255/1	R$ 21.584,00	02/07/2024	15/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 22.571,80
		R$ 21.584,00						**R$ 22.571,80**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BIG FORMAT CONFECCOES DE INFLAVEIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 22.571,80, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BIG FORMAT CONFECCOES DE INFLAVEIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 22.571,80

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BIOAGUA PROD QUIMICOS E SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA LTDA
CPF/CNPJ	04.222.194/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.402,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.402,50	Classe IV – ME/EPP

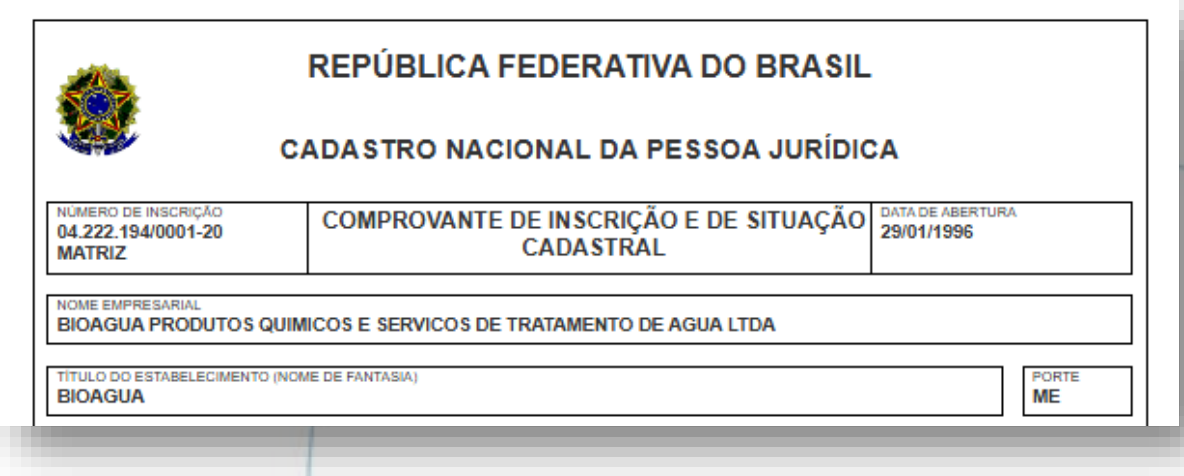
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BIOAGUA PROD QUIMICOS E SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA LTDA.** crédito no montante de **R$ 14.971,05**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.222.194/0001-20 MATRIZ		29/01/1996

NOME EMPRESARIAL
BIOAGUA PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BIOAGUA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.402,50**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BIOAGUA PROD QUIMICOS E SERVICOS DE TRATA	11088 / 1	R$ 1.402,50	05/05/2023	30/05/2023	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.402,50
		R$ 1.402,50						R$ 1.402,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BIOAGUA PROD QUIMICOS E SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.402,50, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BIOAGUA PROD QUIMICOS E SERVICOS DE TRATAMENTO DE AGUA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.402,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BL TRANSPORTES EXPRESS LTDA
CPF/CNPJ	56.795.711/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.444,59	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.475,79	Classe IV – ME/EPP

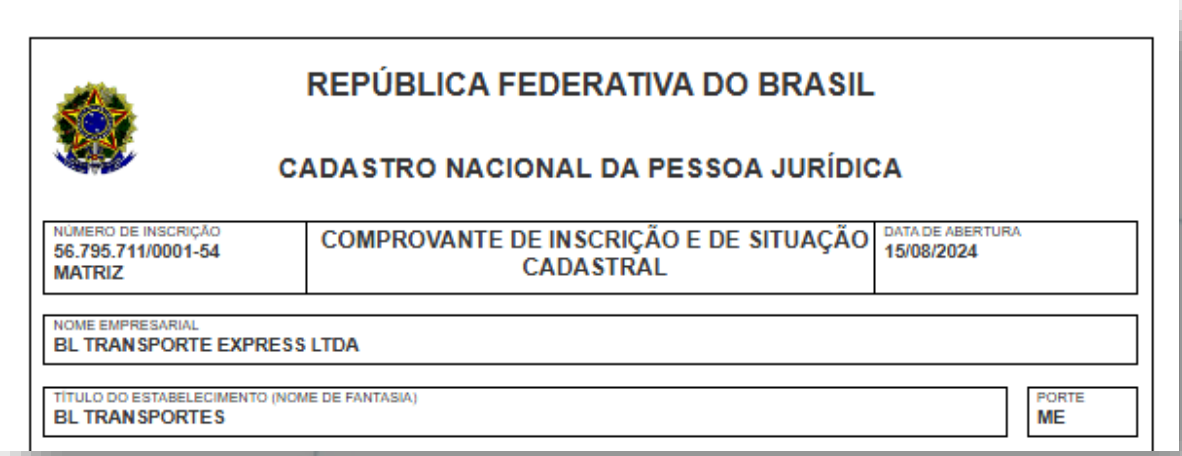
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BL TRANSPORTES EXPRESS LTDA.** crédito no montante de **R$ 6.444,59**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.795.711/0001-54 MATRIZ		15/08/2024

NOME EMPRESARIAL
BL TRANSPORTE EXPRESS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BL TRANSPORTES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.475,79**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BL TRANSPORTES EXPRESS LT	249/1	R$ 1.408,53	17/03/2025	31/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.425,79
BL TRANSPORTES EXPRESS LT	250/1	R$ 581,99	17/03/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 584,49
BL TRANSPORTES EXPRESS LT	251/1	R$ 322,84	17/03/2025	31/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 326,30
BL TRANSPORTES EXPRESS LT	267/1	R$ 1.426,90	24/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.433,04
BL TRANSPORTES EXPRESS LT	268/1	R$ 429,33	24/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 431,18
BL TRANSPORTES EXPRESS LT	99/1	R$ 2.075,00	16/12/2024	02/12/2025	21/05/2025	101,7234	100,0419	R$ 2.075,00
		R$ 6.444,59						R$ 6.475,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BL TRANSPORTES EXPRESS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 6.475,79, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BL TRANSPORTES EXPRESS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.475,79

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BLTW ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ	22.280.417/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.967,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.522,01	Classe IV – ME/EPP

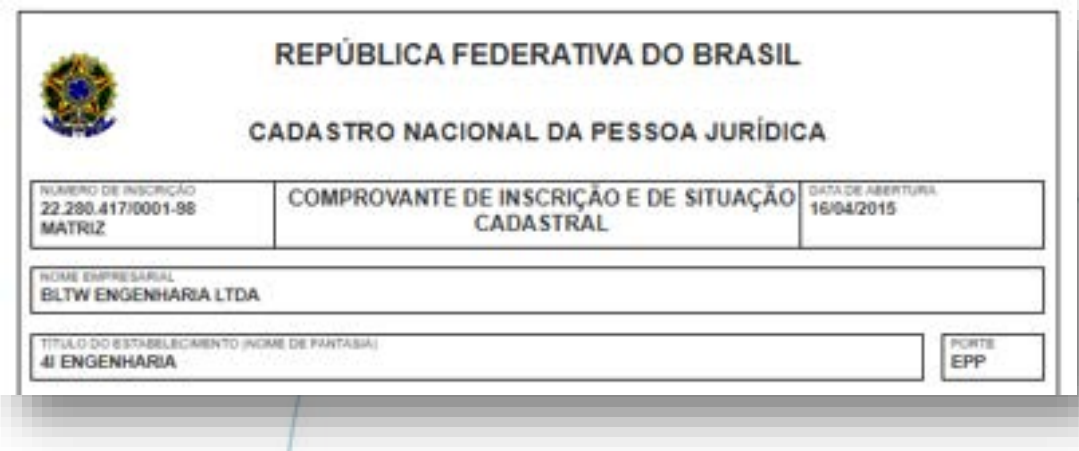
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BLTW ENGENHARIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 5.967,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.280.417/0001-98 MATRIZ		16/04/2015

NOME EMPRESARIAL
BLTW ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
4I ENGENHARIA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.522,01**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
BLTW ENGENHARIA LTDA	1382/3	R$ 5.967,00	30/11/2022	21/04/2023	21/05/2025	91,3283	100,0419	R$ 6.522,01
		R$ 5.967,00						R$ 6.522,01

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BLTW ENGENHARIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 6.522,01, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da

Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BLTW ENGENHARIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.522,01

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BLUE FLOREST REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	03.112.277/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 105.051,04	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 105.257,81	Classe IV – ME/EPP

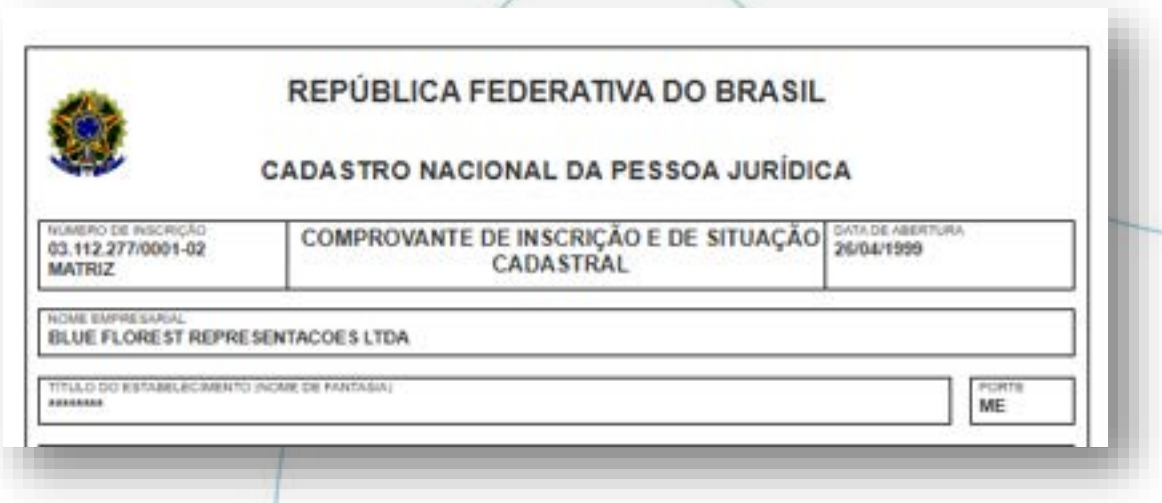
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BLUE FLOREST REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 105.051,04**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.112.277/0001-02 MATRIZ		26/04/1999

NOME EMPRESARIAL
BLUE FLOREST REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 105.257,81** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BLUE FLOREST REPRESENTACOES LTDA	11	R$ 29.536,47	09/04/2023	17/04/2023	21/05/2025	99,6133	100,0419	R$ 29.663,48
BLUE FLOREST REPRESENTACOES LTDA	12	R$ 18.349,42	09/04/2023	16/04/2023	21/05/2025	99,6133	100,0419	R$ 18.429,18
BLUE FLOREST REPRESENTACOES LTDA	14	R$ 29.736,59	12/05/2023	15/05/2023	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.736,59
BLUE FLOREST REPRESENTACOES LTDA	15	R$ 24.114,90	12/05/2023	15/05/2023	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.114,90
BLUE FLOREST REPRESENTACOES LTDA	16	R$ 3.093,66	12/05/2023	16/05/2023	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.093,66
		R$ 105.051,04						R$ 105.257,81

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BLUE FLOREST REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 105.257,81 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BLUE FLOREST REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 105.257,81

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BLUSH COMERCIO ONLOINE LTDA
CPF/CNPJ	43.301.278/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 139,17	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 140,66	Classe IV – ME/EPP

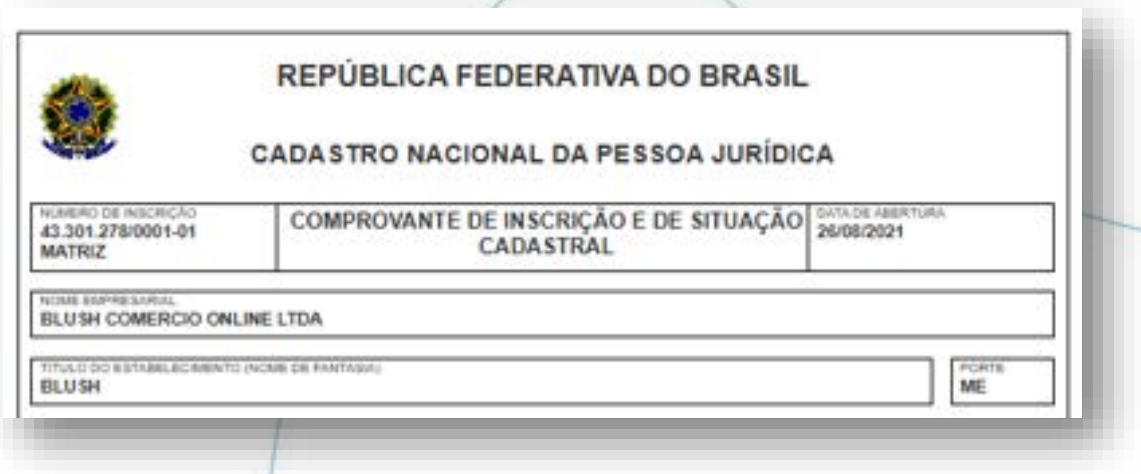
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BLUSH COMERCIO ONLOINE LTDA** crédito no montante de **R$ 139,17**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.301.278/0001-01 MATRIZ		26/08/2021

NOME EMPRESARIAL
BLUSH COMERCIO ONLINE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BLUSH	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 140,66**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BLUSH COMERCIO ONLOINE LTDA	38569/1	R$ 139,17	30/01/2023	06/03/2023	21/03/2023	98,9800	100,0419	R$ 140,66
		R$ 139,17						R$ 140,66

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BLUSH COMERCIO ONLOINE LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 140,66, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BLUSH COMERCIO ONLOINE LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 140,66

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BOND TINTA E COMPLEMENTOS AUTOMOTIVO LTDA
CPF/CNPJ	00.068.709/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.852,80	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.348,85	Classe IV – ME/EPP

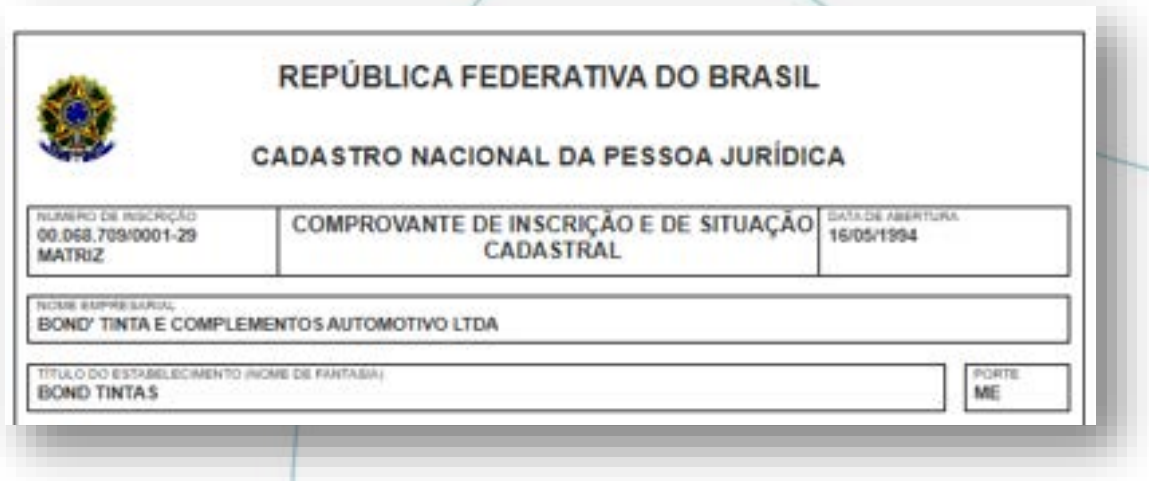
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BOND TINTA E COMPLEMENTOS AUTOMOTIVO LTDA.** crédito no montante de **R$ 5.852,80**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.068.709/0001-29 MATRIZ		16/05/1994

NOME EMPRESARIAL
BOND' TINTA E COMPLEMENTOS AUTOMOTIVO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BOND TINTAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.348,85**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BOND TINTA E COMPLEMENT	8991/1	R$ 1.332,00	07/06/2023	07/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.444,47
BOND TINTA E COMPLEMENT	8992/1	R$ 918,00	07/06/2023	07/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 995,51
BOND TINTA E COMPLEMENT	8992/1	R$ 192,00	07/06/2023	07/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 208,21
BOND TINTA E COMPLEMENT	9058/1	R$ 160,00	16/06/2023	16/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 173,51
BOND TINTA E COMPLEMENT	9160/1	R$ 1.332,00	29/06/2023	29/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.444,47
BOND TINTA E COMPLEMENT	9279/1	R$ 550,80	11/07/2023	10/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 597,84
BOND TINTA E COMPLEMENT	9310/1	R$ 1.368,00	13/07/2023	12/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.484,84
		R$ 5.852,80						R$ 6.348,85

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BOND TINTA E COMPLEMENTOS AUTOMOTIVO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 6.348,85, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BOND TINTA E COMPLEMENTOS AUTOMOTIVO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.348,85

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BONIFACIO TRANSPORTE DE CARGA LTDA
CPF/CNPJ	72.449.978/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 26.571,88	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 28.474,41	Classe IV – ME/EPP

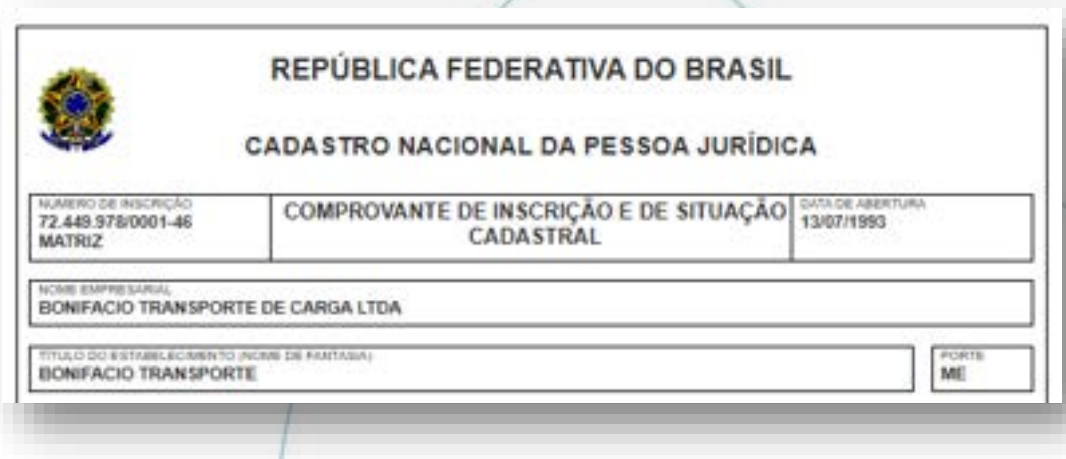
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BONIFACIO TRANSPORTE DE CARGA LTDA.** crédito no montante de **R$ 26.571,88**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
72.449.978/0001-46 MATRIZ		13/07/1993

NOME EMPRESARIAL
BONIFACIO TRANSPORTE DE CARGA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BONIFACIO TRANSPORTE	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 28.474,41, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BONIFACIO TRANSPORTE DE	12150/2	R$ 8.250,00	22/05/2024	22/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 8.649,13
BONIFACIO TRANSPORTE DE	9654/1	R$ 18.321,88	08/09/2023	08/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 19.825,28
		R$ 26.571,88						R$ 28.474,41

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BONIFACIO TRANSPORTE DE CARGA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 28.474,41, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BONIFACIO TRANSPORTE DE CARGA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 28.474,41

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BORRACHARIA MORAIS LTDA
CPF/CNPJ	08.810.423/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.834,17	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.898,20	Classe IV – ME/EPP

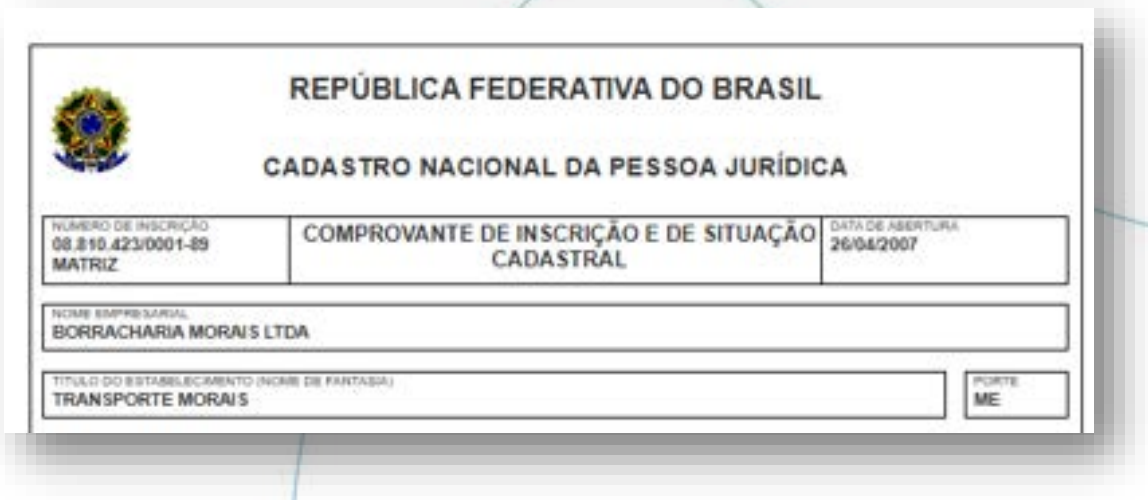
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BORRACHARIA MORAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.834,17**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.810.423/0001-89 MATRIZ		26/04/2007

NOME EMPRESARIAL
BORRACHARIA MORAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSPORTE MORAIS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 3.898,20, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BORRACHARIA MORAIS LTDA	1034/1	R$ 1.197,50	04/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.197,50
BORRACHARIA MORAIS LTDA	986/1	R$ 2.636,67	13/01/2025	29/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 2.700,70
		R$ 3.834,17						**R$ 3.898,20**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BORRACHARIA MORAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 3.898,20, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BORRACHARIA MORAIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.898,20

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BP COMERCIO MIX LTDA
CPF/CNPJ	45.948.116/0001-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 30,54	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 30,67	Classe IV – ME/EPP

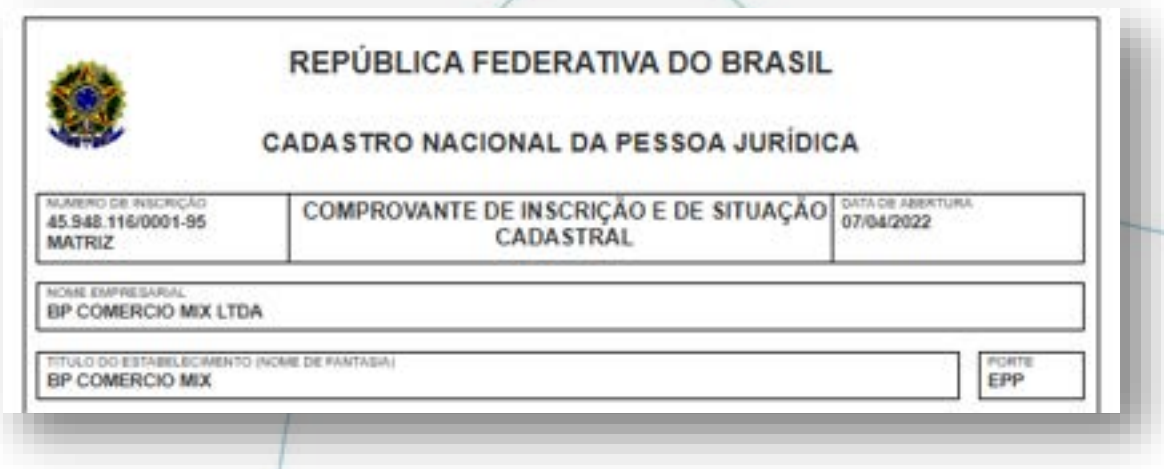
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BP COMERCIO MIX LTDA** crédito no montante de **R$ 30,54**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.948.116/0001-95 MATRIZ		07/04/2022

NOME EMPRESARIAL
BP COMERCIO MIX LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BP COMERCIO MIX	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 30,67**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BP COMERCIO MIX LTDA	138467/1	R$ 30,54	03/02/2023	15/04/2023	21/03/2023	99,6131	100,0419	R$ 30,67
		R$ 30,54						R$ 30,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BP COMERCIO MIX LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 30,67, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BP COMERCIO MIX LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 30,67

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BPER BANK LUXEMBOURG
CPF/CNPJ	-

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
EUR 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
EUR 2.235.380,00	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor BPER BANK LUXEMBOURG S.A. apresenta habilitação de crédito requerendo o desmembramento de parte do crédito de EUR 2.964.090,50, atualmente relacionado em favor de SITI – B&T GROUP S.p.A, para que o montante de EUR 2.235.380,00 configure em seu favor, mantendo a classificação na Classe III – Quirografário

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou que o crédito objeto da presente habilitação decorre do Contrato de Fornecimento da Planta nº 202549, celebrado em 15/01/2021 entre SITI – B&T GROUP S.p.A. e INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA.

No âmbito da referida contratação, foram emitidas nove notas promissórias, no montante total de EUR 3.086.325,00, tendo sido comprovado o pagamento integral das duas primeiras cártulas e o pagamento parcial de EUR 70.000,00 da terceira, resultando no saldo nominal de EUR 2.235.380,00.

Da análise das notas promissórias apresentadas, verifica-se, ainda, que os respectivos títulos foram endossados pela credora originária SITI – B&T GROUP S.p.A. em favor de BPER BANK LUXEMBOURG S.A., restando demonstrada a transferência da titularidade dos créditos representados pelas referidas cártulas.

Considerando que o fato gerador da obrigação é anterior ao pedido de recuperação judicial, o crédito encontra-se sujeito aos seus efeitos, nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, independentemente de parte das notas promissórias possuir vencimento posterior ao pedido, devendo ser classificado na Classe III – Quirografário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada por BPER BANK LUXEMBOURG S.A., reconhecendo a transferência da titularidade das notas promissórias anteriormente relacionadas em favor de SITI – B&T GROUP S.p.A. e promovendo o desmembramento do respectivo crédito, para que o montante de EUR 2.235.380,00 a ser relacionado em favor de BPER BANK LUXEMBOURG S.A., na Classe III – Quirografário.

Em decorrência do referido desmembramento, não há que se falar em crédito remanescente desta operação em favor de SITI – B&T GROUP S.p.A.

.

Titular do Crédito: BPER BANK LUXEMBOURG

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: EUR 2.235.380,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BR REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	16.833.512/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.785,61	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.799,27	Classe IV – ME/EPP

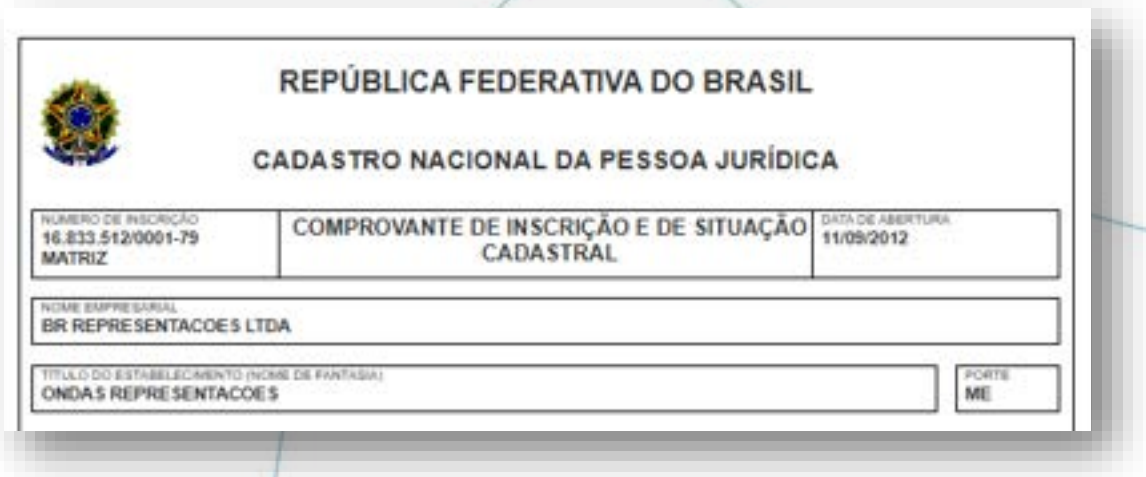
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BR REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 5.785,61**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.833.512/0001-79 MATRIZ		11/09/2012

NOME EMPRESARIAL	
BR REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONDAS REPRESENTACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.799,27** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BR REPRESENTACOES LTDA	1107/1	R$ 416,25	10/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 418,04
BR REPRESENTACOES LTDA	1108/1	R$ 864,18	10/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 867,90
BR REPRESENTACOES LTDA	1109/1	R$ 1.897,43	10/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.905,59
BR REPRESENTACOES LTDA	1115/1	R$ 490,53	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 490,53
BR REPRESENTACOES LTDA	1119/1	R$ 515,60	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 515,60
BR REPRESENTACOES LTDA	1120/1	R$ 1.292,62	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.292,62
		R$ 5.785,61						R$ 5.799,27

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BR REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 5.799,27, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BR REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.799,27

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORT
CPF/CNPJ	34.714.319/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.604.058,82	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.620.364,10	Classe III – Quirografário

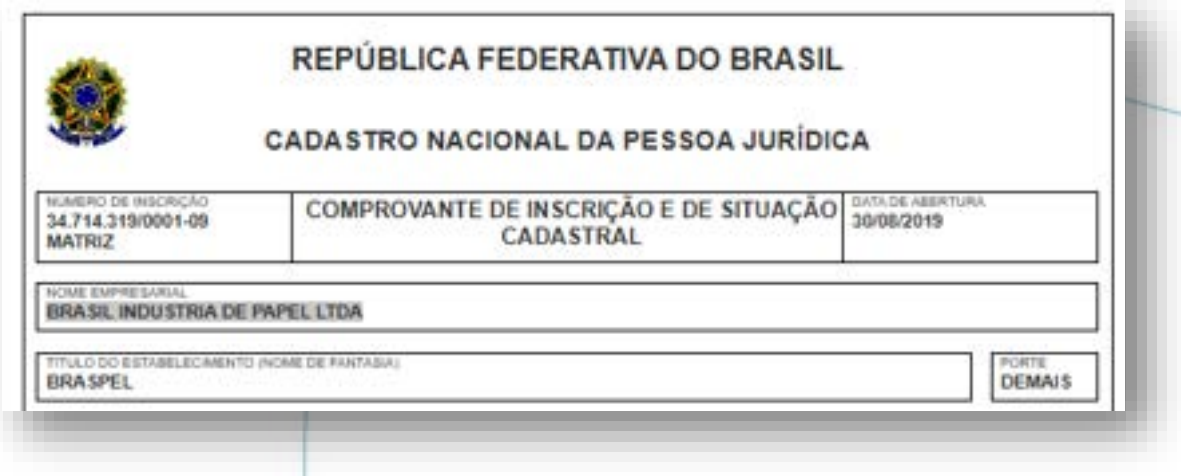
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORT** crédito no montante de **R$ 2.604.058,82**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou-se que a razão social correta do credor é **BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA,** conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.714.319/0001-09 MATRIZ		30/08/2019

NOME EMPRESARIAL
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BRASPEL	DEMAIS

Diante dessa constatação, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.620.364,10**, em favor de **BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6038/3	R$ 11.179,84	01/11/2024	30/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 11.451,34
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6040/3	R$ 34.210,31	05/11/2024	03/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 35.002,60
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6048/3	R$ 34.210,31	06/11/2024	04/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 35.002,60
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6060/3	R$ 4.276,28	08/11/2024	06/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 4.375,32
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6060/3	R$ 906,51	08/11/2024	06/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 927,50
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6063/3	R$ 25.382,18	08/11/2024	06/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 25.970,02
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6067/3	R$ 31.358,45	11/11/2024	09/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 32.085,72
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6071/3	R$ 21.529,54	11/11/2024	09/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 22.028,13

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6122/3	R$ 10.094,24	20/11/2024	18/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.328,02
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6125/3	R$ 23.553,21	21/11/2024	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.098,70
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6146/3	R$ 3.047,12	23/11/2024	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.164,01
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6154/3	R$ 6.729,50	25/11/2024	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 6.885,35
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6246/3	R$ 31.785,43	04/12/2024	02/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 32.521,56
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6252/2	R$ 26.247,87	06/12/2024	04/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 26.855,45
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6261/2	R$ 34.881,10	07/12/2024	05/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 35.688,93
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6268/2	R$ 29.319,06	10/12/2024	08/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 29.998,07
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6294/2	R$ 24.498,03	14/12/2024	12/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 25.065,38
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6301/2	R$ 21.381,44	14/12/2024	12/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 21.876,62
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6316/3	R$ 13.061,72	18/12/2024	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 13.364,22
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6316/4	R$ 22.449,17	18/12/2024	18/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 22.689,99
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6345/3	R$ 841,18	26/12/2024	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 850,20
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6346/2	R$ 23.553,23	26/12/2024	24/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.098,71
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6346/3	R$ 23.553,22	26/12/2024	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 23.805,89
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6358/3	R$ 16.823,74	27/12/2024	27/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 17.004,22
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6383/2	R$ 5.047,12	31/12/2024	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.101,26
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6383/3	R$ 5.047,12	31/12/2024	31/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.101,26
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6384/1	R$ 34.210,31	31/12/2024	30/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 35.041,10
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6385/2	R$ 4.210,31	31/12/2024	30/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 4.312,56
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6386/1	R$ 25.775,33	31/12/2024	30/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 26.401,20
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6388/2	R$ 17.408,39	31/12/2024	30/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 17.832,37
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6389/2	R$ 6.541,72	31/12/2024	30/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 6.700,59
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6390/2	R$ 1.682,37	03/01/2025	04/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.700,42
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6390/3	R$ 1.682,38	03/01/2025	03/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.689,61
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6389/2	R$ 10.094,24	03/01/2025	04/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.202,53
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6389/3	R$ 10.094,24	03/01/2025	03/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 10.137,65
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6400/1	R$ 14.900,23	03/01/2025	02/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 15.245,31
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6407/1	R$ 33.324,79	06/01/2025	05/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 34.096,37
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6415/1	R$ 27.062,08	09/01/2025	08/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 27.688,82
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6419/1	R$ 26.106,22	10/01/2025	09/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 26.712,87
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6426/1	R$ 315,51	13/01/2025	12/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 327,43
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6474/1	R$ 15.994,20	22/01/2025	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 16.364,62
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6474/2	R$ 15.994,20	22/01/2025	23/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 16.163,78
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6474/3	R$ 15.994,20	22/01/2025	22/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 16.062,98
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6497/1	R$ 8.530,24	25/01/2025	24/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 8.727,80
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6497/2	R$ 8.530,24	25/01/2025	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 8.621,73
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6497/3	R$ 8.530,24	25/01/2025	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 8.566,92
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6547/6	R$ 5.061,46	04/02/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.061,46
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6548/1	R$ 4.265,12	04/02/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 4.310,87
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6548/2	R$ 4.265,12	04/02/2025	05/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.283,46
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6548/3	R$ 4.265,12	04/02/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.265,12
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6614/4	R$ 28.273,24	18/02/2025	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 28.273,24
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6614/4	R$ 3.628,03	18/02/2025	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.628,03
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6643/3	R$ 33.427,72	21/02/2025	22/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 33.427,72
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6665/3	R$ 33.427,72	26/02/2025	27/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 33.427,72
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6689/3	R$ 33.728,82	28/02/2025	29/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 33.728,82
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6702/2	R$ 25.775,33	06/03/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,33
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6702/3	R$ 25.775,34	06/03/2025	04/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,34
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6711/2	R$ 25.775,33	08/03/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,33
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6711/3	R$ 25.775,34	08/03/2025	06/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,34
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6715/2	R$ 34.881,10	11/03/2025	10/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 34.881,10
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6715/3	R$ 34.881,11	11/03/2025	09/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 34.881,11
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6732/2	R$ 25.775,33	13/03/2025	12/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,33
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6732/3	R$ 25.775,34	13/03/2025	11/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,34
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6738/3	R$ 33.427,72	14/03/2025	13/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 33.427,72
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6739/4	R$ 33.427,72	14/03/2025	12/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 33.427,72
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6757/1	R$ 29.855,84	17/03/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 29.984,32
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6757/2	R$ 29.855,84	17/03/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.855,84
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6757/3	R$ 29.855,84	17/03/2025	15/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.855,84
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6766/2	R$ 17.440,55	19/03/2025	18/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.440,55
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6766/3	R$ 17.440,55	19/03/2025	17/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.440,55
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6767/1	R$ 12.795,36	19/03/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 12.850,38
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6767/2	R$ 12.795,36	19/03/2025	18/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.795,36
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6767/3	R$ 12.795,36	19/03/2025	17/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.795,36
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6780/3	R$ 25.775,33	19/03/2025	18/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,33
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6780/4	R$ 25.775,34	19/03/2025	17/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,34
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6815/2	R$ 9.273,77	26/03/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 9.273,77
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6815/3	R$ 9.273,78	26/03/2025	24/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 9.273,78
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6816/1	R$ 15.994,20	26/03/2025	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 16.062,98
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6816/2	R$ 15.994,20	26/03/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 15.994,20

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6816/3	R$ 13.994,20	26/03/2025	24/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.994,20
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6824/2	R$ 29.434,02	27/03/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.434,02
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6824/3	R$ 29.434,02	27/03/2025	20/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.434,02
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6840/3	R$ 24.473,68	29/03/2025	28/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.473,68
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6840/4	R$ 24.473,68	29/03/2025	27/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.473,68
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6853/2	R$ 25.382,19	31/03/2025	30/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.382,19
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6853/3	R$ 25.382,18	31/03/2025	29/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.382,18
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6875/2	R$ 18.846,92	03/04/2025	02/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.846,92
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6875/3	R$ 18.846,93	03/04/2025	02/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.846,93
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6887/1	R$ 25.543,25	07/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.543,25
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6887/2	R$ 25.543,25	07/04/2025	06/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.543,25
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6887/3	R$ 25.543,24	07/04/2025	06/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.543,24
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6909/1	R$ 29.067,58	08/04/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.067,58
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6909/2	R$ 29.067,58	08/04/2025	07/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.067,58
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6909/3	R$ 29.067,59	08/04/2025	07/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.067,59
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6922/1	R$ 25.775,33	10/04/2025	10/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,33
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6922/2	R$ 25.775,33	10/04/2025	09/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,33
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6922/3	R$ 25.775,34	10/04/2025	09/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,34
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6928/1	R$ 34.881,10	12/04/2025	12/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 34.881,10
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6928/2	R$ 34.881,10	12/04/2025	11/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 34.881,10
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6928/3	R$ 34.881,11	12/04/2025	11/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 34.881,11
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6943/1	R$ 25.775,33	16/04/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,33
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6943/2	R$ 25.775,33	16/04/2025	15/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,33
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6943/3	R$ 25.775,34	16/04/2025	15/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,34
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6952/1	R$ 10.173,66	17/04/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.173,66
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6952/1	R$ 19.036,64	17/04/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 19.036,64
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6952/2	R$ 10.173,66	17/04/2025	16/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.173,66
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6952/2	R$ 19.036,64	17/04/2025	16/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 19.036,64
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6952/3	R$ 10.173,65	17/04/2025	16/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.173,65
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6952/3	R$ 19.036,64	17/04/2025	16/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 19.036,64
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6955/1	R$ 5.439,04	21/04/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.439,04
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6955/1	R$ 23.254,07	21/04/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.254,07
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6955/2	R$ 5.439,04	21/04/2025	20/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.439,04
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6955/2	R$ 23.254,07	21/04/2025	20/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.254,07
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6955/3	R$ 23.254,06	21/04/2025	20/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.254,06
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6955/3	R$ 5.439,04	21/04/2025	20/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.439,04
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6980/2	R$ 31.974,34	25/04/2025	24/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 31.974,34
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6980/3	R$ 31.974,35	25/04/2025	24/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 31.974,35
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6981/2	R$ 18.042,73	25/04/2025	24/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.042,73
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	6981/3	R$ 18.042,74	25/04/2025	24/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.042,74
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	7022/1	R$ 25.775,33	29/04/2025	29/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,33
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	7022/2	R$ 25.775,33	29/04/2025	28/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,33
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	7022/3	R$ 25.775,34	29/04/2025	28/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.775,34
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	7031/2	R$ 17.223,62	30/04/2025	29/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.223,62
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	7031/2	R$ 10.173,66	30/04/2025	29/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.173,66
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	7031/3	R$ 17.223,63	30/04/2025	29/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.223,63
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	7031/3	R$ 10.173,66	30/04/2025	29/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.173,66
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	7040/1	R$ 12.295,45	02/05/2025	01/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.295,45
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	7040/2	R$ 34.881,10	02/05/2025	01/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 34.881,10
BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	7040/3	R$ 34.881,11	02/05/2025	31/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 34.881,11
		R$ 2.684.058,82						R$ 2.620.364,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.620.364,10, reclassificado para a Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORT

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: BRASIL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 2.620.364,10

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRASIL TECH SUL INST. MANUT E REPARACAO DE MAQ.IND
CPF/CNPJ	16.564.832/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15.786,87	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 17.056,10	Classe IV – ME/EPP

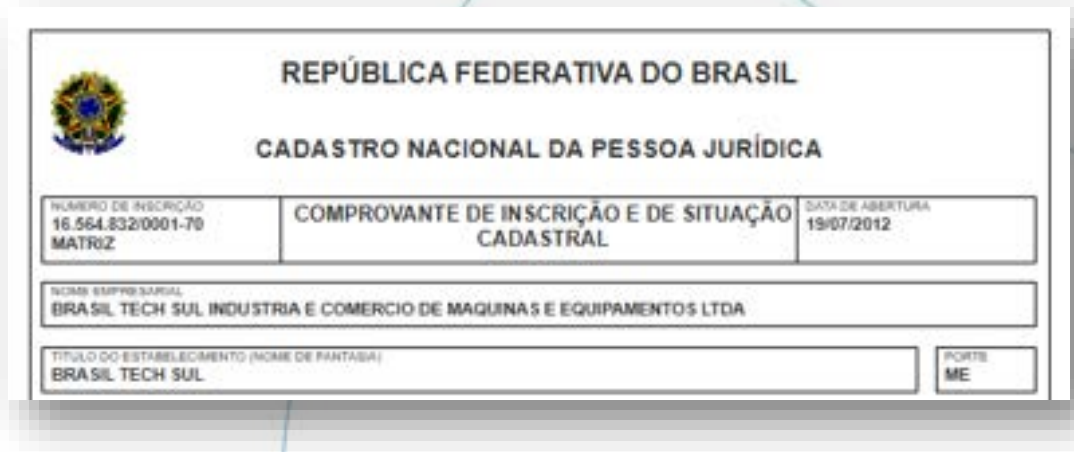
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BRASIL TECH SUL INST. MANUT E REPARACAO DE MAQ.IND.** crédito no montante de **R$ 15.786,87**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.564.832/0001-70 MATRIZ		19/07/2012

NOME EMPRESARIAL
BRASIL TECH SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BRASIL TECH SUL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 17.056,10, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRASIL TECH SUL INST. MANU	9273/1	R$ 5.263,21	13/10/2023	10/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 5.688,26
BRASIL TECH SUL INST. MANU	9273/2	R$ 5.261,83	13/10/2023	24/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 5.686,76
BRASIL TECH SUL INST. MANU	9273/3	R$ 5.261,83	13/10/2023	08/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 5.681,08
		R$ 15.786,87						R$ 17.056,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BRASIL TECH SUL INST. MANUT E REPARACAO DE MAQ.IND., para que passe a constar o montante de R$ 17.056,10, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BRASIL TECH SUL INST. MANUT E REPARACAO DE MAQ.IND

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 17.056,10

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRASPELBAG EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ	50.767.780/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 149,95	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 155,88	Classe IV – ME/EPP

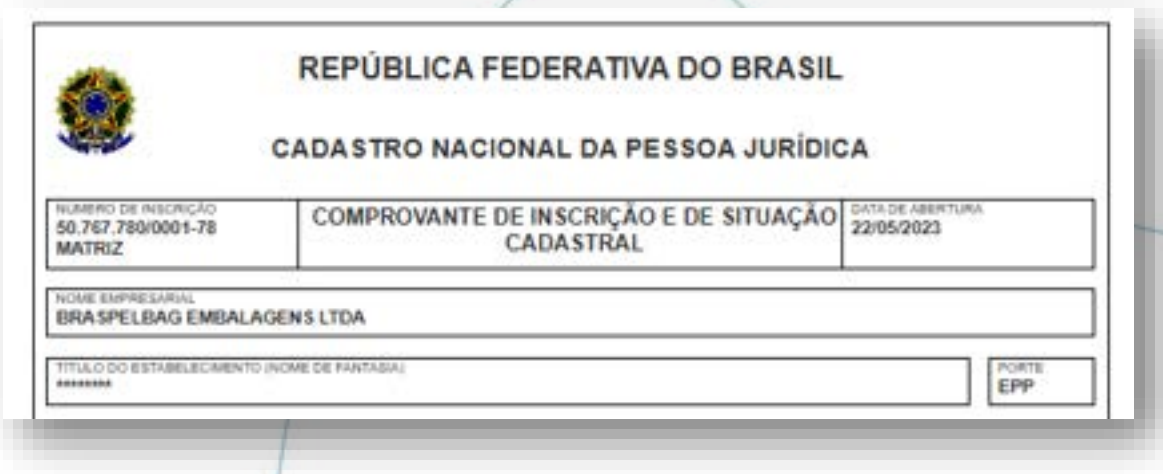
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BRASPELBAG EMBALAGENS LTDA** crédito no montante de **R$ 149,95**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.767.780/0001-78 MATRIZ		22/05/2023

NOME EMPRESARIAL
BRASPELBAG EMBALAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 155,88**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRASPELBAG EMBALAGENS LTDA	3389/1	R$ 149,95	19/09/2024	22/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 155,88
		R$ 149,95						R$ 155,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BRASPELBAG EMBALAGENS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 155,88, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BRASPELBAG EMBALAGENS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 155,88

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BREMEN DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
CPF/CNPJ	43.433.900/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.955,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.219,57	Classe IV – ME/EPP

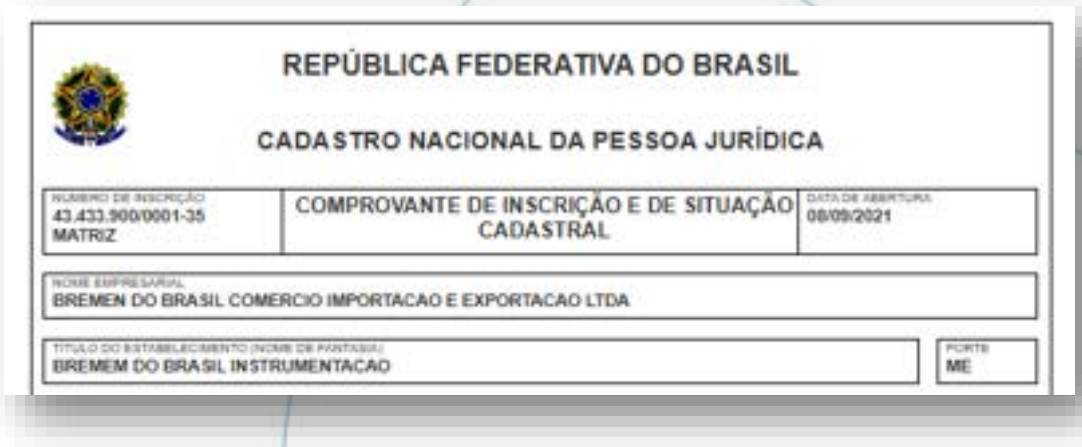
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BREMEN DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO.** crédito no montante de **R$ 4.955,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

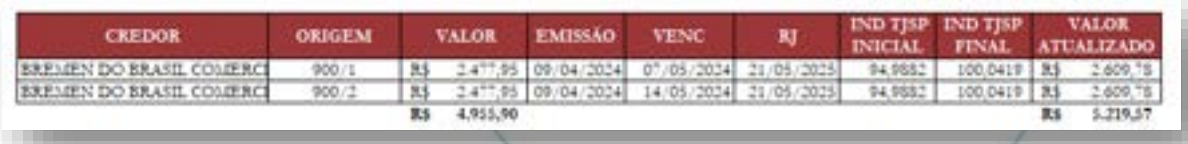
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.433.900/0001-35 MATRIZ		08/09/2021

NOME EMPRESARIAL
BREMEN DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BREMEM DO BRASIL INSTRUMENTACAO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 5.219,57, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BREMEN DO BRASIL COMERC	900/1	R$ 2.477,95	09/04/2024	07/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.609,78
BREMEN DO BRASIL COMERC	900/2	R$ 2.477,95	09/04/2024	14/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.609,78
		R$ 4.955,90						R$ 5.219,57

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BREMEN DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO., para que passe a constar o montante de R$ 5.219,57, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BREMEN DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.219,57

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRENDA MARY REIS SOUZA - JUR
CPF/CNPJ	67.874.175/0000-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.887,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BRENDA MARY REIS SOUZA - JUR** crédito no montante de **R$ 11.887,00** , classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor BRENDA MARY REIS SOUZA - JUR.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 11.887,00 , em favor de BRENDA MARY REIS SOUZA - JUR, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BRENDA MARY REIS SOUZA - JUR

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRENNER COMERCIO DE QUEIMADORES LTDA
CPF/CNPJ	14.247.873/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.688,26	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.912,04	Classe IV – ME/EPP

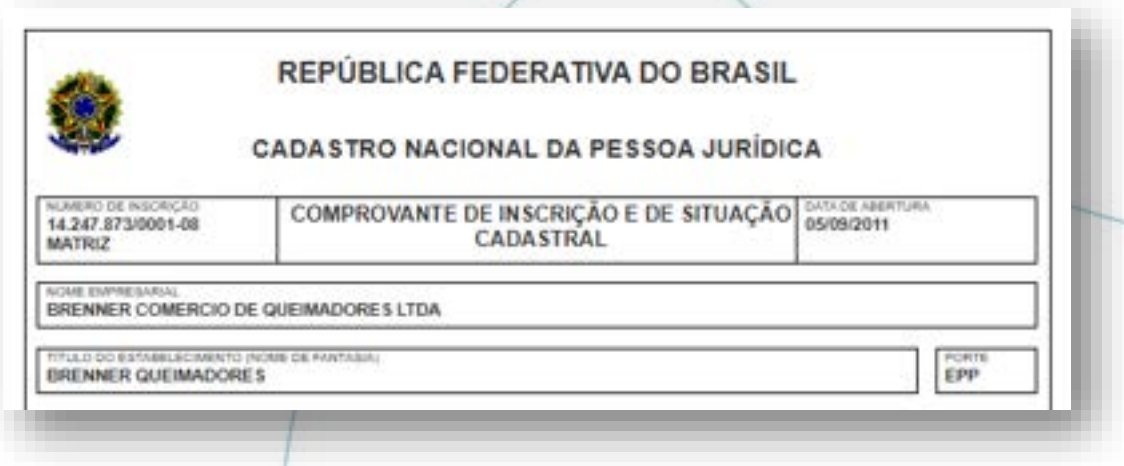
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BRENNER COMERCIO DE QUEIMADORES LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.688,26**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.247.873/0001-08 MATRIZ		05/09/2011

NOME EMPRESARIAL
BRENNER COMERCIO DE QUEIMADORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BRENNER QUEIMADORES	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.912,04**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
BRENNER COMERCIO DE QUEIMAD	11961/1	R$ 2.688,26	07/08/2023	04/09/2023	21/05/2025	97,3139	100,0419	R$ 2.912,04
		R$ 2.688,26						R$ 2.912,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BRENNER COMERCIO DE QUEIMADORES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.912,04, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BRENNER COMERCIO DE QUEIMADORES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.912,04

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	29.653.554/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 53.806,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 53.912,46	Classe IV – ME/EPP

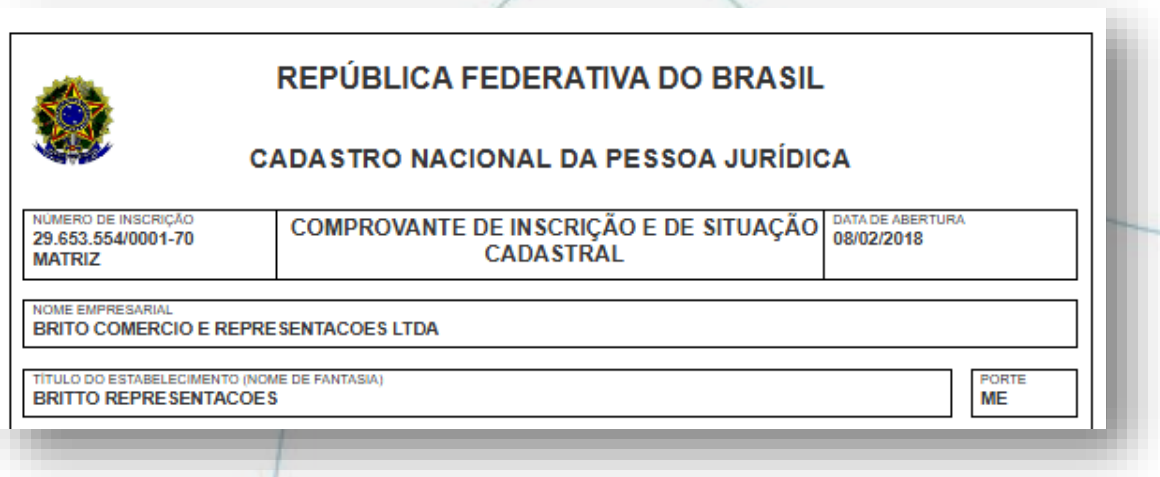
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 53.806,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.653.554/0001-70 MATRIZ		08/02/2018

NOME EMPRESARIAL
BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BRITTO REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 53.912,46**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LT	215/1	R$ 24.730,44	14/04/2023	16/04/2023	21/05/2023	99,8133	100,0419	R$ 24.836,78
BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LT	216/1	R$ 29.075,68	08/05/2023	15/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 29.075,68
		R$ 53.806,12						R$ 53.912,46

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 53.912,46, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 53.912,46

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRUNO DA COSTA PRUDENCIO BRAGA
CPF/CNPJ	33.828.938/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 27.741,06	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 27.748,95	Classe IV – ME/EPP

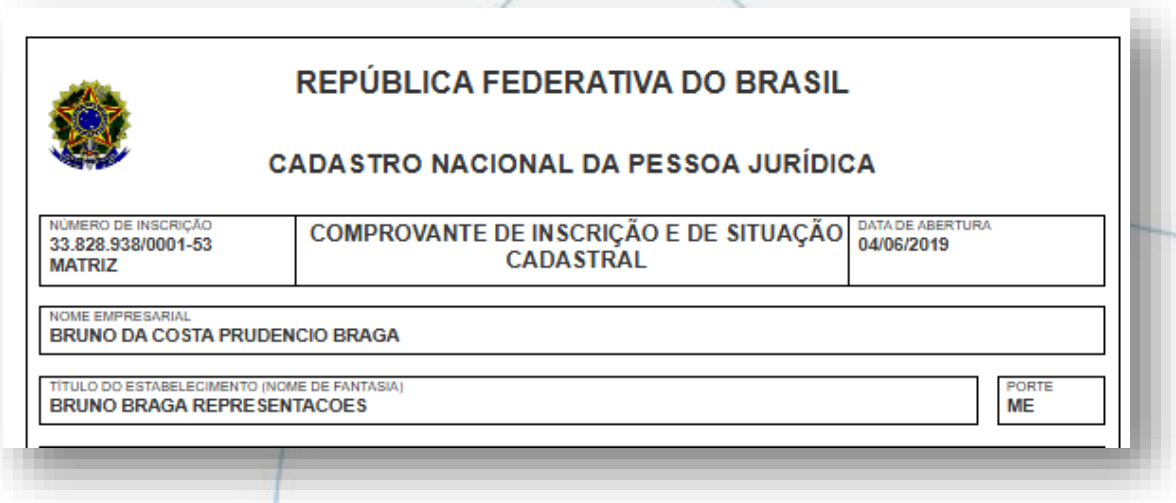
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BRUNO DA COSTA PRUDENCIO BRAGA** crédito no montante de **R$ 27.741,06**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.828.938/0001-53 MATRIZ		04/06/2019

NOME EMPRESARIAL
BRUNO DA COSTA PRUDENCIO BRAGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BRUNO BRAGA REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 27.748,95**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRUNO DA COSTA PRUDENCIO BRAGA	63/1	R$ 664,31	07/12/2020	15/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 667,17
BRUNO DA COSTA PRUDENCIO BRAGA	64/1	R$ 714,08	07/04/2023	16/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 717,13
BRUNO DA COSTA PRUDENCIO BRAGA	65/1	R$ 456,13	07/04/2023	16/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 458,09
BRUNO DA COSTA PRUDENCIO BRAGA	67/1	R$ 414,71	08/05/2023	15/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 414,71
BRUNO DA COSTA PRUDENCIO BRAGA	68/1	R$ 265,17	08/05/2023	15/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 265,17
BRUNO DA COSTA PRUDENCIO BRAGA	69/1	R$ 24.295,17	08/05/2023	15/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 24.295,17
BRUNO DA COSTA PRUDENCIO BRAGA	70/1	R$ 931,49	08/05/2023	15/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 931,49
		R$ 27.741,06						R$ 27.748,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BRUNO DA COSTA PRUDENCIO BRAGA, para que passe a constar o montante de R$ 27.748,95 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BRUNO DA COSTA PRUDENCIO BRAGA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 27.748,95

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRUNO SOARES PAES
CPF/CNPJ	27.519.074/0001-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 60,80	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 62,21	Classe IV – ME/EPP

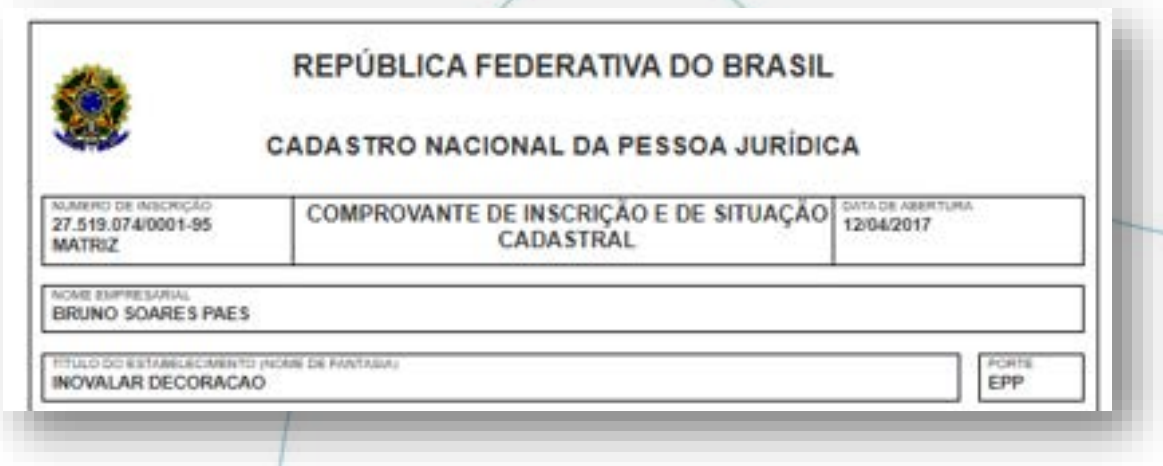
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BRUNO SOARES PAES** crédito no montante de **R$ 60,80**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.519.074/0001-95 MATRIZ		12/04/2017

NOME EMPRESARIAL
BRUNO SOARES PAES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INOVALAR DECORACAO	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 62,21**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BRUNO SOARES PAES	60981/1	R$ 60,80	14/01/2023	19/02/2023	21/03/2023	97,7774	100,0419	R$ 62,21
		R$ 60,80						R$ 62,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BRUNO SOARES PAES, para que passe a constar o montante de R$ 62,21, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BRUNO SOARES PAES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 62,21

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BSB EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
CPF/CNPJ	10.472.968/0005-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.394,25	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 6.129,45	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Nota Fiscal

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 6.129,45, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o pleito formulado decorre exclusivamente da atualização monetária e dos encargos incidentes sobre a nota fiscal inadimplida, cujo crédito já havia sido originalmente reconhecido pelas Recuperandas em sua relação de credores.

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
378422/1	R$ 5.394,25	12/04/2024	10/05/2024
	R$ 5.394,25		

Diante da análise realizada, conclui-se pelo reconhecimento do crédito no montante de R$5.681,24, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme memória de cálculo apresentada abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BSB EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	378422/1	R$ 5.394,25	12/04/2024	10/05/2024	23/05/2025	94,9582	100,0419	R$ 5.681,24
		R$ 5.394,25						R$ 5.681,24

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por BSB EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 5.681,24, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BSB EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 5.681,24

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BT SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	40.122.694/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.330,23	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.518,41	Classe IV – ME/EPP

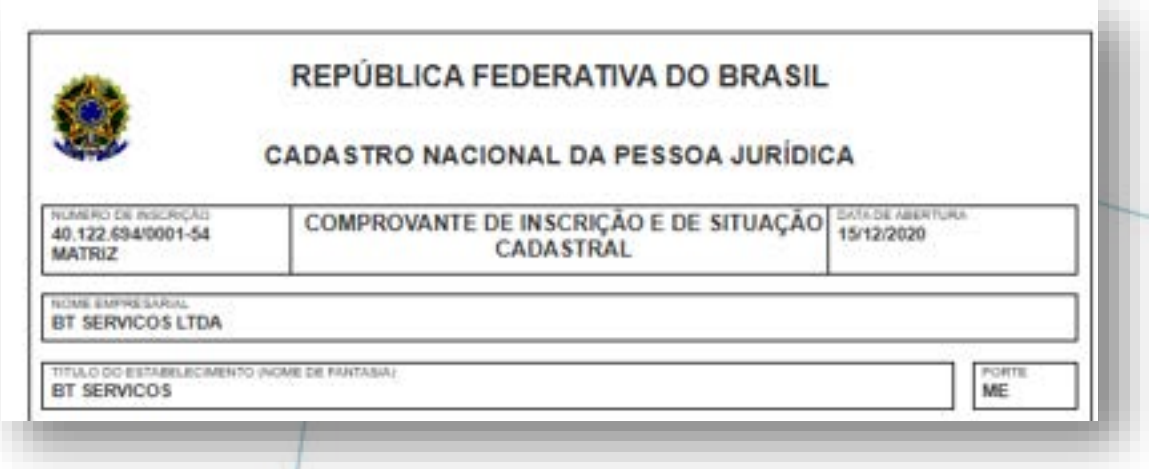
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BT SERVICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.330,23**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.122.694/0001-54 MATRIZ		15/12/2020

NOME EMPRESARIAL
BT SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BT SERVICOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 2.518,41 , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BT SERVICOS LTDA	341/1	R$ 2.330,23	31/10/2023	28/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.518,41
		R$ 2.330,23						**R$ 2.518,41**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BT SERVICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.518,41 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BT SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.518,41

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BUMPER MAGAZINE COM DE ELETR.VESTUARIO LTDA
CPF/CNPJ	07.884.334/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.194,41	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.223,42	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BUMPER MAGAZINE COM DE ELETR.VESTUARIO LTDA** crédito no montante de **R$ 1.194,41**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.884.334/0001-14 MATRIZ		13/02/2006

NOME EMPRESARIAL
BUMPER MAGAZINE COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS, ARTIGOS ESPORTIVOS E VESTUARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.223,42**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
BUMPER MAGAZINE COM DE ELETR VEST	177031/1	R$ 1.194,41	30/12/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.223,42
		R$ 1.194,41						R$ 1.223,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de BUMPER MAGAZINE COM DE ELETR.VESTUARIO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.223,42, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BUMPER MAGAZINE COM DE ELETR.VESTUARIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.223,42

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BUS SERVICOS DE AGENDAMENTO S.A.
CPF/CNPJ	17.289.475/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 42,30	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BUS SERVICOS DE AGENDAMENTO S.A.** crédito no montante de **R$ 42,30** , classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor BUS SERVICOS DE AGENDAMENTO S.A..

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 42,30 , em favor de BUS SERVICOS DE AGENDAMENTO S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BUS SERVICOS DE AGENDAMENTO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BUZZO E COMMERCE LTDA
CPF/CNPJ	21.944.329/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 99,20	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 100,26	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

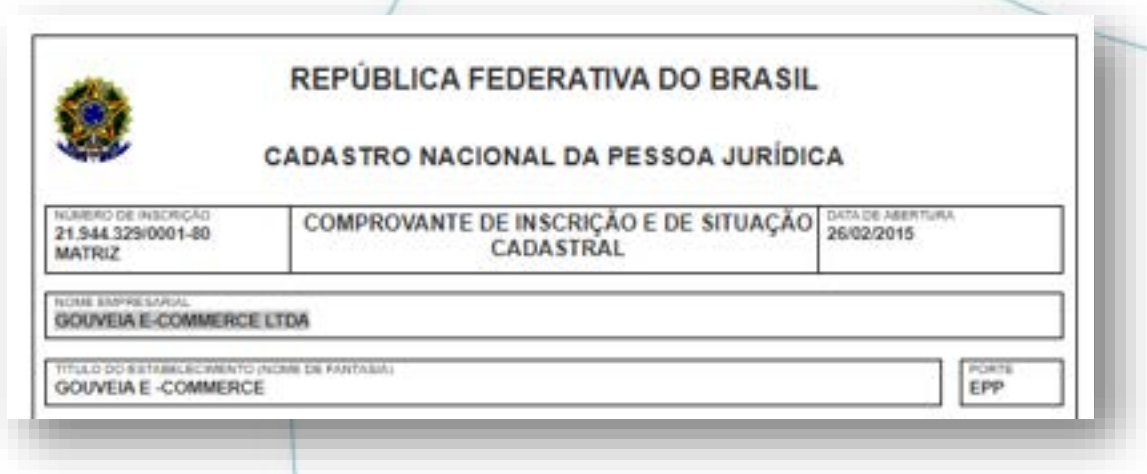
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **BUZZO E COMMERCE LTDA** crédito no montante de **R$ 99,20**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **GOUVEIA E-COMMERCE LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.944.329/0001-80 MATRIZ		26/02/2015

NOME EMPRESARIAL
GOUVEIA E-COMMERCE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GOUVEIA E -COMMERCE	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 100,26**, em favor de **GOUVEIA E-COMMERCE LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GOUVEIA E-COMMERCE LTDA	318096/1	R$ 99,20	30/01/2025	06/03/2025	21/01/2025	98,9800	100,0419	R$ 100,26
		R$ 99,20						R$ 100,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GOUVEIA E-COMMERCE LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 100,26, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: BUZZO E COMMERCE LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: GOUVEIA E-COMMERCE LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 100,26

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	C & K REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	50.151.908/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.415,49	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.425,87	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

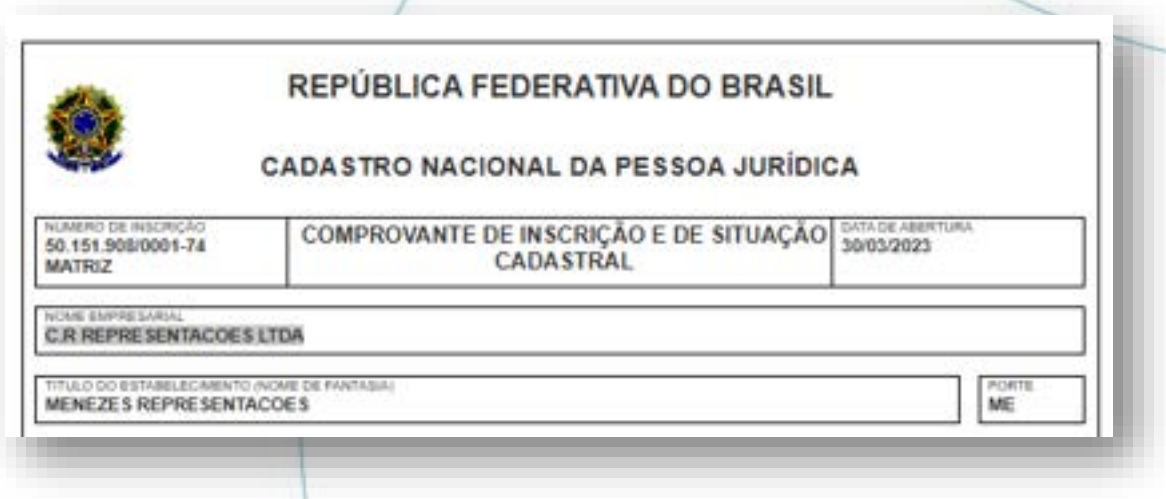
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **C & K REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 4.415,49**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **C.R REPRESENTACOES LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.151.908/0001-74 MATRIZ		30/03/2023

NOME EMPRESARIAL	
C.R REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MENEZES REPRESENTACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.425,87**, em favor de **C.R REPRESENTACOES LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
C.R REPRESENTACOES LTDA	15/1	R$ 2.413,11	09/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.423,49
C.R REPRESENTACOES LTDA	16/1	R$ 2.002,38	15/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.002,38
		R$ 4.415,49						R$ 4.425,87

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de C.R REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.425,87, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: C & K REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: C.R REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.425,87

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	C D DA S CASTELO
CPF/CNPJ	54.148.570/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.686,49	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.720,37	Classe IV – ME/EPP

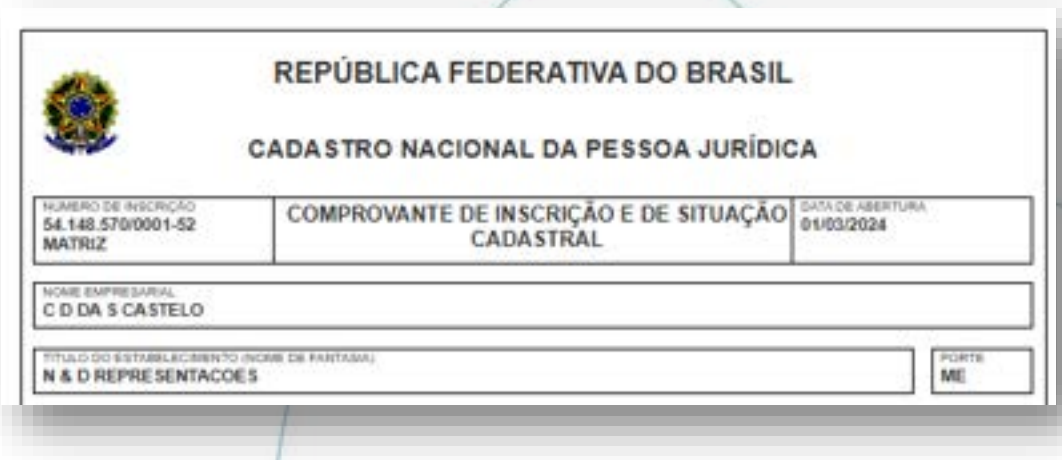
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **C D DA S CASTELO.** crédito no montante de **R$ 7.686,49**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.148.570/0001-52 MATRIZ		01/03/2024

NOME EMPRESARIAL
C D DA S CASTELO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
N & D REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 7.720,37, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
C D DA S CASTELO	74/1	R$ 2.422,41	11/03/2025	17/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 2.445,40
C D DA S CASTELO	82/1	R$ 2.670,75	05/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.670,75
C D DA S CASTELO	83/1	R$ 1.836,81	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.844,71
C D DA S CASTELO	89/1	R$ 756,52	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 756,52
		R$ 7.686,49						R$ 7.720,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de C D DA S CASTELO., para que passe a constar o montante de R$ 7.720,37 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: C D DA S CASTELO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.720,37

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	C G R ALVES REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	11.300.200/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 178,59	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 179,36	Classe IV – ME/EPP

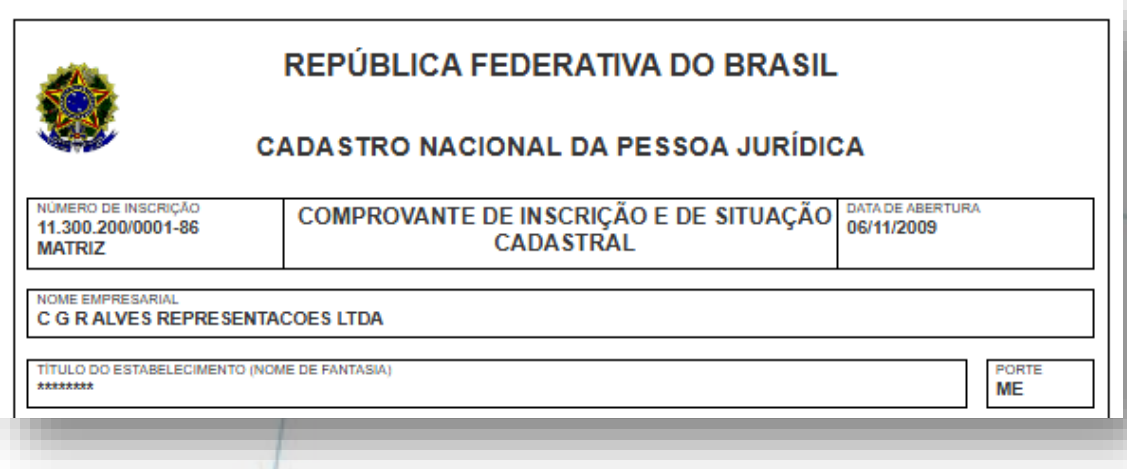
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **C G R ALVES REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 178,59**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.300.200/0001-86 MATRIZ		06/11/2009

NOME EMPRESARIAL
C G R ALVES REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 179,36**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
C G R ALVES REPRESENTACOES LTDA	554/1	R$ 178,59	08/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 179,36
		R$ 178,59						R$ 179,36

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de C G R ALVES REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 179,36, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: C G R ALVES REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 179,36

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	C. CARNEIRO CARVALHO REPRESENTANTES
CPF/CNPJ	40.061.523/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.936,52	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.944,85	Classe IV – ME/EPP

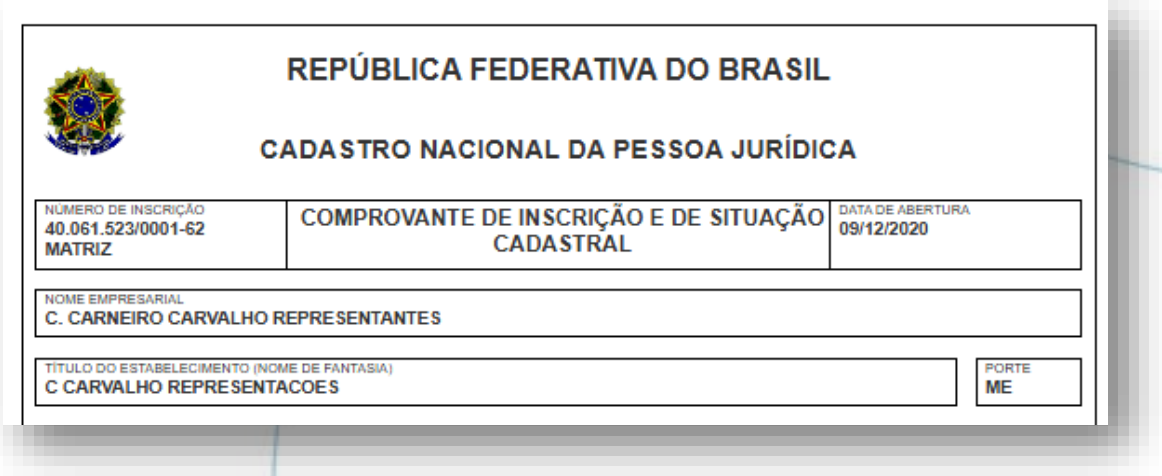
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **C. CARNEIRO CARVALHO REPRESENTANTES** crédito no montante de **R$ 1.936,52**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.061.523/0001-62 MATRIZ		09/12/2020

NOME EMPRESARIAL
C. CARNEIRO CARVALHO REPRESENTANTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
C CARVALHO REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.944,85**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
C. CARNEIRO CARVALHO REPRESENTANT	23/1	R$ 1.936,52	08/04/2025	13/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.944,85
		R$ 1.936,52						R$ 1.944,85

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de C. CARNEIRO CARVALHO REPRESENTANTES, para que passe a constar o montante de R$ 1.944,85, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: C. CARNEIRO CARVALHO REPRESENTANTES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito R$ 1.944,85

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	C.J.P. CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	31.355.971/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 57,84	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 62,59	Classe IV – ME/EPP

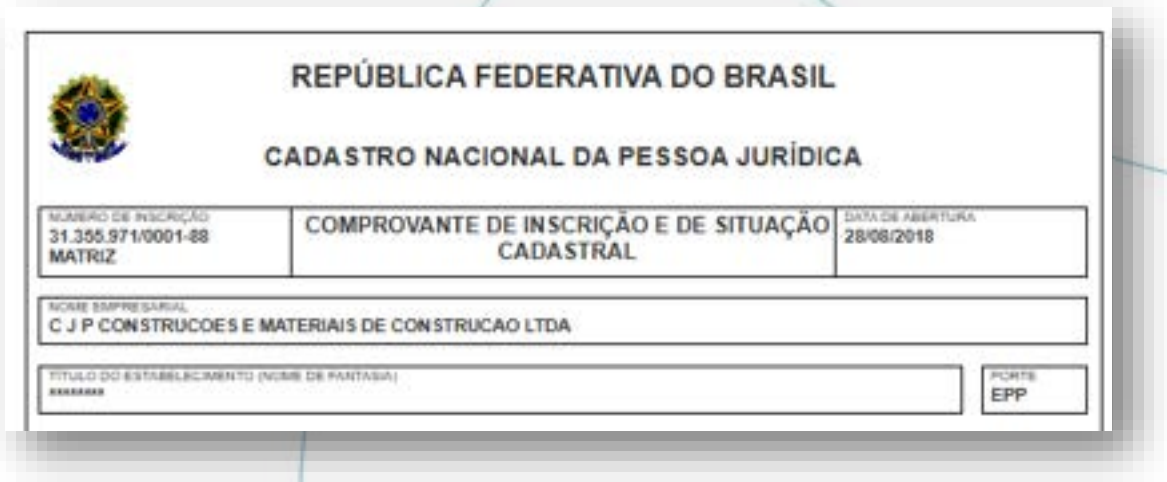
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **C.J.P. CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 57,84**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.355.971/0001-88 MATRIZ		28/08/2018

NOME EMPRESARIAL
C J P CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*******	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 62,59**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZA
C J P CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO	8980/1	R$ 57,84	22/09/2023	04/10/2023	21/09/2023	97,4134	100,0409	R$ 62,59
		R$ 57,84						R$ 62,59

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de C.J.P. CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 62,59, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: C.J.P. CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 62,59

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	C.L. COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ	34.136.262/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 167,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 171,06	Classe IV – ME/EPP

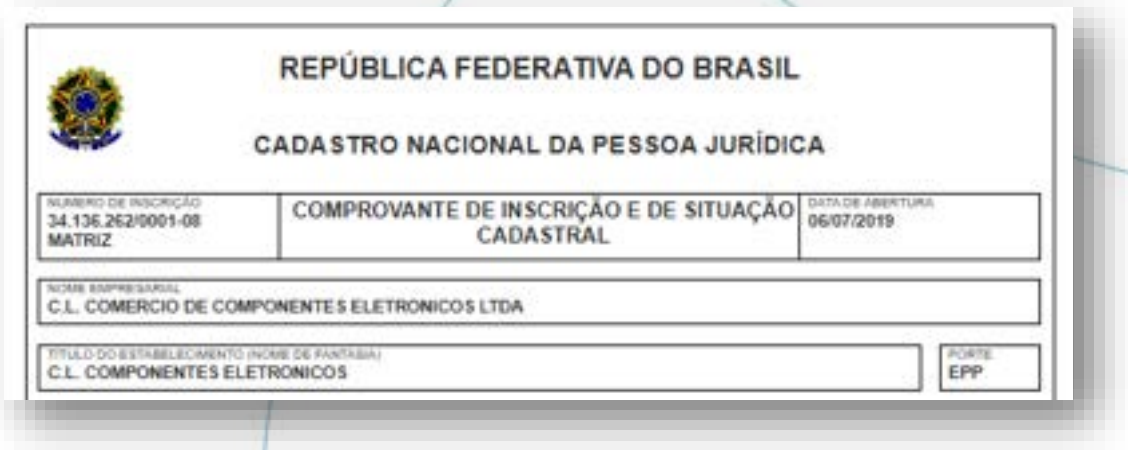
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **C.L. COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 167,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.136.262/0001-08 MATRIZ		06/07/2019

NOME EMPRESARIAL
C.L. COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
C.L. COMPONENTES ELETRONICOS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 171,06**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
C.L. COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICO	180321 / 1	R$ 167,00	30/12/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 171,06
		R$ 167,00						R$ 171,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de C.L. COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 171,06, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: C.L. COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito R$ 171,06

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	C6 BANK TV1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED
CPF/CNPJ	29.828.733/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 13.774,28	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **C6 BANK TV1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED** crédito no montante de **R$ 13.774,28**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor C6 BANK TV1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 13.774,28, em favor de C6 BANK TV1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: C6 BANK TV1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAC DOZZI TEZZA LOUCAS
CPF/CNPJ	43.975.110/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.834,16	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.476,99	Classe IV – ME/EPP

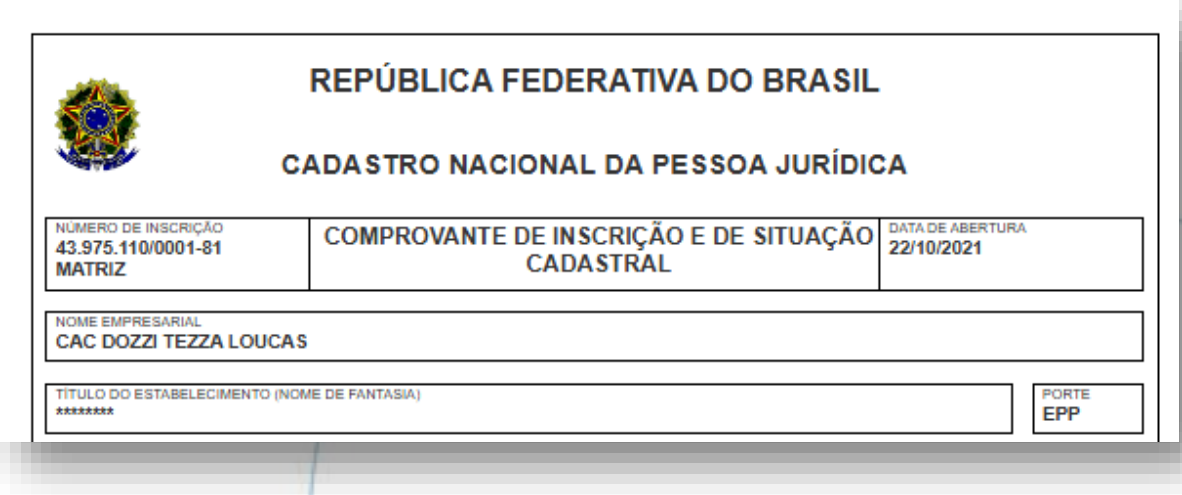
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CAC DOZZI TEZZA LOUCAS.** crédito no montante de **R$ 7.834,16**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.975.110/0001-81 MATRIZ		22/10/2021

NOME EMPRESARIAL	
CAC DOZZI TEZZA LOUCAS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.476,99**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CAC DOZZI TEZZA LOUCAS	432/1	R$ 7.834,16	03/08/2023	27/10/2023	21/05/2024	92,4184	100,0418	R$ 8.476,99
		R$ 7.834,16						R$ 8.476,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CAC DOZZI TEZZA LOUCAS., para que passe a constar o montante de R$ 8.476,99, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CAC DOZZI TEZZA LOUCAS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 8.476,99

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAIMAN DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ	27.294.144/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 259,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 259,90	Classe IV – ME/EPP

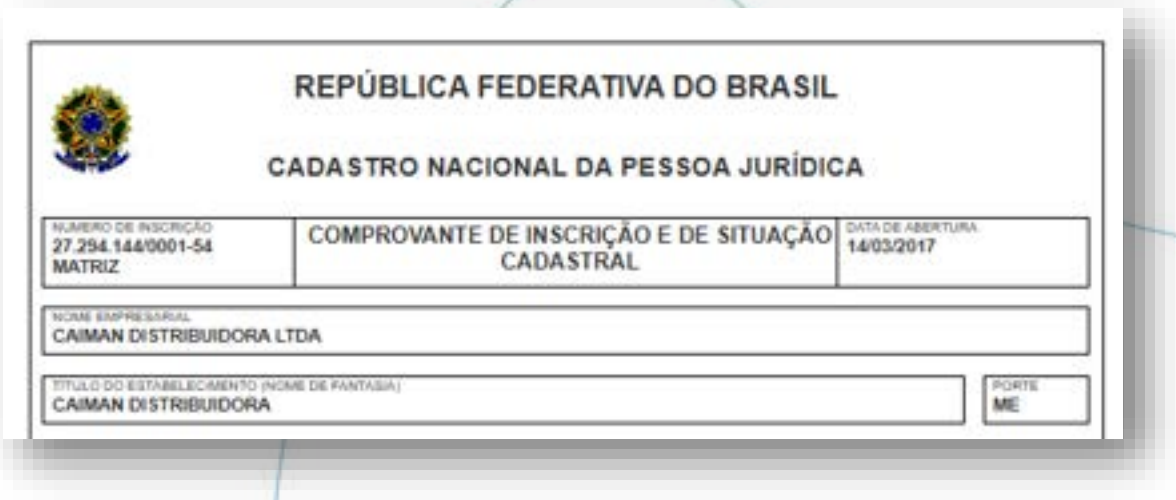
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CAIMAN DISTRIBUIDORA LTDA** crédito no montante de **R$ 259,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.294.144/0001-54 MATRIZ		14/03/2017

NOME EMPRESARIAL
CAIMAN DISTRIBUIDORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAIMAN DISTRIBUIDORA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 259,90**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CAIMAN DISTRIBUIDORA LTDA	400182/1	R$ 259,90	13/04/2023	13/06/2023	23/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 259,90
		R$ 259,90						R$ 259,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CAIMAN DISTRIBUIDORA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 259,90, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CAIMAN DISTRIBUIDORA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito R$ 259,90

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	07.694.266/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.134,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.134,40	Classe III – Quirografário

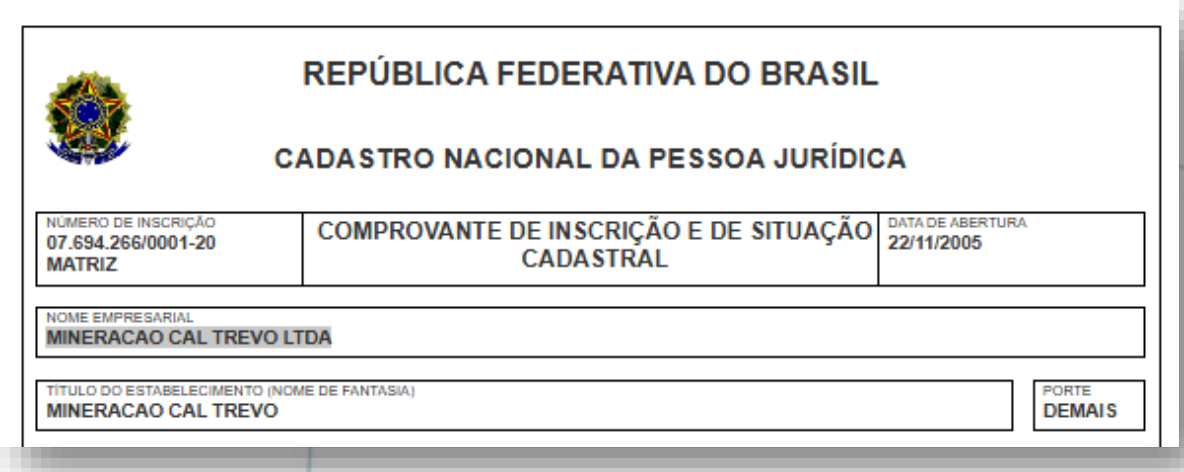
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 7.134,40**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou-se que a razão social correta do credor é **MINERACAO CAL TREVO LTDA,** conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.694.266/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2005

NOME EMPRESARIAL
MINERACAO CAL TREVO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINERACAO CAL TREVO	PORTE DEMAIS

Diante dessa constatação, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.134,40**, em favor de **MINERACAO CAL TREVO LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MINERAÇAO CAL TREVO LTDA	[illegible]	R$ 4.924,40	08/05/2025	22/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.924,40
MINERAÇAO CAL TREVO LTDA	[illegible]	R$ 2.210,00	08/05/2025	22/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.210,00
		R$ 7.134,40						R$ 7.134,40

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MINERACAO CAL TREVO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 7.134,40, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MINERACAO CAL TREVO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 7.134,40

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CALCADOS PARA TRABALHAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
CPF/CNPJ	30.420.742/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.754,04	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 8.977,80	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Execução de Título Extrajudicial nº 1000437-03.2025.8.26.0146 e monitória nº 1000438-85.2025.8.26.0146

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 8.977,80, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado até fevereiro de 2026.

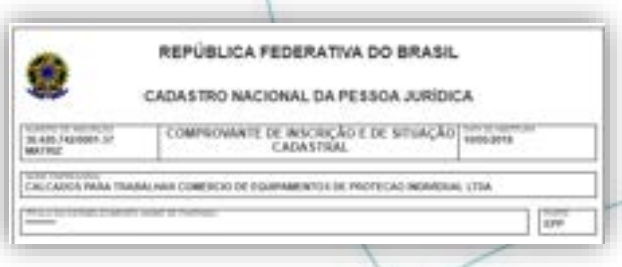
Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado decorre da atualização dos créditos objeto da **Execução de Título Extrajudicial nº 1000437-03.2025.8.26.0146** e da **Ação Monitória nº 1000438-85.2025.8.26.0146**.

Da análise dos autos das referidas demandas, verificou-se que ambas possuem por objeto a cobrança de valores decorrentes das **notas fiscais inadimplidas relacionadas abaixo**, as quais constituem a origem dos créditos submetidos à presente verificação.

FATO GERADOR	VALOR	EMISSÃO	VENC
60672/1	R$ 340,00	14/12/2023	12/02/2024
61041/1	R$ 1.827,10	21/12/2023	19/02/2024
56754/2	R$ 1.083,66	09/10/2023	08/12/2023
58463/1	R$ 1.559,14	08/11/2023	08/12/2023
58463/2	R$ 1.559,14	08/11/2023	23/12/2023
59708/1	R$ 1.065,00	28/11/2023	28/12/2023
	R$ 6.754,04		

Nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Nesse contexto, considerando a origem das obrigações e as respectivas datas de constituição dos créditos, esta Administradora Judicial procedeu à apuração dos valores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o credor se encontra enquadrado como **EPP**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CALCADOS PARA TRABALHAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

EPP

Diante dessa constatação, mostra-se necessária a **reclassificação do crédito da Classe III – Quirografário para a Classe IV – ME/EPP**, em observância à classificação prevista na Lei nº 11.101/2005.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é EPP, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV - ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.506,28 Classe IV - ME/EPP, em favor de CALCADOS PARA TRABALHAR COM. DE EQUIP. DE PROT. IND LTDA, o qual já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	FATO GERADOR	VALOR	EMISSÃO	VENC.	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
CALCADOS PARA TRABALHAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA.	4087[illegible]	R$ 340,00	14/12/2023	12/02/2024	21/06/2025	93,6996	100,0419	R$ 362,91	R$ 54,13	R$ 417,04
	41041/1	R$ 1.127,10	21/12/2023	19/02/2024	21/06/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.203,09	R$ 153,32	R$ 1.356,41
	36734/2	R$ 1.065,68	09/10/2023	08/12/2023	21/06/2025	92,6390	100,0419	R$ 1.151,00	R$ 206,70	R$ 1.376,70
	35461/1	R$ 1.339,14	06/11/2023	06/12/2023	21/06/2025	92,6390	100,0419	R$ 1.452,27	R$ 297,40	R$ 1.950,74
	35461/2	R$ 1.339,14	06/11/2023	21/12/2023	21/06/2025	92,6390	100,0419	R$ 1.452,27	R$ 288,84	R$ 1.972,21
	36708/1	R$ 1.065,80	28/11/2023	28/12/2023	21/06/2025	92,6390	100,0419	R$ 1.151,40	R$ 199,11	R$ 1.270,60
		R$ 6.754,04								R$ 8.506,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por CALCADOS PARA TRABALHAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA., promovendo a retificação de seu crédito para o montante de R$ 8.506,28, a ser mantido na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CALCADOS PARA TRABALHAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 8.506,28

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CALCINACAO MONTE BRANCO LTDA
CPF/CNPJ	16.784.842/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 205,36	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 214,20	Classe IV – ME/EPP

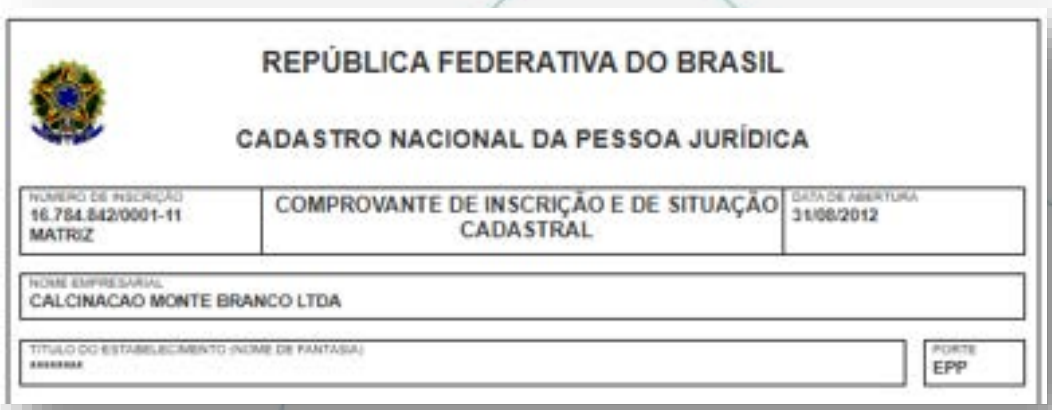
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CALCINACAO MONTE BRANCO LTDA.** crédito no montante de **R$ 205,36**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.784.842/0001-11 MATRIZ		31/08/2012

NOME EMPRESARIAL
CALCINACAO MONTE BRANCO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
*******	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 214,20**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CALCINACAO MONTE BRANCO LTDA	6841/2	R$ 205,36	06/08/2024	08/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 214,20
		R$ 205,36						**R$ 214,20**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CALCINACAO MONTE BRANCO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 214,20, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CALCINACAO MONTE BRANCO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 214,20

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CALDEIRAS INDUSTRIAIS E MARITIMAS LTDA
CPF/CNPJ	04.323.055/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 10.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.517,72	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CALDEIRAS INDUSTRIAIS E MARITIMAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 10.500,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que os valores relacionados na lista de credores correspondem às notas fiscais acrescidas de encargos financeiros. Contudo, as Recuperandas não apresentaram a respectiva memória de cálculo ou documentação que demonstre a metodologia, os critérios adotados e a forma de incidência dos juros utilizados para a apuração dos valores declarados, impossibilitando a verificação da exatidão dos montantes relacionados, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	ORIGEM	EMISSÃO	VENC	VALOR ORIGINAL	VALOR LISTA CREDORES	JUROS
CALDEIRAS INDUSTRIAIS E MARITIMAS LTDA	ACORDO JURIDICO	04/04/2024	20/02/2025	R$ 9.036,93	R$ 10.500,00	-R$ 1.463,07

Diante da ausência de elementos que permitissem validar os encargos financeiros incluídos pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial procedeu à apuração do crédito com base na documentação efetivamente apresentada, promovendo sua atualização até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 9.517,72na Classe III – Quirografário, em favor de CALDEIRAS INDUSTRIAIS E MARITIMAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CALDEIRAS INDUSTRIAIS E MARITIMAS LTDA	28293	R$ 6.839,32	04/04/2024	02/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 7.224,25
CALDEIRAS INDUSTRIAIS E MARITIMAS LTDA	28958	R$ 2.177,61	06/04/2024	06/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.293,46
		R$ 9.036,93						R$ 9.517,72

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CALDEIRAS INDUSTRIAIS E MARITIMAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 9.517,72, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CALDEIRAS INDUSTRIAIS E MARITIMAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 9.517,72

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAMILA JESSICA OLIVEIRA SILVA
CPF/CNPJ	26.411.455/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.327,64	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.327,64	Classe IV – ME/EPP

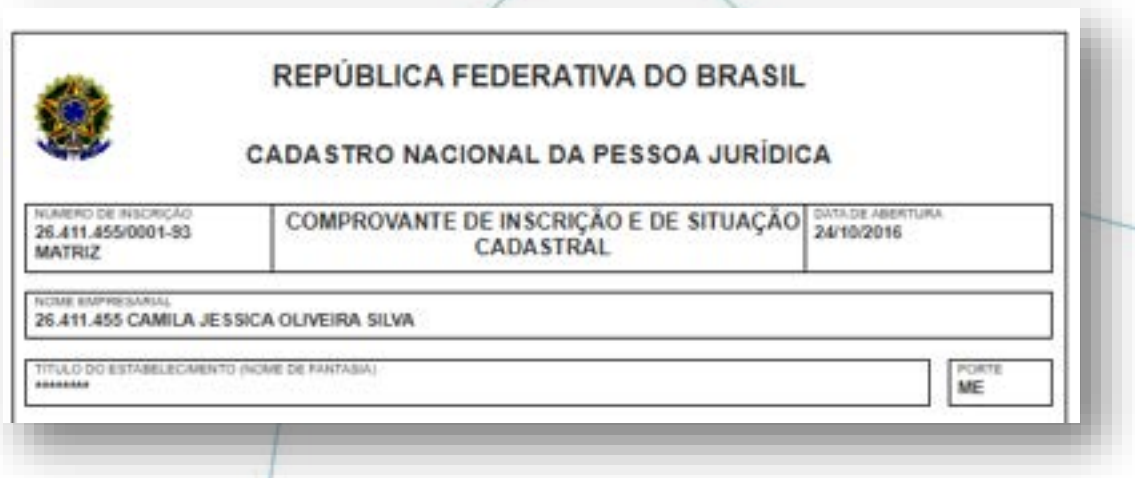
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CAMILA JESSICA OLIVEIRA SILVA** crédito no montante de **R$ 3.327,64**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.411.455/0001-93 MATRIZ		24/10/2016

NOME EMPRESARIAL
26.411.455 CAMILA JESSICA OLIVEIRA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.327,64**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CAMILA JESSICA OLIVEIRA SILVA	09052023/1	R$ 3.327,64	02/04/2023	08/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 3.327,64
		R$ 3.327,64						R$ 3.327,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CAMILA JESSICA OLIVEIRA SILVA , para que passe a constar o montante de R$ 3.327,64, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CAMILA JESSICA OLIVEIRA SILVA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito R$ 3.327,64

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAMILA REPRESENTACOES COM. LTDA
CPF/CNPJ	10.581.407/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 9.097,11	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.136,23	Classe IV – ME/EPP

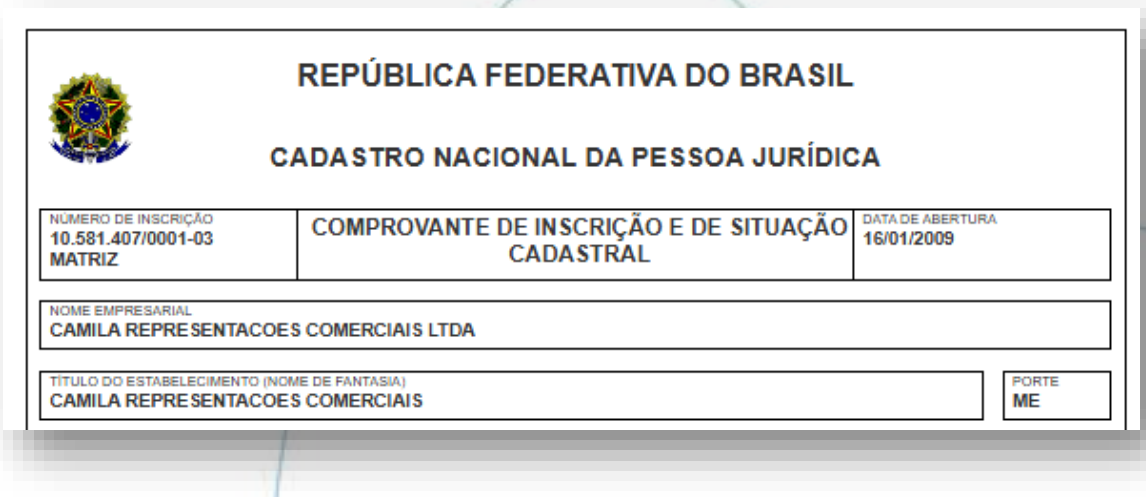
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CAMILA REPRESENTACOES COM. LTDA** crédito no montante de **R$ 9.097,11**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

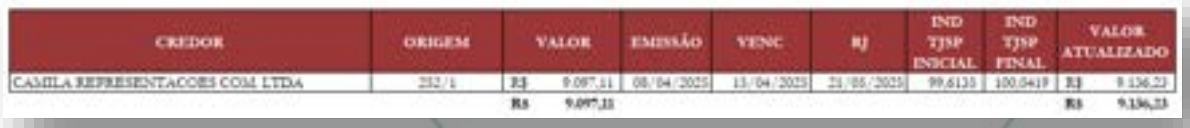
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.581.407/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2009

NOME EMPRESARIAL CAMILA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAMILA REPRESENTACOES COMERCIAIS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.136,23**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CAMILA REPRESENTACOES COM. LTDA	252/1	R$ 9.097,11	08/04/2023	13/04/2023	21/05/2023	99,6133	100,0419	R$ 9.136,23
		R$ 9.097,11						R$ 9.136,23

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CAMILA REPRESENTACOES COM. LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 9.136,23, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CAMILA REPRESENTACOES COM. LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito R$ 9.136,23

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CANEL CABOS DE ACO DO NORDESTE LTDA
CPF/CNPJ	42.030.957/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.722,42	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.849,49	Classe IV – ME/EPP

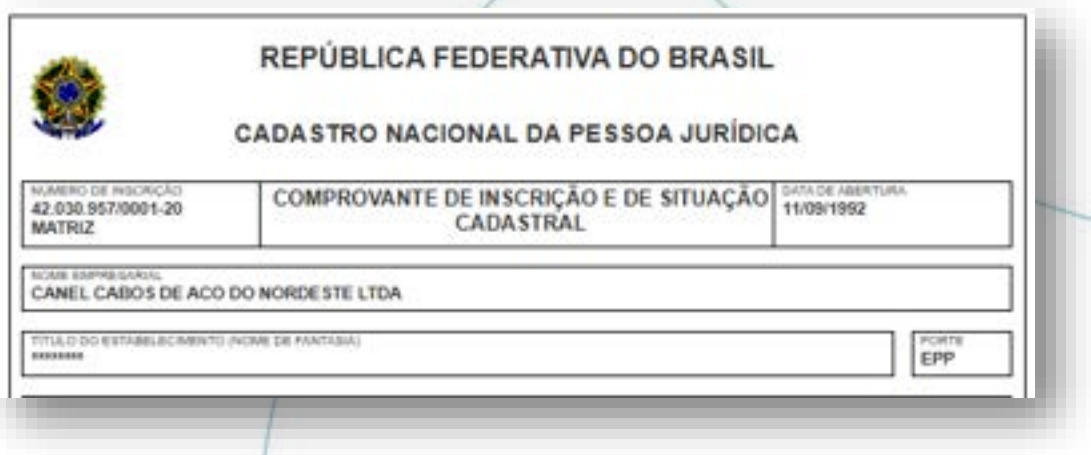
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CANEL CABOS DE ACO DO NORDESTE LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.722,42**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.030.957/0001-20 MATRIZ		11/09/1992

NOME EMPRESARIAL
CANEL CABOS DE ACO DO NORDESTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.849,49**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CANEL CABOS DE ACO DO NORDESTE	12850/1	R$ 1.722,42	20/12/2023	19/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.849,49
		R$ 1.722,42						**R$ 1.849,49**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CANEL CABOS DE ACO DO NORDESTE LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.849,49, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CANEL CABOS DE ACO DO NORDESTE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.849,49

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CAPACITIVA COMERCIO E AUTOMOCAO LTDA
CPF/CNPJ	10.204.215/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 170.455,87	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 184.332,05	Classe IV – ME/EPP

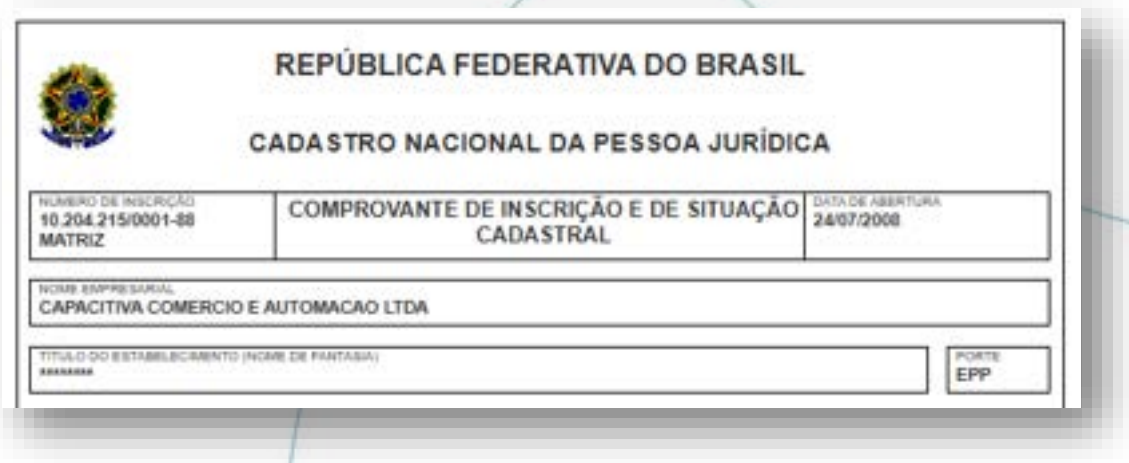
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CAPACITIVA COMERCIO E AUTOMOCAO LTDA** crédito no montante de **R$ 170.455,87**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.204.215/0001-88 MATRIZ		24/07/2008

NOME EMPRESARIAL
CAPACITIVA COMERCIO E AUTOMACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 184.332,05**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CAPACITIVA COMERCIO E AUTOMOCA	110773/3	R$ 85.227,93	01/06/2023	29/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 92.221,29
CAPACITIVA COMERCIO E AUTOMOCA	110773/4	R$ 85.227,94	01/06/2023	28/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 92.110,77
		R$ 170.455,87						R$ 184.332,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CAPACITIVA COMERCIO E AUTOMOCAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 184.332,05, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CAPACITIVA COMERCIO E AUTOMOCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 184.332,05

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARBOITALIA FORNITURE INDUSTRIALI LTDA
CPF/CNPJ	05.169.769/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 17.801,64	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 18.916,78	Classe IV – ME/EPP

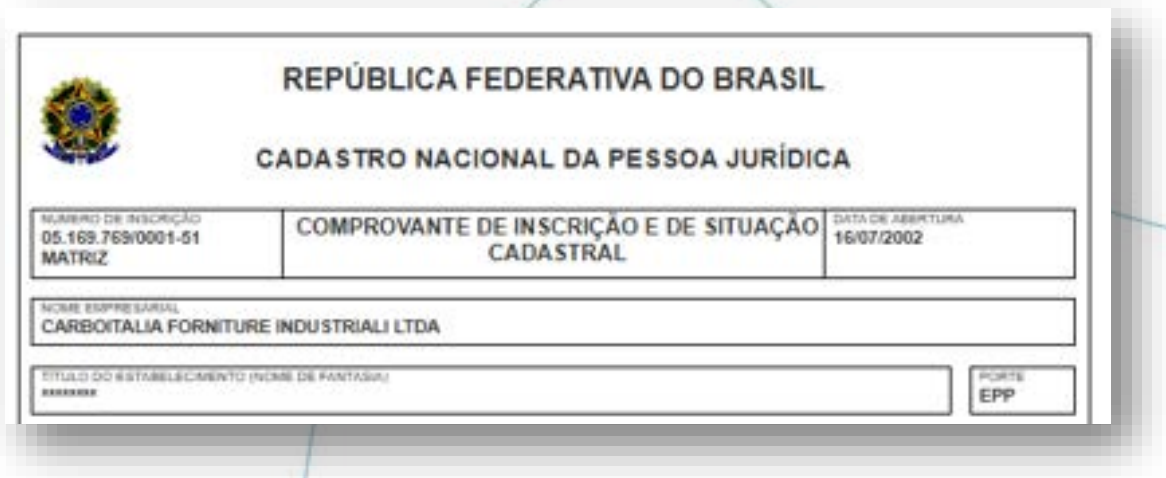
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CARBOITALIA FORNITURE INDUSTRIALI LTDA** crédito no montante de **R$ 17.801,64**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.169.769/0001-51 MATRIZ		16/07/2002

NOME EMPRESARIAL
CARBOITALIA FORNITURE INDUSTRIALI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 18.916,78**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CARBOITALIA FORNITURE INDUSTRIA	12639/1	R$ 5.638,52	05/09/2023	05/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 6.101,19
CARBOITALIA FORNITURE INDUSTRIA	12639/2	R$ 5.638,51	05/09/2023	06/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 6.093,86
CARBOITALIA FORNITURE INDUSTRIA	12639/3	R$ 5.638,51	05/09/2023	04/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 6.087,78
CARBOITALIA FORNITURE INDUSTRIA	ACORDO JURIDICO	R$ 627,22	06/06/2023	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 633,95
		R$ 17.542,76						R$ 18.916,78

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CARBOITALIA FORNITURE INDUSTRIALI LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 18.916,78, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CARBOITALIA FORNITURE INDUSTRIALI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 18.916,78

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
CPF/CNPJ	02.065.406/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.247,30	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.638,48	Classe IV – ME/EPP

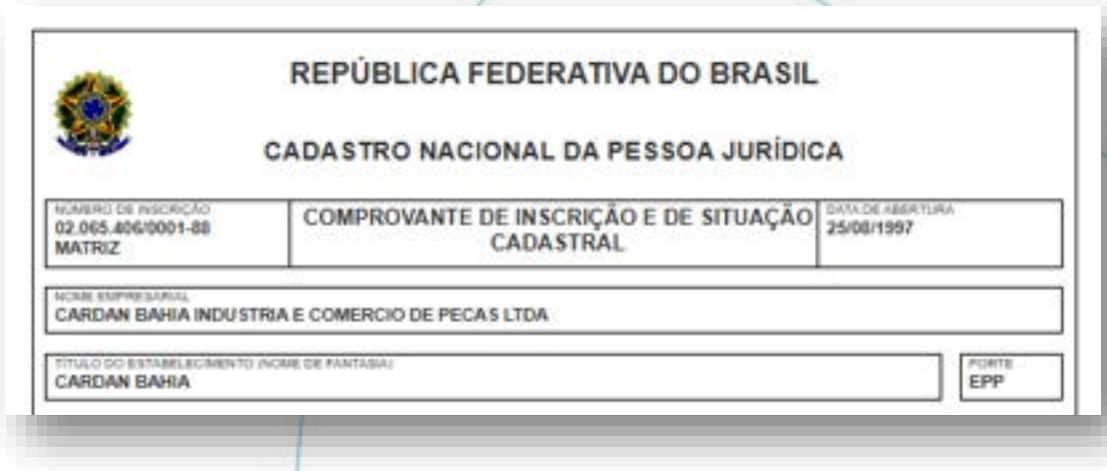
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA .** crédito no montante de **R$ 6.247,30**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.065.406/0001-88 MATRIZ		25/08/1997

NOME EMPRESARIAL
CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARDAN BAHIA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.638,48** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIA	1884/2	R$ 2.690,00	08/11/2024	08/12/2024	21/05/2025	97,1443	100,0419	R$ 2.759,93
CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIA	30°25/1	R$ 3.567,30	13/04/2023	13/05/2023	21/05/2025	92,0134	100,0419	R$ 3.878,55
		R$ 6.247,30						R$ 6.638,48

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA ., para que passe a constar o montante de R$ 6.638,48 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CARDAN BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.638,48

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARIBE REPR COMERCIAIS E COM DE MAT
CPF/CNPJ	78.113.321/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.209,01	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.212,84	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CARIBE REPR COMERCIAIS E COM DE MAT** crédito no montante de **R$ 1.209,01**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.113.321/0001-90 MATRIZ		27/03/1984

NOME EMPRESARIAL
CARIBE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARIBE REPRESENTACOES E COMERCIO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.212,84**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CARIBE REPR COMERCIAIS E COM DE MAT	1274/1	R$ 891,15	06/04/2023	13/04/2023	21/05/2023	99,6125	100,0419	R$ 894,90
CARIBE REPR COMERCIAIS E COM DE MAT	1279/1	R$ 317,86	07/05/2023	15/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 317,94
		R$ 1.209,01						R$ 1.212,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CARIBE REPR COMERCIAIS E COM DE MAT, para que passe a constar o montante de R$ 1.212,84, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CARIBE REPR COMERCIAIS E COM DE MAT

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.212,84

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARISMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	19.324.338/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.700,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.925,05	Classe IV – ME/EPP

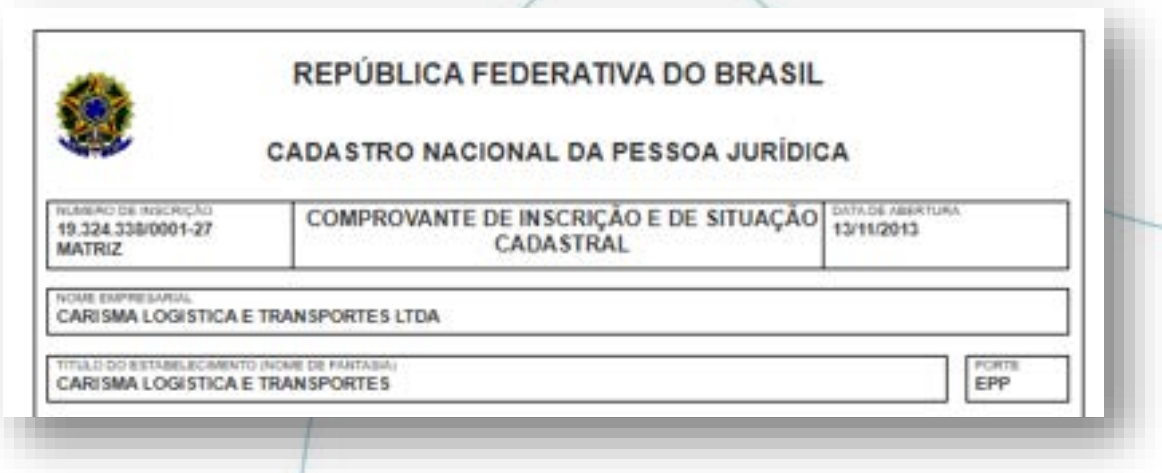
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CARISMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.700,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.324.338/0001-27 MATRIZ		13/11/2013

NOME EMPRESARIAL
CARISMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARISMA LOGISTICA E TRANSPORTES	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.925,05** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CARISMA LOGISTICA E TRANSPORTES	356/1	R$ 2.700,00	03/05/2023	03/06/2023	21/05/2023	92,3449	100,0419	R$ 2.925,05
		R$ 2.700,00						R$ 2.925,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CARISMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.925,05 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CARISMA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.925,05

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARISMA PALETES LTDA
CPF/CNPJ	51.235.498/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 669.616,47	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 679.895,96	Classe IV – ME/EPP

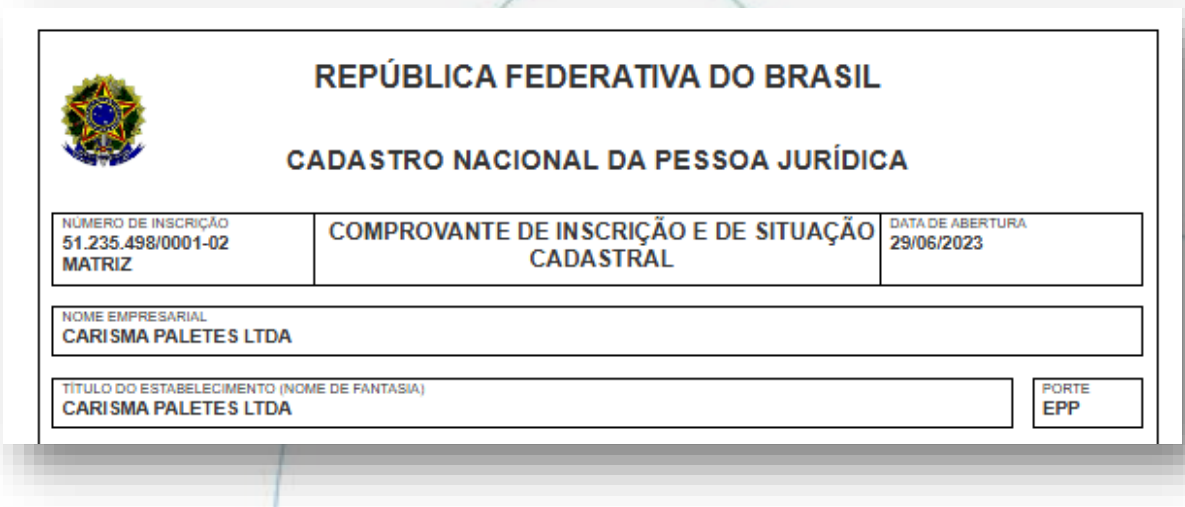
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CARISMA PALETES LTDA** crédito no montante de **R$ 669.616,47**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.235.498/0001-02 MATRIZ		29/06/2023

NOME EMPRESARIAL
CARISMA PALETES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARISMA PALETES LTDA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 679.895,96**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CARISMA PALETES LTDA	16012024/1	R$ 36.354,00	16/01/2025	20/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 37.236,85
CARISMA PALETES LTDA	511/3	R$ 1.270,37	19/09/2024	31/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.246,47
CARISMA PALETES LTDA	548/3	R$ 518,10	15/11/2024	13/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 533,55
CARISMA PALETES LTDA	551/1	R$ 13.400,00	15/11/2024	16/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 13.859,31
CARISMA PALETES LTDA	555/1	R$ 6.244,00	20/11/2024	18/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.430,23
CARISMA PALETES LTDA	561/1	R$ 4.732,00	22/11/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.873,13
CARISMA PALETES LTDA	581/1	R$ 21.560,00	05/12/2024	02/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 22.083,58
CARISMA PALETES LTDA	583/1	R$ 1.400,00	06/12/2024	04/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.434,00
CARISMA PALETES LTDA	584/1	R$ 15.960,00	06/12/2024	03/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 16.347,59
CARISMA PALETES LTDA	585/1	R$ 22.344,00	09/12/2024	06/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 22.886,62
CARISMA PALETES LTDA	587/1	R$ 22.344,00	11/12/2024	08/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 22.886,62
CARISMA PALETES LTDA	589/1	R$ 9.576,00	12/12/2024	09/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 9.808,55
CARISMA PALETES LTDA	590/1	R$ 13.750,00	16/12/2024	13/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 14.083,92
CARISMA PALETES LTDA	592/1	R$ 22.344,00	16/12/2024	13/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 22.886,62
CARISMA PALETES LTDA	597/1	R$ 11.200,00	18/12/2024	15/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 11.471,99
CARISMA PALETES LTDA	601/1	R$ 7.980,00	20/12/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 8.173,79
CARISMA PALETES LTDA	604/1	R$ 19.755,00	28/12/2024	25/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 20.234,75
CARISMA PALETES LTDA	606/1	R$ 35.112,00	31/12/2024	28/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 35.964,69
CARISMA PALETES LTDA	609/1	R$ 17.324,00	03/01/2025	31/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 17.744,71
CARISMA PALETES LTDA	611/1	R$ 23.912,00	06/01/2025	03/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.485,79
CARISMA PALETES LTDA	614/1	R$ 27.755,00	09/01/2025	06/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 28.397,79
CARISMA PALETES LTDA	620/1	R$ 19.825,00	11/01/2025	08/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 20.284,14
CARISMA PALETES LTDA	623/1	R$ 15.880,00	14/01/2025	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 16.247,31
CARISMA PALETES LTDA	677/3	R$ 8.736,00	27/02/2025	27/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 8.829,72
CARISMA PALETES LTDA	695/3	R$ 3.216,00	26/03/2025	28/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.250,50
CARISMA PALETES LTDA	701/1	R$ 22.204,00	29/03/2025	02/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 22.299,48
CARISMA PALETES LTDA	703/1	R$ 13.400,00	01/04/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 13.466,22
CARISMA PALETES LTDA	710/1	R$ 37.576,00	04/04/2024	09/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 37.737,58
CARISMA PALETES LTDA	713/1	R$ 37.576,00	08/04/2025	06/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 37.576,00
CARISMA PALETES LTDA	720/1	R$ 27.328,00	11/04/2025	09/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 27.328,00
CARISMA PALETES LTDA	730/1	R$ 33.376,00	17/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 33.376,00
CARISMA PALETES LTDA	731/1	R$ 17.080,00	23/04/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.080,00
CARISMA PALETES LTDA	737/1	R$ 17.080,00	27/04/2025	30/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 17.153,44
CARISMA PALETES LTDA	744/1	R$ 22.960,00	30/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 22.960,00
CARISMA PALETES LTDA	757/1	R$ 35.000,00	10/05/2025	14/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 35.000,00
CARISMA PALETES LTDA	CH DEVOL 80	R$ 3.123,00	26/11/2024	26/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.223,82
CARISMA PALETES LTDA	CH DEVOL 1127	R$ 1.500,00	28/11/2024	28/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.549,84
CARISMA PALETES LTDA	CH DEVOL 850281	R$ 15.000,00	30/11/2024	30/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 15.490,35
		R$ 669.636,47						R$ 679.895,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CARISMA PALETES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 679.895,96, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CARISMA PALETES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 679.895,96

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARISMA TRANSPORTE INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	26.334.075/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 308.452,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 322.383,50	Classe IV – ME/EPP

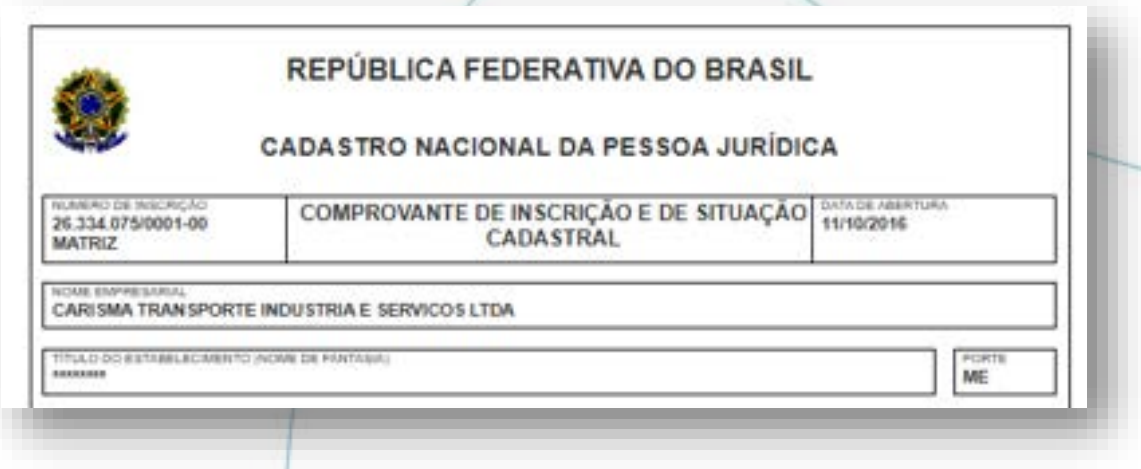
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CARISMA TRANSPORTE INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 308.452,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.334.075/0001-00 MATRIZ		11/10/2016

NOME EMPRESARIAL
CARISMA TRANSPORTE INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 322.383,50, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CARISMA TRANSPORTE INDUS	5315/1	R$ 25.830,00	28/03/2024	18/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 24.123,01
CARISMA TRANSPORTE INDUS	5422/3	R$ 14.528,00	07/06/2024	08/07/2024	21/05/2025	95,8637	100,0419	R$ 15.192,88
CARISMA TRANSPORTE INDUS	5435/1	R$ 54.528,00	21/06/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,8637	100,0419	R$ 57.023,51
CARISMA TRANSPORTE INDUS	5443/1	R$ 52.992,00	25/06/2024	23/07/2024	21/05/2025	95,8637	100,0419	R$ 53.417,21
CARISMA TRANSPORTE INDUS	5456/1	R$ 54.528,00	05/07/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 56.873,63
CARISMA TRANSPORTE INDUS	5474/1	R$ 54.528,00	23/07/2024	20/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 56.873,63
CARISMA TRANSPORTE INDUS	5475/1	R$ 54.528,00	23/07/2024	20/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 56.873,63
		R$ 309.452,00						R$ 322.383,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CARISMA TRANSPORTE INDUSTRIA E SERVICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 322.383,50 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CARISMA TRANSPORTE INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 322.383,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLA CAROLINE PEREIRA RIOS
CPF/CNPJ	31.836.128/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 16.356,81	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 17.672,75	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CARLA CAROLINE PEREIRA RIOS.** crédito no montante de **R$ 16.356,81**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.836.128/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2018

NOME EMPRESARIAL
CARLA CAROLINE PEREIRA RIOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ZOIR PAPELARIA ARMARINHO & SERVICOS DE ESCRITORIO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 17.672,75, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
CARLA CAROLINE PEREIRA RIOS	213/1	R$ 1.116,05	15/09/2023	14/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.207,63
CARLA CAROLINE PEREIRA RIOS	218/1	R$ 3.265,94	21/09/2023	21/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.533,93
CARLA CAROLINE PEREIRA RIOS	228/1	R$ 2.077,12	11/10/2023	10/11/2023	21/05/2025	92,3664	100,0419	R$ 2.246,86
CARLA CAROLINE PEREIRA RIOS	239/1	R$ 4.847,73	01/11/2023	01/12/2023	21/05/2025	92,6090	100,0419	R$ 5.233,99
CARLA CAROLINE PEREIRA RIOS	240/1	R$ 5.049,97	01/11/2023	01/12/2023	21/05/2025	92,6090	100,0419	R$ 5.452,34
		R$ 16.356,81						R$ 17.672,75

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CARLA CAROLINE PEREIRA RIOS., para que passe a constar o montante de R$ 17.672,75, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CARLA CAROLINE PEREIRA RIOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 17.672,75

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS DUMARESQ REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	12.977.682/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 195,69	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 195,69	Classe IV – ME/EPP

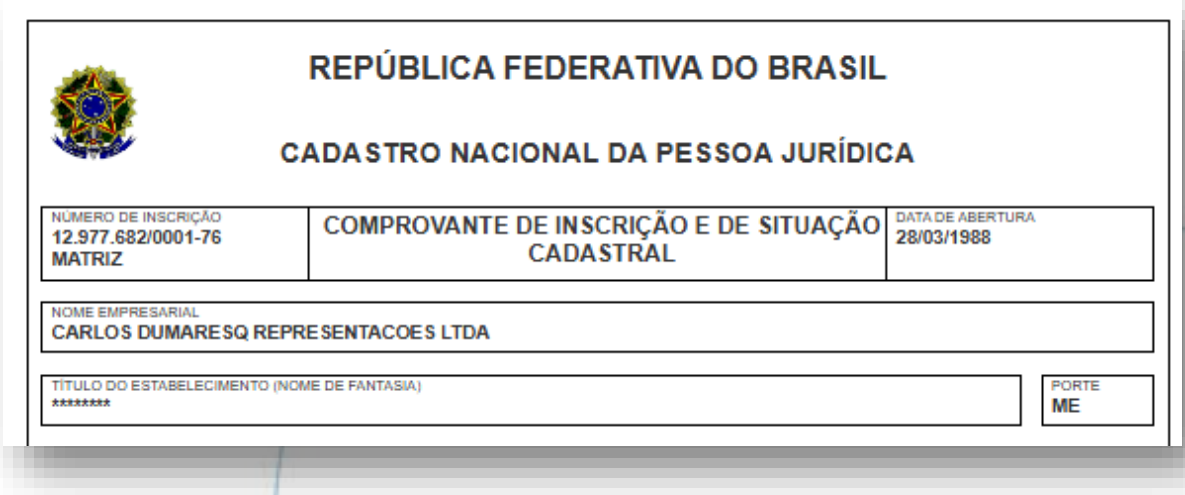
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CARLOS DUMARESQ REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 195,69**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

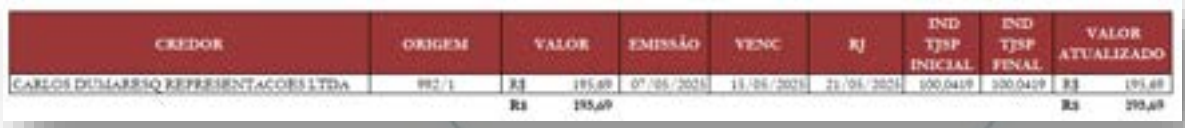
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.977.682/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/1988

NOME EMPRESARIAL
CARLOS DUMARESQ REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 195,69**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CARLOS DUMARESQ REPRESENTACOES LTDA	992/1	R$ 195,69	07/06/2021	13/06/2021	21/06/2024	100,0419	100,0419	R$ 195,69
		R$ 195,69						R$ 195,69

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CARLOS DUMARESQ REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 195,69, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CARLOS DUMARESQ REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 195,69

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS HENRIQUE MARINO
CPF/CNPJ	36.498.516/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 19.970,91	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 20.056,78	Classe IV – ME/EPP

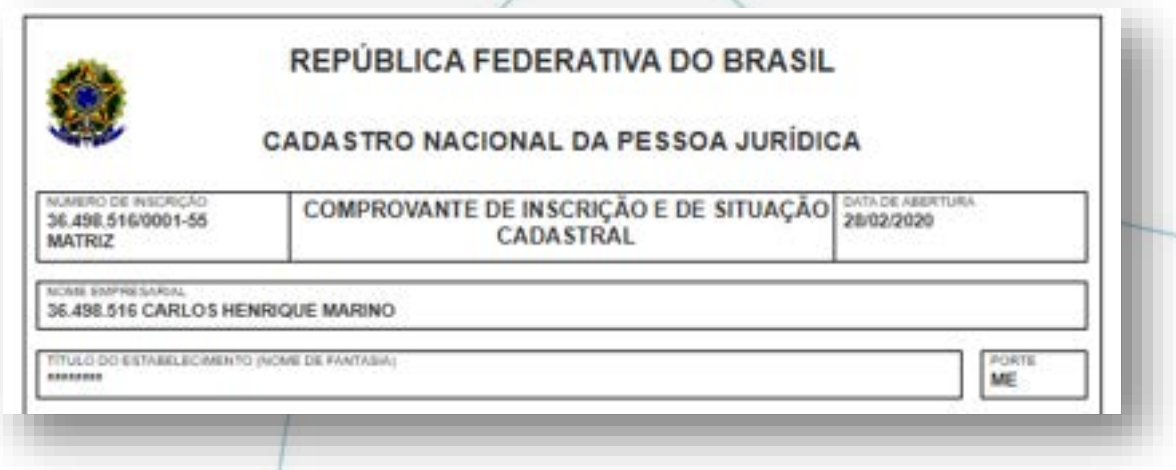
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CARLOS HENRIQUE MARINO** crédito no montante de **R$ 19.970,91**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.498.516/0001-55 MATRIZ		28/02/2020

NOME EMPRESARIAL
36.498.516 CARLOS HENRIQUE MARINO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 20.056,78**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CARLOS HENRIQUE MARINO	1º/3	R$	19.970,91	20/04/2020	20/04/2020	21/05/2020	99,6125	100,0419	R$	20.056,78
		R$	19.970,91						R$	20.056,78

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CARLOS HENRIQUE MARINO, para que passe a constar o montante de R$ 20.056,78, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CARLOS HENRIQUE MARINO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 20.056,78

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ	37.849.443/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.113.006,96	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 3.603.622,12	Classe I- Trabalhista

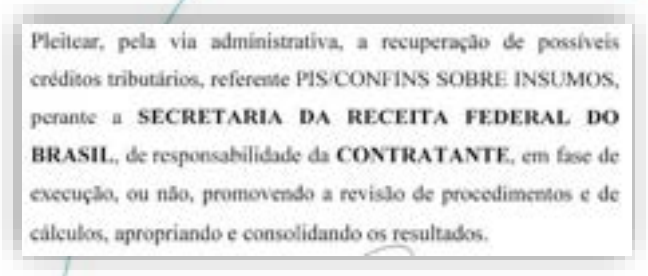
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos de Prestação de Serviços

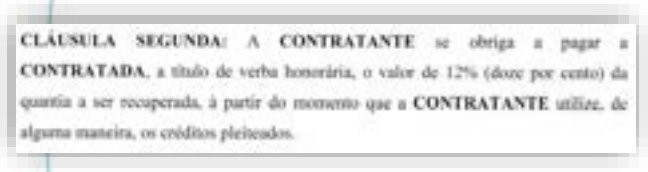
PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 3.603.622,12, atualizado até 11/03/2025, bem como sua reclassificação para a Classe I – Trabalhista.

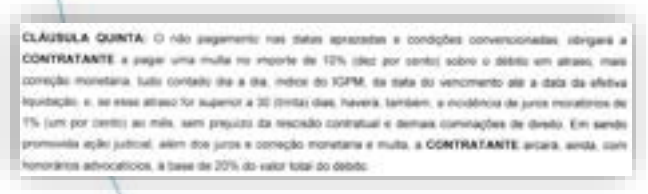
Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado decorre de **honorários advocatícios contratuais**, oriundos de Instrumentos Particulares de Contrato de Prestação de Serviços celebrados entre as partes, cujo objeto consiste na prestação de serviços jurídicos destinados à recuperação de créditos, conforme demonstrado abaixo.:



Pleitear, pela via administrativa, a recuperação de possíveis créditos tributários, referente PIS/CONFINS SOBRE INSUMOS, perante a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, de responsabilidade da **CONTRATANTE**, em fase de execução, ou não, promovendo a revisão de procedimentos e de cálculos, apropriando e consolidando os resultados.



CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA**, a título de verba honorária, o valor de 12% (doze por cento) da quantia a ser recuperada, à partir do momento que a **CONTRATANTE** utilize, de alguma maneira, os créditos pleiteados.



CLÁUSULA QUINTA: O não pagamento nas datas aprazadas e condições convencionadas, obrigará a **CONTRATANTE** a pagar uma multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o débito em atraso, mais correção monetária, tudo contado dia a dia, índice do IGPM, da data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e, se esse atraso for superior a 30 (trinta) dias, haverá, também, a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da rescisão contratual e demais cominações de direito. Em sendo promovida ação judicial, além dos juros e correção monetária e multa, a **CONTRATANTE** arcará, ainda, com honorários advocatícios, à base de 20% do valor total do débito.

A partir da análise dos instrumentos contratuais e demais documentos comprobatórios apresentados, esta Administradora Judicial procedeu à apuração dos honorários devidos relativamente aos serviços abrangidos pelo período sujeito à recuperação judicial, identificando os créditos relacionados no quadro abaixo.

		INCEFRA	INCENOR	TECNOGRES	TOTAL	% HONORARIOS	VR HONORARIOS
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	mai/23	R$ 1.050.615,00			R$ 1.050.615,00	12%	R$ 126.073,80
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	abr/23	R$ 828.333,39			R$ 828.333,39	12%	R$ 99.160,01
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	mai/23	R$ 1.063.469,73			R$ 1.063.469,73	12%	R$ 127.616,37
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	mai/23	R$ 1.585.450,00		R$ -	R$ 1.585.450,00	12%	R$ 190.254,00
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	jul/23	R$ 1.311.818,17	R$ 483.360,14	R$ -	R$ 1.795.178,31	12%	R$ 215.421,40
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	ago/23	R$ 1.818.642,50	R$ 662.300,00	R$ 306.021,25	R$ 2.956.963,75	12%	R$ 358.435,65
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	set/23	R$ 997.890,00	R$ 423.650,00	R$ 376.891,67	R$ 1.798.431,67	12%	R$ 215.811,80
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	out/23	R$ 999.647,50	R$ 1.224.422,50	R$ 405.335,00	R$ 2.629.405,00	12%	R$ 315.528,60
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	nov/23	R$ 1.471.675,00	R$ 861.175,00	R$ 514.207,50	R$ 2.847.057,50	12%	R$ 341.646,90
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	dez/23	R$ 894.937,50	R$ 265.752,50	R$ 166.300,00	R$ 1.327.190,00	12%	R$ 159.262,80
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	jan/24	R$ 704.850,00	R$ 582.360,00	R$ 787.730,00	R$ 2.074.960,00	12%	R$ 248.995,20
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	fev/24	R$ 207.940,00	R$ 618.825,00	R$ 570.725,00	R$ 1.397.490,00	12%	R$ 167.698,80
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	mai/24	R$ 911.032,50	R$ 61.975,00	R$ 212.750,00	R$ 1.185.757,50	12%	R$ 142.290,90
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO	abr/24	R$ 934.250,00	R$ 731.675,00	R$ 257.335,00	R$ 1.923.260,00	12%	R$ 230.791,20
							R$ 2.938.987,42

No que se refere à classificação, cumpre destacar que os honorários advocatícios, inclusive os de natureza contratual, possuem natureza alimentar e, para fins de classificação no âmbito da recuperação judicial, são equiparados aos créditos trabalhistas, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.

> DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR. CRÉDITO TRABALHISTA POR EQUIPARAÇÃO. LIMITAÇÃO DO TRATAMENTO PREFERENCIAL (LEI 11 .101/2005, ART. 83, I) (STJ - REsp: 1785467 SP 2018/0326857-0, Data de Julgamento: 02/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/08/2022)

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 4.057.343,44, a ser classificado na Classe I- Trabalhista, em favor de CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e dos contratos celebrados, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IGPM	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% AO MÊS	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	3822	R$ 126.073,80	31/03/2023	28/04/2023	21/05/2025	754	4,9855%	R$ 132.359,23	R$ 33.266,29	R$ 12.607,38	R$ 178.232,89
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	3851	R$ 99.160,01	30/04/2023	28/05/2023	21/05/2025	724	6,5881%	R$ 105.692,74	R$ 25.507,18	R$ 9.916,00	R$ 141.115,92
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	3876	R$ 127.616,37	31/05/2023	28/06/2023	21/05/2025	693	8,7343%	R$ 138.762,82	R$ 32.054,21	R$ 12.761,64	R$ 183.578,67
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	3901	R$ 190.254,00	30/06/2023	28/07/2023	21/05/2025	663	9,6343%	R$ 208.583,62	R$ 46.096,98	R$ 19.025,40	R$ 273.706,00
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	3927	R$ 157.418,18	31/07/2023	28/08/2023	21/05/2025	632	9,8705%	R$ 172.956,21	R$ 36.436,11	R$ 15.741,82	R$ 225.134,14
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	3929	R$ 58.003,22	31/07/2023	28/08/2023	21/05/2025	632	9,8705%	R$ 63.728,45	R$ 13.425,46	R$ 5.800,32	R$ 82.954,24
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	3955	R$ 60.722,55	31/08/2023	28/09/2023	21/05/2025	601	9,5258%	R$ 66.506,83	R$ 13.323,53	R$ 6.072,26	R$ 85.902,62
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	3954	R$ 218.237,10	31/08/2023	28/09/2023	21/05/2025	601	9,5258%	R$ 239.025,83	R$ 47.884,84	R$ 21.823,71	R$ 308.734,38
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	3956	R$ 79.476,00	31/08/2023	28/09/2023	21/05/2025	601	9,5258%	R$ 87.046,69	R$ 17.438,35	R$ 7.947,60	R$ 112.432,64
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	set/23	R$ 45.227,00	30/09/2023	28/10/2023	21/05/2025	571	9,0107%	R$ 49.302,29	R$ 9.383,87	R$ 4.522,70	R$ 63.208,86
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	set/23	R$ 50.838,00	30/09/2023	28/10/2023	21/05/2025	571	9,0107%	R$ 55.418,88	R$ 10.548,06	R$ 5.083,80	R$ 71.050,74
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	set/23	R$ 119.746,80	30/09/2023	28/10/2023	21/05/2025	571	9,0107%	R$ 130.536,87	R$ 24.845,52	R$ 11.974,68	R$ 167.357,07
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	out/23	R$ 119.957,70	31/10/2023	28/11/2023	21/05/2025	540	8,3654%	R$ 129.992,59	R$ 23.398,67	R$ 11.995,77	R$ 165.387,03
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	out/23	R$ 48.640,20	31/10/2023	28/11/2023	21/05/2025	540	8,3654%	R$ 52.709,13	R$ 9.487,64	R$ 4.864,02	R$ 67.060,79
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	out/23	R$ 146.930,70	31/10/2023	28/11/2023	21/05/2025	540	8,3654%	R$ 159.221,98	R$ 28.659,96	R$ 14.693,07	R$ 202.575,00
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	nov/23	R$ 176.601,00	30/11/2023	28/12/2023	21/05/2025	510	7,6084%	R$ 190.037,52	R$ 32.306,38	R$ 17.660,10	R$ 240.004,00
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	nov/23	R$ 61.704,00	30/11/2023	28/12/2023	21/05/2025	510	7,6084%	R$ 66.398,69	R$ 11.287,78	R$ 6.170,40	R$ 83.856,87
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	nov/23	R$ 103.341,00	30/11/2023	28/12/2023	21/05/2025	510	7,6084%	R$ 111.203,60	R$ 18.904,61	R$ 10.334,10	R$ 140.442,31
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	dez/23	R$ 107.392,50	31/12/2023	28/01/2024	21/05/2025	479	7,4406%	R$ 115.383,13	R$ 18.422,84	R$ 10.739,25	R$ 144.545,22
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	dez/23	R$ 19.980,00	31/12/2023	28/01/2024	21/05/2025	479	7,4406%	R$ 21.466,63	R$ 3.427,50	R$ 1.998,00	R$ 26.892,13
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	dez/23	R$ 31.890,30	31/12/2023	28/01/2024	21/05/2025	479	7,4406%	R$ 34.263,12	R$ 5.470,68	R$ 3.189,03	R$ 42.922,83
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	jan/24	R$ 84.582,00	31/01/2024	19/02/2024	21/05/2025	457	7,7791%	R$ 91.161,71	R$ 13.886,97	R$ 8.458,20	R$ 113.506,88
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	jan/24	R$ 94.527,60	31/01/2024	19/02/2024	21/05/2025	457	7,7791%	R$ 101.880,99	R$ 15.519,87	R$ 9.452,76	R$ 126.853,62
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	jan/24	R$ 69.885,60	31/01/2024	19/02/2024	21/05/2025	457	7,7791%	R$ 75.322,07	R$ 11.474,06	R$ 6.988,56	R$ 93.784,69
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	fev/24	R$ 24.952,80	28/02/2024	18/03/2024	21/05/2025	429	8,2718%	R$ 27.016,85	R$ 3.863,41	R$ 2.495,28	R$ 33.375,53
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	fev/24	R$ 68.487,00	28/02/2024	18/03/2024	21/05/2025	429	8,2718%	R$ 74.152,11	R$ 10.603,75	R$ 6.848,70	R$ 91.604,56
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	fev/24	R$ 74.259,00	28/02/2024	18/03/2024	21/05/2025	429	8,2718%	R$ 80.401,56	R$ 11.497,42	R$ 7.425,90	R$ 99.324,88
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	mar/24	R$ 109.323,90	31/03/2024	15/04/2024	21/05/2025	401	8,3458%	R$ 118.447,85	R$ 15.832,53	R$ 10.932,39	R$ 145.212,77
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	mar/24	R$ 25.530,00	31/03/2024	15/04/2024	21/05/2025	401	8,3458%	R$ 27.660,68	R$ 3.697,31	R$ 2.553,00	R$ 33.910,99
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	mar/24	R$ 7.437,00	31/03/2024	15/04/2024	21/05/2025	401	8,3458%	R$ 8.057,68	R$ 1.077,04	R$ 743,70	R$ 9.878,42
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	abr/24	R$ 112.110,00	30/04/2024	13/05/2024	21/05/2025	373	7,7967%	R$ 120.850,90	R$ 15.025,80	R$ 11.211,00	R$ 147.087,69
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	abr/24	R$ 30.880,20	30/04/2024	13/05/2024	21/05/2025	373	7,7967%	R$ 33.287,84	R$ 4.138,79	R$ 3.088,02	R$ 40.514,65
CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	abr/24	R$ 87.801,00	30/04/2024	13/05/2024	21/05/2025	373	7,7967%	R$ 94.646,60	R$ 11.767,73	R$ 8.780,10	R$ 115.194,42
		R$ 2.938.986,53						R$ 3.183.483,65	R$ 579.961,13	R$ 293.898,65	R$ 4.057.343,44

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA., promovendo a retificação de seu crédito para o montante de R$ 4.057.343,44, a ser reclassificado para na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CARLOS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 4.057.343,44

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS ROBERTO TRINCHAO SCHNEIBERG
CPF/CNPJ	08.088.985/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 18.456,96	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 18.365,16	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

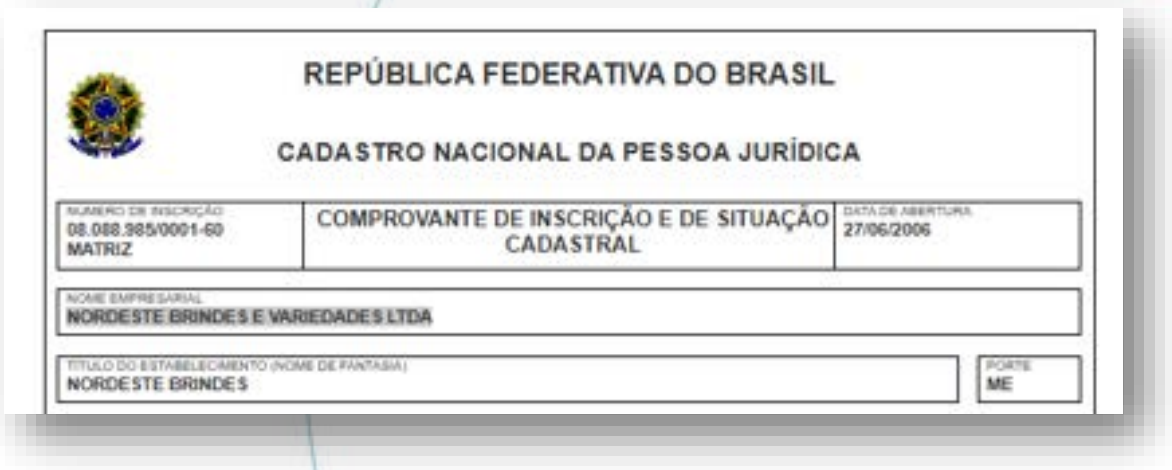
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CARLOS ROBERTO TRINCHAO SCHNEIBERG** crédito no montante de **R$ 18.456,96**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **NORDESTE BRINDES E VARIEDADES LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.088.985/0001-60 MATRIZ		27/06/2006

NOME EMPRESARIAL	
NORDESTE BRINDES E VARIEDADES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORDESTE BRINDES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor CARLOS ROBERTO TRINCHAO SCHNEIBERG.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78 .

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de **R$ 18.365,16**, na a Classe IV – ME/EPP, em favor de NORDESTE BRINDES E VARIEDADES LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NORDESTE BRINDES E VARIEDADES LTDA	2681/1	R$ 7.920,00	21/06/2023	04/08/2023	21/03/2023	92,1695	100,0419	R$ 8.596,46
NORDESTE BRINDES E VARIEDADES LTDA	2682/1	R$ 9.000,00	21/06/2023	04/08/2023	21/03/2023	92,1695	100,0419	R$ 9.768,70
		R$ 16.920,00						R$ 18.365,16

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de NORDESTE BRINDES E VARIEDADES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 18.365,16, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CARLOS ROBERTO TRINCHAO SCHNEIBERG
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: NORDESTE BRINDES E VARIEDADES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 18.365,16

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARMEM REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	07.701.234/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.392,25	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.395,41	Classe IV – ME/EPP

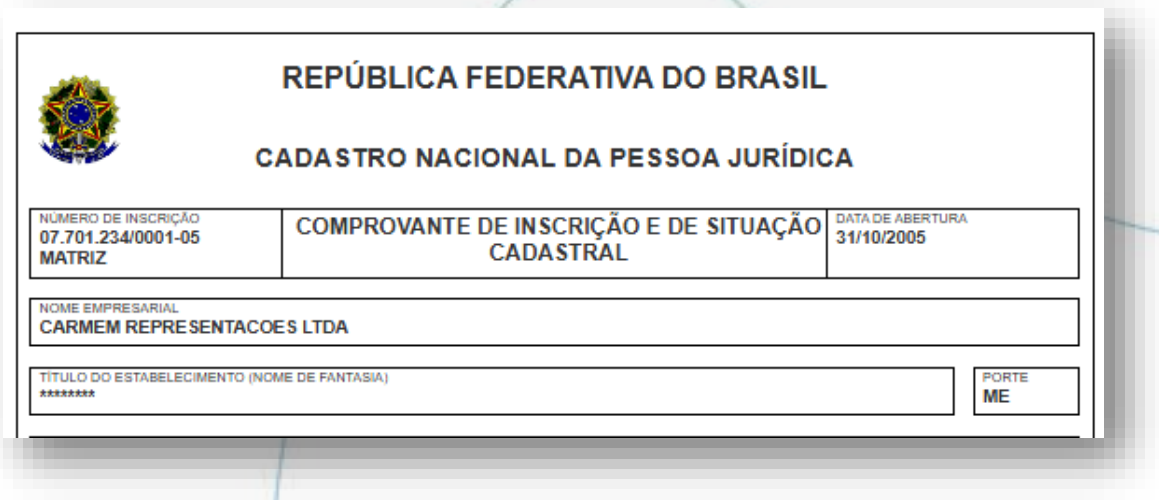
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CARMEM REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 1.392,25**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.701.234/0001-05 MATRIZ		31/10/2005

NOME EMPRESARIAL
CARMEM REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.395,41**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CARMEM REPRESENTACOES LTDA	1741/1	R$ 733,84	15/04/2021	17/04/2021	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 737,10
CARMEM REPRESENTACOES LTDA	1754/1	R$ 658,31	12/05/2021	15/05/2021	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 658,31
		R$ 1.392,25						R$ 1.395,41

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CARMEM REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.395,41, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CARMEM REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.395,41

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARVALHO GESTAO & NEGOCIOS LTDA
CPF/CNPJ	18.292.741/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 24.367,32	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 24.472,10	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CARVALHO GESTAO & NEGOCIOS LTDA** crédito no montante de **R$ 24.367,32**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.292.741/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2013

NOME EMPRESARIAL CARVALHO GESTAO & NEGOCIOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARVALHO GESTAO & NEGOCIOS LTDA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 24.472,10**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CARVALHO GESTAO & NEGOCIOS LTDA	004/1	R$ 11.645,98	22/04/2023	24/04/2023	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 11.696,04
CARVALHO GESTAO & NEGOCIOS LTDA	003/1	R$ 12.721,34	22/04/2023	24/04/2023	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 12.776,06
		R$ 24.367,32						R$ 24.472,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CARVALHO GESTAO & NEGOCIOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 24.472,10, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CARVALHO GESTAO & NEGOCIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 24.472,10

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CASA TEMPERO ALIMENTACAO LTDA
CPF/CNPJ	19.767.062/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 695.894,28	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 676.032,69	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 676.032,69, atualizado até 02/06/2025, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à atualização dos créditos decorrentes das notas fiscais inadimplidas abaixo relacionadas, cujos valores já haviam sido reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores.

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
22654/2	R$ 80.476,33	23/01/2025	21/02/2025
22772/1	R$ 115.137,63	06/02/2025	07/03/2025
22926/2	R$ 29.256,64	19/02/2025	21/03/2025
23081/1	R$ 109.922,30	06/03/2025	04/04/2025
23407/1	R$ 113.587,28	03/04/2025	02/05/2025
23612/1	R$ 92.852,10	17/04/2025	17/05/2025
23836/1	R$ 105.127,40	08/05/2025	06/06/2025
	R$ 646.359,68		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que as referidas notas fiscais serão consideradas para fins sujeição

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 650.245,13, na Classe III – Quirografário, em favor de CASA TEMPERO ALIMENTACAO LTDA, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CASA TEMPERO ALIMENTACAO LTDA	22654/2	R$ 80.476,33	23/01/2025	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 82.340,12
CASA TEMPERO ALIMENTACAO LTDA	22772/1	R$ 115.137,63	06/02/2025	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 116.372,77
CASA TEMPERO ALIMENTACAO LTDA	22926/2	R$ 29.256,64	19/02/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 29.570,49
CASA TEMPERO ALIMENTACAO LTDA	23081/1	R$ 109.922,30	06/03/2025	04/04/2025	21/05/2025	99,8135	100,0419	R$ 110.394,97
CASA TEMPERO ALIMENTACAO LTDA	23407/1	R$ 113.587,28	03/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 113.587,28
CASA TEMPERO ALIMENTACAO LTDA	23612/1	R$ 92.852,10	17/04/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 92.852,10
CASA TEMPERO ALIMENTACAO LTDA	23836/1	R$ 105.127,40	08/05/2025	06/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 105.127,40
		R$ 646.359,68						R$ 650.245,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por CASA TEMPERO ALIMENTACAO LTDA., promovendo a retificação de seu crédito para o montante de R$ 650.245,13, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CASA TEMPERO ALIMENTACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 650.245,13

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

CECI PETIT HOME BAY

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CECI PETIT HOME BAY
CPF/CNPJ	40.509.612/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 44,42	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 44,90	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

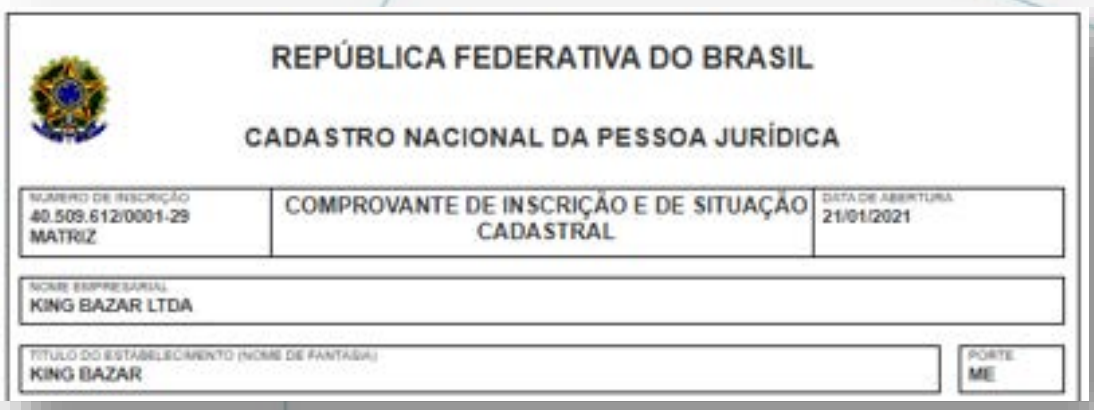
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CECI PETIT HOME BAY**crédito no montante de **R$ 44,42**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **KING BAZAR LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

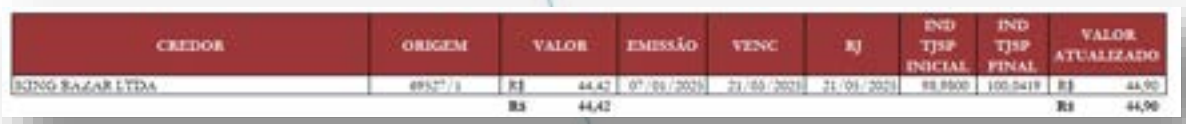
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.509.612/0001-29 MATRIZ		21/01/2021

NOME EMPRESARIAL	
KING BAZAR LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KING BAZAR	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 44,90**, em favor de **KING BAZAR LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KING BAZAR LTDA	69527 / 1	R$ 44,42	07/01/2021	21/01/2021	21/01/2021	93.8800	100.0419	R$ 44,90
		R$ 44,42						R$ 44,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de KING BAZAR LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 44,90, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CECI PETIT HOME BAY
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: KING BAZAR LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 44,90

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CEDISA CENTRAL DE ACO S.A.
CPF/CNPJ	27.244.680/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 5.997,87	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 5.768,16	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CEDISA CENTRAL DE ACO S.A.** crédito no montante de **R$ 5.997,87**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor ACT - SISTEMAS HIDRÁULICO LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78 .

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.768,16 na Classe III – Quirografário, em favor de CEDISA CENTRAL DE ACO S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CEDISA CENTRAL DE ACO S.A.	47465/1	R$ 2.338,00	24/08/2023	23/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.532,63
CEDISA CENTRAL DE ACO S.A.	48437/1	R$ 2.993,76	18/10/2023	17/11/2023	21/05/2025	92,3664	100,0419	R$ 3.235,53
		R$ 5.331,76						R$ 5.768,16

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 5.768,16 em favor de CEDISA CENTRAL DE ACO S.A., na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: CEDISA CENTRAL DE ACO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 5.768,16

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CELSO REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	35.691.442/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.608,93	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.620,15	Classe IV – ME/EPP

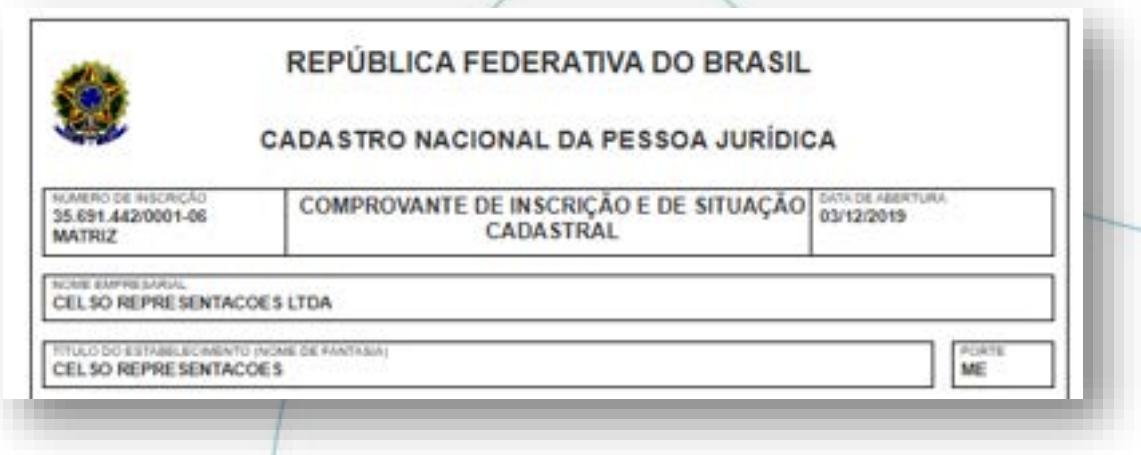
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CELSO REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 2.608,93**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.691.442/0001-06 MATRIZ		03/12/2019

NOME EMPRESARIAL
CELSO REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CELSO REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.620,15**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CELSO REPRESENTACOES LTDA	201/1	R$ 2.608,93	18/04/2023	22/04/2023	21/09/2025	99,6133	100,9419	R$ 2.620,15
		R$ 2.608,93						R$ 2.620,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CELSO REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.620,15, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CELSO REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.620,15

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CEMECO PCS E SERV.- CERAMICA, METALURGICA E COMERC
CPF/CNPJ	30.526.713/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 150.537,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CEMECO PCS E SERV.- CERAMICA, METALURGICA E COMERC** crédito no montante de **R$ 150.537,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor CEMECO PCS E SERV.- CERAMICA, METALURGICA E COMERC.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 150.537,00, em favor de CEMECO PCS E SERV.- CERAMICA, METALURGICA E COMERC, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CEMECO PCS E SERV.- CERAMICA, METALURGICA E COMERC
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CENTER CABOS ELETRO ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ	04.473.375/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.012,42	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.163,85	Classe IV – ME/EPP

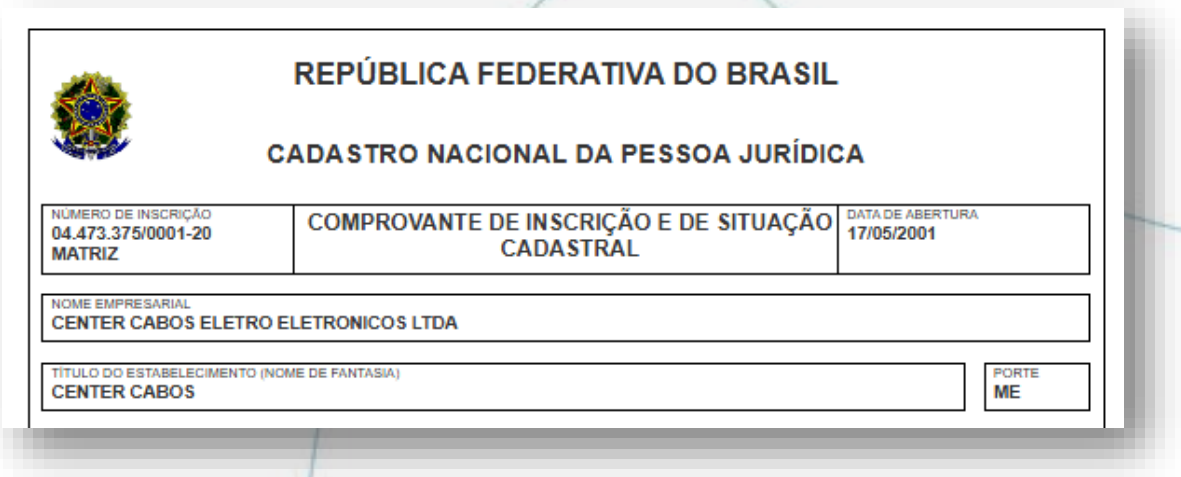
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CENTER CABOS ELETRO ELETRONICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.012,42**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.473.375/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2001

NOME EMPRESARIAL
CENTER CABOS ELETRO ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTER CABOS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 3.163,85 , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CENTER CABOS ELETRO ELET	17493/1	R$ 1.180,00	24/04/2024	24/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 1.242,78
CENTER CABOS ELETRO ELET	17578/1	R$ 1.832,42	21/05/2024	20/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 1.921,07
		R$ 3.012,42						**R$ 3.163,85**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CENTER CABOS ELETRO ELETRONICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 3.163,85, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CENTER CABOS ELETRO ELETRONICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.163,85

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CENTER CERAMICA REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	54.958.558/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.774,72	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.272,00	Classe IV – ME/EPP

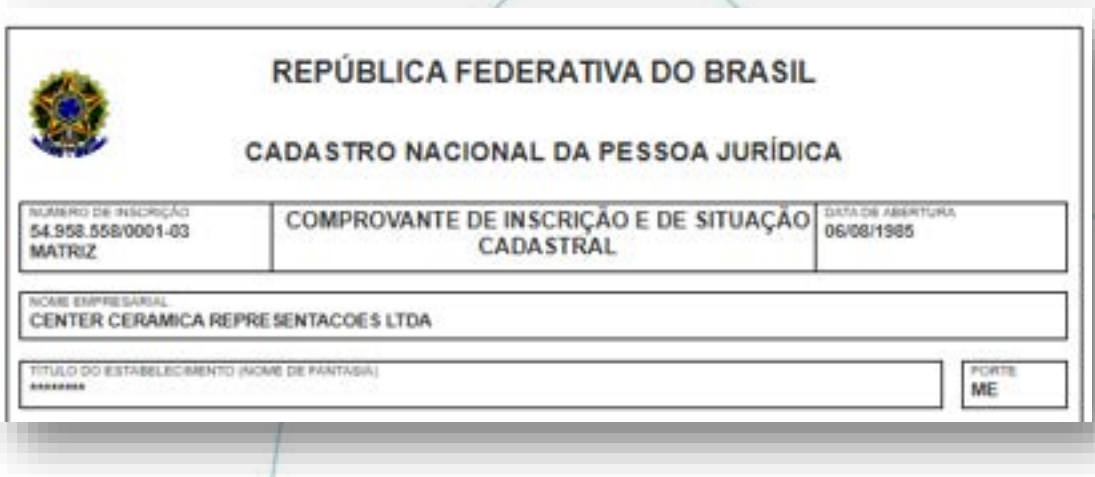
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CENTER CERAMICA REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 7.774,72**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

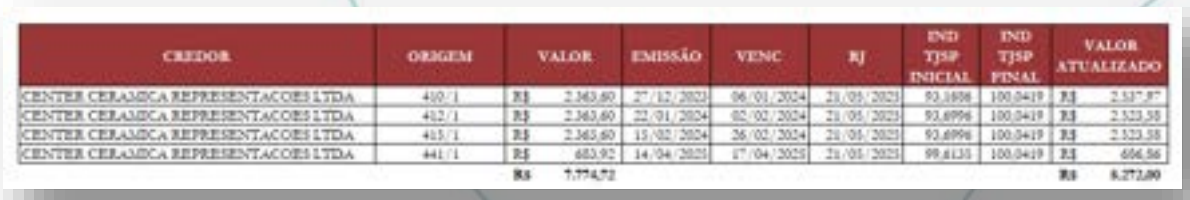
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.958.558/0001-03 MATRIZ		06/08/1985

NOME EMPRESARIAL
CENTER CERAMICA REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.272,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CENTER CERAMICA REPRESENTACOES LTDA	410/1	R$ 2.363,60	27/12/2023	06/01/2024	21/05/2025	93,1698	100,0419	R$ 2.537,37
CENTER CERAMICA REPRESENTACOES LTDA	412/1	R$ 2.363,60	22/01/2024	02/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.523,55
CENTER CERAMICA REPRESENTACOES LTDA	413/1	R$ 2.363,60	15/02/2024	26/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.523,55
CENTER CERAMICA REPRESENTACOES LTDA	441/1	R$ 683,92	14/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6133	100,0419	R$ 686,56
		R$ 7.774,72						R$ 8.272,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CENTER CERAMICA REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 8.272,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CENTER CERAMICA REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.272,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
CPF/CNPJ	02.812.468/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.054.347,62	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 4.056.248,10	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergencia de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de R$ 4.056.248,10, na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado decorre das notas fiscais inadimplidas abaixo relacionadas, todas emitidas em período anterior ao pedido de recuperação judicial e, portanto, sujeitas aos seus efeitos, cujos valores não foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas.

ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC
18341651	R$ 449.104,08	08/11/2024	01/12/2024
18699892	R$ 407.696,85	31/01/2025	10/02/2025
18754130	R$ 1.133,02	11/02/2025	20/02/2025
18754194	R$ 7.266,48	11/02/2025	20/02/2025
18745808	R$ 421.352,10	10/02/2025	01/03/2025
18699877	R$ 77.330,47	31/01/2025	10/03/2025
18618234	R$ 23.188,40	12/01/2025	24/03/2025
18757429	R$ 40.378,82	12/02/2025	24/03/2025
ACORDO-CNU/3	R$ 106.770,74	05/02/2025	25/03/2025
ACORDO-CNU/3	R$ 179.437,68	05/02/2025	25/03/2025
18871664	R$ 404.041,23	10/03/2025	01/04/2025
01042025/1	R$ 414.921,98	01/04/2025	01/04/2025
ACORDO-CNU/4	R$ 106.770,74	05/02/2025	10/04/2025
ACORDO-CNU/4	R$ 179.437,68	05/02/2025	10/04/2025
19001834	R$ 48.029,51	09/04/2025	25/04/2025
19003595	R$ 398.577,63	10/04/2025	01/05/2025
01052025/1	R$ 218.393,85	10/04/2025	01/05/2025
ACORDO-CNU/5	R$ 106.770,74	05/02/2025	04/05/2025
ACORDO-CNU/5	R$ 179.437,68	05/02/2025	05/05/2025
ACORDO-CNU/6	R$ 106.770,74	05/02/2025	16/05/2025
ACORDO-CNU/6	R$ 179.437,68	05/02/2025	16/05/2025
	R$ 4.056.248,10		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que as referidas notas fiscais serão consideradas para fins sujeição

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelos Recuperandos, atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 4.093.339,89, a ser classificado na Classe III – Quirografário, em favor de CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	18341651	R$ 449.104,08	08/11/2024	01/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 462.498,69
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	18699892	R$ 407.696,85	31/01/2025	10/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 417.138,89
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	18754130	R$ 1.133,02	11/02/2025	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.159,26
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	18754194	R$ 7.266,48	11/02/2025	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 7.434,77
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	18745808	R$ 421.352,10	10/02/2025	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 425.872,16
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	18699877	R$ 77.330,47	31/01/2025	10/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 78.160,03
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	18618234	R$ 23.188,40	12/01/2025	24/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 23.437,15
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	18757429	R$ 40.378,82	12/02/2025	24/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 40.811,98
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	ACORDO-CNU/3	R$ 106.770,74	05/02/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 107.916,12
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	ACORDO-CNU/3	R$ 179.437,68	05/02/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 181.362,60
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	18871664	R$ 404.041,23	10/03/2025	01/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 405.778,61
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	01042025/1	R$ 414.921,98	01/04/2025	01/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 416.706,14
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	ACORDO-CNU/4	R$ 106.770,74	05/02/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 107.229,85
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	ACORDO-CNU/4	R$ 179.437,68	05/02/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 180.209,26
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	19001834	R$ 48.029,51	09/04/2025	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 48.236,04
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	19003595	R$ 398.577,63	10/04/2025	01/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 398.577,63
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	01052025/1	R$ 218.393,85	10/04/2025	01/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 218.393,85
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	ACORDO-CNU/5	R$ 106.770,74	05/02/2025	04/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 106.770,74
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	ACORDO-CNU/5	R$ 179.437,68	05/02/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 179.437,68
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	ACORDO-CNU/6	R$ 106.770,74	05/02/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 106.770,74
CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	ACORDO-CNU/6	R$ 179.437,68	05/02/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 179.437,68
		R$ 4.056.248,10						R$ 4.093.339,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação do crédito para o montante de R$ 4.093.339,89, em favor de CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 4.093.339,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CENTRAL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	03.921.169/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 10.095,73	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 10.118,95	Classe IV – ME/EPP

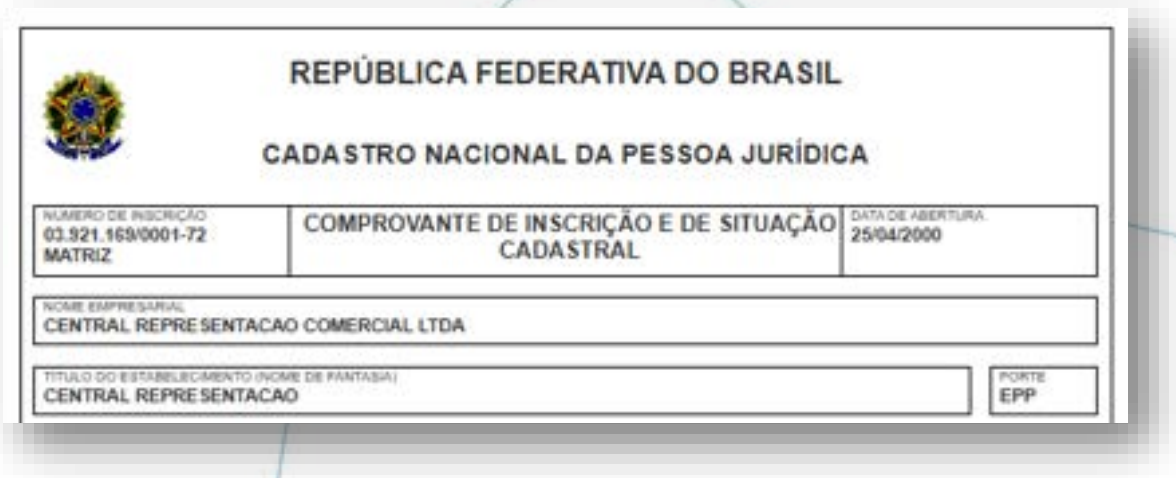
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CENTRAL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 10.095,73**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.921.169/0001-72 MATRIZ		25/04/2000

NOME EMPRESARIAL
CENTRAL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRAL REPRESENTACAO	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 10.118,95**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CENTRAL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	143/1	R$ 3.399,35	07/04/2025	13/04/2025	21/05/2025	99,8133	100,0419	R$ 3.422,57
CENTRAL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	144/1	R$ 4.696,38	07/05/2025	13/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.696,38
		R$ 10.095,73						R$ 10.118,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CENTRAL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 10.118,95, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CENTRAL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 10.118,95

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CENTRAL SUL CARGAS LTDA
CPF/CNPJ	04.005.868/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5,23	Classe IV – ME/EPP

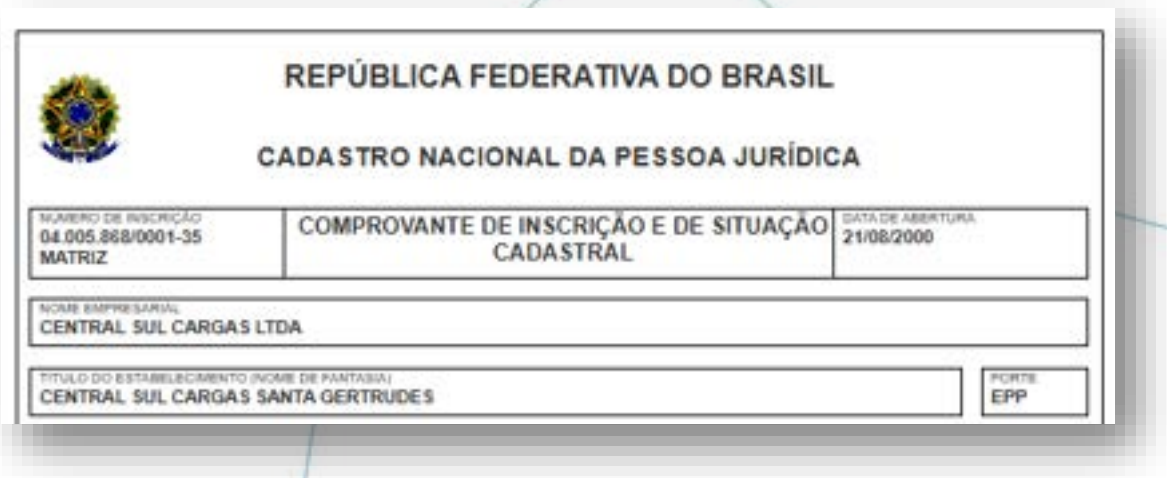
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CENTRAL SUL CARGAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 5,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.005.868/0001-35 MATRIZ		21/08/2000

NOME EMPRESARIAL
CENTRAL SUL CARGAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRAL SUL CARGAS SANTA GERTRUDES	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5,23**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CENTRAL SUL CARGAS LTDA	47169/1	R$ 1,00	14/06/2024	13/07/2024	21/05/2023	93,6637	100,0419	R$ 1,05
CENTRAL SUL CARGAS LTDA	47170/1	R$ 1,00	14/06/2024	13/07/2024	21/05/2023	93,6637	100,0419	R$ 1,05
CENTRAL SUL CARGAS LTDA	47171/1	R$ 1,00	14/06/2024	13/07/2024	21/05/2023	93,6637	100,0419	R$ 1,05
CENTRAL SUL CARGAS LTDA	47310/1	R$ 1,00	21/06/2024	20/07/2024	21/05/2023	93,6637	100,0419	R$ 1,05
CENTRAL SUL CARGAS LTDA	47736/1	R$ 1,00	12/07/2024	11/08/2024	21/05/2023	93,9125	100,0419	R$ 1,04
		R$ 5,00						R$ 5,23

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CENTRAL SUL CARGAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5,23, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CENTRAL SUL CARGAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5,23

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS CERAMICOS LTDA
CPF/CNPJ	14.721.990/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 119.396,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 123.055,48	Classe IV – ME/EPP

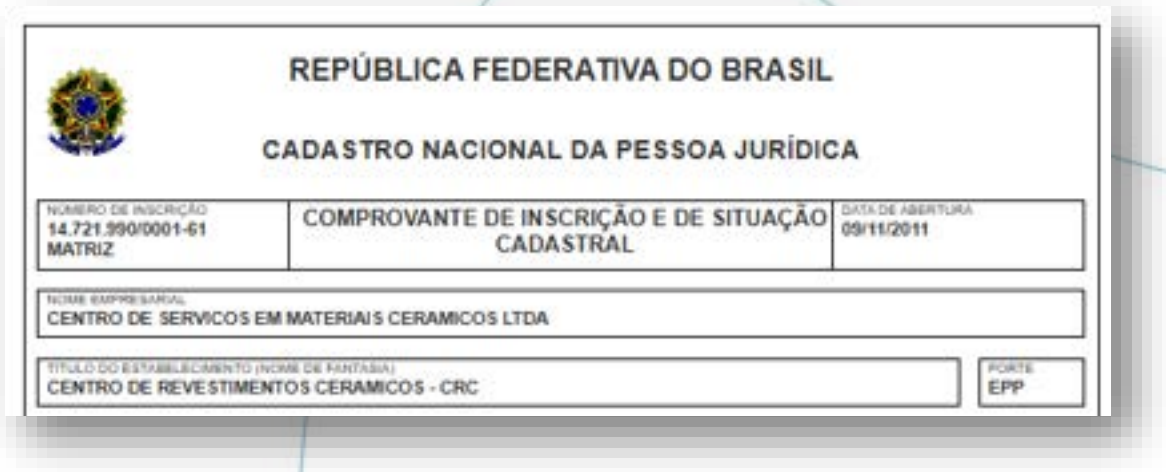
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS CERAMICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 119.396,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

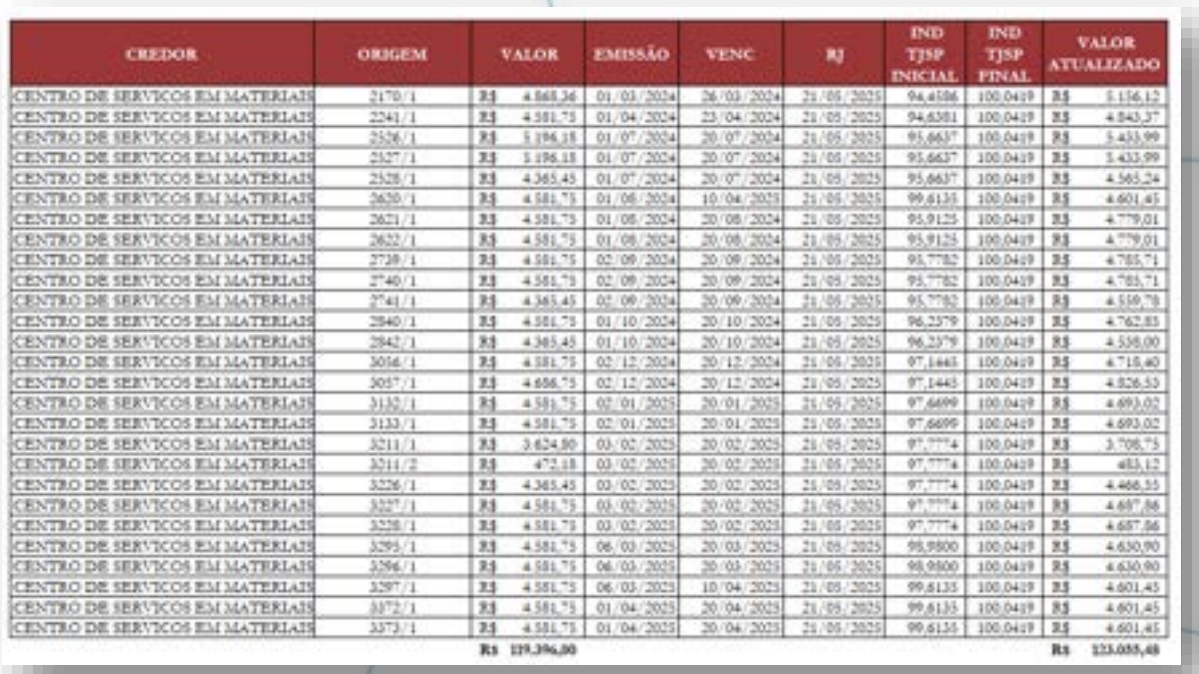
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.721.990/0001-61 MATRIZ		09/11/2011

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS CERAMICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRO DE REVESTIMENTOS CERAMICOS - CRC	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 123.055,48**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	2170/1	R$ 4.868,36	01/03/2024	26/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 5.156,12
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	2241/1	R$ 4.581,75	01/04/2024	23/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 4.843,37
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	2526/1	R$ 3.196,18	01/07/2024	20/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 3.433,99
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	2527/1	R$ 3.196,18	01/07/2024	20/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 3.433,99
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	2528/1	R$ 4.365,45	01/07/2024	20/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 4.565,24
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	2620/1	R$ 4.581,75	01/08/2024	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.601,45
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	2621/1	R$ 4.581,75	01/08/2024	20/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.779,01
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	2622/1	R$ 4.581,75	01/08/2024	20/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.779,01
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	2739/1	R$ 4.581,75	02/09/2024	20/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 4.785,71
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	2740/1	R$ 4.581,75	02/09/2024	20/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 4.785,71
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	2741/1	R$ 4.365,45	02/09/2024	20/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 4.559,78
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	2840/1	R$ 4.581,75	01/10/2024	20/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 4.762,83
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	2842/1	R$ 4.365,45	01/10/2024	20/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 4.538,00
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	3056/1	R$ 4.581,75	02/12/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1443	100,0419	R$ 4.718,40
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	3057/1	R$ 4.656,75	02/12/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1443	100,0419	R$ 4.826,53
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	3132/1	R$ 4.581,75	02/01/2025	20/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 4.693,02
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	3133/1	R$ 4.581,75	02/01/2025	20/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 4.693,02
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	3211/1	R$ 3.624,80	03/02/2025	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.708,75
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	3211/2	R$ 472,18	03/02/2025	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 483,12
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	3226/1	R$ 4.365,45	03/02/2025	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 4.468,35
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	3227/1	R$ 4.581,75	03/02/2025	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 4.687,86
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	3228/1	R$ 4.581,75	03/02/2025	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 4.687,86
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	3295/1	R$ 4.581,75	06/03/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 4.630,90
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	3296/1	R$ 4.581,75	06/03/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 4.630,90
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	3297/1	R$ 4.581,75	06/03/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.601,45
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	3372/1	R$ 4.581,75	01/04/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.601,45
CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS	3373/1	R$ 4.581,75	01/04/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.601,45
		R$ 119.396,00						R$ 123.055,48

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS CERAMICOS LTDA ., para que passe a constar o montante de R$ 123.055,48, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CENTRO DE SERVICOS EM MATERIAIS CERAMICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 123.055,48

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CENTRO MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL S/S
CPF/CNPJ	06.900.766/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 19.680,30	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 19.764,93	Classe IV – ME/EPP

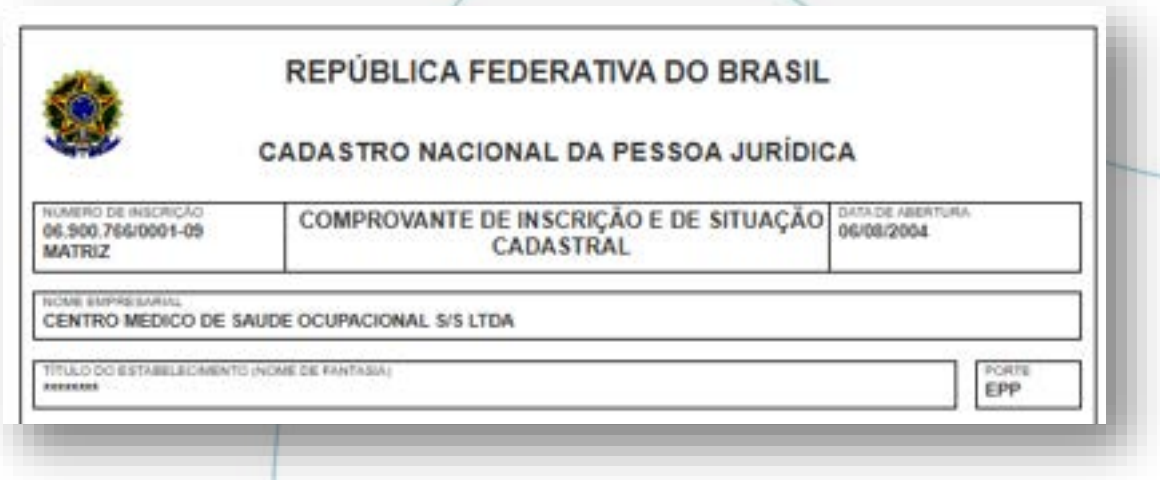
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CENTRO MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL S/S** crédito no montante de **R$ 19.680,30**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.900.766/0001-09 MATRIZ		06/08/2004

NOME EMPRESARIAL
CENTRO MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL S/S LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 19.764,93**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CENTRO MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL S/S	21790/1	R$ 19.680,30	06/04/2021	20/04/2021	21/05/2025	99,6133	100,0419	R$ 19.764,93
		R$ 19.680,30						R$ 19.764,93

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CENTRO MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL S/S, para que passe a constar o montante de R$ 19.764,93, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CENTRO MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL S/S

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 19.764,93

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CERTANIUM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SOLDA LTDA
CPF/CNPJ	07.804.991/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.480,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.841,80	Classe IV – ME/EPP

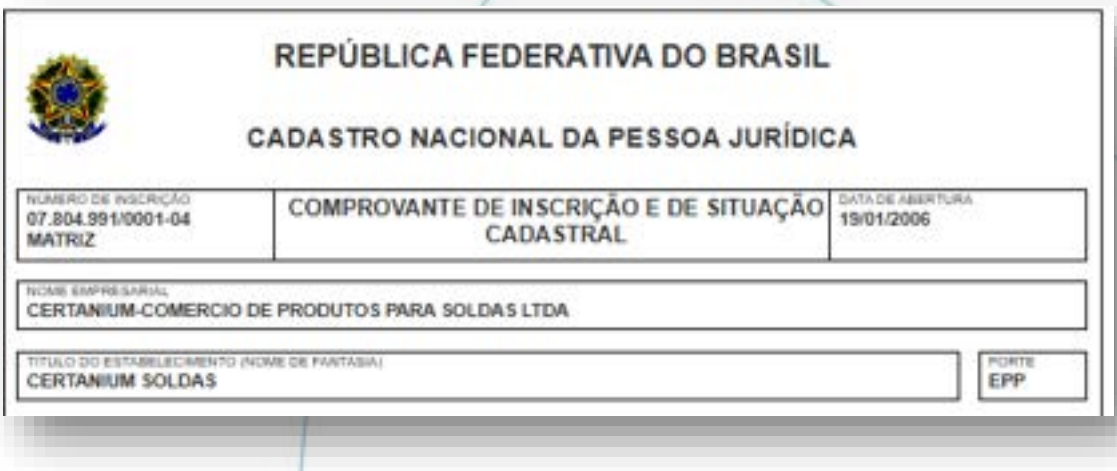
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CERTANIUM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SOLDA LTDA.** crédito no montante de **R$ 4.480,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.804.991/0001-04 MATRIZ		19/01/2006

NOME EMPRESARIAL
CERTANIUM-COMERCIO DE PRODUTOS PARA SOLDAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CERTANIUM SOLDAS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.841,80** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CERTANIUM COMERCIO DE PRODUTO	954/1	R$ 2.240,00	04/10/2023	03/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.420,90
CERTANIUM COMERCIO DE PRODUTO	958/1	R$ 2.240,00	26/10/2023	25/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.420,90
		R$ 4.480,00						R$ 4.841,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CERTANIUM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SOLDA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.841,80, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CERTANIUM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SOLDA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.841,80

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CERTECKI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	61.010.799/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 330,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 348,84	Classe IV – ME/EPP

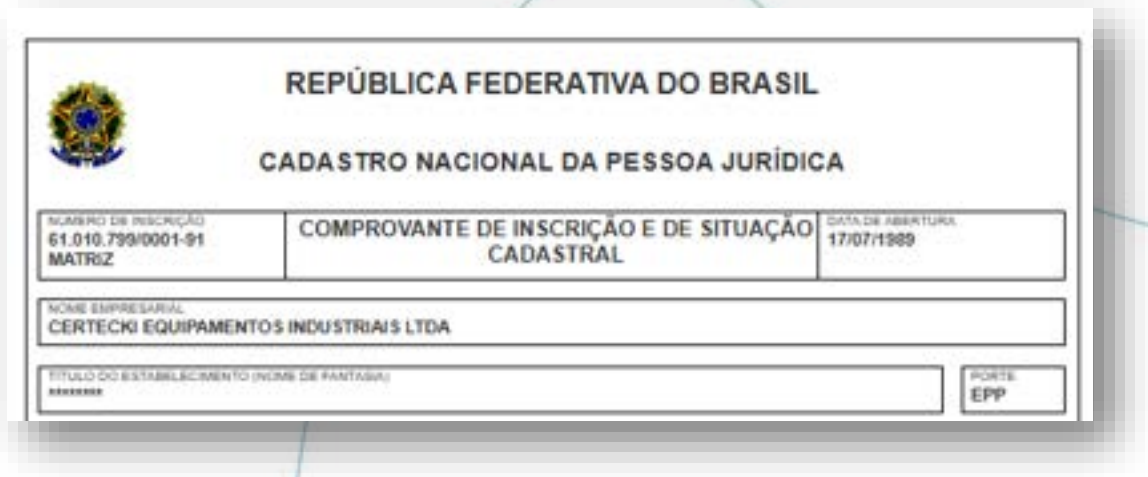
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CERTECKI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 330,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.010.799/0001-91 MATRIZ		17/07/1989

NOME EMPRESARIAL
CERTECKI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 348,84** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CERTECKI EQUIPAMENTOS INDUSTRI	18179/1	R$ 330,00	18/03/2024	08/04/2024	21/05/2025	94,6351	100,0419	R$ 348,84
		R$ 330,00						R$ 348,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CERTECKI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 348,84 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CERTECKI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 348,84

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CESAR G FERRI & CIA LTDA
CPF/CNPJ	51.409.365/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.097,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.111,42	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CESAR G FERRI & CIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 8.097,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.409.365/0001-05 MATRIZ		29/10/1979

NOME EMPRESARIAL
CESAR GUSTAVO FERRI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OFICINA SANTO ANTONIO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 8.111,42 , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CESAR G FERRI & CIA LTDA	ACORDO JURIDICO/10	R$ 899,82	07/06/2023	05/11/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 899,82
CESAR G FERRI & CIA LTDA	ACORDO JURIDICO/2	R$ 899,76	07/06/2023	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 909,41
CESAR G FERRI & CIA LTDA	ACORDO JURIDICO/3	R$ 899,76	07/06/2023	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 903,63
CESAR G FERRI & CIA LTDA	ACORDO JURIDICO/4	R$ 899,76	07/06/2023	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 899,76
CESAR G FERRI & CIA LTDA	ACORDO JURIDICO/5	R$ 899,76	07/06/2023	05/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 899,76
CESAR G FERRI & CIA LTDA	ACORDO JURIDICO/6	R$ 899,76	07/06/2023	07/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 899,76
CESAR G FERRI & CIA LTDA	ACORDO JURIDICO/7	R$ 899,76	07/06/2023	05/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 899,76
CESAR G FERRI & CIA LTDA	ACORDO JURIDICO/8	R$ 899,76	07/06/2023	05/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 899,76
CESAR G FERRI & CIA LTDA	ACORDO JURIDICO/9	R$ 899,76	07/06/2023	06/10/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 899,76
		R$ 8.097,90						R$ 8.111,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CESAR G FERRI & CIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 8.111,42, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CESAR G FERRI & CIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.111,42

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CHALLENGE ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ	02.123.591/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.638,64	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.641,90	Classe IV – ME/EPP

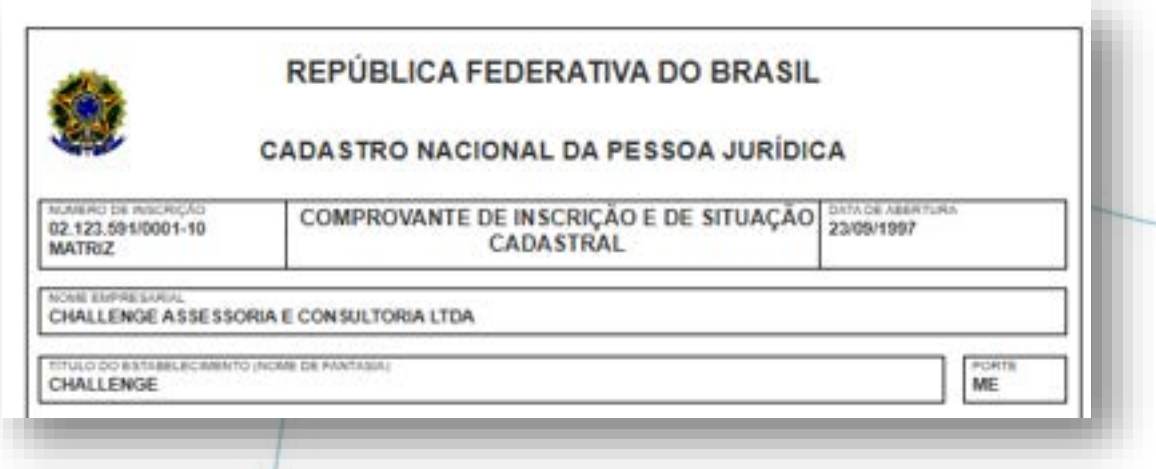
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CHALLENGE ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA** crédito no montante de **R$ 1.638,64**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.123.591/0001-10 MATRIZ		23/09/1997

NOME EMPRESARIAL
CHALLENGE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CHALLENGE	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.641,90**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CHALLENGE ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA	818/1	R$ 737,54	03/04/2023	13/04/2023	21/03/2023	99,6133	100,0419	R$ 760,80
CHALLENGE ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA	824/1	R$ 881,10	08/05/2023	13/05/2023	21/03/2023	100,0419	100,0419	R$ 881,10
		R$ 1.638,64						R$ 1.641,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CHALLENGE ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.641,90, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CHALLENGE ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.641,90

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CHDT MANUTENCAO E HIDRAULICA LTDA
CPF/CNPJ	42.131.579/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.545,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.707,24	Classe IV – ME/EPP

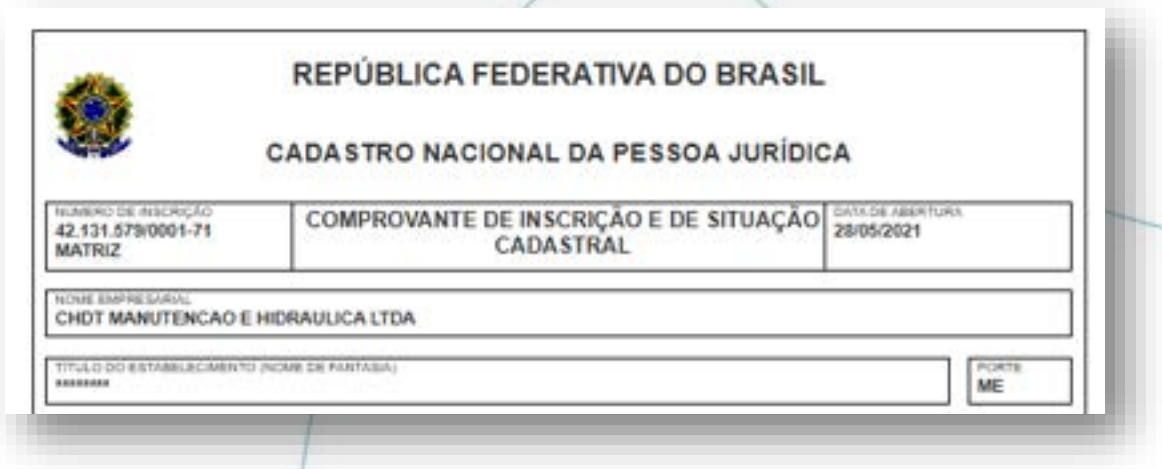
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CHDT MANUTENCAO E HIDRAULICA LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.545,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.131.579/0001-71 MATRIZ		28/05/2021

NOME EMPRESARIAL
CHDT MANUTENCAO E HIDRAULICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 3.707,24 , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CHDT MANUTENCAO E HIDRAULICA LTDA	146/1	R$ 3.545,00	20/06/2024	20/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 3.707,24
		R$ 3.545,00						R$ 3.707,24

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CHDT MANUTENCAO E HIDRAULICA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 3.707,24, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CHDT MANUTENCAO E HIDRAULICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.707,24

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CHEVROMINAS COMERCIO DE PECAS GENUINAS LTDA
CPF/CNPJ	37.408.679/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 258,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 267,50	Classe IV – ME/EPP

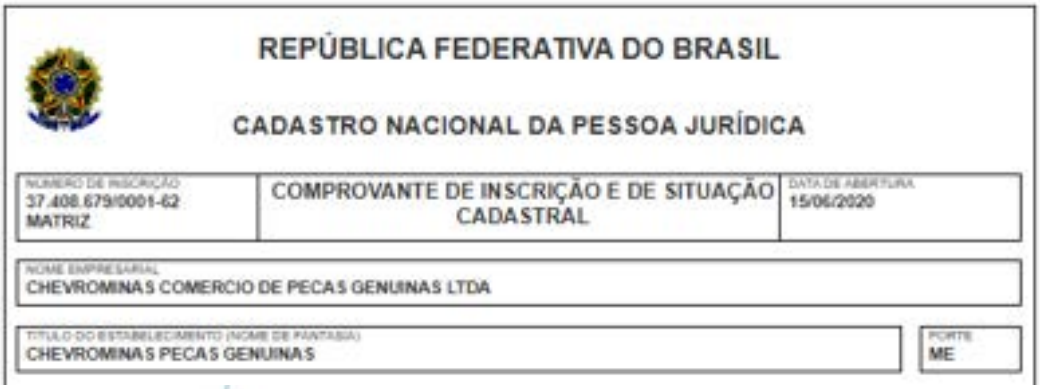
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CHEVROMINAS COMERCIO DE PECAS GENUINAS LTDA** crédito no montante de **R$ 258,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.408.679/0001-62 MATRIZ		15/06/2020

NOME EMPRESARIAL
CHEVROMINAS COMERCIO DE PECAS GENUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CHEVROMINAS PECAS GENUINAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 267,50**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CHEVROMINAS COMERCIO DE PECAS GENUINA	13263/1	R$ 258,90	02/10/2024	01/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 267,50
		R$ 258,90						R$ 267,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CHEVROMINAS COMERCIO DE PECAS GENUINAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 267,50, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CHEVROMINAS COMERCIO DE PECAS GENUINAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 267,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MAQUINAS E EQT
CPF/CNPJ	21.687.666/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 110.147,68	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 114.540,24	Classe IV – ME/EPP

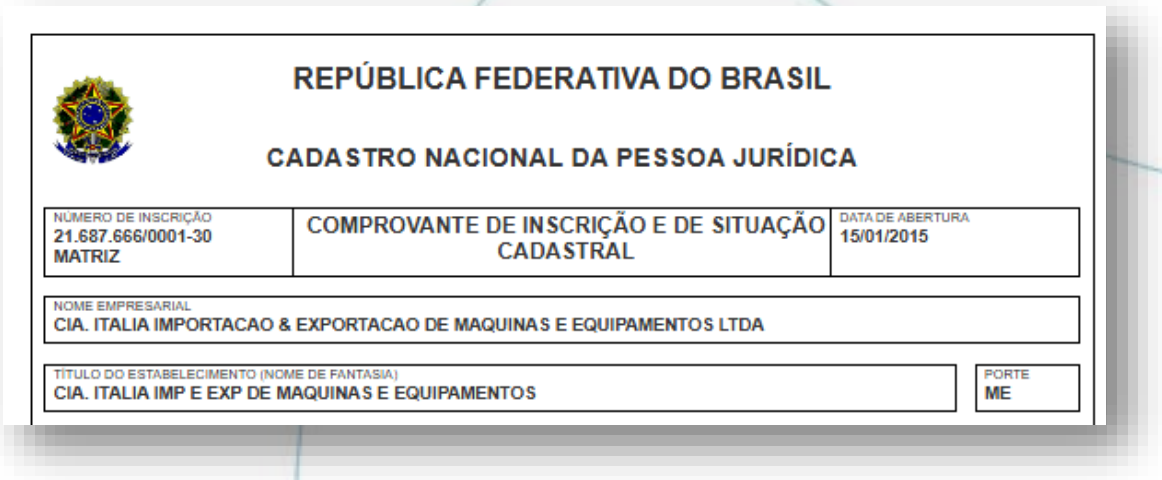
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MAQUINAS E EQT.** crédito no montante de **R$ 110.147,68**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.687.666/0001-30 MATRIZ		15/01/2015

NOME EMPRESARIAL
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIA. ITALIA IMP E EXP DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 114.540,24, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1496/2	R$ 2.124,20	14/03/2024	13/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 2.245,49
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1502/1	R$ 5.274,00	14/03/2024	13/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 5.575,14
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1507/1	R$ 2.880,00	21/03/2024	20/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 3.055,02
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1510/1	R$ 4.456,20	02/04/2024	02/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 4.693,28
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1512/1	R$ 1.113,40	10/04/2024	11/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.176,97
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1527/1	R$ 5.274,00	02/05/2024	01/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 5.529,16
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1529/1	R$ 2.249,60	13/05/2024	12/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 2.358,44
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1529/2	R$ 16.309,28	13/05/2024	12/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 17.098,32
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1535/1	R$ 5.274,00	06/06/2024	13/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 5.529,16
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	153?/1	R$ 23.468,80	14/06/2024	14/07/2024	21/05/2025	95,663?	100,0419	R$ 24.542,86
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1552/1	R$ 7.720,00	11/07/2024	10/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 8.052,37
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1565/2	R$ 3.252,10	02/08/2024	01/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 3.396,87
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1622/1	R$ 8.790,00	05/12/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 9.052,16
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1623/1	R$ 3.516,00	05/12/2024	10/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.620,87
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1633/1	R$ 3.516,00	07/01/2025	13/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 3.601,39
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1652/1	R$ 1.758,00	31/01/2025	04/02/2025	21/05/2025	97,???4	100,0419	R$ 1.798,71
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1663/1	R$ 1.758,00	14/02/2025	18/02/2025	21/05/2025	97,???4	100,0419	R$ 1.798,71
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	167?/1	R$ 245,77	14/03/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 248,41
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1689/2	R$ 9,90	27/03/2025	04/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 9,94
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1696/1	R$ 1.985,27	11/04/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.993,81
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1701/1	R$ 8.790,00	23/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8.790,00
CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MA	1703/1	R$ 3?3,16	23/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3?3,16
		R$ 110.147,68						R$ 114.540,24

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MAQUINAS E EQT., para que passe a constar o montante de R$ 114.540,24, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CIA. ITALIA IMPORTACAO & EXPORTACAO MAQUINAS E EQT

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 114.540,24

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CICLONORTE-MOTORES MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS
CPF/CNPJ	05.084.021/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 564,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 589,22	Classe IV – ME/EPP

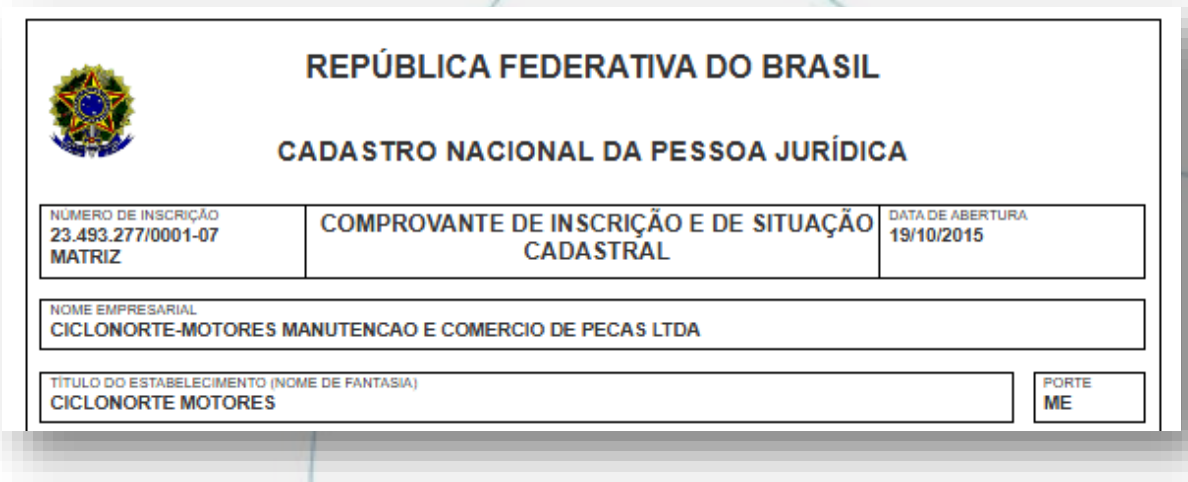
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CICLONORTE-MOTORES MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS.** crédito no montante de **R$ 564,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.493.277/0001-07 MATRIZ		19/10/2015

NOME EMPRESARIAL
CICLONORTE-MOTORES MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CICLONORTE MOTORES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 589,22, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CICLONORTE-MOTORES MANUTENCAO E COMERCIO	8344/1	R$ 364,90	03/07/2024	02/08/2024	21/01/2025	93,9125	100,8419	R$ 589,22
		R$ 364,90						R$ 589,22

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CICLONORTE-MOTORES MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS., para que passe a constar o montante de R$ 589,22, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CICLONORTE-MOTORES MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 589,22

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CINTALMEC LTDA
CPF/CNPJ	46.722.249/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 19.300,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 20.410,65	Classe IV – ME/EPP

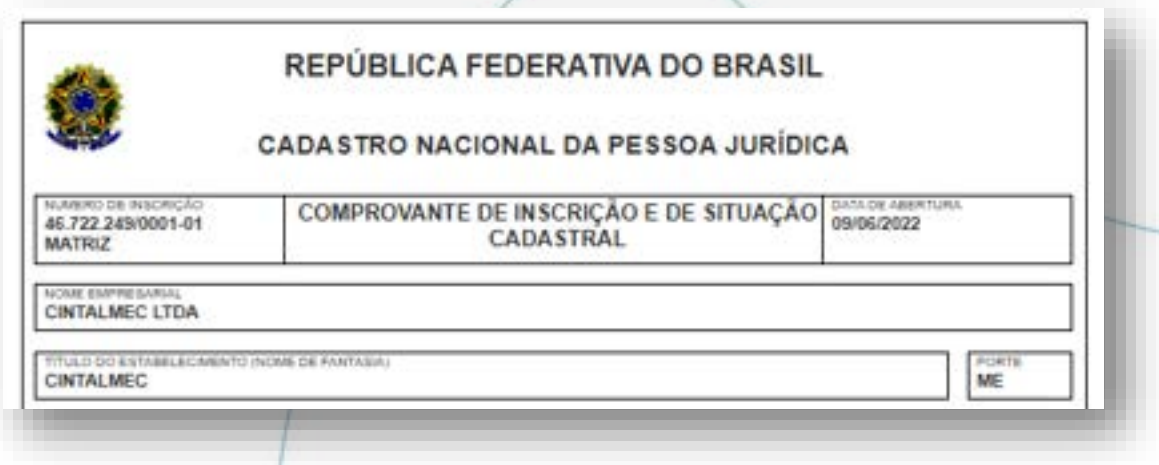
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CINTALMEC LTDA** crédito no montante de **R$ 19.300,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.722.249/0001-01 MATRIZ		09/06/2022

NOME EMPRESARIAL
CINTALMEC LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CINTALMEC	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 20.410,65**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CINTALMEC LTDA	104/1	R$ 1.900,00	13/02/2024	20/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.012,30
CINTALMEC LTDA	105/1	R$ 2.400,00	13/02/2024	20/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.541,86
CINTALMEC LTDA	108/1	R$ 15.000,00	23/03/2024	10/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 15.856,49
		R$ 19.300,00						R$ 20.410,65

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CINTALMEC LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 20.410,65, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CINTALMEC LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 20.410,65

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CJ PISOS DE CABO FRIO LTDA
CPF/CNPJ	18.701.937/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.992,87	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.992,87	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

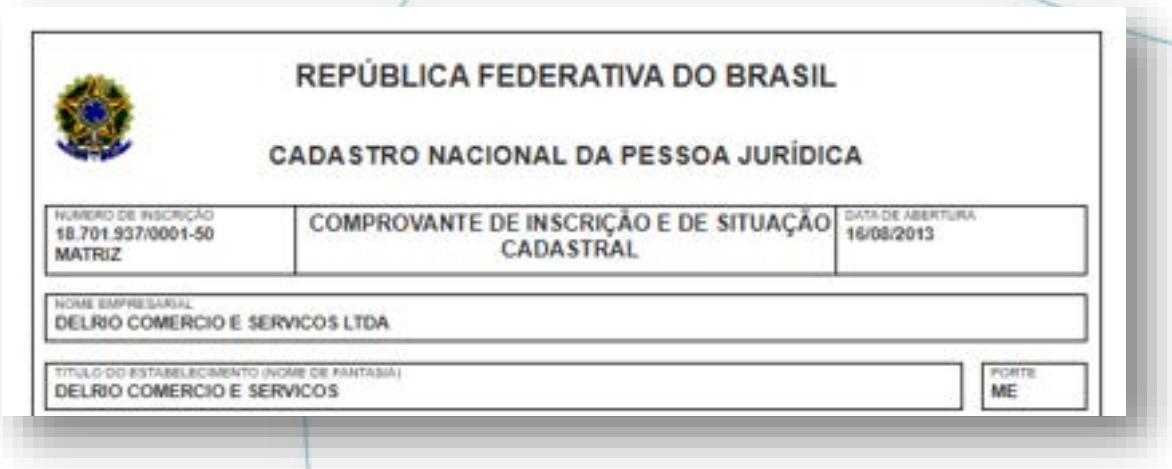
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CJ PISOS DE CABO FRIO LTDA** crédito no montante de **R$ 5.992,87**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.701.937/0001-50 MATRIZ		16/08/2013

NOME EMPRESARIAL
DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DELRIO COMERCIO E SERVICOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.992,87**, em favor de **DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	32/1	R$ 1.064,46	01/05/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.064,46
DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	33/1	R$ 944,56	01/05/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 944,56
DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	34/1	R$ 944,56	01/05/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 944,56
DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	35/1	R$ 8,51	01/05/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8,51
DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	36/1	R$ 30,09	01/05/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 30,09
DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	37/1	R$ 8,51	01/05/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8,51
DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	38/1	R$ 30,09	01/05/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 30,09
DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	39/1	R$ 8,51	01/05/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8,51
DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	40/1	R$ 944,56	01/05/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 944,56
DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	41/1	R$ 944,56	01/05/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 944,56
DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	42/1	R$ 1.064,46	01/05/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.064,46
		R$ 5.992,87						R$ 5.992,87

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 5.992,87 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CJ PISOS DE CABO FRIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DELRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.992,87

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI
CPF/CNPJ	05.084.021/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 62.904,18	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 68.226,06	Classe IV – ME/EPP

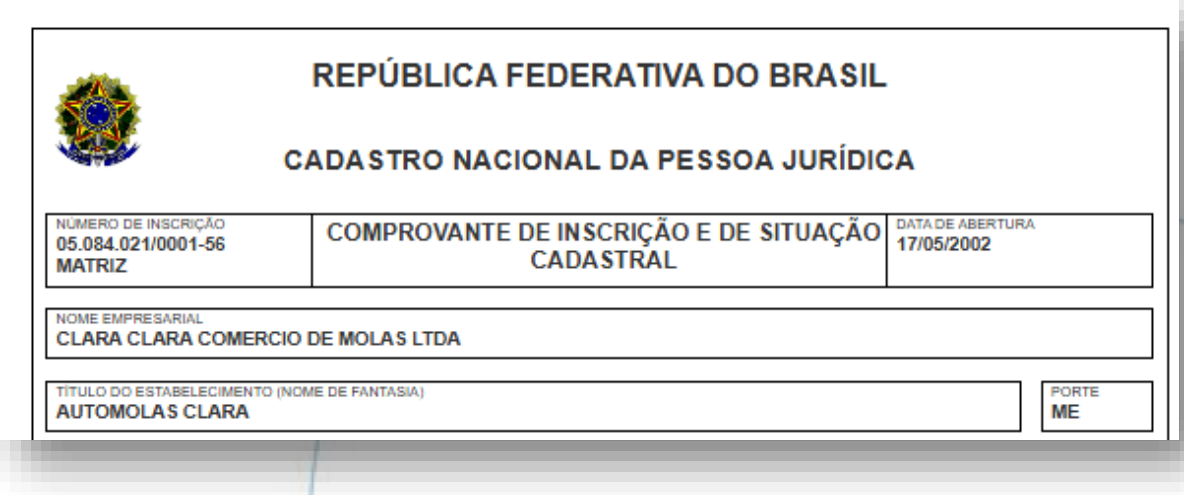
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI.** crédito no montante de **R$ 62.904,18**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.084.021/0001-56 MATRIZ		17/05/2002

NOME EMPRESARIAL
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AUTOMOLAS CLARA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 68.226,06** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	1002/1	R$ 1.861,00	26/04/2021	21/05/2021	21/05/2021	92,0136	100,0619	R$ 2.027,72
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	1074/1	R$ 1.272,50	04/05/2021	03/06/2021	21/05/2021	92,3449	100,0619	R$ 1.378,56
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	1338/1	R$ 4.600,00	30/05/2021	30/08/2021	21/05/2021	92,3449	100,0619	R$ 4.983,41
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	1361/1	R$ 2.750,00	31/05/2021	01/07/2021	21/05/2021	92,2525	100,0619	R$ 2.980,11
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	1388/1	R$ 3.084,99	08/03/2021	12/04/2021	21/05/2021	91,5283	100,0619	R$ 3.371,92
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	14034/1	R$ 1.817,92	03/04/2021	03/05/2021	21/05/2021	92,0136	100,0619	R$ 1.972,47
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	14128/1	R$ 3.699,84	30/03/2021	27/06/2021	21/05/2021	92,3449	100,0619	R$ 4.008,33

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	14648/1	R$ 9.672,88	31/05/2023	28/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 10.479,22
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	14648/2	R$ 9.672,88	31/05/2023	28/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 10.469,71
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	14709/1	R$ 404,35	16/06/2023	14/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 438,31
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	14710/1	R$ 377,20	16/06/2023	14/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 408,84
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	14730/1	R$ 2.131,50	22/06/2023	19/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.309,28
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	14732/1	R$ 3.611,51	22/06/2023	19/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 3.912,11
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	14733/1	R$ 3.137,79	22/06/2023	19/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 3.399,29
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	14882/1	R$ 1.352,81	07/07/2023	04/08/2023	21/05/2025	92,1895	100,0419	R$ 1.465,46
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	14983/1	R$ 1.774,31	14/07/2023	11/08/2023	21/05/2025	92,1895	100,0419	R$ 1.923,00
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	14986/1	R$ 391,02	17/07/2023	14/08/2023	21/05/2025	92,1895	100,0419	R$ 424,42
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	15017/1	R$ 3.282,87	20/07/2023	17/08/2023	21/05/2025	92,1895	100,0419	R$ 3.563,26
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	1312/1	R$ 299,00	16/06/2023	14/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 324,25
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	1313/1	R$ 97,75	16/06/2023	14/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 106,00
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	1334/1	R$ 920,00	22/06/2023	19/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 998,39
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	1335/1	R$ 1.060,00	22/06/2023	19/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.149,74
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	1336/1	R$ 363,50	22/06/2023	19/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 394,41
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	1337/1	R$ 920,00	22/06/2023	19/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 998,39
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	1668/1	R$ 311,50	07/07/2023	04/08/2023	21/05/2025	92,1895	100,0419	R$ 338,11
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	1778/1	R$ 299,00	14/07/2023	11/08/2023	21/05/2025	92,1895	100,0419	R$ 324,54
CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI	1829/1	R$ 3.094,00	20/07/2023	17/08/2023	21/05/2025	92,1895	100,0419	R$ 3.358,28
		R$ 62.904,38						R$ 68.226,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI., para que passe a constar o montante de R$ 68.226,06 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CLARA CLARA COMERCIO DE MOLAS EIRELI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 68.226,06

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	50.326.236/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.354,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.544,75	Classe IV – ME/EPP

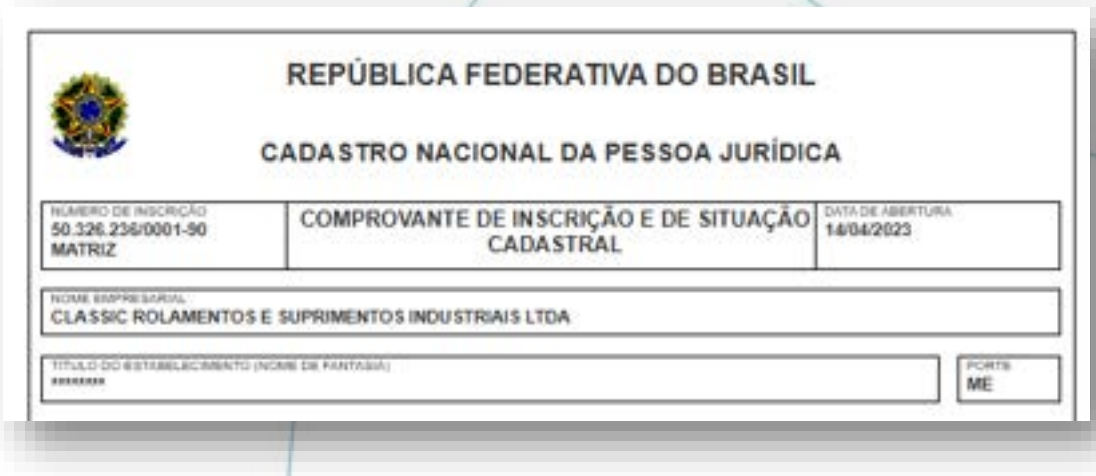
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.354,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.326.236/0001-90 MATRIZ		14/04/2023

NOME EMPRESARIAL
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 2.544,75, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS	222/1	R$ 2.354,60	24/10/2023	21/11/2023	21/09/2023	92,5684	100,0419	R$ 2.544,75
		R$ 2.354,60						R$ 2.544,75

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.544,75, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CLASSIC ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.544,75

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLAUDEMIR REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	19.051.336/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 19.402,57	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 19.486,00	Classe IV – ME/EPP

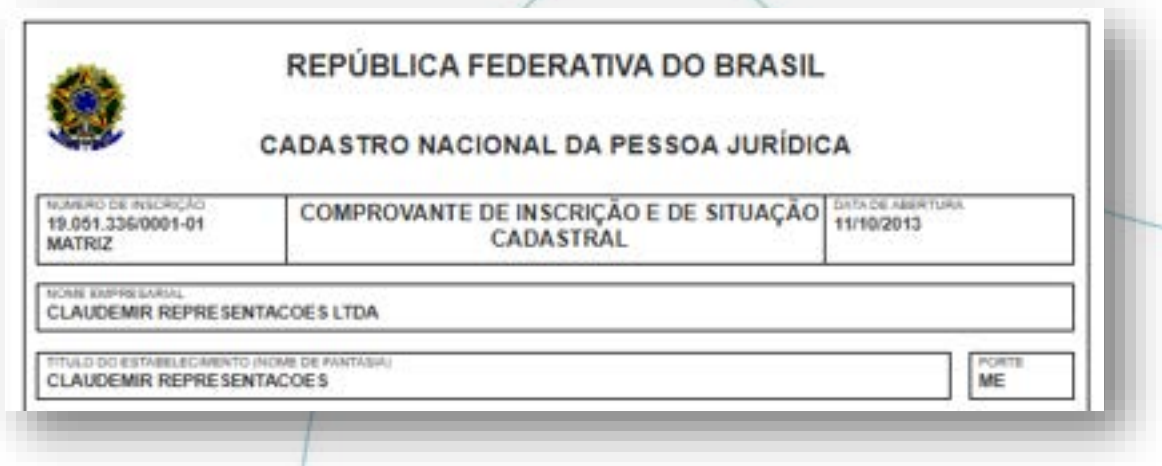
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CLAUDEMIR REPRESENTACOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 19.402,57**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.051.336/0001-01 MATRIZ		11/10/2013

NOME EMPRESARIAL
CLAUDEMIR REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLAUDEMIR REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 19.486,00, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLAUDEMIR REPRESENTACOES LTDA	16/1	R$ 5.814,37	11/03/2023	09/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 5.839,37
CLAUDEMIR REPRESENTACOES LTDA	17/1	R$ 5.814,37	28/03/2023	11/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 5.839,37
CLAUDEMIR REPRESENTACOES LTDA	19/1	R$ 5.814,37	07/04/2023	30/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 5.839,37
CLAUDEMIR REPRESENTACOES LTDA	21/1	R$ 1.959,46	07/04/2023	15/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 1.96[illegible]89
		R$ 19.402,57						R$ 19.486,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CLAUDEMIR REPRESENTACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 19.486,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CLAUDEMIR REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 19.486,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLAUDIO COUTINHO SEIXAS REPRESENTACOES
CPF/CNPJ	05.544.821/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 95.535,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 95.535,12	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CLAUDIO COUTINHO SEIXAS REPRESENTACOES** crédito no montante de **R$ 95.535,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.544.821/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2003

NOME EMPRESARIAL CLAUDIO COUTINHO SEIXAS REPRESENTACOES	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEIXAS E COUTINHO REPRESENTACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 95.535,12**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLAUDIO COUTINHO SEIXAS REPRESENTACOES	464/1	R$ 57.474,52	01/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 57.474,52
CLAUDIO COUTINHO SEIXAS REPRESENTACOES	465/1	R$ 38.060,60	01/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 38.060,60
		R$ 95.535,12						R$ 95.535,12

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CLAUDIO COUTINHO SEIXAS REPRESENTACOES, para que passe a constar o montante de R$ 95.535,12, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CLAUDIO COUTINHO SEIXAS REPRESENTACOES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 95.535,12

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLEBER LUIS DIAS
CPF/CNPJ	15.893.788/0000-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 953,59	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CLEBER LUIS DIAS** crédito no montante de **R$ 953,59**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor CLEBER LUIS DIAS.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 953,59, em favor de CLEBER LUIS DIAS, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CLEBER LUIS DIAS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLEIDIMAR APARECIDA DE ALVARENGA E OUTROS
CPF/CNPJ	OAB/MG 58.197

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 42.892,83	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 105.877,42	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Cumprimento de Sentença nº 5002435-79.2025.8.13.0313

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação do crédito no valor de R$ 105.877,42, o qual deve ser dividido em partes iguais em favor de CLEIDIMAR APARECIDA DE ALVARENGA, MARIA CLEUZA DE ALVARENGA, CLAUDIMAR DE ALVARENGA MORAIS E CLEUMAR DE ALVARENGA MORAIS, na classificado na Classe III – Quirografário,

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à habilitação de créditos decorrentes de acordo celebrado nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5002435-79.2025.8.13.0313.

Para fins de habilitação no procedimento recuperacional, o Juízo de origem emitiu certidão de crédito expressamente atualizado até **21/05/2025**, data do pedido de recuperação judicial., conforme demonstrado abaixo:

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Modelo disponibilizado no anexo III da Recomendação nº 109/2021 do CNJ

BRUNO EUSTÁQUIO MIRANDA OLIVEIRA, Gerente da Secretaria do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga/MG, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, **nos termos do art. 9º da Lei no 11.101/2005:**

Processo nº	5002435-79.2025.8.13.0313 (Cumprimento de Sentença Eletrônico) 0074003-32.2014.8.13.0313 (Ação originária)
Data do Ajuizamento	26/03//2014
Data do trânsito em julgado	10/05/2023

Vara/Comarca/Tribunal	1ª Vara Cível/Comarca de Ipatinga/TJMG
Nome do devedor	INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA.
CPF ou CNPJ do devedor	47.333.539/0001-26
Nome do credor	MARIA CLEUZA DE ALVARENGA, CPF 871.400.126-87 CLAUDIMAR DE ALVARENGA MORAIS, CPF 837.461.536-20 CLEUMAR DE ALVARENGA MORAIS, CPF 032.601.426-81 CLEIDIMAR APARECIDA DE ALVARENGA, CPF 721.272.796-20 (parte e advogada dos autores)
CPF ou CNPJ do credor	Discriminado no campo acima
Natureza do crédito	Danos Morais, Danos Materiais e Honorários Sucumbenciais
Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação)	R$ 96.252,20 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), atualizado até o dia 21/05/2025
Honorários de sucumbência (atualizado até a data do pedido de recuperação)	R$12.031,53 (doze mil, trinta e um reais e cinquenta e três centavos), atualizado até o dia 21/05/2025
Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ	Cleidimar Aparecida de Alvarenga- OAB/MG 58.197, CPF 721.272.796-20

Quanto à classificação, por se tratar de crédito decorrente de **danos morais e materiais**, sem garantia real ou qualquer elemento documental que justifique enquadramento em classe diversa, o montante de **R$ 96.252,20** deve ser classificado na **Classe III – Quirografário**.

Além do crédito principal, a certidão reconhece **honorários advocatícios sucumbenciais no montante de R$ 12.031,53**, igualmente atualizados até a data do pedido de recuperação judicial,

indicando como beneficiária a advogada **CLEIDIMAR APARECIDA DE ALVARENGA – OAB/MG nº 58.197**.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelos Recuperandos, incluindo e atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece os créditos no montante individual de R$ 24.063,05 em favor de CLEIDIMAR APARECIDA DE ALVARENGA, MARIA CLEUZA DE ALVARENGA, CLAUDIMAR DE ALVARENGA MORAIS e CLEUMAR DE ALVARENGA MORAIS, todos a serem classificados na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Reconhece, ainda, em favor de CLEIDIMAR APARECIDA DE ALVARENGA, o crédito no montante de R$ 12.031,53, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, em razão de sua natureza alimentar, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada, promovendo a retificação do crédito em favor de CLEIDIMAR APARECIDA DE ALVARENGA para o montante de R$ 24.063,05, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como a inclusão dos créditos, no montante individual de R$ 24.063,05, em favor de MARIA CLEUZA DE ALVARENGA, CLAUDIMAR DE ALVARENGA MORAIS e CLEUMAR DE ALVARENGA MORAIS, respectivamente na Classe III – Quirografário.

Reconhece, ainda, em favor de CLEIDIMAR APARECIDA DE ALVARENGA, o crédito no montante de R$ 12.031,53, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, a ser incluído na Classe I – Trabalhista, em razão de sua natureza alimentar, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CLEIDIMAR APARECIDA DE ALVARENGA E OUTROS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 24.063,05

Titular do Crédito: MARIA CLEUZA DE ALVARENGA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 24.063,05

Titular do Crédito: CLAUDIMAR DE ALVARENGA MORAIS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 24.063,05

Titular do Crédito: CLEUMAR DE ALVARENGA MORAIS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 24.063,05

Titular do Crédito: CLEIDIMAR APARECIDA DE ALVARENGA
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 12.031,53

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLEITON ALVES INFORMATICA
CPF/CNPJ	12.663.156/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 296,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 309,18	Classe IV – ME/EPP

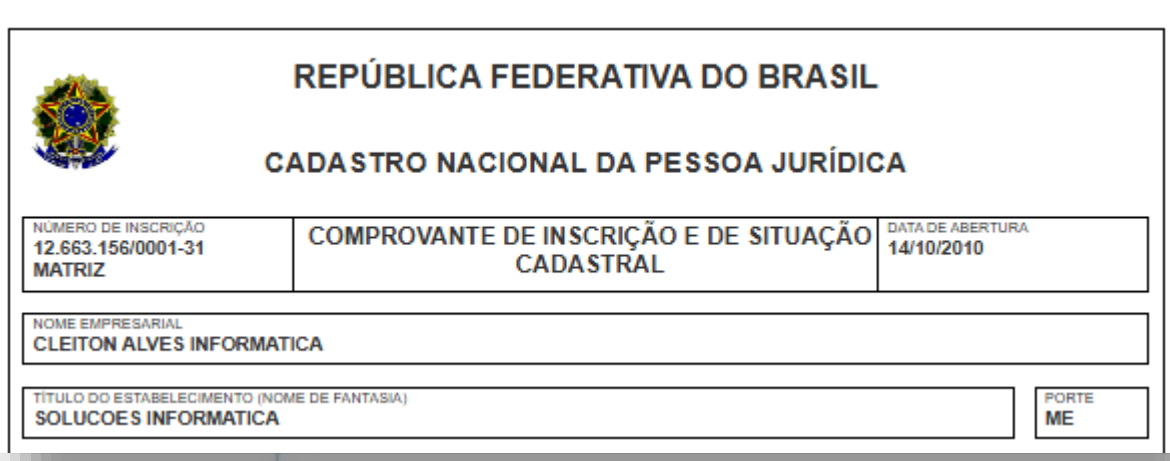
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CLEITON ALVES INFORMATICA** crédito no montante de **R$ 296,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.663.156/0001-31 MATRIZ		14/10/2010

NOME EMPRESARIAL	
CLEITON ALVES INFORMATICA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLUCOES INFORMATICA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 309,18**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLEITON ALVES INFORMATICA	4092/1	R$ 296,00	05/09/2024	19/09/2024	21/05/2025	93,7782	100,0419	R$ 309,18
		R$ 296,00						R$ 309,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CLEITON ALVES INFORMATICA, para que passe a constar o montante de R$ 309,18, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CLEITON ALVES INFORMATICA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 309,18

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLIC STORE COMERCIO ELETRONICO LTDA
CPF/CNPJ	24.068.010/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 107,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 108,55	Classe IV – ME/EPP

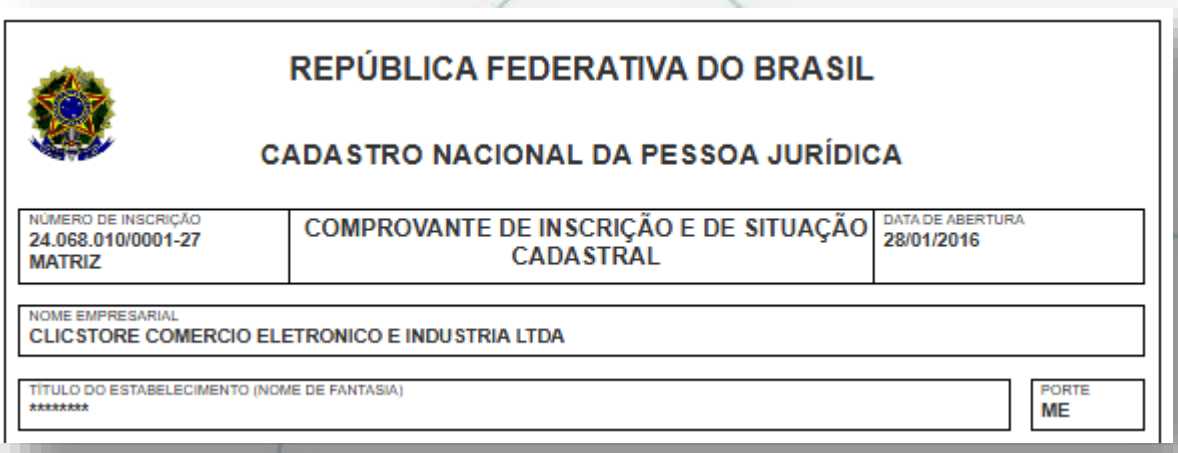
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CLIC STORE COMERCIO ELETRONICO LTDA** crédito no montante de **R$ 107,40**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.068.010/0001-27 MATRIZ		28/01/2016

NOME EMPRESARIAL
CLICSTORE COMERCIO ELETRONICO E INDUSTRIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 108,55**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLIC STORE COMERCIO ELETRONICO LTDA	188343 / 1	R$ 107,40	07/01/2025	21/03/2025	21/05/2025	99,9500	100,0419	R$ 108,55
		R$ 107,40						R$ 108,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CLIC STORE COMERCIO ELETRONICO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 108,55, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CLIC STORE COMERCIO ELETRONICO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 108,55

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLICANDO E COMPRANDO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	51.306.858/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 209,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 213,84	Classe IV – ME/EPP

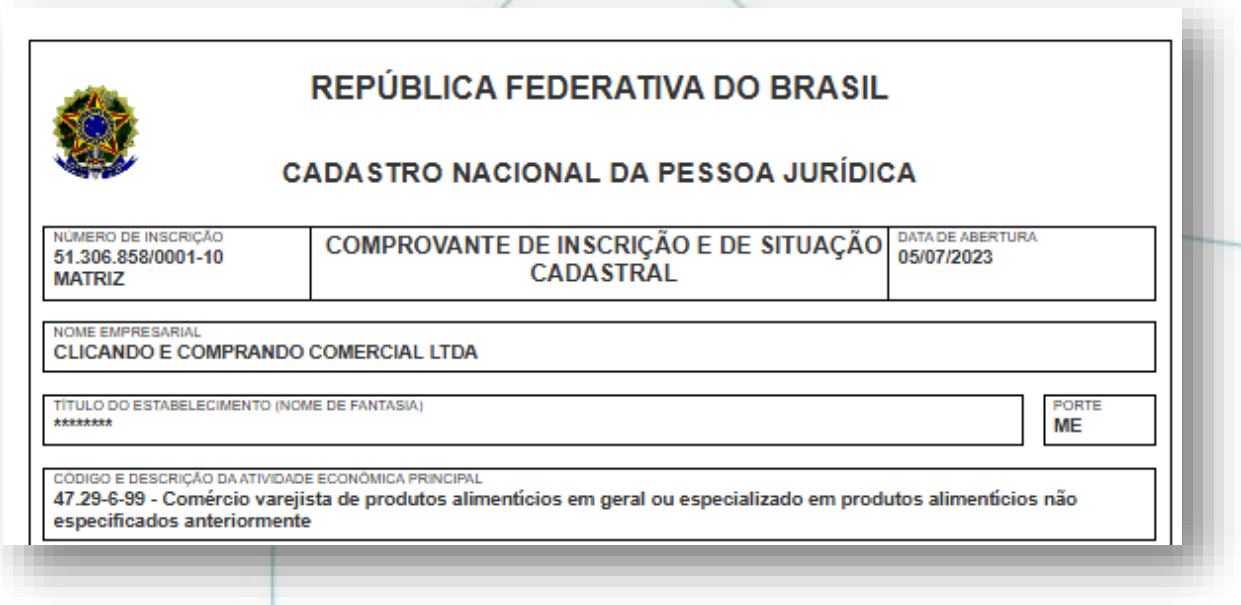
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CLICANDO E COMPRANDO COMERCIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 209,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.306.858/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2023

NOME EMPRESARIAL
CLICANDO E COMPRANDO COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 213,84**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLICANDO E COMPRANDO COMERCIAL LTDA	161208/1	R$ 209,00	15/01/2025	21/02/2025	21/01/2025	97,7774	100,0419	R$ 213,84
		R$ 209,00						R$ 213,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CLICANDO E COMPRANDO COMERCIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 213,84, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CLICANDO E COMPRANDO COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 213,84

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLICK&COMPRE COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	45.981.472/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 619,99	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 622,66	Classe IV – ME/EPP

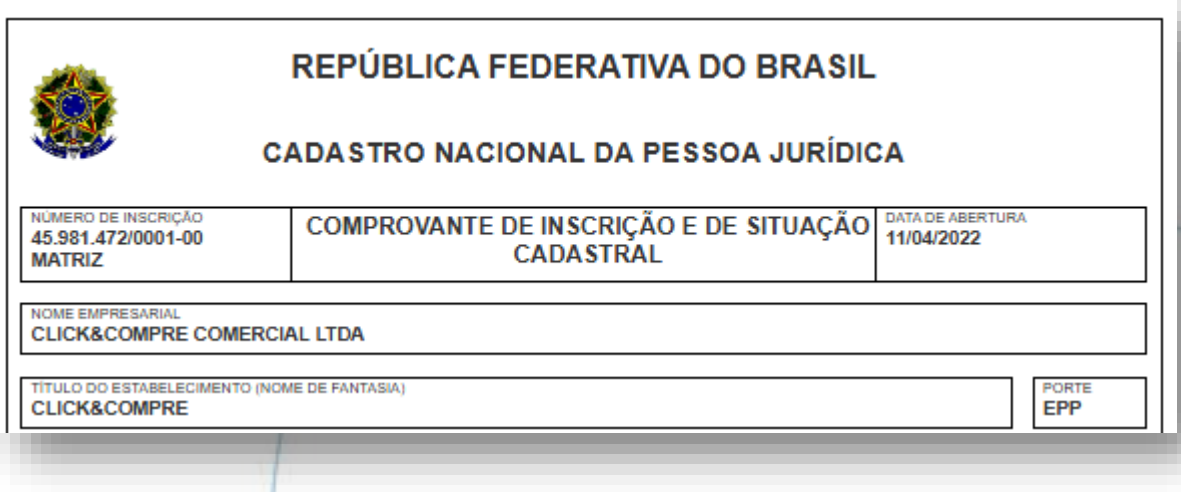
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CLICK&COMPRE COMERCIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 619,99**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.981.472/0001-00 MATRIZ		11/04/2022

NOME EMPRESARIAL	
CLICK&COMPRE COMERCIAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLICK&COMPRE	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 622,66**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLICK&COMPRE COMERCIAL LTDA	2013/1	R$ 619,99	21/02/2020	15/04/2020	21/05/2020	99,6135	100,0419	R$ 622,66
		R$ 619,99						R$ 622,66

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CLICK&COMPRE COMERCIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 622,66, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CLICK&COMPRE COMERCIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 622,66

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLIMTEM SOLUCOES EM MATERIAIS LTDA
CPF/CNPJ	38.418.925/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.358,84	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.518,50	Classe IV – ME/EPP

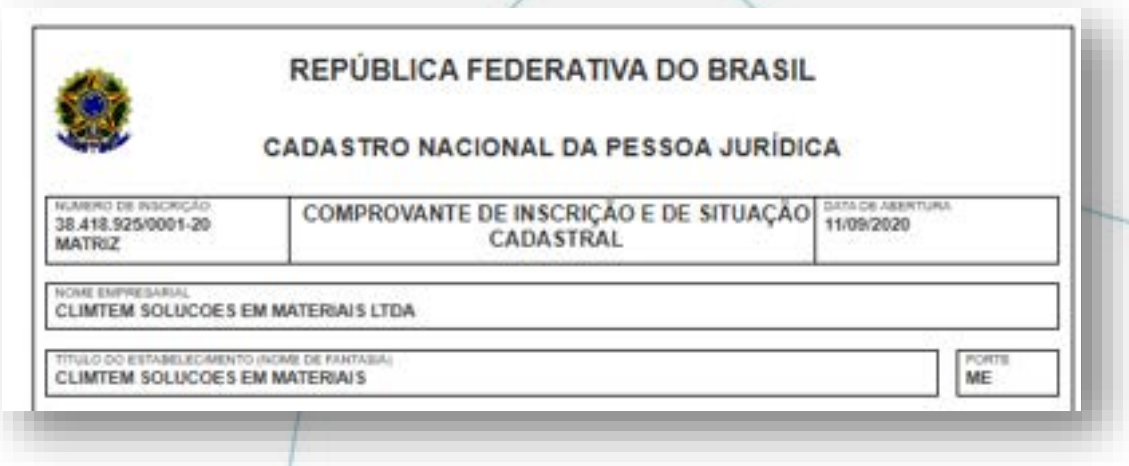
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CLIMTEM SOLUCOES EM MATERIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.358,84**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.418.925/0001-20 MATRIZ		11/09/2020

NOME EMPRESARIAL
CLIMTEM SOLUCOES EM MATERIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLIMTEM SOLUCOES EM MATERIAIS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 2.518,50, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLIMTEM SOLUCOES EM MATERIAIS LTDA	2955/1	R$ 2.358,84	04/01/2024	01/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.518,50
		R$ 2.358,84						R$ 2.518,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CLIMTEM SOLUCOES EM MATERIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.518,50, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CLIMTEM SOLUCOES EM MATERIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.518,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLORAFER COMERCIO DE FERRO E METAIS LTDA
CPF/CNPJ	44.524.916/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 210,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 218,30	Classe IV – ME/EPP

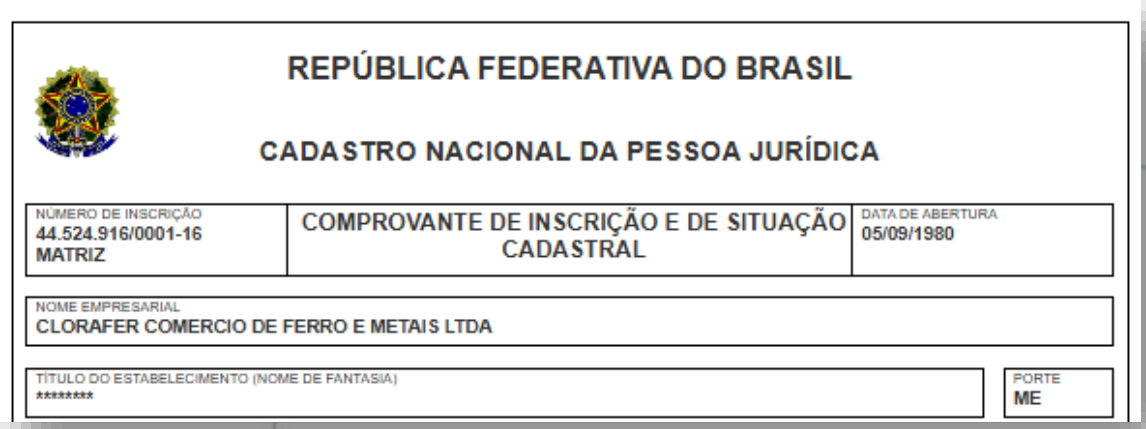
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CLORAFER COMERCIO DE FERRO E METAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 210,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.524.916/0001-16 MATRIZ		05/09/1980

NOME EMPRESARIAL
CLORAFER COMERCIO DE FERRO E METAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 218,30**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CLORAFER COMERCIO DE FERRO E METAIS LTDA	25468/1	R$ 210,00	14/10/2024	18/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 218,30
		R$ 210,00						R$ 218,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CLORAFER COMERCIO DE FERRO E METAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 218,30, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CLORAFER COMERCIO DE FERRO E METAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 218,30

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COCALITY FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA
CPF/CNPJ	10.353.417/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.276.556,70	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 1.352.482,01 - SURFACES BRASIL TECNOLOGIA EM ABRASIVOS LTDA	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Monitória nº 1000615-83.2024.8.26.0146 e Cumprimento de Sentença nº 8004541-57.2024.8.05.0074

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, o credor COCALITY FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA. informa ter sido incorporado pela empresa SURFACES BRASIL TECNOLOGIA EM ABRASIVOS LTDA., operação societária que teria resultado na transferência integral de seu patrimônio, inclusive dos direitos creditórios de sua titularidade, à sociedade incorporadora.

Em razão da referida incorporação, requer a alteração da titularidade do crédito, com a substituição de COCALITY FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA. por SURFACES BRASIL TECNOLOGIA EM ABRASIVOS LTDA. na relação de credores.

Ademais, requer a retificação do crédito principal para o montante de R$ 1.352.482,01, a ser mantido na Classe III – Quirografário, em favor da sociedade incorporadora.

Por fim, requer a inclusão do crédito no montante de R$ 133.573,15, em favor de FABIO RICARDO CIGAGNA, decorrente de honorários advocatícios, a ser classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere aos créditos decorrentes da Ação Monitória nº 1000615-83.2024.8.26.0146 e do Cumprimento de Sentença nº 8004541-57.2024.8.05.0074, ambos ajuizados em face das Recuperandas.

Ação Monitória nº 1000615-83.2024.8.26.0146

Em relação à Ação Monitória nº 1000615-83.2024.8.26.0146, o credor pleiteia a retificação de seu crédito para o montante de R$ 684.329,07, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como a inclusão do montante de R$ 68.432,91, na Classe I – Trabalhista, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Da análise dos autos da referida ação, esta Administradora Judicial constatou que houve prolação de sentença, por meio da qual foi reconhecida a obrigação objeto da demanda e fixados honorários advocatícios sucumbenciais, conforme demonstrado abaixo.



Ante o exposto, **REJEITO** os embargos monitórios e **JULGO PROCEDENTE** o pedido monitório, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 487, I e 702, §8º, do CPC, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência, a parte requerida-embargante arcará com custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

O cumprimento de sentença (art. 702, §8º, c.c. art. 513 e seguintes, do CPC) deverá ser peticionado digitalmente como petição intermediária deste processo, de modo a seguir como seu incidente processual, e não como nova petição inicial, nos termos do Comunicado CG 1789/2017.

P.I.C.

Cordeirópolis, 17 de dezembro de 2024.

Os honorários advocatícios sucumbenciais constituem direito autônomo do advogado, não se confundindo com o crédito principal titularizado pela parte representada. Dessa forma, para fins de verificação e classificação no processo recuperacional, os respectivos valores devem ser individualizados e atribuídos aos seus efetivos titulares.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial procedeu à segregação do crédito principal e dos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como à atualização dos respectivos valores até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece, em favor de SURFACES BRASIL TECNOLOGIA EM ABRASIVOS LTDA., o crédito no montante de R$ 684.351,97, a ser classificado na Classe III – Quirografário, bem como reconhece, em favor de FABIO RICARDO CIGAGNA, o crédito no montante de R$ 68.435,20, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, ambos devidamente atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	FATO GERADOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]
			R$ [illegible]					R$ [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]						R$ [illegible]

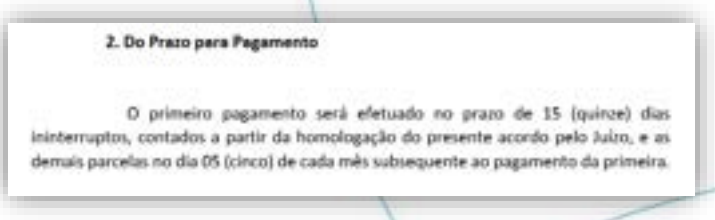
Cumprimento de Sentença nº 8004541-57.2024.8.05.0074

Em relação à Cumprimento de Sentença nº 8004541-57.2024.8.05.0074, o credor pleiteia a retificação de seu crédito para o montante de R$ 668.512.94, a ser mantido na Classe III – Quirografário, bem como a inclusão do montante de R$ 65.140.,24, na Classe I – Trabalhista, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Da análise dos autos do referido cumprimento de sentença, esta Administradora Judicial constatou que, em 20/02/2025, foi homologado acordo judicial celebrado entre as partes, no qual foram estabelecidos os valores devidos, os honorários advocatícios sucumbenciais, bem como as consequências aplicáveis em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, conforme demonstrado abaixo.:

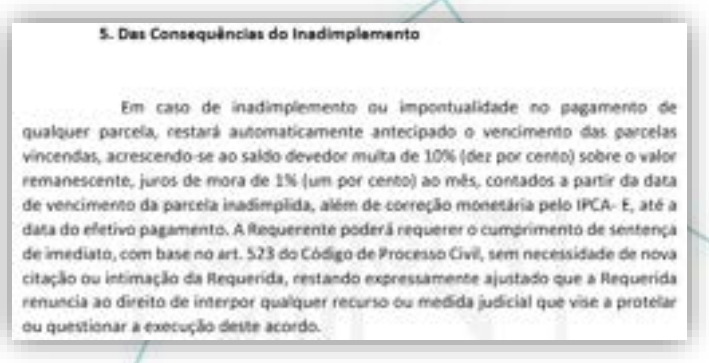
1. Do Pagamento do Valor Principal

A Requerida compromete-se a pagar à Requerente a quantia de **R$ 584.138,93 (quinhentos e oitenta e quatro mil cento e trinta e oito reais e noventa e três centavos)**, referente ao valor da causa e das custas processuais adiantadas pela Requerente. O valor será quitado em **10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 58.413,89 (cinquenta e oito mil quatrocentos e treze reais e oitenta e nove centavos) cada.**



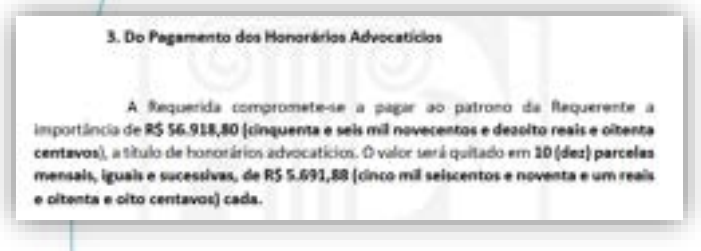
2. Do Prazo para Pagamento

O primeiro pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, contados a partir da homologação do presente acordo pelo Juízo, e as demais parcelas no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao pagamento da primeira.



5. Das Consequências do Inadimplemento

Em caso de inadimplemento ou impontualidade no pagamento de qualquer parcela, restará automaticamente antecipado o vencimento das parcelas vincendas, acrescendo-se ao saldo devedor multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data de vencimento da parcela inadimplida, além de correção monetária pelo IPCA- E, até a data do efetivo pagamento. A Requerente poderá requerer o cumprimento de sentença de imediato, com base no art. 523 do Código de Processo Civil, sem necessidade de nova citação ou intimação da Requerida, restando expressamente ajustado que a Requerida renuncia ao direito de interpor qualquer recurso ou medida judicial que vise a protelar ou questionar a execução deste acordo.



3. Do Pagamento dos Honorários Advocatícios

A Requerida compromete-se a pagar ao patrono da Requerente a importância de **R$ 56.918,80 (cinquenta e seis mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, a título de honorários advocatícios. O valor será quitado em **10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 5.691,88 (cinco mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) cada.**

Considerando o inadimplemento do acordo, esta Administradora Judicial procedeu à análise das disposições pactuadas e dos respectivos reflexos sobre a composição do crédito, observando os critérios estabelecidos no instrumento homologado judicialmente.

Os honorários advocatícios sucumbenciais constituem direito autônomo do advogado, não se confundindo com o crédito principal titularizado pela parte representada. Dessa forma, para fins de verificação e classificação no processo recuperacional, os respectivos valores devem ser individualizados e atribuídos aos seus efetivos titulares.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial procedeu à segregação do crédito principal e dos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como à atualização dos respectivos valores até a data

do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Após a aplicação dos critérios previstos no acordo judicial e a atualização dos valores até a data do pedido de recuperação judicial, esta Administradora Judicial apurou montantes distintos daqueles indicados pelo credor, esta Administradora Judicial reconhece, em favor de SURFACES BRASIL TECNOLOGIA EM ABRASIVOS LTDA., o crédito no montante de R$ 664.878,00, a ser classificado na Classe III – Quirografário, bem como reconhece, em favor de FABIO RICARDO CIGAGNA, o crédito no montante de R$ 66.487,80, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, ambos devidamente atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.



CREDOR	FATO GERADOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IPCA-E	VALOR CORRIGIDO	JUROS	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO
SURFACES BRASIL TECNOLOGIA EM ABRASIVOS LTDA	[illegible]	ACORDO	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]	R$ [illegible]
			R$ 134.923,00						R$ [illegible]	R$ 664.878,00
FABIO RICARDO CIGAGNA	HONORÁRIOS	10%								R$ 66.487,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por COCALITY FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA., promovendo, em razão da incorporação societária comprovada, a alteração da titularidade do crédito para SURFACES BRASIL TECNOLOGIA EM ABRASIVOS LTDA., bem como a retificação de seu valor para o montante de R$ 1.349.229,96, a ser mantido na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, considerando que os honorários advocatícios sucumbenciais constituem crédito autônomo de titularidade do advogado, esta Administradora Judicial promove a inclusão de FABIO RICARDO CIGAGNA na relação de credores, pelo montante de R$ 134.923,00, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COCALITY FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: SURFACES BRASIL TECNOLOGIA EM ABRASIVOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.349.229,96

Titular do Crédito: FABIO RICARDO CIGAGNA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 134.923,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
CPF/CNPJ	42.169.067/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 22.430,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 22.819,77	Classe IV – ME/EPP

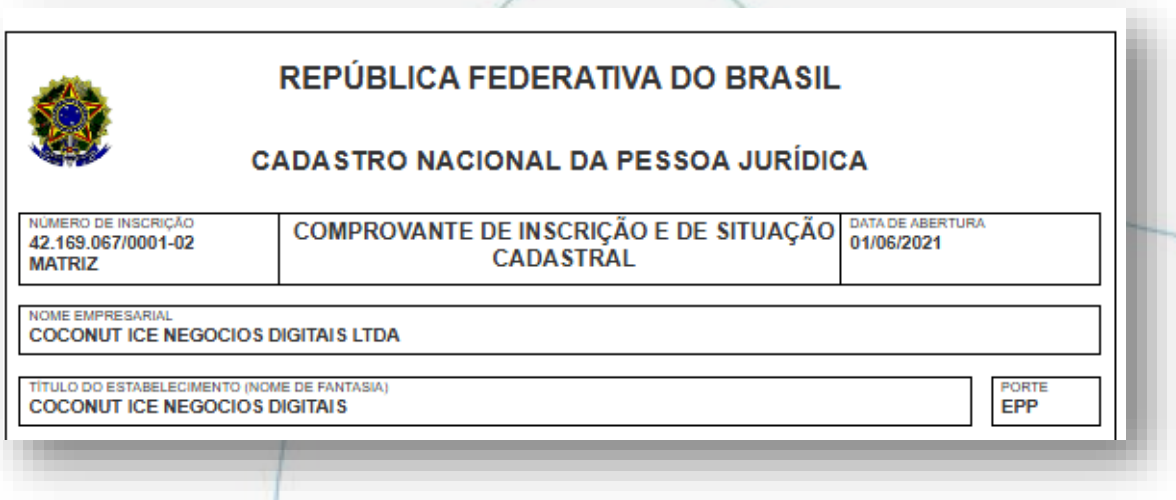
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 22.430,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.169.067/0001-02 MATRIZ		01/06/2021

NOME EMPRESARIAL
COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 22.819,77** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	50951/1	R$ 1.111,80	02/01/2025	1º/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.137,51
COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	50952/1	R$ 3.335,40	02/01/2025	1º/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.412,63
COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	50953/1	R$ 3.335,40	02/01/2025	01/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.412,63
COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	50984/1	R$ 3.335,40	02/01/2025	21/02/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.371,18
COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	51047/1	R$ 555,90	08/01/2025	1º/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 568,77
COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	51123/1	R$ 3.335,40	14/01/2025	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.412,63
COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	51126/1	R$ 555,90	14/01/2025	1º/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 568,77
COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	51398/1	R$ 3.160,60	03/02/2025	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.202,58
COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	51962/1	R$ 528,10	17/02/2025	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 530,37
COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	51963/1	R$ 3.160,60	17/02/2025	19/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.202,58
		R$ 22.430,50						R$ 22.819,77

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 22.819,77, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COCONUT ICE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 22.819,77

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COLETTA & FABRIS COM MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	05.128.576/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.972,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.596,28	Classe IV – ME/EPP

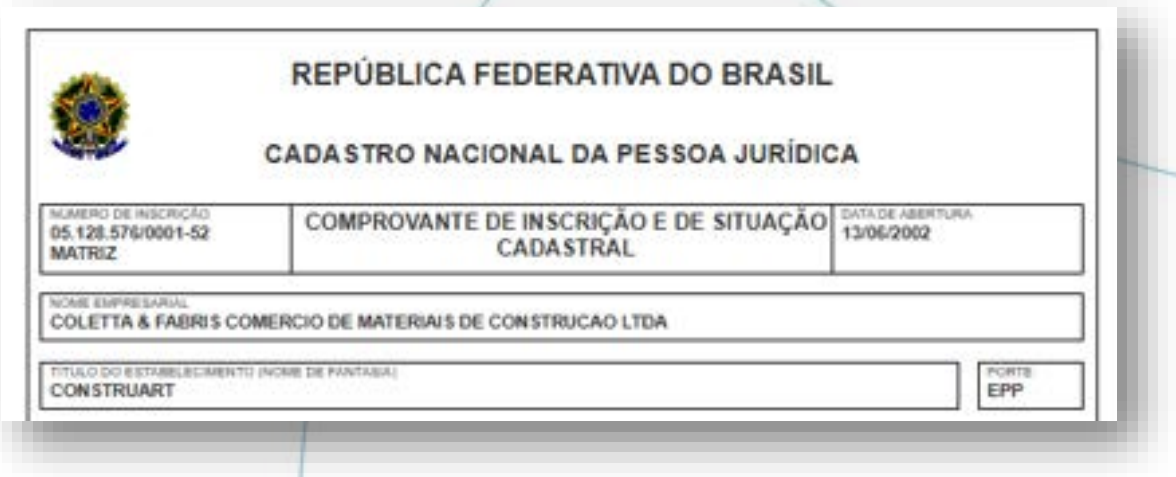
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **COLETTA & FABRIS COM MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 7.972,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.128.576/0001-52 MATRIZ		13/06/2002

NOME EMPRESARIAL
COLETTA & FABRIS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSTRUART	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.596,28**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLETTA & FABRIS COM MATERIAIS P	7550/1	R$ 3.360,00	18/05/2023	29/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 3.653,16
COLETTA & FABRIS COM MATERIAIS P	7550/1	R$ 3.480,00	18/05/2023	29/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 3.783,63
COLETTA & FABRIS COM MATERIAIS P	8765/1	R$ 1.132,00	16/01/2025	21/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.159,49
		R$ 7.972,00						R$ 8.596,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de COLETTA & FABRIS COM MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 8.596,28, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COLETTA & FABRIS COM MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.596,28

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COLOR BAGS A COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	49.847.513/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 464,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 474,75	Classe IV – ME/EPP

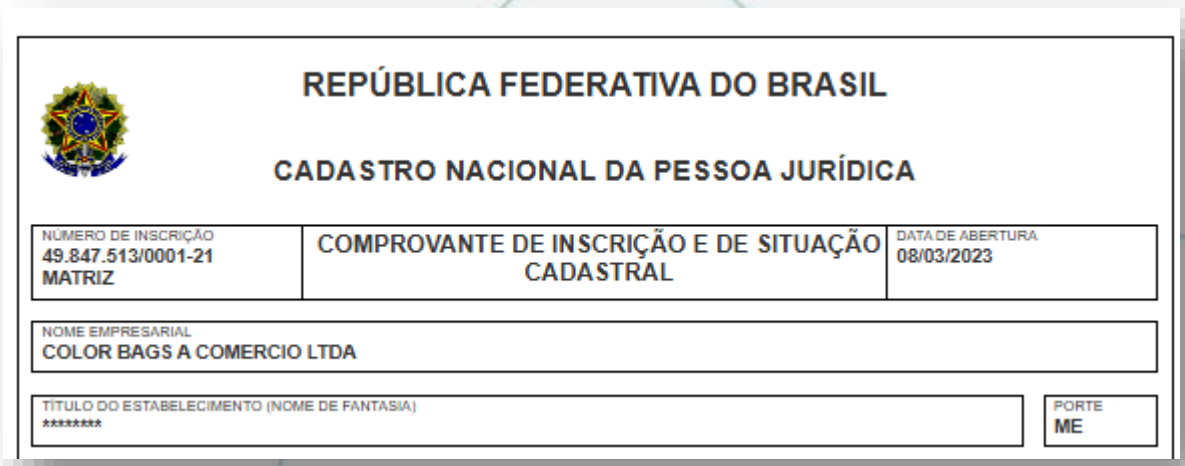
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **COLOR BAGS A COMERCIO LTDA** crédito no montante de **R$ 464,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.847.513/0001-21 MATRIZ		08/03/2023

NOME EMPRESARIAL
COLOR BAGS A COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 474,75**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLOR BAGS A COMERCIO LTDA	86479/1	R$ 464,00	09/01/2023	19/02/2023	21/03/2023	97,9774	100,0419	R$ 474,75
		R$ 464,00						R$ 474,75

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de COLOR BAGS A COMERCIO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 474,75, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COLOR BAGS A COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 474,75

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COLORADO TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	32.488.581/0001-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15.110,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 15.110,00	Classe IV – ME/EPP

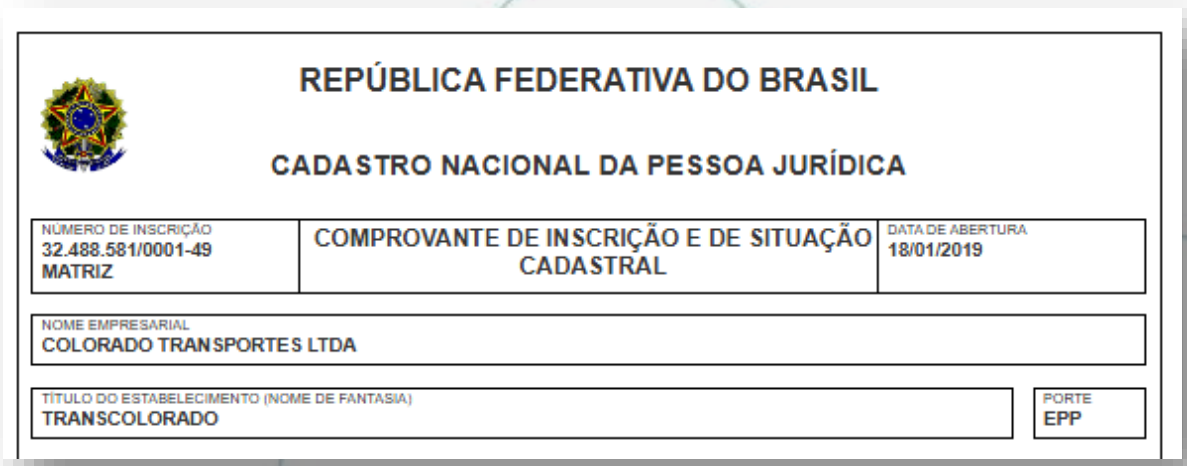
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **COLORADO TRANSPORTES LTDA** crédito no montante de **R$ 15.110,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.488.581/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2019

NOME EMPRESARIAL COLORADO TRANSPORTES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSCOLORADO	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 15.110,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLORADO TRANSPORTES LTDA	40/1	R$ 7.555,00	15/04/2025	14/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.555,00
COLORADO TRANSPORTES LTDA	34/1	R$ 7.555,00	29/04/2025	28/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.555,00
		R$ 15.110,00						R$ 15.110,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de COLORADO TRANSPORTES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 15.110,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COLORADO TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 15.110,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA
CPF/CNPJ	47.939.855/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 11.846.048,59	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 12.077.667,47	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 12.077.667,47, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o pleito formulado decorre exclusivamente da atualização monetária e dos encargos incidentes sobre as notas fiscais inadimplidas, cujos créditos já haviam sido originalmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que as referidas notas fiscais serão consideradas para fins sujeição

Diante da análise realizada, conclui-se pelo reconhecimento do crédito no montante de R$11.637.143,92, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme memória de cálculo apresentada abaixo.

CREDOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92026/2	R$ 66.920,00	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 68.915,90
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92034/2	R$ 53.685,00	21/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 55.286,17
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92062/2	R$ 41.250,00	22/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 42.480,29
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92063/2	R$ 10.600,00	22/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 10.916,15
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92079/1	R$ 18.331,24	25/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 18.940,27
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92079/2	R$ 39.100,00	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 40.266,16
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92094/1	R$ 51.850,00	25/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 53.572,64
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92094/2	R$ 51.850,00	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 53.396,44
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92096/1	R$ 1.907,50	25/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.970,87
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92096/2	R$ 1.907,50	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.964,39
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92196/1	R$ 31.475,00	29/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 32.520,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92196/2	R$ 31.475,00	29/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 32.413,75
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92214/1	R$ 22.525,00	29/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 23.273,36
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92214/2	R$ 22.525,00	29/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 23.196,81
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92253/1	R$ 30.150,00	02/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 31.049,23
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92253/2	R$ 30.150,00	30/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 31.049,23
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92267/1	R$ 33.125,00	02/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 34.112,96
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92267/2	R$ 33.125,00	30/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 34.112,96
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92321/1	R$ 33.125,00	04/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 34.112,96
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92321/2	R$ 33.125,00	03/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 33.929,44
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92345/1	R$ 22.525,00	05/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 23.196,81
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92345/2	R$ 22.525,00	04/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 23.072,02
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92434/1	R$ 29.325,00	10/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 30.199,62
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92434/2	R$ 29.325,00	09/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 30.037,16
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92472/1	R$ 29.325,00	11/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 30.199,62
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92472/2	R$ 29.325,00	10/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 30.037,16
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92506/1	R$ 19.550,00	12/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 20.133,08
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92506/2	R$ 19.550,00	11/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 20.024,77
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92517/1	R$ 11.925,00	13/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 12.280,67
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92517/2	R$ 11.925,00	12/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 12.214,60
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92556/1	R$ 11.925,00	14/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 12.280,67
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92556/2	R$ 11.925,00	13/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 12.214,60
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92582/1	R$ 19.550,00	17/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 20.133,08
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92582/2	R$ 19.550,00	16/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 20.024,77
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92616/1	R$ 19.550,00	18/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 20.133,08
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92616/2	R$ 19.550,00	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 20.024,77
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92653/1	R$ 19.550,00	19/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 20.133,08
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92653/2	R$ 19.550,00	18/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 20.024,77
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92703/1	R$ 58.615,00	21/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 60.363,20
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92703/2	R$ 58.615,00	20/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 60.038,46
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92729/1	R$ 19.550,00	24/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 20.133,08
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92729/2	R$ 19.550,00	23/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 20.024,77
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92762/1	R$ 11.925,00	25/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 12.280,67
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92762/2	R$ 11.925,00	24/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 12.214,60
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92837/1	R$ 23.850,00	28/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 24.561,33
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92837/2	R$ 23.850,00	27/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 24.429,20
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92918/1	R$ 11.925,00	01/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 12.214,60
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92918/2	R$ 11.925,00	31/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 12.214,60
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92919/1	R$ 11.925,00	01/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 12.214,60
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	92919/2	R$ 11.925,00	31/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 12.214,60
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93021/1	R$ 82.360,00	05/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 84.360,11
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93021/2	R$ 82.360,00	04/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 84.267,41
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93022/1	R$ 23.040,00	05/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 23.599,52
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93022/2	R$ 23.040,00	04/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 23.573,59
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93038/1	R$ 9.600,00	07/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 9.833,14
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93038/2	R$ 9.600,00	06/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.822,33
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93039/1	R$ 11.550,00	07/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 11.830,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93039/2	R$ 11.550,00	06/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 11.817,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93072/1	R$ 13.200,00	08/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 13.520,56
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93072/2	R$ 13.200,00	07/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 13.505,70
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93081/1	R$ 26.400,00	08/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 27.041,12
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93081/2	R$ 26.400,00	07/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 27.011,41
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93082/1	R$ 9.600,00	08/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 9.833,14
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93082/2	R$ 9.600,00	07/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.822,33
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93149/1	R$ 38.400,00	10/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 39.332,54
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93149/2	R$ 38.400,00	09/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 39.289,32
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93188/1	R$ 9.600,00	11/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 9.833,14
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93188/2	R$ 9.600,00	10/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.822,33
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93189/1	R$ 13.200,00	11/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 13.520,56

CREDOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93189/2	R$ 13.200,00	10/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 13.505,70
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93190/1	R$ 11.550,00	11/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 11.830,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93190/2	R$ 11.550,00	10/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 11.817,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93199/1	R$ 15.360,00	12/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 15.733,02
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93199/2	R$ 15.360,00	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 15.715,73
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93200/1	R$ 13.440,00	12/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 13.766,39
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93200/2	R$ 13.440,00	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 13.751,26
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93211/1	R$ 10.625,00	14/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 10.883,03
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93211/2	R$ 10.625,00	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.871,07
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93212/1	R$ 9.600,00	14/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 9.833,14
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93212/2	R$ 9.600,00	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.822,33
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93254/1	R$ 9.600,00	15/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 9.833,14
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93254/2	R$ 9.600,00	14/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.822,33
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93255/1	R$ 10.625,00	15/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 10.883,03
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93255/2	R$ 10.625,00	14/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.871,07
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93285/1	R$ 9.600,00	16/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 9.833,14
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93285/2	R$ 9.600,00	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.822,33
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93286/1	R$ 10.625,00	16/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 10.883,03
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93286/2	R$ 10.625,00	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.871,07
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93299-	R$ 43.300,71	17/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 44.592,16
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93320/1	R$ 19.200,00	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 19.666,27
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93320/2	R$ 19.200,00	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 19.644,66
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93324/1	R$ 10.625,00	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 10.883,03
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93324/2	R$ 10.625,00	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.871,07
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93352/1	R$ 31.875,00	18/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 32.649,08
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93352/2	R$ 31.875,00	17/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 32.613,21
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93356/1	R$ 28.800,00	18/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 29.499,41
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93356/2	R$ 28.800,00	17/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 29.466,99
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93384/1	R$ 9.600,00	22/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 9.833,14
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93384/2	R$ 9.600,00	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.822,33
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93385/1	R$ 23.100,00	22/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 23.660,98
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93385/2	R$ 23.100,00	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 23.634,98
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93398/1	R$ 11.550,00	22/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 11.830,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93398/2	R$ 11.550,00	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 11.817,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93399/1	R$ 9.600,00	22/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 9.833,14
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93399/2	R$ 9.600,00	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.822,33
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93400-	R$ 15.045,14	23/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 15.544,99
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93401-	R$ 14.026,91	23/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 14.492,93
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93402-	R$ 14.026,91	23/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 14.492,93
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93403-	R$ 27.288,60	23/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 28.195,23
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93418/1	R$ 11.550,00	23/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 11.830,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93418/2	R$ 11.550,00	22/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 11.817,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93431-	R$ 14.987,21	24/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 15.485,14
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93432-	R$ 26.973,32	24/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 27.869,47
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93433-	R$ 7.900,00	24/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 8.135,62
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93434/1	R$ 19.200,00	23/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 19.666,27
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93434/2	R$ 19.200,00	22/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 19.644,66
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93450/1	R$ 21.250,00	24/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 21.766,05
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93450/2	R$ 21.250,00	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 21.742,14
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93456-	R$ 13.485,33	25/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 13.933,36
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93457-	R$ 7.434,92	25/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 7.681,93
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93458-	R$ 7.550,81	25/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 7.801,68
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93459/1	R$ 11.550,00	24/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 11.830,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93459/2	R$ 11.550,00	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 11.817,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93493/1	R$ 11.550,00	25/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 11.830,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93493/2	R$ 11.550,00	24/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 11.817,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93494-	R$ 10.682,04	26/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 11.036,94
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93495-	R$ 24.216,69	26/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 25.021,26
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93496-	R$ 11.126,24	26/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 11.495,89
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93519-	R$ 8.057,77	29/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 8.325,48
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93527-	R$ 11.106,31	29/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 11.475,30
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93528-	R$ 21.487,38	29/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 22.201,27
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93529-	R$ 13.806,20	29/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 14.264,89
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93531/1	R$ 3.840,00	28/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 3.933,25
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93531/2	R$ 3.840,00	27/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.928,93
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93532/1	R$ 11.550,00	28/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 11.830,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93532/2	R$ 11.550,00	27/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 11.817,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93580/1	R$ 10.625,00	29/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 10.883,03
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93580/2	R$ 10.625,00	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.871,07

CREDOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93581/1	R$ 11.550,00	29/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 11.830,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93581/2	R$ 11.550,00	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 11.817,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93582/1	R$ 9.600,00	29/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 9.833,14
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93582/2	R$ 9.600,00	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.822,33
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93583-	R$ 27.539,11	30/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 28.454,06
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93601-	R$ 3.677,60	01/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.787,29
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93602-	R$ 26.681,46	01/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 27.477,24
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93603-	R$ 13.714,83	01/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 14.123,88
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93604/1	R$ 11.550,00	30/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 11.830,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93604/2	R$ 11.550,00	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 11.673,90
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93641/1	R$ 21.250,00	31/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 21.766,05
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93641/2	R$ 21.250,00	02/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.477,96
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93642-	R$ 7.314,85	02/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.533,02
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93675/1	R$ 31.875,00	01/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 32.613,21
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93675/2	R$ 31.875,00	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 32.216,94
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93676-	R$ 7.365,56	03/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.585,24
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93677-	R$ 14.347,44	03/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 14.775,36
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93706-	R$ 7.306,81	06/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.524,74
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93707-	R$ 13.252,96	06/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 13.648,23
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93709/1	R$ 21.200,00	04/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 21.690,98
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93709/2	R$ 21.200,00	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.427,42
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93710-	R$ 10.522,64	06/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 10.836,48
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93745-	R$ 6.628,91	07/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.826,62
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93746-	R$ 10.526,50	07/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 10.840,45
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93747/1	R$ 10.625,00	05/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.871,07
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93747/2	R$ 10.625,00	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.738,98
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93748/1	R$ 11.550,00	05/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 11.817,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93748/2	R$ 11.550,00	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 11.673,90
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93776-	R$ 7.381,17	08/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.601,31
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93777-	R$ 13.763,24	08/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 14.173,73
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93778/1	R$ 10.600,00	06/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.845,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93778/2	R$ 10.600,00	08/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.713,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93779/1	R$ 21.200,00	06/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 21.690,98
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93779/2	R$ 21.200,00	08/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.427,42
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93810/1	R$ 10.600,00	07/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.845,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93810/2	R$ 10.600,00	09/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.713,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93811-	R$ 6.747,75	09/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.949,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93812-	R$ 3.778,25	09/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.890,94
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93870-	R$ 14.868,87	10/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 15.312,34
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93871-	R$ 6.931,29	10/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.138,02
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93872-	R$ 6.742,22	10/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.943,31
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93899-	R$ 4.502,72	13/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.637,01
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93908-	R$ 3.001,81	13/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.091,34
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93909-	R$ 6.805,79	13/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.008,77
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93910/1	R$ 11.550,00	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 11.817,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93910/2	R$ 11.550,00	13/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 11.673,90
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93911/1	R$ 19.200,00	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 19.644,66
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93911/2	R$ 19.200,00	13/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 19.405,97
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93926-	R$ 10.638,55	14/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 10.955,85
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93935-	R$ 4.098,73	14/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.220,98
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93938-	R$ 6.947,88	14/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.155,10
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93939-	R$ 4.471,34	14/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.604,70
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93940-	R$ 6.758,36	14/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.959,93
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93941/1	R$ 11.550,00	12/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 11.817,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93941/2	R$ 11.550,00	14/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 11.673,90
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93942/1	R$ 9.600,00	12/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.822,33
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93942/2	R$ 9.600,00	14/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 9.702,98
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93966-	R$ 17.770,19	15/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 18.300,19
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93967-	R$ 11.235,40	15/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 11.570,50
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93968-	R$ 13.585,71	15/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 13.990,91
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93969-	R$ 20.471,84	15/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 21.082,42
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93973/1	R$ 19.200,00	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 19.644,66
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93973/2	R$ 19.200,00	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 19.405,97
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93974/1	R$ 10.600,00	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.845,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	93974/2	R$ 10.600,00	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.713,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94004-	R$ 10.831,97	16/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 11.155,04
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94005-	R$ 11.282,39	16/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 11.618,89
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94006-	R$ 13.642,53	16/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 14.049,42
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94007/1	R$ 19.200,00	14/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 19.644,66

CREDOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94007/2	R$ 19.200,00	16/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 19.405,97
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94008/1	R$ 10.600,00	14/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.845,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94008/2	R$ 10.600,00	16/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.713,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94047-	R$ 3.748,97	17/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.860,78
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94048-	R$ 3.399,91	17/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.501,31
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94049/1	R$ 48.000,00	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 49.111,65
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94049/2	R$ 48.000,00	17/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 48.514,92
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94050/1	R$ 21.200,00	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 21.690,98
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94050/2	R$ 21.200,00	17/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.427,42
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94079-	R$ 10.036,91	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 10.336,26
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94080-	R$ 13.496,96	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 13.899,51
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94081-	R$ 12.240,27	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 12.605,34
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94082-	R$ 30.677,27	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 31.592,23
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94083/1	R$ 10.600,00	18/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.845,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94083/2	R$ 10.600,00	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.713,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94108-	R$ 30.741,13	21/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 31.657,99
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94116/1	R$ 9.600,00	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.822,33
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94116/2	R$ 9.600,00	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 9.702,98
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94117/1	R$ 10.600,00	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.845,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94117/2	R$ 10.600,00	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.713,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94118-	R$ 10.840,74	21/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 11.164,07
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94119-	R$ 11.291,54	21/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 11.628,31
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94120-	R$ 6.826,79	21/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.030,40
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94121-	R$ 30.924,91	21/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 31.847,25
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94136-	R$ 4.571,41	22/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.707,75
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94154-	R$ 22.232,41	22/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 22.895,50
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94155-	R$ 15.004,18	22/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 15.451,68
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94156-	R$ 6.803,58	22/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.006,50
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94157/1	R$ 9.600,00	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.822,33
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94157/2	R$ 9.600,00	22/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 9.702,98
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94158/1	R$ 10.600,00	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.845,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94158/2	R$ 10.600,00	22/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.713,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94159-	R$ 33.567,03	22/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 34.568,17
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94181-	R$ 7.626,95	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.854,43
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94182-	R$ 4.086,39	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.208,27
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94183-	R$ 1.877,47	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.933,47
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94184-	R$ 26.519,60	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 27.310,55
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94185/1	R$ 19.200,00	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 19.644,66
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94185/2	R$ 19.200,00	23/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 19.405,97
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94186/1	R$ 10.600,00	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.845,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94186/2	R$ 10.600,00	23/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.713,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94223-	R$ 7.009,59	24/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.218,65
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94224-	R$ 20.455,18	24/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 21.065,26
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94225-	R$ 15.036,85	24/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 15.485,33
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94226-	R$ 36.944,02	24/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 38.045,88
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94228-	R$ 11.453,42	24/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 11.795,02
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94237/1	R$ 38.400,00	22/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 39.289,32
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94237/2	R$ 38.400,00	24/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 38.811,94
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94238-	R$ 42.400,00	24/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 43.664,59
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94239-	R$ 21.200,00	24/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 21.832,29
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94256-	R$ 25.654,35	27/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 26.419,50
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94259-	R$ 36.632,14	27/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 37.724,70
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94260-	R$ 42.400,00	27/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 43.664,59
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94305-	R$ 47.356,97	28/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 48.769,40
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94308/1	R$ 10.600,00	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.845,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94308/2	R$ 10.600,00	28/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.713,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94324-	R$ 5.457,49	29/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 5.620,26
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94334/1	R$ 19.200,00	27/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 19.644,66
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94334/2	R$ 19.200,00	29/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 19.405,97
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94335/1	R$ 10.600,00	27/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.845,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94335/2	R$ 10.600,00	29/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.713,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94363-	R$ 41.960,51	30/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 43.211,99
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94364/1	R$ 11.550,00	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 11.817,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94364/2	R$ 11.550,00	30/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 11.673,90
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94365/1	R$ 19.200,00	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 19.644,66
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94365/2	R$ 19.200,00	30/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 19.405,97
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94366/1	R$ 21.200,00	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 21.690,98
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94366/2	R$ 21.200,00	30/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.427,42
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94403/1	R$ 19.200,00	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 19.405,97

CREDOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94403/2	R$ 19.200,00	31/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 19.405,97
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94404/1	R$ 10.600,00	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.713,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94404/2	R$ 10.600,00	31/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.713,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94405-	R$ 1.710,89	31/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.761,92
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94422-	R$ 54.982,97	03/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 56.318,23
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94440/1	R$ 11.550,00	04/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 11.673,90
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94440/2	R$ 11.550,00	03/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 11.599,66
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94441/1	R$ 10.600,00	04/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.713,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94441/2	R$ 10.600,00	03/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 10.645,58
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94442-	R$ 33.223,63	03/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 34.030,46
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94478-	R$ 57.591,37	04/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 58.989,97
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94501-	R$ 50.736,87	05/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 51.969,01
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94541-	R$ 25.258,47	06/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 25.871,87
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94576-	R$ 22.885,85	07/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 23.441,63
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94593-	R$ 8.157,94	10/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 8.356,05
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94676-	R$ 49.841,73	12/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 51.052,13
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94700-	R$ 91.585,01	13/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 93.809,14
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94788-	R$ 52.565,19	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 53.841,73
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94833-	R$ 59.096,36	18/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 60.531,51
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94867-	R$ 61.337,92	20/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 62.827,51
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94903-	R$ 49.613,38	21/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 50.818,24
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	94951-	R$ 10.435,46	25/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 10.688,88
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95037/1	R$ 28.425,00	28/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 28.729,93
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95037/2	R$ 28.425,00	27/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 28.547,23
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95065/1	R$ 37.900,00	29/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 38.306,57
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95065/2	R$ 37.900,00	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 38.062,97
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95099-	R$ 45.941,76	31/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 47.057,45
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95107/1	R$ 18.950,00	01/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 19.031,48
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95107/2	R$ 18.950,00	01/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.950,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95108/1	R$ 26.350,00	01/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 26.463,30
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95108/2	R$ 26.350,00	01/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 26.350,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95167/1	R$ 13.175,00	03/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 13.231,65
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95167/2	R$ 13.175,00	03/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.175,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95168/1	R$ 18.950,00	03/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 19.031,48
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95168/2	R$ 18.950,00	03/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.950,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95199/1	R$ 26.350,00	04/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 26.463,30
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95199/2	R$ 26.350,00	04/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 26.350,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95200-	R$ 3.948,72	03/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 4.040,17
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95201-	R$ 7.465,20	03/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 7.638,09
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95203/1	R$ 28.425,00	04/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 28.547,23
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95203/2	R$ 28.425,00	04/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 28.425,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95239/1	R$ 39.525,00	06/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 39.694,96
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95239/2	R$ 39.525,00	06/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 39.525,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95240/1	R$ 18.950,00	06/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 19.031,48
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95240/2	R$ 18.950,00	06/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.950,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95259/1	R$ 39.650,00	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 39.820,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95259/2	R$ 39.650,00	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 39.650,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95260/1	R$ 13.175,00	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 13.231,65
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95260/2	R$ 13.175,00	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.175,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95261/1	R$ 3.756,26	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.772,41
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95261/2	R$ 3.756,26	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.756,26
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95277-	R$ 44.214,17	08/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 45.238,15
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95302/1	R$ 39.144,40	09/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 39.312,72
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95302/2	R$ 39.144,39	09/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 39.144,39
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95330-	R$ 41.400,00	09/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 42.358,80
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95331-	R$ 59.839,51	09/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 61.225,36
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95394/1	R$ 20.025,00	12/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 20.111,11
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95394/2	R$ 20.025,00	12/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 20.025,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95395-	R$ 27.604,87	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 28.244,18
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95398/1	R$ 20.025,00	12/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 20.111,11
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95398/2	R$ 20.025,00	12/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 20.025,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95399-	R$ 13.431,98	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 13.743,06
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95406-	R$ 5.276,60	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.398,80
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95407-	R$ 95.407,83	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 97.617,42
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95414/1	R$ 62.145,00	13/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 62.412,22
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95414/2	R$ 62.145,00	13/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 62.145,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95415/1	R$ 16.880,00	13/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 16.952,58
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95415/2	R$ 16.880,00	13/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.880,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95442-	R$ 55.282,78	14/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 56.563,10

CREDOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95463/1	R$ 29.500,00	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 29.626,85
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95463/2	R$ 29.500,00	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.500,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95527/1	R$ 29.500,00	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 29.626,85
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95527/2	R$ 29.500,00	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.500,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95528-	R$ 11.843,01	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 12.117,29
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95544-	R$ 5.680,49	17/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.812,05
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95554/1	R$ 38.975,00	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 39.142,59
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95554/2	R$ 38.975,00	18/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 38.975,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95599-	R$ 66.212,33	18/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 67.745,77
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95600/1	R$ 4.220,00	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.238,15
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95600/2	R$ 4.220,00	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.220,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95605/1	R$ 38.975,00	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 39.142,59
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95605/2	R$ 38.975,00	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 38.975,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95606/1	R$ 16.880,00	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 16.952,58
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95606/2	R$ 16.880,00	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.880,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95632-	R$ 43.866,43	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 44.882,35
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95633-	R$ 65.856,40	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 67.381,60
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95634/1	R$ 30.175,00	22/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 30.304,75
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95634/2	R$ 30.175,00	22/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 30.175,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95661-	R$ 49.768,57	24/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 50.921,18
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95667/1	R$ 29.500,00	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 29.626,85
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95667/2	R$ 29.500,00	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.500,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95690/1	R$ 73.050,00	26/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 73.364,11
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95690/2	R$ 73.050,00	26/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 73.050,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95703-	R$ 44.550,11	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 45.581,87
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95715-	R$ 90.357,59	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 92.450,22
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95716/1	R$ 42.200,00	29/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 42.381,46
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95716/2	R$ 42.200,00	29/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 42.200,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95754/1	R$ 21.775,00	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.775,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95754/2	R$ 21.775,00	01/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.775,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95755-	R$ 34.006,83	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 34.371,64
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95792-	R$ 54.736,05	04/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 55.323,23
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95795/1	R$ 21.100,00	04/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.100,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95795/2	R$ 21.100,00	03/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.100,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95799/1	R$ 11.225,00	06/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95799/2	R$ 11.225,00	05/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95800/1	R$ 11.225,00	06/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95800/2	R$ 11.225,00	05/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95822-	R$ 40.192,15	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 40.623,31
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95824/1	R$ 11.225,00	06/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95824/2	R$ 11.225,00	05/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95840/1	R$ 11.225,00	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95840/2	R$ 11.225,00	06/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95883-	R$ 32.987,17	09/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 33.341,04
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95886/1	R$ 37.575,00	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 37.575,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95886/2	R$ 37.575,00	07/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 37.575,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95912/1	R$ 23.715,00	09/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.715,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95912/2	R$ 23.715,00	08/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.715,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95913-	R$ 37.818,95	10/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 38.224,65
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95922/1	R$ 2.635,00	10/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.635,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95922/2	R$ 2.635,00	09/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.635,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95946/1	R$ 45.100,00	10/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 45.100,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95946/2	R$ 45.100,00	09/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 45.100,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95956-	R$ 29.175,46	14/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 29.488,44
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95972-	R$ 16.241,59	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 16.415,82
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95986-	R$ 25.171,32	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 25.441,35
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95987/1	R$ 13.175,00	14/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.175,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	95987/2	R$ 13.175,00	13/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.175,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96013/1	R$ 33.000,00	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 33.000,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96013/2	R$ 33.000,00	14/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 33.000,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96014-	R$ 10.696,45	16/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.811,20
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96067/1	R$ 26.350,00	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 26.350,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96067/2	R$ 26.350,00	16/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 26.350,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96068-	R$ 10.706,23	18/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.821,08
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96099-	R$ 46.400,49	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 46.898,25
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96101/1	R$ 26.350,00	20/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 26.350,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96101/2	R$ 26.350,00	19/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 26.350,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96134-	R$ 43.088,11	22/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 43.550,34
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96135/1	R$ 21.100,00	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.100,00

CREDOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96135/2	R$ 21.100,00	20/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.100,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96163/1	R$ 10.550,00	22/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.550,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96163/2	R$ 10.550,00	21/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.550,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96195/1	R$ 11.225,00	23/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96195/2	R$ 11.225,00	22/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96196-	R$ 23.656,25	24/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 23.910,02
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96218-	R$ 42.008,24	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 42.458,88
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96219/1	R$ 35.110,00	24/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 35.110,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96219/2	R$ 35.110,00	23/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 35.110,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96220/1	R$ 8.440,00	24/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8.440,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96220/2	R$ 8.440,00	23/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8.440,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96253-	R$ 21.657,24	28/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.889,57
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96276-	R$ 910,39	29/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 920,16
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96280-	R$ 45.879,51	29/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 46.371,68
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96284/1	R$ 11.225,00	28/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96284/2	R$ 11.225,00	27/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96313-	R$ 31.874,01	30/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 32.215,94
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96344-	R$ 21.443,79	31/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.673,83
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96345/1	R$ 10.550,00	30/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.550,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96345/2	R$ 10.550,00	29/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.550,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96368-	R$ 35.163,29	01/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 35.314,49
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96407-	R$ 8.921,17	04/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 8.959,53
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96409/1	R$ 10.550,00	03/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.550,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96409/2	R$ 10.550,00	03/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.550,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96464-	R$ 7.387,46	06/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.419,23
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96488-	R$ 46.671,94	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 46.872,63
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96490/1	R$ 21.100,00	06/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.100,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96490/2	R$ 21.100,00	06/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.100,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96522/1	R$ 21.100,00	07/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.100,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96522/2	R$ 21.100,00	07/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.100,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96523-	R$ 27.949,60	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 28.069,78
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96589/1	R$ 10.550,00	11/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.550,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96589/2	R$ 10.550,00	11/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.550,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96590-	R$ 15.801,89	12/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 15.869,84
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96648/1	R$ 11.225,00	13/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96648/2	R$ 11.225,00	13/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96731-	R$ 20.769,56	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 20.858,87
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96732/1	R$ 10.550,00	19/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.550,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	96732/2	R$ 10.550,00	19/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.550,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	97133/1	R$ 10.225,00	09/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	97133/2	R$ 10.225,00	08/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	97134-	R$ 17.836,71	10/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.836,71
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097148-0	R$ 10.900,00	10/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.900,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097148-0	R$ 10.900,00	09/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.900,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097332-0	R$ 10.225,00	18/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097332-0	R$ 10.225,00	17/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097333-	R$ 11.365,37	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.365,37
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097377-0	R$ 38.500,00	22/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 38.500,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097377-0	R$ 38.500,00	21/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 38.500,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097378-0	R$ 10.900,00	22/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.900,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097378-0	R$ 10.900,00	21/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.900,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097386-	R$ 3.655,93	23/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.655,93
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097389-	R$ 3.655,93	23/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.655,93
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097474-0	R$ 10.900,00	25/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.900,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097474-0	R$ 10.900,00	24/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.900,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097475-	R$ 22.198,93	26/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 22.198,93
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097490-	R$ 56.838,46	27/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 56.838,46
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097506-	R$ 17.893,12	27/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.893,12
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097507-0	R$ 27.600,00	26/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 27.600,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097507-0	R$ 27.600,00	25/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 27.600,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097508-0	R$ 21.800,00	26/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.800,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097508-0	R$ 21.800,00	25/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.800,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097526-0	R$ 38.850,00	29/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 38.850,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097526-0	R$ 38.850,00	28/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 38.850,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097527-	R$ 7.009,48	30/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.009,48
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097590-	R$ 22.273,45	01/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 22.273,45
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097591-0	R$ 38.850,00	31/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 38.850,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097591-0	R$ 38.850,00	30/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 38.850,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097636-	R$ 26.933,27	03/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 26.933,27

CREDOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097638-0	R$ 30.675,00	02/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 30.675,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097638-0	R$ 30.675,00	01/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 30.675,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097641-0	R$ 36.800,00	02/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 36.800,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097641-0	R$ 36.800,00	01/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 36.800,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097677-	R$ 42.082,23	06/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 42.082,23
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097678-0	R$ 20.450,00	05/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 20.450,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097678-0	R$ 20.450,00	04/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 20.450,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097706-	R$ 42.486,24	07/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 42.486,24
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097707-0	R$ 31.350,00	06/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 31.350,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097707-0	R$ 31.350,00	05/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 31.350,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097723-0	R$ 10.225,00	07/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097723-0	R$ 10.225,00	06/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097724-	R$ 21.248,65	08/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.248,65
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097772-	R$ 25.861,25	10/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.861,25
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097773-0	R$ 30.675,00	09/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 30.675,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097773-0	R$ 30.675,00	08/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 30.675,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097813-0	R$ 21.800,00	13/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.800,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097813-0	R$ 21.800,00	12/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.800,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097814-	R$ 15.060,17	14/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 15.060,17
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097872-	R$ 4.351,83	16/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.351,83
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097879-	R$ 92.525,85	16/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 92.525,85
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097880-	R$ 27.399,54	16/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 27.399,54
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097881-0	R$ 10.225,00	15/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097881-0	R$ 10.225,00	14/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097882-0	R$ 10.900,00	15/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.900,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097882-0	R$ 10.900,00	14/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.900,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000097922-	R$ 14.365,06	22/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 14.365,06
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098005-0	R$ 27.120,00	23/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 27.120,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098005-0	R$ 27.120,00	22/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 27.120,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098006-0	R$ 12.405,00	23/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.405,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098006-0	R$ 12.405,00	22/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.405,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098007-	R$ 7.621,18	24/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.621,18
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098021-0	R$ 28.625,00	24/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 28.625,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098021-0	R$ 28.625,00	23/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 28.625,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098067-	R$ 7.628,98	28/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.628,98
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098119-0	R$ 38.850,00	30/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 38.850,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098119-0	R$ 38.850,00	29/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 38.850,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098120-0	R$ 10.225,00	30/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098120-0	R$ 10.225,00	29/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098121-	R$ 1.898,76	01/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.898,76
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098168-	R$ 3.779,56	05/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.779,56
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098169-0	R$ 10.225,00	03/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098169-0	R$ 10.225,00	03/10/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098229-0	R$ 10.225,00	05/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098229-0	R$ 10.225,00	05/10/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.225,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098230-	R$ 7.695,88	07/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.695,88
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098251-0	R$ 9.200,00	06/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 9.200,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098251-0	R$ 9.200,00	06/10/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 9.200,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098262-	R$ 7.560,31	08/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.560,31
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098263-0	R$ 29.650,00	06/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.650,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098263-0	R$ 29.650,00	06/10/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.650,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098281-0	R$ 20.450,00	09/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 20.450,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	000098281-0	R$ 20.450,00	09/10/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 20.450,00
COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-946841231-	R$ 26.824,49	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 27.445,73
		R$ 11.468.263,81					**R$ 11.637.143,92**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada por COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA, promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 11.637.143,92, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 11.637.143,92

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA
CPF/CNPJ	04.019.729/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 14.951.815,11	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 11. 636.474,33	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 11. 636.474,33, a ser mantido na Classe III – Quirografário,

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o pleito formulado consiste na atualização monetária e incidência dos encargos aplicáveis sobre os créditos decorrentes das notas fiscais inadimplidas, os quais já haviam sido originalmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
-000021171-	R$ 3.765,00	21.01.2025	22.04.2025
-000021541-	R$ 7.781,82	25.03.2025	23.06.2025
-000021404-	R$ 8.116,89	01.03.2025	30.05.2025
-000021605-	R$ 9.352,00	03.04.2025	02.07.2025
-000021526-	R$ 11.835,00	23.03.2025	23.06.2025
-000021528-	R$ 11.835,00	23.03.2025	23.06.2025
-000021285-	R$ 12.090,00	11.02.2025	12.05.2025
-000021074-	R$ 13.674,27	04.01.2025	04.04.2025
-000021485-	R$ 17.706,52	15.03.2025	13.06.2025
-000021071-	R$ 17.779,11	03.01.2025	03.04.2025
-000021135-	R$ 19.391,49	14.01.2025	15.04.2025
-000021450-	R$ 20.996,31	08.03.2025	06.06.2025
-000021206-	R$ 22.590,00	25.01.2025	25.04.2025
-000021392-	R$ 22.620,00	28.02.2025	29.05.2025
-000021308-	R$ 22.938,12	14.02.2025	15.05.2025
-000021170-	R$ 23.381,82	21.01.2025	22.04.2025
-000021219-	R$ 24.051,26	29.01.2025	29.04.2025
-000021381-	R$ 24.750,00	27.02.2025	28.05.2025
-000021120-	R$ 26.702,66	10.01.2025	10.04.2025
-000021331-	R$ 28.154,43	19.02.2025	20.05.2025
-000021188-	R$ 28.231,12	23.01.2025	23.04.2025
-000021203-	R$ 30.120,00	24.01.2025	24.04.2025
-000021569-	R$ 32.775,00	28.03.2025	26.06.2025
-000021573-	R$ 32.775,00	29.03.2025	27.06.2025
-000021368-	R$ 32.961,93	25.02.2025	26.05.2025
-000021527-	R$ 35.505,00	23.03.2025	23.06.2025
-000021360-	R$ 36.297,25	25.02.2025	26.05.2025
-000021169-	R$ 37.650,00	21.01.2025	22.04.2025
-000021265-	R$ 37.650,00	06.02.2025	07.05.2025
-000021540-	R$ 39.450,00	25.03.2025	23.06.2025
-000021550-	R$ 39.450,00	27.03.2025	25.06.2025
-000021290-	R$ 40.050,00	12.02.2025	13.05.2025
-000021147-	R$ 42.893,05	16.01.2025	16.04.2025
-000021349-	R$ 46.655,33	22.02.2025	23.05.2025
-000021324-	R$ 46.917,36	18.02.2025	19.05.2025
-000021413-	R$ 47.625,00	03.03.2025	02.06.2025
-000021217-	R$ 48.240,00	29.01.2025	29.04.2025
-000021500-	R$ 51.825,13	19.03.2025	17.06.2025
-000021319-	R$ 53.400,00	15.02.2025	16.05.2025
-000021525-	R$ 56.385,00	23.03.2025	23.06.2025
-000021514-	R$ 56.750,74	20.03.2025	18.06.2025
-000021242-	R$ 57.522,16	01.02.2025	02.05.2025
-000021415-	R$ 59.136,37	04.03.2025	02.06.2025
-000021401-	R$ 59.895,00	01.03.2025	30.05.2025
-000021218-	R$ 60.240,00	29.01.2025	29.04.2025
-000021361-	R$ 60.766,44	25.02.2025	26.05.2025
-000021166-	R$ 63.023,34	21.01.2025	22.04.2025
-000021177-	R$ 65.434,63	22.01.2025	22.04.2025
-000021200-	R$ 68.155,07	24.01.2025	24.04.2025
-000021420-	R$ 68.325,00	05.03.2025	03.06.2025
-000021205-	R$ 68.859,52	25.01.2025	25.04.2025
-000021379-	R$ 69.375,00	27.02.2025	28.05.2025
-000021393-	R$ 70.647,81	28.02.2025	29.05.2025
-000021258-	R$ 71.511,47	05.02.2025	06.05.2025
-000021616-	R$ 73.500,00	05.04.2025	04.07.2025
-000021378-	R$ 73.635,00	27.02.2025	28.05.2025
-000021421-	R$ 74.145,00	05.03.2025	03.06.2025
-000021187-	R$ 75.300,00	23.01.2025	23.04.2025
-000021402-	R$ 77.070,00	01.03.2025	30.05.2025
-000021369-	R$ 89.527,52	25.02.2025	26.05.2025
-000021223-	R$ 89.770,07	30.01.2025	30.04.2025
-000021250-	R$ 90.243,41	04.02.2025	05.05.2025
-000021584-	R$ 91.770,00	01.04.2025	30.06.2025

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
-000021414-	R$ 98.700,00	04.03.2025	02.06.2025
-000021593-	R$ 100.695,00	02.04.2025	01.07.2025
-000021272-	R$ 101.471,46	07.02.2025	08.05.2025
-000021096-	R$ 104.510,77	08.01.2025	08.04.2025
-000021088-	R$ 117.487,26	07.01.2025	07.04.2025
-000021412-	R$ 123.855,00	03.03.2025	02.06.2025
-000021405-	R$ 125.550,00	01.03.2025	30.05.2025
-000021241-	R$ 141.894,50	01.02.2025	02.05.2025
-000021417-	R$ 142.935,00	04.03.2025	02.06.2025
-000021391-	R$ 153.690,00	28.02.2025	29.05.2025
-000021377-	R$ 157.308,75	26.02.2025	27.05.2025
-000021400-	R$ 164.336,21	01.03.2025	30.05.2025
-000021380-	R$ 165.027,22	27.02.2025	28.05.2025
-000021422-	R$ 68.550,00	20.09.2024	19.12.2024
-000021436-	R$ 27.420,00	23.09.2024	23.12.2024
-000021439-	R$ 122.454,00	24.09.2024	23.12.2024
-000021445-	R$ 144.633,00	25.09.2024	24.12.2024
-000021455-	R$ 94.247,80	26.09.2024	26.12.2024
-000021457-	R$ 13.710,00	26.09.2024	26.12.2024
-000021458-	R$ 68.550,00	26.09.2024	26.12.2024
-000021464-	R$ 68.550,00	26.09.2024	26.12.2024
-000021465-	R$ 13.710,00	26.09.2024	26.12.2024
-000021466-	R$ 106.528,60	26.09.2024	26.12.2024
-000021473-	R$ 82.260,00	28.09.2024	27.12.2024
-000021474-	R$ 179.172,00	28.09.2024	27.12.2024
-000021476-	R$ 24.255,40	28.09.2024	27.12.2024
-000021485-	R$ 199.842,00	01.10.2024	30.12.2024
-000021495-	R$ 129.960,00	02.10.2024	31.12.2024
-000021500-	R$ 143.095,00	02.10.2024	31.12.2024
-000021514-	R$ 139.005,00	04.10.2024	02.01.2025
-000021517-	R$ 176.914,40	05.10.2024	03.01.2025
-000021535-	R$ 19.857,60	08.10.2024	06.01.2025
-000021536-	R$ 29.442,00	08.10.2024	06.01.2025
-000021543-	R$ 13.612,00	09.10.2024	07.01.2025
-000021544-	R$ 115.597,40	09.10.2024	07.01.2025
-000021550-	R$ 66.768,20	10.10.2024	08.01.2025
-000021560-	R$ 117.086,20	11.10.2024	09.01.2025
-000021571-	R$ 33.599,80	12.10.2024	10.01.2025
-000021583-	R$ 13.878,00	15.10.2024	13.01.2025
-000021603-	R$ 48.447,00	16.10.2024	14.01.2025
-000021609-	R$ 23.928,40	17.10.2024	15.01.2025
-000021621-	R$ 21.980,40	18.10.2024	16.01.2025
-000021628-	R$ 13.049,60	22.10.2024	20.01.2025
-000021636-	R$ 13.100,00	22.10.2024	20.01.2025
-000021648-	R$ 42.370,60	24.10.2024	22.01.2025
-000021660-	R$ 34.840,00	25.10.2024	23.01.2025
-000021665-	R$ 85.898,42	26.10.2024	24.01.2025
-000021690-	R$ 37.202,96	30.10.2024	28.01.2025
-000021709-	R$ 31.335,34	01.11.2024	30.01.2025
-000021724-	R$ 31.266,16	05.11.2024	03.02.2025
-000021740-	R$ 13.053,92	07.11.2024	05.02.2025
-000021750-	R$ 36.521,67	08.11.2024	06.02.2025
-000021760-	R$ 18.618,31	09.11.2024	07.02.2025
-000021770-	R$ 13.827,74	12.11.2024	10.02.2025
-000021780-	R$ 38.234,04	14.11.2024	12.02.2025
-000021785-	R$ 39.738,70	14.11.2024	12.02.2025
-000021793-	R$ 72.582,67	19.11.2024	17.02.2025
-000021805-	R$ 75.055,00	20.11.2024	18.02.2025
-000021821-	R$ 4.172,28	22.11.2024	20.02.2025
-000021825-	R$ 97.336,31	22.11.2024	20.02.2025
-000021835-	R$ 68.195,50	26.11.2024	24.02.2025
-000021848-	R$ 69.093,66	27.11.2024	25.02.2025
-000021858-	R$ 179.900,53	28.11.2024	26.02.2025

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
-000020869-	R$ 30.735,52	29.11.2024	27.02.2025
-000020870-	R$ 6.343,79	29.11.2024	27.02.2025
-000020879-	R$ 14.635,27	30.11.2024	28.02.2025
-000020880-	R$ 70.369,18	30.11.2024	28.02.2025
-000020890-	R$ 71.740,07	03.12.2024	03.03.2025
-000020908-	R$ 45.890,67	04.12.2024	04.03.2025
-000020909-	R$ 66.507,60	04.12.2024	04.03.2025
-000020921-	R$ 43.640,73	06.12.2024	06.03.2025
-000020922-	R$ 65.247,89	06.12.2024	06.03.2025
-000020930-	R$ 36.374,88	07.12.2024	07.03.2025
-000020931-	R$ 65.745,16	07.12.2024	07.03.2025
-000020943-	R$ 34.269,56	10.12.2024	10.03.2025
-000020944-	R$ 57.718,96	10.12.2024	10.03.2025
-000020950-	R$ 32.432,68	11.12.2024	11.03.2025
-000020951-	R$ 68.571,27	11.12.2024	11.03.2025
-000020953-	R$ 52.906,79	11.12.2024	11.03.2025
-000020955-	R$ 58.018,27	11.12.2024	11.03.2025
-000020960-	R$ 93.039,57	13.12.2024	13.03.2025
-000020961-	R$ 29.090,82	13.12.2024	13.03.2025
-000020968-	R$ 25.995,42	14.12.2024	14.03.2025
-000020969-	R$ 61.183,47	14.12.2024	14.03.2025
-000020978-	R$ 83.645,72	17.12.2024	17.03.2025
-000020979-	R$ 85.421,68	17.12.2024	17.03.2025
-000020995-	R$ 82.536,86	19.12.2024	19.03.2025
-000020996-	R$ 100.620,00	19.12.2024	19.03.2025
-000021003-	R$ 53.509,75	20.12.2024	20.03.2025
-000021004-	R$ 97.434,04	20.12.2024	20.03.2025
-000021006-	R$ 7.663,51	21.12.2024	21.03.2025
-000021007-	R$ 132.262,63	21.12.2024	21.03.2025
-000021021-	R$ 24.524,90	24.12.2024	24.03.2025
-000021022-	R$ 32.700,00	24.12.2024	24.03.2025
-000021023-	R$ 54.263,16	24.12.2024	24.03.2025
-000021039-	R$ 27.625,94	28.12.2024	28.03.2025
-000021040-	R$ 55.740,00	28.12.2024	28.03.2025
-000021051-	R$ 65.400,00	30.12.2024	31.03.2025
-000021052-	R$ 25.554,62	30.12.2024	31.03.2025
-000021054-	R$ 46.567,17	31.12.2024	31.03.2025
-000021055-	R$ 144.300,12	31.12.2024	31.03.2025
-000021072-	R$ 82.166,51	03.01.2025	03.04.2025
-000021075-	R$ 83.557,80	04.01.2025	04.04.2025
-000021089-	R$ 78.441,55	07.01.2025	07.04.2025
-000021097-	R$ 54.091,78	08.01.2025	08.04.2025
-000021115-	R$ 71.677,07	10.01.2025	10.04.2025
-000021121-	R$ 58.349,33	10.01.2025	10.04.2025
-000021136-	R$ 64.866,56	14.01.2025	15.04.2025
-000021148-	R$ 74.879,95	16.01.2025	16.04.2025
-000021167-	R$ 123.023,63	21.01.2025	22.04.2025
-000021168-	R$ 2.543,39	21.01.2025	22.04.2025
-000021172-	R$ 62.375,00	21.01.2025	22.04.2025
-000021178-	R$ 33.459,27	22.01.2025	22.04.2025
-000021185-	R$ 73.062,69	23.01.2025	23.04.2025
-000021199-	R$ 61.680,00	24.01.2025	24.04.2025
-000021201-	R$ 19.620,00	24.01.2025	24.04.2025
-000021204-	R$ 81.495,00	24.01.2025	24.04.2025
-000021207-	R$ 86.700,00	25.01.2025	25.04.2025
-000021216-	R$ 78.300,00	29.01.2025	29.04.2025
-000021220-	R$ 58.736,00	29.01.2025	29.04.2025
-000021224-	R$ 67.991,06	30.01.2025	30.04.2025
-000021249-	R$ 73.214,10	04.02.2025	05.05.2025
-000021251-	R$ 58.185,00	04.02.2025	05.05.2025
-000021259-	R$ 75.829,92	05.02.2025	06.05.2025
-000021266-	R$ 71.760,00	06.02.2025	07.05.2025
-000021273-	R$ 82.787,31	07.02.2025	08.05.2025

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
-000021286-	R$ 73.762,99	11.02.2025	12.05.2025
-000021291-	R$ 23.340,00	12.02.2025	13.05.2025
-000021309-	R$ 74.954,98	14.02.2025	15.05.2025
-000021320-	R$ 99.820,91	15.02.2025	16.05.2025
-000021325-	R$ 29.175,00	18.02.2025	19.05.2025
-000021332-	R$ 76.223,83	19.02.2025	20.05.2025
-000021350-	R$ 121.981,30	22.02.2025	23.05.2025
-000021451-	R$ 104.420,63	08.03.2025	06.06.2025
-000021456-	R$ 90.063,07	11.03.2025	09.06.2025
-000021466-	R$ 75.427,31	13.03.2025	11.06.2025
-000021486-	R$ 58.050,00	15.03.2025	13.06.2025
-000021501-	R$ 105.455,43	19.03.2025	17.06.2025
-000021515-	R$ 75.846,82	20.03.2025	18.06.2025
-000021551-	R$ 136.095,53	27.03.2025	25.06.2025
-000021568-	R$ 38.472,19	28.03.2025	26.06.2025
-000021574-	R$ 24.750,00	29.03.2025	27.06.2025
-000021585-	R$ 48.878,44	01.04.2025	30.06.2025
-000021594-	R$ 58.910,34	02.04.2025	01.07.2025
-000021606-	R$ 85.455,27	03.04.2025	02.07.2025
-000021617-	R$ 48.360,00	05.04.2025	04.07.2025
-000021627-	R$ 39.450,00	08.04.2025	07.07.2025
-000021628-	R$ 74.790,00	08.04.2025	07.07.2025
-000021629-	R$ 40.536,11	08.04.2025	07.07.2025
-000021636-	R$ 83.850,00	09.04.2025	08.07.2025
-000021648-	R$ 15.480,00	10.04.2025	09.07.2025
-000021649-	R$ 65.135,85	10.04.2025	09.07.2025
-000021662-	R$ 26.220,00	12.04.2025	11.07.2025
-000021663-	R$ 102.690,00	12.04.2025	11.07.2025
-000021683-	R$ 71.940,00	16.04.2025	15.07.2025
-000021684-	R$ 71.400,00	16.04.2025	15.07.2025
-000021692-	R$ 69.856,00	17.04.2025	16.07.2025
-000021699-	R$ 60.005,50	18.04.2025	17.07.2025
-000021700-	R$ 92.615,16	18.04.2025	17.07.2025
-000021712-	R$ 43.951,38	23.04.2025	22.07.2025
-000021713-	R$ 53.942,89	23.04.2025	22.07.2025
-000021714-	R$ 5.061,06	23.04.2025	22.07.2025
-000021724-	R$ 32.244,92	25.04.2025	24.07.2025
-000021725-	R$ 75.071,56	25.04.2025	24.07.2025
-000021733-	R$ 25.020,00	26.04.2025	25.07.2025
-000021734-	R$ 52.956,52	26.04.2025	25.07.2025
-000021743-	R$ 48.276,37	30.04.2025	29.07.2025
-000021744-	R$ 53.022,45	30.04.2025	29.07.2025
-000021750-	R$ 11.509,53	01.05.2025	30.07.2025
-000021751-	R$ 85.031,67	01.05.2025	30.07.2025
-000021768-	R$ 81.429,69	03.05.2025	01.08.2025
-000021769-	R$ 60.884,82	03.05.2025	01.08.2025
-000021770-	R$ 15.780,00	03.05.2025	01.08.2025
-000021771-	R$ 108.090,00	03.05.2025	01.08.2025
-000021799-	R$ 63.528,79	09.05.2025	07.08.2025
-000021800-	R$ 36.534,09	09.05.2025	07.08.2025
-000021812-	R$ 80.427,56	10.05.2025	08.08.2025
-000021819-	R$ 22.891,88	13.05.2025	11.08.2025
-000021820-	R$ 119.057,67	13.05.2025	11.08.2025
-000021840-	R$ 23.670,00	16.05.2025	14.08.2025
-000021841-	R$ 55.444,00	16.05.2025	14.08.2025
-000021843-	R$ 61.225,14	16.05.2025	14.08.2025
-000021844-	R$ 58.350,00	16.05.2025	14.08.2025
-000021870-	R$ 55.230,00	21.05.2025	19.08.2025
-000021871-	R$ 112.680,00	21.05.2025	19.08.2025
	R$ 15.354.625,44		

Verificou-se, ainda, que o credor requer o abatimento do montante de R$ 4.048.589,33, correspondente à indenização securitária recebida em razão do sinistro relacionado aos créditos objeto da presente análise, a fim de que referido valor seja deduzido para fins de apuração do saldo efetivamente remanescente.

Embora o pleito decorra de créditos lastreados em notas fiscais devidamente comprovadas e emitidas em período anterior ao pedido de recuperação judicial, constatou-se que o credor mantinha Contrato de Seguro de Crédito, formalizado por meio da Apólice nº 100202500041, junto à AVLA SEGUROS BRASIL S.A., destinado à cobertura de eventuais inadimplementos relacionados às operações comerciais seguradas.

Em razão do inadimplemento das obrigações objeto da presente análise, foi comunicado o respectivo sinistro à seguradora, resultando no **pagamento de indenização securitária ao credor**, conforme documentação apresentada e demonstrado no quadro abaixo.



São Paulo, 23 de setembro de 2025.

SEGURADO: COLOROBBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA
DEVEDOR: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA
Ref. Sinistro: 552025000312 | Apólice: 100202500410

Prezado Cliente,

AVLA SEGUROS BRASIL S.A., Sociedade Seguradora, com sede na Rua dos Olimpíadas, 205, Vila Olímpia, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.192.669/0001-40, ("**AVLA**" ou "**Companhia**"), vêm respetuosamente, confirmar o recebimento da comunicação enviada, noticiando o sinistro da apólice de Seguro de Crédito, **mencionada no caput deste termo**, assim como o **SEGURADO** e o **DEVEDOR**.

A cobertura securitária será aplicada da seguinte forma:

Indenização das Faturas Apresentadas	
Valor do Limite oferecido ao devedor	R$ 4.456.402,66
Percentual SEGURADO	90%
Franquia	N/A
Valor estimado de indenização	R$ 4.048.589,33

Considerando as faturas comunicadas e analisadas:
00021071,00021074,00021086,00021096,00021120,00021135,00021147,00021166,00021169,00021170,00021171,00021177,00021187,00021188,00021200,00021303,00021205,00021206,00021217,00021218,00021219,00021223,00021241,00021242,00021250,00021258,00021265,00021272,00021285,00021290,00021309,00021319,00021324,00021331,00021349,00021360,00021361,00021368,00021369,00021377,00021378,00021379,00021380,00021381,00021391,00021392,00021393,00021400,00021401,00021402,00021404,00021405,00021412,00021413,00021414,00021415,00021417,00021420,00021421,00021450,00021489,00021565,00021614,00021626,00021636,00021627,00021628,00021640,00021641,00021650,00021669,00021573,00021584,00021605 e 00021616, identificamos a apresentação das respectivas Notas Fiscais, comprovantes de entrega (datados, carimbados e assinados pelo comprador) e instrumentos de protestos. Diante do exposto, solicitamos o envio dos documentos abaixo:

Nesse contexto, considerando que parte do crédito originalmente detido pelo credor foi objeto de indenização securitária, mostra-se necessária a análise do valor efetivamente recebido e de seus reflexos sobre o saldo remanescente do crédito, especialmente para evitar que valores já satisfeitos

por meio da cobertura securitária permaneçam integralmente atribuídos ao credor originário na relação de credores.

Conforme apurado, o valor bruto do sinistro totalizou R$ 4.498.432,59, sobre o qual incidiu o percentual de cobertura securitária de 90%, resultando em indenização no montante de R$4.048.589,33, efetivamente transferida à segurada em 17/10/2025.


Santander

Emissão 2ª Via

Dados do Remetente

Nome

CNPJ/CPF

Convênio

Data da Solicitação

Agência/Conta Corrente

Dados do Destinatário

Nome

CNPJ/CPF

Por sua vez, remanesce em favor do credor COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA o direito creditório correspondente ao percentual não coberto pela apólice (10%) que corresponde ao montate de R$ 449.843,26, conforme demonstrado no quadro abaixo:

NF	VALOR TOTAL NF	EMISSÃO	VENC	10% - COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	90% - AVLA SEGUROS BRASIL S.A.
21071	R$ 17.779,11	03/01/2025	03/04/2025	R$ 1.777,91	R$ 16.001,20
21074	R$ 13.674,27	04/01/2025	04/04/2025	R$ 1.367,43	R$ 12.306,84
21088	R$ 117.487,26	07/01/2025	07/04/2025	R$ 11.748,73	R$ 105.738,53
21096	R$ 104.510,77	08/01/2025	08/04/2025	R$ 10.451,08	R$ 94.059,69
21120	R$ 26.702,66	10/01/2025	10/04/2025	R$ 2.670,27	R$ 24.032,39
21135	R$ 19.391,49	14/01/2025	15/04/2025	R$ 1.939,15	R$ 17.452,34
21147	R$ 42.893,05	16/01/2025	16/04/2025	R$ 4.289,31	R$ 38.603,75
21166	R$ 63.023,34	21/01/2025	22/04/2025	R$ 6.302,33	R$ 56.721,01
21169	R$ 37.650,00	21/01/2025	22/04/2025	R$ 3.765,00	R$ 33.885,00
21170	R$ 23.381,82	21/01/2025	22/04/2025	R$ 2.338,18	R$ 21.043,64
21171	R$ 3.765,00	21/01/2025	22/04/2025	R$ 376,50	R$ 3.388,50
21177	R$ 65.434,63	22/01/2025	22/04/2025	R$ 6.543,46	R$ 58.891,17
21187	R$ 75.300,00	23/01/2025	23/04/2025	R$ 7.530,00	R$ 67.770,00
21188	R$ 28.231,12	23/01/2025	23/04/2025	R$ 2.823,11	R$ 25.408,01
21200	R$ 68.155,07	24/01/2025	24/04/2025	R$ 6.815,51	R$ 61.339,56
21203	R$ 30.120,00	24/01/2025	24/04/2025	R$ 3.012,00	R$ 27.108,00
21205	R$ 68.859,52	25/01/2025	25/04/2025	R$ 6.885,95	R$ 61.973,57
21206	R$ 22.590,00	25/01/2025	25/04/2025	R$ 2.259,00	R$ 20.331,00
21217	R$ 48.240,00	29/01/2025	29/04/2025	R$ 4.824,00	R$ 43.416,00
21218	R$ 60.240,00	29/01/2025	29/04/2025	R$ 6.024,00	R$ 54.216,00
21219	R$ 24.051,26	29/01/2025	29/04/2025	R$ 2.405,13	R$ 21.646,13
21223	R$ 89.770,07	30/01/2025	30/04/2025	R$ 8.977,01	R$ 80.793,06
21241	R$ 141.894,50	01/02/2025	02/05/2025	R$ 14.189,45	R$ 127.705,05
21242	R$ 57.522,16	01/02/2025	02/05/2025	R$ 5.752,22	R$ 51.769,94
21250	R$ 90.243,41	04/02/2025	05/05/2025	R$ 9.024,34	R$ 81.219,07
21258	R$ 71.511,47	05/02/2025	06/05/2025	R$ 7.151,15	R$ 64.360,32
21265	R$ 37.650,00	06/02/2025	07/05/2025	R$ 3.765,00	R$ 33.885,00
21272	R$ 101.471,46	07/02/2025	08/05/2025	R$ 10.147,15	R$ 91.324,31
21285	R$ 12.090,00	11/02/2025	12/05/2025	R$ 1.209,00	R$ 10.881,00
21290	R$ 40.050,00	12/02/2025	13/05/2025	R$ 4.005,00	R$ 36.045,00
21308	R$ 22.938,12	14/02/2025	15/05/2025	R$ 2.293,81	R$ 20.644,31
21319	R$ 53.400,00	15/02/2025	16/05/2025	R$ 5.340,00	R$ 48.060,00
21324	R$ 46.917,36	18/02/2025	19/05/2025	R$ 4.691,74	R$ 42.225,62
21331	R$ 28.154,43	19/02/2025	20/05/2025	R$ 2.815,44	R$ 25.338,99
21349	R$ 46.655,33	22/02/2025	23/05/2025	R$ 4.665,53	R$ 41.989,80
21360	R$ 36.297,25	25/02/2025	26/05/2025	R$ 3.629,73	R$ 32.667,53
21361	R$ 60.766,44	25/02/2025	26/05/2025	R$ 6.076,64	R$ 54.689,80
21368	R$ 32.961,93	25/02/2025	26/05/2025	R$ 3.296,19	R$ 29.665,74
21369	R$ 89.527,52	25/02/2025	26/05/2025	R$ 8.952,75	R$ 80.574,77

NF	VALOR TOTAL NF	EMISSÃO	VENC	10% - COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	90% - AVLA SEGUROS BRASIL S.A.
21377	R$ 157.308,75	26/02/2025	27/05/2025	R$ 15.730,88	R$ 141.577,88
21378	R$ 73.635,00	27/02/2025	28/05/2025	R$ 7.363,50	R$ 66.271,50
21379	R$ 69.375,00	27/02/2025	28/05/2025	R$ 6.937,50	R$ 62.437,50
21380	R$ 165.027,22	27/02/2025	28/05/2025	R$ 16.502,72	R$ 148.524,50
21381	R$ 24.750,00	27/02/2025	28/05/2025	R$ 2.475,00	R$ 22.275,00
21391	R$ 153.690,00	28/02/2025	29/05/2025	R$ 15.369,00	R$ 138.321,00
21392	R$ 22.620,00	28/02/2025	29/05/2025	R$ 2.262,00	R$ 20.358,00
21393	R$ 70.647,81	28/02/2025	29/05/2025	R$ 7.064,78	R$ 63.583,03
21400	R$ 164.336,21	01/03/2025	30/05/2025	R$ 16.433,62	R$ 147.902,59
21401	R$ 59.895,00	01/03/2025	30/05/2025	R$ 5.989,50	R$ 53.905,50
21402	R$ 77.070,00	01/03/2025	30/05/2025	R$ 7.707,00	R$ 69.363,00
21404	R$ 8.116,89	01/03/2025	30/05/2025	R$ 811,69	R$ 7.305,20
21405	R$ 125.550,00	01/03/2025	30/05/2025	R$ 12.555,00	R$ 112.995,00
21412	R$ 123.855,00	03/03/2025	02/06/2025	R$ 12.385,50	R$ 111.469,50
21413	R$ 47.625,00	03/03/2025	02/06/2025	R$ 4.762,50	R$ 42.862,50
21414	R$ 98.700,00	04/03/2025	02/06/2025	R$ 9.870,00	R$ 88.830,00
21415	R$ 59.136,37	04/03/2025	02/06/2025	R$ 5.913,64	R$ 53.222,73
21417	R$ 142.935,00	04/03/2025	02/06/2025	R$ 14.293,50	R$ 128.641,50
21420	R$ 68.325,00	05/03/2025	03/06/2025	R$ 6.832,50	R$ 61.492,50
21421	R$ 74.145,00	05/03/2025	03/06/2025	R$ 7.414,50	R$ 66.730,50
21450	R$ 20.996,31	08/03/2025	06/06/2025	R$ 2.099,63	R$ 18.896,68
21485	R$ 17.706,52	15/03/2025	13/06/2025	R$ 1.770,65	R$ 15.935,87
21500	R$ 51.825,13	19/03/2025	17/06/2025	R$ 5.182,51	R$ 46.642,62
21514	R$ 56.750,74	20/03/2025	18/06/2025	R$ 5.675,07	R$ 51.075,67
21525	R$ 56.385,00	23/03/2025	21/06/2025	R$ 5.638,50	R$ 50.746,50
21526	R$ 11.835,00	23/03/2025	21/06/2025	R$ 1.183,50	R$ 10.651,50
21527	R$ 35.505,00	23/03/2025	21/06/2025	R$ 3.550,50	R$ 31.954,50
21528	R$ 11.835,00	23/03/2025	21/06/2025	R$ 1.183,50	R$ 10.651,50
21540	R$ 39.450,00	25/03/2025	23/06/2026	R$ 3.945,00	R$ 35.505,00
21541	R$ 7.781,82	25/03/2025	23/06/2026	R$ 778,18	R$ 7.003,64
21550	R$ 39.450,00	27/03/2025	25/06/2025	R$ 3.945,00	R$ 35.505,00
21569	R$ 32.775,00	28/03/2025	26/06/2025	R$ 3.277,50	R$ 29.497,50
21573	R$ 32.775,00	29/03/2025	27/06/2025	R$ 3.277,50	R$ 29.497,50
215484	R$ 91.770,00	01/04/2025	30/06/2025	R$ 9.177,00	R$ 82.593,00
21593	R$ 100.695,00	02/04/2025	01/07/2025	R$ 10.069,50	R$ 90.625,50
21605	R$ 9.352,00	03/04/2025	02/07/2025	R$ 935,20	R$ 8.416,80
21616	R$ 73.500,00	05/04/2025	04/07/2025	R$ 7.350,00	R$ 66.150,00
	R$ 4.498.432,59			**R$ 449.843,26**	**R$ 4.048.589,33**

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação de regência.

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 11.424.806,43, a ser classificado na Classe III – Quirografário, em favor de COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA conforme demonstrado na tabela abaixo:

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021171-	R$ 376,50	21/01/2025	22/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 378,12
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021541-	R$ 778,18	25/03/2025	23/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 778,18
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021404-	R$ 811,69	01/03/2025	30/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 811,69
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021605-	R$ 935,20	03/04/2025	02/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 935,20
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021526-	R$ 1.183,50	23/03/2025	23/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.183,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021528-	R$ 1.183,50	23/03/2025	23/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.183,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021285-	R$ 1.209,00	11/02/2025	12/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.209,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021074-	R$ 1.367,43	04/01/2025	04/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.373,31
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021485-	R$ 1.770,65	15/03/2025	13/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.770,65
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021071-	R$ 1.777,91	03/01/2025	03/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.785,56
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021135-	R$ 1.939,15	14/01/2025	15/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.947,49
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021450-	R$ 2.099,63	08/03/2025	06/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.099,63
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021206-	R$ 2.259,00	25/01/2025	25/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.268,71
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021392-	R$ 2.262,00	28/02/2025	29/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.262,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021308-	R$ 2.293,81	14/02/2025	15/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.293,81
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021170-	R$ 2.338,18	21/01/2025	22/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.348,23
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021219-	R$ 2.405,13	29/01/2025	29/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.415,47
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021381-	R$ 2.475,00	27/02/2025	28/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.475,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021120-	R$ 2.670,27	10/01/2025	10/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.681,75
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021331-	R$ 2.815,44	19/02/2025	20/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.815,44
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021188-	R$ 2.823,11	23/01/2025	23/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.835,25
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021203-	R$ 3.012,00	24/01/2025	24/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.024,95
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021569-	R$ 3.277,50	28/03/2025	26/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.277,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021573-	R$ 3.277,50	29/03/2025	27/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.277,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021368-	R$ 3.296,19	25/02/2025	26/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.296,19
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021527-	R$ 3.550,50	23/03/2025	23/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.550,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021360-	R$ 3.629,73	25/02/2025	26/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.629,73
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021169-	R$ 3.765,00	21/01/2025	22/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.781,19
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021265-	R$ 3.765,00	06/02/2025	07/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.765,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021540-	R$ 3.945,00	25/03/2025	23/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.945,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021550-	R$ 3.945,00	27/03/2025	25/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.945,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021290-	R$ 4.005,00	12/02/2025	13/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.005,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021147-	R$ 4.289,31	16/01/2025	16/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.307,75
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021349-	R$ 4.665,53	22/02/2025	23/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.665,53
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021324-	R$ 4.691,74	18/02/2025	19/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.691,74
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021413-	R$ 4.762,50	03/03/2025	02/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.762,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021217-	R$ 4.824,00	29/01/2025	29/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.844,74
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021500-	R$ 5.182,51	19/03/2025	17/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.182,51
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021319-	R$ 5.340,00	15/02/2025	16/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.340,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021525-	R$ 5.638,50	23/03/2025	23/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.638,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021514-	R$ 5.675,07	20/03/2025	18/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.675,07
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021242-	R$ 5.752,22	01/02/2025	02/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.752,22
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021415-	R$ 5.913,64	04/03/2025	02/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.913,64
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021401-	R$ 5.989,50	01/03/2025	30/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.989,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021218-	R$ 6.024,00	29/01/2025	29/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.049,90
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021361-	R$ 6.076,64	25/02/2025	26/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.076,64
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021166-	R$ 6.302,33	21/01/2025	22/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.329,43
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021177-	R$ 6.543,46	22/01/2025	22/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.571,60
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021200-	R$ 6.815,51	24/01/2025	24/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.844,82
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021420-	R$ 6.832,50	05/03/2025	03/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.832,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021205-	R$ 6.885,95	25/01/2025	25/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.915,56
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021379-	R$ 6.937,50	27/02/2025	28/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.937,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021393-	R$ 7.064,78	28/02/2025	29/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.064,78
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021258-	R$ 7.151,15	05/02/2025	06/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.151,15
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021616-	R$ 7.350,00	05/04/2025	04/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.350,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021378-	R$ 7.363,50	27/02/2025	28/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.363,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021421-	R$ 7.414,50	05/03/2025	03/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.414,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021187-	R$ 7.530,00	23/01/2025	23/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.562,38
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021402-	R$ 7.707,00	01/03/2025	30/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.707,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021369-	R$ 8.952,75	25/02/2025	26/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8.952,75
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021223-	R$ 8.977,01	30/01/2025	30/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 9.015,61
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021250-	R$ 9.024,34	04/02/2025	05/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 9.024,34
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021584-	R$ 9.177,00	01/04/2025	30/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 9.177,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021414-	R$ 9.870,00	04/03/2025	02/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 9.870,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021593-	R$ 10.069,50	02/04/2025	01/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.069,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021272-	R$ 10.147,15	07/02/2025	08/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.147,15
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021096-	R$ 10.451,08	08/01/2025	08/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 10.496,02
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021088-	R$ 11.748,73	07/01/2025	07/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 11.799,25
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021412-	R$ 12.385,50	03/03/2025	02/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.385,50

CREDOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021405-	R$ 12.555,00	01/03/2025	30/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.555,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021241-	R$ 14.189,45	01/02/2025	02/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 14.189,45
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021417-	R$ 14.293,50	04/03/2025	02/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 14.293,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021391-	R$ 15.369,00	28/02/2025	29/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 15.369,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021377-	R$ 15.730,88	26/02/2025	27/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 15.730,88
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021400-	R$ 16.433,62	01/03/2025	30/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.433,62
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021380-	R$ 16.502,72	27/02/2025	28/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.502,72
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020422-	R$ 68.550,00	20/09/2024	19/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 70.594,52
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020436-	R$ 27.420,00	23/09/2024	23/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 28.237,81
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020439-	R$ 122.454,00	24/09/2024	23/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 126.106,21
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020445-	R$ 144.633,00	25/09/2024	24/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 148.946,71
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020455-	R$ 94.247,80	26/09/2024	26/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 97.058,76
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020457-	R$ 13.710,00	26/09/2024	26/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 14.118,90
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020458-	R$ 68.550,00	26/09/2024	26/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 70.594,52
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020464-	R$ 68.550,00	26/09/2024	26/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 70.594,52
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020465-	R$ 13.710,00	26/09/2024	26/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 14.118,90
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020466-	R$ 106.528,60	26/09/2024	26/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 109.705,84
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020473-	R$ 82.260,00	28/09/2024	27/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 84.713,42
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020474-	R$ 179.172,00	28/09/2024	27/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 184.515,84
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020476-	R$ 24.255,40	28/09/2024	27/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 24.978,82
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020485-	R$ 199.842,00	01/10/2024	30/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 205.802,33
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020495-	R$ 129.960,00	02/10/2024	31/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 133.836,08
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020500-	R$ 143.095,00	02/10/2024	31/12/2024	97,1445	100,0419	R$ 147.362,84
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020514-	R$ 139.005,00	04/10/2024	02/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 142.380,73
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020517-	R$ 176.914,40	05/10/2024	03/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 181.210,75
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020535-	R$ 19.857,60	08/10/2024	06/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 20.339,84
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020536-	R$ 29.442,00	08/10/2024	06/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 30.157,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020543-	R$ 13.612,00	09/10/2024	07/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 13.942,57
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020544-	R$ 115.597,40	09/10/2024	07/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 118.404,67
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020550-	R$ 66.768,20	10/10/2024	08/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 68.389,66
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020560-	R$ 117.086,20	11/10/2024	09/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 119.929,63
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020571-	R$ 33.599,80	12/10/2024	10/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 34.415,77
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020583-	R$ 13.878,00	15/10/2024	13/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 14.215,03
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020603-	R$ 48.447,00	16/10/2024	14/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 49.623,53
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020609-	R$ 23.928,40	17/10/2024	15/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 24.509,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020621-	R$ 21.980,40	18/10/2024	16/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 22.514,19
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020628-	R$ 13.049,60	22/10/2024	20/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 13.366,51
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020636-	R$ 13.100,00	22/10/2024	20/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 13.418,13
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020648-	R$ 42.370,60	24/10/2024	22/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 43.399,57
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020660-	R$ 34.840,00	25/10/2024	23/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 35.686,09
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020665-	R$ 85.898,42	26/10/2024	24/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 87.984,46
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020690-	R$ 37.202,96	30/10/2024	28/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 38.106,43
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020709-	R$ 31.335,34	01/11/2024	30/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 32.096,32
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020724-	R$ 31.266,16	05/11/2024	03/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 31.990,27
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020740-	R$ 13.053,92	07/11/2024	05/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 13.356,24
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020750-	R$ 36.521,67	08/11/2024	06/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 37.367,49
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020760-	R$ 18.618,31	09/11/2024	07/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 19.049,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020770-	R$ 13.827,74	12/11/2024	10/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 14.147,98
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020780-	R$ 38.234,04	14/11/2024	12/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 39.119,52
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020785-	R$ 39.738,70	14/11/2024	12/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 40.659,03
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020793-	R$ 72.582,67	19/11/2024	17/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 74.263,65
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020805-	R$ 75.055,00	20/11/2024	18/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 76.793,23
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020821-	R$ 4.172,28	22/11/2024	20/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 4.268,91
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020825-	R$ 97.336,31	22/11/2024	20/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 99.590,57
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020835-	R$ 68.195,50	26/11/2024	24/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 69.774,87
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020848-	R$ 69.093,66	27/11/2024	25/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 70.693,83
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020858-	R$ 179.900,53	28/11/2024	26/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 184.066,93
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020869-	R$ 30.735,52	29/11/2024	27/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 31.447,34
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020870-	R$ 6.343,79	29/11/2024	27/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 6.490,71
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020879-	R$ 14.635,27	30/11/2024	28/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 14.974,21
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020880-	R$ 70.369,18	30/11/2024	28/02/2025	97,7774	100,0419	R$ 71.998,89
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020890-	R$ 71.740,07	03/12/2024	03/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 72.509,66
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020908-	R$ 45.890,67	04/12/2024	04/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 46.382,96
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020909-	R$ 66.507,60	04/12/2024	04/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 67.221,06
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020921-	R$ 43.640,73	06/12/2024	06/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 44.108,89
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020922-	R$ 65.247,89	06/12/2024	06/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 65.947,84
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020930-	R$ 36.374,88	07/12/2024	07/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 36.765,09
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020931-	R$ 65.745,16	07/12/2024	07/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 66.450,44
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020943-	R$ 34.269,56	10/12/2024	10/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 34.637,19

CREDOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020944-	R$ 57.718,96	10/12/2024	10/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 58.338,14
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020950-	R$ 32.432,68	11/12/2024	11/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 32.780,60
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020951-	R$ 68.571,27	11/12/2024	11/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 69.306,87
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020953-	R$ 52.906,79	11/12/2024	11/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 53.474,35
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020955-	R$ 58.018,27	11/12/2024	11/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 58.640,66
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020960-	R$ 93.039,57	13/12/2024	13/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 94.037,65
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020961-	R$ 29.090,82	13/12/2024	13/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 29.402,89
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020968-	R$ 25.995,42	14/12/2024	14/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 26.274,29
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020969-	R$ 61.183,47	14/12/2024	14/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 61.839,82
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020978-	R$ 83.645,72	17/12/2024	17/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 84.543,03
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020979-	R$ 85.421,68	17/12/2024	17/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 86.338,04
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020995-	R$ 82.536,86	19/12/2024	19/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 83.422,28
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000020996-	R$ 100.620,00	19/12/2024	19/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 101.699,40
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021003-	R$ 53.509,75	20/12/2024	20/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 54.083,78
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021004-	R$ 97.434,04	20/12/2024	20/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 98.479,27
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021006-	R$ 7.663,51	21/12/2024	21/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 7.745,72
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021007-	R$ 132.262,63	21/12/2024	21/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 133.681,48
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021021-	R$ 24.524,90	24/12/2024	24/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.787,99
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021022-	R$ 32.700,00	24/12/2024	24/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 33.050,79
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021023-	R$ 54.263,16	24/12/2024	24/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 54.845,27
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021039-	R$ 27.625,94	28/12/2024	28/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 27.922,30
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021040-	R$ 55.740,00	28/12/2024	28/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 56.337,95
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021051-	R$ 65.400,00	30/12/2024	31/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 66.101,58
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021052-	R$ 25.554,62	30/12/2024	31/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 25.828,76
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021054-	R$ 46.567,17	31/12/2024	31/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 47.066,72
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021055-	R$ 144.300,12	31/12/2024	31/03/2025	98,9800	100,0419	R$ 145.848,10
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021072-	R$ 82.166,51	03/01/2025	03/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 82.519,83
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021075-	R$ 83.557,80	04/01/2025	04/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 83.917,10
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021089-	R$ 78.441,55	07/01/2025	07/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 78.778,85
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021097-	R$ 54.091,78	08/01/2025	08/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 54.324,37
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021115-	R$ 71.677,07	10/01/2025	10/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 71.985,28
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021121-	R$ 58.349,33	10/01/2025	10/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 58.600,23
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021136-	R$ 64.866,56	14/01/2025	15/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 65.145,49
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021148-	R$ 74.879,95	16/01/2025	16/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 75.201,93
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021167-	R$ 123.023,63	21/01/2025	22/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 123.552,63
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021168-	R$ 2.543,39	21/01/2025	22/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.554,33
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021172-	R$ 62.375,00	21/01/2025	22/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 62.643,21
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021178-	R$ 33.459,27	22/01/2025	22/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 33.603,14
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021185-	R$ 73.062,69	23/01/2025	23/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 73.376,86
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021199-	R$ 61.680,00	24/01/2025	24/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 61.945,22
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021201-	R$ 19.620,00	24/01/2025	24/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 19.704,37
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021204-	R$ 81.495,00	24/01/2025	24/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 81.845,43
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021207-	R$ 86.700,00	25/01/2025	25/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 87.072,81
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021216-	R$ 78.300,00	29/01/2025	29/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 78.636,69
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021220-	R$ 58.736,00	29/01/2025	29/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 58.988,56
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021224-	R$ 67.991,06	30/01/2025	30/04/2025	99,6135	100,0419	R$ 68.283,42
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021249-	R$ 73.214,10	04/02/2025	05/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 73.214,10
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021251-	R$ 58.185,00	04/02/2025	05/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 58.185,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021259-	R$ 75.829,92	05/02/2025	06/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 75.829,92
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021266-	R$ 71.760,00	06/02/2025	07/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 71.760,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021273-	R$ 82.787,31	07/02/2025	08/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 82.787,31
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021286-	R$ 73.762,99	11/02/2025	12/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 73.762,99
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021291-	R$ 23.340,00	12/02/2025	13/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.340,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021309-	R$ 74.954,98	14/02/2025	15/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 74.954,98
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021320-	R$ 99.820,91	15/02/2025	16/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 99.820,91
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021325-	R$ 29.175,00	18/02/2025	19/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.175,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021332-	R$ 76.223,83	19/02/2025	20/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 76.223,83
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021350-	R$ 121.981,30	22/02/2025	23/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 121.981,30
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021451-	R$ 104.420,63	08/03/2025	06/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 104.420,63
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021456-	R$ 90.063,07	11/03/2025	09/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 90.063,07
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021466-	R$ 75.427,31	13/03/2025	11/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 75.427,31
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021486-	R$ 58.050,00	15/03/2025	13/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 58.050,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021501-	R$ 105.455,43	19/03/2025	17/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 105.455,43
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021515-	R$ 75.846,82	20/03/2025	18/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 75.846,82
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021551-	R$ 136.095,53	27/03/2025	25/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 136.095,53
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021568-	R$ 38.472,19	28/03/2025	26/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 38.472,19
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021574-	R$ 24.750,00	29/03/2025	27/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.750,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021585-	R$ 48.878,44	01/04/2025	30/06/2025	100,0419	100,0419	R$ 48.878,44
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021594-	R$ 58.910,34	02/04/2025	01/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 58.910,34

CREDOR	NF	VALOR	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021606-	R$ 85.455,27	03/04/2025	02/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 85.455,27
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021617-	R$ 48.360,00	05/04/2025	04/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 48.360,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021627-	R$ 39.450,00	08/04/2025	07/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 39.450,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021628-	R$ 74.790,00	08/04/2025	07/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 74.790,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021629-	R$ 40.536,11	08/04/2025	07/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 40.536,11
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021636-	R$ 83.850,00	09/04/2025	08/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 83.850,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021648-	R$ 15.480,00	10/04/2025	09/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 15.480,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021649-	R$ 65.135,85	10/04/2025	09/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 65.135,85
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021662-	R$ 26.220,00	12/04/2025	11/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 26.220,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021663-	R$ 102.690,00	12/04/2025	11/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 102.690,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021683-	R$ 71.940,00	16/04/2025	15/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 71.940,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021684-	R$ 71.400,00	16/04/2025	15/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 71.400,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021692-	R$ 69.856,00	17/04/2025	16/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 69.856,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021699-	R$ 60.005,50	18/04/2025	17/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 60.005,50
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021700-	R$ 92.615,16	18/04/2025	17/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 92.615,16
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021712-	R$ 43.951,38	23/04/2025	22/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 43.951,38
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021713-	R$ 53.942,89	23/04/2025	22/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 53.942,89
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021714-	R$ 5.061,06	23/04/2025	22/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.061,06
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021724-	R$ 32.244,92	25/04/2025	24/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 32.244,92
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021725-	R$ 75.071,56	25/04/2025	24/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 75.071,56
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021733-	R$ 25.020,00	26/04/2025	25/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.020,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021734-	R$ 52.956,52	26/04/2025	25/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 52.956,52
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021743-	R$ 48.276,37	30/04/2025	29/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 48.276,37
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021744-	R$ 53.022,45	30/04/2025	29/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 53.022,45
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021750-	R$ 11.509,53	01/05/2025	30/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.509,53
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021751-	R$ 85.031,67	01/05/2025	30/07/2025	100,0419	100,0419	R$ 85.031,67
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021768-	R$ 81.429,69	03/05/2025	01/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 81.429,69
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021769-	R$ 60.884,82	03/05/2025	01/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 60.884,82
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021770-	R$ 15.780,00	03/05/2025	01/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 15.780,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021771-	R$ 108.090,00	03/05/2025	01/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 108.090,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021799-	R$ 63.528,79	09/05/2025	07/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 63.528,79
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021800-	R$ 36.534,09	09/05/2025	07/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 36.534,09
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021812-	R$ 80.427,56	10/05/2025	08/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 80.427,56
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021819-	R$ 22.891,88	13/05/2025	11/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 22.891,88
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021820-	R$ 119.057,67	13/05/2025	11/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 119.057,67
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021840-	R$ 23.670,00	16/05/2025	14/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.670,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021841-	R$ 55.444,00	16/05/2025	14/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 55.444,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021843-	R$ 61.225,14	16/05/2025	14/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 61.225,14
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021844-	R$ 58.350,00	16/05/2025	14/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 58.350,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021870-	R$ 55.230,00	21/05/2025	19/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 55.230,00
COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA	-000021871-	R$ 112.680,00	21/05/2025	19/08/2025	100,0419	100,0419	R$ 112.680,00
		R$ 11.306.036,12					**R$ 11.424.806,43**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA, promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 11.424.806,43, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COLOROBBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 11.424.806,43

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMAPRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.
CPF/CNPJ	28.416.873/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.719,65	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.503,86	Classe IV – ME/EPP

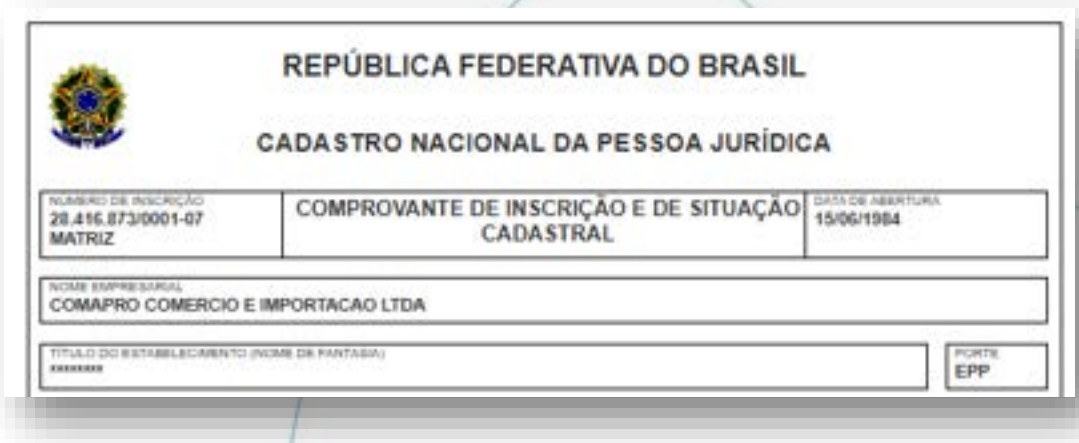
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **COMAPRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA..** crédito no montante de **R$ 8.719,65**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.416.873/0001-07 MATRIZ		15/06/1984

NOME EMPRESARIAL
COMAPRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.503,86**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMAPRO COMERCIO E IMPORTACAO	42578/1	R$ 5.592,00	02/03/2023	17/04/2023	21/05/2023	91,5285	100,0419	R$ 6.112,13
COMAPRO COMERCIO E IMPORTACAO	43315/1	R$ 3.127,65	20/06/2023	20/07/2023	21/05/2023	92,2525	100,0419	R$ 3.391,73
		R$ 8.719,65						R$ 9.503,86

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de COMAPRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.., para que passe a constar o montante de R$ 9.503,86, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COMAPRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 9.503,86

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMERC ENERGIA S.A.
CPF/CNPJ	25.369.840/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.097.563,12	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 6.231.515,52	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais/Contrato de Compra e Venda de Energia Eletrica

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 6.231.515,52, atualizado até 21/05/2025, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação disponibilizada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o crédito objeto do pleito decorre do inadimplemento de obrigações representadas por notas fiscais, bem como de valores relativos à multa por rescisão contratual, prevista no instrumento celebrado entre as partes.

Dessa forma, passa-se à análise da documentação apresentada, a fim de verificar a origem, exigibilidade e composição dos valores pleiteados, bem como sua adequação aos critérios estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005 para fins de apuração e classificação do crédito no âmbito da recuperação judicial.

- **Notas fiscais inadimplidas**

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de R$ 3.644.412,24, na Classe III – Quirografário.

Da análise detida do pleito e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que o crédito requerido decorre de faturas relativas ao consumo de energia elétrica, conforme discriminado no quadro abaixo:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
23244	R$ 396.277,62	05/03/2025	12/03/2025
23241	R$ 578.236,62	05/03/2025	12/03/2025
23063	R$ 680.915,38	02/04/2025	08/04/2025
23058	R$ 397.991,10	02/04/2025	08/04/2025
26521	R$ 728.877,45	05/05/2025	09/05/2025
26524	R$ 315.244,95	05/05/2025	09/05/2025
28839	R$ 284.886,49	06/06/2025	11/06/2025
28840	R$ 142.638,17	06/06/2025	11/06/2025
	R$ 3.525.087,78		

Verificou-se, ainda, que, embora determinadas faturas tenham sido emitidas em data posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, os respectivos valores correspondem a períodos de consumo anteriores ao pedido recuperacional, abrangendo o consumo proporcional ocorrido no mês de maio de 2015, até a data da rescisão contratual.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	PERIODO DE CONSUMO	
28839	R$ 284.886,49	06/06/2025	11/06/2025	01/05/2025	21/05/2025
28840	R$ 142.638,17	06/06/2025	11/06/2025	01/05/2025	21/05/2025
	R$ 427.524,66				

Nesse contexto, para fins de sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, deve ser considerada a data do fato gerador da obrigação, correspondente ao período em que houve o efetivo fornecimento e consumo de energia elétrica, independentemente da data posterior de emissão ou vencimento das respectivas faturas.

Diante da análise da documentação apresentada e das disposições contratuais aplicáveis, esta Administradora Judicial conclui pelo reconhecimento do crédito no montante de R$ 3.645.824,19, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo.

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	% IPCA	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% MÊS	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
COMERC ENERGIA S.A.	28544	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	21/05/2025	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMERC ENERGIA S.A.	28741	R$ [illegible]	[illegible]	[illegible]	21/05/2025	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COMERC ENERGIA S.A.	28981	R$ 680.936,28	07/04/2025	08/04/2025	21/05/2025	43	0,50%	R$ 684.334,52	R$ 9.806,65	R$ 13.606,49	R$ 707.815,67
COMERC ENERGIA S.A.	29098	R$ 387.991,10	02/04/2025	08/04/2025	21/05/2025	43	0,50%	R$ 389.931,96	R$ 5.721,83	R$ 7.959,44	R$ 413.704,23
COMERC ENERGIA S.A.	28521	R$ 728.877,45	05/05/2025	09/05/2025	21/05/2025	12	0,10%	R$ 729.610,45	R$ 2.918,44	R$ 14.187,71	R$ 746.716,60
COMERC ENERGIA S.A.	28524	R$ 315.244,98	05/05/2025	09/05/2025	21/05/2025	12	0,10%	R$ 315.561,98	R$ 1.262,28	R$ 6.311,24	R$ 323.135,46
COMERC ENERGIA S.A.	28839	R$ 284.886,49	06/06/2025	11/06/2025	21/05/2025	-21	0,00%	R$ 284.886,49			R$ 284.886,49
COMERC ENERGIA S.A.	28840	R$ 142.638,17	06/06/2025	11/06/2025	21/05/2025	-21	0,00%	R$ 142.638,17			R$ 142.638,17
		R$ 3.525.887,78									R$ 3.645.824,19

- **Multa por rescisão contratual**

O credor requer a habilitação de crédito no montante de R$ 2.587.103,28, a ser classificado na Classe III – Quirografário, decorrente de multa por rescisão contratual.

Da análise do pleito e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que o crédito requerido encontra fundamento na *Cláusula 13 – Responsabilidade e Indenização* do instrumento contratual celebrado entre as partes, a qual estabelece as condições e consequências financeiras decorrentes da rescisão contratual.

13 RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

13.1 A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente Contrato, nos termos da Cláusula 12 acima ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação para tal fim, a somatória das penalidades descritas em 13.1.1 e 13.1.2, a seguir:

13.1.1 multa por término antecipado equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor Remanescente do Contrato, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

Multa = 30% x Valor Remanescente do Contrato

Onde:

a) "Valor Remanescente do Contrato" significa o valor remanescente do Contrato, na data da Rescisão, devidamente reajustado para essa data, de acordo com as condições contratuais.

13.1.2 perdas e danos diretos por término antecipado do Contrato, conforme segue:

13.1.2.1 caso o término antecipado seja causado pela Compradora, a Compradora deverá pagar à Vendedora as perdas e danos correspondentes ao descrito na fórmula abaixo:

PDs Compradora = Volume de Energia Contratada Remanescente x (Preço – Preço de Energia de Reposição)

13.1.2.2 caso o término antecipado do Contrato seja causado pela Vendedora, a Vendedora deverá pagar à Compradora perdas e danos correspondentes ao abaixo descrito:

PDs Vendedora = Volume de Energia Contratada Remanescente x (Preço de Energia de Reposição – Preço)

No que se refere à ocorrência da rescisão, verificou-se, às fls. 15.318/15.319 dos autos da recuperação judicial, que o encerramento da relação contratual ocorreu em 22/05/2015, conforme decisão proferida pelo Juízo recuperacional.

Sustenta a embargante que a decisão, ao determinar a manutenção genérica do fornecimento de serviços essenciais, incluindo a Comerc, desconsiderou que o contrato de comercialização de energia elétrica no mercado livre firmado com as Recuperandas já havia sido regularmente rescindido em 22 de maio de 2025, antes da prolação da decisão embargada. Afirma que a rescisão foi motivada pelo inadimplemento de débitos extraconcursais, com fato gerador posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, e que a natureza jurídica do contrato (ACL) não se confunde com serviço público essencial de fornecimento. Requer o esclarecimento da decisão, com a exclusão expressa de seu nome, ou a declaração de inaplicabilidade da medida à Comerc.

Para a adequada apuração da multa decorrente da rescisão contratual, faz-se necessária a análise da demanda contratada, nos termos estabelecidos no *Anexo I* do instrumento contratual, conforme demonstrado no quadro abaixo.



Anexo 1 – ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica VC078-2

Vendedora: VIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Compradora: INCENOR, INCEFRA, TECNOGRES e ÁGUA BRANCA.

Unidades Consumidoras da Compradora:

UNIDADE	INSTALAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
INCENOR	1346303	04.496.698/0001-39	ROD BA - 093 - KM 15 A 17, S/N, DIAS D'AVILA, DIAS D'AVILA/BA, CEP 42.850-000
TECNOGRES	1368717	04.390.556/0001-92	ROD BA 093, KM 15 A 17, S/N, DIAS DAVILA, DIAS D'AVILA/BA, CEP 42.850-000

Período de Suprimento: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Tipo de Fonte Energia: Convencional.

Energia Elétrica Contratada e Preço de referência: Conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE SUPRIMENTO	ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA (MW médios)	PREÇO DE REFERÊNCIA (R$/MWh)
01/01/2022 a 30/06/2022	0,350000	287,50
01/07/2022 a 31/12/2022	1,500000	287,50
01/01/2023 a 31/12/2023	8,200000	226,50
01/01/2024 a 31/12/2024	8,200000	175,50
01/01/2025 a 31/12/2025	8,200000	164,50

Índice para reajuste do Preço: IPCA
Data Base: 01/10/2021
Data do Primeiro Reajuste: 01/01/2022

Considerando que a rescisão contratual ocorreu em 22/05/2025 e que, conforme previsto no referido *Anexo I*, a demanda encontrava-se contratada até 31/12/2025, a apuração da penalidade deve considerar o período remanescente compreendido entre a data da rescisão e o termo final originalmente pactuado, observados os respectivos períodos e quantitativos de demanda contratada discriminados abaixo.

MÊS	DIAS	HORAS
mai/25	9	216
jun/25	30	720
jul/25	31	744
ago/25	31	744
set/25	30	720
out/25	31	744
nov/25	30	720
dez/25	31	744
	223	**5352**

Do mesmo modo, para fins de apuração do valor da multa contratual, faz-se necessária a atualização do "Preço Referência Original (p/hora)", de acordo com os critérios de reajuste previstos contratualmente, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Preço Referência Original (p/ hora)	Variação IPCA (01.07.2022 para 01.01.2025)	Preço Referência Atualizado para 2025 (IPCA)
R$ 178,66	1,099855	R$ 196,50

A partir desses parâmetros - período remanescente do contrato, demanda contratada e Preço Referência Original devidamente atualizado - procedeu-se à apuração da penalidade decorrente da rescisão antecipada, nos termos das disposições contratuais aplicáveis.

Diante da análise da documentação apresentada, das disposições contratuais e da memória de cálculo elaborada, esta Administradora Judicial conclui pelo reconhecimento do crédito decorrente da multa por rescisão contratual no montante de R$ 2.587.103,28, a ser inserido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo.

MES	DIAS	HORAS	Volume Energia Contratada (hora)	Preço Referência Original (p/ hora)	Variação IPCA (01.07.2022 para 01.01.2025)	Preço Referência Atualizado para 2025 (IPCA)	Valor Remanescente
mai/25	9	216	5,200000	R$ 178,66	1,099855	R$ 196,50	R$ 348.040,80
jun/25	30	720	5,200000	R$ 178,66	1,099855	R$ 196,50	R$ 1.160.136,00
jul/25	31	744	5,200000	R$ 178,66	1,099855	R$ 196,50	R$ 1.198.807,20
ago/25	31	744	5,200000	R$ 178,66	1,099855	R$ 196,50	R$ 1.198.807,20
set/25	30	720	5,200000	R$ 178,66	1,099855	R$ 196,50	R$ 1.160.136,00
out/25	31	744	5,200000	R$ 178,66	1,099855	R$ 196,50	R$ 1.198.807,20
nov/25	30	720	5,200000	R$ 178,66	1,099855	R$ 196,50	R$ 1.160.136,00
dez/25	31	744	5,200000	R$ 178,66	1,099855	R$ 196,50	R$ 1.198.807,20
	223	5352				Total	R$ 8.623.677,60
						Multa (30%)	R$ 2.587.103,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por COMERC ENERGIA S.A., promovendo a retificação do crédito para o montante de R$6.232.927,47, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COMERC ENERGIA S.A.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 6.232.927,47
Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMERCIAL ELETRICA ILUMATEL LTDA
CPF/CNPJ	04.196.026/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 263,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 281,44	Classe IV – ME/EPP

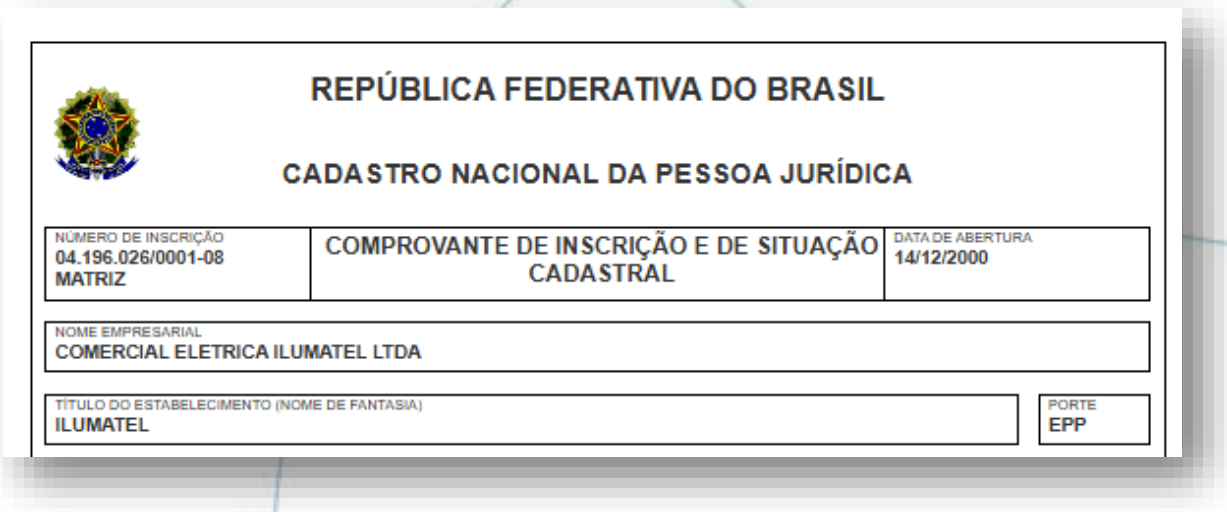
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **COMERCIAL ELETRICA ILUMATEL LTDA** crédito no montante de **R$ 263,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.196.026/0001-08 MATRIZ		14/12/2000

NOME EMPRESARIAL	
COMERCIAL ELETRICA ILUMATEL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ILUMATEL	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 281,44**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMERCIAL ELETRICA ILUMATEL LTDA	448973/1	R$ 263,60	23/12/2023	01/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 281,44
		R$ 263,60						R$ 281,44

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de COMERCIAL ELETRICA ILUMATEL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 281,44, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COMERCIAL ELETRICA ILUMATEL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 281,44

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA
CPF/CNPJ	48.173.330/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.931,66	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.159,89	Classe IV – ME/EPP

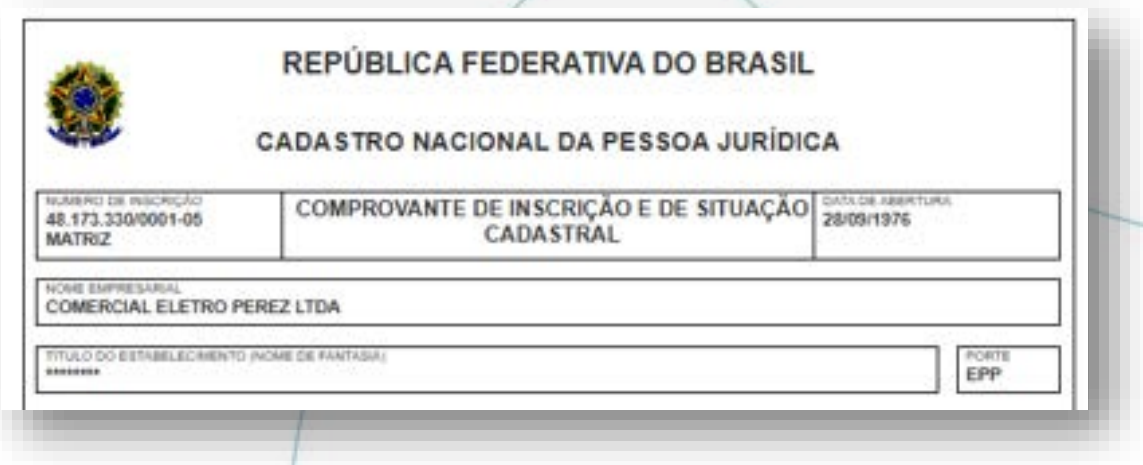
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA.** crédito no montante de **R$ 8.931,66**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.173.330/0001-05 MATRIZ		28/09/1976

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.159,89**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	45911/2	R$ 7,08	31/10/2024	14/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7,29
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	45911/2	R$ 1.328,92	31/10/2024	14/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.366,50
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	45990/1	R$ 77,73	11/11/2024	08/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 80,00
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	45990/1	R$ 989,1[illegible]	11/11/2024	08/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.018,6[illegible]
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	45990/2	R$ 77,73	11/11/2024	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 80,00
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	45990/2	R$ 989,16	11/11/2024	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.018,68
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	45990/3	R$ 77,73	11/11/2024	07/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 79,82
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	45990/3	R$ 989,16	11/11/2024	07/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.013,18
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	46048/1	R$ 105,30	21/11/2024	19/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 108,44
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	46049/1	R$ 131,78	21/11/2024	19/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 135,69
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	46182/2	R$ 11,65	11/12/2024	25/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 11,93
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	46182/2	R$ 66",01	11/12/2024	25/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 683,21
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	46182/3	R$ 11,65	11/12/2024	11/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 11,77
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	46182/3	R$ 66",01	11/12/2024	11/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 6"4,1"
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	46183/1	R$ 1.401,30	11/12/2024	10/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.435,33
COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA	46183/2	R$ 1.401,30	11/12/2024	25/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.435,33
		R$ 8.931,66						R$ 9.159,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 9.159,89, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COMERCIAL ELETRO PEREZ LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.159,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMERCIAL OFFICE DE MOVEIS LTDA
CPF/CNPJ	07.908.989/0001-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.469,58	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.745,93	Classe IV – ME/EPP

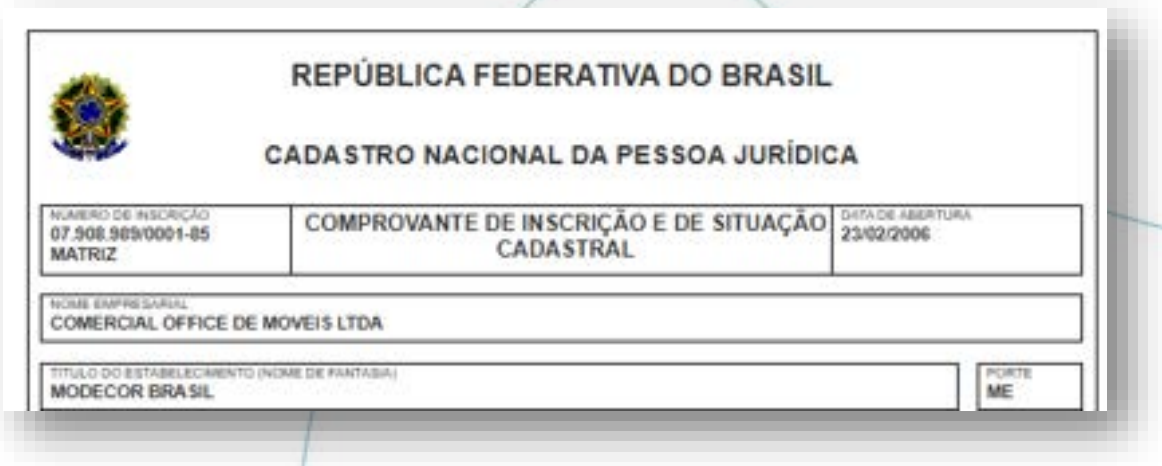
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **COMERCIAL OFFICE DE MOVEIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 5.469,58**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.908.989/0001-85 MATRIZ		23/02/2006

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL OFFICE DE MOVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MODECOR BRASIL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 5.745,93, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMERCIAL OFFICE DE MOVEIS LTDA	453/1	R$ 2.432,68	30/04/2024	08/05/2024	21/05/2025	94,9885	100,0419	R$ 2.562,05
COMERCIAL OFFICE DE MOVEIS LTDA	457/1	R$ 3.036,90	07/05/2024	04/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 3.183,83
		R$ 5.469,58						R$ 5.745,93

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de COMERCIAL OFFICE DE MOVEIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.745,93 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COMERCIAL OFFICE DE MOVEIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.745,93

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
CPF/CNPJ	38.611.617/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 582,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 621,39	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.** crédito no montante de **R$ 582,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.611.617/0001-16 MATRIZ		21/09/2020

NOME EMPRESARIAL
COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MIDIA PDV	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 621,39**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORT	488/2	R$ 582,00	19/10/2023	08/02/2024	21/05/2025	83.6996	100.0419	R$ 621,39
		R$ 582,00						R$ 621,39

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 621,39, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 621,39

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMERCIO DE TECIDOS CLADOVAL LTDA
CPF/CNPJ	52.100.088/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.350,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.463,99	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **COMERCIO DE TECIDOS CLADOVAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.350,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.100.088/0001-17 MATRIZ		28/11/1982

NOME EMPRESARIAL
COMERCIO DE TECIDOS CLADOVAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.463,99**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMERCIO DE TECIDOS CLADOVAL LT	713/1	R$ 1.350,00	27/06/2023	27/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.463,99
		R$ 1.350,00						R$ 1.463,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de COMERCIO DE TECIDOS CLADOVAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.463,99, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COMERCIO DE TECIDOS CLADOVAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.463,99

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
CPF/CNPJ	15.139.629/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.434.556,36	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 7.193.632,79	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de seu crédito para o montante de R$ 7.193.632,79, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o pleito formulado decorre de faturas de consumo de energia elétrica e de parcelamentos inadimplidos, cujos respectivos créditos não foram relacionados, em sua integralidade, pelas Recuperandas, conforme quadro abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
839719171	R$ 277.665,13	14/01/2025	26/02/2025
PARC 02/9	R$ 143.332,19	30/12/2024	06/03/2025
848926604	R$ 484.024,45	20/02/2025	06/03/2025
2,02503E+14	R$ 291.986,76	19/02/2025	25/03/2025
PARC 04/9	R$ 143.356,85	30/12/2024	08/04/2025
858343088	R$ 448.579,13	28/03/2025	08/04/2025
PARC 03/9	R$ 137.786,65	30/12/2024	09/04/2025
PARC 04/9	R$ 137.800,69	30/12/2024	09/04/2025
858343089	R$ 262.663,37	28/03/2025	25/04/2025
862801953	R$ 67.730,30	15/04/2025	28/04/2025
862802974	R$ 389.155,85	15/04/2025	28/04/2025
PARC 05/9	R$ 143.356,76	30/12/2024	08/05/2025
PARC 05/9	R$ 137.800,69	30/12/2024	09/05/2025
862802808	R$ 36.337,86	15/04/2025	26/05/2025
PARC 06/9	R$ 143.356,76	30/12/2024	08/06/2025
PARC 06/9	R$ 137.800,69	30/12/2024	09/06/2025
875215856	R$ 828.084,27	31/05/2026	10/06/2025
862802920	R$ 219.890,13	15/04/2025	25/06/2025
PARC 07/9	R$ 143.356,76	30/12/2024	08/07/2025
PARC 07/9	R$ 137.800,69	30/12/2024	09/07/2025
882780756	R$ 728.480,60	30/06/2025	10/07/2025
875131243	R$ 468.760,69	30/05/2025	25/07/2025
PARC 08/9	R$ 143.356,76	30/12/2024	08/08/2025
PARC 08/9	R$ 137.800,69	30/12/2024	09/08/2025
882781009	R$ 434.222,83	30/06/2025	25/08/2025
PARC 09/9	R$ 143.356,76	30/12/2024	08/09/2025
PARC 09/9	R$ 137.800,69	30/12/2024	09/09/2025
	R$ 6.905.645,00		

Da análise da documentação apresentada, constatou-se que, embora determinadas faturas tenham sido emitidas em data posterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, os respectivos períodos de consumo abrangem, total ou parcialmente, fornecimento de energia elétrica ocorrido em período anterior ao pedido recuperacional, conforme demonstrado no quadro abaixo.

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	PERIODO DE CONSUMO	
882781009	R$ 434.222,83	30/06/2025	25/08/2025	01/05/2025	31/05/2025
875131243	R$ 468.760,69	30/05/2025	25/07/2025	01/04/2025	30/04/2025
882780756	R$ 728.480,60	30/06/2025	10/07/2025	01/05/2025	31/05/2025
875215856	R$ 828.084,27	31/05/2026	10/06/2025	01/04/2025	30/04/2025

Nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Nesse contexto, para fins de definição da sujeição do crédito ao procedimento recuperacional, deve-se considerar o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação, não sendo determinante, isoladamente, a data de emissão ou de vencimento da respectiva fatura.

Diante da análise realizada, conclui-se pelo reconhecimento do crédito no montante de R$7.032.269,12, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme memória de cálculo apresentada abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS	MULTA	VALOR ATUALIZADO
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA	839719171	R$ 277.665,13	14/01/2025	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 284.095,70	R$ 7.954,68	R$ 5.553,30	R$ 297.603,69
	PARC 02/9	R$ 143.332,19	30/12/2024	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 144.869,79	R$ 3.670,03	R$ 2.866,64	R$ 151.406,47
	848926604	R$ 484.024,45	20/02/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 489.216,83	R$ 12.393,49	R$ 9.680,49	R$ 511.290,81
	2,02503E+14	R$ 291.986,76	19/02/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 295.119,05	R$ 5.607,26	R$ 5.839,74	R$ 306.566,05
	PARC 04/9	R$ 143.356,85	30/12/2024	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 143.973,28	R$ 2.063,62	R$ 2.867,14	R$ 148.904,04
	858343088	R$ 448.579,13	28/03/2025	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 450.508,02	R$ 6.457,28	R$ 8.971,58	R$ 465.936,88
	PARC 03/9	R$ 137.786,65	30/12/2024	09/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 138.379,13	R$ 1.937,31	R$ 2.755,73	R$ 143.072,17
	PARC 04/9	R$ 137.800,69	30/12/2024	09/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 138.393,23	R$ 1.937,51	R$ 2.756,01	R$ 143.086,75
	858343089	R$ 262.663,37	28/03/2025	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 263.792,82	R$ 2.286,20	R$ 5.253,27	R$ 271.332,29
	862801953	R$ 67.730,30	15/04/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 68.021,54	R$ 521,50	R$ 1.354,61	R$ 69.897,64
	862802974	R$ 389.155,85	15/04/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 390.829,22	R$ 2.996,36	R$ 7.783,12	R$ 401.608,69
	PARC 05/9	R$ 143.356,76	30/12/2024	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 143.356,76			R$ 143.356,76
	PARC 05/9	R$ 137.800,69	30/12/2024	09/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 137.800,69			R$ 137.800,69
	862802808	R$ 36.337,86	15/04/2025	26/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 36.337,86			R$ 36.337,86
	PARC 06/9	R$ 143.356,76	30/12/2024	08/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 143.356,76			R$ 143.356,76
	PARC 06/9	R$ 137.800,69	30/12/2024	09/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 137.800,69			R$ 137.800,69
	875215856	R$ 828.084,27	31/05/2026	10/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 828.084,27			R$ 828.084,27
	862802920	R$ 219.890,13	15/04/2025	25/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 219.890,13			R$ 219.890,13
	PARC 07/9	R$ 143.356,76	30/12/2024	08/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 143.356,76			R$ 143.356,76
	PARC 07/9	R$ 137.800,69	30/12/2024	09/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 137.800,69			R$ 137.800,69
	882780756	R$ 728.480,60	30/06/2025	10/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 728.480,60			R$ 728.480,60
	875131243	R$ 468.760,69	30/05/2025	25/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 468.760,69			R$ 468.760,69
	PARC 08/9	R$ 143.356,76	30/12/2024	08/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 143.356,76			R$ 143.356,76
	PARC 08/9	R$ 137.800,69	30/12/2024	09/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 137.800,69			R$ 137.800,69
	882781009	R$ 434.222,83	30/06/2025	25/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 434.222,83			R$ 434.222,83
	PARC 09/9	R$ 143.356,76	30/12/2024	08/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 143.356,76			R$ 143.356,76
	PARC 09/9	R$ 137.800,69	30/12/2024	09/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 137.800,69			R$ 137.800,69
		R$ 6.905.645,00									**R$ 7.032.269,12**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 7.032.269,12, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 7.032.269,12

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS
CPF/CNPJ	34.432.153/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 20.054.750,44	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 24.331.367,89	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais/Faturas

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 24.331.367,89, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado compreende parcelas inadimplidas decorrentes de instrumentos de confissão de dívida, faturas relativas ao fornecimento de gás natural com fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial e valores proporcionais devidos até a data do ajuizamento da recuperação judicial, todos de natureza concursal, os quais não foram integralmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores, conforme demonstrado na relação abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
792024-98	R$ 1.024.878,50	08/04/2024	12/04/2024
1102024	R$ 13.595,94	13/05/2024	17/05/2024
1222024-98	R$ 27.813,49	11/06/2024	17/06/2024
140.24/1	R$ 34.239,93	11/06/2024	17/04/2024
1602024-98	R$ 120.430,51	11/07/2024	16/07/2024
1712024/1	R$ 35.007,93	08/08/2024	14/08/2024
1782024/1	R$ 422.162,83	09/08/2024	15/08/2024
196.24/1	R$ 102.366,87	09/09/2024	13/09/2024
197.24/1	R$ 47.536,74	09/09/2024	13/09/2024
205.24/1	R$ 827.885,00	09/09/2024	13/09/2024
216.24/1	R$ 12.13[illegible],22	08/10/2024	14/10/2024
217.24/1	R$ 2.429,70	08/10/2024	14/10/2024
22061-10	R$ 180.496,6[illegible]	08/11/2024	20/10/2025
22061-3	R$ 168.963,04	08/11/2024	20/03/2025
22061-4	R$ 170.741,59	08/11/2024	22/04/2025
22061-5	R$ 172.250,67	08/11/2024	20/05/2025
22061-6	R$ 173.921,44	08/11/2024	20/06/2025
22061-7	R$ 175.592,20	08/11/2024	21/07/2025
22061-8	R$ 177.208,07	08/11/2024	20/08/2025
22061-9	R$ 178.987,83	08/11/2024	06/06/2025
22069-10	R$ 368.423,27	08/11/2024	20/10/2025
22069-3	R$ 344.881,18	08/11/2024	20/03/2025
22069-4	R$ 348.511,30	08/11/2024	22/04/2025
22069-5	R$ 351.591,78	08/11/2024	20/05/2025
22069-6	R$ 355.002,08	08/11/2024	20/06/2025
22069-7	R$ 358.412,39	08/11/2024	21/07/2025
22069-8	R$ 361.712,68	08/11/2024	20/08/2025
22069-9	R$ 365.343,01	08/11/2024	20/10/2025
230.24/1	R$ 13.876,69	08/11/2024	18/11/2024
231.24/1	R$ 4.795,06	08/11/2024	14/11/2024
248.24/1	R$ 16.111,54	09/12/2024	13/12/2024
24°.24/1	R$ 6.150,3[illegible]	09/12/2024	13/12/2024
92025/1	R$ 22.737,67	09/01/2025	15/01/2025
102025-98	R$ 11.712,74	10/01/2025	15/01/2025
302025/1	R$ 21.876,59	12/02/2025	17/02/2025
372025/1	R$ 2.612.732,45	13/02/2025	19/02/2025
24667/1	R$ 1.215.338,00	28/02/2025	13/03/2025
24675/1	R$ 2.367.866,38	28/02/2025	13/03/2025
302025	R$ 16.118,12	13/03/2025	19/03/2025
312025-65	R$ 10.987,84	13/03/2025	19/03/2025
632025-98	R$ 145.253,05	13/03/2025	19/03/2025
25005-60	R$ 883.050,00	15/03/2025	24/03/2025
25011-60	R$ 1.872.278,61	15/03/2025	24/03/2025
672025-98	R$ 16.826,35	08/04/2025	15/04/2025
782025	R$ 139.551,96	10/04/2025	16/04/2025
772025-98	R$ 193.566,94	10/04/2025	16/04/2025
26772-60	R$ 2.583.696,10	30/04/2025	12/05/2025
852025-98	R$ 28.645,43	12/05/2025	16/05/2025
8°2025-98	R$ 2°.650,43	12/05/2025	16/05/2025
26°39-60	R$ 1.30°.135,88	13/05/2025	23/05/2025
26°46-60	R$ 1.908.564,92	13/05/2025	23/05/2025
1242025	R$ 24.701,32	21/05/2025	01/07/2025
12°2025	R$ 398.444,48	21/05/2025	01/07/2025
1262025-98	R$ 39.382,93	21/05/2025	01/07/2025
26994-60	R$ 478.487,38	21/05/2025	09/06/2025
27003-60	R$ 861.662,39	21/05/2025	09/06/2025
	R$ 24.331.367,71		

Nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, sujeitam-se ao procedimento de recuperação judicial os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos.

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 24.574.813,20, na Classe III – Quirografário, em favor de COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	792024-98	R$ 1.024.878,50	08/04/2024	12/04/2024	21/05/2025	94,638077	100,041852	R$ 1.083.398,42
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	1102024	R$ 13.595,94	13/05/2024	17/05/2024	21/05/2025	94,988237	100,041852	R$ 14.319,28
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	1322024-98	R$ 27.813,49	11/06/2024	17/06/2024	21/05/2025	95,425182	100,041852	R$ 29.159,11
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	140.24/1	R$ 34.259,95	11/06/2024	17/04/2024	21/05/2025	94,638077	100,041852	R$ 36.216,17
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	1602024-98	R$ 120.430,51	11/07/2024	16/07/2024	21/05/2025	95,663744	100,041852	R$ 125.942,08
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	1712024/1	R$ 35.007,93	08/08/2024	14/08/2024	21/05/2025	95,912469	100,041852	R$ 36.515,15
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	1782024/1	R$ 422.162,83	09/08/2024	15/08/2024	21/05/2025	95,912469	100,041852	R$ 440.338,49
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	196.24/1	R$ 102.366,87	09/09/2024	13/09/2024	21/05/2025	95,778191	100,041852	R$ 106.923,83
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	197.24/1	R$ 47.536,74	09/09/2024	13/09/2024	21/05/2025	95,778191	100,041852	R$ 49.652,89
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	205.24/1	R$ 827.885,00	09/09/2024	13/09/2024	21/05/2025	95,778191	100,041852	R$ 864.739,12
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	216.24/1	R$ 12.137,22	08/10/2024	14/10/2024	21/05/2025	96,237926	100,041852	R$ 12.616,96
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	217.24/1	R$ 2.429,70	08/10/2024	14/10/2024	21/05/2025	96,237926	100,041852	R$ 2.525,74
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22061-10	R$ 180.496,67	08/11/2024	20/10/2025	21/05/2025	101,337943	100,041852	R$ 178.188,16
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22061-3	R$ 168.963,04	08/11/2024	20/03/2025	21/05/2025	98,980042	100,041852	R$ 170.775,59
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22061-4	R$ 170.741,59	08/11/2024	22/04/2025	21/05/2025	99,613514	100,041852	R$ 171.475,78
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22061-5	R$ 172.250,67	08/11/2024	20/05/2025	21/05/2025	100,041852	100,041852	R$ 172.250,67
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22061-6	R$ 173.921,44	08/11/2024	20/06/2025	21/05/2025	100,402002	100,041852	R$ 173.297,57
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22061-7	R$ 175.592,20	08/11/2024	21/07/2025	21/05/2025	100,663047	100,041852	R$ 174.508,61
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22061-8	R$ 177.209,07	08/11/2024	20/08/2025	21/05/2025	100,995235	100,041852	R$ 175.536,24
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22061-9	R$ 178.987,63	08/11/2024	06/06/2025	21/05/2025	100,402002	100,041852	R$ 178.345,59
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22069-10	R$ 368.423,27	08/11/2024	20/10/2025	21/05/2025	101,337943	100,041852	R$ 363.711,21
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22069-3	R$ 344.881,18	08/11/2024	20/03/2025	21/05/2025	98,980042	100,041852	R$ 348.580,90
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22069-4	R$ 348.511,50	08/11/2024	22/04/2025	21/05/2025	99,613514	100,041852	R$ 350.010,10
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22069-5	R$ 351.591,78	08/11/2024	20/05/2025	21/05/2025	100,041852	100,041852	R$ 351.591,78
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22069-6	R$ 355.002,08	08/11/2024	20/06/2025	21/05/2025	100,402002	100,041852	R$ 353.728,66
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22069-7	R$ 358.412,39	08/11/2024	21/07/2025	21/05/2025	100,663047	100,041852	R$ 356.200,62
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22069-8	R$ 361.712,68	08/11/2024	20/08/2025	21/05/2025	100,995235	100,041852	R$ 358.298,16
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	22069-9	R$ 365.343,01	08/11/2024	20/10/2025	21/05/2025	101,337943	100,041852	R$ 360.670,35
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	230.24/1	R$ 13.876,69	08/11/2024	18/11/2024	21/05/2025	96,824977	100,041852	R$ 14.337,72
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	231.24/1	R$ 4.795,06	08/11/2024	14/11/2024	21/05/2025	96,824977	100,041852	R$ 4.954,37
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	246.24/1	R$ 16.111,54	09/12/2024	13/12/2024	21/05/2025	97,144499	100,041852	R$ 16.592,07
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	247.24/1	R$ 6.150,57	09/12/2024	13/12/2024	21/05/2025	97,144499	100,041852	R$ 6.334,01
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	92025/1	R$ 22.737,67	09/01/2025	15/01/2025	21/05/2025	97,669945	100,041852	R$ 23.289,85
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	102025-98	R$ 11.712,74	10/01/2025	15/01/2025	21/05/2025	97,669945	100,041852	R$ 11.997,18
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	302025/1	R$ 21.876,59	12/02/2025	17/02/2025	21/05/2025	97,777381	100,041852	R$ 22.383,24
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	372025/1	R$ 2.612.732,45	13/02/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,777381	100,041852	R$ 2.673.241,91
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	24667/1	R$ 1.215.338,00	28/02/2025	13/03/2025	21/05/2025	98,980042	100,041852	R$ 1.228.375,56
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	24675/1	R$ 2.367.866,38	28/02/2025	13/03/2025	21/05/2025	98,980042	100,041852	R$ 2.393.267,70
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	502025	R$ 16.118,12	13/03/2025	19/03/2025	21/05/2025	98,980042	100,041852	R$ 16.291,03
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	512025-65	R$ 10.987,84	13/03/2025	19/03/2025	21/05/2025	98,980042	100,041852	R$ 11.105,71
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	632025-98	R$ 145.253,05	13/03/2025	19/03/2025	21/05/2025	98,980042	100,041852	R$ 146.811,25
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	25005-60	R$ 883.050,00	15/03/2025	24/03/2025	21/05/2025	98,980042	100,041852	R$ 892.522,93
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	25011-60	R$ 1.872.279,61	15/03/2025	24/03/2025	21/05/2025	98,980042	100,041852	R$ 1.892.364,52
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	672025-98	R$ 16.826,35	09/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,613514	100,041852	R$ 16.898,70
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	782025	R$ 139.551,96	10/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,613514	100,041852	R$ 140.152,03
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	772025-98	R$ 193.566,94	10/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,613514	100,041852	R$ 194.399,28
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	26272-60	R$ 2.583.696,10	30/04/2025	12/05/2025	21/05/2025	100,041852	100,041852	R$ 2.583.696,10
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	852025-98	R$ 28.645,43	12/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,041852	100,041852	R$ 28.645,43
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	872025-98	R$ 27.650,43	12/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,041852	100,041852	R$ 27.650,43
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	26739-60	R$ 1.307.135,88	15/05/2025	23/05/2025	21/05/2025	100,041852	100,041852	R$ 1.307.135,88
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	26748-60	R$ 1.989.964,92	15/05/2025	23/05/2025	21/05/2025	100,041852	100,041852	R$ 1.989.964,92
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	1242025	R$ 24.701,32	21/05/2025	01/07/2025	21/05/2025	100,663047	100,041852	R$ 24.548,89
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	1272025	R$ 398.444,48	21/05/2025	01/07/2025	21/05/2025	100,663047	100,041852	R$ 395.985,67
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	1262025-98	R$ 39.592,93	21/05/2025	01/07/2025	21/05/2025	100,663047	100,041852	R$ 39.348,60
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	26994-60	R$ 476.497,39	21/05/2025	09/06/2025	21/05/2025	100,402002	100,041852	R$ 474.788,16
COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS	27003-60	R$ 961.662,39	21/05/2025	09/06/2025	21/05/2025	100,402002	100,041852	R$ 958.212,83
		R$ 24.331.367,71						**R$ 24.574.813,20**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS, promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 24.574.813,20, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COMPANHIA DE GAS DA BAHIA - BAHIAGAS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 24.574.813,20

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMPRESSORES ART COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
CPF/CNPJ	51.196.393/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 34.658,88	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 36.554,96	Classe IV – ME/EPP

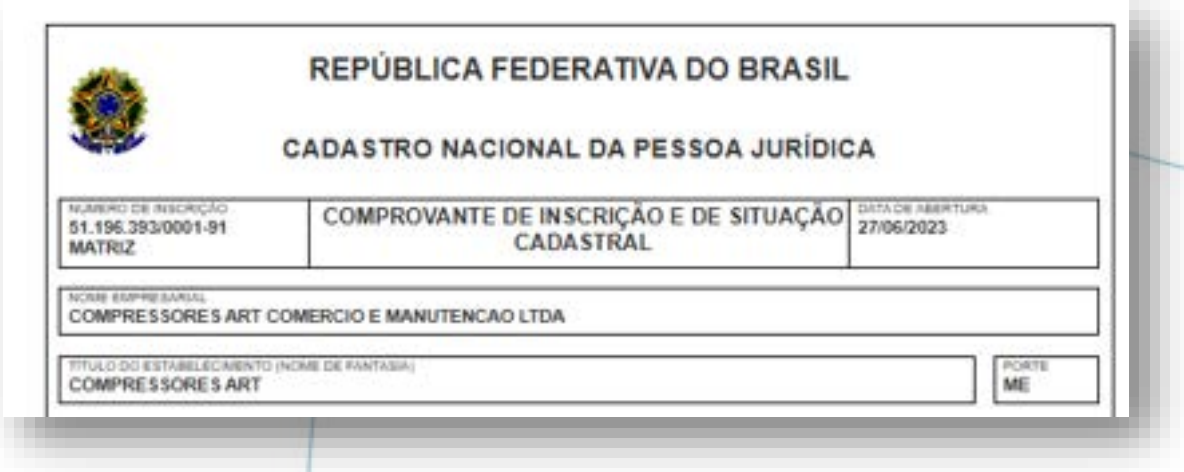
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **COMPRESSORES ART COMERCIO E MANUTENCAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 34.658,88**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.196.393/0001-91 MATRIZ		27/06/2023

NOME EMPRESARIAL
COMPRESSORES ART COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COMPRESSORES ART	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 36.554,96, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COMPRESSORES ART COMERCIO E MANUTENC	2	R$ 7.200,00	08/08/2023	04/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 7.799,36
COMPRESSORES ART COMERCIO E MANUTENC	3	R$ 11.304,36	11/08/2023	07/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 11.374,07
COMPRESSORES ART COMERCIO E MANUTENC	16/1	R$ 6.344,36	10/10/2023	07/11/2023	21/05/2025	92,3664	100,0419	R$ 6.836,72
COMPRESSORES ART COMERCIO E MANUTENC	23/1	R$ 5.588,36	27/10/2023	12/02/2024	21/05/2025	92,6996	100,0419	R$ 5.966,65
COMPRESSORES ART COMERCIO E MANUTENC	38/1	R$ 4.221,80	04/12/2023	31/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 4.558,19
		R$ 34.658,88						R$ 36.554,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de COMPRESSORES ART COMERCIO E MANUTENCAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 36.554,96, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COMPRESSORES ART COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 36.554,96

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA
CPF/CNPJ	01.410.568/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 45.793,97	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 49.774,12	Classe IV – ME/EPP

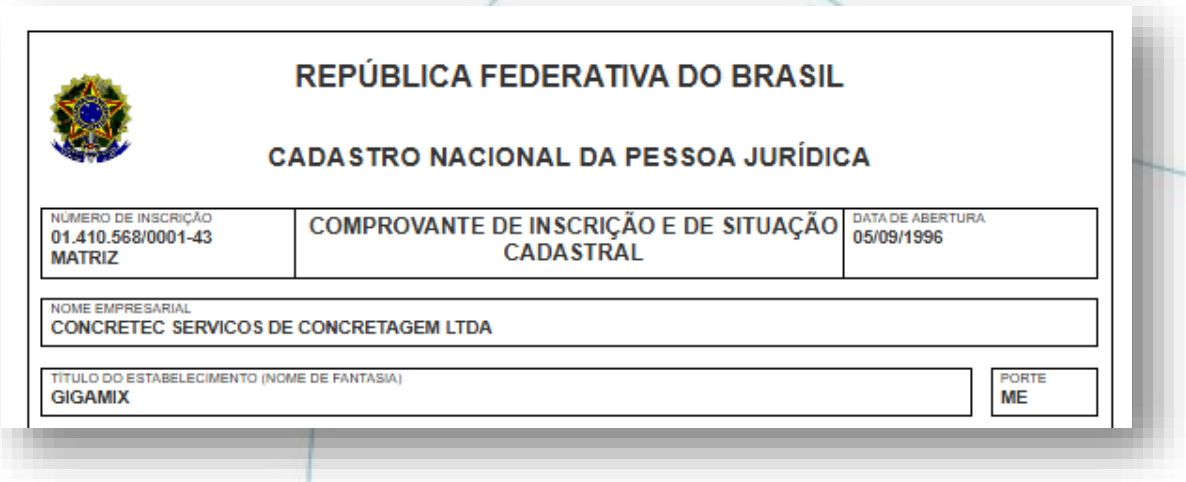
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA.** crédito no montante de **R$ 45.793,97**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.410.568/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1996

NOME EMPRESARIAL CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GIGAMIX	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 49.774,12, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LT	8812/3	R$ 5.477,79	27/02/2023	12/04/2023	21/05/2025	91,6765	100,0419	R$ 6.205,90
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LT	89**/1	R$ 3.918,00	03/04/2023	17/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 4.280,42
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LT	89**/2	R$ 4.260,00	03/04/2023	02/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 4.631,69
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LT	89**/3	R$ 4.260,00	03/04/2023	17/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 4.631,69
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LT	9069/1	R$ 3.140,37	24/04/2023	08/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 3.414,37
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LT	9069/2	R$ 3.395,00	24/04/2023	23/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 3.691,21
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LT	9069/3	R$ 3.395,00	24/04/2023	07/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 3.677,97
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LT	90**/3	R$ 646,66	25/04/2023	09/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 700,56
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LT	916*/1	R$ 2.524,14	16/05/2023	02/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.734,53
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LT	916*/2	R$ 1.858,96	16/05/2023	15/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.013,90
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LT	916*/3	R$ 1.858,96	16/05/2023	30/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.013,93
CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LT	9387/1	R$ 10.859,07	03/07/2023	18/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 11.775,95
		R$ 45.793,97						R$ 49.774,12

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 49.774,12, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CONCRETEC SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 49.774,12

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONECT AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	31.436.740/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 341,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 370,47	Classe IV – ME/EPP

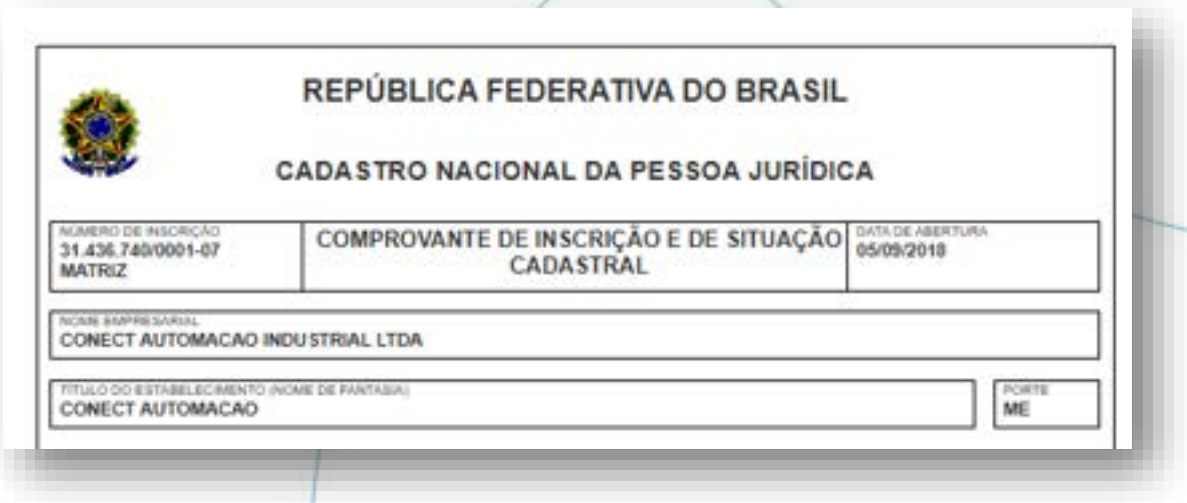
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CONECT AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 341,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.436.740/0001-07 MATRIZ		05/09/2018

NOME EMPRESARIAL
CONECT AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONECT AUTOMACAO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 370,47, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CONECT AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	199/1	R$ 117,60	10/05/2023	31/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 127,86
CONECT AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	25°/1	R$ 223,52	25/07/2023	08/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 242,61
		R$ 341,12						R$ 370,47

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CONECT AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 370,47 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CONECT AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 370,47

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONEMEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
CPF/CNPJ	00.895.103/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.147,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.154,38	Classe IV – ME/EPP

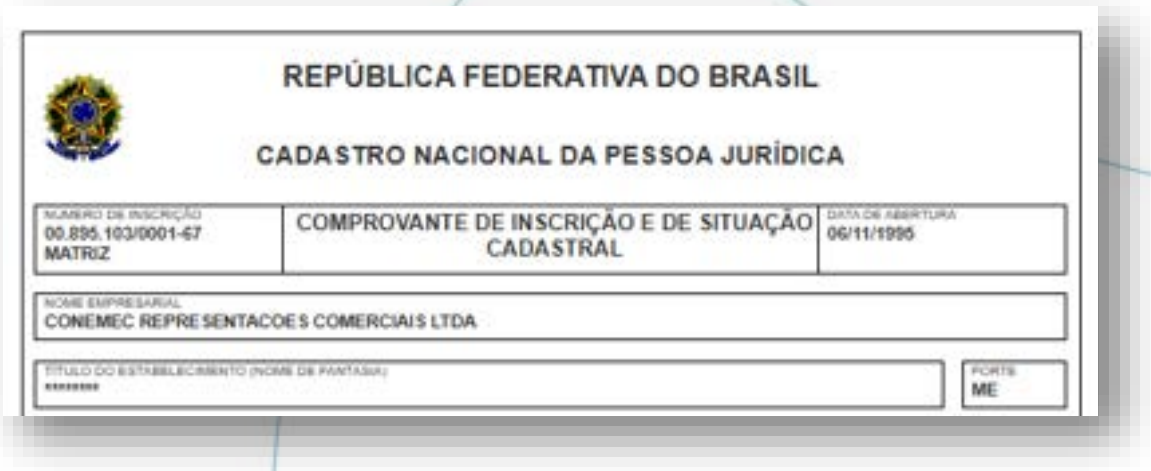
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CONEMEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 3.147,70**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.895.103/0001-67 MATRIZ		06/11/1995

NOME EMPRESARIAL
CONEMEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.154,38**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CONEMEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	284/1	R$ 1.334,65	13/04/2025	13/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.341,35
CONEMEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	289/1	R$ 1.383,05	12/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.383,05
		R$ 3.147,70						R$ 3.154,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CONEMEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.154,38, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CONEMEC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.154,38

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONEXAO COMERCIAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTD
CPF/CNPJ	18.371.812/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 19.920,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 19.920,50	Classe IV – ME/EPP

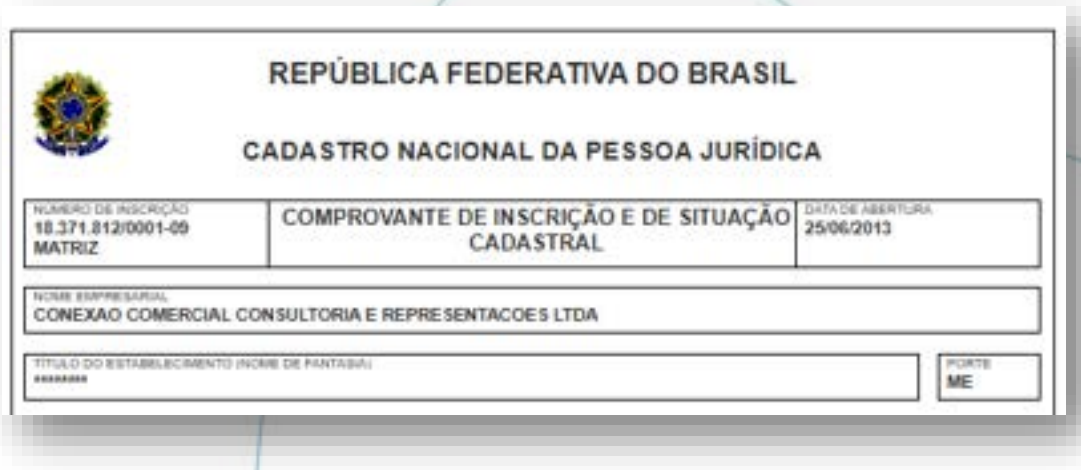
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CONEXAO COMERCIAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTD** crédito no montante de **R$ 19.920,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.371.812/0001-09 MATRIZ		25/06/2013

NOME EMPRESARIAL
CONEXAO COMERCIAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 19.920,50**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CONEXAO COMERCIAL CONSULTORIA E REPRESEN	632/1	R$ 19.920,50	08/05/2023	13/05/2023	21/05/2025	100,0429	100,0429	R$ 19.920,50
		R$ 19.920,50						R$ 19.920,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CONEXAO COMERCIAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTD, para que passe a constar o montante de R$ 19.920,50, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CONEXAO COMERCIAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTD

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 19.920,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO
CPF/CNPJ	62.624.580/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.583,87	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO** crédito no montante de **R$ 4.583,87**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 4.583,87, em favor de CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA VII REGIAO
CPF/CNPJ	14.117.931/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.793,45	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA VII REGIAO** crédito no montante de **R$ 11.793,45**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA VII REGIAO.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 11.793,45, em favor de CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA VII REGIAO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA VII REGIAO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	38.319.923/0002-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 193.091,96	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 207.866,15	Classe IV – ME/EPP

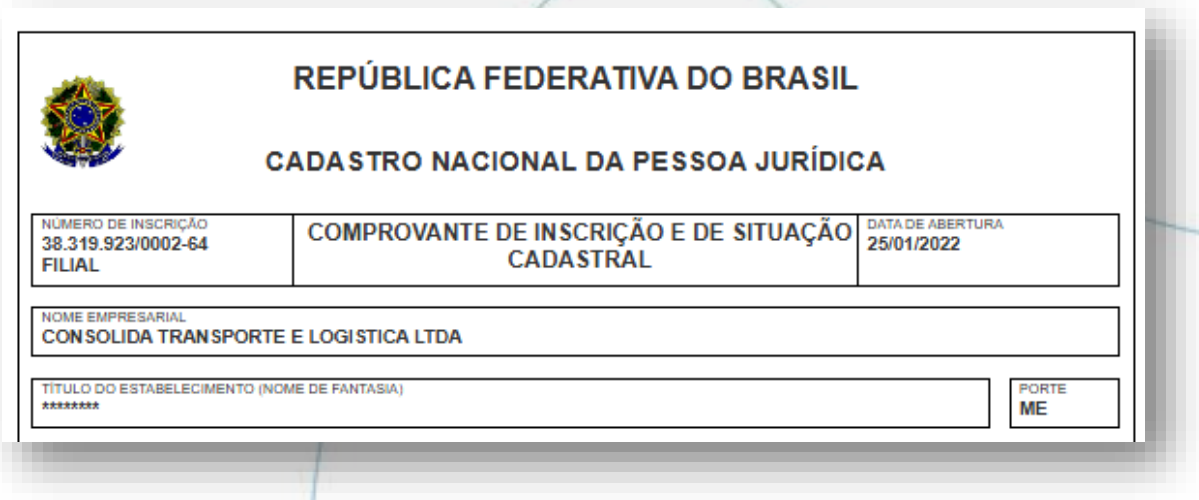
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.** crédito no montante de **R$ 193.091,96**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.319.923/0002-64 FILIAL		25/01/2022

NOME EMPRESARIAL	
CONSOLIDA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 207.866,15, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	196/1	R$ 20.800,00	16/11/2023	15/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 22.457,31
CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	197/1	R$ 20.800,00	16/11/2023	15/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 22.457,31
CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	198-199/1	R$ 23.003,66	16/11/2023	15/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 24.836,55
CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	200/1	R$ 25.025,00	17/11/2023	18/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 27.018,95
CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	205/1	R$ 27.417,16	06/12/2023	04/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 29.439,79
CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	207/1	R$ 22.867,16	11/12/2023	02/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 24.554,13
CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	209-211/1	R$ 6.440,92	11/12/2023	09/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 6.916,08
CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	209-211/1	R$ 13.344,15	11/12/2023	09/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 14.328,58
CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	210/1	R$ 5.976,75	11/12/2023	08/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 6.417,67
CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	212/1	R$ 3.900,00	16/12/2023	15/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 4.187,71
CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	213-214/1	R$ 23.517,16	16/12/2023	14/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 25.252,08
		R$ 193.091,96						R$ 207.866,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 207.866,15, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CONSOLIDA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 207.866,15

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONSTRUCIMA CONSTRUCOES INTEGRADAS MEIO AMBIENTE E
CPF/CNPJ	24.735.113/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.798,24	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.011,90	Classe IV – ME/EPP

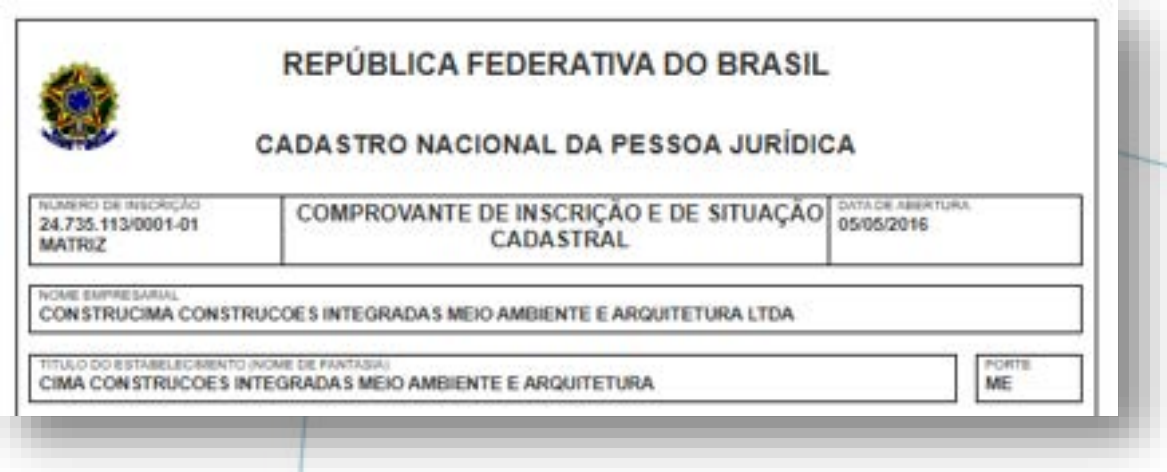
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CONSTRUCIMA CONSTRUCOES INTEGRADAS MEIO AMBIENTE E.** crédito no montante de **R$ 8.798,24**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.735.113/0001-01 MATRIZ		05/05/2016

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUCIMA CONSTRUCOES INTEGRADAS MEIO AMBIENTE E ARQUITETURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIMA CONSTRUCOES INTEGRADAS MEIO AMBIENTE E ARQUITETURA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 9.011,90, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CONSTRUCIMA CONSTRUCOES INTEGRADAS	28/3	R$ 8.798,24	27/11/2024	24/01/2025	21/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 9.011,90
		R$ 8.798,24						R$ 9.011,90

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CONSTRUCIMA CONSTRUCOES INTEGRADAS MEIO AMBIENTE E., para que passe a constar o montante de R$ 9.011,90, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CONSTRUCIMA CONSTRUCOES INTEGRADAS MEIO AMBIENTE E

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.011,90

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS BOMFIM LTDA
CPF/CNPJ	18.155.086/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.481,87	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.760,94	Classe IV – ME/EPP

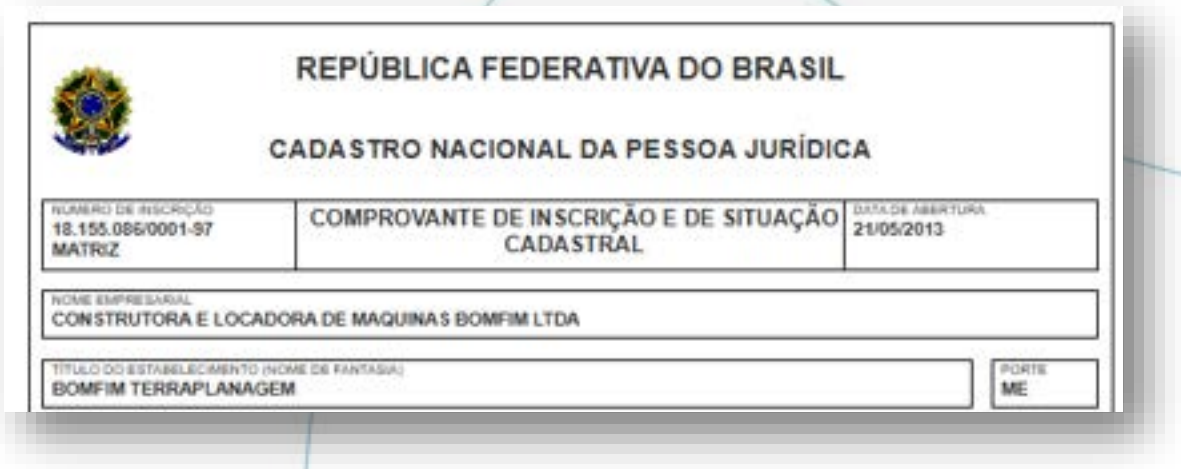
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS BOMFIM LTDA.** crédito no montante de **R$ 6.481,87**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.155.086/0001-97 MATRIZ		21/05/2013

NOME EMPRESARIAL
CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS BOMFIM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BOMFIM TERRAPLANAGEM	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 6.760,94, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS B	612/2	R$ 1.711,87	13/08/2024	16/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.785,37
CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS B	613/1	R$ 4.770,00	08/01/2024	22/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.975,57
		R$ 6.481,87						R$ 6.760,94

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS BOMFIM LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 6.760,94, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS BOMFIM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.760,94

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CORDELUZ COMERCIO E INSTALACAO LTDA
CPF/CNPJ	45.142.990/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.603,02	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.730,75	Classe IV – ME/EPP

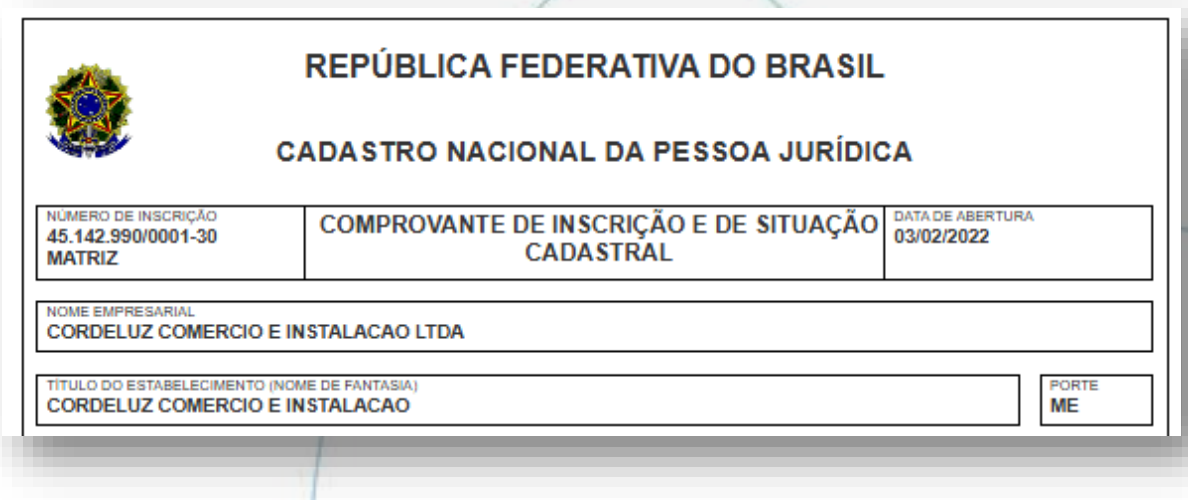
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CORDELUZ COMERCIO E INSTALACAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.603,02**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.142.990/0001-30 MATRIZ		03/02/2022

NOME EMPRESARIAL
CORDELUZ COMERCIO E INSTALACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CORDELUZ COMERCIO E INSTALACAO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 1.730,75, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CORDELUZ COMERCIO E INSTALACAO LTDA	300/1	R$ 1.603,02	16/11/2023	18/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.730,75
		R$ 1.603,02						R$ 1.730,75

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CORDELUZ COMERCIO E INSTALACAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.730,75, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CORDELUZ COMERCIO E INSTALACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.730,75

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CORDEMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAM. INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	15.179.824/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.400,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.709,63	Classe IV – ME/EPP

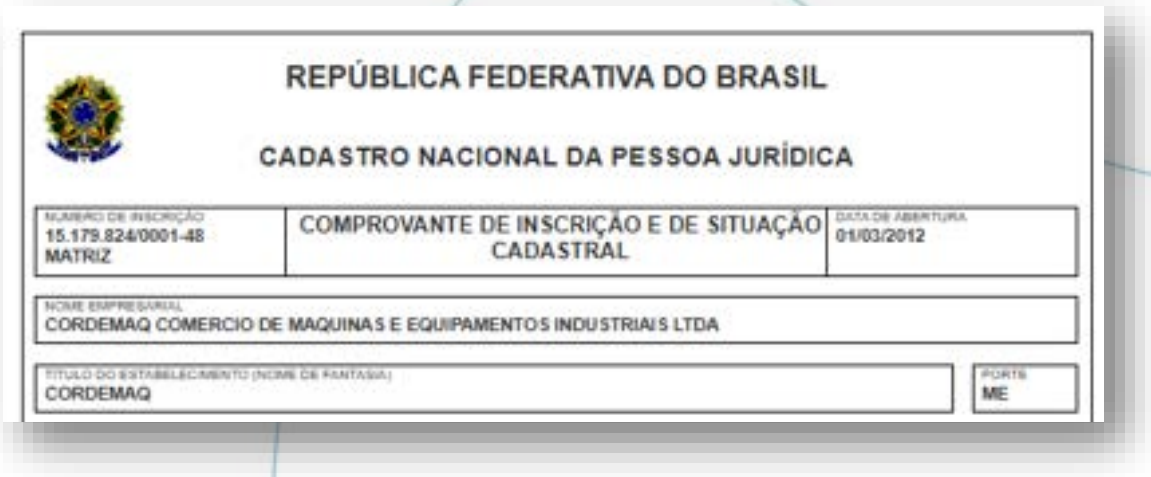
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CORDEMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAM. INDUSTRIAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 6.400,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.179.824/0001-48 MATRIZ		01/03/2012

NOME EMPRESARIAL
CORDEMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CORDEMAQ	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.709,63**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CORDEMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAM	119/1	R$ 3.200,00	31/05/2024	07/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 3.354,82
CORDEMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAM	119/2	R$ 3.200,00	31/05/2024	30/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 3.354,82
		R$ 6.400,00						R$ 6.709,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CORDEMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAM. INDUSTRIAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 6.709,63, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CORDEMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAM. INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.709,63

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CORPORACION OCEANICA EL SALVADOR S.A
CPF/CNPJ	99.007.382/9999-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 45.145,75	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CORPORACION OCEANICA EL SALVADOR S.A** crédito no montante de **R$ 45.145,75**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor CORPORACION OCEANICA EL SALVADOR S.A.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 45.145,75, em favor de CORPORACION OCEANICA EL SALVADOR S.A, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CORPORACION OCEANICA EL SALVADOR S.A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CORRETECNICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	02.831.011/0001-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 203.667,42	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 206.978,24	Classe IV – ME/EPP

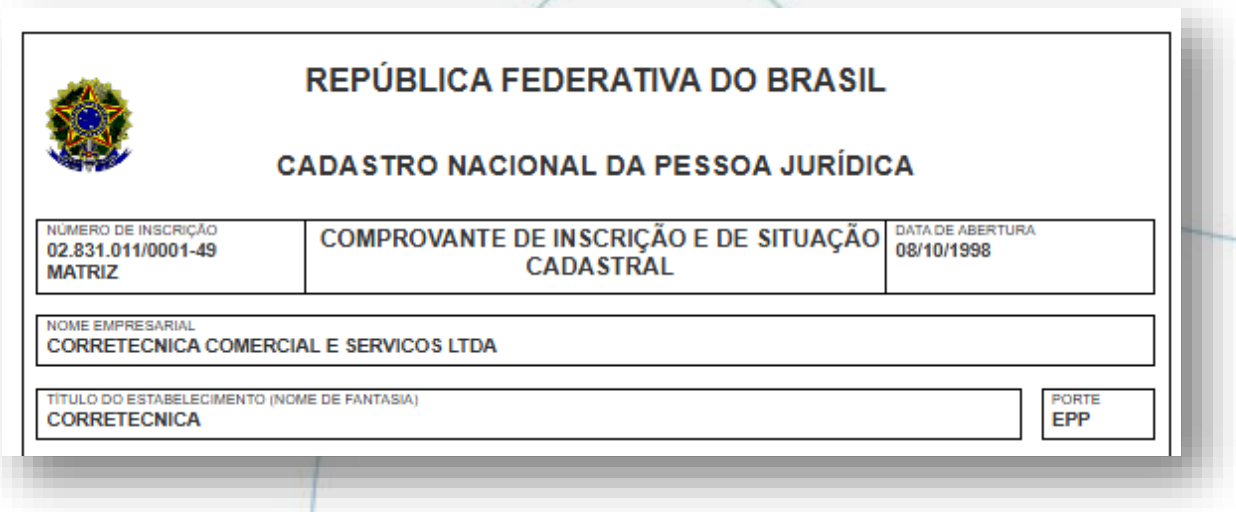
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CORRETECNICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 203.667,42**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.831.011/0001-49 MATRIZ		08/10/1998

NOME EMPRESARIAL
CORRETECNICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CORRETECNICA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 206.978,24**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CORRETECNICA COMERCIAL E	3854/1	R$ 24.325,00	17/04/2025	24/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 24.429,60
CORRETECNICA COMERCIAL E	3855/1	R$ 7.379,70	17/04/2025	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.411,43
CORRETECNICA COMERCIAL E	3857/1	R$ 2.380,00	17/04/2025	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.390,23
CORRETECNICA COMERCIAL E	3859/1	R$ 2.840,00	17/04/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.852,21
CORRETECNICA COMERCIAL E	3860/1	R$ 3.123,90	17/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.123,90
CORRETECNICA COMERCIAL E	3863/1	R$ 2.712,00	22/04/2025	29/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.723,66
CORRETECNICA COMERCIAL E	6108/3	R$ 4.285,18	29/11/2024	24/12/2024	21/05/2025	97,1443	100,0419	R$ 4.412,99
CORRETECNICA COMERCIAL E	6108/4	R$ 12.653,88	29/11/2024	24/12/2024	21/05/2025	97,1443	100,0419	R$ 13.031,28
CORRETECNICA COMERCIAL E	6370/1	R$ 3.167,76	22/04/2025	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.181,17
CORRETECNICA COMERCIAL E	DEV-CH-648/2	R$ 89.350,00	22/08/2024	14/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 91.419,20
CORRETECNICA COMERCIAL E	DEV-CH-648/3	R$ 51.500,00	22/08/2024	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 52.052,47
		R$ 203.667,42						R$ 206.978,24

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CORRETECNICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 206.978,24, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CORRETECNICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 206.978,24

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CORRETIVA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	48.089.219/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.000,00	Classe IV – ME/EPP

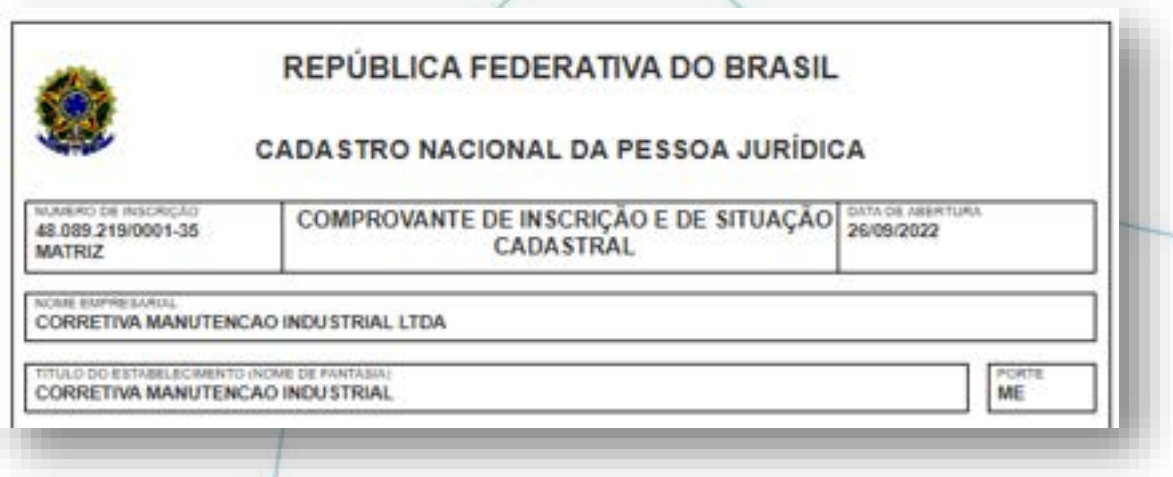
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CORRETIVA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 8.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.089.219/0001-35 MATRIZ		26/09/2022

NOME EMPRESARIAL
CORRETIVA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CORRETIVA MANUTENCAO INDUSTRIAL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.000,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CORRETIVA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	99/2	R$ 8.000,00	01/04/2021	01/05/2021	21/09/2022	100,0419	100,0419	R$ 8.000,00
		R$ 8.000,00						R$ 8.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CORRETIVA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 8.000,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CORRETIVA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 8.000,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COSTADURAN SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	19.512.890/0001-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.140,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.363,18	Classe IV – ME/EPP

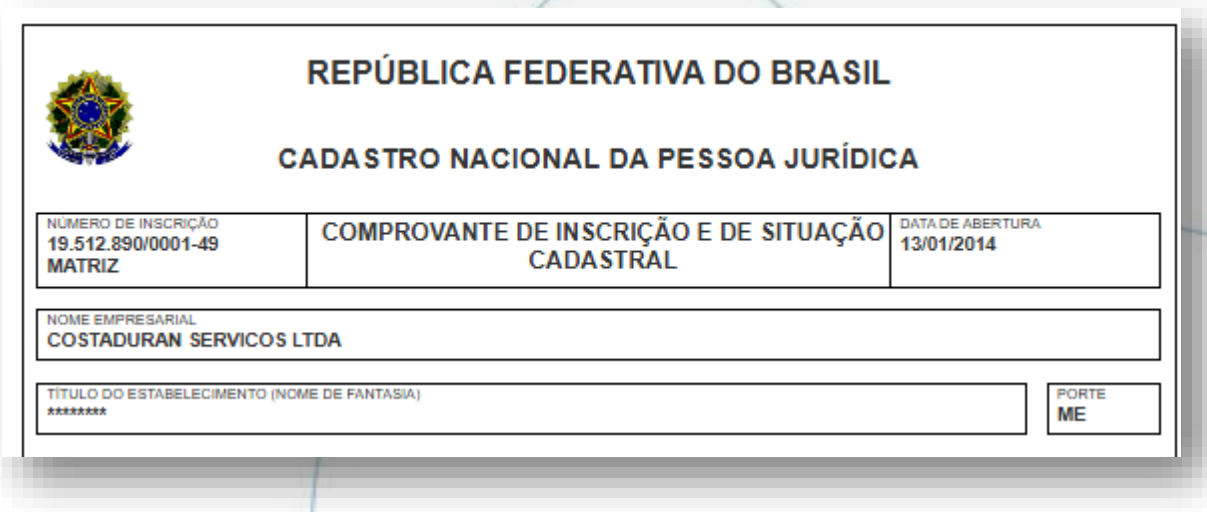
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **COSTADURAN SERVICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 6.140,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.512.890/0001-49 MATRIZ		13/01/2014

NOME EMPRESARIAL
COSTADURAN SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.363,18**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
COSTADURAN SERVICOS LTDA.	2354/1	R$ 1.430,00	06/04/2024	23/04/2024	21/05/2025	94,6351	100,0419	R$ 1.511,63
COSTADURAN SERVICOS LTDA.	2369/1	R$ 1.430,00	03/05/2024	23/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 1.506,08
COSTADURAN SERVICOS LTDA.	2426/1	R$ 1.430,00	07/07/2024	23/07/2024	21/05/2025	95,8637	100,0419	R$ 1.491,44
COSTADURAN SERVICOS LTDA.	2646/1	R$ 1.250,00	05/05/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.250,00
COSTADURAN SERVICOS LTDA.	2646/1	R$ 600,00	08/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 600,00
		R$ 6.140,00						R$ 6.363,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de COSTADURAN SERVICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 6.363,18, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: COSTADURAN SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.363,18

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CPC INDUSTRIA E VARIEDADE LTDA
CPF/CNPJ	42.695.333/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.689,89	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.708,02	Classe IV – ME/EPP

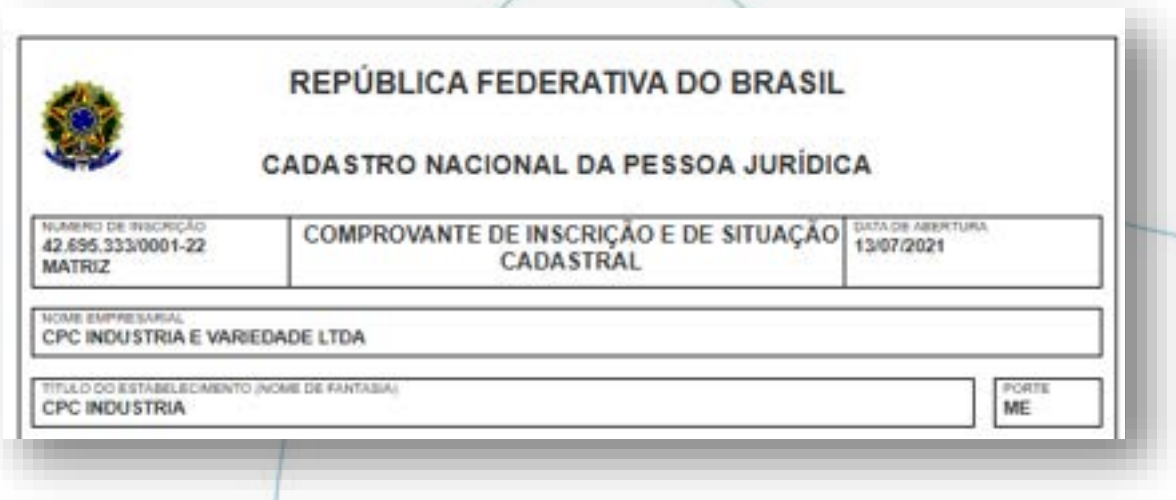
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CPC INDUSTRIA E VARIEDADE LTDA** crédito no montante de **R$ 1.689,89**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.695.333/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2021

NOME EMPRESARIAL CPC INDUSTRIA E VARIEDADE LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CPC INDUSTRIA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.708,02**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CPC INDUSTRIA E VARIEDADE LTDA	4238 / 1	R$ 1.689,89	07/01/2020	21/01/2020	21/01/2021	98,9500	100,0419	R$ 1.708,02
		R$ 1.689,89						R$ 1.708,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CPC INDUSTRIA E VARIEDADE LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.708,02, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CPC INDUSTRIA E VARIEDADE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.708,02

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CRISTAL MED SAUDE OCUPACIONAL E INTEGRATIVA LTDA
CPF/CNPJ	46.445.877/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 16.648,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.949,13	Classe IV – ME/EPP

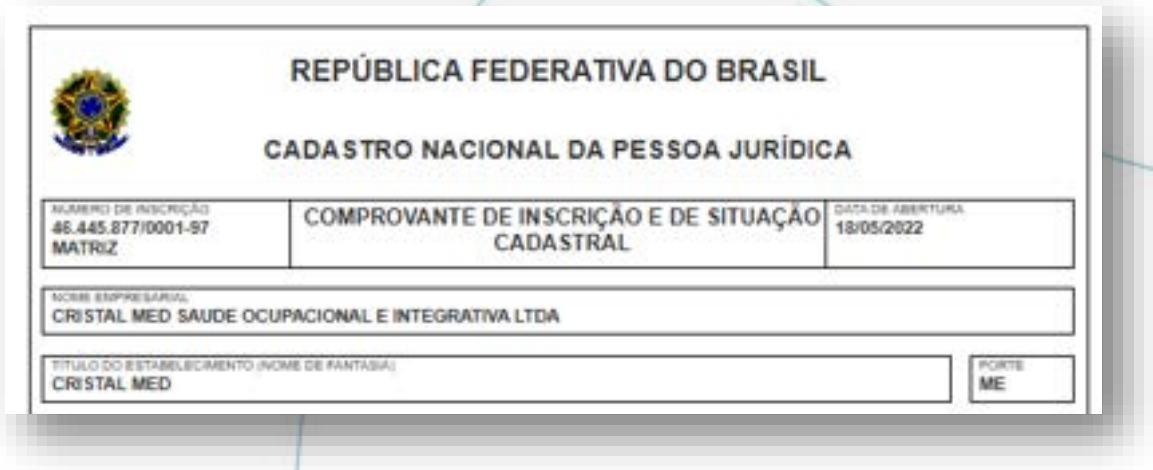
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CRISTAL MED SAUDE OCUPACIONAL E INTEGRATIVA LTDA.** crédito no montante de **R$ 16.648,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.445.877/0001-97 MATRIZ		18/05/2022

NOME EMPRESARIAL	
CRISTAL MED SAUDE OCUPACIONAL E INTEGRATIVA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRISTAL MED	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 16.949,13, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CRISTAL MED SAUDE OCUPACIONAL E INTEG	1582/1	R$ 836,50	02/12/2024	15/12/2024	21/05/2025	97,1443	100,0419	R$ 861,45
CRISTAL MED SAUDE OCUPACIONAL E INTEG	1583/1	R$ 6.084,50	02/12/2024	01/01/2025	21/05/2025	97,66999	100,0419	R$ 6.232,26
CRISTAL MED SAUDE OCUPACIONAL E INTEG	1682/1	R$ 836,50	14/02/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 855,87
CRISTAL MED SAUDE OCUPACIONAL E INTEG	1686/1	R$ 6.084,50	20/02/2025	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 6.149,77
CRISTAL MED SAUDE OCUPACIONAL E INTEG	168[illegible]/1	R$ 1.[illegible]06,50	20/02/2025	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.[illegible]24,81
CRISTAL MED SAUDE OCUPACIONAL E INTEG	1688/1	R$ 1.099,50	20/02/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.124,96
		R$ 16.648,00						R$ 16.949,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CRISTAL MED SAUDE OCUPACIONAL E INTEGRATIVA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 16.949,13, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CRISTAL MED SAUDE OCUPACIONAL E INTEGRATIVA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 16.949,13

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CRT COMERCIO DE CORREIAS LTDA
CPF/CNPJ	42.416.996/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 12.978,74	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 13.672,66	Classe IV – ME/EPP

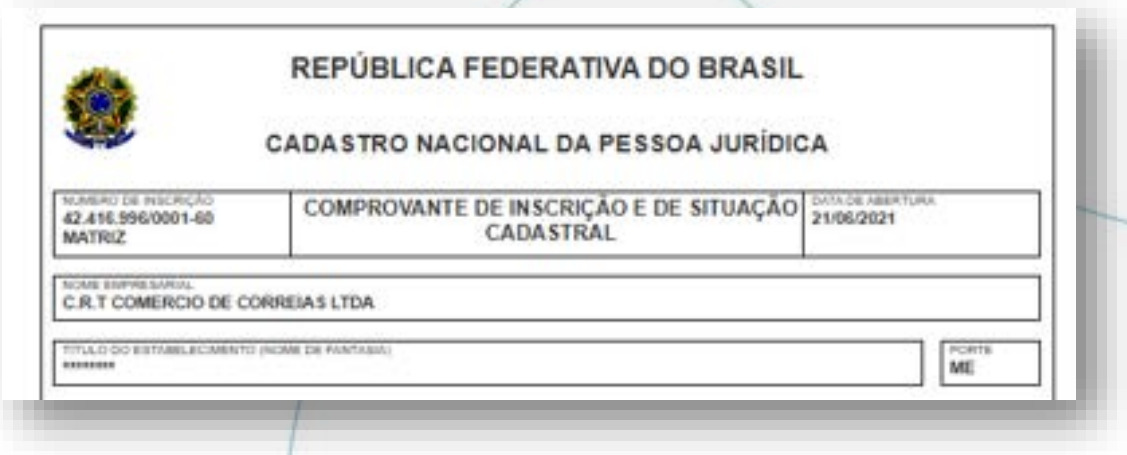
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CRT COMERCIO DE CORREIAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 12.978,74**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.416.996/0001-60 MATRIZ		21/06/2021

NOME EMPRESARIAL
C.R.T COMERCIO DE CORREIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 13.672,66, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CRT COMERCIO DE CORREIAS LTDA	1004/1	R$ 3.037,56	11/04/2024	11/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 3.199,17
CRT COMERCIO DE CORREIAS LTDA	1004/2	R$ 3.037,55	11/04/2024	11/06/2024	21/05/2025	95,4255	100,0419	R$ 3.184,51
CRT COMERCIO DE CORREIAS LTDA	922/2	R$ 2.369,80	23/02/2024	23/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 2.505,11
CRT COMERCIO DE CORREIAS LTDA	964/1	R$ 2.266,92	19/03/2024	19/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 2.396,36
CRT COMERCIO DE CORREIAS LTDA	964/2	R$ 2.266,91	19/03/2024	19/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.387,52
		R$ 12.978,74						R$ 13.672,66

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CRT COMERCIO DE CORREIAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 13.672,66 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CRT COMERCIO DE CORREIAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 13.672,66

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	49.437.555/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 30.753,24	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 32.649,58	Classe IV – ME/EPP

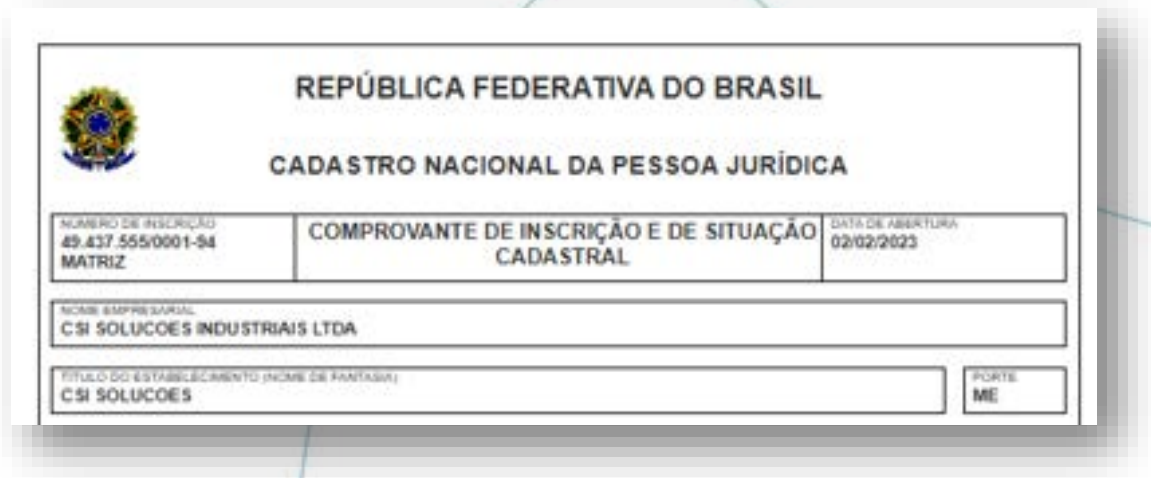
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 30.753,24**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.437.555/0001-94 MATRIZ		02/02/2023

NOME EMPRESARIAL
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CSI SOLUCOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante R$ 32.649,58, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1151/2	R$ 1.128,07	04/01/2024	15/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.204,42
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1151/2	R$ 56,02	04/01/2024	15/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 60,67
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1152/2	R$ 1.264,22	08/01/2024	19/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.349,80
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1153/2	R$ 2.110,00	09/01/2024	20/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.252,82
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1159/1	R$ 909,00	15/01/2024	12/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 970,53
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1162/1	R$ 1.109,40	17/01/2024	14/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.184,49
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1168/1	R$ 2.709,02	18/01/2024	15/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.892,38
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1168/2	R$ 2.709,03	18/01/2024	14/02/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.869,15
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1175/1	R$ 2.045,14	30/01/2024	27/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.183,57
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1175/2	R$ 2.045,13	30/01/2024	26/02/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.166,01
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1176/1	R$ 943,63	31/01/2024	28/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.007,52
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1178/1	R$ 2.247,83	01/02/2024	02/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.380,69
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1199/1	R$ 3.100,60	20/02/2024	21/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 3.283,87
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1199/2	R$ 3.100,60	20/02/2024	20/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 3.277,64
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1199/3	R$ 3.100,60	20/02/2024	20/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 3.285,56
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1214/1	R$ 1.087,06	29/02/2024	28/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.151,31
CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	1214/2	R$ 1.087,06	29/02/2024	11/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.149,12
		R$ 30.723,24						R$ 32.649,58

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 32.649,58 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CSI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 32.649,58

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CSM LOCACAO E SERVICOS EM MAQUINAS E TRATORES LTDA
CPF/CNPJ	96.836.036/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 22.395,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 23.766,87	Classe IV – ME/EPP

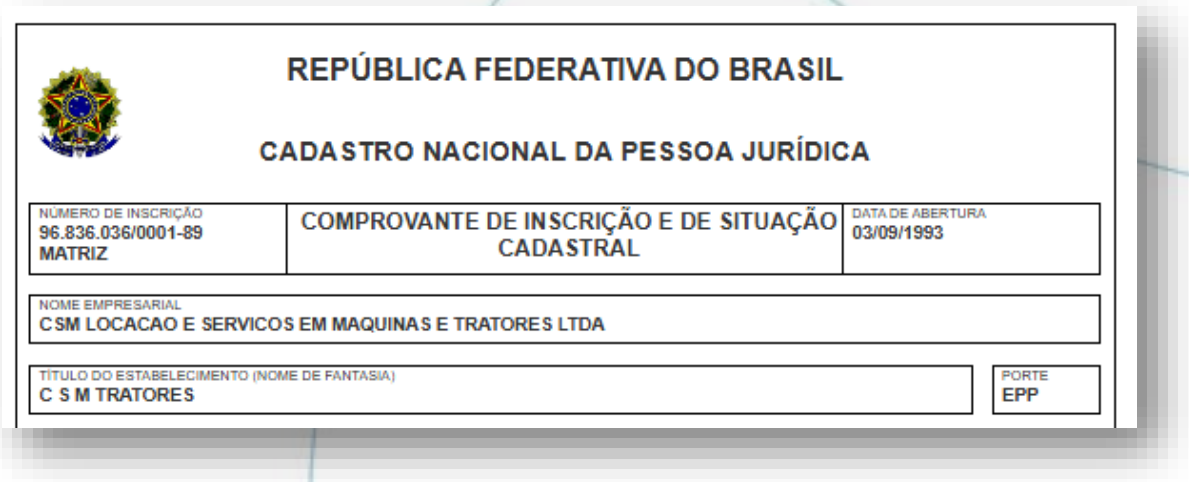
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CSM LOCACAO E SERVICOS EM MAQUINAS E TRATORES LTDA.** crédito no montante de **R$ 22.395,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
96.836.036/0001-89 MATRIZ		03/09/1993

NOME EMPRESARIAL
CSM LOCACAO E SERVICOS EM MAQUINAS E TRATORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
C S M TRATORES	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 23.766,87**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CSM LOCACAO E SERVICOS EM MAQUI	4	R$ 1.420,00	23/01/2023	23/04/2023	21/05/2023	91,5285	100,0419	R$ 1.552,08
CSM LOCACAO E SERVICOS EM MAQUI	19/1	R$ 9.100,00	27/03/2023	08/03/2024	21/05/2023	94,4586	100,0419	R$ 9.637,88
CSM LOCACAO E SERVICOS EM MAQUI	31/1	R$ 4.875,00	03/05/2023	08/03/2024	21/05/2023	94,4586	100,0419	R$ 5.163,15
CSM LOCACAO E SERVICOS EM MAQUI	32/1	R$ 7.000,00	03/05/2023	08/03/2024	21/05/2023	94,4586	100,0419	R$ 7.413,76
		R$ 22.395,00						R$ 23.766,87

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CSM LOCACAO E SERVICOS EM MAQUINAS E TRATORES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 23.766,87, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CSM LOCACAO E SERVICOS EM MAQUINAS E TRATORES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 23.766,87

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CSP INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA
CPF/CNPJ	03.295.252/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 410.376,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 98.663,03	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CSP INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 410.376,40**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o crédito em questão foi parcialmente quitado em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, por meio de operações de permuta realizadas entre as partes, remanescendo saldo devedor de natureza concursal em favor do credor.

Conforme a documentação analisada, o credor emitiu em favor das Recuperandas notas fiscais de prestação de serviços que totalizam **R$ 410.376,40**, conforme demonstrado na relação abaixo:

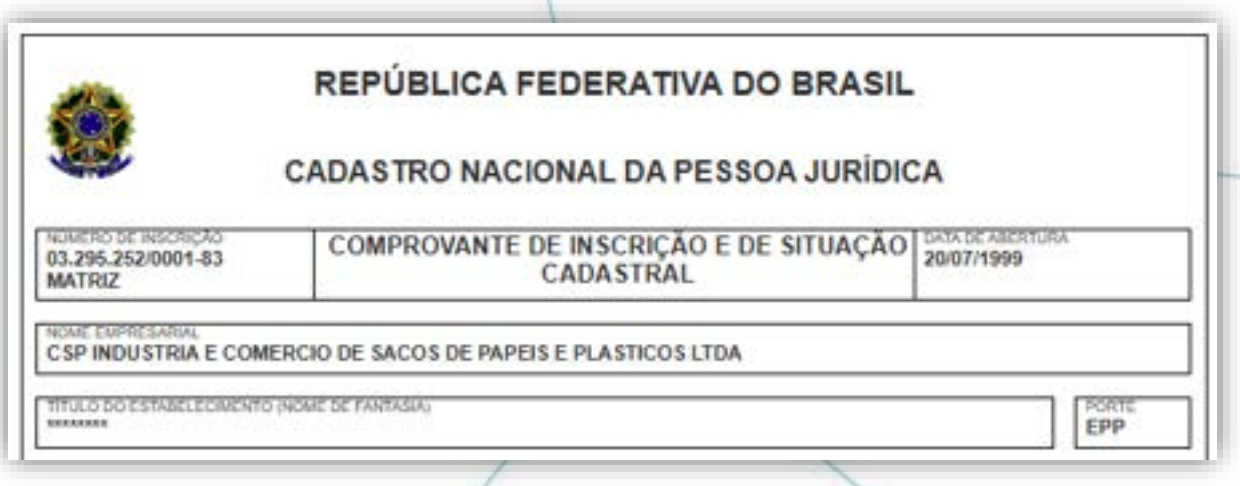
NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO
715	R$ 6.143,50	17/11/2023
716	R$ 28.731,00	17/11/2023
728	R$ 4.846,50	07/12/2023
729	R$ 37.456,00	07/12/2023
740	R$ 30.945,00	05/01/2024
741	R$ 3.982,00	05/01/2024
757	R$ 11.412,00	08/02/2024
758	R$ 32.843,50	08/02/2024
767	R$ 13.801,00	07/03/2024
768	R$ 15.714,50	07/03/2024
781	R$ 15.477,50	04/04/2024
782	R$ 1.726,50	04/04/2024
796	R$ 19.709,00	07/05/2024
797	R$ 1.824,00	07/05/2024
809	R$ 1.616,00	04/06/2024
818	R$ 16.009,00	04/06/2024
824	R$ 22.940,00	04/07/2024
826	R$ 16.818,00	04/07/2024
878	R$ 7.817,00	22/10/2024
879	R$ 8.113,60	22/10/2024
890	R$ 33.207,28	08/11/2024
891	R$ 4.410,27	08/11/2024
954	R$ 5.424,00	18/03/2025
967	R$ 15.105,00	07/04/2025
982	R$ 10.533,00	07/05/2025
905	R$ 11.641,30	11/12/2024
918	R$ 21.093,80	07/01/2025
934	R$ 11.036,15	06/02/2025
	R$ 410.376,40	

Em contrapartida, verificou-se que as Recuperandas emitiram notas fiscais de venda de sucatas em face do credor, no montante total de **R$ 313.678,00**, as quais constituem operações de permuta aptas a promover a quitação parcial da obrigação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO	NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO
285.939	R$ 44.750,00	04/04/2023	311.267	R$ 5.362,00	25/07/2024	789.191	R$ 768,00	13/12/2023	827.003	R$ 728,00	06/09/2024
287.040	R$ 4.048,00	03/05/2023	311.703	R$ 5.390,00	01/08/2024	789.683	R$ 800,00	15/12/2023	827.703	R$ 336,00	12/09/2024
287.409	R$ 1.144,00	09/05/2023	312.159	R$ 1.528,00	13/08/2024	792.392	R$ 768,00	05/01/2024	828.611	R$ 816,00	17/09/2024
292.586	R$ 3.488,00	28/07/2023	312.534	R$ 496,00	21/08/2024	794.002	R$ 952,00	18/01/2024	828.949	R$ 1.946,00	19/09/2024
294.109	R$ 882,00	23/08/2023	313.133	R$ 770,00	30/08/2024	795.167	R$ 560,00	26/01/2024	829.268	R$ 5.488,00	20/09/2024
294.132	R$ 3.318,00	24/08/2023	313.361	R$ 4.410,00	05/09/2024	796.910	R$ 888,00	06/02/2024	829.563	R$ 624,00	24/09/2024
294.568	R$ 4.494,00	31/08/2023	313.404	R$ 1.904,00	05/09/2024	798.321	R$ 680,00	16/02/2024	829.565	R$ 464,00	24/09/2024
294.819	R$ 4.242,00	04/09/2023	313.530	R$ 3.584,00	06/09/2024	800.059	R$ 1.728,00	28/02/2024	830.839	R$ 992,00	30/09/2024
295.127	R$ 648,00	12/09/2023	313.553	R$ 4.536,00	06/09/2024	800.923	R$ 800,00	04/03/2024	832.030	R$ 792,00	07/10/2024
296.855	R$ 5.152,00	10/10/2023	313.643	R$ 3.262,00	09/09/2024	801.767	R$ 504,00	08/03/2024	833.669	R$ 840,00	15/10/2024
297.591	R$ 560,00	23/10/2023	313.791	R$ 1.932,00	10/09/2024	802.671	R$ 744,00	15/03/2024	833.951	R$ 616,00	17/10/2024
297.763	R$ 872,00	25/10/2023	313.886	R$ 1.344,00	11/09/2024	803.315	R$ 424,00	21/03/2024	834.623	R$ 536,00	23/10/2024
298.050	R$ 344,00	30/10/2023	313.950	R$ 864,00	12/09/2024	804.153	R$ 888,00	28/03/2024	835.352	R$ 800,00	28/10/2024
298.364	R$ 1.936,00	03/11/2023	314.210	R$ 1.256,00	17/09/2024	804.818	R$ 1.340,00	02/04/2024	836.115	R$ 888,00	30/10/2024
298.868	R$ 2.296,00	10/11/2023	315.682	R$ 1.688,00	16/10/2024	805.557	R$ 1.136,00	08/04/2024	836.961	R$ 848,00	05/11/2024
299.376	R$ 1.760,00	21/11/2023	317.168	R$ 4.242,00	18/11/2024	805.604	R$ 912,00	08/04/2024	838.702	R$ 992,00	18/11/2024
299.698	R$ 856,00	28/11/2023	317.522	R$ 1.400,00	26/11/2024	805.789	R$ 976,00	09/04/2024	838.818	R$ 728,00	18/11/2024
299.725	R$ 824,00	28/11/2023	319.456	R$ 4.116,00	09/01/2025	805.806	R$ 1.200,00	09/04/2024	839.970	R$ 664,00	26/11/2024
299.841	R$ 1.224,00	30/11/2023	319.467	R$ 1.856,00	09/01/2025	805.827	R$ 1.432,00	09/04/2024	839.984	R$ 1.048,00	26/11/2024
300.583	R$ 3.696,00	12/12/2023	320.848	R$ 1.200,00	06/02/2025	805.970	R$ 736,00	10/04/2024	841.221	R$ 1.016,00	05/12/2024
300.655	R$ 1.216,00	13/12/2023	320.890	R$ 1.160,00	10/02/2025	805.972	R$ 1.768,00	10/04/2024	841.432	R$ 408,00	05/12/2024
301.112	R$ 2.288,00	26/12/2023	320.928	R$ 496,00	11/02/2025	805.999	R$ 1.320,00	11/04/2024	843.071	R$ 1.272,00	16/12/2024
301.126	R$ 928,00	26/12/2023	322.128	R$ 2.640,00	11/03/2025	806.189	R$ 1.256,00	12/04/2024	845.953	R$ 960,00	02/01/2025
301.737	R$ 784,00	08/01/2024	322.718	R$ 1.808,00	27/03/2025	806.306	R$ 1.616,00	15/04/2024	846.317	R$ 200,00	06/01/2025
301.877	R$ 7.238,00	11/01/2024	323.239	R$ 4.578,00	11/04/2025	806.560	R$ 304,00	15/04/2024	847.326	R$ 880,00	08/01/2025
302.844	R$ 1.536,00	24/01/2024	323.981	R$ 1.680,00	02/05/2025	806.877	R$ 1.792,00	17/04/2024	848.030	R$ 488,00	15/01/2025
302.947	R$ 2.184,00	26/01/2024	766.981	R$ 424,00	23/08/2023	808.169	R$ 1.040,00	24/04/2024	848.318	R$ 392,00	17/01/2025
303.166	R$ 1.136,00	30/01/2024	768.364	R$ 688,00	30/08/2023	809.060	R$ 560,00	29/04/2024	849.361	R$ 496,00	24/01/2025
303.334	R$ 688,00	05/02/2024	769.849	R$ 576,00	05/09/2023	809.821	R$ 648,00	03/05/2024	849.494	R$ 552,00	27/01/2025
303.380	R$ 1.352,00	06/02/2024	771.478	R$ 1.216,00	15/09/2023	810.417	R$ 320,00	07/05/2024	849.778	R$ 568,00	28/01/2025
303.584	R$ 6.580,00	09/02/2024	772.569	R$ 280,00	21/09/2023	810.885	R$ 1.016,00	09/05/2024	850.637	R$ 4.080,00	31/01/2025
304.133	R$ 1.328,00	22/02/2024	773.295	R$ 368,00	25/09/2023	813.393	R$ 648,00	27/05/2024	853.527	R$ 1.184,00	28/02/2025
304.635	R$ 3.416,00	01/03/2024	775.200	R$ 408,00	04/10/2023	813.394	R$ 360,00	27/05/2024	854.339	R$ 1.096,00	07/03/2025
306.130	R$ 1.384,00	12/04/2024	777.228	R$ 744,00	17/10/2023	815.694	R$ 632,00	11/06/2024	854.967	R$ 456,00	13/03/2025
306.169	R$ 1.952,00	12/04/2024	777.229	R$ 1.224,00	17/10/2023	815.932	R$ 760,00	11/06/2024	855.152	R$ 168,00	14/03/2025
306.189	R$ 1.616,00	12/04/2024	778.537	R$ 736,00	23/10/2023	816.939	R$ 640,00	19/06/2024	856.791	R$ 368,00	31/03/2025
306.190	R$ 4.928,00	12/04/2024	781.166	R$ 632,00	03/11/2023	817.915	R$ 400,00	26/06/2024	856.792	R$ 768,00	31/03/2025
306.656	R$ 1.808,00	22/04/2024	781.312	R$ 976,00	03/11/2023	818.467	R$ 672,00	01/07/2024	857.057	R$ 376,00	02/04/2025
306.996	R$ 2.954,00	02/05/2024	782.881	R$ 320,00	13/11/2023	819.722	R$ 656,00	11/07/2024	858.241	R$ 1.376,00	14/04/2025
308.169	R$ 1.792,00	28/05/2024	783.313	R$ 504,00	14/11/2023	819.835	R$ 752,00	12/07/2024	858.268	R$ 1.208,00	14/04/2025
308.190	R$ 7.420,00	28/05/2024	785.131	R$ 1.000,00	22/11/2023	821.191	R$ 872,00	22/07/2024	858.291	R$ 1.464,00	14/04/2025
308.351	R$ 728,00	31/05/2024	785.176	R$ 848,00	22/11/2023	821.613	R$ 528,00	25/07/2024	858.381	R$ 736,00	15/04/2025
308.382	R$ 5.068,00	03/06/2024	786.270	R$ 1.296,00	28/11/2023	823.032	R$ 1.040,00	05/08/2024	858.395	R$ 680,00	15/04/2025
309.747	R$ 1.120,00	27/06/2024	787.324	R$ 1.664,00	04/12/2023	825.539	R$ 360,00	28/08/2024	860.179	R$ 264,00	30/04/2025
310.676	R$ 816,00	12/07/2024	787.644	R$ 928,00	05/12/2023	826.103	R$ 1.000,00	30/08/2024	860.921	R$ 448,00	09/05/2025
310.682	R$ 4.144,00	12/07/2024	788.856	R$ 1.096,00	12/12/2023	826.674	R$ 64,00	04/09/2024		**R$ 313.678,00**	

Dessa forma, deduzidos os valores objeto das operações de permuta, apurou-se a existência de crédito concursal remanescente em favor do credor no montante de **R$ 96.698,40**, valor que deve ser reconhecido para fins de habilitação no quadro geral de credores.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é **EPP**, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV - ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.295.252/0001-83 MATRIZ		20/07/1999

NOME EMPRESARIAL
CSP INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 98.663,03 na Classe IV - ME/EPP, em favor de CSP INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CSP INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA	891	R$ 4.410,27	08/11/2024	22/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.536,30
CSP INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA	954	R$ 3.424,00	18/02/2025	28/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.482,19
CSP INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA	967	R$ 11.101,00	07/04/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6133	100,0419	R$ 11.148,91
CSP INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA	952	R$ 10.533,00	07/03/2025	19/03/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.533,00
CSP INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA	901	R$ 11.841,30	11/12/2024	23/12/2024	21/05/2025	97,1443	100,0419	R$ 11.938,10
CSP INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA	915	R$ 21.093,80	07/01/2025	20/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 21.606,08
CSP INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA	934	R$ 11.036,15	06/02/2025	14/02/2025	21/05/2025	97,[illegible]4	100,0419	R$ 11.291,74
CSP INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA	890	R$ 17.454,88	08/11/2024	22/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 18.034,79
		R$ 96.698,40						R$ 98.663,03

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CSP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 98.663,03, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CSP INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CSP INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 98.663,03

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CUTRIM REPRESENTACAO LTDA
CPF/CNPJ	07.669.587/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 26.216,04	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 26.273,63	Classe IV – ME/EPP

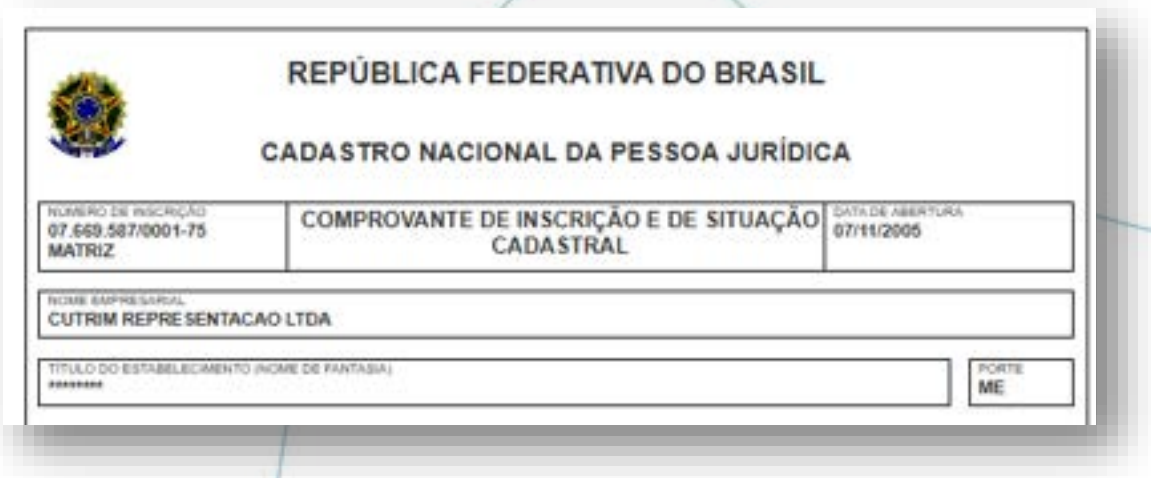
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **CUTRIM REPRESENTACAO LTDA** crédito no montante de **R$ 26.216,04**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.669.587/0001-75 MATRIZ		07/11/2005

NOME EMPRESARIAL
CUTRIM REPRESENTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 26.273,63**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CUTRIM REPRESENTACAO LTDA	1204/1	R$ 7.342,32	08/04/2023	15/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 7.374,09
CUTRIM REPRESENTACAO LTDA	1205/1	R$ 1.004,36	08/04/2023	15/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 1.008,70
CUTRIM REPRESENTACAO LTDA	1206/1	R$ 5.045,03	08/04/2023	15/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 5.066,72
CUTRIM REPRESENTACAO LTDA	1212/1	R$ 6.936,98	08/05/2023	15/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 6.936,98
CUTRIM REPRESENTACAO LTDA	1213/1	R$ 5.052,81	08/05/2023	15/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 5.052,81
CUTRIM REPRESENTACAO LTDA	1214/1	R$ 814,32	08/05/2023	15/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 814,32
		R$ 26.236,04						R$ 26.273,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CUTRIM REPRESENTACAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 26.273,63, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: CUTRIM REPRESENTACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 26.273,63

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	D M OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	06.195.232/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.567,80	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.578,83	Classe IV – ME/EPP

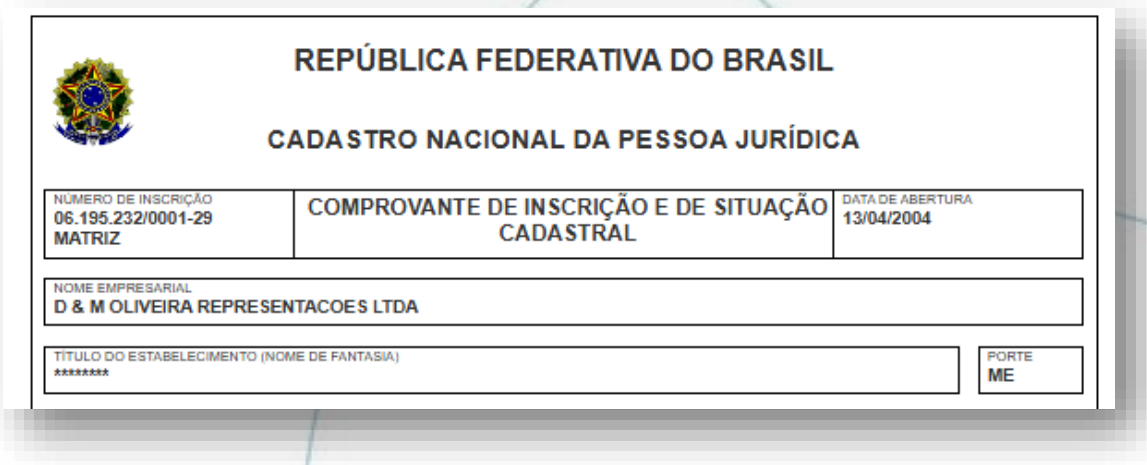
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **D M OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.567,80**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

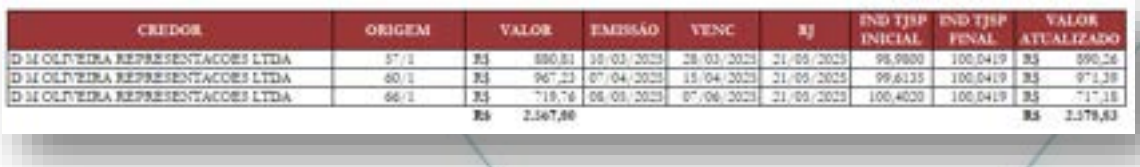
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.195.232/0001-29 MATRIZ		13/04/2004

NOME EMPRESARIAL
D & M OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.578,83** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
D M OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA	57/1	R$ 880,81	10/03/2023	28/03/2023	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 890,26
D M OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA	60/1	R$ 967,23	07/04/2023	15/04/2023	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 971,39
D M OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA	66/1	R$ 719,76	08/05/2023	07/06/2023	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 717,18
		R$ 2.567,80						R$ 2.578,83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de D M OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.578,83, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: D M OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.578,83

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	D T INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS
CPF/CNPJ	13.075.645/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 53.735,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 58.272,09	Classe IV – ME/EPP

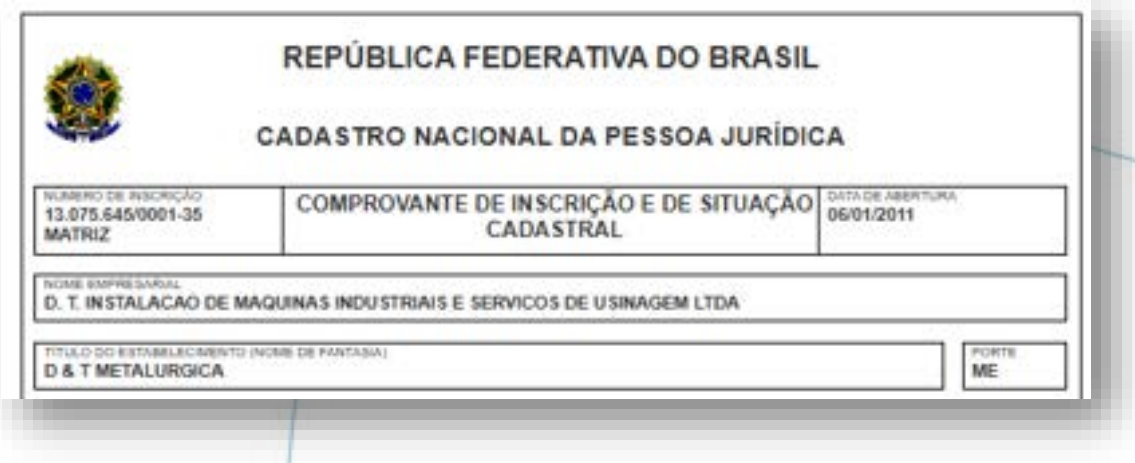
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **D T INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS.** crédito no montante de **R$ 53.735,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.075.645/0001-35 MATRIZ		06/01/2011

NOME EMPRESARIAL
D. T. INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE USINAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
D & T METALURGICA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 58.272,09** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
D T INSTALACAO DE MAQUINAS	27/1	R$ 53.735,00	07/06/2022	05/07/2022	21/03/2023	92,2523	100,0419	R$ 58.272,09
		R$ 53.735,00						R$ 58.272,09

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de D T INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS., para que passe a constar o montante de R$ 58.272,09, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: D T INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 58.272,09

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	D.F.G. DE PENTEADO SOLUCOES E SERVICOS TOPOGRAFICO
CPF/CNPJ	48.369.866/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.250,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.620,81	Classe IV – ME/EPP

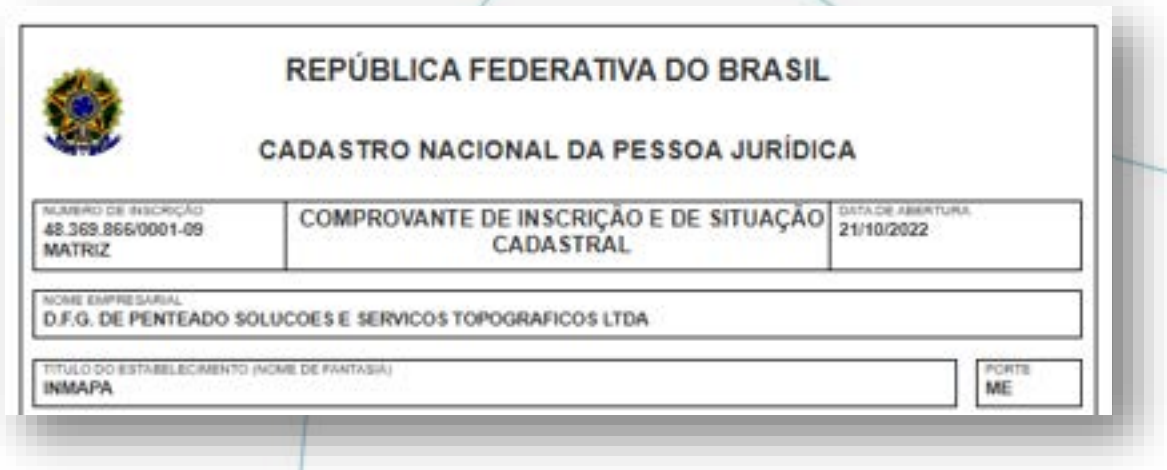
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **D.F.G. DE PENTEADO SOLUCOES E SERVICOS TOPOGRAFICO.** crédito no montante de **R$ 4.250,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.369.866/0001-09 MATRIZ		21/10/2022

NOME EMPRESARIAL
D.F.G. DE PENTEADO SOLUCOES E SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INMAPA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.620,81** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
D.F.G. DE PENTEADO SOLUCOES E SERVICOS	30/1	R$ 4.250,00	18/09/2023	28/09/2023	21/09/2023	92,0136	100,0419	R$ 4.620,81
		R$ 4.250,00						R$ 4.620,81

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de D.F.G. DE PENTEADO SOLUCOES E SERVICOS TOPOGRAFICO., para que passe a constar o montante de R$ 4.620,81, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: D.F.G. DE PENTEADO SOLUCOES E SERVICOS TOPOGRAFICO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.620,81

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	D.H. FARINELLI
CPF/CNPJ	41.816.035/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 61,99	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 62,65	Classe IV – ME/EPP

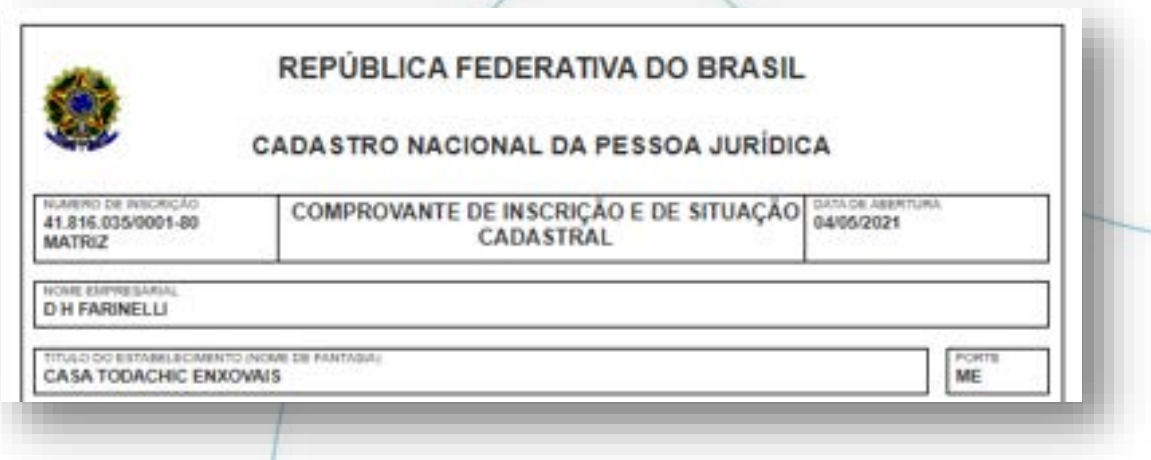
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **D.H. FARINELLI** crédito no montante de **R$ 61,99**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.816.035/0001-80 MATRIZ		04/05/2021

NOME EMPRESARIAL
D H FARINELLI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CASA TODACHIC ENXOVAIS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 62,65**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
D H FARINELLI	2214/1	R$ 61,99	07/01/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 62,65
		R$ 61,99						R$ 62,65

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de D.H. FARINELLI, para que passe a constar o montante de R$ 62,65, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: D.H. FARINELLI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 62,65

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DACRUZ REPRESENTACAO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	09.688.073/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 9.489,73	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.520,54	Classe IV – ME/EPP

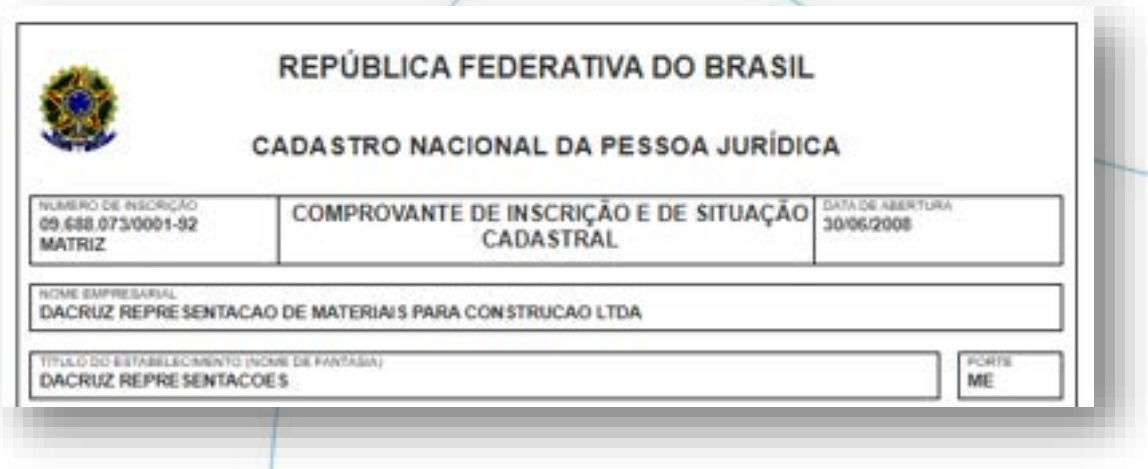
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DACRUZ REPRESENTACAO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** crédito no montante de **R$ 9.489,73**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.688.073/0001-92 MATRIZ		30/06/2008

NOME EMPRESARIAL
DACRUZ REPRESENTACAO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DACRUZ REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.520,54**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DACRUZ REPRESENTACAO DE MATERIAIS PARA	549/1	R$ 7.184,56	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.199,37
DACRUZ REPRESENTACAO DE MATERIAIS PARA	555/1	R$ 2.325,17	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.325,17
		R$ 9.489,73						R$ 9.520,54

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DACRUZ REPRESENTACAO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 9.520,54, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DACRUZ REPRESENTACAO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.520,54

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DAJOL REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	42.046.045/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 140,16	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 140,76	Classe IV – ME/EPP

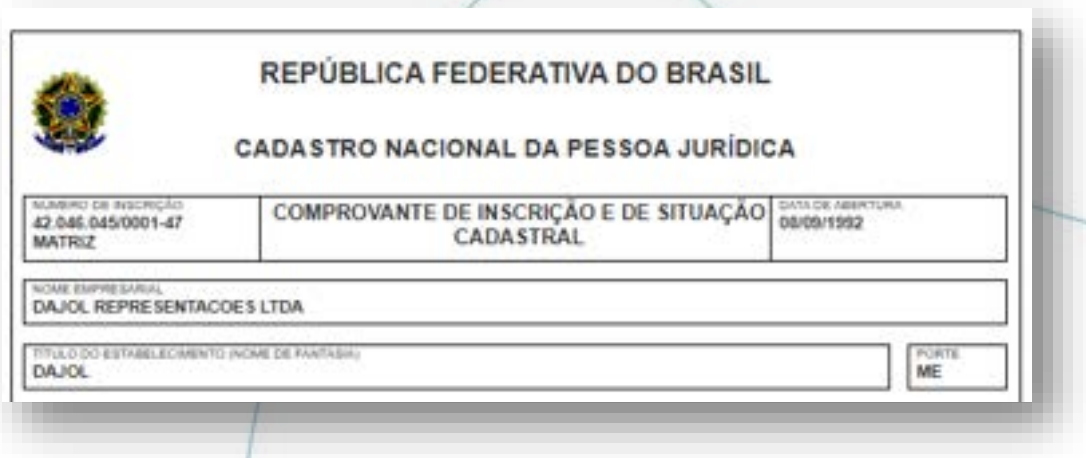
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DAJOL REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 140,16**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.046.045/0001-47 MATRIZ		08/09/1992

NOME EMPRESARIAL
DAJOL REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DAJOL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 140,76**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DAJOL REPRESENTACOES LTDA	23/1	R$ 140,16	08/04/2023	16/04/2023	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 140,76
		R$ 140,16						R$ 140,76

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DAJOL REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 140,76 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DAJOL REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 140,76

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DALANEZI REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	56.558.133/0001-32

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 13.843,46	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 13.902,99	Classe IV – ME/EPP

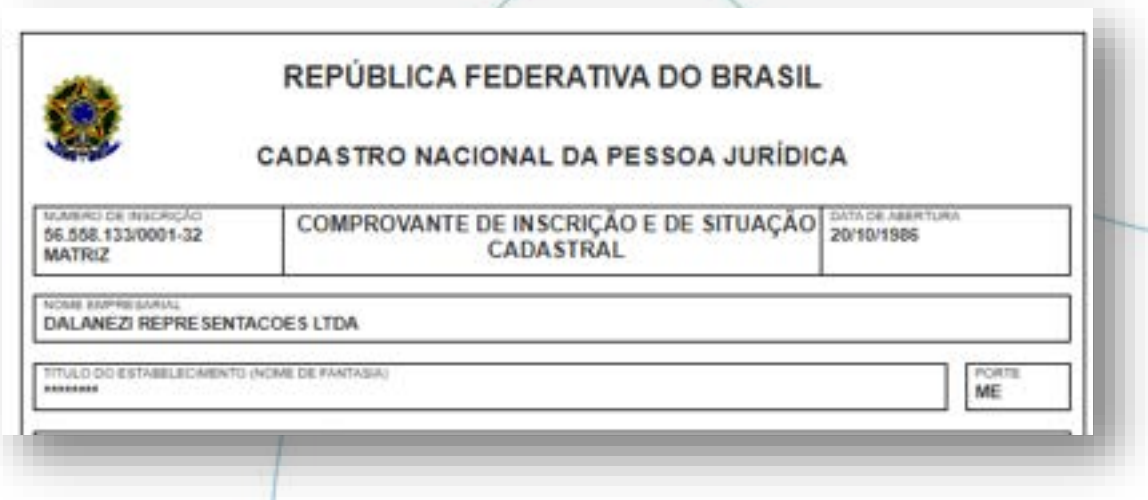
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DALANEZI REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 13.843,46**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.558.133/0001-32 MATRIZ		20/10/1986

NOME EMPRESARIAL
DALANEZI REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 13.902,99**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DALANEZI REPRESENTACOES LTDA	346/1	R$ 13.843,46	14/04/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6133	100,0419	R$ 13.902,99
		R$ 13.843,46						R$ 13.902,99

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DALANEZI REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 13.902,99, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DALANEZI REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 13.902,99

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 03342058323
CPF/CNPJ	43.454.292/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 120.316,68	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 130.345,03	Classe IV – ME/EPP

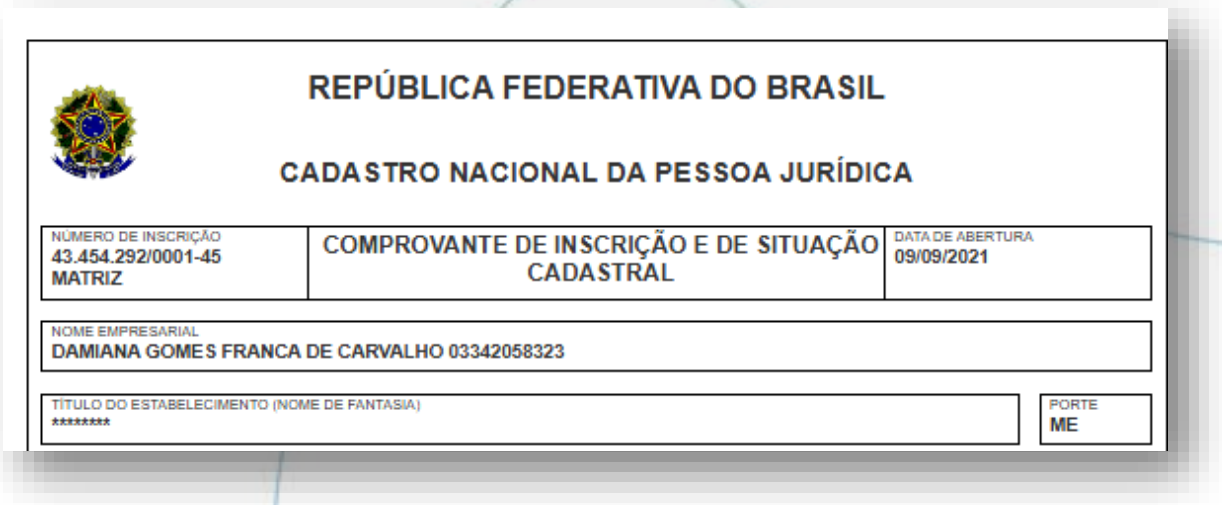
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 03342058323** crédito no montante de **R$ 120.316,68**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.454.292/0001-45 MATRIZ		09/09/2021

NOME EMPRESARIAL
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 03342058323

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 130.345,03**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	520/1	R$ 2.050,00	28/02/2023	26/04/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.050,00
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	537/3	R$ 20.816,68	06/03/2023	04/08/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 22.551,73
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	556/1	R$ 1.900,00	10/04/2023	10/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 2.063,78
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	557/1	R$ 3.600,00	11/04/2023	11/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 3.914,10
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	558/1	R$ 3.650,00	10/04/2023	08/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 3.968,46
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	559/1	R$ 7.090,00	14/04/2023	12/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 7.708,60
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	563/1	R$ 4.750,00	20/04/2023	20/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 5.164,44
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	569/1	R$ 2.150,00	27/04/2023	27/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 2.337,59
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	571/1	R$ 2.290,00	28/04/2023	28/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 2.489,93
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	578/1	R$ 9.280,00	10/05/2023	10/08/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 10.053,49
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	579/1	R$ 2.160,00	10/05/2023	10/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.340,04
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	580/1	R$ 1.440,00	12/05/2023	12/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.560,02
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	581/1	R$ 1.850,00	15/05/2023	15/08/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.004,20
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	583/1	R$ 7.750,00	07/06/2023	05/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 8.404,37
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	584/1	R$ 1.100,00	09/06/2023	09/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.192,88
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	585/1	R$ 2.430,00	09/06/2023	09/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.635,18
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	586/1	R$ 1.880,00	12/06/2023	12/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.038,74
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	587/1	R$ 2.100,00	12/06/2023	12/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.277,31
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	588/1	R$ 6.200,00	12/06/2023	12/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 6.723,49
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	589/1	R$ 250,00	27/06/2023	27/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 271,11
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	591/1	R$ 8.180,00	27/06/2023	25/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 8.791,81
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	592/1	R$ 8.380,00	29/06/2023	29/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 9.087,36
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	593/1	R$ 11.280,00	03/07/2023	31/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 12.232,42
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	595/1	R$ 2.760,00	06/07/2023	03/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 2.995,74
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	598/1	R$ 5.140,00	07/07/2023	04/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 5.579,02
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	599/1	R$ 300,00	13/07/2023	10/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 325,62
DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 0334	600/1	R$ 1.550,00	17/07/2023	14/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.682,39
		R$ 120.316,68						R$ 130.345,03

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 03342058323, para que passe a constar o montante de R$ 130.345,03, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DAMIANA GOMES FRANCA DE CARVALHO 03342058323

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 130.345,03

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANIEL CASTELON DORO PEREIRA
CPF/CNPJ	41.563.176/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 225,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 242,93	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

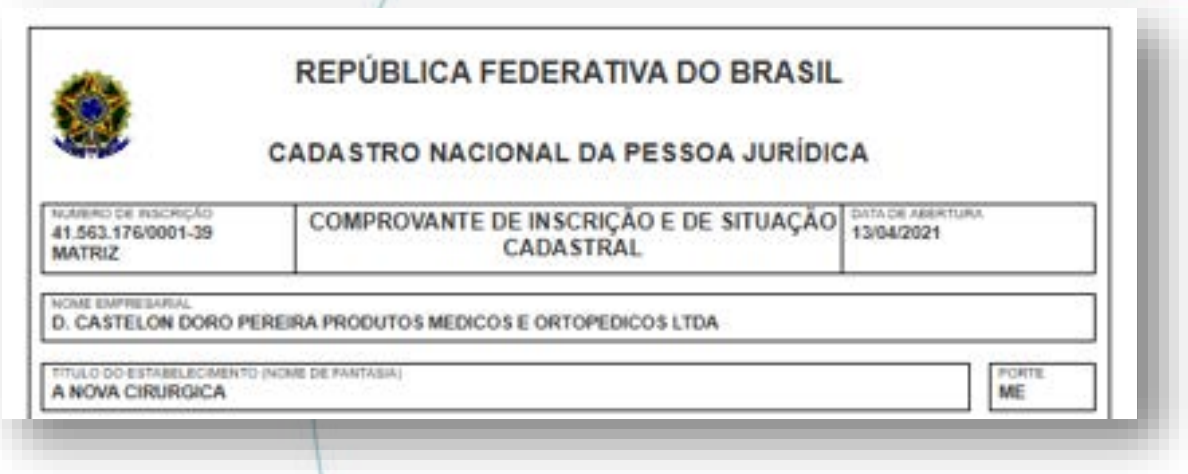
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DANIEL CASTELON DORO PEREIRA** crédito no montante de **R$ 225,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **D. CASTELON DORO PEREIRA PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.563.176/0001-39 MATRIZ		13/04/2021

NOME EMPRESARIAL
D. CASTELON DORO PEREIRA PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A NOVA CIRURGICA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 242,93**, em favor de **D. CASTELON DORO PEREIRA PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
D. CASTELON DORO PEREIRA PRODUTOS	66/1	R$ 225,00	07/12/2023	18/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 242,93
		R$ 225,00						R$ 242,93

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de D. CASTELON DORO PEREIRA PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 242,93, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DANIEL CASTELON DORO PEREIRA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: D. CASTELON DORO PEREIRA PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 242,93

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANIEL FAVORETTO CUSTODIO
CPF/CNPJ	13.204.800/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 14.930,26	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 14.930,26	Classe IV – ME/EPP

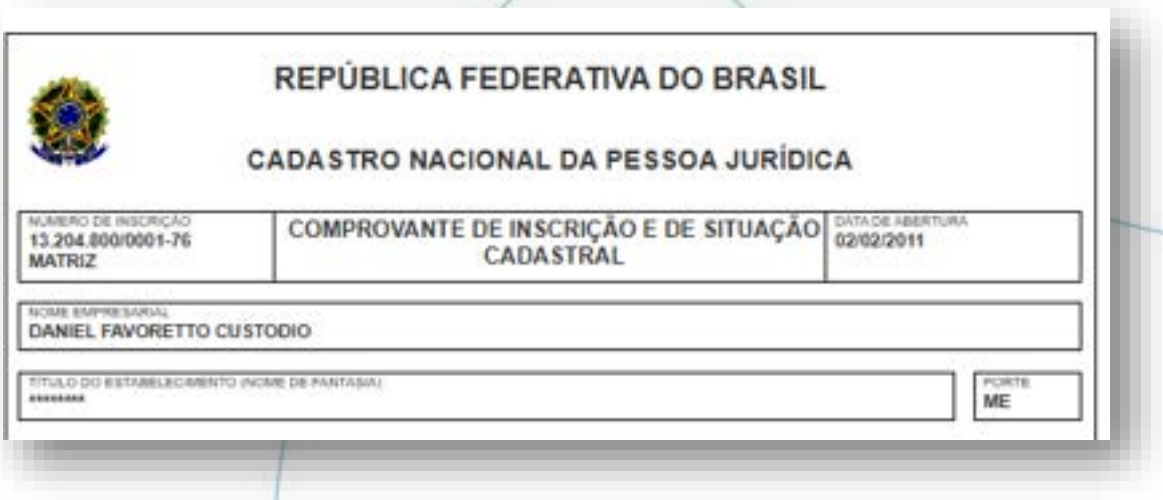
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DANIEL FAVORETTO CUSTODIO** crédito no montante de **R$ 14.930,26**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.204.800/0001-76 MATRIZ		02/02/2011

NOME EMPRESARIAL
DANIEL FAVORETTO CUSTODIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 14.930,26**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DANIEL FAVORETTO CUSTODIO	60/1	R$ 14.930,26	12/01/2023	18/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 14.930,26
		R$ 14.930,26						R$ 14.930,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DANIEL FAVORETTO CUSTODIO, para que passe a constar o montante de R$ 14.930,26, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DANIEL FAVORETTO CUSTODIO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 14.930,26

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANIEL SILVA SOARES PROMOCIONAL
CPF/CNPJ	34.584.320/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 446,42	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 448,34	Classe IV – ME/EPP

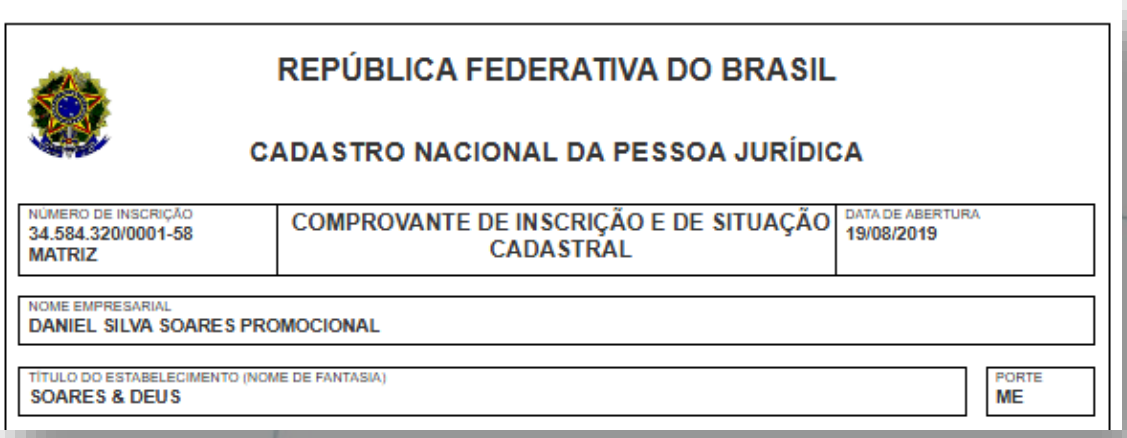
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DANIEL SILVA SOARES PROMOCIONAL** crédito no montante de **R$ 446,42**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.584.320/0001-58 MATRIZ		19/08/2019

NOME EMPRESARIAL
DANIEL SILVA SOARES PROMOCIONAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOARES & DEUS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 448,34**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DANIEL SILVA SOARES PROMOCIONAL	110/1	R$ 446,42	20/04/2023	30/04/2023	21/05/2023	99,8135	100,0419	R$ 448,34
		R$ 446,42						R$ 448,34

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DANIEL SILVA SOARES PROMOCIONAL, para que passe a constar o montante de R$ 448,34, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DANIEL SILVA SOARES PROMOCIONAL
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 448,34

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANIEL VITOR AMANCIO
CPF/CNPJ	19.392.145/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.165,18	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.671,06	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DANIEL VITOR AMANCIO.** crédito no montante de **R$ 6.165,18**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.392.145/0001-03 MATRIZ		10/12/2013

NOME EMPRESARIAL
DANIEL VITOR AMANCIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GUACU MAQUINAS E MANUTENCOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.671,06** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DANIEL VITOR AMANCIO	3360/1	R$ 6.165,18	07/09/2023	07/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 6.671,06
		R$ 6.165,18						R$ 6.671,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DANIEL VITOR AMANCIO., para que passe a constar o montante de R$ 6.671,06 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DANIEL VITOR AMANCIO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.671,06

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANIELY MACIEL DA SILVSA LTDA
CPF/CNPJ	29.541.959/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 700,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 717,00	Classe IV – ME/EPP

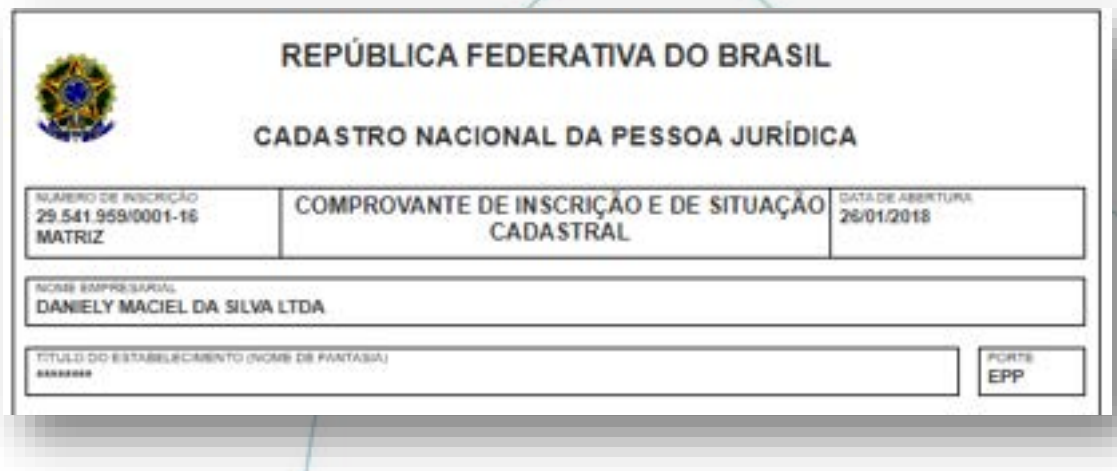
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DANIELY MACIEL DA SILVSA LTDA.** crédito no montante de **R$ 700,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.541.959/0001-16 MATRIZ		26/01/2018

NOME EMPRESARIAL
DANIELY MACIEL DA SILVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 717,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DANIELY MACIEL DA SILVSA LTDA	177723/1	R$ 700,00	03/12/2024	28/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 717,00
		R$ 700,00						R$ 717,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DANIELY MACIEL DA SILVSA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 717,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DANIELY MACIEL DA SILVSA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 717,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CPF/CNPJ	08.060.974/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 47,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 50,74	Classe IV – ME/EPP

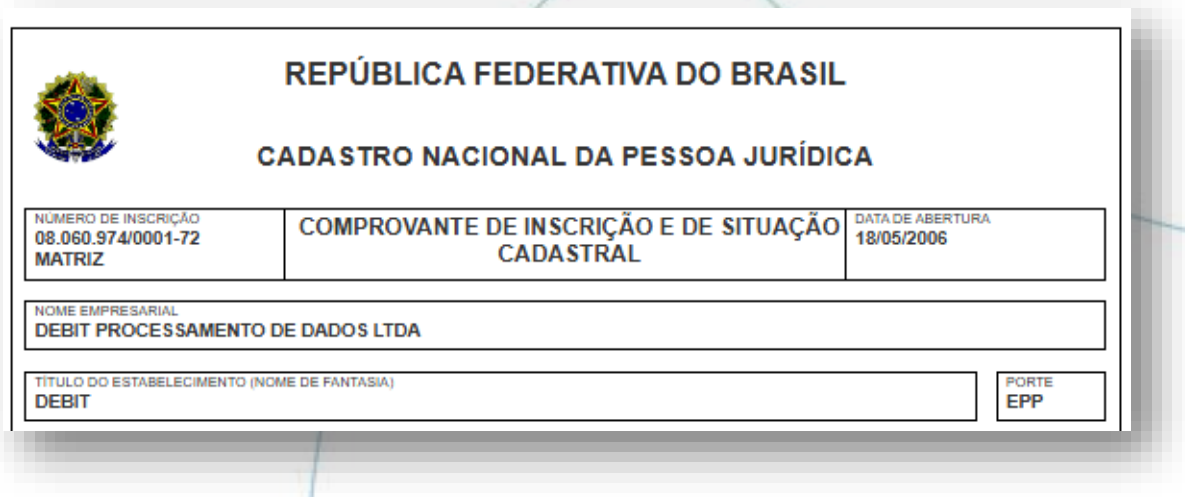
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 47,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.060.974/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2006

NOME EMPRESARIAL DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEBIT	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 50,74** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS L	178038/2	R$ 47,00	12/12/2023	20/12/2023	21/05/2024	92,6380	100,0419	R$ 50,74
		R$ 47,00						R$ 50,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 50,74 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DEBIT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 50,74

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DECORA DOMI ARTIGOS PARA CASA E DECORACAO LTDA
CPF/CNPJ	41.677.967/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 448,69	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 453,50	Classe IV – ME/EPP

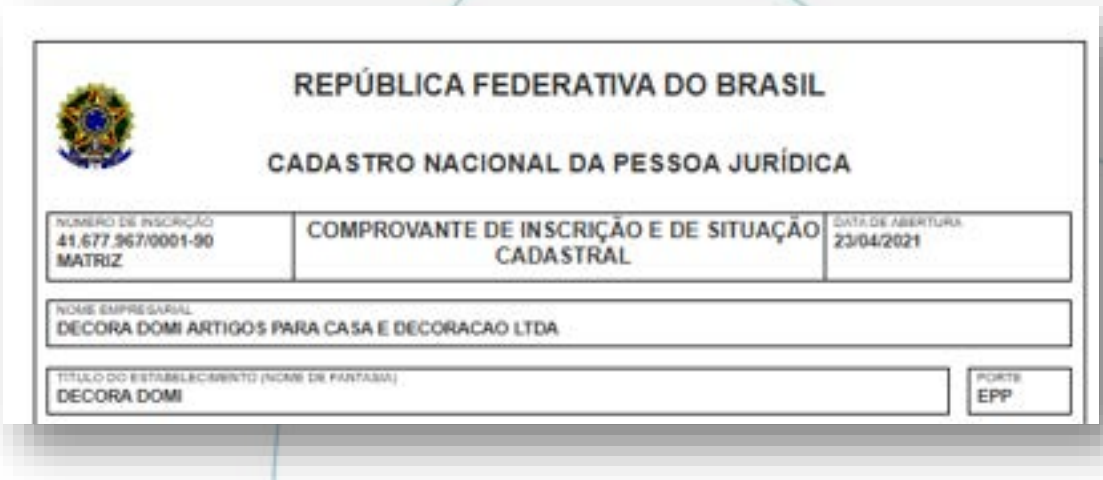
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DECORA DOMI ARTIGOS PARA CASA E DECORACAO LTDA** crédito no montante de **R$ 448,69**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

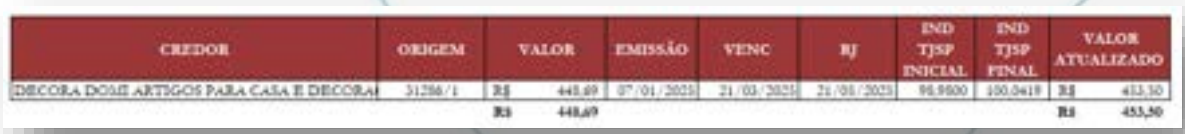
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.677.967/0001-90 MATRIZ		23/04/2021

NOME EMPRESARIAL
DECORA DOMI ARTIGOS PARA CASA E DECORACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DECORA DOMI	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 453,50**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DECORA DOMI ARTIGOS PARA CASA E DECORA	31286/1	R$ 448,69	07/01/2021	21/03/2021	21/01/2021	98,9800	100,0419	R$ 453,50
		R$ 448,69						R$ 453,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DECORA DOMI ARTIGOS PARA CASA E DECORACAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 453,50, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DECORA DOMI ARTIGOS PARA CASA E DECORACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 453,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DEISE PRINCE SOUSA DA SILVA
CPF/CNPJ	30.440.277/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 206,80	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 223,77	Classe IV – ME/EPP

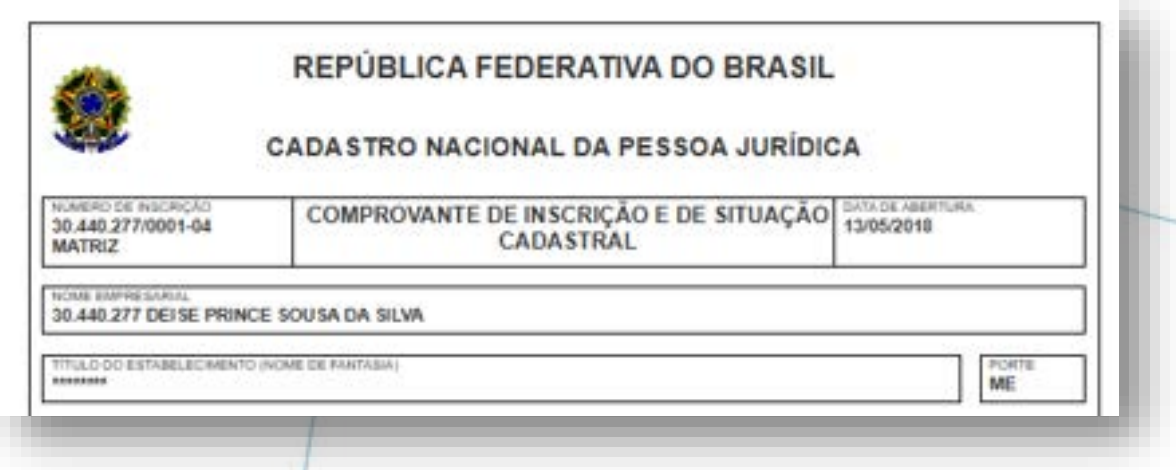
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DEISE PRINCE SOUSA DA SILVA.** crédito no montante de **R$ 206,80**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.440.277/0001-04 MATRIZ		13/05/2018

NOME EMPRESARIAL
30.440.277 DEISE PRINCE SOUSA DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 223,77** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DEISE PRINCE SOUSA DA SILVA	169/1	R$ 206,80	22/09/2023	24/10/2023	21/05/2025	92,4154	100,0419	R$ 223,77
		R$ 206,80						R$ 223,77

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DEISE PRINCE SOUSA DA SILVA., para que passe a constar o montante de R$ 223,77, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DEISE PRINCE SOUSA DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 223,77

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DEMMERSON K A LIBORIO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	46.558.776/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.389,08	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.412,25	Classe IV – ME/EPP

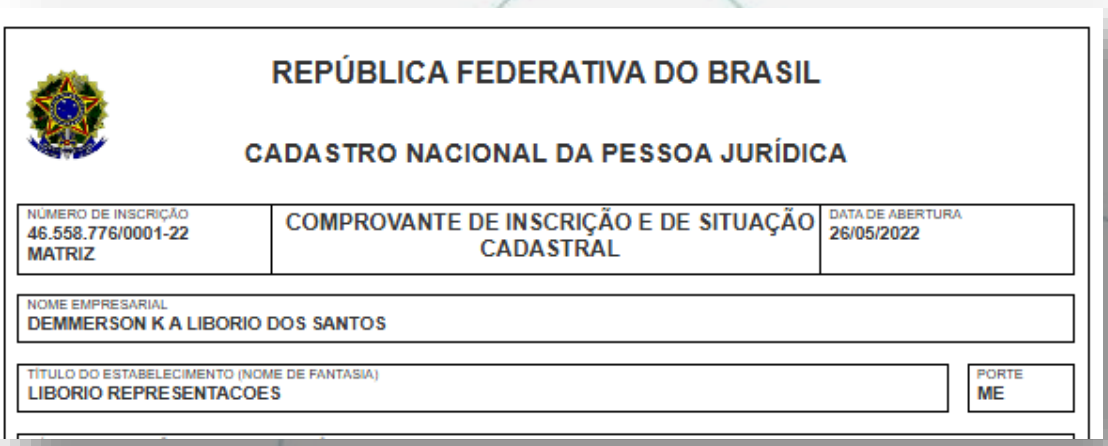
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DEMMERSON K A LIBORIO DOS SANTOS** crédito no montante de **R$ 5.389,08**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.558.776/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2022

NOME EMPRESARIAL DEMMERSON K A LIBORIO DOS SANTOS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIBORIO REPRESENTACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.412,25**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DEMMERSON K A LIBORIO DOS SANTOS	55/1	R$ 2.404,31	07/04/2023	13/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.414,63
DEMMERSON K A LIBORIO DOS SANTOS	56/1	R$ 2.984,77	07/04/2023	13/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.997,60
		R$ 5.389,08						R$ 5.412,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DEMMERSON K A LIBORIO DOS SANTOS, para que passe a constar o montante de R$ 5.412,25, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DEMMERSON K A LIBORIO DOS SANTOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.412,25

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO P
CPF/CNPJ	76.669.324/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.920,97	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO P** crédito no montante de **R$ 2.920,97**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO P.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 2.920,97, em favor de DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO P, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO P

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES BAHIA
CPF/CNPJ	99.999.997/0841-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.111,56	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES BAHIA** crédito no montante de **R$ 1.111,56**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES BAHIA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 1.111,56, em favor de DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES BAHIA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA TRANSPORTES BAHIA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DH CONTROLE DE ACESSO LTDA
CPF/CNPJ	02.556.601/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.466,68	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.544,14	Classe IV – ME/EPP

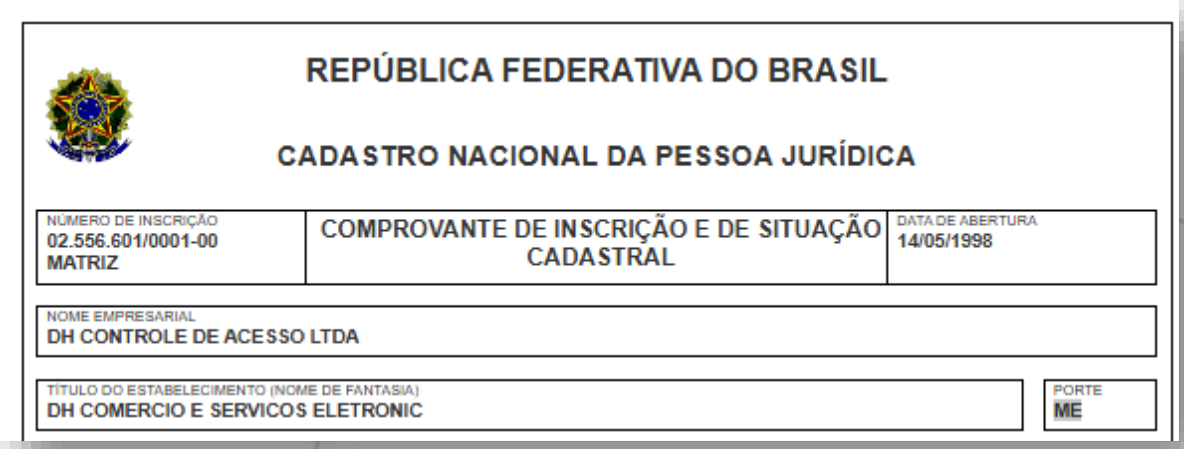
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DH CONTROLE DE ACESSO LTDA** crédito no montante de **R$ 3.466,68**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.556.601/0001-00 MATRIZ		14/05/1998

NOME EMPRESARIAL
DH CONTROLE DE ACESSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DH COMERCIO E SERVICOS ELETRONIC	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.544,14**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DH CONTROLE DE ACESSO LTDA	3162/1	R$ 884,53	01/08/2024	20/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 922,61
DH CONTROLE DE ACESSO LTDA	3203/1	R$ 884,53	02/09/2024	20/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 923,91
DH CONTROLE DE ACESSO LTDA	3555/1	R$ 944,23	02/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 944,23
DH CONTROLE DE ACESSO LTDA	3556/1	R$ 753,39	02/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 753,39
		R$ 3.466,68						R$ 3.544,14

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DH CONTROLE DE ACESSO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.544,14, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DH CONTROLE DE ACESSO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.544,14

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIEGO FERREIRA COSTA LTDA
CPF/CNPJ	11.834.372/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 980,80	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 997,42	Classe IV – ME/EPP

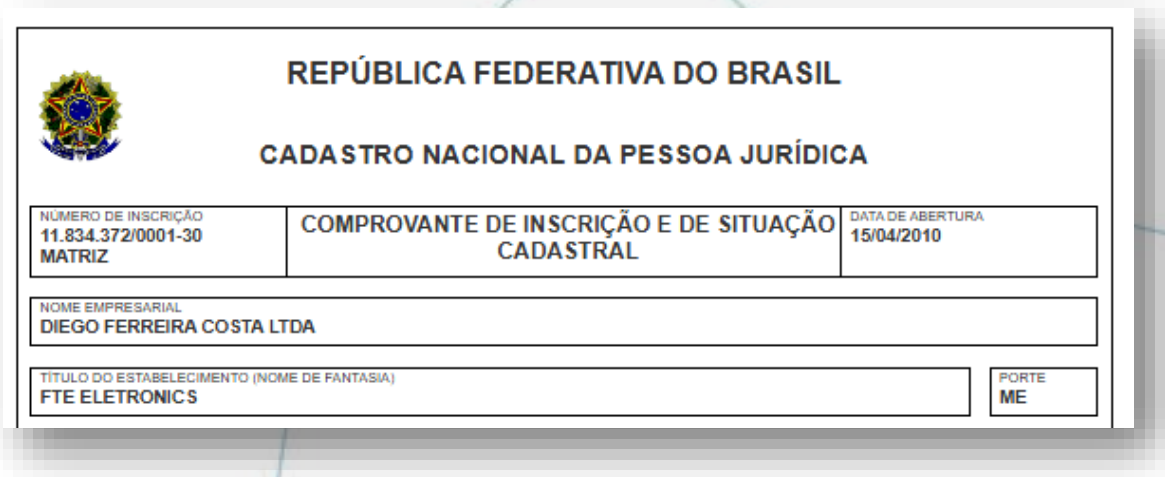
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DIEGO FERREIRA COSTA LTDA** crédito no montante de **R$ 980,80**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

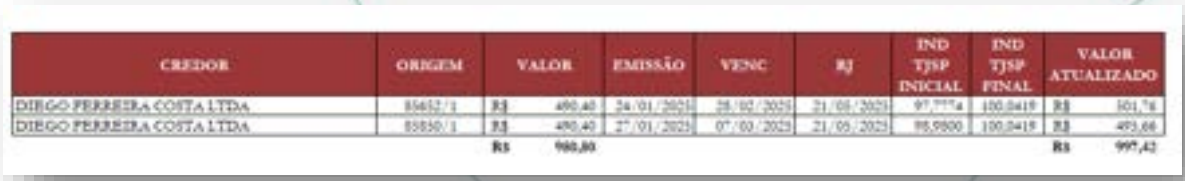
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.834.372/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2010

NOME EMPRESARIAL
DIEGO FERREIRA COSTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FTE ELETRONICS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 997,42**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DIEGO FERREIRA COSTA LTDA	85612/1	R$ 490,40	24/01/2023	28/02/2023	21/05/2023	97,7974	100,0419	R$ 501,76
DIEGO FERREIRA COSTA LTDA	85850/1	R$ 490,40	27/01/2023	07/03/2023	21/05/2023	95,9800	100,0419	R$ 493,66
		R$ 980,80						R$ 995,42

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DIEGO FERREIRA COSTA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 997,42, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DIEGO FERREIRA COSTA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 997,42

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIEGO PEREIRA DA CRUZ
CPF/CNPJ	56.422.757/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 134,10	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 137,36	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

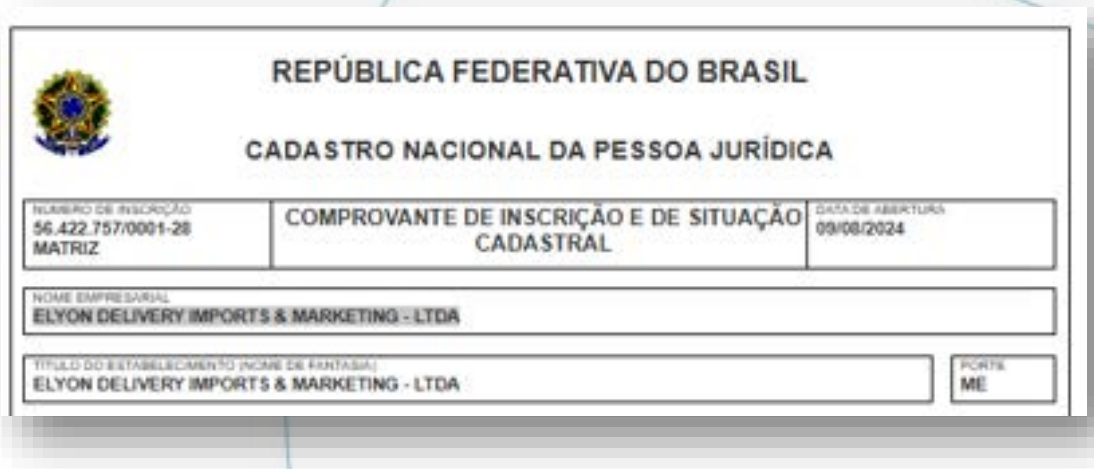
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DIEGO PEREIRA DA CRUZ** crédito no montante de **R$ 134,10**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **ELYON DELIVERY IMPORTS & MARKETING - LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.422.757/0001-28 MATRIZ		09/08/2024

NOME EMPRESARIAL	
ELYON DELIVERY IMPORTS & MARKETING - LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELYON DELIVERY IMPORTS & MARKETING - LTDA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 137,36**, em favor de **ELYON DELIVERY IMPORTS & MARKETING - LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELYON DELIVERY IMPORTS & MARKETING - LTD	2046 / 1	R$ 134,10	31/12/2024	16/01/2025	21/03/2025	97,6699	100,0419	R$ 137,36
		R$ 134,10						R$ 137,36

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ELYON DELIVERY IMPORTS & MARKETING - LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 137,36, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DIEGO PEREIRA DA CRUZ
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ELYON DELIVERY IMPORTS & MARKETING - LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 137,36

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIGITAL TECH CERAMICS LTDA
CPF/CNPJ	57.781.887/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 10.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 10.043,00	Classe IV – ME/EPP

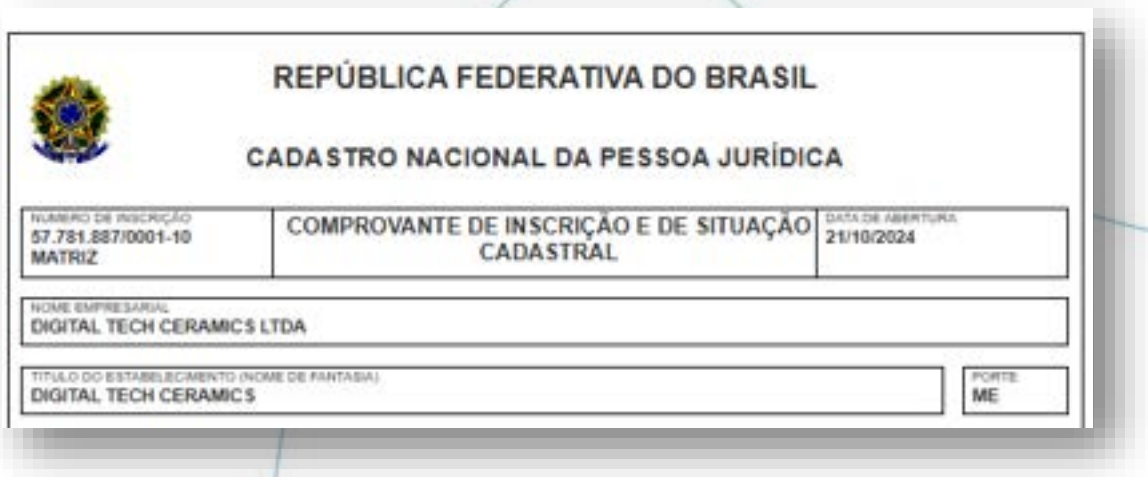
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DIGITAL TECH CERAMICS LTDA** crédito no montante de **R$ 10.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.781.887/0001-10 MATRIZ		21/10/2024

NOME EMPRESARIAL
DIGITAL TECH CERAMICS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DIGITAL TECH CERAMICS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 10.043,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DIGITAL TECH CERAMICS LTDA	FARC 1 E 2 NF	R$ 10.000,00	28/04/2023	30/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 10.043,00
		R$ 10.000,00						R$ 10.043,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DIGITAL TECH CERAMICS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 10.043,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DIGITAL TECH CERAMICS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 10.043,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIMENSAO SERV E MONITORAMENTO SS LTDA
CPF/CNPJ	02.995.822/0001-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.877,11	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.914,13	Classe IV – ME/EPP

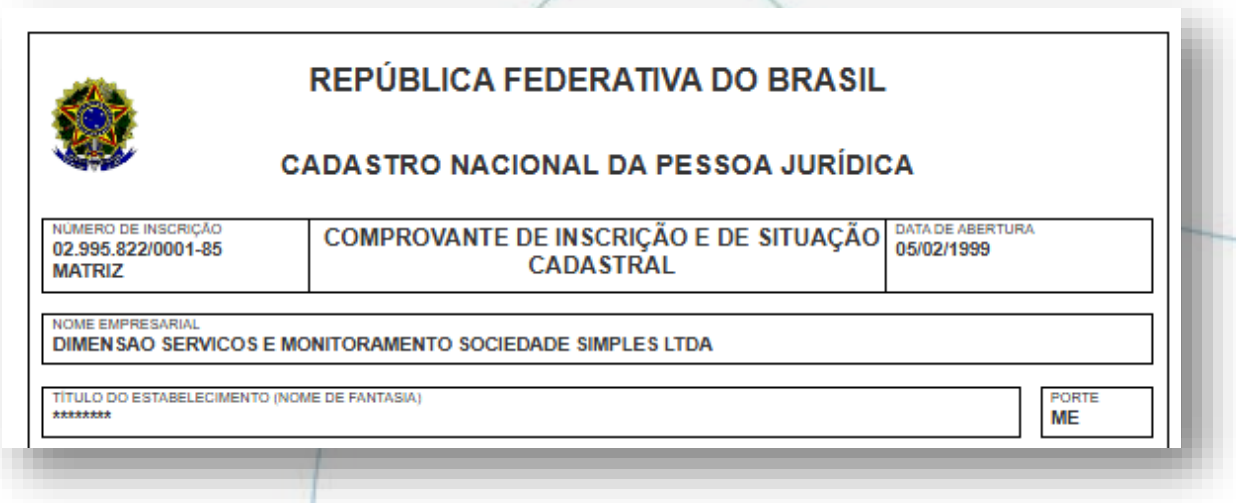
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DIMENSAO SERV E MONITORAMENTO SS LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.877,11**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.995.822/0001-85 MATRIZ		05/02/1999

NOME EMPRESARIAL
DIMENSAO SERVICOS E MONITORAMENTO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.914,13**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DIMENSAO SERV E MONITORAMENTO SS LTDA	5800 / 1	R$ 424,32	09/01/2025	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 434,33
DIMENSAO SERV E MONITORAMENTO SS LTDA	5801 / 1	R$ 343,06	09/01/2025	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 351,68
DIMENSAO SERV E MONITORAMENTO SS LTDA	5885 / 1	R$ 424,43	14/02/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 428,99
DIMENSAO SERV E MONITORAMENTO SS LTDA	5886 / 1	R$ 344,95	14/02/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 350,80
DIMENSAO SERV E MONITORAMENTO SS LTDA	5984 / 1	R$ 424,34	18/03/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 426,16
DIMENSAO SERV E MONITORAMENTO SS LTDA	5985 / 1	R$ 344,64	18/03/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 347,18
DIMENSAO SERV E MONITORAMENTO SS LTDA	6054 / 1	R$ 424,25	08/04/2025	20/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 424,25
DIMENSAO SERV E MONITORAMENTO SS LTDA	6055 / 1	R$ 344,72	08/04/2025	20/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 344,72
		R$ 3.877,11						R$ 3.914,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DIMENSAO SERV E MONITORAMENTO SS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 3.914,13, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DIMENSAO SERV E MONITORAMENTO SS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.914,13

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DINAMICA REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	34.936.031/0002-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.464,31	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.471,53	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DINAMICA REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA** crédito no montante de **R$ 3.464,31**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.936.031/0002-51 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2020

NOME EMPRESARIAL DINAMICA REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DINAMICA REPRESENTACOES E TRANSPORTES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.471,53**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DINAMICA REPRESENTACOES E TRANSPORTES	1003/1	R$ 1.678,51	01/04/2023	17/04/2023	21/05/2023	99,8133	100,0419	R$ 1.685,73
DINAMICA REPRESENTACOES E TRANSPORTES	1008/1	R$ 1.785,80	07/05/2023	15/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 1.785,80
		R$ 3.464,31						R$ 3.471,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DINAMICA REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.471,53, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DINAMICA REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.471,53

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DINAMICA SERVICOS, CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	23.721.172/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.814,95	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.827,05	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DINAMICA SERVICOS, CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 2.814,95**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.721.172/0001-50 MATRIZ		23/11/2015

NOME EMPRESARIAL
DINAMICA SERVICOS, CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DINAMICA SERVICOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.827,05**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DINAMICA SERVICOS, CONSTRUCOES E REPRES	146/1	R$ 2.814,95	09/04/2021	15/04/2021	21/05/2021	99,6133	100,0419	R$ 2.827,05
		R$ 2.814,95						R$ 2.827,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DINAMICA SERVICOS, CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.827,05, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DINAMICA SERVICOS, CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.827,05

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DINIZ EUCALIPTOS TRATADOS
CPF/CNPJ	29.272.185/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.690,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.731,04	Classe IV – ME/EPP

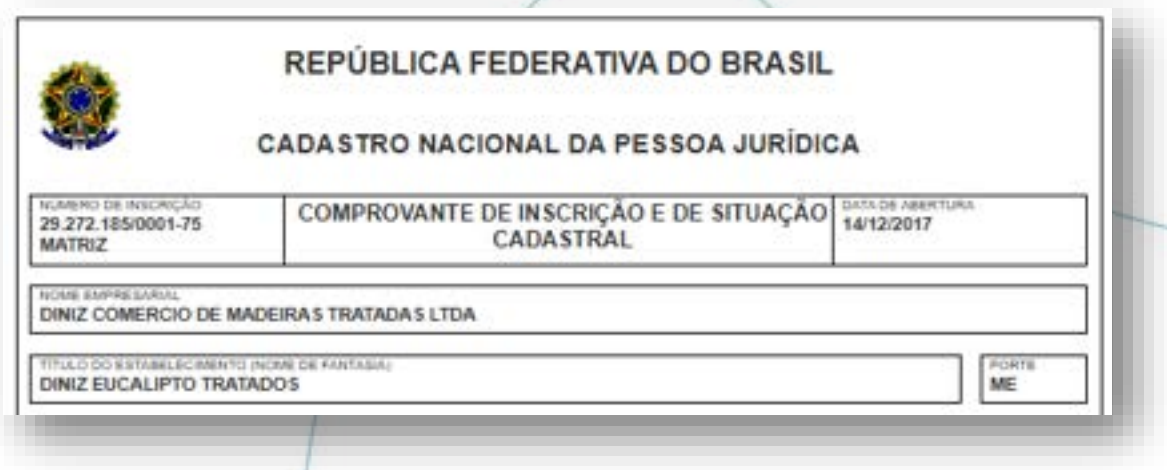
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DINIZ EUCALIPTOS TRATADOS.** crédito no montante de **R$ 1.690,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.272.185/0001-75 MATRIZ		14/12/2017

NOME EMPRESARIAL
DINIZ COMERCIO DE MADEIRAS TRATADAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DINIZ EUCALIPTO TRATADOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.731,04** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DINIZ EUCALIPTOS TRATADOS	1221/1	R$ 1.690,00	11/12/2024	09/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.731,04
		R$ 1.690,00						R$ 1.731,04

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DINIZ EUCALIPTOS TRATADOS., para que passe a constar o montante de R$ 1.731,04 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DINIZ EUCALIPTOS TRATADOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.731,04

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DISERRACO DISTR. DE SERRAS DE ACO LTDA
CPF/CNPJ	02.919.093/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 549,14	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 578,36	Classe IV – ME/EPP

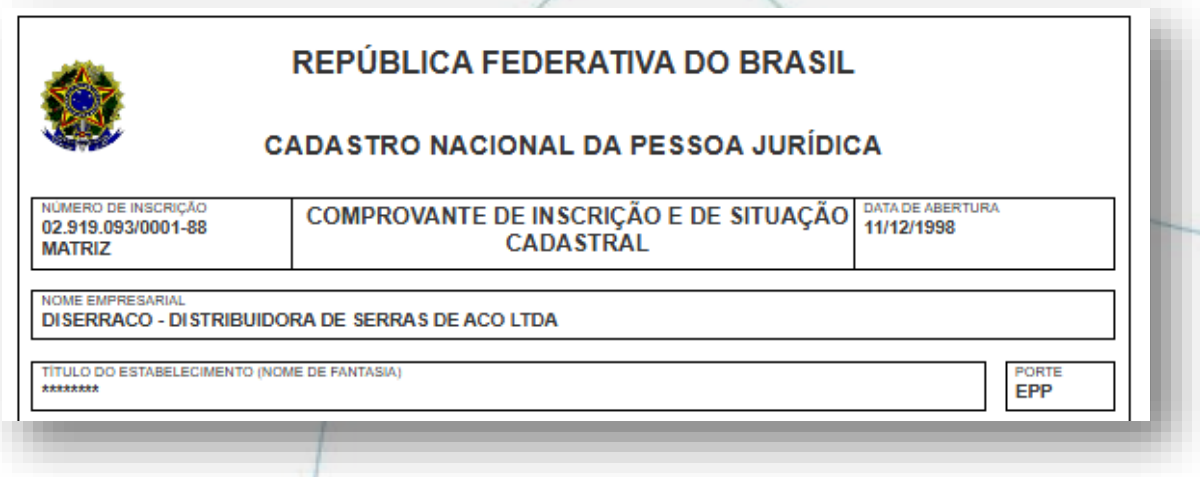
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DISERRACO DISTR. DE SERRAS DE ACO LTDA.** crédito no montante de **R$ 549,14**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.919.093/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/1998

NOME EMPRESARIAL
DISERRACO - DISTRIBUIDORA DE SERRAS DE ACO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 578,36** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DISERRACO DISTR. DE SERRAS DE ACO	24180/1	R$ 549,14	02/05/2024	30/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 578,36
		R$ 549,14						R$ 578,36

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DISERRACO DISTR. DE SERRAS DE ACO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 578,36 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DISERRACO DISTR. DE SERRAS DE ACO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 578,36

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA
CPF/CNPJ	05.493.075/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 129.151,42	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 133.825,96	Classe IV – ME/EPP

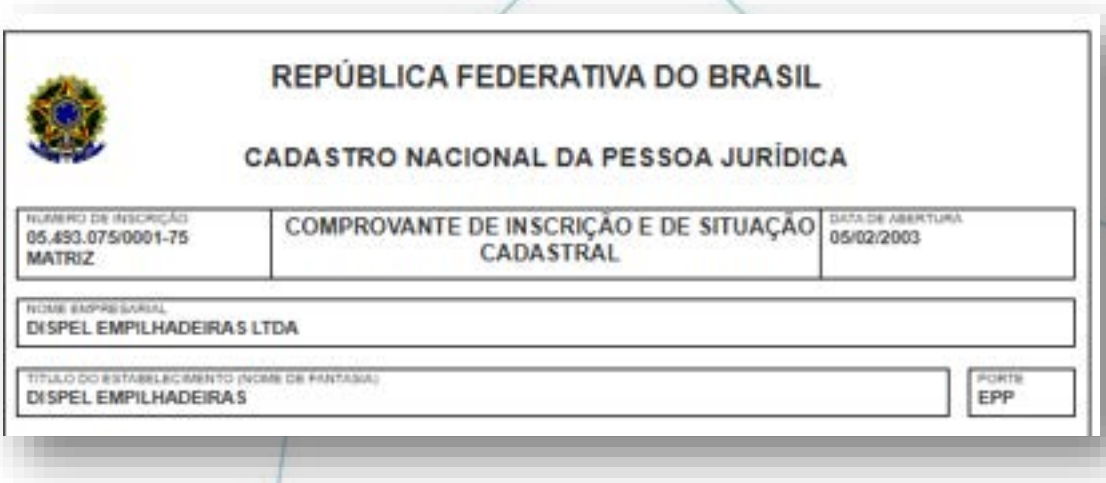
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA** crédito no montante de **R$ 129.151,42**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.493.075/0001-75 MATRIZ		05/02/2003

NOME EMPRESARIAL
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DISPEL EMPILHADEIRAS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 133.825,96**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	63200/3	R$ 1.148,59	13/09/2023	13/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 1.193,99
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	67977/1	R$ 7.615,71	13/03/2024	10/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 8.050,56
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	67977/1	R$ 167,72	13/03/2024	10/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 177,30
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	68667/3	R$ 6.430,41	05/04/2024	09/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 6.797,58
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	68782/1	R$ 6.289,26	10/04/2024	08/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 6.602,80
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	69090/1	R$ 29.872,00	19/04/2024	25/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 31.577,47

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	69090/1	R$ 1.775,04	19/04/2024	25/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.876,39
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	72278/1	R$ 4.369,25	08/08/2024	13/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.578,25
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	72279/1	R$ 7.908,99	08/08/2024	13/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 8.249,50
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	72645/1	R$ 97,81	22/08/2024	29/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 102,02
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	72643/1	R$ 4.687,51	22/08/2024	29/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.889,32
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	72816/1	R$ 4.163,75	28/08/2024	30/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.343,01
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	72884/1	R$ 306,33	29/08/2024	02/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 319,97
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	72884/2	R$ 160,88	29/08/2024	02/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 168,03
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	72953/1	R$ 874,98	30/08/2024	02/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 913,93
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	74454/1	R$ 606,78	23/10/2024	30/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 630,76
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	74454/1	R$ 154,13	23/10/2024	30/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 160,22
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	75150/1	R$ 9.381,44	14/11/2024	30/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 9.693,13
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	75150/1	R$ 148,59	14/11/2024	30/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 153,53
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	75397/1	R$ 471,97	28/11/2024	04/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 486,05
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	76497/2	R$ 134,04	08/01/2025	15/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 138,22
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	76497/3	R$ 1.882,77	08/01/2025	15/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.928,49
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	77081/1	R$ 4.010,05	28/01/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 4.133,06
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	77320/1	R$ 3.719,40	06/02/2025	04/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.759,30
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	77320/1	R$ 117,46	06/02/2025	04/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 118,72
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	77763/1	R$ 255,00	20/02/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 260,91
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	78180/1	R$ 442,44	07/03/2025	17/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 447,19
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	78304/2	R$ 601,84	12/03/2025	17/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 608,30
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	78399/1	R$ 53,50	14/03/2025	18/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 54,10
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	78648/2	R$ 3.532,70	21/03/2025	24/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.570,60
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	78649/1	R$ 31,60	21/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 31,94
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	78721/1	R$ 516,50	24/03/2025	28/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 522,04
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	78721/1	R$ 741,04	24/03/2025	28/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 748,99
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	78973/1	R$ 9.628,36	31/03/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 9.669,76
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	78973/1	R$ 264,26	31/03/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 265,40
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	78973/1	R$ 102,90	31/03/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 103,34
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	79209/1	R$ 2.600,36	08/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.611,54
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	79272/1	R$ 4.733,74	10/04/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.733,74
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	79272/1	R$ 80,67	10/04/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 80,67
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	79272/1	R$ 1.319,73	10/04/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.319,73
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	79640/1	R$ 678,05	24/04/2025	26/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 680,97
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	79641/1	R$ 487,92	24/04/2025	26/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 490,02
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	79788/1	R$ 1.999,87	28/04/2025	30/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.008,47
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	79788/1	R$ 74,78	28/04/2025	30/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 75,10
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	79788/1	R$ 506,16	28/04/2025	30/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 508,34
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	79864/1	R$ 2.419,19	30/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.419,19
DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA	80038/1	R$ 1.152,00	01/04/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.152,00
		Rs 129.151,42						**Rs 133.825,96**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 133.825,96, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DISPEL EMPILHADEIRAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 133.825,96

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DISTRIBUIDORA ATLAS LTDA
CPF/CNPJ	30.414.582/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 67,37	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 69,38	Classe IV – ME/EPP

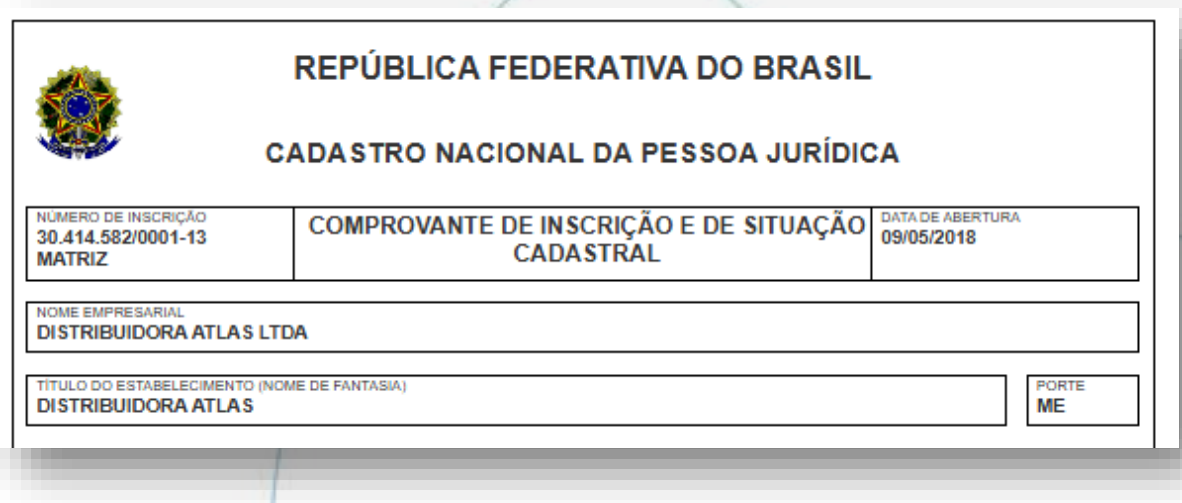
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DISTRIBUIDORA ATLAS LTDA** crédito no montante de **R$ 67,37**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.414.582/0001-13 MATRIZ		09/05/2018

NOME EMPRESARIAL	
DISTRIBUIDORA ATLAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA ATLAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 69,38**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DISTRIBUIDORA ATLAS LTDA	2792/1	R$ 67,37	15/1124	03/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 69,38
		R$ 67,37						R$ 69,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DISTRIBUIDORA ATLAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 69,38, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DISTRIBUIDORA ATLAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 69,38

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIVISA EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA.
CPF/CNPJ	01.148.158/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.914,46	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.483,95	Classe IV – ME/EPP

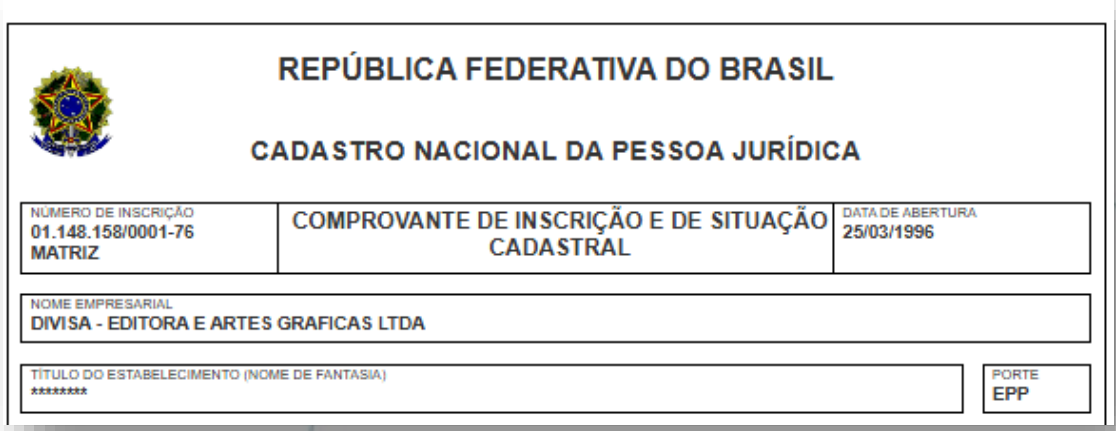
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DIVISA EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA..** crédito no montante de **R$ 6.914,46**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.148.158/0001-76 MATRIZ		25/03/1996

NOME EMPRESARIAL
DIVISA - EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.483,95** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DIVISA EDITORA E ARTES GRAFICAS L	8990/1	R$ 1.782,35	01/09/2023	28/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.930,69
DIVISA EDITORA E ARTES GRAFICAS L	8990/2	R$ 1.783,22	01/09/2023	05/10/2023	21/05/2025	92,4534	100,0419	R$ 1.929,65
DIVISA EDITORA E ARTES GRAFICAS L	8991/1	R$ 1.544,50	01/09/2023	10/10/2023	21/05/2025	92,4534	100,0419	R$ 1.671,23
DIVISA EDITORA E ARTES GRAFICAS L	8991/2	R$ 1.804,32	01/09/2023	10/10/2023	21/05/2025	92,4534	100,0419	R$ 1.952,37
		R$ 6.914,46						R$ 7.483,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DIVISA EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA.., para que passe a constar o montante de R$ 7.483,95 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DIVISA EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.483,95

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOCE ACONCHEGO ENXOVAIS LTDA
CPF/CNPJ	37.458.686/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 119,99	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 121,28	Classe IV – ME/EPP

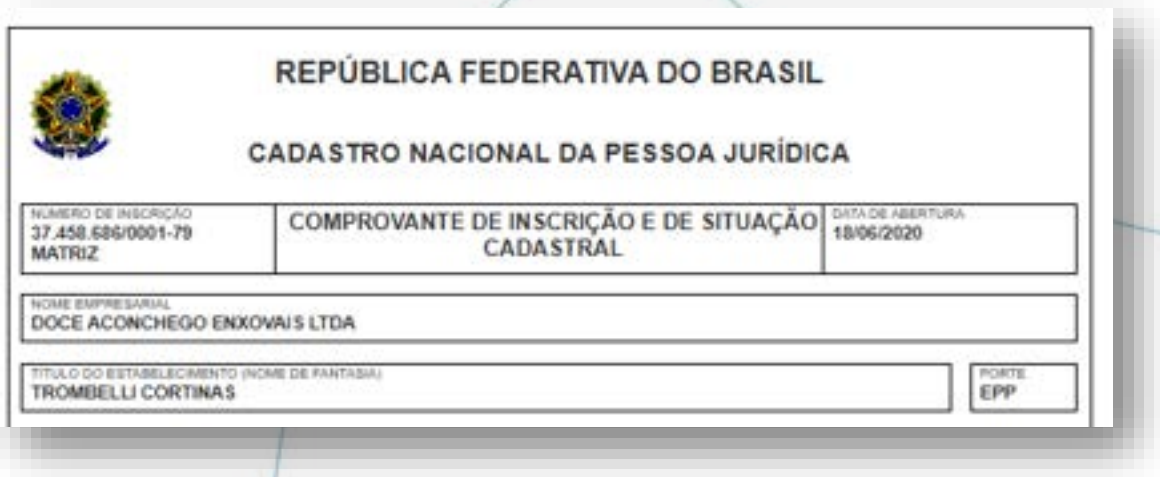
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DOCE ACONCHEGO ENXOVAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 119,99**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.458.686/0001-79 MATRIZ		18/06/2020

NOME EMPRESARIAL
DOCE ACONCHEGO ENXOVAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TROMBELLI CORTINAS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 121,28**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DOCE ACONCHEGO ENXOVAIS LTI	120310/1	R$ 119,99	07/01/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 121,28
		R$ 119,99						**R$ 121,28**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DOCE ACONCHEGO ENXOVAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 121,28, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DOCE ACONCHEGO ENXOVAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 121,28

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOMINGOS NETO NUNES DA SILVA 75726530306
CPF/CNPJ	43.441.770/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.655,10	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.794,85	Classe IV – ME/EPP

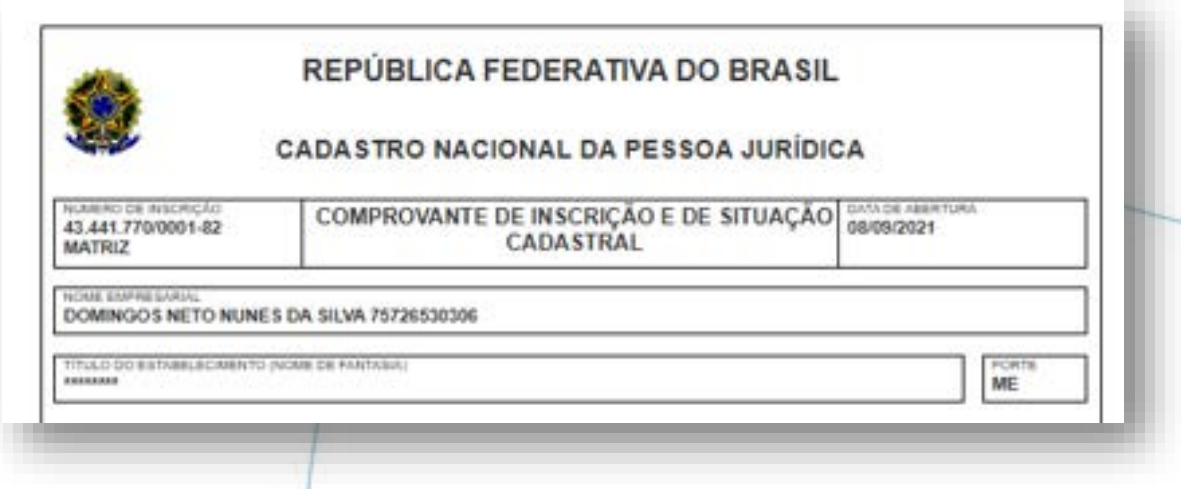
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DOMINGOS NETO NUNES DA SILVA 75726530306.** crédito no montante de **R$ 1.655,10**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.441.770/0001-82 MATRIZ		08/09/2021

NOME EMPRESARIAL
DOMINGOS NETO NUNES DA SILVA 75726530306

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.794,85** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DOMINGOS NETO NUNES DA SILVA	39/1	R$ 1.655,10	03/07/2023	10/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.794,85
		R$ 1.655,10						**R$ 1.794,85**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DOMINGOS NETO NUNES DA SILVA 75726530306., para que passe a constar o montante de R$ 1.794,85 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DOMINGOS NETO NUNES DA SILVA 75726530306

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.794,85

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOMINOTEC COMECIO DE EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	00.910.150/0001-32

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.300,15	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.677,81	Classe IV – ME/EPP

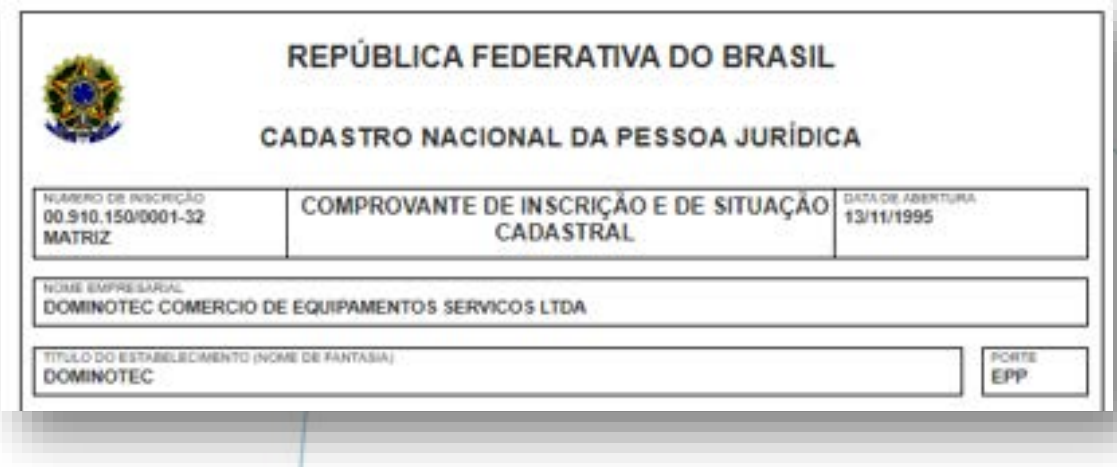
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DOMINOTEC COMECIO DE EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 7.300,15**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.910.150/0001-32 MATRIZ		13/11/1995

NOME EMPRESARIAL
DOMINOTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DOMINOTEC	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.677,81**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DOMINOTEC COMECIO DE EQUIPAMENTOS SERVICOS	11792/2	R$ 1.076,75	15/04/2024	14/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 1.146,03
DOMINOTEC COMECIO DE EQUIPAMENTOS SERVICOS	11866/1	R$ 2.223,40	10/05/2024	07/06/2024	21/05/2025	93,4252	100,0419	R$ 2.330,97
		R$ 7.300,15						R$ 7.677,81

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DOMINOTEC COMECIO DE EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 7.677,81, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DOMINOTEC COMECIO DE EQUIPAMENTOS SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.677,81

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DONAFARDA CONFECCOES LTDA
CPF/CNPJ	49.419.657/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.901,58	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.993,26	Classe IV – ME/EPP

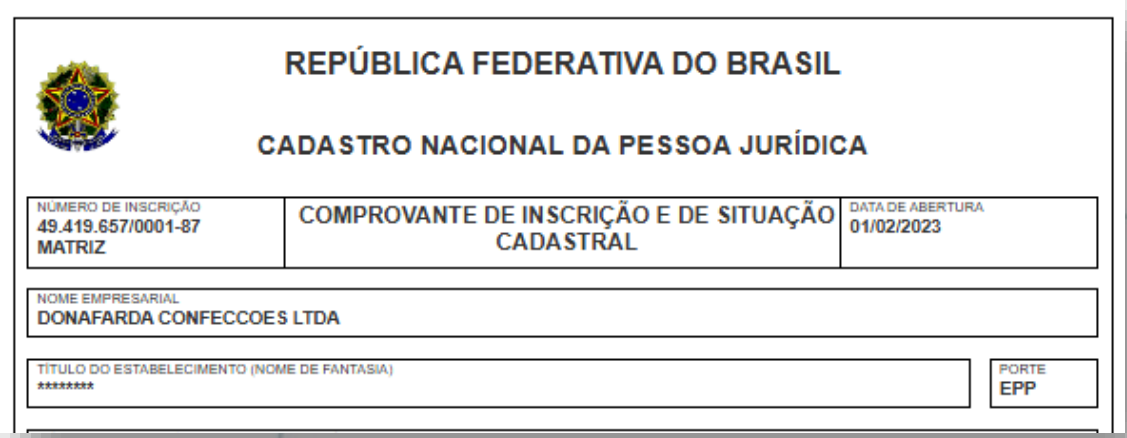
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DONAFARDA CONFECCOES LTDA** crédito no montante de **R$ 1.901,58**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.419.657/0001-87 MATRIZ		01/02/2023

NOME EMPRESARIAL
DONAFARDA CONFECCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.993,26**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DONAFARDA CONFECCOES LTDA	441/1	R$ 1.779,39	15/05/2024	15/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 1.865,48
DONAFARDA CONFECCOES LTDA	493/1	R$ 122,19	19/06/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 127,78
		R$ 1.901,58						R$ 1.993,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DONAFARDA CONFECCOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.993,26, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DONAFARDA CONFECCOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.993,26

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DONATO DISTRIBUIDORA DE CORREIAS LTDA
CPF/CNPJ	41.574.649/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 17.515,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 18.094,13	Classe IV – ME/EPP

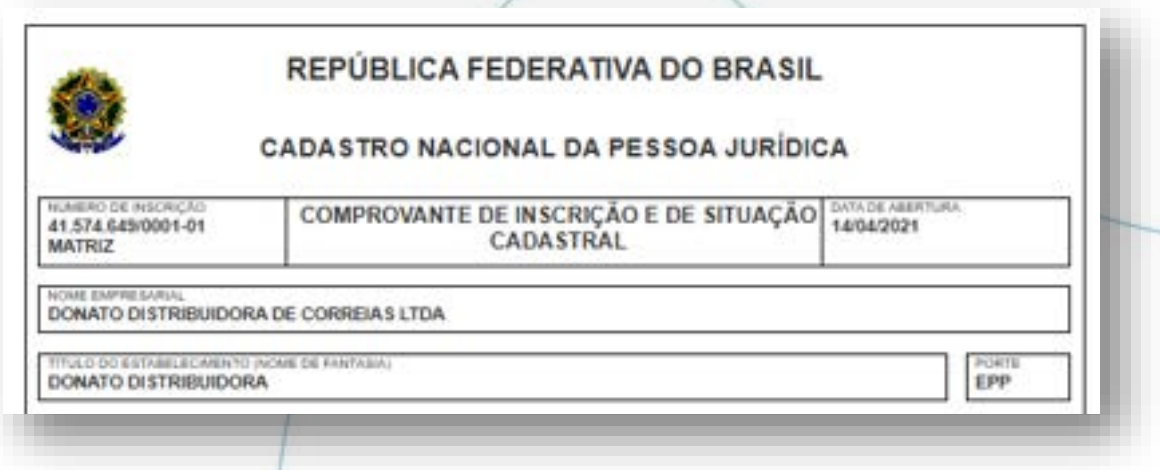
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DONATO DISTRIBUIDORA DE CORREIAS LTDA** crédito no montante de **R$ 17.515,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.574.649/0001-01 MATRIZ		14/04/2021

NOME EMPRESARIAL
DONATO DISTRIBUIDORA DE CORREIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DONATO DISTRIBUIDORA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 18.094,13**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DONATO DISTRIBUIDORA DE COR	1092/2	R$ 1.815,00	22/05/2024	19/06/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.893,14
DONATO DISTRIBUIDORA DE COR	1415/1	R$ 14.500,00	18/12/2024	21/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 14.932,47
DONATO DISTRIBUIDORA DE COR	959/1	R$ 1.200,00	18/03/2024	17/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.268,52
		R$ 17.515,00						R$ 18.094,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DONATO DISTRIBUIDORA DE CORREIAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 18.094,13, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DONATO DISTRIBUIDORA DE CORREIAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 18.094,13

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOS ANJOS TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	54.320.203/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.056,41	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.056,41	Classe IV – ME/EPP

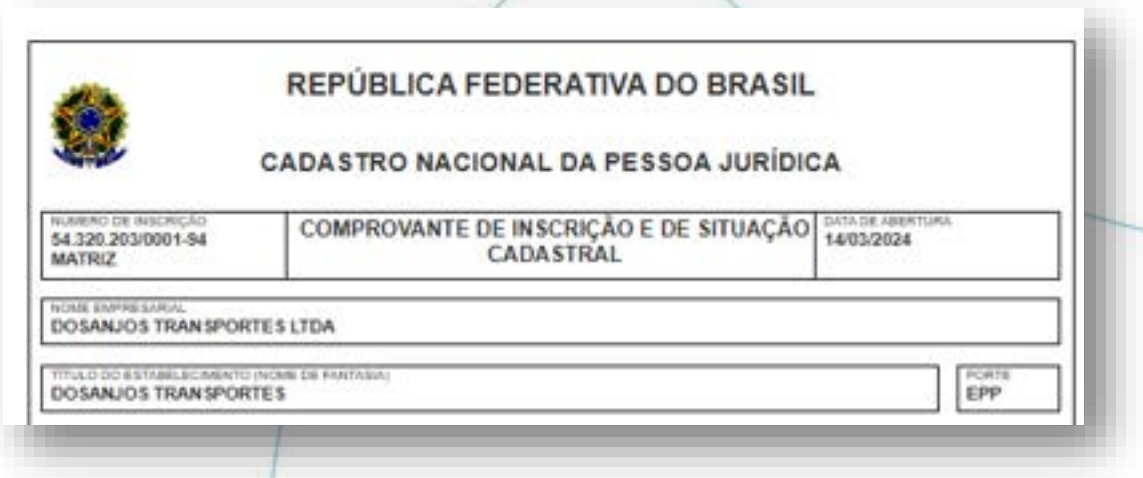
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DOS ANJOS TRANSPORTES LTDA** crédito no montante de **R$ 8.056,41**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.320.203/0001-94 MATRIZ		14/03/2024

NOME EMPRESARIAL
DOSANJOS TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DOSANJOS TRANSPORTES	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.056,41**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DOS ANJOS TRANSPORTES LTDA	1190/1	R$ 8.056,41	09/04/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8.056,41
		R$ 8.056,41						**R$ 8.056,41**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DOS ANJOS TRANSPORTES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 8.056,41, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DOS ANJOS TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 8.056,41

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOUGLAS R. BRUM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
CPF/CNPJ	09.645.346/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 37.290,25	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 37.363,92	Classe IV – ME/EPP

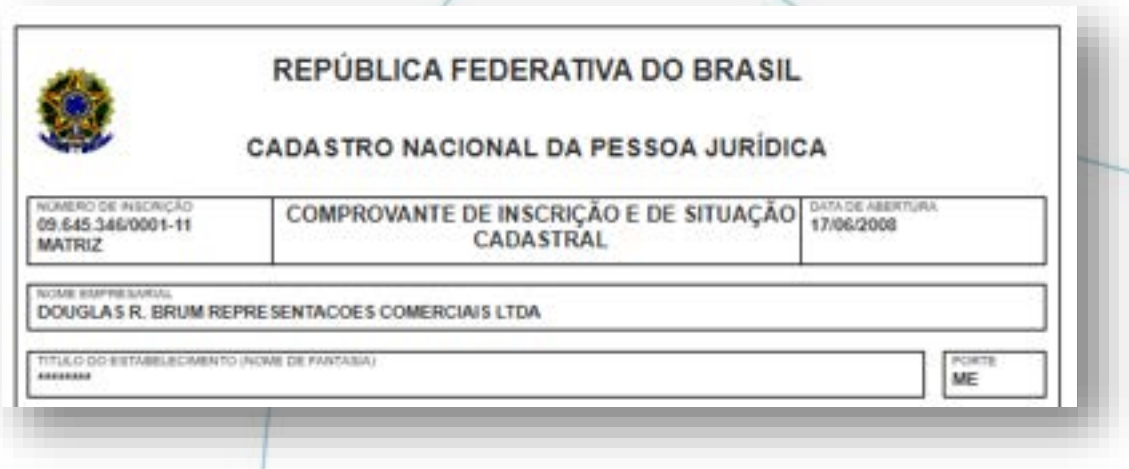
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DOUGLAS R. BRUM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 37.290,25**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.645.346/0001-11 MATRIZ		17/06/2008

NOME EMPRESARIAL
DOUGLAS R. BRUM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 37.363,92**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DOUGLAS R. BRUM REPRESENTACO	206/1	R$ 17.131,77	15/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 17.205,44
DOUGLAS R. BRUM REPRESENTACO	211/1	R$ 20.158,48	14/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 20.158,48
		R$ 37.290,25						R$ 37.363,92

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DOUGLAS R. BRUM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 37.363,92, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DOUGLAS R. BRUM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 37.363,92

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DPR CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CPF/CNPJ	54.019.215/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 17.427,36	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 17.569,88	Classe IV – ME/EPP

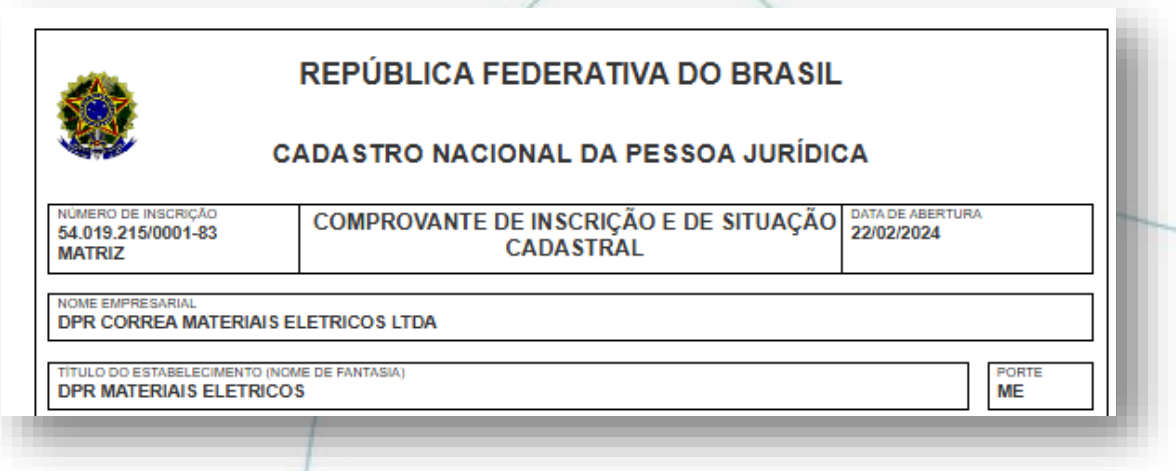
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DPR CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 17.427,36**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.019.215/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2024

NOME EMPRESARIAL
DPR CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DPR MATERIAIS ELETRICOS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 17.569,88** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DPR CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTD	57/1	R$ 3.336,20	16/07/2024	16/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 3.479,04
DPR CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTD	63/1	R$ 2.360,01	23/07/2024	23/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.461,62
DPR CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTD	63/1	R$ 114,8[illegible]	23/07/2024	23/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 119,61
DPR CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTD	64/1	R$ 6.466,96	23/07/2024	23/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 6.745,39
DPR CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTD	67/1	R$ 1.754,42	06/08/2024	06/09/2024	21/05/2025	96,7782	100,0419	R$ 1.832,52
DPR CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTD	70/1	R$ 1.600,00	08/08/2024	08/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.671,23
DPR CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTD	72/1	R$ 1.206,00	13/08/2024	13/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.259,69
		R$ 16.838,26						R$ 17.569,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DPR CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 17.569,88 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DPR CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 17.569,88

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DUBAI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ	11.427.503/0006-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.118,22	Classe IV – ME/EPP

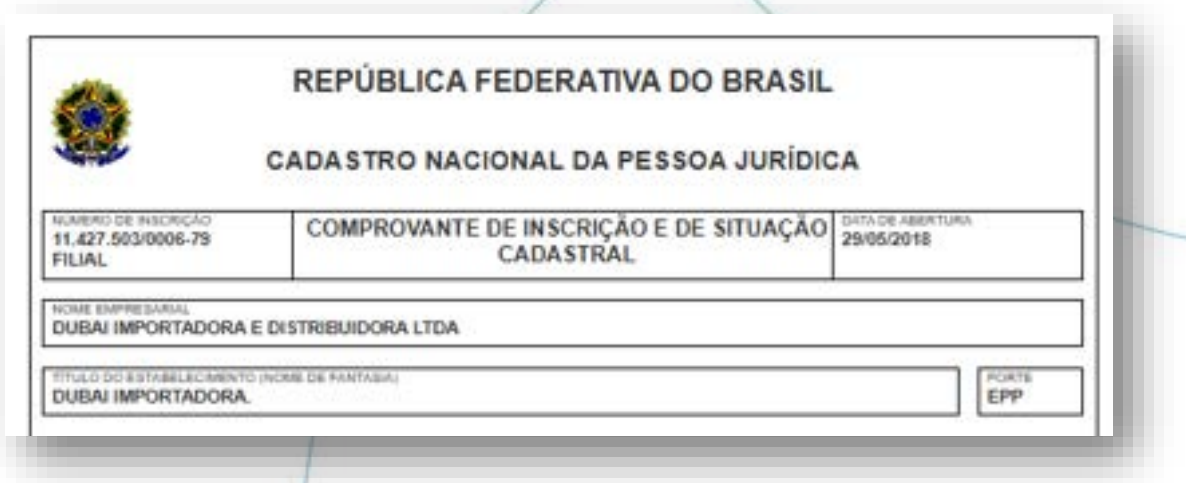
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DUBAI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.427.503/0006-79 FILIAL		29/05/2018

NOME EMPRESARIAL
DUBAI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DUBAI IMPORTADORA.	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.118,22** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DUBAI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	70468/1	R$ 114,57	11/12/2023	11/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 121,34
DUBAI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	70470/1	R$ 1.885,43	11/12/2023	11/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.996,87
		R$ 2.000,00						R$ 2.118,22

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DUBAI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.118,22 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DUBAI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.118,22

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DWYLER IND COM E SERVICOS INSTRUMENTACAO INDL LTDA
CPF/CNPJ	10.886.631/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.482,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.983,35	Classe IV – ME/EPP

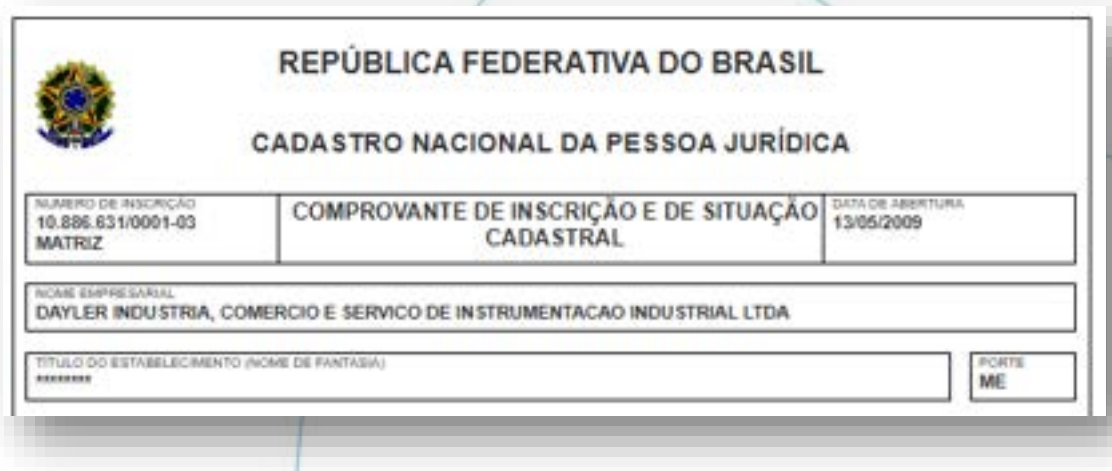
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DWYLER IND COM E SERVICOS INSTRUMENTACAO INDL LTDA.** crédito no montante de **R$ 8.482,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.886.631/0001-03 MATRIZ		13/05/2009

NOME EMPRESARIAL
DAYLER INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICO DE INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.983,35** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DWYLER IND COM E SERVICOS	2594/1	R$ 8.482,00	04/03/2024	28/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 8.983,35
		R$ 8.482,00						R$ 8.983,35

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DWYLER IND COM E SERVICOS INSTRUMENTACAO INDL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 8.983,35 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DWYLER IND COM E SERVICOS INSTRUMENTACAO INDL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.983,35

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DZS REPRESENTACOES LTDA.
CPF/CNPJ	19.224.074/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 29.348,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 29.413,69	Classe IV – ME/EPP

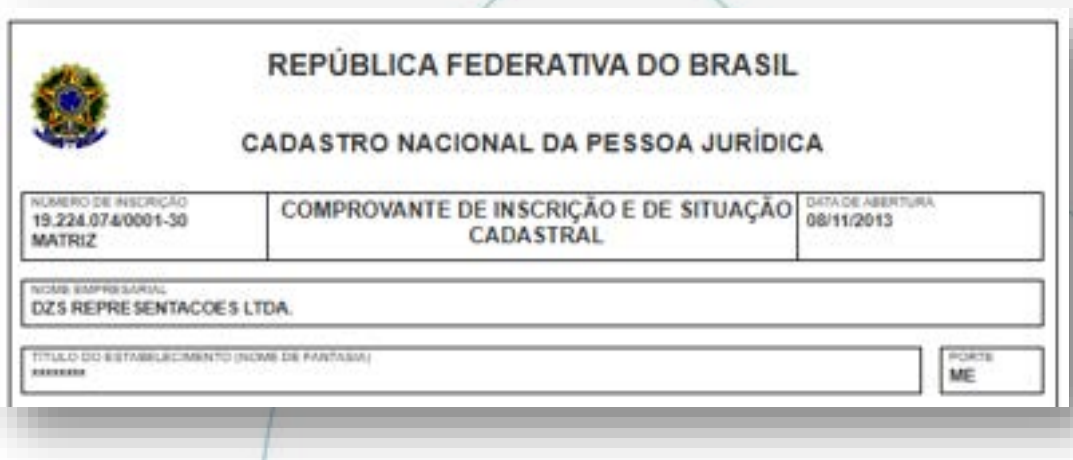
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **DZS REPRESENTACOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 29.348,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.224.074/0001-30 MATRIZ		08/11/2013

NOME EMPRESARIAL
DZS REPRESENTACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 29.413,69**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DZS REPRESENTACOES LTDA	520/1	R$ 15.137,57	06/04/2023	15/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 15.202,66
DZS REPRESENTACOES LTDA	523/1	R$ 14.211,03	07/05/2023	21/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 14.211,03
		R$ 29.348,60						R$ 29.413,69

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DZS REPRESENTACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 29.413,69, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: DZS REPRESENTACOES LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 29.413,69

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	E L NONATO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	47.605.312/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 75.734,05	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 75.761,08	Classe IV – ME/EPP

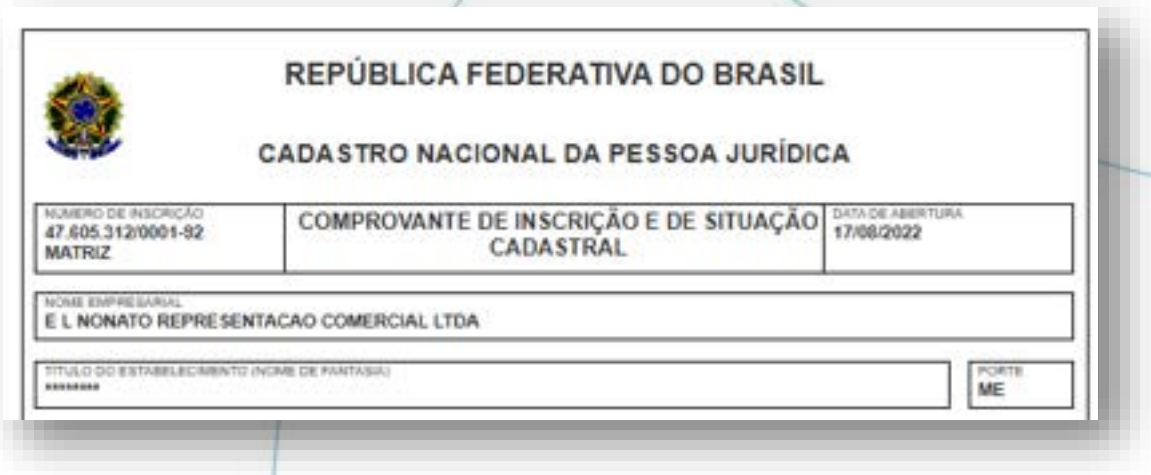
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **E L NONATO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 75.734,05**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.605.312/0001-92 MATRIZ		17/08/2022

NOME EMPRESARIAL
E L NONATO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 75.761,08** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND	IND	VALOR
E L NONATO REPRESENTACAO COI	35/1	R$ 1.906,33	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.914,33
E L NONATO REPRESENTACAO COI	36/1	R$ 34.488,40	07/04/2025	06/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 34.488,40
E L NONATO REPRESENTACAO COI	37/1	R$ 4.370,39	16/04/2025	24/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.395,42
E L NONATO REPRESENTACAO COI	38/1	R$ 34.959,93	07/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 34.959,93
		R$ 75.734,05						R$ 75.761,08

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de E L NONATO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 75.761,08 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: E L NONATO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 75.761,08

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	E.B. DAVANTEL ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ	18.387.475/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 235,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 254,28	Classe IV – ME/EPP

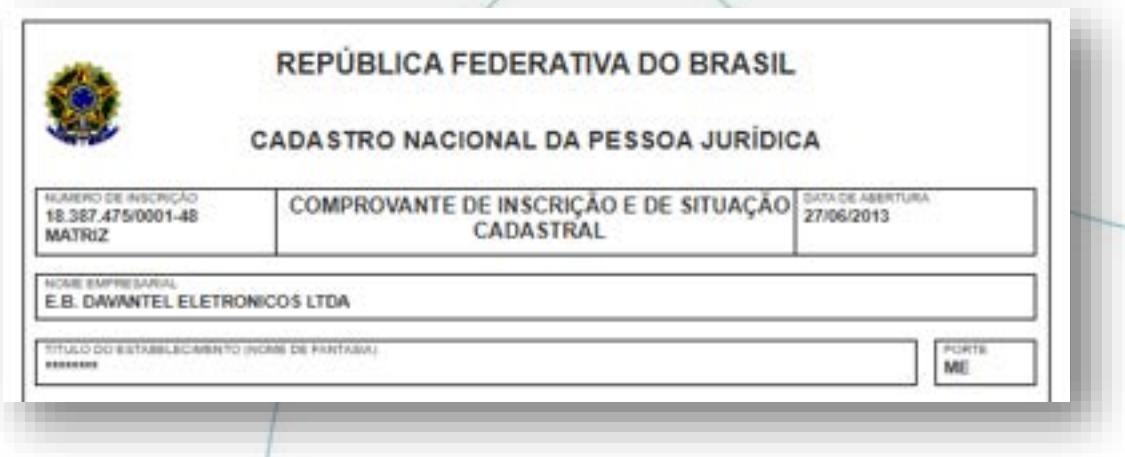
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **E.B. DAVANTEL ELETRONICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 235,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.387.475/0001-48 MATRIZ		27/06/2013

NOME EMPRESARIAL
E.B. DAVANTEL ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 254,28**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
E.B. DAVANTEL ELETRONICOS LTDA	78739/1	R$ 235,00	15/09/2023	31/10/2023	21/06/2023	92,4554	100,0419	R$ 254,28
		R$ 235,00						R$ 254,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de E.B. DAVANTEL ELETRONICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 254,28, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: E.B. DAVANTEL ELETRONICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 254,28

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EBAZAR COM.BR. LTDA
CPF/CNPJ	03.007.331/0008-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 12.112,06	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 12.354,91	Classe III – Quirografário

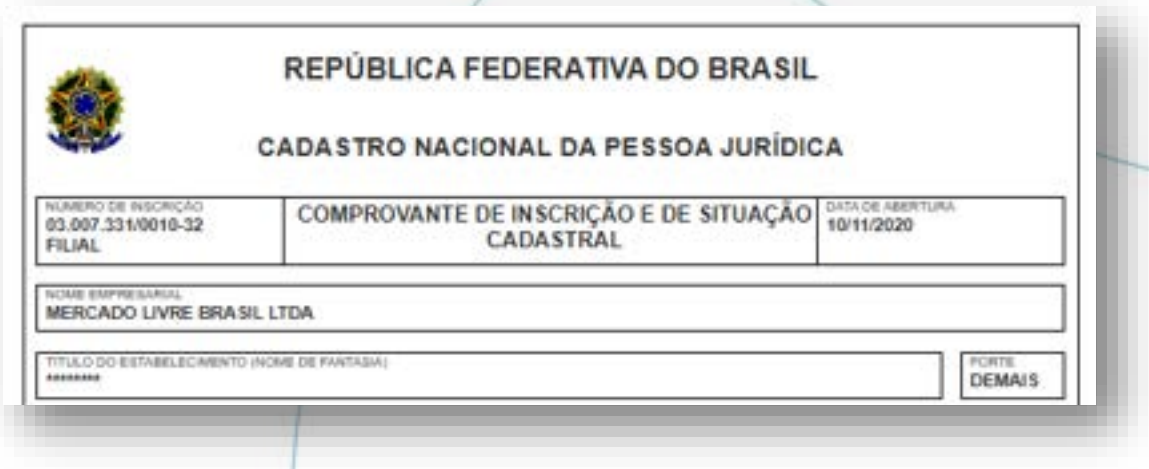
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EBAZAR COM.BR. LTDA** crédito no montante de **R$ 12.112,06**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou-se que a razão social correta do credor é **MERCADO LIVRE BRASIL LTDA,** conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.007.331/0010-32 FILIAL		10/11/2020

NOME EMPRESARIAL
MERCADO LIVRE BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

Diante dessa constatação, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 12.354,91**, em favor de **MERCADO LIVRE BRASIL LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EBAZAR COM BR. LTDA	46490/1	R$ 84,26	30/01/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 85,16
EBAZAR COM BR. LTDA	46526/1	R$ 414,58	30/01/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 419,03
EBAZAR COM BR. LTDA	618500/1	R$ 156,07	10/01/2024	23/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 167,58
EBAZAR COM BR. LTDA	618504/1	R$ 139,17	10/01/2024	23/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 149,44
EBAZAR COM BR. LTDA	618506/1	R$ 139,17	10/01/2024	23/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 149,44
EBAZAR COM BR. LTDA	618514/1	R$ 139,17	10/01/2024	23/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 149,44
EBAZAR COM BR. LTDA	618520/1	R$ 139,17	10/01/2024	23/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 149,44
EBAZAR COM BR. LTDA	618522/1	R$ 139,17	10/01/2024	23/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 149,44
EBAZAR COM BR. LTDA	7094824/1	R$ 2.226,11	30/12/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 2.280,17
EBAZAR COM BR. LTDA	7094825/1	R$ 1.756,16	30/12/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.799,24
EBAZAR COM BR. LTDA	7109534/1	R$ 1.923,72	06/01/2025	05/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.931,99
EBAZAR COM BR. LTDA	7109542/1	R$ 3.558,49	06/01/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.596,66
EBAZAR COM BR. LTDA	9030119/1	R$ 50,40	30/12/2024	24/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 51,62
EBAZAR COM BR. LTDA	9030125/1	R$ 173,98	30/12/2024	24/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 178,21
EBAZAR COM BR. LTDA	908538/1	R$ 221,76	30/12/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 227,15
EBAZAR COM BR. LTDA	923532/1	R$ 205,00	31/12/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 209,98
EBAZAR COM BR. LTDA	923535/1	R$ 645,26	31/12/2024	24/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 660,93
		R$ 12.112,06						R$ 12.354,91

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MERCADO LIVRE BRASIL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 12.354,91, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EBAZAR COM.BR. LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MERCADO LIVRE BRASIL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 12.354,91

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EBR EMPRESA BRASILEIRA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	15.509.134/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.823,88	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.832,95	Classe IV – ME/EPP

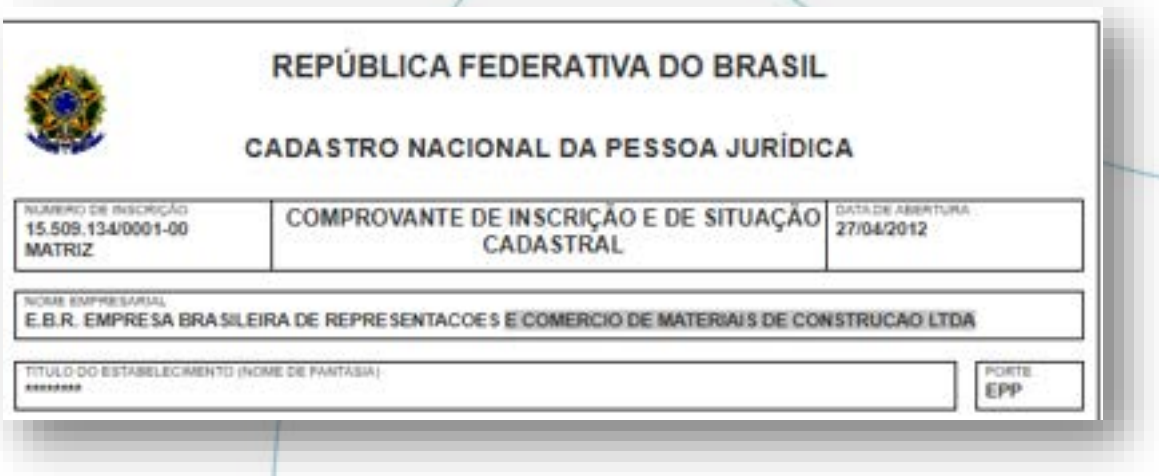
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EBR EMPRESA BRASILEIRA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** crédito no montante de **R$ 2.823,88**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.509.134/0001-00 MATRIZ		27/04/2012

NOME EMPRESARIAL
E.B.R. EMPRESA BRASILEIRA DE REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.832,95** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EBR EMPRESA BRASILEIRA REPRESENTACOES E COMÉ	242/1	R$ 2.109,04	04/04/2023	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.118,11
EBR EMPRESA BRASILEIRA REPRESENTACOES E COMÉ	247/1	R$ 714,84	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 714,84
		R$ 2.823,88						R$ 2.832,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EBR EMPRESA BRASILEIRA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.832,95, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EBR EMPRESA BRASILEIRA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.832,95

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EBROS COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ	15.001.448/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 18.521,88	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 19.915,33	Classe III – Quirografário

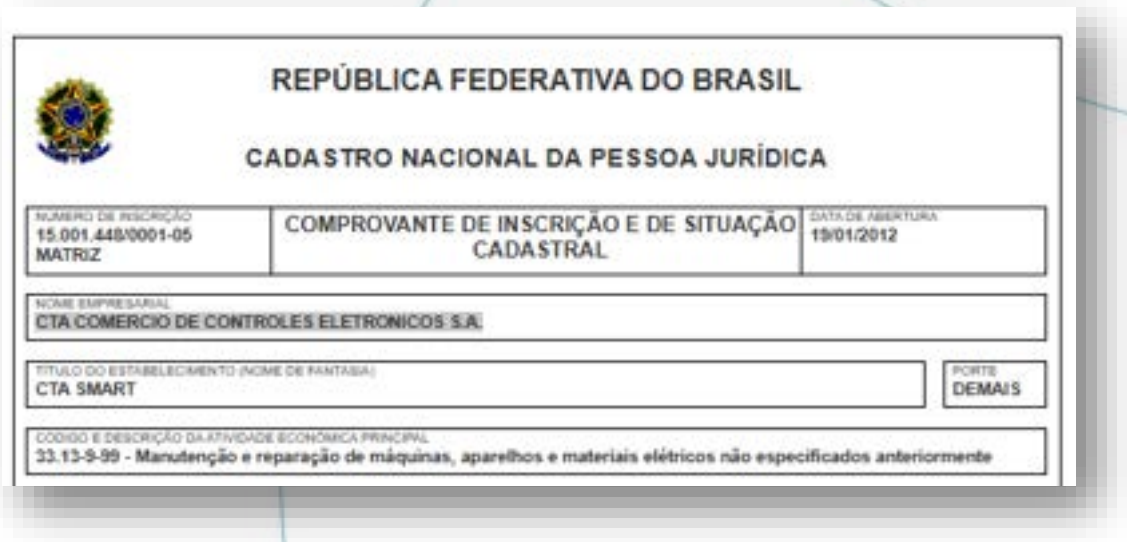
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EBROS COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 18.521,88**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou-se que a razão social correta do credor é **CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.,** conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.001.448/0001-05 MATRIZ		19/01/2012

NOME EMPRESARIAL
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CTA SMART	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

Diante dessa constatação, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 19.915,33**, em favor de **CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	10927/1	R$ 1.704,09	06/09/2023	29/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.843,93
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	10936/1	R$ 708,61	06/09/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,3664	100,0419	R$ 783,54
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	12549/1	R$ 708,61	06/10/2023	04/11/2023	21/05/2025	92,3664	100,0419	R$ 783,54
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	12827/1	R$ 1.704,09	07/11/2023	29/11/2023	21/05/2025	92,3664	100,0419	R$ 1.841,71
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	15335/1	R$ 1.704,09	06/12/2023	03/01/2024	21/05/2025	93,1658	100,0419	R$ 1.829,80
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	15344/1	R$ 708,61	06/12/2023	29/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 765,07
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	2840/1	R$ 1.704,09	08/02/2024	29/02/2024	21/05/2025	93,6998	100,0419	R$ 1.819,43
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	4050/1	R$ 1.704,09	06/03/2024	29/03/2024	21/05/2025	94,4556	100,0419	R$ 1.804,82
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	4060/1	R$ 708,61	06/03/2024	29/03/2024	21/05/2025	94,4556	100,0419	R$ 750,46
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	50896/1	R$ 177,15	06/07/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,3664	100,0419	R$ 191,46
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	51940/1	R$ 426,25	04/08/2023	29/08/2023	21/05/2025	92,1895	100,0419	R$ 462,63
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	51948/1	R$ 177,15	04/08/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,3664	100,0419	R$ 191,46
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	53107/1	R$ 177,15	06/09/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,3664	100,0419	R$ 191,46
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	54430/1	R$ 177,15	06/10/2023	04/11/2023	21/05/2025	92,3664	100,0419	R$ 191,46
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	56773/1	R$ 426,25	06/12/2023	29/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 460,19
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	56781/1	R$ 177,15	06/12/2023	29/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 191,26
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	60658/1	R$ 426,25	06/03/2024	29/03/2024	21/05/2025	94,4556	100,0419	R$ 451,42
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	60667/1	R$ 177,15	06/03/2024	29/03/2024	21/05/2025	94,4556	100,0419	R$ 187,62
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	8336/1	R$ 708,61	06/07/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,3664	100,0419	R$ 783,54
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	943/1	R$ 1.704,09	08/01/2024	29/01/2024	21/05/2025	93,1658	100,0419	R$ 1.829,80
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	9552/1	R$ 1.704,09	04/08/2023	03/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.845,93
CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.	9561/1	R$ 708,61	04/08/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,3664	100,0419	R$ 783,54
		R$ 18.521,88						R$ 19.915,33

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A., para que passe a constar o montante de R$ 19.915,33, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EBROS COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CTA COMERCIO DE CONTROLES ELETRONICOS S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 19.915,33

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ECO BOX E EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA
CPF/CNPJ	36.400.086/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 55,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 57,26	Classe IV – ME/EPP

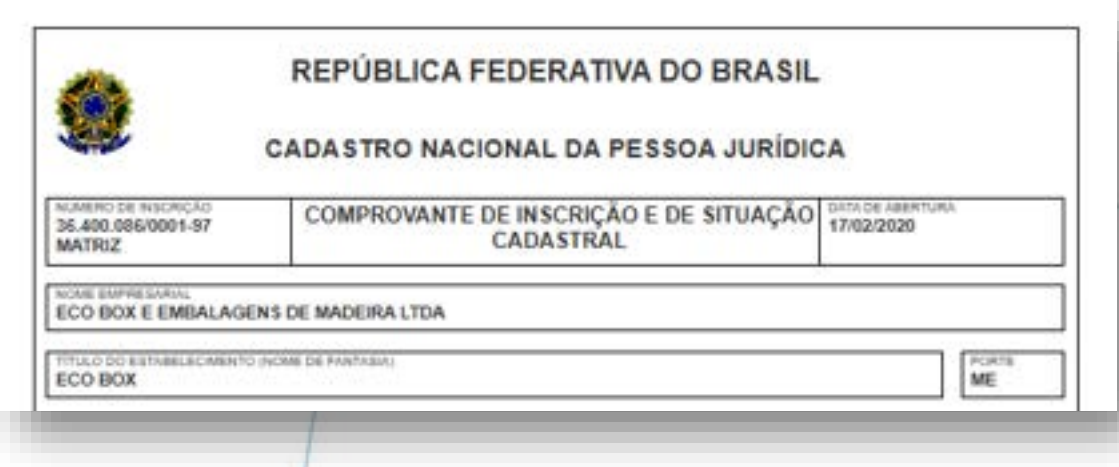
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ECO BOX E EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA.** crédito no montante de **R$ 55,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.400.086/0001-97 MATRIZ		17/02/2020

NOME EMPRESARIAL
ECO BOX E EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ECO BOX	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 57,26** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ECO BOX E EMBALAGENS DE MADEIRA	896/1	R$ 55,60	12/11/2024	11/12/2024	21/05/2025	97,1443	100,0419	R$ 57,26
		R$ 55,60						R$ 57,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ECO BOX E EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 57,26 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ECO BOX E EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 57,26

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S. A
CPF/CNPJ	25.369.840/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.684.828,73	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 20.702.450,86	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais/Instrumento Particular de Contrato de Locação de Subestação com Prestação de Serviços de Operação e Manutenção

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 20.702.450,86, atualizado até 21/05/2015, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação disponibilizada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o crédito objeto do pleito decorre do inadimplemento de obrigações representadas por notas fiscais, bem como de valores relativos à Aquisição dos Equipamentos e multa por rescisão contratual, prevista no instrumento celebrado entre as partes.

Dessa forma, passa-se à análise da documentação apresentada, a fim de verificar a origem, exigibilidade e composição dos valores pleiteados, bem como sua adequação aos critérios estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005 para fins de apuração e classificação do crédito no âmbito da recuperação judicial.

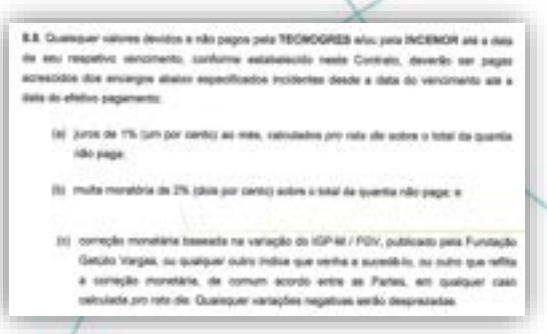
Notas fiscais inadimplidas

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de R$ 2.354.964,61, na Classe III – Quirografário.

Da análise detida do pleito e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que o crédito requerido decorre de faturas relativas ao consumo de energia elétrica, conforme discriminado no quadro abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
ND 007774	R$ 39.680,67	04/04/2023	14/04/2023
ND 007846	R$ 39.680,67	05/05/2023	15/05/2023
A 008985	R$ 2.513,55	05/05/2023	15/05/2023
ND 007917	R$ 39.680,67	06/06/2023	16/06/2023
ND 008011	R$ 39.680,67	12/07/2023	24/07/2023
ND 008081	R$ 39.680,67	10/08/2023	21/08/2023
A 009247	R$ 2.513,55	10/08/2023	21/08/2023
ND 008126	R$ 39.680,67	04/09/2023	14/09/2023
A 009294	R$ 2.513,55	04/09/2023	14/09/2023
ND 008210	R$ 39.680,67	05/10/2023	16/10/2023
A 009383	R$ 2.513,55	05/10/2023	16/10/2023
ND 008264	R$ 39.680,67	03/11/2023	13/11/2023
A 009442	R$ 2.513,55	03/11/2023	13/11/2023
A 009537	R$ 2.634,69	04/12/2023	14/12/2023
ND 008350	R$ 41.592,95	04/12/2023	14/12/2023
A 009668	R$ 2.634,69	02/02/2024	02/02/2024
A 009761	R$ 2.634,69	04/03/2024	14/03/2024
ND 008556	R$ 41.592,95	04/03/2024	14/03/2024
ND 008627	R$ 41.592,95	04/04/2024	15/04/2024
A 009839	R$ 2.634,69	04/04/2024	15/04/2024
A 009917	R$ 10.538,75	07/05/2024	17/05/2024
A 009918	R$ 2.634,69	07/05/2024	17/05/2024
ND 008701	R$ 41.592,95	07/05/2024	17/05/2024
A 009987	R$ 10.538,75	12/06/2024	24/06/2024
ND 008766	R$ 166.371,78	12/06/2024	24/06/2024
ND 008767	R$ 41.592,95	12/06/2024	24/06/2024
A 009988	R$ 2.634,69	12/06/2024	24/06/2024
ND 009251	R$ 43.571,99	06/01/2025	16/01/2025
A 010490	R$ 2.760,05	06/01/2025	16/01/2025
A 010491	R$ 11.040,20	06/01/2025	16/01/2025
ND 009252	R$ 174.287,94	06/01/2025	16/01/2025
A 010563	R$ 2.760,05	04/02/2025	14/02/2025
ND 009325	R$ 174.287,94	04/02/2025	14/02/2025
A 010562	R$ 11.040,20	04/02/2025	14/02/2025
ND 009326	R$ 43.571,99	04/02/2025	14/02/2025
A 010642	R$ 11.040,20	07/03/2025	17/03/2025
ND 009403	R$ 43.571,99	07/03/2025	17/03/2025
A 010643	R$ 2.760,05	07/03/2025	17/03/2025
ND 009402	R$ 174.287,94	07/03/2025	17/03/2025
009566	R$ 22.402,32	02/01/2025	02/04/2025
009567	R$ 89.609,29	02/01/2025	02/04/2025
009566	R$ 22.402,32	02/01/2025	02/05/2025
009567	R$ 89.609,29	02/01/2025	02/05/2025
009566	R$ 22.402,32	02/01/2025	02/06/2025
009567	R$ 89.609,29	02/01/2025	02/06/2025
009567	R$ 89.609,29	02/01/2025	02/07/2025
009566	R$ 22.402,32	02/01/2025	02/07/2025
009566	R$ 22.402,32	02/01/2025	04/08/2025
009567	R$ 89.609,29	02/01/2025	04/08/2025
009567	R$ 89.609,28	02/01/2025	02/09/2025
009566	R$ 22.402,34	02/01/2025	02/09/2025
	R$ 2.108.285,49		

Diante da análise da documentação apresentada e das disposições contratuais aplicáveis, esta Administradora Judicial conclui pelo reconhecimento do crédito no montante de R$ 2.358.206,97, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo.



8.8. Quaisquer valores devidos e não pagos pela TECNOGREEN e/ou pela INCEMOR até a data de seu respectivo vencimento, conforme estabelecido neste Contrato, deverão ser pagos acrescidos dos encargos abaixo especificados incidentes desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento:

(a) juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o total da quantia não paga;

(b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total da quantia não paga; e

(c) correção monetária baseada na variação do IGP-M / FGV, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo, ou outro que reflita a correção monetária, de comum acordo entre as Partes, em qualquer caso calculada *pro rata die*. Quaisquer variações negativas serão desprezadas.

CREDOR	NF	VALOR	VENC	RJ	DIAS	IGPM	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	Multa	VALOR CORRIGIDO
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 007774	R$ 39.680,67	14/04/2023	21/05/2025	768	3,98%	R$ 41.260,25	R$ 10.562,62	R$ 793,61	R$ 52.616,49
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 007846	R$ 39.680,67	15/05/2023	21/05/2025	737	5,76%	R$ 41.966,75	R$ 10.309,83	R$ 793,61	R$ 53.070,19
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 008985	R$ 2.513,55	15/05/2023	21/05/2025	737	5,76%	R$ 2.658,36	R$ 653,07	R$ 50,27	R$ 3.361,70
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 007917	R$ 39.680,67	16/06/2023	21/05/2025	705	7,89%	R$ 42.811,48	R$ 10.060,70	R$ 793,61	R$ 53.665,79
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 008011	R$ 39.680,67	24/07/2023	21/05/2025	667	9,53%	R$ 43.463,08	R$ 9.663,29	R$ 793,61	R$ 53.919,98
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 008081	R$ 39.680,67	21/08/2023	21/05/2025	639	9,84%	R$ 43.583,58	R$ 9.283,30	R$ 793,61	R$ 53.660,49
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 009247	R$ 2.513,55	21/08/2023	21/05/2025	639	9,84%	R$ 2.760,78	R$ 588,05	R$ 50,27	R$ 3.399,09
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 008126	R$ 39.680,67	14/09/2023	21/05/2025	615	9,71%	R$ 43.535,52	R$ 8.924,78	R$ 793,61	R$ 53.253,92
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 009294	R$ 2.513,55	14/09/2023	21/05/2025	615	9,71%	R$ 2.757,73	R$ 565,34	R$ 50,27	R$ 3.373,34
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 008210	R$ 39.680,67	16/10/2023	21/05/2025	583	9,22%	R$ 43.339,79	R$ 8.422,37	R$ 793,61	R$ 52.555,76
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 009383	R$ 2.513,55	16/10/2023	21/05/2025	583	9,22%	R$ 2.745,33	R$ 533,51	R$ 50,27	R$ 3.329,12
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 008264	R$ 39.680,67	13/11/2023	21/05/2025	555	8,68%	R$ 43.126,76	R$ 7.978,45	R$ 793,61	R$ 51.898,83
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 009442	R$ 2.513,55	13/11/2023	21/05/2025	555	8,68%	R$ 2.731,84	R$ 505,39	R$ 50,27	R$ 3.287,50
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 009537	R$ 2.634,69	14/12/2023	21/05/2025	524	7,97%	R$ 2.844,60	R$ 496,86	R$ 52,69	R$ 3.394,15
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 008350	R$ 41.592,95	14/12/2023	21/05/2025	524	7,97%	R$ 44.906,78	R$ 7.843,72	R$ 831,86	R$ 53.582,36
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 009668	R$ 2.634,69	02/02/2024	21/05/2025	474	7,45%	R$ 2.830,98	R$ 447,29	R$ 52,69	R$ 3.330,97
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 009761	R$ 2.634,69	14/03/2024	21/05/2025	433	8,21%	R$ 2.850,89	R$ 411,48	R$ 52,69	R$ 3.315,07
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 008556	R$ 41.592,95	14/03/2024	21/05/2025	433	8,21%	R$ 45.006,07	R$ 6.495,88	R$ 831,86	R$ 52.333,80
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 008627	R$ 41.592,95	15/04/2024	21/05/2025	401	8,35%	R$ 45.064,21	R$ 6.023,58	R$ 831,86	R$ 51.919,65
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 009839	R$ 2.634,69	15/04/2024	21/05/2025	401	8,35%	R$ 2.854,58	R$ 381,56	R$ 52,69	R$ 3.288,83
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 009917	R$ 10.538,75	17/05/2024	21/05/2025	369	7,67%	R$ 11.347,45	R$ 1.395,74	R$ 210,78	R$ 12.953,96
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 009918	R$ 2.634,69	17/05/2024	21/05/2025	369	7,67%	R$ 2.836,86	R$ 348,93	R$ 52,69	R$ 3.238,49
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 008701	R$ 41.592,95	17/05/2024	21/05/2025	369	7,67%	R$ 44.784,60	R$ 5.508,51	R$ 831,86	R$ 51.124,97
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 009987	R$ 10.538,75	24/06/2024	21/05/2025	331	6,55%	R$ 11.229,23	R$ 1.238,96	R$ 210,78	R$ 12.678,96
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 008766	R$ 166.371,78	24/06/2024	21/05/2025	331	6,55%	R$ 177.272,17	R$ 19.559,03	R$ 3.327,44	R$ 200.158,64
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 008767	R$ 41.592,95	24/06/2024	21/05/2025	331	6,55%	R$ 44.318,05	R$ 4.889,76	R$ 831,86	R$ 50.039,67
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 009988	R$ 2.634,69	24/06/2024	21/05/2025	331	6,55%	R$ 2.807,31	R$ 309,74	R$ 52,69	R$ 3.169,74
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 009251	R$ 43.571,99	16/01/2025	21/05/2025	125	0,78%	R$ 43.911,34	R$ 1.829,64	R$ 871,44	R$ 46.612,42
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 010490	R$ 2.760,05	16/01/2025	21/05/2025	125	0,78%	R$ 2.781,55	R$ 115,90	R$ 55,20	R$ 2.952,64
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 010491	R$ 11.040,20	16/01/2025	21/05/2025	125	0,78%	R$ 11.126,18	R$ 463,59	R$ 220,80	R$ 11.810,58
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 009252	R$ 174.287,94	16/01/2025	21/05/2025	125	0,78%	R$ 175.645,35	R$ 7.318,56	R$ 3.485,76	R$ 186.449,67
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 010563	R$ 2.760,05	14/02/2025	21/05/2025	96	0,15%	R$ 2.764,11	R$ 88,45	R$ 55,20	R$ 2.907,77
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 009325	R$ 174.287,94	14/02/2025	21/05/2025	96	0,15%	R$ 174.544,50	R$ 5.585,42	R$ 3.485,76	R$ 183.615,68
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 010562	R$ 11.040,20	14/02/2025	21/05/2025	96	0,15%	R$ 11.056,45	R$ 353,81	R$ 220,80	R$ 11.631,06
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 009326	R$ 43.571,99	14/02/2025	21/05/2025	96	0,15%	R$ 43.636,13	R$ 1.396,36	R$ 871,44	R$ 45.903,93
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 010642	R$ 11.040,20	17/03/2025	21/05/2025	65	0,00%	R$ 11.040,20	R$ 239,20	R$ 220,80	R$ 11.500,21
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 009403	R$ 43.571,99	17/03/2025	21/05/2025	65	0%	R$ 43.571,99	R$ 944,06	R$ 871,44	R$ 45.387,49
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	A 010643	R$ 2.760,05	17/03/2025	21/05/2025	65	0%	R$ 2.760,05	R$ 59,80	R$ 55,20	R$ 2.875,05
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	ND 009402	R$ 174.287,94	17/03/2025	21/05/2025	65	0%	R$ 174.287,94	R$ 3.776,24	R$ 3.485,76	R$ 181.549,94
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	009566	R$ 22.402,32	02/04/2025	21/05/2025	49	0%	R$ 22.402,32	R$ 365,90	R$ 448,05	R$ 23.216,27
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	009567	R$ 89.609,29	02/04/2025	21/05/2025	49	0%	R$ 89.609,29	R$ 1.463,62	R$ 1.792,19	R$ 92.865,09
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	009566	R$ 22.402,32	02/05/2025	21/05/2025	19	0%	R$ 22.402,32	R$ 141,88	R$ 448,05	R$ 22.992,25
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	009567	R$ 89.609,29	02/05/2025	21/05/2025	19	0%	R$ 89.609,29	R$ 567,53	R$ 1.792,19	R$ 91.969,00
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	009566	R$ 22.402,32	02/06/2025	21/05/2025	-12	0%	R$ 22.402,32			R$ 22.402,32
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	009567	R$ 89.609,29	02/06/2025	21/05/2025	-12	0%	R$ 89.609,29			R$ 89.609,29
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	009567	R$ 89.609,29	02/07/2025	21/05/2025	-42	0%	R$ 89.609,29			R$ 89.609,29
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	009566	R$ 22.402,32	02/07/2025	21/05/2025	-42	0%	R$ 22.402,32			R$ 22.402,32
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	009566	R$ 22.402,32	04/08/2025	21/05/2025	-75	0%	R$ 22.402,32			R$ 22.402,32
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	009567	R$ 89.609,29	04/08/2025	21/05/2025	-75	0%	R$ 89.609,29			R$ 89.609,29
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	009567	R$ 89.609,28	02/09/2025	21/05/2025	-104	0%	R$ 89.609,28			R$ 89.609,28
ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A	009566	R$ 22.402,34	02/09/2025	21/05/2025	-104	0%	R$ 22.402,34			R$ 22.402,34
		R$ 2.108.285,49					**R$ 2.166.890,50**	**R$ 158.111,68**	**R$ 33.204,78**	**R$ 2.358.206,97**

Multa por rescisão contratual

O credor requer a habilitação de crédito no montante total de R$ 18.347.486,26, sendo o valor R$15.289.571,88 referente a aquisição de equipamentos e o valor de R$ 3.057.914,38 referente a multa contratual a serem classificado na Classe III – Quirografário, decorrente de multa por rescisão contratual.

Da análise do pleito e da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constatou que os valores requeridos encontram fundamento na *Cláusula 16.4 – Consequências da Rescisão em Razão do Inadimplemento do Cliente*, a qual estabelece os critérios aplicáveis à apuração das obrigações decorrentes da rescisão antecipada do contrato, conforme transcrição abaixo.



16.4 Consequências da Rescisão em Razão de Evento de Inadimplemento do CLIENTE. Nas hipóteses de rescisão do Contrato conforme Cláusula 17.3 supra, a **TECNOGRES** e/ou a **INCENOR**, de forma solidáriadeverão: (i) adquirir os Equipamentos da **CONTRATADA** pela soma das prestações ainda não vencidas do Valor do Aluguel, e (ii) pagar uma multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) das prestações ainda não vencidas do Valor do Aluguel.

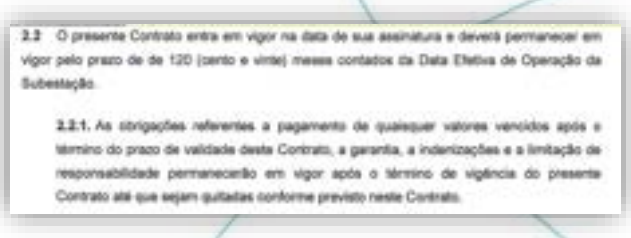
16.4.1 O valor devido conforme estipulado em 16.4 acima deverá ser pago pelo **CLIENTE** a **CONTRATADA** à vista, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da rescisão, mediante depósito bancários, devendo a propriedade dos Equipamentos da **CONTRATADA** ser transferida ao **CLIENTE**, somente após 60 (sessenta) dias do pagamento integral do valor ora previsto, livres de eventuais gravames.

16.4.2 O pagamento da multa compensatória previsto em 16.4 é a única indenização devida em razão de uma rescisão por Inadimplemento do **CLIENTE** não sendo facultado à **CONTRATADA** exigir quaisquer outras indenizações referentes a lucro cessante ou perdas e danos sofridos.

16.4.3 Caso na hipótese de rescisão prevista na cláusula 16.3 (c), será facultado à **TECNOGRES** e/ou à **INCENOR** conforme o caso, optar por assumir as obrigações da recuperanda ou da falida, incluindo o pagamento de eventuais valores em atraso, mantendo-se, nessa hipótese, a vigência e eficácia do presente Contrato. Caso a **TECNOGRES** e/ou a **INCENOR** não optem por manter o Contrato assumindo as obrigações da recuperanda ou falida à **CONTRATADA** será facultado, a seu exclusivo critério, optar por retirar imediatamente a totalidade ou parte dos Equipamentos, devendo a **TECNOGRES** e a **INCENOR**, de forma solidária,pagar à **CONTRATADA**: (i) o valor remanescente dos Equipamentos da **CONTRATADA** que não forem retirados e (ii) uma multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) das prestações ainda não vencidas do Valor do Aluguel. O **CLIENTE** deverá dar o acesso adequado dos Funcionários da **CONTRATADA** para que realizem a desinstalação e remoção dos Equipamentos da **CONTRATADA**.

Para fins de apuração dos valores devidos em decorrência da rescisão contratual, verificou-se que as últimas faturas emitidas, de nº 009402, 009403, 010642 e 010643, datadas de 07/03/2025, totalizam o montante de R$ 231.660,18, valor adotado como referência para a demanda contratada.

Constatou-se, ainda, que o contrato possuía prazo de vigência de 120 (cento e vinte) meses, tendo a relação contratual sido mantida pelo período de 54 (cinquenta e quatro) meses. Dessa forma, para fins de aplicação dos critérios previstos na Cláusula 16.4, remanesciam 66 (sessenta e seis) meses de vigência contratual.



2.2 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e deverá permanecer em vigor pelo prazo de de 120 (cento e vinte) meses contados da Data Efetiva de Operação da Subestação.

2.2.1. As obrigações referentes a pagamento de quaisquer valores vencidos após o término do prazo de validade deste Contrato, a garantia, a indenizações e a limitação de responsabilidade permanecerão em vigor após o término de vigência do presente Contrato até que sejam quitadas conforme previsto neste Contrato.

A partir desses parâmetros, considerando o valor de referência da demanda de R$ 231.660,18 e o período contratual remanescente de 66 (sessenta e seis) meses, procedeu-se à apuração dos valores decorrentes da rescisão antecipada, compreendendo tanto a parcela relativa à aquisição dos equipamentos quanto a correspondente multa contratual, em conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento celebrado entre as partes.

Diante da análise da documentação apresentada, das disposições contratuais aplicáveis e da memória de cálculo elaborada, esta Administradora Judicial conclui pelo reconhecimento do crédito no montante total de R$ 18.347.486,26, sendo R$ 15.289.571,88 referentes à aquisição de equipamentos e R$ 3.057.914,38 referentes à multa contratual, a ser inserido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo.

Vigência	120 meses	
periodo de operaçao	54 meses	
Data Ultimo Faturamento		07/03/2025
Notas fiscais ultimo faturamento	009402 - 009403 - 010642 - 010643	
valor total do ultimo faturamento	R$	231.660,18
Periodo remanescente	66 meses	
Vr Aquisição dos Equipamentos Cláusula	**R$**	**15.289.571,88**
Multa Contratual		20%
Valor da Multa Contratual	**R$**	**3.057.914,38**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A, promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 20.705.693,21, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 20.705.693,21
Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ECOGET COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	07.862.199/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.509,15	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.974,10	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

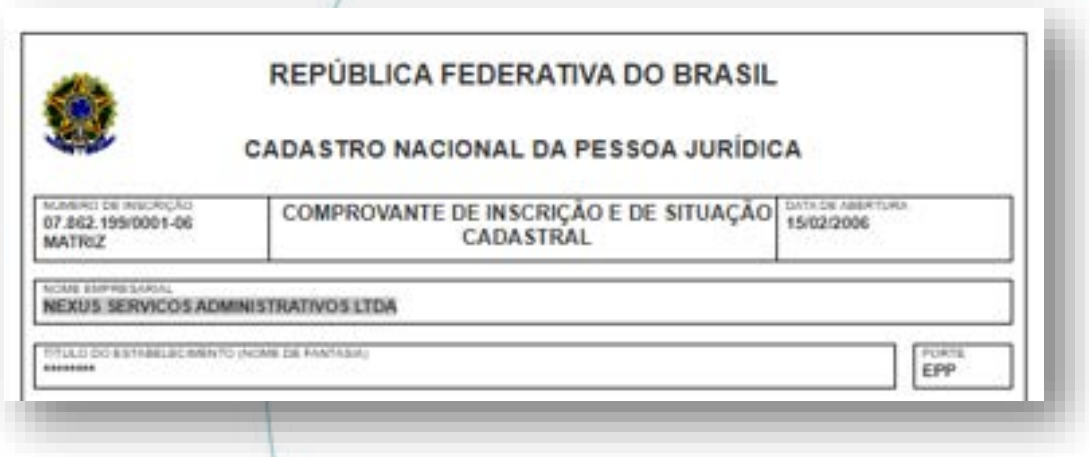
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ECOGET COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 5.509,15**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **NEXUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.862.195/0001-06 MATRIZ		15/02/2006

NOME EMPRESARIAL	
NEXUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.974,10**, em favor de **NEXUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NEXUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	2419/1	R$ 5.413,32	29/08/2022	27/07/2023	21/05/2025	97,2621	100,0419	R$ 5.871,81
NEXUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	2443/1	R$ 90,53	12/09/2022	10/10/2022	21/05/2025	97,4334	100,0419	R$ 95,28
		R$ 5.509,35						R$ 5.974,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de NEXUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 5.974,10 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ECOGET COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: NEXUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.974,10

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	E-COVARIE COMERCIO E DISTRIBUICAO
CPF/CNPJ	48.982.866/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 735,05	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 766,70	Classe IV – ME/EPP

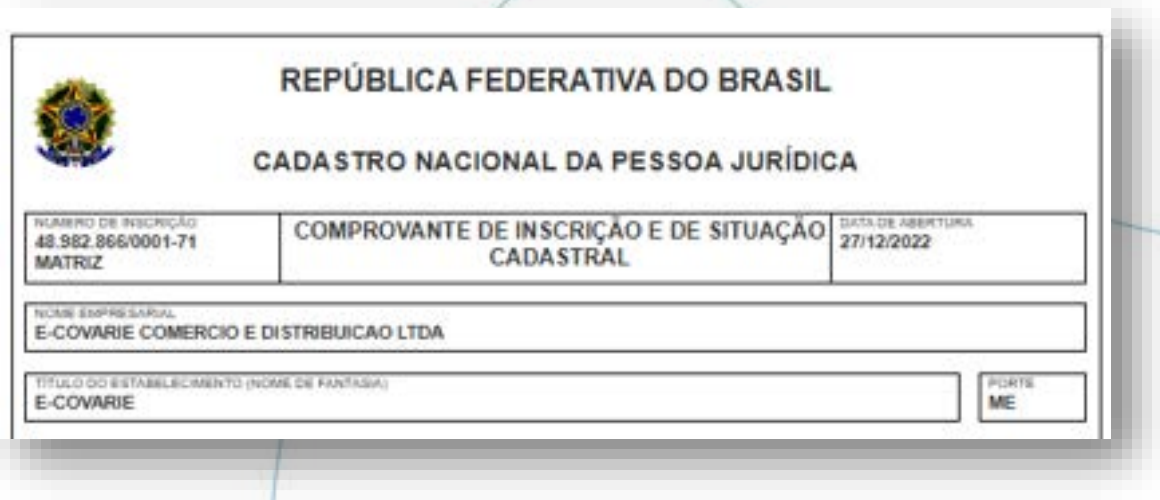
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **E-COVARIE COMERCIO E DISTRIBUICAO** crédito no montante de **R$ 735,05**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.982.866/0001-71 MATRIZ		27/12/2022

NOME EMPRESARIAL
E-COVARIE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
E-COVARIE	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 766,70**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
E-COVARIE COMERCIO E DISTRIBUICAO	3732/1	R$ 735,05	22/08/2024	28/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 766,70
		R$ 735,05						R$ 766,70

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de E-COVARIE COMERCIO E DISTRIBUICAO, para que passe a constar o montante de R$ 766,70, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: E-COVARIE COMERCIO E DISTRIBUICAO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 766,70

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDENILSON ANGELO BUORO 2862832380
CPF/CNPJ	45.052.769/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.004,35	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.007,70	Classe IV – ME/EPP

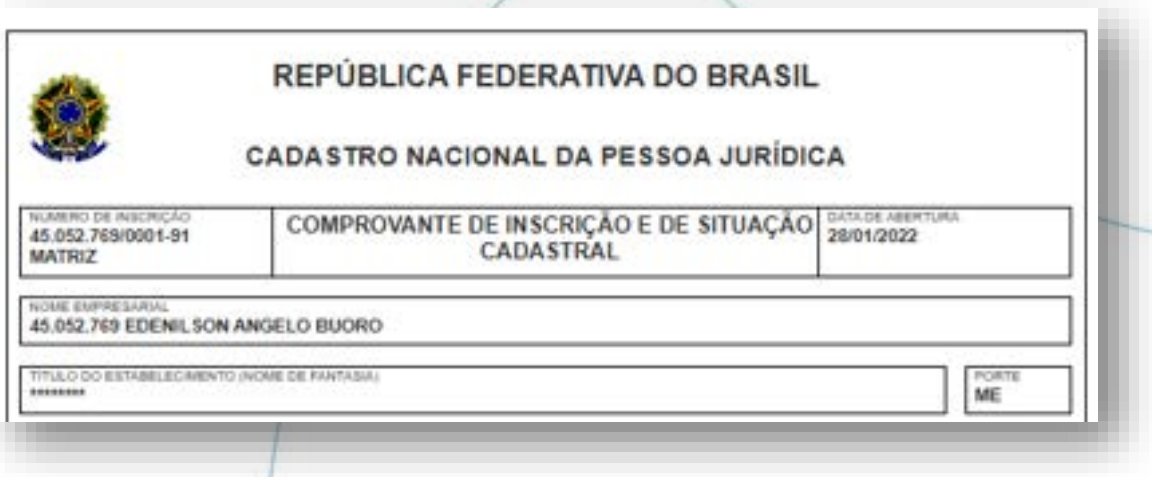
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EDENILSON ANGELO BUORO 2862832380** crédito no montante de **R$ 5.004,35**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

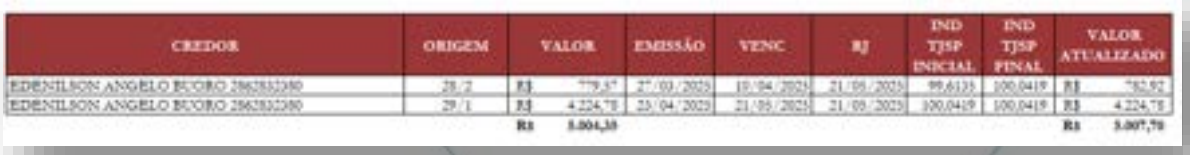
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.052.769/0001-91 MATRIZ		28/01/2022

NOME EMPRESARIAL
45.052.769 EDENILSON ANGELO BUORO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.007,70**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EDENILSON ANGELO BUORO 2862832380	28/2	R$ 779,57	27/03/2023	10/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 782,92
EDENILSON ANGELO BUORO 2862832380	29/1	R$ 4.224,78	25/04/2023	21/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 4.224,78
		R$ 5.004,35						R$ 5.007,70

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EDENILSON ANGELO BUORO 2862832380, para que passe a constar o montante de R$ 5.007,70, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EDENILSON ANGELO BUORO 2862832380

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.007,70

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDISIO FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ	03.804.595/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.700,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.416,93	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

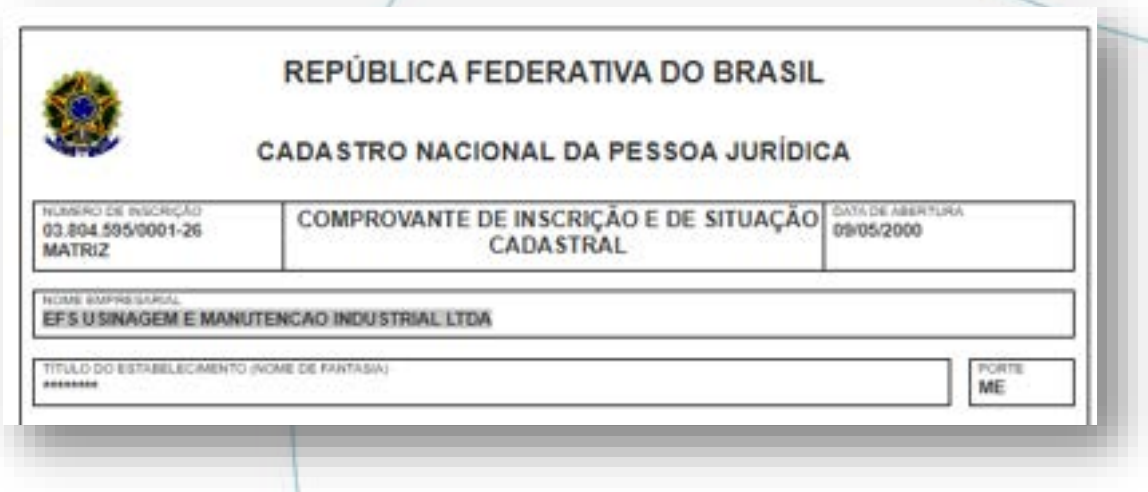
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EDISIO FERREIRA DA SILVA**crédito no montante de **R$ 8.700,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **EFS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.804.595/0001-26 MATRIZ		09/05/2000

NOME EMPRESARIAL
EFS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.416,93**, em favor de **EFS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EFS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	1033 / 1	R$ 4.800,00	16/10/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,3684	100,0419	R$ 5.187,64
EFS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	980 / 2	R$ 3.900,00	22/06/2023	30/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 4.229,30
		R$ 8.700,00						R$ 9.416,93

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EFS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 9.416,93, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EDISIO FERREIRA DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: EFS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 9.416,93

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDUARDO DE BONI SCHMIDT LTDA
CPF/CNPJ	39.869.827/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 444,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 450,81	Classe IV – ME/EPP

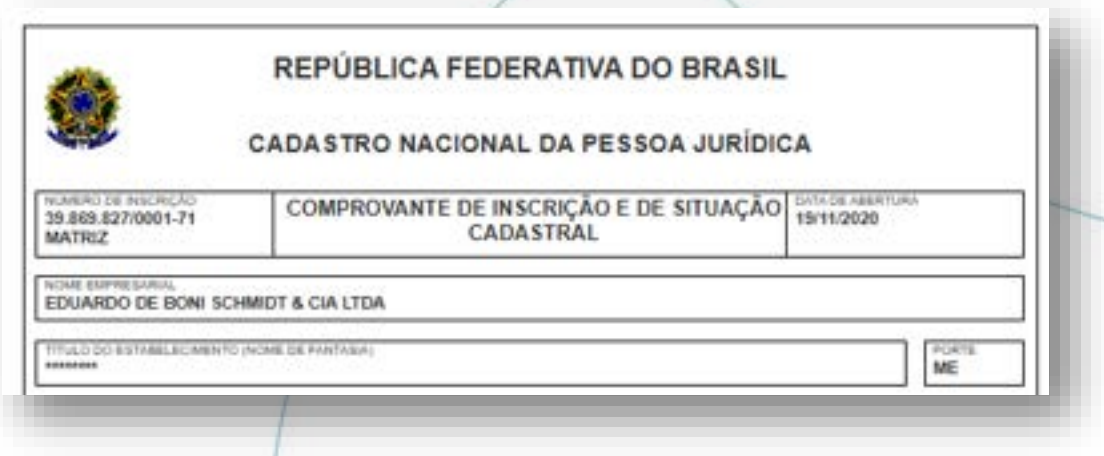
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EDUARDO DE BONI SCHMIDT LTDA.** crédito no montante de **R$ 444,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.869.827/0001-71 MATRIZ		19/11/2020

NOME EMPRESARIAL
EDUARDO DE BONI SCHMIDT & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 450,81** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EDUARDO DE BONI SCHMIDT LTDA	4916/1	R$ 147,00	30/01/2025	09/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 150,40
EDUARDO DE BONI SCHMIDT LTDA	5080/1	R$ 18,00	19/02/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 18,42
EDUARDO DE BONI SCHMIDT LTDA	5142/1	R$ 194,00	24/02/2025	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 196,08
EDUARDO DE BONI SCHMIDT LTDA	5143/1	R$ 85,00	24/02/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 85,91
		R$ 444,00						R$ 450,81

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EDUARDO DE BONI SCHMIDT LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 450,81 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EDUARDO DE BONI SCHMIDT LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 450,81

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELEKTRO REDES S.A.
CPF/CNPJ	02.328.280/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.954.460,39	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 11.275.524,75	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Faturas

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 11.275.524,75, atualizado até 31/03/2025, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação disponibilizada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o pleito formulado decorre de faturas inadimplidas, cujos créditos foram parcialmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores.

Da análise dos documentos apresentados, constatou-se que as faturas que possuem suporte documental totalizam, em seus valores originários, o montante de R$ 6.506.764,35, conforme discriminado no quadro abaixo.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
867151	R$ 9.846,67	10/09/2002	17/09/2002
3522320	R$ 9.650,54	11/10/2002	18/10/2002
3555384	R$ 9.753,04	13/11/2002	20/11/2002
3129620	R$ 8.265,21	12/12/2002	19/12/2002
687136	R$ 9.946,23	14/01/2003	21/01/2003
789403	R$ 9.229,62	13/02/2003	20/02/2003
689483	R$ 9.006,51	14/03/2003	21/03/2003
587430	R$ 8.740,04	11/04/2003	22/04/2003
7960961	R$ 10.049,65	14/05/2003	21/05/2003
691863	R$ 9.145,34	12/06/2003	23/06/2003
591244	R$ 11.201,21	14/07/2003	21/07/2003
694979	R$ 11.014,36	13/08/2003	20/08/2003
696501	R$ 10.704,59	11/09/2003	23/09/2003
698438	R$ 13.118,13	13/10/2003	20/10/2003
801053	R$ 14.476,15	13/11/2003	20/11/2003
601208	R$ 13.243,28	11/12/2003	18/12/2003
608615	R$ 15.420,18	13/01/2004	20/01/2004
720175	R$ 14.183,56	12/02/2004	19/02/2004
616315	R$ 13.245,26	11/03/2004	18/03/2004
183786/1	R$ 661.625,24	01/01/2025	16/01/2025
188745/1	R$ 238.945,00	01/02/2025	14/02/2025
189096/1	R$ 224.036,09	01/02/2025	19/02/2025
190347/1	R$ 696.099,69	01/02/2025	21/02/2025
ACORDO/2	R$ 82.178,36	29/12/2024	28/02/2025
ACORDO/3	R$ 108.305,59	29/12/2024	28/02/2025
PARC 02/8	R$ 248.208,70	29/12/2024	28/02/2025

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
195002/1	R$ 204.381,37	01/03/2025	17/03/2025
PARC 03/9	R$ 248.208,70	29/12/2024	26/03/2025
196437/1	R$ 623.269,80	01/03/2025	28/03/2025
ACORDO/3	R$ 82.178,36	29/12/2024	29/03/2025
ACORDO/4	R$ 108.305,59	29/12/2024	29/03/2025
198743/1	R$ 196.704,24	01/03/2025	03/04/2025
ACORDO/4	R$ 82.178,36	29/12/2024	29/04/2025
ACORDO/5	R$ 108.305,59	29/12/2024	29/04/2025
PARC 04/10	R$ 248.208,70	29/12/2024	29/04/2025
206889	R$ 76.176,24	05/05/2025	12/05/2025
206088	R$ 76.837,69	05/05/2025	12/05/2025
206891	R$ 227.600,86	05/05/2025	12/05/2025
ACORDO/5	R$ 82.178,36	29/12/2024	29/05/2025
ACORDO/6	R$ 108.305,59	29/12/2024	29/05/2025
PARC 05/11	R$ 248.208,70	29/12/2024	29/05/2025
ACORDO/7	R$ 82.178,37	29/12/2024	29/06/2025
ACORDO/7	R$ 108.305,59	29/12/2024	29/06/2025
PARC 06/12	R$ 248.208,70	29/12/2024	29/06/2025
ACORDO/6	R$ 82.178,36	29/12/2024	29/07/2025
ACORDO/8	R$ 108.305,59	29/12/2024	29/07/2025
PARC 07/13	R$ 248.208,70	29/12/2024	29/07/2025
ACORDO/8	R$ 82.178,36	29/12/2024	28/08/2025
ACORDO/8	R$ 108.305,59	29/12/2024	29/08/2025
PARC 08/14	R$ 248.208,70	29/12/2024	29/08/2025
	R$ 6.506.764,35		

Por outro lado, ao proceder à análise detida da composição do valor pleiteado, esta Administradora Judicial identificou a inclusão do montante de **R$ 2.672.041,68**, o qual consta exclusivamente da **memória de cálculo apresentada pelo credor**, com indicação dos respectivos meses de referência, sem que tenham sido disponibilizadas as correspondentes faturas ou quaisquer outros

documentos hábeis a demonstrar a origem, composição e exigibilidade desses valores, conforme demonstrado no quadro abaixo.

NF	VALOR	RECUPERANDA
mai/25	R$ 117.162,85	FRAGNANI EMPREENDIMENTOS
mai/25	R$ 227.208,79	FRAGNANI EMPREENDIMENTOS
jul/25	R$ 140.188,28	FRAGNANI EMPREENDIMENTOS
mai/25	R$ 116.179,58	MINERADORA AGUA BRANCA
mai/25	R$ 261.808,75	MINERADORA AGUA BRANCA
jul/25	R$ 70.183,15	MINERADORA AGUA BRANCA
jul/25	R$ 192.205,32	MINERADORA AGUA BRANCA
mai/25	R$ 343.880,92	IND.CERAMICA FRAGNANI
mai/25	R$ 620.935,14	IND.CERAMICA FRAGNANI
jul/25	R$ 582.288,90	IND.CERAMICA FRAGNANI
	R$ 2.672.041,68	

Dessa forma, diante da ausência de documentação comprobatória suficiente, o montante de R$2.672.041,68 não poderá ser considerado na apuração do crédito - neste recorte de tempo - devendo a análise se restringir aos valores cuja origem e exigibilidade encontram respaldo na documentação efetivamente apresentada.

Diante da análise realizada, conclui-se pelo reconhecimento do crédito no montante de R$9.017.915,13, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme memória de cálculo apresentada abaixo.

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	IPCA	CALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA	VALOR ATUALIZADO
ELEKTRO REDES S.A.	867151	R$ 9.846,67	10/09/2002	17/09/2002	21/05/2025	8282	283%	R$ 37.709,92	R$ 104.104,51	R$ 196,93	R$ 142.011,36
ELEKTRO REDES S.A.	3522320	R$ 9.650,54	11/10/2002	18/10/2002	21/05/2025	8251	278%	R$ 36.485,94	R$ 100.348,51	R$ 193,01	R$ 137.027,46
ELEKTRO REDES S.A.	3555384	R$ 9.753,04	13/11/2002	20/11/2002	21/05/2025	8218	269%	R$ 35.973,08	R$ 98.542,27	R$ 195,06	R$ 134.710,41
ELEKTRO REDES S.A.	3129620	R$ 8.265,21	12/12/2002	19/12/2002	21/05/2025	8189	260%	R$ 29.792,91	R$ 81.324,71	R$ 165,30	R$ 111.282,92
ELEKTRO REDES S.A.	687136	R$ 9.946,23	14/01/2003	21/01/2003	21/05/2025	8156	252%	R$ 35.059,83	R$ 95.316,00	R$ 198,92	R$ 130.574,75
ELEKTRO REDES S.A.	789403	R$ 9.229,62	13/02/2003	20/02/2003	21/05/2025	8126	247%	R$ 32.040,19	R$ 86.786,19	R$ 184,59	R$ 119.010,96
ELEKTRO REDES S.A.	689483	R$ 9.006,51	14/03/2003	21/03/2003	21/05/2025	8097	241%	R$ 30.745,14	R$ 82.981,13	R$ 180,13	R$ 113.906,40
ELEKTRO REDES S.A.	587430	R$ 8.740,04	11/04/2003	22/04/2003	21/05/2025	8065	237%	R$ 29.496,81	R$ 79.297,25	R$ 174,80	R$ 108.968,86
ELEKTRO REDES S.A.	7960961	R$ 10.049,65	14/05/2003	21/05/2003	21/05/2025	8036	235%	R$ 33.696,95	R$ 90.262,90	R$ 200,99	R$ 124.160,85
ELEKTRO REDES S.A.	691863	R$ 9.145,34	12/06/2003	23/06/2003	21/05/2025	8003	235%	R$ 30.632,36	R$ 81.716,92	R$ 182,91	R$ 112.532,19
ELEKTRO REDES S.A.	591244	R$ 11.201,21	14/07/2003	21/07/2003	21/05/2025	7975	235%	R$ 37.485,18	R$ 99.648,09	R$ 224,02	R$ 137.357,29
ELEKTRO REDES S.A.	694979	R$ 11.014,36	13/08/2003	20/08/2003	21/05/2025	7945	234%	R$ 36.757,21	R$ 97.345,34	R$ 220,29	R$ 134.322,83
ELEKTRO REDES S.A.	696501	R$ 10.704,59	11/09/2003	23/09/2003	21/05/2025	7911	231%	R$ 35.473,83	R$ 93.544,50	R$ 214,09	R$ 129.232,43
ELEKTRO REDES S.A.	698438	R$ 13.118,13	13/10/2003	20/10/2003	21/05/2025	7884	230%	R$ 43.305,13	R$ 113.805,89	R$ 262,36	R$ 157.373,39
ELEKTRO REDES S.A.	801053	R$ 14.476,15	13/11/2003	20/11/2003	21/05/2025	7853	229%	R$ 47.632,14	R$ 124.685,07	R$ 289,52	R$ 172.606,73
ELEKTRO REDES S.A.	601208	R$ 13.243,28	11/12/2003	18/12/2003	21/05/2025	7825	228%	R$ 43.397,71	R$ 113.195,71	R$ 264,87	R$ 156.858,29
ELEKTRO REDES S.A.	608615	R$ 15.420,18	13/01/2004	20/01/2004	21/05/2025	7792	225%	R$ 50.179,71	R$ 130.333,44	R$ 308,40	R$ 180.821,56
ELEKTRO REDES S.A.	720175	R$ 14.183,56	12/02/2004	19/02/2004	21/05/2025	7762	223%	R$ 45.847,09	R$ 118.621,71	R$ 283,67	R$ 164.752,48
ELEKTRO REDES S.A.	616315	R$ 13.245,26	11/03/2004	18/03/2004	21/05/2025	7734	222%	R$ 42.605,78	R$ 109.837,69	R$ 264,91	R$ 152.708,38
ELEKTRO REDES S.A.	183786/1	R$ 661.625,24	01/01/2025	16/01/2025	21/05/2025	125	3%	R$ 678.639,31			R$ 678.639,31
ELEKTRO REDES S.A.	188745/1	R$ 238.945,00	01/02/2025	14/02/2025	21/05/2025	96	1%	R$ 241.833,29			R$ 241.833,29
ELEKTRO REDES S.A.	189096/1	R$ 224.036,09	01/02/2025	19/02/2025	21/05/2025	91	1%	R$ 226.744,17	R$ 6.877,91	R$ 4.480,72	R$ 238.102,80
ELEKTRO REDES S.A.	190347/1	R$ 696.099,69	01/02/2025	21/02/2025	21/05/2025	89	1%	R$ 704.513,93			R$ 704.513,93
ELEKTRO REDES S.A.	ACORDO/2	R$ 82.178,36	29/12/2024	28/02/2025	21/05/2025	82	1%	R$ 83.171,71	R$ 2.273,36	R$ 1.643,57	R$ 87.088,63
ELEKTRO REDES S.A.	ACORDO/3	R$ 108.305,59	29/12/2024	28/02/2025	21/05/2025	82	1%	R$ 109.614,75	R$ 2.996,14	R$ 2.166,11	R$ 114.777,00
ELEKTRO REDES S.A.	PARC 02/8	R$ 248.208,70	29/12/2024	28/02/2025	21/05/2025	82	1%	R$ 251.208,97			R$ 251.208,97
ELEKTRO REDES S.A.	195002/1	R$ 204.381,37	01/03/2025	17/03/2025	21/05/2025	65	1%	R$ 205.715,50	R$ 4.457,17	R$ 4.087,63	R$ 214.260,30
ELEKTRO REDES S.A.	PARC 03/9	R$ 248.208,70	29/12/2024	26/03/2025	21/05/2025	56	1%	R$ 249.828,92			R$ 249.828,92
ELEKTRO REDES S.A.	196437/1	R$ 623.269,80	01/03/2025	28/03/2025	21/05/2025	54	1%	R$ 627.338,29			R$ 627.338,29
ELEKTRO REDES S.A.	ACORDO/3	R$ 82.178,36	29/12/2024	29/03/2025	21/05/2025	53	1%	R$ 82.714,79	R$ 1.461,29	R$ 1.643,57	R$ 85.819,65
ELEKTRO REDES S.A.	ACORDO/4	R$ 108.305,59	29/12/2024	29/03/2025	21/05/2025	53	1%	R$ 109.012,57	R$ 1.925,89	R$ 2.166,11	R$ 113.104,57
ELEKTRO REDES S.A.	198743/1	R$ 196.704,24	01/03/2025	03/04/2025	21/05/2025	48	0%	R$ 197.550,07	R$ 3.160,80	R$ 3.934,08	R$ 204.644,95
ELEKTRO REDES S.A.	ACORDO/4	R$ 82.178,36	29/12/2024	29/04/2025	21/05/2025	22	0%	R$ 82.531,73	R$ 605,23	R$ 1.643,57	R$ 84.780,53
ELEKTRO REDES S.A.	ACORDO/5	R$ 108.305,59	29/12/2024	29/04/2025	21/05/2025	22	0%	R$ 108.771,30	R$ 797,66	R$ 2.166,11	R$ 111.735,07
ELEKTRO REDES S.A.	PARC 04/10	R$ 248.208,70	29/12/2024	29/04/2025	21/05/2025	22	0%	R$ 249.276,00			R$ 249.276,00
ELEKTRO REDES S.A.	206889	R$ 76.176,24	05/05/2025	12/05/2025	21/05/2025	9	0%	R$ 76.233,69	R$ 228,70	R$ 1.523,52	R$ 77.985,91
ELEKTRO REDES S.A.	206088	R$ 76.837,69	05/05/2025	12/05/2025	21/05/2025	9	0%	R$ 76.895,64	R$ 230,69	R$ 1.536,75	R$ 78.663,08
ELEKTRO REDES S.A.	206891	R$ 227.600,86	05/05/2025	12/05/2025	21/05/2025	9	0%	R$ 227.772,50			R$ 227.772,50
ELEKTRO REDES S.A.	ACORDO/5	R$ 82.178,36	29/12/2024	29/05/2025	21/05/2025	-8	0%	R$ 82.178,36	-R$ 219,14	R$ 1.643,57	R$ 83.602,78
ELEKTRO REDES S.A.	ACORDO/6	R$ 108.305,59	29/12/2024	29/05/2025	21/05/2025	-8	0%	R$ 108.305,59	-R$ 288,81	R$ 2.166,11	R$ 110.182,89
ELEKTRO REDES S.A.	PARC 05/11	R$ 248.208,70	29/12/2024	29/05/2025	21/05/2025	-8	0%	R$ 248.208,70			R$ 248.208,70
ELEKTRO REDES S.A.	ACORDO/7	R$ 82.178,37	29/12/2024	29/06/2025	21/05/2025	-39	0%	R$ 82.178,37	-R$ 1.068,32	R$ 1.643,57	R$ 82.753,62
ELEKTRO REDES S.A.	ACORDO/7	R$ 108.305,59	29/12/2024	29/06/2025	21/05/2025	-39	0%	R$ 108.305,59	-R$ 1.407,97	R$ 2.166,11	R$ 109.063,73
ELEKTRO REDES S.A.	PARC 06/12	R$ 248.208,70	29/12/2024	29/06/2025	21/05/2025	-39	0%	R$ 248.208,70			R$ 248.208,70
ELEKTRO REDES S.A.	ACORDO/6	R$ 82.178,36	29/12/2024	29/07/2025	21/05/2025	-69	0%	R$ 82.178,36	-R$ 1.890,10	R$ 1.643,57	R$ 81.931,82
ELEKTRO REDES S.A.	ACORDO/8	R$ 108.305,59	29/12/2024	29/07/2025	21/05/2025	-69	0%	R$ 108.305,59	-R$ 2.491,03	R$ 2.166,11	R$ 107.980,67
ELEKTRO REDES S.A.	PARC 07/13	R$ 248.208,70	29/12/2024	29/07/2025	21/05/2025	-69	0%	R$ 248.208,70			R$ 248.208,70
ELEKTRO REDES S.A.	ACORDO/8	R$ 82.178,36	29/12/2024	28/08/2025	21/05/2025	-99	0%	R$ 82.178,36	-R$ 2.711,89	R$ 1.643,57	R$ 81.110,04
ELEKTRO REDES S.A.	ACORDO/8	R$ 108.305,59	29/12/2024	29/08/2025	21/05/2025	-100	0%	R$ 108.305,59	-R$ 3.610,19	R$ 2.166,11	R$ 106.861,52
ELEKTRO REDES S.A.	PARC 08/14	R$ 248.208,70	29/12/2024	29/08/2025	21/05/2025	-100	0%	R$ 248.208,70			R$ 248.208,70
		R$ 6.506.764,35									R$ 9.017.915,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada por ELEKTRO REDES S.A., promovendo a retificação do crédito para o montante de R$9.017.915,13, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ELEKTRO REDES S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 9.017.915,13

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELETRICA EAGLE LTDA
CPF/CNPJ	48.531.102/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4,86	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4,97	Classe IV – ME/EPP

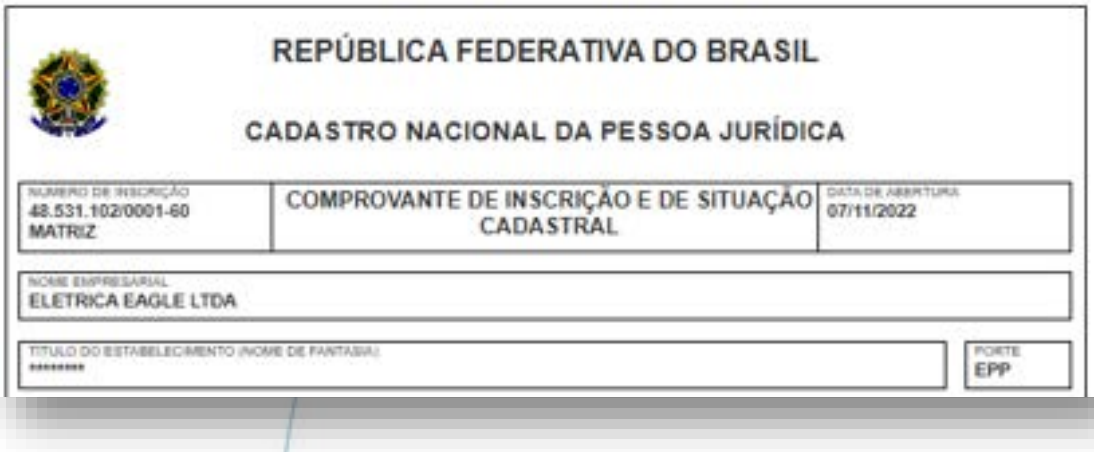
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ELETRICA EAGLE LTDA.** crédito no montante de **R$ 4,86**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.531.102/0001-60 MATRIZ		07/11/2022

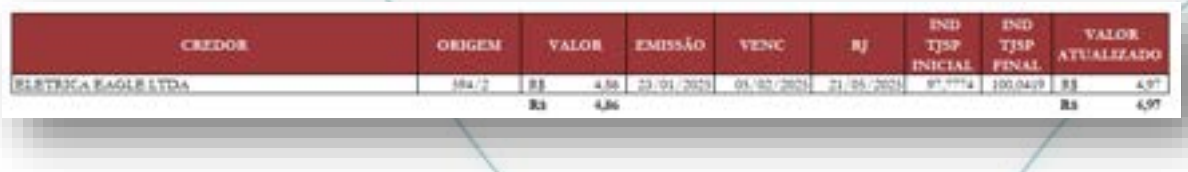
NOME EMPRESARIAL
ELETRICA EAGLE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

V

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4,97**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELETRICA EAGLE LTDA	184/2	R$ 4,86	23/01/2023	05/02/2023	21/06/2023	97,7774	100,0419	R$ 4,97
		R$ 4,86						R$ 4,97

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ELETRICA EAGLE LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4,97, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ELETRICA EAGLE LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 4,97 **Recuperanda:** GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELETRO MODERNA TOYOMA LTDA
CPF/CNPJ	47.235.197/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 730,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 759,79	Classe IV – ME/EPP

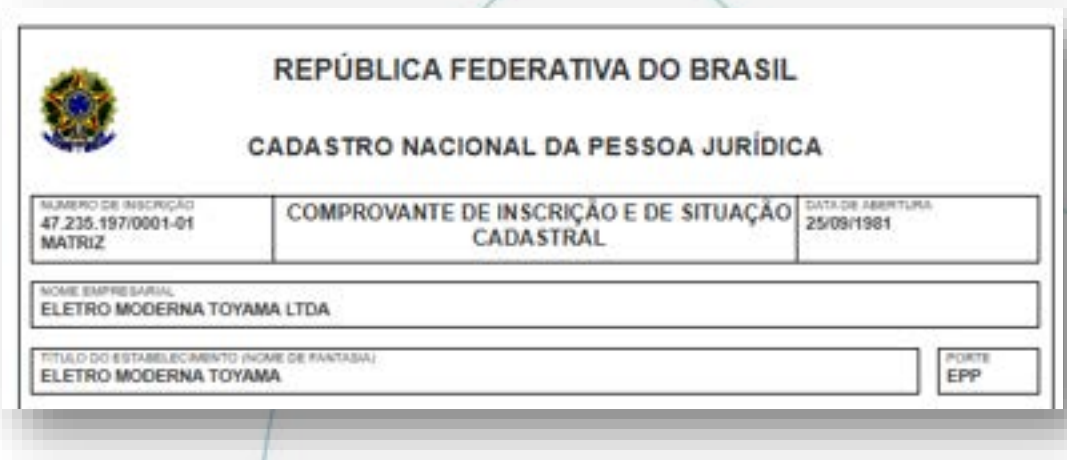
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ELETRO MODERNA TOYOMA LTDA** crédito no montante de **R$ 730,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.235.197/0001-01 MATRIZ		25/09/1981

NOME EMPRESARIAL
ELETRO MODERNA TOYAMA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELETRO MODERNA TOYAMA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 759,79**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELETRO MODERNA TOYOMA LTDA	40122/1	R$ 89,76	06/09/2021	25/10/2021	21/05/2023	96,2379	100,0419	R$ 93,31
ELETRO MODERNA TOYOMA LTDA	40122/1	R$ 436,74	06/09/2021	23/10/2021	21/05/2023	96,2379	100,0419	R$ 454,00
ELETRO MODERNA TOYOMA LTDA	46036/1	R$ 204,40	12/10/2021	17/10/2021	21/05/2023	96,2379	100,0419	R$ 212,48
		R$ 730,90						R$ 759,79

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ELETRO MODERNA TOYOMA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 759,79, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ELETRO MODERNA TOYOMA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 759,79

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELETRODEX ELETRONICO LTDA
CPF/CNPJ	10.707.399/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 218,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 236,15	Classe IV – ME/EPP

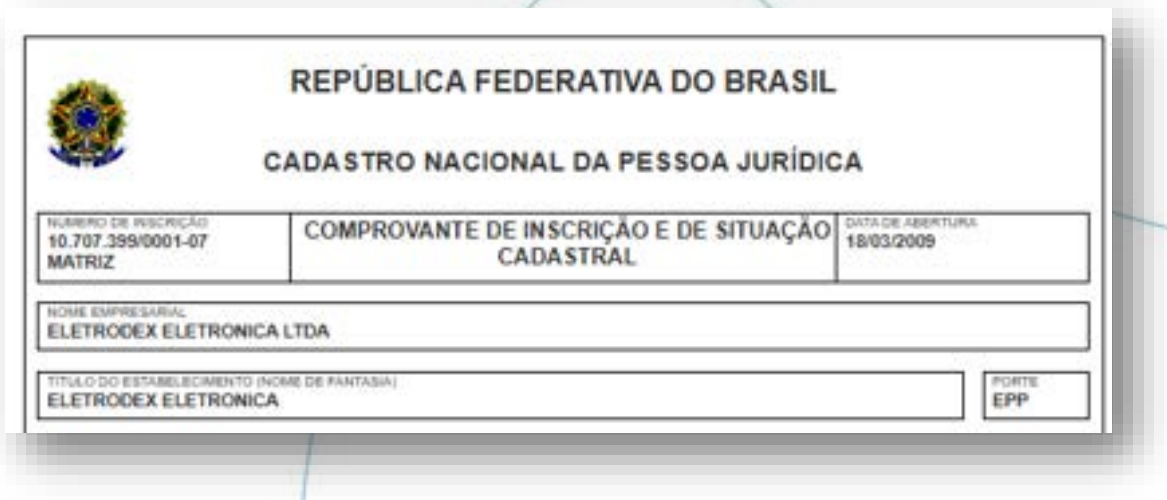
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ELETRODEX ELETRONICO LTDA.** crédito no montante de **R$ 218,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.707.399/0001-07 MATRIZ		18/03/2009

NOME EMPRESARIAL
ELETRODEX ELETRONICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELETRODEX ELETRONICA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 236,15** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELETRODEX ELETRONICO LTDA	77891/1	R$ 218,50	06/10/2023	20/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 236,15
		R$ 218,50						R$ 236,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ELETRODEX ELETRONICO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 236,15 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ELETRODEX ELETRONICO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 236,15

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELETRON SERVICE COMERCIO E SERVICO LTDA
CPF/CNPJ	04.586.463/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 635,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 663,05	Classe IV – ME/EPP

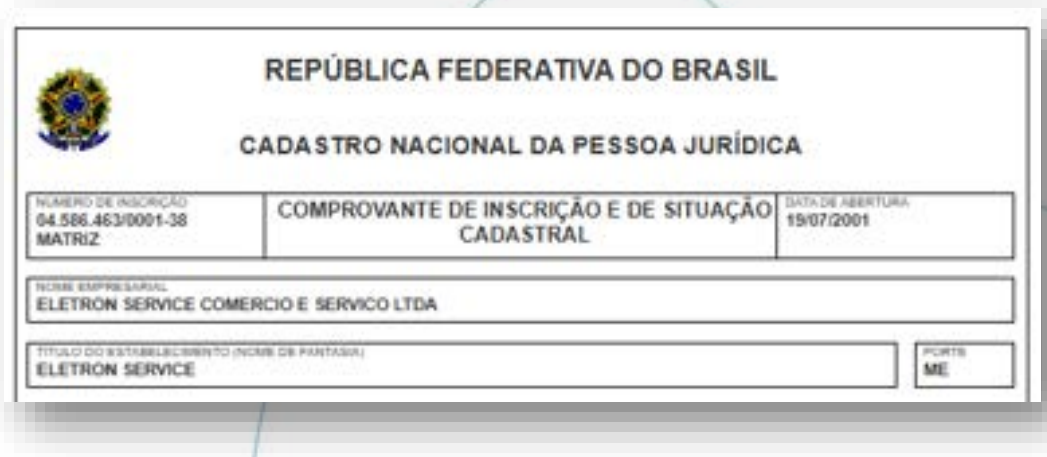
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ELETRON SERVICE COMERCIO E SERVICO LTDA** crédito no montante de **R$ 635,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.586.463/0001-38 MATRIZ		15/07/2001

NOME EMPRESARIAL
ELETRON SERVICE COMERCIO E SERVICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELETRON SERVICE	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 663,05**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELETRON SERVICE COMERCIO E SERVICO LTDA	674443/1	R$ 456,78	06/09/2024	12/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 508,40
ELETRON SERVICE COMERCIO E SERVICO LTDA	688479/1	R$ 34,11	11/10/2024	22/10/2024	21/05/2025	96,2279	100,0419	R$ 36,25
ELETRON SERVICE COMERCIO E SERVICO LTDA	944770/1	R$ 61,36	06/09/2024	22/10/2024	21/05/2025	96,2279	100,0419	R$ 63,79
ELETRON SERVICE COMERCIO E SERVICO LTDA	979745/1	R$ 33,25	11/10/2024	17/10/2024	21/05/2025	96,2279	100,0419	R$ 34,56
		R$ 635,50						R$ 663,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ELETRON SERVICE COMERCIO E SERVICO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 663,05, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ELETRON SERVICE COMERCIO E SERVICO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 663,05

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELIANA MARIA DOS SANTOS MASSEI
CPF/CNPJ	04.877.356/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 17.710,27	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 17.947,53	Classe IV – ME/EPP

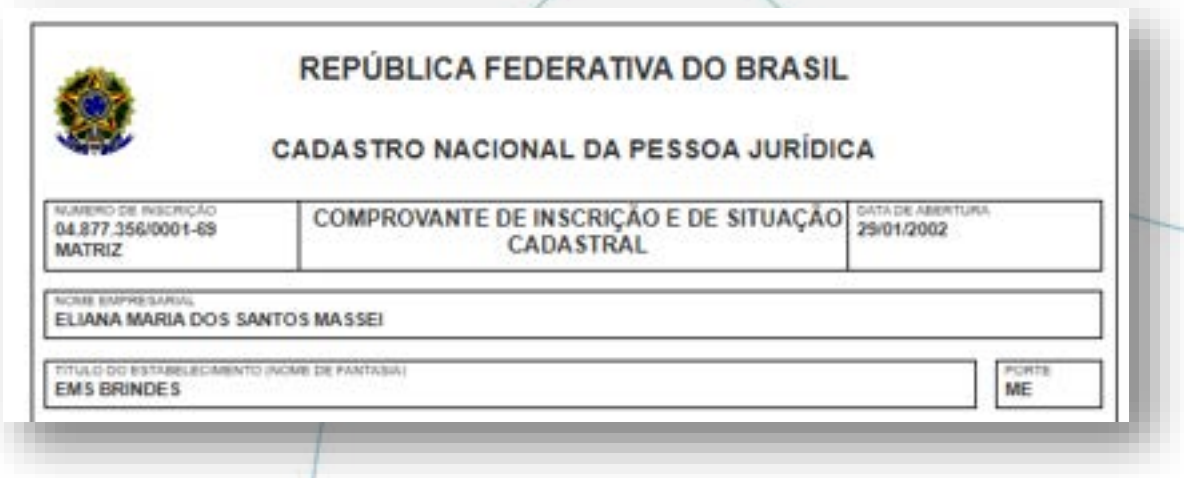
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ELIANA MARIA DOS SANTOS MASSEI.** crédito no montante de **R$ 17.710,27**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.877.356/0001-69 MATRIZ		29/01/2002

NOME EMPRESARIAL
ELIANA MARIA DOS SANTOS MASSEI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EMS BRINDES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 17.947,53** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELIANA MARIA DOS SANTOS MASSEI	CORDO JURIDICO	R$ 384,31	02/10/2023	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 393,21
ELIANA MARIA DOS SANTOS MASSEI	CORDO JURIDICO	R$ 5.140,20	02/10/2023	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.259,24
ELIANA MARIA DOS SANTOS MASSEI	CORDO JURIDICO	R$ 2.946,40	02/10/2023	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 2.978,01
ELIANA MARIA DOS SANTOS MASSEI	CORDO JURIDICO	R$ 384,22	02/10/2023	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 388,34
ELIANA MARIA DOS SANTOS MASSEI	CORDO JURIDICO	R$ 5.140,20	02/10/2023	30/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.195,34
ELIANA MARIA DOS SANTOS MASSEI	CORDO JURIDICO	R$ 384,31	02/10/2023	30/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 388,43
ELIANA MARIA DOS SANTOS MASSEI	CORDO JURIDICO	R$ 2.946,41	02/10/2023	01/04/2025	21/05/2025	99,8135	100,0419	R$ 2.959,06
ELIANA MARIA DOS SANTOS MASSEI	CORDO JURIDICO	R$ 384,22	02/10/2023	01/04/2025	21/05/2025	99,8135	100,0419	R$ 383,87
		R$ 17.710,27						R$ 17.947,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ELIANA MARIA DOS SANTOS MASSEI., para que passe a constar o montante de R$ 17.947,53 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ELIANA MARIA DOS SANTOS MASSEI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 17.947,53

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELIENE MARIA ANDRADE NASCIMENTO
CPF/CNPJ	12.593.186/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 10.725,17	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.722,75	Classe IV – ME/EPP

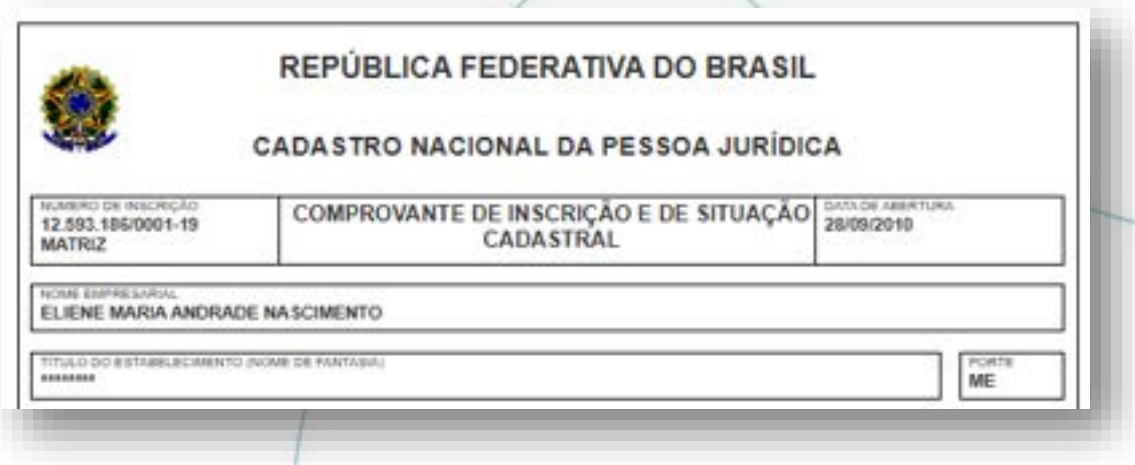
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ELIENE MARIA ANDRADE NASCIMENTO.** crédito no montante de **R$ 10.725,17**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.593.186/0001-19 MATRIZ		28/09/2010

NOME EMPRESARIAL
ELIENE MARIA ANDRADE NASCIMENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 11.722,75** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELIENE MARIA ANDRADE NASCIMENTO	2239/1	R$ 3.953,17	28/03/2023	12/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 4.320,86
ELIENE MARIA ANDRADE NASCIMENTO	2248/1	R$ 6.772,00	03/04/2023	18/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 7.401,88
		R$ 10.725,17						R$ 11.722,75

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ELIENE MARIA ANDRADE NASCIMENTO., para que passe a constar o montante de R$ 11.722,75 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ELIENE MARIA ANDRADE NASCIMENTO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 11.722,75

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELIEZER ROGERIO DE OLIVEIRA LTDA
CPF/CNPJ	40.789.641/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 290,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 309,63	Classe IV – ME/EPP

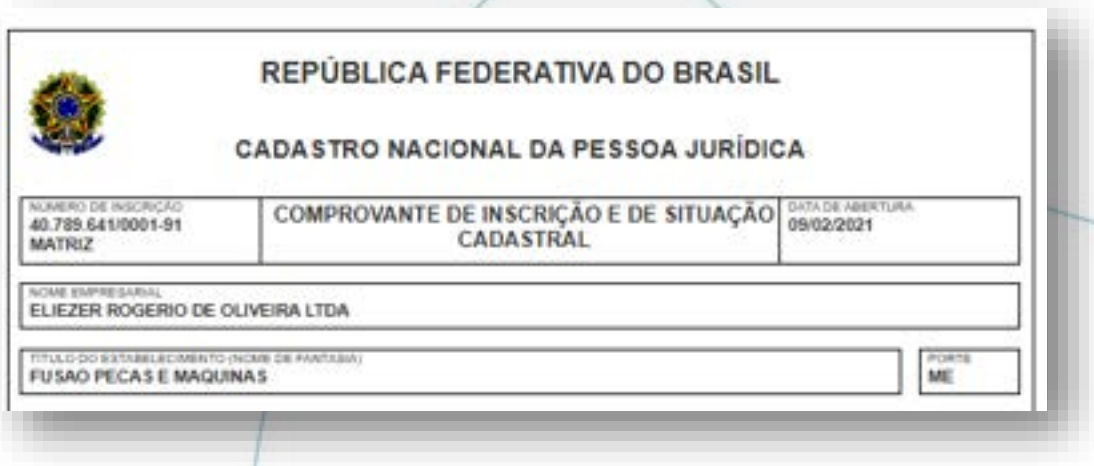
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ELIEZER ROGERIO DE OLIVEIRA LTDA** crédito no montante de **R$ 290,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.789.641/0001-91 MATRIZ		09/02/2021

NOME EMPRESARIAL
ELIEZER ROGERIO DE OLIVEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUSAO PECAS E MAQUINAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 309,63**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ELIEZER ROGERIO DE OLIVEIRA LTDA	418°/1	R$ 290,00	23/02/2024	27/02/2024	21/05/2021	93,6896	100,0419	R$ 309,63
		R$ 290,00						R$ 309,63

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ELIEZER ROGERIO DE OLIVEIRA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 309,63, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ELIEZER ROGERIO DE OLIVEIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 309,63

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EMBRACER EMPRESA DE CERAMICA LTDA
CPF/CNPJ	34.284.965/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.116,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.120,80	Classe IV – ME/EPP

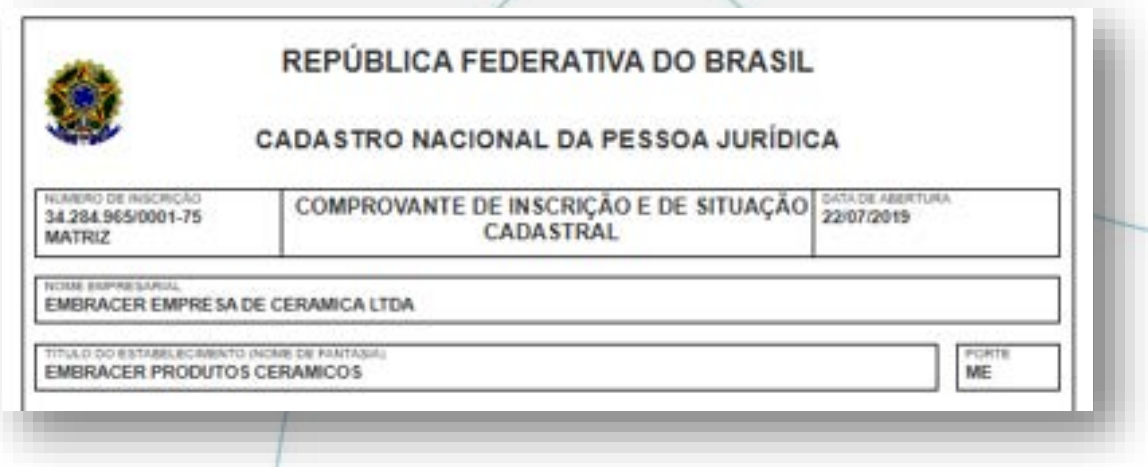
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EMBRACER EMPRESA DE CERAMICA LTDA** crédito no montante de **R$ 1.116,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.284.965/0001-75 MATRIZ		22/07/2019

NOME EMPRESARIAL
EMBRACER EMPRESA DE CERAMICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EMBRACER PRODUTOS CERAMICOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.120,80**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EMBRACER EMPRESA DE CERAMICA LTDA	1016/2	R$ 1.116,00	15/04/2025	18/04/2025	21/03/2023	99,6133	100,0419	R$ 1.120,80
		R$ 1.116,00						R$ 1.120,80

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EMBRACER EMPRESA DE CERAMICA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.120,80, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EMBRACER EMPRESA DE CERAMICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.120,80

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
CPF/CNPJ	17.948.392/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.900,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.900,00	Classe IV – ME/EPP

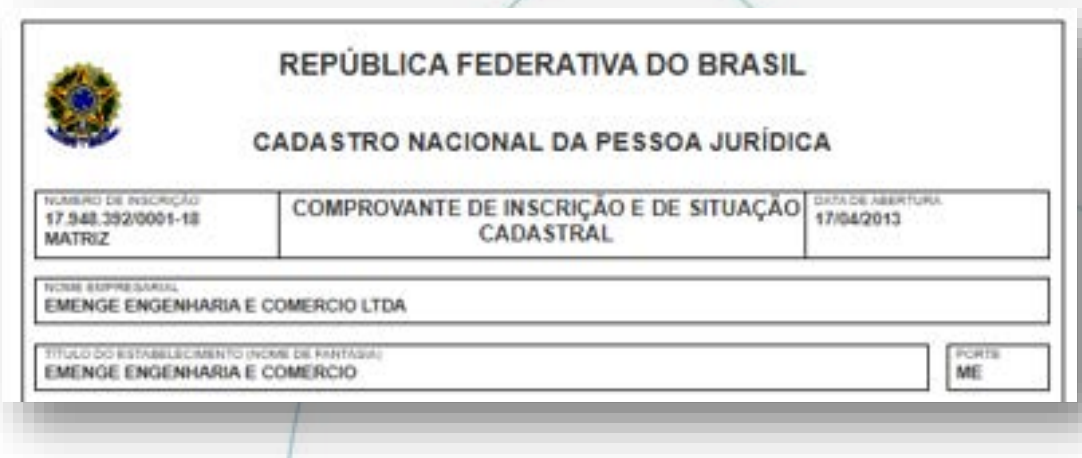
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.** crédito no montante de **R$ 5.900,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.948.392/0001-18 MATRIZ		17/04/2013

NOME EMPRESARIAL
EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.900,00** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTD	464/1	R$ 2.950,00	03/04/2024	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.950,00
EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTD	464/2	R$ 2.950,00	03/04/2024	19/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.950,00
		R$ 5.900,00						R$ 5.900,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.., para que passe a constar o montante de R$ 5.900,00 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.900,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EMERSON DA SILVA FERREIRA LTDA
CPF/CNPJ	15.565.900/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 22.120,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 22.657,18	Classe IV – ME/EPP

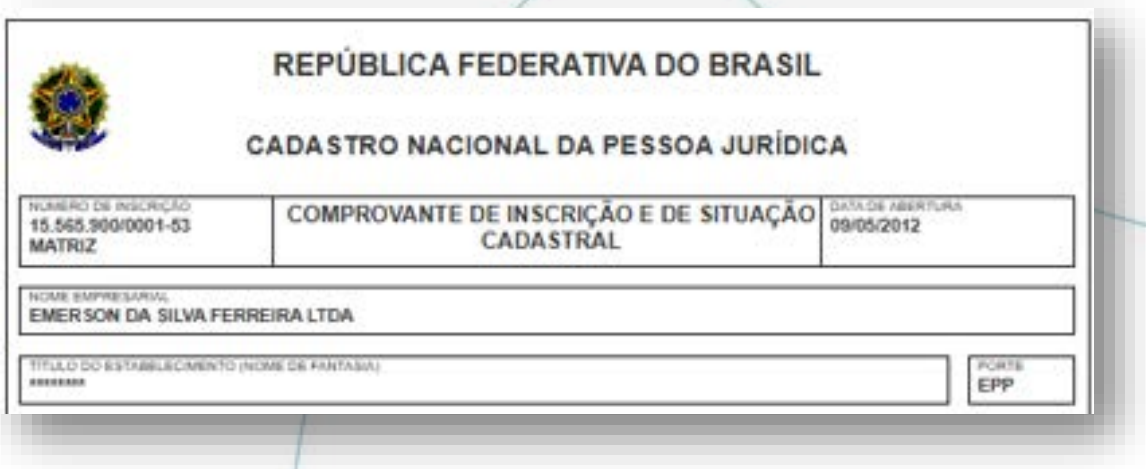
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EMERSON DA SILVA FERREIRA LTDA.** crédito no montante de **R$ 22.120,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.565.900/0001-53 MATRIZ		09/05/2012

NOME EMPRESARIAL
EMERSON DA SILVA FERREIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 22.657,18**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EMERSON DA SILVA FERREIRA LTDA	2017/1	R$ 22.120,00	09/01/2023	14/01/2023	21/01/2025	97,6699	100,0419	R$ 22.657,18
		R$ 22.120,00						R$ 22.657,18

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EMERSON DA SILVA FERREIRA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 22.657,18, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EMERSON DA SILVA FERREIRA LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 22.657,18 **Recuperanda:** GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EMPORIO CAMPO GOURMET LTDA
CPF/CNPJ	37.365.904/0002-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 51,92	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 52,48	Classe IV – ME/EPP

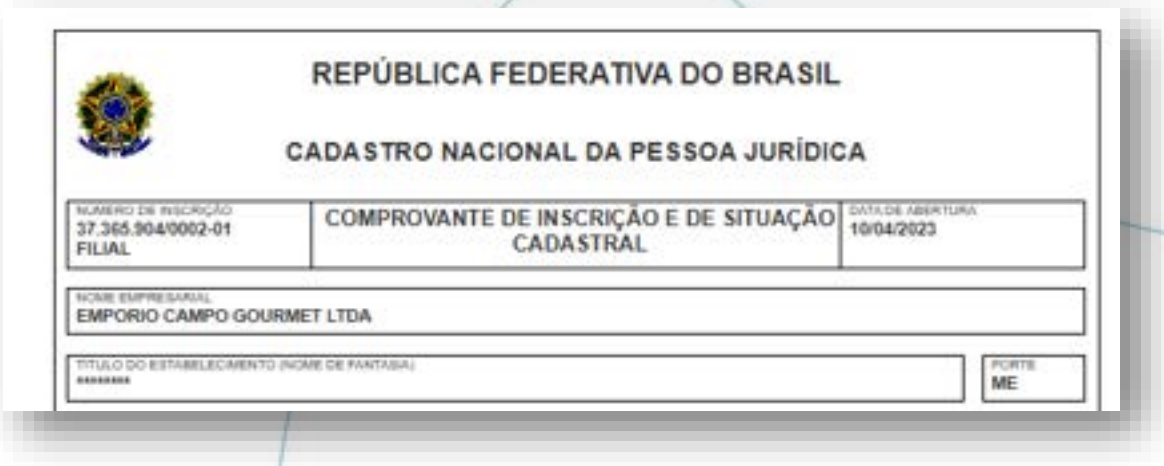
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EMPORIO CAMPO GOURMET LTDA** crédito no montante de **R$ 51,92**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

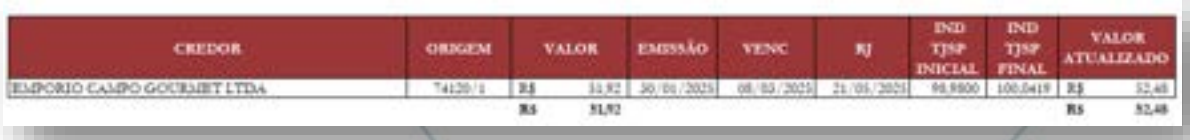
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.365.904/0002-01 FILIAL		10/04/2023

NOME EMPRESARIAL
EMPORIO CAMPO GOURMET LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 52,48**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EMPORIO CAMPO GOURMET LTDA	74120/1	R$ 51,92	30/01/2023	08/02/2023	21/05/2023	98,9800	100,0419	R$ 52,48
		R$ 51,92						R$ 52,48

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EMPORIO CAMPO GOURMET LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 52,48, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EMPORIO CAMPO GOURMET LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 52,48

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EMPORIO G ILUMINACAO LTDA
CPF/CNPJ	33.740.318/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 406,56	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 439,92	Classe IV – ME/EPP

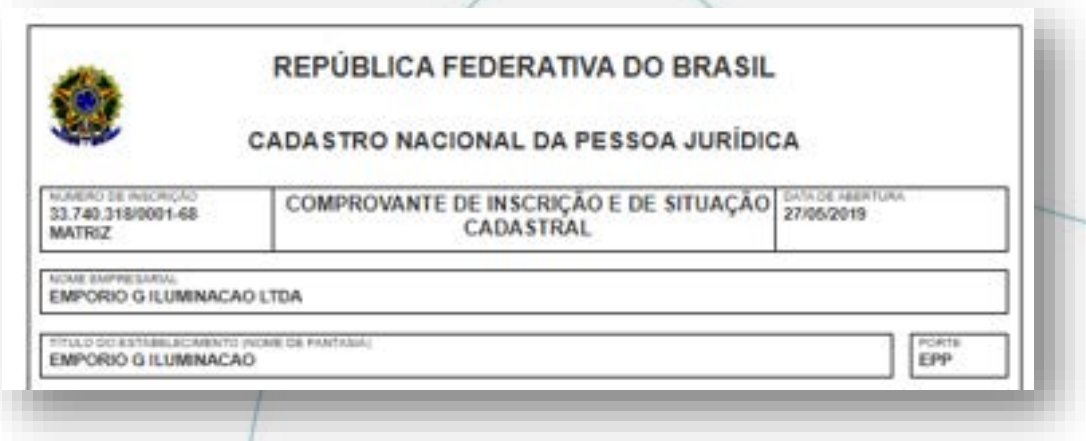
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EMPORIO G ILUMINACAO LTDA** crédito no montante de **R$ 406,56**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.740.318/0001-68 MATRIZ		27/05/2019

NOME EMPRESARIAL
EMPORIO G ILUMINACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EMPORIO G ILUMINACAO	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 439,92**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	IQ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EMPORIO G ILUMINACAO LTDA	123424/1	R$ 195,00	06/09/2022	27/10/2022	21/05/2023	92,4534	100,0419	R$ 214,21
EMPORIO G ILUMINACAO LTDA	126417/1	R$ 208,56	22/09/2022	27/10/2022	21/05/2023	92,4534	100,0419	R$ 225,67
		R$ 406,56						R$ 439,92

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EMPORIO G ILUMINACAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 439,92, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EMPORIO G ILUMINACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 439,92

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EMPRESA BRASILEIRA DE MERCADOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	10.403.259/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 14.807,88	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 15.246,28	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EMPRESA BRASILEIRA DE MERCADOLOGIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 14.807,88**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.403.259/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2008

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASILEIRA DE MERCADOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 15.246,28** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EMPRESA BRASILEIRA DE MERCADOLOGIA LTDA	612/1	R$ 3.012,92	06/08/2024	03/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 3.236,08
EMPRESA BRASILEIRA DE MERCADOLOGIA LTDA	706/1	R$ 4.897,48	21/10/2024	20/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.060,19
EMPRESA BRASILEIRA DE MERCADOLOGIA LTDA	747/1	R$ 4.897,48	10/02/2025	09/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 4.950,02
		R$ 14.807,88						R$ 15.246,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE MERCADOLOGIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 15.246,28 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EMPRESA BRASILEIRA DE MERCADOLOGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 15.246,28

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ENCONTREVINHOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
CPF/CNPJ	20.511.682/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 392,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 402,03	Classe IV – ME/EPP

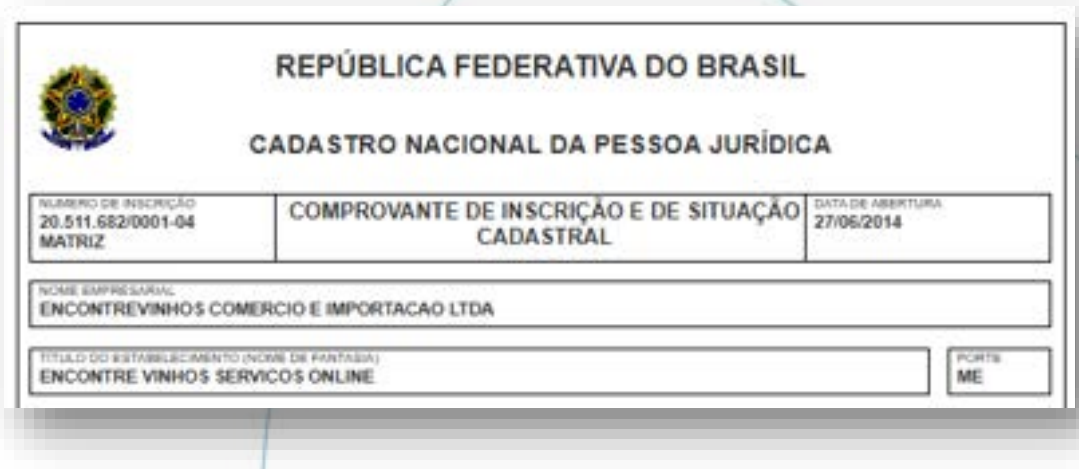
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ENCONTREVINHOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA** crédito no montante de **R$ 392,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.511.682/0001-04 MATRIZ		27/06/2014

NOME EMPRESARIAL
ENCONTREVINHOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ENCONTRE VINHOS SERVICOS ONLINE	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 402,03**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ENCONTREVINHOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	9774041	R$ 392,50	30/12/2024	22/01/2025	21/05/2025	87,6699	100,0419	R$ 402,03
		R$ 392,50						R$ 402,03

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ENCONTREVINHOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 402,03, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ENCONTREVINHOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 402,03

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ENECXEL COM., MONTAGEM E SISTEMAS ELETRICOS LTDA
CPF/CNPJ	07.574.844/0001-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 19.186,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 20.076,08	Classe IV – ME/EPP

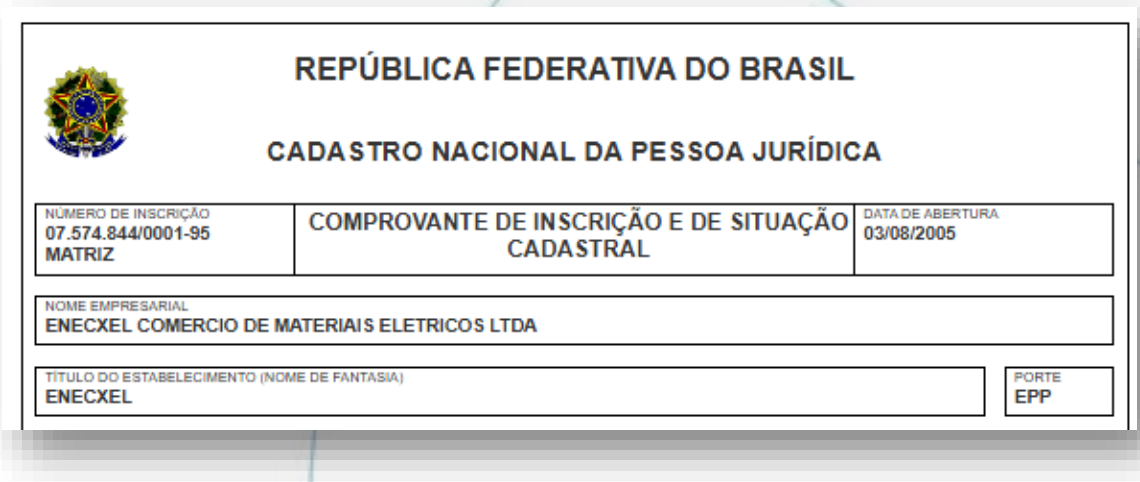
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ENECXEL COM., MONTAGEM E SISTEMAS ELETRICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 19.186,40**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.574.844/0001-95 MATRIZ		03/08/2005

NOME EMPRESARIAL
ENECXEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ENECXEL	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 20.076,08** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ENECXEL COM., MONTAGEM E SISTEMAS ELETRICOS LTDA	32781/1	R$ 4.439,80	06/05/2024	03/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 4.654,80
ENECXEL COM., MONTAGEM E SISTEMAS ELETRICOS LTDA	32941/1	R$ 1.469,36	05/06/2024	03/07/2024	21/05/2025	95,4863*	100,0419	R$ 1.528,42
ENECXEL COM., MONTAGEM E SISTEMAS ELETRICOS LTDA	32953/1	R$ 4.678,80	10/06/2024	08/07/2024	21/05/2025	95,4863*	100,0419	R$ 4.880,84
ENECXEL COM., MONTAGEM E SISTEMAS ELETRICOS LTDA	32984/1	R$ 4.816,40	10/06/2024	08/07/2024	21/05/2025	95,4863*	100,0419	R$ 5.024,53
ENECXEL COM., MONTAGEM E SISTEMAS ELETRICOS LTDA	33056/1	R$ 3.303,86	24/06/2024	22/07/2024	21/05/2025	95,4863*	100,0419	R$ 3.664,37
		R$ 19.186,40						R$ 20.076,08

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ENECXEL COM., MONTAGEM E SISTEMAS ELETRICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 20.076,08 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ENECXEL COM., MONTAGEM E SISTEMAS ELETRICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 20.076,08

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ENERGIA SERVICOS MANUTENCAO REPARACAO DE APARELHOS
CPF/CNPJ	07.836.800/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.092,16	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.361,95	Classe IV – ME/EPP

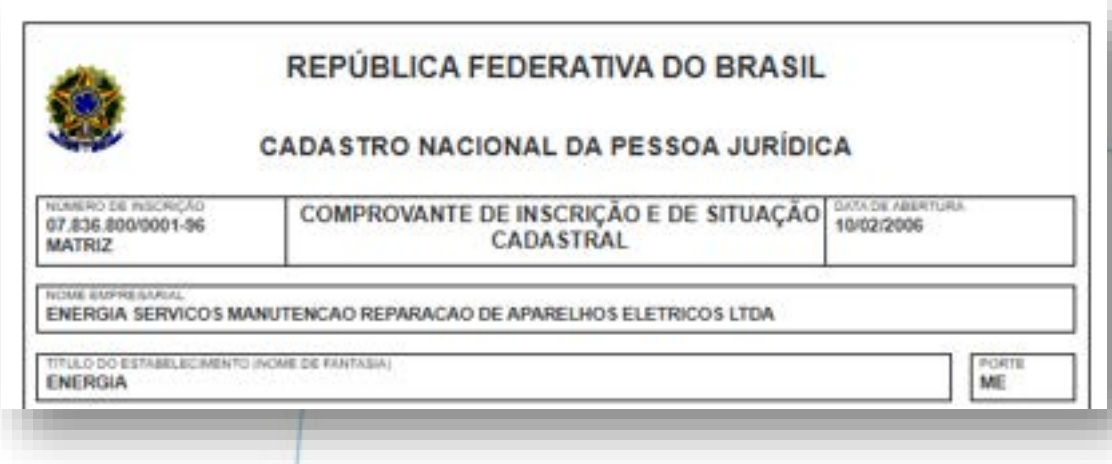
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ENERGIA SERVICOS MANUTENCAO REPARACAO DE APARELHOS** crédito no montante de **R$ 3.092,16**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.836.800/0001-96 MATRIZ		10/02/2006

NOME EMPRESARIAL
ENERGIA SERVICOS MANUTENCAO REPARACAO DE APARELHOS ELETRICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ENERGIA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.361,95** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ENERGIA SERVICOS MANUTENCAO	1107/1	R$ 3.092,16	02/05/2023	12/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 3.361,95
		R$ 3.092,16						**R$ 3.361,95**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ENERGIA SERVICOS MANUTENCAO REPARACAO DE APARELHOS., para que passe a constar o montante de R$ 3.361,95 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ENERGIA SERVICOS MANUTENCAO REPARACAO DE APARELHOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.361,95

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ENTESTE INSPECAO, RECUPERACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	34.050.596/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 27.999,99	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 28.658,96	Classe IV – ME/EPP

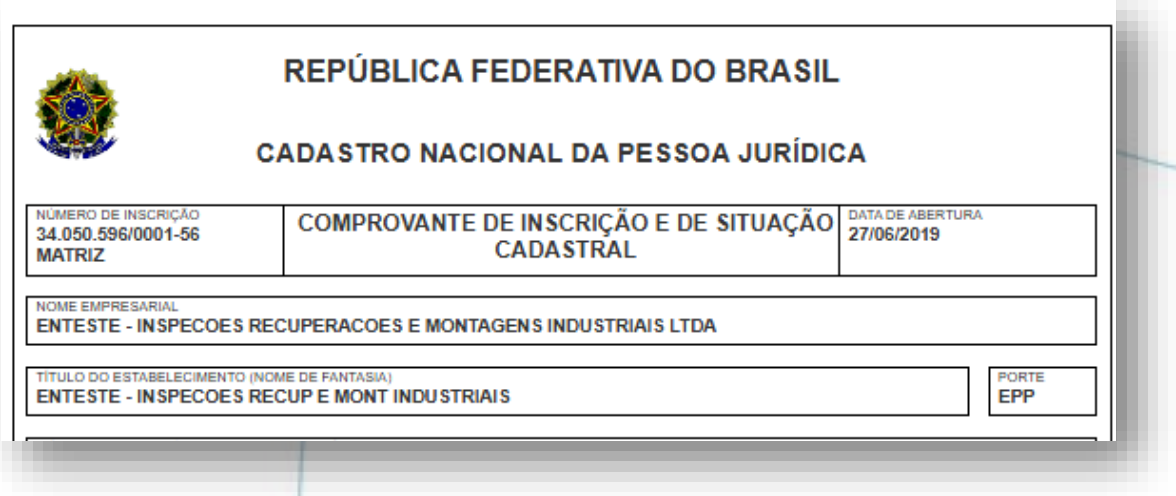
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ENTESTE INSPECAO, RECUPERACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 27.999,99**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.050.596/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2019

NOME EMPRESARIAL ENTESTE - INSPECOES RECUPERACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENTESTE - INSPECOES RECUP E MONT INDUSTRIAIS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 28.658,96** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ENTESTE INSPECAO, RECUPERACAO E MONTAGENS IC	ACORDO / 4	R$ 9.333,34	04/04/2022	29/01/2025	21/03/2025	87,6699	100,0419	R$ 9.360,00
ENTESTE INSPECAO, RECUPERACAO E MONTAGENS IC	ACORDO / 5	R$ 9.333,34	04/04/2022	03/02/2025	21/03/2025	87,7774	100,0419	R$ 9.349,50
ENTESTE INSPECAO, RECUPERACAO E MONTAGENS IC	ACORDO / 6	R$ 9.333,31	04/04/2022	12/02/2025	21/03/2025	87,7774	100,0419	R$ 9.349,46
		R$ 27.999,99						R$ 28.658,96

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ENTESTE INSPECAO, RECUPERACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 28.658,96 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ENTESTE INSPECAO, RECUPERACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 28.658,96

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EPS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	11.026.306/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.826,35	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.833,29	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EPS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 2.826,35**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.026.306/0001-33 MATRIZ		05/08/2009

NOME EMPRESARIAL
EPS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RIZA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.833,29** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EPS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA	836/1	R$ 1.604,20	07/04/2025	13/04/2025	21/05/2025	99,6133	100,0419	R$ 1.611,10
EPS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA	837/1	R$ 9,42	07/04/2025	13/04/2025	21/05/2025	99,6133	100,0419	R$ 9,46
EPS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA	868/1	R$ 1.189,00	08/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.189,00
EPS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA	869/1	R$ 22,37	08/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 22,37
		R$ 2.826,35						R$ 2.833,29

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EPS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.833,29 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EPS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.833,29

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EQUIPETEC ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	27.959.054/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 212,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 222,06	Classe IV – ME/EPP

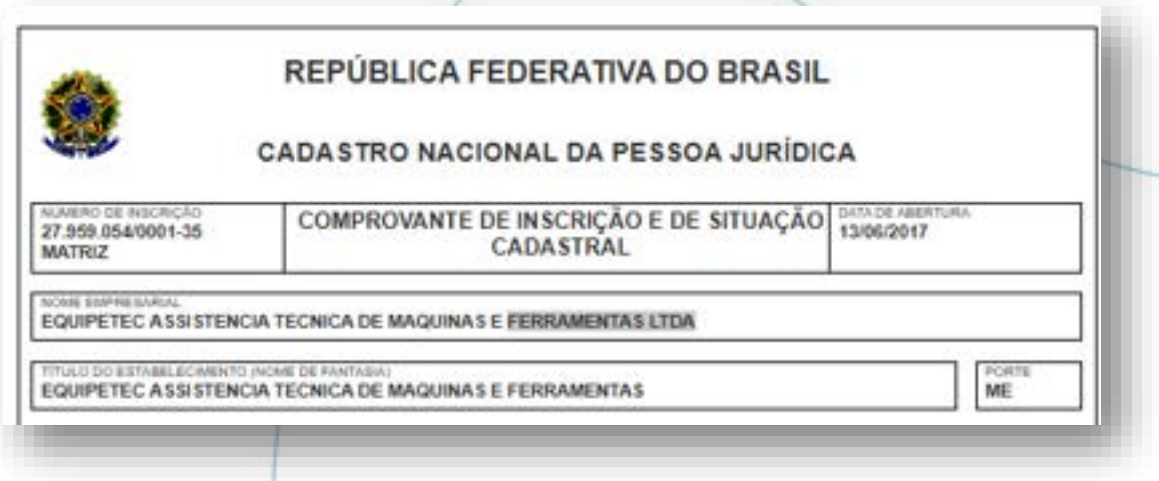
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EQUIPETEC ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** crédito no montante de **R$ 212,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

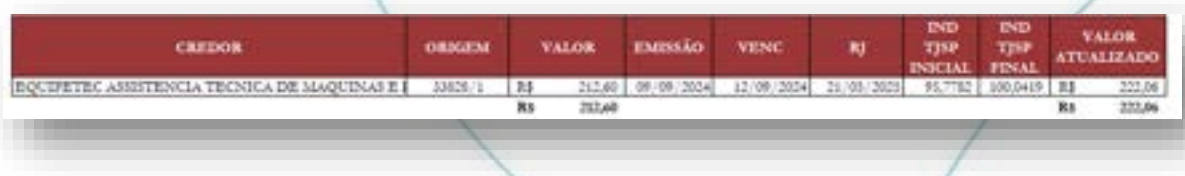
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.959.054/0001-35 MATRIZ		13/06/2017

NOME EMPRESARIAL
EQUIPETEC ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EQUIPETEC ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 222,06**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EQUIPETEC ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E F	53828/1	R$ 212,60	09/09/2024	12/09/2024	21/03/2025	95,7782	100,0419	R$ 222,06
		R$ 212,60						R$ 222,06

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EQUIPETEC ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 222,06, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EQUIPETEC ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 222,06

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESSE ESSE EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ	14.253.302/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 407,92	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 433,73	Classe IV – ME/EPP

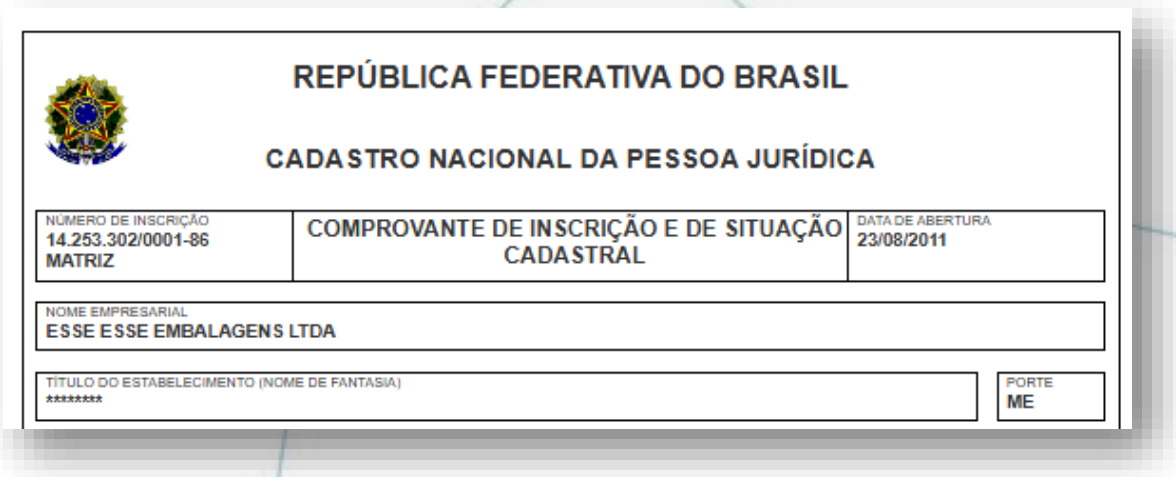
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ESSE ESSE EMBALAGENS LTDA** crédito no montante de **R$ 407,92**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.253.302/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2011

NOME EMPRESARIAL ESSE ESSE EMBALAGENS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 433,73**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ESSE ESSE EMBALAGENS LTDA	32846/1	R$	203,96	10/10/2023	07/11/2023	21/05/2024	92,5684	100,0419	R$	220,43
ESSE ESSE EMBALAGENS LTDA	36998/1	R$	203,96	11/07/2024	31/07/2024	21/05/2024	93,6617	100,0419	R$	213,29
		R$	407,92						R$	433,73

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ESSE ESSE EMBALAGENS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 433,73, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ESSE ESSE EMBALAGENS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 433,73

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESTOPA BAHIANA LTDA
CPF/CNPJ	01.696.243/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.130,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.379,82	Classe IV – ME/EPP

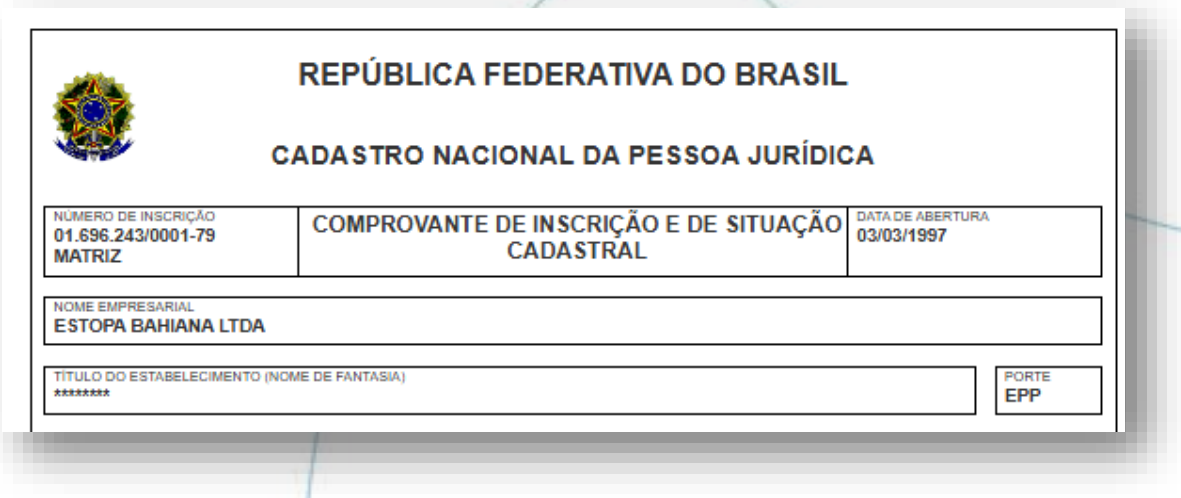
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ESTOPA BAHIANA LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.130,40**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.696.243/0001-79 MATRIZ		03/03/1997

NOME EMPRESARIAL
ESTOPA BAHIANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.379,82**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ESTOPA BAHIANA LTDA	18732/1	R$ 3.130,40	01/12/2020	21/12/2020	21/05/2021	82,6390	100,0419	R$ 3.379,82
		R$ 3.130,40						R$ 3.379,82

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ESTOPA BAHIANA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 3.379,82, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ESTOPA BAHIANA LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 3.379,82 **Recuperanda:** GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ETAPA REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	21.949.961/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 63.154,20	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 63.156,29	Classe IV – ME/EPP

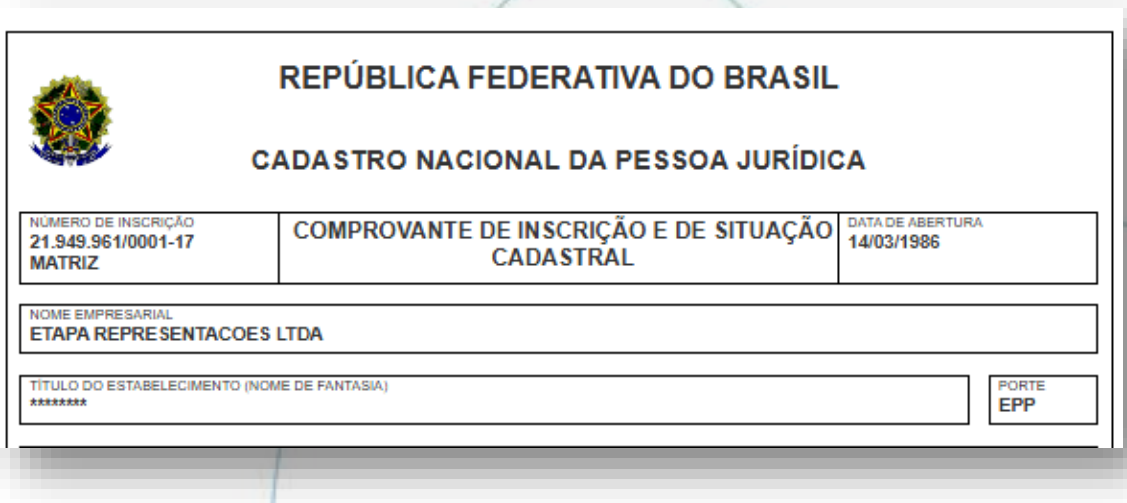
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ETAPA REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 63.154,20**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.949.961/0001-17 MATRIZ		14/03/1986

NOME EMPRESARIAL
ETAPA REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 63.156,29**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ETAPA REPRESENTACOES LTDA	28/1	R$ 483,02	08/04/2021	16/04/2021	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 487,11
ETAPA REPRESENTACOES LTDA	34/1	R$ 62.277,10	07/05/2021	15/05/2021	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 62.277,10
ETAPA REPRESENTACOES LTDA	35/1	R$ 392,08	07/05/2021	15/05/2021	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 392,08
		R$ 63.154,20						R$ 63.156,29

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ETAPA REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 63.156,29, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ETAPA REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 63.156,29

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EUROCENTER COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	18.379.970/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 595,99	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 646,89	Classe IV – ME/EPP

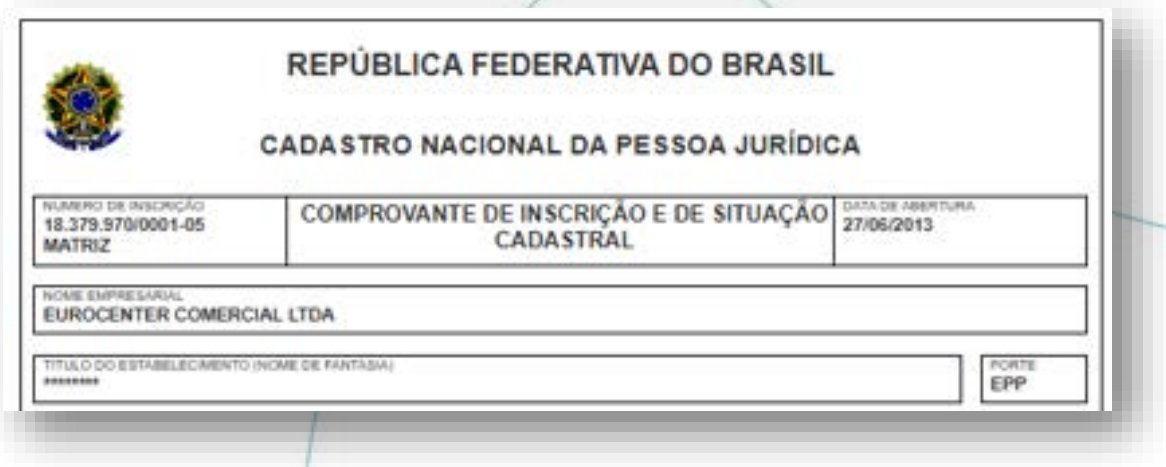
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EUROCENTER COMERCIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 595,99**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.379.970/0001-05 MATRIZ		27/06/2013

NOME EMPRESARIAL
EUROCENTER COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 646,89** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EUROCENTER COMERCIAL LTDA	19083/1	R$ 595,99	26/07/2023	04/08/2023	21/01/2025	92,1895	100,0419	R$ 646,89
		R$ 595,99						R$ 646,89

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EUROCENTER COMERCIAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 646,89 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EUROCENTER COMERCIAL LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 646,89 **Recuperanda:** GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EUROPACKNE NE E COM PROD TERMOPLASTICO LTDA
CPF/CNPJ	07.308.402/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 23.887,85	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 53.564,94	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de seu crédito para o montante de R$ 53.564,94, atualizado até 31/03/2025, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação disponibilizada e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o pleito formulado decorre de notas fiscais inadimplidas, cujos créditos já haviam sido parcialmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores.

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
77428	R$ 25.616,94	25/10/2023	15/11/2023
77556	R$ 25.176,44	13/11/2023	04/12/2023
	R$ 50.793,38		

Da análise da documentação apresentada, constatou-se, ainda, que o credor ajuizou a Ação Monitória nº 8004134-51.2024.8.05.0074, no âmbito da qual foi realizado o pagamento do montante de R$ 7.033,91, correspondente a 30% do valor então executado, como condição para a celebração de acordo destinado à quitação do débito.

Embora o referido acordo não tenha sido posteriormente homologado, verificou-se a efetiva realização do pagamento parcial no montante de **R$ 7.033,91**. Assim, para fins de apuração do saldo efetivamente devido, referido valor deverá ser deduzido do crédito, evitando-se o reconhecimento de parcela já adimplida.

Dessa forma, esta Administradora Judicial procedeu à atualização das obrigações comprovadas até a data do pedido de recuperação judicial e, sobre o montante apurado, realizou o abatimento do valor de **R$ 7.033,91**, correspondente ao pagamento parcial identificado nos autos.

Diante da análise realizada, conclui-se pelo reconhecimento do crédito no montante de R$57.776,13, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme memória de cálculo apresentada abaixo.



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
EUROPACKNE NE E COM PROD TERMOPLASTICO LTDA	77408	R$ 23.416,94	23/10/2020	23/11/2020	21/06/2021	85,5884	100,0419	R$ 27.605,71	R$ 5.103,40	R$ 32.709,11
EUROPACKNE NE E COM PROD TERMOPLASTICO LTDA	77526	R$ 23.178,44	13/11/2020	04/12/2020	21/06/2021	85,6090	100,0419	R$ 27.103,43	R$ 4.838,49	R$ 31.939,93
EUROPACKNE NE E COM PROD TERMOPLASTICO LTDA	Fat(s)TO	R$ 7.032,91	21/06/2021	21/06/2021	21/06/2021	100,0419	100,0419	R$ 7.032,91	R$ -	R$ 7.032,91
		R$ 53.739,07						R$ 67.824,25	R$ 9.941,89	R$ 77.776,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por EUROPACKNE NE E COM PROD TERMOPLASTICO LTDA, promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 57.776,13, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EUROPACKNE NE E COM PROD TERMOPLASTICO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 57.776,13

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EUROPISOS NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	06.324.059/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 53.539,37	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 53.659,65	Classe IV – ME/EPP

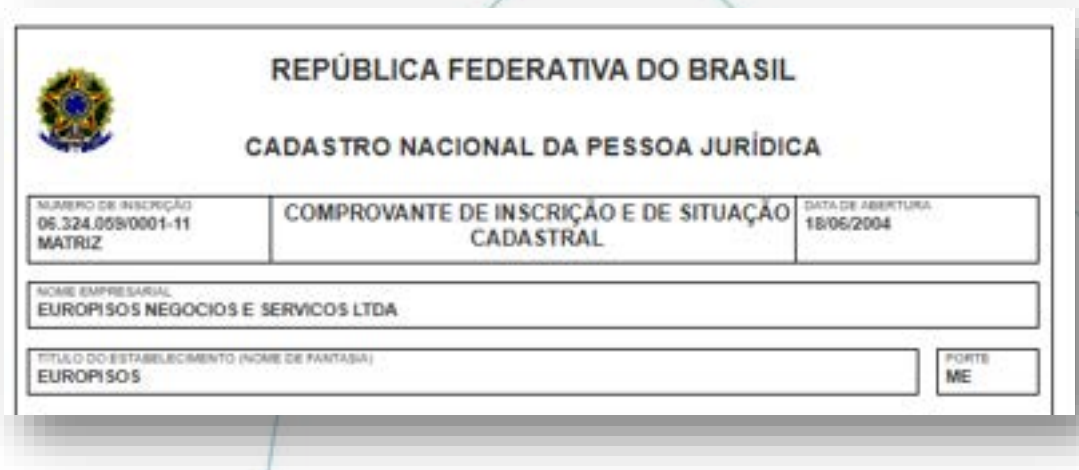
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EUROPISOS NEGOCIOS E SERVICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 53.539,37**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.324.059/0001-11 MATRIZ		18/06/2004

NOME EMPRESARIAL
EUROPISOS NEGOCIOS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EUROPISOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 53.659,65**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EUROPISOS NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	28/1	R$ 27.489,45	15/04/2023	17/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 27.613,65
EUROPISOS NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	28/1	R$ 472,27	15/04/2023	17/04/2023	21/05/2023	99,6135	100,0419	R$ 472,52
EUROPISOS NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	27/1	R$ 25.567,65	09/05/2023	21/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 25.567,65
		R$ 53.539,37						R$ 53.659,65

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EUROPISOS NEGOCIOS E SERVICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 53.659,65, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EUROPISOS NEGOCIOS E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 53.659,65

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EVA SOARES CORREA
CPF/CNPJ	33.656.549/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 33.440,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 35.587,55	Classe IV – ME/EPP

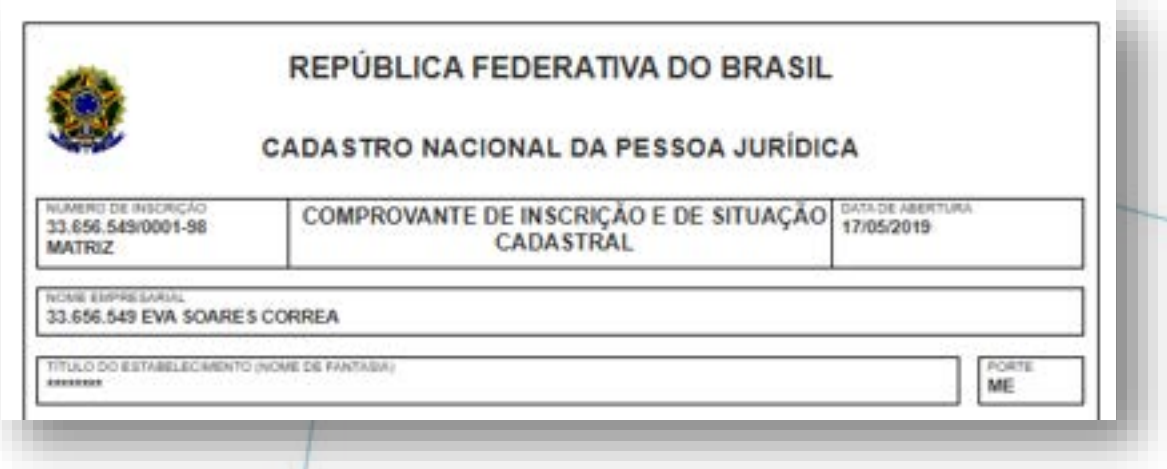
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EVA SOARES CORREA** crédito no montante de **R$ 33.440,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.656.549/0001-98 MATRIZ		17/05/2019

NOME EMPRESARIAL
33.656.549 EVA SOARES CORREA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 35.587,55** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EVA SOARES CORREA	15/1	R$ 3.168,00	01/12/2023	15/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.420,42
EVA SOARES CORREA	15/2	R$ 3.168,00	01/12/2023	15/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 3.401,71
EVA SOARES CORREA	15/3	R$ 3.168,00	01/12/2023	15/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 3.382,43
EVA SOARES CORREA	15/4	R$ 3.168,00	01/12/2023	15/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 3.355,25
EVA SOARES CORREA	15/5	R$ 3.168,00	01/12/2023	15/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 3.348,89
EVA SOARES CORREA	16/1	R$ 5.866,66	17/01/2024	16/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 6.260,73
EVA SOARES CORREA	16/2	R$ 5.866,66	17/01/2024	18/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 6.213,43
EVA SOARES CORREA	16/3	R$ 5.866,68	17/01/2024	17/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 6.201,66
		R$ 33.440,00						R$ 35.587,55

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EVA SOARES CORREA., para que passe a constar o montante de R$ 35.587,55 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EVA SOARES CORREA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 35.587,55

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	32.639.845/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 41.459,91	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 42.260,95	Classe IV – ME/EPP

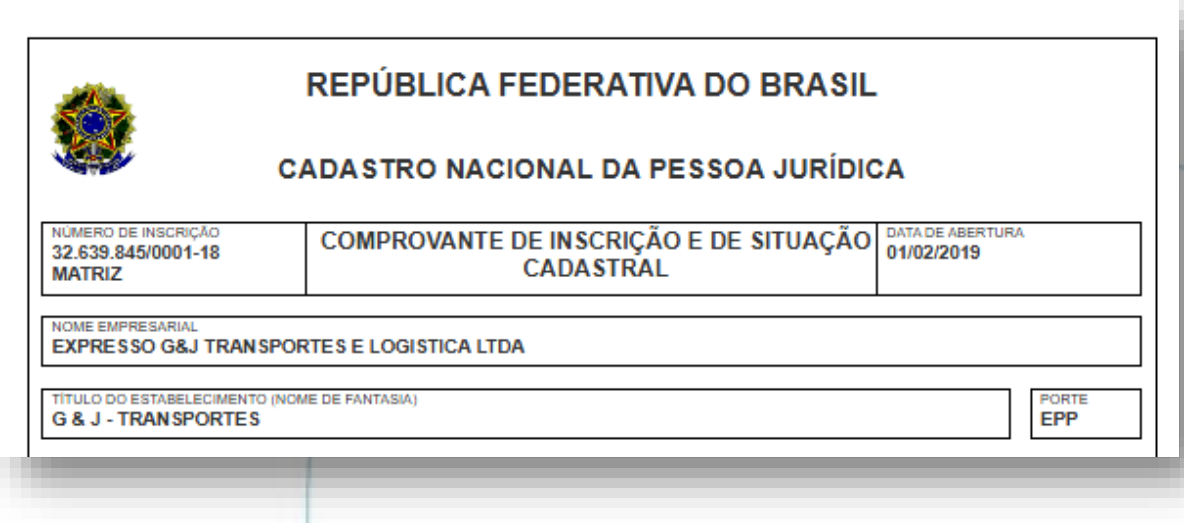
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA** crédito no montante de **R$ 41.459,91**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.639.845/0001-18 MATRIZ		01/02/2019

NOME EMPRESARIAL
EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
G & J - TRANSPORTES	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 42.260,95** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTIC	11658/1	R$ 3.382,55	06/12/2024	06/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 3.474,84
EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTIC	11762/1	R$ 8.128,26	03/01/2025	02/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 8.314,46
EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTIC	11869/1	R$ 0,01	24/01/2025	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 0,01
EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTIC	11870/1	R$ 0,01	24/01/2025	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 0,01
EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTIC	11871/1	R$ 0,01	24/01/2025	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 0,01
EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTIC	11873/1	R$ 0,01	24/01/2025	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 0,01
EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTIC	11874/1	R$ 7.025,75	24/01/2025	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 7.188,46
EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTIC	11875/1	R$ 3.936,96	24/01/2025	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 4.028,14
EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTIC	11895/1	R$ 5.869,39	28/01/2025	27/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 6.005,37
EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTIC	11933/1	R$ 4.104,05	07/02/2025	03/03/2025	21/05/2025	98,9600	100,0419	R$ 4.200,63
EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTIC	12005/1	R$ 4.061,74	27/02/2025	26/03/2025	21/05/2025	98,9600	100,0419	R$ 4.111,75
EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTIC	12012/1	R$ 4.291,17	28/02/2025	27/03/2025	21/05/2025	98,9600	100,0419	R$ 4.337,20
		R$ 41.419,91						R$ 42.260,95

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 42.260,95 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EXPRESSO G&J TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 42.260,95

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EXT EXPOSITORES LTDA
CPF/CNPJ	20.132.761/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 9.180,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.933,26	Classe IV – ME/EPP

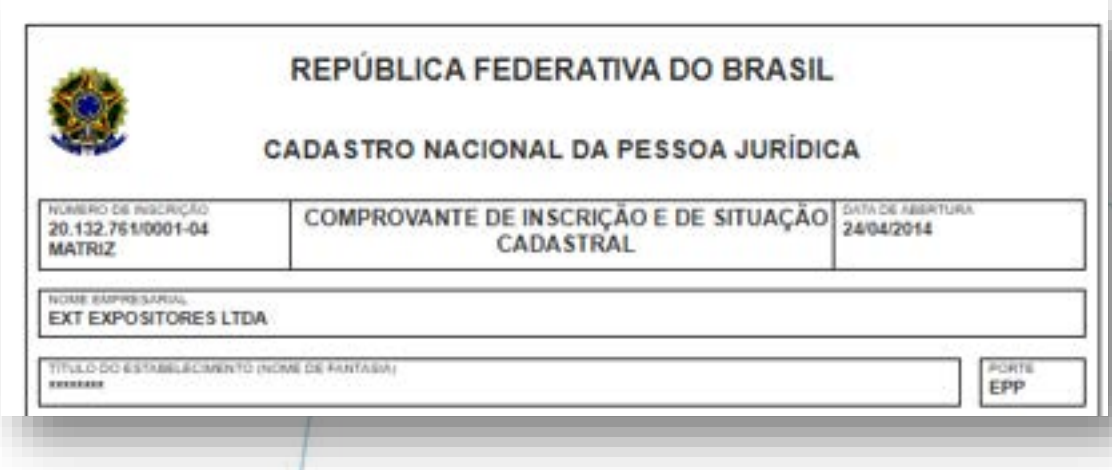
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **EXT EXPOSITORES LTDA** crédito no montante de **R$ 9.180,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.132.761/0001-04 MATRIZ		24/04/2014

NOME EMPRESARIAL
EXT EXPOSITORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.933,26** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EXT EXPOSITORES LTDA	1636/1	R$ 3.060,00	21/07/2023	03/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.311,09
EXT EXPOSITORES LTDA	1636/2	R$ 3.060,00	21/07/2023	03/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.311,09
EXT EXPOSITORES LTDA	1636/3	R$ 3.060,00	21/07/2023	03/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.311,09
		R$ 9.180,00						R$ 9.933,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EXT EXPOSITORES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 9.933,26, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: EXT EXPOSITORES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 9.933,26

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	F & A PRODUTOS CERAMICOS EIRELI
CPF/CNPJ	04.853.316/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 210.734,22	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 216.914,97	Classe IV – ME/EPP

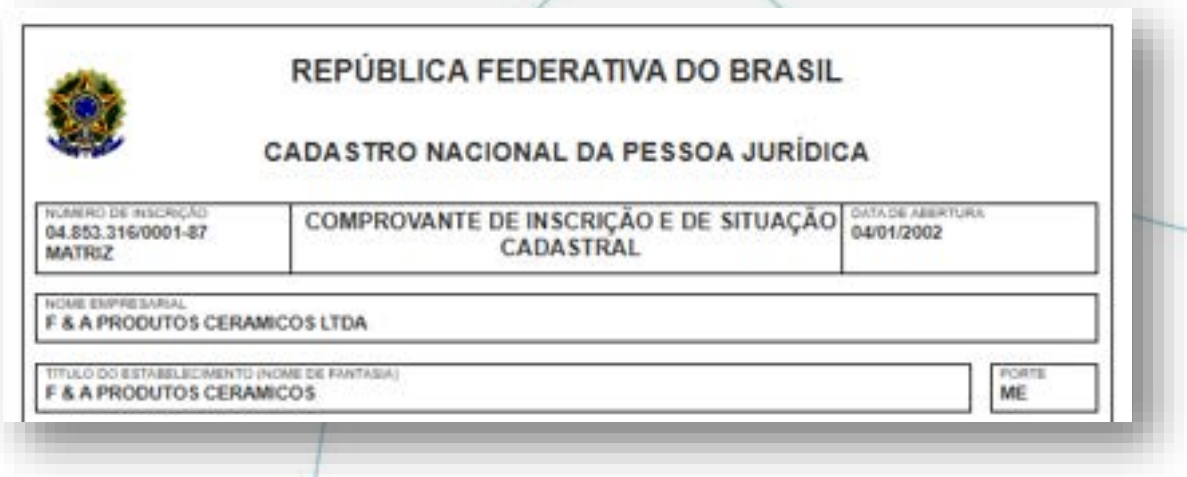
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **F & A PRODUTOS CERAMICOS EIRELI** crédito no montante de **R$ 210.734,22**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.853.316/0001-87 MATRIZ		04/01/2002

NOME EMPRESARIAL
F & A PRODUTOS CERAMICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
F & A PRODUTOS CERAMICOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 216.914,97** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
F & A PRODUTOS CERAMICOS EIRELI	030225/1	R$ 156.360,22	03/02/2025	03/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 159.981,44
F & A PRODUTOS CERAMICOS EIRELI	4395/3	R$ 9.062,00	12/02/2024	11/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 9.500,42
F & A PRODUTOS CERAMICOS EIRELI	4395/4	R$ 9.062,00	12/02/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,8637	100,0419	R$ 9.456,73
F & A PRODUTOS CERAMICOS EIRELI	4396/3	R$ 18.125,00	13/02/2024	12/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 19.001,89
F & A PRODUTOS CERAMICOS EIRELI	4396/4	R$ 18.125,00	13/02/2024	12/07/2024	21/05/2025	95,8637	100,0419	R$ 18.954,50
		R$ 210.734,22						R$ 216.914,97

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de F & A PRODUTOS CERAMICOS EIRELI., para que passe a constar o montante de R$ 216.914,97 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: F & A PRODUTOS CERAMICOS EIRELI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 216.914,97

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	F G MORAES PALLETES
CPF/CNPJ	36.531.328/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 17.623,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 18.382,26	Classe IV – ME/EPP

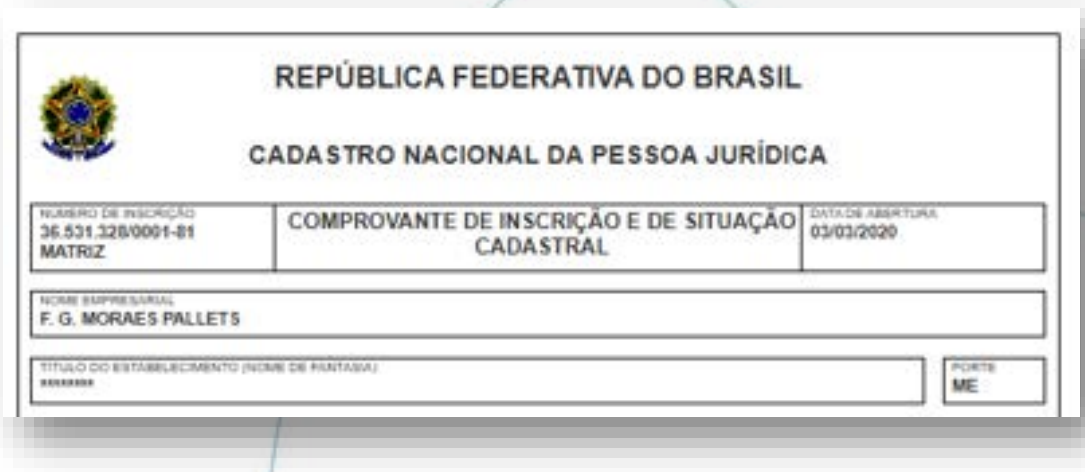
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **F G MORAES PALLETES** crédito no montante de **R$ 17.623,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.531.328/0001-81 MATRIZ		03/03/2020

NOME EMPRESARIAL
F. G. MORAES PALLETS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 18.382,26** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
F G MORAES PALLETES	1404/1	R$ 3.704,50	08/07/2024	05/08/2024	21/05/2025	95,9123	100,0419	R$ 3.863,99
F G MORAES PALLETES	1408/1	R$ 4.630,00	12/07/2024	09/08/2024	21/05/2025	95,9123	100,0419	R$ 4.830,20
F G MORAES PALLETES	1417/1	R$ 4.630,00	16/07/2024	13/08/2024	21/05/2025	95,9123	100,0419	R$ 4.830,20
F G MORAES PALLETES	1423/1	R$ 4.619,00	24/07/2024	21/08/2024	21/05/2025	95,9123	100,0419	R$ 4.817,86
		R$ 17.623,50						R$ 18.382,26

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de F G MORAES PALLETES, para que passe a constar o montante de R$ 18.382,26 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: F G MORAES PALLETES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 18.382,26

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	F J DA COSTA REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	20.215.056/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 23.272,76	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 23.272,76	Classe IV – ME/EPP

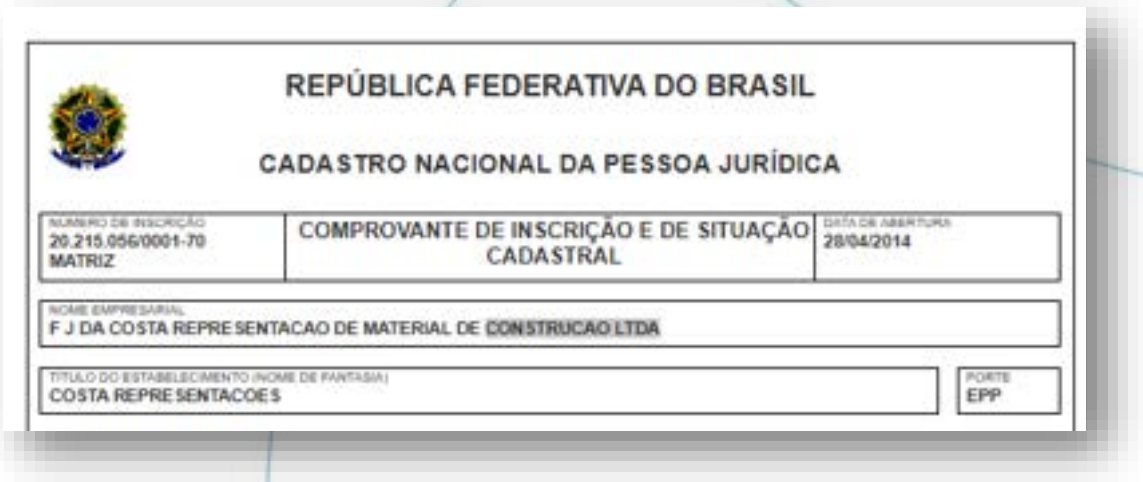
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **F J DA COSTA REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA** crédito no montante de **R$ 23.272,76**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

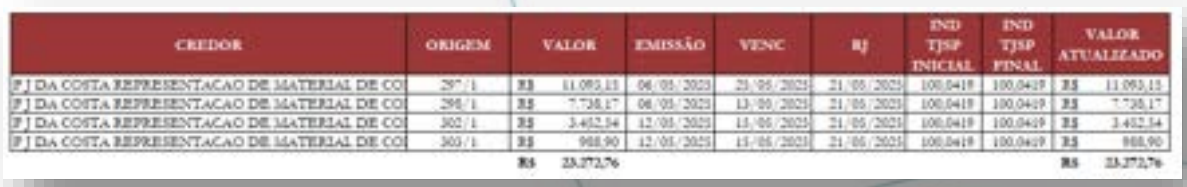
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.215.056/0001-70 MATRIZ		28/04/2014

NOME EMPRESARIAL
F J DA COSTA REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COSTA REPRESENTACOES	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 23.272,76**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
F J DA COSTA REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CO	297 / 1	R$ 11.093,15	06/05/2021	21/05/2021	21/05/2021	100,0419	100,0419	R$ 11.093,15
F J DA COSTA REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CO	298 / 1	R$ 7.738,17	06/05/2021	13/06/2021	21/05/2021	100,0419	100,0419	R$ 7.738,17
F J DA COSTA REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CO	302 / 1	R$ 3.452,54	12/05/2021	13/06/2021	21/05/2021	100,0419	100,0419	R$ 3.452,54
F J DA COSTA REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CO	303 / 1	R$ 988,90	12/05/2021	13/06/2021	21/05/2021	100,0419	100,0419	R$ 988,90
		R$ 23.272,76						R$ 23.272,76

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de F J DA COSTA REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 23.272,76, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: F J DA COSTA REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 23.272,76

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	F. V. COMERCIO E FABRICACAO DE ENXOVAIS LTDA
CPF/CNPJ	37.504.507/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 61,32	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 62,74	Classe IV – ME/EPP

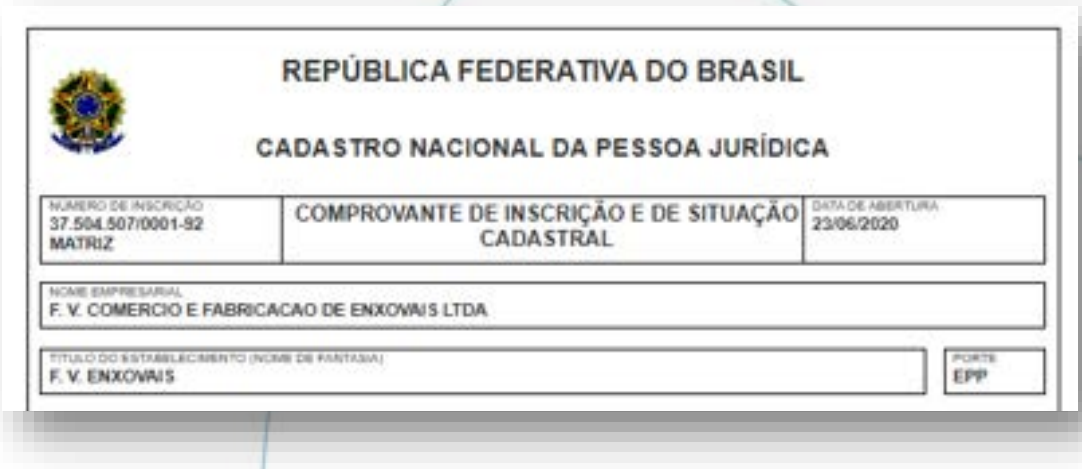
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **F. V. COMERCIO E FABRICACAO DE ENXOVAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 61,32**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

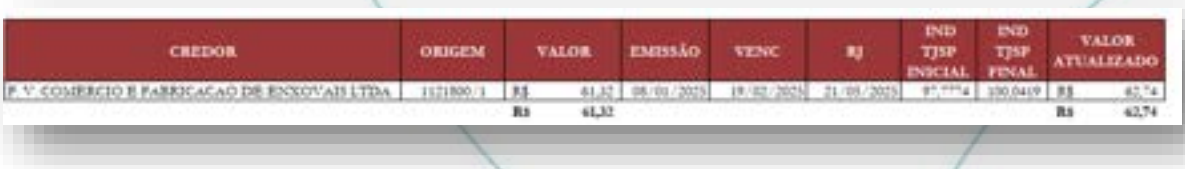
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.504.507/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2020

NOME EMPRESARIAL
F. V. COMERCIO E FABRICACAO DE ENXOVAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F. V. ENXOVAIS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 62,74**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
F. V. COMERCIO E FABRICACAO DE ENXOVAIS LTDA	1171800 / 1	R$ 61,32	08/01/2021	19/02/2021	21/05/2021	97,7774	100,0419	R$ 62,74
		R$ 61,32						R$ 62,74

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de F. V. COMERCIO E FABRICACAO DE ENXOVAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 62,74, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: F. V. COMERCIO E FABRICACAO DE ENXOVAIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 62,74

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	F.RODRIGUES PAZ FERRAMENTAS LIMITADA
CPF/CNPJ	42.424.603/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.027,75	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.595,30	Classe IV – ME/EPP

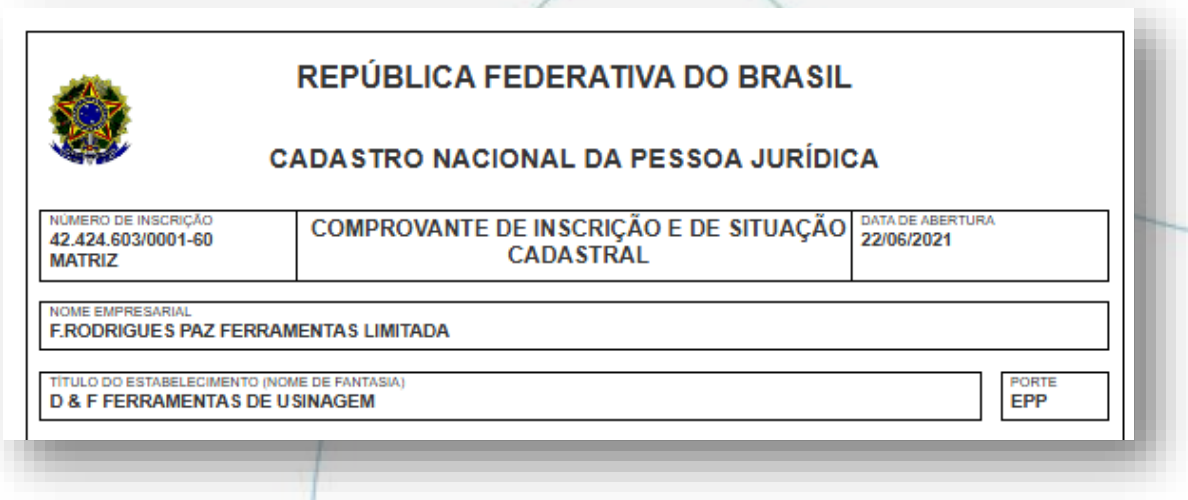
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **F.RODRIGUES PAZ FERRAMENTAS LIMITADA** crédito no montante de **R$ 7.027,75**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.424.603/0001-60 MATRIZ		22/06/2021

NOME EMPRESARIAL
F.RODRIGUES PAZ FERRAMENTAS LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
D & F FERRAMENTAS DE USINAGEM	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.595,30** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
F.RODRIGUES PAZ FERRAMENTAS LIMITADA	287 / 1	R$ 7.027,75	10/10/2023	13/11/2023	21/05/2025	92,3664	100,0419	R$ 7.595,30
		R$ 7.027,75						R$ 7.595,30

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de F.RODRIGUES PAZ FERRAMENTAS LIMITADA., para que passe a constar o montante de R$ 7.595,30, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: F.RODRIGUES PAZ FERRAMENTAS LIMITADA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.595,30

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIO JOSE PERISSOTTO
CPF/CNPJ	44.912.808/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 388,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 390,84	Classe IV – ME/EPP

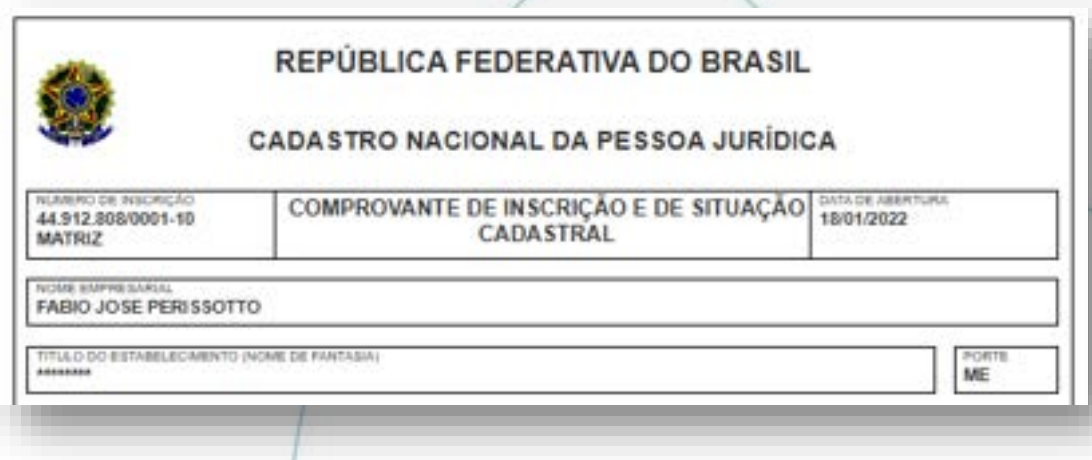
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FABIO JOSE PERISSOTTO** crédito no montante de **R$ 388,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.912.808/0001-10 MATRIZ		18/01/2022

NOME EMPRESARIAL
FABIO JOSE PERISSOTTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 390,84**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FABIO JOSE PERISSOTTO	183/1	R$ 48,00	28/02/2024	29/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 50,84
FABIO JOSE PERISSOTTO	442/1	R$ 340,00	13/05/2025	13/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 340,00
		R$ 388,00						R$ 390,84

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FABIO JOSE PERISSOTTO., para que passe a constar o montante de R$ 390,84, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FABIO JOSE PERISSOTTO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 390,84

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIO R J CHRISTOFOLETTI & CIA LTDA
CPF/CNPJ	03.585.621/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.383,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.581,91	Classe IV – ME/EPP

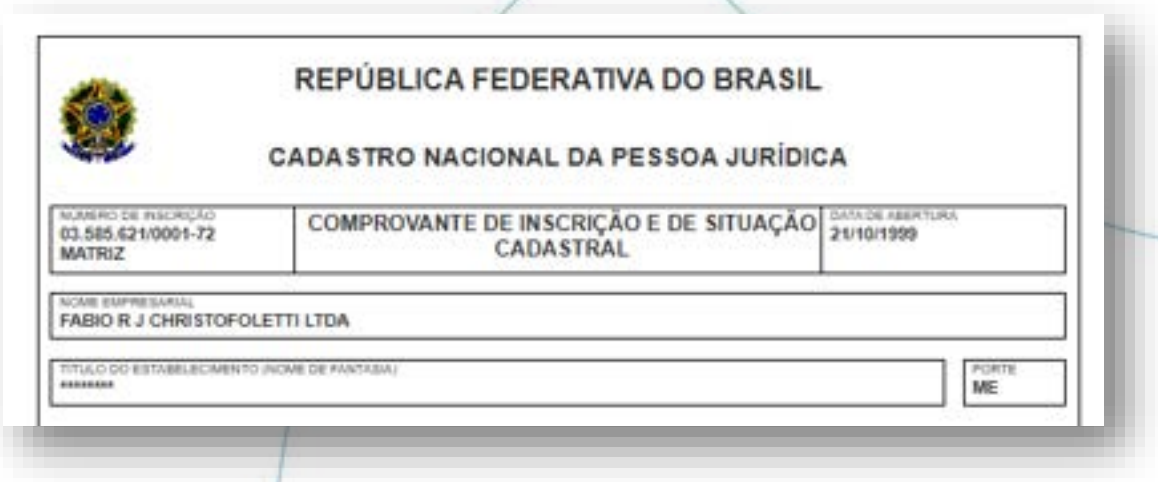
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FABIO R J CHRISTOFOLETTI & CIA LTDA** crédito no montante de **R$ 2.383,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.585.621/0001-72 MATRIZ		21/10/1999

NOME EMPRESARIAL
FABIO R J CHRISTOFOLETTI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.581,91**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FABIO R J CHRISTOFOLETTI & CIA LTDA	1813/1	R$ 1.231,50	16/08/2021	15/09/2021	21/05/2021	92,3539	100,0419	R$ 1.334,07
FABIO R J CHRISTOFOLETTI & CIA LTDA	1900	R$ 872,00	05/08/2021	07/09/2021	21/05/2021	92,3539	100,0419	R$ 944,39
FABIO R J CHRISTOFOLETTI & CIA LTDA	2383	R$ 280,00	08/08/2021	07/09/2021	21/05/2021	92,3539	100,0419	R$ 303,31
		R$ 2.383,50						R$ 2.581,91

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FABIO R J CHRISTOFOLETTI & CIA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.581,91, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FABIO R J CHRISTOFOLETTI & CIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.581,91

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FAG ELETROMOTORES LTDA
CPF/CNPJ	37.081.757/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 18.600,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 20.036,64	Classe IV – ME/EPP

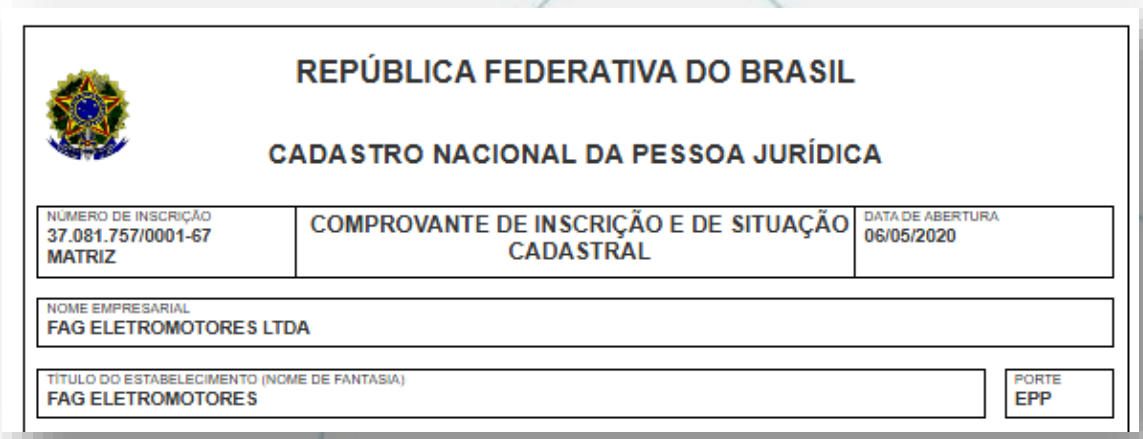
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FAG ELETROMOTORES LTDA** crédito no montante de **R$ 18.600,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.081.757/0001-67 MATRIZ		06/05/2020

NOME EMPRESARIAL
FAG ELETROMOTORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FAG ELETROMOTORES	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 20.036,64** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FAG ELETROMOTORES LTDA	1200/3	R$ 14.598,73	06/10/2023	05/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 15.781,93
FAG ELETROMOTORES LTDA	1261/2	R$ 217,32	28/11/2023	28/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 234,83
FAG ELETROMOTORES LTDA	1323/1	R$ 2.092,12	22/01/2024	21/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.233,73
FAG ELETROMOTORES LTDA	1337/2	R$ 1.691,83	29/01/2024	28/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.806,13
		R$ 18.600,00						R$ 20.036,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FAG ELETROMOTORES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 20.036,64, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FAG ELETROMOTORES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 20.036,64

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FARMACIA DROGAPOLO LTDA
CPF/CNPJ	63.227.904/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.032,01	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.049,61	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FARMACIA DROGAPOLO LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.032,01**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.227.904/0001-74 MATRIZ		17/02/1992

NOME EMPRESARIAL	
FARMACIA DROGAPOLO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA DROGAPOLO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.049,61**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FARMACIA DROGAPOLO LTDA	2346/1	R$ 1.640,79	19/02/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.658,39
FARMACIA DROGAPOLO LTDA	2365/1	R$ 1.391,22	28/04/2025	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.391,22
		R$ 3.032,01						R$ 3.049,61

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FARMACIA DROGAPOLO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 3.049,61, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FARMACIA DROGAPOLO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.049,61

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FARMACIA JONAS LTDA
CPF/CNPJ	16.349.581/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 864,62	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 935,57	Classe IV – ME/EPP

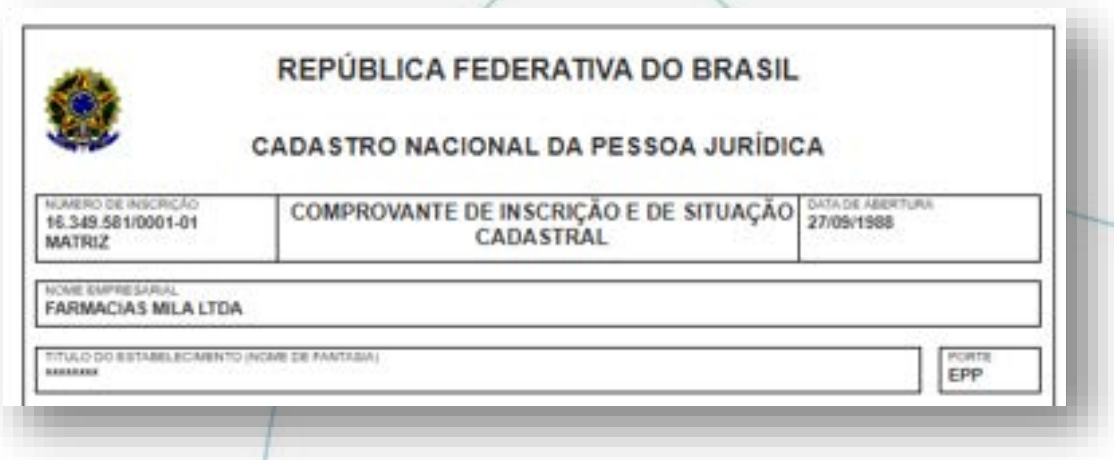
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FARMACIA JONAS LTDA** crédito no montante de **R$ 864,62**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.349.581/0001-01 MATRIZ		27/09/1988

NOME EMPRESARIAL
FARMACIAS MILA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 935,57**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FARMACIA JONAS LTDA	4976/1	R$ 864,62	20/09/2023	20/10/2023	21/05/2025	82,4554	100,0419	R$ 935,57
		R$ 864,62						R$ 935,57

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FARMACIA JONAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 935,57, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FARMACIA JONAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 935,57

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FAST SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	51.202.439/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 30.920,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 32.009,14	Classe IV – ME/EPP

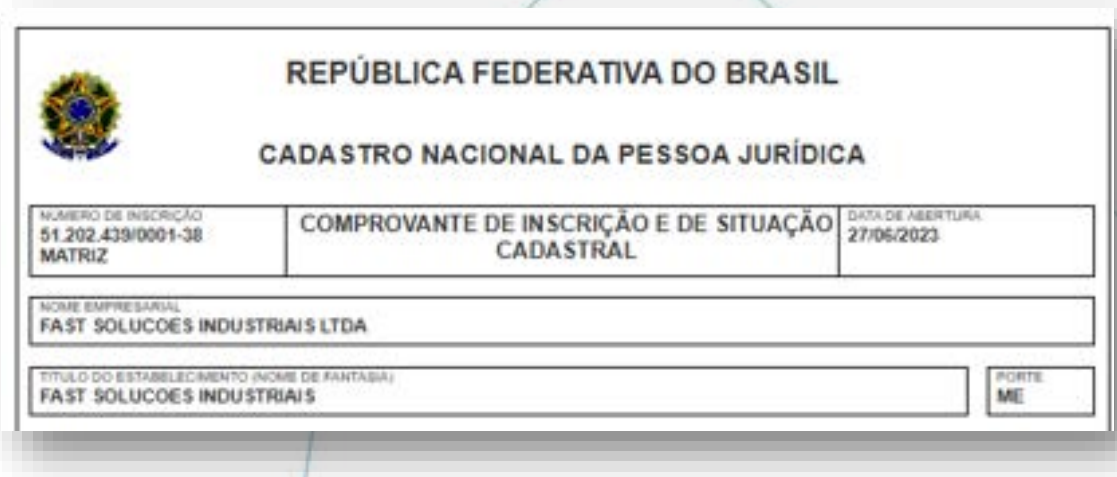
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FAST SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 30.920,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.202.439/0001-38 MATRIZ		27/06/2023

NOME EMPRESARIAL
FAST SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FAST SOLUCOES INDUSTRIAIS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 32.009,14**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FAST SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	45570 (8)	R$ 1.800,00	01/12/2023	01/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.932,79
FAST SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	45894 (12)	R$ 2.320,00	11/12/2023	11/01/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.477,03
FAST SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	56/1	R$ 26.800,00	09/12/2024	19/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 27.599,32
		R$ 30.920,00						R$ 32.009,14

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FAST SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 32.009,14 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FAST SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 32.009,14

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FBM COM. DE MANCAIS E ACESSORIOS LTDA.
CPF/CNPJ	28.933.967/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.334,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 5.596,11	Classe IV – ME/EPP

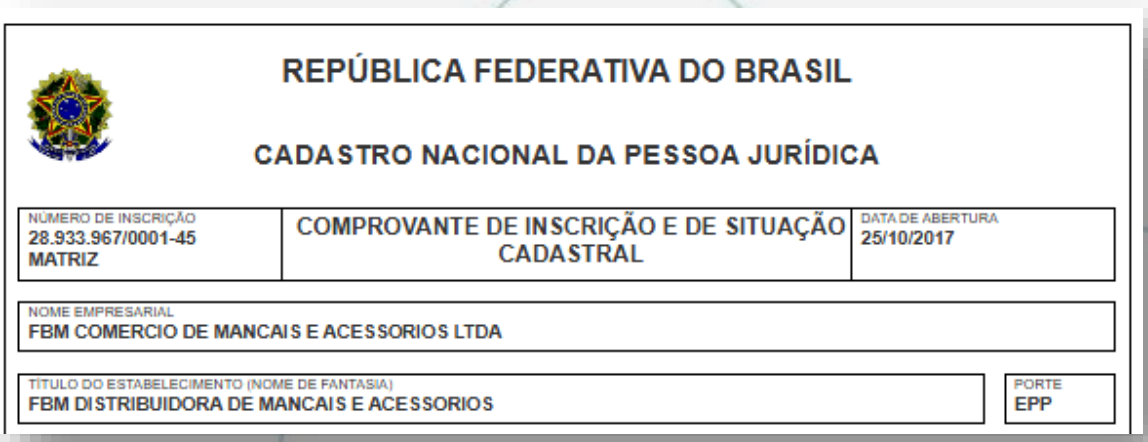
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FBM COM. DE MANCAIS E ACESSORIOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 6.334,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.933.967/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2017

NOME EMPRESARIAL FBM COMERCIO DE MANCAIS E ACESSORIOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FBM DISTRIBUIDORA DE MANCAIS E ACESSORIOS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor FBM COM. DE MANCAIS E ACESSORIOS LTDA..

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 5.596,11, na Classe IV – ME/EPP, em favor de FBM COM. DE MANCAIS E ACESSORIOS LTDA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FBM COM. DE MANCAIS E ACESSORIOS LTDA.	ACORDO JURIDICO / 2	R$ 2.777,19	31/01/2024	18/03/2025	21/05/2025	98,9500	100,0419	R$ 2.806,95
FBM COM. DE MANCAIS E ACESSORIOS LTDA.	ACORDO JURIDICO / 3	R$ 2.777,19	31/01/2024	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.789,15
		R$ 5.554,38						R$ 5.596,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 5.596,11, em favor de FBM COM. DE MANCAIS E ACESSORIOS LTDA., na Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FBM COM. DE MANCAIS E ACESSORIOS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.596,11

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FEIRAUSINASTE COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	26.952.183/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 35.700,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 38.116,41	Classe IV – ME/EPP

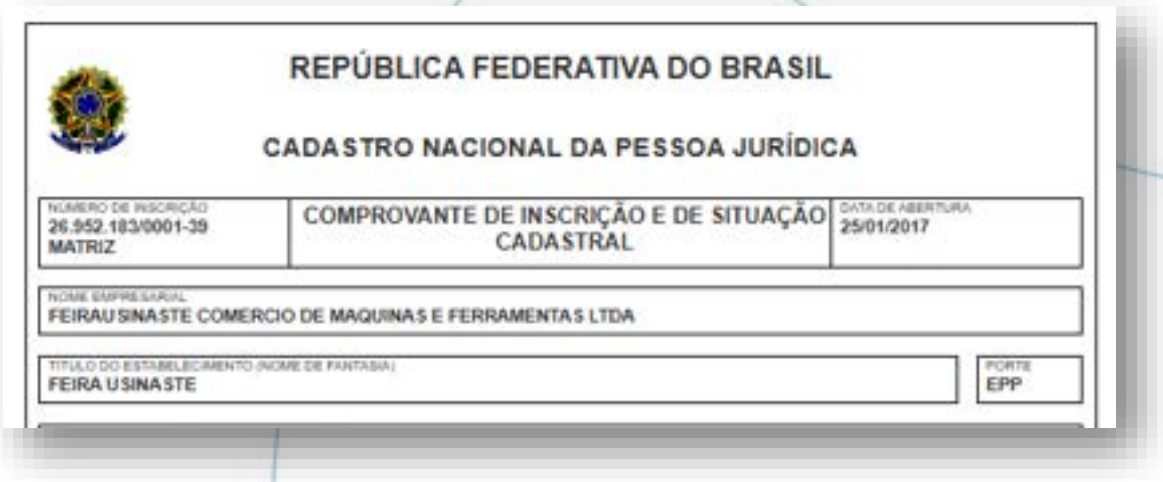
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FEIRAUSINASTE COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** crédito no montante de **R$ 35.700,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.952.183/0001-39 MATRIZ		25/01/2017

NOME EMPRESARIAL
FEIRAUSINASTE COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FEIRA USINASTE	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 38.116,41**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FEIRAUSINASTE COMERCIO DE MAQUINAS	707/1	R$ 35.700,00	18/01/2024	18/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 38.116,41
		R$ 35.700,00						R$ 38.116,41

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FEIRAUSINASTE COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 38.116,41, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FEIRAUSINASTE COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 38.116,41

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERMAQ PECAS PARA FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ	39.154.803/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 391,66	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 423,53	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FERMAQ PECAS PARA FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA** crédito no montante de **R$ 391,66**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.154.803/0001-36 MATRIZ		28/09/2020

NOME EMPRESARIAL
FERMAQ PECAS PARA FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FERMAQ PECAS PARA FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 423,53**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FERMAQ PECAS PARA FERRAMENTAS E MAI	73970/1	R$ 187,67	25/08/2023	24/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 203,07
FERMAQ PECAS PARA FERRAMENTAS E MAI	80371/1	R$ 203,99	26/09/2023	25/11/2023	21/05/2025	92,5864	100,0419	R$ 220,46
		R$ 391,66						R$ 423,53

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FERMAQ PECAS PARA FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 423,53, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FERMAQ PECAS PARA FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 423,53

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERMAT ADICTIVIES INDUSTRIA EIRELI
CPF/CNPJ	38.499.942/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 183.771,99	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 192.631,56	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

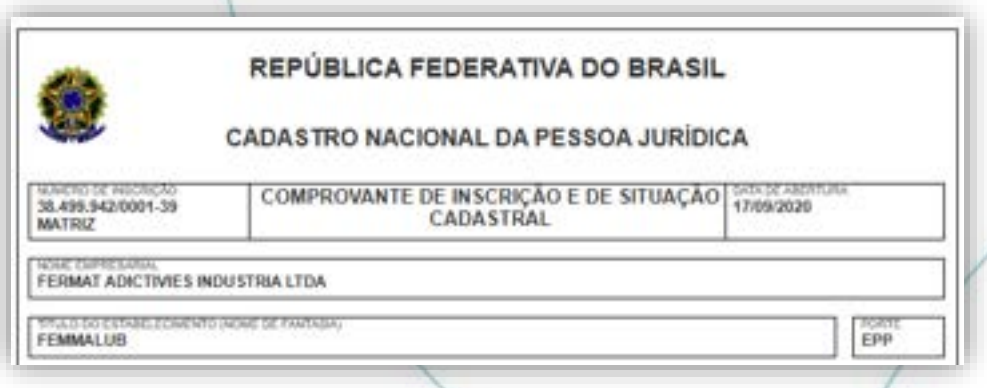
PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 192.631,56, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o pleito formulado decorre exclusivamente da atualização monetária e dos encargos incidentes sobre as notas fiscais inadimplidas, cujos créditos já haviam sido originalmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores.

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
783/3	R$ 12.296,06	27/02/2024	27/04/2024
824/1	R$ 34.475,18	03/04/2024	03/05/2024
847/1	R$ 39.071,87	19/04/2024	19/05/2024
847/2	R$ 39.071,87	19/04/2024	03/06/2024
847/3	R$ 39.071,87	19/04/2024	18/06/2024
853/1	R$ 6.895,04	26/04/2024	24/05/2024
853/2	R$ 6.895,04	26/04/2024	07/06/2024
	R$ 177.776,93		

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.499.942/0001-39 MATRIZ		17/09/2020

NOME EMPRESARIAL
FERMAT ADICTIVIES INDUSTRIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FEMMALUB	EPP

Diante dessa constatação, o crédito não deve permanecer na Classe III – Quirografário, impondo-se sua reclassificação para a Classe IV –ME/EPP, da Lei nº 11.101/2005.

Diante da análise realizada, conclui-se pelo reconhecimento do crédito no montante de R$186.872,93, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme memória de cálculo apresentada abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AMBIPAR CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/ A	22310/1	R$ 12.313,71	11/08/2022	08/09/2022	21/01/2025	92,3539	100,0419	R$ 13.338,78
AMBIPAR CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/ A	22310/2	R$ 12.313,71	11/08/2022	13/09/2022	21/01/2025	92,3539	100,0419	R$ 13.338,78
AMBIPAR CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/ A	22310/3	R$ 12.313,71	11/08/2022	22/09/2022	21/01/2025	92,3539	100,0419	R$ 13.338,78
AMBIPAR CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/ A	22912/1	R$ 42.483,36	07/11/2022	28/11/2022	21/01/2025	92,3684	100,0419	R$ 45.814,23
AMBIPAR CBL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUFATURADOS S/ A	23481/1	R$ 31.290,67	08/12/2022	29/12/2022	21/01/2025	92,6380	100,0419	R$ 33.783,01
		R$ 110.718,16						R$ 119.716,37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada por FERMAT ADICTIVIES INDUSTRIA EIRELI, promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 186.872,93, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FERMAT ADICTIVIES INDUSTRIA EIRELI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 186.872,93

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERNANDO BOTION
CPF/CNPJ	06.158.404/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 11.706,15	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 12.349,88	Classe IV – ME/EPP

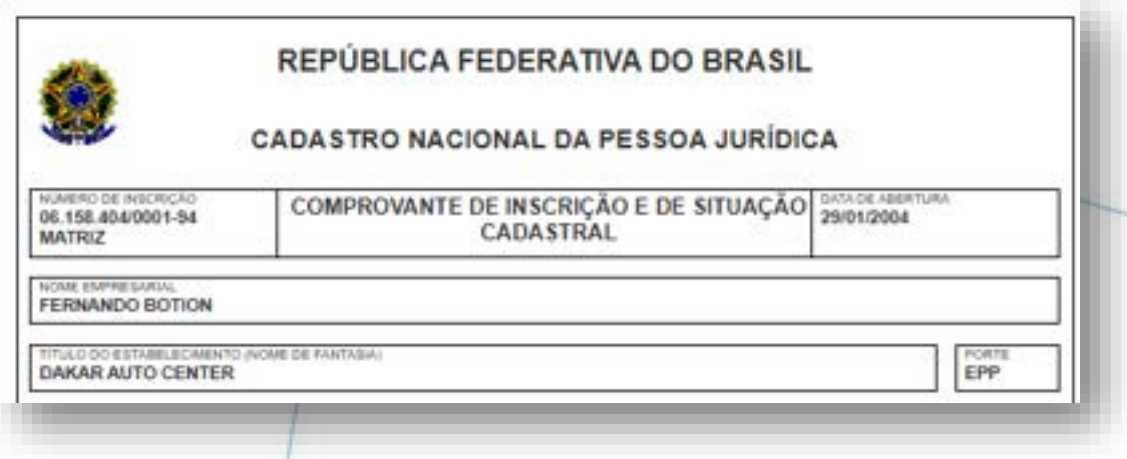
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FERNANDO BOTION.** crédito no montante de **R$ 11.706,15**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.158.404/0001-94 MATRIZ		29/01/2004

NOME EMPRESARIAL
FERNANDO BOTION

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DAKAR AUTO CENTER	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 12.349,88**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FERNANDO BOTION	525/2	R$ 262,15	02/08/2023	28/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 277,65
FERNANDO BOTION	529/1	R$ 350,00	27/02/2024	28/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 373,69
FERNANDO BOTION	530/1	R$ 680,00	31/08/2022	28/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 720,19
FERNANDO BOTION	531/1	R$ 1.250,00	29/02/2024	28/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.323,88
FERNANDO BOTION	577/1	R$ 1.533,00	27/02/2024	28/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.636,76
FERNANDO BOTION	580/1	R$ 3.935,00	29/02/2024	28/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 4.167,39
FERNANDO BOTION	581/1	R$ 2.366,00	29/02/2024	28/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.505,85
FERNANDO BOTION	675/1	R$ 1.330,00	27/02/2024	03/03/2025	21/05/2025	98,9600	100,0419	R$ 1.344,27
		R$ 11.706,15						R$ 12.349,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FERNANDO BOTION., para que passe a constar o montante de R$ 12.349,88 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FERNANDO BOTION

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 12.349,88

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERNANDO STANGHERLIN ROSA
CPF/CNPJ	13.835.557/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.070,84	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.085,64	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

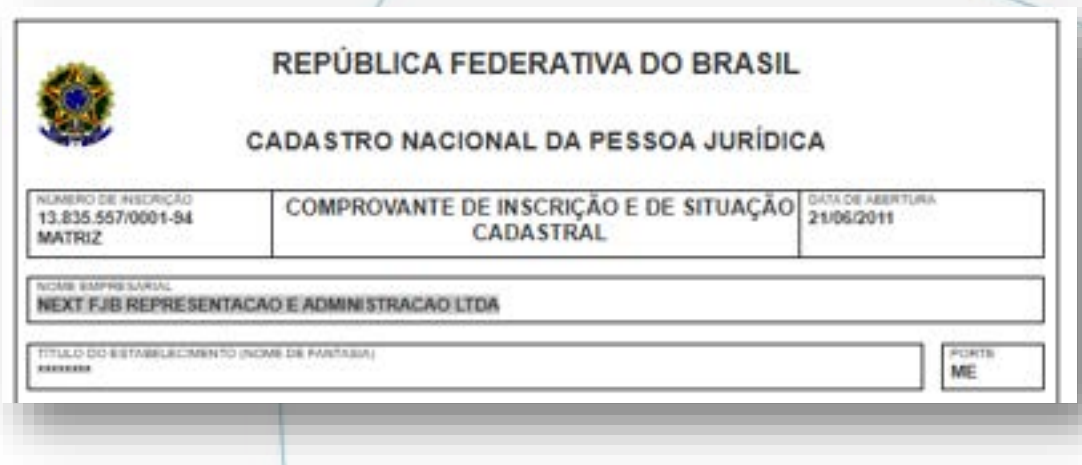
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FERNANDO STANGHERLIN ROSA** crédito no montante de **R$ 6.070,84**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **NEXT FJB REPRESENTACAO E ADMINISTRACAO LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.835.557/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2011

NOME EMPRESARIAL
NEXT FJB REPRESENTACAO E ADMINISTRACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.085,64**, em favor de **NEXT FJB REPRESENTACAO E ADMINISTRACAO LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NEXT FJB REPRESENTACAO E ADMINISTRA	201/1	R$ 3.442,66	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.457,46
NEXT FJB REPRESENTACAO E ADMINISTRA	202/1	R$ 2.628,18	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.628,18
		R$ 6.070,84						R$ 6.085,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de NEXT FJB REPRESENTACAO E ADMINISTRACAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 6.085,64, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FERNANDO STANGHERLIN ROSA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: NEXT FJB REPRESENTACAO E ADMINISTRACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.085,64

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERRAGENS CONQUISTA ATACADO E VAREJO DE FERRAMENTA
CPF/CNPJ	15.812.762/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 50.057,89	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 54.214,28	Classe IV – ME/EPP

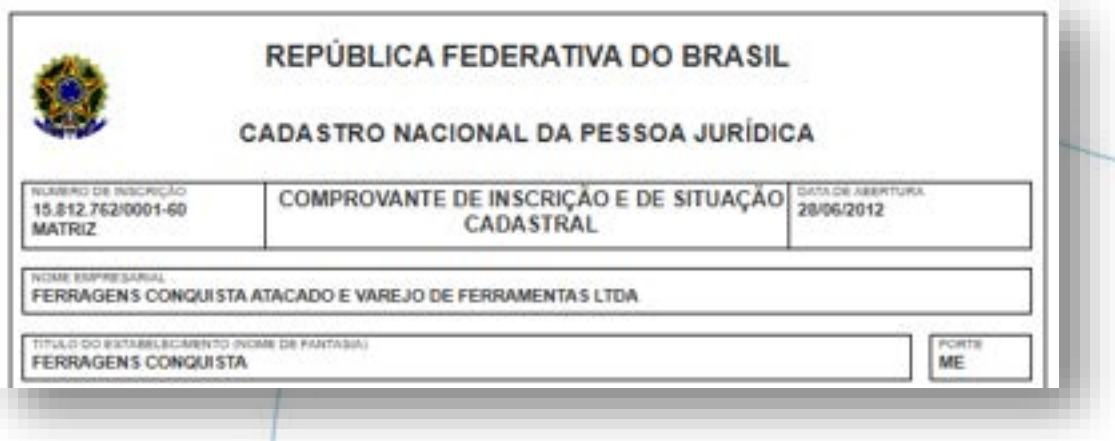
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FERRAGENS CONQUISTA ATACADO E VAREJO DE FERRAMENTA.** crédito no montante de **R$ 50.057,89**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.812.762/0001-60 MATRIZ		28/06/2012

NOME EMPRESARIAL
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO E VAREJO DE FERRAMENTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FERRAGENS CONQUISTA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 54.214,28**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	40723/3	R$ 3.530,28	23/02/2023	24/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 3.837,43
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	43695/1	R$ 1.757,63	30/05/2023	29/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.904,13
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	43695/2	R$ 1.685,18	30/05/2023	14/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.827,47
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	43695/3	R$ 1.612,73	30/05/2023	29/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.748,90
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	43701/1	R$ 1.995,00	30/05/2023	29/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.161,28
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	43701/2	R$ 1.995,00	30/05/2023	14/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.163,45
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	43701/3	R$ 1.995,00	30/05/2023	29/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.163,45
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	43834/1	R$ 2.793,00	02/06/2023	02/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 3.028,83
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	43834/2	R$ 2.793,00	02/06/2023	17/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 3.028,83
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	43834/3	R$ 2.793,00	02/06/2023	01/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 3.031,55
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	43835/2	R$ 3.189,46	02/06/2023	17/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 3.458,76
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	43835/3	R$ 3.051,16	02/06/2023	01/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 3.311,76
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	44071/1	R$ 3.099,00	10/06/2023	10/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 3.360,66
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	44071/2	R$ 2.967,30	10/06/2023	25/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 3.217,84
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	44072/1	R$ 2.660,00	10/06/2023	10/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.884,60
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	44072/2	R$ 2.660,00	10/06/2023	25/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.884,60
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	44072/3	R$ 2.660,00	10/06/2023	09/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 2.887,19
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	44090/1	R$ 5.451,13	12/06/2023	12/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 5.911,90
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	44201/1	R$ 321,02	14/06/2023	14/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 348,13
FERRAGENS CONQUISTA ATACADO	64681/1	R$ 1.053,00	11/04/2023	22/04/2023	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.057,53
		R$ 50.037,89						R$ 54.214,28

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FERRAGENS CONQUISTA ATACADO E VAREJO DE FERRAMENTA., para que passe a constar o montante de R$ 54.214,28, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FERRAGENS CONQUISTA ATACADO E VAREJO DE FERRAMENTA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 54.214,28

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERREIRA MENDES SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CPF/CNPJ	51.407.970/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 57.649,38	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 57.649,38	Classe IV – ME/EPP

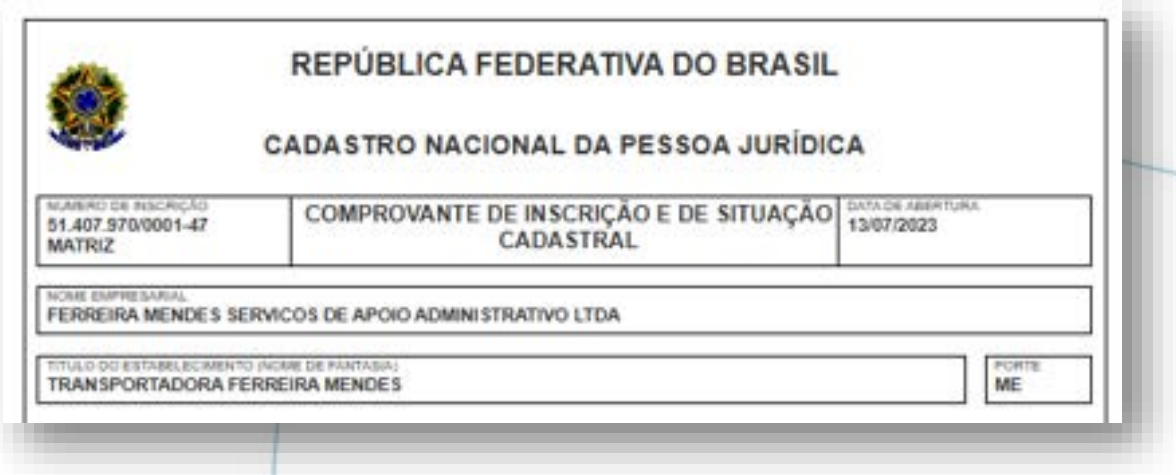
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FERREIRA MENDES SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** crédito no montante de **R$ 57.649,38**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.407.970/0001-47 MATRIZ		13/07/2023

NOME EMPRESARIAL	
FERREIRA MENDES SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSPORTADORA FERREIRA MENDES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 57.649,38**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FERREIRA MENDES SERVIÇOS DE APOIO AI	29/1	R$ 4.716,99	03/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.716,99
FERREIRA MENDES SERVIÇOS DE APOIO AI	30/1	R$ 5.118,33	03/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.118,33
FERREIRA MENDES SERVIÇOS DE APOIO AI	31/1	R$ 5.863,74	15/04/2025	14/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.863,74
FERREIRA MENDES SERVIÇOS DE APOIO AI	32/1	R$ 6.669,74	15/04/2025	14/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.669,74
FERREIRA MENDES SERVIÇOS DE APOIO AI	33/1	R$ 6.220,46	25/04/2025	24/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.220,46
FERREIRA MENDES SERVIÇOS DE APOIO AI	35/1	R$ 5.597,76	28/04/2025	27/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.597,76
FERREIRA MENDES SERVIÇOS DE APOIO AI	36/1	R$ 6.621,90	25/04/2025	24/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.621,90
FERREIRA MENDES SERVIÇOS DE APOIO AI	37/1	R$ 6.783,96	28/04/2025	27/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.783,96
FERREIRA MENDES SERVIÇOS DE APOIO AI	38/1	R$ 4.399,63	09/05/2025	08/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.399,63
FERREIRA MENDES SERVIÇOS DE APOIO AI	39/1	R$ 3.634,97	09/05/2025	08/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.634,97
		R$ 57.649,38						R$ 57.649,38

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FERREIRA MENDES SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 57.649,38, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FERREIRA MENDES SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 57.649,38

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERREIRA ROLETES, INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LT
CPF/CNPJ	10.311.350/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 26.226,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 28.480,13	Classe IV – ME/EPP

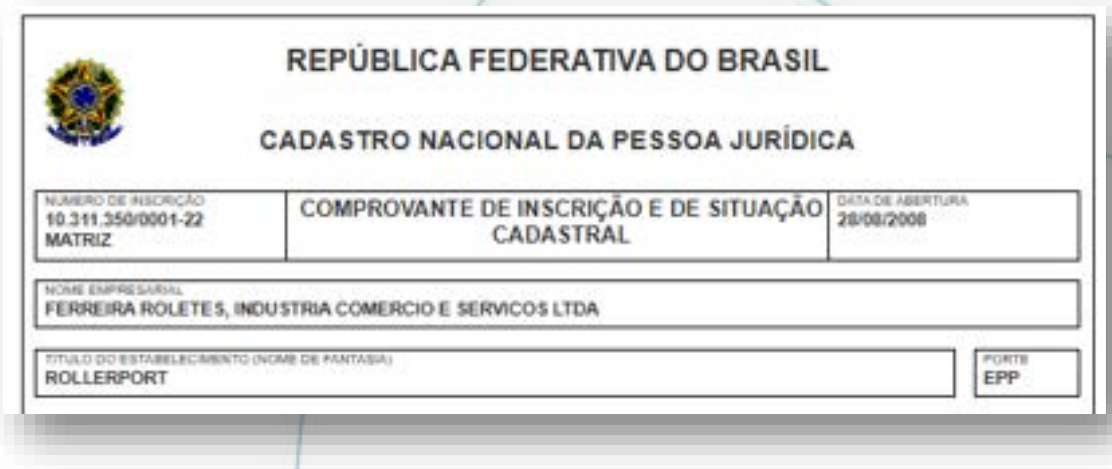
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FERREIRA ROLETES, INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LT** crédito no montante de **R$ 26.226,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.311.350/0001-22 MATRIZ		28/08/2008

NOME EMPRESARIAL
FERREIRA ROLETES, INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ROLLERPORT	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 28.480,13** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FERREIRA ROLETES, INDUSTRIA COMERCIO E S	414^/1	R$ 8.742,00	10/04/2023	10/05/2023	21/05/2023	92,0136	100,0419	R$ 9.504,74
FERREIRA ROLETES, INDUSTRIA COMERCIO E S	414^/2	R$ 8.742,00	10/04/2023	25/05/2023	21/05/2023	92,0136	100,0419	R$ 9.504,74
FERREIRA ROLETES, INDUSTRIA COMERCIO E S	414^/3	R$ 8.742,00	10/04/2023	09/06/2023	21/05/2023	92,3449	100,0419	R$ 9.470,65
		R$ 26.226,00						R$ 28.480,13

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FERREIRA ROLETES, INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LT., para que passe a constar o montante de R$ 28.480,13, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FERREIRA ROLETES, INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LT

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 28.480,13

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERRI FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
CPF/CNPJ	20.036.263/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.552,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.684,56	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FERRI FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.552,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.036.263/0001-68 MATRIZ		07/04/2014

NOME EMPRESARIAL	
FERRI FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERRIBOR	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.684,56**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FERRI FABRICACAO DE ARTEFATOS	154°/2	R$ 1.552,00	23/06/2023	07/08/2023	21/05/2023	92,1895	100,0419	R$ 1.684,56
		R$ 1.552,00						R$ 1.684,56

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FERRI FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.684,56, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FERRI FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.684,56

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERRO FORTE FUNDICAO EIRELI
CPF/CNPJ	21.762.007/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 10.633,34	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.241,67	Classe IV – ME/EPP

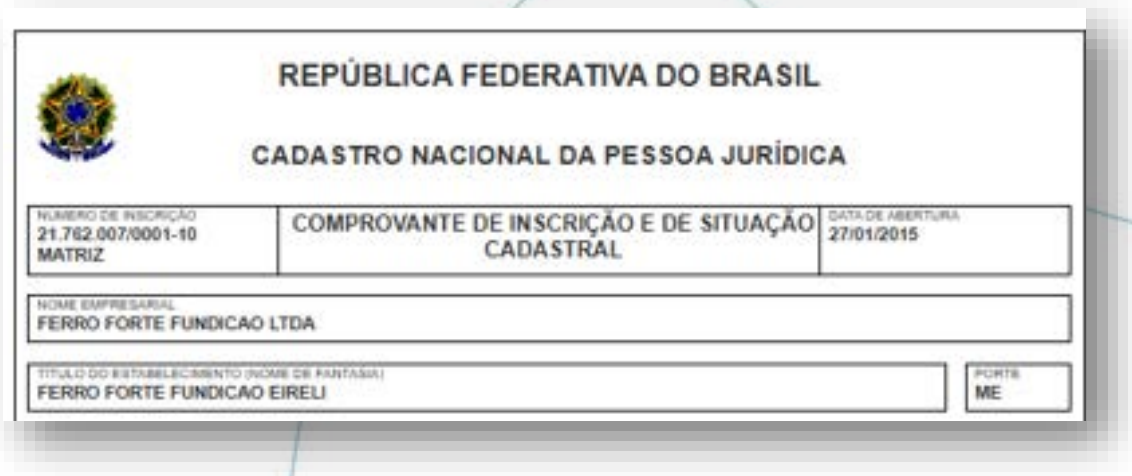
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FERRO FORTE FUNDICAO EIRELI.** crédito no montante de **R$ 10.633,34**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.762.007/0001-10 MATRIZ		27/01/2015

NOME EMPRESARIAL
FERRO FORTE FUNDICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FERRO FORTE FUNDICAO EIRELI	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 11.241,67**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FERRO FORTE FUNDICAO EIRELI	2809/3	R$ 2.933,34	02/02/2023	03/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 3.189,27
FERRO FORTE FUNDICAO EIRELI	3580/1	R$ 3.520,00	12/07/2024	27/07/2024	21/05/2025	95,6837	100,0419	R$ 3.681,09
FERRO FORTE FUNDICAO EIRELI	3580/1	R$ 4.180,00	12/07/2024	27/07/2024	21/05/2025	95,6837	100,0419	R$ 4.371,30
		R$ 10.633,34						R$ 11.241,67

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FERRO FORTE FUNDICAO EIRELI., para que passe a constar o montante de R$ 11.241,67, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FERRO FORTE FUNDICAO EIRELI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 11.241,67

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FESTPROMO PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA
CPF/CNPJ	35.167.884/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 13.740,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 50.874,64	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

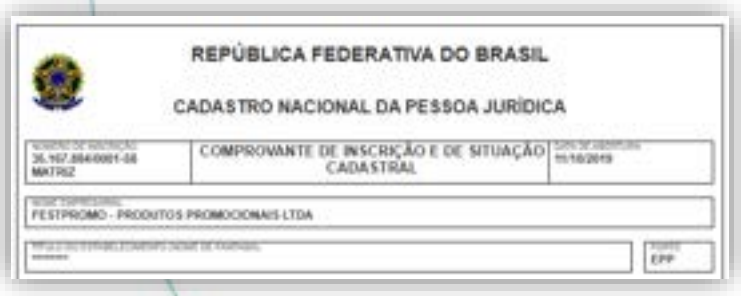
PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de seu crédito para o montante de R$ 50.874,64, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o pleito formulado decorre exclusivamente da atualização monetária e dos encargos incidentes sobre as notas fiscais inadimplidas, cujos créditos já haviam sido originalmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores.

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
6335	R$ 6.870,00	06/09/2023	06/10/2023
6336	R$ 6.870,00	06/09/2023	06/10/2023
	R$ 13.740,00		

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como EPP, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

FESTPROMO - PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA

EPP

Diante dessa constatação, o crédito não deve permanecer na Classe III – Quirografário, impondo-se sua reclassificação para a Classe IV –ME/EPP, da Lei nº 11.101/2005.

Diante da análise realizada, conclui-se pelo reconhecimento do crédito no montante de R$14.867,43, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, devidamente atualizado até a data

do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme memória de cálculo apresentada abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
FESTPROMO PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA	6335	R$ 6.870,00	06/09/2023	06/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 7.433,72
FESTPROMO PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA	6336	R$ 6.870,00	06/09/2023	06/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 7.433,72
		R$ 13.740,00						R$ 14.867,43

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada por FESTPROMO PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA, promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 14.867,43, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FESTPROMO PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 14.867,43

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FILTROS DECAFIL LTDA
CPF/CNPJ	34.026.352/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15.053,85	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 15.465,77	Classe IV – ME/EPP

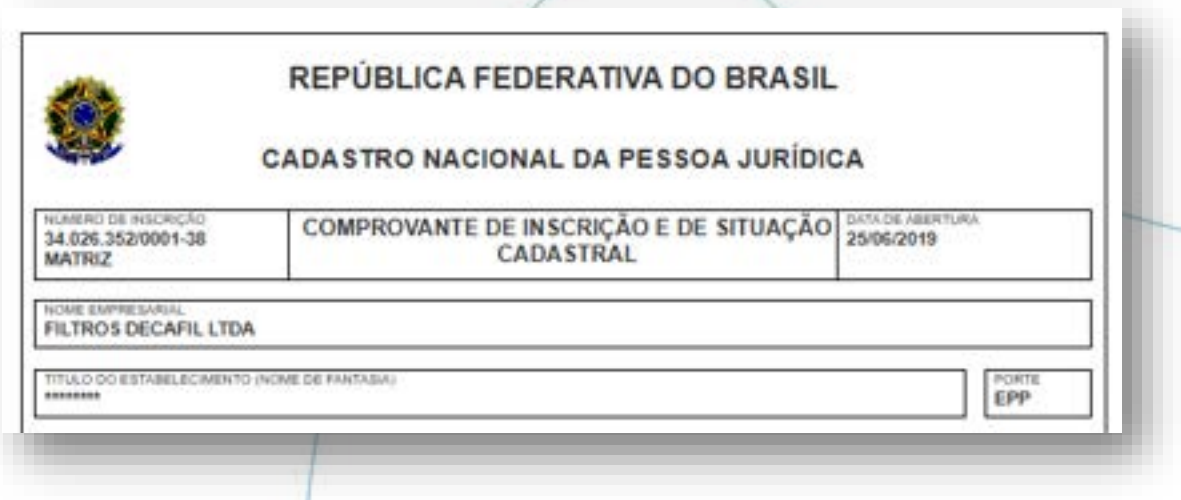
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FILTROS DECAFIL LTDA** crédito no montante de **R$ 15.053,85**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.026.352/0001-38 MATRIZ		25/06/2019

NOME EMPRESARIAL
FILTROS DECAFIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 15.465,77** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FILTROS DECAFIL LTDA	2990/2	R$ 1.672,65	13/11/2024	11/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.722,54
FILTROS DECAFIL LTDA	2990/3	R$ 6.690,60	13/11/2024	25/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.890,15
FILTROS DECAFIL LTDA	2990/4	R$ 6.690,60	13/11/2024	08/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 6.853,08
		R$ 15.053,85						R$ 15.465,77

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FILTROS DECAFIL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 15.465,77, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FILTROS DECAFIL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 15.465,77

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FONTELUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CPF/CNPJ	48.834.840/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.197,78	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.776,65	Classe IV – ME/EPP

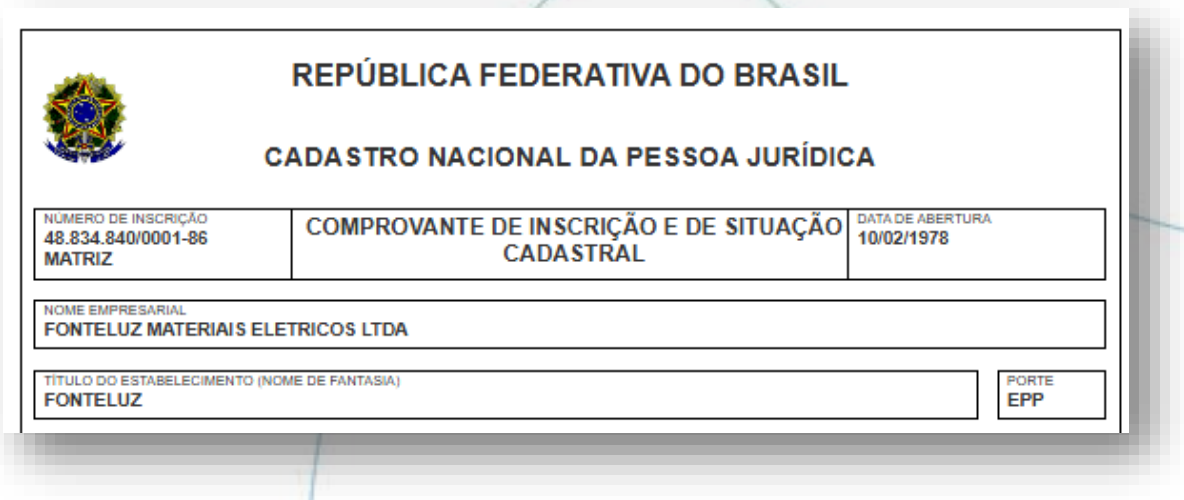
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FONTELUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 7.197,78**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.834.840/0001-86 MATRIZ		10/02/1978

NOME EMPRESARIAL
FONTELUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FONTELUZ	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.776,65** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FONTELUZ MATERIAIS ELETRICOS	65391/2	R$ 2.230,00	12/09/2023	11/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.410,09
FONTELUZ MATERIAIS ELETRICOS	65391/3	R$ 2.230,00	12/09/2023	11/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 2.407,68
FONTELUZ MATERIAIS ELETRICOS	68980/1	R$ 1.310,23	09/10/2023	08/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.416,27
FONTELUZ MATERIAIS ELETRICOS	69310/1	R$ 1.387,55	01/11/2023	29/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.499,61
		R$ 7.197,78						R$ 7.776,65

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FONTELUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 7.776,65, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FONTELUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.776,65

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FORMATO CONSTRUCOES LTDA
CPF/CNPJ	12.406.032/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.732,97	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.748,64	Classe IV – ME/EPP

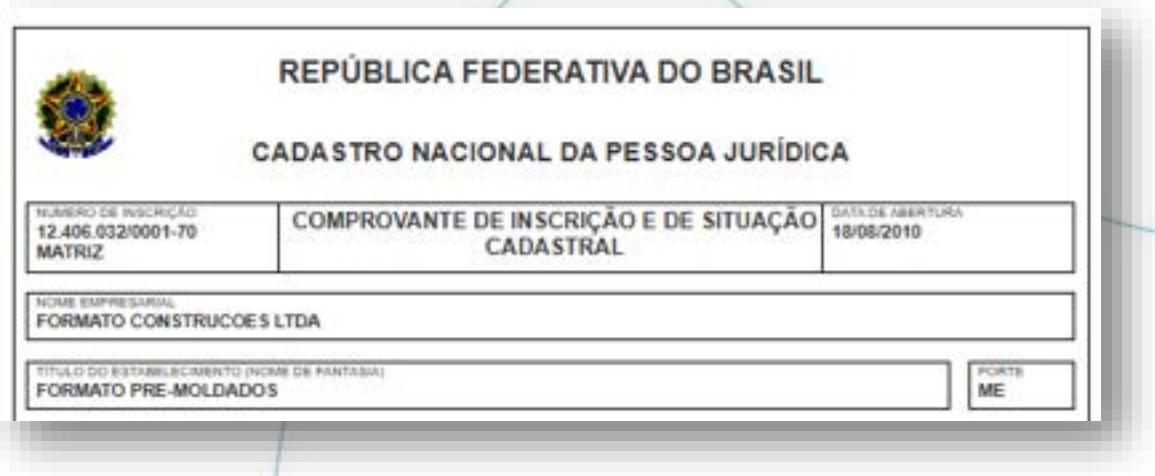
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FORMATO CONSTRUCOES LTDA** crédito no montante de **R$ 7.732,97**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.406.032/0001-70 MATRIZ		18/08/2010

NOME EMPRESARIAL
FORMATO CONSTRUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FORMATO PRE-MOLDADOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.748,64**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FORMATO CONSTRUCOES LTDA	387/1	R$ 3.038,76	07/04/2023	16/04/2023	21/05/2023	99,8135	100,0419	R$ 3.047,91
FORMATO CONSTRUCOES LTDA	388/1	R$ 584,64	07/04/2023	17/04/2023	21/05/2023	99,8135	100,0419	R$ 587,15
FORMATO CONSTRUCOES LTDA	405/1	R$ 2.602,93	08/05/2023	15/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 2.602,93
FORMATO CONSTRUCOES LTDA	406/1	R$ 1.486,62	08/05/2023	15/05/2023	21/05/2023	100,0419	100,0419	R$ 1.486,62
		R$ 7.732,97						R$ 7.748,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FORMATO CONSTRUCOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 7.748,64, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FORMATO CONSTRUCOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.748,64

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FORNELL COMERCIO DE COMPONENTES
CPF/CNPJ	31.931.433/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 30,49	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 32,92	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FORNELL COMERCIO DE COMPONENTES** crédito no montante de **R$ 30,49**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.931.433/0001-94 MATRIZ		05/11/2018

NOME EMPRESARIAL
FORNELL COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FORNELL IMPORTACAO E EXPORTACAO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 32,92**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FORNELL COMERCIO DE COMPONENTES	26507/1	R$ 30,49	09/11/2023	27/12/2023	21/05/2025	92,6580	100,0419	R$ 32,92
		R$ 30,49						R$ 32,92

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FORNELL COMERCIO DE COMPONENTES, para que passe a constar o montante de R$ 32,92 reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FORNELL COMERCIO DE COMPONENTES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 32,92

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FORTEMAK MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	12.618.396/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 265,15	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 276,23	Classe IV – ME/EPP

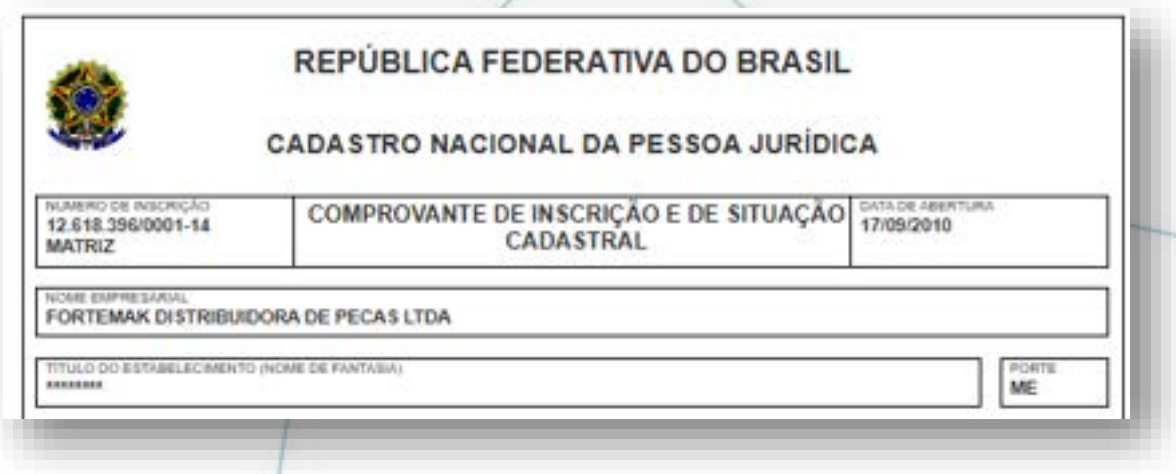
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FORTEMAK MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** crédito no montante de **R$ 265,15**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.618.396/0001-14 MATRIZ		17/09/2010

NOME EMPRESARIAL
FORTEMAK DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 276,23**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FORTEMAK MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	60691/1	R$ 121,12	09/09/2024	12/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 126,31
FORTEMAK MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	62840/1	R$ 144,03	14/10/2024	18/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 149,72
		R$ 265,15						R$ 276,23

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FORTEMAK MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 276,23, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FORTEMAK MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 276,23

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FRANCI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	33.312.488/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 25.935,11	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 25.935,11	Classe IV – ME/EPP

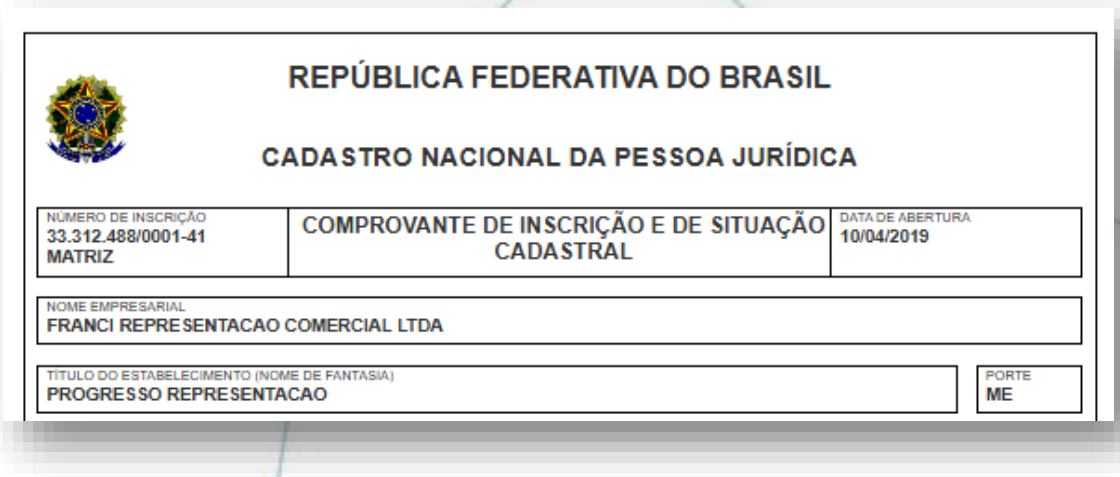
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FRANCI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 25.935,11**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.312.488/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2019

NOME EMPRESARIAL
FRANCI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROGRESSO REPRESENTACAO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 25.935,11**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FRANCI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	T	R$ 25.935,11	29/04/2020	02/08/2020	21/01/2021	100,0419	100,0419	R$ 25.935,11
		R$ 25.935,11						R$ 25.935,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FRANCI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 25.935,11, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FRANCI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 25.935,11

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FRANCIS REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	05.617.657/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15.733,34	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 15.769,68	Classe IV – ME/EPP

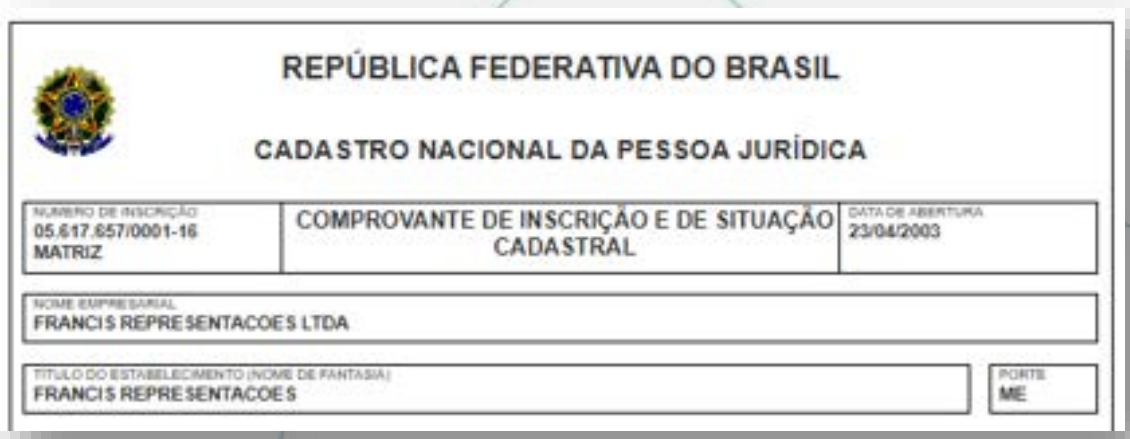
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FRANCIS REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 15.733,34**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.617.657/0001-16 MATRIZ		23/04/2003

NOME EMPRESARIAL
FRANCIS REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FRANCIS REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 15.769,68**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FRANCIS REPRESENTACOES LTDA	525/1	R$ 8.452,02	07/04/2023	15/04/2023	21/03/2023	99,6135	100,0419	R$ 8.488,36
FRANCIS REPRESENTACOES LTDA	533/1	R$ 7.281,32	08/05/2023	15/05/2023	21/06/2023	100,0419	100,0419	R$ 7.281,32
		R$ 15.733,34						R$ 15.769,68

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FRANCIS REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 15.769,68, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FRANCIS REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 15.769,68

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FRANCISCO JOSE CARLINI LTDA
CPF/CNPJ	11.412.857/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.583,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.995,41	Classe IV – ME/EPP

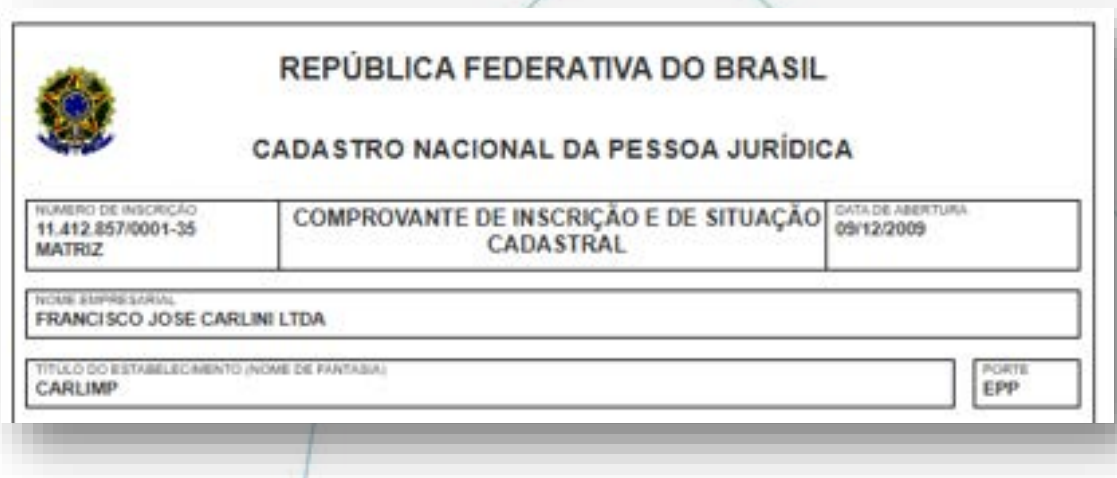
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FRANCISCO JOSE CARLINI LTDA** crédito no montante de **R$ 5.583,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.412.857/0001-35 MATRIZ		09/12/2009

NOME EMPRESARIAL
FRANCISCO JOSE CARLINI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARLIMP	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.995,41**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FRANCISCO JOSE CARLINI LTDA	143/1	R$ 2.791,75	08/12/2023	10/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 2.997,70
FRANCISCO JOSE CARLINI LTDA	144/1	R$ 2.791,75	08/12/2023	10/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 2.997,70
		R$ 5.583,50						R$ 5.995,41

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FRANCISCO JOSE CARLINI LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.995,41, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FRANCISCO JOSE CARLINI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.995,41

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FRANCO LIMA MADEIREIRA LTDA
CPF/CNPJ	24.313.395/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 114.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 116.768,48	Classe IV – ME/EPP

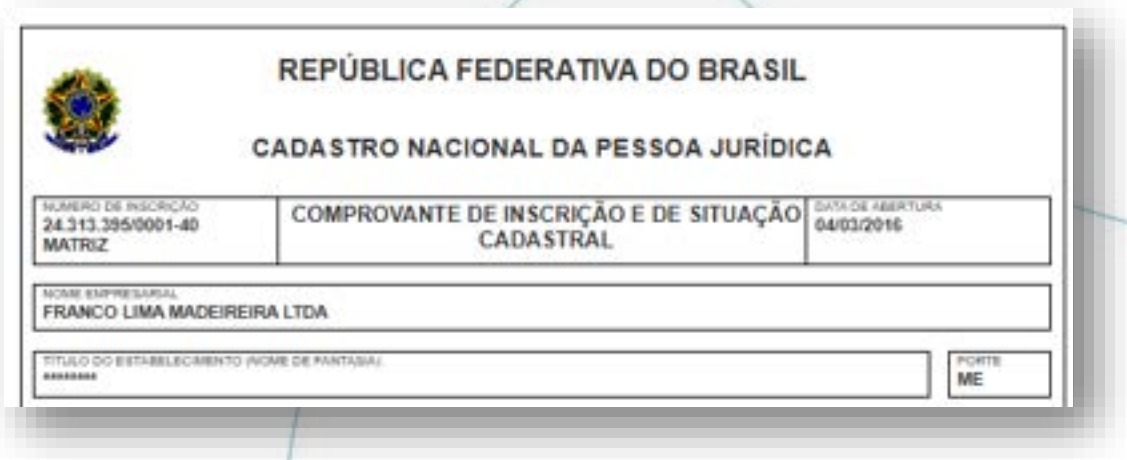
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FRANCO LIMA MADEIREIRA LTDA.** crédito no montante de **R$ 114.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.313.395/0001-40 MATRIZ		04/03/2016

NOME EMPRESARIAL
FRANCO LIMA MADEIREIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 116.768,48** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FRANCO LIMA MADEIREIRA LTDA	CH559	R$ 114.000,00	31/01/2025	31/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 116.768,48
		R$ 114.000,00						**R$ 116.768,48**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FRANCO LIMA MADEIREIRA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 116.768,48 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FRANCO LIMA MADEIREIRA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 116.768,48
Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	19.535.331/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 17.409,88	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 17.695,50	Classe IV – ME/EPP

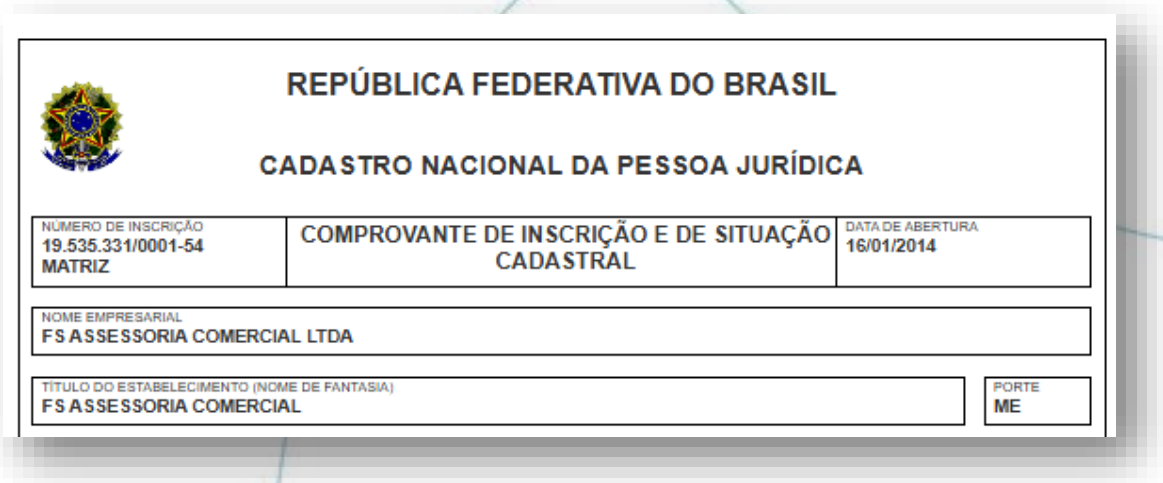
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 17.409,88**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.535.331/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2014

NOME EMPRESARIAL FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FS ASSESSORIA COMERCIAL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 17.695,50**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	171/1	R$ 1.063,85	14/11/2023	05/12/2023	21/05/2025	92,6980	100,0419	R$ 1.148,62
FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	323/1	R$ 1.063,85	04/11/2024	05/12/2024	21/05/2025	97,3445	100,0419	R$ 1.093,58
FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	324/1	R$ 1.063,85	04/11/2024	05/12/2024	21/05/2025	97,3445	100,0419	R$ 1.093,58
FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	341/1	R$ 1.063,85	09/12/2024	06/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.089,69
FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	342/1	R$ 1.063,85	09/12/2024	05/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.089,69
FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	354/1	R$ 1.063,85	08/01/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.065,47
FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	353/1	R$ 1.063,85	08/01/2025	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.085,49
FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	373/1	R$ 1.063,85	06/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.073,26
FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	374/1	R$ 1.063,85	06/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.073,26
FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	384/1	R$ 6.941,05	07/04/2025	13/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.970,90
FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	395/1	R$ 894,18	07/04/2025	27/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 898,02
		R$ 17.409,88						R$ 17.695,50

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 17.695,50, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FS ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 17.695,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FULL COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	46.569.020/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 101,47	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 102,56	Classe IV – ME/EPP

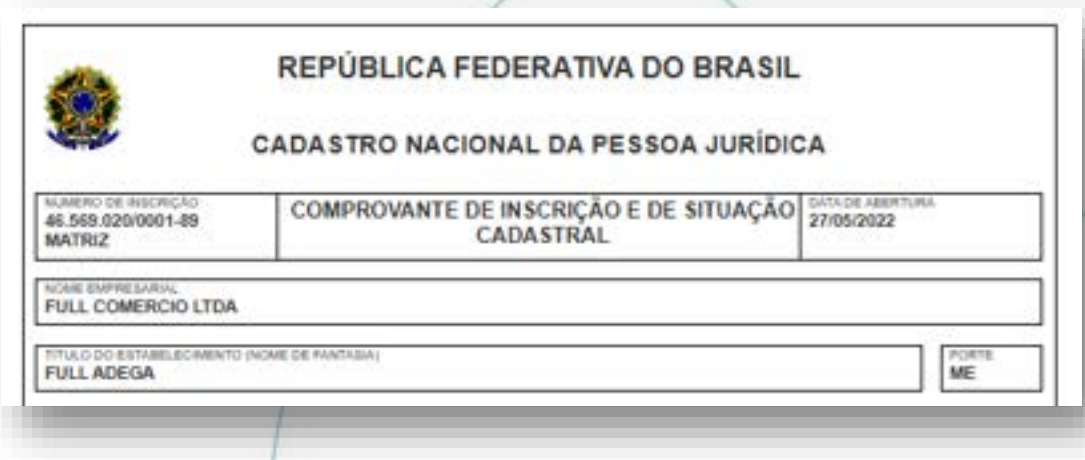
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FULL COMERCIO LTDA** crédito no montante de **R$ 101,47**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.569.020/0001-89 MATRIZ		27/05/2022

NOME EMPRESARIAL
FULL COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FULL ADEGA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 102,56**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FULL COMERCIO LTDA	98344/1	R$ 101,47	30/01/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 102,56
		R$ 101,47						R$ 102,56

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FULL COMERCIO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 102,56, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FULL COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 102,56

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FUNDICAO SAO ROQUE LTDA
CPF/CNPJ	15.924.665/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 10.326,52	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 10.936,90	Classe IV – ME/EPP

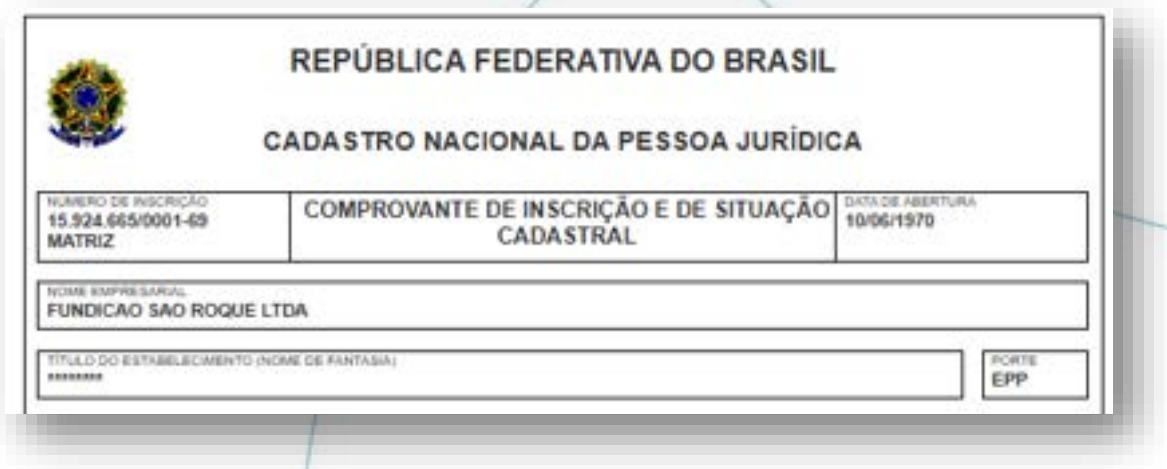
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FUNDICAO SAO ROQUE LTDA** crédito no montante de **R$ 10.326,52**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.924.665/0001-69 MATRIZ		10/06/1970

NOME EMPRESARIAL
FUNDICAO SAO ROQUE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 10.936,90**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FUNDICAO SAO ROQUE LTDA	78/1	R$ 10.326,52	19/02/2024	20/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 10.936,90
		R$ 10.326,52						**R$ 10.936,90**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FUNDICAO SAO ROQUE LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 10.936,90, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FUNDICAO SAO ROQUE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 10.936,90

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FUNDO ESTADUAL DE DESESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDO
CPF/CNPJ	21.054.904/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.345,73	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FUNDO ESTADUAL DE DESESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDO** crédito no montante de **R$ 2.345,73**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor FUNDO ESTADUAL DE DESESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDO.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 2.345,73, em favor de FUNDO ESTADUAL DE DESESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: FUNDO ESTADUAL DE DESESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FUTTURA AMBIENTAL LTDA
CPF/CNPJ	07.845.604/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.352,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.410,64	Classe IV – ME/EPP

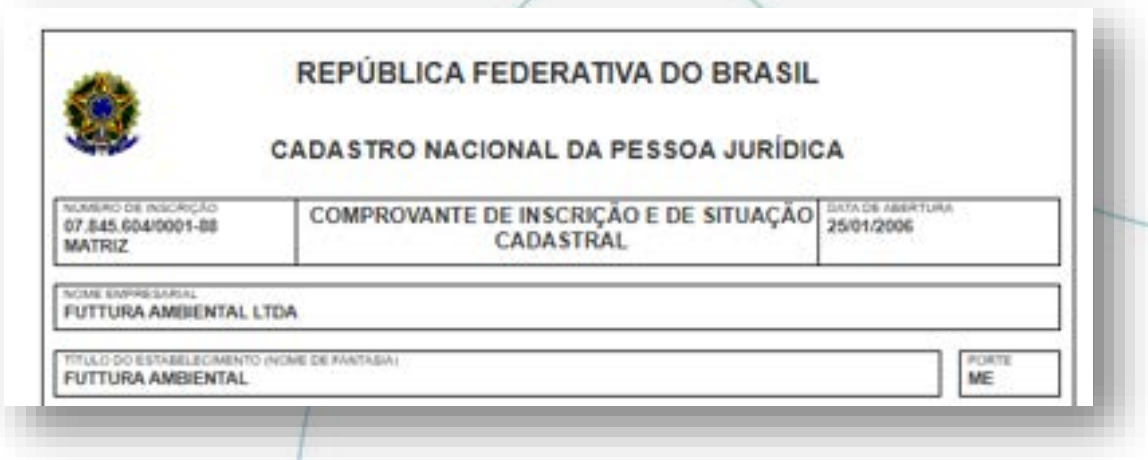
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **FUTTURA AMBIENTAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 8.352,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.845.604/0001-88 MATRIZ		25/01/2006

NOME EMPRESARIAL
FUTTURA AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUTTURA AMBIENTAL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.410,64**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FUTTURA AMBIENTAL LTDA	2115/2	R$ 4.552,00	06/03/2023	20/03/2023	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 4.600,83
FUTTURA AMBIENTAL LTDA	2154/1	R$ 2.280,00	01/04/2023	09/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.289,80
FUTTURA AMBIENTAL LTDA	2197/1	R$ 1.520,00	05/05/2023	13/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.520,00
		R$ 8.352,00						R$ 8.410,64

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FUTTURA AMBIENTAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 8.410,64, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: FUTTURA AMBIENTAL LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 8.410,64 **Recuperanda:** GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	G PALETES LTDA
CPF/CNPJ	52.323.903/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 60.050,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 64.270,53	Classe IV – ME/EPP

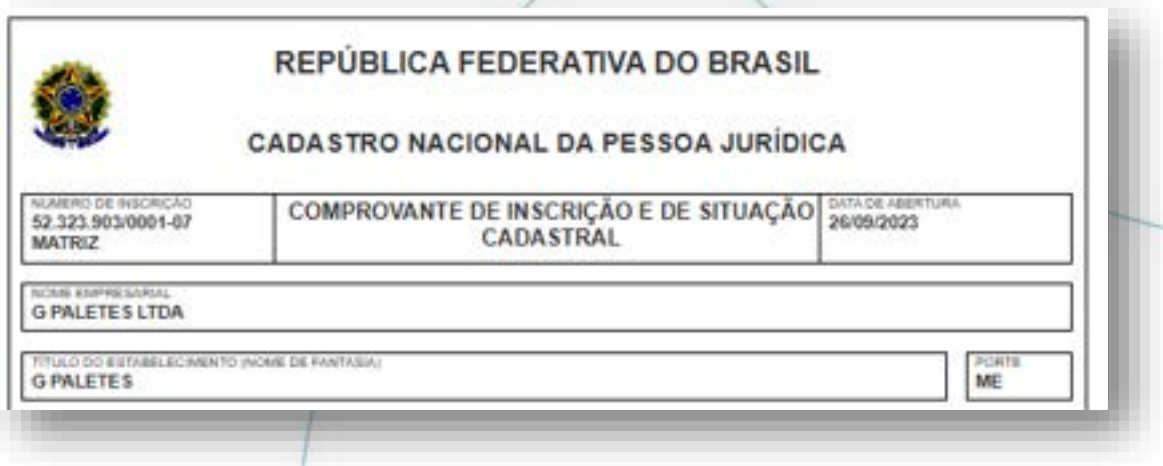
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **G PALETES LTDA.** crédito no montante de **R$ 60.050,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.323.903/0001-07 MATRIZ		26/09/2023

NOME EMPRESARIAL
G PALETES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
G PALETES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 64.270,53** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
G PALETES LTDA	15/1	R$ 25.625,00	09/01/2024	30/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 27.515,42
G PALETES LTDA	18/1	R$ 34.425,00	17/01/2024	14/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 36.755,11
		R$ 60.050,00						**R$ 64.270,53**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de G PALETES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 64.270,53 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: G PALETES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 64.270,53

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	G.M. FERNANDES REPRESENTACAO LTDA
CPF/CNPJ	67.515.106/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.863,34	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.884,25	Classe IV – ME/EPP

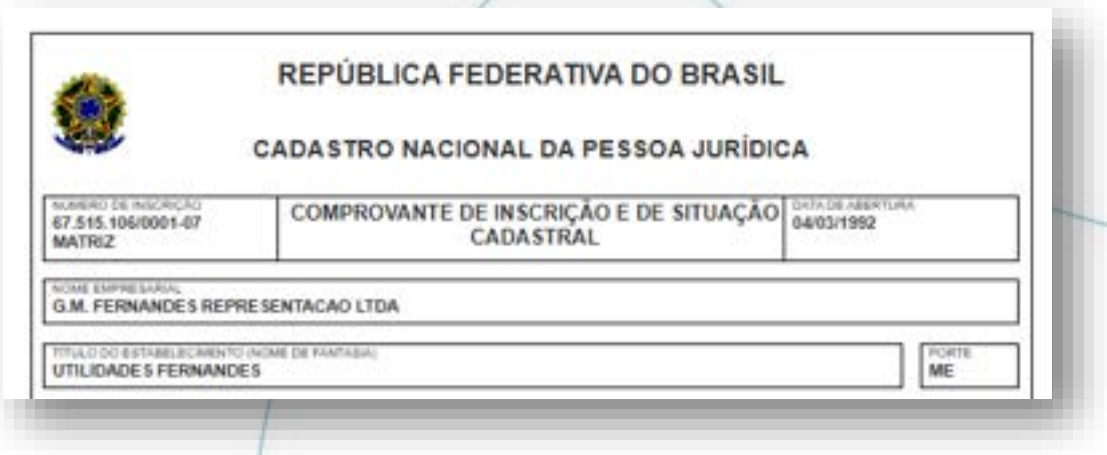
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **G.M. FERNANDES REPRESENTACAO LTDA** crédito no montante de **R$ 4.863,34**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
67.515.106/0001-67 MATRIZ		04/03/1992

NOME EMPRESARIAL
G.M. FERNANDES REPRESENTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UTILIDADES FERNANDES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.884,25**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
G.M. FERNANDES REPRESENTACAO LTD	262/1	R$ 4.863,34	04/04/2023	15/04/2023	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.884,25
		R$ 4.863,34						R$ 4.884,25

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de G.M. FERNANDES REPRESENTACAO LTDA , para que passe a constar o montante de R$ 4.884,25, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: G.M. FERNANDES REPRESENTACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.884,25

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	G.R INDUSTRIA DE MOLAS LTDA
CPF/CNPJ	74.027.855/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 710,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 769,18	Classe IV – ME/EPP

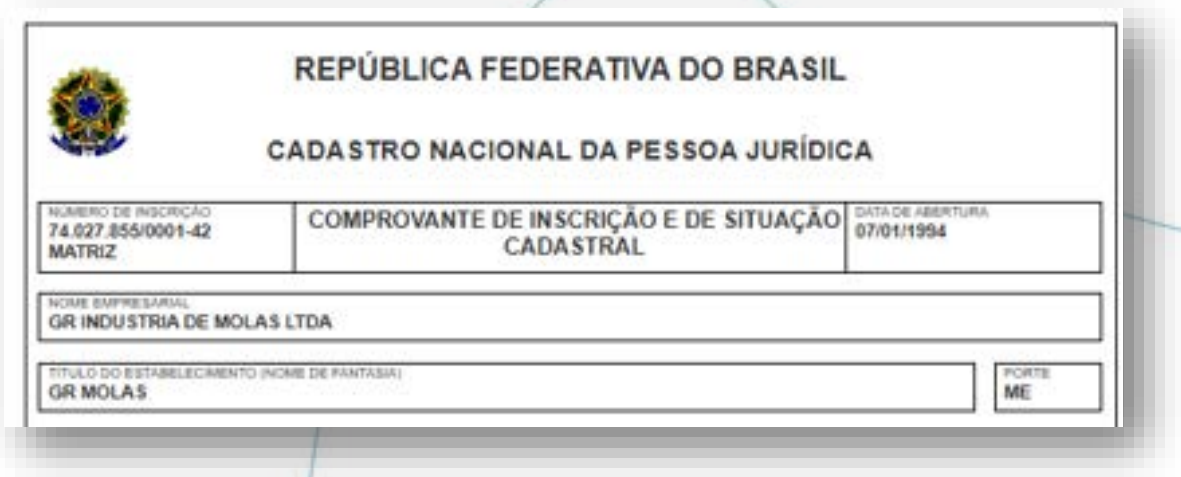
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **G.R INDUSTRIA DE MOLAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 710,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
74.027.855/0001-42 MATRIZ		07/01/1994

NOME EMPRESARIAL
GR INDUSTRIA DE MOLAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GR MOLAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 769,18**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
G.R INDUSTRIA DE MOLA	8788/1	R$ 710,00	24/05/2023	14/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 769,18
		R$ 710,00						**R$ 769,18**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de G.R INDUSTRIA DE MOLAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 769,18, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: G.R INDUSTRIA DE MOLAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 769,18

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GABRIEL GOMES VENTURE
CPF/CNPJ	320.977.698-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 686,30	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GABRIEL GOMES VENTURE** crédito no montante de **R$ 686,30**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor GABRIEL GOMES VENTURE.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 686,30, em favor de GABRIEL GOMES VENTURE, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: GABRIEL GOMES VENTURE **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Recuperanda:** GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GABRIEL HENRIQUE DE GODOY FLOR 43681244804
CPF/CNPJ	45.707.578/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 505,54	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 535,42	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GABRIEL HENRIQUE DE GODOY FLOR 43681244804.** crédito no montante de **R$ 505,54**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.707.578/0001-10 MATRIZ		18/03/2022

NOME EMPRESARIAL
45.707.578 GABRIEL HENRIQUE DE GODOY FLOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 535,42**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GABRIEL HENRIQUE DE (	45870	R$ 505,54	27/02/2024	15/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 535,42
		R$ 505,54						**R$ 535,42**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GABRIEL HENRIQUE DE GODOY FLOR 43681244804., para que passe a constar o montante de R$ 535,42, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GABRIEL HENRIQUE DE GODOY FLOR 43681244804

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 535,42

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GABRIEL S CARLOS PECAS DE REPOSICAO
CPF/CNPJ	41.655.452/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 37,24	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 40,21	Classe IV – ME/EPP

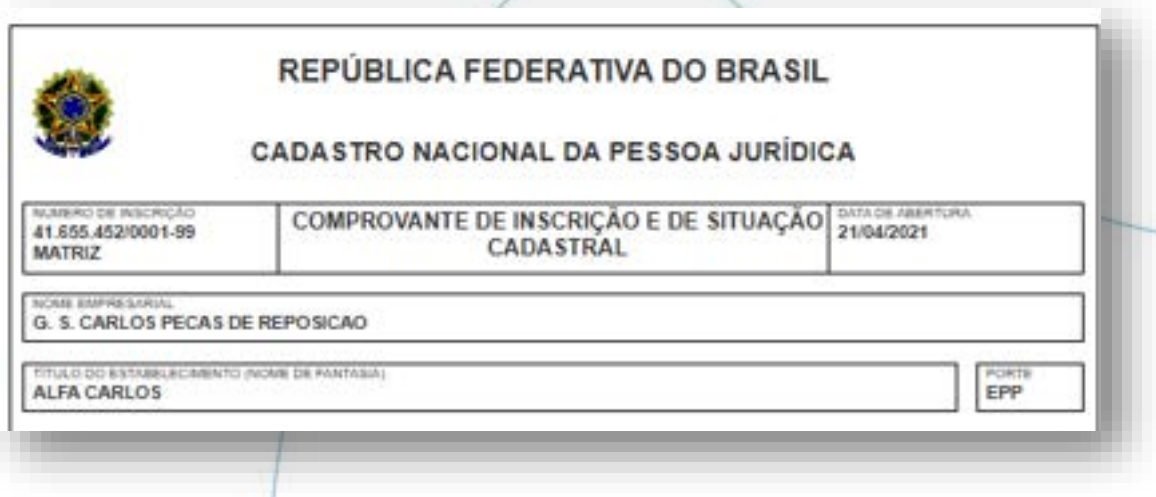
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GABRIEL S CARLOS PECAS DE REPOSICAO** crédito no montante de **R$ 37,24**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.655.452/0001-99 MATRIZ		21/04/2021

NOME EMPRESARIAL
G. S. CARLOS PECAS DE REPOSICAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALFA CARLOS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 40,21** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GABRIEL S CARLOS PECAS DE REPOSICA	17131/1	R$ 37,24	30/11/2020	05/12/2020	21/05/2025	92,4880	100,0419	R$ 40,21
		R$ 37,24						R$ 40,21

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GABRIEL S CARLOS PECAS DE REPOSICAO, para que passe a constar o montante de R$ 40,21 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GABRIEL S CARLOS PECAS DE REPOSICAO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 40,21

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GABRIELA DE LIMA AGOSTINHO
CPF/CNPJ	41.966.596/0001-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.706,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.838,15	Classe IV – ME/EPP

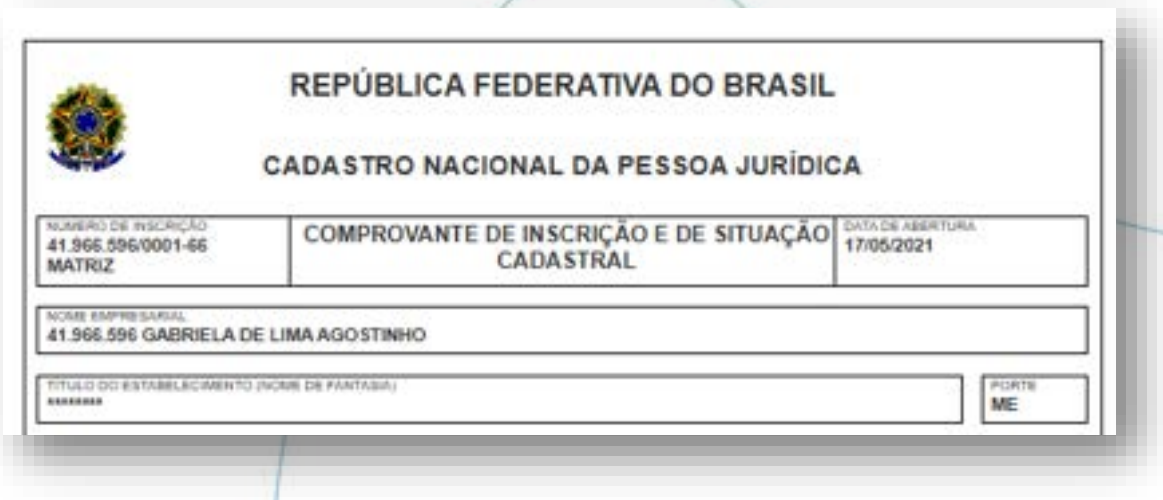
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GABRIELA DE LIMA AGOSTINHO** crédito no montante de **R$ 5.706,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.966.596/0001-66 MATRIZ		17/05/2021

NOME EMPRESARIAL
41.966.596 GABRIELA DE LIMA AGOSTINHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.838,15** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GABRIELA DE LIMA AGOSTINHO	51/1	R$ 5.706,00	18/02/2025	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.838,15
		R$ 5.706,00						R$ 5.838,15

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GABRIELA DE LIMA AGOSTINHO, para que passe a constar o montante de R$ 5.838,15 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GABRIELA DE LIMA AGOSTINHO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.838,15

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GALLO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS
CPF/CNPJ	12.535.833/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.912,33	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.620,89	Classe IV – ME/EPP

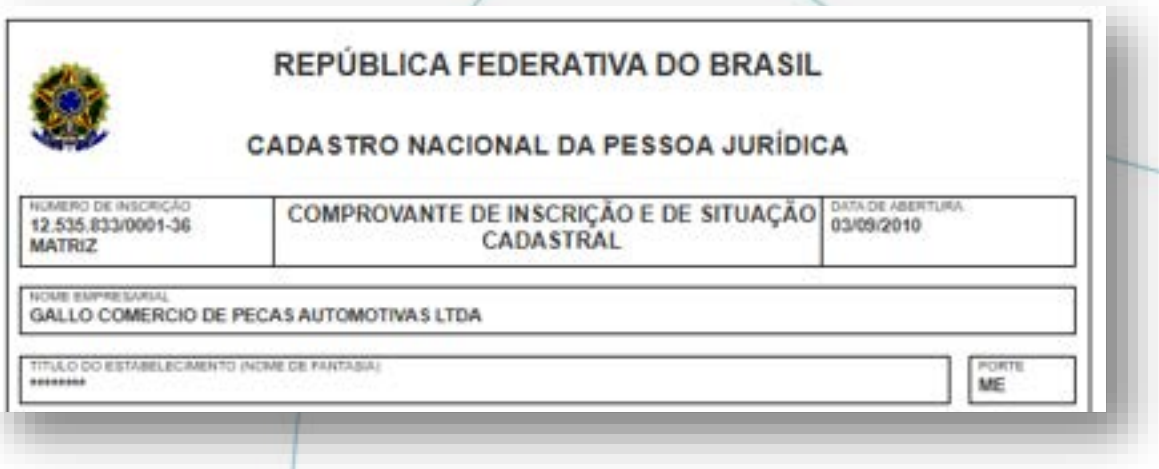
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GALLO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS.** crédito no montante de **R$ 8.912,33**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.535.833/0001-36 MATRIZ		03/09/2010

NOME EMPRESARIAL
GALLO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.620,89**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GALLO COMERCIO DE PE	26460/2	R$ 1.273,67	09/08/2023	04/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.378,18
GALLO COMERCIO DE PE	26460/3	R$ 1.273,67	09/08/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.376,53
GALLO COMERCIO DE PE	27062/1	R$ 1.591,25	05/10/2023	03/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.719,76
GALLO COMERCIO DE PE	27062/2	R$ 1.591,25	05/10/2023	30/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.719,76
GALLO COMERCIO DE PE	27062/3	R$ 1.591,25	05/10/2023	28/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.718,04
GALLO COMERCIO DE PE	27062/4	R$ 1.591,24	05/10/2023	25/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.708,63
		R$ 8.912,33						**R$ 9.620,89**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GALLO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS., para que passe a constar o montante de R$ 9.620,89, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GALLO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.620,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GANDI REDUTORES LTDA
CPF/CNPJ	13.514.375/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 19.486,15	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 153.710,05	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

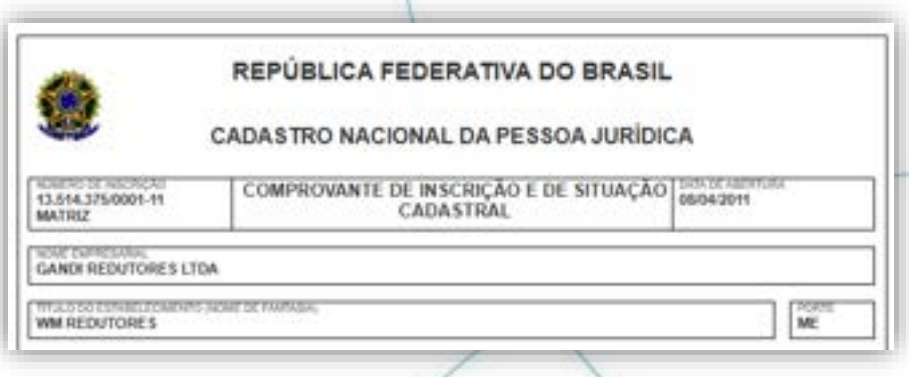
PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 153.710,05, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o pleito formulado decorre exclusivamente da atualização monetária e dos encargos incidentes sobre as notas fiscais inadimplidas, cujos créditos já haviam sido parcialmente reconhecidos pelas Recuperandas em sua relação de credores.

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
2694	R$ 2.220,00	21/05/2024	21/06/2024	2570	R$ 5.450,00	16/03/2024	16/03/2024
2704	R$ 1.900,00	29/05/2024	29/06/2024	2570	R$ 5.450,00	31/03/2024	31/03/2024
2704	R$ 1.900,00	29/05/2024	29/07/2024	2570	R$ 5.450,00	15/04/2024	15/04/2024
2761	R$ 254,00	05/07/2024	05/08/2024	2577	R$ 4.050,00	22/03/2024	22/03/2024
2761	R$ 2.700,00	05/07/2024	05/09/2024	2587	R$ 3.190,00	26/03/2024	26/03/2024
2761	R$ 2.700,00	05/07/2024	05/10/2024	2587	R$ 3.190,00	10/04/2024	10/04/2024
2782	R$ 2.736,00	23/07/2024	23/08/2024	2588	R$ 3.240,00	26/03/2024	26/03/2024
3945	R$ 1.212,80	01/08/2023	01/11/2023	2588	R$ 3.240,00	26/04/2024	26/04/2024
4288	R$ 1.773,33	05/07/2024	20/08/2024	2617	R$ 1.824,00	17/04/2024	17/04/2024
4288	R$ 1.773,34	05/07/2024	04/09/2024	271213	R$ 2.000,00	18/04/2024	18/04/2024
2510	R$ 2.220,00	19/02/2024	19/02/2024	271213	R$ 15.739,33	18/04/2024	18/04/2024
2513	R$ 1.200,00	03/01/2024	03/01/2024	2715	R$ 2.380,00	06/06/2024	06/06/2024
2515	R$ 4.400,00	29/01/2024	29/01/2024	2760	R$ 3.300,00	05/07/2024	05/07/2024
2516	R$ 4.400,00	29/01/2024	29/01/2024	2762	R$ 2.400,00	05/07/2024	05/07/2024
2522	R$ 3.360,00	04/02/2024	04/02/2024	4035	R$ 1.190,00	03/01/2024	03/01/2024
2522	R$ 3.360,00	04/03/2024	04/03/2024	4078	R$ 1.020,00	26/01/2024	26/01/2024
2528	R$ 2.473,33	10/03/2024	10/03/2024	4094	R$ 1.280,00	10/02/2024	10/02/2024
2528	R$ 2.473,34	10/04/2024	10/04/2024	4100	R$ 2.980,00	22/01/2024	22/01/2024
2540	R$ 1.595,00	19/02/2024	19/02/2024	4141	R$ 6.300,00	22/02/2024	22/02/2024
2540	R$ 1.595,00	05/03/2024	05/03/2024	4141	R$ 6.300,00	26/03/2024	26/03/2024
2546	R$ 3.280,00	23/02/2024	23/02/2024	4141	R$ 6.300,00	26/04/2024	26/04/2024
2570	R$ 5.450,00	01/03/2024	01/03/2024	4237	R$ 3.180,00	29/05/2024	29/05/2024
					R$ 144.429,47		

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.514.375/0001-11 MATRIZ		05/04/2011

NOME EMPRESARIAL
GANDI REDUTORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
WM REDUTORES	ME

Diante dessa constatação, o crédito não deve permanecer na Classe III – Quirografário, impondo-se sua reclassificação para a Classe IV –ME/EPP, da Lei nº 11.101/2005.

Diante da análise realizada, conclui-se pelo reconhecimento do crédito no montante de R$152.904,82, a ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme memória de cálculo apresentada abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
GANDI REDUTORES LTDA	2694	R$ 2.220,00	21/05/2024	21/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 2.327,40
GANDI REDUTORES LTDA	2704	R$ 1.900,00	29/05/2024	29/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 1.991,92
GANDI REDUTORES LTDA	2704	R$ 1.900,00	29/05/2024	29/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.986,95
GANDI REDUTORES LTDA	2761	R$ 254,00	05/07/2024	05/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 264,94
GANDI REDUTORES LTDA	2761	R$ 2.700,00	05/07/2024	05/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 2.820,19
GANDI REDUTORES LTDA	2761	R$ 2.700,00	05/07/2024	05/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 2.806,72
GANDI REDUTORES LTDA	2782	R$ 2.736,00	23/07/2024	23/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.853,79
GANDI REDUTORES LTDA	3945	R$ 1.212,80	01/08/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.310,74
GANDI REDUTORES LTDA	4288	R$ 1.773,33	05/07/2024	20/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.849,68
GANDI REDUTORES LTDA	4288	R$ 1.773,34	05/07/2024	04/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.852,28
GANDI REDUTORES LTDA	2510	R$ 2.220,00	19/02/2024	19/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.370,26
GANDI REDUTORES LTDA	2513	R$ 1.200,00	03/01/2024	03/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.288,53
GANDI REDUTORES LTDA	2515	R$ 4.400,00	29/01/2024	29/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 4.724,60
GANDI REDUTORES LTDA	2516	R$ 4.400,00	29/01/2024	29/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 4.724,60
GANDI REDUTORES LTDA	2522	R$ 3.360,00	04/02/2024	04/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 3.587,43
GANDI REDUTORES LTDA	2522	R$ 3.360,00	04/03/2024	04/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 3.558,60
GANDI REDUTORES LTDA	2528	R$ 2.473,33	10/03/2024	10/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.619,52
GANDI REDUTORES LTDA	2528	R$ 2.473,34	10/04/2024	10/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 2.614,57
GANDI REDUTORES LTDA	2540	R$ 1.595,00	19/02/2024	19/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.702,96
GANDI REDUTORES LTDA	2540	R$ 1.595,00	05/03/2024	05/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.689,28
GANDI REDUTORES LTDA	2546	R$ 3.280,00	23/02/2024	23/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 3.502,01
GANDI REDUTORES LTDA	2570	R$ 5.450,00	01/03/2024	01/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 5.772,14
GANDI REDUTORES LTDA	2570	R$ 5.450,00	16/03/2024	16/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 5.772,14
GANDI REDUTORES LTDA	2570	R$ 5.450,00	31/03/2024	31/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 5.772,14
GANDI REDUTORES LTDA	2570	R$ 5.450,00	15/04/2024	15/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 5.761,19
GANDI REDUTORES LTDA	2577	R$ 4.050,00	22/03/2024	22/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 4.289,39
GANDI REDUTORES LTDA	2587	R$ 3.190,00	26/03/2024	26/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 3.378,55
GANDI REDUTORES LTDA	2587	R$ 3.190,00	10/04/2024	10/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 3.372,15
GANDI REDUTORES LTDA	2588	R$ 3.240,00	26/03/2024	26/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 3.431,51
GANDI REDUTORES LTDA	2588	R$ 3.240,00	26/04/2024	26/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 3.425,00
GANDI REDUTORES LTDA	2617	R$ 1.824,00	17/04/2024	17/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.928,15
GANDI REDUTORES LTDA	271213	R$ 2.000,00	18/04/2024	18/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 2.114,20
GANDI REDUTORES LTDA	271213	R$ 15.739,33	18/04/2024	18/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 16.638,04
GANDI REDUTORES LTDA	2715	R$ 2.380,00	06/06/2024	06/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 2.495,14
GANDI REDUTORES LTDA	2760	R$ 3.300,00	05/07/2024	05/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 3.451,03
GANDI REDUTORES LTDA	2762	R$ 2.400,00	05/07/2024	05/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 2.509,84
GANDI REDUTORES LTDA	4035	R$ 1.190,00	03/01/2024	03/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.277,79
GANDI REDUTORES LTDA	4078	R$ 1.020,00	26/01/2024	26/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.095,25
GANDI REDUTORES LTDA	4094	R$ 1.280,00	10/02/2024	10/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.366,64
GANDI REDUTORES LTDA	4100	R$ 2.980,00	22/01/2024	22/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 3.199,84
GANDI REDUTORES LTDA	4141	R$ 6.300,00	22/02/2024	22/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 6.726,43
GANDI REDUTORES LTDA	4141	R$ 6.300,00	26/03/2024	26/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 6.672,38
GANDI REDUTORES LTDA	4141	R$ 6.300,00	26/04/2024	26/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 6.659,73
GANDI REDUTORES LTDA	4237	R$ 3.180,00	29/05/2024	29/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 3.349,18
		R$ 144.429,47						**R$ 152.904,82**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada por GANDI REDUTORES LTDA, promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 152.904,82, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GANDI REDUTORES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 152.904,82

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GC TOALHAS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	52.075.061/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.800,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.938,11	Classe IV – ME/EPP

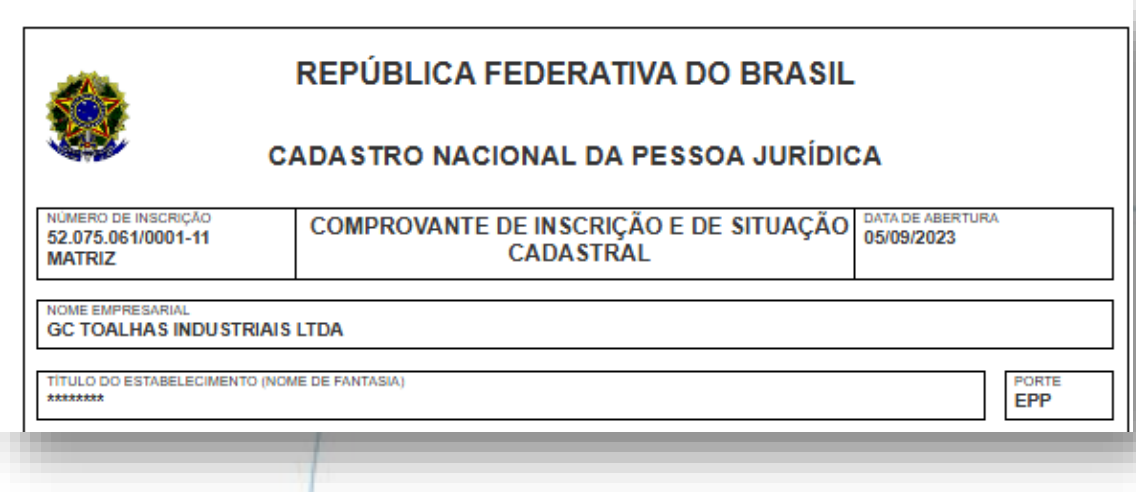
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GC TOALHAS INDUSTRIAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 1.800,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.075.061/0001-11 MATRIZ		05/09/2023

NOME EMPRESARIAL	
GC TOALHAS INDUSTRIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.938,11**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GC TOALHAS INDUSTRIAIS LTDA	615/2	R$ 900,00	17/11/2023	02/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 966,40
GC TOALHAS INDUSTRIAIS LTDA	519/1	R$ 900,00	30/11/2023	29/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 971,71
		R$ 1.800,00						R$ 1.938,11

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GC TOALHAS INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.938,11, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GC TOALHAS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.938,11

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GCV GOMES COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA
CPF/CNPJ	34.604.475/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 53,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 58,23	Classe IV – ME/EPP

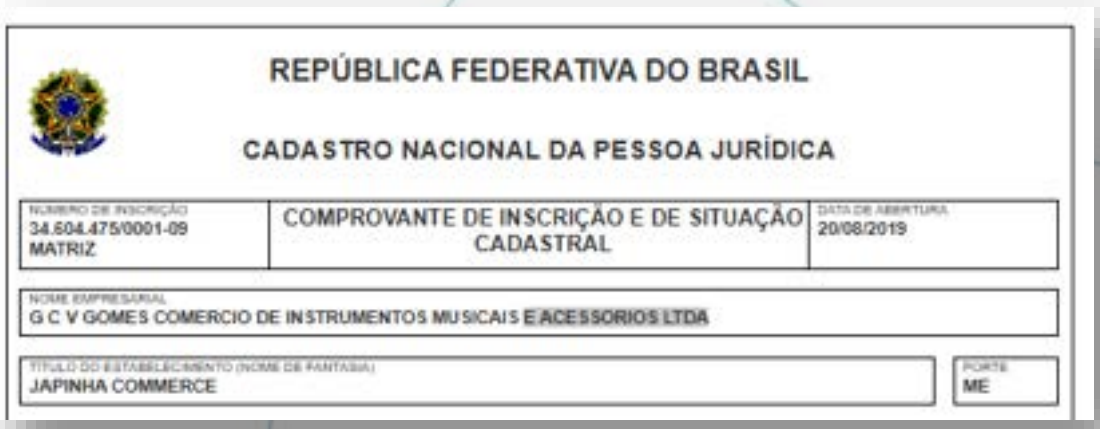
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GCV GOMES COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA** crédito no montante de **R$ 53,70**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.604.475/0001-09 MATRIZ		20/08/2019

NOME EMPRESARIAL
G C V GOMES COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JAPINHA COMMERCE	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 58,23**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:



CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GCV GOMES COMERCIO DE INSTRUMEN	208181/1	R$ 35,80	23/06/2023	23/07/2023	21/05/2025	82,2525	100,0419	R$ 38,82
GCV GOMES COMERCIO DE INSTRUMEN	206582/1	R$ 17,90	23/06/2023	23/07/2023	21/05/2025	82,2525	100,0419	R$ 19,41
		R$ 53,70						R$ 58,23

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GCV GOMES COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 58,23, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GCV GOMES COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 58,23

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GEICI ALVES DE LIMA
CPF/CNPJ	57.786.026/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 397,63	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 407,29	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GEICI ALVES DE LIMA** crédito no montante de **R$ 397,63**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.786.026/0001-24 MATRIZ		22/10/2024

NOME EMPRESARIAL
57.786.026 GEICI ALVES DE LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 407,29**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GEICI ALVES DE LIMA	2532/1	R$ 397,63	31/12/2024	16/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 407,29
		R$ 397,63						**R$ 407,29**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GEICI ALVES DE LIMA, para que passe a constar o montante de R$ 407,29, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GEICI ALVES DE LIMA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 407,29

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GENIVALDO MOREIRA JURITI
CPF/CNPJ	18.241.291/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 32.205,08	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 33.689,45	Classe IV – ME/EPP

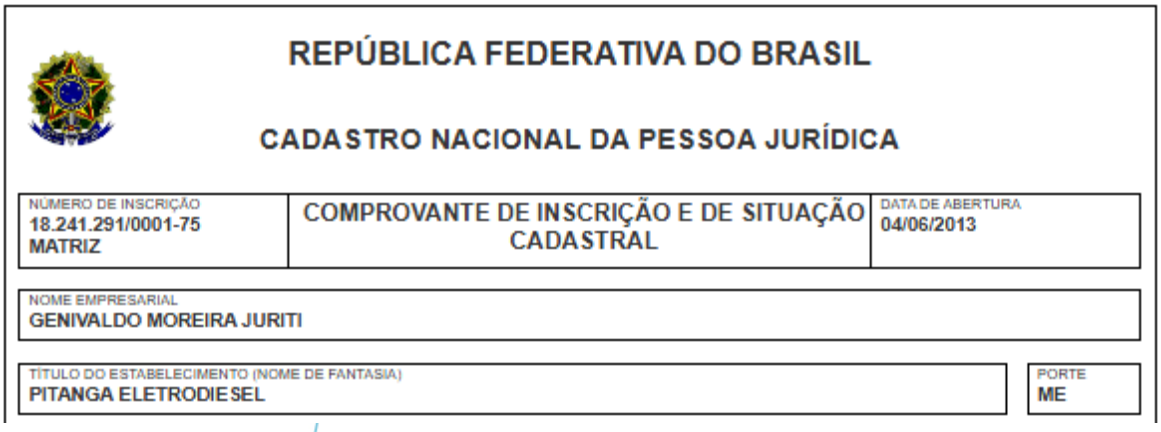
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GENIVALDO MOREIRA JURITI** crédito no montante de **R$ 32.205,08**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.241.291/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2013

NOME EMPRESARIAL GENIVALDO MOREIRA JURITI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PITANGA ELETRODIESEL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 33.689,45**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GENIVALDO MOREIRA JURITI	1114/1	R$ 11.914,00	15/01/2024	05/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 12.720,42
GENIVALDO MOREIRA JURITI	1118	R$ 2.310,00	02/02/2024	29/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.466,36
GENIVALDO MOREIRA JURITI	14	R$ 1.000,00	02/02/204	29/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.067,69
GENIVALDO MOREIRA JURITI	1149/3	R$ 530,00	22/03/2024	07/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 558,20
GENIVALDO MOREIRA JURITI	42	R$ 2.139,07	22/03/2024	22/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 2.261,21
GENIVALDO MOREIRA JURITI	141	R$ 617,83	22/03/2024	22/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 653,11
GENIVALDO MOREIRA JURITI	1191/1	R$ 128,00	13/05/2024	17/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 134,81
GENIVALDO MOREIRA JURITI	1191/1	R$ 385,00	13/05/2024	17/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 405,48
GENIVALDO MOREIRA JURITI	1203/1	R$ 9.204,28	31/05/2024	04/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 9.649,58
GENIVALDO MOREIRA JURITI	141/1	R$ 1.100,00	13/05/2024	17/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 1.158,52
GENIVALDO MOREIRA JURITI	163/1	R$ 650,00	31/05/2024	04/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 681,45
GENIVALDO MOREIRA JURITI	42/2	R$ 1.835,00	22/03/2024	07/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 1.932,63
		R$ 31.813,18						**R$ 33.689,45**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GENIVALDO MOREIRA JURITI, para que passe a constar o montante de R$ 33.689,45, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GENIVALDO MOREIRA JURITI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 33.689,45

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GERACAO E ENERGIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	03.292.008/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.660,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.000,43	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GERACAO E ENERGIA SERVICOS E COMERCIO LTDA** crédito no montante de **R$ 3.660,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.292.008/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/1999

NOME EMPRESARIAL GERACAO E ENERGIA SERVICOS E COMERCIO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.000,43**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GERACAO E ENERGIA SERVICOS E	6737/1	R$ 1.830,00	11/04/2023	22/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 2.000,21
GERACAO E ENERGIA SERVICOS E	6738/1	R$ 1.830,00	11/04/2023	22/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 2.000,21
		R$ 3.660,00						**R$ 4.000,43**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GERACAO E ENERGIA SERVICOS E COMERCIO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.000,43, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GERACAO E ENERGIA SERVICOS E COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.000,43

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GEV PROD PROM E BRINDES LTDA
CPF/CNPJ	14.521.815/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.851,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.863,26	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GEV PROD PROM E BRINDES LTDA** crédito no montante de **R$ 2.851,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.521.815/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2011

NOME EMPRESARIAL GEV PRODUTOS PROMOCIONAIS E BRINDES LTDA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEPPERONE	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.863,26**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GEV PROD PROM E BRINDES LTDA	14931/1	R$ 2.851,00	26/02/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.863,26
		R$ 2.851,00						**R$ 2.863,26**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GEV PROD PROM E BRINDES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.863,26, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GEV PROD PROM E BRINDES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.863,26

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GF CAR AUTO PECAS LTDA
CPF/CNPJ	23.671.150/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 219,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 236,69	Classe IV – ME/EPP

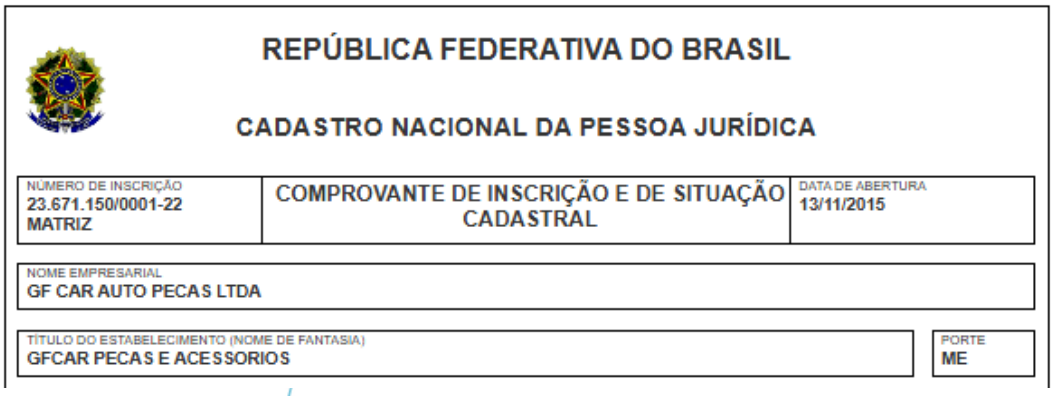
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GF CAR AUTO PECAS LTDA** crédito no montante de **R$ 219,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.671.150/0001-22 MATRIZ		13/11/2015

NOME EMPRESARIAL
GF CAR AUTO PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GFCAR PECAS E ACESSORIOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 236,69**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GF CAR AUTO PECAS LTDA	18979/1	R$ 219,00	10/10/2023	15/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 236,69
		R$ 219,00						**R$ 236,69**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GF CAR AUTO PECAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 236,69, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GF CAR AUTO PECAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 236,69

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GIEZE DO SANTOS BATISTA CHAVEIRO
CPF/CNPJ	19.713.920/0001-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.852,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.996,04	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GIEZE DO SANTOS BATISTA CHAVEIRO.** crédito no montante de **R$ 1.852,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.713.920/0001-85 MATRIZ		07/02/2014

NOME EMPRESARIAL
GIEZE DOS SANTOS BATISTA CHAVEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CHAVEIRO POLO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.996,04** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GIEZE DO SANTOS BATIST	792/1	R$ 125,00	01/06/2023	29/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 135,42
GIEZE DO SANTOS BATIST	803/1	R$ 310,00	05/07/2023	02/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 336,48
GIEZE DO SANTOS BATIST	816/1	R$ 80,00	02/08/2023	30/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 86,83
GIEZE DO SANTOS BATIST	834/1	R$ 202,00	04/09/2023	02/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 218,58
GIEZE DO SANTOS BATIST	899/1	R$ 1.135,00	12/12/2023	10/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.218,73
		R$ 1.852,00						**R$ 1.996,04**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GIEZE DO SANTOS BATISTA CHAVEIRO., para que passe a constar o montante de R$ 1.996,04, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GIEZE DO SANTOS BATISTA CHAVEIRO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.996,04

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GILBERTO GOMES DE SOUZA DE DIAS DAVILA
CPF/CNPJ	00.462.718/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.105,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.280,35	Classe IV – ME/EPP

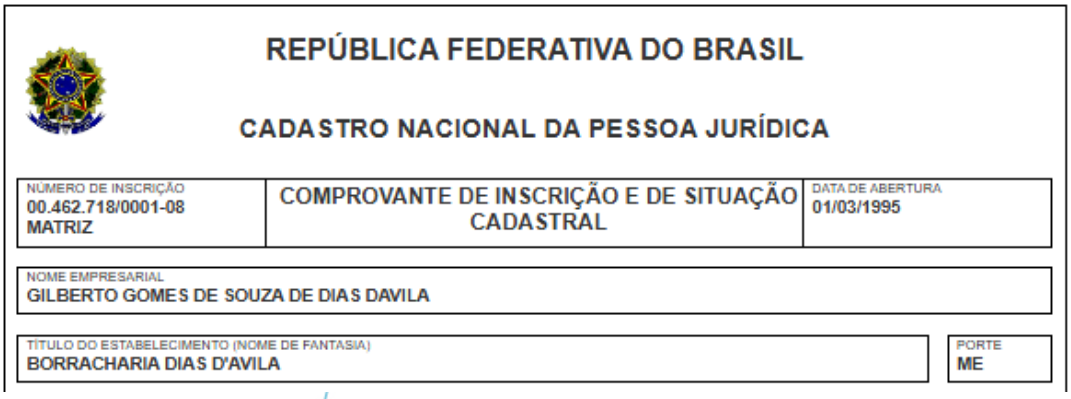
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GILBERTO GOMES DE SOUZA DE DIAS DAVILA** crédito no montante de **R$ 2.105,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.462.718/0001-08 MATRIZ		01/03/1995

NOME EMPRESARIAL
GILBERTO GOMES DE SOUZA DE DIAS DAVILA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BORRACHARIA DIAS D'AVILA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.280,35** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GILBERTO GOMES DE SO	515/1	R$ 895,00	03/05/2023	03/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 969,60
GILBERTO GOMES DE SO	515/1	R$ 230,00	03/05/2023	03/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 249,17
GILBERTO GOMES DE SO	525/1	R$ 980,00	01/08/2023	01/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.061,58
		R$ 2.105,00						**R$ 2.280,35**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GILBERTO GOMES DE SOUZA DE DIAS DAVILA., para que passe a constar o montante de R$ 2.280,35, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GILBERTO GOMES DE SOUZA DE DIAS DAVILA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.280,35

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GIOVANA BOBADILLA SANTOS BORGES LTDA
CPF/CNPJ	15.516.253/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 562,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 562,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GIOVANA BOBADILLA SANTOS BORGES LTDA** crédito no montante de **R$ 562,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.516.253/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2012

NOME EMPRESARIAL GIOVANA BOBADILLA SANTOS BORGES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUL 10PACHOS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 562,00** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GIOVANA BOBADILLA SAI	663/1	R$ 562,00	05/02/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 562,00
		R$ 562,00						**R$ 562,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GIOVANA BOBADILLA SANTOS BORGES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 562,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GIOVANA BOBADILLA SANTOS BORGES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 562,00
Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GIRO PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	23.041.219/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.279,54	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.378,65	Classe IV – ME/EPP

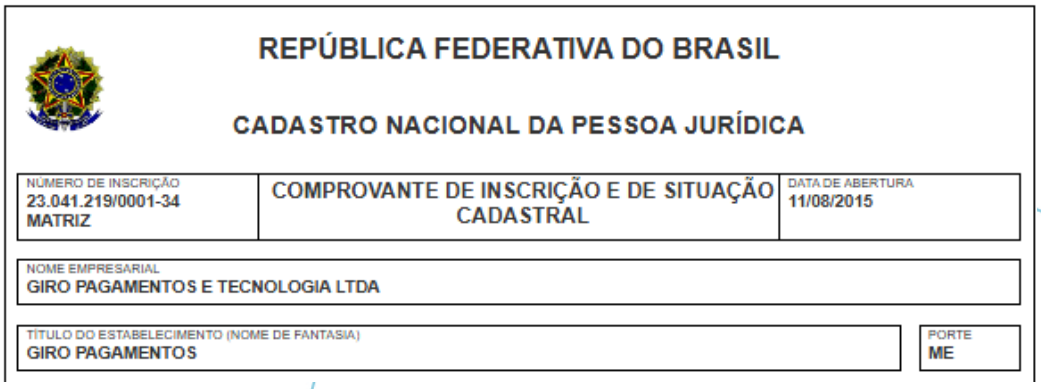
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GIRO PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA** crédito no montante de **R$ 4.279,54**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.041.219/0001-34 MATRIZ		11/08/2015

NOME EMPRESARIAL
GIRO PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GIRO PAGAMENTOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.378,65** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GIRO PAGAMENTOS E TE	280325/1	R$ 133,21	25/02/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 136,30
GIRO PAGAMENTOS E TE	280325/1/1	R$ 4.146,33	21/02/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 4.242,36
		R$ 4.279,54						**R$ 4.378,65**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GIRO PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA., para que passe a constar o montante R$ 4.378,65, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GIRO PAGAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.378,65

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GISELE LUCIENE VERTU PONTES 30233417885
CPF/CNPJ	40.173.796/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15.220,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 15.559,14	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GISELE LUCIENE VERTU PONTES 30233417885** crédito no montante de **R$ 15.220,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.173.796/0001-07 MATRIZ		21/12/2020

NOME EMPRESARIAL	
GISELE LUCIENE VERTU PONTES	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
E2P ELETRONICA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 15.559,14** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GISELE LUCIENE VERTU	45748 (4)	R$ 2.400,00	10/07/2024	09/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.503,33
GISELE LUCIENE VERTU	45778 (5)	R$ 2.800,00	28/08/2024	27/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 2.924,64
GISELE LUCIENE VERTU	45809 (6)	R$ 4.800,00	20/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 4.911,17
GISELE LUCIENE VERTU	8	R$ 5.220,00	13/04/2025	13/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.220,00
		R$ 15.220,00						**R$ 15.559,14**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GISELE LUCIENE VERTU PONTES 30233417885., para que passe a constar o montante R$ 15.559,14, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GISELE LUCIENE VERTU PONTES 30233417885

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 15.559,14

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GISLAINE CRISTINA VEIGA GOMES
CPF/CNPJ	47.235.457/0001-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 59,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 64,74	Classe IV – ME/EPP

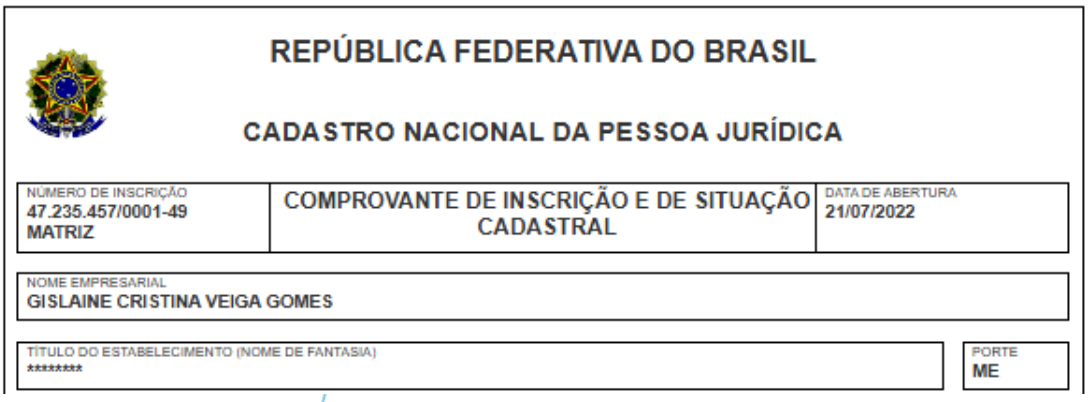
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GISLAINE CRISTINA VEIGA GOMES** crédito no montante de **R$ 59,70**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.235.457/0001-49 MATRIZ		21/07/2022

NOME EMPRESARIAL
GISLAINE CRISTINA VEIGA GOMES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 64,74**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GISLAINE CRISTINA VEIGA GOMES	64052/1	R$ 59,70	30/06/2023	25/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 64,74
		R$ 59,70						**R$ 64,74**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GISLAINE CRISTINA VEIGA GOMES, para que passe a constar o montante de R$ 64,74, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GISLAINE CRISTINA VEIGA GOMES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 64,74

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GJS COMERCIO VAREJISTA E MANUTENCAO DE VALVULAS E
CPF/CNPJ	27.878.720/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 31.567,46	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 34.249,18	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GJS COMERCIO VAREJISTA E MANUTENCAO DE VALVULAS E** crédito no montante de **R$ 31.567,46**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.878.720/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2017

NOME EMPRESARIAL GJS COMERCIO VAREJISTA E MANUTENCAO DE VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HERG SOLUCOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 34.249,18** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GJS COMERCIO VAREJISTA	3434/1	R$ 1.900,00	27/03/2023	03/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 2.065,78
GJS COMERCIO VAREJISTA	3439/1	R$ 3.570,00	31/03/2023	26/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 3.867,56
GJS COMERCIO VAREJISTA	3440/1	R$ 3.570,00	31/03/2023	02/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 3.867,56
GJS COMERCIO VAREJISTA	3534/1	R$ 1.589,67	12/05/2023	12/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.722,17
GJS COMERCIO VAREJISTA	3650/1	R$ 600,00	12/07/2023	12/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 651,25
GJS COMERCIO VAREJISTA	3651/1	R$ 550,00	12/07/2023	12/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 596,98
GJS COMERCIO VAREJISTA	3655/1	R$ 3.740,00	13/07/2023	13/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 4.059,44
GJS COMERCIO VAREJISTA	3656/1	R$ 1.300,00	13/07/2023	13/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.411,03
GJS COMERCIO VAREJISTA	3657/1	R$ 1.200,00	13/07/2023	13/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.302,49
GJS COMERCIO VAREJISTA	3660/1	R$ 5.750,00	17/07/2023	17/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 6.241,12
GJS COMERCIO VAREJISTA	3692/1	R$ 350,00	28/07/2023	28/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 379,89
GJS COMERCIO VAREJISTA	3693/1	R$ 3.327,79	28/07/2023	26/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 3.612,02
GJS COMERCIO VAREJISTA	3694/1	R$ 2.550,00	28/07/2023	27/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 2.767,80
GJS COMERCIO VAREJISTA	3695/1	R$ 800,00	28/07/2023	27/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 868,33
GJS COMERCIO VAREJISTA	3697/1	R$ 770,00	28/07/2023	26/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 835,77
		R$ 31.567,46						**R$ 34.249,18**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GJS COMERCIO VAREJISTA E MANUTENCAO DE VALVULAS E., para que passe a constar o montante R$ 34.249,18, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GJS COMERCIO VAREJISTA E MANUTENCAO DE VALVULAS E

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 34.249,18

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE HIGIENE
CPF/CNPJ	47.569.479/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.325,94	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.695,43	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE HIGIENE** crédito no montante de **R$ 4.325,94**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.569.479/0001-45 MATRIZ		15/08/2022

NOME EMPRESARIAL
GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
KMS ATACADISTA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.695,43** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GK COMERCIO E DISTRIB	347/1	R$ 578,99	24/07/2023	23/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 628,44
GK COMERCIO E DISTRIB	350/1	R$ 2.528,12	25/07/2023	24/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 2.744,05
GK COMERCIO E DISTRIB	392/1	R$ 231,90	28/07/2023	27/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 251,71
GK COMERCIO E DISTRIB	394/1	R$ 986,93	28/07/2023	27/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.071,23
		R$ 4.325,94						**R$ 4.695,43**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE HIGIENE., para que passe a constar o montante R$ 4.695,43, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE HIGIENE
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.695,43

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GM COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA E MAQUINAS LTDA.
CPF/CNPJ	01.909.775/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.664,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.737,74	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GM COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA E MAQUINAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.664,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.909.775/0001-47 MATRIZ		19/06/1997

NOME EMPRESARIAL
G M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
G M ASSISTENCIA TECNICA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.737,74** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GM COMERCIO E ASSISTE	6410/1	R$ 230,00	04/07/2024	01/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 239,90
GM COMERCIO E ASSISTE	6447/1	R$ 1.434,00	09/08/2024	06/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.497,84
		R$ 1.664,00						**R$ 1.737,74**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GM COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA E MAQUINAS LTDA.., para que passe a constar o montante R$ 1.737,74, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GM COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA E MAQUINAS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.737,74

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GO PALLET LTDA
CPF/CNPJ	44.302.493/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.400,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.546,18	Classe IV – ME/EPP

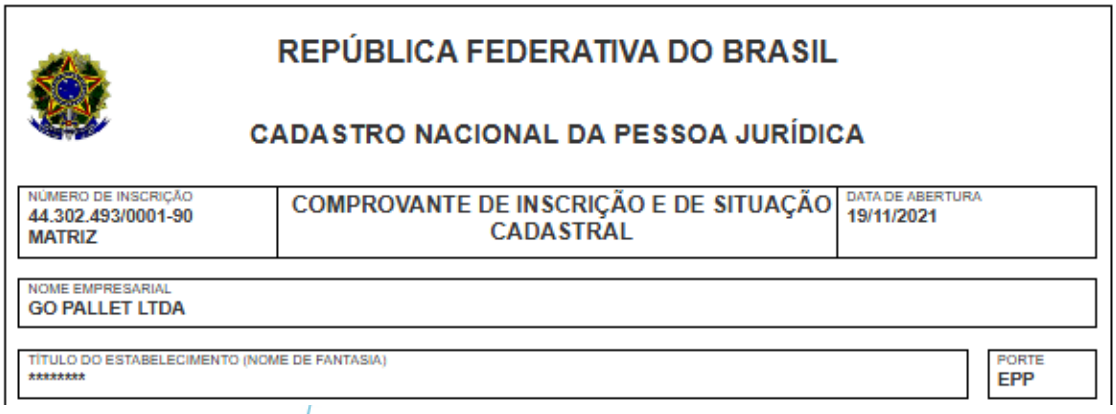
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GO PALLET LTDA** crédito no montante de **R$ 4.400,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.302.493/0001-90 MATRIZ		19/11/2021

NOME EMPRESARIAL
GO PALLET LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.546,18**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GO PALLET LTDA	490/3	R$ 4.400,00	16/11/2024	21/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.546,18
		R$ 4.400,00						**R$ 4.546,18**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GO PALLET LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.546,18, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GO PALLET LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.546,18

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GODOY II INSTRUMENTOS AUTO CENTER LTDA..
CPF/CNPJ	04.508.567/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 740,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 782,45	Classe IV – ME/EPP

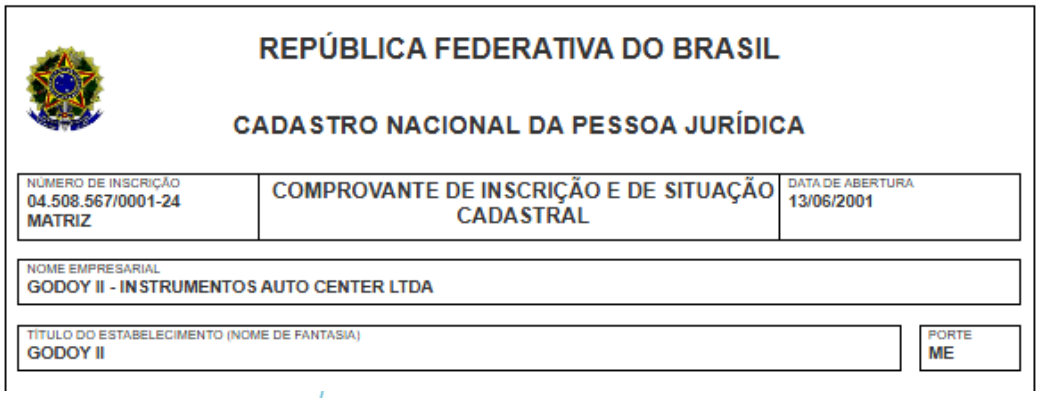
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GODOY II INSTRUMENTOS AUTO CENTER LTDA..** crédito no montante de **R$ 740,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.508.567/0001-24 MATRIZ		13/06/2001

NOME EMPRESARIAL
GODOY II - INSTRUMENTOS AUTO CENTER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GODOY II	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 782,45**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GODOY II INSTRUMENTO	15403/1	R$ 220,00	23/02/2024	05/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 232,56
GODOY II INSTRUMENTO	15404/1	R$ 420,00	23/02/2024	05/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 443,98
GODOY II INSTRUMENTO	7162/1	R$ 100,00	23/02/2024	25/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 105,91
		R$ 740,00						**R$ 782,45**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GODOY II INSTRUMENTOS AUTO CENTER LTDA., para que passe a constar o montante R$ 782,45, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GODOY II INSTRUMENTOS AUTO CENTER LTDA..

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 782,45

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GOMES E TODESCO REPRESENTACOES LTDA..
CPF/CNPJ	44.988.289/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 9.049,05	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.053,72	Classe IV – ME/EPP

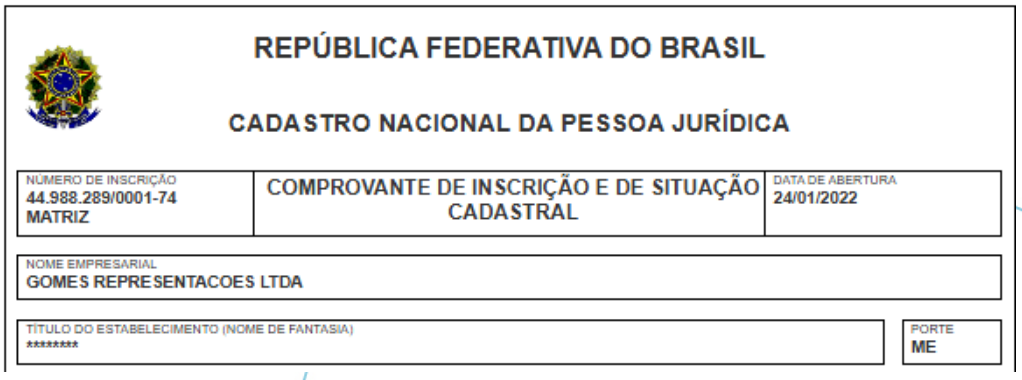
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GOMES E TODESCO REPRESENTACOES LTDA..** crédito no montante de **R$ 9.049,05**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.988.289/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2022

NOME EMPRESARIAL
GOMES REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.053,72** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GOMES E TODESCO REPR	17/1	R$ 1.086,60	07/01/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.091,27
GOMES E TODESCO REPR	31/1	R$ 7.962,45	09/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.962,45
		R$ 9.049,05						**R$ 9.053,72**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GOMES E TODESCO REPRESENTACOES LTDA., para que passe a constar o montante R$ 9.053,72 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GOMES E TODESCO REPRESENTACOES LTDA..

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.053,72

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GONCALVES ROCHA TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	39.274.999/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 354,78	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 384,74	Classe IV – ME/EPP

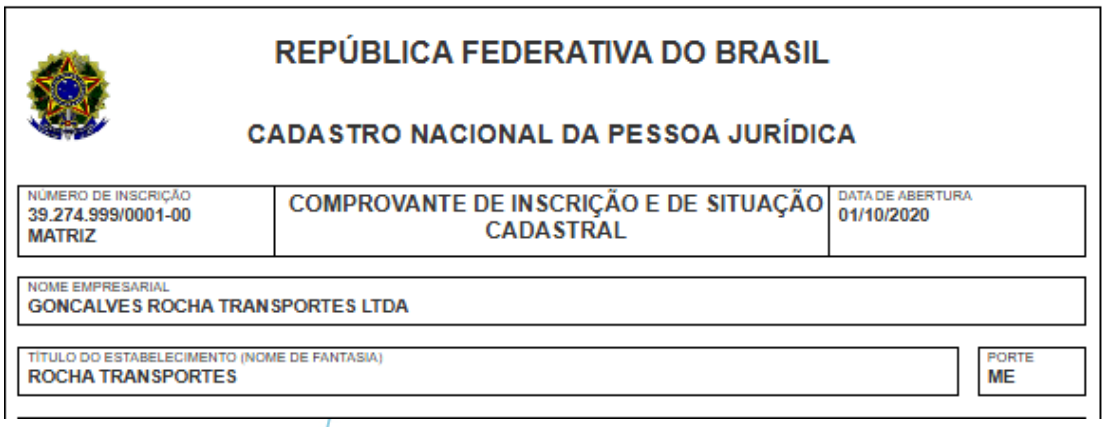
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GONCALVES ROCHA TRANSPORTES LTDA** crédito no montante de **R$ 354,78**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.274.999/0001-00 MATRIZ		01/10/2020

NOME EMPRESARIAL	
GONCALVES ROCHA TRANSPORTES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROCHA TRANSPORTES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 384,74**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GONCALVES ROCHA TRANSPORTES LTD	537/1	R$ 354,78	28/06/2023	04/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 384,74
		R$ 354,78						**R$ 384,74**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GONCALVES ROCHA TRANSPORTES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 384,74, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GONCALVES ROCHA TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 384,74

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GPARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
CPF/CNPJ	17.812.056/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.424,10	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.820,15	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GPARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA** crédito no montante de **R$ 5.424,10**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.812.056/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2013

NOME EMPRESARIAL GPARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GPARTS PECAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.820,15**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GPARTS INDUSTRIA E CO	8814/3	R$ 1.029,34	21/09/2023	20/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.111,36
GPARTS INDUSTRIA E CO	8981/1	R$ 1.120,00	22/11/2023	22/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.209,24
GPARTS INDUSTRIA E CO	9002/1	R$ 620,00	30/11/2023	30/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 669,40
GPARTS INDUSTRIA E CO	9044/1	R$ 1.428,15	15/12/2023	14/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.533,51
GPARTS INDUSTRIA E CO	9330/1	R$ 1.226,61	12/04/2024	30/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.296,65
		R$ 5.424,10						**R$ 5.820,15**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GPARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA., para que passe a constar o montante R$ 5.820,15, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GPARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.820,15

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GRANJA & AMORIM REPRESENTACOES MATERIAL CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	32.924.544/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 45.141,19	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 45.166,58	Classe IV – ME/EPP

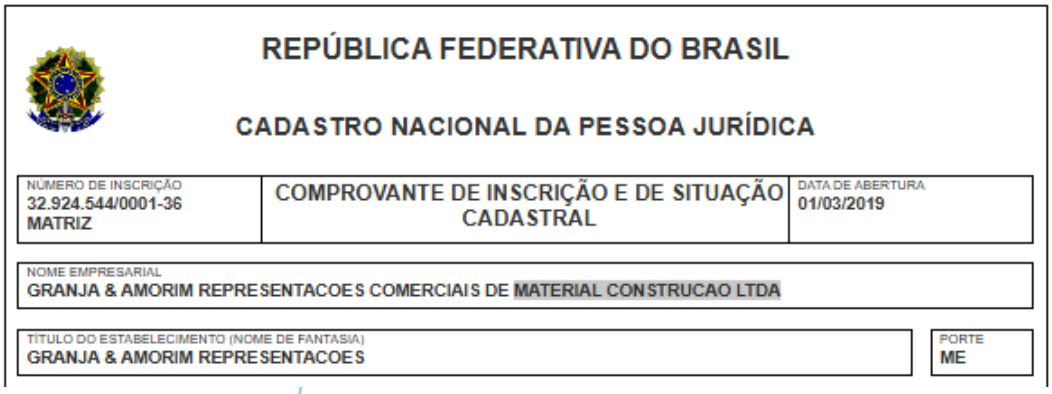
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GRANJA & AMORIM REPRESENTACOES MATERIAL CONSTRUCAO LTDA** crédito no montante de **R$ 45.141,19**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.924.544/0001-36 MATRIZ		01/03/2019

NOME EMPRESARIAL
GRANJA & AMORIM REPRESENTACOES COMERCIAIS DE MATERIAL CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRANJA & AMORIM REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 45.166,58** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GRANJA & AMORIM REPRESENTACOES MATERIAL CON	164/1	R$ 5.903,97	16/04/2025	24/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.929,36
GRANJA & AMORIM REPRESENTACOES MATERIAL CON	165/1	R$ 39.237,22	17/04/2025	01/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 39.237,22
		R$ 45.141,19						**R$ 45.166,58**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GRANJA & AMORIM REPRESENTACOES MATERIAL CONSTRUCAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 45.166,58 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GRANJA & AMORIM REPRESENTACOES MATERIAL CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 45.166,58

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GRANPACK BAHIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGE
CPF/CNPJ	27.405.993/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 24.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 25.770,54	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GRANPACK BAHIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGE** crédito no montante de **R$ 24.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.405.993/0001-38 MATRIZ		28/03/2017

NOME EMPRESARIAL
GRANPACK BAHIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRANPACK BAHIA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 25.770,54** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GRANPACK BAHIA COMERCIO E DI	21388/1	R$ 24.000,00	21/12/2023	02/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 25.770,54
		R$ 24.000,00						**R$ 25.770,54**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GRANPACK BAHIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGE., para que passe a constar o montante de R$ 25.770,54 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GRANPACK BAHIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGE

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 25.770,54

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GRUPO NERI LTDA
CPF/CNPJ	01.933.877/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.205,46	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.865,42	Classe IV – ME/EPP

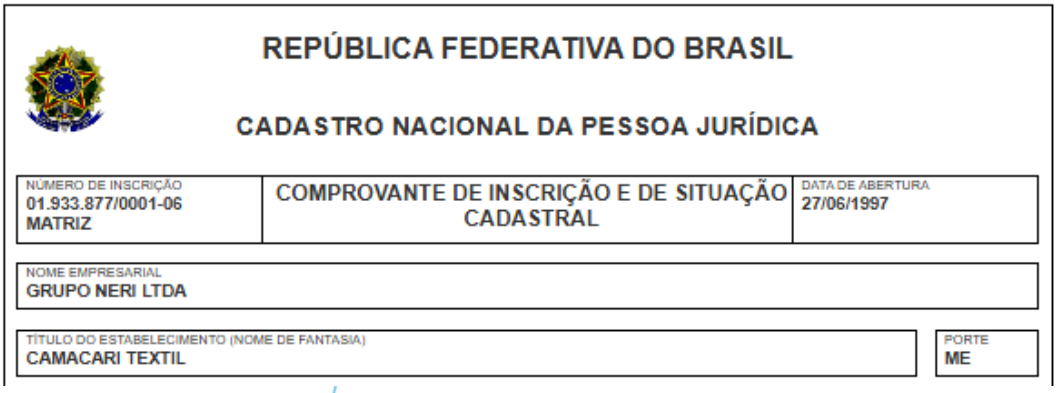
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GRUPO NERI LTDA** crédito no montante de **R$ 8.205,46**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.933.877/0001-06 MATRIZ		27/06/1997

NOME EMPRESARIAL	
GRUPO NERI LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAMACARI TEXTIL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.865,42**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GRUPO NERI LTDA	3539/1	R$ 5.705,46	23/10/2023	22/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 6.166,22
GRUPO NERI LTDA	3559/1	R$ 2.500,00	17/11/2023	17/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 2.699,20
		R$ 8.205,46						**R$ 8.865,42**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GRUPO NERI LTDA., para que passe a constar o montante R$ 8.865,42, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GRUPO NERI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.865,42

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GRUPO PROTAZIO DE VENDAS LTDA
CPF/CNPJ	04.959.606/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 31.031,28	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 31.113,75	Classe IV – ME/EPP

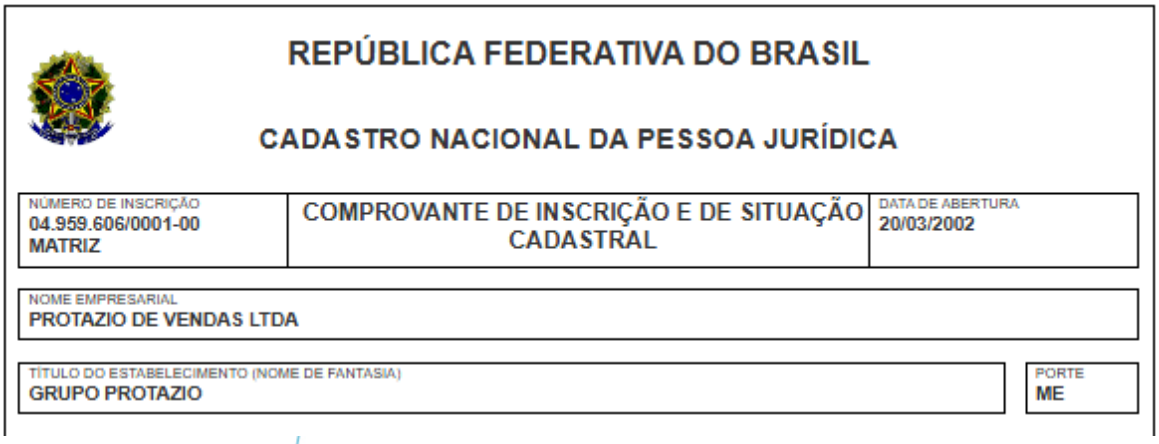
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GRUPO PROTAZIO DE VENDAS LTDA** crédito no montante de **R$ 31.031,28**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.959.606/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2002

NOME EMPRESARIAL PROTAZIO DE VENDAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO PROTAZIO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 31.113,75**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GRUPO PROTAZIO DE VENDAS LTDA	38/1	R$ 466,80	11/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 468,81
GRUPO PROTAZIO DE VENDAS LTDA	39/1	R$ 1.463,33	14/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.469,62
GRUPO PROTAZIO DE VENDAS LTDA	40/1	R$ 17.248,18	14/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 17.322,35
GRUPO PROTAZIO DE VENDAS LTDA	48/1	R$ 559,28	09/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 559,28
GRUPO PROTAZIO DE VENDAS LTDA	49/1	R$ 10.935,54	09/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.935,54
GRUPO PROTAZIO DE VENDAS LTDA	50/1	R$ 358,15	09/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 358,15
		R$ 31.031,28						**R$ 31.113,75**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GRUPO PROTAZIO DE VENDAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 31.113,75, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GRUPO PROTAZIO DE VENDAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 31.113,75

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GUACU L H MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ	24.104.266/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.523,50	Classe IV – ME/EPP

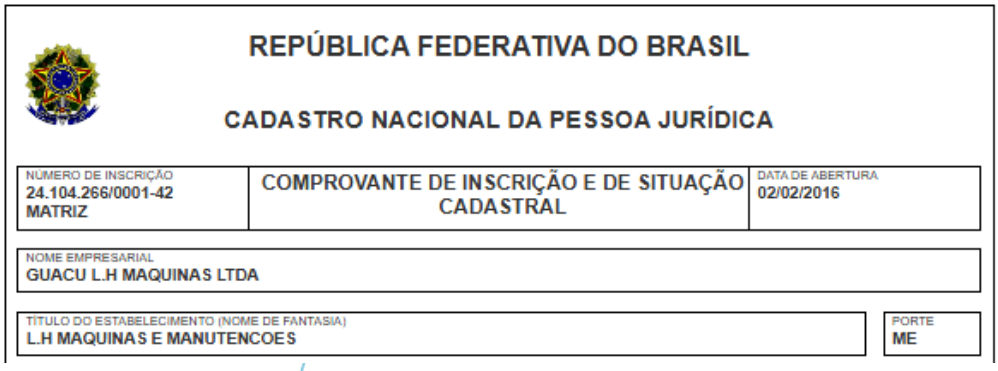
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GUACU L H MAQUINAS LTDA** crédito no montante de **R$ 6.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.104.266/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2016

NOME EMPRESARIAL GUACU L.H MAQUINAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L.H MAQUINAS E MANUTENCOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.523,50**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUACU L H MAQUINAS LT	261313/1	R$ 6.000,00	18/04/2023	17/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 6.523,50
		R$ 6.000,00						**R$ 6.523,50**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GUACU L H MAQUINAS LTDA., para que passe a constar o montante R$ 6.523,50, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GUACU L H MAQUINAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.523,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS
CPF/CNPJ	45.294.055/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15.426.798,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.190.815,69	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS.** crédito no montante de **R$ 15.426.798,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que os valores relacionados na lista de credores correspondem às notas fiscais acrescidas de encargos financeiros. Contudo, as Recuperandas não apresentaram a respectiva memória de cálculo ou documentação que demonstre a metodologia, os critérios adotados e a forma de incidência dos juros utilizados para a apuração dos valores declarados, impossibilitando a verificação da exatidão dos montantes relacionados, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	ORIGEM	EMISSÃO	VENC	VALOR ORIGINAL	VALOR LISTA CREDORES	JUROS
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350810/1	30/04/2024	24/06/2024	R$ 1.022,15	R$ 1.017,06	R$ 5,09
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349850/2	03/04/2024	07/06/2024	R$ 2.313,12	R$ 2.282,31	R$ 30,81
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349850/1	03/04/2024	28/05/2024	R$ 2.324,54	R$ 2.282,32	R$ 42,22
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349850/3	03/04/2024	17/06/2024	R$ 2.371,46	R$ 2.351,47	R$ 19,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348600/2	27/02/2024	02/05/2024	R$ 3.599,18	R$ 3.489,27	R$ 109,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348601/2	27/02/2024	02/05/2024	R$ 3.599,18	R$ 3.489,27	R$ 109,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348600/1	27/02/2024	22/04/2022	R$ 3.616,64	R$ 3.489,28	R$ 127,36
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348601/1	27/02/2024	22/04/2022	R$ 3.616,64	R$ 3.489,28	R$ 127,36
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348600/3	27/02/2024	12/05/2024	R$ 3.690,28	R$ 3.595,01	R$ 95,27
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348601/3	27/02/2024	12/05/2024	R$ 3.690,28	R$ 3.595,01	R$ 95,27
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349320/1	19/03/2024	13/05/2024	R$ 3.746,64	R$ 3.651,70	R$ 94,94
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349320/2	19/03/2024	23/05/2024	R$ 3.728,39	R$ 3.651,70	R$ 76,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349320/3	19/03/2024	02/06/2024	R$ 3.822,56	R$ 3.762,36	R$ 60,20
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348188/2	15/02/2024	20/04/2024	R$ 4.274,98	R$ 4.120,46	R$ 154,52
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348188/3	15/02/2024	30/04/2024	R$ 4.383,29	R$ 4.245,32	R$ 137,97
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349732/1	30/03/2024	24/05/2024	R$ 5.392,79	R$ 5.284,46	R$ 108,33
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349732/2	30/03/2024	03/06/2024	R$ 5.366,37	R$ 5.284,46	R$ 81,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349851/1	03/04/2024	28/05/2024	R$ 5.382,22	R$ 5.284,46	R$ 97,76
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349851/2	03/04/2024	07/06/2024	R$ 5.355,80	R$ 5.284,46	R$ 71,34
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349904/1	04/04/2024	29/05/2024	R$ 5.379,58	R$ 5.284,46	R$ 95,12
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349904/2	04/04/2024	08/06/2024	R$ 5.353,16	R$ 5.284,46	R$ 68,70
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349732/3	30/03/2024	13/06/2024	R$ 5.501,77	R$ 5.444,60	R$ 57,17
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349851/3	03/04/2024	17/06/2024	R$ 5.490,88	R$ 5.444,60	R$ 46,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349904/3	04/04/2024	18/06/2024	R$ 5.488,16	R$ 5.444,60	R$ 43,56
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348741/1	01/03/2024	25/04/2024	R$ 7.843,07	R$ 7.654,40	R$ 188,67
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348741/2	01/03/2024	05/05/2024	R$ 7.805,20	R$ 7.654,40	R$ 150,80
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348741/3	01/03/2024	15/05/2024	R$ 8.002,68	R$ 7.654,40	R$ 348,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348699/1	29/02/2024	24/04/2024	R$ 8.508,00	R$ 8.216,32	R$ 291,68
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348699/2	29/02/2024	04/05/2024	R$ 8.466,93	R$ 8.216,32	R$ 250,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348699/3	29/02/2024	14/05/2024	R$ 8.681,18	R$ 8.465,31	R$ 215,87
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349629/1	26/03/2024	20/05/2024	R$ 8.912,78	R$ 8.716,66	R$ 196,12
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349629/2	26/03/2024	30/05/2024	R$ 8.869,20	R$ 8.716,66	R$ 152,54
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349905/1	04/04/2024	29/05/2024	R$ 9.002,44	R$ 8.843,26	R$ 159,18
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349905/2	04/04/2024	08/06/2024	R$ 8.958,22	R$ 8.843,26	R$ 114,96
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349629/3	26/03/2024	09/06/2024	R$ 9.093,06	R$ 8.980,80	R$ 112,26

CREDOR	ORIGEM	EMISSÃO	VENC	VALOR ORIGINAL	VALOR LISTA CREDORES	JUROS
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349905/3	04/04/2024	18/06/2024	R$ 9.184,13	R$ 9.111,24	R$ 72,89
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349903/1	04/04/2024	29/05/2024	R$ 9.293,58	R$ 9.129,25	R$ 164,33
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349903/2	04/04/2024	08/06/2024	R$ 9.247,93	R$ 9.129,25	R$ 118,68
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349903/3	04/04/2024	18/06/2024	R$ 9.481,15	R$ 9.405,90	R$ 75,25
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349597/2	26/03/2024	30/05/2024	R$ 10.805,31	R$ 10.619,47	R$ 185,84
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349597/1	26/03/2024	20/05/2024	R$ 10.858,42	R$ 10.619,48	R$ 238,94
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348602/1	27/02/2024	22/04/2022	R$ 11.303,35	R$ 10.905,31	R$ 398,04
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348602/2	27/02/2024	02/05/2024	R$ 11.248,83	R$ 10.905,31	R$ 343,52
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349597/3	26/03/2024	09/06/2024	R$ 11.078,04	R$ 10.941,27	R$ 136,77
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348602/3	27/02/2024	12/05/2024	R$ 11.533,53	R$ 11.235,78	R$ 297,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350286/1	16/04/2024	10/06/2024	R$ 11.602,73	R$ 11.465,15	R$ 137,58
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350286/2	16/04/2024	20/06/2024	R$ 11.545,41	R$ 11.465,15	R$ 80,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350286/3	16/04/2024	30/06/2024	R$ 11.836,21	R$ 11.812,58	R$ 23,63
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348615/1	27/02/2024	22/04/2022	R$ 12.375,79	R$ 11.939,98	R$ 435,81
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348615/2	27/02/2024	02/05/2024	R$ 12.316,09	R$ 11.939,98	R$ 376,11
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348793/1	04/03/2024	28/04/2024	R$ 12.673,82	R$ 12.263,01	R$ 410,81
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348793/2	04/03/2024	08/05/2024	R$ 12.612,51	R$ 12.263,01	R$ 349,50
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348615/3	27/02/2024	12/05/2024	R$ 12.627,80	R$ 12.301,80	R$ 326,00
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350016/1	08/04/2024	02/06/2024	R$ 12.521,68	R$ 12.324,49	R$ 197,19
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350016/2	08/04/2024	12/06/2024	R$ 12.460,06	R$ 12.324,49	R$ 135,57
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350061/1	10/04/2024	04/06/2024	R$ 12.509,36	R$ 12.324,49	R$ 184,87
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350061/2	10/04/2024	14/06/2024	R$ 12.447,73	R$ 12.324,49	R$ 123,24
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349179/1	14/03/2024	08/05/2024	R$ 12.745,21	R$ 12.392,04	R$ 353,17
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349179/2	14/03/2024	18/05/2024	R$ 12.683,25	R$ 12.392,04	R$ 291,21
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350923/1	03/05/2024	27/06/2024	R$ 12.585,25	R$ 12.541,36	R$ 43,89
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348793/3	04/03/2024	18/05/2024	R$ 12.931,53	R$ 12.634,64	R$ 296,89
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350016/3	08/04/2024	22/06/2024	R$ 12.774,15	R$ 12.697,96	R$ 76,19
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350061/3	10/04/2024	24/06/2024	R$ 12.761,45	R$ 12.697,96	R$ 63,49
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349179/3	14/03/2024	28/05/2024	R$ 13.003,76	R$ 12.767,56	R$ 236,20
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349319/1	19/03/2024	13/05/2024	R$ 13.197,37	R$ 12.862,92	R$ 334,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349319/2	19/03/2024	23/05/2024	R$ 13.133,04	R$ 12.862,93	R$ 270,11
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349490/1	22/03/2024	16/05/2024	R$ 13.328,60	R$ 13.009,86	R$ 318,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349490/2	22/03/2024	26/05/2024	R$ 13.263,56	R$ 13.009,86	R$ 253,70
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348918/1	06/03/2024	30/04/2024	R$ 13.563,41	R$ 13.136,47	R$ 426,94
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348918/2	06/03/2024	10/05/2024	R$ 13.497,72	R$ 13.136,47	R$ 361,25
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349319/3	19/03/2024	02/06/2024	R$ 13.464,75	R$ 13.252,71	R$ 212,04
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349490/3	22/03/2024	06/06/2024	R$ 13.598,47	R$ 13.404,11	R$ 194,36
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348918/3	06/03/2024	20/05/2024	R$ 13.839,07	R$ 13.534,54	R$ 304,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350921/1	03/05/2024	27/06/2024	R$ 13.714,69	R$ 13.666,86	R$ 47,83
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348958/1	07/03/2024	01/05/2024	R$ 14.618,66	R$ 14.165,37	R$ 453,29
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348958/2	07/03/2024	11/05/2024	R$ 14.547,83	R$ 14.165,37	R$ 382,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350382/1	18/04/2024	12/06/2024	R$ 14.629,97	R$ 14.470,79	R$ 159,18
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350382/2	18/04/2024	22/06/2024	R$ 14.557,61	R$ 14.470,79	R$ 86,82
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348958/3	07/03/2024	21/05/2024	R$ 14.915,70	R$ 14.594,62	R$ 321,08
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349820/1	02/04/2024	27/05/2024	R$ 14.884,34	R$ 14.754,35	R$ 129,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349820/2	02/04/2024	06/06/2024	R$ 14.811,30	R$ 14.754,35	R$ 56,95
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349820/3	02/04/2024	16/06/2024	R$ 15.184,87	R$ 14.754,35	R$ 430,52
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350382/3	18/04/2024	02/07/2024	R$ 14.924,21	R$ 14.909,30	R$ 14,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348700/1	29/02/2024	24/04/2024	R$ 15.809,42	R$ 15.267,43	R$ 541,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348700/2	29/02/2024	04/05/2024	R$ 15.733,10	R$ 15.267,44	R$ 465,66
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349324/1	19/03/2024	13/05/2024	R$ 15.923,24	R$ 15.519,73	R$ 403,51
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349324/2	19/03/2024	23/05/2024	R$ 15.845,64	R$ 15.519,73	R$ 325,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348700/3	29/02/2024	14/05/2024	R$ 16.131,21	R$ 15.730,09	R$ 401,12
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349719/1	28/03/2024	22/05/2024	R$ 16.075,81	R$ 15.737,45	R$ 338,36
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349719/2	28/03/2024	01/06/2024	R$ 15.997,13	R$ 15.737,46	R$ 259,67
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350503/1	22/04/2024	16/06/2024	R$ 16.092,25	R$ 15.948,71	R$ 143,54
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350503/2	22/04/2024	26/06/2024	R$ 16.012,51	R$ 15.948,72	R$ 63,79
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349324/3	19/03/2024	02/06/2024	R$ 16.245,86	R$ 15.990,02	R$ 255,84
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349317/1	19/03/2024	13/05/2024	R$ 16.496,69	R$ 16.078,65	R$ 418,04

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	EMISSÃO	VENC	VALOR ORIGINAL	VALOR LISTA CREDORES	JUROS
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349318/1	19/03/2024	13/05/2024	R$ 16.496,69	R$ 16.078,65	R$ 418,04
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350140/1	11/04/2024	05/06/2024	R$ 16.311,79	R$ 16.078,65	R$ 233,14
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349317/2	19/03/2024	23/05/2024	R$ 16.416,31	R$ 16.078,66	R$ 337,65
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349318/2	19/03/2024	23/05/2024	R$ 16.416,31	R$ 16.078,66	R$ 337,65
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350140/2	11/04/2024	15/06/2024	R$ 16.231,41	R$ 16.078,66	R$ 152,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349719/3	28/03/2024	11/06/2024	R$ 16.400,82	R$ 16.214,35	R$ 186,47
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350502/1	22/04/2024	16/06/2024	R$ 16.378,37	R$ 16.232,28	R$ 146,09
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350502/2	22/04/2024	26/06/2024	R$ 16.297,21	R$ 16.232,28	R$ 64,93
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348597/2	27/02/2024	02/05/2024	R$ 16.950,28	R$ 16.432,65	R$ 517,63
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348597/1	27/02/2024	22/04/2022	R$ 17.032,45	R$ 16.432,66	R$ 599,79
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350593/1	24/04/2024	18/06/2024	R$ 16.671,84	R$ 16.539,52	R$ 132,32
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350593/2	24/04/2024	28/06/2024	R$ 16.589,14	R$ 16.539,52	R$ 49,62
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349317/3	19/03/2024	02/06/2024	R$ 16.830,94	R$ 16.565,89	R$ 265,05
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349318/3	19/03/2024	02/06/2024	R$ 16.830,94	R$ 16.565,89	R$ 265,05
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350140/3	11/04/2024	25/06/2024	R$ 16.640,44	R$ 16.565,89	R$ 74,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349947/1	05/04/2024	30/05/2024	R$ 17.178,04	R$ 16.882,59	R$ 295,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349947/2	05/04/2024	09/06/2024	R$ 17.093,62	R$ 16.882,59	R$ 211,03
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348597/3	27/02/2024	12/05/2024	R$ 17.379,27	R$ 16.930,61	R$ 448,66
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349947/3	05/04/2024	19/06/2024	R$ 17.524,64	R$ 17.394,18	R$ 130,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349705/1	28/03/2024	22/05/2024	R$ 17.987,54	R$ 17.608,95	R$ 378,59
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349705/2	28/03/2024	01/06/2024	R$ 17.899,50	R$ 17.608,95	R$ 290,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349705/3	28/03/2024	11/06/2024	R$ 18.351,20	R$ 18.142,56	R$ 208,64
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350594/1	24/04/2024	18/06/2024	R$ 18.379,48	R$ 18.233,61	R$ 145,87
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350594/2	24/04/2024	28/06/2024	R$ 18.288,31	R$ 18.233,61	R$ 54,70
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348682/1	29/02/2024	24/04/2024	R$ 19.109,77	R$ 18.454,63	R$ 655,14
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348682/2	29/02/2024	04/05/2024	R$ 19.017,50	R$ 18.454,63	R$ 562,87
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348682/3	29/02/2024	14/05/2024	R$ 19.498,71	R$ 19.013,86	R$ 484,85
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348963/1	07/03/2024	01/05/2024	R$ 19.911,80	R$ 19.294,38	R$ 617,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348963/2	07/03/2024	11/05/2024	R$ 19.815,34	R$ 19.294,39	R$ 520,95
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350193/1	12/04/2024	06/06/2024	R$ 19.902,68	R$ 19.627,89	R$ 274,79
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350193/2	12/04/2024	16/06/2024	R$ 19.804,54	R$ 19.627,89	R$ 176,65
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348963/3	07/03/2024	21/05/2024	R$ 20.316,41	R$ 19.879,07	R$ 437,34
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349208/2	15/03/2024	19/05/2024	R$ 20.526,41	R$ 20.064,92	R$ 461,49
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349208/1	15/03/2024	09/05/2024	R$ 20.626,75	R$ 20.064,93	R$ 561,82
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349715/1	28/03/2024	22/05/2024	R$ 20.561,13	R$ 20.128,37	R$ 432,76
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349715/2	28/03/2024	01/06/2024	R$ 20.460,50	R$ 20.128,38	R$ 332,12
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350193/3	12/04/2024	26/06/2024	R$ 20.303,57	R$ 20.222,68	R$ 80,89
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348701/1	29/02/2024	24/04/2024	R$ 21.166,43	R$ 20.440,78	R$ 725,65
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348701/2	29/02/2024	04/05/2024	R$ 21.064,22	R$ 20.440,78	R$ 623,44
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349208/3	15/03/2024	29/05/2024	R$ 21.045,06	R$ 20.672,95	R$ 372,11
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349715/3	28/03/2024	11/06/2024	R$ 20.976,82	R$ 20.738,33	R$ 238,49
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348767/1	02/03/2024	26/04/2024	R$ 21.249,47	R$ 20.748,30	R$ 501,17
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348767/2	02/03/2024	06/05/2024	R$ 21.146,77	R$ 20.748,30	R$ 398,47
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348767/3	02/03/2024	16/05/2024	R$ 21.681,77	R$ 20.748,30	R$ 933,47
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350559/1	23/04/2024	17/06/2024	R$ 21.043,15	R$ 20.865,79	R$ 177,36
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350559/2	23/04/2024	27/06/2024	R$ 20.938,82	R$ 20.865,79	R$ 73,03
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350381/2	18/04/2024	22/06/2024	R$ 21.093,02	R$ 20.967,22	R$ 125,80
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350381/1	18/04/2024	12/06/2024	R$ 21.197,87	R$ 20.967,23	R$ 230,64
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348701/3	29/02/2024	14/05/2024	R$ 21.597,24	R$ 21.060,20	R$ 537,04
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350559/3	23/04/2024	07/07/2024	R$ 21.498,11	R$ 21.498,09	R$ 0,02
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350381/3	18/04/2024	02/07/2024	R$ 21.624,19	R$ 21.602,59	R$ 21,60
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348768/1	02/03/2024	26/04/2024	R$ 22.666,11	R$ 22.131,52	R$ 534,59
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348768/2	02/03/2024	06/05/2024	R$ 22.556,55	R$ 22.131,52	R$ 425,03
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348768/3	02/03/2024	16/05/2024	R$ 23.127,22	R$ 22.131,52	R$ 995,70
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348819/1	05/03/2024	29/04/2024	R$ 22.891,66	R$ 22.160,37	R$ 731,29
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348819/2	05/03/2024	09/05/2024	R$ 22.780,86	R$ 22.160,37	R$ 620,49
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348683/1	29/02/2024	24/04/2024	R$ 22.954,61	R$ 22.167,66	R$ 786,95
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348683/2	29/02/2024	04/05/2024	R$ 22.843,77	R$ 22.167,66	R$ 676,11
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349117/1	13/03/2024	07/05/2024	R$ 22.891,13	R$ 22.354,61	R$ 536,52

CREDOR	ORIGEM	EMISSÃO	VENC	VALOR ORIGINAL	VALOR LISTA CREDORES	JUROS
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349117/2	13/03/2024	17/07/2024	R$ 23.002,89	R$ 22.354,62	R$ 648,27
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349945/1	05/04/2024	30/05/2024	R$ 22.783,11	R$ 22.391,26	R$ 391,85
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349945/2	05/04/2024	09/06/2024	R$ 22.671,15	R$ 22.391,26	R$ 279,89
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349158/1	14/03/2024	08/05/2024	R$ 23.151,66	R$ 22.510,12	R$ 641,54
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349158/2	14/03/2024	18/05/2024	R$ 23.039,11	R$ 22.510,12	R$ 528,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349459/1	21/03/2024	15/05/2024	R$ 23.072,87	R$ 22.510,12	R$ 562,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349459/2	21/03/2024	25/05/2024	R$ 22.960,32	R$ 22.510,12	R$ 450,20
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349626/1	26/03/2024	20/05/2024	R$ 23.016,60	R$ 22.510,12	R$ 506,48
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349626/2	26/03/2024	30/05/2024	R$ 22.904,05	R$ 22.510,12	R$ 393,93
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349716/1	28/03/2024	22/05/2024	R$ 22.994,09	R$ 22.510,12	R$ 483,97
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349716/2	28/03/2024	01/06/2024	R$ 22.881,54	R$ 22.510,12	R$ 371,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349720/1	28/03/2024	22/05/2024	R$ 22.994,09	R$ 22.510,12	R$ 483,97
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349720/2	28/03/2024	01/06/2024	R$ 22.881,54	R$ 22.510,12	R$ 371,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349721/1	28/03/2024	22/05/2024	R$ 22.994,09	R$ 22.510,12	R$ 483,97
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349721/2	28/03/2024	01/06/2024	R$ 22.881,54	R$ 22.510,12	R$ 371,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350192/1	12/04/2024	06/06/2024	R$ 22.825,26	R$ 22.510,12	R$ 315,14
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350192/2	12/04/2024	16/06/2024	R$ 22.712,71	R$ 22.510,12	R$ 202,59
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350285/1	16/04/2024	10/06/2024	R$ 22.780,24	R$ 22.510,12	R$ 270,12
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350285/2	16/04/2024	20/06/2024	R$ 22.667,69	R$ 22.510,12	R$ 157,57
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350924/1	03/05/2024	27/06/2024	R$ 22.588,91	R$ 22.510,12	R$ 78,79
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349876/1	03/04/2024	28/05/2024	R$ 22.930,69	R$ 22.514,18	R$ 416,51
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349876/2	03/04/2024	07/06/2024	R$ 22.818,13	R$ 22.514,19	R$ 303,94
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349436/1	21/03/2024	15/05/2024	R$ 23.195,01	R$ 22.629,28	R$ 565,73
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349436/2	21/03/2024	25/05/2024	R$ 23.081,87	R$ 22.629,28	R$ 452,59
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350017/1	08/04/2024	02/06/2024	R$ 23.083,73	R$ 22.720,21	R$ 363,52
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350017/2	08/04/2024	12/06/2024	R$ 22.970,13	R$ 22.720,21	R$ 249,92
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350062/1	10/04/2024	04/06/2024	R$ 23.061,01	R$ 22.720,21	R$ 340,80
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350062/2	10/04/2024	14/06/2024	R$ 22.947,41	R$ 22.720,21	R$ 227,20
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349819/1	02/04/2024	27/05/2024	R$ 22.937,81	R$ 22.737,49	R$ 200,32
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349819/2	02/04/2024	06/06/2024	R$ 22.825,26	R$ 22.737,49	R$ 87,77
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349819/3	02/04/2024	16/06/2024	R$ 23.400,97	R$ 22.737,49	R$ 663,48
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349592/1	26/03/2024	20/05/2024	R$ 23.252,21	R$ 22.740,55	R$ 511,66
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349592/2	26/03/2024	30/05/2024	R$ 23.138,51	R$ 22.740,55	R$ 397,96
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348819/3	05/03/2024	19/05/2024	R$ 23.357,03	R$ 22.831,90	R$ 525,13
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348683/3	29/02/2024	14/05/2024	R$ 23.421,80	R$ 22.839,40	R$ 582,40
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349117/3	13/03/2024	27/07/2024	R$ 23.469,64	R$ 23.032,03	R$ 437,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349945/3	05/04/2024	19/06/2024	R$ 23.242,80	R$ 23.069,78	R$ 173,02
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349158/3	14/03/2024	28/05/2024	R$ 23.621,30	R$ 23.192,24	R$ 429,06
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349459/3	21/03/2024	04/06/2024	R$ 23.540,12	R$ 23.192,24	R$ 347,88
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349626/3	26/03/2024	09/06/2024	R$ 23.482,14	R$ 23.192,24	R$ 289,90
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349716/3	28/03/2024	11/06/2024	R$ 23.458,95	R$ 23.192,24	R$ 266,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349720/3	28/03/2024	11/06/2024	R$ 23.458,95	R$ 23.192,24	R$ 266,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349721/3	28/03/2024	11/06/2024	R$ 23.458,95	R$ 23.192,24	R$ 266,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350192/3	12/04/2024	26/06/2024	R$ 23.285,01	R$ 23.192,24	R$ 92,77
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350285/3	16/04/2024	30/06/2024	R$ 23.238,62	R$ 23.192,24	R$ 46,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349876/3	03/04/2024	17/06/2024	R$ 23.393,61	R$ 23.196,44	R$ 197,17
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349436/3	21/03/2024	04/06/2024	R$ 23.664,75	R$ 23.315,02	R$ 349,73
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350017/3	08/04/2024	22/06/2024	R$ 23.549,15	R$ 23.408,70	R$ 140,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350062/3	10/04/2024	24/06/2024	R$ 23.525,74	R$ 23.408,70	R$ 117,04

CREDOR	ORIGEM	EMISSÃO	VENC	VALOR ORIGINAL	VALOR LISTA CREDORES	JUROS
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349592/3	26/03/2024	09/06/2024	R$ 23.722,53	R$ 23.429,66	R$ 292,87
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350163/1	11/04/2024	05/06/2024	R$ 23.787,62	R$ 23.447,63	R$ 339,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350163/2	11/04/2024	15/06/2024	R$ 23.670,39	R$ 23.447,64	R$ 222,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	347978/3	09/02/2024	24/04/2024	R$ 24.400,37	R$ 23.563,85	R$ 836,52
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350164/1	12/04/2024	06/06/2024	R$ 24.093,29	R$ 23.760,64	R$ 332,65
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350164/2	12/04/2024	16/06/2024	R$ 23.974,50	R$ 23.760,65	R$ 213,85
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350163/3	11/04/2024	25/06/2024	R$ 24.266,88	R$ 24.158,17	R$ 108,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348990/1	08/03/2024	02/05/2024	R$ 25.036,16	R$ 24.271,60	R$ 764,56
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348990/2	08/03/2024	12/05/2024	R$ 24.914,81	R$ 24.271,61	R$ 643,20
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350164/3	12/04/2024	26/06/2024	R$ 24.578,59	R$ 24.480,67	R$ 97,92
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348990/3	08/03/2024	22/05/2024	R$ 25.544,76	R$ 25.007,11	R$ 537,65
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348868/1	05/03/2024	29/04/2024	R$ 25.955,09	R$ 25.125,93	R$ 829,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348868/2	05/03/2024	09/05/2024	R$ 25.829,47	R$ 25.125,94	R$ 703,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349312/2	19/03/2024	23/05/2024	R$ 25.780,82	R$ 25.250,56	R$ 530,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349312/1	19/03/2024	13/05/2024	R$ 25.907,08	R$ 25.250,57	R$ 656,51
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348868/3	05/03/2024	19/05/2024	R$ 26.482,74	R$ 25.887,33	R$ 595,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349312/3	19/03/2024	02/06/2024	R$ 26.431,98	R$ 26.015,73	R$ 416,25
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348740/1	01/03/2024	25/04/2024	R$ 27.088,80	R$ 26.437,12	R$ 651,68
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348740/2	01/03/2024	05/05/2024	R$ 26.957,93	R$ 26.437,12	R$ 520,81
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348740/3	01/03/2024	15/05/2024	R$ 27.640,01	R$ 26.437,12	R$ 1.202,89
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348987/1	08/03/2024	02/05/2024	R$ 27.697,58	R$ 26.851,75	R$ 845,83
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348987/2	08/03/2024	12/05/2024	R$ 27.563,32	R$ 26.851,75	R$ 711,57
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348866/1	05/03/2024	29/04/2024	R$ 28.293,44	R$ 27.389,58	R$ 903,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348866/2	05/03/2024	09/05/2024	R$ 28.156,49	R$ 27.389,58	R$ 766,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348987/3	08/03/2024	22/05/2024	R$ 28.260,25	R$ 27.665,44	R$ 594,81
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348866/3	05/03/2024	19/05/2024	R$ 28.868,61	R$ 28.210,56	R$ 658,05
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348966/1	08/03/2024	02/05/2024	R$ 29.607,09	R$ 28.702,95	R$ 904,14
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348966/2	08/03/2024	12/05/2024	R$ 29.463,58	R$ 28.702,95	R$ 760,63
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348966/3	08/03/2024	22/05/2024	R$ 30.208,55	R$ 29.572,74	R$ 635,81
				R$ 4.023.002,90	**R$ 3.947.922,18**	**R$ 75.080,72**

Diante da ausência de elementos que permitissem validar os encargos financeiros incluídos pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial procedeu à apuração do crédito com base na documentação efetivamente apresentada, promovendo sua atualização até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 16.190.815,69 na Classe III – Quirografário, em favor de GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322171/1	R$ 27.579,03	24/06/2021	03/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 34.128,24
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322200/1	R$ 28.520,79	25/06/2021	04/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 35.293,64
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322292/1	R$ 27.579,03	30/06/2021	09/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 34.128,24
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322335/1	R$ 34.402,74	30/06/2021	09/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 42.572,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322174/2	R$ 34.402,74	24/06/2021	13/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 42.572,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322200/2	R$ 28.520,79	25/06/2021	14/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 35.293,64
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322249/2	R$ 35.892,81	29/06/2021	18/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 44.416,30
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322292/2	R$ 27.579,02	30/06/2021	19/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 34.128,23
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322335/2	R$ 34.402,74	30/06/2021	19/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 42.572,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322076/4	R$ 4.451,00	21/06/2021	20/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 5.507,98
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322169/4	R$ 16.575,77	24/06/2021	23/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 20.512,03
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322174/3	R$ 35.445,24	24/06/2021	23/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 43.862,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322178/3	R$ 34.926,00	24/06/2021	23/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 43.219,90
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322198/3	R$ 20.029,21	25/06/2021	24/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 24.785,56
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322200/3	R$ 29.385,06	25/06/2021	24/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 36.363,15
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322664/3	R$ 35.445,24	16/07/2021	25/08/2021	21/05/2025	80,8438	100,0419	R$ 43.862,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322965/1	R$ 34.870,28	29/07/2021	07/09/2021	21/05/2025	81,5552	100,0419	R$ 42.774,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322973/1	R$ 21.191,43	29/07/2021	07/09/2021	21/05/2025	81,5552	100,0419	R$ 25.995,02
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322979/1	R$ 19.440,11	30/07/2021	08/09/2021	21/05/2025	81,5552	100,0419	R$ 23.846,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322746/2	R$ 17.926,37	21/07/2021	09/09/2021	21/05/2025	81,5552	100,0419	R$ 21.989,85
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322748/2	R$ 24.573,38	21/07/2021	09/09/2021	21/05/2025	81,5552	100,0419	R$ 30.143,57
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322853/2	R$ 15.552,09	24/07/2021	12/09/2021	21/05/2025	81,5552	100,0419	R$ 19.077,37
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322926/2	R$ 34.965,61	28/07/2021	16/09/2021	21/05/2025	81,5552	100,0419	R$ 42.891,47
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322738/3	R$ 35.223,78	21/07/2021	19/09/2021	21/05/2025	81,5552	100,0419	R$ 43.208,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322746/3	R$ 18.469,59	21/07/2021	19/09/2021	21/05/2025	81,5552	100,0419	R$ 22.656,20
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322748/3	R$ 25.318,03	21/07/2021	19/09/2021	21/05/2025	81,5552	100,0419	R$ 31.057,02
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322790/3	R$ 21.783,02	22/07/2021	20/09/2021	21/05/2025	81,5552	100,0419	R$ 26.720,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322791/3	R$ 30.961,57	22/07/2021	20/09/2021	21/05/2025	81,5552	100,0419	R$ 37.979,81
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322853/3	R$ 16.023,37	24/07/2021	22/09/2021	21/05/2025	81,5552	100,0419	R$ 19.655,48
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322926/3	R$ 36.025,18	28/07/2021	26/09/2021	21/05/2025	81,5552	100,0419	R$ 44.191,22
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322854/2	R$ 3.888,02	12/09/2021	22/10/2021	21/05/2025	82,5339	100,0419	R$ 4.712,79
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322854/2	R$ 17.231,32	12/09/2021	22/10/2021	21/05/2025	82,5339	100,0419	R$ 20.886,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322854/3	R$ 4.005,84	12/09/2021	02/11/2021	21/05/2025	83,4913	100,0419	R$ 4.799,92
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	322854/3	R$ 17.753,48	12/09/2021	02/11/2021	21/05/2025	83,4913	100,0419	R$ 21.272,77
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	325491/3	R$ 21.445,38	25/10/2021	24/12/2021	21/05/2025	84,1926	100,0419	R$ 25.482,47
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	326322/1	R$ 33.476,15	24/11/2021	03/01/2022	21/05/2025	84,8072	100,0419	R$ 39.489,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	326372/1	R$ 33.026,46	25/11/2021	04/01/2022	21/05/2025	84,8072	100,0419	R$ 38.959,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	326483/1	R$ 33.026,46	29/11/2021	08/01/2022	21/05/2025	84,8072	100,0419	R$ 38.959,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	325980/3	R$ 24.636,13	10/11/2021	09/01/2022	21/05/2025	84,8072	100,0419	R$ 29.061,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	326591/1	R$ 33.476,15	30/11/2021	09/01/2022	21/05/2025	84,8072	100,0419	R$ 39.489,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	326401/2	R$ 33.476,15	25/11/2021	14/01/2022	21/05/2025	84,8072	100,0419	R$ 39.489,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	326147/3	R$ 30.565,28	18/11/2021	17/01/2022	21/05/2025	84,8072	100,0419	R$ 36.055,97
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	326483/2	R$ 3.152,71	29/11/2021	18/01/2022	21/05/2025	84,8072	100,0419	R$ 3.719,06
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	326489/2	R$ 33.476,15	29/11/2021	18/01/2022	21/05/2025	84,8072	100,0419	R$ 39.489,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	326576/2	R$ 28.847,59	30/11/2021	19/01/2022	21/05/2025	84,8072	100,0419	R$ 34.029,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	326348/3	R$ 29.721,76	24/11/2021	23/01/2022	21/05/2025	84,8072	100,0419	R$ 35.060,93
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	326477/3	R$ 20.598,35	29/11/2021	28/01/2022	21/05/2025	84,8072	100,0419	R$ 24.298,60
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	326543/3	R$ 23.209,26	30/11/2021	29/01/2022	21/05/2025	84,8072	100,0419	R$ 27.378,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	326576/3	R$ 29.721,76	30/11/2021	29/01/2022	21/05/2025	84,8072	100,0419	R$ 35.060,93
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	328145/3	R$ 33.456,21	04/02/2022	05/04/2022	21/05/2025	87,7037	100,0419	R$ 38.162,82
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	328262/3	R$ 33.006,03	09/02/2022	10/04/2022	21/05/2025	87,7037	100,0419	R$ 37.649,31
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	328315/3	R$ 32.452,50	11/02/2022	12/04/2022	21/05/2025	87,7037	100,0419	R$ 37.017,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	328565/2	R$ 31.498,01	22/02/2022	13/04/2022	21/05/2025	87,7037	100,0419	R$ 35.929,15
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	328611/2	R$ 31.498,01	23/02/2022	14/04/2022	21/05/2025	87,7037	100,0419	R$ 35.929,15
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	328366/3	R$ 32.452,50	15/02/2022	16/04/2022	21/05/2025	87,7037	100,0419	R$ 37.017,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	328406/3	R$ 32.452,50	16/02/2022	17/04/2022	21/05/2025	87,7037	100,0419	R$ 37.017,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	328435/3	R$ 32.452,50	17/02/2022	18/04/2022	21/05/2025	87,7037	100,0419	R$ 37.017,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348600/1	R$ 3.489,28	27/02/2024	22/04/2022	21/05/2025	87,7037	100,0419	R$ 3.980,15
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348601/1	R$ 3.489,28	27/02/2024	22/04/2022	21/05/2025	87,7037	100,0419	R$ 3.980,15
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348602/1	R$ 10.905,31	27/02/2024	22/04/2022	21/05/2025	87,7037	100,0419	R$ 12.439,47
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348615/1	R$ 11.939,98	27/02/2024	22/04/2022	21/05/2025	87,7037	100,0419	R$ 13.619,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348597/1	R$ 16.432,66	27/02/2024	22/04/2022	21/05/2025	87,7037	100,0419	R$ 18.744,40
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	328609/3	R$ 19.227,82	23/02/2022	24/04/2022	21/05/2025	87,7037	100,0419	R$ 21.932,79
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	329892/3	R$ 23.020,00	18/04/2022	07/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 25.871,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330150/3	R$ 28.015,68	27/04/2022	07/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.486,30
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	329789/2	R$ 28.007,28	13/04/2022	12/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.476,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330050/1	R$ 28.007,28	25/04/2022	14/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.476,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330095/1	R$ 27.625,21	26/04/2022	15/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.047,46

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	329901/2	R$ 28.007,28	18/04/2022	17/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.476,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330191/1	R$ 27.625,21	28/04/2022	17/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.047,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330198/1	R$ 24.508,15	28/04/2022	17/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 27.544,25
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330226/1	R$ 27.625,21	29/04/2022	18/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.047,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330244/1	R$ 28.007,28	29/04/2022	18/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.476,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	329940/2	R$ 28.007,28	20/04/2022	19/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.476,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	329942/2	R$ 27.625,21	20/04/2022	19/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.047,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	329984/2	R$ 28.007,28	20/04/2022	19/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.476,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	329704/3	R$ 28.015,68	11/04/2022	20/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.486,30
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	329741/3	R$ 24.515,50	12/04/2022	21/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 27.552,52
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	329745/3	R$ 28.015,68	12/04/2022	21/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.486,30
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	329789/3	R$ 28.015,68	13/04/2022	22/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.486,30
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	329815/3	R$ 21.008,20	14/04/2022	23/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 23.610,73
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330050/2	R$ 28.007,28	25/04/2022	24/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.476,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330384/1	R$ 27.629,66	05/05/2022	24/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.052,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330395/1	R$ 27.252,74	05/05/2022	24/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 30.628,85
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330408/1	R$ 27.629,66	05/05/2022	24/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.052,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330150/2	R$ 28.007,28	27/04/2022	26/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.476,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330191/2	R$ 27.625,21	28/04/2022	27/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.047,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330226/2	R$ 27.625,21	29/04/2022	28/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.047,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330244/2	R$ 28.007,28	29/04/2022	28/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.476,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	329940/3	R$ 28.015,68	20/04/2022	29/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.486,30
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	329942/3	R$ 27.633,50	20/04/2022	29/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 31.056,78
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350525/1	R$ 22.778,30	10/05/2022	29/06/2022	21/05/2025	89,0146	100,0419	R$ 25.600,11
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330036/3	R$ 15.714,61	23/04/2022	02/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 17.552,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330095/3	R$ 27.633,50	26/04/2022	05/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 30.865,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330475/2	R$ 24.049,53	07/05/2022	06/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 26.862,27
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330226/3	R$ 27.633,50	29/04/2022	08/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 30.865,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330244/3	R$ 28.015,68	29/04/2022	08/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 31.292,29
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330525/2	R$ 26.707,85	10/05/2022	09/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 29.831,50
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330530/2	R$ 25.418,95	10/05/2022	09/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 28.391,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350525/2	R$ 22.665,37	10/05/2022	09/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 25.316,23
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330555/2	R$ 20.304,35	11/05/2022	10/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 22.679,07
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330334/3	R$ 17.739,15	03/05/2022	12/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 19.813,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330645/2	R$ 25.418,95	14/05/2022	13/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 28.391,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330384/3	R$ 27.637,94	05/05/2022	14/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 30.870,37
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330687/2	R$ 22.248,05	16/05/2022	15/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 24.850,10
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330475/3	R$ 24.056,74	07/05/2022	16/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 26.870,33
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330774/2	R$ 25.418,95	19/05/2022	18/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 28.391,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330525/3	R$ 26.715,86	10/05/2022	19/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 29.840,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350525/3	R$ 23.270,76	10/05/2022	19/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 25.992,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330555/3	R$ 20.310,44	11/05/2022	20/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 22.685,87
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330597/3	R$ 23.084,78	12/05/2022	21/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 25.784,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330687/3	R$ 22.254,73	16/05/2022	25/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 24.857,56
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330713/3	R$ 22.362,39	17/05/2022	26/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 24.977,81
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330715/3	R$ 4.557,73	17/05/2022	26/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 5.090,79
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	330715/3	R$ 17.384,36	17/05/2022	26/07/2022	21/05/2025	89,5665	100,0419	R$ 19.417,57
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348188/2	R$ 4.120,46	15/02/2024	20/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 4.355,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	347710/4	R$ 5.778,41	05/02/2024	20/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 6.108,35
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	347762/3	R$ 17.618,09	05/02/2024	20/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 18.624,07
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348147/2	R$ 26.022,80	15/02/2024	20/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 27.508,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348162/2	R$ 14.620,35	15/02/2024	20/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 15.455,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348179/2	R$ 26.022,80	15/02/2024	20/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 27.508,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	347797/3	R$ 28.062,21	06/02/2024	21/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 29.664,54
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	347826/3	R$ 24.050,35	06/02/2024	21/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 25.423,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	347894/3	R$ 24.027,16	08/02/2024	23/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 25.399,10
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	347913/3	R$ 17.592,62	08/02/2024	23/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 18.597,15
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348699/1	R$ 8.216,32	29/02/2024	24/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 8.685,47
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348700/1	R$ 15.267,43	29/02/2024	24/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 16.139,19
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348682/1	R$ 18.454,63	29/02/2024	24/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 19.508,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348701/1	R$ 20.440,78	29/02/2024	24/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 21.607,94
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348683/1	R$ 22.167,66	29/02/2024	24/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 23.433,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	347978/3	R$ 23.563,85	09/02/2024	24/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 24.909,33
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348272/2	R$ 7.562,67	19/02/2024	24/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 7.994,49
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348273/2	R$ 18.067,92	19/02/2024	24/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 19.099,59
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348274/2	R$ 15.125,34	19/02/2024	24/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 15.988,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348741/1	R$ 7.654,40	01/03/2024	25/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 8.091,46

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348740/1	R$ 26.437,12	01/03/2024	25/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 27.946,66
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348008/3	R$ 23.521,27	10/02/2024	25/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 24.864,32
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348011/3	R$ 19.334,88	10/02/2024	25/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 20.438,89
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348317/2	R$ 12.415,69	20/02/2024	25/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 13.124,62
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348767/1	R$ 20.748,30	02/03/2024	26/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 21.933,01
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348768/1	R$ 22.131,52	02/03/2024	26/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 23.395,22
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348355/2	R$ 14.578,07	21/02/2024	26/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 15.410,47
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348016/3	R$ 19.316,20	12/02/2024	27/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 20.419,14
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348032/3	R$ 23.980,78	12/02/2024	27/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 25.350,07
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348793/1	R$ 12.263,01	04/03/2024	28/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 12.963,22
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348469/2	R$ 29.303,66	23/02/2024	28/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 30.976,88
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348470/3	R$ 22.644,19	23/02/2024	28/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 23.937,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348471/2	R$ 23.264,21	23/02/2024	28/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 24.592,58
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348479/2	R$ 12.397,70	23/02/2024	28/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 13.105,60
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348481/2	R$ 5.461,49	23/02/2024	28/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 5.773,34
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348481/2	R$ 7.212,33	23/02/2024	28/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 7.624,15
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348819/1	R$ 22.160,37	05/03/2024	29/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 23.425,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348868/1	R$ 25.125,93	05/03/2024	29/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 26.560,60
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348866/1	R$ 27.389,58	05/03/2024	29/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 28.953,51
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348188/3	R$ 4.245,32	15/02/2024	30/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 4.487,73
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348918/1	R$ 13.136,47	06/03/2024	30/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 13.886,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348147/3	R$ 26.682,15	15/02/2024	30/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 28.205,68
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348162/3	R$ 14.990,78	15/02/2024	30/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 15.846,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348179/3	R$ 26.682,15	15/02/2024	30/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 28.205,68
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348958/1	R$ 14.165,37	07/03/2024	01/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 14.919,00
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348963/1	R$ 19.294,38	07/03/2024	01/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 20.320,89
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348600/2	R$ 3.489,27	27/02/2024	02/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 3.674,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348601/2	R$ 3.489,27	27/02/2024	02/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 3.674,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348602/2	R$ 10.905,31	27/02/2024	02/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 11.485,50
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348615/2	R$ 11.939,98	27/02/2024	02/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 12.575,22
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348597/2	R$ 16.432,65	27/02/2024	02/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 17.306,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348990/1	R$ 24.271,60	08/03/2024	02/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 25.562,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348987/1	R$ 26.851,75	08/03/2024	02/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 28.280,33
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348966/1	R$ 28.702,95	08/03/2024	02/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 30.230,02
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348699/2	R$ 8.216,32	29/02/2024	04/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 8.653,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348700/2	R$ 15.267,44	29/02/2024	04/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 16.079,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348682/2	R$ 18.454,63	29/02/2024	04/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 19.436,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348701/2	R$ 20.440,78	29/02/2024	04/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 21.528,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348683/2	R$ 22.167,66	29/02/2024	04/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.347,04
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348272/3	R$ 7.754,22	19/02/2024	04/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 8.166,76
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348273/3	R$ 18.525,55	19/02/2024	04/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 19.511,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348274/3	R$ 15.508,44	19/02/2024	04/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 16.333,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348741/2	R$ 7.654,40	01/03/2024	05/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 8.061,63
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348740/2	R$ 26.437,12	01/03/2024	05/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 27.843,64
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348317/3	R$ 12.730,13	20/02/2024	05/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 13.407,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348767/2	R$ 20.748,30	02/03/2024	06/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 21.852,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348768/2	R$ 22.131,52	02/03/2024	06/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.308,97
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348355/3	R$ 14.947,23	21/02/2024	06/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 15.742,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349117/1	R$ 22.354,61	13/03/2024	07/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.543,93
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348379/3	R$ 23.864,81	22/02/2024	07/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 25.134,48
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348395/3	R$ 8.631,62	22/02/2024	07/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 9.090,84
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348396/3	R$ 21.967,06	22/02/2024	07/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.135,76
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349139/1	R$ 26.092,18	13/03/2024	07/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 27.480,35
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348793/2	R$ 12.263,01	04/03/2024	08/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 12.915,43
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349179/1	R$ 12.392,04	14/03/2024	08/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 13.051,33
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349158/1	R$ 22.510,12	14/03/2024	08/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.707,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348469/3	R$ 30.045,59	23/02/2024	08/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 31.644,09
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348470/4	R$ 23.217,51	23/02/2024	08/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 24.452,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348471/3	R$ 23.853,22	23/02/2024	08/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 25.122,27
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348479/3	R$ 12.711,59	23/02/2024	08/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 13.387,88
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348481/3	R$ 5.599,77	23/02/2024	08/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 5.897,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348481/3	R$ 7.394,94	23/02/2024	08/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 7.788,37
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349208/1	R$ 20.064,93	15/03/2024	09/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 21.132,44
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348819/2	R$ 22.160,37	05/03/2024	09/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.339,36
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348868/2	R$ 25.125,94	05/03/2024	09/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 26.462,70
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348866/2	R$ 27.389,58	05/03/2024	09/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 28.846,78
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348918/2	R$ 13.136,47	06/03/2024	10/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 13.835,36

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348958/2	R$ 14.165,37	07/03/2024	11/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 14.919,00
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348963/2	R$ 19.294,39	07/03/2024	11/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 20.320,90
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348600/3	R$ 3.595,01	27/02/2024	12/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 3.786,27
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348601/3	R$ 3.595,01	27/02/2024	12/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 3.786,27
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348602/3	R$ 11.235,78	27/02/2024	12/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 11.833,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348615/3	R$ 12.301,80	27/02/2024	12/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 12.956,29
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348597/3	R$ 16.930,61	27/02/2024	12/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 17.831,36
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348990/2	R$ 24.271,61	08/03/2024	12/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 25.562,92
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348987/2	R$ 26.851,75	08/03/2024	12/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 28.280,33
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348966/2	R$ 28.702,95	08/03/2024	12/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 30.230,02
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349320/1	R$ 3.651,70	19/03/2024	13/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 3.845,98
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349319/1	R$ 12.862,92	19/03/2024	13/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 13.547,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349324/1	R$ 15.519,73	19/03/2024	13/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 16.345,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349317/1	R$ 16.078,65	19/03/2024	13/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 16.934,07
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349318/1	R$ 16.078,65	19/03/2024	13/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 16.934,07
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349312/1	R$ 25.250,57	19/03/2024	13/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 26.593,96
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348699/3	R$ 8.465,31	29/02/2024	14/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 8.915,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348700/3	R$ 15.730,09	29/02/2024	14/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 16.566,97
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348682/3	R$ 19.013,86	29/02/2024	14/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 20.025,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348701/3	R$ 21.060,20	29/02/2024	14/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 22.180,66
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348683/3	R$ 22.839,40	29/02/2024	14/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 24.054,51
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348741/3	R$ 7.654,40	01/03/2024	15/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 8.061,63
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349459/1	R$ 22.510,12	21/03/2024	15/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.707,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349436/1	R$ 22.629,28	21/03/2024	15/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.833,22
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348740/3	R$ 26.437,12	01/03/2024	15/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 27.843,64
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349490/1	R$ 13.009,86	22/03/2024	16/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 13.702,02
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348767/3	R$ 20.748,30	02/03/2024	16/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 21.852,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348768/3	R$ 22.131,52	02/03/2024	16/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.308,97
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349496/1	R$ 2.706,96	22/03/2024	16/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.850,98
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349496/1	R$ 21.151,23	22/03/2024	16/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 22.276,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349179/2	R$ 12.392,04	14/03/2024	18/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 13.051,33
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348793/3	R$ 12.634,64	04/03/2024	18/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 13.306,83
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349158/2	R$ 22.510,12	14/03/2024	18/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.707,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349208/2	R$ 20.064,92	15/03/2024	19/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 21.132,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348819/3	R$ 22.831,90	05/03/2024	19/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 24.046,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348868/3	R$ 25.887,33	05/03/2024	19/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 27.264,60
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348866/3	R$ 28.210,56	05/03/2024	19/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 29.711,43
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349629/1	R$ 8.716,66	26/03/2024	20/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 9.180,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349597/1	R$ 10.619,48	26/03/2024	20/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 11.184,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348918/3	R$ 13.534,54	06/03/2024	20/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 14.254,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349626/1	R$ 22.510,12	26/03/2024	20/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.707,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349592/1	R$ 22.740,55	26/03/2024	20/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.950,40
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348958/3	R$ 14.594,62	07/03/2024	21/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 15.371,09
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348963/3	R$ 19.879,07	07/03/2024	21/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 20.936,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349719/1	R$ 15.737,45	28/03/2024	22/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 16.574,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349705/1	R$ 17.608,95	28/03/2024	22/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 18.545,79
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349715/1	R$ 20.128,37	28/03/2024	22/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 21.199,25
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349716/1	R$ 22.510,12	28/03/2024	22/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.707,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349720/1	R$ 22.510,12	28/03/2024	22/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.707,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349721/1	R$ 22.510,12	28/03/2024	22/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.707,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348990/3	R$ 25.007,11	08/03/2024	22/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 26.337,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348987/3	R$ 27.665,44	08/03/2024	22/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 29.137,31
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348966/3	R$ 29.572,74	08/03/2024	22/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 31.146,08
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349320/2	R$ 3.651,70	19/03/2024	23/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 3.845,98
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349319/2	R$ 12.862,93	19/03/2024	23/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 13.547,27
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349324/2	R$ 15.519,73	19/03/2024	23/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 16.345,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349317/2	R$ 16.078,66	19/03/2024	23/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 16.934,09
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349318/2	R$ 16.078,66	19/03/2024	23/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 16.934,09
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349312/2	R$ 25.250,56	19/03/2024	23/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 26.593,95
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349732/1	R$ 5.284,46	30/03/2024	24/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 5.565,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349459/2	R$ 22.510,12	21/03/2024	25/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.707,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349436/2	R$ 22.629,28	21/03/2024	25/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.833,22
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349490/2	R$ 13.009,86	22/03/2024	26/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 13.702,02
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349494/2	R$ 22.949,07	22/03/2024	26/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 24.170,02
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349820/1	R$ 14.754,35	02/04/2024	27/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 15.539,32
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349819/1	R$ 22.737,49	02/04/2024	27/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.947,19
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349818/2	R$ 12.284,31	02/04/2024	27/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 12.937,87
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349850/1	R$ 2.282,32	03/04/2024	28/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.403,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349851/1	R$ 5.284,46	03/04/2024	28/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 5.565,61

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349179/3	R$ 12.767,56	14/03/2024	28/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 13.446,83
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349876/1	R$ 22.514,18	03/04/2024	28/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.711,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349158/3	R$ 23.192,24	14/03/2024	28/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 24.426,13
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349904/1	R$ 5.284,46	04/04/2024	29/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 5.565,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349905/1	R$ 8.843,26	04/04/2024	29/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 9.313,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349903/1	R$ 9.129,25	04/04/2024	29/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 9.614,95
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349208/3	R$ 20.672,95	15/03/2024	29/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 21.772,80
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349629/2	R$ 8.716,66	26/03/2024	30/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 9.180,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349597/2	R$ 10.619,47	26/03/2024	30/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 11.184,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349947/1	R$ 16.882,59	05/04/2024	30/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 17.780,79
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349945/1	R$ 22.391,26	05/04/2024	30/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.582,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349626/2	R$ 22.510,12	26/03/2024	30/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.707,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349592/2	R$ 22.740,55	26/03/2024	30/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 23.950,40
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349719/2	R$ 15.737,46	28/03/2024	01/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 16.498,84
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349705/2	R$ 17.608,95	28/03/2024	01/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 18.460,87
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349715/2	R$ 20.128,38	28/03/2024	01/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 21.102,19
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349716/2	R$ 22.510,12	28/03/2024	01/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.599,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349720/2	R$ 22.510,12	28/03/2024	01/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.599,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349721/2	R$ 22.510,12	28/03/2024	01/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.599,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349320/3	R$ 3.762,36	19/03/2024	02/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 3.944,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350016/1	R$ 12.324,49	08/04/2024	02/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 12.920,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349319/3	R$ 13.252,71	19/03/2024	02/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 13.893,88
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349324/3	R$ 15.990,02	19/03/2024	02/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 16.763,62
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349317/3	R$ 16.565,89	19/03/2024	02/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 17.367,35
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349318/3	R$ 16.565,89	19/03/2024	02/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 17.367,35
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350017/1	R$ 22.720,21	08/04/2024	02/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.819,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349312/3	R$ 26.015,73	19/03/2024	02/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 27.274,37
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349732/2	R$ 5.284,46	30/03/2024	03/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 5.540,12
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350061/1	R$ 12.324,49	10/04/2024	04/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 12.920,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350062/1	R$ 22.720,21	10/04/2024	04/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.819,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349459/3	R$ 23.192,24	21/03/2024	04/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.314,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349436/3	R$ 23.315,02	21/03/2024	04/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.443,00
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350140/1	R$ 16.078,65	11/04/2024	05/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 16.856,54
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350163/1	R$ 23.447,63	11/04/2024	05/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.582,03
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349496/3	R$ 21.579,45	22/03/2024	05/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 22.623,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349496/3	R$ 2.761,77	22/03/2024	05/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 2.895,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349490/3	R$ 13.404,11	22/03/2024	06/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 14.052,60
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349820/2	R$ 14.754,35	02/04/2024	06/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 15.468,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350193/1	R$ 19.627,89	12/04/2024	06/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 20.577,49
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350192/1	R$ 22.510,12	12/04/2024	06/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.599,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349819/2	R$ 22.737,49	02/04/2024	06/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.837,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350164/1	R$ 23.760,64	12/04/2024	06/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.910,18
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349494/3	R$ 23.528,53	22/03/2024	06/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.666,84
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349818/3	R$ 12.594,15	02/04/2024	06/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 13.203,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349850/2	R$ 2.282,31	03/04/2024	07/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 2.392,73
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349851/2	R$ 5.284,46	03/04/2024	07/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 5.540,12
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349876/2	R$ 22.514,19	03/04/2024	07/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.603,43
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349904/2	R$ 5.284,46	04/04/2024	08/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 5.540,12
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349905/2	R$ 8.843,26	04/04/2024	08/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 9.271,10
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349903/2	R$ 9.129,25	04/04/2024	08/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 9.570,92
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349629/3	R$ 8.980,80	26/03/2024	09/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 9.415,29
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349597/3	R$ 10.941,27	26/03/2024	09/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 11.470,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349947/2	R$ 16.882,59	05/04/2024	09/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 17.699,37
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349945/2	R$ 22.391,26	05/04/2024	09/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.474,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349626/3	R$ 23.192,24	26/03/2024	09/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.314,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349592/3	R$ 23.429,66	26/03/2024	09/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.563,19
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350286/1	R$ 11.465,15	16/04/2024	10/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 12.019,83
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350285/1	R$ 22.510,12	16/04/2024	10/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.599,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349719/3	R$ 16.214,35	28/03/2024	11/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 16.998,80
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349705/3	R$ 18.142,56	28/03/2024	11/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 19.020,30
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349715/3	R$ 20.738,33	28/03/2024	11/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 21.741,65
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349716/3	R$ 23.192,24	28/03/2024	11/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.314,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349720/3	R$ 23.192,24	28/03/2024	11/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.314,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349721/3	R$ 23.192,24	28/03/2024	11/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.314,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350016/2	R$ 12.324,49	08/04/2024	12/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 12.920,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350382/1	R$ 14.470,79	18/04/2024	12/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 15.170,89
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350381/1	R$ 20.967,23	18/04/2024	12/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 21.981,62
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350017/2	R$ 22.720,21	08/04/2024	12/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.819,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349732/3	R$ 5.444,60	30/03/2024	13/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 5.708,01
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350061/2	R$ 12.324,49	10/04/2024	14/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 12.920,75

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350062/2	R$ 22.720,21	10/04/2024	14/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.819,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350140/2	R$ 16.078,66	11/04/2024	15/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 16.856,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350163/2	R$ 23.447,64	11/04/2024	15/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.582,04
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349820/3	R$ 14.754,35	02/04/2024	16/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 15.468,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350503/1	R$ 15.948,71	22/04/2024	16/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 16.720,31
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350502/1	R$ 16.232,28	22/04/2024	16/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 17.017,60
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350193/2	R$ 19.627,89	12/04/2024	16/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 20.577,49
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350192/2	R$ 22.510,12	12/04/2024	16/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.599,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349819/3	R$ 22.737,49	02/04/2024	16/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.837,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350164/2	R$ 23.760,65	12/04/2024	16/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.910,19
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349850/3	R$ 2.351,47	03/04/2024	17/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 2.465,23
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349851/3	R$ 5.444,60	03/04/2024	17/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 5.708,01
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350559/1	R$ 20.865,79	23/04/2024	17/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 21.875,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349876/3	R$ 23.196,44	03/04/2024	17/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.318,68
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349904/3	R$ 5.444,60	04/04/2024	18/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 5.708,01
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349905/3	R$ 9.111,24	04/04/2024	18/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 9.552,04
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349903/3	R$ 9.405,90	04/04/2024	18/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 9.860,96
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350593/1	R$ 16.539,52	24/04/2024	18/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 17.339,70
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350594/1	R$ 18.233,61	24/04/2024	18/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 19.115,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349947/3	R$ 17.394,18	05/04/2024	19/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 18.235,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349945/3	R$ 23.069,78	05/04/2024	19/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.185,90
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350286/2	R$ 11.465,15	16/04/2024	20/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 12.019,83
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350285/2	R$ 22.510,12	16/04/2024	20/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.599,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350701/1	R$ 22.667,69	26/04/2024	20/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.764,35
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350702/1	R$ 5.321,45	26/04/2024	20/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 5.578,90
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350702/1	R$ 11.212,41	26/04/2024	20/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 11.754,87
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350016/3	R$ 12.697,96	08/04/2024	22/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 13.312,29
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350382/2	R$ 14.470,79	18/04/2024	22/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 15.170,89
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350381/2	R$ 20.967,22	18/04/2024	22/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 21.981,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350017/3	R$ 23.408,70	08/04/2024	22/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.541,21
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350810/1	R$ 1.017,06	30/04/2024	24/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 1.066,27
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350061/3	R$ 12.697,96	10/04/2024	24/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 13.312,29
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350062/3	R$ 23.408,70	10/04/2024	24/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.541,21
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350809/1	R$ 8.629,34	30/04/2024	24/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 9.046,83
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350809/1	R$ 5.310,88	30/04/2024	24/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 5.567,82
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350810/2	R$ 1.017,06	30/04/2024	24/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 1.066,27
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350811/1	R$ 16.159,04	30/04/2024	24/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 16.940,81
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350813/1	R$ 22.622,67	30/04/2024	24/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.717,15
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350140/3	R$ 16.565,89	11/04/2024	25/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 17.367,35
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350163/3	R$ 24.158,17	11/04/2024	25/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 25.326,94
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350503/2	R$ 15.948,72	22/04/2024	26/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 16.720,32
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350502/2	R$ 16.232,28	22/04/2024	26/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 17.017,60
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350193/3	R$ 20.222,68	12/04/2024	26/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 21.201,05
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350192/3	R$ 23.192,24	12/04/2024	26/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.314,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350164/3	R$ 24.480,67	12/04/2024	26/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 25.665,04
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350923/1	R$ 12.541,36	03/05/2024	27/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 13.148,11
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350921/1	R$ 13.666,86	03/05/2024	27/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 14.328,06
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350559/2	R$ 20.865,79	23/04/2024	27/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 21.875,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350924/1	R$ 22.510,12	03/05/2024	27/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.599,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350593/2	R$ 16.539,52	24/04/2024	28/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 17.339,70
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350594/2	R$ 18.233,61	24/04/2024	28/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 19.115,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350926/1	R$ 16.896,40	04/05/2024	28/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 17.713,85
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350286/3	R$ 11.812,58	16/04/2024	30/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 12.384,07
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350285/3	R$ 23.192,24	16/04/2024	30/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 24.314,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350701/2	R$ 22.555,14	26/04/2024	30/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 23.646,36
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350702/2	R$ 11.156,74	26/04/2024	30/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 11.696,50
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350702/2	R$ 5.295,03	26/04/2024	30/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 5.551,20
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351013/1	R$ 22.543,89	07/05/2024	01/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 23.575,62
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351014/1	R$ 6.270,55	07/05/2024	01/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 6.557,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351014/1	R$ 2.646,19	07/05/2024	01/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 2.767,29
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350382/3	R$ 14.909,30	18/04/2024	02/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 15.591,63
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350381/3	R$ 21.602,59	18/04/2024	02/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 22.591,25
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351068/1	R$ 16.094,73	08/05/2024	02/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 16.831,31
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351073/1	R$ 13.510,04	08/05/2024	02/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 14.128,33
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351139/1	R$ 4.828,41	08/05/2024	02/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 5.049,39
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351158/1	R$ 16.086,69	09/05/2024	03/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 16.822,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351159/1	R$ 8.818,22	09/05/2024	03/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 9.221,79
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351160/1	R$ 5.818,37	09/05/2024	03/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 6.084,65
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350809/2	R$ 8.586,42	30/04/2024	04/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 8.979,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350809/2	R$ 5.284,46	30/04/2024	04/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 5.526,31

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350810/3	R$ 1.047,88	30/04/2024	04/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.095,84
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350811/2	R$ 16.078,66	30/04/2024	04/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 16.814,51
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350813/2	R$ 22.510,12	30/04/2024	04/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 23.540,31
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351189/1	R$ 15.017,88	10/05/2024	04/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 15.705,18
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351191/1	R$ 12.723,87	10/05/2024	04/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 13.306,19
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351203/1	R$ 12.862,93	10/05/2024	04/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 13.451,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351204/1	R$ 7.303,40	10/05/2024	04/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 7.637,64
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351210/1	R$ 14.221,23	11/05/2024	05/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 14.872,07
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351211/1	R$ 1.163,09	11/05/2024	05/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.216,32
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351212/1	R$ 17.075,68	11/05/2024	05/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 17.857,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	CIAL MARC	R$ 1.732,35	11/05/2024	05/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.811,63
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350502/3	R$ 16.724,16	22/04/2024	06/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 17.489,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350503/3	R$ 16.432,01	22/04/2024	06/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 17.184,03
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350559/3	R$ 21.498,09	23/04/2024	07/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 22.481,96
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350921/2	R$ 13.666,86	03/05/2024	07/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 14.292,33
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350923/2	R$ 12.541,35	03/05/2024	07/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 13.115,31
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350924/2	R$ 22.510,12	03/05/2024	07/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 23.540,31
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351278/1	R$ 19.148,05	13/05/2024	07/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 20.024,37
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351279/1	R$ 5.934,02	13/05/2024	07/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 6.205,59
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351280/1	R$ 13.495,62	13/05/2024	07/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 14.113,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350593/3	R$ 17.040,72	24/04/2024	08/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 17.820,60
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350594/3	R$ 18.786,14	24/04/2024	08/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 19.645,90
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350926/2	R$ 16.845,85	04/05/2024	08/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 17.616,81
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351333/1	R$ 5.934,02	14/05/2024	08/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 6.205,59
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351013/2	R$ 22.510,12	07/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 23.540,31
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351014/2	R$ 2.642,23	07/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 2.763,15
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351014/2	R$ 6.261,14	07/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 6.547,68
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351463/1	R$ 9.508,75	17/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 9.943,92
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351464/1	R$ 6.978,55	17/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 7.297,93
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351491/1	R$ 11.422,64	17/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 11.945,40
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351492/1	R$ 7.633,72	17/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 7.983,08
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351495/1	R$ 3.489,28	17/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 3.648,97
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351496/1	R$ 14.176,90	17/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 14.825,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351497/1	R$ 2.052,95	17/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 2.146,90
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351498/1	R$ 17.448,50	17/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 18.247,04
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351499/1	R$ 6.276,33	17/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 6.563,57
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351500/1	R$ 20.180,77	17/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 21.104,35
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351501/1	R$ 5.578,96	17/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 5.834,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351159/2	R$ 8.813,81	09/05/2024	13/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 9.217,18
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351160/2	R$ 5.815,46	09/05/2024	13/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 6.081,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351191/2	R$ 12.723,88	10/05/2024	14/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 13.306,20
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351204/2	R$ 7.303,40	10/05/2024	14/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 7.637,64
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351583/1	R$ 1.607,86	20/05/2024	14/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.681,44
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351584/1	R$ 7.633,72	20/05/2024	14/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 7.983,08
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351210/2	R$ 14.221,23	11/05/2024	15/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 14.872,07
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351211/2	R$ 1.163,09	11/05/2024	15/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.216,32
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351610/1	R$ 3.490,18	21/05/2024	15/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 3.649,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351611/1	R$ 10.460,54	21/05/2024	15/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 10.939,27
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351613/1	R$ 9.814,78	21/05/2024	15/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 10.263,96
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349117/2	R$ 22.354,62	13/03/2024	17/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 23.377,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349139/2	R$ 25.965,38	13/03/2024	17/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 27.153,70
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350921/3	R$ 14.081,00	03/05/2024	17/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 14.725,43
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350923/3	R$ 12.921,39	03/05/2024	17/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 13.512,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350924/3	R$ 23.192,24	03/05/2024	17/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 24.253,65
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351279/2	R$ 5.934,01	13/05/2024	17/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 6.205,58
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351760/1	R$ 2.326,79	23/05/2024	17/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 2.433,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351761/1	R$ 9.814,78	23/05/2024	17/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 10.263,96
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351762/1	R$ 1.394,74	23/05/2024	17/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.458,57
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352036/2	R$ 14.644,75	31/05/2024	25/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 15.314,98
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350874/1	R$ 7.006,46	26/06/2024	26/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 7.327,11
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	349117/3	R$ 23.032,03	13/03/2024	27/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 24.086,10
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351742/2	R$ 4.184,22	23/05/2024	27/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 4.375,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351495/3	R$ 3.449,50	17/05/2024	31/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 3.607,37
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352294/1	R$ 27.263,28	07/06/2024	01/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 28.437,06
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352300/1	R$ 21.447,21	07/06/2024	01/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 22.370,59
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352300/1	R$ 1.761,49	07/06/2024	01/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.837,33
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351912/2	R$ 10.905,31	29/05/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 11.374,82
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351913/2	R$ 10.905,31	29/05/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 11.374,82
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351924/2	R$ 6.390,48	29/05/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 6.665,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351925/2	R$ 5.705,78	29/05/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 5.951,43
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351962/2	R$ 10.481,73	29/05/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 10.933,01

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351963/2	R$ 6.276,32	29/05/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 6.546,54
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351968/2	R$ 16.078,66	29/05/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 16.770,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351969/2	R$ 8.368,43	29/05/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 8.728,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351972/2	R$ 4.403,72	29/05/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.593,32
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351973/2	R$ 10.905,31	29/05/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 11.374,82
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351973/2	R$ 5.284,46	29/05/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 5.511,98
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351583/3	R$ 1.656,59	20/05/2024	03/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.727,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351584/3	R$ 7.865,04	20/05/2024	03/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 8.203,66
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351610/3	R$ 3.595,95	21/05/2024	04/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 3.750,77
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351611/3	R$ 10.777,52	21/05/2024	04/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 11.241,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351612/3	R$ 2.722,30	21/05/2024	04/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.839,50
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351612/3	R$ 11.596,12	21/05/2024	04/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 12.095,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351613/3	R$ 10.112,20	21/05/2024	04/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 10.547,57
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352033/2	R$ 11.449,67	31/05/2024	04/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 11.942,62
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352034/2	R$ 13.205,39	31/05/2024	04/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 13.773,93
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352035/2	R$ 10.793,59	31/05/2024	04/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 11.258,29
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352362/1	R$ 18.558,46	10/06/2024	04/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 19.357,47
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352362/1	R$ 3.522,97	10/06/2024	04/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 3.674,65
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352049/2	R$ 13.086,37	01/06/2024	05/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 13.649,79
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352405/1	R$ 12.280,62	11/06/2024	05/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 12.809,35
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	350874/2	R$ 6.978,55	06/07/2024	06/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 7.279,00
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351741/3	R$ 9.939,53	23/05/2024	06/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 10.367,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351742/3	R$ 4.311,01	23/05/2024	06/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.496,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351760/3	R$ 2.397,30	23/05/2024	06/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.500,51
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351761/3	R$ 10.112,20	23/05/2024	06/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 10.547,57
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351762/3	R$ 1.437,00	23/05/2024	06/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.498,87
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352449/1	R$ 15.443,52	12/06/2024	06/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 16.108,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352449/1	R$ 2.642,23	12/06/2024	06/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.755,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352450/1	R$ 3.651,70	12/06/2024	06/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 3.808,92
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351792/3	R$ 1.814,87	24/05/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.893,01
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351792/3	R$ 21.535,65	24/05/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 22.462,84
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351795/3	R$ 4.141,47	24/05/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.319,78
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351796/3	R$ 16.525,54	24/05/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 17.237,03
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351797/3	R$ 4.537,16	24/05/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.732,50
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351798/3	R$ 1.797,97	24/05/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.875,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	351800/3	R$ 2.996,62	24/05/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 3.125,64
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352093/2	R$ 5.284,46	03/06/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 5.511,98
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352093/2	R$ 22.733,57	03/06/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 23.712,33
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352480/1	R$ 16.078,65	13/06/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 16.770,89
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	352484/1	R$ 912,92	13/06/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 952,22
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	358839/3	R$ 24.816,05	29/11/2024	12/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 25.390,78
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	358903/3	R$ 5.825,77	29/11/2024	12/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.960,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	358903/3	R$ 21.959,94	29/11/2024	12/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 22.468,52
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359230/2	R$ 17.908,51	09/12/2024	12/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 18.323,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	358942/3	R$ 5.825,77	30/11/2024	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.960,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	358942/3	R$ 15.386,76	30/11/2024	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 15.743,11
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	358943/3	R$ 16.831,02	30/11/2024	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 17.220,82
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	358952/3	R$ 33.662,03	30/11/2024	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 34.441,62
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359592/1	R$ 24.086,16	20/12/2024	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.643,98
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359595/1	R$ 12.043,08	20/12/2024	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 12.321,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359595/1	R$ 5.654,43	20/12/2024	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.785,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359600/1	R$ 2.827,21	20/12/2024	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 2.892,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359600/1	R$ 18.437,40	20/12/2024	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 18.864,40
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	358986/3	R$ 4.854,81	02/12/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 4.967,24
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	358986/3	R$ 12.408,03	02/12/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 12.695,39
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359023/3	R$ 27.088,85	03/12/2024	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 27.716,21
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359356/2	R$ 9.956,13	13/12/2024	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.186,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359356/2	R$ 5.654,43	13/12/2024	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.785,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359365/2	R$ 24.086,17	13/12/2024	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.643,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359391/2	R$ 24.086,17	13/12/2024	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.643,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359392/2	R$ 5.654,43	13/12/2024	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.785,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359392/2	R$ 12.043,08	13/12/2024	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 12.321,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359396/2	R$ 24.086,17	13/12/2024	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.643,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359397/2	R$ 15.140,91	13/12/2024	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 15.491,57
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359659/1	R$ 20.893,26	23/12/2024	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 21.377,14
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359399/2	R$ 8.481,64	14/12/2024	17/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 8.678,07
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359399/2	R$ 9.956,14	14/12/2024	17/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.186,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359127/3	R$ 24.816,05	05/12/2024	18/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 25.390,78
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359134/3	R$ 5.825,78	05/12/2024	18/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.960,70
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359134/3	R$ 10.257,83	05/12/2024	18/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.495,40
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359137/3	R$ 33.662,03	05/12/2024	18/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 34.441,62

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359142/3	R$ 24.816,05	05/12/2024	18/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 25.390,78
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359669/1	R$ 15.640,37	26/12/2024	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 16.002,59
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359675/1	R$ 16.509,28	26/12/2024	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 16.891,63
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359197/3	R$ 19.906,21	07/12/2024	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 20.367,23
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359198/3	R$ 5.825,77	07/12/2024	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.960,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359198/3	R$ 10.257,84	07/12/2024	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.495,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359462/2	R$ 24.086,17	17/12/2024	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.643,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359474/2	R$ 24.086,17	17/12/2024	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.643,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359696/1	R$ 20.803,03	28/12/2024	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 21.284,82
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359696/1	R$ 6.568,25	28/12/2024	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 6.720,37
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359703/1	R$ 15.640,37	28/12/2024	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 16.002,59
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359703/1	R$ 6.568,25	28/12/2024	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 6.720,37
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359708/1	R$ 24.329,46	28/12/2024	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.892,92
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359710/1	R$ 24.329,46	28/12/2024	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.892,92
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359230/3	R$ 18.451,19	09/12/2024	22/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 18.878,51
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359720/1	R$ 14.771,46	29/12/2024	22/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 15.113,56
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359721/1	R$ 7.542,53	29/12/2024	22/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 7.717,21
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359721/1	R$ 9.558,00	29/12/2024	22/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.779,36
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359592/2	R$ 24.086,17	20/12/2024	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.643,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359595/2	R$ 12.043,08	20/12/2024	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 12.321,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359595/2	R$ 5.654,43	20/12/2024	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.785,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359600/2	R$ 2.827,21	20/12/2024	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 2.892,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359600/2	R$ 18.437,39	20/12/2024	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 18.864,39
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359730/1	R$ 24.329,46	30/12/2024	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.892,92
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359731/1	R$ 15.085,05	30/12/2024	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 15.434,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359731/1	R$ 12.164,73	30/12/2024	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 12.446,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359732/1	R$ 24.270,22	30/12/2024	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.832,31
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359734/1	R$ 1.257,09	30/12/2024	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.286,20
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359734/1	R$ 19.936,25	30/12/2024	23/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 20.397,96
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359356/3	R$ 5.825,77	13/12/2024	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.960,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359356/3	R$ 10.257,84	13/12/2024	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.495,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359365/3	R$ 24.816,05	13/12/2024	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 25.390,78
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359391/3	R$ 24.816,05	13/12/2024	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 25.390,78
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359392/3	R$ 5.825,77	13/12/2024	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.960,69
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359392/3	R$ 12.408,03	13/12/2024	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 12.695,39
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359396/3	R$ 24.816,05	13/12/2024	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 25.390,78
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359397/3	R$ 15.599,73	13/12/2024	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 15.961,01
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359659/2	R$ 20.893,27	23/12/2024	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 21.377,15
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359399/3	R$ 10.257,84	14/12/2024	27/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.495,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359399/3	R$ 8.738,66	14/12/2024	27/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 8.941,04
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359767/1	R$ 17.204,41	03/01/2025	27/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 17.602,85
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359781/1	R$ 5.654,43	04/01/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 5.785,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359781/1	R$ 11.233,10	04/01/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 11.493,25
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359785/1	R$ 24.086,16	04/01/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24.643,98
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359669/2	R$ 15.640,37	26/12/2024	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 15.808,15
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359675/2	R$ 16.509,28	26/12/2024	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 16.686,38
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359786/1	R$ 5.654,43	05/01/2025	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.715,09
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359786/1	R$ 11.668,56	05/01/2025	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 11.793,73
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359462/3	R$ 24.816,05	17/12/2024	02/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 25.082,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359474/3	R$ 24.816,05	17/12/2024	02/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 25.082,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359795/1	R$ 21.003,41	06/01/2025	02/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.228,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359696/2	R$ 20.803,04	28/12/2024	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.026,20
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359696/2	R$ 6.568,25	28/12/2024	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 6.638,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359703/2	R$ 15.640,36	28/12/2024	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 15.808,14
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359703/2	R$ 6.568,25	28/12/2024	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 6.638,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359705/2	R$ 24.329,46	28/12/2024	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.590,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359710/2	R$ 24.329,46	28/12/2024	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.590,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359868/1	R$ 16.124,44	08/01/2025	04/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 16.297,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359592/3	R$ 24.816,05	20/12/2024	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 25.082,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359595/3	R$ 5.825,77	20/12/2024	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.888,27
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359595/3	R$ 12.408,03	20/12/2024	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 12.541,14
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359600/3	R$ 2.912,88	20/12/2024	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 2.944,13
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359600/3	R$ 18.996,10	20/12/2024	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 19.199,88
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359730/2	R$ 24.329,46	30/12/2024	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.590,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359731/2	R$ 15.085,06	30/12/2024	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 15.246,89
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359731/2	R$ 12.164,73	30/12/2024	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 12.295,23
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359732/2	R$ 24.270,21	30/12/2024	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.530,57
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359734/2	R$ 19.936,24	30/12/2024	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 20.150,11
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359734/2	R$ 1.257,09	30/12/2024	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.270,58
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359920/1	R$ 17.908,52	09/01/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 18.100,63
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359925/1	R$ 26.805,20	09/01/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 27.092,75

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359932/1	R$ 24.086,16	09/01/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.344,54
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359938/1	R$ 17.007,13	09/01/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 17.189,57
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359984/1	R$ 24.086,16	11/01/2025	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.344,54
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359985/1	R$ 23.110,82	11/01/2025	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 23.358,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359659/3	R$ 21.526,40	23/12/2024	08/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.757,32
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359767/2	R$ 17.204,40	03/01/2025	09/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 17.388,96
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359777/2	R$ 24.086,17	04/01/2025	10/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.344,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359781/2	R$ 11.233,11	04/01/2025	10/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 11.353,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359781/2	R$ 5.654,43	04/01/2025	10/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.715,09
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359785/3	R$ 53,61	04/01/2025	10/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 54,19
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359786/2	R$ 5.654,43	05/01/2025	11/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.715,09
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359786/2	R$ 11.668,56	05/01/2025	11/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 11.793,73
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360087/1	R$ 26.083,55	15/01/2025	11/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 26.363,36
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360139/1	R$ 29.171,40	16/01/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 29.484,34
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360149/1	R$ 24.086,16	16/01/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.344,54
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359696/3	R$ 20.803,04	28/12/2024	13/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.026,20
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359696/3	R$ 6.568,25	28/12/2024	13/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 6.638,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359703/3	R$ 15.640,36	28/12/2024	13/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 15.808,14
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359703/3	R$ 6.568,25	28/12/2024	13/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 6.638,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359705/3	R$ 24.329,46	28/12/2024	13/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.590,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359708/3	R$ 24.329,46	28/12/2024	13/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.590,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359710/3	R$ 24.329,46	28/12/2024	13/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.590,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359858/2	R$ 18.056,43	07/01/2025	13/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 18.250,13
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360175/1	R$ 14.787,51	17/01/2025	13/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 14.946,14
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359720/3	R$ 14.771,46	29/12/2024	14/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 14.929,92
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359721/3	R$ 9.558,00	29/12/2024	14/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 9.660,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359721/3	R$ 7.542,53	29/12/2024	14/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 7.623,44
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359868/2	R$ 16.124,44	08/01/2025	14/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 16.297,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360203/1	R$ 29.074,32	18/01/2025	14/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 29.386,22
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359730/3	R$ 24.329,46	30/12/2024	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.590,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359731/3	R$ 15.085,06	30/12/2024	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 15.246,89
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359731/3	R$ 12.164,73	30/12/2024	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 12.295,23
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359732/3	R$ 24.270,21	30/12/2024	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.530,57
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359734/3	R$ 19.936,24	30/12/2024	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 20.150,11
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359734/3	R$ 1.257,09	30/12/2024	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.270,58
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359920/2	R$ 17.908,51	09/01/2025	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 18.100,62
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359925/2	R$ 26.805,21	09/01/2025	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 27.092,76
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359932/2	R$ 24.086,17	09/01/2025	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.344,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359938/2	R$ 17.007,12	09/01/2025	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 17.189,56
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359984/2	R$ 24.086,17	11/01/2025	17/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.344,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359985/2	R$ 23.110,82	11/01/2025	17/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 23.358,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360293/1	R$ 28.379,07	21/01/2025	17/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 28.683,51
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360330/1	R$ 24.503,98	22/01/2025	18/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.766,85
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360339/1	R$ 15.785,20	22/01/2025	18/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 15.954,54
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359767/3	R$ 17.725,75	03/01/2025	19/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 17.915,90
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359777/3	R$ 24.816,05	04/01/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 25.082,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359781/3	R$ 11.573,51	04/01/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 11.697,67
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359781/3	R$ 5.825,77	04/01/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.888,27
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359785/4	R$ 24.816,05	04/01/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 25.082,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360407/1	R$ 24.878,42	24/01/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 25.145,30
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360408/1	R$ 24.086,16	24/01/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.344,54
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360423/1	R$ 20.997,34	24/01/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.222,59
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360087/2	R$ 26.083,55	15/01/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 26.363,36
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359795/3	R$ 21.639,88	06/01/2025	22/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.872,02
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360139/2	R$ 10.689,96	16/01/2025	22/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.804,64
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360139/3	R$ 18.481,45	16/01/2025	22/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 18.679,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360149/2	R$ 24.086,17	16/01/2025	22/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.344,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359858/3	R$ 18.603,59	07/01/2025	23/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 18.803,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360175/2	R$ 14.787,51	17/01/2025	23/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 14.946,14
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360470/1	R$ 16.335,99	27/01/2025	23/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 16.511,23
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360470/1	R$ 5.654,43	27/01/2025	23/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.715,09
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359868/3	R$ 16.613,06	08/01/2025	24/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 16.791,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360203/2	R$ 29.074,31	18/01/2025	24/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 29.386,21
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360518/1	R$ 32.671,98	28/01/2025	24/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 33.022,47
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360521/1	R$ 7.539,24	28/01/2025	24/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 7.620,12
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360521/1	R$ 16.335,98	28/01/2025	24/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 16.511,22
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359920/3	R$ 18.451,19	09/01/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 18.649,13
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359925/3	R$ 27.617,49	09/01/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 27.913,76
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359932/3	R$ 24.816,05	09/01/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 25.082,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359938/3	R$ 17.522,49	09/01/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 17.710,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360541/1	R$ 9.956,13	29/01/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.062,93

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360595/1	R$ 30.338,27	30/01/2025	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 30.663,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360600/1	R$ 24.086,16	30/01/2025	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.344,54
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360606/1	R$ 21.244,11	30/01/2025	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.472,01
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360606/1	R$ 7.539,23	30/01/2025	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 7.620,11
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359984/3	R$ 24.816,05	11/01/2025	27/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 25.082,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359985/3	R$ 15.754,82	11/01/2025	27/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 15.923,83
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	359985/4	R$ 8.056,33	11/01/2025	27/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 8.142,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360293/2	R$ 28.379,07	21/01/2025	27/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 28.683,51
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360294/2	R$ 7.715,75	21/01/2025	27/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 7.798,52
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360641/1	R$ 5.654,43	31/01/2025	27/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.715,09
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360641/1	R$ 9.956,14	31/01/2025	27/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 10.062,94
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360330/2	R$ 24.503,98	22/01/2025	28/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.766,85
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360339/2	R$ 15.785,19	22/01/2025	28/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 15.954,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360656/1	R$ 8.954,25	01/02/2025	28/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 9.050,31
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360383/2	R$ 7.539,24	23/01/2025	29/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 7.620,12
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360407/2	R$ 24.878,43	24/01/2025	30/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 25.145,31
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360408/2	R$ 24.086,17	24/01/2025	30/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 24.344,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360423/2	R$ 20.997,34	24/01/2025	30/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.222,59
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360083/3	R$ 9.225,60	15/01/2025	31/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 9.324,57
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360087/3	R$ 26.873,96	15/01/2025	31/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 27.162,25
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360729/1	R$ 4.978,07	04/02/2025	31/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.031,47
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360729/1	R$ 5.654,43	04/02/2025	31/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.715,09
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360139/4	R$ 30.055,39	16/01/2025	01/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 30.184,63
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360149/3	R$ 24.816,05	16/01/2025	01/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 24.922,76
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360175/3	R$ 15.235,61	17/01/2025	02/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 15.301,12
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360470/2	R$ 16.335,98	27/01/2025	02/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 16.406,22
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360470/2	R$ 5.654,43	27/01/2025	02/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.678,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360203/3	R$ 29.955,35	18/01/2025	03/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 30.084,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360518/2	R$ 32.671,97	28/01/2025	03/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 32.812,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360521/2	R$ 16.335,99	28/01/2025	03/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 16.406,23
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360521/2	R$ 7.539,24	28/01/2025	03/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.571,66
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360541/2	R$ 9.956,14	29/01/2025	04/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 9.998,95
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360862/1	R$ 28.379,07	08/02/2025	04/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 28.501,10
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360595/2	R$ 30.338,26	30/01/2025	05/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 30.468,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360600/2	R$ 24.086,17	30/01/2025	05/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 24.189,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360606/2	R$ 21.244,11	30/01/2025	05/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 21.335,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360606/2	R$ 7.539,24	30/01/2025	05/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.571,66
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360877/1	R$ 24.086,16	09/02/2025	05/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 24.189,73
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360293/3	R$ 29.239,04	21/01/2025	06/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 29.364,77
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360294/3	R$ 7.949,56	21/01/2025	06/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.983,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360641/2	R$ 9.956,13	31/01/2025	06/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 9.998,94
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360641/2	R$ 5.654,43	31/01/2025	06/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.678,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360330/3	R$ 25.246,53	22/01/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 25.355,09
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360339/3	R$ 16.263,53	22/01/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 16.333,46
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360656/2	R$ 8.954,26	01/02/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 8.992,76
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360955/1	R$ 14.934,20	11/02/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 14.998,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360955/1	R$ 11.308,86	11/02/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 11.357,49
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360383/3	R$ 7.767,70	23/01/2025	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.801,10
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361015/1	R$ 23.888,46	12/02/2025	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 23.991,18
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360407/3	R$ 25.632,32	24/01/2025	09/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 25.742,54
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360408/3	R$ 24.816,05	24/01/2025	09/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 24.922,76
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360423/3	R$ 21.633,62	24/01/2025	09/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 21.726,64
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361060/1	R$ 30.338,27	13/02/2025	09/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 30.468,72
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360729/2	R$ 4.978,07	04/02/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.999,48
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360729/2	R$ 5.654,43	04/02/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.678,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361103/1	R$ 22.604,47	14/02/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 22.701,67
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361103/1	R$ 5.654,43	14/02/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.678,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361123/1	R$ 24.086,16	14/02/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 24.189,73
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361124/1	R$ 20.123,45	14/02/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 20.209,98
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361124/1	R$ 5.654,43	14/02/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.678,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360470/3	R$ 16.831,02	27/01/2025	12/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 16.903,39
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360470/3	R$ 5.825,77	27/01/2025	12/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.850,82
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360518/3	R$ 33.662,03	28/01/2025	13/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 33.806,78
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360521/3	R$ 7.767,70	28/01/2025	13/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.801,10
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360521/3	R$ 16.831,02	28/01/2025	13/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 16.903,39
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360541/3	R$ 10.257,84	29/01/2025	14/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 10.301,95
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360862/2	R$ 28.379,07	08/02/2025	14/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 28.501,10
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360595/3	R$ 31.257,60	30/01/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 31.392,01
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360600/3	R$ 24.816,05	30/01/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 24.922,76
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360606/3	R$ 21.887,87	30/01/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 21.981,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360606/3	R$ 7.767,70	30/01/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.801,10

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360877/2	R$ 24.086,17	09/02/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 24.189,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360641/3	R$ 5.825,77	31/01/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.850,82
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360641/3	R$ 10.257,84	31/01/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 10.301,95
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360656/3	R$ 9.225,60	01/02/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 9.265,27
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360955/2	R$ 14.934,20	11/02/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 14.998,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360955/2	R$ 11.308,86	11/02/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 11.357,49
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361015/2	R$ 17.184,03	12/02/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 17.257,92
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361015/3	R$ 6.704,43	12/02/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.733,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361060/2	R$ 30.338,26	13/02/2025	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 30.468,71
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360729/3	R$ 5.825,77	04/02/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.850,82
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360729/3	R$ 5.128,92	04/02/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.150,97
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361103/2	R$ 5.654,43	14/02/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.678,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361103/2	R$ 22.604,48	14/02/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 22.701,68
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361123/2	R$ 24.086,17	14/02/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 24.189,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361124/2	R$ 20.123,46	14/02/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 20.209,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361124/2	R$ 5.654,43	14/02/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.678,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361492/1	R$ 9.928,06	24/02/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 9.970,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361537/1	R$ 24.086,16	25/02/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 24.189,73
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360862/3	R$ 29.239,04	08/02/2025	24/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 29.364,77
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361701/1	R$ 17.204,41	28/02/2025	24/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 17.278,39
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360877/3	R$ 24.816,05	09/02/2025	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 24.922,76
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361702/1	R$ 14.973,49	01/03/2025	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 15.037,88
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348379/2	R$ 23.275,46	22/02/2024	27/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 23.375,54
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348395/2	R$ 8.418,46	22/02/2024	27/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 8.454,66
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	348396/2	R$ 21.424,57	22/02/2024	27/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 21.516,70
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360955/3	R$ 15.386,75	11/02/2025	27/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 15.452,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	360955/3	R$ 11.651,55	11/02/2025	27/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 11.701,65
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361015/4	R$ 24.612,36	12/02/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 24.718,19
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363550/1	R$ 40.597,02	25/04/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 40.771,59
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361060/3	R$ 31.257,60	13/02/2025	29/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 31.392,01
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361103/3	R$ 23.289,47	14/02/2025	30/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 23.389,61
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361103/3	R$ 5.825,77	14/02/2025	30/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.850,82
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361123/3	R$ 24.816,05	14/02/2025	30/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 24.922,76
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361124/3	R$ 20.733,26	14/02/2025	30/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 20.822,41
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361124/3	R$ 5.825,78	14/02/2025	30/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.850,83
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361492/2	R$ 9.928,06	24/02/2025	30/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 9.970,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361537/2	R$ 24.086,17	25/02/2025	01/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.086,17
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361909/1	R$ 20.162,07	07/03/2025	01/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 20.162,07
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361911/1	R$ 18.289,11	07/03/2025	01/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.289,11
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363709/1	R$ 22.830,35	29/04/2025	01/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 22.830,35
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361918/1	R$ 18.669,70	08/03/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.669,70
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361701/2	R$ 17.204,40	28/02/2025	04/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.204,40
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361966/1	R$ 5.654,43	10/03/2025	04/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.654,43
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361966/1	R$ 8.954,26	10/03/2025	04/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8.954,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361702/2	R$ 14.973,49	01/03/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 14.973,49
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362042/1	R$ 24.086,16	12/03/2025	06/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.086,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362100/1	R$ 16.335,98	13/03/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.335,98
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362101/1	R$ 5.654,43	13/03/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.654,43
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362101/1	R$ 7.001,13	13/03/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.001,13
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363852/1	R$ 7.542,53	02/05/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.542,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363882/1	R$ 50.295,13	03/05/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 50.295,13
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362138/1	R$ 12.043,09	15/03/2025	09/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.043,09
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361492/3	R$ 10.228,91	24/02/2025	10/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.228,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361537/3	R$ 24.816,05	25/02/2025	11/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.816,05
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361909/2	R$ 20.162,08	07/03/2025	11/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 20.162,08
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361911/2	R$ 18.289,10	07/03/2025	11/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.289,10
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361918/2	R$ 18.669,70	08/03/2025	12/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.669,70
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	364063/1	R$ 43.139,91	09/05/2025	13/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 43.139,91
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361701/3	R$ 17.725,75	28/02/2025	14/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.725,75
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361966/2	R$ 5.654,42	10/03/2025	14/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.654,42
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361966/2	R$ 8.954,26	10/03/2025	14/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8.954,26
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361702/3	R$ 15.427,23	01/03/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 15.427,23
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362302/1	R$ 24.086,16	21/03/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.086,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362303/1	R$ 5.654,43	21/03/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.654,43
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362303/1	R$ 12.043,08	21/03/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.043,08
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362042/2	R$ 24.086,17	12/03/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.086,17
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	364179/1	R$ 26.067,28	13/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 26.067,28
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362100/2	R$ 16.831,02	13/03/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.831,02
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362100/3	R$ 16.335,99	13/03/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.335,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362101/2	R$ 5.654,43	13/03/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.654,43
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362101/2	R$ 7.001,14	13/03/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.001,14

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362347/1	R$ 23.711,64	24/03/2025	18/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.711,64
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362348/1	R$ 23.337,13	24/03/2025	18/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.337,13
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362138/2	R$ 12.043,08	15/03/2025	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.043,08
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361909/3	R$ 20.773,05	07/03/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 20.773,05
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361911/3	R$ 18.843,32	07/03/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.843,32
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361918/3	R$ 19.235,45	08/03/2025	22/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 19.235,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362530/1	R$ 17.638,06	28/03/2025	22/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.638,06
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362530/1	R$ 5.654,43	28/03/2025	22/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.654,43
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362544/1	R$ 13.763,53	28/03/2025	22/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.763,53
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362546/1	R$ 13.255,35	28/03/2025	22/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.255,35
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361966/3	R$ 5.825,77	10/03/2025	24/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.825,77
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	361966/3	R$ 9.225,60	10/03/2025	24/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 9.225,60
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362302/2	R$ 24.086,17	21/03/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.086,17
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362303/2	R$ 12.043,08	21/03/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.043,08
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362303/2	R$ 5.654,43	21/03/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.654,43
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362042/3	R$ 24.816,05	12/03/2025	26/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.816,05
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362101/3	R$ 7.213,29	13/03/2025	27/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.213,29
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362101/3	R$ 5.825,78	13/03/2025	27/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.825,78
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362698/1	R$ 27.887,87	02/04/2025	27/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 27.887,87
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362347/2	R$ 23.711,65	24/03/2025	28/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.711,65
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362348/2	R$ 23.337,12	24/03/2025	28/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.337,12
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362138/3	R$ 12.408,02	15/03/2025	29/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.408,02
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362795/1	R$ 17.502,85	04/04/2025	29/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.502,85
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362530/2	R$ 5.654,43	28/03/2025	01/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.654,43
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362530/2	R$ 17.638,07	28/03/2025	01/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.638,07
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362544/2	R$ 13.763,52	28/03/2025	01/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.763,52
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362546/2	R$ 13.255,36	28/03/2025	01/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.255,36
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362844/1	R$ 16.335,98	07/04/2025	01/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.335,98
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362935/1	R$ 15.629,87	09/04/2025	03/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 15.629,87
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362302/3	R$ 24.816,05	21/03/2025	04/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.816,05
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362303/3	R$ 5.825,77	21/03/2025	04/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.825,77
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362303/3	R$ 12.408,03	21/03/2025	04/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.408,03
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362982/1	R$ 11.668,56	10/04/2025	04/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.668,56
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363001/1	R$ 28.004,55	11/04/2025	05/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 28.004,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362698/2	R$ 27.887,86	02/04/2025	06/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 27.887,86
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362347/3	R$ 24.430,18	24/03/2025	07/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.430,18
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362348/3	R$ 24.044,31	24/03/2025	07/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.044,31
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362795/2	R$ 17.502,84	04/04/2025	08/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.502,84
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362530/3	R$ 18.172,56	28/03/2025	11/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.172,56
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362530/3	R$ 5.825,77	28/03/2025	11/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.825,77
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362544/3	R$ 14.180,60	28/03/2025	11/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 14.180,60
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362546/3	R$ 13.657,04	28/03/2025	11/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.657,04
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362844/2	R$ 16.335,99	07/04/2025	11/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.335,99
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363252/1	R$ 8.602,20	17/04/2025	11/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8.602,20
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363252/1	R$ 3.769,62	17/04/2025	11/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.769,62
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362935/2	R$ 15.629,88	09/04/2025	13/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 15.629,88
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363277/1	R$ 12.688,25	19/04/2025	13/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.688,25
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363277/1	R$ 10.366,45	19/04/2025	13/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.366,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362982/2	R$ 11.668,56	10/04/2025	14/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.668,56
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363001/2	R$ 28.004,55	11/04/2025	15/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 28.004,55
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362698/3	R$ 28.732,95	02/04/2025	16/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 28.732,95
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363407/1	R$ 6.596,83	23/04/2025	17/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.596,83
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362795/3	R$ 18.033,23	04/04/2025	18/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.033,23
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362844/3	R$ 16.831,02	07/04/2025	21/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.831,02
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363252/2	R$ 8.602,20	17/04/2025	21/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8.602,20
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363252/2	R$ 3.769,62	17/04/2025	21/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.769,62
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362935/3	R$ 16.103,51	09/04/2025	23/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.103,51
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363277/2	R$ 12.688,25	19/04/2025	23/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.688,25
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363277/2	R$ 10.366,45	19/04/2025	23/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.366,45
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	362982/3	R$ 12.022,16	10/04/2025	24/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.022,16
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363001/3	R$ 28.853,17	11/04/2025	25/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 28.853,17
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363407/2	R$ 6.596,83	23/04/2025	27/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.596,83
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363252/3	R$ 8.862,88	17/04/2025	01/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8.862,88
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363252/3	R$ 3.883,85	17/04/2025	01/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.883,85
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363277/3	R$ 10.680,59	19/04/2025	03/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.680,59
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363277/3	R$ 13.072,74	19/04/2025	03/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.072,74
GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS	363407/3	R$ 6.796,74	23/04/2025	07/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.796,74
		R$ 15.351.717,88						**R$ 16.190.815,69**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS., para que passe a constar o montante de R$ 16.190.815,69, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 16.190.815,69

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GUILHERME BIANCULLI ANGELO 41335939873
CPF/CNPJ	38.410.646/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 47,64	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 48,74	Classe IV – ME/EPP

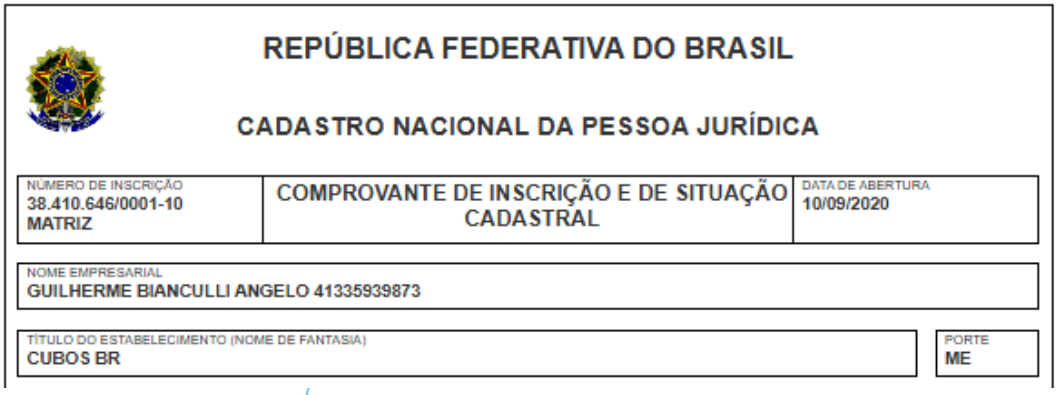
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GUILHERME BIANCULLI ANGELO 41335939873** crédito no montante de **R$ 47,64**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.410.646/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2020

NOME EMPRESARIAL
GUILHERME BIANCULLI ANGELO 41335939873

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CUBOS BR	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 48,74**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUILHERME BIANCULLI ANGELO 41335939873	72329/1	R$ 47,64	23/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 48,74
		R$ 47,64						**R$ 48,74**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GUILHERME BIANCULLI ANGELO 41335939873, para que passe a constar o montante de R$ 48,74, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GUILHERME BIANCULLI ANGELO 41335939873

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 48,74

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GUIMARAES & JAPYASSU REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	10.408.625/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.438,54	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.457,63	Classe IV – ME/EPP

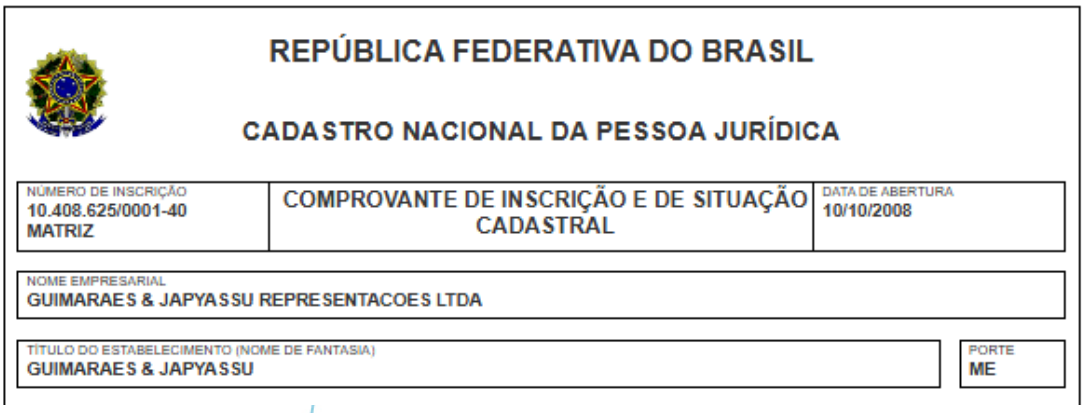
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GUIMARAES & JAPYASSU REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 4.438,54**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.408.625/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2008

NOME EMPRESARIAL
GUIMARAES & JAPYASSU REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUIMARAES & JAPYASSU	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.457,63**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GUILHERME BIANCULLI ANGELO 41335939873	72329/1	R$ 47,64	23/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 48,74
		R$ 47,64						**R$ 48,74**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GUIMARAES & JAPYASSU REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.457,63, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GUIMARAES & JAPYASSU REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.457,63

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GYE REPRE CIAL LTDA
CPF/CNPJ	08.464.867/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 17.317,38	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 17.317,38	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **GYE REPRE CIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 17.317,38**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.464.867/0001-00 MATRIZ		27/11/2006

NOME EMPRESARIAL
G.Y.E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREITAS & SANTOS REPRESENTACAO COMERCIAL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 17.317,38**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
GYE REPRE CIAL LTDA	314/1	R$ 13.375,11	01/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.375,11
GYE REPRE CIAL LTDA	315/1	R$ 3.942,27	01/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.942,27
		R$ 17.317,38						**R$ 17.317,38**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de GYE REPRE CIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 17.317,38, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: GYE REPRE CIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 17.317,38

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	H.J REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	24.993.726/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 257,56	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 257,92	Classe IV – ME/EPP

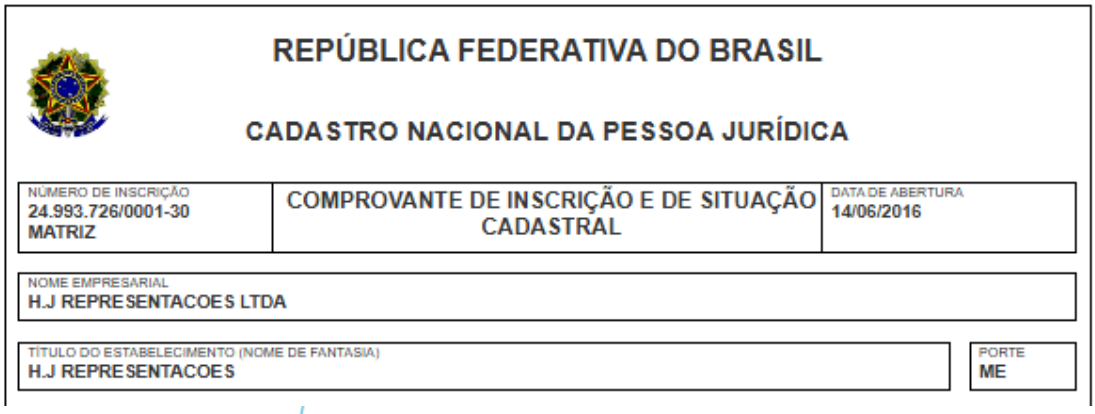
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **H.J REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 257,56**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.993.726/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2016

NOME EMPRESARIAL H.J REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H.J REPRESENTACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 257,92**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
H.J REPRESENTACOES LTDA	21/1	R$ 84,01	07/04/2025	30/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 84,37
H.J REPRESENTACOES LTDA	28/1	R$ 173,55	09/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 173,55
		R$ 257,56						**R$ 257,92**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de H.J REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 257,92, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: H.J REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 257,92

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HARMONIZA COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA
CPF/CNPJ	30.264.347/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 17.748,76	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 19.218,89	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **HARMONIZA COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 17.748,76**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.264.347/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2018

NOME EMPRESARIAL HARMONIZA COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HARMONIZA BRINDES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 19.218,89** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HARMONIZA COMERCIO I	625/1	R$ 1.793,34	21/08/2023	05/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.942,63
HARMONIZA COMERCIO I	625/2	R$ 1.793,34	21/08/2023	20/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.942,63
HARMONIZA COMERCIO I	625/3	R$ 1.793,34	21/08/2023	05/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.940,49
HARMONIZA COMERCIO I	626/1	R$ 1.793,33	21/08/2023	05/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.942,62
HARMONIZA COMERCIO I	626/2	R$ 1.793,34	21/08/2023	20/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.942,63
HARMONIZA COMERCIO I	626/3	R$ 2.597,70	21/08/2023	05/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.810,85
HARMONIZA COMERCIO I	627/1	R$ 2.597,69	21/08/2023	05/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.813,93
HARMONIZA COMERCIO I	627/2	R$ 1.793,34	21/08/2023	20/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.942,63
HARMONIZA COMERCIO I	627/3	R$ 1.793,34	21/08/2023	05/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.940,49
		R$ 17.748,76						**R$ 19.218,89**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HARMONIZA COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 19.218,89 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HARMONIZA COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 19.218,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HIDRAULICA HB LTDA
CPF/CNPJ	30.787.644/0001-32

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.850,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.091,60	Classe IV – ME/EPP

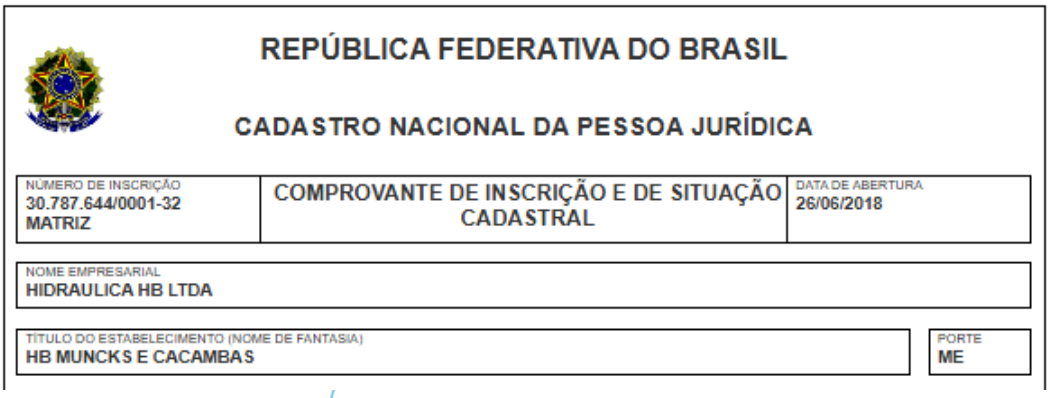
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **HIDRAULICA HB LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.850,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.787.644/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/2018

NOME EMPRESARIAL HIDRAULICA HB LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HB MUNCKS E CACAMBAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.091,60** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HIDRAULICA HB LTDA	58/1	R$ 1.870,00	26/06/2023	20/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.027,89
HIDRAULICA HB LTDA	69/1	R$ 980,00	25/07/2023	15/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.063,70
		R$ 2.850,00						**R$ 3.091,60**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HIDRAULICA HB LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 3.091,60 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HIDRAULICA HB LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.091,60

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HIDRAULICA SAO JUDAS TADEU RIO CLARO LTDA.
CPF/CNPJ	00.170.443/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.814,15	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.109,35	Classe IV – ME/EPP

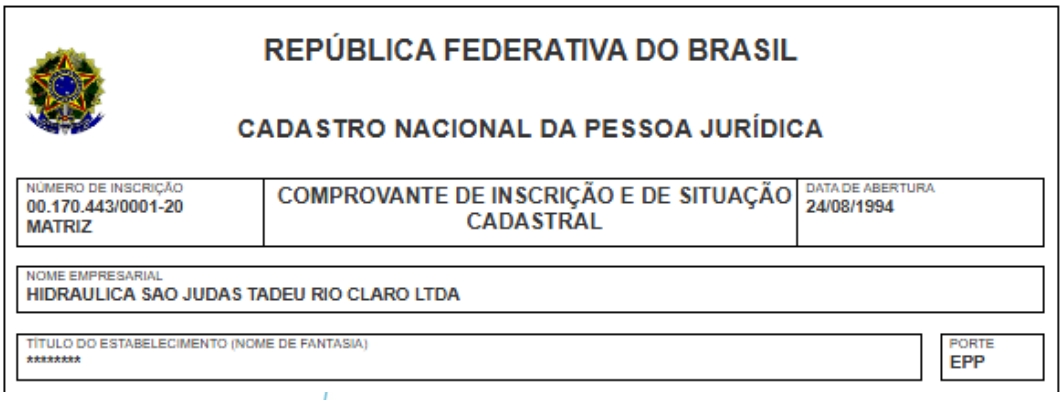
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **HIDRAULICA SAO JUDAS TADEU RIO CLARO LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.814,15**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.170.443/0001-20 MATRIZ		24/08/1994

NOME EMPRESARIAL
HIDRAULICA SAO JUDAS TADEU RIO CLARO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.109,35** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HIDRAULICA SAO JUDAS TADEU RIO	41730/2	R$ 2.364,15	18/05/2023	29/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.561,20
HIDRAULICA SAO JUDAS TADEU RIO	43763/1	R$ 1.450,00	08/01/2024	05/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.548,15
		R$ 3.814,15						**R$ 4.109,35**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HIDRAULICA SAO JUDAS TADEU RIO CLARO LTDA.., para que passe a constar o montante de R$ 4.109,35 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HIDRAULICA SAO JUDAS TADEU RIO CLARO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.109,35

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HIPERPRE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	52.331.681/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.171,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.393,86	Classe IV – ME/EPP

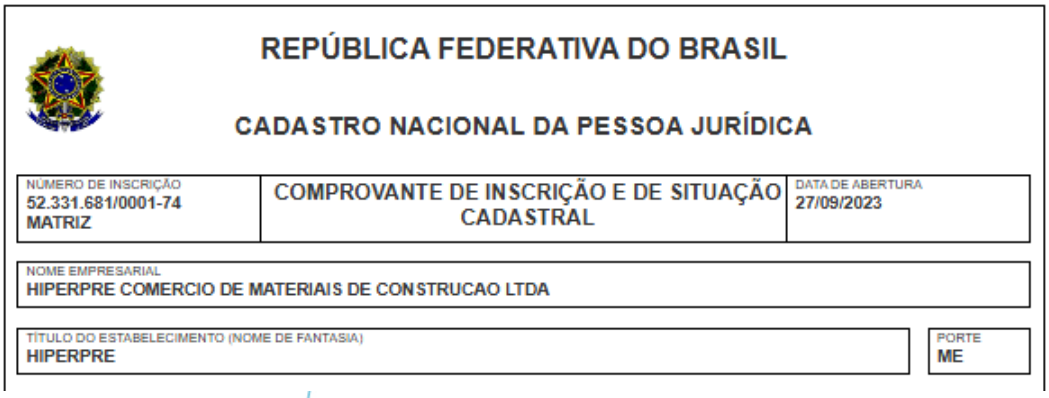
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **HIPERPRE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 4.171,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.331.681/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2023

NOME EMPRESARIAL HIPERPRE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIPERPRE	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.393,86** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HIPERPRE COMERCIO DE	147/1	R$ 4.171,90	18/04/2024	18/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 4.393,86
		R$ 4.171,90						**R$ 4.393,86**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HIPERPRE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.393,86 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HIPERPRE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.393,86

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HLM REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	45.238.397/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.232,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.232,60	Classe IV – ME/EPP

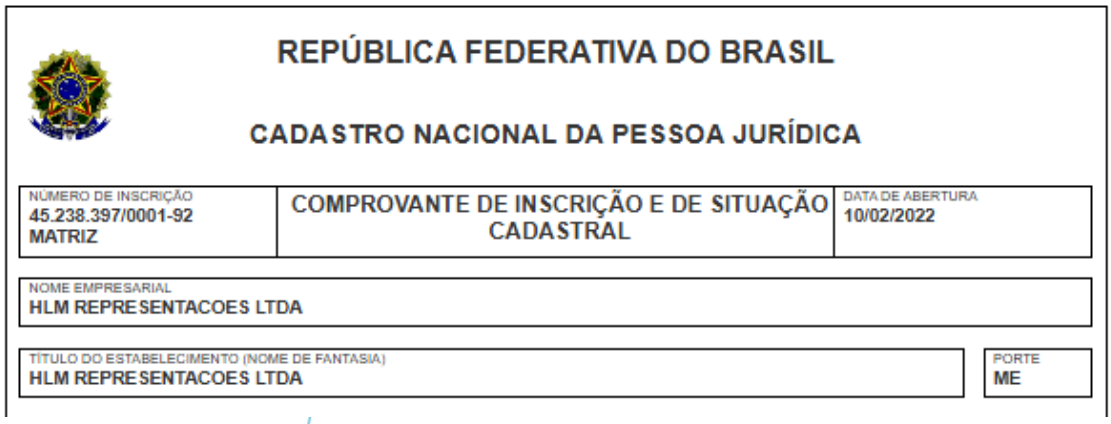
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **HLM REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 3.232,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.238.397/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2022

NOME EMPRESARIAL HLM REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HLM REPRESENTACOES LTDA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.232,60**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HLM REPRESENTACOES LTDA	194/1	R$ 3.155,33	08/05/2025	07/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.155,33
HLM REPRESENTACOES LTDA	195/1	R$ 77,27	08/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 77,27
		R$ 3.232,60						**R$ 3.232,60**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HLM REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.232,60, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HLM REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.232,60

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HPSILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	24.835.235/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 17.389,79	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 18.816,71	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **HPSILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** crédito no montante de **R$ 17.389,79**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.835.235/0001-61 MATRIZ		19/05/2016

NOME EMPRESARIAL	
HPSILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASBIO PRODUTOS QUIMICOS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 18.816,71**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HPSILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	840/2	R$ 1.513,79	25/09/2023	09/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.638,00
HPSILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	841/1	R$ 15.876,00	05/10/2023	26/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 17.178,70
		R$ 17.389,79						**R$ 18.816,71**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HPSILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 18.816,71, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HPSILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 18.816,71

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HR COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA
CPF/CNPJ	27.097.254/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 320,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 330,63	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

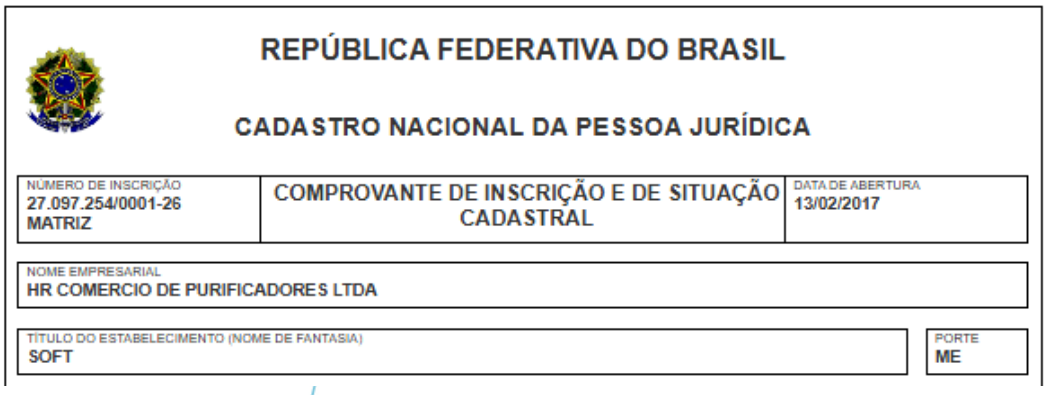
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **HR COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA.** crédito no montante de **R$ 320,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.097.254/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2017

NOME EMPRESARIAL HR COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOFT	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 330,63** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HR COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA	6637/1	R$ 320,00	09/10/2024	01/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 330,63
		R$ 320,00						**R$ 330,63**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HR COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 330,63 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HR COMERCIO DE PURIFICADORES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 330,63

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HUB 18 SOLUCOES DE VENDAS NLINE LTDA
CPF/CNPJ	24.698.397/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 176,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 178,60	Classe IV – ME/EPP

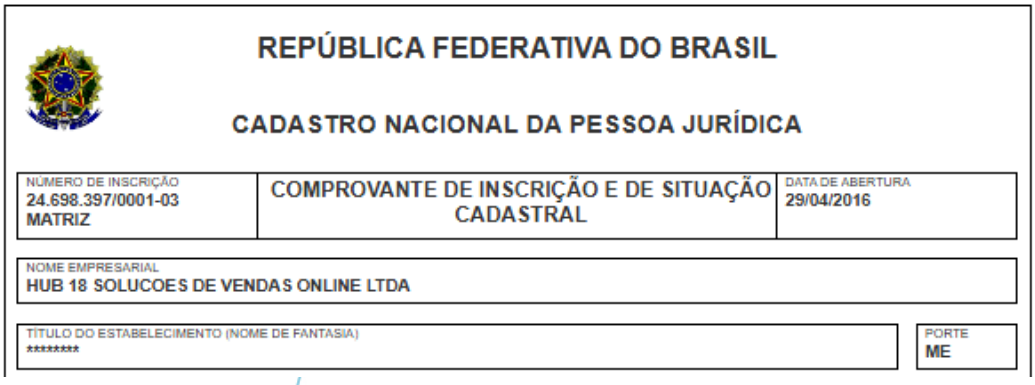
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **HUB 18 SOLUCOES DE VENDAS NLINE LTDA** crédito no montante de **R$ 176,70**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.698.397/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2016

NOME EMPRESARIAL
HUB 18 SOLUCOES DE VENDAS ONLINE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 178,60**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HUB 18 SOLUCOES DE VENDAS NLINE LTDA	81303/1	R$ 176,70	30/01/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 178,60
		R$ 176,70						**R$ 178,60**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HUB 18 SOLUCOES DE VENDAS NLINE LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 178,60, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HUB 18 SOLUCOES DE VENDAS NLINE LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 178,60

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HUMBERTO GENIZELLI & CIA LTDA
CPF/CNPJ	10.619.177/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15.192,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.504,98	Classe IV – ME/EPP

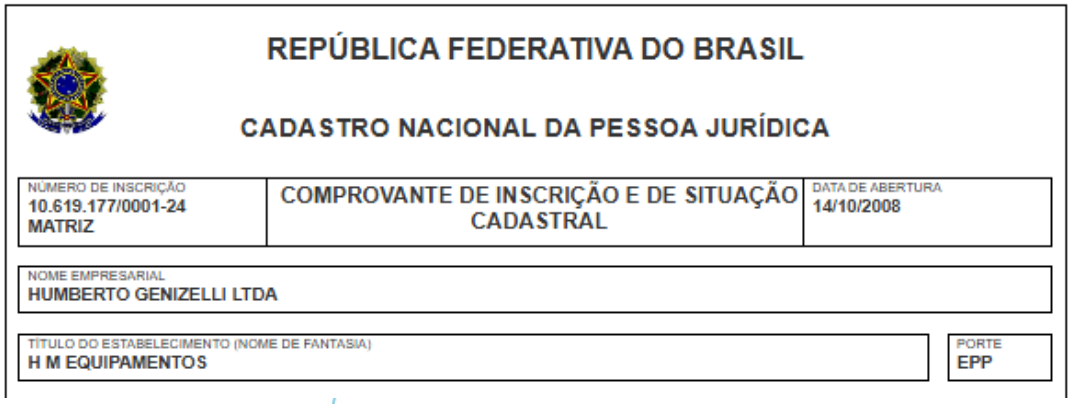
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **HUMBERTO GENIZELLI & CIA LTDA** crédito no montante de **R$ 15.192,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.619.177/0001-24 MATRIZ		14/10/2008

NOME EMPRESARIAL	
HUMBERTO GENIZELLI LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H M EQUIPAMENTOS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 16.504,98** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HUMBERTO GENIZELLI & CIA LTDA	2713/1	R$ 4.892,50	24/03/2023	24/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 5.347,56
HUMBERTO GENIZELLI & CIA LTDA	2745/1	R$ 2.575,00	14/06/2023	13/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.792,42
HUMBERTO GENIZELLI & CIA LTDA	2745/1	R$ 2.575,00	14/06/2023	13/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.792,42
HUMBERTO GENIZELLI & CIA LTDA	2812/1	R$ 2.575,00	31/08/2023	02/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.786,29
HUMBERTO GENIZELLI & CIA LTDA	2812/1	R$ 2.575,00	31/08/2023	02/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.786,29
		R$ 15.192,50						**R$ 16.504,98**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HUMBERTO GENIZELLI & CIA LTDA ., para que passe a constar o montante de R$ 16.504,98 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HUMBERTO GENIZELLI & CIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 16.504,98

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HUNA CC MARCENARIA EIRELI
CPF/CNPJ	23.377.903/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.300,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.545,53	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **HUNA CC MARCENARIA EIRELI.** crédito no montante de **R$ 4.300,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.377.903/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2015

NOME EMPRESARIAL HUNA CC MARCENARIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HUNA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.545,53** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HUNA CC MARCENARIA EIRELI	2870/1	R$ 4.300,00	12/03/2024	02/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 4.545,53
		R$ 4.300,00						**R$ 4.545,53**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HUNA CC MARCENARIA EIRELI., para que passe a constar o montante de R$ 4.545,53, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HUNA CC MARCENARIA EIRELI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.545,53

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HYPER SOLUCOES J.D.M. SERVICOS ADMINISTTRATIVOS LT
CPF/CNPJ	41.735.857/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.106,16	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.231,79	Classe IV – ME/EPP

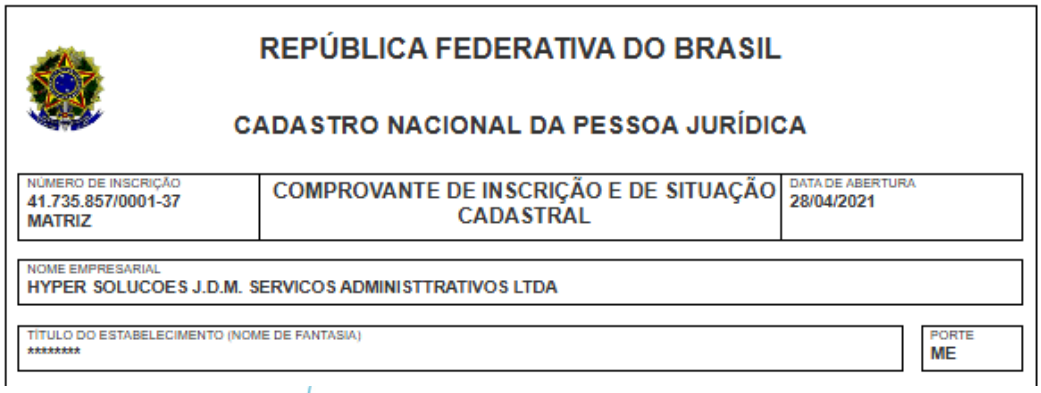
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **HYPER SOLUCOES J.D.M. SERVICOS ADMINISTTRATIVOS LT.** crédito no montante de **R$ 1.106,16**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.735.857/0001-37 MATRIZ		28/04/2021

NOME EMPRESARIAL
HYPER SOLUCOES J.D.M. SERVICOS ADMINISTTRATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.231,79** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
HYPER SOLUCOES J.D.M. SERVICOS ADMINI	42/1	R$ 1.106,16	16/01/2023	25/01/2023	21/05/2025	89,8383	100,0419	R$ 1.231,79
		R$ 1.106,16						**R$ 1.231,79**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de HYPER SOLUCOES J.D.M. SERVICOS ADMINISTTRATIVOS LT., para que passe a constar o montante de R$ 1.231,79, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: HYPER SOLUCOES J.D.M. SERVICOS ADMINISTTRATIVOS LT

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.231,79

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	I C O NOBREGA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	47.226.859/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.304,37	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.335,78	Classe IV – ME/EPP

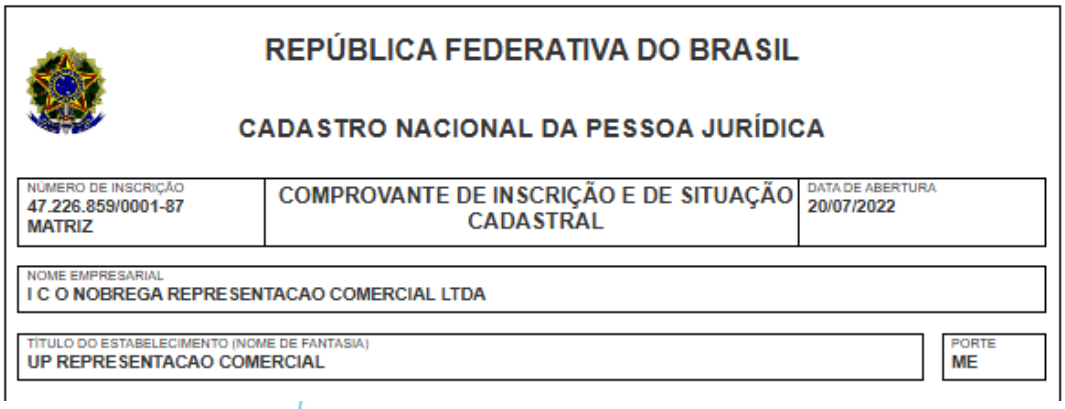
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **I C O NOBREGA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 7.304,37**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.226.859/0001-87 MATRIZ		20/07/2022

NOME EMPRESARIAL
I C O NOBREGA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UP REPRESENTACAO COMERCIAL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.335,78**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
I C O NOBREGA REPRESENTACAO COMERCIAL	116/1	R$ 4.664,36	09/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.684,42
I C O NOBREGA REPRESENTACAO COMERCIAL	117/1	R$ 2.640,01	09/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.651,36
		R$ 7.304,37						**R$ 7.335,78**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de I C O NOBREGA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 7.335,78, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: I C O NOBREGA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.335,78

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IBAMA -INST. BRASILEIRO MEIO AMB E DOS REC NAT REN
CPF/CNPJ	03.659.166/0027-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 63.764,03	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **IBAMA -INST. BRASILEIRO MEIO AMB E DOS REC NAT REN** crédito no montante de **R$ 63.764,03** , classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor IBAMA -INST. BRASILEIRO MEIO AMB E DOS REC NAT REN.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 63.764,03 , em favor de IBAMA -INST. BRASILEIRO MEIO AMB E DOS REC NAT REN, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: IBAMA -INST. BRASILEIRO MEIO AMB E DOS REC NAT REN

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ICONIC LUBRIFICANTES S.A
CPF/CNPJ	05.524.572/0035-32

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 24.081,88	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 32.535,78	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 32.535,78, atualizado até 11/03/2025, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o pleito formulado decorre exclusivamente da atualização monetária e dos encargos incidentes sobre a nota fiscal inadimplida, cujo crédito já havia sido originalmente reconhecido pelas Recuperandas em sua relação de credores.

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
12764/1	R$ 22.760,00	24/08/2023	25/09/2023

Diante da análise realizada, conclui-se pelo reconhecimento do crédito no montante de R$ 29.618,46, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme memória de cálculo apresentada abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
ICONIC LUBRIFICANTES S.A	12764/1	R$ 22.760,00	24/08/2023	25/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 24.654,66	R$ 4.963,80	R$ 29.618,46

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por ICONIC LUBRIFICANTES S.A, promovendo a retificação do crédito para o montante de R$29.618,46, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ICONIC LUBRIFICANTES S.A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 29.618,46

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IDA CORREIAS LTDA
CPF/CNPJ	12.774.890/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 99.249,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 104.757,90	Classe IV – ME/EPP

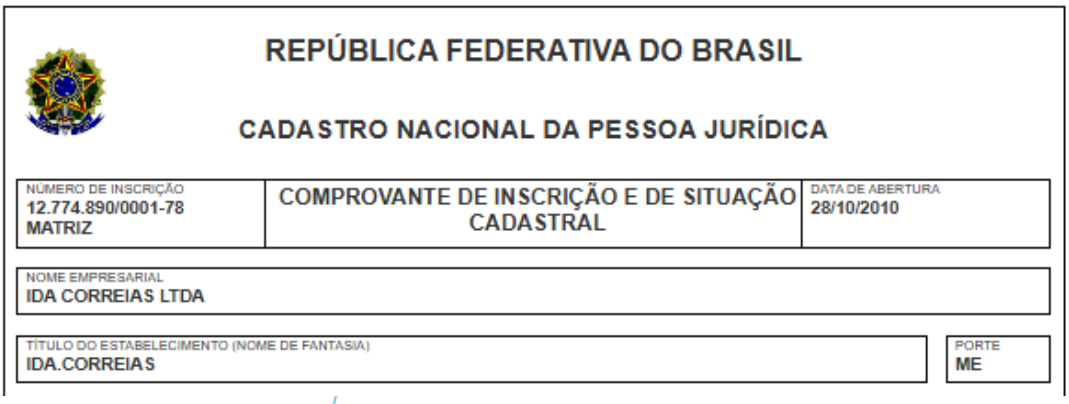
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **IDA CORREIAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 99.249,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.774.890/0001-78 MATRIZ		28/10/2010

NOME EMPRESARIAL
IDA CORREIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IDA.CORREIAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 104.757,90** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IDA CORREIAS LTDA	5466/1	R$ 3.811,90	19/12/2023	18/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 4.093,11
IDA CORREIAS LTDA	5480/1	R$ 2.116,68	21/12/2023	20/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 2.272,83
IDA CORREIAS LTDA	5485/1	R$ 3.541,90	22/12/2023	21/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 3.803,19
IDA CORREIAS LTDA	5501/1	R$ 2.911,90	29/12/2023	28/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 3.126,72
IDA CORREIAS LTDA	5512/1	R$ 2.941,90	05/01/2024	04/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 3.141,03
IDA CORREIAS LTDA	5524/1	R$ 1.772,42	11/01/2024	10/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.892,39
IDA CORREIAS LTDA	5525/1	R$ 8.316,22	11/01/2024	10/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 8.879,12
IDA CORREIAS LTDA	5619/1	R$ 5.766,22	23/02/2024	23/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 6.095,47
IDA CORREIAS LTDA	5630/2	R$ 5.850,00	29/02/2024	30/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 6.195,78
IDA CORREIAS LTDA	5631/3	R$ 2.931,90	29/02/2024	29/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 3.099,31
IDA CORREIAS LTDA	5631/4	R$ 2.931,90	29/02/2024	29/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 3.087,88
IDA CORREIAS LTDA	5638/1	R$ 4.890,00	01/03/2024	31/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 5.179,04
IDA CORREIAS LTDA	5638/2	R$ 4.890,00	01/03/2024	30/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 5.169,22
IDA CORREIAS LTDA	5642/1	R$ 1.200,00	04/03/2024	03/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.268,52
IDA CORREIAS LTDA	5642/1	R$ 700,00	04/03/2024	03/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 739,97
IDA CORREIAS LTDA	5642/2	R$ 1.200,00	04/03/2024	03/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 1.263,84
IDA CORREIAS LTDA	5642/2	R$ 700,00	04/03/2024	03/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 737,24
IDA CORREIAS LTDA	5646/1	R$ 3.871,90	06/03/2024	05/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 4.092,98
IDA CORREIAS LTDA	5674/1	R$ 2.970,00	14/03/2024	13/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 3.139,59
IDA CORREIAS LTDA	5674/2	R$ 2.970,00	14/03/2024	13/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 3.128,01
IDA CORREIAS LTDA	5691/1	R$ 2.310,00	22/03/2024	21/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 2.441,90
IDA CORREIAS LTDA	5691/2	R$ 2.310,00	22/03/2024	21/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.432,90
IDA CORREIAS LTDA	5730/1	R$ 2.055,00	11/04/2024	11/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.164,33
IDA CORREIAS LTDA	5730/2	R$ 2.055,00	11/04/2024	10/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 2.154,42
IDA CORREIAS LTDA	5892/1	R$ 18.174,66	12/07/2024	11/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 18.957,15
IDA CORREIAS LTDA	6203/1	R$ 1.800,00	10/12/2024	16/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.853,69
IDA CORREIAS LTDA	6228/1	R$ 1.800,00	16/12/2024	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.853,69
IDA CORREIAS LTDA	6312/1	R$ 660,00	29/01/2025	10/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 675,29
IDA CORREIAS LTDA	6398/1	R$ 1.800,00	10/03/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.819,31
		R$ 99.249,50						**R$ 104.757,90**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de IDA CORREIAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 104.757,90, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: IDA CORREIAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 104.757,90

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IDEAL EMBALAGEM RIO CLARO LTDA
CPF/CNPJ	69.073.039/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 178,98	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 193,88	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **IDEAL EMBALAGEM RIO CLARO LTDA.** crédito no montante de **R$ 178,98**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
69.073.039/0001-35 MATRIZ		13/11/1992

NOME EMPRESARIAL	
IDEAL EMBALAGEM RIO CLARO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 193,88** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IDEAL EMBALAGEM RIO CLARO LTI	28215/1	R$ 178,98	08/08/2023	05/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 193,88
		R$ 178,98						**R$ 193,88**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de IDEAL EMBALAGEM RIO CLARO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 193,88 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: IDEAL EMBALAGEM RIO CLARO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 193,88

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IDEAL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	36.587.066/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 790,95	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 825,00	Classe IV – ME/EPP

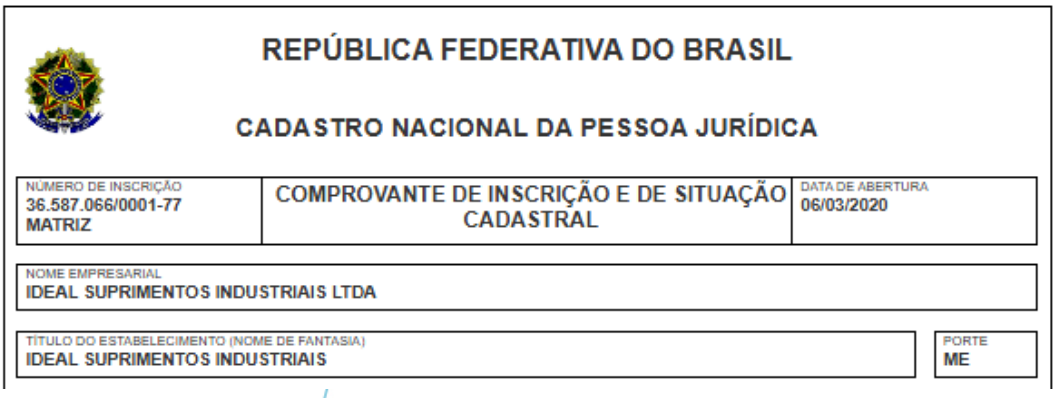
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **IDEAL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 790,95**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.587.066/0001-77 MATRIZ		06/03/2020

NOME EMPRESARIAL
IDEAL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IDEAL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 825,00** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IDEAL SUPRIMENTOS INDUS	1226/2	R$ 790,95	31/07/2024	26/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 825,00
		R$ 790,95						**R$ 825,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de IDEAL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 825,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: IDEAL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 825,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IDEALIZE 13 PRESENTES E DECORACOES LTDA
CPF/CNPJ	37.627.172/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 63,36	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 63,36	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **IDEALIZE 13 PRESENTES E DECORACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 63,36**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.627.172/0001-08 MATRIZ		06/07/2020

NOME EMPRESARIAL
IDEALIZE 13 PRESENTES E DECORACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IDEALIZE 13	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 63,36**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IDEALIZE 13 PRESENTES E DECORACOES LTDA	99598/1	R$ 63,36	11/04/2025	09/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 63,36
		R$ 63,36						**R$ 63,36**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de IDEALIZE 13 PRESENTES E DECORACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 63,36, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: IDEALIZE 13 PRESENTES E DECORACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 63,36

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA
CPF/CNPJ	20.737.022/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 41.041,67	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 800.000,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais e proposta de assessoria e intermediação para operações financeiras

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 800.000,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância à prerrogativa de verificação global dos créditos prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou que o pleito decorre das parcelas inadimplidas, compreendidas entre a 7ª e a 24ª parcelas, oriundas do Contrato de Intermediação para Operações Financeiras, celebrado em 27/11/2023, totalizando o montante de R$ 750.000,00.

Verificou-se, ainda, a pretensão de inclusão do montante adicional de R$ 50.000,00, relacionado à denominada "Proposta de Assessoria e Intermediação para Operações Financeiras", datada de 07/04/2025.

A documentação apresentada demonstra a existência da obrigação, razão pela qual está Administradora Judicial entende procedente o reconhecimento do crédito no montante de R$ 800.000,00, a ser mantido na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 7	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/08/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 8	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/09/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 9	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/10/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 10	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/11/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 11	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/12/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 12	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/01/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 13	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/02/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 14	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/03/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 15	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/04/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 16	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/05/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 17	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/06/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 18	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/07/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 19	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/08/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 20	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/09/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 21	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/10/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 22	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/11/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 23	R$ 41.666,67	29/11/2023	05/12/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PARC - 24	R$ 41.666,61	29/11/2023	01/07/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41.666,61
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PROSPOSTA 1 PARC	R$ 16.666,67	29/11/2023	02/05/2026	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PROSPOSTA 2 PARC	R$ 16.666,67	29/11/2023	02/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.666,67
IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA	PROSPOSTA 3 PARC	R$ 16.666,66	29/11/2023	02/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.666,66
								R$ 800.000,00

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada por IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA, promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 800.000,00, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: IMERI ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 800.000,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA SERRA BRANCA LTDA
CPF/CNPJ	04.696.202/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 12.540,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 12.698,58	Classe IV – ME/EPP

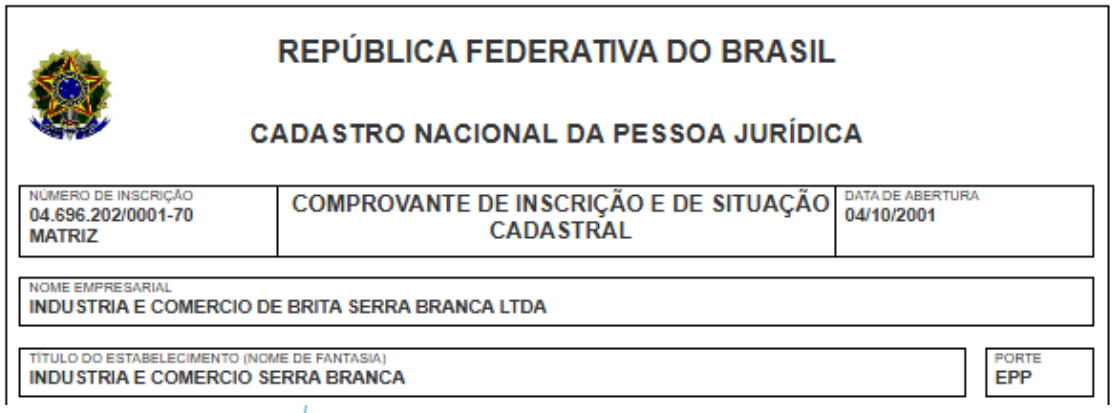
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA SERRA BRANCA LTDA** crédito no montante de **R$ 12.540,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.696.202/0001-70 MATRIZ		04/10/2001

NOME EMPRESARIAL
INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA SERRA BRANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INDUSTRIA E COMERCIO SERRA BRANCA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 12.698,58**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA SERRA BRANCA LT	19383/1	R$ 3.300,00	06/02/2025	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.376,43
INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA SERRA BRANCA LT	19393/1	R$ 3.300,00	20/02/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.335,40
INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA SERRA BRANCA LT	19394/1	R$ 3.300,00	20/02/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.335,40
INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA SERRA BRANCA LT	19443/1	R$ 2.640,00	23/04/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.651,35
		R$ 12.540,00						**R$ 12.698,58**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA SERRA BRANCA LTD, para que passe a constar o montante de R$ 12.698,58, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA SERRA BRANCA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 12.698,58

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INDUSTRIAL BRASIL CABINES
CPF/CNPJ	48.590.930/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.800,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.951,98	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **INDUSTRIAL BRASIL CABINES.** crédito no montante de **R$ 1.800,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.590.930/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/2022

NOME EMPRESARIAL INDUSTRIAL BRASIL CABINES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL CABINES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.951,98** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INDUSTRIAL BRASIL CABINES	137/1	R$ 1.800,00	12/06/2023	15/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.951,98
		R$ 1.800,00						**R$ 1.951,98**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de INDUSTRIAL BRASIL CABINES., para que passe a constar o montante de R$ 1.951,98, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: INDUSTRIAL BRASIL CABINES

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.951,98

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INDUSTRIROLL ROLAMENTOS & SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS
CPF/CNPJ	45.687.707/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.736,90	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **INDUSTRIROLL ROLAMENTOS & SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS.** crédito no montante de **R$ 3.500,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.687.707/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2022

NOME EMPRESARIAL INDUSTRIROLL ROLAMENTOS & SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDUSTRIROLL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.736,90** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INDUSTRIROLL ROLAMENTOS & SUPR	1316/2	R$ 3.500,00	31/01/2024	28/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 3.736,90
		R$ 3.500,00						**R$ 3.736,90**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de INDUSTRIROLL ROLAMENTOS & SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS., para que passe a constar o montante de R$ 3.736,90, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: INDUSTRIROLL ROLAMENTOS & SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.736,90

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INDUWAL COM DE MAT INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	03.058.862/0001-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.538,38	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.865,74	Classe IV – ME/EPP

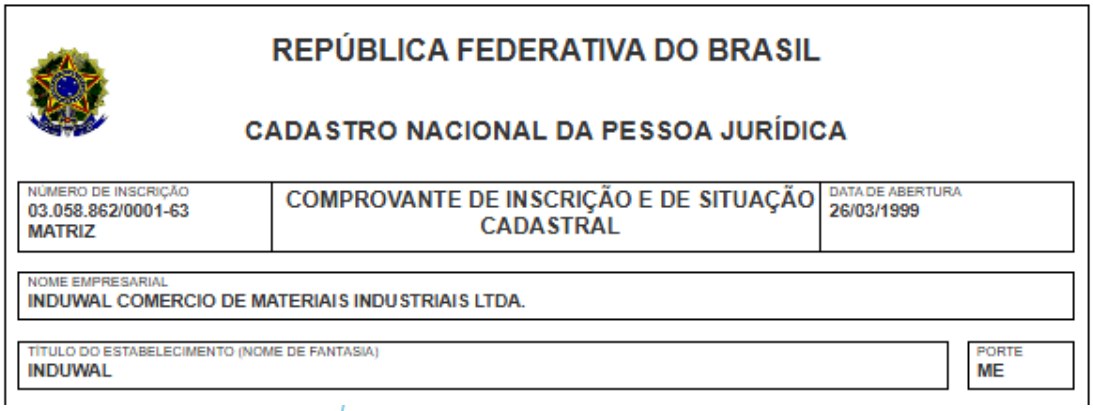
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **INDUWAL COM DE MAT INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 5.538,38**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.058.862/0001-63 MATRIZ		26/03/1999

NOME EMPRESARIAL
INDUWAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INDUWAL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.865,74** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INDUWAL COM DE MAT INDUSTRIAIS LTDA	26971/1	R$ 5.538,38	21/02/2024	22/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 5.865,74
		R$ 5.538,38						**R$ 5.865,74**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de INDUWAL COM DE MAT INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.865,74, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: INDUWAL COM DE MAT INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.865,74

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INES BITDINGER WILLE
CPF/CNPJ	15.110.902/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.571,91	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.653,14	Classe IV – ME/EPP

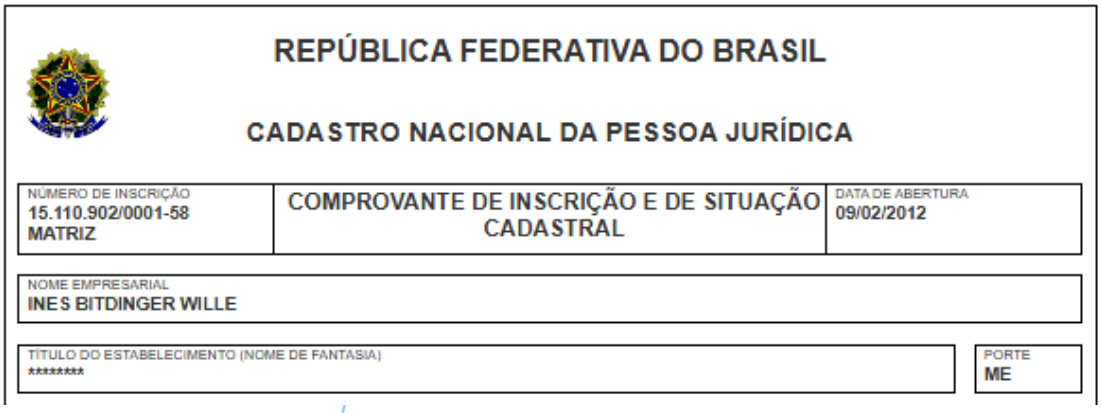
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **INES BITDINGER WILLE.** crédito no montante de **R$ 7.571,91**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.110.902/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2012

NOME EMPRESARIAL INES BITDINGER WILLE	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.653,14** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INES BITDINGER WILLE	8230/1	R$ 7.571,91	06/03/2025	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 7.653,14
		R$ 7.571,91						**R$ 7.653,14**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de INES BITDINGER WILLE., para que passe a constar o montante de R$ 7.653,14, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: INES BITDINGER WILLE
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.653,14
Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INFINITYCER DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	33.605.822/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.970,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.220,77	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **INFINITYCER DO BRASIL LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.970,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.605.822/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2019

NOME EMPRESARIAL INFINITYCER DO BRASIL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.220,77** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INFINITYCER DO BRASIL LTDA	81/1	R$ 2.970,00	01/07/2023	30/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 3.220,77
		R$ 2.970,00						**R$ 3.220,77**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de INFINITYCER DO BRASIL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 3.220,77, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: INFINITYCER DO BRASIL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.220,77
Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INFORPRO SERVIDORES LTDA
CPF/CNPJ	25.063.214/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 686,05	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 732,49	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **INFORPRO SERVIDORES LTDA.** crédito no montante de **R$ 686,05**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.063.214/0001-38 MATRIZ		23/06/2016

NOME EMPRESARIAL	
INFORPRO SERVIDORES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 732,49** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INFORPRO SERVIDORES LTDA	2802/1	R$ 686,05	06/12/2023	16/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 732,49
		R$ 686,05						**R$ 732,49**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de INFORPRO SERVIDORES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 732,49 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: INFORPRO SERVIDORES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 732,49

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INTEX DO BRASIL INSTRUMENTOS OPTOCS EIRELI
CPF/CNPJ	60.724.085/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.564,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.696,06	Classe III – Quirografário

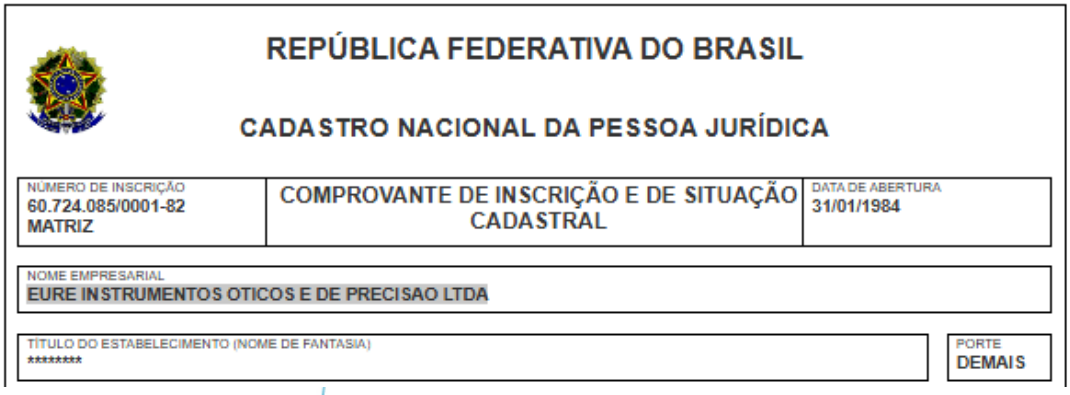
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **INTEX DO BRASIL INSTRUMENTOS OPTOCS EIRELI** crédito no montante de **R$ 1.564,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou-se que a razão social correta do credor é **EURE INSTRUMENTOS OTICOS E DE PRECISAO LTDA,** conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.724.085/0001-82 MATRIZ		31/01/1984

NOME EMPRESARIAL
EURE INSTRUMENTOS OTICOS E DE PRECISAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

Diante dessa constatação, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.696,06**, em favor de **EURE INSTRUMENTOS OTICOS E DE PRECISAO LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
EURE INSTRUMENTOS OTICOS E DE PRECISAO LTDA	11874/1	R$ 1.564,00	07/06/2023	05/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.696,06
		R$ 1.564,00						**R$ 1.696,06**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de EURE INSTRUMENTOS OTICOS E DE PRECISAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.696,06, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: INTEX DO BRASIL INSTRUMENTOS OPTOCS EIRELI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: EURE INSTRUMENTOS OTICOS E DE PRECISAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.696,06

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IP CABOS COMERCIO ATACADISTA DE TELEINFORMATICA E SERV LTDA
CPF/CNPJ	13.758.812/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.173,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.272,58	Classe IV – ME/EPP

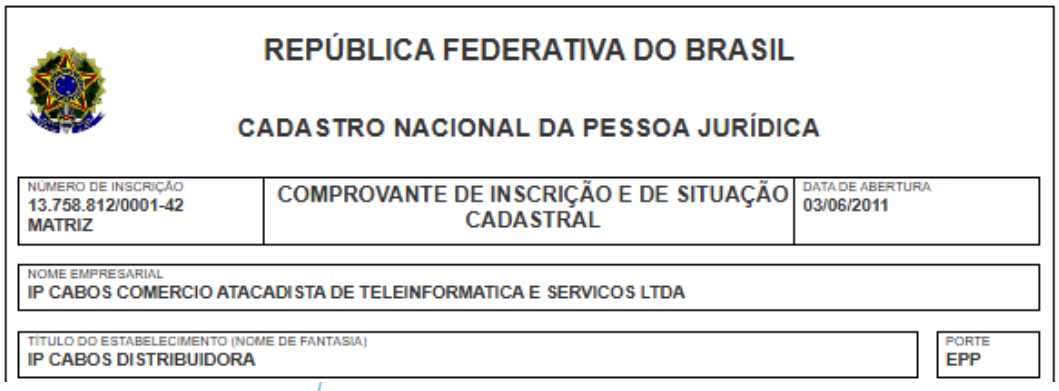
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **IP CABOS COMERCIO ATACADISTA DE TELEINFORMATICA E SERV LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.173,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.758.812/0001-42 MATRIZ		03/06/2011

NOME EMPRESARIAL
IP CABOS COMERCIO ATACADISTA DE TELEINFORMATICA E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IP CABOS DISTRIBUIDORA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.272,58** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IP CABOS COMERCIO ATACADISTA I	89286/1	R$ 1.173,50	27/06/2023	27/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.272,58
		R$ 1.173,50						**R$ 1.272,58**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de IP CABOS COMERCIO ATACADISTA DE TELEINFORMATICA E SERV LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.272,58 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: IP CABOS COMERCIO ATACADISTA DE TELEINFORMATICA E SERV LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.272,58

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IRADIESEL SERVICOS E MANUTENCAO E COMERCIO DE PECA PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
CPF/CNPJ	53.613.332/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.932,96	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.932,96	Classe IV – ME/EPP

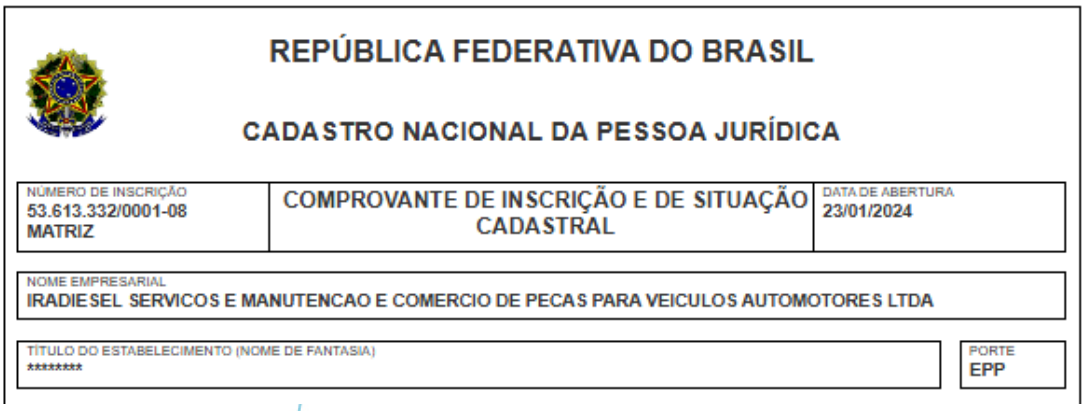
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **IRADIESEL SERVICOS E MANUTENCAO E COMERCIO DE PECA PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA** crédito no montante de **R$ 1.932,96**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.613.332/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/2024

NOME EMPRESARIAL IRADIESEL SERVICOS E MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.932,96**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IRADIESEL SERVICOS E MANUTENCAO E COMERCIO D	1228/2	R$ 746,48	21/03/2025	11/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 746,48
IRADIESEL SERVICOS E MANUTENCAO E COMERCIO D	1228/3	R$ 746,48	21/03/2025	11/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 746,48
IRADIESEL SERVICOS E MANUTENCAO E COMERCIO D	472/1	R$ 146,66	21/03/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 146,66
IRADIESEL SERVICOS E MANUTENCAO E COMERCIO D	472/2	R$ 146,66	21/03/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 146,66
IRADIESEL SERVICOS E MANUTENCAO E COMERCIO D	472/3	R$ 146,68	21/03/2025	11/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 146,68
		R$ 1.932,96						**R$ 1.932,96**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de IRADIESEL SERVICOS E MANUTENCAO E COMERCIO DE PECA PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.932,96, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: IRADIESEL SERVICOS E MANUTENCAO E COMERCIO DE PECA PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.932,96

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IRMAOS MANIERO & CIA LTDA
CPF/CNPJ	54.364.930/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 11.801,26	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 12.741,56	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **IRMAOS MANIERO & CIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 11.801,26**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.364.930/0001-53 MATRIZ		07/12/1972

NOME EMPRESARIAL
IRMAOS MANIERO E CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CURTUME PIRACICABANO	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 12.741,56** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IRMAOS MANIERO & CIA LTDA	10247/1	R$ 1.462,00	17/11/2023	17/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.578,49
IRMAOS MANIERO & CIA LTDA	10250/1	R$ 5.919,26	21/11/2023	21/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 6.390,90
IRMAOS MANIERO & CIA LTDA	10252/1	R$ 4.420,00	21/11/2023	21/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 4.772,18
		R$ 11.801,26						**R$ 12.741,56**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de IRMAOS MANIERO & CIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 12.741,56 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: IRMAOS MANIERO & CIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 12.741,56

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ISRAEL BASCHEIRA 19687068876
CPF/CNPJ	31.887.213/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.645,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.780,92	Classe IV – ME/EPP

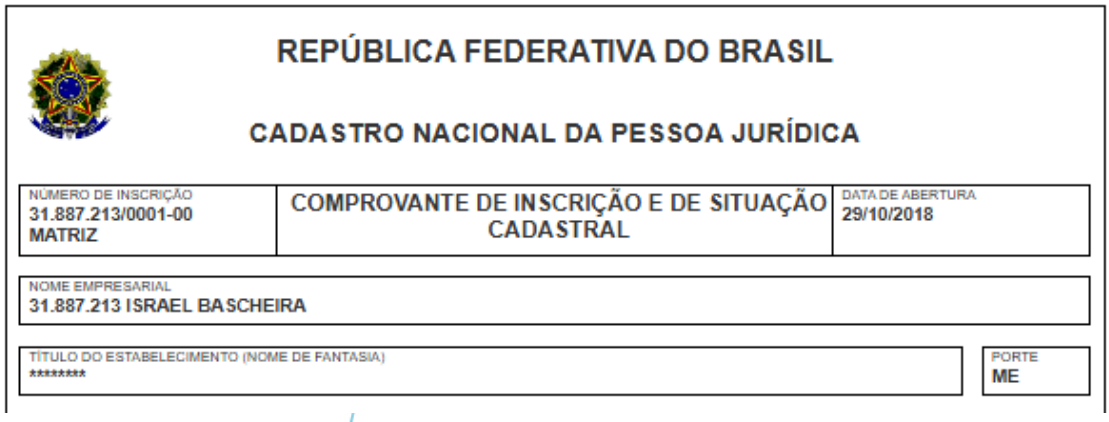
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ISRAEL BASCHEIRA 19687068876.** crédito no montante de **R$ 1.645,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.887.213/0001-00 MATRIZ		29/10/2018

NOME EMPRESARIAL
31.887.213 ISRAEL BASCHEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.780,92**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ISRAEL BASCHEIRA 19687068876	24/1	R$ 800,00	21/11/2023	18/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 863,74
ISRAEL BASCHEIRA 19687068876	398/1	R$ 845,00	04/07/2023	02/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 917,17
		R$ 1.645,00						**R$ 1.780,92**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ISRAEL BASCHEIRA 19687068876., para que passe a constar o montante de R$ 1.780,92, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ISRAEL BASCHEIRA 19687068876
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.780,92

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CPF/CNPJ	03.998.231/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.199.160,55	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.274.005,13	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.199.160,55**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.998.231/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2000

NOME EMPRESARIAL ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITAP	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.274.005,13**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	4/1	R$ 10.461,78	08/01/2024	31/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 11.233,57
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	4/2	R$ 50.154,98	08/01/2024	31/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 53.855,04
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	3/1	R$ 4.196,04	08/01/2024	31/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 4.505,59
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	3/2	R$ 20.116,32	08/01/2024	31/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 21.600,35
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	106/2	R$ 56.321,83	22/09/2023	30/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 61.010,34
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	107/2	R$ 17.009,40	22/09/2023	30/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 18.425,35
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	108/2	R$ 55.822,59	22/09/2023	30/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 60.469,54

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	109/2	R$ 17.514,70	22/09/2023	30/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 18.972,71
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	113/1	R$ 53.884,96	17/10/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 58.236,59
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	113/3	R$ 8.239,81	17/10/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 8.905,24
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	114/1	R$ 8.703,97	17/10/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 9.406,88
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	114/2	R$ 41.727,83	17/10/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 45.097,68
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	115/2	R$ 16.138,68	17/10/2023	31/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 17.462,94
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	116/1	R$ 9.394,45	07/03/2024	28/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 9.949,74
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	116/1	R$ 27.066,03	07/03/2024	15/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 28.231,32
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	116/2	R$ 45.038,09	07/03/2024	28/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 47.700,20
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	117/1	R$ 17.738,16	07/03/2024	28/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 18.786,62
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	122/1	R$ 29.505,75	22/11/2023	01/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 31.856,71
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	126/1	R$ 7.977,45	15/04/2024	30/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 8.432,96
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	126/2	R$ 38.244,84	15/04/2024	30/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 40.428,60
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	127/1	R$ 24.620,78	15/04/2024	30/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 26.026,61
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	132/1	R$ 11.788,22	16/12/2023	30/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 12.727,48
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	132/2	R$ 56.514,12	16/12/2023	30/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 61.017,06
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	133/1	R$ 10.242,98	16/12/2023	31/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 10.787,93
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	133/1	R$ 31.934,15	16/12/2023	30/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 34.478,60
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	133/2	R$ 49.106,06	08/05/2024	31/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 51.718,63
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	134/1	R$ 23.062,51	08/05/2024	31/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 24.289,49
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	138/1	R$ 9.461,35	06/06/2024	30/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 9.919,09
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	138/2	R$ 45.358,83	06/06/2024	30/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 47.553,29
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	139/1	R$ 26.453,83	06/06/2024	30/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 27.733,67
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	145/1	R$ 9.065,77	09/07/2024	31/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 9.480,67
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	145/2	R$ 43.462,35	09/07/2024	31/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 45.451,43
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	146/1	R$ 27.967,71	09/07/2024	31/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 29.247,67
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	152/1	R$ 8.709,53	19/08/2024	30/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 9.084,51
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	152/2	R$ 42.522,97	19/08/2024	31/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 44.353,74
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	153/1	R$ 4.816,89	19/08/2024	30/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 5.024,27
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	155/1	R$ 7.297,62	06/09/2024	30/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 7.622,48
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	155/2	R$ 35.629,54	06/09/2024	01/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 37.037,84
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	156/1	R$ 5.103,86	06/09/2024	30/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 5.331,06
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	156/2	R$ 24.918,79	06/09/2024	01/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 25.903,74
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	164/1	R$ 58.572,31	17/10/2024	31/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 60.887,45
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	165/1	R$ 28.215,89	17/10/2024	31/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 29.331,16
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	62/1	R$ 9.800,82	14/02/2024	29/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 10.464,20
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	62/2	R$ 46.986,31	14/02/2024	29/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 50.166,66
ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	63/1	R$ 22.289,70	14/02/2024	29/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 23.798,41
		R$ 1.199.160,55						**R$ 1.274.005,13**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.274.005,13, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: ITAP CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.274.005,13

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ITAU UNIBANCO S.A.
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.185.580,67	Classe III – Quirografário
R$ 50.205,00	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 0,00	Classe III – Quirografário
R$ 9.448.979,03	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer o reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito à Exportação nº 100121110004500 e nº 100122050013400.

Crédito à Exportação nº 100121110004500

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade de seu crédito, decorrente Crédito à Exportação nº 100121110004500.

Da análise das premissas contratuais, verificou-se que as operações em exame se encontram garantidas por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inicialmente constituída no percentual de 70% sobre o saldo devedor atualizado, conforme demonstrado abaixo.

Quadro III – GARANTIAS		
Cessão Fiduciária de Duplicatas		
Quadro IV - CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO		
VALOR DO PRINCIPAL: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) **VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO:** R$ 10.000.000,00 dez milhões de reais	**ENCARGOS:** **JUROS** a) a) **TAXA DE JUROS**: 100,00% (cem por cento) do CDI composto com a taxa fixa de 6,800000% a.a (seis inteiros e oitocentos mil milionésimos por cento ao ano), que equivale a 0,549737 % a.m. (zero inteiro e quinhentos e quarenta e nove mil e setecentos e trinta e sete milionésimos por cento ao mês)	**DATA DE EMISSÃO:** 09/11/2021 **DATA DO DESEMBOLSO:** 17/11/2021 **PRAÇA DE PAGAMENTO:** SÃO PAULO **VENCIMENTO:** Conforme item CRONOGRAMA DE PAGAMENTO abaixo indicado, observadas as Cláusulas "Da promessa de pagamento" e "Do vencimento antecipado"
TRIBUTOS: a) **I.O.F./CRÉDITO**: isento (art. 2º da Lei n.º 6.313/75 e art. 9º, IV, do Decreto 6.306/07). b) **OUTROS TRIBUTOS**: NIHIL. Aos novos tributos e eventuais majoracões dos já existentes aplica-se o disposto na Cláusula "Pagamento de tributos".	**DESPESAS:** Despesas de registro e formalização deste título conforme Cláusula "Despesas".	

APURAÇÃO DA RAZÃO DE GARANTIA
Percentual Mínimo da Garantia
Durante toda a vigência da presente garantia de cessão fiduciária, a(s) CEDENTE(S) e a(s) DEVEDORA(S) obriga(m)-se a manter o valor da garantia equivalente, no mínimo, à:
(x) 70% (setenta por cento) da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas*.
☐ R$ ( ) .
☐ XXXXX % (XXXXX por cento) da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas OU R$ XXXXX (XXXXX reais) _____ que será calculado considerando os valores apurados no Instrumento de Cessão Fiduciária nº. XXX, celebrado em XXX, entre XXXX e XXXX
☐ Outros: .
(*) se houver obrigações em moeda estrangeira, sua conversão será realizada de acordo com o previsto no Anexo III.

Constatou-se, ainda, que, em 21/09/2022, foi celebrado entre as partes o 1º Termo de Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio do qual foram estabelecidos novos percentuais de garantia, sendo 70% para a Cédula de Crédito à Exportação nº 100121110004500 e 50% para a Cédula de Crédito à Exportação nº 100122050013400.

(x) Altera-se a definição referente ao Percentual Mínimo da Garantia, o qual vigorará conforme redação abaixo.

Percentual Mínimo da Garantia

Durante toda a vigência da presente garantia de cessão fiduciária, a(s) CEDENTE(S) e a(s) DEVEDORA(S) obriga(m)-se a manter o valor da garantia equivalente, no mínimo, à:
(x) 70% (setenta por cento) da(s) Operação(es) do Item "A" e 50% (cinquenta por cento) da (s) Operação(es) do Item "B" da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas*.
☐ R$ ( ) .
☐ XXXXXX % (XXXXX por cento) da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas OU R$ XXXXX (XXXXXX reais) _____ que será calculado considerando os valores apurados no Instrumento de Cessão Fiduciária n°. XXX, celebrado em XXX, entre XXXX e XXXX.
☐ Outros:

(*) se houver obrigações em moeda estrangeira, sua conversão será realizada de acordo com o previsto no Anexo III.
Antes e doravante denominado "Percentual Mínimo da Garantia".

Operação(es) do Item "A" – 70%

Nome do Instrumento: NOTA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO Nº 100121110004500 ("Instrumento")
Credor: ITAU UNIBANCO SA
CNPJ: 60.701.190/4816-09
Devedora: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA
CNPJ: 47.333.539/0001-26
Valor de Principal: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Juros:100% (cem por cento) da variação do CDI, acrescidos a uma taxa fixa de 6,80% a.a. (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, e demais encargos indicados no Instrumento.
Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 09/11/2021 e seus eventuais aditamentos
Data de Vencimento: 18/11/2024. A Cessão Fiduciária deverá abranger eventuais prorrogações nos termos do instrumento.

Operação(es) do Item "B" – 50%

Nome do Instrumento: NOTA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO Nº 100122050013400 ("Instrumento")
Credor: ITAU UNIBANCO SA
CNPJ: 60.701.190/4816-09
Devedora: FRAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S A
CNPJ: 03.803.039/0001-35
Valor de Principal: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Juros:100% (cem por cento) da variação do CDI, acrescidos a uma taxa fixa de 7,442440% a.a., demais encargos indicados no Instrumento.

Posteriormente, em 27/06/2024, as partes celebraram o 2º Termo de Aditamento ao referido instrumento, ocasião em que foi ajustado novo percentual de garantia correspondente a 27% para ambos os contratos.

ANEXO II
AO 2° TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 100121110004500

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, são garantidas pela Cessão Fiduciária as seguintes obrigações, passando estas a integrar o Anexo II da Cessão Fiduciária como se nele estivem transcritas, bem como a compor o conceito de Obrigações Garantidas previsto na Cessão Fiduciária, sem prejuízo das obrigações já incluídas Anexo II da Cessão Fiduciária:

1) Nome do Instrumento: NOTA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO Nº 100121110004500 ("Instrumento")
Credor: ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ: 60.701.190/4816-09
Devedora: INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA
CNPJ: 47.333.539/0001-26
Valor de Principal: R$2.632.425,94 (Dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)
Juros:100% (cem por cento) da variação do CDI, acrescidos a uma taxa fixa de 3,00% a.a (três por cento) ao ano, e demais encargos indicados no Instrumento.
Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 09/11/2021
Data de Vencimento Final: 26/06/2029, bem como demais vencimentos observados o cronograma de pagamentos do Instrumento.

2) Nome do Instrumento: NOTA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO Nº 100122050013400 ("Instrumento")
Credor: ITAU UNIBANCO S.A
CNPJ: 60.701.190/4816-09
Devedora: FRAGNANI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
CNPJ: 03.803.039/0001-35
Valor de Principal: R$9.377.819,90 (Nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos)
Juros:100% (cem por cento) da variação do CDI, acrescidos a uma taxa fixa de 3,00% a.a (três por cento) ao ano, e demais encargos indicados no Instrumento.
Data de Emissão/Celebração do Instrumento: 24/05/2022
Data de Vencimento Final: 26/06/2029, bem como demais vencimentos observados o cronograma de pagamentos do Instrumento.

☒ Altera-se a definição referente ao Percentual Mínimo da Garantia, o qual vigorará conforme redação abaixo.

Percentual Mínimo da Garantia
Durante toda a vigência da presente garantia de cessão fiduciária, a(s) CEDENTE(S) e a(s) DEVEDORA(S) obriga(m)-se a manter o valor da garantia equivalente, no mínimo, à:
☒ 27% da soma dos valores de principal mais acessórios das Obrigações Garantidas*.
☐ R$ ( ) .
☐ XXXXXX % (XXXXX por cento) da soma dos valores de principal mais acessórios das

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 27% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência*

do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte. (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial. ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade do Cédulas de Crédito à Exportação nº 100121110004500 e nº 100122050013400, haja vista que a garantia prestada abrange somente 27% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$6.897.754,69, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	DOC	VALOR BASE	VENC	DATA RJ	DIAS	JUROS	VALOR ATUALIZADO
ITAU UNIBANCO S.A.	100121110004500	847.300,62	21/05/2025	21/05/2025	0	0%	R$ 847.300,62
ITAU UNIBANCO S.A.	100122050013400	8.601.678,41	21/05/2025	21/05/2025	0	0%	R$ 8.601.678,41
							R$ 9.448.979,03
					CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	73%	R$ 6.897.754,69
					EXTRA CONCURSAL	27%	R$ 2.551.224,34

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo credor ITAU UNIBANCO S.A., para retificar o crédito para o montante de R$6.897.754,69, na Classe III – Quirografário, bem como para declarar a extraconcursalidade

parcial dos contratos Cédulas de Crédito à Exportação nº 100121110004500 e nº 100122050013400.

Titular do Crédito: ITAU UNIBANCO S.A.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 6.897.754,69

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 2.551.224,34

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IVAN ALEX CUTTIER BARRIOS
CPF/CNPJ	57.354.281/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.995,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.113,38	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **IVAN ALEX CUTTIER BARRIOS.** crédito no montante de **R$ 2.995,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
57.354.281/0001-06 MATRIZ		19/09/2024

NOME EMPRESARIAL
57.354.281 IVAN ALEX CUTTIER BARRIOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.113,38** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
IVAN ALEX CUTTIER BARRIOS	934/1	R$ 2.396,00	10/10/2024	30/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 2.490,70
IVAN ALEX CUTTIER BARRIOS	935/1	R$ 599,00	10/10/2024	30/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 622,68
		R$ 2.995,00						**R$ 3.113,38**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de IVAN ALEX CUTTIER BARRIOS., para que passe a constar o montante de R$ 3.113,38 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: IVAN ALEX CUTTIER BARRIOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.113,38

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J A SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	40.659.600/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 10.313,93	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.172,51	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **J A SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 10.313,93**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.659.600/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2021

NOME EMPRESARIAL J. A. SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 11.172,51** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J A SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	2981/2	R$ 10.313,93	26/07/2023	24/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 11.172,51
		R$ 10.313,93						**R$ 11.172,51**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de J A SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 11.172,51 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J A SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 11.172,51

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA
CPF/CNPJ	47.395.495/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.591,66	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 9.505,10	Classe IV – ME/EPP

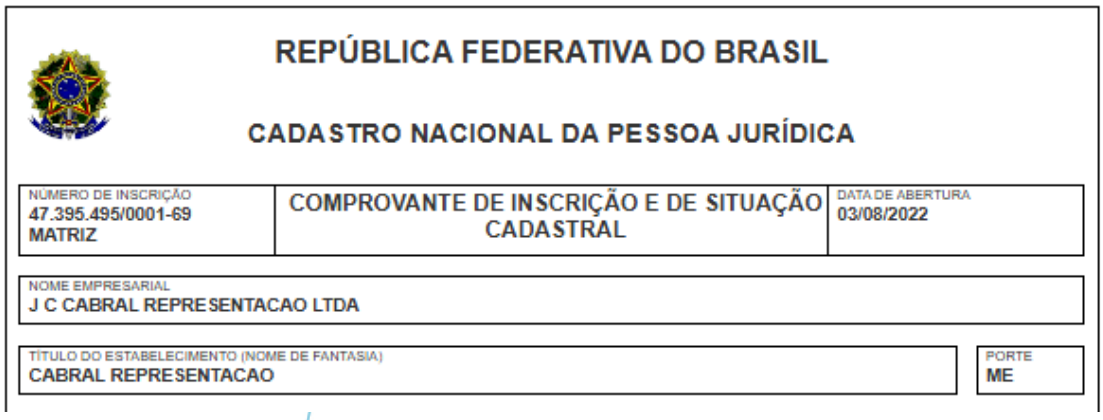
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA** crédito no montante de **R$ 9.591,66**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.395.495/0001-69 MATRIZ		03/08/2022

NOME EMPRESARIAL	
J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CABRAL REPRESENTACAO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 9.505,10, na Classe IV – ME/EPP, em favor de J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA	27/1	R$ 2.286,40	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.296,23
J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA	28/1	R$ 2.600,68	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.611,86
J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA	29/1	R$ 55,10	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 55,34
J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA	30/1	R$ 58,38	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 58,63
J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA	38/1	R$ 108,06	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 108,06
J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA	39/1	R$ 118,33	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 118,33
J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA	40/1	R$ 1.590,25	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.590,25
J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA	41/1	R$ 1.888,74	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.888,74
J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA	42/1	R$ 294,76	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 294,76
J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA	43/1	R$ 482,90	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 482,90
		R$ 9.483,60						**R$ 9.505,10**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 9.505,10, em favor de J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA, na Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J C CABRAL REPRESENTACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.505,10

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J L S ARAUJO & CIA LTDA
CPF/CNPJ	03.950.210/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.545,92	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.659,97	Classe IV – ME/EPP

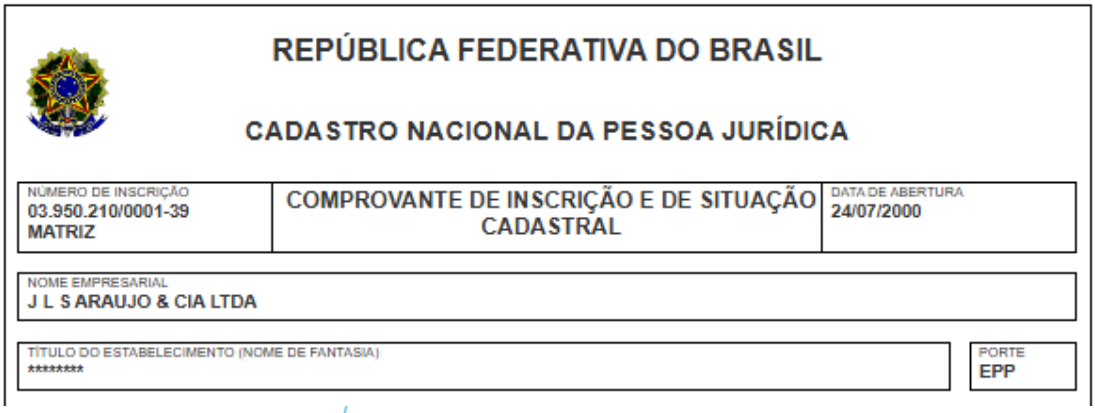
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **J L S ARAUJO & CIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.545,92**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.950.210/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2000

NOME EMPRESARIAL
J L S ARAUJO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.659,97**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J L S ARAUJO & CIA LTDA	72382/1	R$ 1.545,92	20/12/2023	19/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.659,97
		R$ 1.545,92						**R$ 1.659,97**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de J L S ARAUJO & CIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.659,97, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J L S ARAUJO & CIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.659,97

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J P E H REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	23.903.935/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 115,27	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 115,77	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **J P E H REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 115,27**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.903.935/0001-83 MATRIZ		04/01/2016

NOME EMPRESARIAL	
J P E H REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
J P REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 115,77**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J P E H REPRESENTACOES LTDA	13/1	R$ 115,27	14/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 115,77
		R$ 115,27						**R$ 115,77**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de J P E H REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 115,77, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J P E H REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 115,77

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J&E TERNES REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	38.231.969/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 768,46	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 771,76	Classe IV – ME/EPP

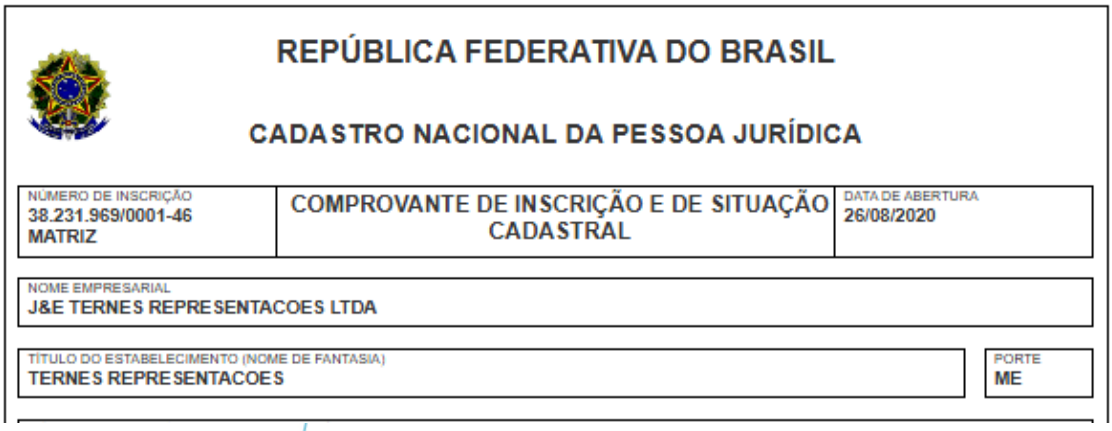
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **J&E TERNES REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 768,46**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.231.969/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2020

NOME EMPRESARIAL J&E TERNES REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERNES REPRESENTACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 771,76**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J&E TERNES REPRESENTACOES LTDA	46/1	R$ 768,46	09/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 771,76
		R$ 768,46						**R$ 771,76**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de J&E TERNES REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 771,76, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J&E TERNES REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 771,76

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J. MARIOT TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	49.455.129/0003-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.857,55	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.994,59	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **J. MARIOT TRANSPORTES LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.857,55**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.455.129/0003-45 FILIAL		14/02/2023

NOME EMPRESARIAL	
J. MARIOT TRANSPORTES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.994,59** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J. MARIOT TRANSPORTES LTDA	697/1	R$ 1.857,55	28/12/2023	12/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.994,59
		R$ 1.857,55						**R$ 1.994,59**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de J. MARIOT TRANSPORTES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.994,59 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J. MARIOT TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.994,59

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J.C.A SOARES LTDA
CPF/CNPJ	55.708.048/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.599,98	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.611,16	Classe IV – ME/EPP

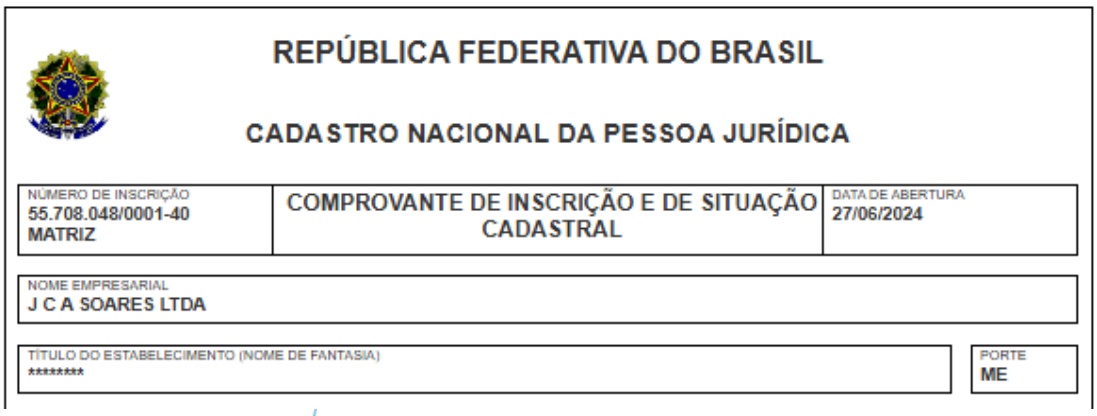
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **J.C.A SOARES LTDA** crédito no montante de **R$ 2.599,98**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.708.048/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2024

NOME EMPRESARIAL
J C A SOARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.611,16**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J.C.A SOARES LTDA	7576/1	R$ 1.299,99	25/02/2025	14/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.305,58
J.C.A SOARES LTDA	7577/1	R$ 1.299,99	25/02/2025	14/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.305,58
		R$ 2.599,98						**R$ 2.611,16**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de J.C.A SOARES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.611,16, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J.C.A SOARES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.611,16

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J.C.ERLER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS LTDA
CPF/CNPJ	61.470.936/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 9.200,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.930,52	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **J.C.ERLER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 9.200,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.470.936/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/1989

NOME EMPRESARIAL J C ERLER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.930,52** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J.C.ERLER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCO	3656/2	R$ 1.840,00	12/09/2023	27/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.990,98
J.C.ERLER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCO	3656/3	R$ 1.840,00	12/09/2023	11/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.988,59
J.C.ERLER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCO	3703/1	R$ 1.840,00	30/10/2023	29/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.988,59
J.C.ERLER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCO	3703/2	R$ 1.840,00	30/10/2023	29/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.986,61
J.C.ERLER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCO	3703/3	R$ 1.840,00	30/10/2023	28/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.975,74
		R$ 9.200,00						**R$ 9.930,52**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de J.C.ERLER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 9.930,52 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J.C.ERLER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCOVAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.930,52

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J.C.SOLUCOES - USINAGEM E MANUTENCAO LTDA.
CPF/CNPJ	27.784.600/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.016,68	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.267,80	Classe IV – ME/EPP

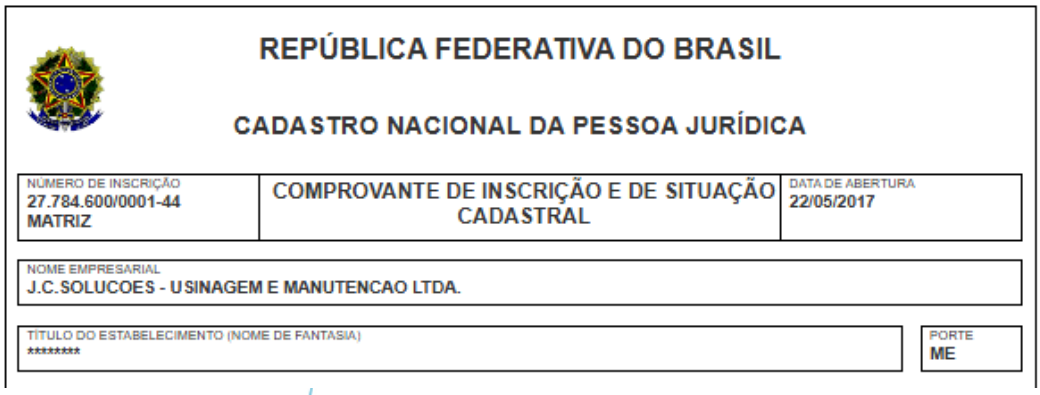
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **J.C.SOLUCOES - USINAGEM E MANUTENCAO LTDA..** crédito no montante de **R$ 3.016,68**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.784.600/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2017

NOME EMPRESARIAL
J.C.SOLUCOES - USINAGEM E MANUTENCAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.267,80**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J.C.SOLUCOES - USINAGEM E MANUTENCAO	1340/3	R$ 1.446,68	24/07/2023	22/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.567,11
J.C.SOLUCOES - USINAGEM E MANUTENCAO	1341/3	R$ 1.570,00	26/07/2023	23/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.700,69
		R$ 3.016,68						**R$ 3.267,80**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de J.C.SOLUCOES - USINAGEM E MANUTENCAO LTDA.., para que passe a constar o montante de R$ 3.267,80, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J.C.SOLUCOES - USINAGEM E MANUTENCAO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.267,80

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J.S. COMERCIO DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO LTDA.
CPF/CNPJ	11.023.692/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.503,22	Classe IV – ME/EPP

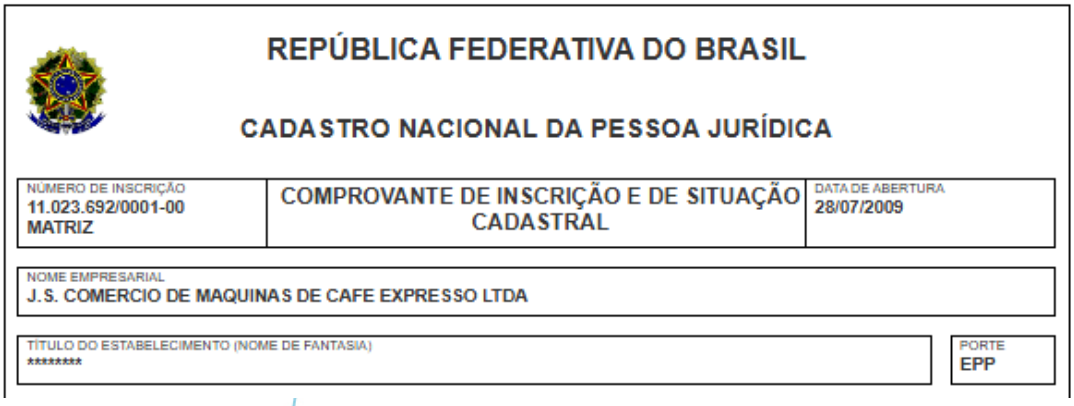
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **J.S. COMERCIO DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.500,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.023.692/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2009

NOME EMPRESARIAL J.S. COMERCIO DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.503,22**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
J.S. COMERCIO DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO LTD	5859/1	R$ 250,00	28/03/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 251,07
J.S. COMERCIO DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO LTD	5863/1	R$ 250,00	28/03/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 251,07
J.S. COMERCIO DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO LTD	5865/1	R$ 250,00	28/03/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 251,07
J.S. COMERCIO DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO LTD	6274/1	R$ 250,00	28/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 250,00
J.S. COMERCIO DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO LTD	6275/1	R$ 250,00	28/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 250,00
J.S. COMERCIO DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO LTD	6276/1	R$ 250,00	28/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 250,00
		R$ 1.500,00						**R$ 1.503,22**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de J.S. COMERCIO DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.503,22, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: J.S. COMERCIO DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.503,22

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JADEMIR BORGES DOS SANTOS - ELETRONS
CPF/CNPJ	04.434.009/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.861,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.212,75	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JADEMIR BORGES DOS SANTOS - ELETRONS.** crédito no montante de **R$ 4.861,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.434.009/0001-61 MATRIZ		10/05/2001

NOME EMPRESARIAL
JADEMIR BORGES DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELETRONS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.212,75** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JADEMIR BORGES DOS SANTOS - ELETRONS	1138/1	R$ 2.976,00	23/10/2023	23/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 3.216,34
JADEMIR BORGES DOS SANTOS - ELETRONS	1239/1	R$ 1.885,00	14/02/2024	14/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.996,42
		R$ 4.861,00						**R$ 5.212,75**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JADEMIR BORGES DOS SANTOS - ELETRONS., para que passe a constar o montante de R$ 5.212,75 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JADEMIR BORGES DOS SANTOS - ELETRONS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.212,75

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JAKELINE NETO PEREIRA
CPF/CNPJ	54.310.992/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 78,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 82,02	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

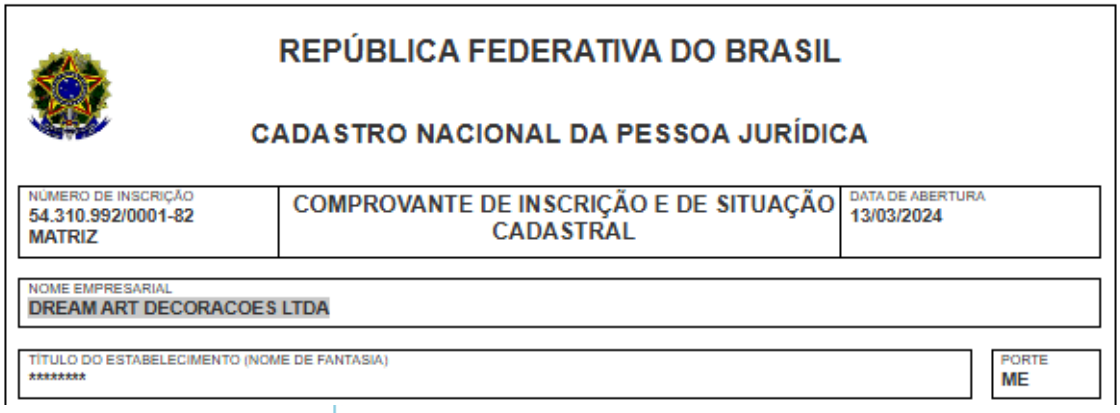
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JAKELINE NETO PEREIRA** crédito no montante de **R$ 78,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **DREAM ART DECORACOES LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.310.992/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2024

NOME EMPRESARIAL DREAM ART DECORACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 82,02**, em favor de **DREAM ART DECORACOES LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DREAM ART DECORACOES LTDA	458/1	R$ 78,90	20/09/2024	25/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 82,02
		R$ 78,90						**R$ 82,02**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DREAM ART DECORACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 82,02 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JAKELINE NETO PEREIRA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DREAM ART DECORACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 82,02

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JAQUELINE MARINO 34570658881
CPF/CNPJ	47.396.735/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 28.484,53	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 29.162,27	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

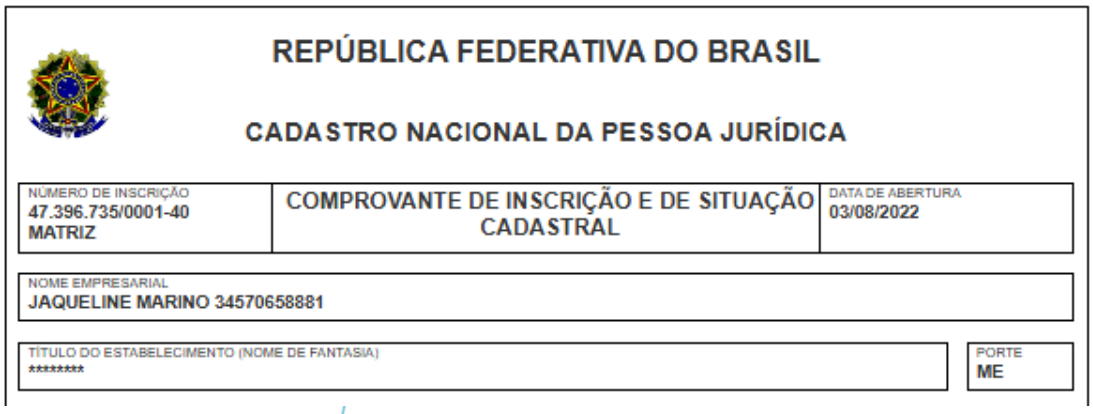
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JAQUELINE MARINO 34570658881.** crédito no montante de **R$ 28.484,53**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.396.735/0001-40 MATRIZ		03/08/2022

NOME EMPRESARIAL	
JAQUELINE MARINO 34570658881	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 29.162,27** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JAQUELINE MARINO 34570658881	2	R$ 300,40	20/09/2023	28/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 325,41
JAQUELINE MARINO 34570658881	12/2	R$ 28.184,13	28/01/2025	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 28.836,86
		R$ 28.484,53						**R$ 29.162,27**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JAQUELINE MARINO 34570658881., para que passe a constar o montante de R$ 29.162,27 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JAQUELINE MARINO 34570658881
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 29.162,27

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JCS REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	24.704.599/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 127.683,52	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 127.870,36	Classe IV – ME/EPP

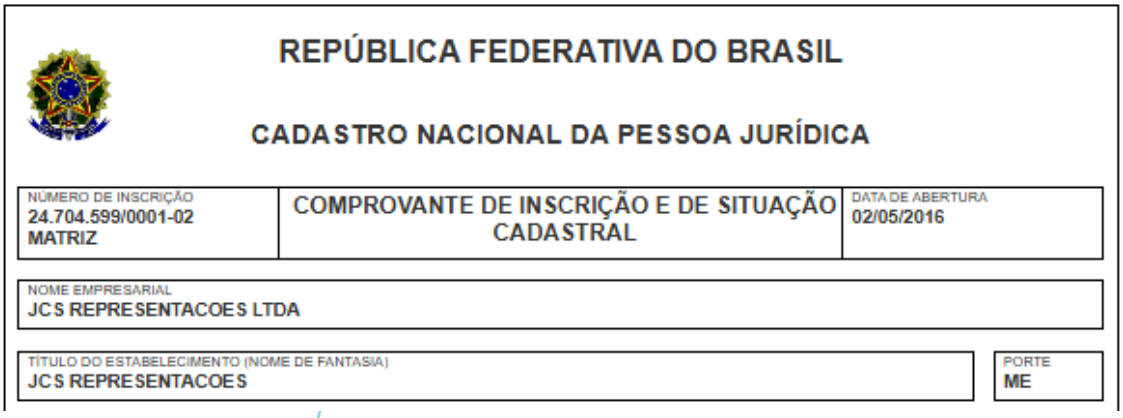
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JCS REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 127.683,52**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.704.599/0001-02 MATRIZ		02/05/2016

NOME EMPRESARIAL
JCS REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JCS REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 127.870,36**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JCS REPRESENTACOES LTDA	375/1	R$ 25.469,10	07/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 25.578,62
JCS REPRESENTACOES LTDA	376/1	R$ 17.981,03	07/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 18.058,35
JCS REPRESENTACOES LTDA	383/1	R$ 55.336,96	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 55.336,96
JCS REPRESENTACOES LTDA	384/1	R$ 28.896,43	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 28.896,43
		R$ 127.683,52						**R$ 127.870,36**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JCS REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 127.870,36, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JCS REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 127.870,36

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JCV INDUSTRIA DE PALLETS LTDA
CPF/CNPJ	07.831.397/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 570.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 587.000,36	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JCV INDUSTRIA DE PALLETS LTDA.** crédito no montante de **R$ 570.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.831.397/0001-02 MATRIZ		26/01/2006

NOME EMPRESARIAL
JCV INDUSTRIA DE PALLETS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
J C V S	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 587.000,36**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JCV INDUSTRIA DE PALLETS LTDA	I-CH 629 A 63	R$ 570.000,00	27/05/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 587.000,36
		R$ 570.000,00						**R$ 587.000,36**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JCV INDUSTRIA DE PALLETS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 587.000,36, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JCV INDUSTRIA DE PALLETS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 587.000,36

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JEFFERSON SIMOES CORREA 05914200580
CPF/CNPJ	41.809.240/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 65.689,69	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JEFFERSON SIMOES CORREA 05914200580** crédito no montante de **R$ 65.689,69**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor JEFFERSON SIMOES CORREA 05914200580.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 65.689,69, em favor de JEFFERSON SIMOES CORREA 05914200580, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: JEFFERSON SIMOES CORREA 05914200580

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JESSICA PATRICIA DA SILVA
CPF/CNPJ	37.187.973/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 14.853,79	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.110,57	Classe IV – ME/EPP

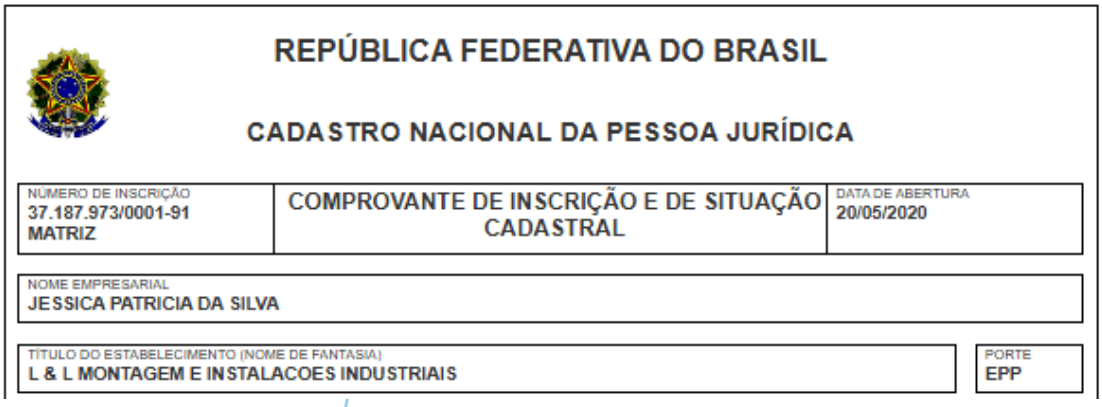
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JESSICA PATRICIA DA SILVA.** crédito no montante de **R$ 14.853,79**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.187.973/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2020

NOME EMPRESARIAL JESSICA PATRICIA DA SILVA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L & L MONTAGEM E INSTALACOES INDUSTRIAIS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 16.110,57**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JESSICA PATRICIA DA SILVA	205/1	R$ 4.697,11	26/06/2023	05/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 5.093,71
JESSICA PATRICIA DA SILVA	206/1	R$ 3.511,94	26/06/2023	05/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 3.808,47
JESSICA PATRICIA DA SILVA	207/1	R$ 3.974,74	12/07/2023	22/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 4.310,35
JESSICA PATRICIA DA SILVA	208/1	R$ 2.670,00	12/07/2023	04/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 2.898,05
		R$ 14.853,79						**R$ 16.110,57**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JESSICA PATRICIA DA SILVA., para que passe a constar o montante de R$ 16.110,57, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JESSICA PATRICIA DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 16.110,57

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JF DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO
CPF/CNPJ	43.484.663/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 87,88	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 89,92	Classe IV – ME/EPP

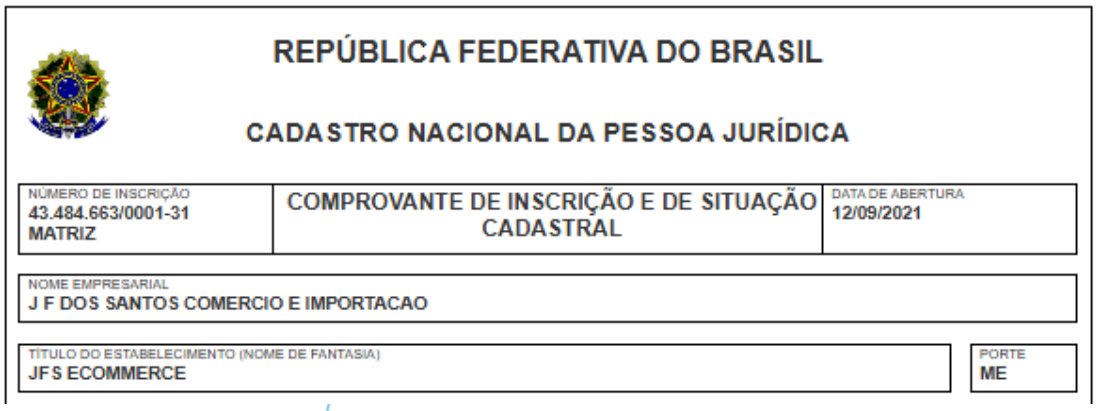
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JF DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO** crédito no montante de **R$ 87,88**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.484.663/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2021

NOME EMPRESARIAL
J F DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JFS ECOMMERCE	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 89,92**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JF DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO	92533/1	R$ 87,88	08/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 89,92
		R$ 87,88						**R$ 89,92**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JF DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO, para que passe a constar o montante de R$ 89,92, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JF DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 89,92

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JFJ REFRIGERACAO LTDA
CPF/CNPJ	19.052.236/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 39,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 43,08	Classe IV – ME/EPP

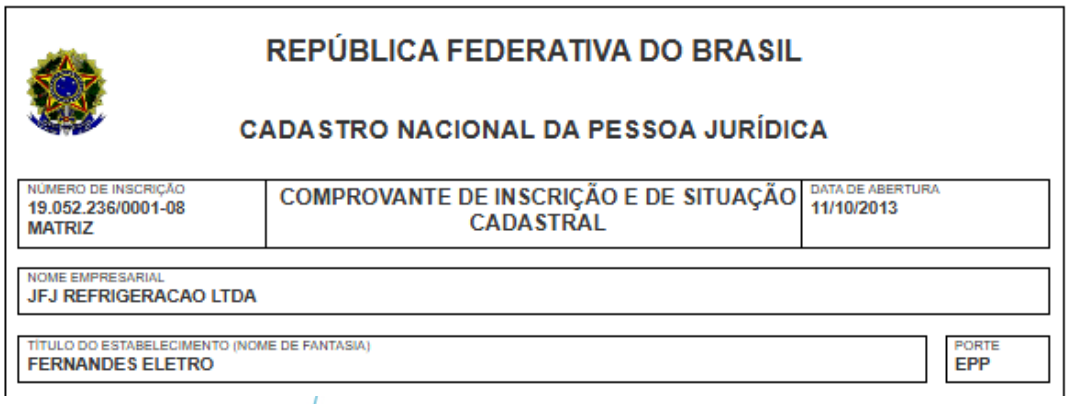
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JFJ REFRIGERACAO LTDA** crédito no montante de **R$ 39,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.052.236/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2013

NOME EMPRESARIAL JFJ REFRIGERACAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERNANDES ELETRO	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 43,08**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JFJ REFRIGERACAO LTDA	19974/1	R$ 39,90	13/12/2023	27/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 43,08
		R$ 39,90						**R$ 43,08**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JFJ REFRIGERACAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 43,08, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JFJ REFRIGERACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 43,08

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JGTOOLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS E FER
CPF/CNPJ	42.917.309/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.050,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.109,95	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JGTOOLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS E FER.** crédito no montante de **R$ 1.050,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.917.309/0001-90 MATRIZ		29/07/2021

NOME EMPRESARIAL
JGTOOLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.109,95**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JGTOOLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE	1221/1	R$ 1.050,00	25/01/2024	17/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.109,95
		R$ 1.050,00						**R$ 1.109,95**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JGTOOLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS E FER., para que passe a constar o montante de R$ 1.109,95, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JGTOOLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS E FER

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.109,95

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JJ REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	09.076.235/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 205,85	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 206,36	Classe IV – ME/EPP

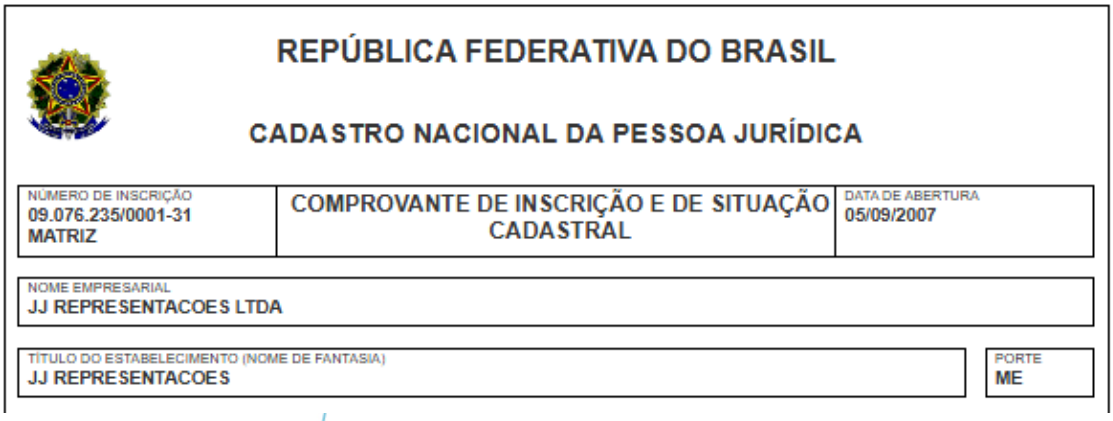
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JJ REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 205,85**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.076.235/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2007

NOME EMPRESARIAL JJ REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JJ REPRESENTACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 206,36** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JJ REPRESENTACOES LTDA	50/1	R$ 119,49	08/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 120,00
JJ REPRESENTACOES LTDA	64/1	R$ 86,36	12/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 86,36
		R$ 205,85						**R$ 206,36**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JJ REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 206,36 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JJ REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 206,36

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JMG SOLUCOES E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	31.350.543/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15.632,26	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.305,87	Classe IV – ME/EPP

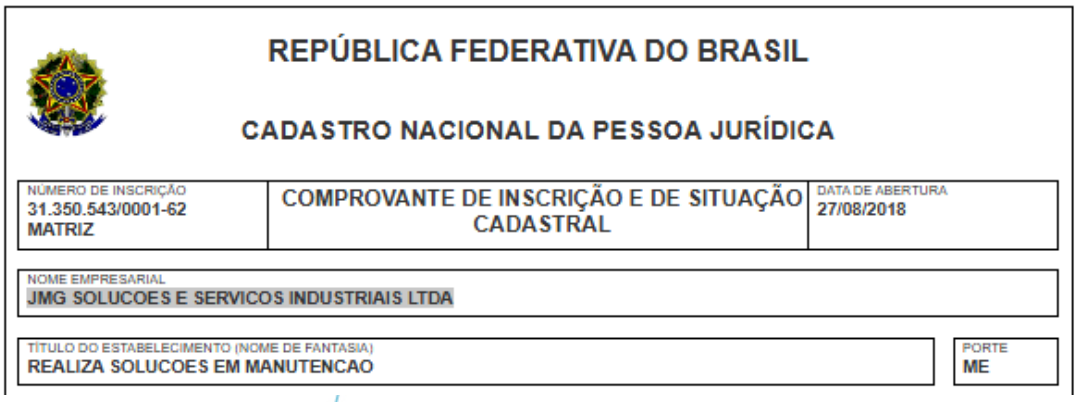
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JMG SOLUCOES E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 15.632,26**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.350.543/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2018

NOME EMPRESARIAL
JMG SOLUCOES E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REALIZA SOLUCOES EM MANUTENCAO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 16.305,87**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JMG SOLUCOES E SERVICOS INDUSTRIAIS LT	1598/1	R$ 7.658,90	13/12/2024	27/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.887,33
JMG SOLUCOES E SERVICOS INDUSTRIAIS LT	1763/1	R$ 7.171,10	17/04/2024	24/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 7.580,57
JMG SOLUCOES E SERVICOS INDUSTRIAIS LT	1901/3	R$ 802,26	04/09/2024	05/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 837,97
		R$ 15.632,26						**R$ 16.305,87**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JMG SOLUCOES E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 16.305,87, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JMG SOLUCOES E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 16.305,87

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JNA AMBIENTAL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
CPF/CNPJ	31.487.968/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 750,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 750,00	Classe IV – ME/EPP

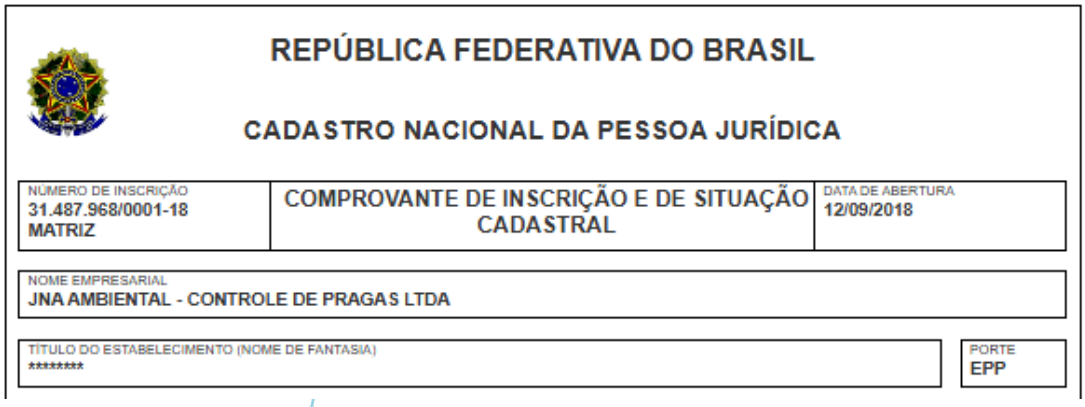
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JNA AMBIENTAL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 750,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.487.968/0001-18 MATRIZ		12/09/2018

NOME EMPRESARIAL
JNA AMBIENTAL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 750,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JNA AMBIENTAL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA	9816/1	R$ 750,00	06/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 750,00
		R$ 750,00						**R$ 750,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JNA AMBIENTAL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 750,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JNA AMBIENTAL - CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 750,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO CARLOS LOPES RAMOS
CPF/CNPJ	33.217.729/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 35,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 36,56	Classe IV – ME/EPP

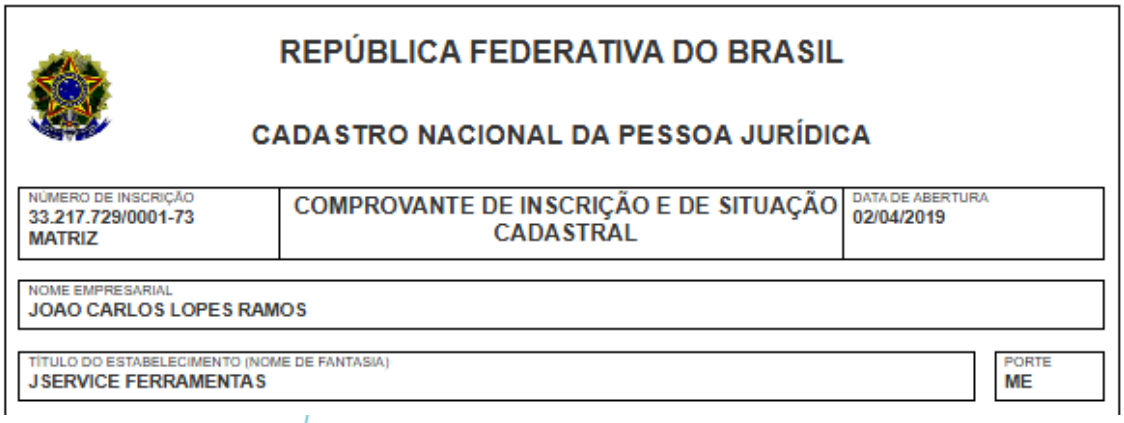
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JOAO CARLOS LOPES RAMOS** crédito no montante de **R$ 35,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.217.729/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2019

NOME EMPRESARIAL JOAO CARLOS LOPES RAMOS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JSERVICE FERRAMENTAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 36,56**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOAO CARLOS LOPES RAMOS	116862/1	R$ 35,00	09/09/2024	12/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 36,56
		R$ 35,00						**R$ 36,56**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JOAO CARLOS LOPES RAMOS, para que passe a constar o montante de R$ 36,56, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JOAO CARLOS LOPES RAMOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 36,56

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO CARLOS VAZ DOS SANTOS
CPF/CNPJ	36.501.992/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 32.730,39	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 32.851,82	Classe IV – ME/EPP

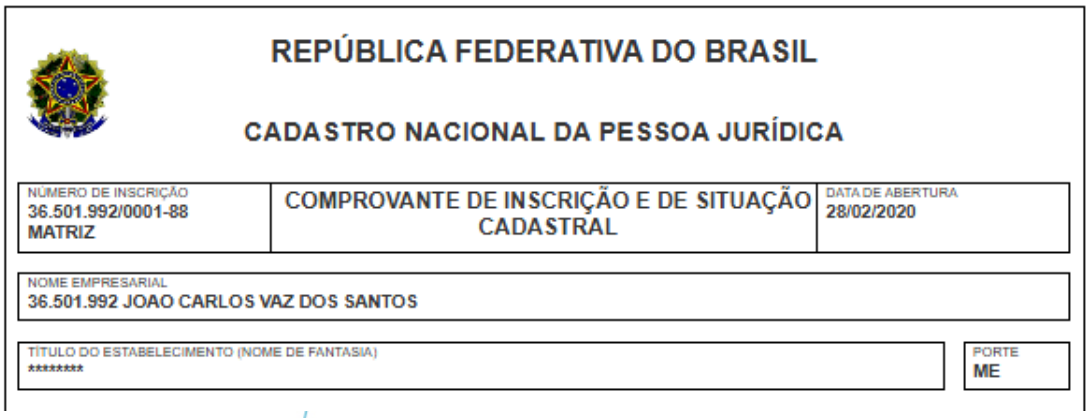
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JOAO CARLOS VAZ DOS SANTOS** crédito no montante de **R$ 32.730,39**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.501.992/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2020

NOME EMPRESARIAL
36.501.992 JOAO CARLOS VAZ DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 32.851,82**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOAO CARLOS VAZ DOS SANTOS	24/2	R$ 6.833,94	24/03/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.863,33
JOAO CARLOS VAZ DOS SANTOS	25/1	R$ 4.490,01	16/04/2025	13/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.490,01
JOAO CARLOS VAZ DOS SANTOS	26/1	R$ 21.406,44	23/04/2025	29/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 21.498,49
		R$ 32.730,39						**R$ 32.851,82**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JOAO CARLOS VAZ DOS SANTOS, para que passe a constar o montante de R$ 32.851,82, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JOAO CARLOS VAZ DOS SANTOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 32.851,82

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAO MARCIO DA SILVA
CPF/CNPJ	96.052.688/0000-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 650,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JOAO MARCIO DA SILVA** crédito no montante de **R$ 650,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor JOAO MARCIO DA SILVA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 650,00, em favor de JOAO MARCIO DA SILVA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: JOAO MARCIO DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOBAOL REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	04.578.846/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 24.064,02	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 251.360,88	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 251.360,88, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere ao crédito decorrente do inadimplemento da 5ª parcela do Instrumento Particular de Contrato de Representação Comercial celebrado com a Tecnogres Revestimentos Cerâmicos Ltda., em 03/04/2024, bem como do inadimplemento da 3ª à 10ª parcelas do Instrumento Particular de Contrato de Representação Comercial celebrado com a Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda., igualmente em 03/04/2024.

Ademais, em se tratando de representação comercial (seja pessoa física ou jurídica) o crédito será equiparado a crédito trabalhista conforme jurisprudência abaixo:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Decisão que rejeitou o incidente – Pretensão da recorrente em classificar seu crédito como trabalhista – Cabimento – Lei que rege a representação comercial autônoma que prevê a classificação do crédito oriundo desta atividade como trabalhista, seja por meio de pessoa física ou jurídica – Art. 1º e 44 da Lei n.º 4.886/65 – Reforma recente do dispositivo legal para contemplar a recuperação judicial – Reconhecimento consolidado do E. STJ fixados em favor de sociedades advocatícias – Aplicação analógica do mesmo precedente a sociedade de contadores, reconhecendo igual prerrogativa a demais profissionais liberais que atuam por meio de pessoas jurídicas – Atividade de representação essencial às atividades da empresa em crise – Decisão reformada - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2191118-31.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Pedreira - 1ª Vara; Data do Julgamento: 17/11/2023; Data de Registro: 17/11/2023)

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 261.075,48, na Classe I – Trabalhista, em favor de JOBAOL REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOBAOL REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA	parc 5	R$ 17.266,77	03/04/2024	15/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 18.010,17
JOBAOL REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA	parc 3	R$ 24.064,02	03/04/2024	17/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 25.228,24
JOBAOL REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA	parc 4	R$ 30.004,30	03/04/2024	15/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 31.377,46
JOBAOL REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA	parc 5	R$ 30.004,30	03/04/2024	15/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 31.296,09
JOBAOL REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA	parc 6	R$ 30.004,30	03/04/2024	16/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 31.339,97
JOBAOL REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA	parc 7	R$ 30.004,30	03/04/2024	15/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 31.190,26
JOBAOL REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA	parc 8	R$ 30.004,30	03/04/2024	18/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 31.001,15
JOBAOL REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA	parc 9	R$ 30.004,30	03/04/2024	16/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 30.899,18
JOBAOL REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA	parc 10	R$ 30.004,30	03/04/2024	15/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 30.732,95
								R$ 261.075,48

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por JOBAOL REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA, promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 261.075,48, na Classe I – Trabalhista, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JOBAOL REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 261.075,48

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE ANDRADE DA CRUZ
CPF/CNPJ	77.226.135/0000-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 60.399,97	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JOSE ANDRADE DA CRUZ** crédito no montante de **R$ 60.399,97**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor JOSE ANDRADE DA CRUZ.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 60.399,97, em favor de JOSE ANDRADE DA CRUZ, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: JOSE ANDRADE DA CRUZ
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE ANDRE DOS SANTOS FIALHO DA CRUZ
CPF/CNPJ	21.344.524/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 64,88	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 66,38	Classe IV – ME/EPP

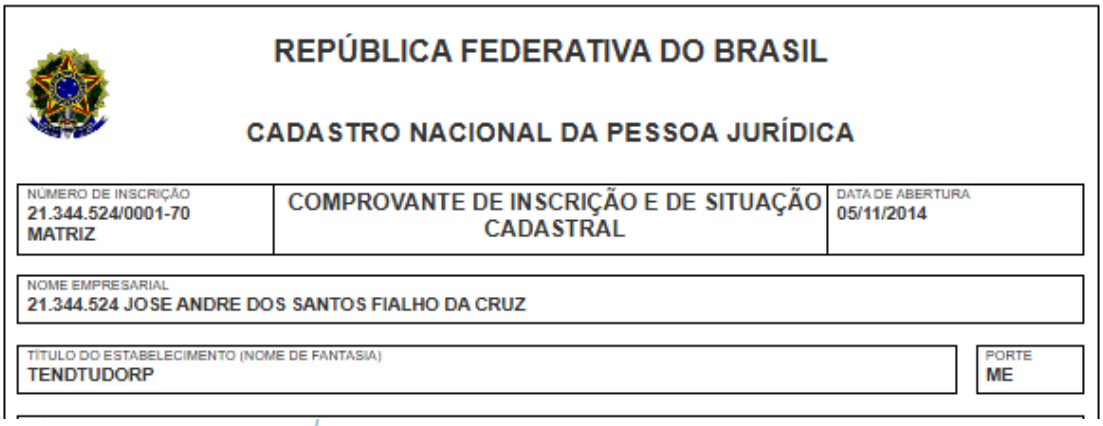
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JOSE ANDRE DOS SANTOS FIALHO DA CRUZ** crédito no montante de **R$ 64,88**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.344.524/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2014

NOME EMPRESARIAL
21.344.524 JOSE ANDRE DOS SANTOS FIALHO DA CRUZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TENDTUDORP	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 66,38**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOSE ANDRE DOS SANTOS FIALHO DA CRUZ	1609/1	R$ 64,88	13/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 66,38
		R$ 64,88						**R$ 66,38**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JOSE ANDRE DOS SANTOS FIALHO DA CRUZ, para que passe a constar o montante de R$ 66,38, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JOSE ANDRE DOS SANTOS FIALHO DA CRUZ
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 66,38

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE CARLOS DA SILVA ELETRICA
CPF/CNPJ	12.240.720/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 92.982,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 100.865,21	Classe IV – ME/EPP

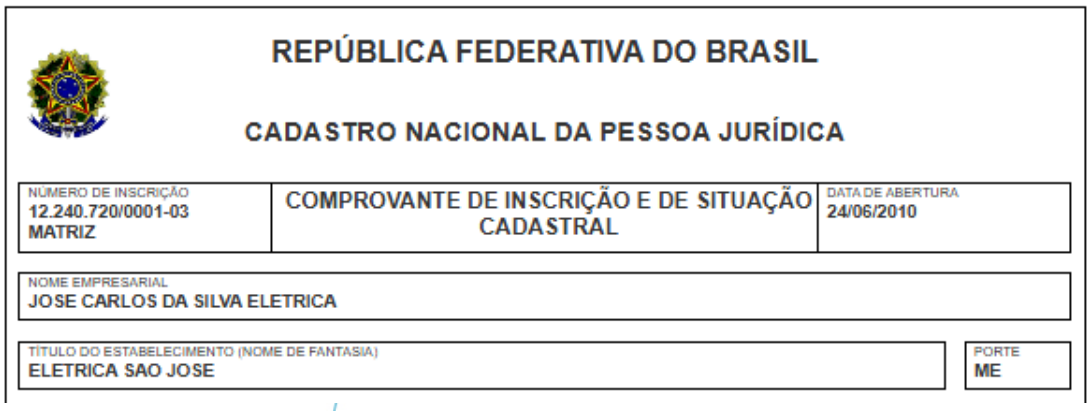
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JOSE CARLOS DA SILVA ELETRICA.** crédito no montante de **R$ 92.982,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.240.720/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2010

NOME EMPRESARIAL
JOSE CARLOS DA SILVA ELETRICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRICA SAO JOSE	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 100.865,21**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOSE CARLOS DA SILVA ELETRICA	58/1	R$ 19.860,00	13/04/2023	05/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 21.515,33
JOSE CARLOS DA SILVA ELETRICA	59/1	R$ 34.000,00	14/04/2023	08/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 36.966,51
JOSE CARLOS DA SILVA ELETRICA	61/1	R$ 22.240,00	12/05/2023	26/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 24.093,71
JOSE CARLOS DA SILVA ELETRICA	62/1	R$ 16.882,50	31/05/2023	10/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 18.289,66
		R$ 92.982,50						**R$ 100.865,21**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JOSE CARLOS DA SILVA ELETRICA., para que passe a constar o montante de R$ 100.865,21, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JOSE CARLOS DA SILVA ELETRICA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 100.865,21

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSIVAL DOS SANTOS JUNIOR 08160196571
CPF/CNPJ	35.905.065/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.832,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.832,00	Classe IV – ME/EPP

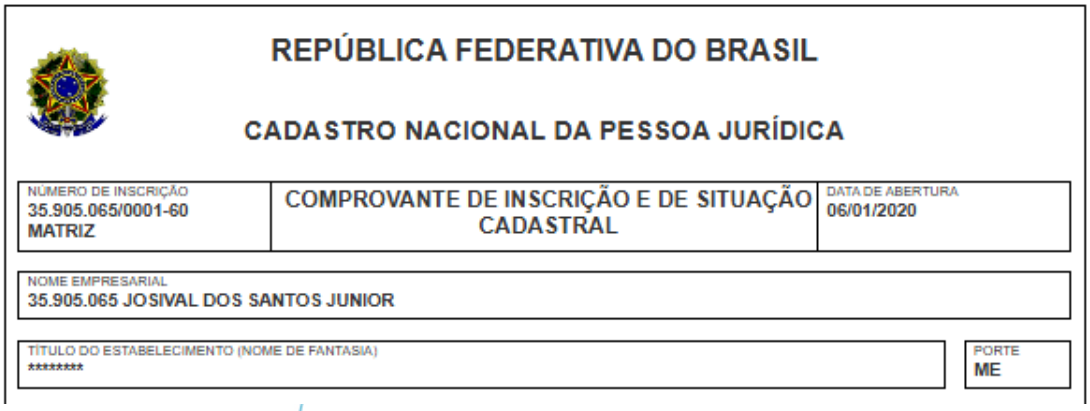
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JOSIVAL DOS SANTOS JUNIOR 08160196571** crédito no montante de **R$ 5.832,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.905.065/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2020

NOME EMPRESARIAL
35.905.065 JOSIVAL DOS SANTOS JUNIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.832,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JOSIVAL DOS SANTOS JUNIOR 08160196571	9843825/1	R$ 5.832,00	30/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.832,00
		R$ 5.832,00						**R$ 5.832,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JOSIVAL DOS SANTOS JUNIOR 08160196571, para que passe a constar o montante de R$ 5.832,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JOSIVAL DOS SANTOS JUNIOR 08160196571

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.832,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JR SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	23.004.756/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.374,17	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.384,91	Classe IV – ME/EPP

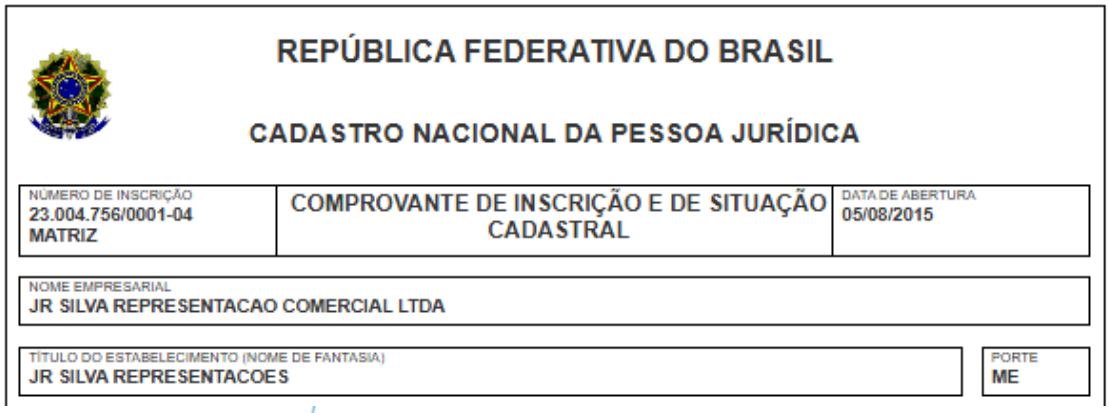
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JR SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 4.374,17**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.004.756/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2015

NOME EMPRESARIAL JR SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JR SILVA REPRESENTACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.384,91**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JR SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	7	R$ 2.498,81	04/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.509,55
JR SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	8	R$ 1.875,36	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.875,36
		R$ 4.374,17						**R$ 4.384,91**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JR SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.384,91, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JR SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.384,91

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JRC- SINC REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	13.797.580/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 702,86	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 704,20	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JRC- SINC REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 702,86**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.797.580/0001-31 MATRIZ		25/05/2011

NOME EMPRESARIAL	
JRC- SINC REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
SINC	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 704,20**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JRC- SINC REPRESENTACOES LTDA	17/1	R$ 311,26	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 312,60
JRC- SINC REPRESENTACOES LTDA	21/1	R$ 391,60	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 391,60
		R$ 702,86						**R$ 704,20**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JRC- SINC REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 704,20, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JRC- SINC REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 704,20

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JUMA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CPF/CNPJ	34.859.169/0003-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 499,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 512,04	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JUMA COMERCIO DE MOVEIS LTDA** crédito no montante de **R$ 499,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.859.169/0003-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2021

NOME EMPRESARIAL JUMA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JUMA DISTRIBUIDORA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 512,04**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JUMA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	435/1	R$ 499,90	31/12/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 512,04
		R$ 499,90						**R$ 512,04**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JUMA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 512,04, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JUMA COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 512,04

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JUNETEO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	50.359.809/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 207,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 213,17	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JUNETEO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA.** crédito no montante de **R$ 207,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.359.809/0001-82 MATRIZ		18/04/2023

NOME EMPRESARIAL
JUNETEO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 213,17**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JUNETEO IMPORTACAO E COMERCIO I	277/1	R$ 207,00	12/12/2024	18/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 213,17
		R$ 207,00						**R$ 213,17**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JUNETEO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 213,17, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JUNETEO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 213,17

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JUNIOR COMUNICACAO VISUAL LTDA
CPF/CNPJ	02.415.756/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.417,65	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.530,61	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JUNIOR COMUNICACAO VISUAL LTDA** crédito no montante de **R$ 1.417,65**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.415.756/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/1998

NOME EMPRESARIAL JUNIOR COMUNICACAO VISUAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JUNIOR COMUNICACAO VISUAL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.530,61**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JUNIOR COMUNICACAO VISUAL LTDA	19308/1	R$ 1.417,65	24/11/2023	20/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.530,61
		R$ 1.417,65						**R$ 1.530,61**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JUNIOR COMUNICACAO VISUAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.530,61, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JUNIOR COMUNICACAO VISUAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.530,61

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JUSSAN REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	06.265.116/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 296.399,64	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 300.368,38	Classe IV – ME/EPP

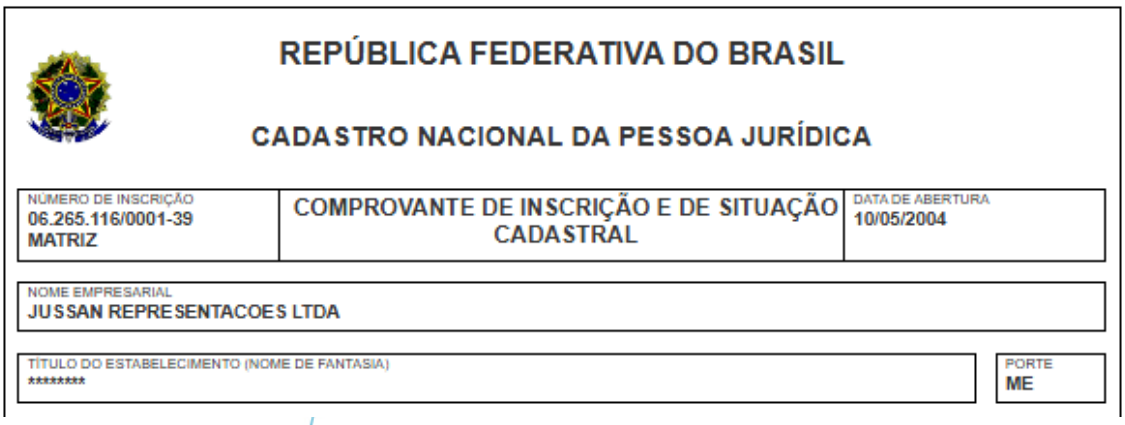
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **JUSSAN REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 296.399,64**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.265.116/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2004

NOME EMPRESARIAL JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 300.368,38**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	252/1	R$ 6.478,02	18/12/2023	05/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 6.955,92
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	253/1	R$ 6.591,67	18/12/2023	05/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 7.077,95
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	287/1	R$ 6.576,67	08/05/2024	05/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 6.894,85
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	302/1	R$ 6.576,67	03/07/2024	05/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 6.859,82
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	303/1	R$ 6.692,05	03/07/2024	05/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 6.980,17
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	308/1	R$ 6.576,67	05/08/2024	05/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 6.869,44
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	309/1	R$ 6.692,05	05/08/2024	05/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 6.989,95
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	337/1	R$ 6.576,67	18/11/2024	05/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.772,82
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	338/1	R$ 6.692,05	18/11/2024	05/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.891,64
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	345/1	R$ 6.576,67	05/12/2024	06/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 6.736,38
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	346/1	R$ 6.692,05	05/12/2024	05/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 6.854,57
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	360/1	R$ 6.576,67	27/01/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.604,95
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	361/1	R$ 6.692,05	27/01/2025	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 6.847,03
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	368/1	R$ 6.576,67	27/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 6.647,22
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	369/1	R$ 6.692,05	27/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 6.763,84
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	376/1	R$ 6.576,67	03/04/2025	24/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.604,95
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	377/1	R$ 6.692,05	03/04/2025	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.720,83
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	379/1	R$ 98.560,36	06/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 98.984,17
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	384/1	R$ 6.576,67	28/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.576,67
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	385/1	R$ 6.692,05	28/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.692,05
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	388/1	R$ 53.573,34	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 53.573,34
JUSSAN REPRESENTACOES LTDA	389/1	R$ 18.469,82	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.469,82
		R$ 296.399,64						**R$ 300.368,38**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JUSSAN REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 300.368,38, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: JUSSAN REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 300.368,38

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	K&S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
CPF/CNPJ	42.278.452/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 283,36	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 283,97	Classe IV – ME/EPP

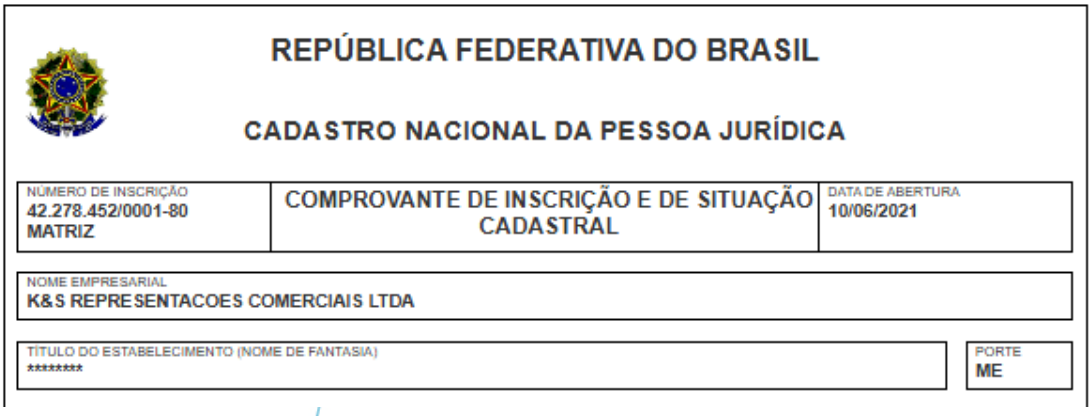
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **K&S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 283,36**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.278.452/0001-80 MATRIZ		10/06/2021

NOME EMPRESARIAL
K&S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 283,97**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
K&S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	145/1	R$ 141,68	24/04/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 142,29
K&S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	151/1	R$ 141,68	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 141,68
		R$ 283,36						**R$ 283,97**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de K&S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 283,97, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: K&S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 283,97

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KAAS PROMOCAO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ	05.495.041/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 0,00	Classe IV – ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 50.654,97	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Habilitação de Crédito
ii	Execução de Título Extrajudicial nº 1003014-20.2024.8.26.0394

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de seu crédito para o montante de R$ 50.654,97.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a crédito decorrente da Execução de Título Extrajudicial nº 1003014-20.2024.8.26.0394, ajuizada em face das Recuperandas.

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003014-20.2024.8.26.0394**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Kaas Promoção de Feiras e Eventos Ltda**
Executado:	**Indústria Cerâmica Fragnani Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ GUSTAVO PRIMON**

Vistos.

1- Cite-se e intime-se a parte executada, **por carta com aviso de recebimento**, a pagar o débito em três dias (artigo 829 do CPC) ou oferecer embargos, por meio de advogado legalmente habilitado, em quinze dias, contando-se este último prazo a partir da juntada do aviso de recebimento ao processo, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 914, caput, do CPC).

2- Não sendo efetuado o pagamento no prazo de três dias e independentemente do estabelecido nesta decisão (prazo para embargos ou pedido de parcelamento), se procederá à penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se a parte executada na mesma oportunidade (artigo 829, §1º, e artigo 870 do CPC).

Realizada a penhora, o depósito recairá em mãos da parte executada, devendo o exequente, porém, manifestar-se após o decurso do prazo previsto no artigo 847 do Código de Processo Civil quanto a eventual substituição do depositário (artigo 840, §2º, do CPC).

3- Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Ocorrendo o pagamento no prazo de três dias acima referido, os honorários ficam reduzidos para 5% (cinco por cento) (artigo 827, § 1º, do CPC).

4- No prazo para embargos (quinze dias), poderá o executado, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do total devido, formular pedido de parcelamento do restante em até seis vezes, caso em que as prestações serão corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916, caput e §§, do CPC).

Nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Nesse contexto, considerando a origem das obrigações e as respectivas datas de constituição dos créditos, esta Administradora Judicial procedeu à apuração dos valores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Os honorários advocatícios sucumbenciais constituem direito autônomo do advogado, não se confundindo com o crédito principal titularizado pela parte representada. Dessa forma, para fins de verificação e classificação no processo recuperacional, os respectivos valores devem ser individualizados e atribuídos aos seus efetivos titulares.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial procedeu à segregação do crédito principal e dos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como à atualização dos respectivos valores até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece, em favor de KAAS PROMOCAO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA., o crédito no montante de R$ 56.325,62, a ser classificado na Classe IV – ME/EPP, bem como reconhece, em favor de RAGAZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS, o crédito no montante de R$ 5.632,56, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, ambos devidamente atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
KAAS PROMOCAO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA	1003014-20.2024.8.26.0394	R$ 50.654,97	24/10/2024	24/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 52.657,17	R$ 3.668,45	R$ 56.325,62
RAGAZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS	Honorarios 10%									R$ 5.632,56

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por KAAS PROMOÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA., promovendo a inclusão do crédito no montante de R$ 56.325,62, em favor da referida credora, na Classe IV – ME/EPP, bem como a inclusão do crédito no montante de R$ 5.632,56, em favor de RAGAZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS, na Classe I – Trabalhista, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: KAAS PROMOCAO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 56.325,62

Titular do Crédito: RAGAZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 5.632,56

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KADIMA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA
CPF/CNPJ	37.141.906/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 59,44	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 60,82	Classe IV – ME/EPP

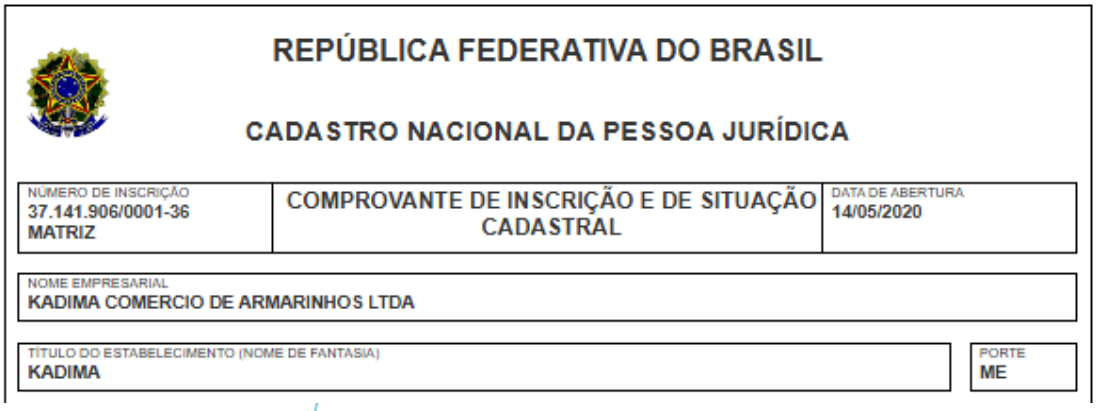
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **KADIMA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA** crédito no montante de **R$ 59,44**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.141.906/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2020

NOME EMPRESARIAL KADIMA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KADIMA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 60,82**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KADIMA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA	300561/1	R$ 59,44	21/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 60,82
		R$ 59,44						**R$ 60,82**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de KADIMA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 60,82, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: KADIMA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 60,82

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KAIROS STORE LTDA
CPF/CNPJ	53.928.524/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 35,94	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 36,77	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **KAIROS STORE LTDA** crédito no montante de **R$ 35,94**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.928.524/0001-03 MATRIZ		15/02/2024

NOME EMPRESARIAL
KAIROS STORE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 36,77**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KAIROS STORE LTDA	21404/1	R$ 35,94	23/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 36,77
		R$ 35,94						**R$ 36,77**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de KAIROS STORE LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 36,77, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: KAIROS STORE LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 36,77

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KAMAN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CPF/CNPJ	08.504.724/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 17.289,23	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 18.087,21	Classe IV – ME/EPP

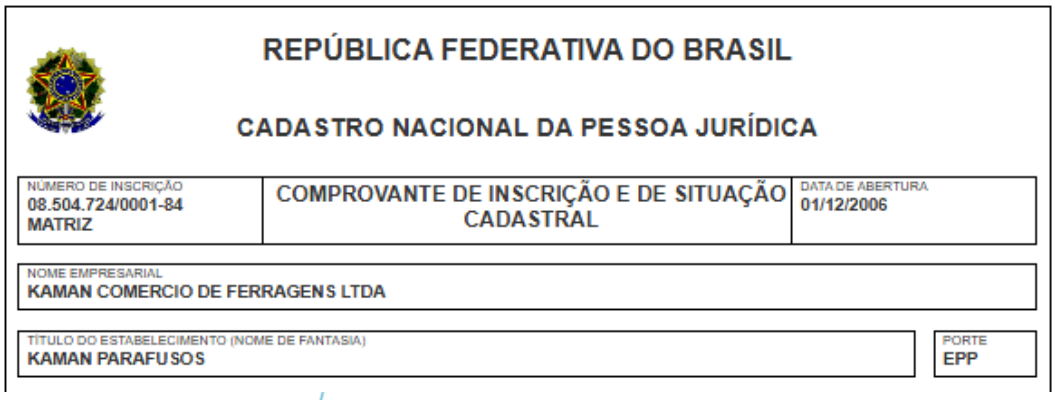
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **KAMAN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.** crédito no montante de **R$ 17.289,23**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.504.724/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2006

NOME EMPRESARIAL KAMAN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KAMAN PARAFUSOS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 18.087,21**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KAMAN COMERCIO DE FERRAGENS LT	19487/1	R$ 2.609,50	20/04/2023	20/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 2.837,18
KAMAN COMERCIO DE FERRAGENS LT	19664/1	R$ 6.635,50	15/05/2023	14/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 7.188,57
KAMAN COMERCIO DE FERRAGENS LT	20505/1	R$ 1.213,20	31/08/2023	30/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.314,19
KAMAN COMERCIO DE FERRAGENS LT	20505/2	R$ 1.213,20	31/08/2023	15/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.312,75
KAMAN COMERCIO DE FERRAGENS LT	20505/4	R$ 1.213,20	31/08/2023	14/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.311,18
KAMAN COMERCIO DE FERRAGENS LT	20505/5	R$ 1.213,20	31/08/2023	29/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.311,18
KAMAN COMERCIO DE FERRAGENS LT	21611/1	R$ 2.148,52	16/01/2024	15/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.293,95
KAMAN COMERCIO DE FERRAGENS LT	25270/1	R$ 516,00	02/04/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 518,22
		R$ 16.762,32						**R$ 18.087,21**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de KAMAN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 18.087,21, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: KAMAN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 18.087,21

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KLASS FLORES E PLANTAS LTDA
CPF/CNPJ	58.638.156/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.850,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **KLASS FLORES E PLANTAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.850,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o crédito em questão foi integralmente quitado antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, por meio de operações de permuta realizadas entre as partes, inexistindo, portanto, crédito concursal a ser reconhecido em favor do credor.

Conforme a documentação analisada, as Recuperandas emitiram notas fiscais em favor do credor destinadas à compensação da obrigação originalmente existente, promovendo a integral liquidação do débito, conforme quadro abaixo:

ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC
125499	R$ 2.850,00	02/10/2024	02/10/2024

Comprovada a quitação integral da obrigação anteriormente declarada, inexiste crédito concursal remanescente em favor do credor, uma vez que a obrigação foi integralmente extinta em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promove a exclusão do crédito originalmente relacionado, a fim de evitar a indevida majoração do passivo concursal e assegurar a fidedignidade do Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a exclusão do crédito no montante de R$ 2.850,00, anteriormente reconhecido em favor de KLASS FLORES E PLANTAS LTDA., da

Classe III – Quirografário, em razão da comprovação de sua integral quitação em data anterior ao pedido de recuperação judicial.

Titular do Crédito: KLASS FLORES E PLANTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KOMBAT MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA - M
CPF/CNPJ	24.474.588/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 26.669,52	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 26.745,80	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **KOMBAT MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA - M.** crédito no montante de **R$ 26.669,52**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.474.588/0001-83 MATRIZ		28/03/2016

NOME EMPRESARIAL	
KOMBAT MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KOMBAT	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 26.745,80**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KOMBAT MANUTENCAO DE EMPILHADEIRA	RDOJURIDIC	R$ 6.667,35	24/11/2023	12/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 6.643,43
KOMBAT MANUTENCAO DE EMPILHADEIRA	RDOJURIDIC	R$ 6.667,39	24/11/2023	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 6.738,91
KOMBAT MANUTENCAO DE EMPILHADEIRA	RDOJURIDIC	R$ 6.667,39	24/11/2023	12/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.696,06
KOMBAT MANUTENCAO DE EMPILHADEIRA	RDOJURIDIC	R$ 6.667,39	24/11/2023	12/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.667,39
		R$ 26.669,52						**R$ 26.745,80**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de KOMBAT MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA - M., para que passe a constar o montante de R$ 26.745,80, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: KOMBAT MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA - M

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 26.745,80

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KROMOS CONEXOES EM TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	13.008.791/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 279,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 281,10	Classe IV – ME/EPP

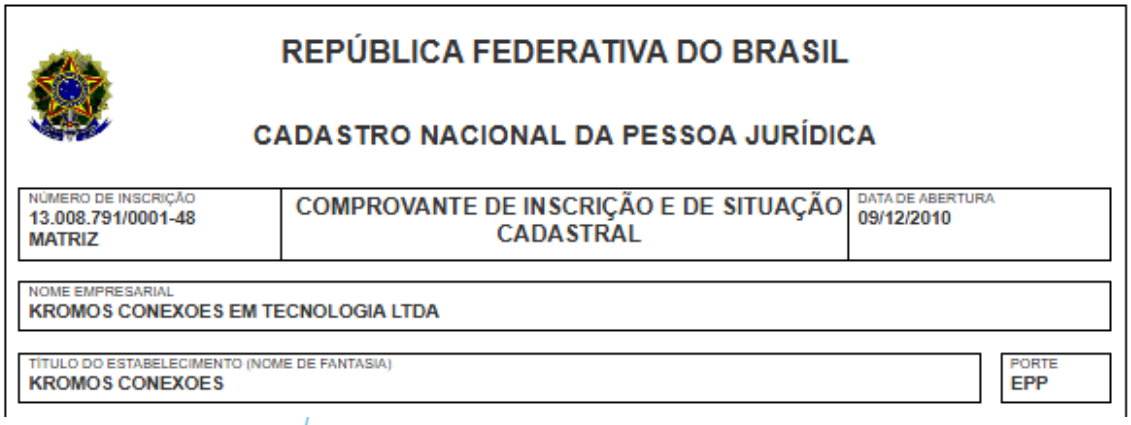
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **KROMOS CONEXOES EM TECNOLOGIA LTDA** crédito no montante de **R$ 279,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.008.791/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2010

NOME EMPRESARIAL
KROMOS CONEXOES EM TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KROMOS CONEXOES	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 281,10**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KROMOS CONEXOES EM TECNOLOGIA LTDA	22567/1	R$ 279,90	06/02/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 281,10
		R$ 279,90						**R$ 281,10**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de KROMOS CONEXOES EM TECNOLOGIA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 281,10, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: KROMOS CONEXOES EM TECNOLOGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 281,10

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KRONOOS CONSULTING LTDA
CPF/CNPJ	27.860.094/0001-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.998,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.079,11	Classe IV – ME/EPP

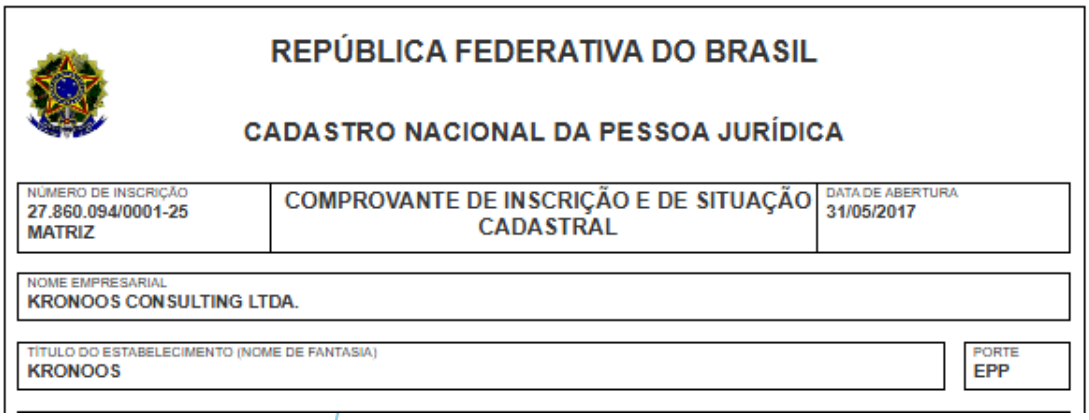
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **KRONOOS CONSULTING LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.998,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.860.094/0001-25 MATRIZ		31/05/2017

NOME EMPRESARIAL
KRONOOS CONSULTING LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
KRONOOS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.079,11** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
KRONOOS CONSULTING LTDA	2921/1	R$ 1.499,00	01/11/2024	27/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.543,71
KRONOOS CONSULTING LTDA	3158/1	R$ 1.499,00	02/12/2024	01/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.535,40
		R$ 2.998,00						**R$ 3.079,11**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de KRONOOS CONSULTING LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 3.079,11 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: KRONOOS CONSULTING LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.079,11

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	L A PRODUTOS CERAMICOS LTDA
CPF/CNPJ	24.783.440/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 29.550,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 30.910,92	Classe IV – ME/EPP

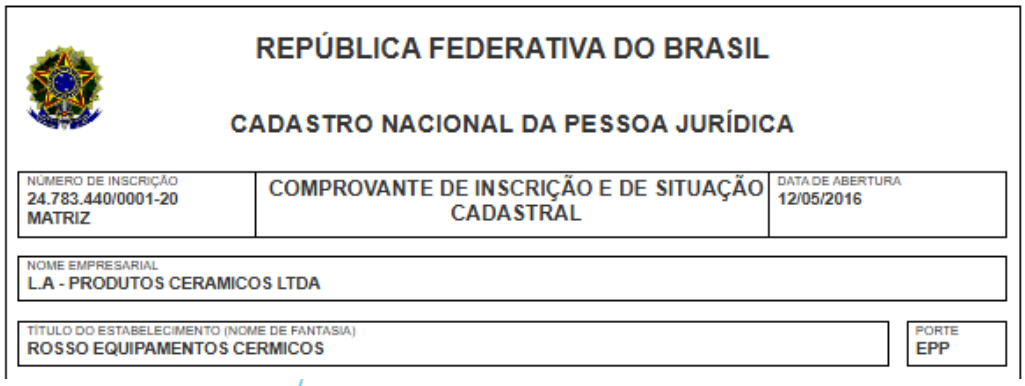
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **L A PRODUTOS CERAMICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 29.550,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.783.440/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2016

NOME EMPRESARIAL L.A - PRODUTOS CERAMICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROSSO EQUIPAMENTOS CERMICOS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 30.910,92**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
L A PRODUTOS CERAMICOS LTDA	2513/1	R$ 3.950,00	31/05/2024	04/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 4.141,10
L A PRODUTOS CERAMICOS LTDA	2514/1	R$ 3.800,00	31/05/2024	04/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 3.983,84
L A PRODUTOS CERAMICOS LTDA	2515/1	R$ 4.950,00	31/05/2024	04/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 5.189,48
L A PRODUTOS CERAMICOS LTDA	2516/1	R$ 3.950,00	05/06/2024	06/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 4.141,10
L A PRODUTOS CERAMICOS LTDA	2529/1	R$ 5.000,00	10/07/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 5.215,27
L A PRODUTOS CERAMICOS LTDA	2541/1	R$ 3.950,00	02/08/2024	06/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.120,06
L A PRODUTOS CERAMICOS LTDA	2553/1	R$ 3.950,00	28/08/2024	29/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.120,06
		R$ 29.550,00						**R$ 30.910,92**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de L A PRODUTOS CERAMICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 30.910,92, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: L A PRODUTOS CERAMICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 30.910,92

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	L. F. ARNOSTI LTDA
CPF/CNPJ	24.282.247/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.046,98	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.533,11	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **L. F. ARNOSTI LTDA.** crédito no montante de **R$ 6.046,98**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.282.247/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2016

NOME EMPRESARIAL L. F. ARNOSTI LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.533,11** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
L. F. ARNOSTI LTDA	4829/1	R$ 1.999,00	05/10/2023	02/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.160,43
L. F. ARNOSTI LTDA	4829/2	R$ 1.999,00	05/10/2023	30/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.160,43
L. F. ARNOSTI LTDA	4829/3	R$ 1.999,00	05/10/2023	28/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 2.158,28
L. F. ARNOSTI LTDA	4909/1	R$ 49,98	24/11/2023	26/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 53,96
		R$ 6.046,98						**R$ 6.533,11**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de L. F. ARNOSTI LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 6.533,11 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: L. F. ARNOSTI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.533,11

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	L. SANTOS REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	48.777.998/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 48.856,62	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 48.956,89	Classe IV – ME/EPP

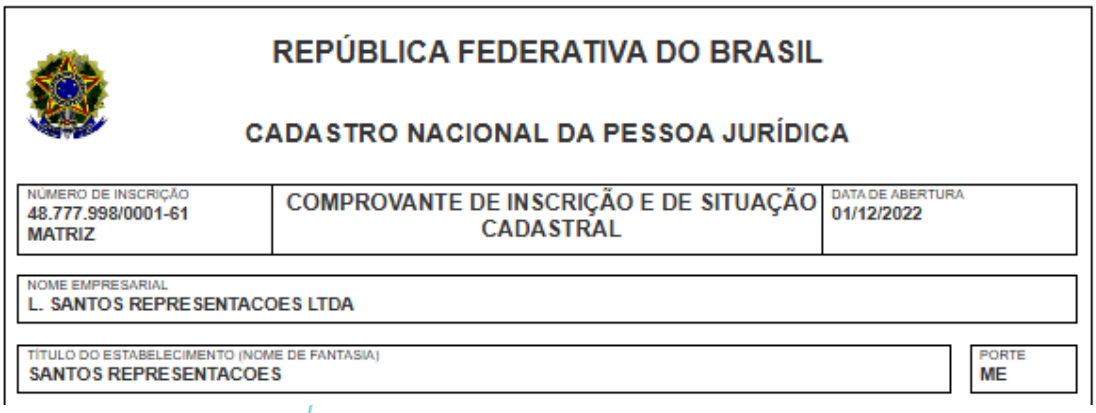
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **L. SANTOS REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 48.856,62**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.777.998/0001-61 MATRIZ		01/12/2022

NOME EMPRESARIAL
L. SANTOS REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANTOS REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 48.956,89**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
L. SANTOS REPRESENTACOES LTDA	34/1	R$ 23.317,87	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 23.418,14
L. SANTOS REPRESENTACOES LTDA	35/1	R$ 25.538,75	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 25.538,75
		R$ 48.856,62						**R$ 48.956,89**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de L. SANTOS REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 48.956,89, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: L. SANTOS REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 48.956,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	L.A. CANTONEIRAS LTDA
CPF/CNPJ	32.326.238/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.992,87	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.164,22	Classe IV – ME/EPP

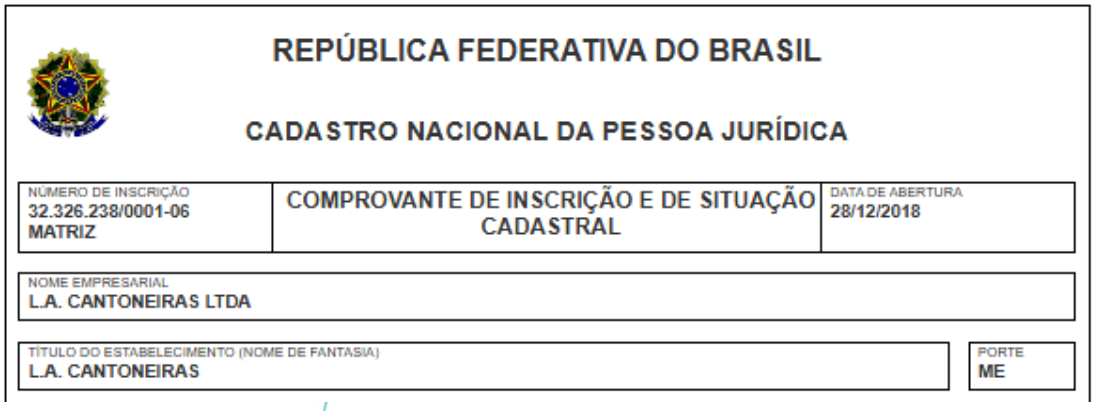
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **L.A. CANTONEIRAS LTDA** crédito no montante de **R$ 6.992,87**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME,** conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.326.238/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2018

NOME EMPRESARIAL
L.A. CANTONEIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L.A. CANTONEIRAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.164,22**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
L.A. CANTONEIRAS LTDA	1163/2	R$ 100,00	27/09/2024	02/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 103,95
L.A. CANTONEIRAS LTDA	1217/1	R$ 6.892,87	16/12/2024	06/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 7.060,26
		R$ 6.992,87						**R$ 7.164,22**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de L.A. CANTONEIRAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 7.164,22, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: L.A. CANTONEIRAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.164,22

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	L.R COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ	19.826.933/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 139,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 139,60	Classe IV – ME/EPP

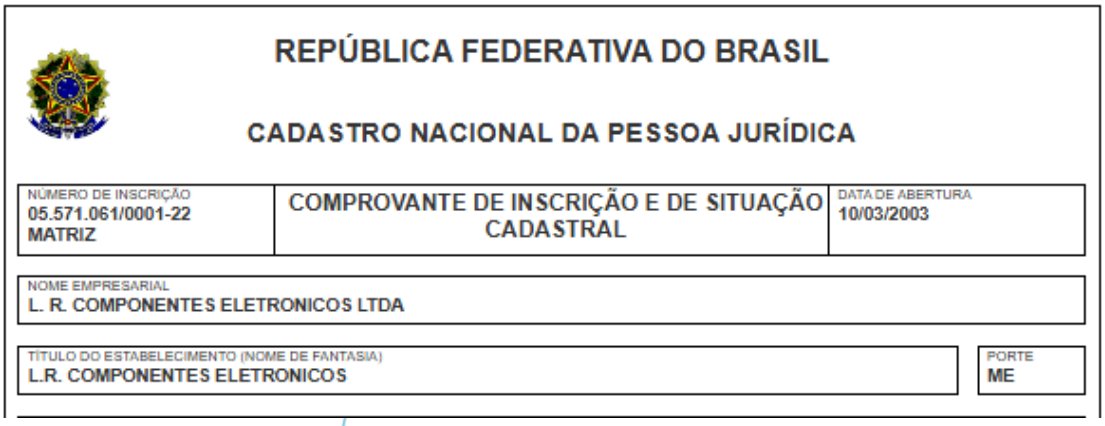
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **L.R COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 139,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.571.061/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2003

NOME EMPRESARIAL L. R. COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L.R. COMPONENTES ELETRONICOS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 139,60**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
L.R COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	12939/1	R$ 139,60	05/05/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 139,60
		R$ 139,60						**R$ 139,60**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de L.R COMPONENTES ELETRONICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 139,60, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: L.R COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 139,60

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LAMAS LIMPA FOSSA LTDA.
CPF/CNPJ	07.445.777/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 28.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 28.546,44	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LAMAS LIMPA FOSSA LTDA..** crédito no montante de **R$ 28.500,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.445.777/0001-09 MATRIZ		21/06/2005

NOME EMPRESARIAL	
LAMAS AMBIENTAL LTDA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
LAMAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 28.546,44**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LAMAS LIMPA FOSSA LTDA.	6211/1	R$ 9.540,00	03/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 9.581,02
LAMAS LIMPA FOSSA LTDA.	6212/1	R$ 1.260,00	03/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.265,42
LAMAS LIMPA FOSSA LTDA.	6238/1	R$ 7.835,00	06/02/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.835,00
LAMAS LIMPA FOSSA LTDA.	6238/2	R$ 7.835,00	06/02/2025	30/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.835,00
LAMAS LIMPA FOSSA LTDA.	6239/1	R$ 2.030,00	06/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.030,00
		R$ 28.500,00						**R$ 28.546,44**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LAMAS LIMPA FOSSA LTDA.., para que passe a constar o montante de R$ 28.546,44, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LAMAS LIMPA FOSSA LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 28.546,44

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LARISSA RODRIGUES BIZACHI
CPF/CNPJ	36.362.367/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.150,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.304,89	Classe IV – ME/EPP

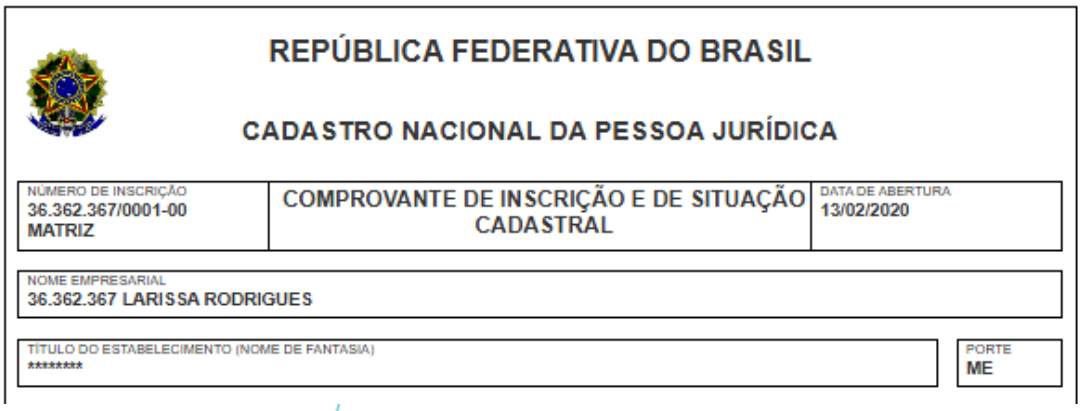
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LARISSA RODRIGUES BIZACHI.** crédito no montante de **R$ 4.150,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.362.367/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2020

NOME EMPRESARIAL
36.362.367 LARISSA RODRIGUES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.304,89**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LARISSA RODRIGUES BIZACHI	7	R$ 1.425,00	25/07/2024	26/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.486,35
LARISSA RODRIGUES BIZACHI	11	R$ 1.425,00	08/08/2024	05/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.488,44
LARISSA RODRIGUES BIZACHI	27/1	R$ 1.300,00	10/01/2025	10/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.330,11
		R$ 4.150,00						**R$ 4.304,89**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LARISSA RODRIGUES BIZACHI., para que passe a constar o montante de R$ 4.304,89 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LARISSA RODRIGUES BIZACHI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.304,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LAS COSAS STORE DIGITAL LTDA
CPF/CNPJ	41.122.671/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 77,42	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 83,96	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LAS COSAS STORE DIGITAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 77,42**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.122.671/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2021

NOME EMPRESARIAL LAS COSAS STORE DIGITAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAS COSAS STORE	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 83,96**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LAS COSAS STORE DIGITAL LTDA	188302/1	R$ 77,42	26/03/2023	12/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 83,96
		R$ 77,42						**R$ 83,96**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LAS COSAS STORE DIGITAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 83,96, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LAS COSAS STORE DIGITAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 83,96

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LAY OUT INDUSTRIAL SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	05.003.624/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.092,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.657,08	Classe IV – ME/EPP

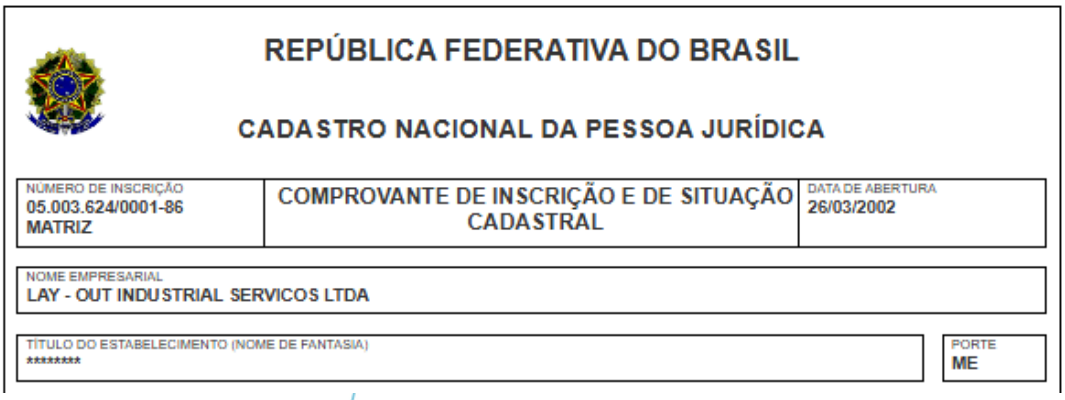
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LAY OUT INDUSTRIAL SERVICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 7.092,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.003.624/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2002

NOME EMPRESARIAL LAY - OUT INDUSTRIAL SERVICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.657,08**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LAY OUT INDUSTRIAL SERVICOS LTDA	1905/1	R$ 3.546,00	08/12/2023	18/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.828,54
LAY OUT INDUSTRIAL SERVICOS LTDA	1906/1	R$ 3.546,00	08/12/2023	18/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.828,54
		R$ 7.092,00						**R$ 7.657,08**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LAY OUT INDUSTRIAL SERVICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 7.657,08, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LAY OUT INDUSTRIAL SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.657,08

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LAZARO N DE SOUSA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	42.125.638/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 13.299,79	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 13.335,30	Classe IV – ME/EPP

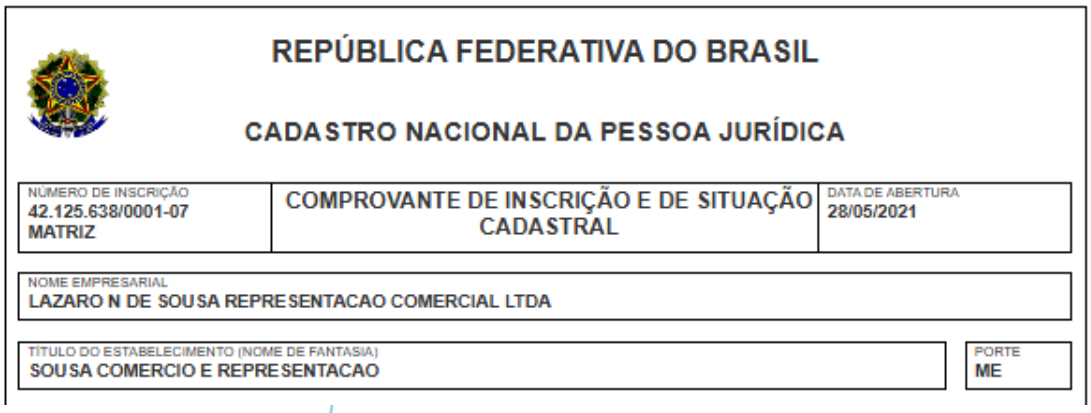
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LAZARO N DE SOUSA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 13.299,79**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.125.638/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2021

NOME EMPRESARIAL LAZARO N DE SOUSA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOUSA COMERCIO E REPRESENTACAO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 13.335,30**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LAZARO N DE SOUSA REPRESENTACAO COMER	436/1	R$ 63,27	08/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 63,54
LAZARO N DE SOUSA REPRESENTACAO COMER	437/1	R$ 2.079,51	08/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.088,45
LAZARO N DE SOUSA REPRESENTACAO COMER	438/1	R$ 6.114,46	08/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.140,75
LAZARO N DE SOUSA REPRESENTACAO COMER	449/1	R$ 1.289,42	09/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.289,42
LAZARO N DE SOUSA REPRESENTACAO COMER	450/1	R$ 3.753,13	09/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.753,13
		R$ 13.299,79						**R$ 13.335,30**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LAZARO N DE SOUSA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 13.335,30, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LAZARO N DE SOUSA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 13.335,30

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LC FLEX COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	28.433.979/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.456,68	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.601,89	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LC FLEX COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.456,68**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.433.979/0001-00 MATRIZ		16/08/2017

NOME EMPRESARIAL	
LC FLEX COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
LCFLEX COMERCIO LTDA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.601,89** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LC FLEX COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTD	3857/1	R$ 2.456,68	23/02/2024	22/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.601,89
		R$ 2.456,68						**R$ 2.601,89**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LC FLEX COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.601,89 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LC FLEX COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.601,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEAL REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	03.401.972/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 24.284,25	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 24.355,72	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LEAL REPRESENTACOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 24.284,25**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.401.972/0001-86 MATRIZ		13/09/1999

NOME EMPRESARIAL
LEAL REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
3L LEAL REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 24.355,72**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LEAL REPRESENTACOES LTDA	24/1	R$ 6.088,70	08/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.114,88
LEAL REPRESENTACOES LTDA	25/1	R$ 2.386,82	08/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.397,08
LEAL REPRESENTACOES LTDA	26/1	R$ 8.146,28	09/04/2020	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 8.181,31
LEAL REPRESENTACOES LTDA	31/1	R$ 6.024,98	09/05/2022	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.024,98
LEAL REPRESENTACOES LTDA	32/1	R$ 1.637,47	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.637,47
		R$ 24.284,25						**R$ 24.355,72**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LEAL REPRESENTACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 24.355,72, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LEAL REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 24.355,72

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEANDRO CORREIA REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	06.168.923/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.604,09	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.796,20	Classe IV – ME/EPP

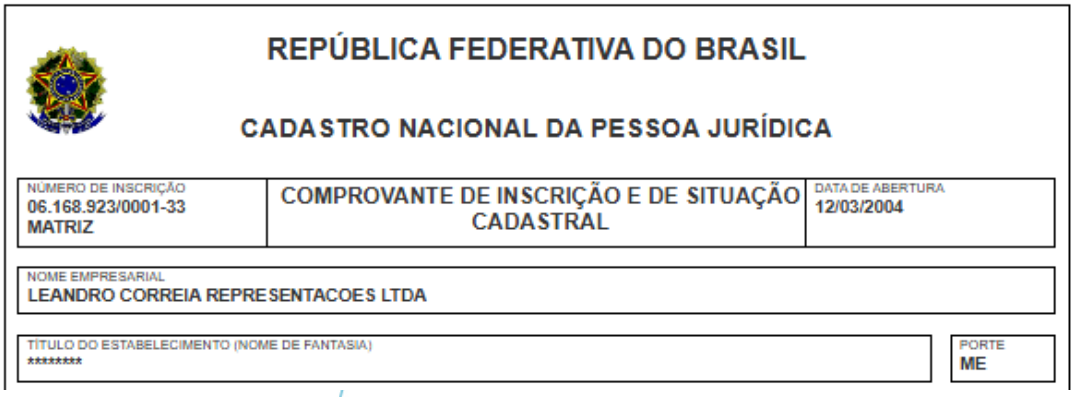
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LEANDRO CORREIA REPRESENTACOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.604,09**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.168.923/0001-33 MATRIZ		12/03/2004

NOME EMPRESARIAL
LEANDRO CORREIA REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.796,20**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LEANDRO CORREIA REPRESENTACOES LTDA	594/1	R$ 868,03	08/12/2023	05/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 932,07
LEANDRO CORREIA REPRESENTACOES LTDA	595/1	R$ 868,03	08/12/2023	05/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 932,07
LEANDRO CORREIA REPRESENTACOES LTDA	598/1	R$ 868,03	08/01/2024	15/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 932,07
		R$ 2.604,09						**R$ 2.796,20**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LEANDRO CORREIA REPRESENTACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.796,20, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LEANDRO CORREIA REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.796,20

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEANDRO MICAEL MARQUES DA SILVA
CPF/CNPJ	471.830.538/0000-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 29,37	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LEANDRO MICAEL MARQUES DA SILVA** crédito no montante de **R$ 29,37**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor LEANDRO MICAEL MARQUES DA SILVA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 29,37, em favor de LEANDRO MICAEL MARQUES DA SILVA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: LEANDRO MICAEL MARQUES DA SILVA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEONARDO DA ROCHA CORREIA
CPF/CNPJ	39.322.293/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 150,20	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 162,70	Classe IV – ME/EPP

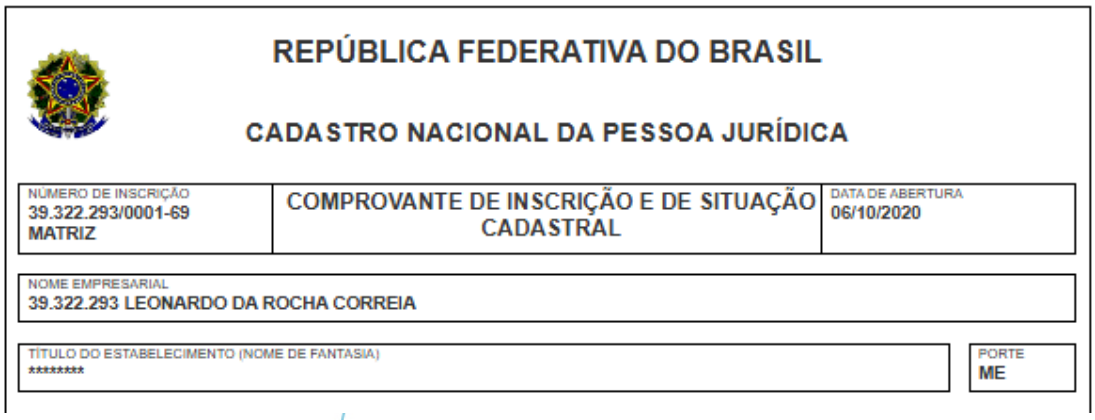
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LEONARDO DA ROCHA CORREIA.** crédito no montante de **R$ 150,20**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.322.293/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/2020

NOME EMPRESARIAL 39.322.293 LEONARDO DA ROCHA CORREIA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 162,70**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LEONARDO DA ROCHA CORREIA	8	R$ 150,20	20/09/2023	28/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 162,70
		R$ 150,20						**R$ 162,70**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LEONARDO DA ROCHA CORREIA., para que passe a constar o montante de R$ 162,70, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LEONARDO DA ROCHA CORREIA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 162,70

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LF COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ	19.162.112/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 11.885,30	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 12.874,69	Classe IV – ME/EPP

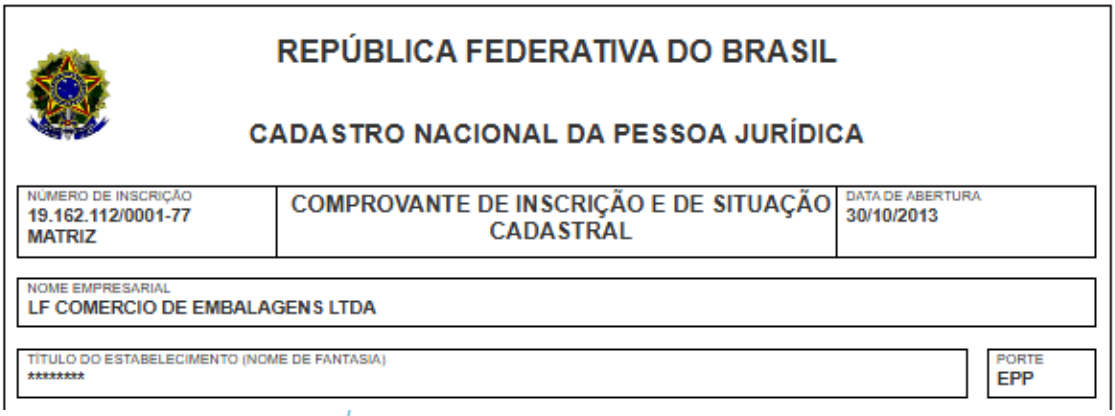
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LF COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.** crédito no montante de **R$ 11.885,30**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.162.112/0001-77 MATRIZ		30/10/2013

NOME EMPRESARIAL
LF COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 12.874,69**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LF COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	17234/3	R$ 11.885,30	08/08/2023	19/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 12.874,69
		R$ 11.885,30						**R$ 12.874,69**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LF COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 12.874,69, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LF COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 12.874,69

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LGA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROS ELETRONICOS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	36.546.190/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 419,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 419,60	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LGA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROS ELETRONICOS E SERVICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 419,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.546.190/0001-94 MATRIZ		31/03/1992

NOME EMPRESARIAL
LGA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROS ELETRONICOS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 419,60**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LGA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROS ELETR	226895/1	R$ 419,60	29/04/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 419,60
		R$ 419,60						**R$ 419,60**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LGA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROS ELETRONICOS E SERVICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 419,60, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LGA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROS ELETRONICOS E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 419,60

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LIAMARA DIAS SANTOS DA CRUZ CASTRO
CPF/CNPJ	24.018.173/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.499,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.093,89	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LIAMARA DIAS SANTOS DA CRUZ CASTRO.** crédito no montante de **R$ 8.499,40**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.018.173/0001-03 MATRIZ		21/01/2016

NOME EMPRESARIAL
LIAMARA DIAS SANTOS DA CRUZ CASTRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BR FREIOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE MANUTENCAO-ME	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.093,89** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LIAMARA DIAS SANTOS DA CRUZ CASTRO	2495/1	R$ 1.600,46	04/12/2023	27/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.727,98
LIAMARA DIAS SANTOS DA CRUZ CASTRO	2526/1	R$ 1.542,42	10/01/2024	04/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.646,82
LIAMARA DIAS SANTOS DA CRUZ CASTRO	2528/1	R$ 1.552,42	12/01/2024	11/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.657,50
LIAMARA DIAS SANTOS DA CRUZ CASTRO	2538/1	R$ 1.587,42	25/01/2024	24/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.694,87
LIAMARA DIAS SANTOS DA CRUZ CASTRO	2547/1	R$ 2.216,68	03/02/2024	15/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.366,72
		R$ 8.499,40						**R$ 9.093,89**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LIAMARA DIAS SANTOS DA CRUZ CASTRO., para que passe a constar o montante de R$ 9.093,89 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LIAMARA DIAS SANTOS DA CRUZ CASTRO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.093,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LIDER TURBOS SERVIÇOS DE TURBINA LTDA
CPF/CNPJ	47.980.317/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.410,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.867,40	Classe IV – ME/EPP

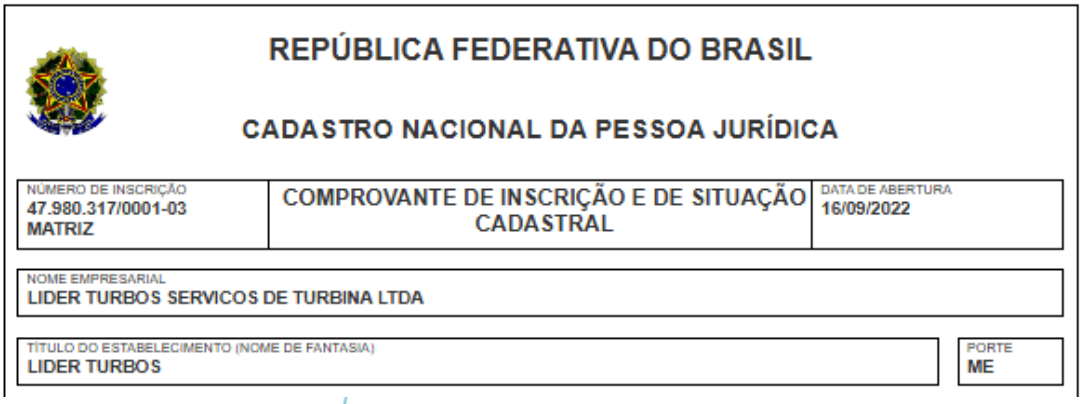
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LIDER TURBOS SERVIÇOS DE TURBINA LTDA.** crédito no montante de **R$ 5.410,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.980.317/0001-03 MATRIZ		16/09/2022

NOME EMPRESARIAL
LIDER TURBOS SERVICOS DE TURBINA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LIDER TURBOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.867,40**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LIDER TURBOS SERVIÇOS DE TURBINA LTDA	237/1	R$ 2.100,00	21/06/2023	21/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.277,31
LIDER TURBOS SERVIÇOS DE TURBINA LTDA	258/1	R$ 2.100,00	11/07/2023	10/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 2.279,36
LIDER TURBOS SERVIÇOS DE TURBINA LTDA	292/1	R$ 1.210,00	09/08/2023	06/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.310,73
		R$ 5.410,00						**R$ 5.867,40**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LIDER TURBOS SERVIÇOS DE TURBINA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.867,40, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LIDER TURBOS SERVIÇOS DE TURBINA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.867,40

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LIVRARIA E PAPELARIA CASTRO ALVES LTDA
CPF/CNPJ	96.778.436/0001-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 9.043,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.763,66	Classe IV – ME/EPP

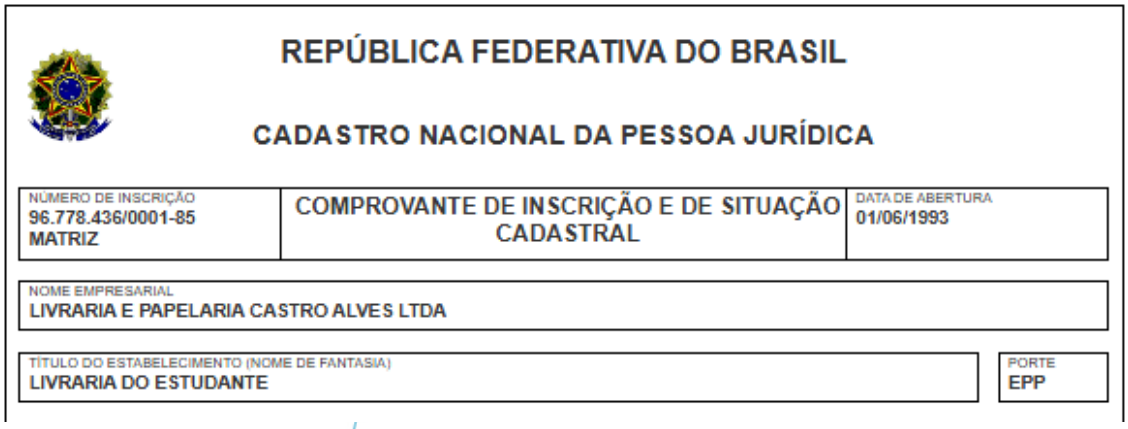
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LIVRARIA E PAPELARIA CASTRO ALVES LTDA.** crédito no montante de **R$ 9.043,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
96.778.436/0001-85 MATRIZ		01/06/1993

NOME EMPRESARIAL
LIVRARIA E PAPELARIA CASTRO ALVES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LIVRARIA DO ESTUDANTE	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.763,66**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LIVRARIA E PAPELARIA CASTRO ALVES	4702/1	R$ 5.342,42	03/11/2023	03/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 5.768,09
LIVRARIA E PAPELARIA CASTRO ALVES	4722/1	R$ 1.618,22	16/11/2023	16/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.747,16
LIVRARIA E PAPELARIA CASTRO ALVES	4723/1	R$ 2.082,48	16/11/2023	16/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 2.248,41
		R$ 9.043,12						**R$ 9.763,66**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LIVRARIA E PAPELARIA CASTRO ALVES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 9.763,66, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LIVRARIA E PAPELARIA CASTRO ALVES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.763,66

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOC BAHIA VENDA LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIP E FERRAM LTDA
CPF/CNPJ	01.706.231/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.210,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.730,68	Classe IV – ME/EPP

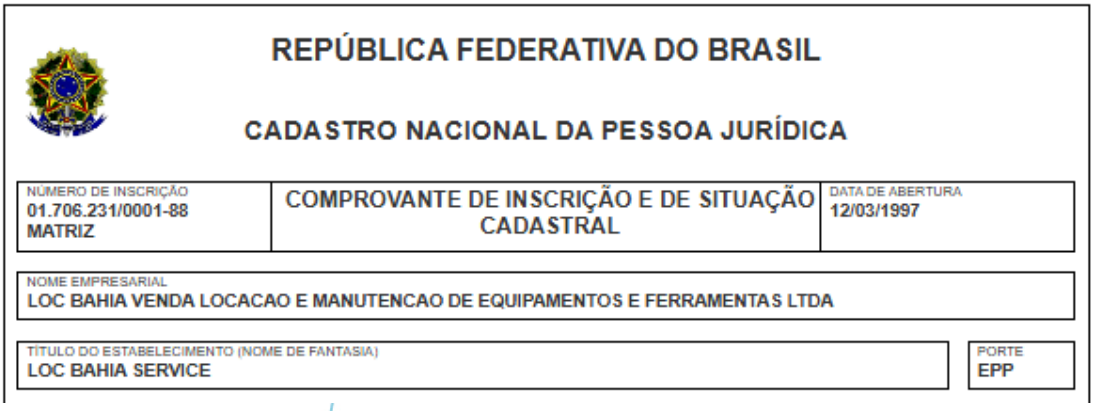
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LOC BAHIA VENDA LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIP E FERRAM LTDA.** crédito no montante de **R$ 6.210,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.706.231/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/1997

NOME EMPRESARIAL LOC BAHIA VENDA LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOC BAHIA SERVICE	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.730,68**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOC BAHIA VENDA LOCACAO E MANU	19239/1	R$ 900,00	23/05/2023	25/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 975,02
LOC BAHIA VENDA LOCACAO E MANU	19242/1	R$ 1.080,00	23/05/2023	23/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.170,02
LOC BAHIA VENDA LOCACAO E MANU	19434/1	R$ 1.080,00	05/06/2023	05/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.171,19
LOC BAHIA VENDA LOCACAO E MANU	19438/1	R$ 990,00	05/06/2023	05/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.073,59
LOC BAHIA VENDA LOCACAO E MANU	20050/1	R$ 1.080,00	17/07/2023	17/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.172,24
LOC BAHIA VENDA LOCACAO E MANU	20993/1	R$ 1.080,00	11/09/2023	11/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.168,62
		R$ 6.210,00						**R$ 6.730,68**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LOC BAHIA VENDA LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIP E FERRAM LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 6.730,68 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LOC BAHIA VENDA LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIP E FERRAM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.730,68

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOCALIZA FLEET S A
CPF/CNPJ	02.286.479/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 31.619,16	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 3.877,50	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Habilitação de Crédito
ii	Faturas

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a minoração de seu crédito para o montante de R$ 3.877,50.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere as faturas inadimplidas, abaixo relacionadas.

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
AGMTZ 2354115	R$ 650,00	30/08/2024	08/03/2025
AGMTZ 2351460	R$ 3.227,50	30/08/2024	08/03/2025
	R$ 3.877,50		

Verificou-se, ainda, que as Recuperandas haviam relacionado, em favor do credor, o montante de R$ 31.619,16. Contudo, o próprio credor, ao apresentar sua habilitação, indicou como devido o montante de R$ 3.877,50, instruindo o pleito com a documentação correspondente às obrigações que entende permanecerem inadimplidas.

Nesse contexto, considerando a documentação apresentada pelo próprio credor e inexistindo elementos que justifiquem a manutenção do montante anteriormente relacionado pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial entende que o valor de R$ 31.619,16 deve ser substituído pelo crédito efetivamente apurado, evitando-se a manutenção, no quadro de credores, de valores sem correspondente suporte documental e, consequentemente, a majoração indevida do passivo concursal.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente o pleito apresentado por LOCALIZA FLEET S.A., promovendo a retificação do crédito para R$ 3.919,10, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOCALIZA FLEET S A	AGMTZ 2354115	R$ 650,00	30/08/2024	08/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 656,97
LOCALIZA FLEET S A	AGMTZ 2351460	R$ 3.227,50	30/08/2024	08/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.262,12
		R$ 3.877,50						R$ 3.919,10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por LOCALIZA FLEET S A., promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 3.919,10, em favor da referida credora, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: LOCALIZA FLEET S A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 3.919,10

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOG BATERIAS AUTOMOTIVAS
CPF/CNPJ	25.194.605/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 12.589,06	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 13.703,55	Classe IV – ME/EPP

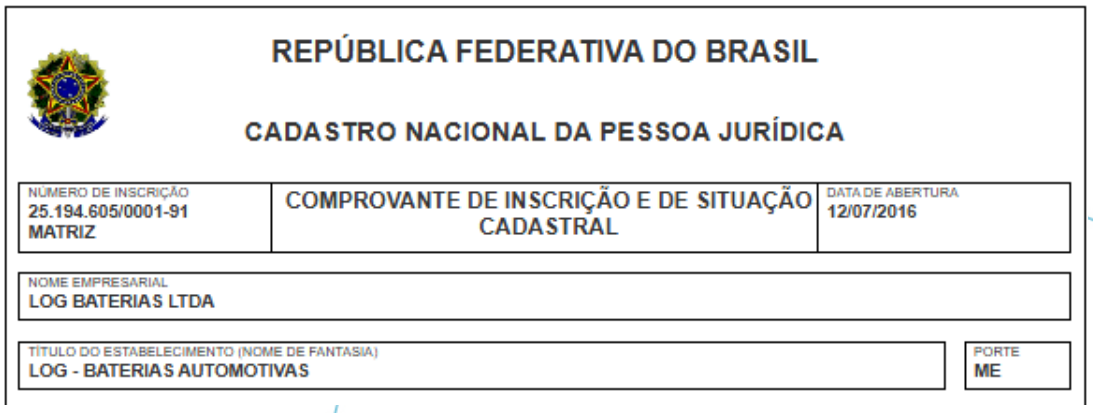
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LOG BATERIAS AUTOMOTIVAS.** crédito no montante de **R$ 12.589,06**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.194.605/0001-91 MATRIZ		12/07/2016

NOME EMPRESARIAL	
LOG BATERIAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOG - BATERIAS AUTOMOTIVAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 13.703,55**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOG BATERIAS AUTOMOTIVAS	3718/1	R$ 2.223,44	30/03/2023	28/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 2.430,25
LOG BATERIAS AUTOMOTIVAS	3719/1	R$ 2.073,44	30/03/2023	28/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 2.266,30
LOG BATERIAS AUTOMOTIVAS	3727/1	R$ 3.995,30	06/04/2023	06/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 4.343,89
LOG BATERIAS AUTOMOTIVAS	3751/1	R$ 2.073,44	26/04/2023	24/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 2.254,35
LOG BATERIAS AUTOMOTIVAS	3765/1	R$ 2.223,44	08/05/2023	05/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.408,76
		R$ 12.589,06						**R$ 13.703,55**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LOG BATERIAS AUTOMOTIVAS., para que passe a constar o montante de R$ 13.703,55, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LOG BATERIAS AUTOMOTIVAS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 13.703,55

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOGISTICAS EXPRESSAS INTEGRADAS LTDA
CPF/CNPJ	41.090.324/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 167,41	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 181,36	Classe IV – ME/EPP

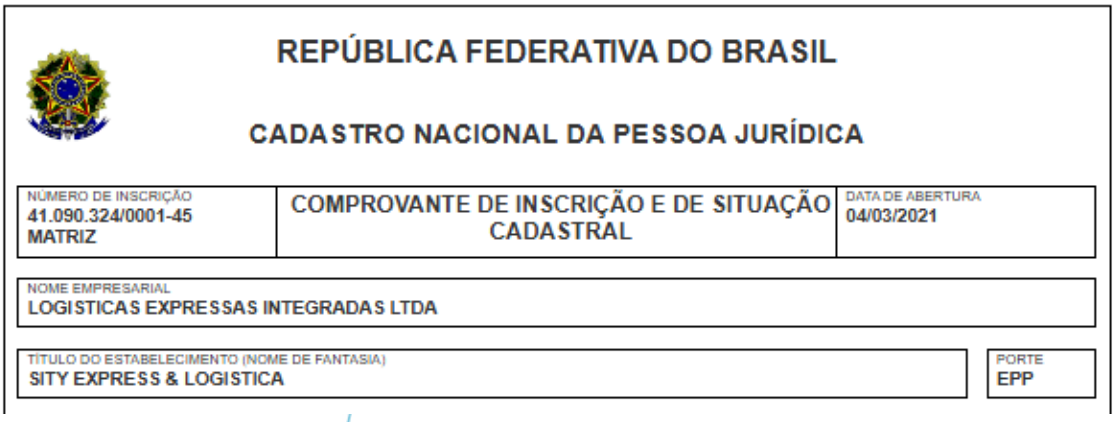
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LOGISTICAS EXPRESSAS INTEGRADAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 167,41**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.090.324/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2021

NOME EMPRESARIAL LOGISTICAS EXPRESSAS INTEGRADAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SITY EXPRESS & LOGISTICA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 181,36**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOGISTICAS EXPRESSAS INTEGRADAS L	19035/1	R$ 167,41	04/05/2023	03/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 181,36
		R$ 167,41						**R$ 181,36**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LOGISTICAS EXPRESSAS INTEGRADAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 181,36 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LOGISTICAS EXPRESSAS INTEGRADAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 181,36

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOJA DO PRIMO UTILIDADES LTDA
CPF/CNPJ	37.321.068/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 29,68	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 30,37	Classe IV – ME/EPP

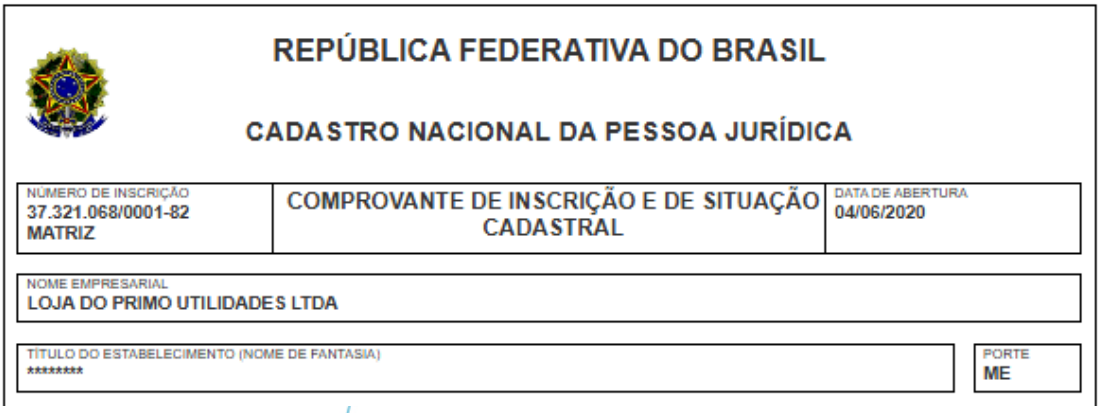
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LOJA DO PRIMO UTILIDADES LTDA** crédito no montante de **R$ 29,68**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.321.068/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2020

NOME EMPRESARIAL LOJA DO PRIMO UTILIDADES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 30,37**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOJA DO PRIMO UTILIDADES LTDA	430331/1	R$ 29,68	08/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 30,37
		R$ 29,68						**R$ 30,37**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LOJA DO PRIMO UTILIDADES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 30,37, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LOJA DO PRIMO UTILIDADES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 30,37

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOJA PIRAJA EIRELI
CPF/CNPJ	34.427.799/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.130,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.819,49	Classe IV – ME/EPP

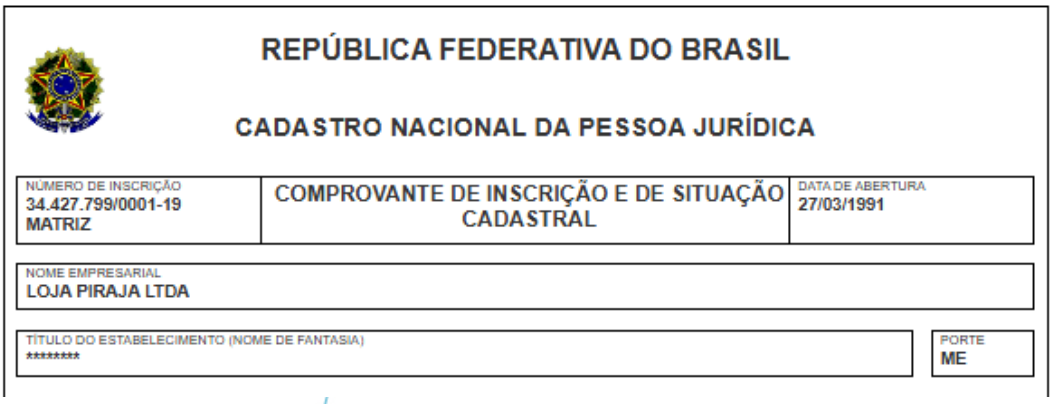
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LOJA PIRAJA EIRELI.** crédito no montante de **R$ 8.130,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.427.799/0001-19 MATRIZ		27/03/1991

NOME EMPRESARIAL	
LOJA PIRAJA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.819,49** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOJA PIRAJA EIRELI	426/1	R$ 1.800,00	10/04/2023	08/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 1.957,05
LOJA PIRAJA EIRELI	440/1	R$ 1.350,00	18/05/2023	17/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.462,52
LOJA PIRAJA EIRELI	444/1	R$ 4.500,00	07/06/2023	07/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 4.879,96
LOJA PIRAJA EIRELI	469/1	R$ 480,00	18/08/2023	18/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 519,96
		R$ 8.130,00						**R$ 8.819,49**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LOJA PIRAJA EIRELI., para que passe a constar o montante de R$ 8.819,49 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LOJA PIRAJA EIRELI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 8.819,49

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOJA SANTA EFIGENIA COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	38.067.712/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 129,58	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 129,58	Classe IV – ME/EPP

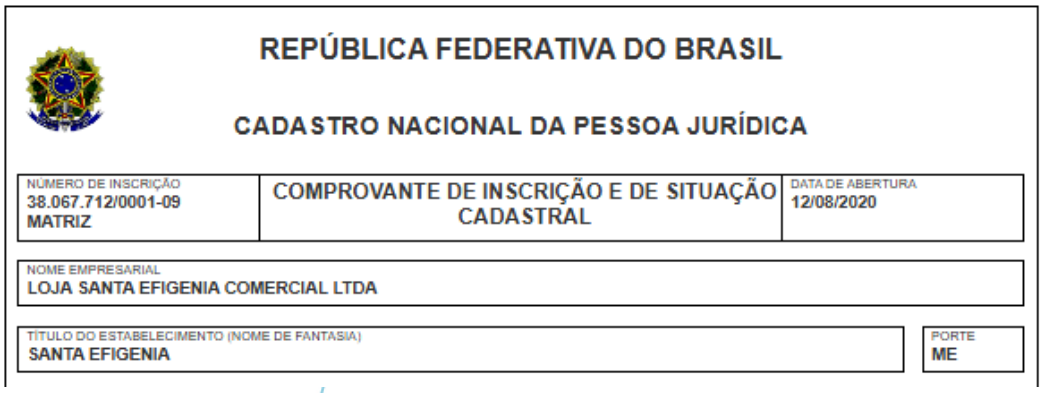
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LOJA SANTA EFIGENIA COMERCIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 129,58**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.067.712/0001-09 MATRIZ		12/08/2020

NOME EMPRESARIAL
LOJA SANTA EFIGENIA COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANTA EFIGENIA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 129,58**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOJA SANTA EFIGENIA COMERCIAL LTDA	726038/1	R$ 129,58	29/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 129,58
		R$ 129,58						**R$ 129,58**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LOJA SANTA EFIGENIA COMERCIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 129,58, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LOJA SANTA EFIGENIA COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 129,58

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LOXAM DO BRASIL SA
CPF/CNPJ	57.764.763/0020-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 2.892,51	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Habilitação de Crédito
ii	Faturas

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 2.892,51, na Classe III - Quirógrafo.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere as faturas inadimplidas com emissões anteriores ao pedido da recuperação judicial e não reconhecidas pelas recuperandas, conforme quadro abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
27126	R$ 964,17	13/11/2023	10/12/2023
27492	R$ 713,09	27/12/2023	23/01/2024
	R$ 1.677,26		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que as referidas notas fiscais serão consideradas para fins sujeição

Diante da análise realizada, conclui-se pelo reconhecimento do crédito no montante de R$ 1.806,69, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme memória de cálculo apresentada abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LOXAM DO BRASIL SA	27126	R$ 964,17	13/11/2023	10/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.040,99
LOXAM DO BRASIL SA	27492	R$ 713,09	27/12/2023	23/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 765,70
		R$ 1.677,26						**R$ 1.806,69**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada por LOXAM DO BRASIL SA., promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 1.806,69, em favor da referida credora, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: LOXAM DO BRASIL SA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 1.806,69

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LPM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, REPRESENT LTDA
CPF/CNPJ	31.261.284/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 25.899,47	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 25.950,64	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LPM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, REPRESENT LTDA** crédito no montante de **R$ 25.899,47**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.261.284/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2018

NOME EMPRESARIAL LPM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LPM ACABAMENTOS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 25.950,64**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LPM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA	486/1	R$ 8.632,33	07/05/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 8.669,45
LPM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA	487/1	R$ 3.267,18	07/05/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.281,23
LPM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA	499/1	R$ 1.598,49	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.598,49
LPM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA	500/1	R$ 8.098,33	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8.098,33
LPM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA	501/1	R$ 4.303,14	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.303,14
		R$ 25.899,47						**R$ 25.950,64**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LPM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, REPRESENT LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 25.950,64, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LPM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, REPRESENT LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 25.950,64

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	18.021.918/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 385,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 387,16	Classe IV – ME/EPP

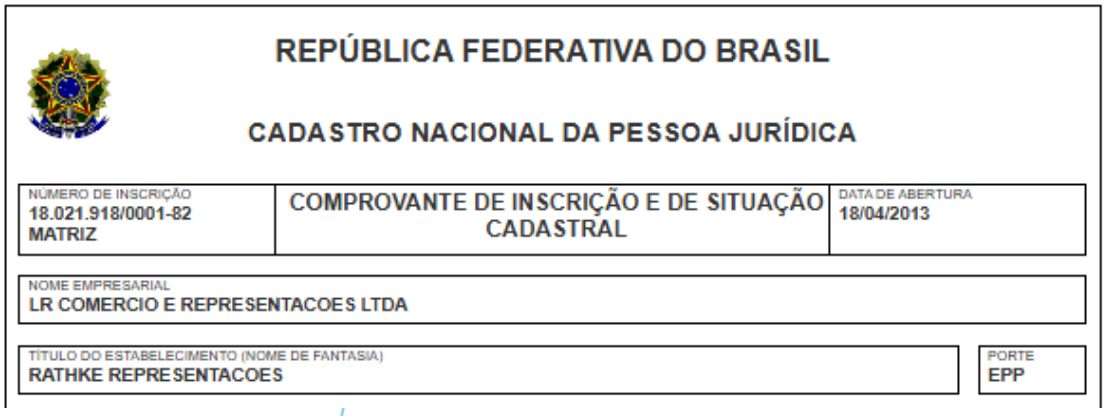
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 385,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.021.918/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2013

NOME EMPRESARIAL
LR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RATHKE REPRESENTACOES	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 387,16**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	857/1	R$ 385,50	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 387,16
		R$ 385,50						**R$ 387,16**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 387,16, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 387,16

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LRS BRINDES E IMPRESSOES LTDA
CPF/CNPJ	48.966.445/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.590,49	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.803,05	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LRS BRINDES E IMPRESSOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.590,49**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.966.445/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2022

NOME EMPRESARIAL LRS BRINDES E IMPRESSOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LRS BRINDES E IMPRESSOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.803,05**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LRS BRINDES E IMPRESSOES LTDA	47/1	R$ 2.590,49	05/09/2023	05/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.803,05
		R$ 2.590,49						**R$ 2.803,05**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LRS BRINDES E IMPRESSOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.803,05, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LRS BRINDES E IMPRESSOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.803,05

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LTJ COMERCIAL DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	08.698.170/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.149,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.175,61	Classe IV – ME/EPP

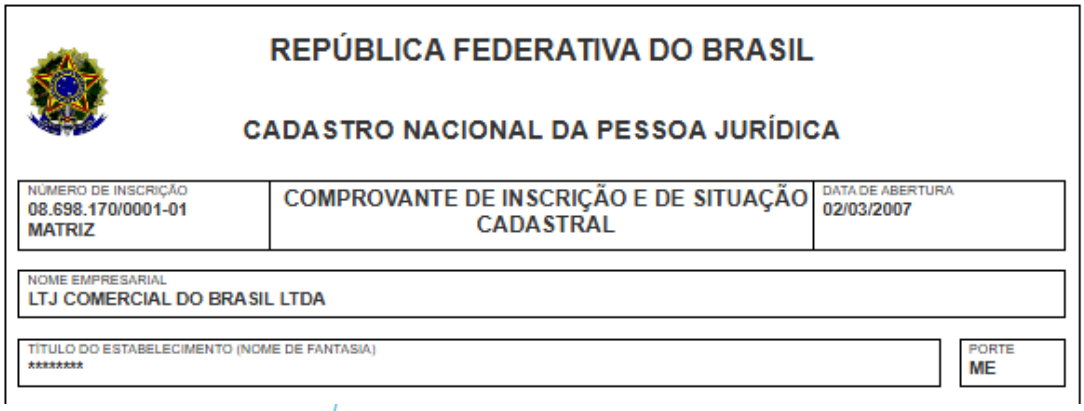
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LTJ COMERCIAL DO BRASIL LTDA** crédito no montante de **R$ 1.149,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.698.170/0001-01 MATRIZ		02/03/2007

NOME EMPRESARIAL	
LTJ COMERCIAL DO BRASIL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.175,61**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LTJ COMERCIAL DO BRASIL LTDA	2677/1	R$ 1.149,00	22/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.175,61
		R$ 1.149,00						**R$ 1.175,61**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LTJ COMERCIAL DO BRASIL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.175,61, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LTJ COMERCIAL DO BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.175,61

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUANA LOPES COLEVATI DOS SANTOS 37800980839
CPF/CNPJ	33.279.361/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 631,63	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUANA LOPES COLEVATI DOS SANTOS 37800980839** crédito no montante de **R$ 631,63**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor LUANA LOPES COLEVATI DOS SANTOS 37800980839.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 631,63, em favor de LUANA LOPES COLEVATI DOS SANTOS 37800980839, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: LUANA LOPES COLEVATI DOS SANTOS 37800980839

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCAS ALVES PEREIRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	36.681.977/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 31,14	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 31,27	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUCAS ALVES PEREIRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 31,14**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.681.977/0001-69 MATRIZ		16/03/2020

NOME EMPRESARIAL
LUCAS ALVES PEREIRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FREITAS E PEREIRA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 31,27**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUCAS ALVES PEREIRA REPRESENTACAO COME	256/1	R$ 31,14	14/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 31,27
		R$ 31,14						**R$ 31,27**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUCAS ALVES PEREIRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 31,27, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUCAS ALVES PEREIRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 31,27

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCAS DE JESUS PEREIRA
CPF/CNPJ	14.520.121/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.963,68	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUCAS DE JESUS PEREIRA** crédito no montante de **R$ 1.963,68**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pela Recuperanda, o crédito listado em favor de LUCAS DE JESUS PEREIRA não restou comprovado por meio de documentos hábeis para tanto.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 1.963,68 em favor de LUCAS DE JESUS PEREIRA, a ser reclassificado na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: LUCAS DE JESUS PEREIRA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCAS EDUARDO DOMINGUES 44845834880
CPF/CNPJ	47.873.111/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 450,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 488,11	Classe IV – ME/EPP

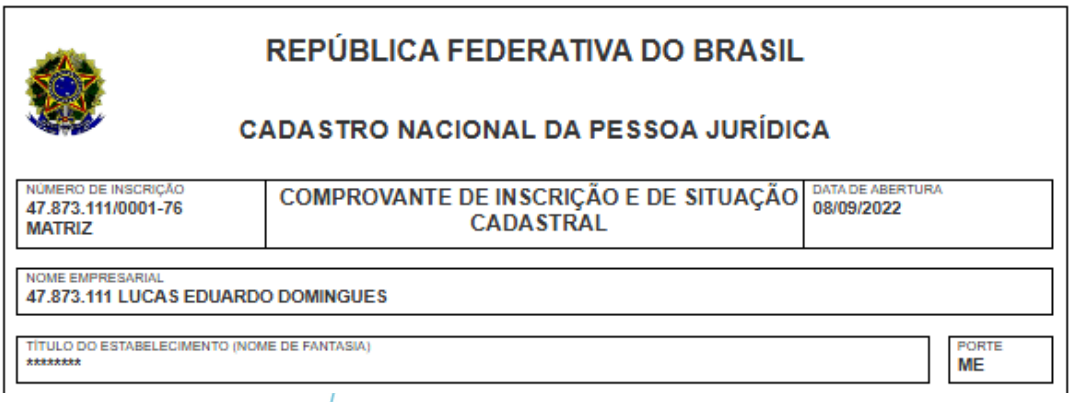
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUCAS EDUARDO DOMINGUES 44845834880.** crédito no montante de **R$ 450,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.873.111/0001-76 MATRIZ		08/09/2022

NOME EMPRESARIAL
47.873.111 LUCAS EDUARDO DOMINGUES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 488,11**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUCAS EDUARDO DOMINGUES 44845834880	3	R$ 450,60	21/09/2023	28/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 488,11
		R$ 450,60						**R$ 488,11**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUCAS EDUARDO DOMINGUES 44845834880., para que passe a constar o montante de R$ 488,11, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUCAS EDUARDO DOMINGUES 44845834880

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 488,11

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCAS GABRIEL DA ROCHA CORREIA REPRESENTACAO COMER
CPF/CNPJ	21.488.141/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 50.971,84	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 50.971,84	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUCAS GABRIEL DA ROCHA CORREIA REPRESENTACAO COMER.** crédito no montante de **R$ 50.971,84**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.488.141/0001-75 MATRIZ		12/11/2014

NOME EMPRESARIAL
LUCAS GABRIEL DA ROCHA CORREIA REPRESENTACAO COMERCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 50.971,84**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUCAS GABRIEL DA ROCHA CORREIA REPRESEN	50189/1	R$ 50.971,84	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 50.971,84
		R$ 50.971,84						**R$ 50.971,84**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUCAS GABRIEL DA ROCHA CORREIA REPRESENTACAO COMER., para que passe a constar o montante de R$ 50.971,84, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUCAS GABRIEL DA ROCHA CORREIA REPRESENTACAO COMER

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 50.971,84

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCIANO CASTELLINI BARBIM LTDA
CPF/CNPJ	15.769.974/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.597,31	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.612,85	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUCIANO CASTELLINI BARBIM LTDA.** crédito no montante de **R$ 6.597,31**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.769.974/0001-01 MATRIZ		25/06/2012

NOME EMPRESARIAL
LUCIANO CASTELLINI BARBIM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIA TELHA SUL REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.612,85**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUCIANO CASTELLINI BARBIM LTDA	239/1	R$ 3.612,92	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.628,46
LUCIANO CASTELLINI BARBIM LTDA	244/1	R$ 2.984,39	07/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.984,39
		R$ 6.597,31						**R$ 6.612,85**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUCIANO CASTELLINI BARBIM LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 6.612,85, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUCIANO CASTELLINI BARBIM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.612,85

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCIANO ROBISON TEIXEIRA 24957574804
CPF/CNPJ	18.028.020/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.938,23	Classe IV – ME/EPP

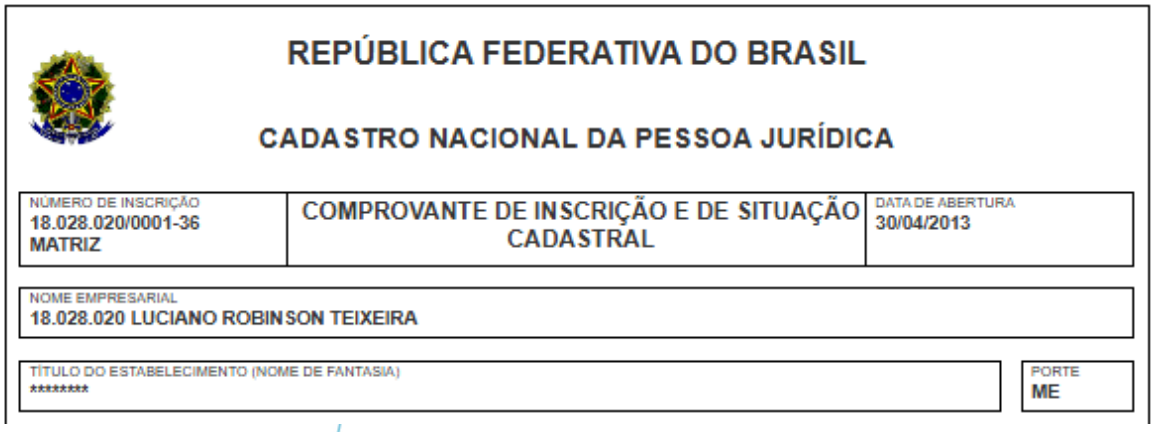
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUCIANO ROBISON TEIXEIRA 24957574804.** crédito no montante de **R$ 5.500,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.028.020/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2013

NOME EMPRESARIAL
18.028.020 LUCIANO ROBINSON TEIXEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.938,23**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUCIANO ROBISON TEIXEIRA 24957574804	182/1	R$ 5.500,00	10/05/2023	18/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 5.938,23
		R$ 5.500,00						**R$ 5.938,23**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUCIANO ROBISON TEIXEIRA 24957574804., para que passe a constar o montante de R$ 5.938,23, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUCIANO ROBISON TEIXEIRA 24957574804
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.938,23

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCIMAR DOS SANTOS CARDOSO DE SA
CPF/CNPJ	48.495.750/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 355,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 375,27	Classe IV – ME/EPP

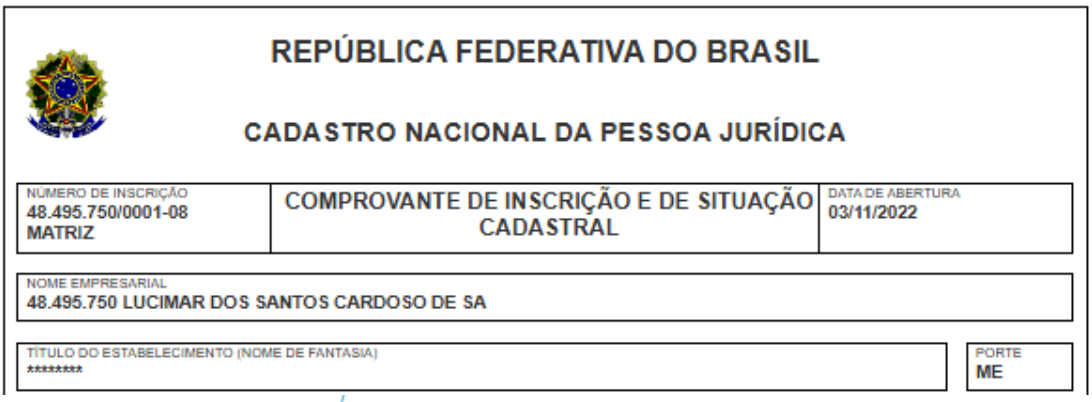
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUCIMAR DOS SANTOS CARDOSO DE SA.** crédito no montante de **R$ 355,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.495.750/0001-08 MATRIZ		03/11/2022

NOME EMPRESARIAL
48.495.750 LUCIMAR DOS SANTOS CARDOSO DE SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 375,27**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUCIMAR DOS SANTOS CARDOSO DE SA	8	R$ 355,00	08/04/2024	16/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 375,27
		R$ 355,00						**R$ 375,27**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUCIMAR DOS SANTOS CARDOSO DE SA., para que passe a constar o montante de R$ 375,27, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUCIMAR DOS SANTOS CARDOSO DE SA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 375,27

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIS BOIAGO ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA
CPF/CNPJ	45.134.813/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 63,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 63,12	Classe IV – ME/EPP

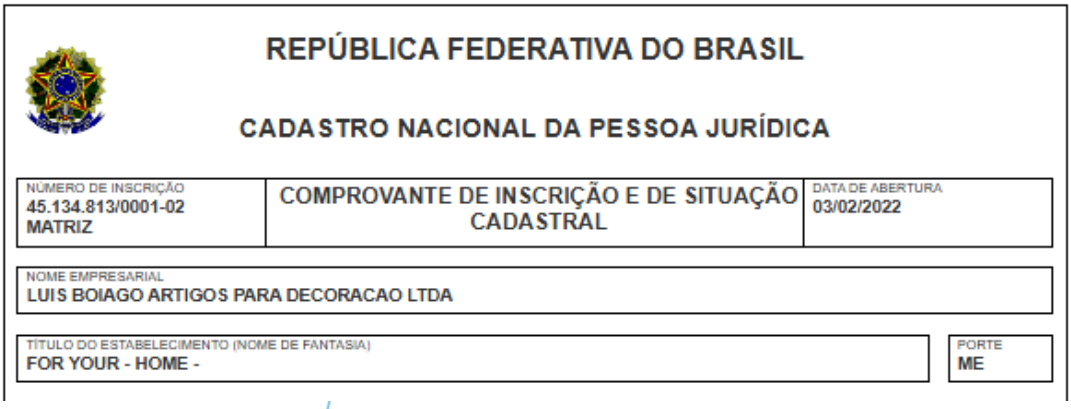
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUIS BOIAGO ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 63,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.134.813/0001-02 MATRIZ		03/02/2022

NOME EMPRESARIAL	
LUIS BOIAGO ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOR YOUR - HOME -	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 63,12**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUIS BOIAGO ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA	13280/1	R$ 63,12	07/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 63,12
		R$ 63,12						**R$ 63,12**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUIS BOIAGO ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 63,12, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUIS BOIAGO ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 63,12

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIS HENRIQUE WOLF
CPF/CNPJ	47.227.149/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.767,27	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.850,59	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUIS HENRIQUE WOLF.** crédito no montante de **R$ 7.767,27**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.227.149/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2022

NOME EMPRESARIAL LUIS HENRIQUE WOLF	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO RODORICO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.850,59**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUIS HENRIQUE WOLF	4178/1	R$ 7.767,27	27/03/2025	29/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 7.850,59
		R$ 7.767,27						**R$ 7.850,59**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUIS HENRIQUE WOLF., para que passe a constar o montante de R$ 7.850,59, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUIS HENRIQUE WOLF
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.850,59

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ EDSON LOPES
CPF/CNPJ	27.367.065/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.061,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.061,00	Classe IV – ME/EPP

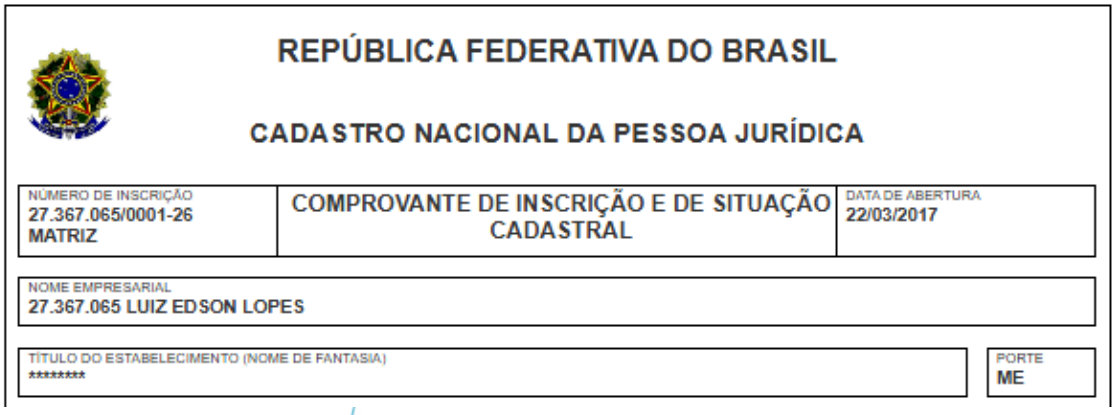
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUIZ EDSON LOPES.** crédito no montante de **R$ 5.061,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.367.065/0001-26 MATRIZ		22/03/2017

NOME EMPRESARIAL
27.367.065 LUIZ EDSON LOPES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.061,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUIZ EDSON LOPES	686/1	R$ 2.578,00	30/04/2025	30/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.578,00
LUIZ EDSON LOPES	691/1	R$ 762,00	09/05/2025	08/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 762,00
LUIZ EDSON LOPES	692/1	R$ 1.395,00	08/05/2025	08/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.395,00
LUIZ EDSON LOPES	693/1	R$ 326,00	09/05/2025	08/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 326,00
		R$ 5.061,00						**R$ 5.061,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUIZ EDSON LOPES., para que passe a constar o montante de R$ 5.061,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUIZ EDSON LOPES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.061,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ROZA DE LIMA
CPF/CNPJ	11.647.056/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 227,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 246,81	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ROZA DE LIMA.** crédito no montante de **R$ 227,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.647.056/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2010

NOME EMPRESARIAL LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ROZA DE LIMA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO AQUARISTA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 246,81**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ROZA DE LIMA	59550/1	R$ 227,00	08/05/2023	30/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 246,81
		R$ 227,00						**R$ 246,81**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ROZA DE LIMA., para que passe a constar o montante de R$ 246,81, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ROZA DE LIMA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito R$ 246,81

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ WAGNER DA SILVA NETO LTDA
CPF/CNPJ	41.805.630/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 88,19	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 89,14	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUIZ WAGNER DA SILVA NETO LTDA** crédito no montante de **R$ 88,19**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.805.630/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2021

NOME EMPRESARIAL LUIZ WAGNER DA SILVA NETO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUIZ WAGNER DA SILVA NETO	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 89,14**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUIZ WAGNER DA SILVA NETO LTDA	47485/1	R$ 88,19	07/01/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 89,14
		R$ 88,19						**R$ 89,14**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUIZ WAGNER DA SILVA NETO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 89,14, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUIZ WAGNER DA SILVA NETO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 89,14

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUMO COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	10.428.347/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.194,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.821,68	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUMO COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 7.194,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.428.347/0001-93 MATRIZ		22/10/2008

NOME EMPRESARIAL
LUMO COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LUMO COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.821,68**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUMO COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTR	58795/1	R$ 7.194,00	20/04/2023	20/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 7.821,68
		R$ 7.194,00						**R$ 7.821,68**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUMO COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 7.821,68, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUMO COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito R$ 7.821,68

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUNARDI & CIA LTDA
CPF/CNPJ	56.371.354/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.133,55	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUNARDI & CIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.371.354/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1966

NOME EMPRESARIAL LUNARDI & CIA. LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRALHARIA SANTA CRUZ	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.133,55**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LUNARDI & CIA LTDA	5398/1	R$ 1.500,00	08/03/2023	24/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.566,77
LUNARDI & CIA LTDA	5398/2	R$ 1.500,00	08/03/2023	27/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.566,77
		R$ 3.000,00						**R$ 3.133,55**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUNARDI & CIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 3.133,55, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUNARDI & CIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito R$ 3.133,55

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LVL METAIS FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS
CPF/CNPJ	42.255.375/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 17.521,88	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 18.980,49	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LVL METAIS FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS.** crédito no montante de **R$ 17.521,88**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.255.375/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2021

NOME EMPRESARIAL LVL METAIS FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LVL METAIS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 18.980,49**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LVL METAIS FABRICACAO E MANUTENCAO I	72/1	R$ 17.521,88	01/09/2023	08/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 18.980,49
		R$ 17.521,88						**R$ 18.980,49**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LVL METAIS FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS., para que passe a constar o montante de R$ 18.980,49, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LVL METAIS FABRICACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 18.980,49

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ WAGNER DA SILVA NETO LTDA
CPF/CNPJ	18.739.399/0003-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.924,95	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.042,01	Classe IV – ME/EPP

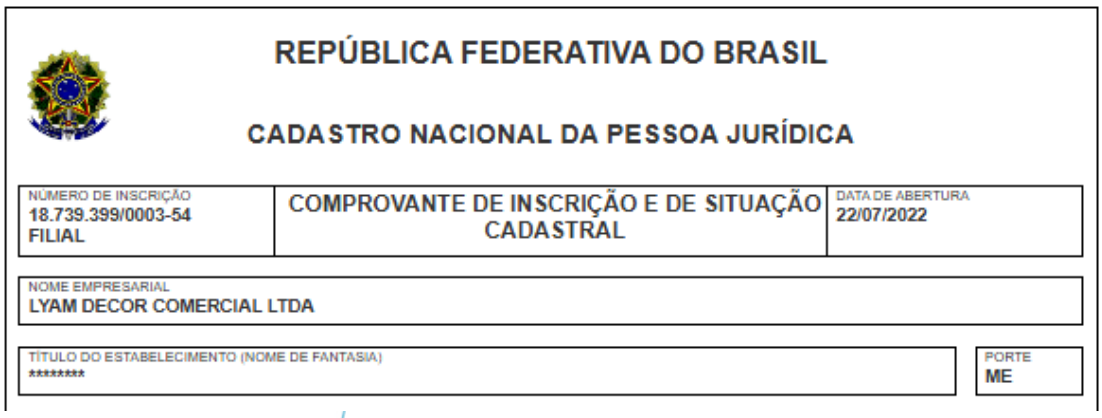
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **LUIZ WAGNER DA SILVA NETO LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.924,95**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.739.399/0003-54 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2022

NOME EMPRESARIAL
LYAM DECOR COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.042,01**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
LYAM DECOR COMERCIAL LTDA	23057/1	R$ 3.924,95	27/11/2024	17/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.042,01
		R$ 3.924,95						**R$ 4.042,01**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de LUIZ WAGNER DA SILVA NETO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.042,01, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: LUIZ WAGNER DA SILVA NETO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.042,01

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M & V INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	49.493.209/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 24.588,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 26.688,75	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **M & V INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 24.588,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.493.209/0001-23 MATRIZ		06/02/2023

NOME EMPRESARIAL
M & V INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 26.688,75**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M & V INSTALACOES E MONTAGENS INDUST	18/2	R$ 24.588,60	07/07/2023	04/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 26.688,75
		R$ 24.588,60						**R$ 26.688,75**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de M & V INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 26.688,75, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: M & V INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 26.688,75

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M A C ROSADO LTDA
CPF/CNPJ	20.243.202/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 295.193,26	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 317.153,97	Classe IV – ME/EPP

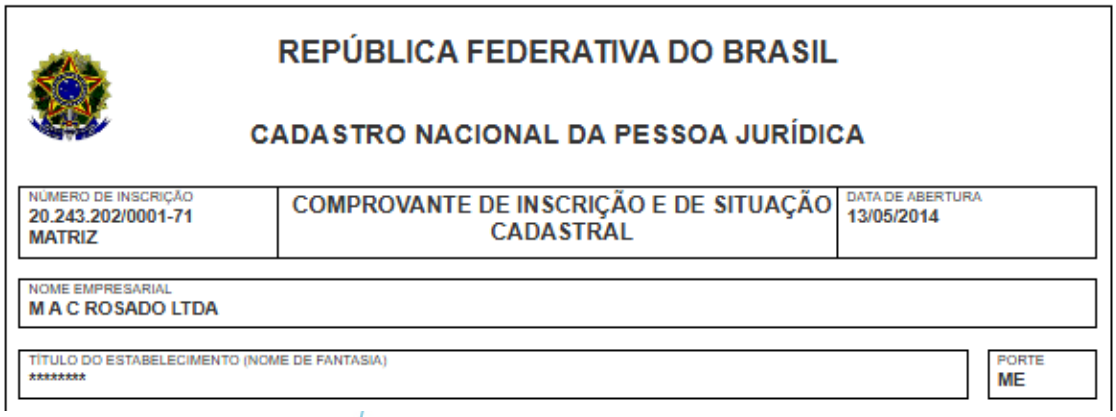
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **M A C ROSADO LTDA.** crédito no montante de **R$ 295.193,26**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.243.202/0001-71 MATRIZ		13/05/2014

NOME EMPRESARIAL
M A C ROSADO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 317.153,97**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M A C ROSADO LTDA	25935/1	R$ 13.762,86	28/11/2023	26/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 14.859,46
M A C ROSADO LTDA	25936/1	R$ 13.762,46	29/11/2023	06/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 14.859,03
M A C ROSADO LTDA	25937/1	R$ 13.762,86	30/11/2023	30/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 14.859,46
M A C ROSADO LTDA	25939/1	R$ 13.762,86	01/12/2023	01/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 14.778,18
M A C ROSADO LTDA	25942/1	R$ 15.804,36	08/12/2023	04/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 16.970,29
M A C ROSADO LTDA	25944/1	R$ 11.064,36	09/12/2023	06/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 11.880,60
M A C ROSADO LTDA	25945/1	R$ 12.204,36	09/12/2023	06/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 13.104,71
M A C ROSADO LTDA	25968/1	R$ 15.204,36	11/12/2023	11/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 16.326,02
M A C ROSADO LTDA	25971/1	R$ 14.400,00	11/12/2023	11/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 15.462,32
M A C ROSADO LTDA	25972/1	R$ 15.204,36	11/12/2023	07/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 16.326,02
M A C ROSADO LTDA	25976/1	R$ 13.762,86	12/12/2023	08/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 14.778,18
M A C ROSADO LTDA	25977/1	R$ 13.762,86	12/12/2023	08/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 14.778,18
M A C ROSADO LTDA	26002/1	R$ 10.702,84	15/12/2023	12/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 11.492,41
M A C ROSADO LTDA	26003/1	R$ 15.202,84	15/12/2023	12/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 16.324,39
M A C ROSADO LTDA	26004/1	R$ 15.204,36	15/12/2023	12/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 16.326,02
M A C ROSADO LTDA	26005/1	R$ 10.702,86	15/12/2023	12/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 11.492,44
M A C ROSADO LTDA	26036/1	R$ 15.204,36	18/12/2023	14/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 16.326,02
M A C ROSADO LTDA	26039/1	R$ 15.204,36	26/12/2023	23/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 16.326,02
M A C ROSADO LTDA	26040/1	R$ 15.204,36	26/12/2023	23/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 16.326,02
M A C ROSADO LTDA	26041/1	R$ 10.704,36	26/12/2023	23/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 11.494,05
M A C ROSADO LTDA	26042/1	R$ 10.704,36	26/12/2023	23/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 11.494,05
M A C ROSADO LTDA	26044/1	R$ 9.900,00	05/01/2024	02/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 10.570,10
		R$ 295.193,26						**R$ 317.153,97**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de M A C ROSADO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 317.153,97, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: M A C ROSADO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 317.153,97

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M COST - CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
CPF/CNPJ	29.128.424/0001-18

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.760,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.760,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **M COST - CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA..** crédito no montante de **R$ 5.760,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.128.424/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2017

NOME EMPRESARIAL M COST - CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M COST - CONSULTORIA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.760,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M COST - CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRAT	850/1	R$ 5.760,00	09/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.760,00
		R$ 5.760,00						**R$ 5.760,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de M COST - CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.., para que passe a constar o montante de R$ 5.760,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: M COST - CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.760,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M J S COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CPF/CNPJ	51.428.387/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.789,33	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.097,81	Classe IV – ME/EPP

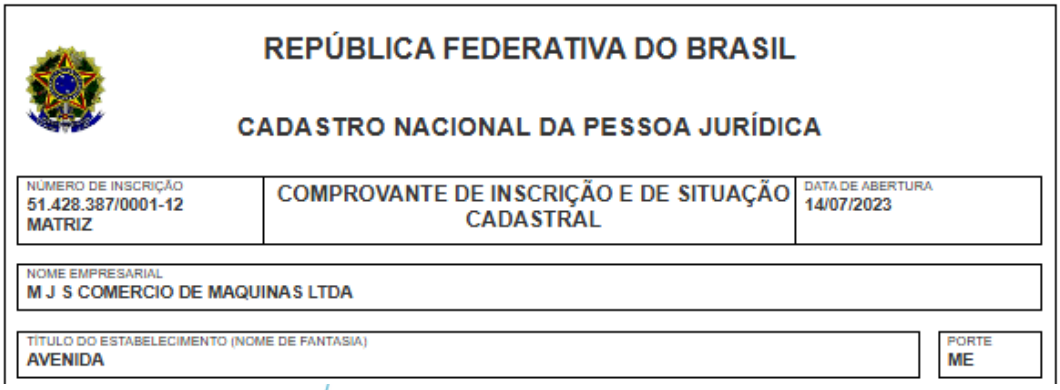
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **M J S COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.789,33**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.428.387/0001-12 MATRIZ		14/07/2023

NOME EMPRESARIAL
M J S COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AVENIDA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.097,81**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M J S COMERCIO DE MAQUI	90/2	R$ 1.894,67	17/08/2023	16/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.050,14
M J S COMERCIO DE MAQUI	90/3	R$ 1.894,66	17/08/2023	15/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.047,67
		R$ 3.789,33						**R$ 4.097,81**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de M J S COMERCIO DE MAQUINAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.097,81, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: M J S COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.097,81

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M MORAIS REPRESENTAÇÕES LIMITADA
CPF/CNPJ	42.124.501/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 24.301,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 24.301,60	Classe IV – ME/EPP

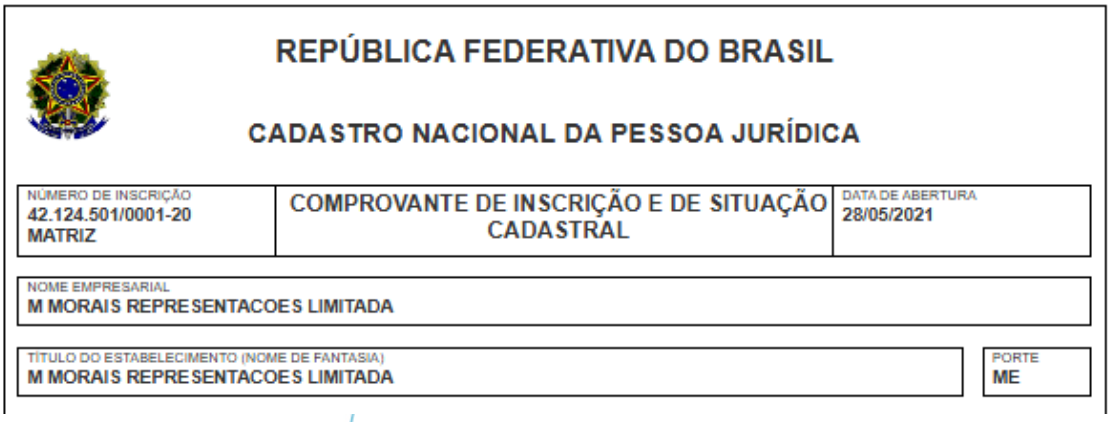
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **M MORAIS REPRESENTAÇÕES LIMITADA.** crédito no montante de **R$ 24.301,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.124.501/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2021

NOME EMPRESARIAL
M MORAIS REPRESENTACOES LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M MORAIS REPRESENTACOES LIMITADA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 24.301,60**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M MORAIS REPRESENTAÇÕES LIMITADA	91/1	R$ 210,36	30/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 210,36
M MORAIS REPRESENTAÇÕES LIMITADA	92/1	R$ 4.436,56	30/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.436,56
M MORAIS REPRESENTAÇÕES LIMITADA	93/1	R$ 17.713,15	30/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.713,15
M MORAIS REPRESENTAÇÕES LIMITADA	94/1	R$ 1.941,53	30/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.941,53
		R$ 24.301,60						**R$ 24.301,60**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de M MORAIS REPRESENTAÇÕES LIMITADA., para que passe a constar o montante de R$ 24.301,60, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: M MORAIS REPRESENTAÇÕES LIMITADA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 24.301,60

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M TOLEDO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	30.187.234/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.797,13	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.804,60	Classe IV – ME/EPP

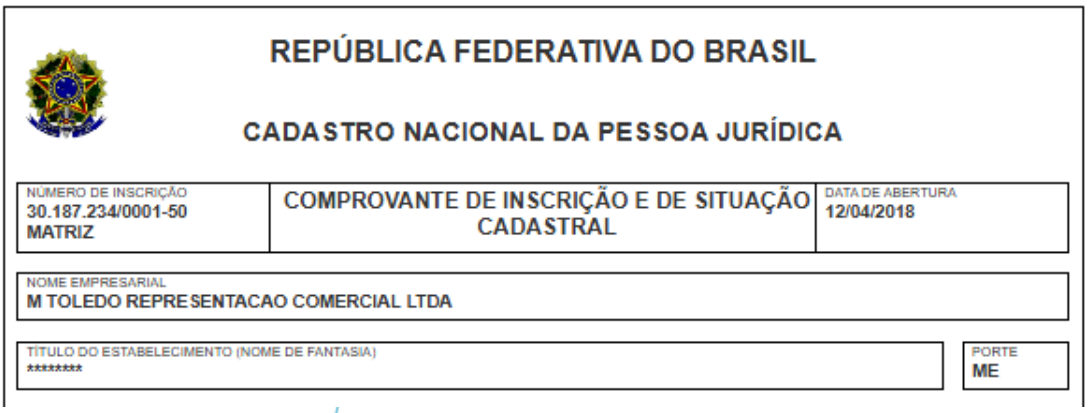
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **M TOLEDO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.797,13**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.187.234/0001-50 MATRIZ		12/04/2018

NOME EMPRESARIAL
M TOLEDO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.804,60**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M TOLEDO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	725/1	R$ 1.736,76	04/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.744,23
M TOLEDO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	732/1	R$ 1.060,37	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.060,37
		R$ 2.797,13						**R$ 2.804,60**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de M TOLEDO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.804,60, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: M TOLEDO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.804,60

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M. AGAPE INFLAVEIS PROMOCIONAIS LTDA
CPF/CNPJ	10.328.865/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.962,06	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.375,13	Classe IV – ME/EPP

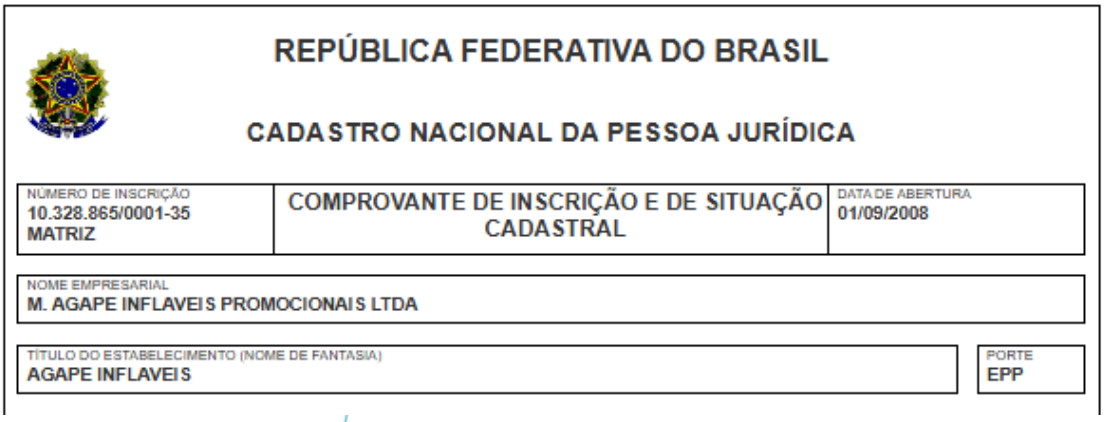
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **M. AGAPE INFLAVEIS PROMOCIONAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 4.962,06**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.328.865/0001-35 MATRIZ		01/09/2008

NOME EMPRESARIAL
M. AGAPE INFLAVEIS PROMOCIONAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGAPE INFLAVEIS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.375,13**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M. AGAPE INFLAVEIS PROMOCIONAIS I	2414/1	R$ 1.997,60	02/08/2023	01/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.163,89
M. AGAPE INFLAVEIS PROMOCIONAIS I	2415/1	R$ 2.964,46	02/08/2023	01/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 3.211,24
		R$ 4.962,06						**R$ 5.375,13**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de M. AGAPE INFLAVEIS PROMOCIONAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.375,13 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: M. AGAPE INFLAVEIS PROMOCIONAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.375,13

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M.A.B. MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	35.934.501/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 126,98	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 130,06	Classe IV – ME/EPP

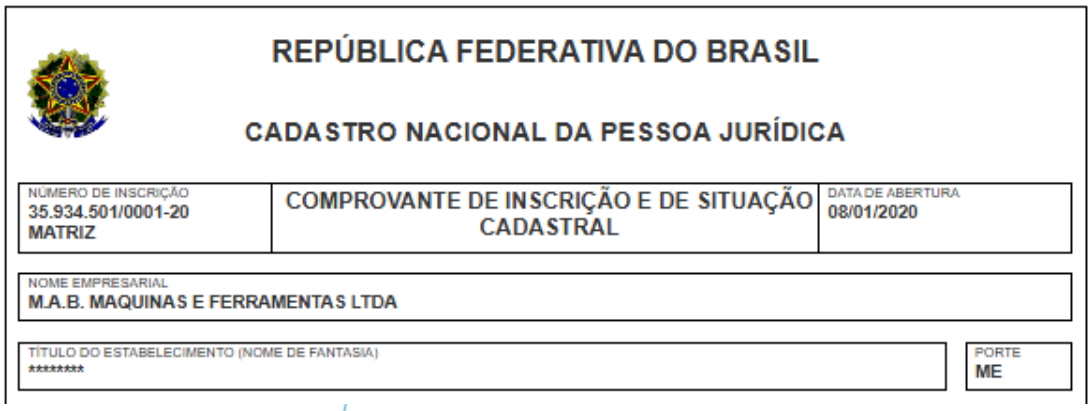
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **M.A.B. MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 126,98**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.934.501/0001-20 MATRIZ		08/01/2020

NOME EMPRESARIAL
M.A.B. MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 130,06**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M.A.B. MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	12532/1	R$ 126,98	18/11/2024	09/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 130,06
		R$ 126,98						**R$ 130,06**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de M.A.B. MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 130,06, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: M.A.B. MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 130,06

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M.B EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA
CPF/CNPJ	08.758.466/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 117,80	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 121,85	Classe IV – ME/EPP

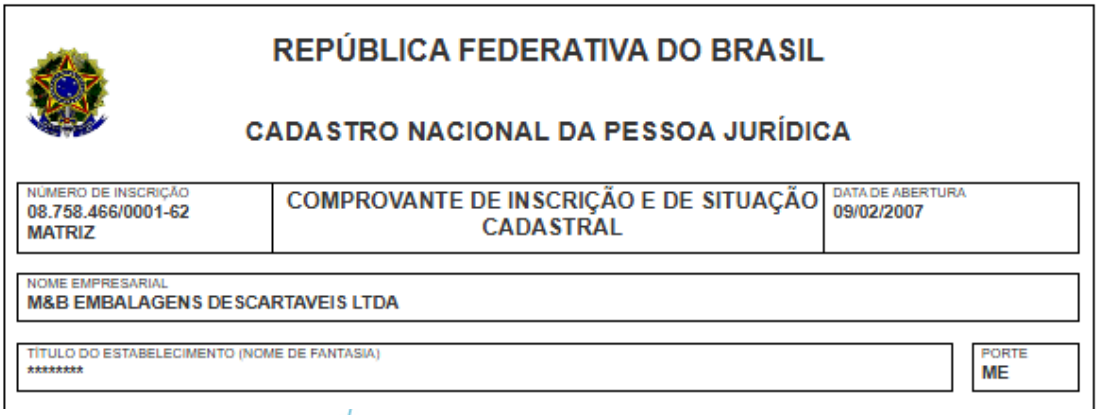
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **M.B EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 117,80**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.758.466/0001-62 MATRIZ		09/02/2007

NOME EMPRESARIAL
M&B EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 121,85**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
M.B EMBALAGENS DESCART	22161/1	R$ 58,90	30/08/2024	25/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 61,52
M.B EMBALAGENS DESCART	24745/1	R$ 58,90	06/12/2024	09/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 60,33
		R$ 117,80						**R$ 121,85**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de M.B EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 121,85, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: M.B EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 121,85

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	03.421.606/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 216.695,62	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 247.877,44	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Execução de Título Extrajudicial nº 1001076-55.2024.8.26.0146

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o montante de R$ 247.877,44, na Classe III - Quirógrafo.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere as faturas inadimplidas não com emissões anteriores ao pedido da recuperação judicial objeto da Execução de Título Extrajudicial nº 1001076-55.2024.8.26.0146, conforme demonstrado abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
20219	R$ 8.844,23	01/10/2023	12/10/2023
20383	R$ 53.952,46	13/11/2023	13/11/2023
21016	R$ 28.404,79	04/03/2024	12/03/2024
21172	R$ 25.004,47	08/04/2024	15/04/2024
21337	R$ 35.938,50	03/05/2024	12/05/2024
21500	R$ 27.219,53	04/06/2024	12/06/2024
21663	R$ 37.810,34	05/07/2024	12/07/2024
	R$ 217.174,32		

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001076-55.2024.8.26.0146**
Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **Mga Prestação de Serviços Ltda**
Executado **Mineradora Agua Branca Ltda**
Valor da Causa: **R$ 233.195,41** (DUZENTOS E TRINTA E TRES MIL E CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA SILVA FREITAS**

Vistos.

Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Os honorários advocatícios sucumbenciais constituem direito autônomo do advogado, não se confundindo com o crédito principal titularizado pela parte representada. Dessa forma, para fins

de verificação e classificação no processo recuperacional, os respectivos valores devem ser individualizados e atribuídos aos seus efetivos titulares.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial procedeu à segregação do crédito principal e dos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como à atualização dos respectivos valores até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, esta Administradora Judicial reconhece, em favor de M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., o crédito no montante de R$ 262.984,93, a ser classificado na Classe IV – ME/EPP, bem como reconhece, em favor de NELSON GARCIA MEIRELLES, o crédito no montante de R$ 26.298,49, decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, ambos devidamente atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	20219	R$ 8.844,23	01/10/2023	12/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 9.569,94	R$ 1.872,52	R$ 11.442,46
M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	20383	R$ 53.952,46	13/11/2023	13/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 58.309,54	#######	R$ 69.096,81
M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	21016	R$ 28.404,79	04/03/2024	12/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 30.083,74	R$ 4.362,14	R$ 34.445,88
M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	21172	R$ 25.004,47	08/04/2024	15/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 26.432,21	R$ 3.533,11	R$ 29.965,31
M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	21337	R$ 35.938,50	03/05/2024	12/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 37.850,52	R$ 4.718,70	R$ 42.569,22
M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	21500	R$ 27.219,53	04/06/2024	12/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 28.536,41	R$ 3.262,66	R$ 31.799,07
M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	21663	R$ 37.810,34	05/07/2024	12/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 39.540,75	R$ 4.125,42	R$ 43.666,17
		R$ 217.174,32								**R$ 262.984,93**
NELSON GARCIA MEIRELLES	10% HONORARIOS									R$ 26.298,49

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., promovendo a retificação do crédito para o montante de R$ 262.984,93, em favor da referida credora, na Classe III – Quirografário, bem como a inclusão do crédito no montante de R$ 26.298,49, em favor de NELSON GARCIA MEIRELLES, na Classe I – Trabalhista, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: M.G.A. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 262.984,93

Titular do Crédito: NELSON GARCIA MEIRELLES

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 26.298,49

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAC ECOM DECORACOES LTDA
CPF/CNPJ	46.850.778/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 122,45	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 122,45	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MAC ECOM DECORACOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 122,45**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.850.778/0001-90 MATRIZ		21/06/2022

NOME EMPRESARIAL	
MAC ECOM DECORACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
MAC ECOM	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 122,45**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAC ECOM DECORACOES LTDA	250113/1	R$ 122,45	11/04/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 122,45
		R$ 122,45						**R$ 122,45**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MAC ECOM DECORACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 122,45, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MAC ECOM DECORACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 122,45

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MADBORGES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	10.247.416/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 926,19	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 926,19	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MADBORGES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 926,19**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.247.416/0001-62 MATRIZ		28/07/2008

NOME EMPRESARIAL
MADBORGES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MADBORGES	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 926,19**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MADBORGES COMERCIO DE MATERIAIS DE CO	17052025/1	R$ 926,19	19/03/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 926,19
		R$ 926,19						**R$ 926,19**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MADBORGES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 926,19, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MADBORGES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 926,19

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MADEIREIRA PEDRA BRANCA LTDA
CPF/CNPJ	10.267.113/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.950,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.214,13	Classe IV – ME/EPP

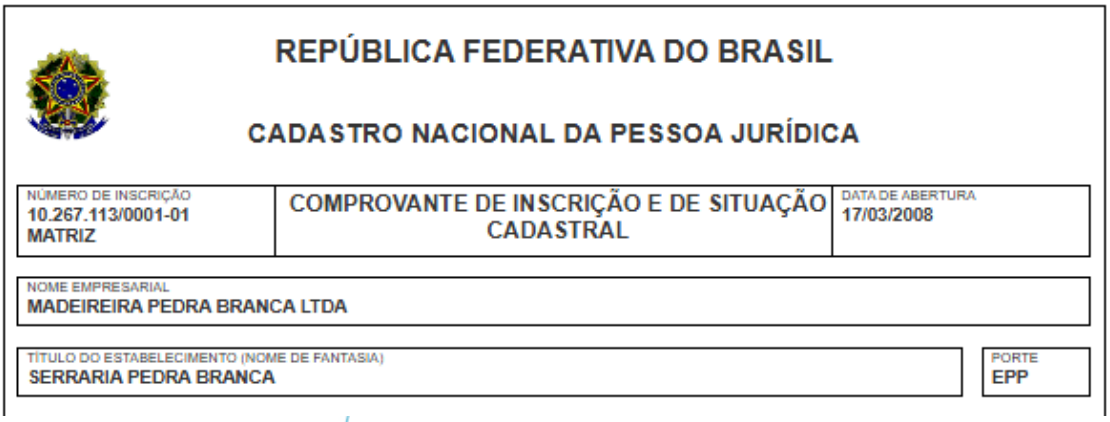
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MADEIREIRA PEDRA BRANCA LTDA.** crédito no montante de **R$ 7.950,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.267.113/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2008

NOME EMPRESARIAL MADEIREIRA PEDRA BRANCA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRARIA PEDRA BRANCA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.214,13**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MADEIREIRA PEDRA BRANCA LTDA	1227/2	R$ 7.950,00	27/11/2024	30/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 8.214,13
		R$ 7.950,00						**R$ 8.214,13**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MADEIREIRA PEDRA BRANCA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 8.214,13, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MADEIREIRA PEDRA BRANCA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.214,13

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MADRI FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	00.385.956/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.588,52	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.667,13	Classe IV – ME/EPP

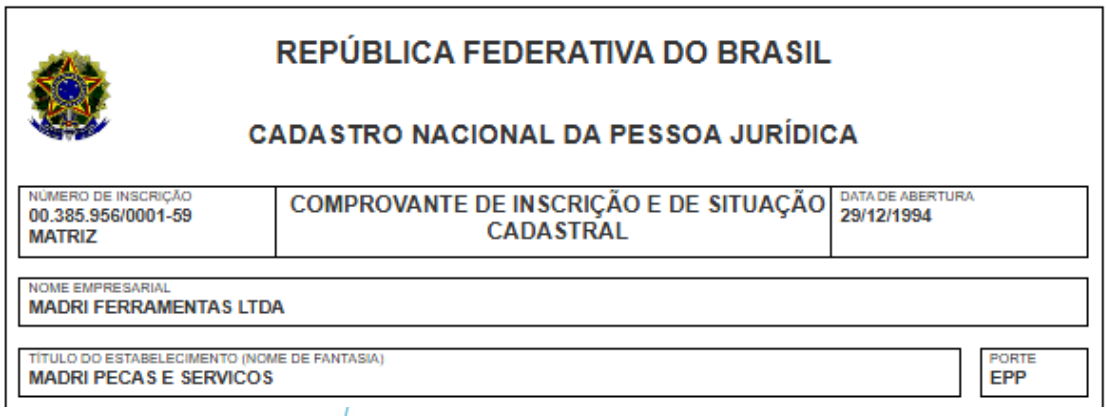
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MADRI FERRAMENTAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.588,52**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.385.956/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/1994

NOME EMPRESARIAL MADRI FERRAMENTAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MADRI PECAS E SERVICOS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.667,13**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MADRI FERRAMENTAS LTDA	108902/1	R$ 269,99	22/12/2023	23/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 289,91
MADRI FERRAMENTAS LTDA	148505/1	R$ 1.318,53	10/09/2024	19/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.377,23
		R$ 1.588,52						**R$ 1.667,13**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MADRI FERRAMENTAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.667,13, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MADRI FERRAMENTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.667,13

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAFRAN REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	02.433.943/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.788,64	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.788,64	Classe IV – ME/EPP

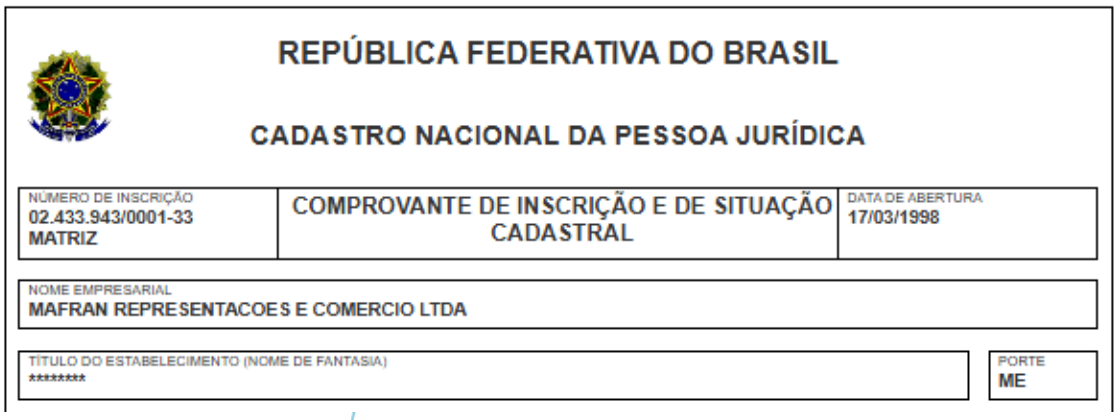
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MAFRAN REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA.** crédito no montante de **R$ 4.788,64**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.433.943/0001-33 MATRIZ		17/03/1998

NOME EMPRESARIAL
MAFRAN REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.788,64**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAFRAN REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA	23/1	R$ 4.788,64	06/04/2022	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.788,64
		R$ 4.788,64						**R$ 4.788,64**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MAFRAN REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.788,64, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MAFRAN REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.788,64

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAIS INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO E COMBAT
CPF/CNPJ	27.473.843/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 33.600,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 36.725,23	Classe IV – ME/EPP

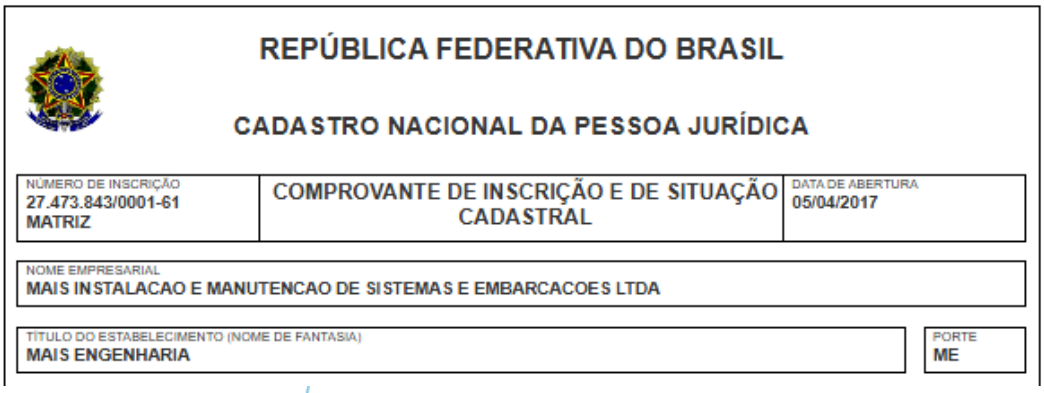
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MAIS INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO E COMBAT.** crédito no montante de **R$ 33.600,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.473.843/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/2017

NOME EMPRESARIAL
MAIS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS E EMBARCACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAIS ENGENHARIA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 36.725,23**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAIS INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO E	222/2	R$ 33.600,00	15/03/2023	16/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 36.725,23
		R$ 33.600,00						**R$ 36.725,23**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MAIS INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO E COMBAT., para que passe a constar o montante de R$ 36.725,23, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MAIS INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO E COMBAT

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 36.725,23

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAJZOUB STORE LTDA
CPF/CNPJ	03.540.910/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 78,39	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 80,21	Classe IV – ME/EPP

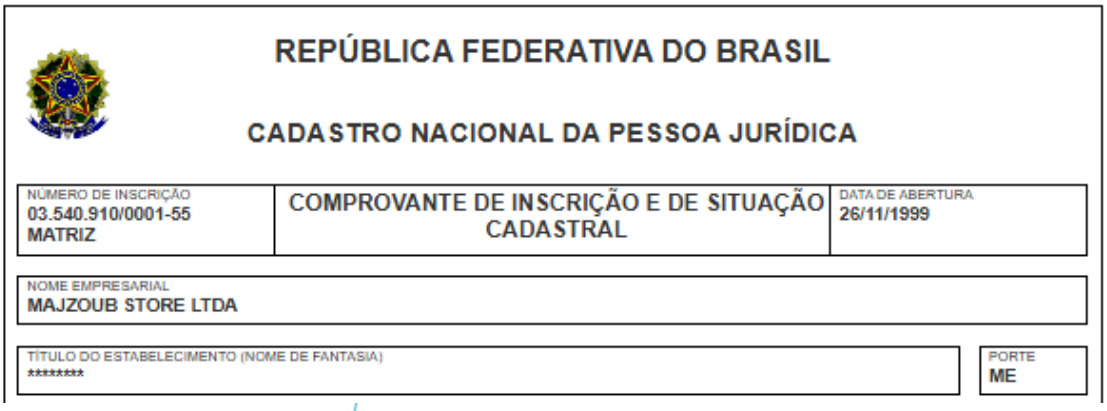
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MAJZOUB STORE LTDA.** crédito no montante de **R$ 78,39**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.540.910/0001-55 MATRIZ		26/11/1999

NOME EMPRESARIAL
MAJZOUB STORE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 80,21**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAJZOUB STORE LTDA	34520/1	R$ 78,39	09/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 80,21
		R$ 78,39						**R$ 80,21**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MAJZOUB STORE LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 80,21, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MAJZOUB STORE LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 80,21

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MANDY IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	38.729.185/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 774,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 821,96	Classe IV – ME/EPP

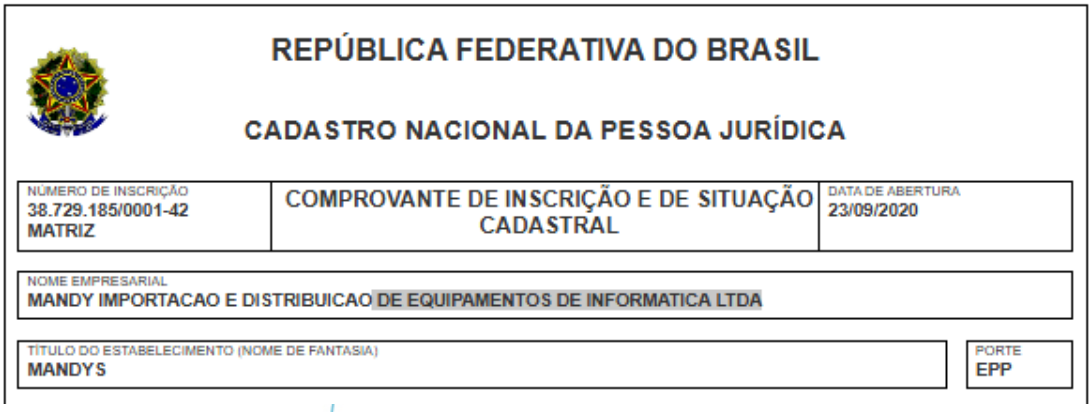
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MANDY IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.** crédito no montante de **R$ 774,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.729.185/0001-42 MATRIZ		23/09/2020

NOME EMPRESARIAL
MANDY IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MANDYS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 821,96**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MANDY IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE EQ	7141/1	R$ 129,00	01/02/2024	14/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 137,73
MANDY IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE EQ	7145/1	R$ 129,00	31/01/2024	14/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 137,73
MANDY IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE EQ	7317/1	R$ 516,00	06/02/2024	05/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 546,50
		R$ 774,00						**R$ 821,96**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MANDY IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 821,96, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MANDY IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 821,96

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO
CPF/CNPJ	19.086.244/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 64.573,34	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 65.405,12	Classe IV – ME/EPP

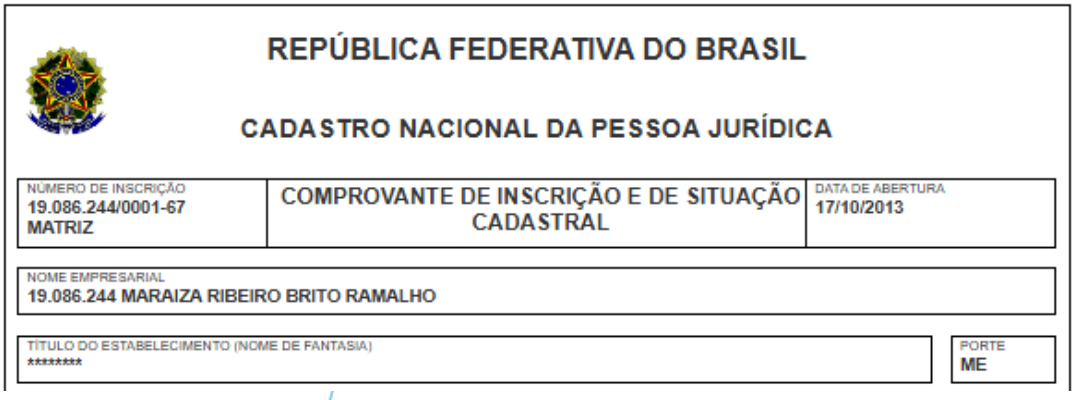
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO.** crédito no montante de **R$ 64.573,34**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.086.244/0001-67 MATRIZ		17/10/2013

NOME EMPRESARIAL
19.086.244 MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 65.405,12**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO	2041/1	R$ 4.756,02	04/10/2024	30/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.914,03
MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO	2108/1	R$ 4.231,24	05/11/2024	30/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.371,82
MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO	2163/1	R$ 4.709,78	10/12/2024	07/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 4.824,16
MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO	2175/1	R$ 3.373,68	06/01/2025	13/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 3.455,61
MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO	2212/1	R$ 3.373,68	06/02/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.409,87
MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO	2229/1	R$ 3.148,77	01/03/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.182,55
MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO	ACORDO JURIDICO/10	R$ 6.769,58	04/04/2023	21/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.769,58
MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO	ACORDO JURIDICO/5	R$ 7.132,39	04/04/2023	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 7.297,57
MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO	ACORDO JURIDICO/6	R$ 6.769,55	04/04/2023	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 6.842,17
MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO	ACORDO JURIDICO/7	R$ 6.769,55	04/04/2023	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.798,66
MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO	ACORDO JURIDICO/8	R$ 6.769,55	04/04/2023	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.769,55
MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO	ACORDO JURIDICO/9	R$ 6.769,55	04/04/2023	21/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.769,55
		R$ 64.573,34						**R$ 65.405,12**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO., para que passe a constar o montante de R$ 65.405,12 reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 65.405,12

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCELA CRISTINA RIGOBELLO LTDA
CPF/CNPJ	29.908.395/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 277,86	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 288,84	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MARCELA CRISTINA RIGOBELLO LTDA.** crédito no montante de **R$ 277,86**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.908.395/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2018

NOME EMPRESARIAL MARCELA CRISTINA RIGOBELLO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTIATLAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 288,84**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARCELA CRISTINA RIGOBELLO LTDA	123304/1	R$ 240,82	06/09/2024	22/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 250,34
MARCELA CRISTINA RIGOBELLO LTDA	134200/1	R$ 37,04	11/10/2024	17/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 38,50
		R$ 277,86						**R$ 288,84**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARCELA CRISTINA RIGOBELLO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 288,84, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARCELA CRISTINA RIGOBELLO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 288,84

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCELO PEREIRA LOBATO
CPF/CNPJ	53.257.577/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 434,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 444,54	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MARCELO PEREIRA LOBATO.** crédito no montante de **R$ 434,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.257.577/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2023

NOME EMPRESARIAL MARCELO PEREIRA LOBATO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 444,54**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARCELO PEREIRA LOBATO	7695/1	R$ 434,00	30/12/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 444,54
		R$ 434,00						**R$ 444,54**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARCELO PEREIRA LOBATO., para que passe a constar o montante de R$ 444,54, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARCELO PEREIRA LOBATO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 444,54

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCELO RODRIGO TROVO LTDA
CPF/CNPJ	42.420.908/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 160,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 169,46	Classe IV – ME/EPP

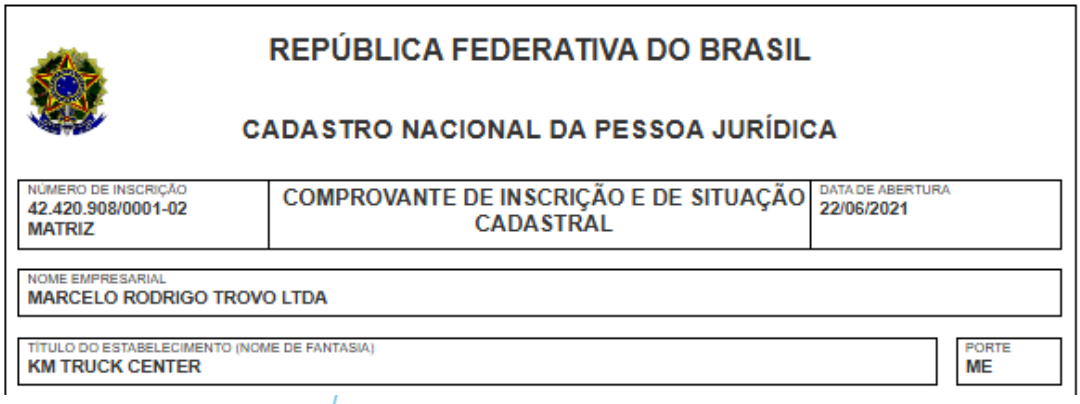
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MARCELO RODRIGO TROVO LTDA.** crédito no montante de **R$ 160,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.420.908/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2021

NOME EMPRESARIAL MARCELO RODRIGO TROVO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KM TRUCK CENTER	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 169,46** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARCELO RODRIGO TROVO LTDA	671/1	R$ 160,00	15/03/2024	18/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 169,46
		R$ 160,00						**R$ 169,46**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARCELO RODRIGO TROVO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 169,46 reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARCELO RODRIGO TROVO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 169,46

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCIA DE BONI SCHNIDT LTDA
CPF/CNPJ	39.790.986/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.179,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.196,49	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MARCIA DE BONI SCHNIDT LTDA** crédito no montante de **R$ 1.179,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **CAROLINA DE BONI SCHMIDT LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.790.986/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2020

NOME EMPRESARIAL CAROLINA DE BONI SCHMIDT LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFINITY BRISTOL HOTEL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.196,49**, em favor de **CAROLINA DE BONI SCHMIDT LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
CAROLINA DE BONI SCHMIDT LTDA	38387/1	R$ 189,72	17/02/2025	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 194,11
CAROLINA DE BONI SCHMIDT LTDA	38388/1	R$ 189,72	17/02/2025	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 194,11
CAROLINA DE BONI SCHMIDT LTDA	38698/1	R$ 189,72	24/02/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 191,76
CAROLINA DE BONI SCHMIDT LTDA	38699/1	R$ 230,52	24/02/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 232,99
CAROLINA DE BONI SCHMIDT LTDA	38739/1	R$ 189,72	24/02/2025	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 191,76
CAROLINA DE BONI SCHMIDT LTDA	38765/1	R$ 189,72	26/02/2025	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 191,76
		R$ 1.179,12						**R$ 1.196,49**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de CAROLINA DE BONI SCHMIDT LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.196,49, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARCIA DE BONI SCHNIDT LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: CAROLINA DE BONI SCHMIDT LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.196,49

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCIA FABRIS 9606318934
CPF/CNPJ	30.679.727/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.540,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.721,31	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MARCIA FABRIS 9606318934.** crédito no montante de **R$ 2.540,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.679.727/0001-08 MATRIZ		12/06/2018

NOME EMPRESARIAL
MARCIA FABRIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GHISI GUINDASTE LOCACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.721,31** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARCIA FABRIS 9606318934	561/1	R$ 1.440,00	18/09/2023	02/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.556,29
MARCIA FABRIS 9606318934	682/1	R$ 1.100,00	01/03/2024	31/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.165,02
		R$ 2.540,00						**R$ 2.721,31**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARCIA FABRIS 9606318934., para que passe a constar o montante de R$ 2.721,31 reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARCIA FABRIS 9606318934
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.721,31

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA E JULIA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/S LTDA
CPF/CNPJ	05.586.846/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.953,94	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.974,00	Classe IV – ME/EPP

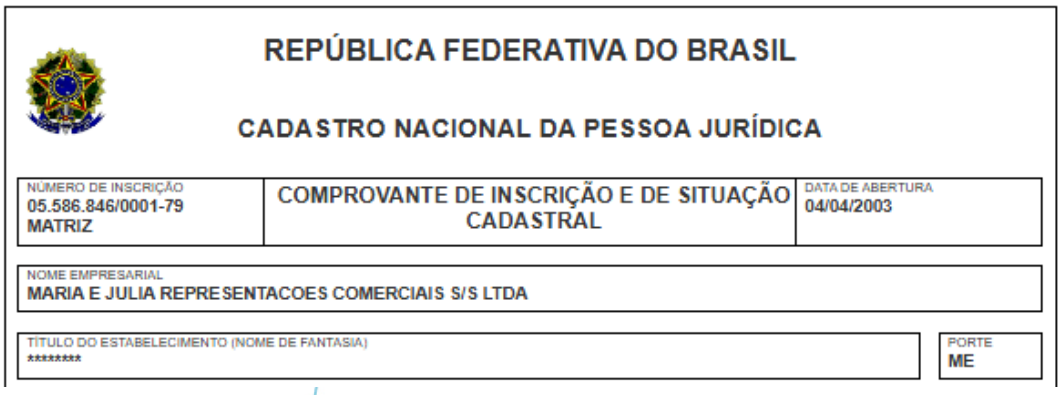
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MARIA E JULIA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/S LTDA .** crédito no montante de **R$ 6.953,94**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.586.846/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2003

NOME EMPRESARIAL
MARIA E JULIA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/S LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.974,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARIA E JULIA REPRESENTACOES COMERCIAIS	476/1	R$ 4.448,51	08/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.467,64
MARIA E JULIA REPRESENTACOES COMERCIAIS	478/1	R$ 217,49	09/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 218,43
MARIA E JULIA REPRESENTACOES COMERCIAIS	481/1	R$ 2.287,94	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.287,94
		R$ 6.953,94						**R$ 6.974,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARIA E JULIA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/S LTDA ., para que passe a constar o montante de R$ 6.974,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARIA E JULIA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/S LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.974,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA ELIETE RIBEIRO DA SILVA 11319633854
CPF/CNPJ	37.650.729/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.336,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.681,48	Classe IV – ME/EPP

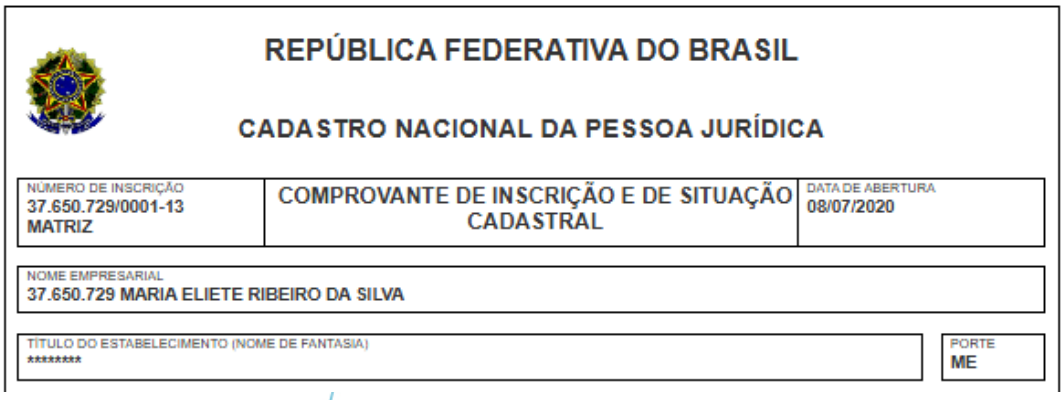
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MARIA ELIETE RIBEIRO DA SILVA 11319633854.** crédito no montante de **R$ 4.336,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.650.729/0001-13 MATRIZ		08/07/2020

NOME EMPRESARIAL
37.650.729 MARIA ELIETE RIBEIRO DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.681,48** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARIA ELIETE RIBEIRO DA SILVA 11319633	2	R$ 4.336,00	13/11/2023	14/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 4.681,48
		R$ 4.336,00						**R$ 4.681,48**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARIA ELIETE RIBEIRO DA SILVA 11319633854., para que passe a constar o montante de R$ 4.681,48 reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARIA ELIETE RIBEIRO DA SILVA 11319633854

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.681,48

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA ELISA BORTOLIN HEBLING
CPF/CNPJ	04.502.077/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.113,52	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.288,48	Classe IV – ME/EPP

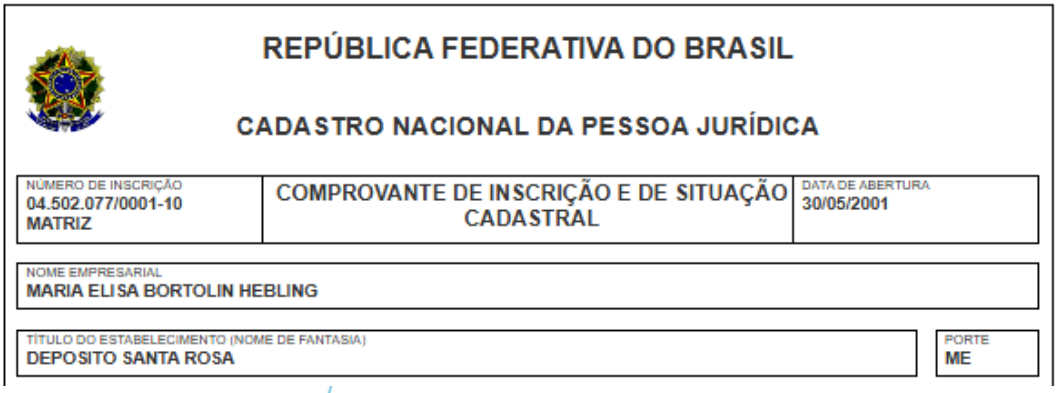
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MARIA ELISA BORTOLIN HEBLING.** crédito no montante de **R$ 5.113,52**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.502.077/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2001

NOME EMPRESARIAL
MARIA ELISA BORTOLIN HEBLING

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPOSITO SANTA ROSA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.288,48**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARIA ELISA BORTOLIN HEBLING	3234/2	R$ 757,02	02/05/2024	30/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 797,30
MARIA ELISA BORTOLIN HEBLING	3245/1	R$ 182,00	13/05/2024	10/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 190,81
MARIA ELISA BORTOLIN HEBLING	3257/1	R$ 286,00	22/05/2024	19/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 299,84
MARIA ELISA BORTOLIN HEBLING	3258/1	R$ 176,00	22/05/2024	19/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 184,51
MARIA ELISA BORTOLIN HEBLING	3274/1	R$ 261,00	03/06/2024	01/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 272,94
MARIA ELISA BORTOLIN HEBLING	3277/1	R$ 77,00	05/06/2024	03/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 80,52
MARIA ELISA BORTOLIN HEBLING	3292/1	R$ 637,00	18/06/2024	16/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 666,15
MARIA ELISA BORTOLIN HEBLING	3295/1	R$ 1.217,50	18/06/2024	20/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 1.276,40
MARIA ELISA BORTOLIN HEBLING	3667/1	R$ 1.520,00	29/04/2025	04/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.520,00
		R$ 5.113,52						**R$ 5.288,48**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARIA ELISA BORTOLIN HEBLING., para que passe a constar o montante de R$ 5.288,48 reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARIA ELISA BORTOLIN HEBLING

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.288,48

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIANE SANTOS MATOS 04793948570
CPF/CNPJ	42.761.572/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.047,99	Classe IV – ME/EPP

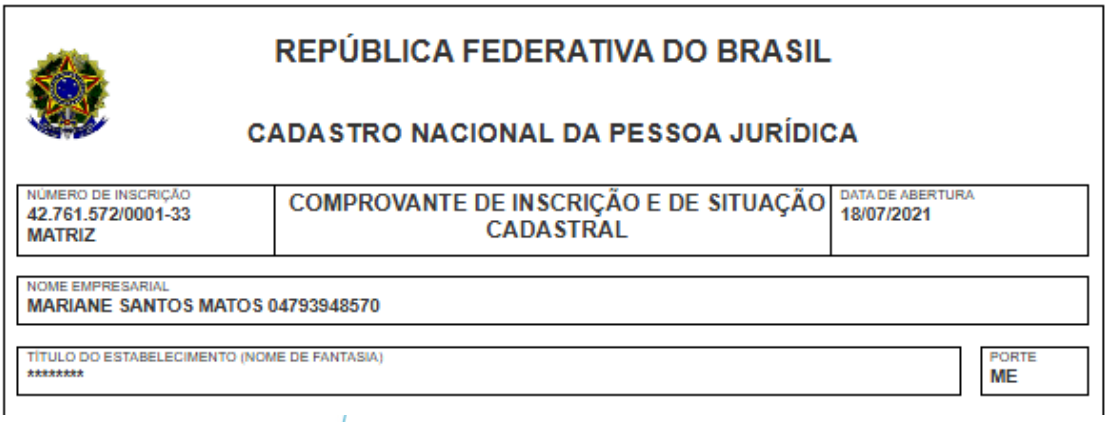
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MARIANE SANTOS MATOS 04793948570.** crédito no montante de **R$ 6.500,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.761.572/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2021

NOME EMPRESARIAL
MARIANE SANTOS MATOS 04793948570

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.047,99**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARIANE SANTOS MATOS 04793948570	1	R$ 1.300,00	11/09/2023	22/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.408,22
MARIANE SANTOS MATOS 04793948570	3	R$ 1.300,00	28/09/2023	08/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.406,67
MARIANE SANTOS MATOS 04793948570	4	R$ 1.300,00	03/07/2023	10/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.411,03
MARIANE SANTOS MATOS 04793948570	5	R$ 1.300,00	03/07/2023	10/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.411,03
MARIANE SANTOS MATOS 04793948570	7	R$ 1.300,00	17/07/2023	10/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.411,03
		R$ 6.500,00						**R$ 7.047,99**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARIANE SANTOS MATOS 04793948570., para que passe a constar o montante de R$ 7.047,99 reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARIANE SANTOS MATOS 04793948570

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.047,99

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARTA DE OLIVEIRA MAIA CONTIN
CPF/CNPJ	36.750.109/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 150,20	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 162,52	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MARTA DE OLIVEIRA MAIA CONTIN.** crédito no montante de **R$ 150,20**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.750.109/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2020

NOME EMPRESARIAL MARTA DE OLIVEIRA MAIA CONTIN	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 162,52**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARTA DE OLIVEIRA MAIA CONTIN	6	R$ 150,20	27/09/2023	07/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 162,52
		R$ 150,20						**R$ 162,52**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARTA DE OLIVEIRA MAIA CONTIN., para que passe a constar o montante de R$ 162,52 reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARTA DE OLIVEIRA MAIA CONTIN

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 162,52

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

03FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
CPF/CNPJ	03.829.243/0001-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 12.078,76	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 13.098,63	Classe IV – ME/EPP

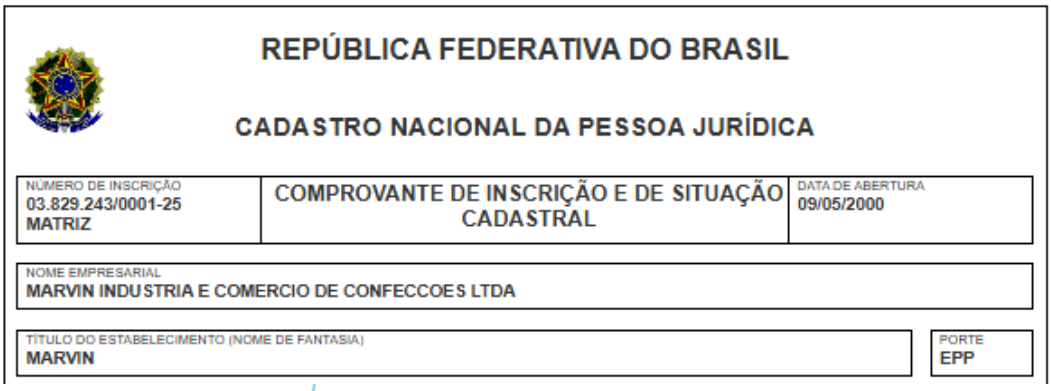
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MARVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 12.078,76**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.829.243/0001-25 MATRIZ		09/05/2000

NOME EMPRESARIAL
MARVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MARVIN	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 13.098,63**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE C	18974/1	R$ 6.938,38	05/06/2023	05/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 7.524,22
MARVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE C	18975/1	R$ 5.140,38	05/06/2023	05/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 5.574,41
		R$ 12.078,76						**R$ 13.098,63**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 13.098,63, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 13.098,63

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARX GREG DECORACOES LTDA
CPF/CNPJ	38.201.048/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 49,34	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 49,87	Classe IV – ME/EPP

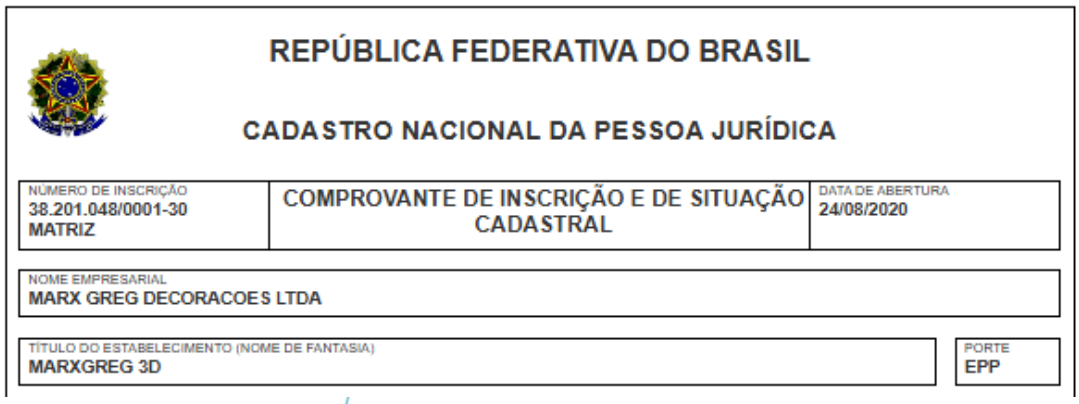
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MARX GREG DECORACOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 49,34**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.201.048/0001-30 MATRIZ		24/08/2020

NOME EMPRESARIAL
MARX GREG DECORACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MARXGREG 3D	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 49,87**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MARX GREG DECORACOES LTDA	287115/1	R$ 49,34	07/01/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 49,87
		R$ 49,34						**R$ 49,87**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MARX GREG DECORACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 49,87, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MARX GREG DECORACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 49,87

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAS EXPRESSO LTDA
CPF/CNPJ	20.634.644/0001-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 506.206,37	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 512.153,80	Classe IV – ME/EPP

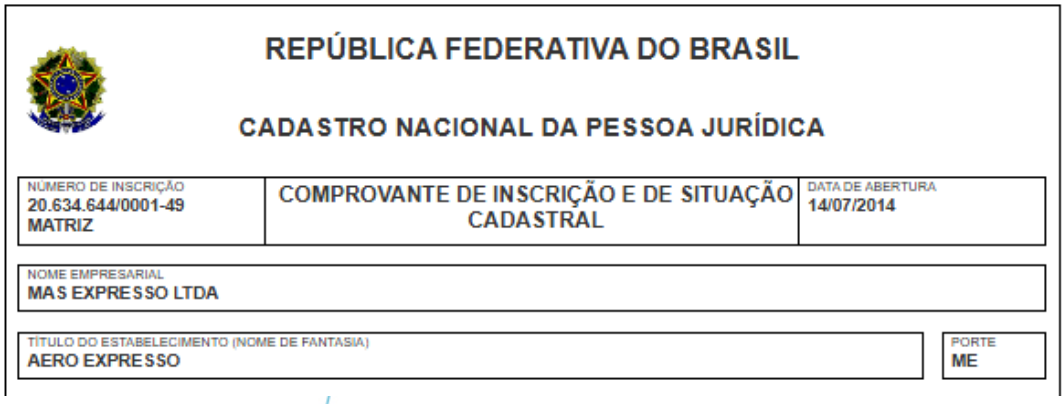
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MAS EXPRESSO LTDA.** crédito no montante de **R$ 506.206,37**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.634.644/0001-49 MATRIZ		14/07/2014

NOME EMPRESARIAL
MAS EXPRESSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AERO EXPRESSO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 512.153,80**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAS EXPRESSO LTDA	19752/3	R$ 5.474,94	27/09/2024	01/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 5.656,84
MAS EXPRESSO LTDA	19898/3	R$ 2.500,45	14/10/2024	01/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 2.583,52
MAS EXPRESSO LTDA	20016/1	R$ 38.293,59	30/10/2024	01/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 39.435,70
MAS EXPRESSO LTDA	2009/1	R$ 10.916,42	08/11/2024	01/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 11.169,24
MAS EXPRESSO LTDA	20162/1	R$ 16.477,44	18/11/2024	01/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 16.877,59

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP	IND TJSP	VALOR ATUALIZADO
MAS EXPRESSO LTDA	20253/1	R$ 25.763,28	02/12/2024	01/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 26.388,94
MAS EXPRESSO LTDA	20370/1	R$ 19.166,81	13/12/2024	01/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 19.632,27
MAS EXPRESSO LTDA	20505/1	R$ 5.526,45	30/12/2024	12/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 5.660,66
MAS EXPRESSO LTDA	20558/1	R$ 19.619,14	13/01/2025	27/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 20.095,59
MAS EXPRESSO LTDA	20730/1	R$ 9.784,81	27/01/2025	12/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.011,42
MAS EXPRESSO LTDA	20862/1	R$ 26.911,24	17/02/2025	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 27.199,93
MAS EXPRESSO LTDA	20977/1	R$ 11.581,20	27/02/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 11.705,44
MAS EXPRESSO LTDA	21095/1	R$ 51.654,45	27/02/2025	27/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 52.208,57
MAS EXPRESSO LTDA	21358/1	R$ 6.714,94	14/04/2025	27/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.743,81
MAS EXPRESSO LTDA	21358/1	R$ 37.646,05	14/04/2025	27/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 37.807,93
MAS EXPRESSO LTDA	21358/1	R$ 213,59	14/04/2025	27/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 214,51
MAS EXPRESSO LTDA	21519/1	R$ 12.455,99	26/04/2025	12/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.455,99
MAS EXPRESSO LTDA	21519/1	R$ 24.851,00	26/04/2025	12/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 24.851,00
MAS EXPRESSO LTDA	52173/1	R$ 1.564,45	04/12/2024	03/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.602,44
MAS EXPRESSO LTDA	52995/1	R$ 250,34	11/02/2025	10/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 253,03
MAS EXPRESSO LTDA	53366/1	R$ 675,26	13/03/2025	12/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 678,16
MAS EXPRESSO LTDA	53367/1	R$ 665,96	13/03/2025	12/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 668,82
MAS EXPRESSO LTDA	53395/1	R$ 2.790,10	14/03/2025	14/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.802,10
MAS EXPRESSO LTDA	53400/1	R$ 1.022,52	17/03/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.026,92
MAS EXPRESSO LTDA	53414/1	R$ 724,09	18/03/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 727,20
MAS EXPRESSO LTDA	53425/1	R$ 4.347,16	19/03/2025	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.347,16
MAS EXPRESSO LTDA	53443/1	R$ 218,88	20/03/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 219,82
MAS EXPRESSO LTDA	53444/1	R$ 339,27	20/03/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 340,73
MAS EXPRESSO LTDA	53445/1	R$ 12.890,48	20/03/2025	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 12.945,91
MAS EXPRESSO LTDA	53446/1	R$ 5.478,18	20/03/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.501,74
MAS EXPRESSO LTDA	53447/1	R$ 8.670,11	20/03/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 8.707,39
MAS EXPRESSO LTDA	53448/1	R$ 3.422,75	20/03/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.437,47
MAS EXPRESSO LTDA	53451/1	R$ 220,66	20/03/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 221,61
MAS EXPRESSO LTDA	53452/1	R$ 350,34	20/03/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 351,85
MAS EXPRESSO LTDA	53487/1	R$ 1.788,39	24/03/2025	24/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.796,08
MAS EXPRESSO LTDA	53528/1	R$ 726,66	27/03/2025	27/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 729,78
MAS EXPRESSO LTDA	53548/1	R$ 2.277,41	28/03/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.277,41
MAS EXPRESSO LTDA	53555/1	R$ 2.299,20	28/03/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.299,20
MAS EXPRESSO LTDA	53589/1	R$ 848,42	02/04/2025	01/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 848,42
MAS EXPRESSO LTDA	53607/1	R$ 1.896,30	03/04/2025	03/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.896,30
MAS EXPRESSO LTDA	53617/1	R$ 918,16	04/04/2025	24/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 922,11
MAS EXPRESSO LTDA	53637/1	R$ 5.516,56	05/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.540,28
MAS EXPRESSO LTDA	53638/1	R$ 5.485,99	05/04/2025	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.509,58
MAS EXPRESSO LTDA	53639/1	R$ 1.095,53	05/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.095,53
MAS EXPRESSO LTDA	53669/1	R$ 193,80	08/04/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 194,63
MAS EXPRESSO LTDA	53672/1	R$ 194,40	08/04/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 195,24
MAS EXPRESSO LTDA	53684/1	R$ 605,37	08/04/2025	30/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 607,97
MAS EXPRESSO LTDA	53719/1	R$ 801,14	11/04/2025	11/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 801,14
MAS EXPRESSO LTDA	53729/1	R$ 905,48	11/04/2025	11/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 905,48
MAS EXPRESSO LTDA	53731/1	R$ 4.656,39	11/04/2025	12/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.656,39
MAS EXPRESSO LTDA	53734/1	R$ 2.185,58	11/04/2025	12/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.185,58
MAS EXPRESSO LTDA	53747/1	R$ 229,25	14/04/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 229,25
MAS EXPRESSO LTDA	53748/1	R$ 332,39	14/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 332,39
MAS EXPRESSO LTDA	53764/1	R$ 539,75	15/04/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 539,75
MAS EXPRESSO LTDA	53765/1	R$ 10.821,10	15/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.821,10
MAS EXPRESSO LTDA	53783/1	R$ 1.117,71	16/04/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.117,71
MAS EXPRESSO LTDA	53827/1	R$ 799,60	23/04/2025	23/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 799,60
MAS EXPRESSO LTDA	53834/1	R$ 5.833,26	24/04/2025	24/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.833,26
MAS EXPRESSO LTDA	53847/1	R$ 3.923,67	24/04/2025	24/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.923,67
MAS EXPRESSO LTDA	53866/1	R$ 1.450,76	25/04/2025	25/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.450,76
MAS EXPRESSO LTDA	53879/1	R$ 2.062,17	26/04/2025	26/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.062,17
MAS EXPRESSO LTDA	53880/1	R$ 1.947,00	26/04/2025	26/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.947,00
MAS EXPRESSO LTDA	53902/1	R$ 10.000,00	29/04/2025	29/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.000,00
MAS EXPRESSO LTDA	53928/1	R$ 1.802,69	30/04/202	30/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.802,69
MAS EXPRESSO LTDA	53936/2	R$ 228,91	30/04/2025	30/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 228,91
MAS EXPRESSO LTDA	54021/1	R$ 802,25	09/05/2025	08/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 799,37
MAS EXPRESSO LTDA	54036/1	R$ 4.853,56	09/05/2025	08/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 4.836,15
MAS EXPRESSO LTDA	54093/1	R$ 184,82	15/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 184,82
MAS EXPRESSO LTDA	CHEQUE-185/1	R$ 3.350,00	15/05/2024	03/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.427,58
MAS EXPRESSO LTDA	DEV-CH-50/99/16/2	R$ 20.502,50	28/02/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 20.977,33
MAS EXPRESSO LTDA	FAT-20868/2	R$ 1.173,75	17/02/2025	01/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.173,75
MAS EXPRESSO LTDA	FAT-20868/2	R$ 32.674,11	17/02/2025	01/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 32.674,11
		R$ 506.206,37						**R$ 512.153,80**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MAS EXPRESSO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 512.153,80, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MAS EXPRESSO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 512.153,80

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E FITAS LTDA
CPF/CNPJ	03.042.845/0002-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 52.881,48	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 56.586,39	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E FITAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 52.881,48**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.042.845/0002-19 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2002

NOME EMPRESARIAL MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E FITAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTER	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 56.586,39**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13010/1	R$ 2.448,27	14/04/2023	14/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 2.661,88
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13010/2	R$ 2.448,28	14/04/2023	13/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.652,34
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13035/1	R$ 2.781,23	24/04/2023	24/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 3.023,89

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13035/2	R$ 2.781,22	24/04/2023	23/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 3.013,04
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13066/1	R$ 1.170,00	03/05/2023	02/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.267,52
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13066/2	R$ 1.170,00	03/05/2023	02/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.268,79
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13376/1	R$ 75,00	08/08/2023	15/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 81,24
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13413/1	R$ 2.293,25	17/08/2023	16/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.484,15
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13413/2	R$ 2.293,25	17/08/2023	16/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.481,42
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13444/1	R$ 1.195,65	25/08/2023	24/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.295,18
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13444/2	R$ 1.195,65	25/08/2023	24/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.293,76
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13481/1	R$ 1.185,50	04/09/2023	04/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.282,78
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13516/1	R$ 5.537,85	15/09/2023	15/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 5.992,26
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13697/1	R$ 223,75	16/11/2023	16/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 241,58
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13727/1	R$ 791,00	29/11/2023	29/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 854,03
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13739/1	R$ 2.936,80	30/11/2023	30/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.170,80
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13809/1	R$ 2.646,70	21/12/2023	20/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 2.841,95
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13890/1	R$ 404,00	12/01/2024	11/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 431,35
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13891/1	R$ 84,00	12/01/2024	11/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 89,69
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	13981/1	R$ 1.110,00	09/02/2024	10/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.175,61
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	14224/1	R$ 2.560,00	29/04/2024	29/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.696,20
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	14231/1	R$ 1.288,16	02/05/2024	01/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 1.350,48
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	14273/1	R$ 4.104,88	14/05/2024	25/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 4.323,27
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	14358/1	R$ 540,00	11/06/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 564,71
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	14359/1	R$ 1.478,44	11/06/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.546,10
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	14377/1	R$ 160,00	19/06/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 167,32
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	14387/1	R$ 901,12	20/06/2024	20/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 942,36
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	14401/1	R$ 1.473,00	26/06/2024	26/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.540,41
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	14403/1	R$ 1.200,00	27/06/2024	27/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.254,92
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	14405/1	R$ 135,60	28/06/2024	28/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 141,81
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	14417/1	R$ 1.062,40	03/07/2024	24/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.111,02
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	14421/1	R$ 185,00	03/07/2024	02/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 192,96
MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSO	14472/1	R$ 3.021,48	17/07/2024	16/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 3.151,57
		R$ 52.881,48						R$ 56.586,39

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E FITAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 56.586,39, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MASTER DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS E FITAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 56.586,39

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MATHEUS CARVALHO AGUEMI
CPF/CNPJ	46.670.202/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 360,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 363,86	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

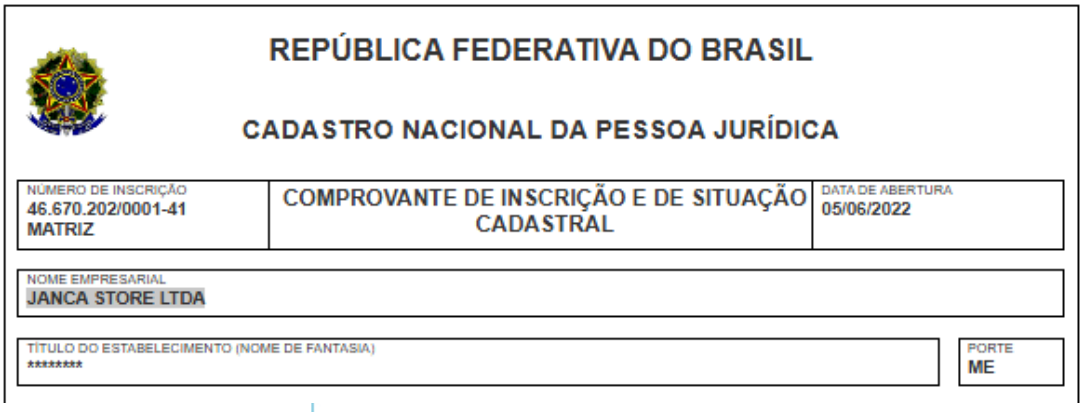
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MATHEUS CARVALHO AGUEMI** crédito no montante de **R$ 360,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **JANCA STORE LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.670.202/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2022

NOME EMPRESARIAL JANCA STORE LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 363,86**, em favor de **JANCA STORE LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
JANCA STORE LTDA	4878/1	R$ 360,00	30/01/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 363,86
		R$ 360,00						**R$ 363,86**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de JANCA STORE LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 363,86 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MATHEUS CARVALHO AGUEMI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: JANCA STORE LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 363,86

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MATOS CONSULTORES ASSOCIADOS - ASSESSORIA E CONSUL
CPF/CNPJ	25.145.659/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 11.820,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.946,80	Classe IV – ME/EPP

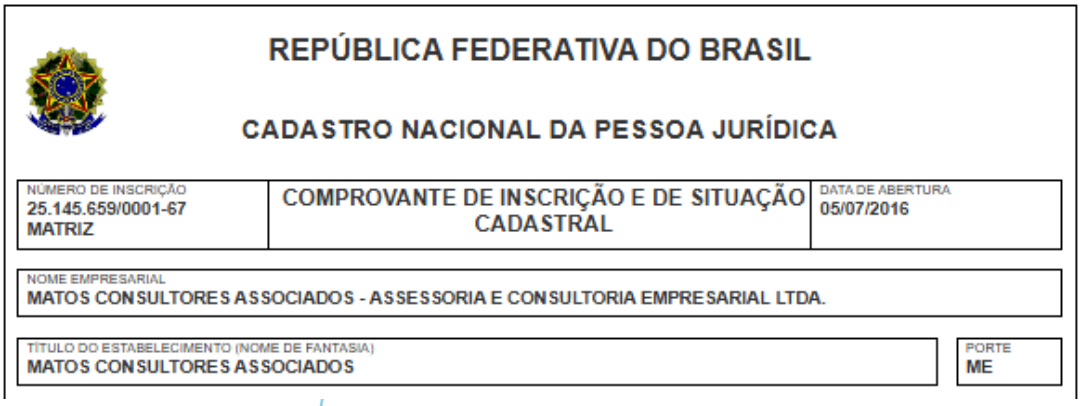
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MATOS CONSULTORES ASSOCIADOS - ASSESSORIA E CONSUL.** crédito no montante de **R$ 11.820,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.145.659/0001-67 MATRIZ		05/07/2016

NOME EMPRESARIAL
MATOS CONSULTORES ASSOCIADOS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MATOS CONSULTORES ASSOCIADOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 11.946,80**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MATOS CONSULTORES ASSO	609/1	R$ 5.910,00	03/03/2025	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.973,40
MATOS CONSULTORES ASSO	611/1	R$ 5.910,00	03/03/2025	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.973,40
		R$ 11.820,00						**R$ 11.946,80**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MATOS CONSULTORES ASSOCIADOS - ASSESSORIA E CONSUL., para que passe a constar o montante de R$ 11.946,80, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MATOS CONSULTORES ASSOCIADOS - ASSESSORIA E CONSUL

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 11.946,80

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MATRICER - MATRIZES CERAMICAS LTDA
CPF/CNPJ	23.510.417/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 239.044,17	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$4.765,99	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MATRICER - MATRIZES CERAMICAS LTDA** crédito no montante de **R$ 239.044,17**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o crédito em questão foi parcialmente quitado em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, por meio de operações celebradas entre as partes, conforme demonstrado a seguir.

Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos, Compra de Produtos e Outras Avenças

Em **08/05/2025**, as partes celebraram Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos, Compra de Produtos e Outras Avenças, por meio do qual convencionaram que o saldo remanescente do referido instrumento, no montante de **R$ 90.306,28**, seria destinado à quitação das faturas relacionadas abaixo.

I – COMPENSAÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO

1.1. As Partes, por liberalidade, ajustam que parte do saldo remanescente do crédito objeto do Instrumento de Cessão de Crédito, no valor de R$ 90.306,28 (noventa mil e trezentos e seis reais e vinte e oito centavos), será utilizada para a quitação integral dos valores descritos no Anexo 1 deste Instrumento ("Notas Fiscais"), referentes ao fornecimento de máquinas e equipamentos destinados ao uso industrial, bem como à prestação de serviços de manutenção, reparo e montagem realizados pela **MATRICER** em favor das empresas **INCEFRA**, **INCENOR** e **TECNOGRES**.

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO
2789/3	3.024,33	23/02/2024
2790/4	2.591,32	26/02/2024
2794/4	2.611,59	29/02/2024
2799/3	6.533,33	05/03/2024
2800/5	2.594,52	05/03/2024
2803/3	4.886,66	07/03/2024
2807/3	9.155,10	25/03/2022
2807/4	9.155,10	25/03/2022
2811/2	4.830,00	14/03/2024
2811/2	2.200,00	14/03/2024

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO
2811/3	2.200,00	14/03/2024
2811/3	4.830,00	14/03/2024
2812/3	4.067,63	14/03/2024
2812/4	4.067,62	14/03/2024
2827/1	4.006,67	25/03/2024
2827/2	4.006,67	25/03/2024
2827/3	4.006,66	25/03/2024
2934/2	9.120,00	27/05/2024
3681/4	6.419,08	29/02/2024
	R$ 90.306,28	

Instrumento Particular de Dação em Pagamento e Outras Avenças

Posteriormente, em 10/05/2025, foi celebrado Instrumento Particular de Dação em Pagamento e Outras Avenças, pelo qual as Recuperandas transferiram ao credor o veículo CHEVROLET S10 LT DD4A, placa RHN4C08, ano/modelo 2021/2022, cor branca, RENAVAM nº 01279722905, atribuído ao valor de R$ 144.871,05, para fins de quitação das notas fiscais relacionadas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a dação em pagamento, que será realizada pela **INCEFRA**, visando à quitação da dívida correspondente às Notas Fiscais especificadas no **Anexo I**, cujo valor total é de **R$ 144.871,05 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos)**, respeitadas as condições estabelecidas neste Instrumento.

2. DO BEM

2.1. **A INCEFRA** transferirá à **MATRICER**, a título de pagamento, o veículo CHEVROLET/S10 LT DD4A, placa RHN4C08, ano de fabricação/modelo 2021/2022, cor branca, RENAVAM 01279722905 (doravante denominado "Veículo"), cujo CRLV encontra-se no **Anexo II**, que integra este Instrumento.

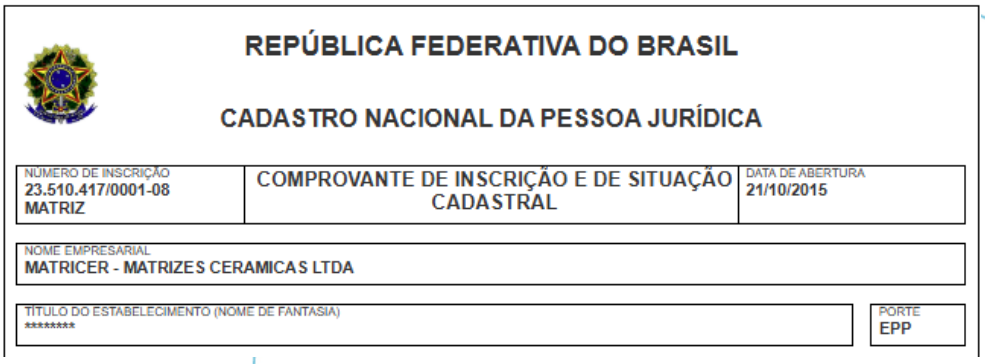
2.2. As Partes acordam que o valor de venda do Veículo transferido a título de pagamento é de **R$ 144.899,04 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**.

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO
2753/1	5.134,34	04/03/2022
2753/2	5.134,33	04/03/2022
2753/3	5.134,33	04/03/2022
2754/1	7.940,00	02/02/2024
2754/2	7.940,00	02/02/2024
2754/3	7.940,00	02/02/2024
2755/1	3.759,60	02/02/2024
2755/2	3.759,60	02/02/2024
2755/3	3.759,60	02/02/2024
2757/41	11.241,70	05/02/2024
2762/45	2.853,15	09/03/2022
2785/3	3.617,56	23/02/2024
2785/4	3.617,56	23/02/2024
2789/1	3.024,34	23/02/2024
2789/2	3.024,33	23/02/2024
2790/3	2.591,33	26/02/2024

NOTA FISCAL	VALOR	EMISSÃO
2794/3	2.611,59	29/02/2024
2799/1	6.533,34	05/03/2024
2799/2	6.533,33	05/03/2024
2800/3	2.594,53	05/03/2024
2800/4	2.594,53	05/03/2024
2801/4	1.100,62	07/03/2024
2803/1	4.886,67	07/03/2024
2803/2	4.886,67	07/03/2024
2807/2	9.158,53	25/03/2022
2811/1	7.300,00	14/03/2024
2812/2	4.069,16	14/03/2024
3630/44	1.662,97	06/02/2024
3648/48	1.517,10	16/02/2024
3681/3	6.416,33	29/02/2024
Juros	2533,91	
	144.871,05	

Dessa forma, deduzidos os valores objeto das operações descritas acima, apurou-se a existência de crédito concursal remanescente em favor do credor no montante de **R$ 4.500,00**, valor que deve ser reconhecido para fins de habilitação no quadro geral de credores.

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou que o porte do credor é **EPP**, motivo pelo qual promoverá a devida reclassificação para a Classe IV - ME/EPP, conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.510.417/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2015

NOME EMPRESARIAL
MATRICER - MATRIZES CERAMICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 4.765,99 na Classe IV - ME/EPP, em favor de MATRICER - MATRIZES CERAMICAS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MATRICER - MATRIZES CERAMICAS LTDA	2736/3	R$ 4.500,00	20/12/2023	19/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 4.765,99
		R$ 4.500,00						**R$ 4.765,99**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MATRICER - MATRIZES CERAMICAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$4.765,99, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, classificado na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MATRICER - MATRIZES CERAMICAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MATRICER - MATRIZES CERAMICAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$4.765,99

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAURO EDUARDO HIRATA
CPF/CNPJ	13.658.616/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 92,61	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 94,75	Classe IV – ME/EPP

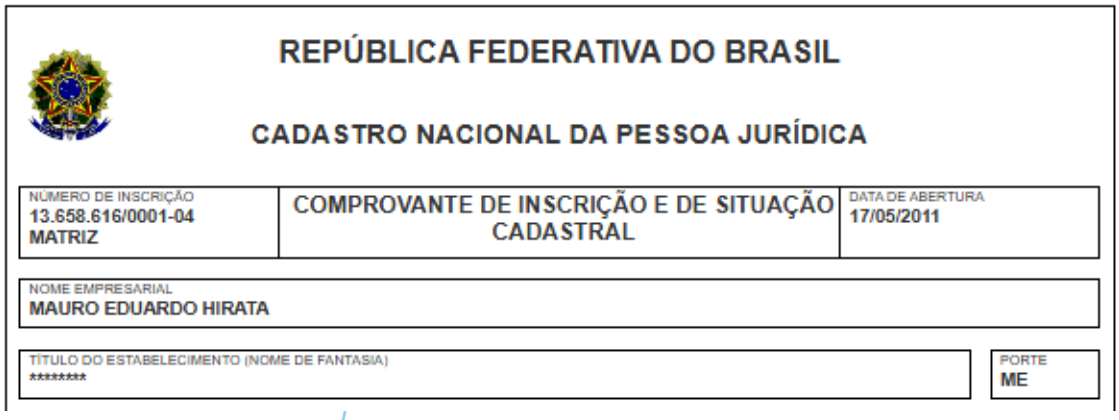
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MAURO EDUARDO HIRATA.** crédito no montante de **R$ 92,61**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.658.616/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2011

NOME EMPRESARIAL
MAURO EDUARDO HIRATA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 94,75**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAURO EDUARDO HIRATA	29883/1	R$ 92,61	01/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 94,75
		R$ 92,61						**R$ 94,75**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MAURO EDUARDO HIRATA., para que passe a constar o montante de R$ 94,75 reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MAURO EDUARDO HIRATA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 94,75

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	44.107.408/0001-32

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.087,30	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.108,60	Classe IV – ME/EPP

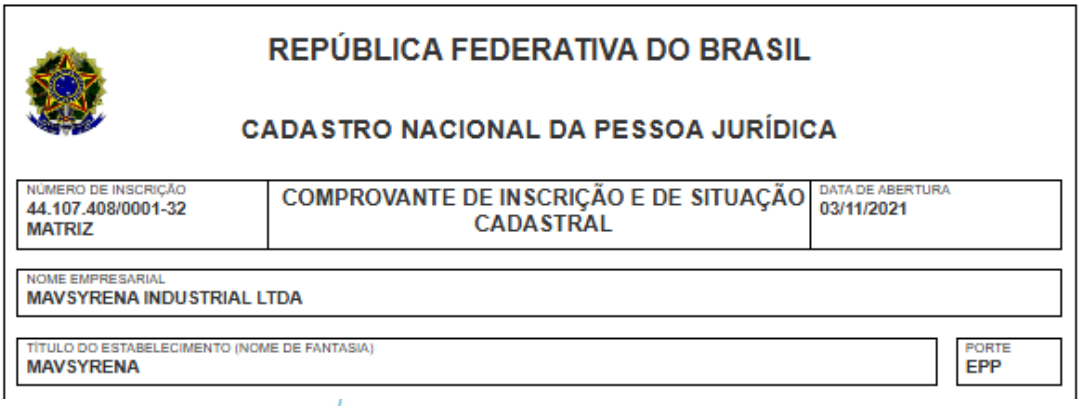
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 7.087,30**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.107.408/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2021

NOME EMPRESARIAL MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAVSYRENA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.108,60**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA	DOJURIDIC	R$ 514,65	20/09/2023	08/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 514,65
MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA	DOJURIDIC	R$ 902,81	20/09/2023	08/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 902,81
MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA	RDOJURIDIC	R$ 514,66	20/09/2023	08/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 520,18
MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA	RDOJURIDIC	R$ 902,80	20/09/2023	08/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 912,48
MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA	RDOJURIDIC	R$ 902,80	20/09/2023	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 906,68
MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA	RDOJURIDIC	R$ 514,66	20/09/2023	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 516,87
MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA	RDOJURIDIC	R$ 514,66	20/09/2023	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 514,66
MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA	RDOJURIDIC	R$ 902,80	20/09/2023	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 902,80
MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA	RDOJURIDIC	R$ 514,66	20/09/2023	08/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 514,66
MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA	RDOJURIDIC	R$ 902,80	20/09/2023	08/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 902,80
		R$ 7.087,30						**R$ 7.108,60**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 7.108,60, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MAVSYRENA INDUSTRIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.108,60

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAX PEOPLE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CPF/CNPJ	11.745.546/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 527,38	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 540,11	Classe IV – ME/EPP

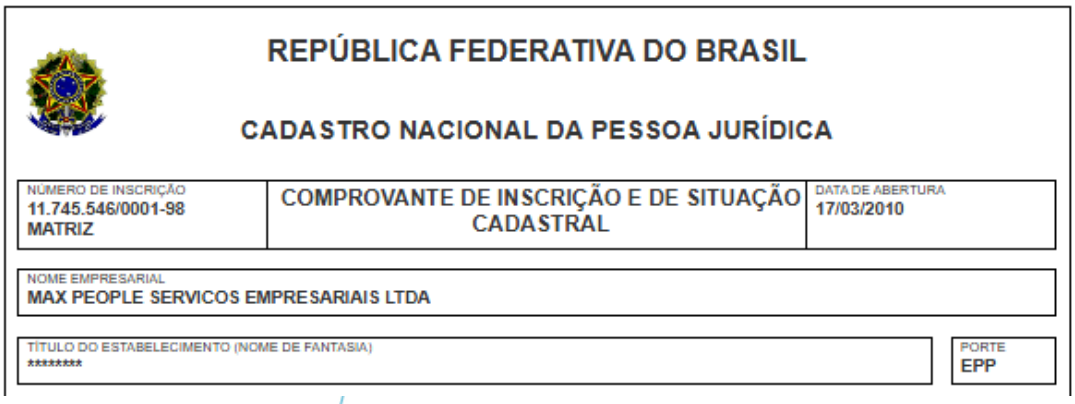
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MAX PEOPLE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 527,38**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.745.546/0001-98 MATRIZ		17/03/2010

NOME EMPRESARIAL
MAX PEOPLE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 540,11**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAX PEOPLE SERVICOS EMPRESARIAIS	335/2	R$ 26,03	01/08/2024	31/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 27,15
MAX PEOPLE SERVICOS EMPRESARIAIS	362/1	R$ 501,35	07/02/2025	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 512,96
		R$ 527,38						**R$ 540,11**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MAX PEOPLE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 540,11, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MAX PEOPLE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 540,11

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAXI TURBOS SERVICOS DE TURBINAS EIRELI
CPF/CNPJ	07.600.718/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.800,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.947,70	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MAXI TURBOS SERVICOS DE TURBINAS EIRELI.** crédito no montante de **R$ 1.800,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.600.718/0001-68 MATRIZ		13/09/2005

NOME EMPRESARIAL
MAXI TURBOS SERVICOS DE TURBINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAXI TURBOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.947,70**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAXI TURBOS SERVICOS DE TURBINAS EIRELI	12	R$ 1.800,00	30/05/2023	05/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.947,70
		R$ 1.800,00						**R$ 1.947,70**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MAXI TURBOS SERVICOS DE TURBINAS EIRELI., para que passe a constar o montante de R$ 1.947,70 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MAXI TURBOS SERVICOS DE TURBINAS EIRELI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.947,70

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAXIMUS GAD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CPF/CNPJ	41.065.861/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.704,35	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.897,92	Classe IV – ME/EPP

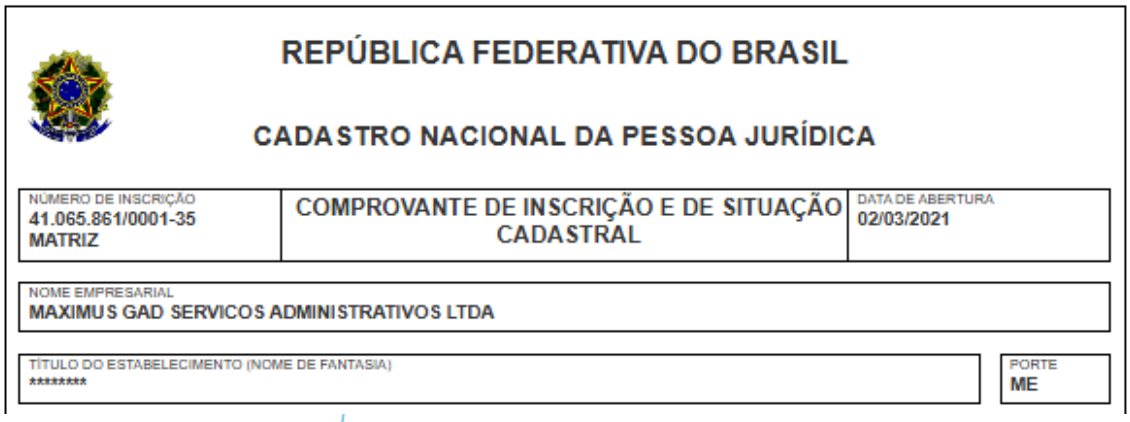
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MAXIMUS GAD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.704,35**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.065.861/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2021

NOME EMPRESARIAL MAXIMUS GAD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.897,92**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAXIMUS GAD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LT	55/1	R$ 1.704,35	16/01/2023	25/01/2023	21/05/2025	89,8383	100,0419	R$ 1.897,92
		R$ 1.704,35						**R$ 1.897,92**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MAXIMUS GAD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.897,92, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MAXIMUS GAD SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.897,92

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAXX NA SUA CASA LTDA
CPF/CNPJ	17.930.688/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 362,57	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 369,58	Classe IV – ME/EPP

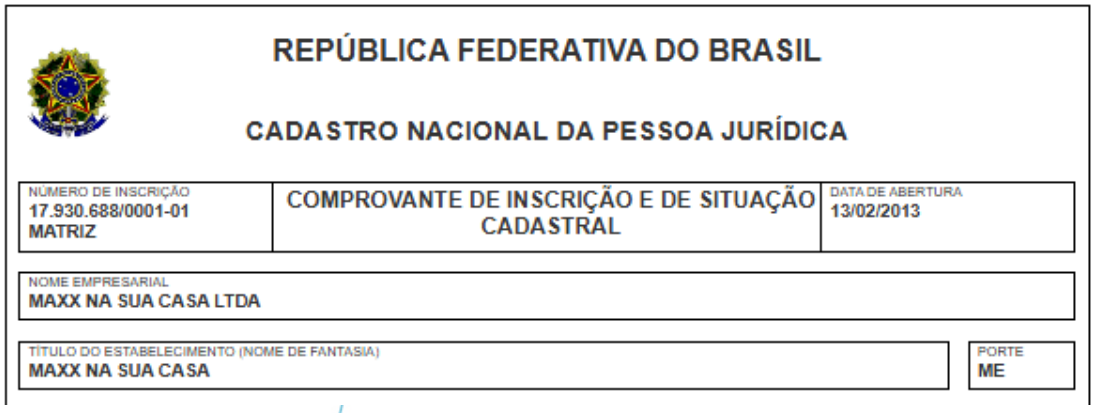
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MAXX NA SUA CASA LTDA.** crédito no montante de **R$ 362,57**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.930.688/0001-01 MATRIZ		13/02/2013

NOME EMPRESARIAL
MAXX NA SUA CASA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAXX NA SUA CASA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 369,58**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MAXX NA SUA CASA LTDA	1795716/1	R$ 96,38	30/12/2024	24/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 98,72
MAXX NA SUA CASA LTDA	1795718/1	R$ 133,45	30/12/2024	24/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 136,69
MAXX NA SUA CASA LTDA	1877455/1	R$ 132,74	30/01/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 134,16
		R$ 362,57						**R$ 369,58**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MAXX NA SUA CASA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 369,58 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MAXX NA SUA CASA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 369,58

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MC ARARAS MANUTENCAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUI
CPF/CNPJ	10.390.416/0001-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.760,80	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.389,64	Classe IV – ME/EPP

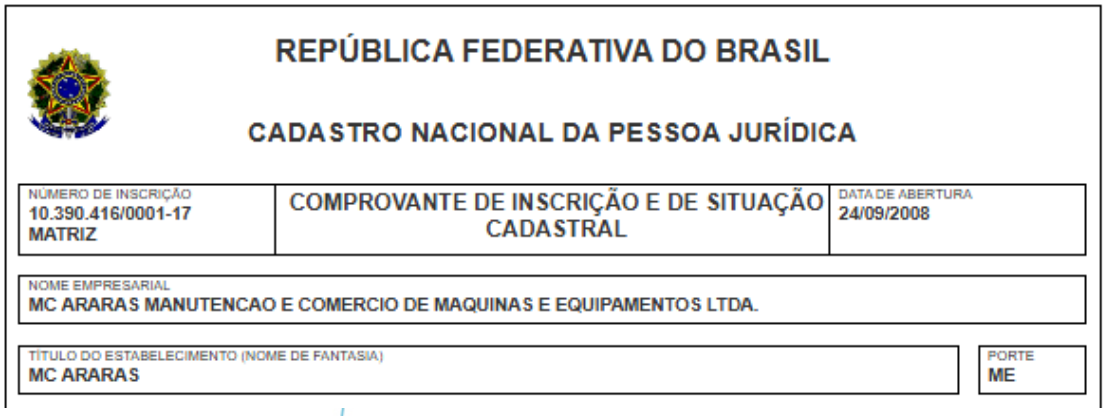
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MC ARARAS MANUTENCAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUI.** crédito no montante de **R$ 6.760,80**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.390.416/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2008

NOME EMPRESARIAL MC ARARAS MANUTENCAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MC ARARAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.389,64**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MC ARARAS MANUTENCAO E CO	2170/1	R$ 4.160,80	21/03/2023	18/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 4.547,81
MC ARARAS MANUTENCAO E CO	869/1	R$ 2.600,00	22/03/2023	25/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 2.841,83
		R$ 6.760,80						**R$ 7.389,64**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MC ARARAS MANUTENCAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUI., para que passe a constar o montante de R$ 7.389,64 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MC ARARAS MANUTENCAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.389,64

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MCB COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	41.947.194/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 260,03	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 266,05	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MCB COMERCIAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 260,03**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.947.194/0001-14 MATRIZ		14/05/2021

NOME EMPRESARIAL	
MCB COMERCIAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJEHOUSE	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 266,05**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MCB COMERCIAL LTDA	32094/1	R$ 260,03	14/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 266,05
		R$ 260,03						**R$ 266,05**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MCB COMERCIAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 266,05, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MCB COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 266,05

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	00.225.161/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 40.625,47	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 44.017,89	Classe IV – ME/EPP

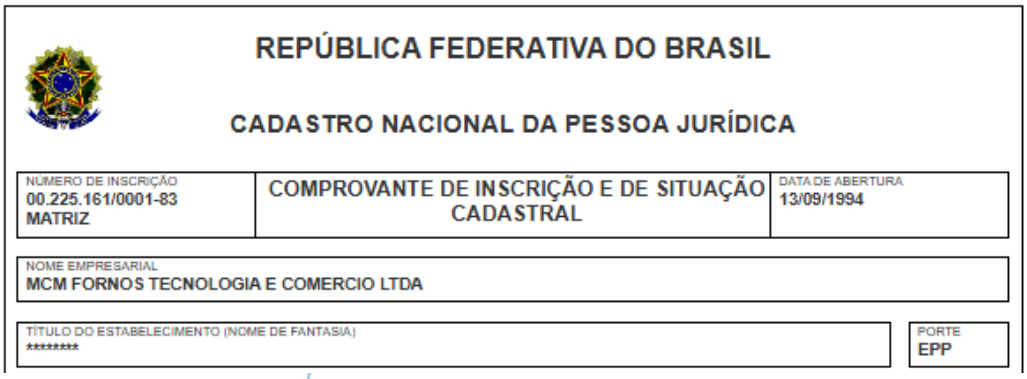
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA.** crédito no montante de **R$ 40.625,47**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.225.161/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/1994

NOME EMPRESARIAL MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 44.017,89** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERC	7375/3	R$ 1.906,47	27/04/2023	08/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.065,37
MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERC	7376/1	R$ 1.130,00	28/04/2023	02/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.224,19
MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERC	7412/1	R$ 1.584,98	02/06/2023	30/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.717,09
MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERC	7412/2	R$ 1.584,51	02/06/2023	07/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.718,30
MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERC	7412/3	R$ 1.584,51	02/06/2023	14/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.718,30
MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERC	7413/1	R$ 7.768,22	02/06/2023	30/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 8.415,70
MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERC	7413/2	R$ 7.765,89	02/06/2023	07/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 8.421,60
MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERC	7413/3	R$ 7.765,89	02/06/2023	14/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 8.421,60
MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERC	7516/1	R$ 5.925,00	21/09/2023	19/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 6.411,17
MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERC	7517/1	R$ 2.340,00	21/09/2023	19/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.532,01
MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERC	7531/1	R$ 1.270,00	06/10/2023	03/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.372,56
		R$ 40.625,47						**R$ 44.017,89**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 44.017,89 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MCM FORNOS TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 44.017,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MCORDEIRO COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
CPF/CNPJ	02.834.084/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 24,24	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 24,80	Classe IV – ME/EPP

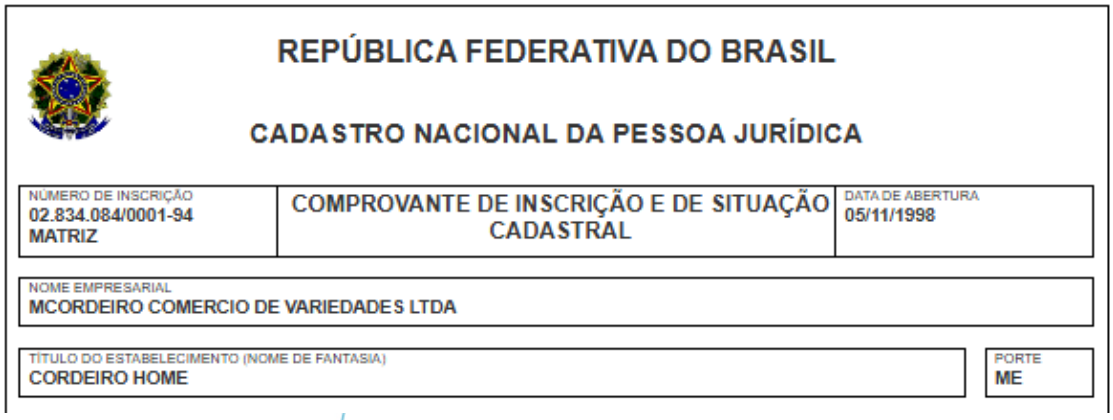
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MCORDEIRO COMERCIO DE VARIEDADES LTDA.** crédito no montante de **R$ 24,24**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.834.084/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/1998

NOME EMPRESARIAL
MCORDEIRO COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORDEIRO HOME	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 24,80**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MCORDEIRO COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	757692/1	R$ 24,24	23/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 24,80
		R$ 24,24						**R$ 24,80**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MCORDEIRO COMERCIO DE VARIEDADES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 24,80, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MCORDEIRO COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 24,80

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MCS PRE MOLDADOS EIRELI
CPF/CNPJ	08.799.255/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.080,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.321,16	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MCS PRE MOLDADOS EIRELI.** crédito no montante de **R$ 4.080,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.799.255/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2007

NOME EMPRESARIAL MCS PRE MOLDADOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MCS TUBOS DE CONCRETO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.321,16**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MCS PRE MOLDADOS EIRELI	8769/1	R$ 4.080,00	05/02/2024	05/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 4.321,16
		R$ 4.080,00						**R$ 4.321,16**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MCS PRE MOLDADOS EIRELI., para que passe a constar o montante de R$ 4.321,16, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MCS PRE MOLDADOS EIRELI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.321,16

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MDA CONEXOES E VALVULAS LTDA
CPF/CNPJ	47.239.545/0001-19

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15.105,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.311,25	Classe IV – ME/EPP

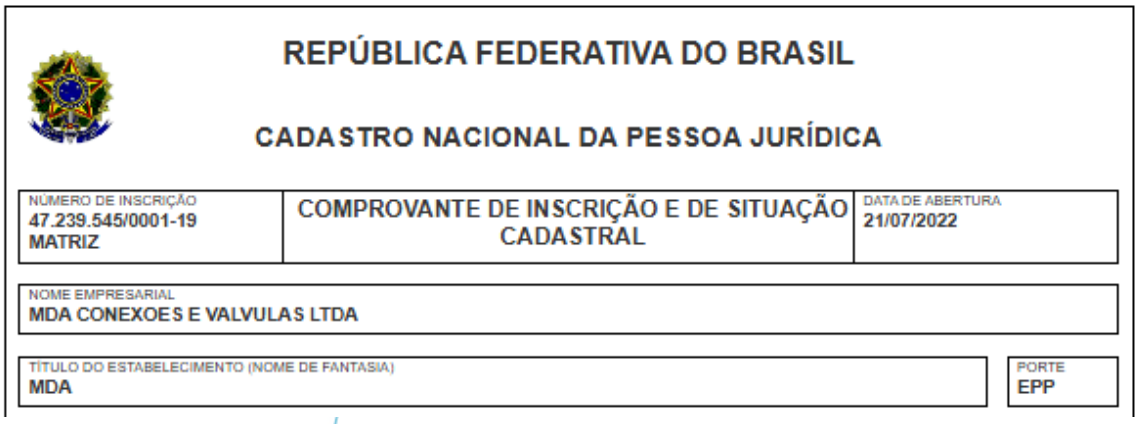
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MDA CONEXOES E VALVULAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 15.105,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.239.545/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2022

NOME EMPRESARIAL MDA CONEXOES E VALVULAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MDA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 16.311,25**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MDA CONEXOES E VALVULAS LTDA	2394/1	R$ 2.390,60	26/10/2023	27/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.583,66
MDA CONEXOES E VALVULAS LTDA	2468/1	R$ 1.652,32	08/11/2023	08/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.783,97
MDA CONEXOES E VALVULAS LTDA	2515/1	R$ 5.421,18	14/11/2023	05/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 5.853,13
MDA CONEXOES E VALVULAS LTDA	2570/1	R$ 1.363,84	22/11/2023	20/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.472,51
MDA CONEXOES E VALVULAS LTDA	2592/1	R$ 1.662,46	24/11/2023	26/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.794,92
MDA CONEXOES E VALVULAS LTDA	2609/1	R$ 2.614,72	27/11/2023	26/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 2.823,06
		R$ 15.105,12						**R$ 16.311,25**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MDA CONEXOES E VALVULAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 16.311,25, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MDA CONEXOES E VALVULAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 16.311,25

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MEC VED COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA
CPF/CNPJ	01.486.871/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.844,58	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 1.617,36	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MEC VED COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 1.844,58**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.486.871/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1996

NOME EMPRESARIAL MEC-VED COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEC-VED	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor MEC VED COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.617,36, na Classe IV – ME/EPP, em favor de MEC VED COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MEC VED COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LT	38019/1	R$ 1.530,00	05/03/2024	04/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.617,36
		R$ 1.530,00						**R$ 1.617,36**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 1.617,36, em favor de MEC VED COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA, na Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MEC VED COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R R$ 1.617,36

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MECANICA E AUTO PECAS TOMAZELA LTDA
CPF/CNPJ	12.461.764/0001-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15.465,81	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 15.568,01	Classe IV – ME/EPP

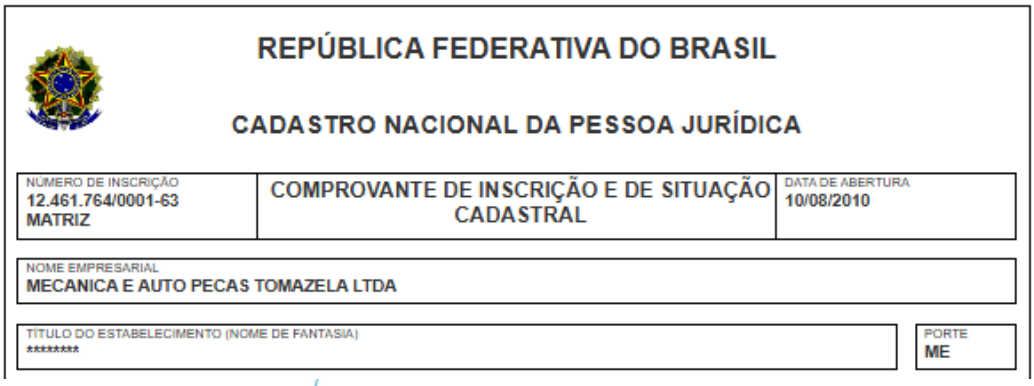
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MECANICA E AUTO PECAS TOMAZELA LTDA.** crédito no montante de **R$ 15.465,81**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.461.764/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2010

NOME EMPRESARIAL MECANICA E AUTO PECAS TOMAZELA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 15.568,01**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MECANICA E AUTO PECAS TOMA	4938/1	R$ 900,00	19/02/2025	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 920,84
MECANICA E AUTO PECAS TOMA	5004/1	R$ 1.050,00	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.061,26
MECANICA E AUTO PECAS TOMA	5023/1	R$ 333,33	26/03/2025	26/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 334,76
MECANICA E AUTO PECAS TOMA	5023/2	R$ 333,33	26/03/2025	26/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 333,33
MECANICA E AUTO PECAS TOMA	5023/3	R$ 333,34	26/03/2025	26/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 333,34
MECANICA E AUTO PECAS TOMA	5765/1	R$ 2.217,80	19/02/2025	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 2.269,16
MECANICA E AUTO PECAS TOMA	5831/1	R$ 35,35	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 35,73
MECANICA E AUTO PECAS TOMA	5852/1	R$ 3.164,22	26/03/2025	26/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.177,83
MECANICA E AUTO PECAS TOMA	5852/2	R$ 3.164,22	26/03/2025	26/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.164,22
MECANICA E AUTO PECAS TOMA	5852/3	R$ 3.164,22	26/03/2025	26/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.164,22
MECANICA E AUTO PECAS TOMA	5863/1	R$ 770,00	31/03/2025	04/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 773,31
		R$ 15.465,81						**R$ 15.568,01**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MECANICA E AUTO PECAS TOMAZELA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 15.568,01, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MECANICA E AUTO PECAS TOMAZELA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 15.568,01

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MECANOR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EM VEDACOES
CPF/CNPJ	08.308.135/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.975,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.118,93	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MECANOR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EM VEDACOES** crédito no montante de **R$ 2.975,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **FELLOWS VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.308.135/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2006

NOME EMPRESARIAL FELLOWS VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FELLOWS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.118,93**, em favor de **FELLOWS VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FELLOWS VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA	21688/1	R$ 2.975,00	07/06/2024	28/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 3.118,93
		R$ 2.975,00						**R$ 3.118,93**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FELLOWS VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.118,93 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MECANOR INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EM VEDACOES

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: FELLOWS VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.118,93

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LTDA
CPF/CNPJ	18.041.130/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 102.431,25	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 110.583,10	Classe IV – ME/EPP

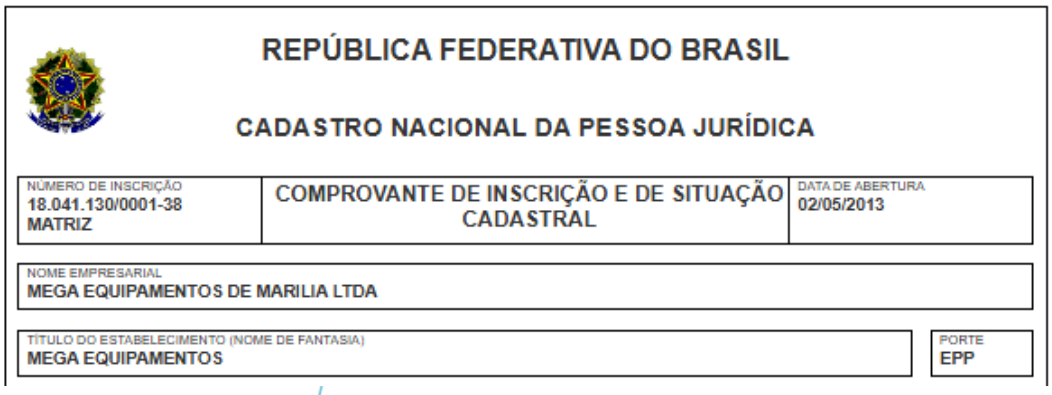
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 102.431,25**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.041.130/0001-38 MATRIZ		02/05/2013

NOME EMPRESARIAL
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEGA EQUIPAMENTOS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 110.583,10**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4279/1	R$ 4.830,00	22/08/2023	21/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 5.232,07
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4281/1	R$ 159,08	22/08/2023	21/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 172,32
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4281/1	R$ 7.305,00	22/08/2023	21/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 7.913,10
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4281/1	R$ 4.890,00	22/08/2023	21/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 5.297,07
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4281/2	R$ 4.890,00	22/08/2023	06/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 5.291,25

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4281/2	R$ 7.305,00	22/08/2023	06/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 7.904,41
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4281/2	R$ 159,08	22/08/2023	06/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 172,13
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4314/1	R$ 10.916,18	31/08/2023	30/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 11.824,90
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4314/1	R$ 203,66	31/08/2023	30/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 220,61
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4314/1	R$ 442,00	31/08/2023	30/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 478,79
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4314/1	R$ 107,87	31/08/2023	30/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 116,85
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4314/2	R$ 203,66	31/08/2023	30/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 220,37
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4314/2	R$ 442,00	31/08/2023	30/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 478,27
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4314/2	R$ 107,87	31/08/2023	30/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 116,72
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4314/2	R$ 10.916,17	31/08/2023	30/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 11.811,89
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4314/3	R$ 203,66	31/08/2023	29/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 220,11
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4314/3	R$ 107,87	31/08/2023	29/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 116,58
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4314/3	R$ 10.916,17	31/08/2023	29/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 11.797,74
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4314/3	R$ 442,00	31/08/2023	29/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 477,69
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4362/2	R$ 12.408,13	20/09/2023	19/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 13.410,18
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4362/3	R$ 12.408,13	20/09/2023	19/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 13.396,79
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4406/1	R$ 3.053,27	06/10/2023	05/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 3.299,85
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4406/1	R$ 446,33	06/10/2023	05/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 482,37
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4406/3	R$ 446,33	06/10/2023	05/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 481,89
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4406/3	R$ 3.053,27	06/10/2023	05/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.296,55
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	4414/1	R$ 2.840,00	09/10/2023	08/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 3.069,35
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	RDOJURIDIC	R$ 1.614,56	31/08/2023	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.651,95
MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LT	RDOJURIDIC	R$ 1.613,96	31/08/2023	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.631,27
		R$ 102.431,25						**R$ 110.583,10**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 110.583,10, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MEGA EQUIPAMENTOS DE MARILIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 110.583,10

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MEGA MAQUINAS ATACADISTA LTDA
CPF/CNPJ	51.762.470/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.465,10	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.491,54	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MEGA MAQUINAS ATACADISTA LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.465,10**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.762.470/0001-23 MATRIZ		10/08/2023

NOME EMPRESARIAL
MEGA MAQUINAS ATACADISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GASTROBAHIA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.491,54**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MEGA MAQUINAS ATACADISTA LTDA	5996/1	R$ 2.465,10	10/03/2025	27/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 2.491,54
		R$ 2.465,10						**R$ 2.491,54**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MEGA MAQUINAS ATACADISTA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.491,54, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MEGA MAQUINAS ATACADISTA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.491,54

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MEGAMAX LTDA
CPF/CNPJ	53.207.884/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 181,30	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 185,50	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MEGAMAX LTDA** crédito no montante de **R$ 181,30**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **MEGUMI LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.207.884/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2023

NOME EMPRESARIAL MEGUMI LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGUMI LTDA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 185,50**, em favor de **MEGUMI LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MEGUMI LTDA	70309/1	R$ 181,30	13/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 185,50
		R$ 181,30						**R$ 185,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MEGUMI LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 185,50, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MEGAMAX LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MEGUMI LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 185,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MEGANET COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	55.655.657/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.951,14	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.998,52	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MEGANET COMERCIO LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.951,14**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.655.657/0001-89 MATRIZ		24/06/2024

NOME EMPRESARIAL	
MEGANET COMERCIO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
MEGANET COMERCIO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.998,52**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MEGANET COMERCIO LTDA	15285/1	R$ 1.951,14	08/12/2024	10/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.998,52
		R$ 1.951,14						**R$ 1.998,52**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MEGANET COMERCIO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.998,52, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MEGANET COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.998,52

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MEPA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	49.610.983/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.254,75	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.308,77	Classe IV – ME/EPP

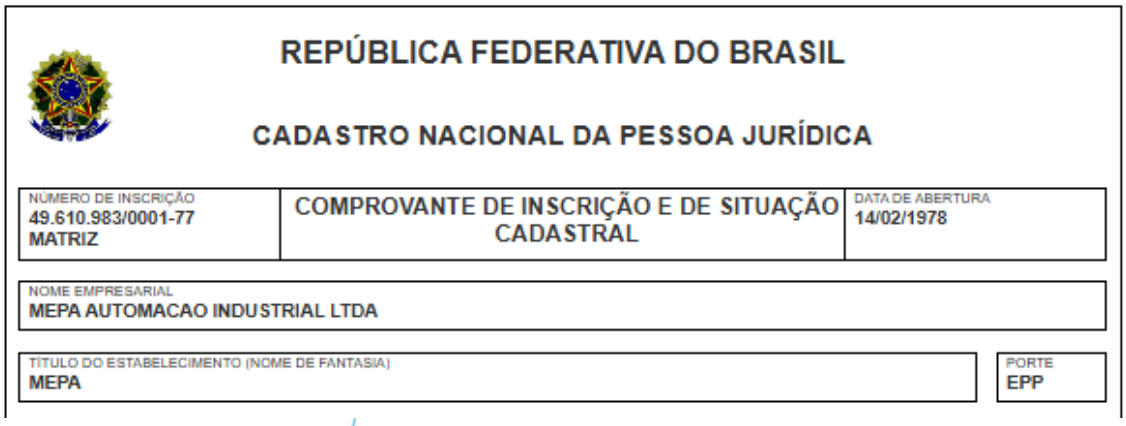
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MEPA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.254,75**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.610.983/0001-77 MATRIZ		14/02/1978

NOME EMPRESARIAL
MEPA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEPA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.308,77**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MEPA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	1877/2	R$ 1.254,75	02/08/2024	30/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.308,77
		R$ 1.254,75						**R$ 1.308,77**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MEPA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.308,77, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MEPA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.308,77

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MERCEARIA CORDEIROPOLIS LTDA
CPF/CNPJ	47.332.192/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 13.771,64	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 14.798,15	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MERCEARIA CORDEIROPOLIS LTDA** crédito no montante de **R$ 13.771,64**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **SUPERMERCADO SANTA CATARINA LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.332.192/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/1966

NOME EMPRESARIAL SUPERMERCADO SANTA CATARINA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARMAZEM SANTA CATARINA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 14.798,15**, em favor de **SUPERMERCADO SANTA CATARINA LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SUPERMERCADO SANTA CATARINA LTDA	6279/1	R$ 723,84	01/12/2023	15/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 781,51
SUPERMERCADO SANTA CATARINA LTDA	6279/1	R$ 5.049,26	01/12/2023	15/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 5.451,58
SUPERMERCADO SANTA CATARINA LTDA	6334/1	R$ 4.128,51	04/01/2024	15/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 4.433,08
SUPERMERCADO SANTA CATARINA LTDA	6381/1	R$ 3.870,03	02/02/2024	16/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 4.131,98
		R$ 13.771,64						**R$ 14.798,15**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SUPERMERCADO SANTA CATARINA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 14.798,15, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MERCEARIA CORDEIROPOLIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: SUPERMERCADO SANTA CATARINA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 14.798,15

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MESTRA PNEUMATICA LTDA
CPF/CNPJ	43.995.391/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 169,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 183,62	Classe IV – ME/EPP

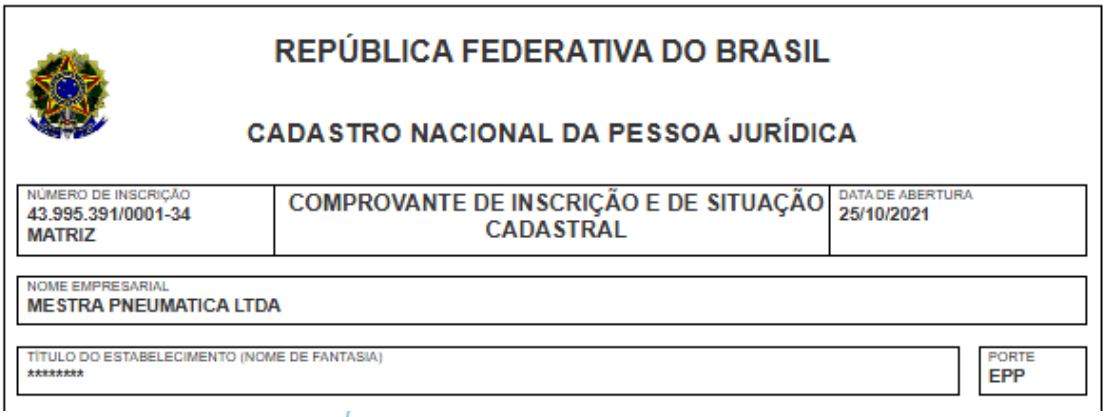
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MESTRA PNEUMATICA LTDA.** crédito no montante de **R$ 169,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.995.391/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2021

NOME EMPRESARIAL MESTRA PNEUMATICA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 183,62**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MESTRA PNEUMATICA LTDA	29860/1	R$ 169,90	09/11/2023	13/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 183,62
		R$ 169,90						**R$ 183,62**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MESTRA PNEUMATICA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 183,62, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MESTRA PNEUMATICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 183,62

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	METALACO COM DE FERRO E ACO LTDA
CPF/CNPJ	11.451.303/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.805,38	Classe IV – ME/EPP

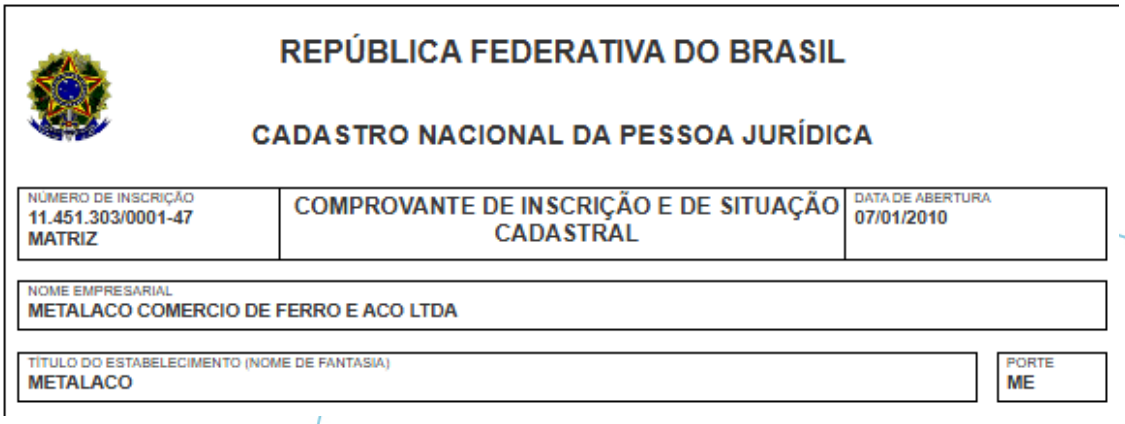
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **METALACO COM DE FERRO E ACO LTDA** crédito no montante de **R$ 3.500,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.451.303/0001-47 MATRIZ		07/01/2010

NOME EMPRESARIAL	
METALACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALACO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.805,38**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METALACO COM DE FERRO E ACO LTDA	3428/1	R$ 3.500,00	20/04/2023	20/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 3.805,38
		R$ 3.500,00						**R$ 3.805,38**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de METALACO COM DE FERRO E ACO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.805,38, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: METALACO COM DE FERRO E ACO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.805,38

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	METALMEC USINAGEM LTDA
CPF/CNPJ	22.741.562/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 48.879,84	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 51.781,09	Classe IV – ME/EPP

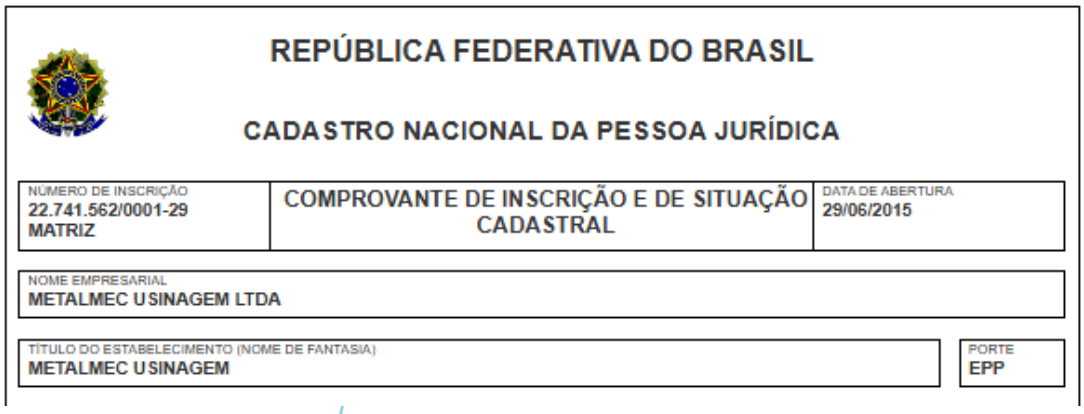
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **METALMEC USINAGEM LTDA.** crédito no montante de **R$ 48.879,84**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.741.562/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2015

NOME EMPRESARIAL METALMEC USINAGEM LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALMEC USINAGEM	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 51.781,09**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METALMEC USINAGEM LTDA	2313/1	R$ 6.238,80	16/01/2024	15/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 6.661,08
METALMEC USINAGEM LTDA	2313/4	R$ 7.666,68	16/01/2024	16/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 8.119,84
METALMEC USINAGEM LTDA	2339/1	R$ 7.166,66	14/02/2024	15/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 7.590,27
METALMEC USINAGEM LTDA	2339/2	R$ 7.166,66	14/02/2024	30/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 7.590,27
METALMEC USINAGEM LTDA	2339/3	R$ 7.166,68	14/02/2024	14/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 7.575,89
METALMEC USINAGEM LTDA	2353/1	R$ 3.615,85	05/03/2024	04/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 3.822,31
METALMEC USINAGEM LTDA	2353/1	R$ 9.858,51	05/03/2024	04/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 10.421,42
		R$ 48.879,84						**R$ 51.781,09**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de METALMEC USINAGEM LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 51.781,09, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: METALMEC USINAGEM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 51.781,09

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	METALURGICA ROSSO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	48.168.218/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 19.704,38	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 19.901,81	Classe IV – ME/EPP

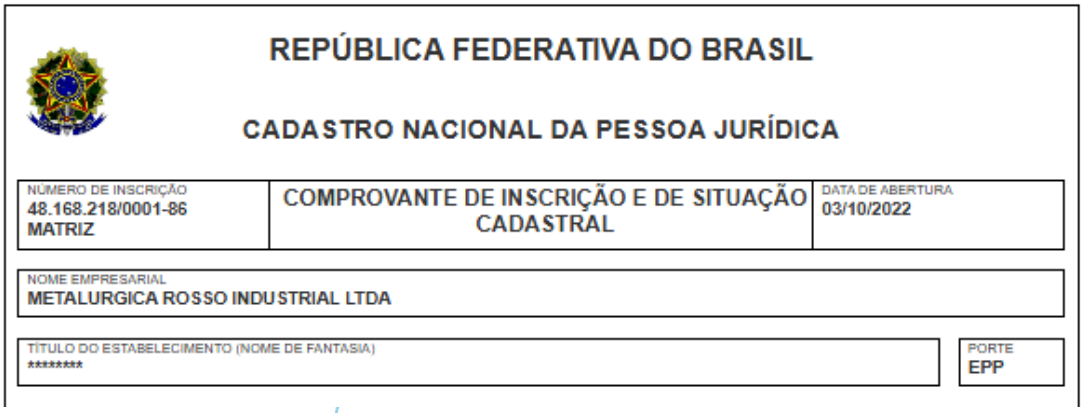
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **METALURGICA ROSSO INDUSTRIAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 19.704,38**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.168.218/0001-86 MATRIZ		03/10/2022

NOME EMPRESARIAL
METALURGICA ROSSO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 19.901,81** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METALURGICA ROSSO INDUSTRIAL LTD	26/1	R$ 4.595,61	02/08/2023	01/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 4.978,17
METALURGICA ROSSO INDUSTRIAL LTD	26/2	R$ 4.595,63	02/08/2023	16/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 4.978,19
METALURGICA ROSSO INDUSTRIAL LTD	26/3	R$ 4.595,63	02/08/2023	01/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 4.972,72
METALURGICA ROSSO INDUSTRIAL LTD	26/4	R$ 5.917,51	02/08/2023	16/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 4.972,72
		R$ 19.704,38						**R$ 19.901,81**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de METALURGICA ROSSO INDUSTRIAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 19.901,81 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: METALURGICA ROSSO INDUSTRIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 19.901,81

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	METALURGICA SAO JUDAS TADEU LTDA
CPF/CNPJ	50.065.217/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.520,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.864,16	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **METALURGICA SAO JUDAS TADEU LTDA.** crédito no montante de **R$ 7.520,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.065.217/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2023

NOME EMPRESARIAL METALURGICA SAO JUDAS TADEU LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALURGICA SAO JUDAS TADEU	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.864,16**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METALURGICA SAO JUDAS TADE	344/1	R$ 7.520,00	10/06/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 7.864,16
		R$ 7.520,00						**R$ 7.864,16**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de METALURGICA SAO JUDAS TADEU LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 7.864,16, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: METALURGICA SAO JUDAS TADEU LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.864,16

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	METROLOGICA SERVICOS DE MEDICAO LTDA
CPF/CNPJ	09.258.531/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.015,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.181,62	Classe IV – ME/EPP

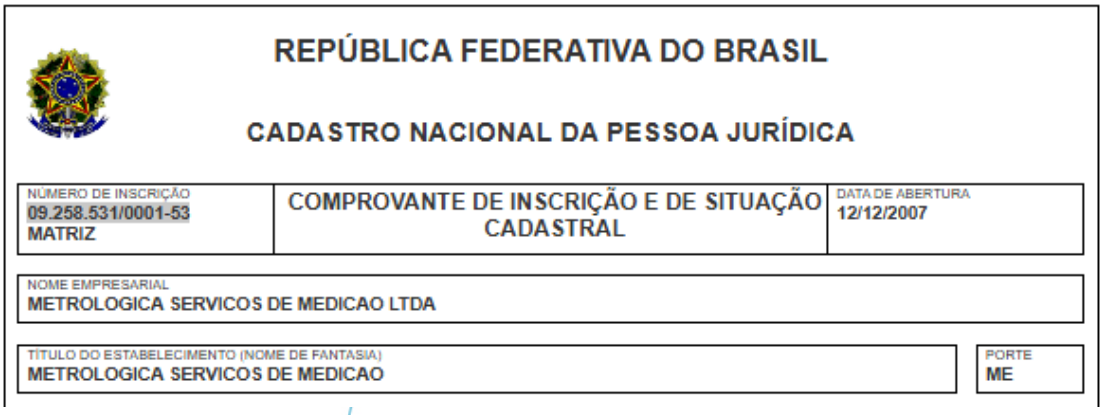
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **METROLOGICA SERVICOS DE MEDICAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 5.015,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.258.531/0001-53 MATRIZ		12/12/2007

NOME EMPRESARIAL
METROLOGICA SERVICOS DE MEDICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
METROLOGICA SERVICOS DE MEDICAO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.181,62** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METROLOGICA SERVICOS DE ME	14214/1	R$ 1.260,00	18/09/2024	04/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.301,86
METROLOGICA SERVICOS DE ME	14215/1	R$ 610,00	18/09/2024	04/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 630,27
METROLOGICA SERVICOS DE ME	14216/1	R$ 985,00	18/09/2024	04/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.017,73
METROLOGICA SERVICOS DE ME	14235/1	R$ 2.160,00	25/09/2024	04/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 2.231,76
		R$ 5.015,00						**R$ 5.181,62**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de METROLOGICA SERVICOS DE MEDICAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.181,62 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: METROLOGICA SERVICOS DE MEDICAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.181,62

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	METROTOKYO INSTRUMENTOS DE PRECISAO EIRELLI
CPF/CNPJ	22.079.956/0001-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.836,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.988,29	Classe IV – ME/EPP

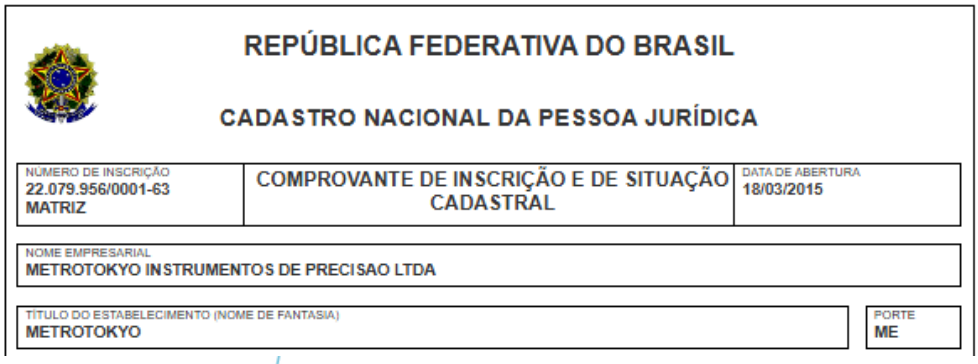
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **METROTOKYO INSTRUMENTOS DE PRECISAO EIRELLI.** crédito no montante de **R$ 1.836,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.079.956/0001-63 MATRIZ		18/03/2015

NOME EMPRESARIAL
METROTOKYO INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
METROTOKYO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.988,29**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
METROTOKYO INSTRUMENTOS	7048/1	R$ 918,25	01/08/2023	01/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 994,69
METROTOKYO INSTRUMENTOS	7048/2	R$ 918,25	01/08/2023	01/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 993,60
		R$ 1.836,50						**R$ 1.988,29**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de METROTOKYO INSTRUMENTOS DE PRECISAO EIRELLI., para que passe a constar o montante de R$ 1.988,29, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: METROTOKYO INSTRUMENTOS DE PRECISAO EIRELLI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.988,29

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MEUCPD - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CPF/CNPJ	13.914.933/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.774,30	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.774,30	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MEUCPD - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.774,30**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.914.933/0001-36 MATRIZ		30/06/2011

NOME EMPRESARIAL	
MEUCPD - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
MEUCPD SOLUCOES TECNOLOGICAS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.774,30**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MEUCPD - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	1481/1	R$ 1.224,30	01/05/2025	30/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.224,30
MEUCPD - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	1484/1	R$ 550,00	01/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 550,00
		R$ 1.774,30						**R$ 1.774,30**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MEUCPD - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.774,30, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MEUCPD - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.774,30

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MG SERVICOS MANUTENCAO PROJETOS E OBRAS LTDA
CPF/CNPJ	00.643.034/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.554,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.940,14	Classe IV – ME/EPP

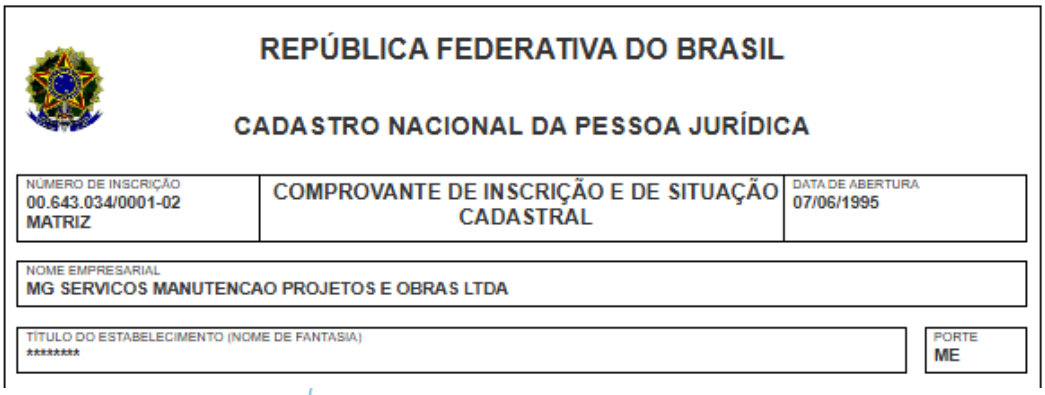
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MG SERVICOS MANUTENCAO PROJETOS E OBRAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 4.554,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.643.034/0001-02 MATRIZ		07/06/1995

NOME EMPRESARIAL
MG SERVICOS MANUTENCAO PROJETOS E OBRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.940,14**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MG SERVICOS MANUTENCAO PR	2182/1	R$ 1.477,50	20/05/2023	06/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.602,25
MG SERVICOS MANUTENCAO PR	2198/1	R$ 1.970,00	16/06/2023	16/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.136,34
MG SERVICOS MANUTENCAO PR	2199/2	R$ 1.107,00	16/06/2023	10/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.201,55
		R$ 4.554,50						**R$ 4.940,14**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MG SERVICOS MANUTENCAO PROJETOS E OBRAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.940,14, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MG SERVICOS MANUTENCAO PROJETOS E OBRAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.940,14

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	12.035.624/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 39.106,09	Classe IV- ME/EPP

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 2.321.603,93	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergencia de Crédito
ii	Contratos de Prestados

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de R$ 2.321.603,93, a ser reclassificado para Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o crédito objeto do pleito decorre do inadimplemento de obrigações oriundas da prestação de serviços de gestão de energia elétrica e gás natural acrescidas dos encargos moratórios previstos contratualmente, tendo apresentado memória de cálculo posicionada em 04.08.2025, com créditos atribuídos aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

De início, esta Administradora Judicial registra que a documentação apresentada permite constatar a existência de relação contratual entre as partes. Com efeito, foram carreados aos autos dois Contratos de Prestação de Serviços, celebrados em 22.04.2020, destinados, respectivamente, à gestão de energia elétrica e inteligência de mercado e à gestão de gás natural e inteligência de mercado.

Os instrumentos estabelecem remuneração composta por parcela fixa e componente variável, esta última vinculada, em linhas gerais, ao resultado econômico positivo obtido pelas Contratantes segundo a metodologia convencionada.

Também foi apresentada expressiva quantidade de documentação relacionada à atividade energética das Recuperandas, incluindo relatórios emitidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, documentos fiscais de comercializadoras de energia e demonstrativos mensais de análise de resultados.

Todavia, da análise da memória de cálculo apresentada pelo credor, esta Administradora Judicial constatou que os valores foram atualizados até 04.08.2025, data posterior ao pedido de recuperação judicial.

Além disso, o exame da composição do crédito revelou a inclusão de faturas emitidas posteriormente ao pedido de recuperação judicial, circunstância que demanda a individualização das respectivas obrigações, a fim de se aferir sua sujeição, ou não, aos efeitos da recuperação judicial, especialmente à luz do disposto no artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

CREDOR	FATO GERADOR	VALOR	EMISSÃO	VENC
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/06/2025	10/06/2025
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/06/2025	10/06/2025
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/06/2025	10/06/2025
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 83.942,07	01/06/2025	10/06/2025
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/06/2025	10/06/2025
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 15.532,05	01/06/2025	10/06/2025
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/07/2025	10/07/2025
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/07/2025	10/07/2025
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/07/2025	10/07/2025
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 48.358,09	01/07/2025	10/07/2025
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 5.766,73	01/07/2025	10/07/2025
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 11.090,79	01/07/2025	10/07/2025
		R$ 185.577,73		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os referidos créditos totalizando R$ 185.577,73 não serão considerados para fins sujeição

Quanto ao pleito de reclassificação do crédito para a Classe III – Quirografária, esta Administradora Judicial verificou que o enquadramento pretendido não se mostra compatível com as disposições da Lei nº 11.101/2005.

Isso porque, em consulta realizada junto aos órgãos oficiais competentes, constatou-se que o credor se encontra enquadrado como Microempresa – ME, além de ser optante pelo Simples Nacional, conforme documentação abaixo reproduzida.

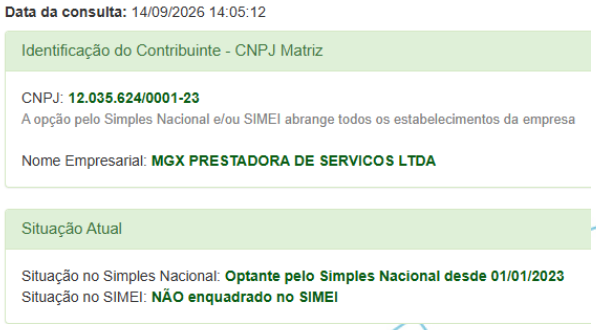
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.035.624/0001-23 MATRIZ		02/06/2010

NOME EMPRESARIAL
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MGX	ME



Data da consulta: 14/09/2026 14:05:12

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **12.035.624/0001-23**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2023**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Dessa forma, considerando o porte empresarial do credor, o crédito deverá ser classificado na Classe IV – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, não sendo cabível a reclassificação pretendida para a Classe III – Quirografária.

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 2.167.215,35, a ser classificado na Classe IV – ME/EPP, em favor de MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA conforme demonstrado na tabela abaixo:

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	FATO GERADOR	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JUROS	MULTA	VALOR ATUALIZADO
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	551	R$ 2.853,20	02/01/2023	10/01/2023	21/05/2025	862	R$ 819,82	R$ 57,06	R$ 3.730,08
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	554	R$ 21.128,36	02/01/2023	10/01/2023	21/05/2025	862	R$ 6.070,88	R$ 422,57	R$ 27.621,81
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	570	R$ 2.853,20	02/04/2023	10/04/2023	21/05/2025	772	R$ 734,22	R$ 57,06	R$ 3.644,49
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	571	R$ 2.853,20	02/04/2023	10/04/2023	21/05/2025	772	R$ 734,22	R$ 57,06	R$ 3.644,49
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	573	R$ 2.853,20	02/04/2023	10/04/2023	21/05/2025	772	R$ 734,22	R$ 57,06	R$ 3.644,49
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	574	R$ 11.291,47	02/04/2023	10/04/2023	21/05/2025	772	R$ 2.905,67	R$ 225,83	R$ 14.422,97
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	575	R$ 2.853,20	01/05/2023	10/05/2023	21/05/2025	742	R$ 705,69	R$ 57,06	R$ 3.615,96
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	576	R$ 2.853,20	01/05/2023	10/05/2023	21/05/2025	742	R$ 705,69	R$ 57,06	R$ 3.615,96
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	577	R$ 2.853,20	01/05/2023	10/05/2023	21/05/2025	742	R$ 705,69	R$ 57,06	R$ 3.615,96
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	579	R$ 7.038,40	01/05/2023	10/05/2023	21/05/2025	742	R$ 1.740,83	R$ 140,77	R$ 8.920,00
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	580	R$ 38.654,36	01/05/2023	10/05/2023	21/05/2025	742	R$ 9.560,51	R$ 773,09	R$ 48.987,96
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	605	R$ 2.853,20	01/06/2023	10/06/2023	21/05/2025	711	R$ 676,21	R$ 57,06	R$ 3.586,47
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	606	R$ 2.853,20	01/06/2023	10/06/2023	21/05/2025	711	R$ 676,21	R$ 57,06	R$ 3.586,47
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	607	R$ 2.853,20	01/06/2023	10/06/2023	21/05/2025	711	R$ 676,21	R$ 57,06	R$ 3.586,47
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	604	R$ 27.967,88	01/06/2023	10/06/2023	21/05/2025	711	R$ 6.628,39	R$ 559,36	R$ 35.155,63
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 8.895,66	01/06/2023	10/06/2023	21/05/2025	711	R$ 2.108,27	R$ 177,91	R$ 11.181,84
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 38.952,84	01/06/2023	10/06/2023	21/05/2025	711	R$ 9.231,82	R$ 779,06	R$ 48.963,72
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/07/2023	10/07/2023	21/05/2025	681	R$ 647,68	R$ 57,06	R$ 3.557,94
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/07/2023	10/07/2023	21/05/2025	681	R$ 647,68	R$ 57,06	R$ 3.557,94
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/07/2023	10/07/2023	21/05/2025	681	R$ 647,68	R$ 57,06	R$ 3.557,94
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 27.041,13	01/07/2023	10/07/2023	21/05/2025	681	R$ 6.138,34	R$ 540,82	R$ 33.720,29
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 8.753,18	01/07/2023	10/07/2023	21/05/2025	681	R$ 1.986,97	R$ 175,06	R$ 10.915,22
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 42.214,55	01/07/2023	10/07/2023	21/05/2025	681	R$ 9.582,70	R$ 844,29	R$ 52.641,54
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/08/2023	10/08/2023	21/05/2025	650	R$ 618,19	R$ 57,06	R$ 3.528,46
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/08/2023	10/08/2023	21/05/2025	650	R$ 618,19	R$ 57,06	R$ 3.528,46
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/08/2023	10/08/2023	21/05/2025	650	R$ 618,19	R$ 57,06	R$ 3.528,46
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 39.016,53	01/08/2023	10/08/2023	21/05/2025	650	R$ 8.453,58	R$ 780,33	R$ 48.250,44
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 13.754,19	01/08/2023	10/08/2023	21/05/2025	650	R$ 2.980,07	R$ 275,08	R$ 17.009,35
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 65.020,58	01/08/2023	10/08/2023	21/05/2025	650	R$ 14.087,79	R$ 1.300,41	R$ 80.408,78
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/09/2023	10/09/2023	21/05/2025	619	R$ 588,71	R$ 57,06	R$ 3.498,97
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/09/2023	10/09/2023	21/05/2025	619	R$ 588,71	R$ 57,06	R$ 3.498,97
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/09/2023	10/09/2023	21/05/2025	619	R$ 588,71	R$ 57,06	R$ 3.498,97
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 29.946,72	01/09/2023	10/09/2023	21/05/2025	619	R$ 6.179,01	R$ 598,93	R$ 36.724,66
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 19.427,03	01/09/2023	10/09/2023	21/05/2025	619	R$ 4.008,44	R$ 388,54	R$ 23.824,01
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 38.463,38	01/09/2023	10/09/2023	21/05/2025	619	R$ 7.936,28	R$ 769,27	R$ 47.168,93
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/10/2023	10/10/2023	21/05/2025	589	R$ 560,18	R$ 57,06	R$ 3.470,44
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/10/2023	10/10/2023	21/05/2025	589	R$ 560,18	R$ 57,06	R$ 3.470,44
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/10/2023	10/10/2023	21/05/2025	589	R$ 560,18	R$ 57,06	R$ 3.470,44
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 40.553,40	01/10/2023	10/10/2023	21/05/2025	589	R$ 7.961,98	R$ 811,07	R$ 49.326,45
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 10.163,34	01/10/2023	10/10/2023	21/05/2025	589	R$ 1.995,40	R$ 203,27	R$ 12.362,01
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 39.631,07	01/10/2023	10/10/2023	21/05/2025	589	R$ 7.780,90	R$ 792,62	R$ 48.204,59
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/11/2023	10/11/2023	21/05/2025	558	R$ 530,70	R$ 57,06	R$ 3.440,96
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/11/2023	10/11/2023	21/05/2025	558	R$ 530,70	R$ 57,06	R$ 3.440,96
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/11/2023	10/11/2023	21/05/2025	558	R$ 530,70	R$ 57,06	R$ 3.440,96
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 52.109,74	01/11/2023	10/11/2023	21/05/2025	558	R$ 9.692,41	R$ 1.042,19	R$ 62.844,35
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 11.797,62	01/11/2023	10/11/2023	21/05/2025	558	R$ 2.194,36	R$ 235,95	R$ 14.227,93
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 37.148,71	01/11/2023	10/11/2023	21/05/2025	558	R$ 6.909,66	R$ 742,97	R$ 44.801,34
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/12/2023	10/12/2023	21/05/2025	528	R$ 502,16	R$ 57,06	R$ 3.412,43
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/12/2023	10/12/2023	21/05/2025	528	R$ 502,16	R$ 57,06	R$ 3.412,43
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/12/2023	10/12/2023	21/05/2025	528	R$ 502,16	R$ 57,06	R$ 3.412,43
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 43.095,79	01/12/2023	10/12/2023	21/05/2025	528	R$ 7.584,86	R$ 861,92	R$ 51.542,56
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 6.053,70	01/12/2023	10/12/2023	21/05/2025	528	R$ 1.065,45	R$ 121,07	R$ 7.240,23
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 34.060,31	01/12/2023	10/12/2023	21/05/2025	528	R$ 5.994,61	R$ 681,21	R$ 40.736,13
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/01/2024	10/01/2024	21/05/2025	497	R$ 472,68	R$ 57,06	R$ 3.382,94
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/01/2024	10/01/2024	21/05/2025	497	R$ 472,68	R$ 57,06	R$ 3.382,94
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/01/2024	10/01/2024	21/05/2025	497	R$ 472,68	R$ 57,06	R$ 3.382,94
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 37.267,23	01/01/2024	10/01/2024	21/05/2025	497	R$ 6.173,94	R$ 745,34	R$ 44.186,51
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 11.351,94	01/01/2024	10/01/2024	21/05/2025	497	R$ 1.880,64	R$ 227,04	R$ 13.459,62
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 37.534,64	01/01/2024	10/01/2024	21/05/2025	497	R$ 6.218,24	R$ 750,69	R$ 44.503,57
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/02/2024	10/02/2024	21/05/2025	466	R$ 443,20	R$ 57,06	R$ 3.353,46
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/02/2024	10/02/2024	21/05/2025	466	R$ 443,20	R$ 57,06	R$ 3.353,46
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/02/2024	10/02/2024	21/05/2025	466	R$ 443,20	R$ 57,06	R$ 3.353,46
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 35.045,46	01/02/2024	10/02/2024	21/05/2025	466	R$ 5.443,73	R$ 700,91	R$ 41.190,10
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 10.719,80	01/02/2024	10/02/2024	21/05/2025	466	R$ 1.665,14	R$ 214,40	R$ 12.599,34
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 36.316,37	01/02/2024	10/02/2024	21/05/2025	466	R$ 5.641,14	R$ 726,33	R$ 42.683,84
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/03/2024	10/03/2024	21/05/2025	437	R$ 415,62	R$ 57,06	R$ 3.325,88
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/03/2024	10/03/2024	21/05/2025	437	R$ 415,62	R$ 57,06	R$ 3.325,88
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/03/2024	10/03/2024	21/05/2025	437	R$ 415,62	R$ 57,06	R$ 3.325,88
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 68.852,23	01/03/2024	10/03/2024	21/05/2025	437	R$ 10.029,47	R$ 1.377,04	R$ 80.258,75
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 8.336,53	01/03/2024	10/03/2024	21/05/2025	437	R$ 1.214,35	R$ 166,73	R$ 9.717,62
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 37.116,81	01/03/2024	10/03/2024	21/05/2025	437	R$ 5.406,68	R$ 742,34	R$ 43.265,83
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/04/2024	10/04/2024	21/05/2025	406	R$ 386,13	R$ 57,06	R$ 3.296,40
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/04/2024	10/04/2024	21/05/2025	406	R$ 386,13	R$ 57,06	R$ 3.296,40
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/04/2024	10/04/2024	21/05/2025	406	R$ 386,13	R$ 57,06	R$ 3.296,40
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 25.405,09	01/04/2024	10/04/2024	21/05/2025	406	R$ 3.438,16	R$ 508,10	R$ 29.351,35
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/04/2024	10/04/2024	21/05/2025	406	R$ 386,13	R$ 57,06	R$ 3.296,40
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 18.057,30	01/04/2024	10/04/2024	21/05/2025	406	R$ 2.443,75	R$ 361,15	R$ 20.862,20
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/05/2024	10/05/2024	21/05/2025	376	R$ 357,60	R$ 57,06	R$ 3.267,87
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/05/2024	10/05/2024	21/05/2025	376	R$ 357,60	R$ 57,06	R$ 3.267,87

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	FATO GERADOR	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JUROS	MULTA	VALOR ATUALIZADO
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/05/2024	10/05/2024	21/05/2025	376	R$ 357,60	R$ 57,06	R$ 3.267,87
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 25.494,74	01/05/2024	10/05/2024	21/05/2025	376	R$ 3.195,34	R$ 509,89	R$ 29.199,98
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/05/2024	10/05/2024	21/05/2025	376	R$ 357,60	R$ 57,06	R$ 3.267,87
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 14.950,62	01/05/2024	10/05/2024	21/05/2025	376	R$ 1.873,81	R$ 299,01	R$ 17.123,44
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/06/2024	10/06/2024	21/05/2025	345	R$ 328,12	R$ 57,06	R$ 3.238,38
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/06/2024	10/06/2024	21/05/2025	345	R$ 328,12	R$ 57,06	R$ 3.238,38
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/06/2024	10/06/2024	21/05/2025	345	R$ 328,12	R$ 57,06	R$ 3.238,38
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 28.325,62	01/06/2024	10/06/2024	21/05/2025	345	R$ 3.257,45	R$ 566,51	R$ 32.149,58
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/06/2024	10/06/2024	21/05/2025	345	R$ 328,12	R$ 57,06	R$ 3.238,38
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 6.516,71	01/06/2024	10/06/2024	21/05/2025	345	R$ 749,42	R$ 130,33	R$ 7.396,47
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	315	R$ 299,59	R$ 57,06	R$ 3.209,85
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	315	R$ 299,59	R$ 57,06	R$ 3.209,85
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	315	R$ 299,59	R$ 57,06	R$ 3.209,85
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 19.286,04	01/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	315	R$ 2.025,03	R$ 385,72	R$ 21.696,80
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	315	R$ 299,59	R$ 57,06	R$ 3.209,85
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 14.901,40	01/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	315	R$ 1.564,65	R$ 298,03	R$ 16.764,08
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/08/2024	10/08/2024	21/05/2025	284	R$ 270,10	R$ 57,06	R$ 3.180,37
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/08/2024	10/08/2024	21/05/2025	284	R$ 270,10	R$ 57,06	R$ 3.180,37
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/08/2024	10/08/2024	21/05/2025	284	R$ 270,10	R$ 57,06	R$ 3.180,37
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 23.322,71	01/08/2024	10/08/2024	21/05/2025	284	R$ 2.207,88	R$ 466,45	R$ 25.997,05
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/08/2024	10/08/2024	21/05/2025	284	R$ 270,10	R$ 57,06	R$ 3.180,37
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 15.701,17	01/08/2024	10/08/2024	21/05/2025	284	R$ 1.486,38	R$ 314,02	R$ 17.501,57
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/09/2024	10/09/2024	21/05/2025	253	R$ 240,62	R$ 57,06	R$ 3.150,88
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/09/2024	10/09/2024	21/05/2025	253	R$ 240,62	R$ 57,06	R$ 3.150,88
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/09/2024	10/09/2024	21/05/2025	253	R$ 240,62	R$ 57,06	R$ 3.150,88
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 26.771,81	01/09/2024	10/09/2024	21/05/2025	253	R$ 2.257,76	R$ 535,44	R$ 29.565,00
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 3.274,90	01/09/2024	10/09/2024	21/05/2025	253	R$ 276,18	R$ 65,50	R$ 3.616,58
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 15.860,72	01/09/2024	10/09/2024	21/05/2025	253	R$ 1.337,59	R$ 317,21	R$ 17.515,52
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/10/2024	10/10/2024	21/05/2025	223	R$ 212,09	R$ 57,06	R$ 3.122,35
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/10/2024	10/10/2024	21/05/2025	223	R$ 212,09	R$ 57,06	R$ 3.122,35
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/10/2024	10/10/2024	21/05/2025	223	R$ 212,09	R$ 57,06	R$ 3.122,35
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 26.218,55	01/10/2024	10/10/2024	21/05/2025	223	R$ 1.948,91	R$ 524,37	R$ 28.691,83
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/10/2024	10/10/2024	21/05/2025	223	R$ 212,09	R$ 57,06	R$ 3.122,35
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 17.232,62	01/10/2024	10/10/2024	21/05/2025	223	R$ 1.280,96	R$ 344,65	R$ 18.858,23
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/11/2024	10/11/2024	21/05/2025	192	R$ 182,60	R$ 57,06	R$ 3.092,87
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/11/2024	10/11/2024	21/05/2025	192	R$ 182,60	R$ 57,06	R$ 3.092,87
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/11/2024	10/11/2024	21/05/2025	192	R$ 182,60	R$ 57,06	R$ 3.092,87
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 31.461,85	01/11/2024	10/11/2024	21/05/2025	192	R$ 2.013,56	R$ 629,24	R$ 34.104,65
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/11/2024	10/11/2024	21/05/2025	192	R$ 182,60	R$ 57,06	R$ 3.092,87
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 11.241,69	01/11/2024	10/11/2024	21/05/2025	192	R$ 719,47	R$ 224,83	R$ 12.185,99
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/12/2024	10/12/2024	21/05/2025	162	R$ 154,07	R$ 57,06	R$ 3.064,34
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/12/2024	10/12/2024	21/05/2025	162	R$ 154,07	R$ 57,06	R$ 3.064,34
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.853,20	01/12/2024	10/12/2024	21/05/2025	162	R$ 154,07	R$ 57,06	R$ 3.064,34
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 38.039,78	01/12/2024	10/12/2024	21/05/2025	162	R$ 2.054,15	R$ 760,80	R$ 40.854,72
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 5.354,70	01/12/2024	10/12/2024	21/05/2025	162	R$ 289,15	R$ 107,09	R$ 5.750,95
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 18.710,34	01/12/2024	10/12/2024	21/05/2025	162	R$ 1.010,36	R$ 374,21	R$ 20.094,91
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/01/2025	10/01/2025	21/05/2025	131	R$ 130,30	R$ 59,68	R$ 3.173,98
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/01/2025	10/01/2025	21/05/2025	131	R$ 130,30	R$ 59,68	R$ 3.173,98
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/01/2025	10/01/2025	21/05/2025	131	R$ 130,30	R$ 59,68	R$ 3.173,98
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 44.482,03	01/01/2025	10/01/2025	21/05/2025	131	R$ 1.942,38	R$ 889,64	R$ 47.314,05
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 14.903,24	01/01/2025	10/01/2025	21/05/2025	131	R$ 650,77	R$ 298,06	R$ 15.852,08
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 29.463,12	01/01/2025	10/01/2025	21/05/2025	131	R$ 1.286,56	R$ 589,26	R$ 31.338,94
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/02/2025	10/02/2025	21/05/2025	100	R$ 99,47	R$ 59,68	R$ 3.143,15
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/02/2025	10/02/2025	21/05/2025	100	R$ 99,47	R$ 59,68	R$ 3.143,15
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/02/2025	10/02/2025	21/05/2025	100	R$ 99,47	R$ 59,68	R$ 3.143,15
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 28.001,63	01/02/2025	10/02/2025	21/05/2025	100	R$ 933,39	R$ 560,03	R$ 29.495,05
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 15.868,09	01/02/2025	10/02/2025	21/05/2025	100	R$ 528,94	R$ 317,36	R$ 16.714,39
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 3.456,12	01/02/2025	10/02/2025	21/05/2025	100	R$ 115,20	R$ 69,12	R$ 3.640,45
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/03/2025	10/03/2025	21/05/2025	72	R$ 71,62	R$ 59,68	R$ 3.115,30
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/03/2025	10/03/2025	21/05/2025	72	R$ 71,62	R$ 59,68	R$ 3.115,30
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/03/2025	10/03/2025	21/05/2025	72	R$ 71,62	R$ 59,68	R$ 3.115,30
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 27.704,32	01/03/2025	10/03/2025	21/05/2025	72	R$ 664,90	R$ 554,09	R$ 28.923,31
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/03/2025	10/03/2025	21/05/2025	72	R$ 71,62	R$ 59,68	R$ 3.115,30
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 13.347,15	01/03/2025	10/03/2025	21/05/2025	72	R$ 320,33	R$ 266,94	R$ 13.934,42
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/04/2025	10/04/2025	21/05/2025	41	R$ 40,78	R$ 59,68	R$ 3.084,46
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/04/2025	10/04/2025	21/05/2025	41	R$ 40,78	R$ 59,68	R$ 3.084,46
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/04/2025	10/04/2025	21/05/2025	41	R$ 40,78	R$ 59,68	R$ 3.084,46
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 21.337,74	01/04/2025	10/04/2025	21/05/2025	41	R$ 291,62	R$ 426,75	R$ 22.056,11
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/04/2025	10/04/2025	21/05/2025	41	R$ 40,78	R$ 59,68	R$ 3.084,46
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 9.970,78	01/04/2025	10/04/2025	21/05/2025	41	R$ 136,27	R$ 199,42	R$ 10.306,46
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/05/2025	10/05/2025	21/05/2025	11	R$ 10,94	R$ 59,68	R$ 3.054,62
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/05/2025	10/05/2025	21/05/2025	11	R$ 10,94	R$ 59,68	R$ 3.054,62
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/05/2025	10/05/2025	21/05/2025	11	R$ 10,94	R$ 59,68	R$ 3.054,62
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 8.175,40	01/05/2025	10/05/2025	21/05/2025	11	R$ 29,98	R$ 163,51	R$ 8.368,88
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 2.984,00	01/05/2025	10/05/2025	21/05/2025	11	R$ 10,94	R$ 59,68	R$ 3.054,62
MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R$ 7.317,06	01/05/2025	10/05/2025	21/05/2025	11	R$ 26,83	R$ 146,34	R$ 7.490,23
		R$ 1.861.165,19							**R$ 2.167.215,35**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação do crédito para o montante de R$ 2.167.215,35, em favor de MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: MGX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.167.215,35

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETR
CPF/CNPJ	15.458.171/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 20.743,32	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 456.376,80	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contrato. Registros. Notas Anuladas. Memória de Cálculo.

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de R$ 456.376,80, na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere, segundo o credor, a prejuízos decorrentes da obrigação de registro de energia sem o correspondente recebimento da energia ou do devido pagamento por parte das Recuperandas.

Conforme relatado no pedido, o suposto crédito teria origem em operações de curto prazo, de natureza financeira, realizadas no mês de fevereiro de 2025, período anterior ao pedido de recuperação judicial, inexistindo, contudo, contrato formal firmado entre as partes que discipline a relação jurídica alegada.

Verifica-se, entretanto, que não foram apresentados documentos comprobatórios mínimos aptos a demonstrar a efetiva ocorrência das operações, tampouco a origem, liquidez e exigibilidade do crédito indicado, circunstância que, aliada à ausência de instrumento contratual, inviabiliza a adequada análise do pleito e eventual acolhimento.

Ressalte-se que, nos termos da Lei nº 11.101/2005, incumbe ao credor instruir seu pedido com documentação idônea e suficiente à comprovação do crédito, não sendo possível sua inclusão no Quadro Geral de Credores quando ausentes tais elementos probatórios.

No que se refere ao valor de R$ 20.743,32, declarado pelas Recuperandas em sua relação de credores, observa-se que o próprio credor não reconhece tal montante como devido. Diante dessa divergência expressa e da ausência de comprovação documental, esta Administradora Judicial promove a exclusão do referido crédito da relação de credores, a fim de evitar a indevida majoração do passivo concursal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial não acolhe o pleito formulado, determinando, ainda, a exclusão do crédito indevidamente relacionado, nos termos acima fundamentados.

Titular do Crédito: MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETR

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MIGUEL DE SOUZA CAMPOS FILHO
CPF/CNPJ	10.566.938/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 90.759,84	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 94.913,52	Classe IV – ME/EPP

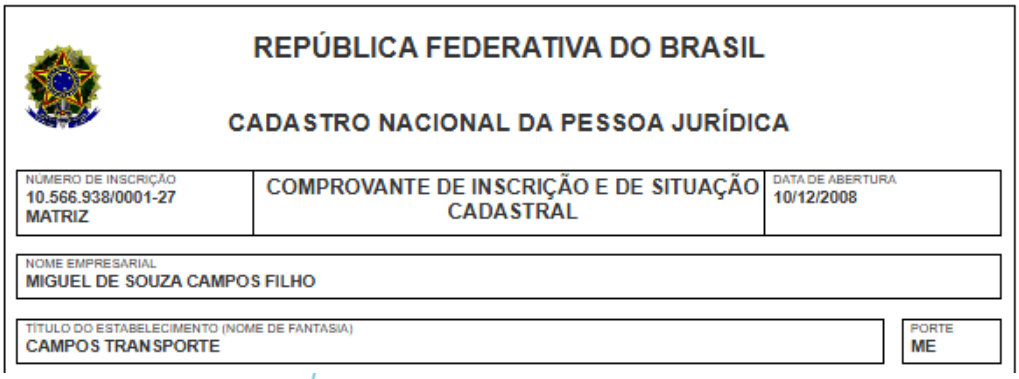
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MIGUEL DE SOUZA CAMPOS FILHO.** crédito no montante de **R$ 90.759,84**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.566.938/0001-27 MATRIZ		10/12/2008

NOME EMPRESARIAL
MIGUEL DE SOUZA CAMPOS FILHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAMPOS TRANSPORTE	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 94.913,52**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MIGUEL DE SOUZA CAMPOS FILHO	20240701/1	R$ 61.548,00	01/07/2024	16/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 64.364,78
MIGUEL DE SOUZA CAMPOS FILHO	23/1	R$ 4.173,12	16/07/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 4.364,11
MIGUEL DE SOUZA CAMPOS FILHO	24/1	R$ 4.173,12	16/07/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 4.364,11
MIGUEL DE SOUZA CAMPOS FILHO	25/1	R$ 4.173,12	16/07/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 4.364,11
MIGUEL DE SOUZA CAMPOS FILHO	26/1	R$ 4.173,12	16/07/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 4.364,11
MIGUEL DE SOUZA CAMPOS FILHO	27/1	R$ 4.173,12	16/07/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 4.364,11
MIGUEL DE SOUZA CAMPOS FILHO	28/1	R$ 4.173,12	16/07/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 4.364,11
MIGUEL DE SOUZA CAMPOS FILHO	29/1	R$ 4.173,12	16/07/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 4.364,11
		R$ 90.759,84						**R$ 94.913,52**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MIGUEL DE SOUZA CAMPOS FILHO., para que passe a constar o montante de R$ 94.913,52, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MIGUEL DE SOUZA CAMPOS FILHO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 94.913,52

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MILTON BARBOSA CARDOSO JUNIOR
CPF/CNPJ	17.415.268/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.700,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.044,15	Classe IV – ME/EPP

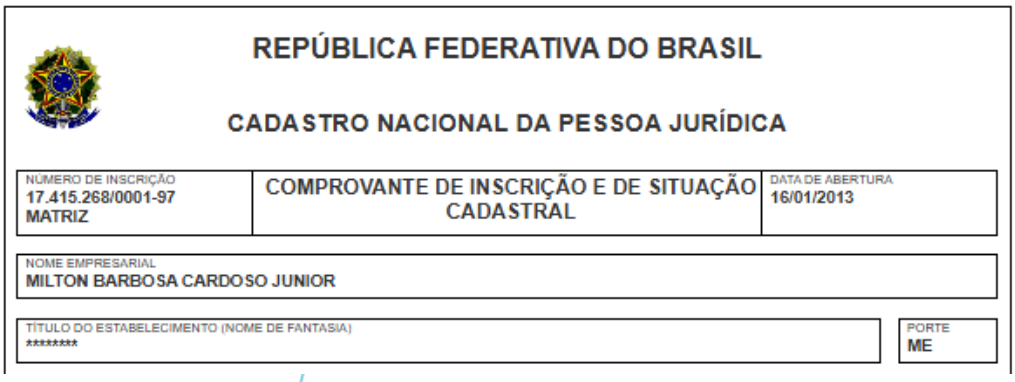
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MILTON BARBOSA CARDOSO JUNIOR.** crédito no montante de **R$ 3.700,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.415.268/0001-97 MATRIZ		16/01/2013

NOME EMPRESARIAL	
MILTON BARBOSA CARDOSO JUNIOR	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.044,15** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MILTON BARBOSA CARDOSO JUNIOR	50/1	R$ 3.700,00	06/04/2023	16/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 4.044,15
		R$ 3.700,00						**R$ 4.044,15**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MILTON BARBOSA CARDOSO JUNIOR., para que passe a constar o montante de R$ 4.044,15 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MILTON BARBOSA CARDOSO JUNIOR

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.044,15

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MINAS BAHIA MINERACAO LTDA
CPF/CNPJ	03.064.824/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 104.922,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 107.351,94	Classe IV – ME/EPP

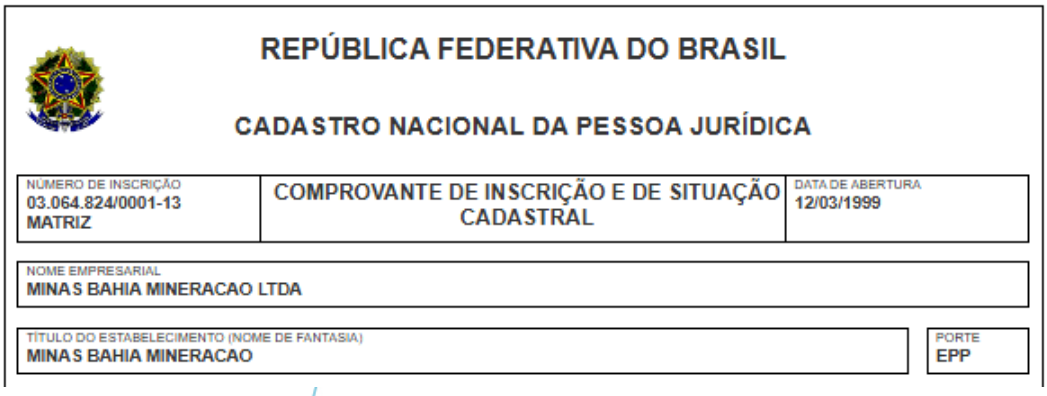
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MINAS BAHIA MINERACAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 104.922,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.064.824/0001-13 MATRIZ		12/03/1999

NOME EMPRESARIAL
MINAS BAHIA MINERACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MINAS BAHIA MINERACAO	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 107.351,94** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MINAS BAHIA MINERACAO LTDA	106711/1	R$ 922,00	13/02/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 943,35
MINAS BAHIA MINERACAO LTDA	V-CH 561-57	R$ 104.000,00	11/02/2025	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 106.408,58
		R$ 104.922,00						**R$ 107.351,94**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MINAS BAHIA MINERACAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 107.351,94 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MINAS BAHIA MINERACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 107.351,94

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MINERALLI COMERCIO DE AGUA LTDA
CPF/CNPJ	26.883.703/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.221,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.370,36	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MINERALLI COMERCIO DE AGUA LTDA.** crédito no montante de **R$ 8.221,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.883.703/0001-07 MATRIZ		17/01/2017

NOME EMPRESARIAL	
MINERALLI COMERCIO DE AGUA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.370,36**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MINERALLI COMERCIO DE AGUA LTDA	4263/1	R$ 2.162,00	06/01/2025	15/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 2.214,50
MINERALLI COMERCIO DE AGUA LTDA	4326/1	R$ 3.018,00	04/02/2025	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.087,90
MINERALLI COMERCIO DE AGUA LTDA	4386/1	R$ 2.160,00	06/03/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 2.183,17
MINERALLI COMERCIO DE AGUA LTDA	4423/1	R$ 881,00	04/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 884,79
		R$ 8.221,00						**R$ 8.370,36**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MINERALLI COMERCIO DE AGUA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 8.370,36, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MINERALLI COMERCIO DE AGUA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.370,36

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MIRIAM BALTIERI ROBERTO CANEO
CPF/CNPJ	27.103.446/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.541,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.752,53	Classe IV – ME/EPP

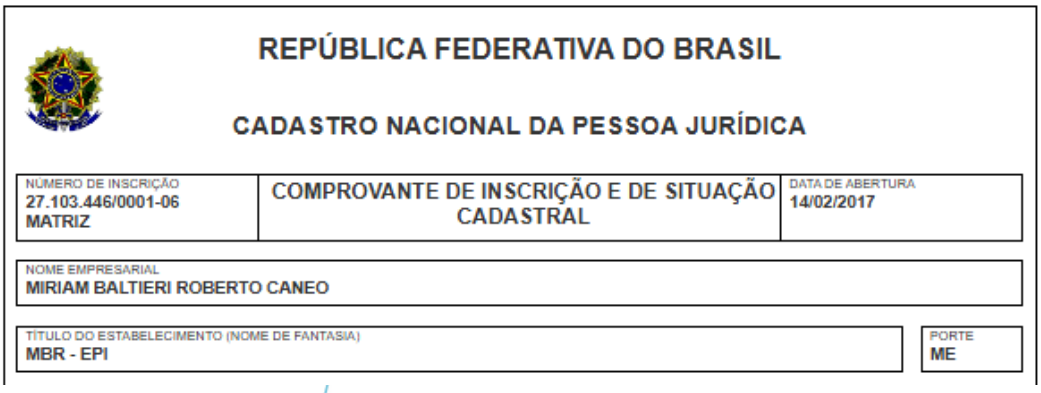
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MIRIAM BALTIERI ROBERTO CANEO.** crédito no montante de **R$ 2.541,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.103.446/0001-06 MATRIZ		14/02/2017

NOME EMPRESARIAL	
MIRIAM BALTIERI ROBERTO CANEO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MBR - EPI	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.752,53**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MIRIAM BALTIERI ROBERTO CANEO	8771/1	R$ 1.302,00	19/07/2023	17/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.410,39
MIRIAM BALTIERI ROBERTO CANEO	8808/1	R$ 1.239,00	25/07/2023	23/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.342,14
		R$ 2.541,00						**R$ 2.752,53**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MIRIAM BALTIERI ROBERTO CANEO., para que passe a constar o montante de R$ 2.752,53, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MIRIAM BALTIERI ROBERTO CANEO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.752,53

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MITA REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	07.523.351/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.493,22	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.496,73	Classe IV – ME/EPP

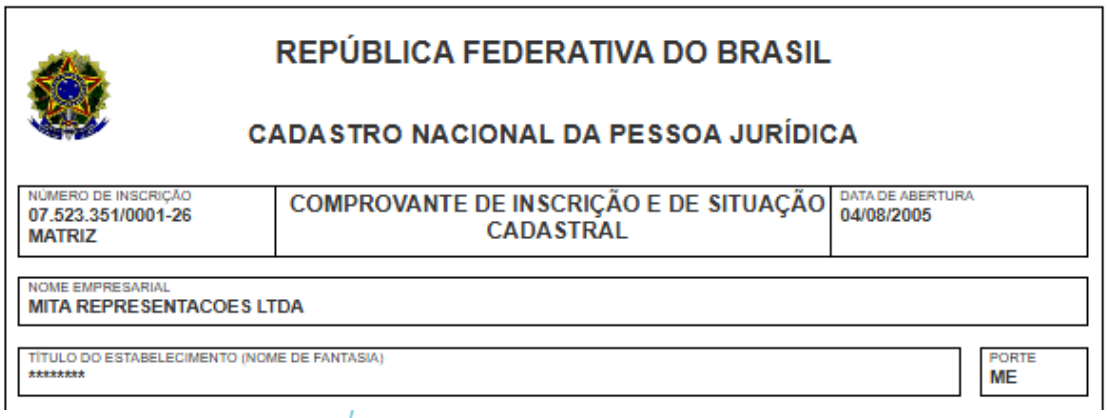
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MITA REPRESENTACOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.493,22**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.523.351/0001-26 MATRIZ		04/08/2005

NOME EMPRESARIAL
MITA REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.496,73** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MITA REPRESENTACOES LTDA	16/1	R$ 817,31	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 820,82
MITA REPRESENTACOES LTDA	20/1	R$ 675,91	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 675,91
		R$ 1.493,22						**R$ 1.496,73**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MITA REPRESENTACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.496,73 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MITA REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.496,73

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MIX PRODUTO E UTILIDADES CASA E LAZER LTDA
CPF/CNPJ	48.337.193/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 107,91	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 116,51	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MIX PRODUTO E UTILIDADES CASA E LAZER LTDA.** crédito no montante de **R$ 107,91**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.337.193/0001-05 MATRIZ		19/10/2022

NOME EMPRESARIAL
MIX PRODUTOS E UTILIDADES CASA E LAZER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MIX PRODUTOS E UTILIDADES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 116,51**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MIX PRODUTO E UTILIDADES CASA E LAZER LT	15784/1	R$ 107,91	29/11/2023	06/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 116,51
		R$ 107,91						**R$ 116,51**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MIX PRODUTO E UTILIDADES CASA E LAZER LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 116,51, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MIX PRODUTO E UTILIDADES CASA E LAZER LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 116,51

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MONTELO SERVICOS COMERCIAIS LTDA
CPF/CNPJ	58.842.230/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 17.505,81	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 17.538,46	Classe IV – ME/EPP

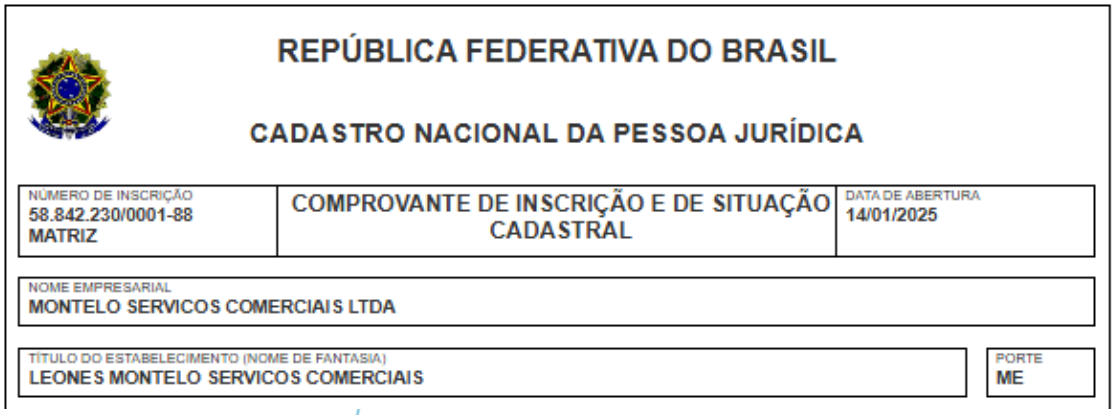
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MONTELO SERVICOS COMERCIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 17.505,81**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.842.230/0001-88 MATRIZ		14/01/2025

NOME EMPRESARIAL
MONTELO SERVICOS COMERCIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LEONES MONTELO SERVICOS COMERCIAIS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 17.538,46**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MONTELO SERVICOS COMERCIAIS LTDA	2	R$ 7.592,05	10/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.624,70
MONTELO SERVICOS COMERCIAIS LTDA	3	R$ 9.913,76	12/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 9.913,76
		R$ 17.505,81						**R$ 17.538,46**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MONTELO SERVICOS COMERCIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 17.538,46, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MONTELO SERVICOS COMERCIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 17.538,46

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MOTRIZ QUIMICA LTDA
CPF/CNPJ	16.923.323/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.602,80	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.813,00	Classe IV – ME/EPP

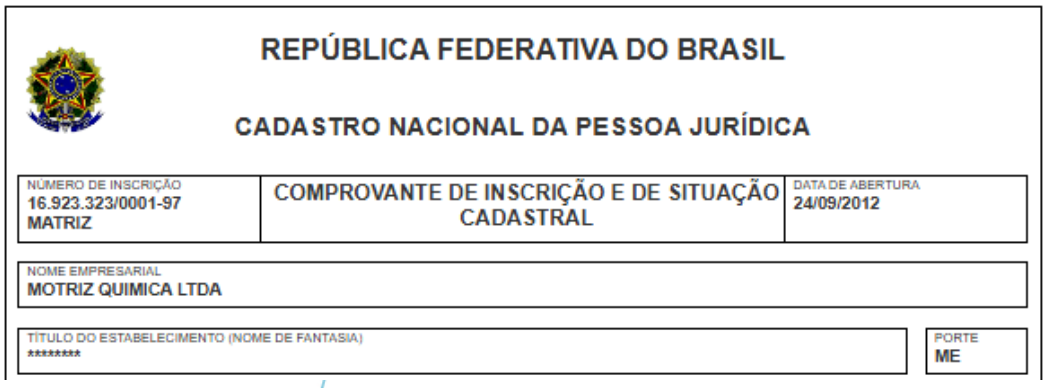
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MOTRIZ QUIMICA LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.602,80**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.923.323/0001-97 MATRIZ		24/09/2012

NOME EMPRESARIAL
MOTRIZ QUIMICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.813,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MOTRIZ QUIMICA LTDA	14360/1	R$ 2.602,80	06/10/2023	05/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.813,00
		R$ 2.602,80						**R$ 2.813,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MOTRIZ QUIMICA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.813,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MOTRIZ QUIMICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.813,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MR LOC LEVA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	29.655.312/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.485,19	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.576,22	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MR LOC LEVA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 8.485,19**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.655.312/0001-15 MATRIZ		08/02/2018

NOME EMPRESARIAL
MR LOC LEVA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOC LEVA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.576,22**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MR LOC LEVA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUI	2952/1	R$ 8.485,19	14/03/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 8.576,22
		R$ 8.485,19						**R$ 8.576,22**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MR LOC LEVA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 8.576,22, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MR LOC LEVA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.576,22

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MRA RIO CLARO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS
CPF/CNPJ	96.185.681/0002-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.095,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.616,25	Classe IV – ME/EPP

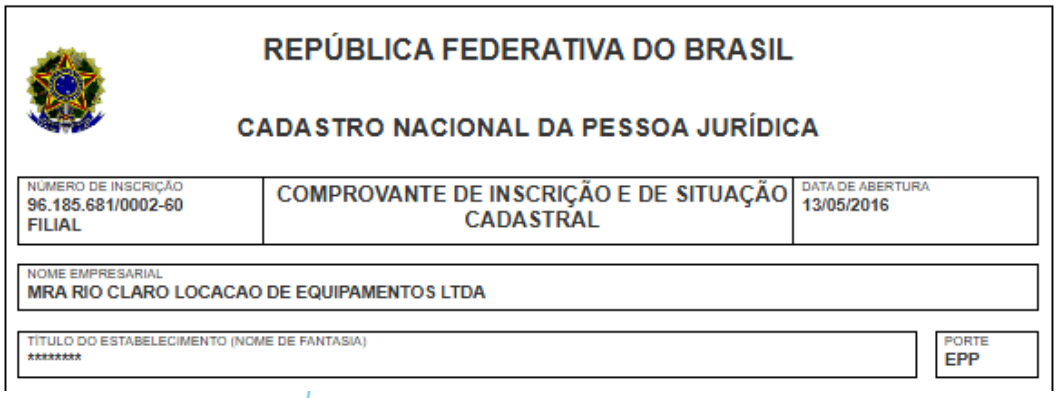
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MRA RIO CLARO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS.** crédito no montante de **R$ 6.095,70**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.185.681/0002-60 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2016

NOME EMPRESARIAL MRA RIO CLARO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.616,25** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MRA RIO CLARO LOCACAO DE EQUIPA	4925/1	R$ 2.200,00	02/05/2023	30/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 2.391,95
MRA RIO CLARO LOCACAO DE EQUIPA	4950/1	R$ 2.050,00	05/05/2023	02/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.220,87
MRA RIO CLARO LOCACAO DE EQUIPA	5013/1	R$ 848,00	22/05/2023	19/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 918,68
MRA RIO CLARO LOCACAO DE EQUIPA	7102/1	R$ 997,70	05/04/2023	03/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 1.084,75
		R$ 6.095,70						**R$ 6.616,25**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MRA RIO CLARO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS., para que passe a constar o montante de R$ 6.616,25 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MRA RIO CLARO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.616,25

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MTAG ETIQUETAS & ACESSORIOS EM GERAL LTDA
CPF/CNPJ	51.075.876/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 378,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 379,63	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MTAG ETIQUETAS & ACESSORIOS EM GERAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 378,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.075.876/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2023

NOME EMPRESARIAL MTAG ETIQUETAS & ACESSORIOS EM GERAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MTAG ETIQUETAS ADESIVAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 379,63**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MTAG ETIQUETAS & ACESSORIOS EM GERAL LT	123/1	R$ 378,00	03/04/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 379,63
		R$ 378,00						**R$ 379,63**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MTAG ETIQUETAS & ACESSORIOS EM GERAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 379,63, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MTAG ETIQUETAS & ACESSORIOS EM GERAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 379,63

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MULT-MARCAS REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	28.411.283/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.945,85	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.962,82	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MULT-MARCAS REPRESENTACOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.945,85**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.411.283/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2017

NOME EMPRESARIAL MULT-MARCAS REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULT-MARCAS REPRESENTACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.962,82**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MULT-MARCAS REPRESENTACOES LTDA	238/1	R$ 3.945,85	08/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.962,82
		R$ 3.945,85						**R$ 3.962,82**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MULT-MARCAS REPRESENTACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 3.962,82, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MULT-MARCAS REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.962,82

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MUNKAUTO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	05.529.405/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.779,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.436,25	Classe IV – ME/EPP

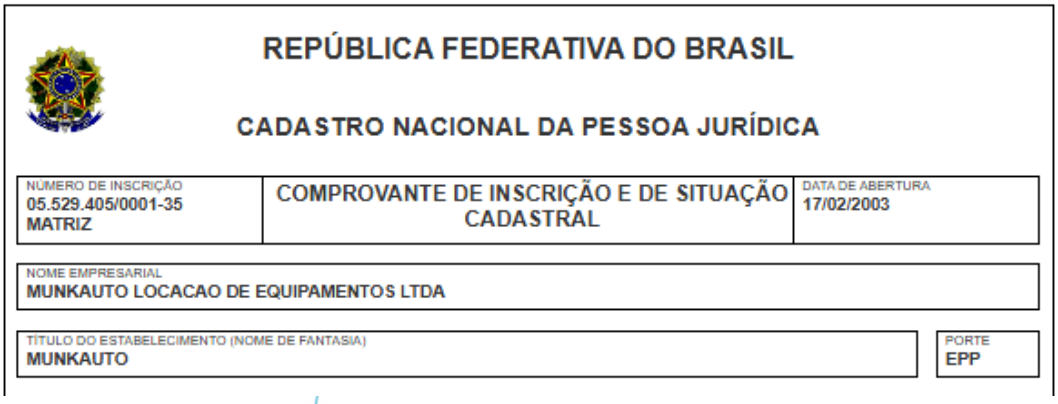
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MUNKAUTO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 7.779,40**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.529.405/0001-35 MATRIZ		17/02/2003

NOME EMPRESARIAL
MUNKAUTO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MUNKAUTO	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.436,25**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MUNKAUTO LOCACAO DE EQUIPAMEN	3270/2	R$ 2.425,00	20/04/2023	03/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.629,75
MUNKAUTO LOCACAO DE EQUIPAMEN	3275/1	R$ 5.354,40	03/05/2023	03/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 5.806,50
		R$ 7.779,40						**R$ 8.436,25**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MUNKAUTO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 8.436,25, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MUNKAUTO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.436,25

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MVD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUA
CPF/CNPJ	49.162.617/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 52.827,30	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 53.395,56	Classe IV – ME/EPP

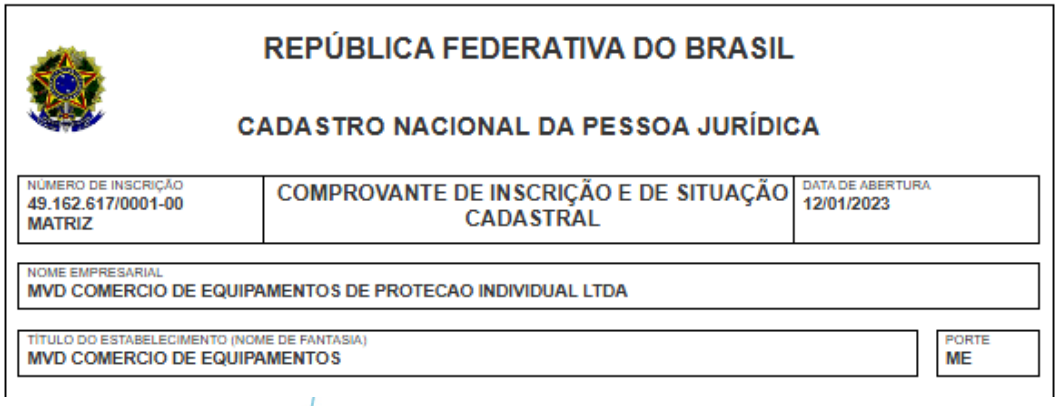
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **MVD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUA.** crédito no montante de **R$ 52.827,30**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.162.617/0001-00 MATRIZ		12/01/2023

NOME EMPRESARIAL	
MVD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MVD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 53.395,56**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MVD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D	119/1	R$ 2.115,00	25/06/2024	30/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 2.166,36
MVD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D	143/2	R$ 5.854,30	14/10/2024	13/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.028,91
MVD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D	152/1	R$ 3.679,20	14/11/2024	13/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 3.768,55
MVD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D	159/1	R$ 13.395,10	16/12/2024	14/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 13.705,32
MVD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D	179/2	R$ 5.373,70	28/03/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.396,81
MVD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D	184/1	R$ 9.320,00	11/04/2025	10/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 9.286,57
MVD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D	190/1	R$ 9.250,00	28/04/2025	27/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 9.216,82
MVD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS D	191/1	R$ 3.840,00	28/04/2025	27/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 3.826,23
		R$ 52.827,30						**R$ 53.395,56**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MVD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUA., para que passe a constar o montante de R$ 53.395,56, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: MVD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 53.395,56

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NAYARA CRISTHINA OLIVEIRA CARDOSO 39297234844
CPF/CNPJ	45.965.330/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 150,20	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 162,70	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **NAYARA CRISTHINA OLIVEIRA CARDOSO 39297234844.** crédito no montante de **R$ 150,20**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.965.330/0001-50 MATRIZ		08/04/2022

NOME EMPRESARIAL
NAYARA CRISTHINA CARDOSO BOSCHIERO 39297234844

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NAYARA CRISTHINA DE OLIVEIRA CARDOSO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 162,70**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NAYARA CRISTHINA OLIVEIRA CARDOS	11	R$ 150,20	20/09/2023	28/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 162,70
		R$ 150,20						**R$ 162,70**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de NAYARA CRISTHINA OLIVEIRA CARDOSO 39297234844., para que passe a constar o montante de R$ 162,70, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NAYARA CRISTHINA OLIVEIRA CARDOSO 39297234844

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 162,70

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NAYARA ORTIZ
CPF/CNPJ	48.259.225/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.600,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.727,49	Classe IV – ME/EPP

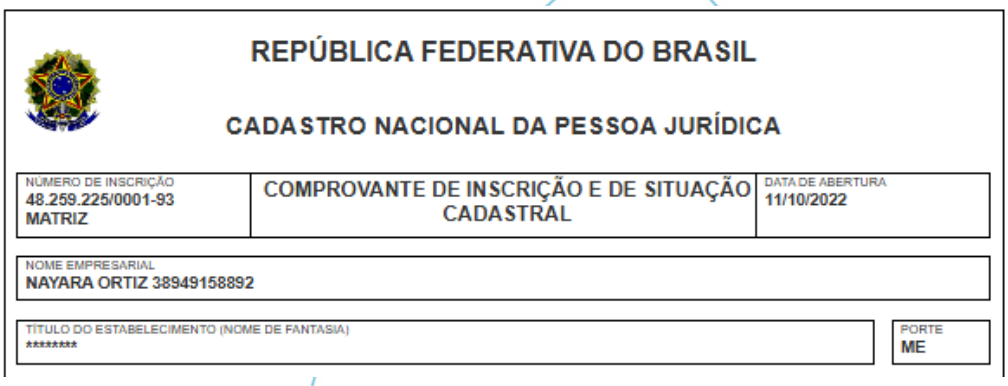
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **NAYARA ORTIZ.** crédito no montante de **R$ 1.600,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.259.225/0001-93 MATRIZ		11/10/2022

NOME EMPRESARIAL
NAYARA ORTIZ 38949158892

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.727,49** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NAYARA ORTIZ	2	R$ 1.600,00	21/12/2023	29/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.727,49
		R$ 1.600,00						**R$ 1.727,49**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de NAYARA ORTIZ., para que passe a constar o montante de R$ 1.727,49 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NAYARA ORTIZ

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.727,49

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NEO ABRASIVOS LTDA
CPF/CNPJ	44.851.810/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 437.990,75	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 451.590,89	Classe IV – ME/EPP

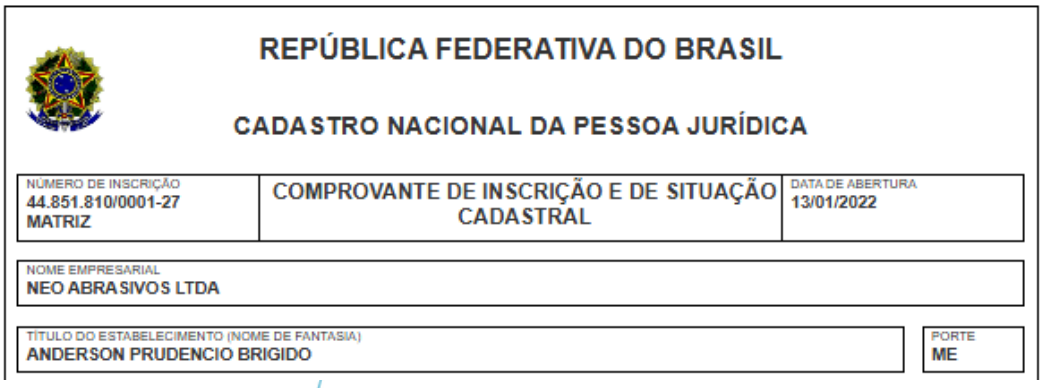
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **NEO ABRASIVOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 437.990,75**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.851.810/0001-27 MATRIZ		13/01/2022

NOME EMPRESARIAL
NEO ABRASIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ANDERSON PRUDENCIO BRIGIDO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 451.590,89** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NEO ABRASIVOS LTDA	12	R$ 137.272,00	18/06/2024	10/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 140.605,64
NEO ABRASIVOS LTDA	120/2	R$ 1.510,00	23/10/2024	14/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.560,17
NEO ABRASIVOS LTDA	128/1	R$ 42.900,00	01/11/2024	07/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 44.325,29
NEO ABRASIVOS LTDA	136/1	R$ 30.420,00	14/11/2024	21/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 31.430,66
NEO ABRASIVOS LTDA	146/1	R$ 36.660,00	22/11/2024	27/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 37.877,98
NEO ABRASIVOS LTDA	149/1	R$ 28.080,00	25/11/2024	29/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 29.012,92
NEO ABRASIVOS LTDA	153/1	R$ 35.880,00	06/12/2024	09/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 36.950,13
NEO ABRASIVOS LTDA	159/1	R$ 30.420,00	13/12/2024	17/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 31.327,28
NEO ABRASIVOS LTDA	177/1	R$ 16.380,00	27/02/2025	04/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 16.555,72
NEO ABRASIVOS LTDA	74/3	R$ 11.460,75	27/08/2024	31/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 11.954,18
NEO ABRASIVOS LTDA	75/1	R$ 41.088,00	27/08/2024	03/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 42.917,07
NEO ABRASIVOS LTDA	78/1	R$ 25.920,00	29/08/2024	02/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 27.073,85
		R$ 437.990,75						**R$ 451.590,89**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de NEO ABRASIVOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 451.590,89, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NEO ABRASIVOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 451.590,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NG REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	09.014.492/0001-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 9.738,30	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.777,21	Classe IV – ME/EPP

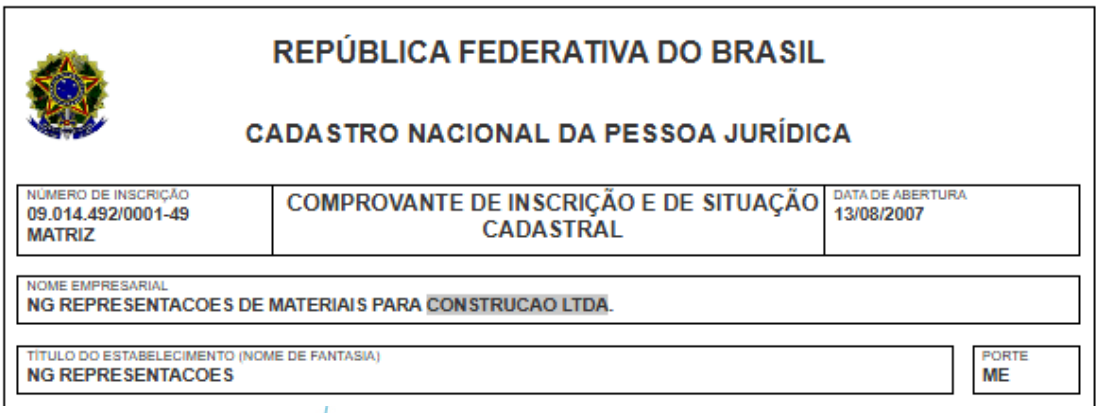
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **NG REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 9.738,30**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.014.492/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2007

NOME EMPRESARIAL NG REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NG REPRESENTACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.777,21**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NG REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CO	594/1	R$ 4.693,51	01/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.713,69
NG REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CO	595/1	R$ 1.955,63	01/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.964,04
NG REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CO	597/1	R$ 1.589,08	04/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.595,91
NG REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CO	598/1	R$ 810,45	04/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 813,93
NG REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CO	600/1	R$ 413,78	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 413,78
NG REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CO	601/1	R$ 275,85	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 275,85
		R$ 9.738,30						**R$ 9.777,21**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de NG REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 9.777,21, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NG REPRESENTACOES DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.777,21

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NOELIA ALVES DOS SANTOS FREIRE
CPF/CNPJ	51.592.964/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 178,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 182,12	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

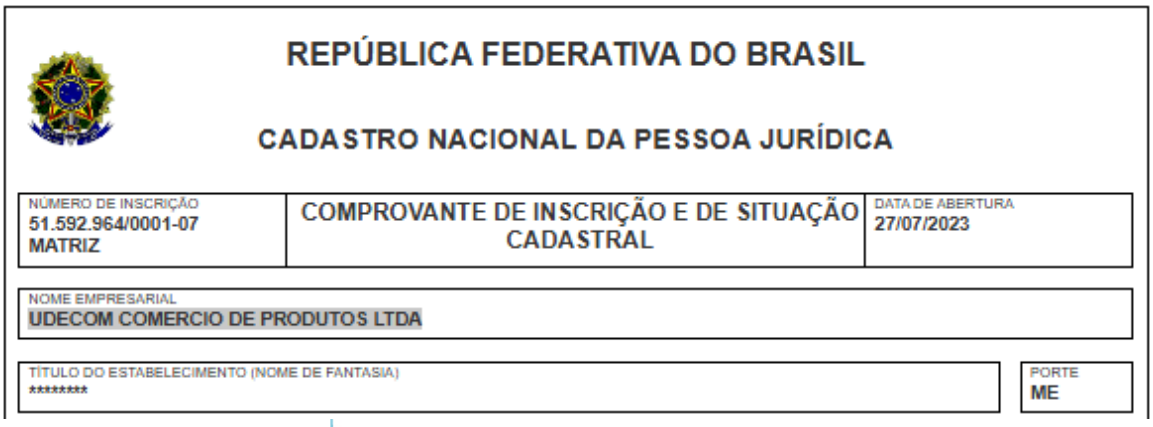
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **NOELIA ALVES DOS SANTOS FREIRE** crédito no montante de **R$ 178,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **UDECOM COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.592.964/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2023

NOME EMPRESARIAL
UDECOM COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 182,12**, em favor de **UDECOM COMERCIO DE PRODUTOS LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UDECOM COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	463/1	R$ 178,00	23/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 182,12
		R$ 178,00						**R$ 182,12**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de UDECOM COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, para que passe a constar o montante R$ 182,12, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NOELIA ALVES DOS SANTOS FREIRE

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: UDECOM COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 182,12

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NORDESTE EMPILHADEIRA COM. SERV. DE MAQ. E EQUIPAM
CPF/CNPJ	23.881.740/0002-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.885,14	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.926,91	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **NORDESTE EMPILHADEIRA COM. SERV. DE MAQ. E EQUIPAM.** crédito no montante de **R$ 1.885,14**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.881.740/0002-60 FILIAL		25/06/2020

NOME EMPRESARIAL
NORDESTE EMPILHADEIRA COM. SERV. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NORDESTE EMPILHADEIRA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.926,91** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NORDESTE EMPILHADEIRA COM. SERV. D	2563/1	R$ 1.128,41	03/12/2024	30/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.162,07
NORDESTE EMPILHADEIRA COM. SERV. D	2758/1	R$ 756,73	26/02/2025	24/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 764,85
		R$ 1.885,14						**R$ 1.926,91**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de NORDESTE EMPILHADEIRA COM. SERV. DE MAQ. E EQUIPAM., para que passe a constar o montante de R$ 1.926,91 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NORDESTE EMPILHADEIRA COM. SERV. DE MAQ. E EQUIPAM

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.926,91

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NOVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	37.949.996/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 133.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **NOVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 133.500,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o crédito em questão foi integralmente quitado antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, por meio de operações de permuta realizadas entre as partes, inexistindo, portanto, crédito concursal a ser reconhecido em favor do credor.

Conforme a documentação analisada, as Recuperandas emitiram notas fiscais em favor do credor destinadas à compensação da obrigação originalmente existente, promovendo a integral liquidação do débito, conforme quadro abaixo:

NOTA FISCAL	VALOR		EMISSÃO
809.804	R$	20.369,84	03/05/2024
809.805	R$	20.369,84	03/05/2024
809.806	R$	20.369,84	03/05/2024
809.807	R$	14.549,88	03/05/2024
809.808	R$	17.459,86	03/05/2024
809.809	R$	6.223,59	03/05/2024
809.810	R$	6.223,59	03/05/2024
809.811	R$	12.447,19	03/05/2024
809.812	R$	15.558,99	03/05/2024
	R$	**133.572,62**	

Comprovada a quitação integral da obrigação anteriormente declarada, inexiste crédito concursal remanescente em favor do credor, uma vez que a obrigação foi integralmente extinta em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promove a exclusão do crédito originalmente relacionado, a fim de evitar a indevida majoração do passivo concursal e assegurar a fidedignidade do Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a exclusão do crédito no montante de R$ 133.500,00, anteriormente reconhecido em favor de NOVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., da Classe III – Quirografário, em razão da comprovação de sua integral quitação em data anterior ao pedido de recuperação judicial.

Titular do Crédito: NOVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NOVA LUZ TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	11.778.704/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 291,24	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 324,32	Classe IV – ME/EPP

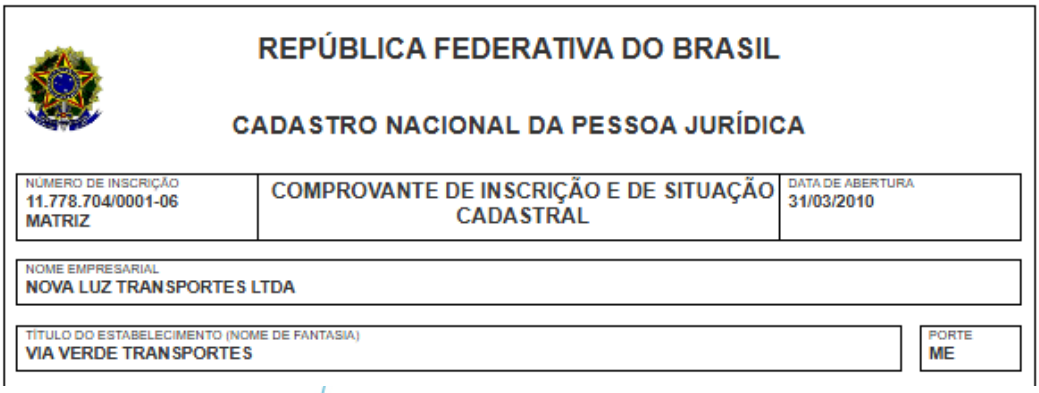
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **NOVA LUZ TRANSPORTES LTDA.** crédito no montante de **R$ 291,24**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.778.704/0001-06 MATRIZ		31/03/2010

NOME EMPRESARIAL
NOVA LUZ TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIA VERDE TRANSPORTES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 324,32**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NORDESTE EMPILHADEIRA COM. SERV. D	2563/1	R$ 1.128,41	03/12/2024	30/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.162,07
NORDESTE EMPILHADEIRA COM. SERV. D	2758/1	R$ 756,73	26/02/2025	24/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 764,85
		R$ 1.885,14						**R$ 1.926,91**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de NOVA LUZ TRANSPORTES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 324,32, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NOVA LUZ TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 324,32

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NOVA MATAO MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	08.395.309/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 379,05	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 396,40	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **NOVA MATAO MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 379,05**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.395.309/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2006

NOME EMPRESARIAL NOVA MATAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAULIVIP	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 396,40**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NOVA MATAO MATERIAIS P/ CONSTRU	2407202402/1	R$ 379,05	24/07/2024	25/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 396,40
		R$ 379,05						**R$ 396,40**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de NOVA MATAO MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 396,40, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: NOVA MATAO MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 396,40

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OC CORP IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRES EMB E BIJUTERIAS LTDA
CPF/CNPJ	40.686.160/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 51,57	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 51,57	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **OC CORP IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRES EMB E BIJUTERIAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 51,57**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.686.160/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2021

NOME EMPRESARIAL OC CORP IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRESENTES EMBALAGENS E BIJUTERIAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OC CORP. IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 51,57**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OC CORP IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRI	116632/1	R$ 51,57	16/04/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 51,57
		R$ 51,57						**R$ 51,57**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de OC CORP IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRES EMB E BIJUTERIAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 51,57, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: OC CORP IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRES EMB E BIJUTERIAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 51,57

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OLIVEIRA COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
CPF/CNPJ	53.528.338/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 32.892,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 32.960,98	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **OLIVEIRA COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 32.892,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.528.338/0001-87 MATRIZ		17/01/2024

NOME EMPRESARIAL
OLIVEIRA COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OLIVEIRA COSTA REPRESENTACAO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 32.960,98**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OLIVEIRA COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	23/1	R$ 6.367,18	05/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.394,56
OLIVEIRA COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	27/1	R$ 9.646,77	17/04/2025	24/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 9.688,25
OLIVEIRA COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	30/1	R$ 2.667,72	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.667,72
OLIVEIRA COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	31/1	R$ 14.210,45	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 14.210,45
		R$ 32.892,12						**R$ 32.960,98**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de OLIVEIRA COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 32.960,98, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: OLIVEIRA COSTA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 32.960,98

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OPCION SUR REPRESENTACAO LTDA
CPF/CNPJ	01.620.096/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 25.414,06	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 25.523,34	Classe IV – ME/EPP

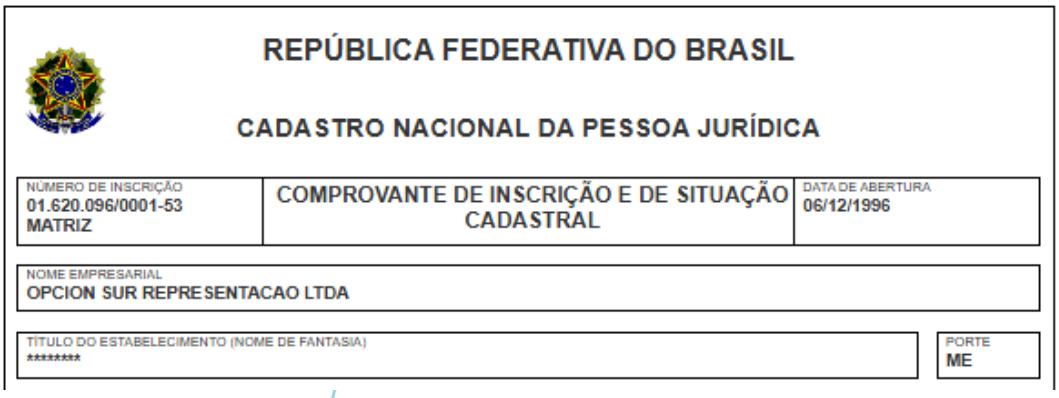
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **OPCION SUR REPRESENTACAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 25.414,06**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.620.096/0001-53 MATRIZ		06/12/1996

NOME EMPRESARIAL
OPCION SUR REPRESENTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 25.523,34**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OPCION SUR REPRESENTACAO LTDA	253/1	R$ 25.414,06	16/04/2025	24/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 25.523,34
		R$ 25.414,06						**R$ 25.523,34**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de OPCION SUR REPRESENTACAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 25.523,34, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: OPCION SUR REPRESENTACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 25.523,34

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRONICO DE IMOVEIS
CPF/CNPJ	37.318.313/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.963,68	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRONICO DE IMOVEIS** crédito no montante de **R$ 12.236,64**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRONICO DE IMOVEIS.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 12.236,64, em favor de OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRONICO DE IMOVEIS, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRONICO DE IMOVEIS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OPP OFFICE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CPF/CNPJ	06.126.166/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 64.408,14	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 113.288,10	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 1043390-23.2025.8.26.0100

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de seu crédito para o valor de R$ 113.288,10, na Classe III – Quirografário e atualizados até fevereiro de 2026.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere sentença proferida no Processo nº 1043390-23.2025.8.26.0100, conforme demonstrado abaixo:

> Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para **CONDENAR** a parte ré em obrigação de pagar a quantia de **R$ 85.273,65 (débito),** corrigida monetariamente e acrescida de juros legais desde março/2025 (data da planilha de fls. 49), sob pena de indevido *bis in idem*, nos termos da Lei n. 14.905/2024, e a quantia de **R$ 4.293,88**, a título de multa compensatória, corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação (art. 1º, §2º, da Lei n. 6.899/81) até a citação, a partir de quando correrão apenas juros legais (SELIC – art. 406, §1º, do CC), sob pena de indevido *bis in idem*, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
>
> Em face da sucumbência, condeno a ré a arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários do advogado da autora, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do **art. 85, §§2º e 6º-A do CPC.**
>
> **Nada sendo requerido nos 30 dias seguintes ao trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de nova determinação.**
>
> **Publique-se e int.**
>
> São Paulo, 10 de novembro de 2025.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Ação de cobrança - Atualização de valores - NFs em aberto.
Data de atualização dos valores: março/2025
Indexador utilizado: IPCA (IBGE)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	Parcela 08/12 - NF 2200	17/04/2023	7.156,46	7.801,07	1.794,25	156,02	9.751,34
2	Parcela 08/12 - NF 2201	17/04/2023	7.156,46	7.801,07	1.794,25	156,02	9.751,34
3	Parcela 08/12 - NF 2203	17/04/2023	7.156,46	7.801,07	1.794,25	156,02	9.751,34
4	Parcela 09/12 - NF 2219	15/05/2023	7.156,46	7.753,77	1.705,83	155,08	9.614,68
5	Parcela 09/12 - NF 2220	15/05/2023	7.156,46	7.753,77	1.705,83	155,08	9.614,68
6	Parcela 09/12 - NF 2222	15/05/2023	7.156,46	7.753,77	1.705,83	155,08	9.614,68
7	Parcela 10/12 - NF 2402	06/11/2023	7.156,46	7.676,72	1.228,28	153,53	9.058,53
8	Parcela 10/12 - NF 2403	06/11/2023	7.156,46	7.676,72	1.228,28	153,53	9.058,53
9	Parcela 10/12 - NF 2404	06/11/2023	7.156,46	7.676,72	1.228,28	153,53	9.058,53
		TOTAIS	**64.408,14**	**69.694,68**	**14.185,08**	**1.393,89**	**85.273,65**
		Subtotal					**R$ 85.273,65**
		TOTAL GERAL					**R$ 85.273,65**

Ademais, ao realizar consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que a razão social correta do credor é **VISIA OFFICE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**

Diante disso, será promovida a devida retificação da razão social, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.126.166/0001-35 MATRIZ		17/02/2004

NOME EMPRESARIAL
VISIA OFFICE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGENCIA VISIA	DEMAIS

Portanto, é de se reconhecer o crédito no valor de R$ 91.698,83, a ser mantido na Classe III – Quirografário, em favor de VISIA OFFICE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, bem como o montante de R$ 9.169,88, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, em favor de RENAN MEDEIROS TORRES, ambos devidamente atualizados nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IPCA	SELIC	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
VISIA OFFICE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	1043390-23.2025.8.26.0100	R$ 85.273,65	31/03/2025	31/03/2025	21/05/2025	0,0062		R$ 85.799,37	R$ 1.458,59	R$ 87.257,96
VISIA OFFICE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	1043390-23.2025.8.26.0100	R$ 4.293,88	02/04/2025	02/04/2025	21/05/2025		0,0176	R$ 4.369,50	R$ 71,37	R$ 4.440,87
		R$ 89.567,53								**R$ 91.698,83**
TORRES E RAMON ADVOGADOS	10% HONORARIOS									R$ 9.169,88

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação do crédito ao montante de R$ 91.698,83, em favor de VISIA OFFICE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário e inserir o montante de R$ 9.169,88, em favor de RENAN MEDEIROS TORRES, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: OPP OFFICE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: VISIA OFFICE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 91.698,83

Titular do Crédito: RENAN MEDEIROS TORRES

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 9.169,88

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ORGANIZACAO DE FOMENTO AMBIENTAL LTDA
CPF/CNPJ	21.074.160/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 275,80	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 282,50	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ORGANIZACAO DE FOMENTO AMBIENTAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 275,80**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.074.160/0001-55 MATRIZ		19/09/2014

NOME EMPRESARIAL
ORGANIZACAO DE FOMENTO AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OFA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 282,50**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ORGANIZACAO DE FOMENTO AMBIENTAL LTDA	25619/1	R$ 275,80	14/01/2025	27/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 282,50
		R$ 275,80						**R$ 282,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ORGANIZACAO DE FOMENTO AMBIENTAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 282,50, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ORGANIZACAO DE FOMENTO AMBIENTAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 282,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ORIMOM LOCACAO DE GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	07.349.438/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.270,34	Classe IV – ME/EPP

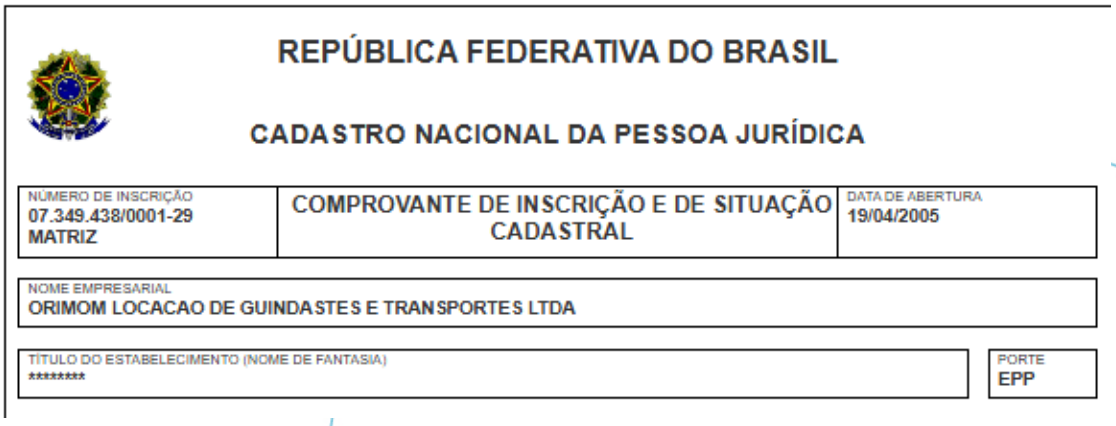
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ORIMOM LOCACAO DE GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA.** crédito no montante de **R$ 15.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.349.438/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2005

NOME EMPRESARIAL ORIMOM LOCACAO DE GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 16.270,34**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ORIMOM LOCACAO DE GUINDASTES E	4271/2	R$ 5.000,00	24/04/2023	08/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 5.427,06
ORIMOM LOCACAO DE GUINDASTES E	4271/5	R$ 5.000,00	24/04/2023	29/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 5.427,06
ORIMOM LOCACAO DE GUINDASTES E	4271/6	R$ 5.000,00	24/04/2023	05/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 5.416,23
		R$ 15.000,00						**R$ 16.270,34**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ORIMOM LOCACAO DE GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 16.270,34, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ORIMOM LOCACAO DE GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 16.270,34

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ORION COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	36.925.455/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 22,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 23,81	Classe IV – ME/EPP

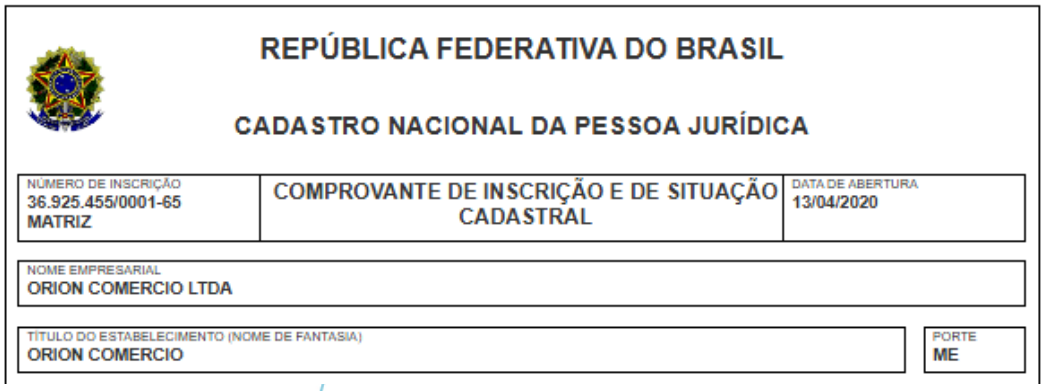
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ORION COMERCIO LTDA.** crédito no montante de **R$ 22,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.925.455/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2020

NOME EMPRESARIAL
ORION COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORION COMERCIO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 23,81**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ORION COMERCIO LTDA	77304/1	R$ 22,90	06/09/2024	22/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 23,81
		R$ 22,90						**R$ 23,81**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ORION COMERCIO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 23,81, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ORION COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 23,81

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OSMAR APARECIDO DE MORAIS
CPF/CNPJ	37.926.361/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.520,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.808,65	Classe IV – ME/EPP

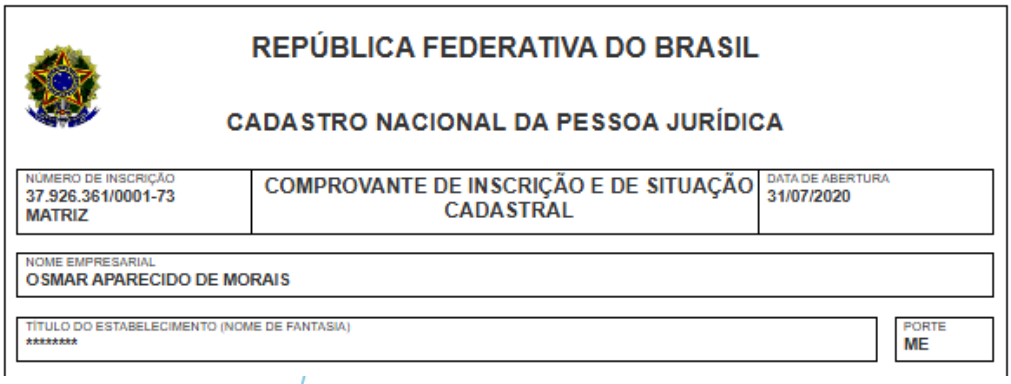
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **OSMAR APARECIDO DE MORAIS.** crédito no montante de **R$ 3.520,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.926.361/0001-73 MATRIZ		31/07/2020

NOME EMPRESARIAL
OSMAR APARECIDO DE MORAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.808,65**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OSMAR APARECIDO DE MORAIS	192/2	R$ 1.760,00	30/08/2023	30/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.906,51
OSMAR APARECIDO DE MORAIS	192/5	R$ 1.760,00	30/08/2023	30/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.902,13
		R$ 3.520,00						**R$ 3.808,65**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de OSMAR APARECIDO DE MORAIS., para que passe a constar o montante de R$ 3.808,65, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: OSMAR APARECIDO DE MORAIS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.808,65

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OTACISIO DE OLIVEIRA DAMIAO
CPF/CNPJ	12.626.311/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.765,18	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.682,59	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **OTACISIO DE OLIVEIRA DAMIAO** crédito no montante de **R$ 7.765,18**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **REALIZA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.626.311/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2010

NOME EMPRESARIAL REALIZA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIVEIRA PRE-MOLDADOS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor OTACISIO DE OLIVEIRA DAMIAO.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78 .

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de **R$ 7.682,59**, na a Classe IV – ME/EPP, em favor de REALIZA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REALIZA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	5020/1	R$ 7.100,00	29/09/2023	13/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 7.682,59
		R$ 7.100,00						**R$ 7.682,59**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de REALIZA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 7.682,59, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: OTACISIO DE OLIVEIRA DAMIAO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: REALIZA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.682,59

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA
CPF/CNPJ	18.671.163/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 691.003,30	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 710.454,71	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 691.003,30**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.671.163/0001-61 MATRIZ		13/08/2013

NOME EMPRESARIAL	
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 710.454,71**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2363/1	R$ 6.901,72	02/05/2024	07/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 7.235,63
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2411/4	R$ 222,07	03/06/2024	05/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 232,23
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2414/1	R$ 6.205,50	03/06/2024	05/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 6.489,50
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2463/5	R$ 56,12	01/07/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 58,54
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2463/7	R$ 307,46	01/07/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 320,70
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2463/8	R$ 31,35	01/07/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 32,70
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2466/1	R$ 6.901,72	01/07/2024	07/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 7.198,86
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2519/1	R$ 1.579,88	01/08/2024	06/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.650,21
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2524/2	R$ 15.559,00	01/08/2024	06/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 16.251,62

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2525/1	R$ 1.578,24	01/08/2024	06/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.648,50
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2527/1	R$ 6.901,72	01/08/2024	06/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 7.208,96
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2574/1	R$ 1.423,70	02/09/2024	07/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 1.479,97
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2579/2	R$ 11.428,65	02/09/2024	07/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 11.880,38
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2580/1	R$ 1.422,06	02/09/2024	07/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 1.478,27
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2582/1	R$ 6.901,72	02/09/2024	07/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 7.174,52
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2625/1	R$ 1.423,70	01/10/2024	07/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.471,00
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2630/1	R$ 20.309,07	01/10/2024	07/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 20.983,81
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2631/1	R$ 1.422,06	01/10/2024	07/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.469,31
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2678/1	R$ 1.494,24	01/11/2024	06/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.538,81
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2683/2	R$ 21.184,19	01/11/2024	06/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 21.816,01
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2684/1	R$ 1.492,52	01/11/2024	06/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.537,03
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2734/1	R$ 1.423,70	01/12/2024	08/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.458,27
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2738/1	R$ 20.309,07	01/12/2024	08/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 20.802,27
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2739/1	R$ 1.422,06	01/12/2024	08/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.456,59
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2741/1	R$ 6.205,50	01/12/2024	08/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 6.356,20
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2792/1	R$ 1.423,70	01/01/2025	07/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.456,67
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2796/1	R$ 20.309,07	01/01/2025	07/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 20.779,42
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2797/1	R$ 1.422,06	01/01/2025	07/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.454,99
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2799/1	R$ 6.205,50	01/01/2025	07/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 6.349,22
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2844/1	R$ 1.557,85	01/02/2025	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.574,56
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2848/1	R$ 20.309,07	01/02/2025	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 20.526,94
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2849/1	R$ 1.556,21	01/02/2025	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.572,90
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2851/1	R$ 6.205,50	01/02/2025	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 6.272,07
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2900/1	R$ 1.488,62	03/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.495,02
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2904/3	R$ 10.388,52	03/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 10.433,19
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2905/1	R$ 1.422,06	03/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.428,17
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2907/1	R$ 6.205,50	03/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.232,18
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2955/1	R$ 1.562,37	01/04/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.562,37
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2957/1	R$ 1.492,52	01/04/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.492,52
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2958/1	R$ 6.205,50	01/04/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.205,50
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	2970/1	R$ 21.187,88	01/04/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.187,88
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	4905/3	R$ 692,70	26/03/2024	25/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 729,55
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	4912/3	R$ 3.322,55	27/03/2024	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.358,19
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	4988/3	R$ 1.922,06	23/04/2024	07/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 2.015,05
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	4993/2	R$ 2.136,68	23/04/2024	22/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 2.240,05
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5022/2	R$ 9.791,86	06/05/2024	20/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 10.265,59
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5073/1	R$ 8.987,50	27/05/2024	24/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 9.422,32
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5073/2	R$ 8.987,50	27/05/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 9.398,82
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5147/1	R$ 7.135,00	21/06/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 7.461,54
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5147/2	R$ 7.831,22	21/06/2024	05/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 8.168,38
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5152/3	R$ 3.978,59	24/06/2024	08/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.149,88
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5185/1	R$ 2.136,68	02/07/2024	01/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.228,67
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5185/2	R$ 2.136,68	02/07/2024	31/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.228,67
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5187/1	R$ 2.169,18	02/07/2024	30/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 2.268,45
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5187/2	R$ 2.169,18	02/07/2024	16/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.262,57
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5189/1	R$ 7.701,22	02/07/2024	30/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 8.053,67
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5189/2	R$ 7.701,22	02/07/2024	16/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 8.032,79
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5191/2	R$ 1.370,86	02/07/2024	30/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.433,60
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5191/5	R$ 1.846,25	02/07/2024	16/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.925,74
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5220/1	R$ 4.290,00	11/07/2024	08/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.474,70
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5220/2	R$ 4.290,00	11/07/2024	25/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.474,70
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5248/1	R$ 4.290,00	22/07/2024	19/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 4.474,70
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5248/2	R$ 4.290,00	22/07/2024	05/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 4.480,97
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5269/1	R$ 7.050,44	26/07/2024	23/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 7.353,99
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5269/2	R$ 6.478,12	26/07/2024	09/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 6.766,50
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5290/1	R$ 2.578,13	02/08/2024	30/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.689,13
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5290/2	R$ 2.578,12	02/08/2024	16/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 2.692,89
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5292/1	R$ 1.982,50	02/08/2024	30/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.067,85
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5292/2	R$ 1.982,50	02/08/2024	16/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 2.070,75
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5314/1	R$ 1.915,13	09/08/2024	06/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 2.000,38
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5314/2	R$ 1.915,12	09/08/2024	23/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 2.000,37
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5327/1	R$ 4.290,00	13/08/2024	10/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 4.480,97
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5327/2	R$ 4.290,00	13/08/2024	27/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 4.480,97

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5329/1	R$ 2.136,68	13/08/2024	12/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 2.231,80
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5329/2	R$ 2.136,68	13/08/2024	12/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 2.221,13
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5348/1	R$ 2.210,00	19/08/2024	16/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 2.308,38
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5348/2	R$ 2.210,00	19/08/2024	03/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 2.297,35
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5366/1	R$ 4.636,25	23/08/2024	20/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 4.842,64
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5366/2	R$ 4.636,25	23/08/2024	07/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 4.819,50
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5369/1	R$ 2.210,00	26/08/2024	23/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 2.308,38
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5369/2	R$ 2.210,00	26/08/2024	30/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 2.308,38
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5405/1	R$ 6.478,13	05/09/2024	03/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 6.734,19
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5405/2	R$ 6.478,12	05/09/2024	20/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 6.734,18
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5417/1	R$ 5.947,50	10/09/2024	08/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 6.182,58
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5417/2	R$ 6.643,72	10/09/2024	25/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 6.906,32
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5419/1	R$ 3.170,00	10/09/2024	08/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 3.295,30
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5419/2	R$ 3.561,90	10/09/2024	25/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 3.702,69
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5430/1	R$ 2.946,25	13/09/2024	11/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 3.062,70
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5430/2	R$ 2.946,25	13/09/2024	28/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 3.062,70
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5454/1	R$ 4.030,00	20/09/2024	18/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 4.189,29
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5454/2	R$ 4.030,00	20/09/2024	04/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.163,89
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5457/1	R$ 4.086,25	23/09/2024	21/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 4.247,76
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5467/1	R$ 2.946,25	26/09/2024	24/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 3.062,70
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5467/2	R$ 2.946,25	26/09/2024	10/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.044,14
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5497/1	R$ 4.030,00	07/10/2024	04/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.163,89
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5497/2	R$ 4.030,00	07/10/2024	21/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.163,89
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5535/1	R$ 6.846,25	22/10/2024	19/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 7.073,71
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5535/2	R$ 6.846,25	22/10/2024	06/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.050,44
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5570/1	R$ 4.030,00	01/11/2024	29/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.163,89
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5570/2	R$ 4.030,00	01/11/2024	16/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.150,20
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5596/1	R$ 2.946,25	08/11/2024	06/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.034,12
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5596/2	R$ 2.946,25	08/11/2024	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.034,12
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5603/1	R$ 1.820,00	13/11/2024	13/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.874,28
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5603/2	R$ 1.820,00	13/11/2024	12/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.864,20
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5605/1	R$ 1.982,50	13/11/2024	11/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 2.041,63
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5605/2	R$ 1.982,50	13/11/2024	28/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 2.041,63
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5608/1	R$ 4.030,00	13/11/2024	11/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.150,20
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5608/2	R$ 4.030,00	13/11/2024	28/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.150,20
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5629/1	R$ 7.513,75	19/11/2024	17/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.737,85
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5629/2	R$ 7.513,75	19/11/2024	03/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 7.696,22
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5638/1	R$ 368,13	22/11/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 379,11
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5638/2	R$ 368,12	22/11/2024	06/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 377,06
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5650/1	R$ 2.578,13	26/11/2024	24/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 2.655,02
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5650/2	R$ 2.578,12	26/11/2024	10/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 2.640,73
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5674/1	R$ 6.846,25	02/12/2024	30/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.050,44
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5674/2	R$ 6.846,25	02/12/2024	16/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 7.012,51
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5693/1	R$ 2.946,25	09/12/2024	06/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 3.017,80
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5693/2	R$ 2.946,25	09/12/2024	23/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 3.017,80
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5701/1	R$ 11.886,25	10/12/2024	07/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 12.174,91
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5701/2	R$ 11.886,25	10/12/2024	24/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 12.174,91
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5721/1	R$ 4.766,25	16/12/2024	13/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 4.882,00
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5721/2	R$ 4.766,25	16/12/2024	30/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 4.882,00
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5742/1	R$ 6.110,00	27/12/2024	24/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 6.258,38
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5742/2	R$ 6.110,00	27/12/2024	10/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 6.251,50
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5752/1	R$ 2.578,13	02/01/2025	30/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 2.640,74
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5752/2	R$ 2.578,12	02/01/2025	16/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 2.637,83
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5784/1	R$ 2.851,13	14/01/2025	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 2.917,16
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5784/2	R$ 2.851,12	14/01/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 2.917,15
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5804/1	R$ 2.448,13	23/01/2025	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 2.504,83
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5804/2	R$ 2.448,12	23/01/2025	09/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 2.474,38
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5842/2	R$ 1.751,13	06/02/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.769,92
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5926/2	R$ 840,00	10/03/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 849,01

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5930/1	R$ 7.119,25	11/03/2025	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.149,86
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5930/2	R$ 7.119,25	11/03/2025	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.149,86
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5956/1	R$ 6.300,00	19/03/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.327,09
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5958/1	R$ 6.915,00	19/03/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.944,73
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5986/1	R$ 4.671,13	02/04/2025	30/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.691,22
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	5986/2	R$ 4.671,12	02/04/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.671,12
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	6016/1	R$ 736,25	14/04/2025	12/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 736,25
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	6016/2	R$ 736,25	14/04/2025	29/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 736,25
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	6031/1	R$ 2.851,13	17/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.851,13
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	6031/2	R$ 2.851,12	17/04/2025	01/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 2.840,89
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	6052/1	R$ 1.475,00	28/04/2025	26/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.475,00
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	6052/2	R$ 1.475,00	28/04/2025	02/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 1.469,71
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	6053/1	R$ 3.705,00	28/04/2025	26/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.705,00
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	6053/2	R$ 3.705,00	28/04/2025	02/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 3.691,71
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	6055/1	R$ 4.671,13	28/04/2025	26/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.671,13
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	6055/2	R$ 4.671,12	28/04/2025	12/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 4.654,36
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	6103/1	R$ 2.851,13	15/05/2025	12/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 2.840,90
OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	6103/2	R$ 2.851,12	15/05/2025	29/06/2025	21/05/2025	100,4020	100,0419	R$ 2.840,89
		R$ 691.003,30						**R$ 710.454,71**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 710.454,71, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 710.454,71

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OUTLET DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA
CPF/CNPJ	33.419.791/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.750,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.912,77	Classe IV – ME/EPP

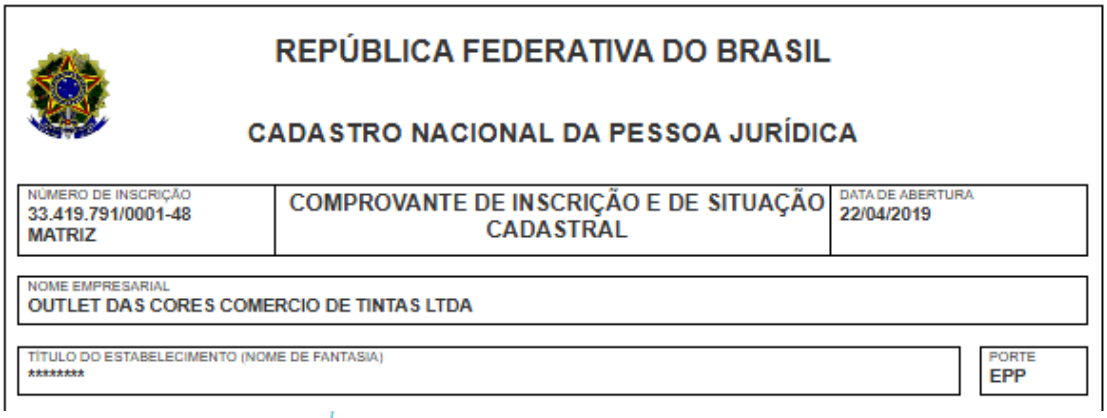
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **OUTLET DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.750,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.419.791/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2019

NOME EMPRESARIAL
OUTLET DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.912,77**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
OUTLET DAS CORES COMERCIO DE TIN	4408/1	R$ 1.750,00	17/03/2023	16/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 1.912,77
		R$ 1.750,00						**R$ 1.912,77**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de OUTLET DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.912,77, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: OUTLET DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.912,77

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PALETERIA ALAGOANA LTDA
CPF/CNPJ	43.761.581/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 129.133,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 129.160,42	Classe IV – ME/EPP

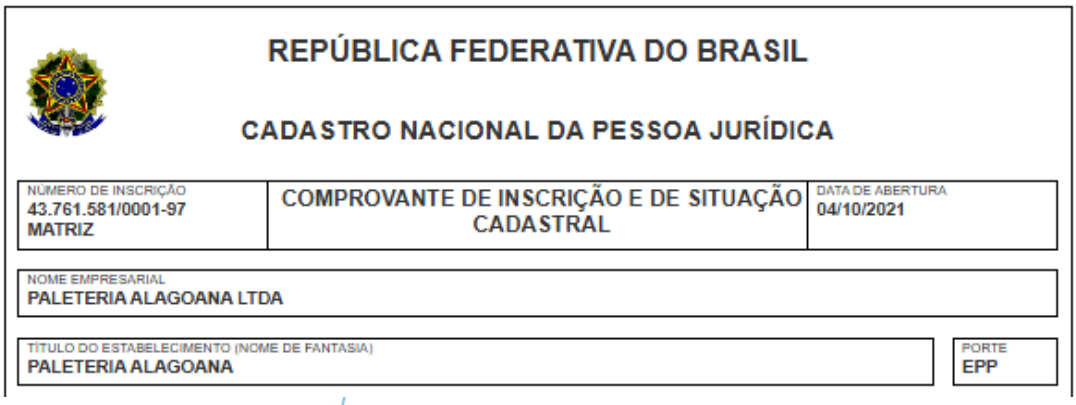
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PALETERIA ALAGOANA LTDA.** crédito no montante de **R$ 129.133,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.761.581/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2021

NOME EMPRESARIAL
PALETERIA ALAGOANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PALETERIA ALAGOANA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 129.160,42**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PALETERIA ALAGOANA LTDA	810/2	R$ 6.167,90	15/04/2025	30/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.194,42
PALETERIA ALAGOANA LTDA	839/1	R$ 28.620,00	06/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 28.620,00
PALETERIA ALAGOANA LTDA	840/1	R$ 31.800,00	06/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 31.800,00
PALETERIA ALAGOANA LTDA	843/1	R$ 23.850,00	08/05/2025	23/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.850,00
PALETERIA ALAGOANA LTDA	844/1	R$ 35.616,00	08/05/2025	23/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 35.616,00
PALETERIA ALAGOANA LTDA	845/1	R$ 3.080,00	08/05/2025	23/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.080,00
		R$ 129.133,90						**R$ 129.160,42**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PALETERIA ALAGOANA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 129.160,42, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PALETERIA ALAGOANA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 129.160,42

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PANANORTE TECNOLIGA ELTRONICA LTDA
CPF/CNPJ	02.737.563/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 198,88	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 213,55	Classe IV – ME/EPP

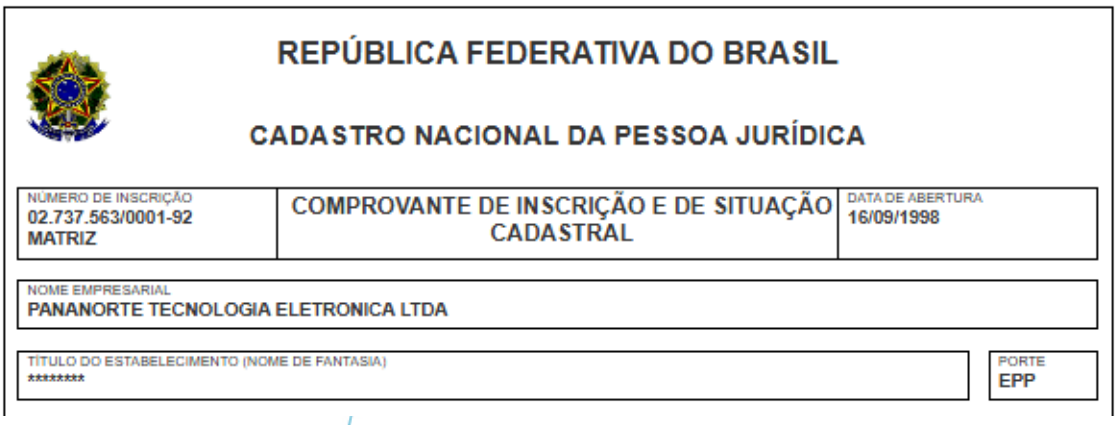
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PANANORTE TECNOLIGA ELTRONICA LTDA.** crédito no montante de **R$ 198,88**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.737.563/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/1998

NOME EMPRESARIAL PANANORTE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 213,55**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PANANORTE TECNOLIGA ELTRONICA LTDA	19816/1	R$ 198,88	24/12/2023	24/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 213,55
		R$ 198,88						**R$ 213,55**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PANANORTE TECNOLIGA ELTRONICA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 213,55, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PANANORTE TECNOLIGA ELTRONICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 213,55

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PANORAMA COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA
CPF/CNPJ	63.223.101/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.134,06	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.319,31	Classe IV – ME/EPP

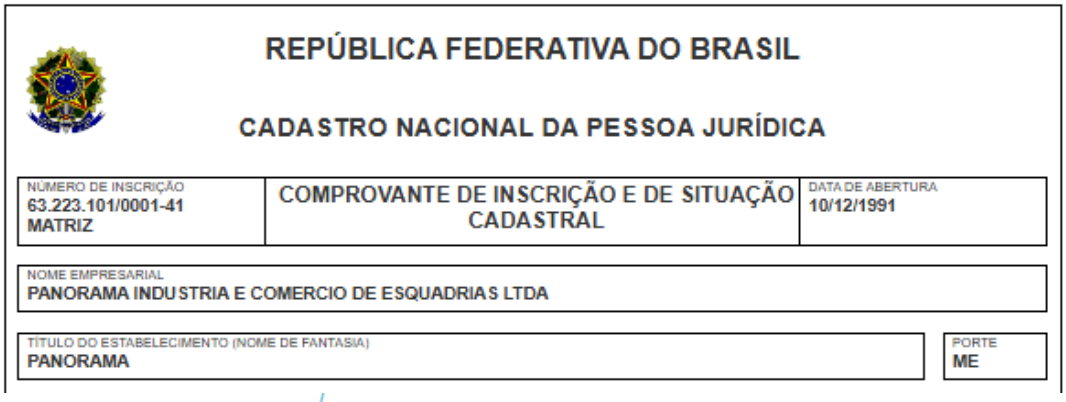
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PANORAMA COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.134,06**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.223.101/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/1991

NOME EMPRESARIAL PANORAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANORAMA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.319,31**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PANORAMA COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA	5500/1	R$ 3.134,06	21/02/2024	02/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 3.319,31
		R$ 3.134,06						**R$ 3.319,31**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PANORAMA COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 3.319,31, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PANORAMA COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.319,31

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PARAAMAPA REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	19.594.835/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.076,38	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.079,36	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PARAAMAPA REPRESENTACOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.076,38**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.594.835/0001-45 MATRIZ		24/01/2014

NOME EMPRESARIAL	
PARAAMAPA REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
REPA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.079,36**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PARAAMAPA REPRESENTACOES LTDA	108/1	R$ 692,73	09/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 695,71
PARAAMAPA REPRESENTACOES LTDA	113/1	R$ 1.383,65	09/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.383,65
		R$ 2.076,38						**R$ 2.079,36**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PARAAMAPA REPRESENTACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.079,36, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PARAAMAPA REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.079,36

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PARABRISAS PETRUCCI LTDA
CPF/CNPJ	01.942.574/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 210,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 218,30	Classe IV – ME/EPP

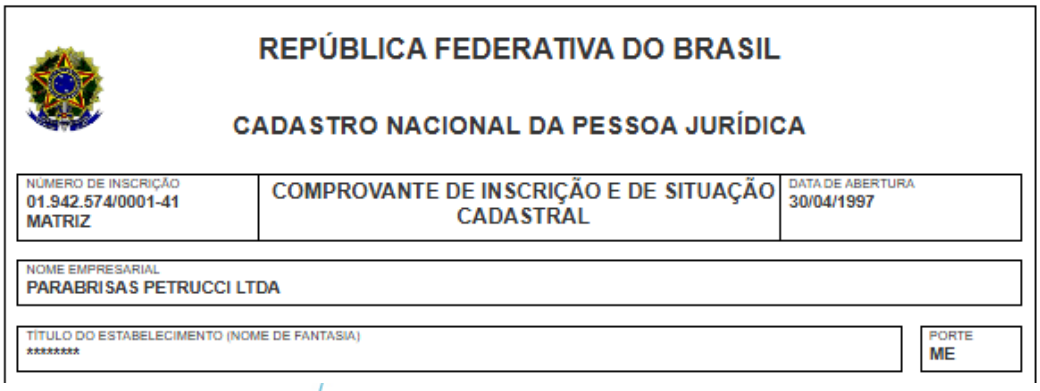
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PARABRISAS PETRUCCI LTDA.** crédito no montante de **R$ 210,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.942.574/0001-41 MATRIZ		30/04/1997

NOME EMPRESARIAL
PARABRISAS PETRUCCI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 218,30**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PARABRISAS PETRUCCI LTDA	10397/1	R$ 210,00	02/10/2024	18/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 218,30
		R$ 210,00						**R$ 218,30**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PARABRISAS PETRUCCI LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 218,30, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PARABRISAS PETRUCCI LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 218,30

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PARAISO DO MDF COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	44.409.374/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 139,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 151,38	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PARAISO DO MDF COMERCIO LTDA.** crédito no montante de **R$ 139,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.409.374/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2021

NOME EMPRESARIAL PARAISO DO MDF COMERCIO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARAISO DO MDF	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 151,38**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PARAISO DO MDF COMERCIO LTDA	32420/1	R$ 139,90	15/08/2023	24/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 151,38
		R$ 139,90						**R$ 151,38**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PARAISO DO MDF COMERCIO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 151,38, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PARAISO DO MDF COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 151,38

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PARCAMP AUTOMACAO INDUSTRIAL E EQUIPAMENTOS LTDA.
CPF/CNPJ	21.721.643/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.200,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.539,18	Classe IV – ME/EPP

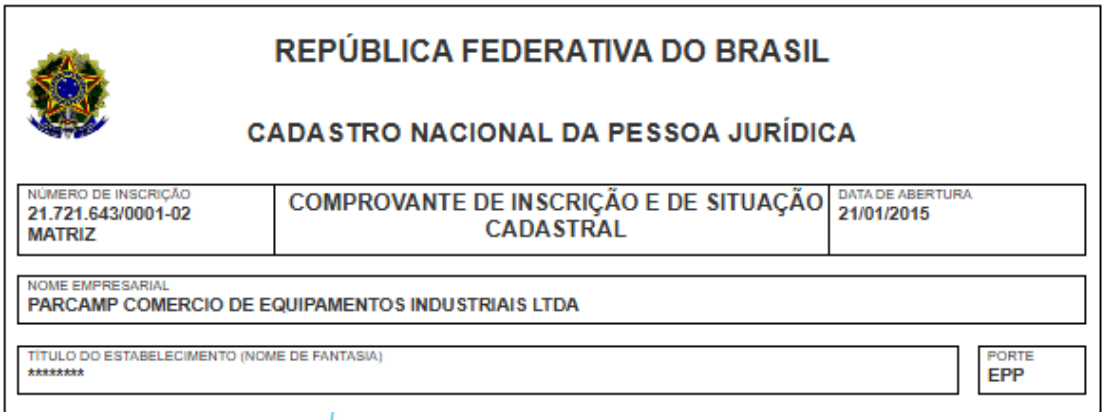
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PARCAMP AUTOMACAO INDUSTRIAL E EQUIPAMENTOS LTDA..** crédito no montante de **R$ 4.200,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.721.643/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2015

NOME EMPRESARIAL
PARCAMP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.539,18**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PARCAMP AUTOMACAO INDUSTRIAL E	33872/1	R$ 4.200,00	09/10/2023	06/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 4.539,18
		R$ 4.200,00						**R$ 4.539,18**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PARCAMP AUTOMACAO INDUSTRIAL E EQUIPAMENTOS LTDA.., para que passe a constar o montante de R$ 4.539,18, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PARCAMP AUTOMACAO INDUSTRIAL E EQUIPAMENTOS LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.539,18

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PATRICIA IARA LUIZ DE SOUZA
CPF/CNPJ	41.482.062/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 24.101,80	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 26.075,68	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PATRICIA IARA LUIZ DE SOUZA.** crédito no montante de **R$ 24.101,80**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.482.062/0001-64 MATRIZ		07/04/2021

NOME EMPRESARIAL	
PATRICIA IARA LUIZ DE SOUZA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
ARTTECH SERRALHERIA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 26.075,68**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PATRICIA IARA LUIZ DE SOUZA	77/2	R$ 8.750,01	25/09/2023	03/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 9.467,99
PATRICIA IARA LUIZ DE SOUZA	77/3	R$ 12.435,14	25/09/2023	11/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 13.455,50
PATRICIA IARA LUIZ DE SOUZA	77/4	R$ 2.916,65	25/09/2023	10/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 3.152,19
		R$ 24.101,80						**R$ 26.075,68**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PATRICIA IARA LUIZ DE SOUZA., para que passe a constar o montante de R$ 26.075,68, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PATRICIA IARA LUIZ DE SOUZA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 26.075,68

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	21.863.045/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.525,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.991,73	Classe IV – ME/EPP

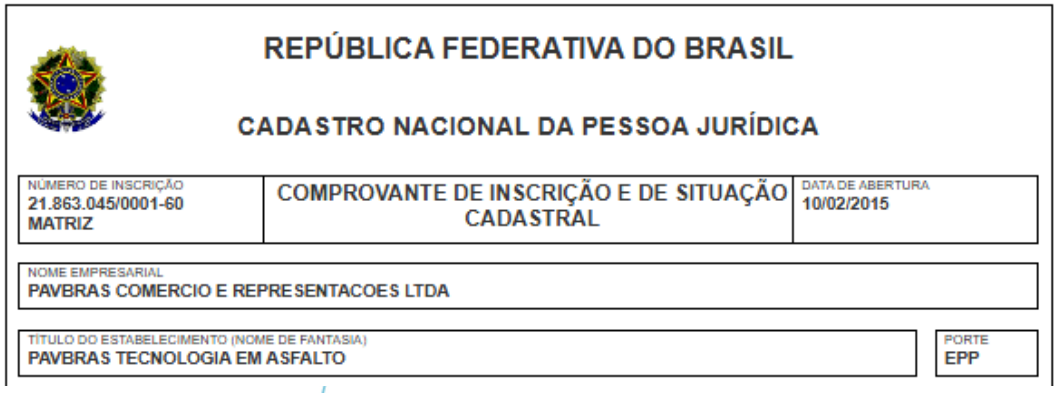
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 7.525,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.863.045/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2015

NOME EMPRESARIAL PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAVBRAS TECNOLOGIA EM ASFALTO	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.991,73**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTACO	1842/1	R$ 1.400,00	02/02/2024	12/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.494,76
PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTACO	1852/1	R$ 4.025,00	15/02/2024	19/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 4.254,82
PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTACO	1856/1	R$ 2.100,00	19/02/2024	29/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.242,14
		R$ 7.525,00						**R$ 7.991,73**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 7.991,73, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.991,73

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PB UTILIDADES E PRESENTES LTDA
CPF/CNPJ	51.142.102/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 29,31	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 29,62	Classe IV – ME/EPP

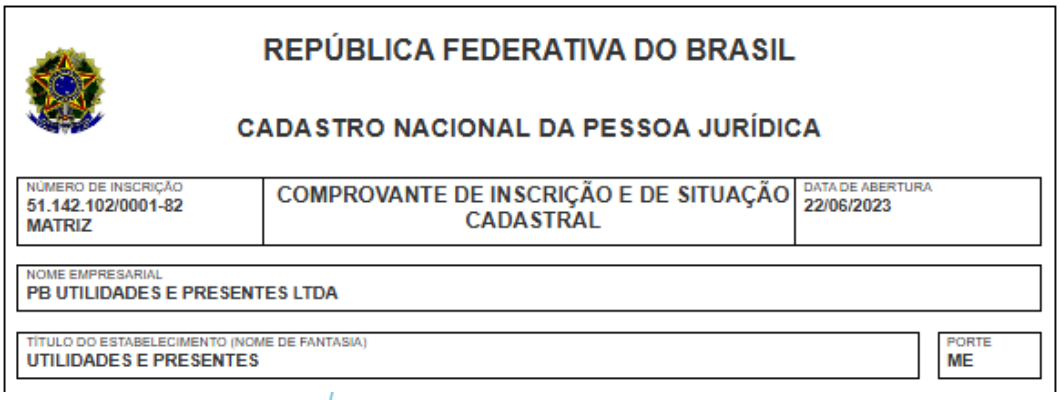
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PB UTILIDADES E PRESENTES LTDA.** crédito no montante de **R$ 29,31**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.142.102/0001-82 MATRIZ		22/06/2023

NOME EMPRESARIAL	
PB UTILIDADES E PRESENTES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UTILIDADES E PRESENTES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 29,62**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PB UTILIDADES E PRESENTES LTDA	38008/1	R$ 29,31	07/01/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 29,62
		R$ 29,31						**R$ 29,62**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PB UTILIDADES E PRESENTES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 29,62, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PB UTILIDADES E PRESENTES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 29,62

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
CPF/CNPJ	08.579.406/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 39.618,95	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 582.223,66	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Processo nº 40000075520258260354

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de créditos no montante total de R$ 582.223,66, sendo R$ 501.360,90 em favor de PEDRASPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., a ser classificado na Classe III – Quirografário, e R$ 80.862,76 em favor de ALEXANDRE SIMON, a ser classificado na Classe I – Trabalhista.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado decorre de sentença proferida nos autos do Processo nº 4000007-55.2025.8.26.0354, a qual executa o Termo de Entrega de Cheques e Outras Avenças celebrado entre as partes.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Entrega de Cheques, sendo que as Partes têm entre si, certo e ajustado o seguinte Instrumento, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Instrumento, as **EMITENTES** entregam a **CREDORA** cheques de sua titularidade e/ou de titularidade de terceiros, cujos números, valores e datas serão discriminados abaixo e que serão parte integrante do presente Termo, os quais, para todos os fins e efeitos de direito, serão parte integrante e complementar da operação referida.

abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	N. CH.	DATA	VALOR
033	4591	1377379	000509	16/08/2024	R$ 114.000,00
033	4591	1377379	000520	02/09/2024	R$ 114.000,00
033	4591	1377379	000541	01/10/2024	R$ 114.000,00
033	4591	1377379	000651	01/11/2024	R$ 114.000,00
033	4591	1377379	000607	02/12/2024	R$ 114.000,00
033	4591	1377379	000607	03/01/2025	R$ 114.000,00
TOTAL					**R$ 684.000,00**

Parágrafo segundo: As partes acordam que os cheques acima relacionados, **não poderão** ser compensados antes das datas pré-datadas, sob pena arcar a **CREDORA** com indenização por perdas e danos.

Da análise detida da documentação apresentada, constatou-se que houve a compensação de apenas um dos cheques emitidos, bem como a realização de outros dois pagamentos por meio de transferências bancárias, os quais devem ser devidamente considerados para fins de apuração do efetivo saldo devedor.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que somente serão considerados para fins sujeição.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelas Recuperandas, atualizando o crédito nos termos do contrato e da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o crédito no valor de R$ 527.797,43, a ser mantido na Classe III – Quirografário, em favor de PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, bem como o montante de R$ 83.385,75, a ser classificado na Classe I – Trabalhista, em favor de ALEXANDRE SIMON, ambos devidamente atualizados nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4347/1	R$ 8.381,11	30/05/2023	30/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	9.112,36	2.193,04	11.305,41
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4347/2	R$ 8.381,09	13/06/2023	13/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	9.079,66	2.142,80	11.222,45
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4347/3	R$ 8.381,09	27/06/2023	27/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	9.079,66	2.100,43	11.180,08
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4478/2	R$ 7.176,47	25/07/2023	25/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	7.782,41	1.727,70	9.510,11
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4509/1	R$ 9.803,11	26/07/2023	26/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	10.630,83	2.356,50	12.987,33
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4478/3	R$ 7.176,47	08/08/2023	08/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	7.789,42	1.692,90	9.482,32
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4509/2	R$ 9.803,11	09/08/2023	09/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	10.640,41	2.308,97	12.949,38
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4106 A 4258/16	R$ 10.083,99	15/08/2023	15/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	10.945,28	2.353,23	13.298,51
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4478/4	R$ 7.176,47	22/08/2023	22/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	7.789,42	1.656,55	9.445,97
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4509/3	R$ 9.803,11	23/08/2023	23/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	10.640,41	2.259,31	12.899,72
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4511/3	R$ 11.982,36	23/08/2023	23/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	13.005,79	2.761,56	15.767,35
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4510/3	R$ 23.213,47	23/08/2023	23/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	25.196,17	5.349,99	30.546,15
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4606/1	R$ 5.727,61	30/08/2023	30/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	6.216,81	1.305,53	7.522,34
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4604/1	R$ 9.731,25	30/08/2023	30/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	10.562,41	2.218,11	12.780,52
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4605/1	R$ 11.050,86	30/08/2023	30/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	11.994,73	2.518,89	14.513,62
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4609/4	R$ 9.803,11	06/09/2023	06/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	10.619,17	2.205,25	12.824,42
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4610/4	R$ 23.213,47	06/09/2023	06/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	25.145,88	5.221,96	30.367,84
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4511/4	R$ 11.982,36	06/09/2023	06/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	12.979,83	2.695,48	15.675,31
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4604/2	R$ 9.731,23	13/09/2023	13/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	10.541,31	2.164,48	12.705,79
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4606/2	R$ 5.727,47	13/09/2023	13/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	6.204,25	1.273,94	7.478,19
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4605/2	R$ 11.050,86	13/09/2023	13/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	11.970,79	2.458,00	14.428,79
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4605/3	R$ 11.050,86	27/09/2023	27/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	11.970,79	2.402,14	14.372,93
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4604/3	R$ 9.731,23	27/09/2023	27/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	10.541,31	2.115,29	12.656,60
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4606/3	R$ 5.727,47	27/09/2023	27/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	6.204,25	1.244,99	7.449,24
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4696/1	R$ 9.233,86	28/09/2023	28/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	10.002,53	2.003,84	12.006,37
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4698/1	R$ 11.548,25	28/09/2023	28/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	12.509,58	2.506,09	15.015,67
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4604/4	R$ 8.926,87	11/10/2023	11/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	9.659,36	1.893,23	11.552,60
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4605/4	R$ 11.050,86	11/10/2023	11/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	11.957,64	2.343,70	14.301,33
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4606/4	R$ 5.031,25	11/10/2023	11/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	5.444,09	1.067,04	6.511,13
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4696/2	R$ 9.233,86	12/10/2023	12/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	9.991,54	1.955,01	11.946,55
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4698/2	R$ 11.548,23	12/10/2023	12/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	12.495,82	2.445,01	14.940,83
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4778/1	R$ 14.259,36	25/10/2023	25/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	15.429,41	2.952,16	18.381,57
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4779/1	R$ 19.082,16	25/10/2023	25/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	20.647,94	3.950,64	24.598,58
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4696/3	R$ 9.233,86	26/10/2023	26/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	9.991,54	1.908,38	11.899,93
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4698/3	R$ 11.548,23	26/10/2023	26/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	12.495,82	2.386,70	14.882,52
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4778/2	R$ 14.259,36	08/11/2023	08/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	15.410,92	2.876,70	18.287,62
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4779/2	R$ 19.082,16	08/11/2023	08/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	20.623,19	3.849,66	24.472,86
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4696/4	R$ 9.233,86	09/11/2023	09/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	9.979,57	1.859,53	11.839,09
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4698/4	R$ 11.548,23	09/11/2023	09/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	12.480,84	2.325,60	14.806,44

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR ATUALIZADO
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4778/3	R$ 14.259,36	22/11/2023	22/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	15.410,92	2.804,79	18.215,70
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4779/3	R$ 19.082,16	22/11/2023	22/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	20.623,19	3.753,42	24.376,62
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4778/4	R$ 14.259,36	06/12/2023	06/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	15.395,52	2.730,14	18.125,66
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4779/4	R$ 19.082,16	06/12/2023	06/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	20.602,59	3.653,53	24.256,12
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4923/1	R$ 11.456,25	22/12/2023	22/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	12.369,06	2.127,48	14.496,54
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4924/1	R$ 15.696,86	22/12/2023	22/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	16.947,56	2.914,98	19.862,54
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4953/1	R$ 12.548,75	03/01/2024	03/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	13.474,50	2.263,72	15.738,22
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4923/2	R$ 11.456,23	05/01/2024	05/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	12.301,38	2.058,43	14.359,82
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4924/2	R$ 15.696,86	05/01/2024	05/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	16.854,86	2.820,38	19.675,23
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4953/2	R$ 12.548,73	17/01/2024	17/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	13.474,48	2.200,83	15.675,31
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4923/3	R$ 11.456,23	19/01/2024	19/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	12.301,38	2.001,03	14.302,41
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4924/3	R$ 15.696,86	19/01/2024	19/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	16.854,86	2.741,72	19.596,58
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4953/3	R$ 12.548,73	31/01/2024	31/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	13.474,48	2.137,95	15.612,43
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4923/4	R$ 10.651,87	02/02/2024	02/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	11.372,86	1.796,91	13.169,77
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4924/4	R$ 15.696,86	02/02/2024	02/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	16.759,33	2.647,97	19.407,30
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	269739/1	R$ 3.001,50	09/02/2024	09/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	3.204,66	498,86	3.703,52
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	4953/4	R$ 11.744,30	14/02/2024	14/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	12.539,23	1.931,04	14.470,27
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	AGTO PARCIA	-R$ 114.000,00	01/11/2024	01/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	- 117.787,49		- 117.787,49
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	AGTO PARCIA	-R$ 10.000,00	09/01/2025	09/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	- 10.242,85		- 10.242,85
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	AGTO PARCIA	-R$ 104.000,00	03/02/2025	03/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	- 106.408,58		- 106.408,58
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	AGTO PARCIA	-R$ 30.000,00	05/02/2025	05/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	- 30.694,78		- 30.694,78
PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	AGTO PARCIA	-R$ 40.000,00	06/02/2025	06/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	- 40.926,38		- 40.926,38
										R$ 527.797,43
TORRES E RAMON ADVOGADOS	% HONORARIOS									R$ 83.385,75

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação do crédito ao montante de R$ 527.797,43, em favor de PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário e inserir o montante de R$ 83.385,75, em favor de ALEXANDRE SIMON, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: PEDRASPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 527.797,43

Titular do Crédito: ALEXANDRE SIMON

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 83.385,75

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PEDREIRAS PARAFUSOS LTDA
CPF/CNPJ	42.013.276/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 21.026,27	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 22.799,22	Classe III – Quirografário

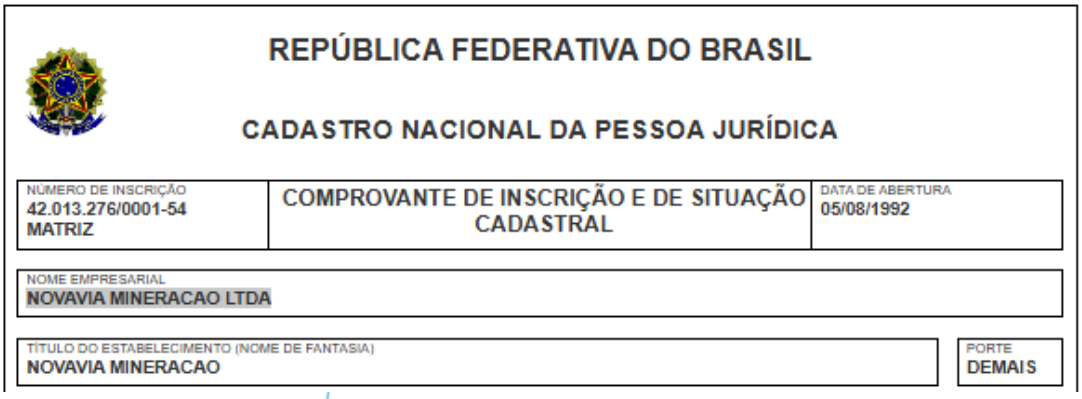
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PEDREIRAS PARAFUSOS LTDA** crédito no montante de **R$ 21.026,27**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial verificou-se que a razão social correta do credor é **NOVAVIA MINERACAO LTDA,** conforme demonstrado no quadro a seguir:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.013.276/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1992

NOME EMPRESARIAL NOVAVIA MINERACAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVAVIA MINERACAO	PORTE DEMAIS

Diante dessa constatação, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 22.799,22**, em favor de **NOVAVIA MINERACAO LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
NOVAVIA MINERACAO LTDA	16197/1	R$ 3.959,28	20/06/2023	24/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 4.293,58
NOVAVIA MINERACAO LTDA	16309/1	R$ 5.035,63	15/07/2023	21/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 5.465,73
NOVAVIA MINERACAO LTDA	503220/1	R$ 2.268,00	12/05/2023	11/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.457,04
NOVAVIA MINERACAO LTDA	505005/1	R$ 2.007,36	02/06/2023	03/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.176,85
NOVAVIA MINERACAO LTDA	508403/1	R$ 2.016,00	18/07/2023	21/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 2.188,19
NOVAVIA MINERACAO LTDA	509769/1	R$ 1.708,00	02/08/2023	04/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.850,18
NOVAVIA MINERACAO LTDA	510362/1	R$ 2.016,00	08/08/2023	11/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.183,82
NOVAVIA MINERACAO LTDA	510956/1	R$ 2.016,00	14/08/2023	18/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.183,82
		R$ 21.026,27						**R$ 22.799,22**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de NOVAVIA MINERACAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 22.799,22, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PEDREIRAS PARAFUSOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: NOVAVIA MINERACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 22.799,22

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PEDRO ARAUJO & CIA LTDA
CPF/CNPJ	06.269.831/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.273,74	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.273,74	Classe IV – ME/EPP

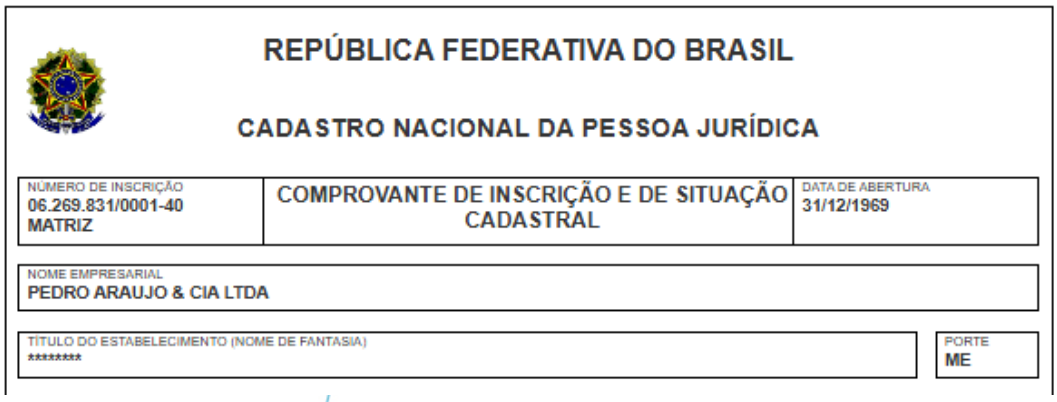
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PEDRO ARAUJO & CIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.273,74**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.269.831/0001-40 MATRIZ		31/12/1969

NOME EMPRESARIAL
PEDRO ARAUJO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.273,74**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PEDRO ARAUJO & CIA LTDA	954/1	R$ 1.474,14	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.474,14
PEDRO ARAUJO & CIA LTDA	955/1	R$ 799,60	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 799,60
		R$ 2.273,74						**R$ 2.273,74**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PEDRO ARAUJO & CIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.273,74, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PEDRO ARAUJO & CIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.273,74

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PEDRO HENRIQUE DA CRUZ SENA
CPF/CNPJ	045.276.055-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.702,70	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PEDRO HENRIQUE DA CRUZ SENA** crédito no montante de **R$ 1.702,70**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor PEDRO HENRIQUE DA CRUZ SENA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 1.702,70, em favor de PEDRO HENRIQUE DA CRUZ SENA, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: PEDRO HENRIQUE DA CRUZ SENA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PEDRO SALES BELO DA SILVA
CPF/CNPJ	01.083.275/0011-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 34.609,56	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 37.470,40	Classe IV – ME/EPP

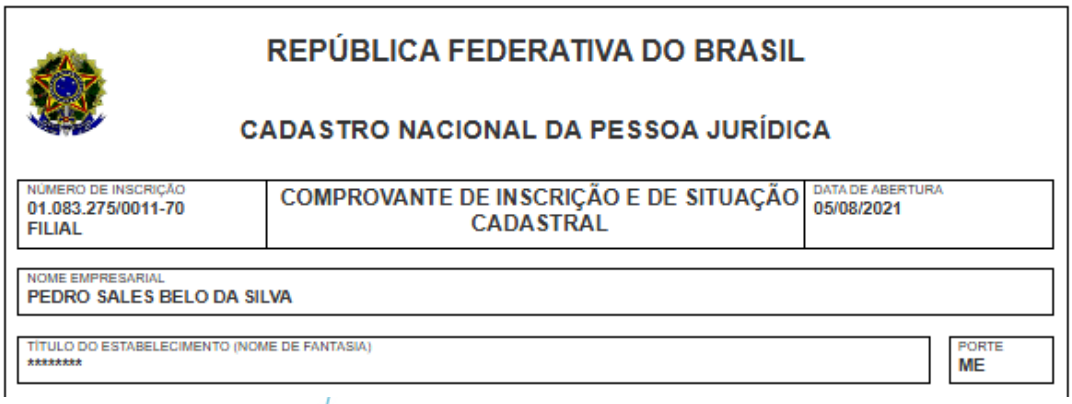
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PEDRO SALES BELO DA SILVA.** crédito no montante de **R$ 34.609,56**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.083.275/0011-70 FILIAL		05/08/2021

NOME EMPRESARIAL
PEDRO SALES BELO DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 37.470,40**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PEDRO SALES BELO DA SILVA	138-139/1	R$ 5.666,66	25/08/2023	25/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 6.138,38
PEDRO SALES BELO DA SILVA	138-139/1	R$ 5.666,66	25/08/2023	25/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 6.138,38
PEDRO SALES BELO DA SILVA	140/1	R$ 6.276,24	28/08/2023	25/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 6.798,71
PEDRO SALES BELO DA SILVA	174/1	R$ 17.000,00	21/09/2023	21/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 18.394,93
		R$ 34.609,56						**R$ 37.470,40**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PEDRO SALES BELO DA SILVA., para que passe a constar o montante de R$ 37.470,40, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PEDRO SALES BELO DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 37.470,40

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PEDROSA GONCALVES COMERCIO DE VARIEDADES LTDA
CPF/CNPJ	45.414.550/0001-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 174,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 182,69	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PEDROSA GONCALVES COMERCIO DE VARIEDADES LTDA.** crédito no montante de **R$ 174,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.414.550/0001-95 MATRIZ		23/02/2022

NOME EMPRESARIAL
PEDROSA & GONCALVES COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 182,69**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PEDROSA GONCALVES COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	60069/1	R$ 174,90	02/08/2024	25/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 182,69
		R$ 174,90						**R$ 182,69**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PEDROSA GONCALVES COMERCIO DE VARIEDADES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 182,69, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PEDROSA GONCALVES COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 182,69

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PEREIRA E SOUZA PADARIA E CONFEITARIA LTDA
CPF/CNPJ	41.829.546/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 123,21	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 123,21	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PEREIRA E SOUZA PADARIA E CONFEITARIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 123,21**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.829.546/0001-37 MATRIZ		05/05/2021

NOME EMPRESARIAL
PEREIRA E SOUZA PADARIA E CONFEITARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PADARIA VITORIA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 123,21**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PEREIRA E SOUZA PADARIA E CONFEITARIA LTDA	003204/1	R$ 123,21	16/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 123,21
		R$ 123,21						**R$ 123,21**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PEREIRA E SOUZA PADARIA E CONFEITARIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 123,21, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PEREIRA E SOUZA PADARIA E CONFEITARIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 123,21

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PEREIRA MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
CPF/CNPJ	13.752.763/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 527,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 539,21	Classe IV – ME/EPP

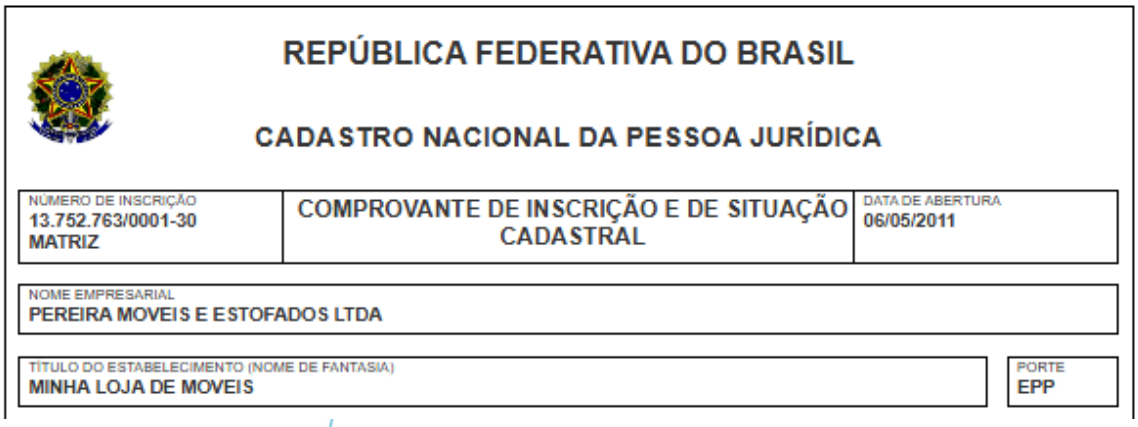
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PEREIRA MOVEIS E ESTOFADOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 527,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.752.763/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2011

NOME EMPRESARIAL PEREIRA MOVEIS E ESTOFADOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINHA LOJA DE MOVEIS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 539,21**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PEREIRA MOVEIS E ESTOFADOS LTDA	8009/1	R$ 527,00	08/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 539,21
		R$ 527,00						**R$ 539,21**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PEREIRA MOVEIS E ESTOFADOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 539,21, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PEREIRA MOVEIS E ESTOFADOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 539,21

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PG ELEVACAO DE CARGAS INDUSTRIAIS LTDA.
CPF/CNPJ	68.956.457/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.974,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.344,60	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PG ELEVACAO DE CARGAS INDUSTRIAIS LTDA..** crédito no montante de **R$ 4.974,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68.956.457/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1992

NOME EMPRESARIAL PG ELEVACAO DE CARGAS INDUSTRIAIS LTDA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PG ELEVACAO DE CARGAS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.344,60**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PG ELEVACAO DE CARGAS INDUSTRIA	12589/1	R$ 2.352,00	12/09/2023	27/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.544,99
PG ELEVACAO DE CARGAS INDUSTRIA	3310/1	R$ 2.622,12	17/01/2024	16/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.799,60
		R$ 4.974,12						**R$ 5.344,60**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PG ELEVACAO DE CARGAS INDUSTRIAIS LTDA.., para que passe a constar o montante de R$ 5.344,60, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PG ELEVACAO DE CARGAS INDUSTRIAIS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.344,60

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PHG REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	38.203.767/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.521,46	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.532,30	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PHG REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.521,46**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.203.767/0001-90 MATRIZ		24/08/2020

NOME EMPRESARIAL
PHG REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PHG REPRESENTACAO COMERCIAL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.532,30**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PHG REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	70/1	R$ 2.521,46	10/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.532,30
		R$ 2.521,46						**R$ 2.532,30**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PHG REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.532,30, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PHG REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.532,30

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PINHATT ALTA MARCENARIA LTDA
CPF/CNPJ	30.545.376/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.400,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.687,29	Classe IV – ME/EPP

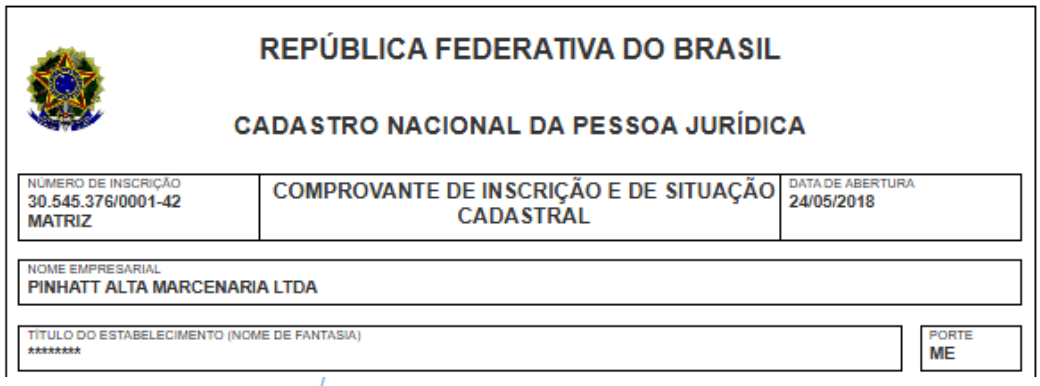
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PINHATT ALTA MARCENARIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 5.400,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.545.376/0001-42 MATRIZ		24/05/2018

NOME EMPRESARIAL
PINHATT ALTA MARCENARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.687,29**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PINHATT ALTA MARCENARIA LTDA	53/1	R$ 5.400,00	24/04/2024	06/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 5.687,29
		R$ 5.400,00						**R$ 5.687,29**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PINHATT ALTA MARCENARIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.687,29, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PINHATT ALTA MARCENARIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.687,29

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PIRANEL BORRACHAS LTDA
CPF/CNPJ	42.132.821/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.996,43	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.162,81	Classe IV – ME/EPP

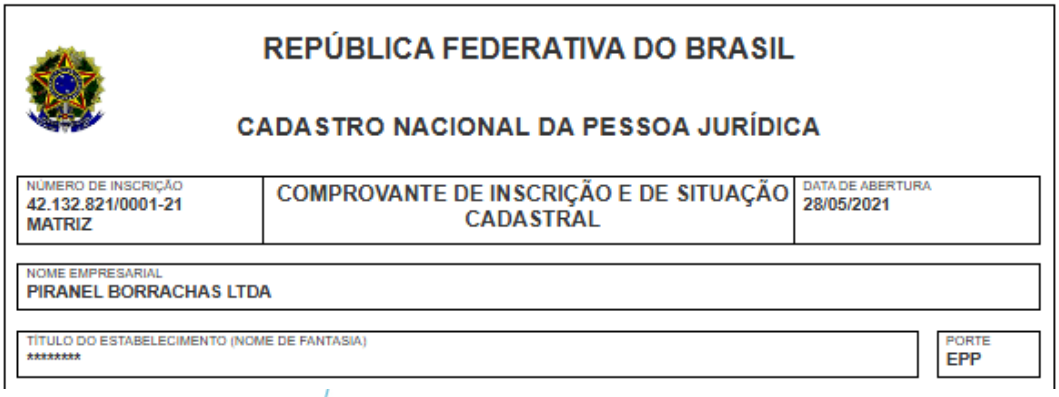
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PIRANEL BORRACHAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.996,43**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.132.821/0001-21 MATRIZ		28/05/2021

NOME EMPRESARIAL	
PIRANEL BORRACHAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.162,81**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PIRANEL BORRACHAS LTDA	5660/2	R$ 919,83	09/06/2023	05/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 995,31
PIRANEL BORRACHAS LTDA	5765/2	R$ 1.076,60	27/06/2023	27/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.167,50
		R$ 1.996,43						**R$ 2.162,81**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PIRANEL BORRACHAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.162,81, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PIRANEL BORRACHAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.162,81

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
CPF/CNPJ	00.854.973/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 19.113,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 19.262,64	Classe IV – ME/EPP

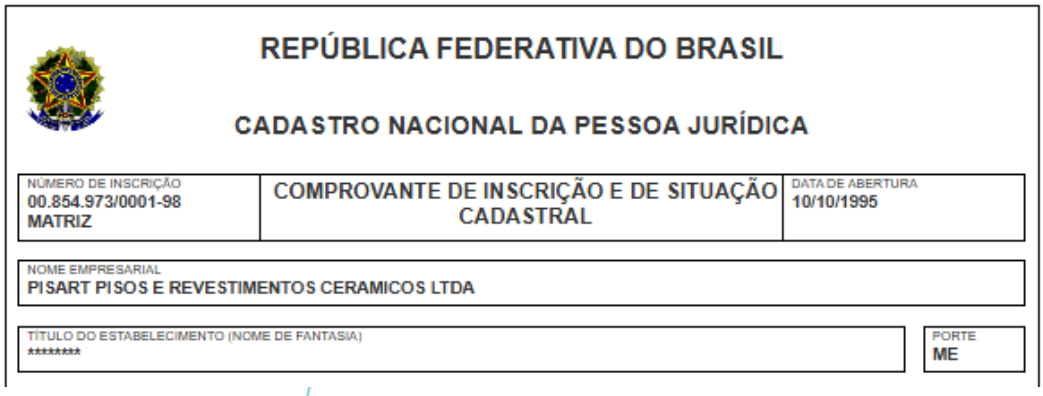
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 19.113,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.854.973/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/1995

NOME EMPRESARIAL
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 19.262,64**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1732/1	R$ 224,00	14/01/2025	14/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 229,19
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1740/1	R$ 224,00	22/01/2025	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 229,19
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1742/1	R$ 224,00	22/01/2025	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 229,19
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1750/1	R$ 224,00	28/01/2025	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 229,19
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1751/1	R$ 224,00	28/01/2025	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 229,19
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1752/1	R$ 224,00	31/01/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1753/1	R$ 224,00	31/01/2025	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1754/1	R$ 224,00	31/01/2025	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1756/1	R$ 224,00	07/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1757/1	R$ 224,00	07/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1758/1	R$ 224,00	07/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1759/1	R$ 224,00	07/02/2025	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 229,19
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1760/1	R$ 400,00	07/02/2025	08/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 404,29
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1761/1	R$ 400,00	07/02/2025	10/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 404,29
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1762/1	R$ 224,00	07/02/2025	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 229,19
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1763/1	R$ 224,00	10/02/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 229,19
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1764/1	R$ 224,00	10/02/2025	10/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1765/1	R$ 224,00	10/02/2025	10/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1766/1	R$ 224,00	10/02/2025	10/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1767/1	R$ 224,00	12/02/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1768/1	R$ 224,00	12/02/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1769/1	R$ 224,00	12/02/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1770/1	R$ 224,00	12/02/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1777/1	R$ 224,00	19/02/2025	29/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1778/1	R$ 224,00	21/02/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1779/1	R$ 224,00	21/02/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1780/1	R$ 224,00	21/02/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1781/1	R$ 224,00	21/02/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1782/1	R$ 224,00	21/02/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1783/1	R$ 224,00	21/02/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1784/1	R$ 224,00	21/02/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1785/1	R$ 224,00	21/02/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1786/1	R$ 349,12	21/02/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 352,87
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1787/1	R$ 224,00	26/02/2025	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1788/1	R$ 224,00	26/02/2025	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1789/1	R$ 224,00	26/02/2025	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1790/1	R$ 224,00	28/02/2025	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 226,40
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1791/1	R$ 224,00	19/03/2025	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1793/1	R$ 224,00	19/03/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1794/1	R$ 224,00	19/03/2025	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1795/1	R$ 224,00	19/03/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1796/1	R$ 224,00	19/03/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1797/1	R$ 224,00	19/03/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1798/1	R$ 224,00	19/03/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1799/1	R$ 224,00	19/03/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1800/1	R$ 224,00	19/03/2025	18/09/2025	21/05/2025	100,8538	100,0419	R$ 222,20
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1801/1	R$ 224,00	19/03/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1802/1	R$ 224,00	19/03/2025	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1803/1	R$ 224,00	19/03/2025	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1805/1	R$ 224,00	19/03/2025	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1806/1	R$ 224,00	19/03/2025	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1807/1	R$ 224,00	19/03/2025	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1808/1	R$ 224,00	19/03/2025	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1809/1	R$ 224,00	19/03/2025	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1810/1	R$ 224,00	19/03/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1811/1	R$ 224,00	19/03/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1812/1	R$ 224,00	19/03/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1813/1	R$ 224,00	19/03/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1815/1	R$ 400,00	19/03/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 401,72
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1816/1	R$ 400,00	19/03/2025	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 401,72
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1817/1	R$ 224,00	20/03/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1818/1	R$ 224,00	04/04/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1819/1	R$ 447,68	04/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 447,68
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1820/1	R$ 508,32	04/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 508,32
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1821/1	R$ 224,00	04/04/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L'	1822/1	R$ 224,00	04/04/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1824/1	R$ 224,00	04/04/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1825/1	R$ 224,00	04/04/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1826/1	R$ 224,00	04/04/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1827/1	R$ 224,00	04/04/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1828/1	R$ 224,00	04/04/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1829/1	R$ 224,00	04/04/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1830/1	R$ 224,00	04/04/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 224,96
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1832/1	R$ 224,00	04/04/2025	10/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 224,00
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1835/1	R$ 400,00	04/04/2025	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 400,00
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1836/1	R$ 400,00	04/04/2025	20/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 400,00
PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS L	1837/1	R$ 400,00	04/04/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 401,72
		R$ 19.113,12						**R$ 19.262,64**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 19.262,64 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 19.262,64

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PIX MIDIA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	18.945.393/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 99,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 99,00	Classe IV – ME/EPP

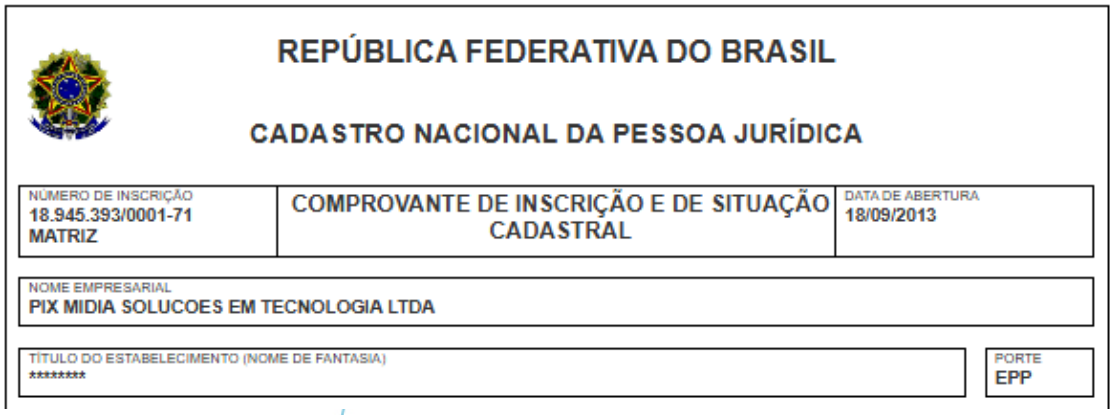
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PIX MIDIA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 99,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.945.393/0001-71 MATRIZ		18/09/2013

NOME EMPRESARIAL
PIX MIDIA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 99,00** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PIX MIDIA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	3815/1	R$ 99,00	01/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 99,00
		R$ 99,00						**R$ 99,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PIX MIDIA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 99,00 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PIX MIDIA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 99,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PLANETA AGUA ADEGA DESTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA
CPF/CNPJ	07.820.118/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 249,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 251,67	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PLANETA AGUA ADEGA DESTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 249,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.820.118/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2006

NOME EMPRESARIAL PLANETA AGUA ADEGA E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLANETA AGUA ADEGA E DISTRIBUIDORA DE AGUAS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 251,67**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PLANETA AGUA ADEGA DESTRIBUIDORA DE AGUAS LTD	48740/1	R$ 249,00	30/01/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 251,67
		R$ 249,00						**R$ 251,67**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PLANETA AGUA ADEGA DESTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 251,67, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PLANETA AGUA ADEGA DESTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 251,67

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
CPF/CNPJ	11.712.231/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 279.660,66	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 300.836,88	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 279.660,66**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.712.231/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2010

NOME EMPRESARIAL PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLASTGIL PLASTICOS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 300.836,88**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	3214/1	R$ 13.846,06	14/11/2023	12/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 14.949,29
PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	3217/1	R$ 36.876,00	14/11/2023	12/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 39.814,21
PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	3225/1	R$ 36.876,00	22/11/2023	20/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 39.814,21
PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	3235/1	R$ 12.341,25	29/11/2023	29/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 13.324,58
PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	3235/2	R$ 12.341,24	29/11/2023	13/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 13.251,68
PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	3235/3	R$ 12.342,74	29/11/2023	28/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 13.253,29
PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	3236/1	R$ 17.307,59	29/11/2023	29/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 18.686,63
PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	3236/2	R$ 18.689,73	29/11/2023	13/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 20.068,52
PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	3236/3	R$ 18.691,23	29/11/2023	28/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 20.070,13
PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	3247/1	R$ 24.230,60	06/12/2023	05/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 26.018,15
PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	3247/2	R$ 24.230,60	06/12/2023	20/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 26.018,15
PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	3247/3	R$ 24.230,62	06/12/2023	04/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 25.870,71
PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTIC	3248/1	R$ 27.657,00	06/12/2023	03/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 29.697,32
		R$ 279.660,66						**R$ 300.836,88**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 300.836,88, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PLASTGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 300.836,88

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PLASTICO STORE LTDA
CPF/CNPJ	95.868.097/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 345,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 361,69	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PLASTICO STORE LTDA.** crédito no montante de **R$ 345,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.868.097/0001-65 MATRIZ		09/06/1995

NOME EMPRESARIAL
PLASTICO STORE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 361,69**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PLASTICO STORE LTDA	38198/1	R$ 345,00	06/06/2024	22/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 361,69
		R$ 345,00						**R$ 361,69**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PLASTICO STORE LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 361,69, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PLASTICO STORE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 361,69

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PNEUS CRUZ PONTO COM LTDA
CPF/CNPJ	14.487.680/0001-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 29.200,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 30.925,95	Classe IV – ME/EPP

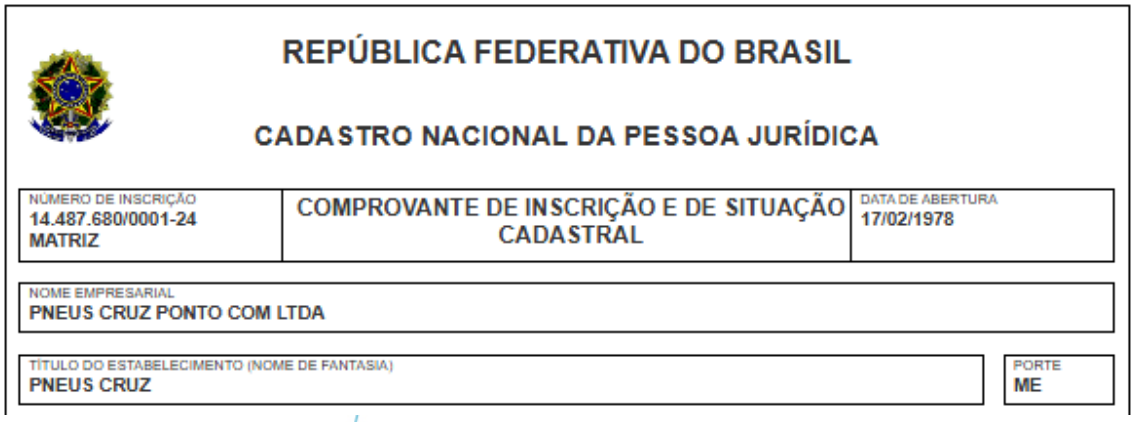
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PNEUS CRUZ PONTO COM LTDA.** crédito no montante de **R$ 29.200,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.487.680/0001-24 MATRIZ		17/02/1978

NOME EMPRESARIAL
PNEUS CRUZ PONTO COM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PNEUS CRUZ	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 30.925,95**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PNEUS CRUZ PONTO COM LTDA	489/2	R$ 27.400,00	08/01/2024	08/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 29.019,56
PNEUS CRUZ PONTO COM LTDA	493/1	R$ 1.800,00	14/02/2024	22/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.906,39
		R$ 29.200,00						**R$ 30.925,95**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PNEUS CRUZ PONTO COM LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 30.925,95, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PNEUS CRUZ PONTO COM LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 30.925,95

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PONTO DA ELETRONICA COMERCIO VAREJISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ	05.701.783/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.154,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.203,89	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PONTO DA ELETRONICA COMERCIO VAREJISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.154,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.701.783/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2003

NOME EMPRESARIAL PONTO DA ELETRONICA COMERCIO VAREJISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTO DA ELETRONICA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.203,89**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PONTO DA ELETRONICA COMERCIO VAREJISTA DE COM	20017/1	R$ 2.154,00	04/02/2025	04/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 2.203,89
		R$ 2.154,00						**R$ 2.203,89**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PONTO DA ELETRONICA COMERCIO VAREJISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.203,89, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PONTO DA ELETRONICA COMERCIO VAREJISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.203,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	POPULAR COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	40.565.803/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.284,73	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.460,31	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **POPULAR COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSTRUCAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 5.284,73**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.565.803/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2021

NOME EMPRESARIAL POPULAR COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSTRUCAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POPULAR MATERIAL DE CONSTRUCAO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.460,31**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
POPULAR COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSTRUCAO LT	952/1	R$ 1.623,04	11/10/2024	10/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.676,96
POPULAR COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSTRUCAO LT	953/1	R$ 2.103,00	11/10/2024	10/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 2.172,87
POPULAR COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSTRUCAO LT	954/1	R$ 1.182,96	11/10/2024	10/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.222,26
POPULAR COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSTRUCAO LT	961/1	R$ 375,73	16/10/2024	15/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 388,21
		R$ 5.284,73						**R$ 5.460,31**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de POPULAR COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSTRUCAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.460,31, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: POPULAR COMERCIAL DE PRODUTOS DE CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.460,31

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CPF/CNPJ	61.198.164/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 171.646,92	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** crédito no montante de **R$ 171.646,92**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 171.646,92, em favor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PORTO SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS
CPF/CNPJ	11.553.031/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 700,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 723,26	Classe IV – ME/EPP

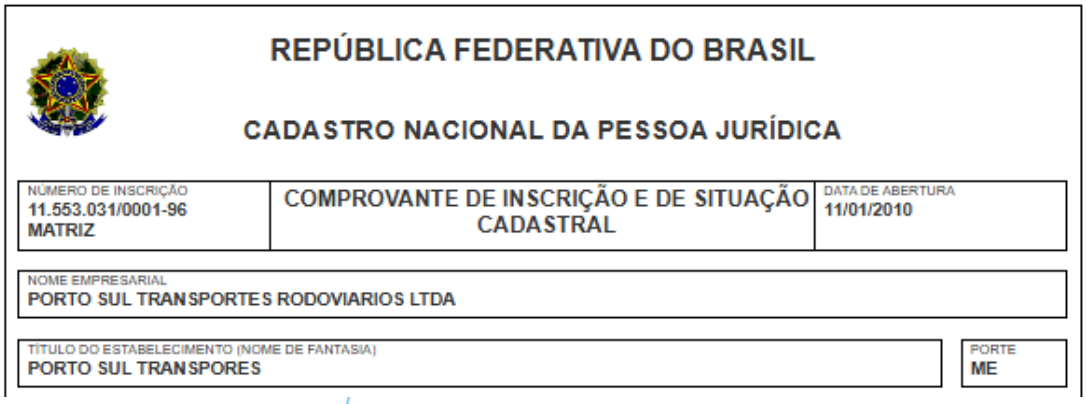
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PORTO SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS.** crédito no montante de **R$ 700,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.553.031/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2010

NOME EMPRESARIAL PORTO SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTO SUL TRANSPORES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 723,26**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PORTO SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS	34210/1	R$ 700,00	18/10/2024	17/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 723,26
		R$ 700,00						**R$ 723,26**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PORTO SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS., para que passe a constar o montante de R$ 723,26, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PORTO SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 723,26

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PORTORROL DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ	05.430.646/0005-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.943,99	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.361,85	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PORTORROL DISTRIBUIDORA LTDA.** crédito no montante de **R$ 4.943,99**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.430.646/0005-56 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2021

NOME EMPRESARIAL PORTORROL DISTRIBUIDORA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.361,85**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PORTORROL DISTRIBUIDORA LTDA	49739/2	R$ 1.341,25	28/06/2023	27/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.455,81
PORTORROL DISTRIBUIDORA LTDA	49739/2	R$ 23,07	28/06/2023	27/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 25,04
PORTORROL DISTRIBUIDORA LTDA	51062/1	R$ 2.037,42	01/08/2023	30/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.207,03
PORTORROL DISTRIBUIDORA LTDA	6606/1	R$ 1.542,25	21/06/2023	20/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.673,98
		R$ 4.943,99						**R$ 5.361,85**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PORTORROL DISTRIBUIDORA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.361,85, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PORTORROL DISTRIBUIDORA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.361,85

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRÁTICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	27.721.383/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 70.635,24	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 231.751,46	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de R$ 231.751,46.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a crédito decorrente de notas fiscais inadimplidas relacionadas abaixo, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

NFS	VALOR	EMISSÃO	VENC
011931/01	R$ 7.916,40	10/07/2024	10/07/2024
012058/01	R$ 2.289,20	10/07/2024	10/07/2024
012073/01	R$ 4.238,00	10/07/2024	10/07/2024
012101/01	R$ 2.415,00	10/07/2024	10/07/2024
012105/01	R$ 4.815,00	10/07/2024	10/07/2024
012111/01	R$ 4.388,80	10/07/2024	10/07/2024
012125/01	R$ 2.400,00	10/07/2024	10/07/2024
012188/01	R$ 5.089,85	10/07/2024	10/07/2024
012189/01	R$ 5.060,25	10/07/2024	10/07/2024
012227/01	R$ 1.709,70	10/07/2024	10/07/2024
012228/01	R$ 943,00	10/07/2024	10/07/2024
012229/01	R$ 1.139,80	10/07/2024	10/07/2024
012318/01	R$ 1.207,50	10/07/2024	10/07/2024
012380/01	R$ 529,60	10/07/2024	10/07/2024
012442/01	R$ 689,03	10/07/2024	10/07/2024
012443/01	R$ 486,00	10/07/2024	10/07/2024
012453/01	R$ 1.097,20	10/07/2024	10/07/2024
012628/01	R$ 486,30	10/07/2024	10/07/2024
012668/01	R$ 931,36	10/07/2024	10/07/2024
012677/01	R$ 842,00	10/07/2024	10/07/2024
012681/01	R$ 1.444,00	10/07/2024	10/07/2024
012682/01	R$ 1.459,59	10/07/2024	10/07/2024
012688/01	R$ 596,63	10/07/2024	10/07/2024
012723/01	R$ 936,50	10/07/2024	10/07/2024
012735/01	R$ 2.380,00	10/07/2024	10/07/2024
012736/01	R$ 2.380,00	10/07/2024	10/07/2024
012739/01	R$ 995,50	10/07/2024	10/07/2024
012795/01	R$ 622,50	10/07/2024	10/07/2024
012893/01	R$ 630,00	10/07/2024	10/07/2024
012927/01	R$ 997,50	10/07/2024	10/07/2024
012970/01	R$ 977,90	10/07/2024	10/07/2024
013833/01	R$ 969,00	15/10/2024	15/10/2024
013862/01	R$ 2.448,00	17/10/2024	17/10/2024
013865/01	R$ 5.775,00	17/10/2024	17/10/2024
013896/1	R$ 1.820,00	18/10/2024	18/10/2024
013874/01	R$ 7.322,00	18/10/2024	18/10/2024
013911/01	R$ 441,00	22/10/2024	22/10/2024
013915/01	R$ 750,00	22/10/2024	22/10/2024
013939/01	R$ 1.666,00	24/10/2024	24/10/2024
013949/01	R$ 2.555,00	24/10/2024	24/10/2024
013950/01	R$ 3.657,60	24/10/2024	24/10/2024
013951/01	R$ 210,00	24/10/2024	24/10/2024
013952/01	R$ 640,00	24/10/2024	24/10/2024
013963/01	R$ 1.644,00	25/10/2024	25/10/2024
013980/01	R$ 3.732,00	25/10/2024	25/10/2024
013997/01	R$ 10.484,00	29/10/2024	29/10/2024
013998/01	R$ 650,00	29/10/2024	29/10/2024
014011/01	R$ 2.778,40	30/10/2024	30/10/2024
014029/01	R$ 390,00	31/10/2024	31/10/2024
014031/01	R$ 452,25	31/10/2024	31/10/2024
014042/01	R$ 480,00	01/11/2024	01/11/2024
014044/01	R$ 588,00	01/11/2024	01/11/2024
014057/01	R$ 450,00	05/11/2024	05/11/2024
014069/01	R$ 756,00	05/11/2024	05/11/2024
014070/01	R$ 360,00	05/11/2024	05/11/2024
014071/01	R$ 3.330,00	05/11/2024	05/11/2024
014072/01	R$ 896,00	05/11/2024	05/11/2024
014073/01	R$ 1.282,50	05/11/2024	05/11/2024
014074/01	R$ 918,00	05/11/2024	05/11/2024
014075/01	R$ 1.567,50	05/11/2024	05/11/2024
014076/01	R$ 682,00	05/11/2024	05/11/2024
014077/01	R$ 1.680,00	05/11/2024	05/11/2024
014079/01	R$ 1.788,00	05/11/2024	05/11/2024
014080/01	R$ 2.551,60	05/11/2024	05/11/2024
014082/01	R$ 160,00	06/11/2024	06/11/2024
014083/01	R$ 3.220,00	06/11/2024	06/11/2024
014084/01	R$ 366,00	06/11/2024	06/11/2024
014085/01	R$ 4.449,50	06/11/2024	06/11/2024
014087/01	R$ 2.490,00	06/11/2024	06/11/2024
014091/01	R$ 416,00	06/11/2024	06/11/2024
014092/01	R$ 177,00	06/11/2024	06/11/2024
014093/01	R$ 99,80	06/11/2024	06/11/2024
014094/01	R$ 343,00	06/11/2024	06/11/2024
014095/01	R$ 295,00	06/11/2024	06/11/2024
014098/01	R$ 1.096,00	06/11/2024	06/11/2024
014102/01	R$ 2.849,50	06/11/2024	06/11/2024
014107/01	R$ 888,00	06/11/2024	06/11/2024
014108/01	R$ 2.402,00	06/11/2024	06/11/2024
014112/01	R$ 1.644,00	07/11/2024	07/11/2024
014113/01	R$ 482,00	07/11/2024	07/11/2024
014114/01	R$ 482,00	07/11/2024	07/11/2024
014119/01	R$ 3.936,00	07/11/2024	07/11/2024
014125/01	R$ 440,00	07/11/2024	07/11/2024
014136/01	R$ 3.430,50	08/11/2024	08/11/2024
014156/01	R$ 171,00	11/11/2024	11/11/2024
014161/01	R$ 620,00	12/11/2024	12/11/2024
014164/01	R$ 1.792,00	12/11/2024	12/11/2024
014178/01	R$ 872,00	13/11/2024	13/11/2024
013867/01	R$ 9.260,00	14/11/2024	14/11/2024
014182/01	R$ 264,00	14/11/2024	14/11/2024
014205/01	R$ 3.797,00	18/11/2024	18/11/2024
014223/01	R$ 3.656,00	19/11/2024	19/11/2024
014224/01	R$ 698,00	19/11/2024	19/11/2024
014225/01	R$ 838,80	19/11/2024	19/11/2024
014226/01	R$ 1.675,20	19/11/2024	19/11/2024
014227/01	R$ 1.755,00	19/11/2024	19/11/2024
014228/01	R$ 610,00	19/11/2024	19/11/2024
014232/01	R$ 1.278,80	19/11/2024	19/11/2024
014233/01	R$ 6.660,00	19/11/2024	19/11/2024
014235/01	R$ 6.999,60	20/11/2024	20/11/2024
014046/01	R$ 250,00	21/11/2024	21/11/2024
014241/01	R$ 913,00	21/11/2024	21/11/2024
014242/01	R$ 299,50	21/11/2024	21/11/2024
014251/01	R$ 440,00	21/11/2024	21/11/2024
014257/01	R$ 996,00	22/11/2024	22/11/2024
014265/01	R$ 1.290,00	22/11/2024	22/11/2024
014266/01	R$ 6.998,00	22/11/2024	22/11/2024
014268/01	R$ 9.260,00	22/11/2024	22/11/2024
014296/01	R$ 750,00	26/11/2024	26/11/2024
014297/01	R$ 5.800,00	26/11/2024	26/11/2024
014300/01	R$ 2.320,00	26/11/2024	26/11/2024
014047/01	R$ 1.704,00	01/12/2024	01/12/2024
014066/01	R$ 1.119,30	05/12/2024	05/12/2024
014191/01	R$ 1.190,00	14/12/2024	14/12/2024
	R$ 231.751,46		

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como ME, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.721.383/0001-43 MATRIZ		12/05/2017

NOME EMPRESARIAL
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS	ME

Diante dessa constatação, o crédito não deve permanecer na Classe III – Quirografário, impondo-se sua reclassificação para a Classe IV –ME/EPP, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 240.521,17, na Classe IV – ME/EPP, em favor de PRÁTICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	011931/01	R$ 7.916,40	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 8.278,70
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012058/01	R$ 2.289,20	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 2.393,97
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012073/01	R$ 4.238,00	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 4.431,95
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012101/01	R$ 2.415,00	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 2.525,52
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012105/01	R$ 4.815,00	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 5.035,36
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012111/01	R$ 4.388,80	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 4.589,66
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012125/01	R$ 2.400,00	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 2.509,84
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012188/01	R$ 5.089,85	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 5.322,79
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012189/01	R$ 5.060,25	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 5.291,84
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012227/01	R$ 1.709,70	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.787,95
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012228/01	R$ 943,00	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 986,16
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012229/01	R$ 1.139,80	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.191,96
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012318/01	R$ 1.207,50	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.262,76
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012380/01	R$ 529,60	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 553,84
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012442/01	R$ 689,03	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 720,56
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012443/01	R$ 486,00	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 508,24
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012453/01	R$ 1.097,20	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.147,41
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012628/01	R$ 486,30	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 508,56
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012668/01	R$ 931,36	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 973,98
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012677/01	R$ 842,00	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 880,53
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012681/01	R$ 1.444,00	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.510,09
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012682/01	R$ 1.459,59	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.526,39
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012688/01	R$ 596,63	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 623,94
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012723/01	R$ 936,50	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 979,36
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012735/01	R$ 2.380,00	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 2.488,92
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012736/01	R$ 2.380,00	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 2.488,92
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012739/01	R$ 995,50	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.041,06
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012795/01	R$ 622,50	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 650,99
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012893/01	R$ 630,00	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 658,83
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012927/01	R$ 997,50	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.043,15
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	012970/01	R$ 977,90	10/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.022,65
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013833/01	R$ 969,00	15/10/2024	15/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 1.007,30
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013862/01	R$ 2.448,00	17/10/2024	17/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 2.544,76
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013865/01	R$ 5.775,00	17/10/2024	17/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 6.003,26
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013896/1	R$ 1.820,00	18/10/2024	18/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 1.891,94
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013874/01	R$ 7.322,00	18/10/2024	18/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 7.611,41
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013911/01	R$ 441,00	22/10/2024	22/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 458,43
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013915/01	R$ 750,00	22/10/2024	22/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 779,64
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013939/01	R$ 1.666,00	24/10/2024	24/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 1.731,85

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013949/01	R$ 2.555,00	24/10/2024	24/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 2.655,99
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013950/01	R$ 3.657,60	24/10/2024	24/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 3.802,17
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013951/01	R$ 210,00	24/10/2024	24/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 218,30
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013952/01	R$ 640,00	24/10/2024	24/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 665,30
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013963/01	R$ 1.644,00	25/10/2024	25/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 1.708,98
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013980/01	R$ 3.732,00	25/10/2024	25/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 3.879,51
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013997/01	R$ 10.484,00	29/10/2024	29/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 10.898,39
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013998/01	R$ 650,00	29/10/2024	29/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 675,69
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014011/01	R$ 2.778,40	30/10/2024	30/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 2.888,22
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014029/01	R$ 390,00	31/10/2024	31/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 405,42
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014031/01	R$ 452,25	31/10/2024	31/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 470,13
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014042/01	R$ 480,00	01/11/2024	01/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 495,95
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014044/01	R$ 588,00	01/11/2024	01/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 607,54
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014057/01	R$ 450,00	05/11/2024	05/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 464,95
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014069/01	R$ 756,00	05/11/2024	05/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 781,12
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014070/01	R$ 360,00	05/11/2024	05/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 371,96
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014071/01	R$ 3.330,00	05/11/2024	05/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.440,63
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014072/01	R$ 896,00	05/11/2024	05/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 925,77
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014073/01	R$ 1.282,50	05/11/2024	05/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.325,11
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014074/01	R$ 918,00	05/11/2024	05/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 948,50
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014075/01	R$ 1.567,50	05/11/2024	05/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.619,58
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014076/01	R$ 682,00	05/11/2024	05/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 704,66
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014077/01	R$ 1.680,00	05/11/2024	05/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.735,82
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014079/01	R$ 1.788,00	05/11/2024	05/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.847,40
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014080/01	R$ 2.551,60	05/11/2024	05/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 2.636,37
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014082/01	R$ 160,00	06/11/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 165,32
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014083/01	R$ 3.220,00	06/11/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.326,98
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014084/01	R$ 366,00	06/11/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 378,16
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014085/01	R$ 4.449,50	06/11/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.597,33
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014087/01	R$ 2.490,00	06/11/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 2.572,73
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014091/01	R$ 416,00	06/11/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 429,82
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014092/01	R$ 177,00	06/11/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 182,88
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014093/01	R$ 99,80	06/11/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 103,12
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014094/01	R$ 343,00	06/11/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 354,40
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014095/01	R$ 295,00	06/11/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 304,80
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014098/01	R$ 1.096,00	06/11/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.132,41
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014102/01	R$ 2.849,50	06/11/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 2.944,17
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014107/01	R$ 888,00	06/11/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 917,50
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014108/01	R$ 2.402,00	06/11/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 2.481,80
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014112/01	R$ 1.644,00	07/11/2024	07/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.698,62
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014113/01	R$ 482,00	07/11/2024	07/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 498,01
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014114/01	R$ 482,00	07/11/2024	07/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 498,01
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014119/01	R$ 3.936,00	07/11/2024	07/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.066,77
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014125/01	R$ 440,00	07/11/2024	07/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 454,62
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014136/01	R$ 3.430,50	08/11/2024	08/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.544,47
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014156/01	R$ 171,00	11/11/2024	11/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 176,68
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014161/01	R$ 620,00	12/11/2024	12/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 640,60
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014164/01	R$ 1.792,00	12/11/2024	12/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.851,54
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014178/01	R$ 872,00	13/11/2024	13/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 900,97
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	013867/01	R$ 9.260,00	14/11/2024	14/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 9.567,65
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014182/01	R$ 264,00	14/11/2024	14/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 272,77
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014205/01	R$ 3.797,00	18/11/2024	18/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.923,15
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014223/01	R$ 3.656,00	19/11/2024	19/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.777,47
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014224/01	R$ 698,00	19/11/2024	19/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 721,19
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014225/01	R$ 838,80	19/11/2024	19/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 866,67
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014226/01	R$ 1.675,20	19/11/2024	19/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.730,86
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014227/01	R$ 1.755,00	19/11/2024	19/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.813,31
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014228/01	R$ 610,00	19/11/2024	19/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 630,27
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014232/01	R$ 1.278,80	19/11/2024	19/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.321,29
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014233/01	R$ 6.660,00	19/11/2024	19/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 6.881,27
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014235/01	R$ 6.999,60	20/11/2024	20/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 7.232,15
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014046/01	R$ 250,00	21/11/2024	21/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 258,31
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014241/01	R$ 913,00	21/11/2024	21/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 943,33
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014242/01	R$ 299,50	21/11/2024	21/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 309,45
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014251/01	R$ 440,00	21/11/2024	21/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 454,62
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014257/01	R$ 996,00	22/11/2024	22/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.029,09
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014265/01	R$ 1.290,00	22/11/2024	22/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.332,86
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014266/01	R$ 6.998,00	22/11/2024	22/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 7.230,50
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014268/01	R$ 9.260,00	22/11/2024	22/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 9.567,65
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014296/01	R$ 750,00	26/11/2024	26/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 774,92
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014297/01	R$ 5.800,00	26/11/2024	26/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 5.992,70
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014300/01	R$ 2.320,00	26/11/2024	26/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 2.397,08
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014047/01	R$ 1.704,00	01/12/2024	01/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.754,82
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014066/01	R$ 1.119,30	05/12/2024	05/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.152,68
PRATICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA	014191/01	R$ 1.190,00	14/12/2024	14/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.225,49
		R$ 231.751,46						**R$ 240.521,17**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação do crédito ao montante de R$ 240.521,17, em favor de PRÁTICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA, a ser mantido na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PRÁTICA CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 240.521,17

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PREMIUM PECAS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	55.410.803/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 243,77	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 243,77	Classe IV – ME/EPP

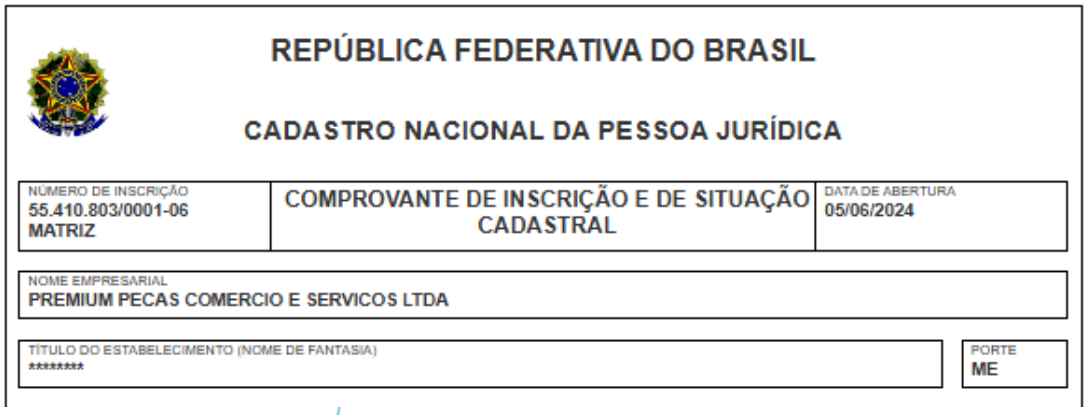
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PREMIUM PECAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 243,77**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.410.803/0001-06 MATRIZ		05/06/2024

NOME EMPRESARIAL
PREMIUM PECAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 243,77**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PREMIUM PECAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	8261/1	R$ 243,77	29/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 243,77
		R$ 243,77						**R$ 243,77**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PREMIUM PECAS COMERCIO E SERVICOS LTDA., para que passe a constar o montante d R$ 243,77, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PREMIUM PECAS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 243,77

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRIME BAG EMBALAGENS E CONFCCOES LTDA
CPF/CNPJ	40.597.669/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.649,92	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.758,76	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PRIME BAG EMBALAGENS E CONFCCOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 4.649,92**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.597.669/0001-27 MATRIZ		27/01/2021

NOME EMPRESARIAL
PRIME BAG EMBALAGENS E CONFECCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PRIME BAG EMBALAGENS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.758,76**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PRIME BAG EMBALAGENS E CONFCCO	1336/2	R$ 1.022,80	08/01/2025	10/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.047,64
PRIME BAG EMBALAGENS E CONFCCO	1374/1	R$ 3.627,12	20/02/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.711,12
		R$ 4.649,92						**R$ 4.758,76**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PRIME BAG EMBALAGENS E CONFCCOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.758,76, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PRIME BAG EMBALAGENS E CONFCCOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.758,76

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRIME COMERCE BRAZIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	48.042.746/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.423,48	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.429,60	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PRIME COMERCE BRAZIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.423,48**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.042.746/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2022

NOME EMPRESARIAL PRIME COMMERCE BRAZIL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIME COMMERCE BRAZIL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.429,60** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PRIME COMERCE BRAZIL REPRESENTACAO COMERCIAL L	75/1	R$ 1.423,48	08/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.429,60
		R$ 1.423,48						**R$ 1.429,60**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PRIME COMERCE BRAZIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.429,60, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PRIME COMERCE BRAZIL REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.429,60

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRIME PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA
CPF/CNPJ	37.833.796/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 100.580,60	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PRIME PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA** crédito no montante de **R$ 100.580,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor PRIME PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 100.580,60, em favor de PRIME PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: PRIME PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRIMELAB AMBIENTAL LTDA
CPF/CNPJ	14.967.631/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15.267,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 15.267,50	Classe IV – ME/EPP

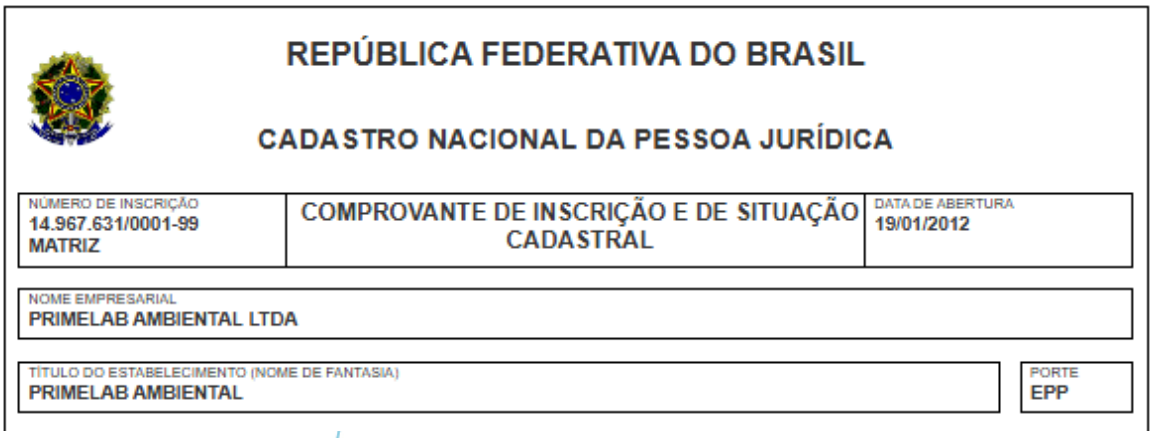
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PRIMELAB AMBIENTAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 15.267,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.967.631/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2012

NOME EMPRESARIAL PRIMELAB AMBIENTAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMELAB AMBIENTAL	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 15.267,50**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PRIMELAB AMBIENTAL LTDA	233/1	R$ 15.267,50	08/05/2025	09/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 15.267,50
		R$ 15.267,50						**R$ 15.267,50**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PRIMELAB AMBIENTAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 15.267,50, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PRIMELAB AMBIENTAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 15.267,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRIMO EQUIPAMENTOS LTDA.
CPF/CNPJ	18.154.896/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 32.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 35.522,91	Classe IV – ME/EPP

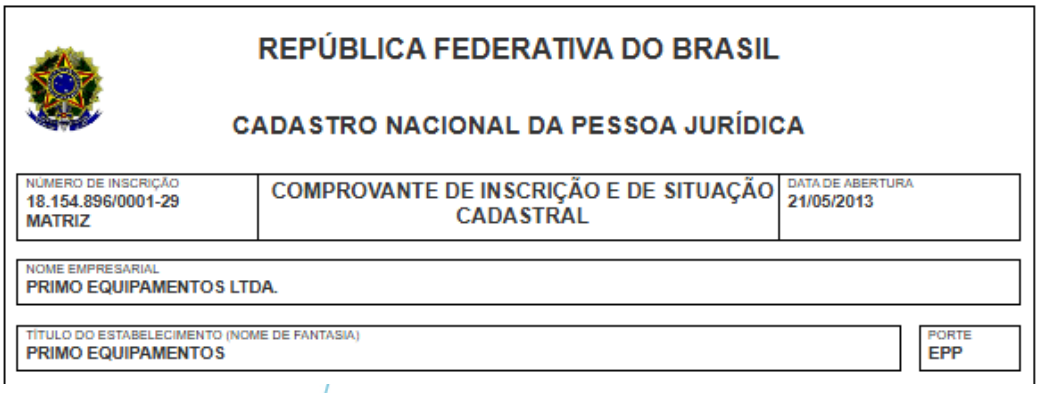
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PRIMO EQUIPAMENTOS LTDA..** crédito no montante de **R$ 32.500,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.154.896/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2013

NOME EMPRESARIAL
PRIMO EQUIPAMENTOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMO EQUIPAMENTOS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 35.522,91** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PRIMO EQUIPAMENTOS LTDA.	8252/1	R$ 32.500,00	19/04/2023	20/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 35.522,91
		R$ 32.500,00						**R$ 35.522,91**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PRIMO EQUIPAMENTOS LTDA.., para que passe a constar o montante de R$ 35.522,91, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PRIMO EQUIPAMENTOS LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 35.522,91

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRIMOLARE UTILIDADES LTDA
CPF/CNPJ	29.259.304/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.774,77	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.890,72	Classe IV – ME/EPP

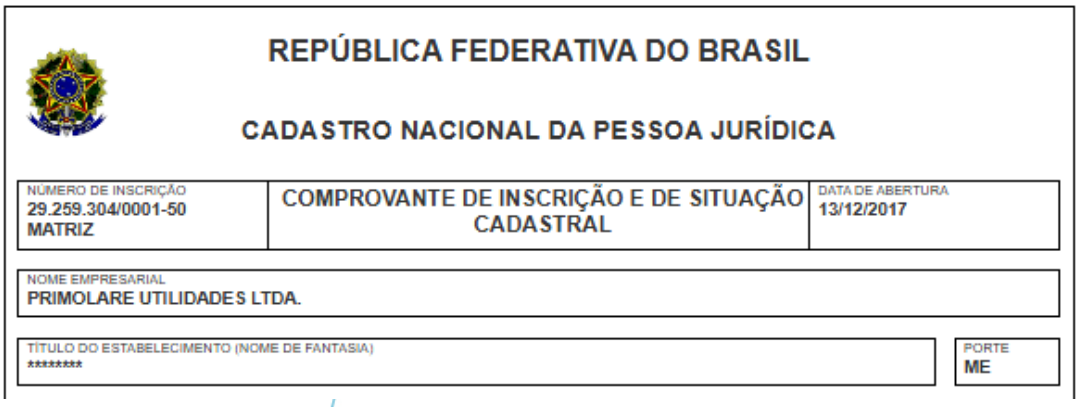
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PRIMOLARE UTILIDADES LTDA.** crédito no montante de **R$ 4.774,77**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.259.304/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2017

NOME EMPRESARIAL PRIMOLARE UTILIDADES LTDA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.890,72**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PRIMOLARE UTILIDADES LTDA	55388/1	R$ 607,45	30/12/2024	18/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 622,20
PRIMOLARE UTILIDADES LTDA	55390/1	R$ 451,72	30/12/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 462,69
PRIMOLARE UTILIDADES LTDA	55391/1	R$ 828,39	30/12/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 848,51
PRIMOLARE UTILIDADES LTDA	55392/1	R$ 817,22	30/12/2024	18/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 837,07
PRIMOLARE UTILIDADES LTDA	55393/1	R$ 1.026,76	30/12/2024	18/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.051,69
PRIMOLARE UTILIDADES LTDA	55394/1	R$ 649,97	30/12/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 665,75
PRIMOLARE UTILIDADES LTDA	55395/1	R$ 393,26	30/12/2024	18/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 402,81
		R$ 4.774,77						**R$ 4.890,72**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PRIMOLARE UTILIDADES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.890,72, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PRIMOLARE UTILIDADES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.890,72

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRIMUS IMPORT COM DE IMPORTADOS LTDA
CPF/CNPJ	19.187.687/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.910,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.131,88	Classe IV – ME/EPP

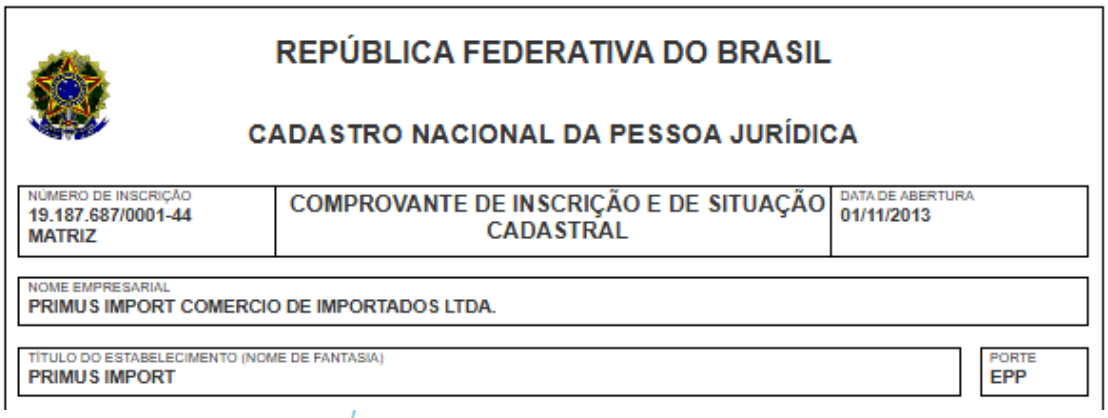
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PRIMUS IMPORT COM DE IMPORTADOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.910,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.187.687/0001-44 MATRIZ		01/11/2013

NOME EMPRESARIAL
PRIMUS IMPORT COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PRIMUS IMPORT	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.131,88**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PRIMUS IMPORT COM DE IMPORTADOS	2090/1	R$ 1.420,00	04/10/2023	03/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.534,68
PRIMUS IMPORT COM DE IMPORTADOS	2817/1	R$ 2.490,00	15/08/2024	28/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 2.597,20
		R$ 3.910,00						**R$ 4.131,88**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PRIMUS IMPORT COM DE IMPORTADOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.131,88, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PRIMUS IMPORT COM DE IMPORTADOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.131,88

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PROMIX REPRESENTACOES E REVESTIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	68.963.883/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 32.117,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 33.059,90	Classe IV – ME/EPP

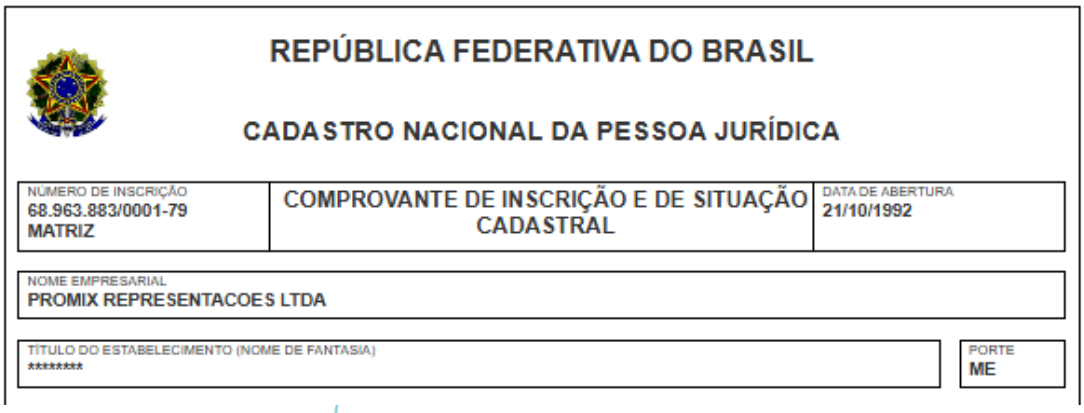
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PROMIX REPRESENTACOES E REVESTIMENTOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 32.117,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
68.963.883/0001-79 MATRIZ		21/10/1992

NOME EMPRESARIAL
PROMIX REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 33.059,90**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PROMIX REPRESENTACOES E REVESTIMENTOS LTDA	1303/1	R$ 15.942,10	07/03/2024	13/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 16.884,40
PROMIX REPRESENTACOES E REVESTIMENTOS LTDA	495/1	R$ 16.175,50	05/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 16.175,50
		R$ 32.117,60						**R$ 33.059,90**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PROMIX REPRESENTACOES E REVESTIMENTOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 33.059,90, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PROMIX REPRESENTACOES E REVESTIMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 33.059,90

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRONTOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ	44.326.824/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 41,63	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 41,63	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PRONTOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.** crédito no montante de **R$ 41,63**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.326.824/0001-21 MATRIZ		22/11/2021

NOME EMPRESARIAL
PRONTOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PRONTOPLAST	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 41,63**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PRONTOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEN	935/1	R$ 41,63	07/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 41,63
		R$ 41,63						**R$ 41,63**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PRONTOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 41,63, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PRONTOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 41,63

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PROSPERITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ	33.257.421/0003-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 89,99	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 94,11	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PROSPERITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 89,99**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.257.421/0003-13 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2023

NOME EMPRESARIAL PROSPERITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 94,11**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PROSPERITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONIC	681570/1	R$ 89,99	04/07/2024	31/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 94,11
		R$ 89,99						R$ 94,11

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PROSPERITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 94,11, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PROSPERITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 94,11

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA
CPF/CNPJ	18.071.034/0001-32

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 35.330,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 37.457,93	Classe IV – ME/EPP

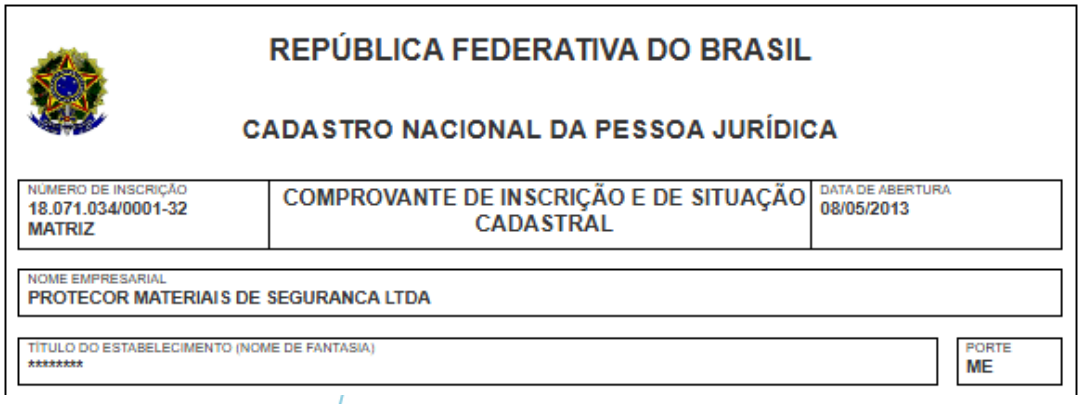
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA.** crédito no montante de **R$ 35.330,40**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.071.034/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2013

NOME EMPRESARIAL PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 37.457,93**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	30869/1	R$ 800,00	04/12/2023	10/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 854,15
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	30885/1	R$ 904,00	05/12/2023	10/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 965,19
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	30910/1	R$ 1.424,40	07/12/2023	10/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.520,81
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	30918/1	R$ 218,00	08/12/2023	10/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 232,76
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31015/1	R$ 1.036,80	19/12/2023	20/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.106,98
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31041/1	R$ 2.530,12	21/12/2023	20/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.701,38
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31112/1	R$ 1.469,70	03/01/2024	10/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.556,57
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31134/1	R$ 800,00	05/01/2024	10/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 847,29
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31189/1	R$ 960,54	10/01/2024	10/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.017,32
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31297/1	R$ 4.540,09	22/01/2024	30/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 4.808,45
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31454/1	R$ 1.223,42	02/02/2024	10/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.295,73
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31481/1	R$ 69,75	07/02/2024	10/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 73,87
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31487/1	R$ 1.966,58	07/02/2024	10/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.082,82
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31573/1	R$ 2.326,24	19/02/2024	20/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.463,74
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31586/1	R$ 1.385,80	20/02/2024	30/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.467,71
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31669/1	R$ 1.097,80	26/02/2024	30/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.162,69
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31717/1	R$ 69,00	29/02/2024	30/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 73,08
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31717/1	R$ 2.509,80	29/02/2024	30/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.658,15
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31756/1	R$ 1.131,36	04/03/2024	01/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.195,96
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31775/1	R$ 141,81	05/03/2024	02/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 149,91
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31829/1	R$ 1.378,90	11/03/2024	10/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.457,63
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31868/1	R$ 1.008,00	13/03/2024	10/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.065,56
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31958/1	R$ 1.200,00	21/03/2024	20/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.268,52
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	31997/1	R$ 1.580,20	25/03/2024	30/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.670,43
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	32024/1	R$ 2.475,45	26/03/2024	20/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 2.616,80
PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA	32035/1	R$ 1.082,64	27/03/2024	30/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.144,46
		R$ 35.330,40						**R$ 37.457,93**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 37.457,93, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PROTECOR MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 37.457,93

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICOS E SERVICOS
CPF/CNPJ	49.910.818/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15.050,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 16.219,82	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICOS E SERVICOS.** crédito no montante de **R$ 15.050,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.910.818/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2023

NOME EMPRESARIAL PROVAC COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E SERVICOS GRAFICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROVAC	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 16.219,82**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	19/1	R$ 1.500,00	25/08/2023	29/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.628,12
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	21/1	R$ 350,00	11/08/2023	29/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 379,89
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	22/1	R$ 400,00	11/08/2023	29/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 434,16
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	23/1	R$ 400,00	11/08/2023	29/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 434,16
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	24/1	R$ 800,00	11/08/2023	31/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 868,33
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	25/1	R$ 1.000,00	11/08/2023	29/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.085,41
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	28/1	R$ 800,00	11/08/2023	29/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 868,33
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	29/1	R$ 800,00	11/08/2023	29/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 868,33
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	30/1	R$ 1.000,00	11/08/2023	29/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.085,41
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	31/1	R$ 600,00	11/08/2023	29/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 651,25
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	32/1	R$ 300,00	11/08/2023	29/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 325,62
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	42/1	R$ 2.200,00	04/09/2023	02/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.380,52
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	44/1	R$ 900,00	04/09/2023	02/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 973,85
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	54/1	R$ 2.500,00	22/02/2024	23/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.647,77
PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICO	55/1	R$ 1.500,00	22/02/2024	23/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.588,66
		R$ 15.050,00						**R$ 16.219,82**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICOS E SERVICOS., para que passe a constar o montante de R$ 16.219,82, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PROVAC COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICOS E SERVICOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 16.219,82

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S/A
CPF/CNPJ	33.061.813/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 23.691,69	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S/A** crédito no montante de **R$ 23.691,69**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S/A.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 23.691,69, em favor de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S/A, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S/A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PSD PRODUCAO ENTRETENIMENTO LTDA
CPF/CNPJ	00.812.893/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 576,02	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 622,54	Classe IV – ME/EPP

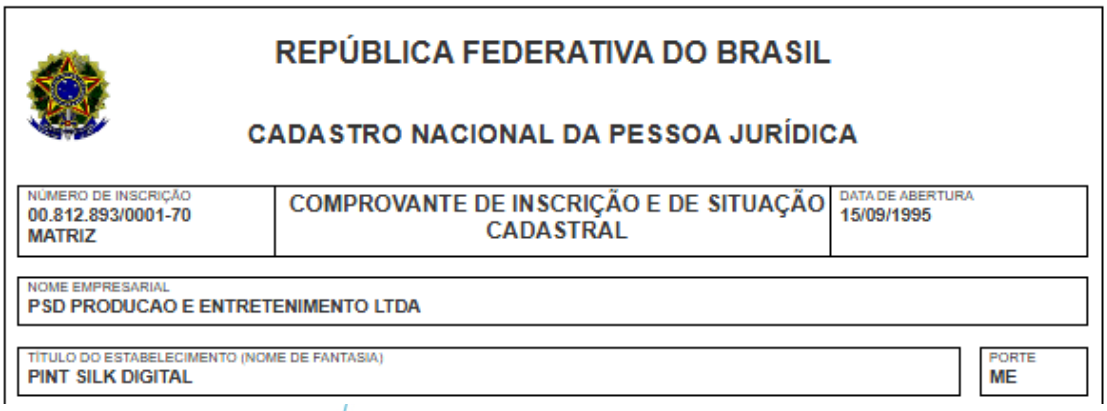
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PSD PRODUCAO ENTRETENIMENTO LTDA.** crédito no montante de **R$ 576,02**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.812.893/0001-70 MATRIZ		15/09/1995

NOME EMPRESARIAL
PSD PRODUCAO E ENTRETENIMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PINT SILK DIGITAL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 622,54** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PSD PRODUCAO ENTRETENIMENTO LTDA	555/1	R$ 576,02	17/11/2023	24/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 622,54
		R$ 576,02						**R$ 622,54**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PSD PRODUCAO ENTRETENIMENTO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 622,54 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PSD PRODUCAO ENTRETENIMENTO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 622,54

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PSI AUTOMACAO HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA
CPF/CNPJ	21.829.826/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 12.708,71	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 13.765,24	Classe IV – ME/EPP

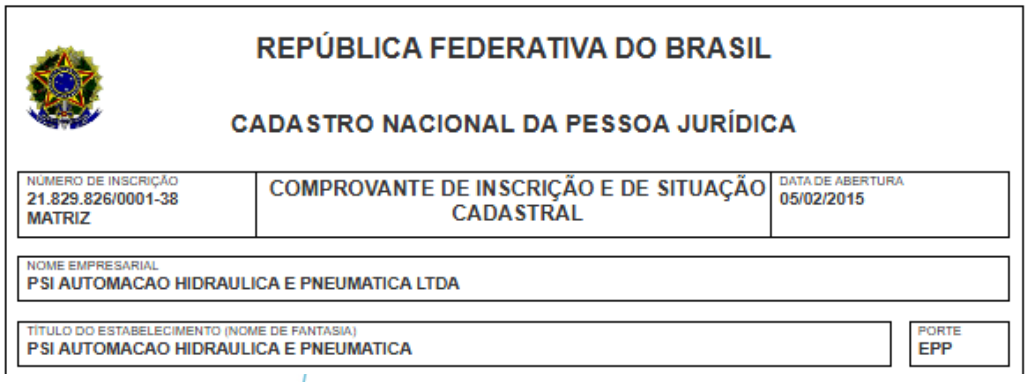
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **PSI AUTOMACAO HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA.** crédito no montante de **R$ 12.708,71**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.829.826/0001-38 MATRIZ		05/02/2015

NOME EMPRESARIAL
PSI AUTOMACAO HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PSI AUTOMACAO HIDRAULICA E PNEUMATICA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 13.765,24** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
PSI AUTOMACAO HIDRAULICA E PNEU	24676/2	R$ 2.230,67	27/07/2023	26/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 2.421,19
PSI AUTOMACAO HIDRAULICA E PNEU	24936/1	R$ 5.239,02	17/08/2023	16/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 5.675,14
PSI AUTOMACAO HIDRAULICA E PNEU	25378/1	R$ 5.239,02	18/09/2023	18/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 5.668,91
		R$ 12.708,71						**R$ 13.765,24**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de PSI AUTOMACAO HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 13.765,24 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: PSI AUTOMACAO HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 13.765,24

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	QUALIDADE PROMOCAO DE VENDAS LTDA
CPF/CNPJ	15.762.836/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 29.367,44	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 29.493,72	Classe IV – ME/EPP

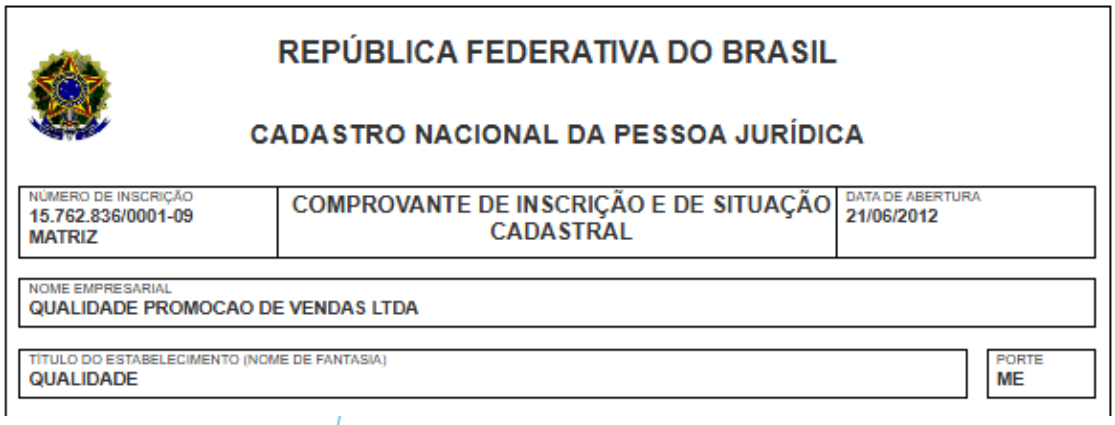
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **QUALIDADE PROMOCAO DE VENDAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 29.367,44**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.762.836/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2012

NOME EMPRESARIAL QUALIDADE PROMOCAO DE VENDAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALIDADE	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 29.493,72**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
QUALIDADE PROMOCAO DE VENDAS LTDA	273/1	R$ 26.109,86	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 26.222,13
QUALIDADE PROMOCAO DE VENDAS LTDA	274/1	R$ 3.257,58	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.271,59
		R$ 29.367,44						**R$ 29.493,72**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de QUALIDADE PROMOCAO DE VENDAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 29.493,72, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: QUALIDADE PROMOCAO DE VENDAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 29.493,72

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	QUATA CLO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO E OUTROS
CPF/CNPJ	32.356.892/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.498.379,00	Classe III – Quirografário
R$ 1.628.153,00	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 4.498.379,00	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito

ii	Contratos

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer o reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito à Exportação nº 0001972123, nº 0001972278, nº 0002448251 e nº 0002448519, no montante total de R$ 4.910.400,63.

Da análise das premissas contratuais dos instrumentos em referência, constatou-se que as operações se encontram garantidas por Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças nº 0001972123, com constituição de garantia no percentual de 100% (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado, abrangendo a integralidade dos contratos, conforme demonstrado abaixo:

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada individual e coletivamente simplesmente "**Operação Garantida**")

1) Modalidade: **CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 0001972123/ICF** e seus respectivos aditamentos
Valor Principal: R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Encargos Remuneratórios (taxa de juros): Juros pós-fixados equivalentes a 100% da Taxa DI, acrescida da Taxa Spread de 0,6434% a.m. (seis mil quatrocentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento) exponencial ao mês, correspondente à Taxa Fixa Efetiva de 8,0000% a.a. (oito por cento) exponencial ao ano, calculados na forma da **Operação Garantida**.
Juros Moratórios: 1,0000% a.m. (um por cento) ao mês, calculados de forma exponencial à taxa de com base em um mês de 30 dias corridos.
Multa Moratória Não Compensatória (cláusula penal): 10,0000% (dez por cento)
Custo Efetivo Total (CET): N/A
Data de Emissão: 15/09/2022
Data de Vencimento Final: 16/09/2024
Praça de Pagamento: conforme **Operação Garantida**
Forma de Pagamento: conforme **Operação Garantida**

2) Modalidade: **CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 0001972278/ICF** e seus respectivos aditamentos
Valor Principal: R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Encargos Remuneratórios (taxa de juros): Juros pós-fixados equivalentes a 100% da Taxa DI, acrescida da Taxa Spread de 0,6434% a.m. (seis mil quatrocentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento) exponencial ao mês, correspondente à Taxa Fixa Efetiva de 8,0000% a.a. (oito por cento) exponencial ao ano, calculados na forma da **Operação Garantida**.
Juros Moratórios: 1,0000% a.m. (um por cento) ao mês, calculados de forma exponencial à taxa de com base em um mês de 30 dias corridos.
Multa Moratória Não Compensatória (cláusula penal): 10,0000% (dez por cento)
Custo Efetivo Total (CET): N/A
Data de Emissão: 20/10/2022
Data de Vencimento Final: 21/10/2024
Praça de Pagamento: conforme **Operação Garantida**
Forma de Pagamento: conforme **Operação Garantida**

3) Modalidade: **CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 0002448251/ICF** e seus respectivos aditamentos
Valor Principal: R$3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais)
Encargos Remuneratórios (taxa de juros): Juros pós-fixados equivalentes a 100% da Taxa DI, acrescida da Taxa Spread de 0,6434% a.m. (seis mil quatrocentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento) exponencial ao mês, correspondente à Taxa Fixa Efetiva de 8,0000% a.a. (oito por cento) exponencial ao ano, calculados na forma da **Operação Garantida**.
Juros Moratórios: 1,0000% a.m. (um por cento) ao mês, calculados de forma exponencial à taxa de com base em um mês de 30 dias corridos.
Multa Moratória Não Compensatória (cláusula penal): 10,0000% (dez por cento)
Custo Efetivo Total (CET): N/A
Data de Emissão: 19/02/2021
Data de Vencimento Final: 15/04/2024
Praça de Pagamento: conforme **Operação Garantida**
Forma de Pagamento: conforme **Operação Garantida**

4) Modalidade: **CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Nº 0002448519/ICF** e seus respectivos aditamentos
Valor Principal: R$3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais)
Encargos Remuneratórios (taxa de juros): Juros pós-fixados equivalentes a 100% da Taxa DI, acrescida da Taxa Spread de 0,6434% a.m. (seis mil quatrocentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento) exponencial ao mês, correspondente à Taxa Fixa Efetiva de 8,0000% a.a. (oito por cento) exponencial ao ano, calculados na forma da **Operação Garantida**.
Juros Moratórios: 1,0000% a.m. (um por cento) ao mês, calculados de forma exponencial à taxa de com base em um mês de 30 dias corridos.
Multa Moratória Não Compensatória (cláusula penal): 10,0000% (dez por cento)
Custo Efetivo Total (CET): N/A
Data de Emissão: 20/10/2022
Data de Vencimento Final: 21/10/2024
Praça de Pagamento: conforme **Operação Garantida**
Forma de Pagamento: conforme **Operação Garantida**

V - OBJETO DA GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA:

A integralidade, ou seja, 100% (cem por cento) dos créditos que sejam realizados na(s) Conta(s) Vinculada(s) abaixo definida(s) e identificada(s), mantida pelo(s) **CEDENTE(s)** na QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35 **"QI SCD"**, prestadora de serviços do **CREDOR**, incluindo todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes a toda e qualquer aplicação financeira, ganho ou receita financeira, eventualmente depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s), mesmo que em trânsito para crédito na(s) Conta(s) Vinculada(s) ou em processo(s) de compensação bancária doravante denominados simplesmente **"BENS"**.

Sendo o contrato garantido por cessões fiduciárias, o percentual de 100% se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que o valor garantido deve ser considerado extraconcursal.

Sobre o tema a jurisprudência é clara:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Crédito decorrente de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária devidamente registrada no cartório de títulos e documentos. Não sujeição aos efeitos da recuperação. Montante que tem privilégio, todavia, que* ***deve ficar limitado ao valor da garantia, que é representado pelo valor das duplicatas dadas em garantia****. Inteligência do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Recurso provido, em parte.* (TJSP - AI n. 2041416-60.2013.8.26.0000, rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. 3.2.2014)

> *Recuperação judicial. Crédito oriundo de contratos de mútuo e de concessão de crédito garantidos por cessões fiduciárias de duplicatas de venda mercantil e registrados no RTD em data anterior a do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Propriedade fiduciária configurada, nos termos do art. 1361, CC e da Súmula 60, TJSP. Crédito que, por força do art.49, §3º, Lei nº 11101/05, é ora excluído dos efeitos da recuperação judicial.* ***Exclusão, contudo, que se limita ao montante do crédito coberto pela cessão fiduciária dada em garantia, sujeitando-se o valor restante à recuperação judicial, na qualidade de crédito quirografário****. Entendimento já sacramentado no Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial. Recurso provido em parte"* (TJSP AI n. 0272049-41.2012.8.26.0000, rel. Maia da Cunha, j. 26/2/2013)

Portanto, é de se reconhecer total extraconcursalidade das Cédulas de Crédito à Exportação nº 0001972123, nº 0001972278, nº 0002448251 e nº 0002448519, no montante total de R$ 4.910.400,63, haja vista que a garantia prestada abrange somente 100% do valor do contrato.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor QUATA CLO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO E OUTROS, para excluir o crédito no montante de R$ 4.498.379,00, na Classe III – Quirografário, bem como para declarar a extraconcursalidade total das Cédulas de Crédito à Exportação nº 0001972123, nº 0001972278, nº 0002448251 e nº 0002448519.

Titular do Crédito: QUATA CLO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO E OUTROS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 4.498.379,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	QUEIROZ TRANSPORTES E LOCACAO LTDA
CPF/CNPJ	46.917.364/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 800,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 868,33	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **QUEIROZ TRANSPORTES E LOCACAO LTDA.** crédito no montante de **R$ 800,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.917.364/0001-31 MATRIZ		27/06/2022

NOME EMPRESARIAL	
QUEIROZ TRANSPORTES E LOCACAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
QUEIROZ TRANSPORTES E LOCACAO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 868,33**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
QUEIROZ TRANSPORTES E LOCACAO LTDA	430/1	R$ 800,00	02/08/2023	10/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 868,33
		R$ 800,00						**R$ 868,33**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de QUEIROZ TRANSPORTES E LOCACAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 868,33, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: QUEIROZ TRANSPORTES E LOCACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 868,33

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	R & F COMERCIO DE MATERIAIS
CPF/CNPJ	36.685.003/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 107,94	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 116,54	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **R & F COMERCIO DE MATERIAIS** crédito no montante de **R$ 107,94**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.685.003/0001-53 MATRIZ		16/03/2020

NOME EMPRESARIAL
R & F COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DEP. ROCHA JUNIOR	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 116,54**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
R & F COMERCIO DE MATERIAIS	24806/1	R$ 107,94	29/11/2023	06/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 116,54
		R$ 107,94						**R$ 116,54**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de R & F COMERCIO DE MATERIAIS, para que passe a constar o montante de R$ 116,54, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: R & F COMERCIO DE MATERIAIS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 116,54

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	R GREGATTI REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	46.289.673/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.006,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.013,79	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **R GREGATTI REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 3.006,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.289.673/0001-04 MATRIZ		06/05/2022

NOME EMPRESARIAL	
R GREGATTI REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.013,79**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
R GREGATTI REPRESENTACOES LTDA	79/1	R$ 1.811,50	06/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.819,29
R GREGATTI REPRESENTACOES LTDA	81/1	R$ 1.194,50	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.194,50
		R$ 3.006,00						**R$ 3.013,79**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de R GREGATTI REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.013,79, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: R GREGATTI REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.013,79

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	R. L. FILHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
CPF/CNPJ	51.015.035/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.795,08	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.815,70	Classe IV – ME/EPP

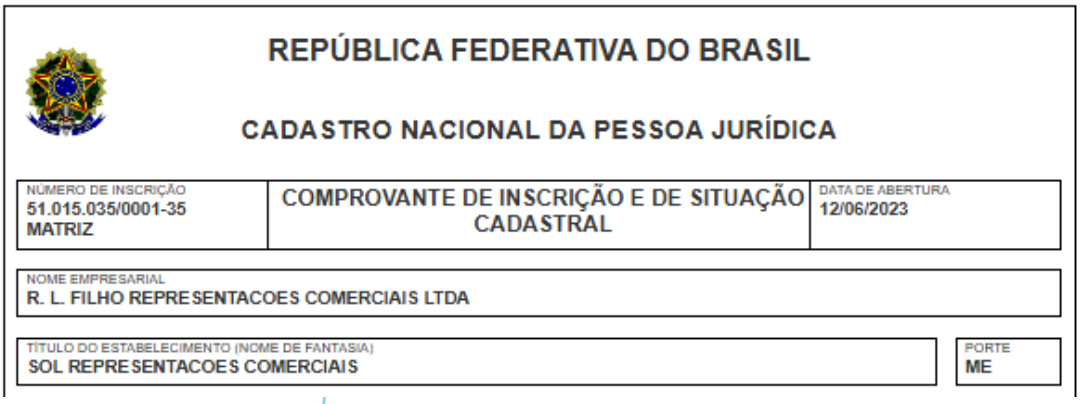
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **R. L. FILHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 4.795,08**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.015.035/0001-35 MATRIZ		12/06/2023

NOME EMPRESARIAL
R. L. FILHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOL REPRESENTACOES COMERCIAIS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.815,70**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
R. L. FILHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	49/1	R$ 4.110,07	08/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.127,74
R. L. FILHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	50/1	R$ 685,01	08/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 687,96
		R$ 4.795,08						**R$ 4.815,70**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de R. L. FILHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.815,70, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: R. L. FILHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.815,70

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	R.S. ELEUTERIO MANUTENCAO
CPF/CNPJ	23.930.329/0001-57

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 51.400,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 55.684,20	Classe IV – ME/EPP

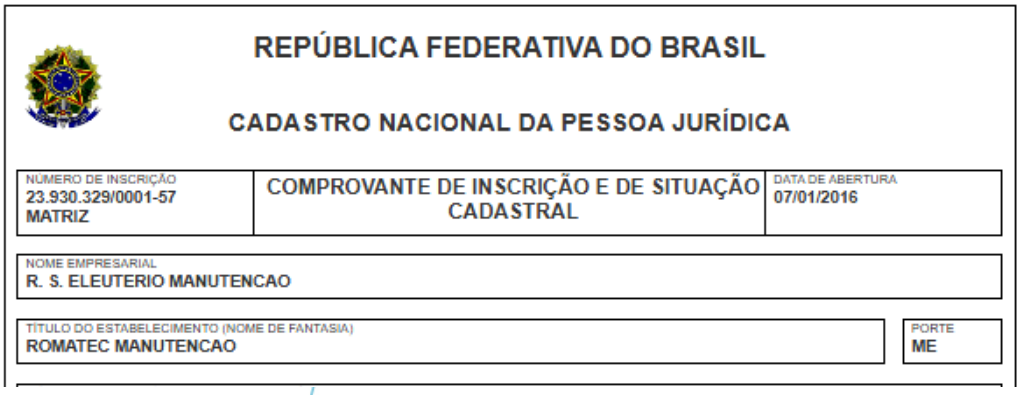
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **R.S. ELEUTERIO MANUTENCAO.** crédito no montante de **R$ 51.400,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.930.329/0001-57 MATRIZ		07/01/2016

NOME EMPRESARIAL
R. S. ELEUTERIO MANUTENCAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ROMATEC MANUTENCAO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 55.684,20**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
R.S. ELEUTERIO MANUTENCAO	642/1	R$ 28.000,00	05/05/2023	05/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 30.333,81
R.S. ELEUTERIO MANUTENCAO	644/1	R$ 3.400,00	11/05/2023	11/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 3.683,39
R.S. ELEUTERIO MANUTENCAO	645/1	R$ 20.000,00	11/05/2023	11/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 21.667,00
		R$ 51.400,00						**R$ 55.684,20**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de R.S. ELEUTERIO MANUTENCAO., para que passe a constar o montante de R$ 55.684,20, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: R.S. ELEUTERIO MANUTENCAO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 55.684,20

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	R+ COMUNICACAO VISUAL LTDA
CPF/CNPJ	10.370.869/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 78,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 80,51	Classe IV – ME/EPP

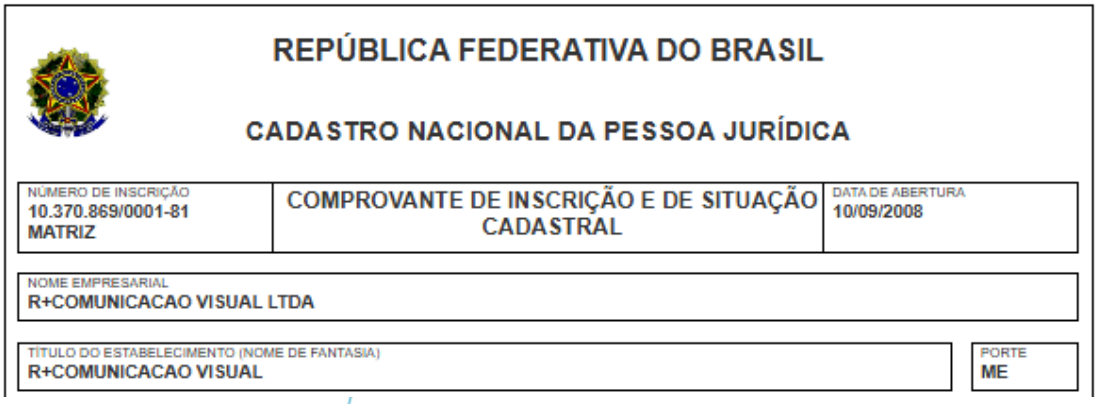
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **R+ COMUNICACAO VISUAL LTDA** crédito no montante de **R$ 78,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.370.869/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2008

NOME EMPRESARIAL R+COMUNICACAO VISUAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R+COMUNICACAO VISUAL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 80,51**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
R+ COMUNICACAO VISUAL LTDA	76043/1	R$ 78,60	30/12/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 80,51
		R$ 78,60						**R$ 80,51**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de R+ COMUNICACAO VISUAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 80,51, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: R+ COMUNICACAO VISUAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 80,51

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSORES LTDA.
CPF/CNPJ	06.109.063/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 424.560,89	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 434.341,21	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSORES LTDA** crédito no montante de **R$ 424.560,89**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.109.063/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2004

NOME EMPRESARIAL R.A.COMERCIO, MANUTENCAO, LOCACAO E REPRESENTACOES DE COMPRESSORES E MAQUINAS LTDA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 434.341,21** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	2975/1	R$ 19.425,00	02/09/2024	10/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 20.289,72
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3001/3	R$ 3.750,09	01/10/2024	10/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 3.898,32
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3003/1	R$ 19.425,00	01/10/2024	11/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 20.192,80
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3026/1	R$ 19.950,00	01/11/2024	10/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 20.612,81
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3028/1	R$ 28.576,80	01/11/2024	14/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 29.526,22
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3030/1	R$ 19.425,00	01/11/2024	10/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 20.070,37
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3057/1	R$ 28.576,80	02/12/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 29.429,11
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3059/1	R$ 19.425,00	02/12/2024	11/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 20.004,35
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3086/1	R$ 19.425,00	02/01/2025	04/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 19.874,87
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3099/1	R$ 26.000,00	10/01/2025	24/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 26.631,41
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3100/1	R$ 26.000,00	10/01/2025	24/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 26.631,41
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3114/2	R$ 27.153,60	01/02/2025	10/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 27.782,46
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3116/1	R$ 19.425,00	01/02/2025	10/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 19.874,87
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3126/1	R$ 26.000,00	06/02/2025	14/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 26.602,15
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3144/1	R$ 28.576,80	01/03/2025	13/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 28.883,36
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3146/1	R$ 19.425,00	01/03/2025	10/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 19.633,38
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3154/1	R$ 26.000,00	01/03/2025	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 26.278,92
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3169/1	R$ 28.576,80	01/04/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 28.699,68
RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSO	3170/1	R$ 19.425,00	01/04/2025	06/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 19.425,00
		R$ 424.560,89						**R$ 434.341,21**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSORES LTDA.., para que passe a constar o montante de R$ 434.341,21 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RA COMERCIO E MANUTENCAO DE COMPRESSORES LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 434.341,21

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RA COMPRESSORES LOCACAO DE COMPRESSORES E MAQUINAS
CPF/CNPJ	42.419.652/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 18.350,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 18.687,12	Classe IV – ME/EPP

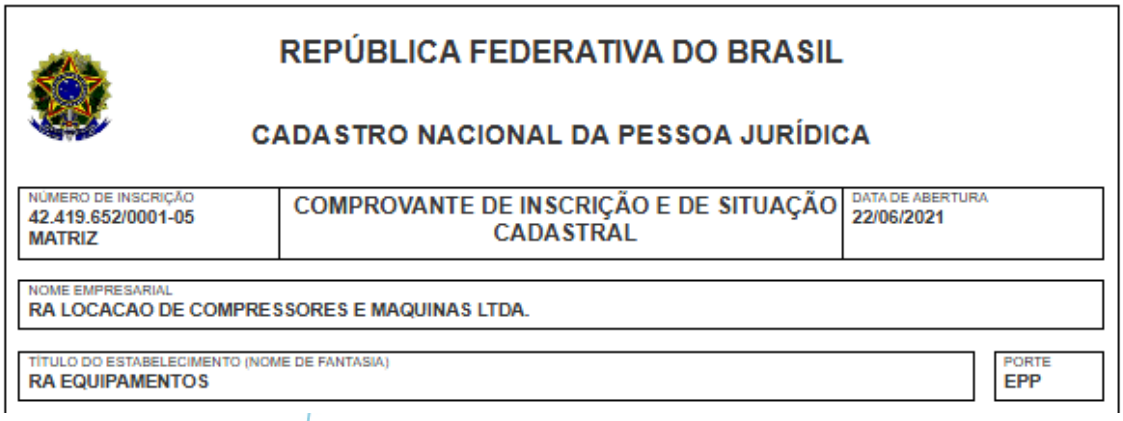
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RA COMPRESSORES LOCACAO DE COMPRESSORES E MAQUINAS.** crédito no montante de **R$ 18.350,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.419.652/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2021

NOME EMPRESARIAL RA LOCACAO DE COMPRESSORES E MAQUINAS LTDA.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RA EQUIPAMENTOS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 18.687,12**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RA COMPRESSORES LOCACAO DE COMI	1115/2	R$ 2.650,00	01/10/2024	10/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 2.754,74
RA COMPRESSORES LOCACAO DE COMI	1163/1	R$ 5.700,00	01/11/2024	10/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 5.889,37
RA COMPRESSORES LOCACAO DE COMI	1461/1	R$ 8.500,00	01/04/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 8.536,55
RA COMPRESSORES LOCACAO DE COMI	1461/1	R$ 1.500,00	01/04/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.506,45
		R$ 18.350,00						**R$ 18.687,12**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RA COMPRESSORES LOCACAO DE COMPRESSORES E MAQUINAS., para que passe a constar o montante de R$ 18.687,12, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RA COMPRESSORES LOCACAO DE COMPRESSORES E MAQUINAS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 18.687,12

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAFAEL OTACILIO KUSTER
CPF/CNPJ	47.735.087/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 50.725,52	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 54.328,71	Classe IV – ME/EPP

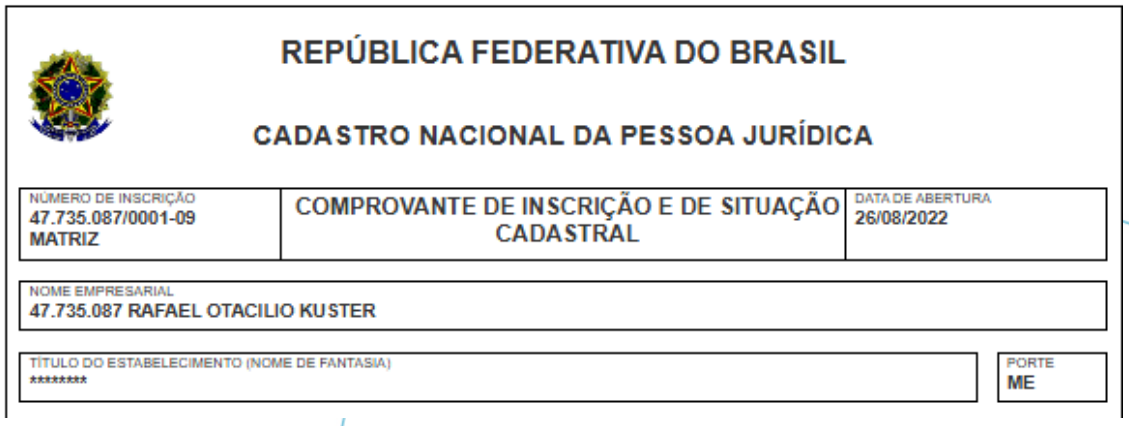
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RAFAEL OTACILIO KUSTER** crédito no montante de **R$ 50.725,52**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.735.087/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2022

NOME EMPRESARIAL 47.735.087 RAFAEL OTACILIO KUSTER	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 54.328,71**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RAFAEL OTACILIO KUSTER	1	R$ 3.500,00	04/12/2023	04/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 3.758,20
RAFAEL OTACILIO KUSTER	2	R$ 3.500,00	04/12/2023	04/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 3.758,20
RAFAEL OTACILIO KUSTER	3	R$ 3.500,00	04/12/2023	04/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 3.758,20
RAFAEL OTACILIO KUSTER	4	R$ 3.500,00	04/12/2023	04/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 3.758,20
RAFAEL OTACILIO KUSTER	5	R$ 10.050,00	23/01/2024	26/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 10.791,41
RAFAEL OTACILIO KUSTER	6	R$ 10.050,00	23/01/2024	29/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 10.791,41
RAFAEL OTACILIO KUSTER	7	R$ 3.850,00	17/03/2024	16/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 4.069,83
RAFAEL OTACILIO KUSTER	8	R$ 3.850,00	17/03/2024	16/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 4.069,83
RAFAEL OTACILIO KUSTER	9	R$ 3.850,00	17/03/2024	16/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 4.069,83
RAFAEL OTACILIO KUSTER	25/2	R$ 3.475,52	01/08/2023	11/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 3.772,37
RAFAEL OTACILIO KUSTER	31/1	R$ 800,00	18/08/2023	02/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 866,60
RAFAEL OTACILIO KUSTER	32/1	R$ 800,00	18/08/2023	30/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 864,61
		R$ 50.725,52						**R$ 54.328,71**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RAFAEL OTACILIO KUSTER, para que passe a constar o montante de R$ 54.328,71, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RAFAEL OTACILIO KUSTER

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 54.328,71

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAINHA DA BORRACHA DE PIRACICABA LTDA
CPF/CNPJ	34.134.663/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 12.502,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 13.224,97	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RAINHA DA BORRACHA DE PIRACICABA LTDA** crédito no montante de **R$ 12.502,70**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.134.663/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2019

NOME EMPRESARIAL RAINHA DA BORRACHA DE PIRACICABA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 13.224,97**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RAINHA DA BORRACHA DE PIRACIC	3554/1	R$ 4.167,57	16/02/2024	20/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 4.413,91
RAINHA DA BORRACHA DE PIRACIC	3554/2	R$ 4.167,57	16/02/2024	03/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 4.405,54
RAINHA DA BORRACHA DE PIRACIC	3554/3	R$ 4.167,56	16/02/2024	18/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 4.405,53
		R$ 12.502,70						**R$ 13.224,97**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RAINHA DA BORRACHA DE PIRACICABA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 13.224,97, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RAINHA DA BORRACHA DE PIRACICABA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 13.224,97

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CPF/CNPJ	13.777.004/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 41.370.723,78	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 2.016.820,42	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de R$ 2.016.820,42, na Classe III – Quirografário.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à atualização do crédito decorrente de notas fiscais inadimplidas com fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado abaixo:

NFS	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ
75422-1	R$ 393.955,00	14/02/2025	10/02/2025	11/03/2025
77055-1	R$ 145.176,17	05/03/2025	12/03/2025	11/03/2025
70056-1	R$ 32.052,44	05/03/2025	12/03/2025	11/03/2025
78339-1	R$ 294.369,60	19/02/2025	12/03/2025	11/03/2025
78340-1	R$ 135.014,88	10/03/2025	12/03/2025	11/03/2025
78341-1	R$ 61.370,40	14/02/2025	12/03/2025	11/03/2025
80967-1	R$ 88.476,17	04/04/2025	08/04/2025	11/03/2025
80964-1	R$ 374.246,40	04/04/2025	08/04/2025	11/03/2025
80965-1	R$ 338.359,56	04/04/2025	08/04/2025	11/03/2025
80966-1	R$ 153.799,80	04/04/2025	08/04/2025	11/03/2025
	R$ 2.016.820,42			

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 2.037.216,00, a ser classificado na Classe III – Quirografário, em favor RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	75422-1	R$ 393.955,00	14/02/2025	10/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 403.078,78
RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	77055-1	R$ 145.176,17	05/03/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 146.733,55
RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	70056-1	R$ 32.052,44	05/03/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 32.396,28
RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	78339-1	R$ 294.369,60	19/02/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 297.527,45
RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	78340-1	R$ 135.014,88	10/03/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 136.463,25
RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	78341-1	R$ 61.370,40	14/02/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 62.028,75
RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	80967-1	R$ 88.476,17	04/04/2025	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 88.856,62
RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	80964-1	R$ 374.246,40	04/04/2025	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 375.855,66
RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	80965-1	R$ 338.359,56	04/04/2025	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 339.814,51
RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	80966-1	R$ 153.799,80	04/04/2025	08/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 154.461,14
		R$ 2.016.820,42						**R$ 2.037.216,00**

Por fim, mostra-se essencial registrar que esta Administradora Judicial não recebeu faturas, documentos comprobatórios ou quaisquer outros elementos relacionados a despesas e/ou multas referentes ao período compreendido entre 11/03/2025 e 21/05/2025, cujos fatos geradores, caso efetivamente ocorridos nesse intervalo, ostentariam natureza concursal.

Desse modo, não havendo documentação hábil que permita a apuração e o reconhecimento dos respectivos valores nesta fase administrativa de verificação de créditos, eventual pretensão de inclusão deverá ser deduzida, no momento oportuno, pela via judicial própria, mediante o ajuizamento do competente incidente, nos termos do artigo 13 da Lei nº 11.101/2005.

Ressalva-se, contudo, que a ausência de reconhecimento desses valores nesta oportunidade não lhes confere, por si só, natureza extraconcursal, devendo eventual crédito ser classificado de acordo com a data de ocorrência de seu fato gerador, especialmente quando situado no período compreendido entre 11/03/2025 e 21/05/2025.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação do crédito ao montante de R$ 2.037.216,00, em favor de RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário,

Titular do Crédito: RAIZEN POWER COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 2.037.216,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
CPF/CNPJ	66.229.246/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.080,78	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.099,30	Classe IV – ME/EPP

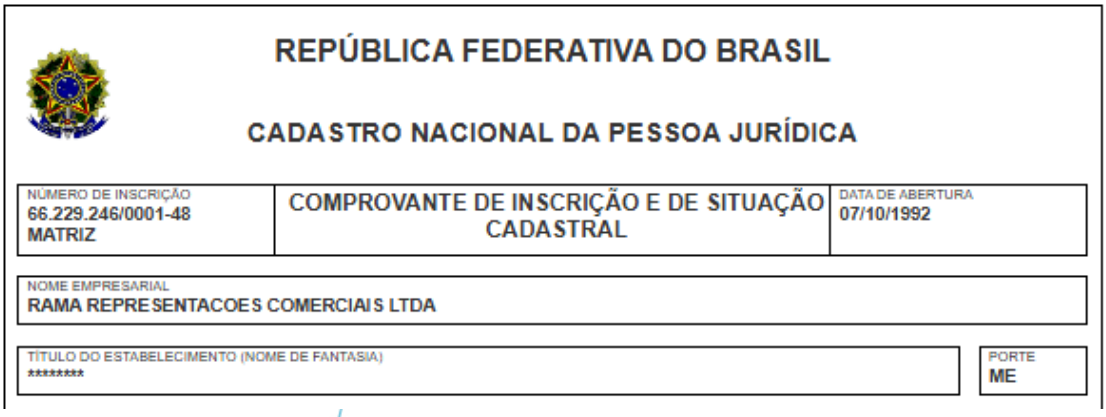
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RAMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 8.080,78**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.229.246/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/1992

NOME EMPRESARIAL
RAMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.099,30**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RAMA REPRESENTACOES COMERCIA	1000354/1	R$ 42,42	07/04/2025	12/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 42,42
RAMA REPRESENTACOES COMERCIA	1000355/1	R$ 4.306,02	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.324,54
RAMA REPRESENTACOES COMERCIA	1000361/1	R$ 3.468,46	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.468,46
RAMA REPRESENTACOES COMERCIA	360/1	R$ 263,88	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 263,88
		R$ 8.080,78						**R$ 8.099,30**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RAMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 8.099,30, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RAMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.099,30

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RAUL ROGERIO DA SILVA
CPF/CNPJ	12.239.413/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 148,89	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 160,91	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

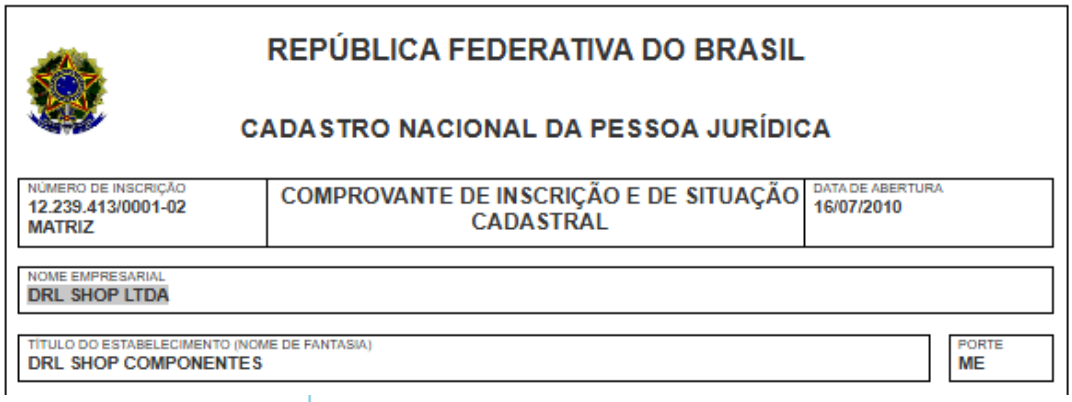
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RAUL ROGERIO DA SILVA** crédito no montante de **R$ 148,89**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **DRL SHOP LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.239.413/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2010

NOME EMPRESARIAL DRL SHOP LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DRL SHOP COMPONENTES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 160,91**, em favor de **DRL SHOP LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
DRL SHOP LTDA	27332/1	R$ 119,80	06/11/2023	13/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 129,47
DRL SHOP LTDA	27837/1	R$ 29,09	09/11/2023	13/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 31,44
		R$ 148,89						**R$ 160,91**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de DRL SHOP LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 160,91, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RAUL ROGERIO DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: DRL SHOP LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 160,91

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RECON BAHIA REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	45.485.848/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 86.726,02	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 86.911,40	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RECON BAHIA REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 86.726,02**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.485.848/0001-96 MATRIZ		02/03/2022

NOME EMPRESARIAL
RECON BAHIA REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RECON BAHIA REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 86.911,40**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RECON BAHIA REPRESENTACOES LTDA	26/1	R$ 32.585,97	07/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 32.726,09
RECON BAHIA REPRESENTACOES LTDA	27/1	R$ 10.524,56	07/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 10.569,82
RECON BAHIA REPRESENTACOES LTDA	36/1	R$ 34.859,79	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 34.859,79
RECON BAHIA REPRESENTACOES LTDA	37/1	R$ 8.755,70	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8.755,70
		R$ 86.726,02						**R$ 86.911,40**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RECON BAHIA REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 86.911,40, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RECON BAHIA REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 86.911,40

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RE-CONSTROI ENGENHARIA E CONSTRUCAO
CPF/CNPJ	26.590.368/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 10.754,30	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RE-CONSTROI ENGENHARIA E CONSTRUCAO** crédito no montante de **R$ 10.754,30**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor RE-CONSTROI ENGENHARIA E CONSTRUCAO.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 10.754,30, em favor de RE-CONSTROI ENGENHARIA E CONSTRUCAO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: RE-CONSTROI ENGENHARIA E CONSTRUCAO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REDE BAHIA PNEUS UNIPESSOAL LTDA
CPF/CNPJ	40.824.061/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 105.050,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 109.178,84	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **REDE BAHIA PNEUS UNIPESSOAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 105.050,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.824.061/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2021

NOME EMPRESARIAL REDE BAHIA PNEUS UNIPESSOAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE BAHIA PNEUS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 109.178,84**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REDE BAHIA PNEUS UNIPESSOAL LTDA	2676/1	R$ 40.200,00	05/06/2024	13/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 42.039,78
REDE BAHIA PNEUS UNIPESSOAL LTDA	3194/1	R$ 11.050,00	17/09/2024	27/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 11.541,90
REDE BAHIA PNEUS UNIPESSOAL LTDA	3223/1	R$ 19.000,00	24/09/2024	04/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 19.751,00
REDE BAHIA PNEUS UNIPESSOAL LTDA	3294/1	R$ 10.200,00	07/10/2024	17/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 10.603,17
REDE BAHIA PNEUS UNIPESSOAL LTDA	3295/1	R$ 3.400,00	07/10/2024	04/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.512,96
REDE BAHIA PNEUS UNIPESSOAL LTDA	3401/1	R$ 1.700,00	25/10/2024	04/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.756,48
REDE BAHIA PNEUS UNIPESSOAL LTDA	3875/1	R$ 19.500,00	25/01/2025	31/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 19.973,56
		R$ 105.050,00						**R$ 109.178,84**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de REDE BAHIA PNEUS UNIPESSOAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 109.178,84 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: REDE BAHIA PNEUS UNIPESSOAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 109.178,84

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REDSTONE MINERACAO DE DADOS LTDA
CPF/CNPJ	44.413.418/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.321,66	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.458,89	Classe IV – ME/EPP

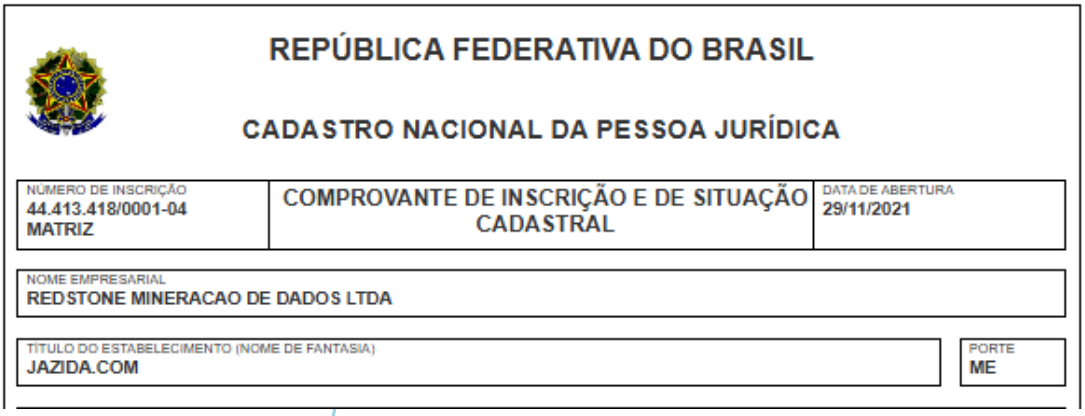
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **REDSTONE MINERACAO DE DADOS LTDA** crédito no montante de **R$ 2.321,66**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.413.418/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2021

NOME EMPRESARIAL
REDSTONE MINERACAO DE DADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JAZIDA.COM	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.458,89**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REDSTONE MINERACAO DE DADOS LTDA	986/1	R$ 1.160,83	01/03/2024	06/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.229,44
REDSTONE MINERACAO DE DADOS LTDA	987/1	R$ 1.160,83	01/03/2024	06/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.229,44
		R$ 2.321,66						**R$ 2.458,89**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de REDSTONE MINERACAO DE DADOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.458,89 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: REDSTONE MINERACAO DE DADOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito R$ 2.458,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REFRIARC COMERCIO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO
CPF/CNPJ	23.347.284/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.050,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.171,17	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **REFRIARC COMERCIO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO** crédito no montante de **R$ 2.050,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.347.284/0001-92 MATRIZ		16/09/2015

NOME EMPRESARIAL
REFRIARC COMERCIO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.171,17** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REFRIARC COMERCIO E INSTALACAO DE AR CO	4334/1	R$ 2.050,00	05/03/2024	20/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.171,17
		R$ 2.050,00						**R$ 2.171,17**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de REFRIARC COMERCIO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO., para que passe a constar o montante de R$ 2.171,17 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: REFRIARC COMERCIO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito R$ 2.171,17

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REGINALDO BATISTA
CPF/CNPJ	903.222.075-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.535,80	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **REGINALDO BATISTA** crédito no montante de **R$ 4.535,80**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor REGINALDO BATISTA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 4.535,80, em favor de REGINALDO BATISTA, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: REGINALDO BATISTA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REI DOS RELES DISTRIBUIDORA LTDA.
CPF/CNPJ	04.962.884/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.062,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.355,14	Classe IV – ME/EPP

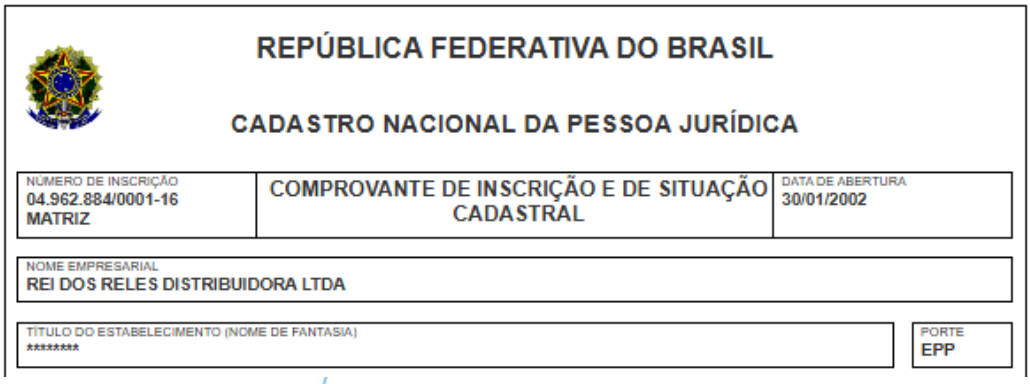
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **REI DOS RELES DISTRIBUIDORA LTDA.**. crédito no montante de **R$ 5.062,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.962.884/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2002

NOME EMPRESARIAL
REI DOS RELES DISTRIBUIDORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.355,14**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REI DOS RELES DISTRIBUIDORA LTDA.	78470/1	R$ 2.430,00	06/06/2023	06/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.635,18
REI DOS RELES DISTRIBUIDORA LTDA.	86317/1	R$ 2.632,50	29/10/2024	28/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 2.719,96
		R$ 5.062,50						**R$ 5.355,14**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de REI DOS RELES DISTRIBUIDORA LTDA.., para que passe a constar o montante de R$ 5.355,14, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: REI DOS RELES DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.355,14

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REI DOS RODIZIOS LTDA
CPF/CNPJ	02.441.112/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.320,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.007,83	Classe IV – ME/EPP

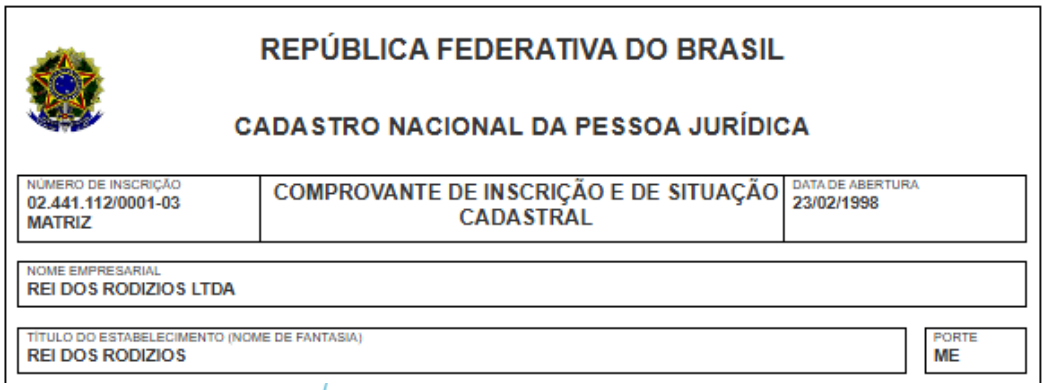
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **REI DOS RODIZIOS LTDA** crédito no montante de **R$ 8.320,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.441.112/0001-03 MATRIZ		23/02/1998

NOME EMPRESARIAL	
REI DOS RODIZIOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REI DOS RODIZIOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.007,83**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REI DOS RODIZIOS LTDA	12459/1	R$ 1.600,00	25/07/2023	24/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.736,66
REI DOS RODIZIOS LTDA	12495/1	R$ 2.240,00	08/08/2023	07/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.426,47
REI DOS RODIZIOS LTDA	12495/2	R$ 2.240,00	08/08/2023	07/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.423,80
REI DOS RODIZIOS LTDA	12694/1	R$ 2.240,00	19/10/2023	09/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.420,90
		R$ 8.320,00						**R$ 9.007,83**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de REI DOS RODIZIOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 9.007,83, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: REI DOS RODIZIOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito R$ 9.007,83

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REINALDO MARQUES FERREIRA
CPF/CNPJ	35.376.811/0001-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 120,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 129,85	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **REINALDO MARQUES FERREIRA** crédito no montante de **R$ 120,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **RM TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.376.811/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2019

NOME EMPRESARIAL RM TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RM SOLUCOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 129,85**, em favor de **RM TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RM TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	42691/1	R$ 120,00	25/08/2023	24/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 129,85
		R$ 120,00						**R$ 129,85**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RM TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 129,85, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: REINALDO MARQUES FERREIRA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: RM TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 129,85

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REINNA BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	01.881.586/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.372,92	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.736,94	Classe IV – ME/EPP

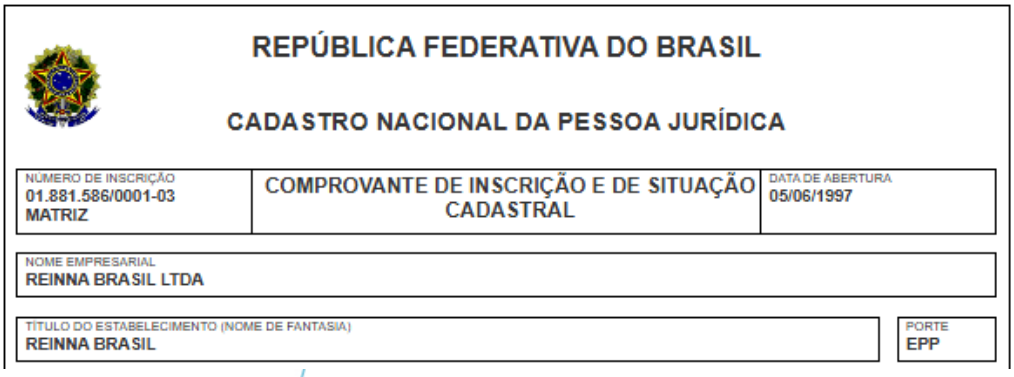
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **REINNA BRASIL LTDA.** crédito no montante de **R$ 4.372,92**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.881.586/0001-03 MATRIZ		05/06/1997

NOME EMPRESARIAL	
REINNA BRASIL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REINNA BRASIL	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.736,94**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REINNA BRASIL LTDA	15391/1	R$ 2.588,60	21/08/2023	20/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.804,09
REINNA BRASIL LTDA	15396/1	R$ 1.784,32	23/08/2023	22/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.932,86
		R$ 4.372,92						**R$ 4.736,94**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de REINNA BRASIL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.736,94, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: REINNA BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.736,94

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REMAPI REPRESENTACAO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	01.793.539/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 318,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 319,18	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **REMAPI REPRESENTACAO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA** crédito no montante de **R$ 318,40**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.793.539/0001-08 MATRIZ		21/04/1997

NOME EMPRESARIAL
REMAPI - REPRESENTACAO DO MARANHAO E DO PIAUI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
REMAPI	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 319,18**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REMAPI REPRESENTACAO TRANSPORTE E CO	351/1	R$ 181,86	04/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 182,64
REMAPI REPRESENTACAO TRANSPORTE E CO	358/1	R$ 136,54	12/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 136,54
		R$ 318,40						**R$ 319,18**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de REMAPI REPRESENTACAO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 319,18, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: REMAPI REPRESENTACAO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 319,18

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RENATO DOS SANTOS BRITO 64906469515
CPF/CNPJ	30.661.724/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 790,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 855,85	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RENATO DOS SANTOS BRITO 64906469515** crédito no montante de **R$ 790,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.661.724/0001-47 MATRIZ		09/06/2018

NOME EMPRESARIAL
30.661.724 RENATO DOS SANTOS BRITO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 855,85**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RENATO DOS SANTOS BRITO 64906469515	196/1	R$ 790,00	29/05/2023	01/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 855,85
		R$ 790,00						**R$ 855,85**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RENATO DOS SANTOS BRITO 64906469515., para que passe a constar o montante de R$ 855,85, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RENATO DOS SANTOS BRITO 64906469515

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito R$ 855,85

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REPRESENTACOES ELMO LTDA
CPF/CNPJ	07.303.845/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.908,06	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.914,65	Classe IV – ME/EPP

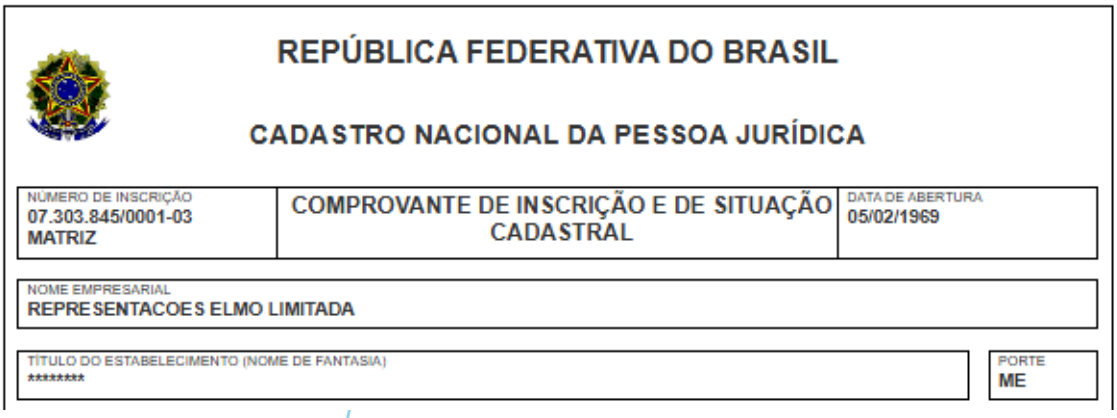
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **REPRESENTACOES ELMO LTDA** crédito no montante de **R$ 2.908,06**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.303.845/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/1969

NOME EMPRESARIAL REPRESENTACOES ELMO LIMITADA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.914,65**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REPRESENTACOES ELMO LTDA	1181/1	R$ 715,25	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 718,33
REPRESENTACOES ELMO LTDA	1182/1	R$ 818,20	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 821,72
REPRESENTACOES ELMO LTDA	1188/1	R$ 666,83	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 666,83
REPRESENTACOES ELMO LTDA	1189/1	R$ 707,78	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 707,78
		R$ 2.908,06						**R$ 2.914,65**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de REPRESENTACOES ELMO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.914,65, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: REPRESENTACOES ELMO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.914,65

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REPRESENTACOES PRM LTDA
CPF/CNPJ	31.105.809/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 888,27	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 892,09	Classe IV – ME/EPP

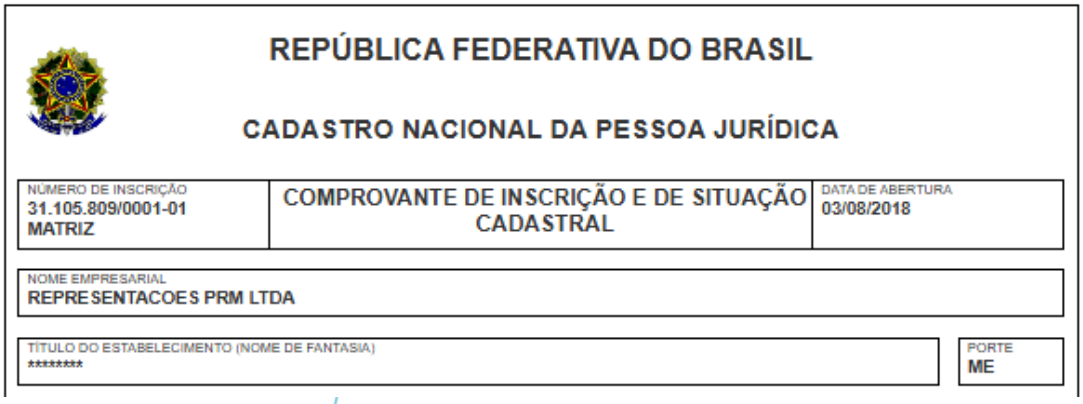
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **REPRESENTACOES PRM LTDA** crédito no montante de **R$ 888,27**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.105.809/0001-01 MATRIZ		03/08/2018

NOME EMPRESARIAL
REPRESENTACOES PRM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 892,09**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
REPRESENTACOES PRM LTDA	497/1	R$ 810,44	11/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 813,92
REPRESENTACOES PRM LTDA	498/1	R$ 77,83	11/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 78,16
		R$ 888,27						**R$ 892,09**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de REPRESENTACOES PRM LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 892,09, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: REPRESENTACOES PRM LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 892,09

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RESCOR COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	16.113.698/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 21.494,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 23.033,54	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RESCOR COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 21.494,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.113.698/0001-91 MATRIZ		04/05/1987

NOME EMPRESARIAL
RESCOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A LOJA DAS CORRENTES	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 23.033,54**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RESCOR COM DE EQUIP INDUSTRIAIS L	21721/1	R$ 1.240,00	23/03/2023	15/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.343,35
RESCOR COM DE EQUIP INDUSTRIAIS L	21743/1	R$ 10.680,00	29/03/2023	15/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 11.570,18
RESCOR COM DE EQUIP INDUSTRIAIS L	21755/1	R$ 1.072,00	31/03/2023	15/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.161,35
RESCOR COM DE EQUIP INDUSTRIAIS L	21772/1	R$ 1.550,00	05/04/2023	15/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.679,19
RESCOR COM DE EQUIP INDUSTRIAIS L	21773/1	R$ 631,40	05/04/2023	15/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 684,03
RESCOR COM DE EQUIP INDUSTRIAIS L	21860/1	R$ 3.121,50	25/04/2023	15/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 3.381,68
RESCOR COM DE EQUIP INDUSTRIAIS L	25278/1	R$ 3.200,00	17/04/2025	28/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.213,76
		R$ 21.494,90						**R$ 23.033,54**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RESCOR COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 23.033,54, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RESCOR COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 23.033,54

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RESTART REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	43.620.177/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.210,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.210,40	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RESTART REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 1.210,40**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.620.177/0001-01 MATRIZ		22/09/2021

NOME EMPRESARIAL	
RESTART REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
RESTART REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.210,40**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RESTART REPRESENTACOES LTDA	233/1	R$ 1.210,40	01/10/2024	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.210,40
		R$ 1.210,40						**R$ 1.210,40**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RESTART REPRESENTACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.210,40, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RESTART REPRESENTACOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito R$ 1.210,40

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RETEB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE VEDACOES DA BAHIA LTDA
CPF/CNPJ	01.800.631/0001-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.378,78	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.493,56	Classe IV – ME/EPP

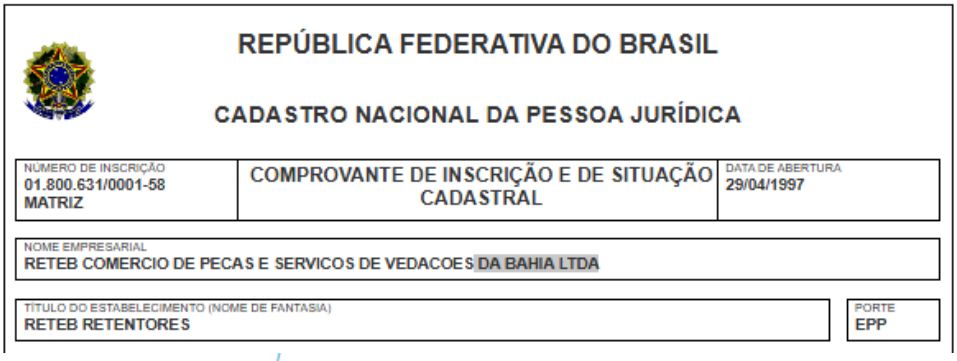
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RETEB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE VEDACOES DA BAHIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.378,78**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.800.631/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/1997

NOME EMPRESARIAL
RETEB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE VEDACOES DA BAHIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RETEB RETENTORES	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.493,56**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RETEB COMERCIO DE PECAS E SERVIC	9085/1	R$ 1.378,78	20/07/2023	18/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.493,56
		R$ 1.378,78						**R$ 1.493,56**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RETEB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE VEDACOES DA BAHIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.493,56, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RETEB COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE VEDACOES DA BAHIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.493,56

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RETENSERVICE PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	03.594.344/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.746,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.948,58	Classe IV – ME/EPP

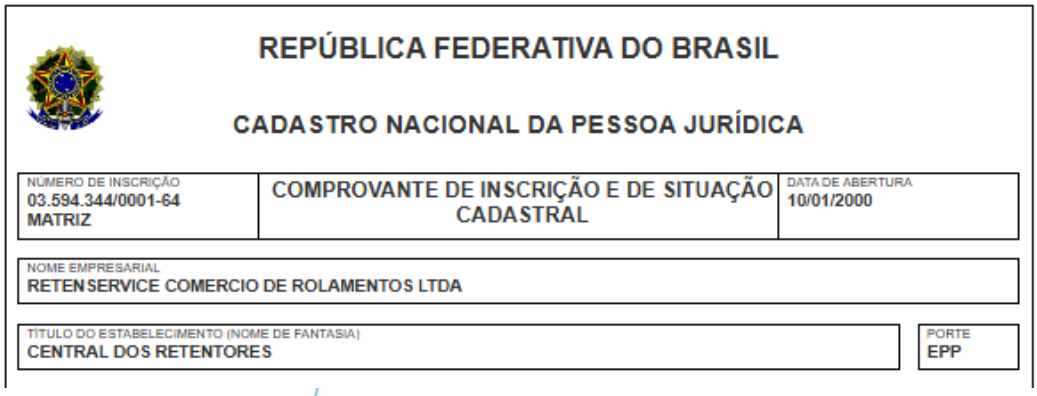
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RETENSERVICE PECAS E SERVICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.746,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.594.344/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2000

NOME EMPRESARIAL
RETENSERVICE COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRAL DOS RETENTORES	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.948,58**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RETENSERVICE PECAS E SERVICOS LTD	7293/2	R$ 2.546,00	04/12/2023	04/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 2.733,82
RETENSERVICE PECAS E SERVICOS LTD	7293/3	R$ 200,00	04/12/2023	04/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 214,75
		R$ 2.746,00						**R$ 2.948,58**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RETENSERVICE PECAS E SERVICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.948,58, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RETENSERVICE PECAS E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.948,58

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RF COMERCIO DE MAQUINA E PECAS PARA FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
CPF/CNPJ	01.786.853/0001-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 34,94	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 37,81	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RF COMERCIO DE MAQUINA E PECAS PARA FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA** crédito no montante de **R$ 34,94**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.786.853/0001-63 MATRIZ		26/03/1997

NOME EMPRESARIAL
RF COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS PARA FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 37,81**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RF COMERCIO DE MAQUINA E PECAS PARA FE	120867/1	R$ 34,94	25/08/2023	24/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 37,81
		R$ 34,94						**R$ 37,81**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RF COMERCIO DE MAQUINA E PECAS PARA FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 37,81, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RF COMERCIO DE MAQUINA E PECAS PARA FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 37,81

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA
CPF/CNPJ	14.234.711/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 145.983,34	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 149.292,89	Classe IV – ME/EPP

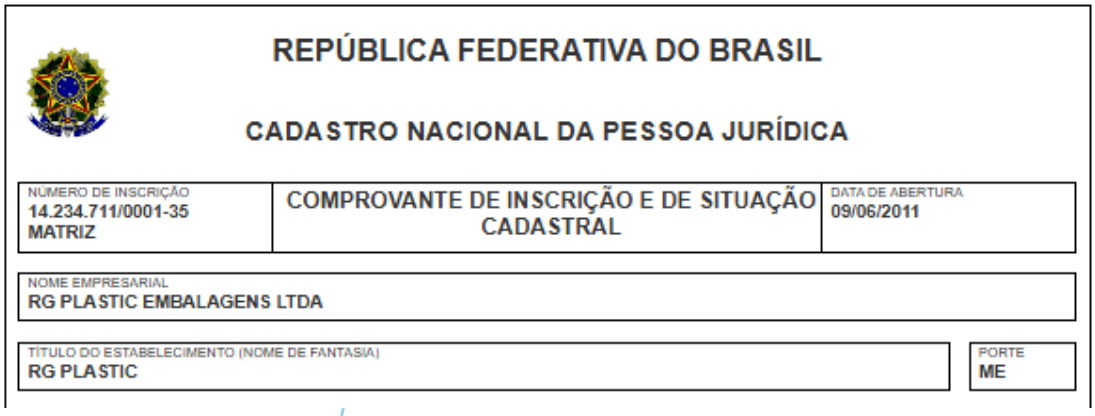
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA** crédito no montante de **R$ 145.983,34**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.234.711/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2011

NOME EMPRESARIAL RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RG PLASTIC	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 149.292,89**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA	829/1	R$ 11.946,20	27/09/2024	01/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 12.418,39
RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA	837/2	R$ 13.980,68	09/10/2024	12/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 14.533,28
RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA	847/1	R$ 17.271,52	08/11/2024	13/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 17.845,34
RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA	848/1	R$ 12.206,88	21/11/2024	22/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 12.612,44
RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA	871/1	R$ 17.396,96	21/01/2025	24/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 17.819,44
RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA	877/1	R$ 11.967,76	07/02/2025	11/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 12.244,93
RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA	881/2	R$ 15.181,18	19/02/2025	21/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 15.532,77
RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA	883/1	R$ 12.022,64	28/02/2025	07/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 12.151,61
RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA	895/1	R$ 17.438,12	09/04/2025	12/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 17.513,10
RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA	899/1	R$ 11.670,00	17/04/2025	24/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 11.720,18
RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA	904/1	R$ 4.901,40	13/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.901,40
		R$ 145.983,34						**R$ 149.292,89**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 149.292,89, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RG PLASTIC EMBALAGENS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 149.292,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RGGALLO
CPF/CNPJ	09.377.525/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 29.450,96	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 31.444,40	Classe IV – ME/EPP

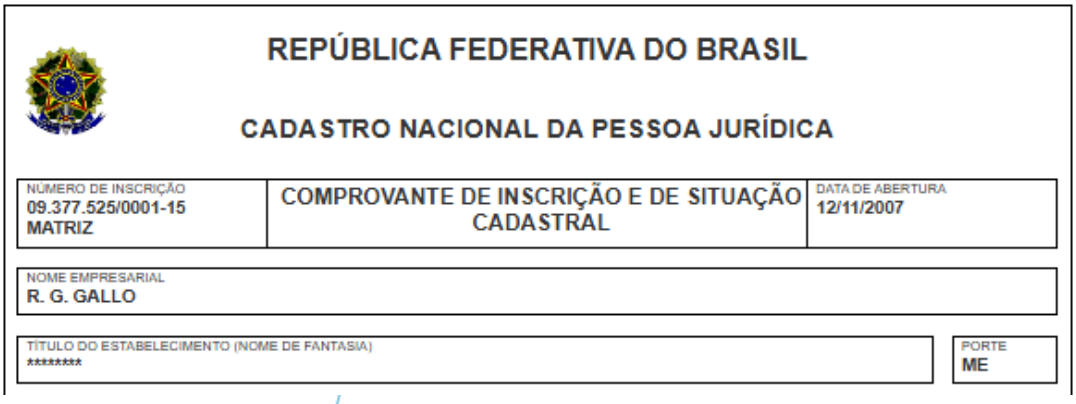
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RGGALLO** crédito no montante de **R$ 29.450,96**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.377.525/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2007

NOME EMPRESARIAL R. G. GALLO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 31.444,40**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RGGALLO	5374/1	R$ 29.450,96	10/01/2024	07/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 31.444,40
		R$ 29.450,96						**R$ 31.444,40**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RGGALLO., para que passe a constar o montante de R$ 31.444,40, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RGGALLO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 31.444,40

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RHAYAN MORENO DA CONCEICAO
CPF/CNPJ	055.867.895/0000-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.602,58	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RHAYAN MORENO DA CONCEICAO** crédito no montante de **R$ 1.602,58**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor RHAYAN MORENO DA CONCEICAO.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 1.602,58, em favor de RHAYAN MORENO DA CONCEICAO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: RHAYAN MORENO DA CONCEICAO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS
CPF/CNPJ	785.139.525-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.085,03	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS** crédito no montante de **R$ 1.085,03**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 1.085,03, em favor de RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RIO PARANA ENERGIA S.A.
CPF/CNPJ	23.096.269/0003-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 35.140,96	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 77.583,93	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de R$ 77.583,93, na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere aos encargos moratórios previstos na cláusula 6.6 decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CCVEE LP V 0052/2021, celebrado entre as partes, conforme demonstrado abaixo:

> **6.6.** Caso a Compradora deixe de pagar qualquer valor não impugnado até a data de seu vencimento, a Vendedora notificará a Compradora para que purgue a mora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação. Caso a Compradora não purgue a mora no referido prazo, a Vendedora poderá, independentemente de qualquer notificação prévia à Compradora, executar imediatamente a Garantia da Compradora. O valor do pagamento em atraso será corrigido de acordo com a variação do índice de reajuste definido no Anexo I, calculada *pro rata temporis*, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento da respectiva obrigação, sendo que sobre o valor do pagamento em atraso, devidamente corrigido, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês e multa moratória equivalente a 2% (dois por cento).

NFS	VALOR	EMISSÃO	VENC
10590-001	R$ 11.969,30	13-abr.-23	11/03/2023
11297-001	R$ 6.166,01	13-abr.-23	11/03/2023
11337-001	R$ 11.825,32	10-ago.-23	11/03/2023
12087-001	R$ 6.091,83	10-ago.-23	11/03/2023
11522-001	R$ 11.836,69	13-set.-23	11/03/2023
12283-001	R$ 6.097,69	13-set.-23	11/03/2023
11675-001	R$ 11.447,53	11-out.-23	11/03/2023
12441-001	R$ 5.897,21	11-out.-23	11/03/2023
12751-001	R$ 6.252,35	12-dez.-23	11/03/2023
	R$ 77.583,93		

No que se refere aos encargos moratórios previstos na cláusula 6.6, restou comprovado, por meio dos comprovantes de recebimento/transferências bancárias, que as Recuperandas adimpliram as faturas originalmente em atraso, sem, contudo, efetuar o pagamento dos respectivos encargos moratórios, conforme estipulado contratualmente.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelos Recuperandos, atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 85.342,94, a ser classificado na Classe III – Quirografário, em favor de RIO PARANA ENERGIA S.A. conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RIO PARANA ENERGIA S.A.	10590-001	R$ 11.969,30	13-abr.-23	11/03/2023	21/05/2025	90,9465	100,0419	R$ 13.166,33
RIO PARANA ENERGIA S.A.	11297-001	R$ 6.166,01	13-abr.-23	11/03/2023	21/05/2025	90,9465	100,0419	R$ 6.782,66
RIO PARANA ENERGIA S.A.	11337-001	R$ 11.825,32	10-ago.-23	11/03/2023	21/05/2025	90,9465	100,0419	R$ 13.007,95
RIO PARANA ENERGIA S.A.	12087-001	R$ 6.091,83	10-ago.-23	11/03/2023	21/05/2025	90,9465	100,0419	R$ 6.701,06
RIO PARANA ENERGIA S.A.	11522-001	R$ 11.836,69	13-set.-23	11/03/2023	21/05/2025	90,9465	100,0419	R$ 13.020,45
RIO PARANA ENERGIA S.A.	12283-001	R$ 6.097,69	13-set.-23	11/03/2023	21/05/2025	90,9465	100,0419	R$ 6.707,51
RIO PARANA ENERGIA S.A.	11675-001	R$ 11.447,53	11-out.-23	11/03/2023	21/05/2025	90,9465	100,0419	R$ 12.592,37
RIO PARANA ENERGIA S.A.	12441-001	R$ 5.897,21	11-out.-23	11/03/2023	21/05/2025	90,9465	100,0419	R$ 6.486,98
RIO PARANA ENERGIA S.A.	12751-001	R$ 6.252,35	12-dez.-23	11/03/2023	21/05/2025	90,9465	100,0419	R$ 6.877,63
		R$ 77.583,93						**R$ 85.342,94**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação do crédito ao montante de R$ 85.342,94, em favor de RIO PARANA ENERGIA S.A., a ser mantido na Classe III – Quirografário

Titular do Crédito: RIO PARANA ENERGIA S.A

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 85.342,94

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.
CPF/CNPJ	02.998.301/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.321.406,35	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 3.639.018,67	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de R$ 3.639.018,67, na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere às notas fiscais inadimplidas abaixo relacionadas, cujas datas de emissão são anteriores ao pedido de recuperação judicial, bem como aos encargos moratórios previstos na cláusula 6.6 e à multa por rescisão contratual estipulada na cláusula 14, ambos decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CCVEE LP V 0053/2021, celebrado entre as partes, conforme demonstrado abaixo:

DOCS	NFS	VALOR	EMISSÃO	VENC
FATURA	21053/2	R$ 598.965,37	04/02/2025	10/02/2025
FATURA	21179/1	R$ 722.440,98	06/03/2025	12/03/2025
		R$ 1.321.406,35		

DOCS	NFS	VALOR	EMISSÃO	VENC
MULTA CONTRATUAL	NFD	R$ 1.939.410,00	06/05/2025	13/05/2025
		R$ 1.939.410,00		

DOCS	NFS	VALOR	EMISSÃO	VENC
ENCARGOS MORATORIOS	19871-001	R$ 19.816,83	08/02/2024	14/02/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20009-001	R$ 16.577,30	08/03/2024	11/03/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20123-001	R$ 17.519,58	08/04/2024	10/04/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20192-001	R$ 17.787,00	09/05/2024	13/05/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20343-001	R$ 4.940,55	10/06/2024	12/06/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20343-001	R$ 16.360,54	10/06/2024	28/06/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20435-001	R$ 4.849,07	08/07/2024	11/07/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20435-001	R$ 18.130,21	08/07/2024	01/08/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20508-001	R$ 6.285,31	08/08/2024	12/08/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20508-001	R$ 14.837,22	08/08/2024	30/08/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20586-001	R$ 8.350,79	09/09/2024	11/09/2024

DOCS	NFS	VALOR	EMISSÃO	VENC
ENCARGOS MORATORIOS	20586-001	R$ 13.215,70	09/09/2024	30/09/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20652-001	R$ 17.051,75	08/10/2024	10/10/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20757-001	R$ 18.301,64	08/11/2024	12/11/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20851-001	R$ 7.080,73	09/12/2024	11/12/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20851-001	R$ 14.519,33	09/12/2024	30/12/2024
ENCARGOS MORATORIOS	20939-001	R$ 4.689,05	09/01/2025	13/01/2025
ENCARGOS MORATORIOS	20939-001	R$ 18.395,15	09/01/2025	03/02/2025
ENCARGOS MORATORIOS	21053-001	R$ 4.327,07	10/02/2025	12/02/2025
ENCARGOS MORATORIOS	21053-001	R$ 21.043,05	10/02/2025	11/03/2025
ENCARGOS MORATORIOS	21385-001	R$ 16.759,58	08/04/2025	10/04/2025
		R$ 280.837,45		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR RESCISÃO

14.1 Cláusula Penal da Compradora. Caso um inadimplemento da Compradora venha a ensejar a rescisão do Contrato pela Vendedora, a Compradora deverá pagar à Vendedora uma penalidade equivalente ao resultado da multiplicação entre (i) a Energia Contratada remanescente (em MWh) e (ii) a diferença, se positiva, entre o Preço vigente na data de emissão da respectiva nota de débito pela Vendedora, menos o Preço de Reposição, descontada à Taxa de Desconto, sendo o respectivo resultado somado (iii) a uma multa equivalente a 30% da Energia Contratada remanescente (em MWh) multiplicada pelo Preço vigente na data de emissão da respectiva nota de débito pela Vendedora, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CPc = ECr[(Pv - Pr)\ x\ Td] + 30\%(ECr\ x\ Pv)$$

Onde: Pv > Pr

No que se refere aos encargos moratórios previstos na cláusula 6.6, restou comprovado, por meio dos comprovantes de recebimento/transferências bancárias, que as Recuperandas adimpliram as faturas originalmente em atraso, sem, contudo, efetuar o pagamento dos respectivos encargos moratórios, conforme estipulado contratualmente.

> **6.6.** Caso a Compradora deixe de pagar qualquer valor não impugnado até a data de seu vencimento, a Vendedora notificará a Compradora para que purgue a mora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação. Caso a Compradora não purgue a mora no referido prazo, a Vendedora poderá, independentemente de qualquer notificação prévia à Compradora, executar imediatamente a Garantia da Compradora. O valor do pagamento em atraso será corrigido de acordo com a variação do índice de reajuste definido no Anexo I, calculada *pro rata temporis*, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento da respectiva obrigação, sendo que sobre o valor do pagamento em atraso, devidamente corrigido, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês e multa moratória equivalente a 2% (dois por cento).

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelos Recuperandos, atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 3.574.310,04, a ser classificado na Classe III – Quirografário, em favor de RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A. conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	DOC	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	19871-001	R$ 19.816,83	08/02/2024	14/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 21.158,16
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20009-001	R$ 16.577,30	08/03/2024	11/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 17.557,15
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20123-001	R$ 17.519,58	08/04/2024	10/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 18.519,94
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20192-001	R$ 17.787,00	09/05/2024	13/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 18.733,31
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20343-001	R$ 4.940,55	10/06/2024	12/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 5.179,57
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20343-001	R$ 16.360,54	10/06/2024	28/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 17.152,06
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20435-001	R$ 4.849,07	08/07/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 5.070,99
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20435-001	R$ 18.130,21	08/07/2024	01/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 18.910,78
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20508-001	R$ 6.285,31	08/08/2024	12/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 6.555,92
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20508-001	R$ 14.837,22	08/08/2024	30/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 15.476,02
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20586-001	R$ 8.350,79	09/09/2024	11/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 8.722,53
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20586-001	R$ 13.215,70	09/09/2024	30/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 13.804,01
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20652-001	R$ 17.051,75	08/10/2024	10/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 17.725,74
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20757-001	R$ 18.301,64	08/11/2024	12/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 18.909,69
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20851-001	R$ 7.080,73	09/12/2024	11/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.291,91
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20851-001	R$ 14.519,33	09/12/2024	30/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 14.952,37
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20939-001	R$ 4.689,05	09/01/2025	13/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 4.802,92
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	20939-001	R$ 18.395,15	09/01/2025	03/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 18.821,17
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	21053-001	R$ 4.327,07	10/02/2025	12/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 4.427,28
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	21053-001	R$ 21.043,05	10/02/2025	11/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 21.268,79
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	ENCARGOS MORATORIOS	21385-001	R$ 16.759,58	08/04/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 16.831,65
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	FATURA	21053/2	R$ 598.965,37	04/02/2025	10/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 612.837,08
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	FATURA	21179/1	R$ 722.440,98	06/03/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 730.190,98
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	MULTA CONTRATUAL	NFD	R$ 1.939.410,00	06/05/2025	13/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.939.410,00
			R$ 3.541.653,80						**R$ 3.574.310,04**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação do crédito ao montante de R$ 3.574.310,04, em favor de RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., a ser mantido na Classe III – Quirografário

Titular do Crédito: RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 3.574.310,04

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RIPEL EMPILHADEIRAS LTDA.
CPF/CNPJ	19.891.222/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 18.141,82	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 19.107,01	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RIPEL EMPILHADEIRAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 18.141,82**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.891.222/0001-70 MATRIZ		17/03/2014

NOME EMPRESARIAL
RIPEL EMPILHADEIRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 19.107,01**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RIPEL EMPILHADEIRAS LTDA.	4885/1	R$ 18.141,82	26/03/2024	10/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 19.107,01
		R$ 18.141,82						**R$ 19.107,01**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RIPEL EMPILHADEIRAS LTDA.., para que passe a constar o montante de R$ 19.107,01, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RIPEL EMPILHADEIRAS LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 19.107,01

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RIVELLO DE CARVALHO COMERCIO INDUSTR E SERV LTDA
CPF/CNPJ	10.443.491/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.590,69	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.693,09	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RIVELLO DE CARVALHO COMERCIO INDUSTR E SERV LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.590,69**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.443.491/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2008

NOME EMPRESARIAL
RIVELLO DE CARVALHO COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.693,09**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RIVELLO DE CARVALHO COMERCIO IN	0210202402/1	R$ 2.590,69	02/10/2024	09/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 2.693,09
		R$ 2.590,69						**R$ 2.693,09**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RIVELLO DE CARVALHO COMERCIO INDUSTR E SERV LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.693,09, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RIVELLO DE CARVALHO COMERCIO INDUSTR E SERV LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.693,09

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RL MARTINEZ PERFIS E ACESSORIOS LTDA
CPF/CNPJ	48.493.751/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.113,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.135,59	Classe IV – ME/EPP

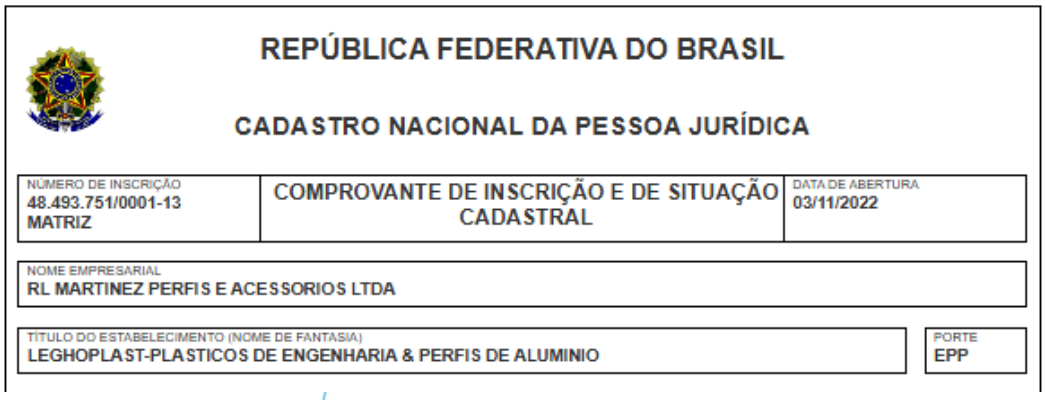
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RL MARTINEZ PERFIS E ACESSORIOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 5.113,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.493.751/0001-13 MATRIZ		03/11/2022

NOME EMPRESARIAL	
RL MARTINEZ PERFIS E ACESSORIOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LEGHOPLAST-PLASTICOS DE ENGENHARIA & PERFIS DE ALUMINIO	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.135,59**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RL MARTINEZ PERFIS E ACESSORIOS LT	1186/1	R$ 5.113,60	07/03/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.135,59
		R$ 5.113,60						**R$ 5.135,59**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RL MARTINEZ PERFIS E ACESSORIOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.135,59, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RL MARTINEZ PERFIS E ACESSORIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.135,59

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RN-SERVICO AMBIENTAL TOPOGRAFICOS E IMOBILIARIOS LTDA
CPF/CNPJ	29.120.655/0001-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.754,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.323,81	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RN-SERVICO AMBIENTAL TOPOGRAFICOS E IMOBILIARIOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 6.754,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.120.655/0001-85 MATRIZ		22/11/2017

NOME EMPRESARIAL
RN - SERVICOS AMBIENTAIS, TOPOGRAFICOS E IMOBILIARIOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.323,81**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RN-SERVICO AMBIENTAL TOPOGRAFIC	35/1	R$ 3.754,00	10/04/2023	03/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 4.081,54
RN-SERVICO AMBIENTAL TOPOGRAFIC	45/1	R$ 3.000,00	27/10/2023	26/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 3.242,27
		R$ 6.754,00						**R$ 7.323,81**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RN-SERVICO AMBIENTAL TOPOGRAFICOS E IMOBILIARIOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 7.323,81, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RN-SERVICO AMBIENTAL TOPOGRAFICOS E IMOBILIARIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.323,81

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBERVAL BISPO DOS SANTOS LTDA
CPF/CNPJ	01.885.641/0001-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 9.426,25	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 10.037,14	Classe IV – ME/EPP

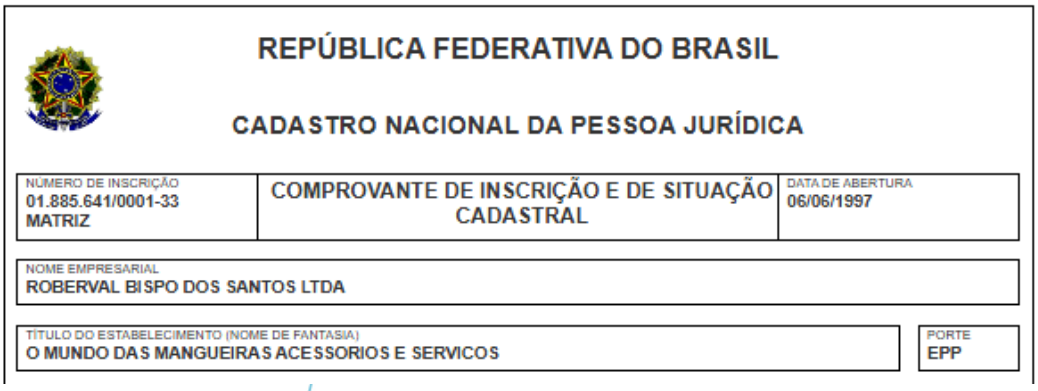
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ROBERVAL BISPO DOS SANTOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 9.426,25**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.885.641/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/1997

NOME EMPRESARIAL ROBERVAL BISPO DOS SANTOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) O MUNDO DAS MANGUEIRAS ACESSORIOS E SERVICOS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 10.037,14**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROBERVAL BISPO DOS SANTOS LTDA	16144/1	R$ 6.262,20	19/01/2024	18/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 6.686,07
ROBERVAL BISPO DOS SANTOS LTDA	16192/1	R$ 3.164,05	06/02/2024	07/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 3.351,07
		R$ 9.426,25						**R$ 10.037,14**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ROBERVAL BISPO DOS SANTOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 10.037,14, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ROBERVAL BISPO DOS SANTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 10.037,14

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBSON DE SOUZA SANTOS
CPF/CNPJ	823.415.245-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 860,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ROBSON DE SOUZA SANTOS** crédito no montante de **R$ 860,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor ROBSON DE SOUZA SANTOS.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 860,00, em favor de ROBSON DE SOUZA SANTOS, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: ROBSON DE SOUZA SANTOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA.
CPF/CNPJ	34.746.817/0001-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 81.846,25	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 84.443,94	Classe IV – ME/EPP

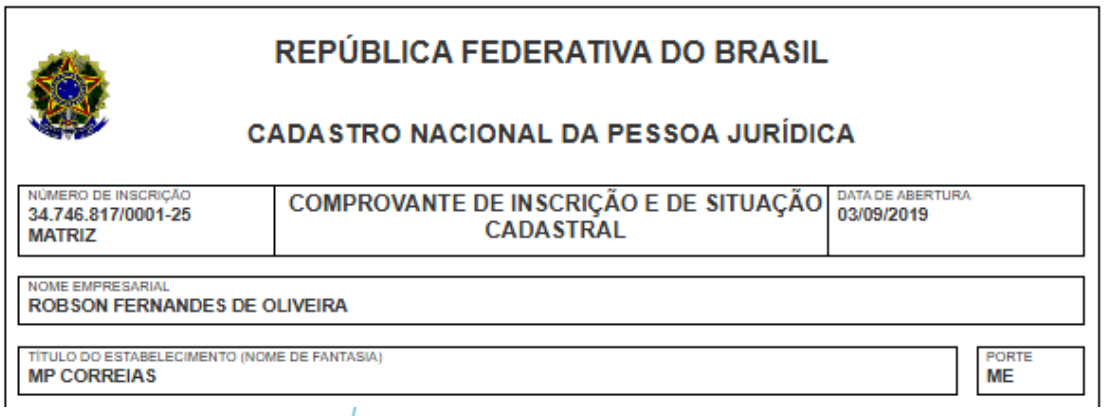
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA.** crédito no montante de **R$ 81.846,25**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.746.817/0001-25 MATRIZ		03/09/2019

NOME EMPRESARIAL
ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MP CORREIAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 84.443,94**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA	10629/1	R$ 4.888,00	10/09/2024	10/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 5.081,20
ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA	10771/1	R$ 6.500,50	19/09/2024	19/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 6.757,44
ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA	10771/2	R$ 6.500,50	19/09/2024	18/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 6.716,47
ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA	10771/3	R$ 6.500,50	19/09/2024	18/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.694,38
ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA	10771/4	R$ 6.500,50	19/09/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 6.658,36
ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA	10792/3	R$ 3.342,00	20/09/2024	19/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.441,68
ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA	10986/1	R$ 9.030,13	27/09/2024	27/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 9.387,06
ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA	10986/2	R$ 9.030,13	27/09/2024	26/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 9.330,14
ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA	10986/3	R$ 9.030,13	27/09/2024	26/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 9.299,46
ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA	10986/4	R$ 9.030,11	27/09/2024	25/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 9.249,41
ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA	11071/2	R$ 3.831,25	30/09/2024	29/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.958,54
ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA	11071/3	R$ 3.831,25	30/09/2024	29/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.945,52
ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA	11071/4	R$ 3.831,25	30/09/2024	28/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 3.924,29
		R$ 81.846,25						**R$ 84.443,94**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA.., para que passe a constar o montante de R$ 84.443,94, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 84.443,94

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBSON GOMES FERREIRA
CPF/CNPJ	066.770.485-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.963,68	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ROBSON GOMES FERREIRA** crédito no montante de **R$ 1.963,68**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor ROBSON GOMES FERREIRA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 1.963,68, em favor de ROBSON GOMES FERREIRA, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: ROBSON GOMES FERREIRA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROCHA FILHO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	24.931.900/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 64,76	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 69,54	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

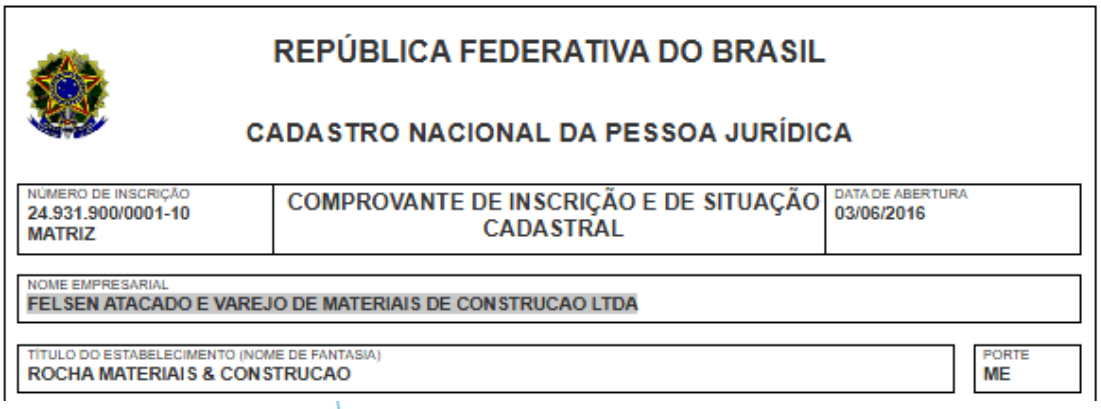
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ROCHA FILHO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** crédito no montante de **R$ 64,76**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **FELSEN ATACADO E VAREJO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.931.900/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2016

NOME EMPRESARIAL FELSEN ATACADO E VAREJO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROCHA MATERIAIS & CONSTRUCAO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 69,54**, em favor de **FELSEN ATACADO E VAREJO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
FELSEN ATACADO E VAREJO DE MATERIAIS I	96044/1	R$ 64,76	13/01/2024	23/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 69,54
		R$ 64,76						**R$ 69,54**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de FELSEN ATACADO E VAREJO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 69,54, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ROCHA FILHO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: FELSEN ATACADO E VAREJO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 69,54

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODO G TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	30.536.451/0002-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.336,68	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.517,85	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RODO G TRANSPORTES LTDA** crédito no montante de **R$ 2.336,68**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.536.451/0002-90 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2021

NOME EMPRESARIAL RODO G TRANSPORTES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.517,85**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RODO G TRANSPORTES LTDA	7198/1	R$ 1.061,46	22/09/2023	26/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.148,56
RODO G TRANSPORTES LTDA	7884/1	R$ 1.275,22	12/01/2024	20/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 1.369,30
		R$ 2.336,68						**R$ 2.517,85**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RODO G TRANSPORTES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.517,85, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RODO G TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito R$ 2.517,85

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODOLIME TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA
CPF/CNPJ	39.491.930/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 35.016,93	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 36.002,21	Classe IV – ME/EPP

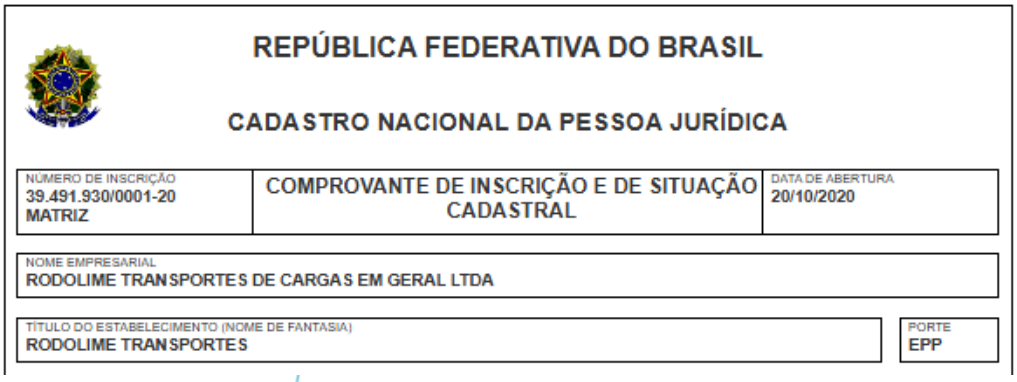
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RODOLIME TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 35.016,93**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.491.930/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2020

NOME EMPRESARIAL RODOLIME TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODOLIME TRANSPORTES	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 36.002,21**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RODOLIME TRANSPORTES DE CARGAS	3	R$ 6.378,28	23/11/2024	17/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.568,51
RODOLIME TRANSPORTES DE CARGAS	4	R$ 7.009,45	25/11/2024	24/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.218,51
RODOLIME TRANSPORTES DE CARGAS	6	R$ 6.143,69	26/11/2024	25/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.326,93
RODOLIME TRANSPORTES DE CARGAS	7	R$ 4.817,25	27/11/2024	26/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.960,93
RODOLIME TRANSPORTES DE CARGAS	8	R$ 5.309,43	05/12/2024	04/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 5.438,37
RODOLIME TRANSPORTES DE CARGAS	9	R$ 5.358,83	06/12/2024	05/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 5.488,97
		R$ 35.016,93						**R$ 36.002,21**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RODOLIME TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 36.002,21, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RODOLIME TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 36.002,21

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODRIGO DONATO
CPF/CNPJ	33.893.906/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 121.455,71	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 126.059,39	Classe IV – ME/EPP

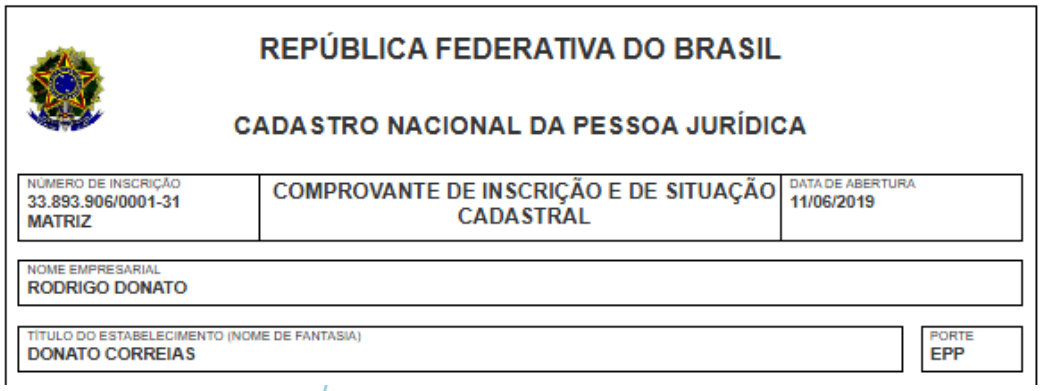
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RODRIGO DONATO.** crédito no montante de **R$ 121.455,71**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.893.906/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2019

NOME EMPRESARIAL RODRIGO DONATO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DONATO CORREIAS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 126.059,39**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RODRIGO DONATO	7912/1	R$ 20.457,50	25/03/2024	24/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 21.625,61
RODRIGO DONATO	7913/1	R$ 9.785,00	25/03/2024	24/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 10.343,72
RODRIGO DONATO	8651/1	R$ 1.600,00	12/07/2024	23/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.673,22
RODRIGO DONATO	9485/1	R$ 29.740,00	31/10/2024	10/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 30.728,07
RODRIGO DONATO	9578/1	R$ 1.886,56	12/11/2024	21/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.949,24
RODRIGO DONATO	9582/1	R$ 2.130,00	12/11/2024	21/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 2.200,77
RODRIGO DONATO	9612/1	R$ 4.760,00	19/11/2024	29/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.918,14
RODRIGO DONATO	9746/1	R$ 7.660,00	03/12/2024	14/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.888,46
RODRIGO DONATO	9778/1	R$ 4.725,85	05/12/2024	10/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.866,80
RODRIGO DONATO	9779/1	R$ 5.740,00	05/12/2024	10/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 5.911,20
RODRIGO DONATO	9818/1	R$ 2.076,00	11/12/2024	22/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 2.137,92
RODRIGO DONATO	9848/1	R$ 625,00	12/12/2024	18/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 643,64
RODRIGO DONATO	9852/1	R$ 2.750,00	13/12/2024	17/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 2.832,02
RODRIGO DONATO	9866/1	R$ 9.478,00	16/12/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 9.760,68
RODRIGO DONATO	9875/1	R$ 1.021,30	16/12/2024	30/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.051,76
RODRIGO DONATO	9900/1	R$ 6.800,00	18/12/2024	30/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.002,81
RODRIGO DONATO	9902/1	R$ 921,00	18/12/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 948,47
RODRIGO DONATO	9905/1	R$ 7.870,00	18/12/2024	30/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 8.104,72
RODRIGO DONATO	9939/1	R$ 729,50	27/12/2024	30/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 751,26
RODRIGO DONATO	9944/1	R$ 700,00	27/12/2024	28/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 720,88
		R$ 121.455,71						**R$ 126.059,39**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RODRIGO DONATO., para que passe a constar o montante de R$ 126.059,39, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RODRIGO DONATO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 126.059,39

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODRIGO SEMXEXEM DE ALMEIDA 45198341800
CPF/CNPJ	43.101.197/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 670,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 672,88	Classe IV – ME/EPP

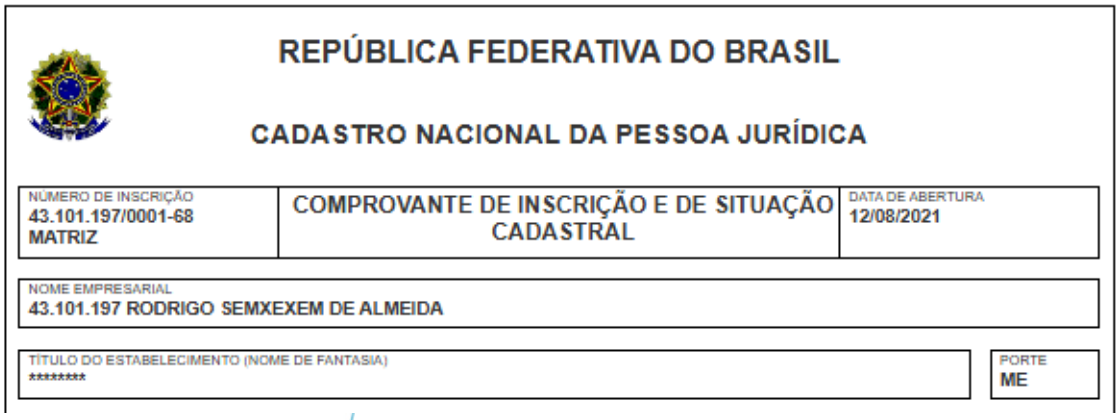
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RODRIGO SEMXEXEM DE ALMEIDA 45198341800** crédito no montante de **R$ 670,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.101.197/0001-68 MATRIZ		12/08/2021

NOME EMPRESARIAL
43.101.197 RODRIGO SEMXEXEM DE ALMEIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 672,88**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RODRIGO SEMXEXEM DE ALMEIDA 451983418	36/1	R$ 670,00	14/04/2025	24/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 672,88
		R$ 670,00						**R$ 672,88**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RODRIGO SEMXEXEM DE ALMEIDA 45198341800, para que passe a constar o montante de R$ 672,88, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RODRIGO SEMXEXEM DE ALMEIDA 45198341800
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 672,88

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROGER LUIS MACHADO PATAN
CPF/CNPJ	25.465.320/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 49,99	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 54,03	Classe IV – ME/EPP

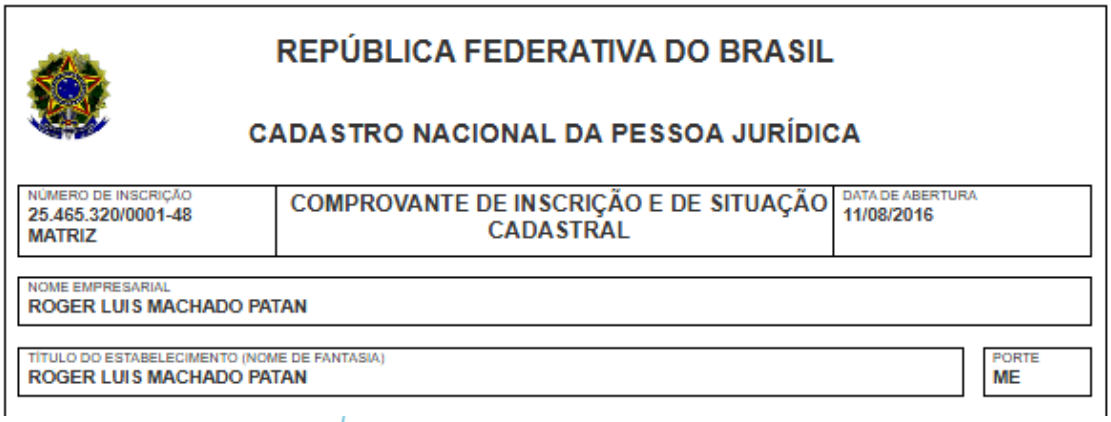
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ROGER LUIS MACHADO PATAN** crédito no montante de **R$ 49,99**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.465.320/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2016

NOME EMPRESARIAL
ROGER LUIS MACHADO PATAN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ROGER LUIS MACHADO PATAN	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 54,03**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROGER LUIS MACHADO PATAN	8827/1	R$ 49,99	07/11/2023	15/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 54,03
		R$ 49,99						**R$ 54,03**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ROGER LUIS MACHADO PATAN, para que passe a constar o montante de R$ 54,03, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ROGER LUIS MACHADO PATAN
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 54,03

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROGERIA MINATEL LTDA
CPF/CNPJ	48.706.240/0001-32

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.044,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.061,39	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ROGERIA MINATEL LTDA** crédito no montante de **R$ 4.044,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.706.240/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2022

NOME EMPRESARIAL ROGERIA MINATEL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RARO'S LOJA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.061,39**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROGERIA MINATEL LTDA	1427/1	R$ 4.044,00	03/03//25	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.061,39
		R$ 4.044,00						**R$ 4.061,39**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ROGERIA MINATEL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.061,39, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ROGERIA MINATEL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.061,39

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	29.267.892/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 23.166,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 25.025,43	Classe IV – ME/EPP

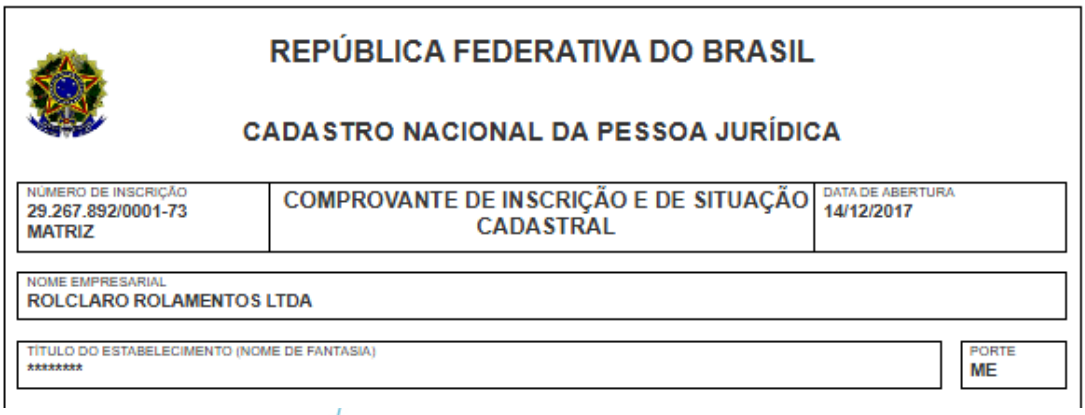
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA** crédito no montante de **R$ 23.166,70**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.267.892/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2017

NOME EMPRESARIAL ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 25.025,43**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA	27208/2	R$ 1.902,60	18/09/2023	17/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.056,25
ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA	27208/3	R$ 1.902,60	18/09/2023	17/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 2.054,20
ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA	27215/2	R$ 1.902,60	18/09/2023	17/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.056,25
ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA	27215/3	R$ 1.902,60	18/09/2023	17/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 2.054,20
ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA	27216/2	R$ 1.460,32	18/09/2023	17/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.578,25
ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA	27573/1	R$ 5.625,18	04/10/2023	03/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 6.079,46
ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA	27573/3	R$ 4.960,00	04/10/2023	03/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 5.355,20
ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA	27621/1	R$ 1.010,80	05/10/2023	04/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.092,43
ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA	28317/1	R$ 1.360,00	07/11/2023	05/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.468,36
ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA	28364/1	R$ 1.140,00	08/11/2023	08/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.230,83
		R$ 23.166,70						**R$ 25.025,43**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 25.025,43, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ROLCLARO ROLAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 25.025,43

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROMA CRIACAO E MONTAGEM DE ESTANDES LTDA
CPF/CNPJ	19.911.024/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 67.297,44	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 70.750,13	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ROMA CRIACAO E MONTAGEM DE ESTANDES LTDA.** crédito no montante de **R$ 67.297,44**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.911.024/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2014

NOME EMPRESARIAL ROMA CRIACAO E MONTAGEM DE ESTANDES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROMA CRIACAO E MONTAGEM DE ESTANDES	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 70.750,13**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROMA CRIACAO E MONTAGEM DE EST	1314/1	R$ 8.814,36	15/03/2024	10/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 9.317,65
ROMA CRIACAO E MONTAGEM DE EST	1314/2	R$ 8.814,36	15/03/2024	10/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 9.283,31
ROMA CRIACAO E MONTAGEM DE EST	1314/3	R$ 8.010,00	15/03/2024	10/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 8.397,52
ROMA CRIACAO E MONTAGEM DE EST	1314/4	R$ 8.010,00	15/03/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 8.376,58
ROMA CRIACAO E MONTAGEM DE EST	1315/1	R$ 8.814,36	15/03/2024	10/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 9.317,65
ROMA CRIACAO E MONTAGEM DE EST	1315/2	R$ 8.814,36	15/03/2024	10/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 9.283,31
ROMA CRIACAO E MONTAGEM DE EST	1315/3	R$ 8.010,00	15/03/2024	10/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 8.397,52
ROMA CRIACAO E MONTAGEM DE EST	1315/4	R$ 8.010,00	15/03/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 8.376,58
		R$ 67.297,44						**R$ 70.750,13**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ROMA CRIACAO E MONTAGEM DE ESTANDES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 70.750,13, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ROMA CRIACAO E MONTAGEM DE ESTANDES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 70.750,13

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA
CPF/CNPJ	45.942.899/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 49.128,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 52.876,67	Classe IV – ME/EPP

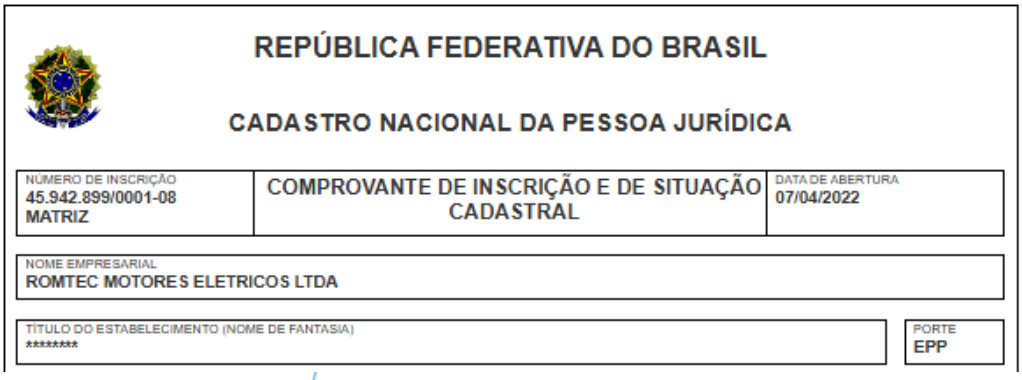
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 49.128,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.942.899/0001-08 MATRIZ		07/04/2022

NOME EMPRESARIAL
ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 52.876,67**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA	465/1	R$ 6.132,60	02/10/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 6.627,86
ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA	467/1	R$ 3.348,60	02/10/2023	30/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.623,37
ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA	472/1	R$ 3.185,60	03/10/2023	14/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.439,42
ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA	481/1	R$ 1.664,60	11/10/2023	10/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.799,03
ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA	482/1	R$ 2.658,20	11/10/2023	11/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 2.870,00
ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA	505/1	R$ 8.460,60	06/11/2023	04/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 9.134,73
ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA	545/1	R$ 2.126,80	05/12/2023	03/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 2.283,70
ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA	546/1	R$ 7.091,20	05/12/2023	03/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 7.614,34
ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA	547/1	R$ 3.210,60	05/12/2023	05/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 3.447,45
ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA	558/1	R$ 4.192,60	13/12/2023	12/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 4.501,90
ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA	592/1	R$ 4.628,60	12/01/2024	12/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 4.941,89
ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA	602/1	R$ 2.428,60	24/01/2024	22/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.592,98
		R$ 49.128,60						**R$ 52.876,67**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 52.876,67, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ROMTEC MOTORES ELETRICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 52.876,67

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RONDAWEB CONEXOES LTDA
CPF/CNPJ	19.377.020/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 530,46	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 530,46	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RONDAWEB CONEXOES LTDA** crédito no montante de **R$ 530,46**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.377.020/0001-04 MATRIZ		06/12/2013

NOME EMPRESARIAL
RONDAWEB CONEXOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 530,46**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RONDAWEB CONEXOES LTDA	6254/1	R$ 265,23	15/05/2025	30/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 265,23
RONDAWEB CONEXOES LTDA	6255/1	R$ 265,23	15/05/2025	10/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 265,23
		R$ 530,46						**R$ 530,46**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RONDAWEB CONEXOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 530,46, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RONDAWEB CONEXOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 530,46

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROSSO NORDESTE MANUTENCOES MECANICAS
CPF/CNPJ	11.067.083/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 82.100,68	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 88.222,33	Classe IV – ME/EPP

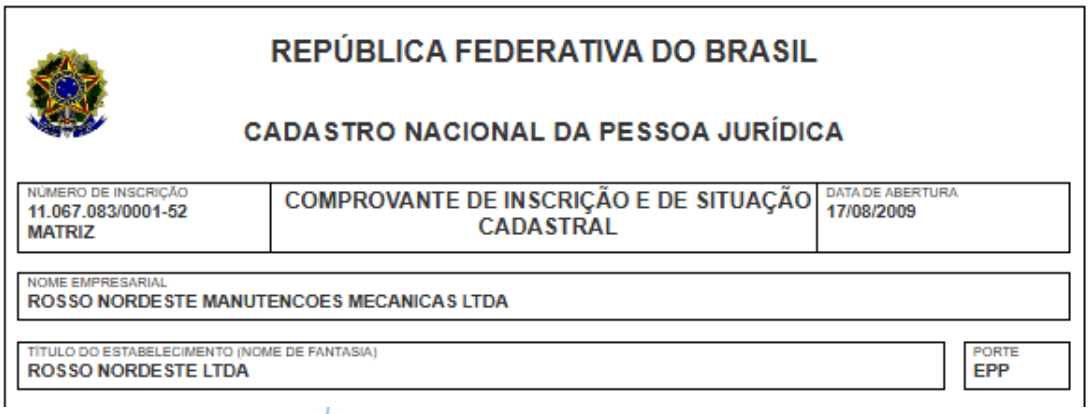
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ROSSO NORDESTE MANUTENCOES MECANICAS.** crédito no montante de **R$ 82.100,68**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.067.083/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2009

NOME EMPRESARIAL ROSSO NORDESTE MANUTENCOES MECANICAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROSSO NORDESTE LTDA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 88.222,33** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	2922/3	R$ 5.081,84	04/08/2023	03/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 5.498,83
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	2928/1	R$ 3.584,46	25/08/2023	24/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 3.882,85
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	2928/2	R$ 3.584,46	25/08/2023	09/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.878,58
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	2928/3	R$ 3.584,46	25/08/2023	24/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.878,58
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	2937/1	R$ 3.654,46	09/09/2023	09/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.954,33
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	2937/2	R$ 3.654,46	09/09/2023	24/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.954,33
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	2938/1	R$ 10.728,48	09/09/2023	09/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 11.608,80
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	2938/2	R$ 10.728,48	09/09/2023	24/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 11.608,80
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	2956/1	R$ 1.955,93	09/10/2023	08/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.113,89
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	2956/3	R$ 1.653,33	09/10/2023	23/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.786,85
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	2956/4	R$ 1.955,94	09/10/2023	08/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 2.111,79
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	2957/1	R$ 6.265,18	09/10/2023	08/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 6.771,14
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	2957/2	R$ 6.265,18	09/10/2023	23/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 6.771,14
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	2957/3	R$ 6.265,18	09/10/2023	08/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 6.764,38
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	3126/1	R$ 11.820,00	21/10/2024	10/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 12.212,70
ROSSO NORDESTE MANUTENCOES ME	4902/1	R$ 1.318,84	09/10/2023	08/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.425,35
		R$ 82.100,68						**R$ 88.222,33**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ROSSO NORDESTE MANUTENCOES MECANICAS., para que passe a constar o montante de R$ 88.222,33 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ROSSO NORDESTE MANUTENCOES MECANICAS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 88.222,33

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	10.583.671/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.234,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.351,08	Classe IV – ME/EPP

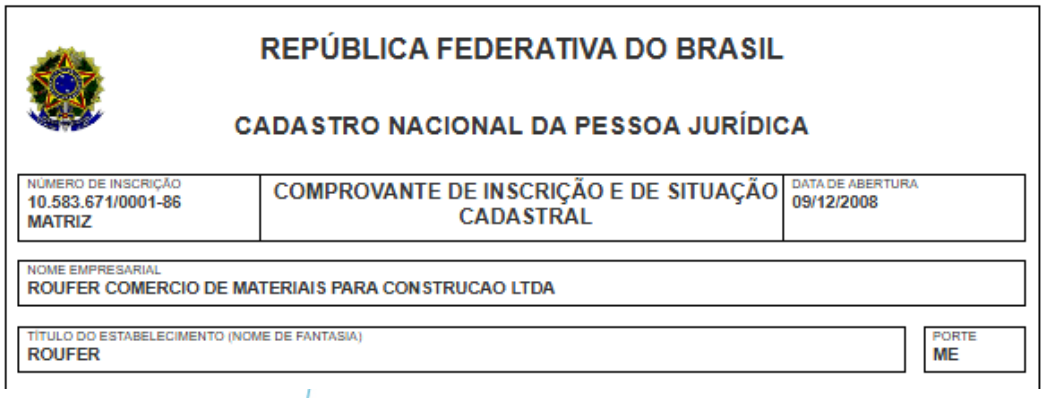
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-** crédito no montante de **R$ 7.234,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.583.671/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2008

NOME EMPRESARIAL
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROUFER	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.351,08**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2205/1	R$ 340,00	30/12/2024	07/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 348,26
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2207/1	R$ 279,00	06/01/2025	31/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 285,78
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2209/1	R$ 776,62	06/01/2025	31/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 795,48
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2217/1	R$ 448,00	06/01/2025	28/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 458,88
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2232/1	R$ 50,00	14/01/2025	21/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 51,21
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2239/1	R$ 110,00	16/01/2025	27/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 112,67
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2240/1	R$ 60,00	16/01/2025	27/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 61,46
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2252/1	R$ 585,00	24/01/2025	27/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 599,21
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2253/1	R$ 254,00	24/01/2025	30/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 260,17
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2300/1	R$ 170,00	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 171,82
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2301/1	R$ 168,00	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 169,80
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2302/1	R$ 34,00	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 34,36
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2303/1	R$ 100,00	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 101,07
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2304/1	R$ 138,00	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 139,48
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2305/1	R$ 372,00	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 375,99
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2306/1	R$ 470,00	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 475,04
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2307/1	R$ 480,00	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 485,15
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2308/1	R$ 220,00	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 222,36
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2309/1	R$ 90,00	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 90,97
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2310/1	R$ 76,00	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 76,82
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2311/1	R$ 1.245,00	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.258,36
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2312/1	R$ 484,50	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 489,70
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2313/1	R$ 204,00	19/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 206,19
ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONS	2320/1	R$ 80,00	25/03/2025	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 80,86
		R$ 7.234,12						**R$ 7.351,08**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-., para que passe a constar o montante de R$ 7.351,08, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ROUFER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.351,08

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RTX COMERCIAL E IMPORTADORA DE VEDACOES LTDA
CPF/CNPJ	43.142.971/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.840,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.152,60	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RTX COMERCIAL E IMPORTADORA DE VEDACOES LTDA-** crédito no montante de **R$ 3.840,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.142.971/0001-89 MATRIZ		16/08/2021

NOME EMPRESARIAL	
RTX COMERCIAL E IMPORTADORA DE VEDACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.152,60**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RTX COMERCIAL E IMPORTADORA DE VEDACC	4539/1	R$ 1.920,00	22/08/2023	23/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.077,55
RTX COMERCIAL E IMPORTADORA DE VEDACC	4654/1	R$ 1.920,00	11/09/2023	10/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.075,06
		R$ 3.840,00						**R$ 4.152,60**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RTX COMERCIAL E IMPORTADORA DE VEDACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 4.152,60, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RTX COMERCIAL E IMPORTADORA DE VEDACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 4.152,60

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RTZ ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	52.445.744/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 27.928,76	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 29.178,41	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RTZ ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA**- crédito no montante de **R$ 27.928,76**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.445.744/0001-13 MATRIZ		05/10/2023

NOME EMPRESARIAL
RTZ ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RTZ ACESSORIOS INDUSTRIAIS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 29.178,41**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RTZ ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	29/1	R$ 4.688,88	20/06/2024	17/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 4.903,47
RTZ ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	30/1	R$ 7.676,35	21/06/2024	18/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 8.027,66
RTZ ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	30/2	R$ 6.980,13	21/06/2024	26/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 7.280,65
RTZ ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	30/3	R$ 7.676,34	21/06/2024	30/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 8.018,06
RTZ ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA	31/1	R$ 907,06	21/06/2024	19/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 948,57
		R$ 27.928,76						**R$ 29.178,41**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RTZ ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 29.178,41, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RTZ ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 29.178,41

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RUTE SANTOS DE LIMA
CPF/CNPJ	33.599.445/0000-85

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.771,67	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RUTE SANTOS DE LIMA** crédito no montante de **R$ 1.771,67**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor RUTE SANTOS DE LIMA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 1.771,67, em favor de RUTE SANTOS DE LIMA, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: RUTE SANTOS DE LIMA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RWV OLIVO IND. E COM. PCS EM BORR. POLIURETANO E M
CPF/CNPJ	72.268.998/0002-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 23.458,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
Exclusão	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RWV OLIVO IND. E COM. PCS EM BORR. POLIURETANO E M.** crédito no montante de **R$ 23.458,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial verificou que o crédito em questão foi integralmente quitado antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, por meio de operações de permuta realizadas entre as partes, inexistindo, portanto, crédito concursal a ser reconhecido em favor do credor.

Conforme a documentação analisada, as Recuperandas emitiram notas fiscais em favor do credor destinadas à compensação da obrigação originalmente existente, promovendo a integral liquidação do débito, conforme quadro abaixo:

ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC
127652	R$ 30.828,43	17/10/2024	17/10/2024

Comprovada a quitação integral da obrigação anteriormente declarada, inexiste crédito concursal remanescente em favor do credor, uma vez que a obrigação foi integralmente extinta em data anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial promove a exclusão do crédito originalmente relacionado, a fim de evitar a indevida majoração do passivo concursal e assegurar a fidedignidade do Quadro Geral de Credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a exclusão do crédito no montante de R$ 23.458,50, anteriormente reconhecido em favor de RWV OLIVO IND. E COM. PCS EM

BORR. POLIURETANO E M., da Classe III – Quirografário, em razão da comprovação de sua integral quitação em data anterior ao pedido de recuperação judicial.

Titular do Crédito: RWV OLIVO IND. E COM. PCS EM BORR. POLIURETANO E M

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RYNDACK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
CPF/CNPJ	19.677.165/0003-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 35,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 38,63	Classe IV – ME/EPP

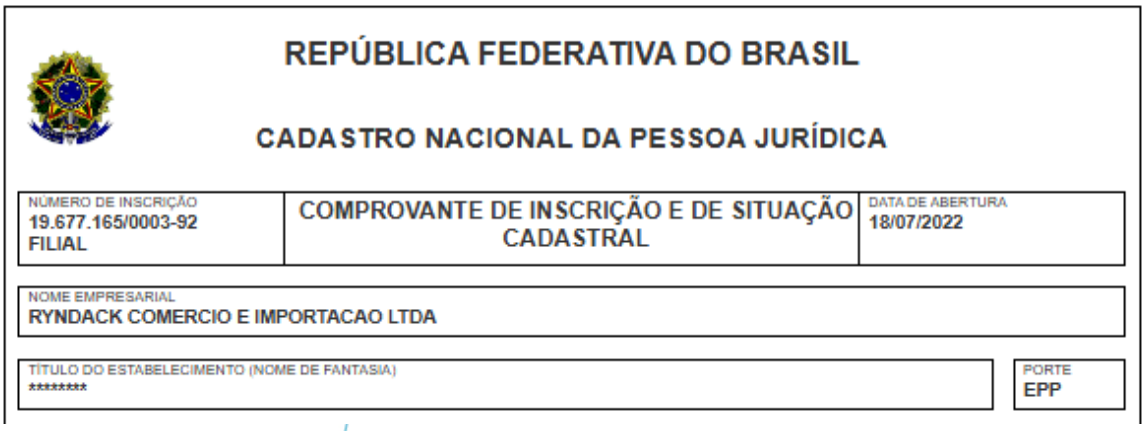
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **RYNDACK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA** crédito no montante de **R$ 35,70**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.677.165/0003-92 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2022

NOME EMPRESARIAL
RYNDACK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 38,63**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
RYNDACK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	21260/1	R$ 35,70	12/09/2023	31/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 38,63
		R$ 35,70						**R$ 38,63**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de RYNDACK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 38,63, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: RYNDACK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 38,63

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	S K CONSULTORIA E PERICIAS MEDICAS LTDA
CPF/CNPJ	28.249.561/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.510,75	Classe IV – ME/EPP

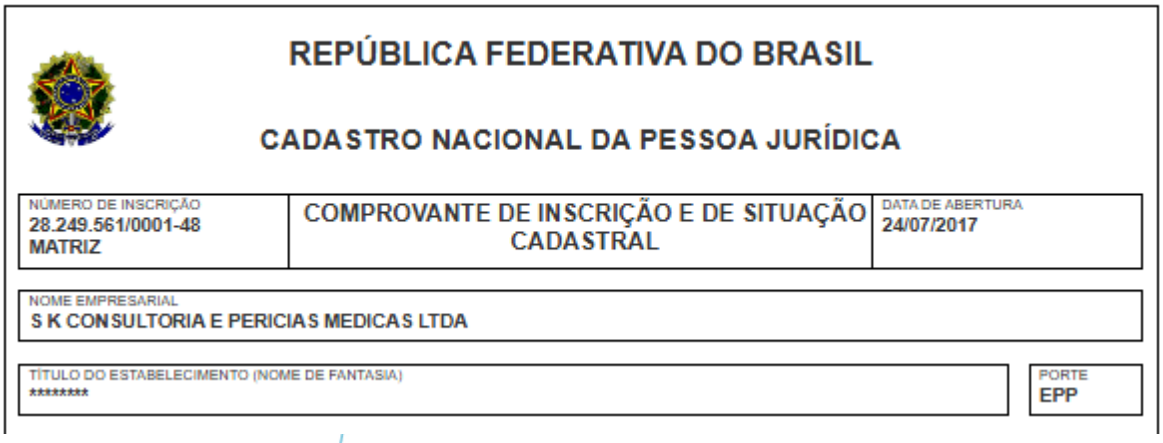
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **S K CONSULTORIA E PERICIAS MEDICAS LTDA** crédito no montante de **R$ 2.500,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.249.561/0001-48 MATRIZ		24/07/2017

NOME EMPRESARIAL
S K CONSULTORIA E PERICIAS MEDICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.510,75**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
S K CONSULTORIA E PERICIAS MEDICAS LTDA	3626/1	R$ 2.500,00	15/04/2025	23/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.510,75
		R$ 2.500,00						**R$ 2.510,75**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de S K CONSULTORIA E PERICIAS MEDICAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.510,75, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: S K CONSULTORIA E PERICIAS MEDICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.510,75

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	S N DA SILVA KLEM REDUTORES
CPF/CNPJ	26.121.971/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 86.980,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 89.894,87	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **S N DA SILVA KLEM REDUTORES-** crédito no montante de **R$ 86.980,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.121.971/0001-83 MATRIZ		08/09/2016

NOME EMPRESARIAL
S N DA SILVA KLEM REDUTORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ML REDUTORES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 89.894,87**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
S N DA SILVA KLEM REDUTORES	3463/1	R$ 3.980,00	11/09/2024	30/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 4.137,31
S N DA SILVA KLEM REDUTORES	3558/1	R$ 41.500,00	03/10/2024	05/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 42.878,78
S N DA SILVA KLEM REDUTORES	3558/2	R$ 41.500,00	03/10/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 42.878,78
		R$ 86.980,00						**R$ 89.894,87**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de S N DA SILVA KLEM REDUTORES., para que passe a constar o montante de R$ 89.894,87, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: S N DA SILVA KLEM REDUTORES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 89.894,87

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	S NUNES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	40.756.784/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.442,62	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.559,12	Classe IV – ME/EPP

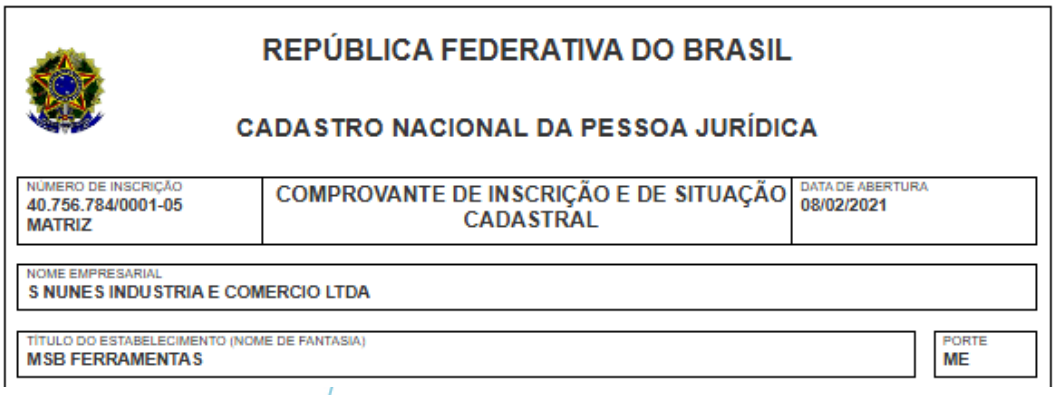
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **S NUNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**- crédito no montante de **R$ 1.442,62**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.756.784/0001-05 MATRIZ		08/02/2021

NOME EMPRESARIAL
S NUNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MSB FERRAMENTAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.559,12**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
S NUNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	567/1	R$ 1.442,62	18/10/2023	17/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.559,12
		R$ 1.442,62						**R$ 1.559,12**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de S NUNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.559,12, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: S NUNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.559,12

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	S. ALABID ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ	45.587.885/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 435,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 470,69	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **S. ALABID ELETRONICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 435,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.587.885/0001-05 MATRIZ		09/03/2022

NOME EMPRESARIAL	
S. ALABID ELETRONICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTRELA ELETRONICOS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 470,69**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
S. ALABID ELETRONICOS LTDA	14532/1	R$ 435,00	26/09/2023	24/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 470,69
		R$ 435,00						**R$ 470,69**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de S. ALABID ELETRONICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 470,69, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: S. ALABID ELETRONICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 470,69

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	S.A. DOS SANTOS TRANSP E LOG LTDA
CPF/CNPJ	33.895.724/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 26.758,07	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 26.811,36	Classe IV – ME/EPP

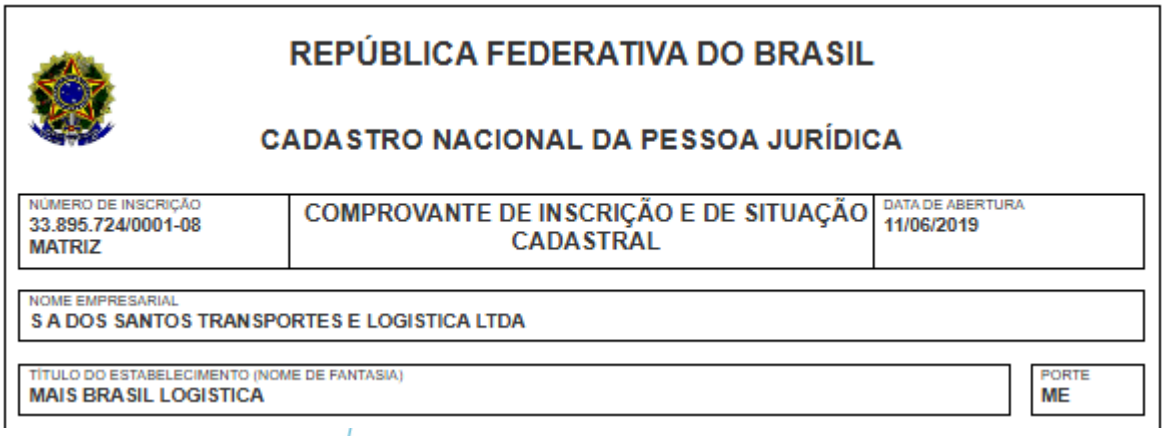
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **S.A. DOS SANTOS TRANSP E LOG LTDA** crédito no montante de **R$ 26.758,07**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.895.724/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2019

NOME EMPRESARIAL
S A DOS SANTOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAIS BRASIL LOGISTICA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 26.811,36**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
S.A. DOS SANTOS TRANSP E LOG LTDA	183/1	R$ 3.675,62	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.691,43
S.A. DOS SANTOS TRANSP E LOG LTDA	184/1	R$ 8.716,26	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 8.753,74
S.A. DOS SANTOS TRANSP E LOG LTDA	190/1	R$ 10.406,06	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 10.406,06
S.A. DOS SANTOS TRANSP E LOG LTDA	191/1	R$ 3.960,13	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.960,13
		R$ 26.758,07						**R$ 26.811,36**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de S.A. DOS SANTOS TRANSP E LOG LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 26.811,36, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: S.A. DOS SANTOS TRANSP E LOG LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 26.811,36

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	S.A.SCATENA
CPF/CNPJ	17.060.026/0003-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 28,16	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 30,47	Classe IV – ME/EPP

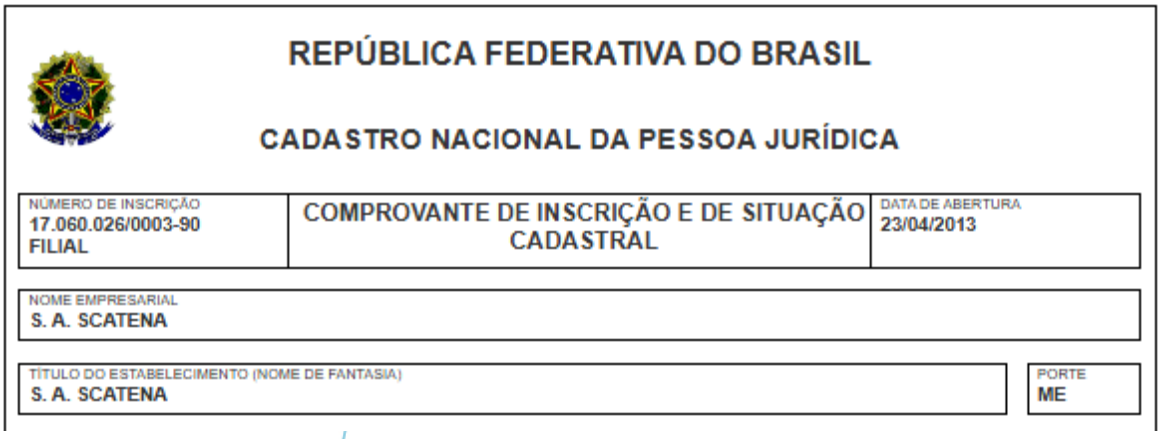
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **S.A.SCATENA** crédito no montante de **R$ 28,16**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.060.026/0003-90 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2013

NOME EMPRESARIAL S. A. SCATENA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S. A. SCATENA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 30,47**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
S.A.SCATENA	19895/1	R$ 28,16	16/08/2023	24/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 30,47
		R$ 28,16						**R$ 30,47**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de S.A.SCATENA, para que passe a constar o montante de R$ 30,47, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: S.A.SCATENA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 30,47

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SAB NOBRE REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	22.682.312/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 31.592,54	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 31.728,39	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SAB NOBRE REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 31.592,54**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.682.312/0001-65 MATRIZ		16/06/2015

NOME EMPRESARIAL
SAB NOBRE REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AB NOBRE	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 31.728,39**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SAB NOBRE REPRESENTACOES LTDA	11	R$ 15.970,53	10/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 16.039,20
SAB NOBRE REPRESENTACOES LTDA	12	R$ 15.622,01	10/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 15.689,18
		R$ 31.592,54						**R$ 31.728,39**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SAB NOBRE REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 31.728,39, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SAB NOBRE REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 31.728,39

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS DE MADEIRA LTDA
CPF/CNPJ	31.033.008/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 267.017,30	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 267.345,41	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS DE MADEIRA LTDA** crédito no montante de **R$ 267.017,30**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.033.008/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2018

NOME EMPRESARIAL SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS DE MADEIRA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 267.345,41**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINA	3617/3	R$ 7.249,30	29/03/2025	02/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.280,47
SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINA	3627/1	R$ 20.496,00	07/04/2025	09/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 20.584,13
SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINA	3628/1	R$ 23.520,00	08/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.520,00
SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINA	3633/1	R$ 21.560,00	09/04/2025	11/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 21.652,71
SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINA	3640/2	R$ 3.480,00	14/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.494,96
SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINA	3643/1	R$ 23.520,00	16/04/2025	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 23.621,14
SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINA	3652/1	R$ 21.392,00	23/04/2025	22/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.392,00
SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINA	3657/1	R$ 23.520,00	25/04/2025	03/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.520,00
SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINA	3662/1	R$ 18.480,00	28/04/2025	03/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 18.480,00
SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINA	3668/1	R$ 17.600,00	30/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.600,00
SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINA	3677/1	R$ 23.520,00	02/05/2025	01/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.520,00
SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINA	3678/1	R$ 21.560,00	03/05/2025	06/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.560,00
SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINA	3684/1	R$ 23.520,00	08/05/2025	09/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 23.520,00
SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINA	3695/1	R$ 17.600,00	14/05/2025	13/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.600,00
		R$ 267.017,30						**R$ 267.345,41**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS DE MADEIRA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 267.345,41, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS DE MADEIRA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 267.345,41

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SANDSTEEL COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CPF/CNPJ	06.045.353/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 13.475,98	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 14.579,90	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SANDSTEEL COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-** crédito no montante de **R$ 13.475,98**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.045.353/0001-94 MATRIZ		11/11/2003

NOME EMPRESARIAL
SANDSTEEL COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANDSTEEL COMERCIAL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 14.579,90**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SANDSTEEL COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPO	13105/1	R$ 2.452,60	31/08/2023	28/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.656,77
SANDSTEEL COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPO	13155/1	R$ 3.675,12	15/09/2023	13/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.976,68
SANDSTEEL COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPO	13155/2	R$ 3.674,13	15/09/2023	27/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.975,61
SANDSTEEL COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPO	13155/3	R$ 3.674,13	15/09/2023	10/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 3.970,84
		R$ 13.475,98						**R$ 14.579,90**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SANDSTEEL COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 14.579,90, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SANDSTEEL COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 14.579,90

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SANIFICA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIEN E SERV LIMP LTDA
CPF/CNPJ	31.357.651/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 10.643,48	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.516,83	Classe IV – ME/EPP

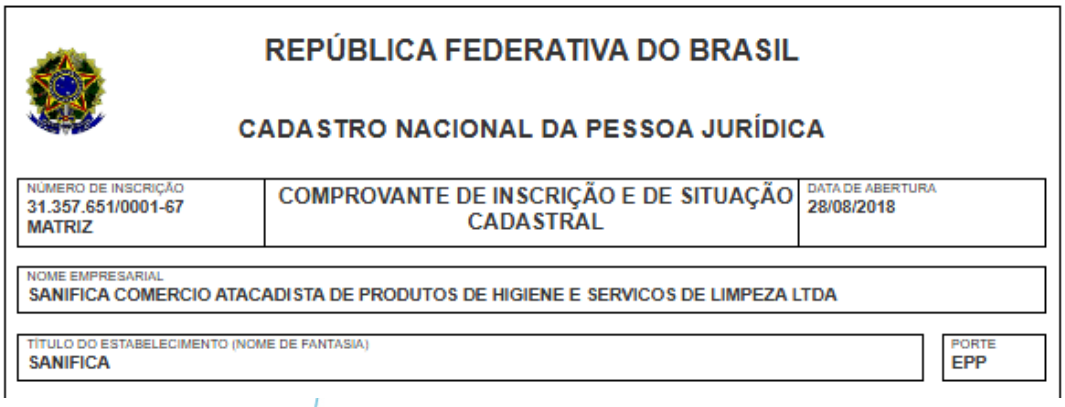
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SANIFICA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIEN E SERV LIMP LTDA.** crédito no montante de **R$ 10.643,48**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.357.651/0001-67 MATRIZ		28/08/2018

NOME EMPRESARIAL
SANIFICA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANIFICA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 11.516,83**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SANIFICA COMERCIO ATACADISTA DE	24381/1	R$ 10.643,48	13/09/2023	04/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 11.516,83
		R$ 10.643,48						**R$ 11.516,83**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SANIFICA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIEN E SERV LIMP LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 11.516,83 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SANIFICA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIEN E SERV LIMP LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 11.516,83

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SANS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CPF/CNPJ	22.144.804/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 117,02	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 117,02	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SANS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** crédito no montante de **R$ 117,02**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.144.804/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2015

NOME EMPRESARIAL SANS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANS REPRESENTACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 117,02**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SANS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	786/1	R$ 117,02	07/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 117,02
		R$ 117,02						**R$ 117,02**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SANS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 117,02, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SANS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 117,02

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SANTA FE AGRO FLORESTAL LTDA
CPF/CNPJ	07.368.963/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 56.700,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 61.352,50	Classe IV – ME/EPP

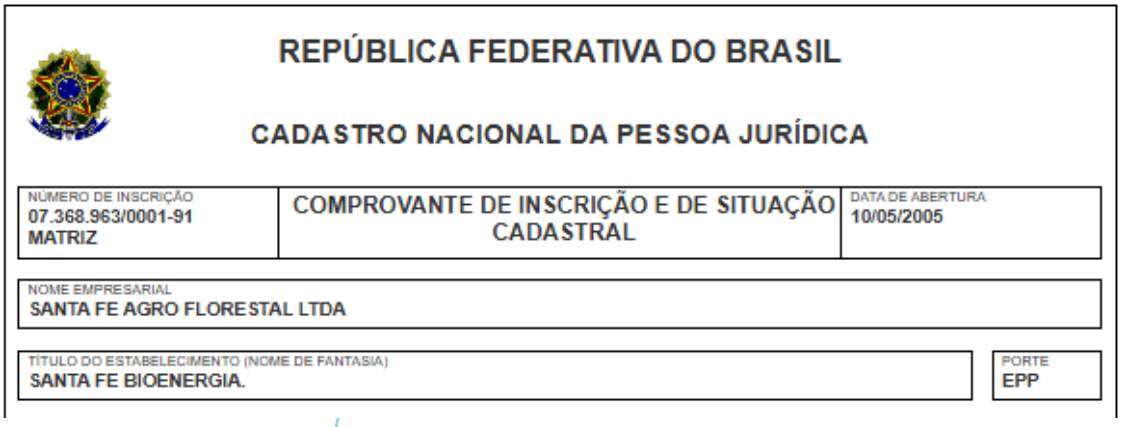
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SANTA FE AGRO FLORESTAL LTDA** crédito no montante de **R$ 56.700,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.368.963/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2005

NOME EMPRESARIAL SANTA FE AGRO FLORESTAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA FE BIOENERGIA.	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 61.352,50**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SANTA FE AGRO FLORESTAL LTDA	51/1	R$ 18.900,00	24/08/2023	12/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 20.450,83
SANTA FE AGRO FLORESTAL LTDA	52/1	R$ 18.900,00	24/08/2023	14/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 20.450,83
SANTA FE AGRO FLORESTAL LTDA	53/1	R$ 18.900,00	31/03/2023	16/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 20.450,83
		R$ 56.700,00						**R$ 61.352,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SANTA FE AGRO FLORESTAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 61.352,50, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SANTA FE AGRO FLORESTAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 61.352,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SANTA LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CPF/CNPJ	48.370.079/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.094,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.183,77	Classe IV – ME/EPP

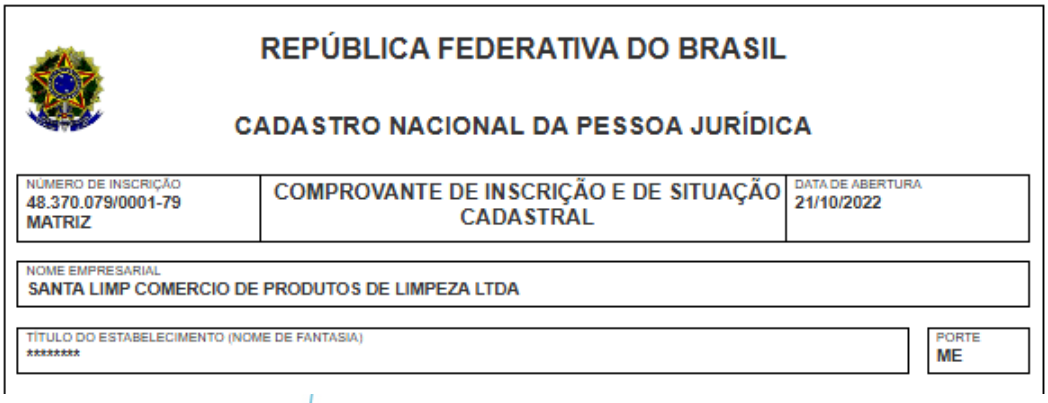
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SANTA LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** crédito no montante de **R$ 1.094,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.370.079/0001-79 MATRIZ		21/10/2022

NOME EMPRESARIAL
SANTA LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.183,77** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SANTA LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIM	320/1	R$ 1.094,00	19/09/2023	23/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.183,77
		R$ 1.094,00						**R$ 1.183,77**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SANTA LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.183,77 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SANTA LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.183,77

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA
CPF/CNPJ	07.962.071/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 53.064,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 55.479,88	Classe IV – ME/EPP

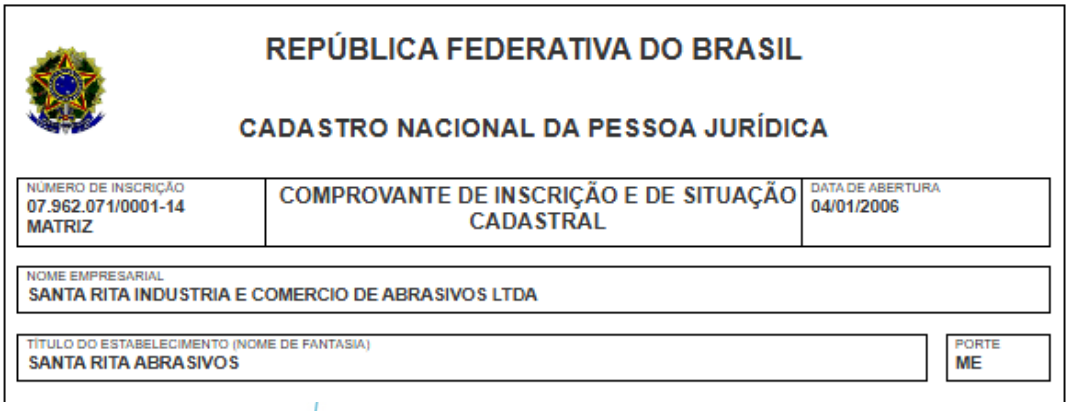
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA77** crédito no montante de **R$ 53.064,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.962.071/0001-14 MATRIZ		04/01/2006

NOME EMPRESARIAL
SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANTA RITA ABRASIVOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 55.479,88** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRA	3973/1	R$ 52.272,00	22/07/2024	29/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 54.664,26
SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRA	4066/1	R$ 792,00	25/11/2024	02/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 815,62
		R$ 53.064,00						**R$ 55.479,88**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA77 ., para que passe a constar o montante de R$ 55.479,88 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SANTA RITA INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA77

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 55.479,88

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SANTANA GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CPF/CNPJ	41.302.174/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 94.276,03	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 94.507,19	Classe IV – ME/EPP

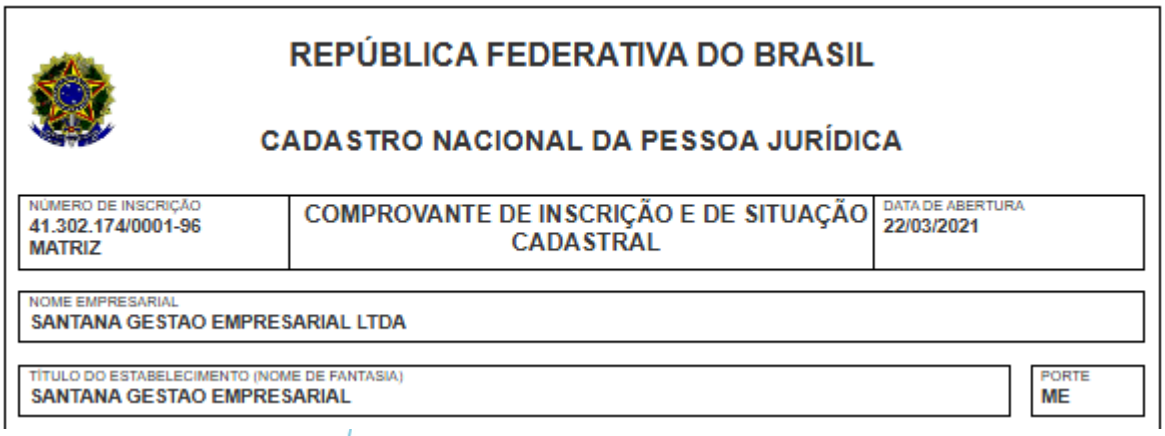
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SANTANA GESTAO EMPRESARIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 94.276,03**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.302.174/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2021

NOME EMPRESARIAL SANTANA GESTAO EMPRESARIAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTANA GESTAO EMPRESARIAL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 94.507,19**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SANTANA GESTAO EMPRESARIAL LTDA	156/1	R$ 36.798,83	07/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 36.957,06
SANTANA GESTAO EMPRESARIAL LTDA	157/1	R$ 16.959,12	07/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 17.032,04
SANTANA GESTAO EMPRESARIAL LTDA	158/1	R$ 29.149,56	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 29.149,56
SANTANA GESTAO EMPRESARIAL LTDA	159/1	R$ 11.368,52	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 11.368,52
		R$ 94.276,03						**R$ 94.507,19**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SANTANA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 94.507,19, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SANTANA GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 94.507,19

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.
CPF/CNPJ	04.270.778/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 32.912.145,60	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 32.912.145,60	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos. Notificações. Petições. Comprovantes de Registro.

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor sustenta, em síntese, que sua exclusão da relação de credores é medida necessária, porque o valor listado pelas Recuperandas, no montante de R$ 32.912.145,60, não teria natureza concursal, mas extraconcursal.

O credor afirma que tal quantia não decorre simplesmente dos contratos firmados em 2022 com o Grupo Fragnani, mas de multas e penalidades resultantes da rescisão antecipada desses ajustes, promovida após o ajuizamento da tutela cautelar antecedente e após o pedido de recuperação judicial.

Segundo a tese deduzida, o fato gerador do crédito não seria a celebração dos contratos originários, mas a incidência de o inadimplemento superveniente das Recuperandas e a posterior rescisão contratual formalizada em 17.06.2025, circunstância que deslocaria o crédito para fora dos efeitos da recuperação judicial, à luz do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e da orientação firmada no Tema Repetitivo 1.051 do STJ.

O Santander descreve que as partes celebraram dois contratos de compra e venda de energia e dois contratos de cessão de energia, posteriormente aditados, todos no âmbito do mercado livre de energia. Afirma que, embora as avenças sejam anteriores ao pedido recuperacional, as penalidades cobradas somente surgiram com a quebra contratual posterior ao marco temporal da recuperação. Nessa linha, sustenta que a cláusula penal possui autonomia em relação ao contrato-base e apenas se aperfeiçoa juridicamente com a ocorrência do inadimplemento e da resolução contratual, razão pela qual o crédito não poderia ser incluído na Classe III dos credores quirografários.

Além disso, o credor reforça seu pedido com fundamento no art. 193 da Lei nº 11.101/2005, defendendo que as obrigações constituídas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE não se submetem ao regime concursal, em razão da natureza sistêmica e multilateral do ambiente de compensação e liquidação do mercado de energia. Argumenta que a submissão desse tipo de obrigação aos efeitos da recuperação judicial comprometeria a estabilidade regulatória e econômica do setor, irradiando efeitos para terceiros sem relação contratual direta com as Recuperandas. Com base nesses fundamentos, requer, ao final, a exclusão integral de seu

nome e de seu crédito da relação de credores, por entender que a verba indicada pelas Recuperandas é integralmente extraconcursal.

Muito embora o credor em sua divergência aponte que as multas contratuais por ele exigíveis sejam decorrentes da rescisão contratual motivada por inadimplemento, e aponte que o fato gerador de tais multas seja o inadimplemento seguido da formalização da rescisão, fato é que as notificações de rescisão não apontam como causa de rescisão a existência de inadimplemento, mas sim, a simples distribuição do pedido de recuperação judicial:

> 3. A Cláusula 12.1, alínea 'a', do Contrato, é clara ao prever a possibilidade de rescisão imediata na hipótese de a outra parte requerer recuperação judicial, conforme se destaca:
>
> > *12.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do Contrato, ele poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, mediante notificação prévia, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:*
> >
> > *(a) **caso seja requerida** a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial, bem como **recuperação judicial** ou extrajudicial ou haja qualquer reorganização de dívida, da outra Parte;*
>
> 4. Adicionalmente, a Cláusula 12.1.2 estabelece que, para a hipótese acima, **não há qualquer período de saneamento**, facultando à parte adimplente a rescisão imediata mediante simples notificação.

Administrativa-Judiciária (4ª RAJ) do Estado de São Paulo.

3. A Cláusula 13.1, alínea 'a', do Contrato, é clara ao prever a possibilidade de rescisão imediata na hipótese de a outra parte requerer recuperação judicial, conforme se destaca:

> *13.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do Contrato, ele poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, mediante notificação prévia, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:*
>
> *(a)* ***caso seja requerida*** *a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial, bem como* ***recuperação judicial*** *ou extrajudicial ou haja qualquer reorganização de dívida, da outra Parte;*

4. Adicionalmente, a Cláusula 13.1.2 estabelece que, para a hipótese acima, **não há qualquer período de saneamento**, facultando à parte adimplente a rescisão imediata mediante simples notificação.

Administrativa-Judiciária (4ª RAJ) do Estado de São Paulo.

3. A Cláusula 12.1, alínea 'k', é clara ao prever a possibilidade de rescisão imediata na hipótese de a outra parte requerer recuperação judicial, conforme se destaca:

> *12.1. Este Contrato poderá ser vencido antecipadamente de pleno direito, mediante notificação da Parte adimplente, exceto para o item "k" abaixo, cujo vencimento ocorrerá automaticamente:*
>
> *k) caso as Partes ou quaisquer empresas do mesmo Grupo Econômico, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária,* ***ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial****, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar e/ou deixarem de existir válida e legalmente de acordo com as leis do local de sua constituição (por razões outras além de fusão, incorporação ou cisão);*

4. Portanto, servimo-nos da presente, a fim de preservar nossos direitos e sem novação, alteração ou renúncia de qualquer direito detido pelo Santander, para notificar V. Sas. sobre a rescisão do Contrato.

Administrativa-Judiciária (4ª RAJ) do Estado de São Paulo.

3. A Cláusula 12.1, alínea 'k', do Contrato, é clara ao prever a possibilidade de rescisão imediata na hipótese de a outra parte requerer recuperação judicial, conforme se destaca:

> *12.1. Este Contrato poderá ser vencido antecipadamente de pleno direito, mediante notificação da Parte adimplente, exceto para o item "k" abaixo, cujo vencimento ocorrerá automaticamente:*
>
> *k) caso as Partes ou quaisquer empresas do mesmo Grupo Econômico, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária,* ***ingressarem com pedido de recuperação judicial*** *ou extrajudicial, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar e/ou deixarem de existir válida e legalmente de acordo com as leis do local de sua constituição (por razões outras além de fusão, incorporação ou cisão);*

4. Portanto, servimo-nos da presente, a fim de preservar nossos direitos e sem novação, alteração ou renúncia de qualquer direito detido pelo Santander, para notificar V. Sas. sobre a rescisão do Contrato.

Além disso, não há na documentação apresentada qualquer demonstrativo de composição do crédito, inexistindo meio de apuração do *quantum* devido.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial solicitou ainda às Recuperandas a composição dos créditos declarados, recebendo apenas cópias dos contratos, sem qualquer demonstração da composição dos valores.

Mediante ao exposto acima, esta administradora não recebeu documentos comprobatórios acerca da efetiva composição dos créditos, não sendo possível a análise e aceitação do pleito.

Mais do que isso, ressalte-se a existência de decisão proferida em 21.03.2025 afastando a incidência da clausula de vencimento antecipado em decorrência da mera existência da ação:

> 2. Quanto ao pleito de suspensão do vencimento antecipado de contratos, o perito judicial se manifestou no sentido de que a cláusula *ipso facto* representa disfuncionalidades ao procedimento recuperacional, na medida em que agrava a crise das empresas sem que exista, ao menos em tese, qualquer parcela vencida.
>
> Nessa esteira, considerando, ainda, que a efetividade dos princípios da preservação da empresa e da função social está condicionada à manutenção dos contratos, deve prevalecer o fim último de superação da crise econômico-financeira das devedoras para manter a atividade produtiva, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores de modo geral.
>
> Assim, determino a suspensão do vencimento antecipado por parte dos credores das requerentes.

Assim, resta ainda dúvida acerca da superação de tal decisão com vistas à motivação da rescisão apta a ensejar a incidência de cláusulas penais.

Ressalte-se que, nos termos da Lei nº 11.101/2005, compete ao credor instruir seu pedido com documentação idônea e suficiente à comprovação do crédito, não sendo possível a sua inclusão no quadro geral de credores quando ausentes tais elementos probatórios.

Quanto ao crédito declarado pelas recuperandas solicitada documentação de suporte, não foi possível apurar o montante declarado, sendo assim, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial promove a exclusão do referido crédito da relação de credores, a fim de evitar a indevida majoração do passivo concursal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial não acolhe o pleito formulado, determinando, ainda, a exclusão do crédito indevidamente relacionado, nos termos acima fundamentados.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SAT TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ	42.536.855/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 98.730,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 100.274,34	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SAT TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA** crédito no montante de **R$ 98.730,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.536.855/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2021

NOME EMPRESARIAL SAT TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ART TRANSPORTES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 100.274,34** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SAT TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	108/1	R$ 20.482,50	01/08/2024	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 20.570,57
SAT TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	109/1	R$ 20.482,50	19/03/2024	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 20.570,57
SAT TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	133/1	R$ 28.882,50	01/08/2024	31/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 30.126,00
SAT TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	134/1	R$ 28.882,50	01/08/2024	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 29.006,69
SAT TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	206/1	R$ 0,50	30/04/2025	09/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 0,50
		R$ 98.730,50						**R$ 100.274,34**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SAT TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 100.274,34 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SAT TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 100.274,34

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SCAN GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	18.829.864/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 0,00	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 868.341,45	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Habilitação de Crédito
ii	Faturas

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a habilitação de seu crédito para o montante de R$ 868.341,45, na Classe III - Quirógrafo.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere as faturas inadimplidas não com emissões anteriores ao pedido da recuperação judicial e não reconhecida pelas recuperandas, conforme quadro abaixo:

DOC	VALOR	EMISSÃO	VENC
SZX31183506	R$ 725.615,37	16/05/2025	16/05/2025
CRXU7687577	R$ 17.997,88	16/05/2025	16/05/2025
MAEU3466828	R$ 17.997,88	16/05/2025	16/05/2025
TTNU0701312	R$ 17.997,88	16/05/2025	16/05/2025
CAXU5547720	R$ 17.997,88	16/05/2025	16/05/2025
CAAU5275530	R$ 13.712,67	16/05/2025	16/05/2025
FFAUS141935	R$ 13.712,67	16/05/2025	16/05/2025
SEKU6987322	R$ 19.197,74	16/05/2025	16/05/2025
MSKU9956991	R$ 15.541,03	16/05/2025	16/05/2025
MRSU0190653	R$ 8.570,42	16/05/2025	16/05/2025
	R$ 868.341,45		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que as referidas notas fiscais serão consideradas para fins sujeição

Diante da análise realizada, conclui-se pelo reconhecimento do crédito no montante de R$868.341,45, a ser mantido na Classe III – Quirografário, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, conforme memória de cálculo apresentada abaixo.

CREDOR	DOC	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SCAN GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA	SZX31183506	R$ 725.615,37	16/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 725.615,37
SCAN GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA	CRXU7687577	R$ 17.997,88	16/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.997,88
SCAN GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA	MAEU3466828	R$ 17.997,88	16/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.997,88
SCAN GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA	TTNU0701312	R$ 17.997,88	16/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.997,88
SCAN GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA	CAXU5547720	R$ 17.997,88	16/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 17.997,88
SCAN GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA	CAAU5275530	R$ 13.712,67	16/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.712,67
SCAN GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA	FFAU5141935	R$ 13.712,67	16/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.712,67
SCAN GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA	SEKU6987322	R$ 19.197,74	16/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 19.197,74
SCAN GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA	MSKU9956991	R$ 15.541,03	16/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 15.541,03
SCAN GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA	MRSU0190653	R$ 8.570,42	16/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 8.570,42
		R$ 868.341,45						**R$ 868.341,45**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada por SCAN GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA., promovendo a inclusão do crédito no montante de R$ 868.341,45, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: SCAN GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 868.341,45

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SCHMITZ COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CPF/CNPJ	94.250.156/0001-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 4.311,47	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 4.320,46	Classe IV – ME/EPP

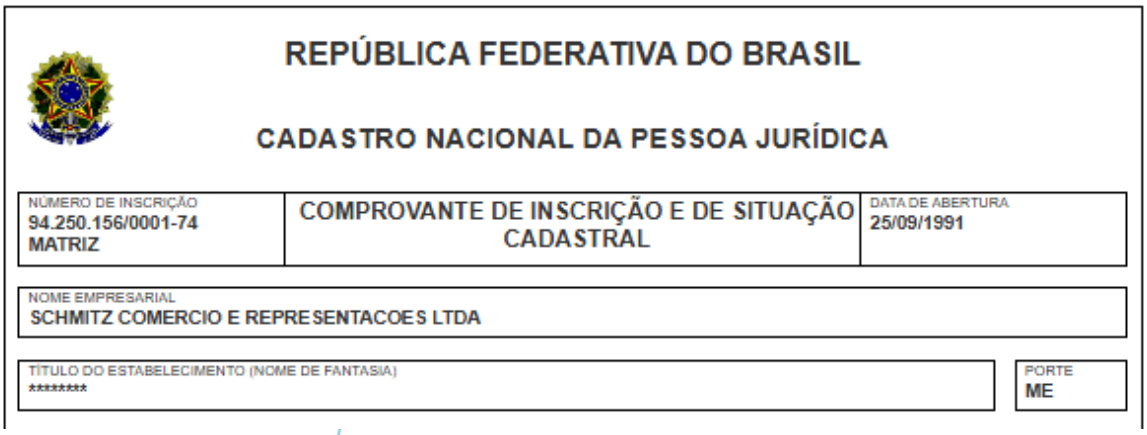
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SCHMITZ COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** crédito no montante de **R$ 4.311,47**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 94.250.156/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/1991

NOME EMPRESARIAL SCHMITZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 4.320,46**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SCHMITZ COMERCIO E REPRESENTACAO LTD	15/1	R$ 2.091,42	07/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.100,41
SCHMITZ COMERCIO E REPRESENTACAO LTD	21/1	R$ 2.220,05	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.220,05
		R$ 4.311,47						**R$ 4.320,46**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SCHMITZ COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 4.320,46, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SCHMITZ COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.320,46

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA
CPF/CNPJ	46.405.437/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 142.480,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 145.844,41	Classe IV – ME/EPP

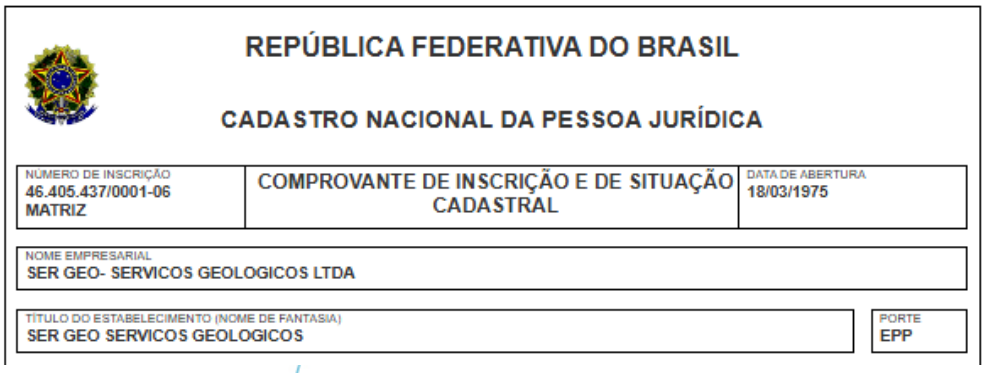
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 142.480,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.405.437/0001-06 MATRIZ		18/03/1975

NOME EMPRESARIAL
SER GEO- SERVICOS GEOLOGICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 145.844,41** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA	030225/1	R$ 114.000,00	03/02/2025	03/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 116.640,18
SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA	3123/1	R$ 2.640,00	01/12/2024	27/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.640,00
SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA	3293/1	R$ 2.824,00	27/06/2024	07/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 2.953,24
SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA	3325/1	R$ 2.824,00	31/07/2024	30/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 2.949,71
SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA	3385/1	R$ 2.824,00	30/09/2024	10/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 2.935,62
SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA	3426/1	R$ 2.824,00	28/10/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 2.917,82
SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA	3454/1	R$ 2.824,00	27/11/2024	03/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 2.908,23
SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA	3486/1	R$ 2.824,00	26/12/2024	05/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 2.892,58
SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA	3517/1	R$ 2.824,00	22/01/2025	07/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 2.889,40
SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA	3547/1	R$ 3.036,00	27/02/2025	08/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.068,57
SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA	3578/1	R$ 3.036,00	31/03/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.049,05
		R$ 142.480,00						**R$ 145.844,41**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 145.844,41 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SER GEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 145.844,41

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERGIOS TURISMO LTDA.
CPF/CNPJ	48.186.332/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 37.398,96	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 37.398,96	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SERGIOS TURISMO LTDA.** crédito no montante de **R$ 37.398,96**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.186.332/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1977

NOME EMPRESARIAL SERGIO' S TURISMO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERGIO S TURISMO	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 37.398,96**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SERGIOS TURISMO LTDA.	12783/1	R$ 37.398,96	02/04/2025	09/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 37.398,96
		R$ 37.398,96						**R$ 37.398,96**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SERGIOS TURISMO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 37.398,96, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SERGIOS TURISMO LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 37.398,96

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA
CPF/CNPJ	27.721.383/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 65.925,81	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 177.902,32	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de R$ 177.902,32, atualizados até janeiro de 2026.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a crédito decorrente de notas fiscais inadimplidas relacionadas abaixo, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial e não reconhecida na totalidade pelas recuperandas.

ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC
1321	R$ 10.426,52	21/10/2024	21/10/2024
1301	R$ 4.259,57	27/09/2024	27/09/2024
1337	R$ 3.190,00	28/11/2024	28/11/2024
1341	R$ 7.065,26	03/12/2024	03/12/2024
1345	R$ 16.101,78	15/12/2024	15/12/2024
1356	R$ 5.296,20	08/01/2025	08/01/2025
1357	R$ 4.935,23	08/01/2025	08/01/2025
1358	R$ 1.540,00	08/01/2025	08/01/2025
1361	R$ 6.525,60	17/01/2025	17/01/2025
1362	R$ 5.890,09	17/01/2025	17/01/2025
1366	R$ 5.463,00	23/01/2025	23/01/2025
1375	R$ 1.850,00	14/02/2025	14/02/2025
1380	R$ 5.890,09	24/02/2025	24/02/2025
1385	R$ 5.890,09	11/03/2025	11/03/2025
	R$ 84.323,43		

Ao analisar os cálculos apresentados pelo credor, esta Administradora Judicial constatou que o vencimento da Nota Fiscal nº 1.356 foi considerado como ocorrido em 08/01/2002. Contudo, verificou-se que a data correta de vencimento da referida nota fiscal é 08/01/2025, circunstância que impacta diretamente o período de atualização e, consequentemente, o montante do crédito apurado.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2026
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	21/10/2024	10.426,52	10.987,47	1.648,12	12.635,59
2	27/09/2024	4.259,57	4.510,28	721,64	5.231,92
3	28/11/2024	3.190,00	3.341,24	467,77	3.809,01
4	03/12/2024	7.065,26	7.375,89	958,87	8.334,76
5	16/12/2024	16.101,78	16.809,71	2.185,26	18.994,97
6	08/01/2002	5.296,20	21.907,38	63.093,25	85.000,63
7	08/01/2025	4.935,23	5.127,60	615,31	5.742,91
8	08/01/2025	1.540,00	1.600,03	192,00	1.792,03
9	17/01/2025	6.525,60	6.779,96	813,60	7.593,56
10	17/01/2025	5.890,09	6.119,68	734,36	6.854,04
11	23/01/2025	5.463,00	5.675,94	681,11	6.357,05
12	14/02/2025	1.850,00	1.922,11	211,43	2.133,54
13	24/02/2025	5.890,09	6.119,68	673,16	6.792,84
14	11/03/2025	5.890,09	6.030,43	603,04	6.633,47
	TOTAIS	84.323,43	104.307,40	73.598,92	177.906,32
	Subtotal				R$ 177.906,32
	TOTAL GERAL				R$ 177.906,32

Dessa forma, esta Administradora Judicial procedeu à retificação do termo inicial da atualização, adotando a efetiva data de vencimento da Nota Fiscal nº 1.356 e atualizando o respectivo crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como EPP, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.156.664/0001-63 MATRIZ		11/07/2017

NOME EMPRESARIAL
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SERMANTT	EPP

Diante dessa constatação, o crédito não deve permanecer na Classe III – Quirografário, impondo-se sua reclassificação para a Classe IV –ME/EPP, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 90.923,89, na Classe IV – ME/EPP, em favor de SERMANTT MANUTENCAO DE MÁQUINAS ELETRICAS LTDA conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA	1321	R$ 10.426,52	21/10/2024	21/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 10.838,64	R$ 765,93	R$ 11.604,57
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA	1301	R$ 4.259,57	27/09/2024	27/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 4.449,19	R$ 350,00	R$ 4.799,19
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA	1337	R$ 3.190,00	28/11/2024	28/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.295,98	R$ 191,17	R$ 3.487,15
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA	1341	R$ 7.065,26	03/12/2024	03/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.275,98	R$ 409,88	R$ 7.685,86
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA	1345	R$ 16.101,78	15/12/2024	15/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 16.582,02	R$ 867,79	R$ 17.449,81
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA	1356	R$ 5.296,20	08/01/2025	08/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 5.424,82	R$ 240,50	R$ 5.665,32
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA	1357	R$ 4.935,23	08/01/2025	08/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 5.055,08	R$ 224,11	R$ 5.279,19
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA	1358	R$ 1.540,00	08/01/2025	08/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.577,40	R$ 69,93	R$ 1.647,33
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA	1361	R$ 6.525,60	17/01/2025	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 6.684,07	R$ 276,28	R$ 6.960,35
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA	1362	R$ 5.890,09	17/01/2025	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 6.033,13	R$ 249,37	R$ 6.282,50
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA	1366	R$ 5.463,00	23/01/2025	23/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 5.595,67	R$ 220,10	R$ 5.815,76
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA	1375	R$ 1.850,00	14/02/2025	14/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.892,84	R$ 60,57	R$ 1.953,42
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA	1380	R$ 5.890,09	24/02/2025	24/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 6.026,50	R$ 172,76	R$ 6.199,26
SERMANTT MANUTENCAO DE MAQUINAS ELETRICAS LTDA	1385	R$ 5.890,09	11/03/2025	11/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.953,28	R$ 140,89	R$ 6.094,17
		R$ 84.323,43								**R$ 90.923,89**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação do crédito ao montante de R$ 90.923,89, em favor de SERMANTT MANUTENCAO DE MÁQUINAS ELETRICAS LTDA, a ser mantido na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: SERMANTT MANUTENCAO DE MÁQUINAS ELETRICAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 90.923,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERRARIA OLIVEIRA ALMEIDA LTDA
CPF/CNPJ	19.498.600/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 15.250,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 15.620,35	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SERRARIA OLIVEIRA ALMEIDA LTDA** crédito no montante de **R$ 15.250,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.498.600/0001-50 MATRIZ		10/01/2014

NOME EMPRESARIAL	
SERRARIA OLIVEIRA ALMEIDA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANGAPALETE	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 15.620,35** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SERRARIA OLIVEIRA ALMEIDA LTDA	906/2	R$ 15.250,00	17/01/2025	24/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 15.620,35
		R$ 15.250,00						**R$ 15.620,35**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SERRARIA OLIVEIRA ALMEIDA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 15.620,35, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SERRARIA OLIVEIRA ALMEIDA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 15.620,35

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI
CPF/CNPJ	03.795.086/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 58.462,35	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 114.121,95	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de R$ 114.121,95, atualizados até 21/05/2025.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a crédito decorrente de notas fiscais inadimplidas relacionadas abaixo, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial e não reconhecida na totalidade pelas recuperandas.

ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC
03795086/002047	R$ 21.702,27	21/05/2025	21/05/2025
03795086/001156	R$ 13.510,80	21/05/2025	21/05/2025
03795086/002047	R$ 45.356,77	21/05/2025	21/05/2025
03795086/001156	R$ 33.552,11	21/05/2025	21/05/2025
	R$ 114.121,95		

Diante do exposto, considerando que o crédito objeto da análise decorre de instrumento de confissão de dívida relacionado ao reembolso de despesas com exames, e não de contribuições sociais gerais destinadas ao SESI, não se verifica fundamento para o reconhecimento da natureza extraconcursal.

Assim, esta Administradora Judicial reconhece, em favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, o crédito no montante de R$ 114.121,95, a ser classificado na Classe III – Quirografária, nos termos da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado na tabela abaixo.

CREDOR	ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI	03795086/002047	R$ 21.702,27	21/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 21.702,27
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI	03795086/001156	R$ 13.510,80	21/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.510,80
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI	03795086/002047	R$ 45.356,77	21/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 45.356,77
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI	03795086/001156	R$ 33.552,11	21/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 33.552,11
		R$ 114.121,95						**R$ 114.121,95**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação do crédito ao montante de R$ 114.121,95, em favor de SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 114.121,95

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SETE TRANSPORTES COM. E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	48.709.085/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 23.560,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 23.560,70	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SETE TRANSPORTES COM. E SERVICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 23.560,70**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.709.085/0001-08 MATRIZ		23/11/2022

NOME EMPRESARIAL
SETE TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AN SETE TRANSPORTES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 23.560,70**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SETE TRANSPORTES COM. E SERVICOS LTDA	21/2	R$ 9.915,00	02/05/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 9.915,00
SETE TRANSPORTES COM. E SERVICOS LTDA	23/2	R$ 85,00	02/05/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 85,00
SETE TRANSPORTES COM. E SERVICOS LTDA	23/3	R$ 1.240,42	02/05/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.240,42
SETE TRANSPORTES COM. E SERVICOS LTDA	24/2	R$ 12.320,28	02/05/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.320,28
		R$ 23.560,70						**R$ 23.560,70**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SETE TRANSPORTES COM. E SERVICOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 23.560,70, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SETE TRANSPORTES COM. E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 23.560,70

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SHOPPING DAS INDUSTRIAS LTDA
CPF/CNPJ	13.816.036/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.750,98	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.850,96	Classe IV – ME/EPP

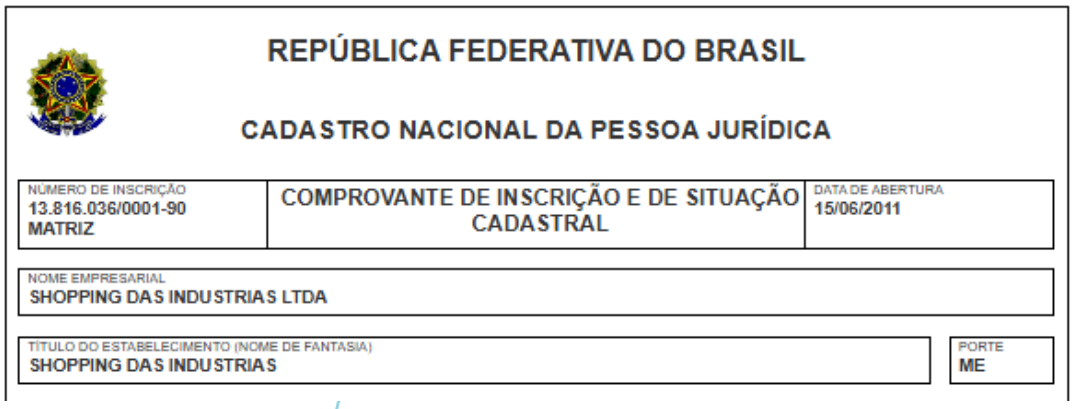
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SHOPPING DAS INDUSTRIAS LTDA** crédito no montante de **R$ 1.750,98**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.816.036/0001-90 MATRIZ		15/06/2011

NOME EMPRESARIAL
SHOPPING DAS INDUSTRIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SHOPPING DAS INDUSTRIAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.850,96** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SHOPPING DAS INDUSTRIAS LTDA	30394/1	R$ 1.750,98	05/03/2024	04/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.850,96
		R$ 1.750,98						**R$ 1.850,96**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SHOPPING DAS INDUSTRIAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.850,96, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SHOPPING DAS INDUSTRIAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.850,96

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SIDNEI FRANCICO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	27.901.182/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 62,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 67,22	Classe IV – ME/EPP

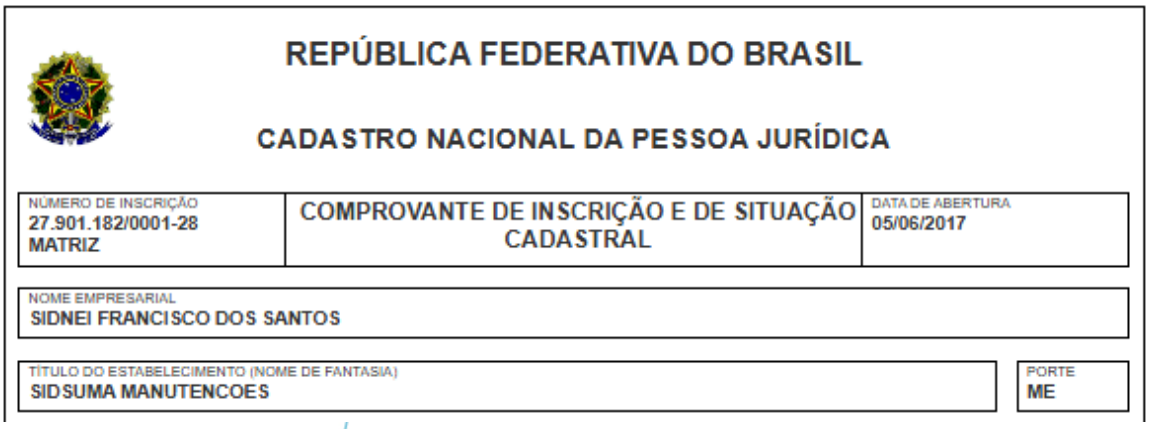
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SIDNEI FRANCICO DOS SANTOS** crédito no montante de **R$ 62,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.901.182/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2017

NOME EMPRESARIAL SIDNEI FRANCISCO DOS SANTOS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIDSUMA MANUTENCOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 67,22**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SIDNEI FRANCICO DOS SANTOS 29615142824	5295/1	R$ 31,30	08/12/2023	23/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 33,61
SIDNEI FRANCICO DOS SANTOS 29615142824	5318/1	R$ 31,30	13/12/2023	12/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 33,61
		R$ 62,60						**R$ 67,22**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SIDNEI FRANCICO DOS SANTOS, para que passe a constar o montante de R$ 67,22, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SIDNEI FRANCICO DOS SANTOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 67,22

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SILCA IND. E COM. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	14.262.815/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 101.550,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 110.143,74	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SILCA IND. E COM. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 101.550,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.262.815/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2011

NOME EMPRESARIAL SILCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 110.143,74**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SILCA IND. E COM. DE MAQ. E EQUIPAI	374/5	R$ 25.387,50	16/02/2023	31/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 27.531,08
SILCA IND. E COM. DE MAQ. E EQUIPAI	374/6	R$ 25.387,50	16/02/2023	17/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 27.555,88
SILCA IND. E COM. DE MAQ. E EQUIPAI	374/7	R$ 25.387,50	16/02/2023	31/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 27.555,88
SILCA IND. E COM. DE MAQ. E EQUIPAI	374/8	R$ 25.387,50	16/02/2023	17/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 27.500,88
		R$ 101.550,00						**R$ 110.143,74**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SILCA IND. E COM. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 110.143,74, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SILCA IND. E COM. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 110.143,74

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SILICAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES ESP LTDA
CPF/CNPJ	34.132.575/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 35,06	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 35,06	Classe IV – ME/EPP

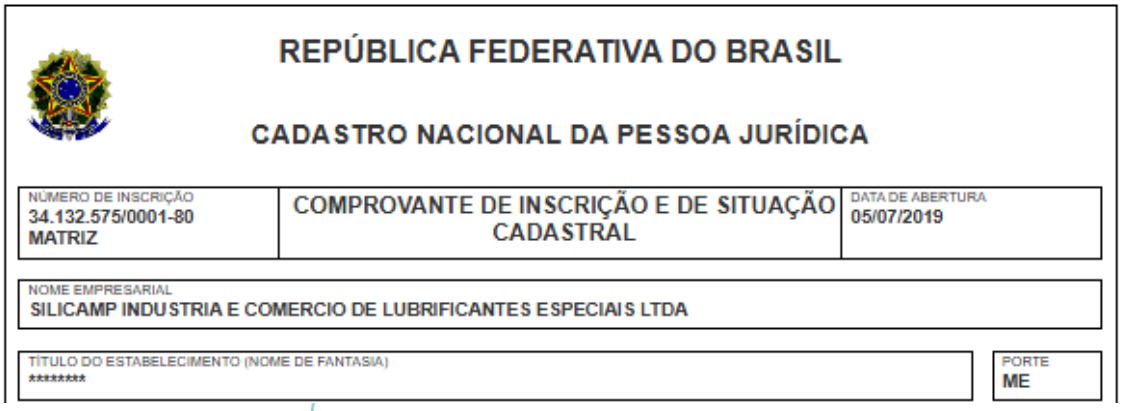
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SILICAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES ESP LTDA** crédito no montante de **R$ 35,06**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.132.575/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2019

NOME EMPRESARIAL
SILICAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 35,06**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SILICAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRI	188958/1	R$ 35,06	02/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 35,06
		R$ 35,06						**R$ 35,06**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SILICAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES ESP LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 35,06, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SILICAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES ESP LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 35,06

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SILLUS HOME COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CPF/CNPJ	41.598.505/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 614,37	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 628,60	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SILLUS HOME COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** crédito no montante de **R$ 614,37**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.598.505/0001-87 MATRIZ		16/04/2021

NOME EMPRESARIAL
STILLUS HOME COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
STILLUS HOME	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 628,60** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SILLUS HOME COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	88428/1	R$ 614,37	02/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 628,60
		R$ 614,37						**R$ 628,60**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SILLUS HOME COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 628,60 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SILLUS HOME COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 628,60

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SILVA & SENEDA USINAGEM LTDA
CPF/CNPJ	31.430.401/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 23.779,48	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 25.249,98	Classe IV – ME/EPP

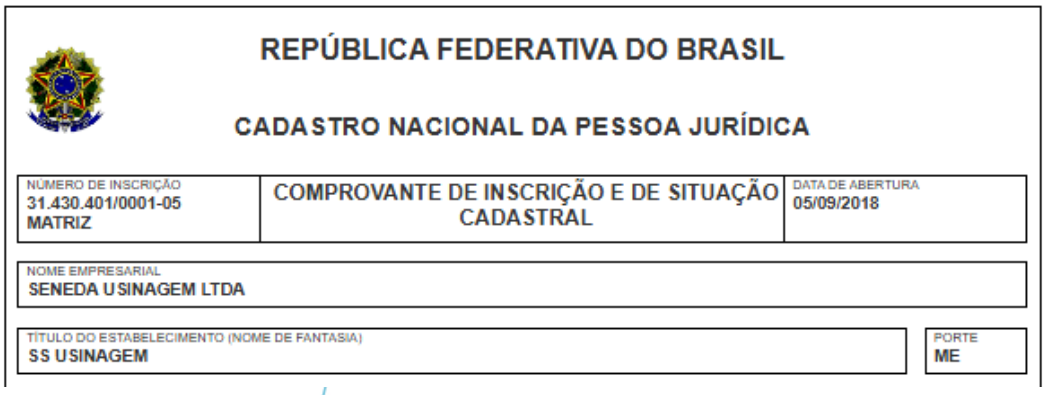
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SILVA & SENEDA USINAGEM LTDA** crédito no montante de **R$ 23.779,48**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.430.401/0001-05 MATRIZ		05/09/2018

NOME EMPRESARIAL	
SENEDA USINAGEM LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SS USINAGEM	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 25.249,98** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SILVA & SENEDA USINAGEM LTDA	1246/1	R$ 4.200,00	19/01/2024	18/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 4.484,28
SILVA & SENEDA USINAGEM LTDA	1246/2	R$ 4.200,00	19/01/2024	19/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 4.448,25
SILVA & SENEDA USINAGEM LTDA	1254/1	R$ 3.500,00	09/02/2024	10/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 3.706,88
SILVA & SENEDA USINAGEM LTDA	1254/2	R$ 3.500,00	09/02/2024	09/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 3.699,85
SILVA & SENEDA USINAGEM LTDA	327/1	R$ 4.189,74	25/01/2024	25/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 4.473,33
SILVA & SENEDA USINAGEM LTDA	327/2	R$ 4.189,74	25/01/2024	25/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 4.437,39
		R$ 23.779,48						**R$ 25.249,98**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SILVA & SENEDA USINAGEM LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 25.249,98, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SILVA & SENEDA USINAGEM LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 25.249,98

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA CARLINI
CPF/CNPJ	10.340.988/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 701.394,94	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 708.404,02	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA CARLINI.** crédito no montante de **R$ 701.394,94**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.340.988/0001-91 MATRIZ		27/08/2008

NOME EMPRESARIAL
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA CARLINI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CARLIMP LIMPEZA INDUSTRIAL	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 708.404,02**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	3928/3	R$ 3.288,71	21/10/2024	01/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.397,97
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	3948/3	R$ 48.529,86	19/11/2024	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 49.050,46
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	3968/1	R$ 68.903,02	10/12/2024	02/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 70.576,32
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	4004/2	R$ 16.000,00	23/01/2025	02/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 16.370,55
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	4004/3	R$ 7.429,66	23/01/2025	02/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 7.601,73
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	4006/1	R$ 74.415,19	21/01/2025	06/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 76.138,61
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	4013/1	R$ 74.415,19	20/02/2025	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 75.213,48
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	4026/1	R$ 45.005,50	26/02/2025	08/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 45.488,30
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	4027/1	R$ 45.005,50	26/02/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 45.488,30
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	4034/1	R$ 74.415,19	24/03/2025	05/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 74.735,18
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	4046/1	R$ 40.629,52	25/03/2025	03/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 40.804,23
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	4047/1	R$ 42.162,71	25/03/2025	05/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 42.344,01
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	4056/1	R$ 76.869,45	16/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 76.869,45
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	4066/1	R$ 42.162,73	24/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 42.162,73
SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA	4067/1	R$ 42.162,71	24/04/2025	04/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 42.162,71
		R$ 701.394,94						**R$ 708.404,02**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA CARLINI., para que passe a constar o montante de R$ 708.404,02, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SILVANA REGINA DE OLIVEIRA DORTA CARLINI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 708.404,02

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADENILTO JOSE DE FARIA 03258812608
CPF/CNPJ	41.541.492/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.300,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.376,43	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

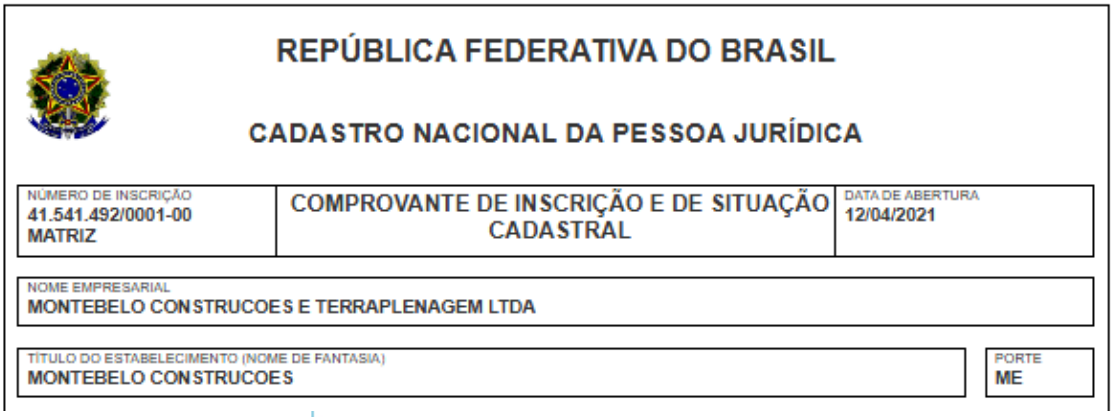
Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ADENILTO JOSE DE FARIA 03258812608** crédito no montante de **R$ 3.300,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **MONTEBELO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.541.492/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2021

NOME EMPRESARIAL MONTEBELO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONTEBELO CONSTRUCOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.376,43**, em favor de **MONTEBELO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
MONTEBELO CONSTRUCOES E TERRAPLE	9	R$ 3.300,00	18/02/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.376,43
		R$ 3.300,00						**R$ 3.376,43**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de MONTEBELO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.376,43 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ADENILTO JOSE DE FARIA 03258812608

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: MONTEBELO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.376,43

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SIND. EMPREGADOS VIGILANCIA E SEG. DE PIRACICABA
CPF/CNPJ	56.979.883/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 282,34	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SIND. EMPREGADOS VIGILANCIA E SEG. DE PIRACICABA** crédito no montante de **R$ 282,34**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor SIND.EMPREGADOS VIGILANCIA E SEG. DE PIRACICABA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 282,34, em favor de SIND.EMPREGADOS VIGILANCIA E SEG. DE PIRACICABA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: SIND.EMPREGADOS VIGILANCIA E SEG. DE PIRACICABA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA
CPF/CNPJ	51.486.942/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 9.679.205,59	Reserva de Crédito
R$ 80.351,03	Reserva de Crédito

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Reclamações Trabalhistas nº 0011164-38.2024.5.15.0014 e nº 0011201-65.2024.5.15.0014

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a seja reconhecido a Reserva de Crédito no valor de R$ 9.679.205,59 em favor de SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA, e a Reserva de Crédito no valor de R$ 80.351,03em favor de FERNANDO JESUS SOARES

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere à habilitação de créditos decorrentes das Reclamações Trabalhistas nº 0011164-38.2024.5.15.0014 e nº 0011201-65.2024.5.15.0014.

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a eventual reserva de crédito deve ser determinada pelo juízo trabalhista competente, **providência que não se verificou no presente caso**.

Não obstante, da análise detida dos referidos processos, constatou-se que, em 22/04/2024, foi celebrado e devidamente homologado acordo judicial entre as partes.

> **II** – As Reclamadas **INCEFRA** e **MINERADORA** reconhecem e assumem dever o FGTS vinculado de seus empregados, desde a competência de OUTUBRO de 2020, em valores estimados de R$ 9.679.205,59 (nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), até outubro de 2024, comprometendo-se com referida informação.
>
> **III** – As reclamadas assumem a obrigação de fazer, consistente em efetuar regularmente o depósito do FGTS vinculado da folha de pagamento de salários de todos os substituídos, a partir da competência de JAN/25, de forma que, doravante, o FGTS devido mensalmente ficará em dia.
>
> **IV** – A partir desta data, sempre que houver desligamento de qualquer um de seus empregados e, por qualquer motivo, as Reclamadas irão regularizar o FGTS vinculado do mesmo, depositando as competências devidas e em aberto perante a Caixa Econômica Federal-CEF, com todos os encargos decorrentes, além do acréscimo de 40%, quando for o caso.
>
> A regularização perante a CEF, do FGTS devido ao empregado desligado, deverá ocorrer com a devida antecedência, de forma que, quando desligado da empresa, e dentro do prazo legal para acerto final de contas, o substituído legal tenha a integralidade de seu FGTS regularizado em sua conta vinculada.

V – As competências em atraso, devidas de OUTUBRO de 2020 até DEZEMBRO de 2024, as Reclamadas assumem a obrigação de fazer de regularizar, da seguinte forma:

De NOV/2024 até DEZ/2024 (inclusive), as Reclamadas irão destinar o importe mensal mínimo de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

De JAN/2025 até DEZ/2027 (inclusive), as Reclamadas irão destinar o importe mensal mínimo de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Os valores serão destinados diretamente à CEF, para regularização e quitação das competências mais antigas para as mais recentes, devendo cumprir com todas as formalidades necessárias, e demais exigências da CEF.

Na composição dos valores para desembolso mensal, acima estabelecidos, não será computado o acréscimo de 40% eventualmente desembolsado, por conta de dispensa imotivada de algum substituído.

O pagamento e a regularização total das competências devidas do FGTS, de OUTUBRO de 2020 até OUTUBRO de 2024, deverão estar totalmente concluídas até DEZEMBRO DE 2027, mesmo que seja necessário que as Reclamadas elevem o valor mensal de desembolso mensal acima estabelecido como valores mínimos.

Fica entendido que os valores mínimos acima estabelecidos neste item, para desembolso mensal, destinados a regularização do passivo do FGTS de todos os empregados das Reclamadas, substituídos e representados pelo SITICECOM, não podendo ser destinado ao pagamento do FGTS devido no mês em curso, e ajustado no item III acima.

VII – Mensalmente, as RECLAMADAS deverão comprovar, nos autos, o efetivo desembolso dos valores ora pactuados, e do recolhimento do FGTS do respectivo mês em curso, e dos desligados que serão integralmente regularizados quando do desligamento, podendo ser de forma sintética. Sempre que solicitado, as RECLAMADAS deverão prestar contas dos desembolsos mensais, apresentado ao SINDICATO, ou ao r. Juízo, os documentos analíticos que forem solicitados.

IX – As Reclamadas concordam e pagarão a importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de honorários sucumbenciais aos patronos do Sindicato-Autor, cujo pagamento será feito em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), todo dia 15 de cada mês, iniciando aos 15/11/2024.

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente do escritório Toledo e Bergström Advogados Associados, CNPJ 02.525.724/0001-84, perante o Banco do Brasil S/A., agência 0216-x, conta corrente 83.114-x, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento da parcela.

X – As partes estabelecem multa de 20 (vinte) por cento, incidente sobre todas as obrigações aqui assumidas, inclusive as obrigações de fazer, cuja multa incidirá sobre o valor monetário das obrigações de pagar ou fazer que forem descumpridas.

Ocorre que, em 08/05/2025, o credor SIND. TRAB. IND. CER. REF. CONST. MO E MOB. LIMEIRA comunicou o descumprimento do acordo anteriormente homologado, conforme se extrai dos autos.

Diante desse cenário, cumpre destacar que o inadimplemento do acordo enseja o vencimento antecipado das obrigações pactuadas, nos termos ajustados entre as partes, convertendo o crédito em obrigação líquida, certa e exigível.

Proc. n. **0011164-38.2024.5.15.0014**

Proc. n. **0011201-65.2024.5.15.0014**

SIND. TRABS. INDS. CER. REF. CONSTR. MO E MOB. DE LIMEIRA-SITICECOM, nos autos da reclamação trabalhista acima, movida contra **INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANBI LTDA. E MINERADORA ÁGUA BRANCA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

I – Que as Reclamadas deixaram de cumprir com o acordo pactuado, pois não comprovaram o pagamento do FGTS mensal do mês de março/2025, como também não comprovaram o pagamento do FGTS em atraso cujo recolhimento deveria ter ocorrido no mês de abril de 2025, descumprindo os itens III, IV, V e VII, da petição de acordo.

Igualmente, as Reclamada deixaram de cumprir com o item IX da petição de acordo, pois deixaram de pagar a parcela de honorários vencida aos 15/05/2025.

Em razão do inadimplemento, o Sindicato requer a execução do acordo, tanto em relação a obrigação de fazer (depositar o FGTS em conta vinculada), quanto a obrigação em pecúnia, com a aplicação da multa estipulada no item X, de 20%, incidente sobre a obrigação de fazer e o pagamento de honorários.

II – Por fim, em razão do inadimplemento acima informado, opera-se o vencimento antecipado das parcelas vincendas, razão pela qual o Sindicato DEIXA de ratificar a petição de aditamento ao acordo, acostada aos autos em 23/05/2025.

Todavia, cumpre destacar que o referido acordo versa sobre verbas de FGTS em atraso, as quais, à luz da legislação aplicável, constituem crédito de titularidade exclusiva do trabalhador.

Nesse contexto, nos termos da Lei nº 11.101/2005, tais verbas possuem natureza trabalhista, devendo ser classificadas na Classe I – Trabalhista, , não sendo possível a sua atribuição à Caixa Econômica Federal ou a entidades sindicais, que não detêm legitimidade para figurar como titulares do crédito no âmbito do concurso de credores.

Ainda que o sindicato atue como substituto processual ou representante da categoria profissional, tal condição não lhe transfere a titularidade material do crédito, que permanece vinculada ao trabalhador beneficiário.

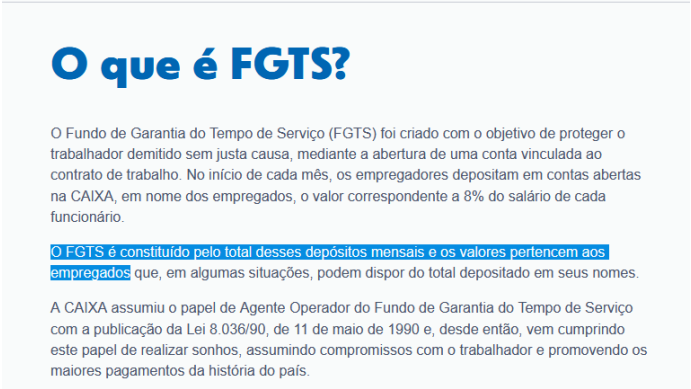
Dessa forma, eventual habilitação ou retificação deverá observar a correta individualização dos créditos por empregado, com a devida indicação dos valores de FGTS devidos, sob pena de

impossibilidade de inclusão do montante pleiteado em favor de terceiro sem legitimidade para tanto.

A jurisprudência pátria já analisou questão análoga:

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – **VALORES REFERENTES AO FGTS – Direito social pertencente ao trabalhador - Verba que ostenta natureza trabalhista, e não tributária, pertencendo, pois, ao trabalhador** – Art. 7º, III, CF; art. 2º, § 3º, Lei n. 8.844/1994; Súmula 353-STJ - Precedentes do STJ e desta Corte – Possibilidade de sujeição aos efeitos da recuperação judicial – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO (TJSP; Agravo de Instrumento 2283428-22.2024.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiaí - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/05/2025; Data de Registro: 12/05/2025)

Para tornar estreme de dúvidas, segue abaixo fração do site da própria CEF[1], afirma que é apenas um agente operador nos termos do artigo 4º da Lei 8.036/90:



O que é FGTS?

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho. No início de cada mês, os empregadores depositam em contas abertas na CAIXA, em nome dos empregados, o valor correspondente a 8% do salário de cada funcionário.

O FGTS é constituído pelo total desses depósitos mensais e os valores pertencem aos empregados que, em algumas situações, podem dispor do total depositado em seus nomes.

A CAIXA assumiu o papel de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com a publicação da Lei 8.036/90, de 11 de maio de 1990 e, desde então, vem cumprindo este papel de realizar sonhos, assumindo compromissos com o trabalhador e promovendo os maiores pagamentos da história do país.

[1] https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/Paginas/default.aspx

Diante do exposto, verifica-se que não foi apresentada qualquer decisão determinando a reserva, tampouco houve a apresentação dos valores de forma individualizada por trabalhador, com a devida identificação dos respectivos titulares e discriminação dos montantes devidos, circunstância que inviabiliza a adequada verificação, liquidez e habilitação do crédito no quadro geral de credores.

Assim, diante da ausência de elementos mínimos indispensáveis à apuração do crédito, esta Administradora Judicial não acolhe o pleito formulado, sem prejuízo de nova apresentação, desde que acompanhada da documentação hábil e da devida individualização por empregado, em observância aos requisitos legais aplicáveis.

No que se refere ao pedido de reserva de crédito no montante de R$ 80.351,03, em favor de FERNANDO JESUS SOARES, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 0010126-03.2025.5.15.0128, esta Administradora Judicial constatou que não foi apresentada determinação do Juízo Trabalhista competente para a constituição da referida reserva.

No presente caso, não tendo sido apresentada decisão ou determinação do Juízo Trabalhista para a constituição da reserva de crédito, esta Administradora Judicial entende não haver, neste momento, elementos que autorizem o acolhimento do pedido de reserva no montante de R$80.351,03.

Ressalva-se, contudo, a possibilidade de posterior constituição da reserva caso sobrevenha determinação do Juízo Trabalhista competente, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial não acolhe a divergência de crédito apresentada em favor de SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA, mantendo-se o crédito anteriormente relacionado no montante de R$ 673.486,07, na Classe III – Quirografário, nos termos da Lei nº 11.101/2005, verba distinta da pleiteado no presente incidente.

Da mesma forma, esta Administradora Judicial não acolhe, neste momento, o pedido de reserva de crédito no montante de R$ 80.351,03, em favor de FERNANDO JESUS SOARES

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R$ 673.486,07

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SINDICATO IND. DA CONS. DO MOB. E DE CER.STA.GERT
CPF/CNPJ	51.421.659/0002-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 899.915,47	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 673.486,07	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SINDICATO IND. DA CONS. DO MOB. E DE CER.STA.GERT** crédito no montante de **R$ 899.915,47**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor SINDICATO IND. DA CONS. DO MOB. E DE CER. STA. GERT.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78 .

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 673.486,07 na Classe III – Quirografário, em favor de SINDICATO IND. DA CONS. DO MOB. E DE CER.STA.GERT, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30109865	R$ 24.527,98	19/06/2023	19/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 26.572,39
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30109866	R$ 7.004,00	19/06/2023	19/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 7.587,78
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30109960	R$ 24.942,98	17/07/2023	17/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 27.049,03
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30109961	R$ 8.314,33	17/07/2023	17/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 9.016,35
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30110085	R$ 24.839,23	15/08/2023	15/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 26.960,79
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30110086	R$ 8.279,74	15/08/2023	15/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 8.986,93
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111178	R$ 24.458,81	04/12/2023	04/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 26.407,64
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111179	R$ 8.152,94	04/12/2023	04/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 8.802,55
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111188	R$ 24.823,39	04/12/2023	04/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 26.801,27
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111189	R$ 8.274,46	04/12/2023	04/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 8.933,75
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111190	R$ 25.354,24	04/12/2023	04/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 27.374,42
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111191	R$ 8.418,08	04/12/2023	04/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 9.088,82
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111864	R$ 50,00	20/01/2024	15/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 53,38
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111747	R$ 8.418,08	01/02/2024	20/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 8.987,87
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111752	R$ 25.254,24	01/02/2024	20/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 26.963,61
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111744	R$ 8.418,08	01/01/2024	13/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 8.915,65
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111750	R$ 25.254,24	01/01/2024	13/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 26.746,96
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111745	R$ 8.418,08	01/01/2024	13/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 8.915,65
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111751	R$ 25.254,24	01/01/2024	13/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 26.746,96
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111382	R$ 50,00	01/01/2024	15/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 52,96
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111748	R$ 8.418,08	01/03/2024	20/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 8.915,65
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111753	R$ 25.254,24	01/03/2024	20/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 26.746,96
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111383	R$ 50,00	01/01/2024	15/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 52,85
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111815	R$ 25.254,24	20/01/2024	20/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 26.696,24
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111857	R$ 8.418,08	20/01/2024	20/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 8.898,75
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111384	R$ 50,00	01/01/2024	15/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 52,66
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111816	R$ 8.418,08	20/01/2024	20/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 8.865,94
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111817	R$ 25.254,24	20/01/2024	20/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 26.597,83
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111885	R$ 50,00	20/01/2024	15/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 52,42
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111818	R$ 8.418,08	20/01/2024	20/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 8.825,35
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111819	R$ 25.254,24	20/01/2024	20/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 26.476,04
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111386	R$ 50,00	01/01/2024	15/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 52,29
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111822	R$ 8.418,08	20/01/2024	20/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 8.803,34
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111823	R$ 25.254,24	20/01/2024	20/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 26.410,02
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111886	R$ 50,00	20/01/2024	15/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 52,15
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111824	R$ 8.418,08	20/01/2024	20/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 8.780,51
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111825	R$ 25.254,24	20/01/2024	20/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 26.341,53
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111887	R$ 50,00	20/01/2024	15/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 52,23
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111859	R$ 25.254,24	20/01/2024	20/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 26.378,46
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111879	R$ 8.418,08	20/01/2024	20/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 8.792,82
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111888	R$ 50,00	20/01/2024	15/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 51,98
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111860	R$ 25.254,24	20/01/2024	20/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 26.252,45
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111880	R$ 8.418,08	20/01/2024	20/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 8.750,82
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111390	R$ 50,00	01/01/2024	15/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 51,66
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111876	R$ 25.254,24	20/01/2024	20/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 26.093,28
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111881	R$ 8.418,08	20/01/2024	20/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 8.697,76
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111889	R$ 50,00	20/01/2024	15/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 51,49
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111877	R$ 25.254,24	20/01/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 26.007,45
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111882	R$ 8.418,08	20/01/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 8.669,15
SEVILHA PECAS PARA TRATORES LTDA	30111883	R$ 50,00	30/01/2025	16/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 51,21
		R$ 635.730,34						**R$ 673.486,07**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 673.486,07 em favor de SINDICATO IND. DA CONS. DO MOB. E DE CER.STA.GERT, na Classe III - Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: SINDICATO IND. DA CONS. DO MOB. E DE CER.STA.GERT

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 673.486,07

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO
CPF/CNPJ	02.398.976/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.124.463,00	Classe III – Quirografário
R$ 1.929.948,00	Extraconcursal

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 8.054.411,00	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia o reconhecimento da não sujeição de seus créditos aos efeitos da recuperação judicial, sob o fundamento de que se trata de sociedade cooperativa e de que as obrigações objeto do pedido decorreriam de atos cooperativos, invocando, para tanto, o disposto no artigo 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005.

Ao analisar as razões apresentadas pelo credor, notadamente quanto ao pedido de exclusão do crédito dos efeitos da recuperação judicial e/ou de retificação do valor relacionado pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial entende necessário, inicialmente, examinar a natureza jurídica das operações que deram origem aos créditos discutidos, à luz do disposto no artigo 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005, que assim estabelece:

> *§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.*

Com as alterações sofridas na LRE pela vigência da Lei 14.112/2020, os créditos decorrentes de contratos e obrigações firmados entre cooperativas e cooperados não se sujeitarão aos efeitos da Recuperação Judicial.

Sobre o tema:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Cooperativa de crédito Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art.6º, § 1) Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do*

parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 Descabimento Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" Inconstitucionalidade formal Impertinência Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto Decisão singular mantida Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento nº 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator RICARDO NEGRÃO; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j: 17/02/2023).

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PROVIMENTO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou parcialmente procedente a impugnação de crédito, determinando a habilitação do crédito da Cooperativa Sicoob Unimais Rio Claro na recuperação judicial de Multimodal Rodoviário Brasil Transportes Ltda e outra, na classe de quirografários, no valor de R$ 1.395.592,06. O art. 6º, § 13, da Lei 11.101/05, combinado com o art. 79 da Lei 5.764/71, estabelece que atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. A concessão de empréstimo aos associados enquadra-se como ato cooperativo, sendo atividade inerente ao objeto social da cooperativa, caracterizando o crédito como extraconcursal. Recurso provido. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2115607-56.2025.8.26.0000 j. 22.06.2025)

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhantes no mercado. Vejamos esse julgado:

> *RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. IMPOSTO DE RENDA. DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS LÍQUIDAS AOS COOPERADOS. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA N. 141/CARF. 1. No caso exclusivo das cooperativas de crédito, já assentou este Superior Tribunal de Justiça que o ato cooperativo típico abarca também toda a movimentação financeira das cooperativas de crédito, incluindo a captação de recursos, a realização de empréstimos aos cooperados, bem como a efetivação de aplicações financeiras no mercado. Especificamente para essas sociedades, em razão de sua finalidade singular, foi excepcionada a aplicação da Súmula n. 262/STJ ("Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas"). Precedentes: AgRg no AgRg no REsp. 717.126/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 09.02.2010; REsp. n. 591.298/MG, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Castro Meira, julgado em 24.10.2004; REsp. n. 1.305.294/MG, decisão monocrática, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.05.2013. 2. O tema inclusive já foi objeto de enunciado sumular no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Súmula n. 141/CARF: "As aplicações financeiras realizadas por cooperativas de crédito constituem atos cooperativos, o que afasta a incidência de IRPJ e CSLL sobre os respectivos resultados". 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.951.158/CE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25/10/2021, DJe de 28/10/2021). (G/N)*

Posto isso, os créditos declarados pela Recuperandas em face da SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO devem ser excluídos do rol de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os termos do artigo 6°, §13, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada pelo credor SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO, para excluir os créditos no montante de R$6.124.463,00 da Classe III – Quirografário, com fulcro no artigo 6º, §13, da Lei 11.101/2005.

Titular do Crédito: SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: R$ 6.124.463,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA
CPF/CNPJ	03.813.835/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 61.031,85	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 62.943,47	Classe IV – ME/EPP

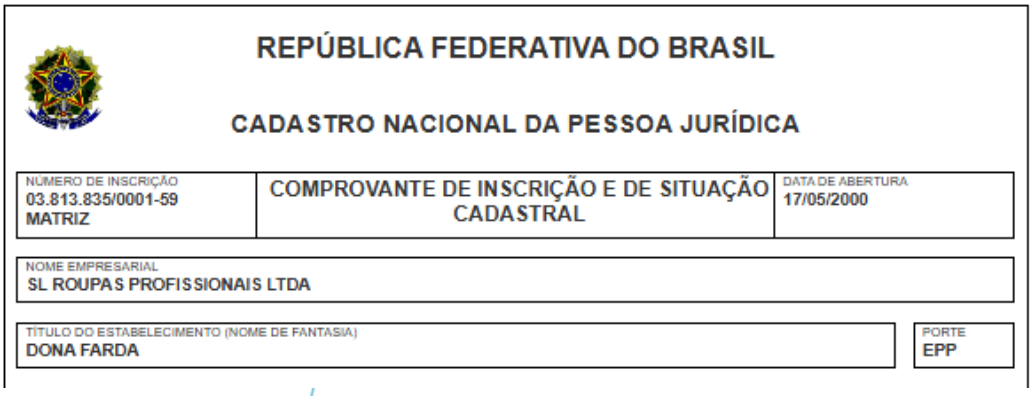
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 61.031,85**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.813.835/0001-59 MATRIZ		17/05/2000

NOME EMPRESARIAL	
SL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA	

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DONA FARDA	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 62.943,47**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA	10654/1	R$ 16.132,97	09/10/2024	08/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 16.668,97
SL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA	10659/1	R$ 4.610,93	16/10/2024	15/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.764,12
SL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA	10660/1	R$ 6.983,33	16/10/2024	15/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 7.215,34
SL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA	10665/1	R$ 3.641,22	24/10/2024	23/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.762,19
SL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA	10667/1	R$ 8.661,58	24/10/2024	23/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 8.949,35
SL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA	10680/1	R$ 8.631,04	07/11/2024	07/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 8.888,46
SL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA	10682/1	R$ 4.300,80	08/11/2024	08/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.429,07
SL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA	10724/1	R$ 3.321,18	11/12/2024	10/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 3.401,83
SL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA	10725/1	R$ 4.748,80	11/12/2024	10/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 4.864,12
		R$ 61.031,85						**R$ 62.943,47**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 62.943,47, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SL ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 62.943,47

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SLK INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	27.298.023/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 829,71	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 899,77	Classe IV – ME/EPP

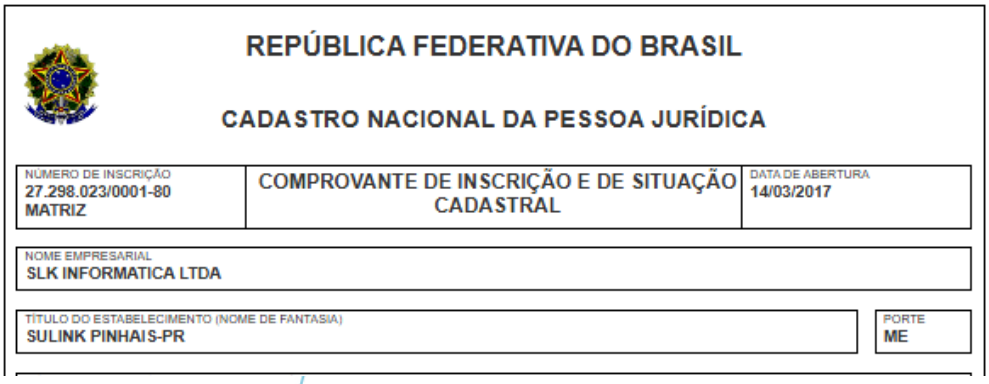
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SLK INFORMATICA LTDA** crédito no montante de **R$ 829,71**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.298.023/0001-80 MATRIZ		14/03/2017

NOME EMPRESARIAL
SLK INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SULINK PINHAIS-PR	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 899,77** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SLK INFORMATICA LTDA	19099/1	R$ 829,71	20/03/2023	05/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 899,77
		R$ 829,71						**R$ 899,77**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SLK INFORMATICA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 899,77, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SLK INFORMATICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 899,77

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SMARTPLACE SOLUCOES INTELIGENTES E DIGITAIS LTDA
CPF/CNPJ	40.343.580/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.201,50	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.084,66	Classe IV – ME/EPP

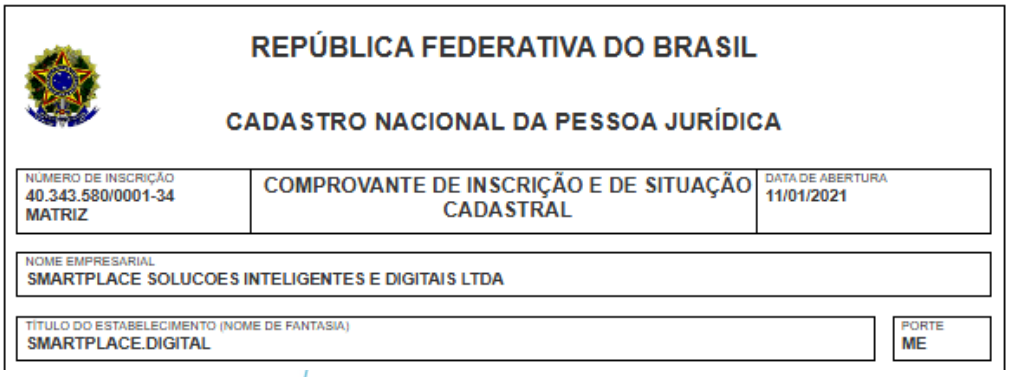
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SMARTPLACE SOLUCOES INTELIGENTES E DIGITAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 2.201,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.343.580/0001-34 MATRIZ		11/01/2021

NOME EMPRESARIAL
SMARTPLACE SOLUCOES INTELIGENTES E DIGITAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SMARTPLACE.DIGITAL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor SMARTPLACE SOLUCOES INTELIGENTES E DIGITAIS LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78 .

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.084,66, na Classe IV – ME/EPP, em favor de SMARTPLACE SOLUCOES INTELIGENTES E DIGITAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SMARTPLACE SOLUCOES INTELIGENTES E DIGITA	6179/1	R$ 602,63	01/02/2025	07/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 616,59
SMARTPLACE SOLUCOES INTELIGENTES E DIGITA	6461/1	R$ 68,27	01/03/2025	22/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 68,56
SMARTPLACE SOLUCOES INTELIGENTES E DIGITA	6489/1	R$ 480,66	01/03/2025	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 485,82
SMARTPLACE SOLUCOES INTELIGENTES E DIGITA	6773/1	R$ 68,27	01/04/2025	22/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 68,56
SMARTPLACE SOLUCOES INTELIGENTES E DIGITA	7099/1	R$ 845,13	01/05/2025	08/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 845,13
		R$ 2.064,96						**R$ 2.084,66**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 2.084,66, em favor de SMARTPLACE SOLUCOES INTELIGENTES E DIGITAIS LTDA, na Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

.

Titular do Crédito: SMARTPLACE SOLUCOES INTELIGENTES E DIGITAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.084,66

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	11.099.588/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.110,42	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.122,33	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA** crédito no montante de **R$ 1.110,42**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.099.588/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2009

NOME EMPRESARIAL SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLARIS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.122,33**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA	5340/1	R$ 1.110,42	25/02/2025	10/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.122,33
		R$ 1.110,42						**R$ 1.122,33**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.122,33, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SOLARIS TELEINFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.122,33

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SOLUCAO DIGITAL EM COPIADORAS LTDA
CPF/CNPJ	09.485.531/0001-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.560,80	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.584,71	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SOLUCAO DIGITAL EM COPIADORAS LTDA** crédito no montante de **R$ 5.560,80**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.485.531/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2008

NOME EMPRESARIAL SOLUCAO DIGITAL EM COPIADORAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPY RIO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.584,71**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SOLUCAO DIGITAL EM COPIADORAS LTDA	972/1	R$ 5.560,80	03/04/2025	20/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 5.584,71
		R$ 5.560,80						**R$ 5.584,71**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SOLUCAO DIGITAL EM COPIADORAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 5.584,71, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SOLUCAO DIGITAL EM COPIADORAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 5.584,71

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SOLUCLIMA CLIMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	58.563.447/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.710,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.710,00	Classe IV – ME/EPP

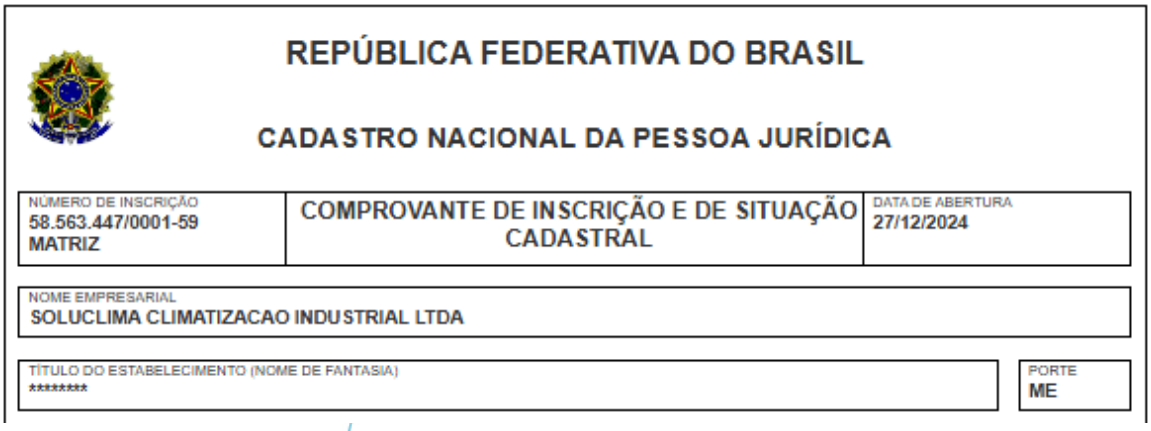
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SOLUCLIMA CLIMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 2.710,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.563.447/0001-59 MATRIZ		27/12/2024

NOME EMPRESARIAL
SOLUCLIMA CLIMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.710,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SOLUCLIMA CLIMATIZACAO INDUSTRIAL LTD	5	R$ 2.710,00	05/05/2025	12/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.710,00
		R$ 2.710,00						**R$ 2.710,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SOLUCLIMA CLIMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.710,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SOLUCLIMA CLIMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.710,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SOS EMBREAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	04.800.610/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 10.835,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.803,08	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **SOS EMBREAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 10.835,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.800.610/0001-20 MATRIZ		23/11/2001

NOME EMPRESARIAL	
SOS EMBREAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
SOS EMBREAGEM	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 11.803,08** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
SOS EMBREAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA	9088/1	R$ 2.150,00	23/03/2023	15/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 2.349,98
SOS EMBREAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA	9090/1	R$ 3.050,00	24/03/2023	28/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 3.333,69
SOS EMBREAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA	9091/1	R$ 1.525,00	24/03/2023	28/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 1.666,84
SOS EMBREAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA	9178/1	R$ 1.205,00	27/04/2023	30/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.305,44
SOS EMBREAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA	9178/2	R$ 1.205,00	27/04/2023	30/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.305,44
SOS EMBREAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA	9242/1	R$ 1.700,00	24/05/2023	23/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.841,70
		R$ 10.835,00						**R$ 11.803,08**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de SOS EMBREAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 11.803,08 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: SOS EMBREAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 11.803,08

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	START MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CPF/CNPJ	40.991.479/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 48,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 48,50	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **START MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA** crédito no montante de **R$ 48,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.991.479/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2021

NOME EMPRESARIAL START MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) START MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 48,50**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
START MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOL	24860/1	R$ 48,50	12/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 48,50
		R$ 48,50						**R$ 48,50**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de START MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 48,50, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: START MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 48,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	STAUMAQ SERVICOS TECNICOS LTDA
CPF/CNPJ	02.370.080/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 52.419,69	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 55.773,88	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de R$ 55.773,88, na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado pelo credor se refere à atualização e à retificação de notas fiscais relacionadas abaixo, cujas emissões ocorreram em momento posterior ao pedido de Recuperação Judicial, bem como à inclusão de encargos de atualização e correção incidentes sobre a integralidade dos créditos indicados.

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
480/2	R$ 6.200,00	11/05/2023	10/06/2023
147/2	R$ 9.243,94	07/02/2025	19/02/2025
147/3	R$ 9.243,94	07/02/2025	26/02/2025
147/4	R$ 9.243,94	07/02/2025	05/03/2025
147/5	R$ 9.243,94	07/02/2025	12/03/2025
147/6	R$ 9.243,93	07/02/2025	19/03/2025
	R$ 52.419,69		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que as referidas notas fiscais serão consideradas para fins sujeição

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 53.662,12, a ser classificado na Classe III – Quirografário, em favor de STAUMAQ SERVICOS TECNICOS LTDA conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
STAUMMAQ SERVICOS TECNICOS AUTOMACAO MOTORES E MAQUINAS LTDA	480/2	R$ 6.200,00	11/05/2023	10/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 6.716,77
STAUMMAQ SERVICOS TECNICOS AUTOMACAO MOTORES E MAQUINAS LTDA	147/2	R$ 9.243,94	07/02/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.458,02
STAUMMAQ SERVICOS TECNICOS AUTOMACAO MOTORES E MAQUINAS LTDA	147/3	R$ 9.243,94	07/02/2025	26/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 9.458,02
STAUMMAQ SERVICOS TECNICOS AUTOMACAO MOTORES E MAQUINAS LTDA	147/4	R$ 9.243,94	07/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 9.343,10
STAUMMAQ SERVICOS TECNICOS AUTOMACAO MOTORES E MAQUINAS LTDA	147/5	R$ 9.243,94	07/02/2025	12/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 9.343,10
STAUMMAQ SERVICOS TECNICOS AUTOMACAO MOTORES E MAQUINAS LTDA	147/6	R$ 9.243,93	07/02/2025	19/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 9.343,09
		R$ 52.419,69						**R$ 53.662,12**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação do crédito ao montante de R$ 53.662,12, em favor de STAUMAQ SERVICOS TECNICOS LTDA, a ser mantido na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: STAUMAQ SERVICOS TECNICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 53.662,12
Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	S-TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	21.065.092/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.065,84	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.154,57	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **S-TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.065,84**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.065.092/0001-68 MATRIZ		18/09/2014

NOME EMPRESARIAL	
S-TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
S-TECH COMERCIO E SERVICOS	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.154,57** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
S-TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA	3403/1	R$ 1.065,84	02/08/2023	01/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.154,57
		R$ 1.065,84						**R$ 1.154,57**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de S-TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.154,57 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: S-TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.154,57

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	STM COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	74.007.014/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 48.583,87	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 51.127,06	Classe IV – ME/EPP

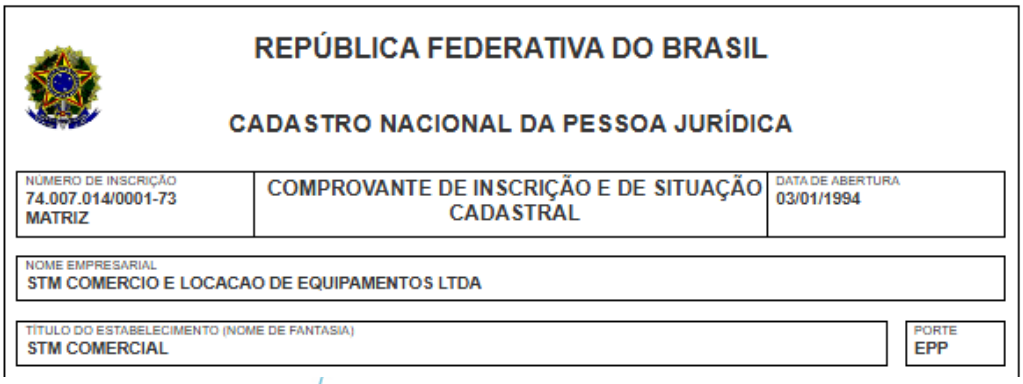
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **STM COMERCIAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 48.583,87**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 74.007.014/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/1994

NOME EMPRESARIAL STM COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STM COMERCIAL	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 51.127,06**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
STM COMERCIAL LTDA	10231/1	R$ 1.562,28	30/01/2024	29/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 1.668,03
STM COMERCIAL LTDA	10252/1	R$ 1.783,70	02/02/2024	02/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.889,13
STM COMERCIAL LTDA	10294/1	R$ 1.569,52	09/02/2024	09/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.662,29
STM COMERCIAL LTDA	10300/1	R$ 2.666,68	14/02/2024	14/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.824,30
STM COMERCIAL LTDA	10313/1	R$ 2.502,76	20/02/2024	20/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.650,69
STM COMERCIAL LTDA	10341/1	R$ 4.926,22	27/02/2024	27/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 5.217,40
STM COMERCIAL LTDA	10369/1	R$ 1.379,96	01/03/2024	01/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.458,75
STM COMERCIAL LTDA	10456/1	R$ 2.583,60	20/03/2024	20/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 2.731,12
STM COMERCIAL LTDA	10457/1	R$ 2.396,78	20/03/2024	20/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 2.533,63
STM COMERCIAL LTDA	10482/1	R$ 1.743,42	22/03/2024	22/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.842,97
STM COMERCIAL LTDA	10900/1	R$ 1.748,42	01/03/2024	10/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 1.851,77
STM COMERCIAL LTDA	11048/1	R$ 1.522,42	01/04/2024	10/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.609,35
STM COMERCIAL LTDA	11049/1	R$ 2.344,68	01/04/2024	10/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 2.478,56
STM COMERCIAL LTDA	11050/1	R$ 1.272,69	01/04/2024	10/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.345,36
STM COMERCIAL LTDA	11154/1	R$ 1.891,08	12/04/2024	16/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 1.999,06
STM COMERCIAL LTDA	11291/1	R$ 1.748,42	02/05/2024	11/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 1.841,44
STM COMERCIAL LTDA	11419/1	R$ 1.033,23	03/06/2024	12/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 1.083,22
STM COMERCIAL LTDA	11475/1	R$ 1.797,62	03/06/2024	13/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 1.884,59
STM COMERCIAL LTDA	11641/1	R$ 1.476,00	01/07/2024	10/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.543,55
STM COMERCIAL LTDA	11772/1	R$ 1.272,69	01/08/2024	10/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.327,48
STM COMERCIAL LTDA	11824/1	R$ 1.525,20	01/08/2024	29/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.590,87
STM COMERCIAL LTDA	11957/1	R$ 1.272,69	02/09/2024	11/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.329,35
STM COMERCIAL LTDA	12003/1	R$ 1.797,62	02/09/2024	11/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.877,64
STM COMERCIAL LTDA	12310/1	R$ 1.033,23	01/11/2024	14/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.067,56
STM COMERCIAL LTDA	12511/1	R$ 999,90	02/12/2024	29/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.029,72
STM COMERCIAL LTDA	12619/1	R$ 1.033,23	02/01/2025	11/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 1.058,32
STM COMERCIAL LTDA	12740/1	R$ 1.033,23	03/02/2025	12/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.057,16
STM COMERCIAL LTDA	12823/1	R$ 666,60	28/02/2025	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 673,75
		R$ 48.583,87						**R$ 51.127,06**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de STM COMERCIAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 51.127,06, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: STM COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 51.127,06

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MÁQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ	01.519.274/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 130.631,86	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 156.293,33	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de R$ 156.293,33, na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere às notas fiscais inadimplidas abaixo relacionadas, cujas datas de emissão são anteriores ao pedido de recuperação judicial, estando, portanto, sujeitas aos efeitos do concurso de credores, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

NFS	VALOR	EMISSÃO	VENC
38813/B	R$ 9.844,93	27/07/2023	25/09/2023
38815/B	R$ 12.417,68	27/07/2023	25/09/2023
39071/A	R$ 991,20	30/08/2023	27/09/2023
39019/B	R$ 16.106,08	25/08/2023	24/10/2023
39020/B	R$ 5.671,68	25/08/2023	24/10/2023
39307/A	R$ 19.383,40	02/10/2023	01/11/2023
39307/B	R$ 26.478,03	02/10/2023	01/12/2023
39307/C	R$ 26.478,04	02/10/2023	31/12/2023
3785/A	R$ 9.000,00	24/01/2024	31/01/2024
	R$ 126.371,04		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que as referidas notas fiscais serão consideradas para fins sujeição

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelos Recuperandos, atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 136.542,53, a ser classificado na Classe III – Quirografário, em favor de SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MÁQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA.	38813/B	R$ 9.844,93	27/07/2023	25/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 10.664,47
SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA.	38815/B	R$ 12.417,68	27/07/2023	25/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 13.451,39
SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA.	39071/A	R$ 991,20	30/08/2023	27/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.073,71
SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA.	39019/B	R$ 16.106,08	25/08/2023	24/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 17.427,66
SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA.	39020/B	R$ 5.671,68	25/08/2023	24/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 6.137,07
SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA.	39307/A	R$ 19.383,40	02/10/2023	01/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 20.948,76
SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA.	39307/B	R$ 26.478,03	02/10/2023	01/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 28.587,75
SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA.	39307/C	R$ 26.478,04	02/10/2023	31/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 28.587,76
SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA.	3785/A	R$ 9.000,00	24/01/2024	31/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 9.663,95
		R$ 126.371,04						**R$ 136.542,53**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação do crédito para o montante de R$ 136.542,53, em favor de SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MÁQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA, na Classe III – Quirografário

Titular do Crédito: SYSTEM BRASIL COMERCIO DE MÁQUINAS E PECAS PARA A INDUSTRIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 136.542,53

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	T E ARMANI LTDA
CPF/CNPJ	19.746.843/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.997,25	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.997,25	Classe IV – ME/EPP

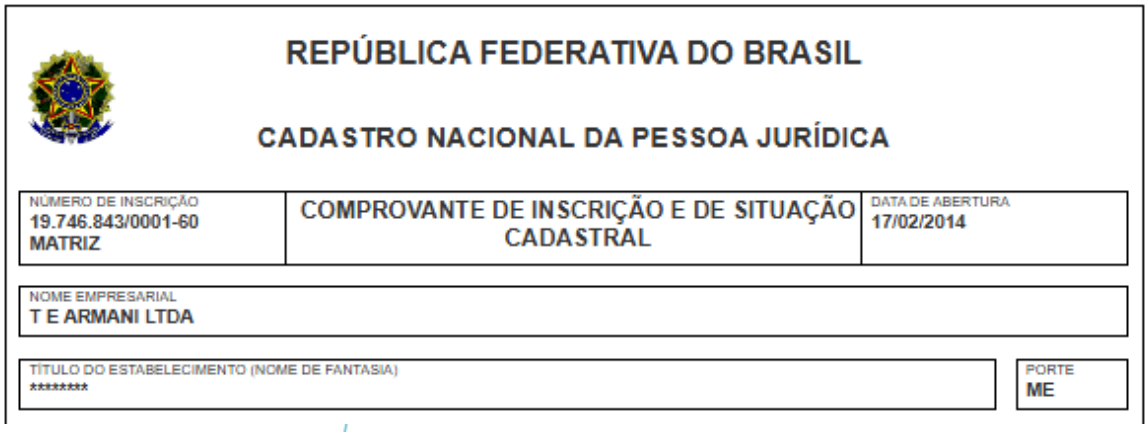
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **T E ARMANI LTDA** crédito no montante de **R$ 7.997,25**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.746.843/0001-60 MATRIZ		17/02/2014

NOME EMPRESARIAL
T E ARMANI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.997,25**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
T E ARMANI LTDA	329/1	R$ 3.726,19	30/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.726,19
T E ARMANI LTDA	335/1	R$ 4.271,06	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.271,06
		R$ 7.997,25						**R$ 7.997,25**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de T E ARMANI LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 7.997,25, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: T E ARMANI LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.997,25

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	T L SANTOS GERENCIAMENTO LTDA
CPF/CNPJ	26.922.965/0001-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 929,13	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 929,73	Classe IV – ME/EPP

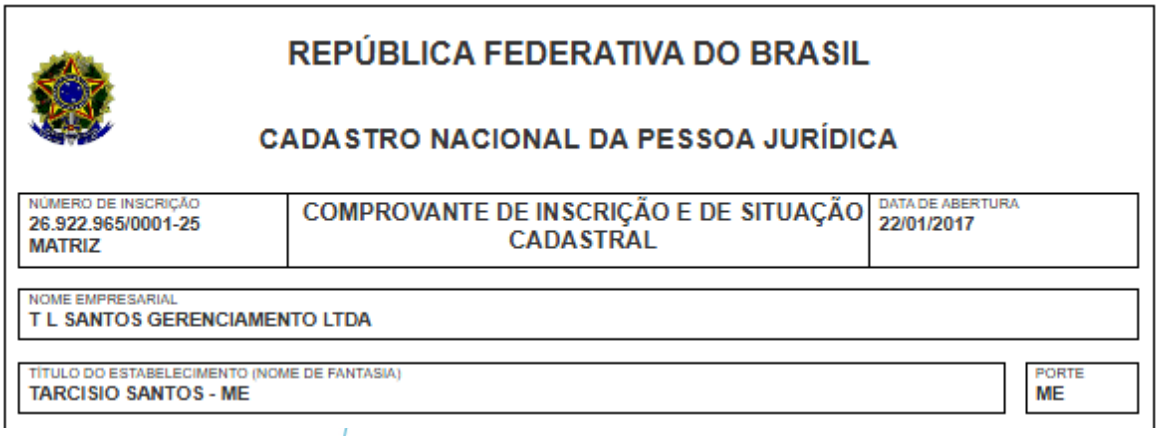
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **T L SANTOS GERENCIAMENTO LTDA** crédito no montante de **R$ 929,13**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.922.965/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2017

NOME EMPRESARIAL T L SANTOS GERENCIAMENTO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TARCISIO SANTOS - ME	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 929,73**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
T L SANTOS GERENCIAMENTO LTDA	48/1	R$ 140,03	09/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 140,63
T L SANTOS GERENCIAMENTO LTDA	49/1	R$ 714,37	13/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 714,37
T L SANTOS GERENCIAMENTO LTDA	50/1	R$ 74,73	13/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 74,73
		R$ 929,13						**R$ 929,73**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de T L SANTOS GERENCIAMENTO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 929,73, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: T L SANTOS GERENCIAMENTO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 929,73

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
CPF/CNPJ	15.274.013/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 40,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO** crédito no montante de **R$ 40,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 40,00, em favor de TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TAG COMERCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ	52.170.845/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 81,29	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 82,16	Classe IV – ME/EPP

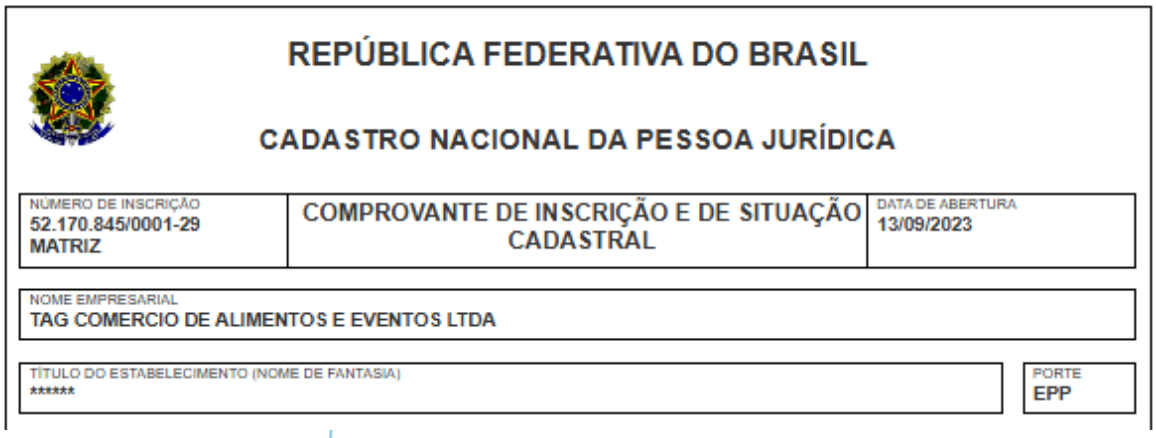
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TAG COMERCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA** crédito no montante de **R$ 81,29**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.170.845/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2023

NOME EMPRESARIAL TAG COMERCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ******	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 82,16**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TAG COMERCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS L	43640/1	R$ 81,29	30/01/2025	06/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 82,16
		R$ 81,29						**R$ 82,16**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TAG COMERCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 82,16, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TAG COMERCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 82,16

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TAJ HOME COMERCIO DE UTILIDADES IMPORTACAO E EXPOR LTDA
CPF/CNPJ	25.301.503/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 909,60	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 984,24	Classe IV – ME/EPP

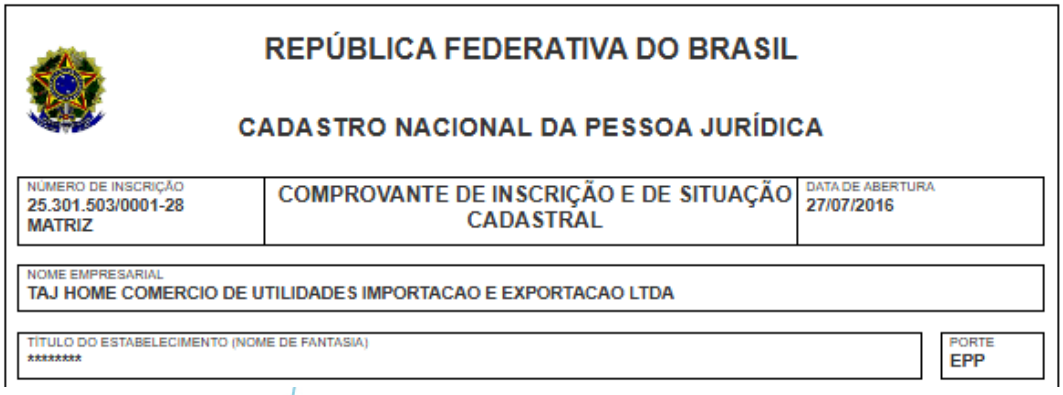
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TAJ HOME COMERCIO DE UTILIDADES IMPORTACAO E EXPOR LTDA.** crédito no montante de **R$ 909,60**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.301.503/0001-28 MATRIZ		27/07/2016

NOME EMPRESARIAL
TAJ HOME COMERCIO DE UTILIDADES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 984,24**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TAJ HOME COMERCIO DE UTILIDADES	5526/1	R$ 909,60	23/10/2023	26/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 984,24
		R$ 909,60						**R$ 984,24**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TAJ HOME COMERCIO DE UTILIDADES IMPORTACAO E EXPOR LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 984,24, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TAJ HOME COMERCIO DE UTILIDADES IMPORTACAO E EXPOR LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 984,24

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TANIA LEONCIO DE MELO
CPF/CNPJ	34.097.244/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 33,93	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 34,29	Classe IV – ME/EPP

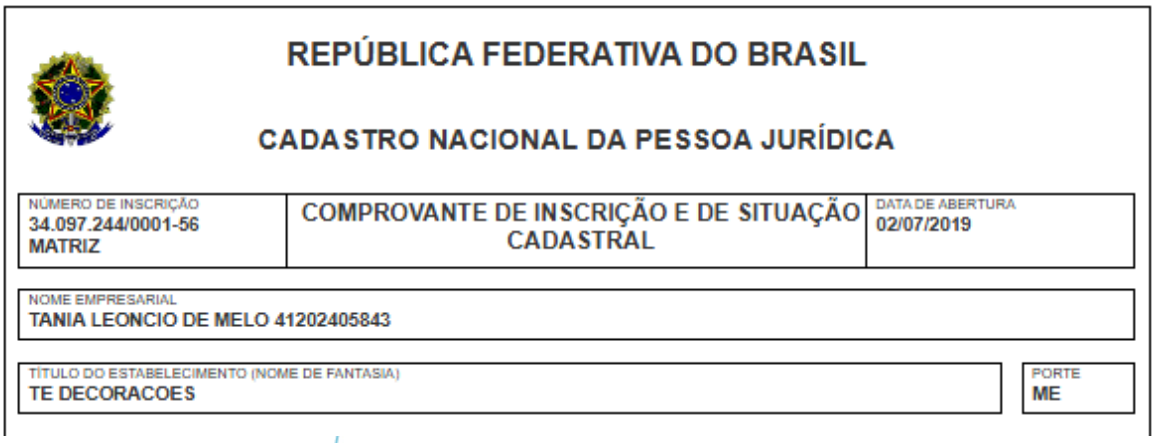
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TANIA LEONCIO DE MELO** crédito no montante de **R$ 33,93**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.097.244/0001-56 MATRIZ		02/07/2019

NOME EMPRESARIAL	
TANIA LEONCIO DE MELO 41202405843	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TE DECORACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 34,29**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TANIA LEONCIO DE MELO	152284/1	R$ 33,93	07/01/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 34,29
		R$ 33,93						**R$ 34,29**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TANIA LEONCIO DE MELO, para que passe a constar o montante de R$ 34,29, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TANIA LEONCIO DE MELO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 34,29

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TANIA SANTANA FERREIRA CELESTIVO 26882330840
CPF/CNPJ	32.425.085/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 13.875,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 14.826,49	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TANIA SANTANA FERREIRA CELESTIVO 26882330840.** crédito no montante de **R$ 13.875,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.425.085/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2019

NOME EMPRESARIAL TANIA SANTANA FERREIRA CELESTINO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BALANCE SERVICE	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 14.826,49** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TANIA SANTANA FERREIRA CELESTIVO 26882330840	718/1	R$ 3.000,00	01/06/2023	29/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 3.253,30
TANIA SANTANA FERREIRA CELESTIVO 26882330840	801/1	R$ 3.000,00	01/12/2023	29/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.239,03
TANIA SANTANA FERREIRA CELESTIVO 26882330840	835/1	R$ 4.725,00	20/02/2024	19/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 5.004,28
TANIA SANTANA FERREIRA CELESTIVO 26882330840	843/1	R$ 3.150,00	07/03/2024	04/04/2024	21/05/2025	94,6381	100,0419	R$ 3.329,86
		R$ 13.875,00						**R$ 14.826,49**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TANIA SANTANA FERREIRA CELESTIVO 26882330840., para que passe a constar o montante de R$ 14.826,49 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TANIA SANTANA FERREIRA CELESTIVO 26882330840

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 14.826,49

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TATIANA DE GIRONI
CPF/CNPJ	10.265.062/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 801,27	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 827,89	Classe IV – ME/EPP

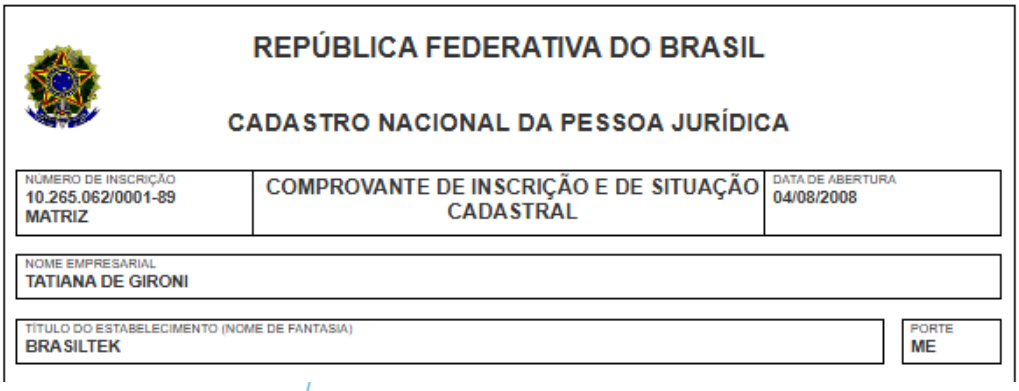
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TATIANA DE GIRONI.** crédito no montante de **R$ 801,27**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.265.062/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2008

NOME EMPRESARIAL TATIANA DE GIRONI	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASILTEK	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 827,89, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TATIANA DE GIRONI	12400/1	R$ 801,27	15/10/2024	01/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 827,89
		R$ 801,27						**R$ 827,89**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TATIANA DE GIRONI., para que passe a constar o montante de R$ 827,89, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TATIANA DE GIRONI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 827,89

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TATIANE DA SILVA LTDA
CPF/CNPJ	40.176.464/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 343,90	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 352,25	Classe IV – ME/EPP

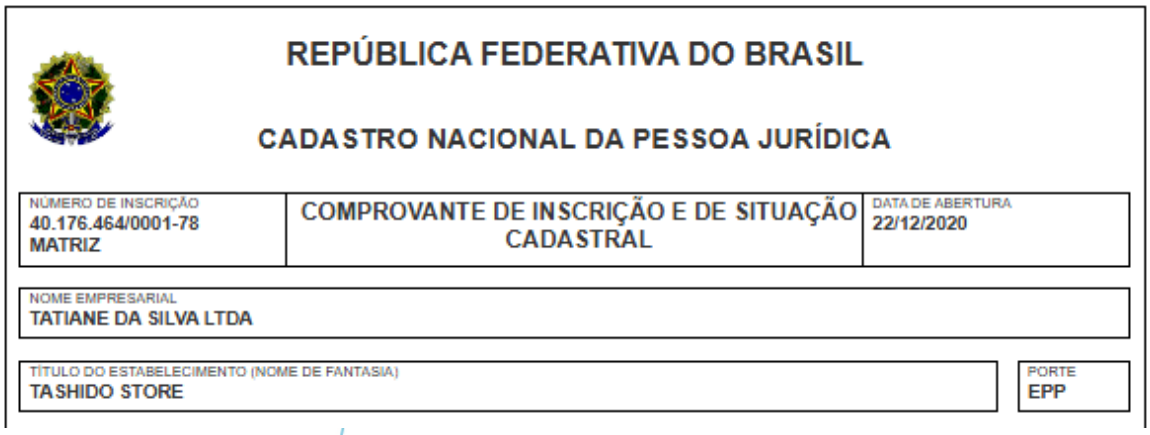
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TATIANE DA SILVA LTDA** crédito no montante de **R$ 343,90**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.176.464/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2020

NOME EMPRESARIAL
TATIANE DA SILVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TASHIDO STORE	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 352,25**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TATIANE DA SILVA LTDA	15547/1	R$ 343,90	30/12/2024	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 352,25
		R$ 343,90						**R$ 352,25**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TATIANE DA SILVA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 352,25, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TATIANE DA SILVA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 352,25

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TBI TARUGOS BUCHAS E MATERIAIS INSDUSTRIAIS EIRELI
CPF/CNPJ	42.829.254/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 10.445,62	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.298,46	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TBI TARUGOS BUCHAS E MATERIAIS INSDUSTRIAIS EIRELI.** crédito no montante de **R$ 10.445,62**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.829.254/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2021

NOME EMPRESARIAL TBI TARUGOS, BUCHAS, CONEXOES, VALVULAS E MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TBI TARUGOS BUCHAS E MATERIAIS INDUSTRIAIS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 11.298,46, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TBI TARUGOS BUCHAS E MATERIAIS INSDUSTRIAIS	1101/1	R$ 129,00	20/04/2023	22/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 140,26
TBI TARUGOS BUCHAS E MATERIAIS INSDUSTRIAIS	1395/1	R$ 86,00	30/06/2023	31/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 93,26
TBI TARUGOS BUCHAS E MATERIAIS INSDUSTRIAIS	1708/1	R$ 3.772,50	09/09/2023	09/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 4.082,05
TBI TARUGOS BUCHAS E MATERIAIS INSDUSTRIAIS	1709/1	R$ 2.485,76	09/09/2023	09/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.689,73
TBI TARUGOS BUCHAS E MATERIAIS INSDUSTRIAIS	1817/1	R$ 2.262,60	03/10/2023	03/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.445,32
TBI TARUGOS BUCHAS E MATERIAIS INSDUSTRIAIS	1819/1	R$ 1.709,76	03/10/2023	03/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.847,84
		R$ 10.445,62						**R$ 11.298,46**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TBI TARUGOS BUCHAS E MATERIAIS INSDUSTRIAIS EIRELI., para que passe a constar o montante de R$ 11.298,46, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TBI TARUGOS BUCHAS E MATERIAIS INSDUSTRIAIS EIRELI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 11.298,46

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TC REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	58.130.864/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.280,03	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 28.447,67	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais

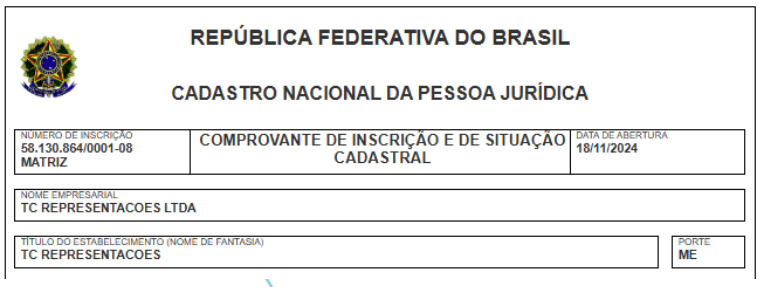
PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de R$ 28.447,67.

Com base nos documentos disponibilizados e no exercício da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere a crédito decorrente de notas fiscais inadimplidas relacionadas abaixo, emitidas em período anterior ao pedido de Recuperação Judicial e não reconhecida na totalidade pelas recuperandas.

ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC
9	R$ 7.779,00	31/03/2025	31/03/2025
10	R$ 2.319,61	31/03/2025	31/03/2025
8	R$ 398,54	31/03/2025	31/03/2025
11	R$ 15.126,80	30/04/2025	30/04/2025
12	R$ 2.028,92	30/04/2025	30/04/2025
13	R$ 794,80	30/04/2025	30/04/2025
	R$ 28.447,67		

Ademais, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como ME, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.130.864/0001-08 MATRIZ		18/11/2024

NOME EMPRESARIAL: TC REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TC REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, o crédito não deve permanecer na Classe III – Quirografário, impondo-se sua reclassificação para a Classe IV –ME/EPP, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 28.637,47, na Classe IV – ME/EPP, em favor de TC REPRESENTACOES LTDA conforme demonstrado na tabela abaixo:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação do crédito ao montante de R$ 28.637,47, em favor de TC REPRESENTACOES LTDA, a ser mantido na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TC REPRESENTACOES LTDA **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 0,00 **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 28.637,47 **Recuperanda:** GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TECHNOR COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	24.466.692/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.257,20	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.447,79	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TECHNOR COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.257,20**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.466.692/0001-26 MATRIZ		28/03/2016

NOME EMPRESARIAL
TECHNOR COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TECHNOR INDUSTRIAL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 2.447,79, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TECHNOR COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LT	2333/1	R$ 2.257,20	12/06/2023	12/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.447,79
		R$ 2.257,20						**R$ 2.447,79**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TECHNOR COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.447,79, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TECHNOR COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.447,79

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TECKPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS
CPF/CNPJ	51.936.703/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.081,42	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.081,42	Classe IV – ME/EPP

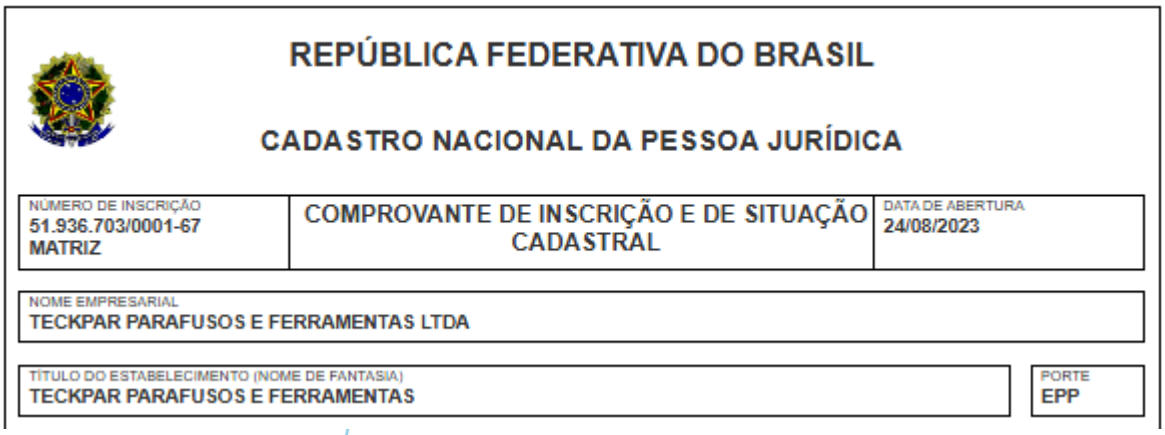
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TECKPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS** crédito no montante de **R$ 1.081,42**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.936.703/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2023

NOME EMPRESARIAL TECKPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECKPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.081,42**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TECKPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS	541/1	R$ 364,32	28/04/2025	28/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 364,32
TECKPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS	562/1	R$ 89,40	05/05/2025	04/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 89,40
TECKPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS	575/1	R$ 581,20	10/05/2025	09/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 581,20
TECKPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS	577/1	R$ 46,50	13/05/2025	29/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 46,50
		R$ 1.081,42						**R$ 1.081,42**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TECKPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS, para que passe a constar o montante de R$ 1.081,42, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TECKPAR PARAFUSOS E FERRAMENTAS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.081,42

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TECNATRON SISTEMAS ELETRONICOS LTDA
CPF/CNPJ	71.881.239/0001-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.465,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.749,32	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TECNATRON SISTEMAS ELETRONICOS LTDA** crédito no montante de **R$ 3.465,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
71.881.239/0001-66 MATRIZ		27/05/1993

NOME EMPRESARIAL
TECNATRON SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 3.749,32, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TECNATRON SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.	10855/1	R$ 3.465,00	28/09/2023	26/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.749,32
		R$ 3.465,00						**R$ 3.749,32**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TECNATRON SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.., para que passe a constar o montante de R$ 3.749,32, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TECNATRON SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.749,32

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TECNOCABOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRON
CPF/CNPJ	09.065.906/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.072,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.567,61	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TECNOCABOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRON.** crédito no montante de **R$ 6.072,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.065.906/0001-69 MATRIZ		30/07/2007

NOME EMPRESARIAL
TECNOCABOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TECNOCABOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 6.567,61, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TECNOCABOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIA	20544/1	R$ 2.024,00	08/09/2023	08/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.190,08
TECNOCABOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIA	20544/2	R$ 2.024,00	08/09/2023	23/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.190,08
TECNOCABOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIA	20544/3	R$ 2.024,00	08/09/2023	07/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.187,45
		R$ 6.072,00						**R$ 6.567,61**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TECNOCABOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRON., para que passe a constar o montante de R$ 6.567,61, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TECNOCABOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRON

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 6.567,61

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TECNOFAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	05.034.587/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 33.786,18	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 18.260,69	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TECNOFAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** crédito no montante de **R$ 33.786,18**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor ACT - SISTEMAS HIDRÁULICO LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78 .

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 18.260,69 na Classe III – Quirografário, em favor de TECNOFAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
TECNOFAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	115000/2	R$ 2.459,88	15/09/2023	30/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.661,72
TECNOFAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	115000/3	R$ 2.419,60	15/09/2023	14/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.615,00
TECNOFAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	115305/1	R$ 2.907,09	26/09/2023	26/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.145,63
TECNOFAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	115305/3	R$ 2.419,60	26/09/2023	25/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.615,00
TECNOFAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	115366/2	R$ 3.343,46	27/09/2023	26/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 3.613,47
TECNOFAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	115366/3	R$ 3.343,46	27/09/2023	11/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 3.609,86
		R$ 16.893,09						**R$ 18.260,69**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 18.260,69 em favor de TECNOFAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: TECNOFAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 18.260,69

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TECNOUSI USINAGEM E MANUTENCAO EIRELI
CPF/CNPJ	27.645.518/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 32.496,22	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 33.833,71	Classe IV – ME/EPP

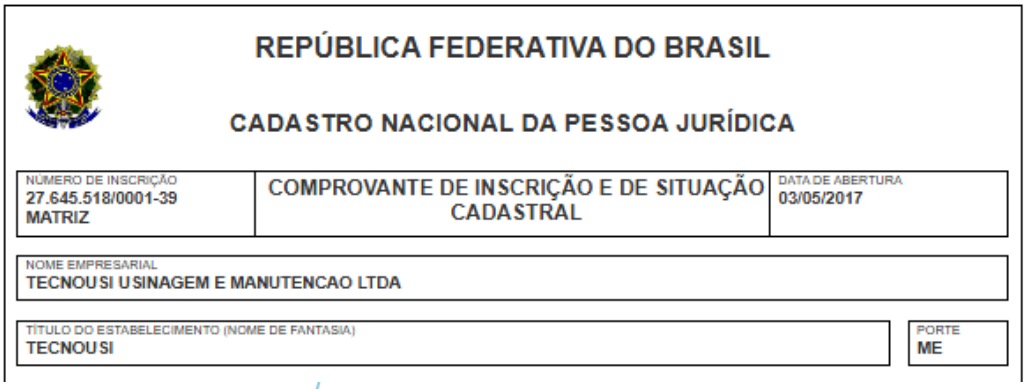
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TECNOUSI USINAGEM E MANUTENCAO EIRELI.** crédito no montante de **R$ 32.496,22**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.645.518/0001-39 MATRIZ		03/05/2017

NOME EMPRESARIAL
TECNOUSI USINAGEM E MANUTENCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TECNOUSI	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 33.833,71, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TECNOUSI USINAGEM E MANUTENCAO EIRELI	629/1	R$ 3.300,00	07/08/2024	19/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 3.442,08
TECNOUSI USINAGEM E MANUTENCAO EIRELI	632/1	R$ 8.296,22	17/09/2024	27/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 8.665,53
TECNOUSI USINAGEM E MANUTENCAO EIRELI	635/1	R$ 20.900,00	30/09/2024	14/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 21.726,10
		R$ 32.496,22						**R$ 33.833,71**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TECNOUSI USINAGEM E MANUTENCAO EIRELI., para que passe a constar o montante de R$ 33.833,71, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TECNOUSI USINAGEM E MANUTENCAO EIRELI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 33.833,71

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TECVIB ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ	13.502.174/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 9.187,10	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.934,30	Classe IV – ME/EPP

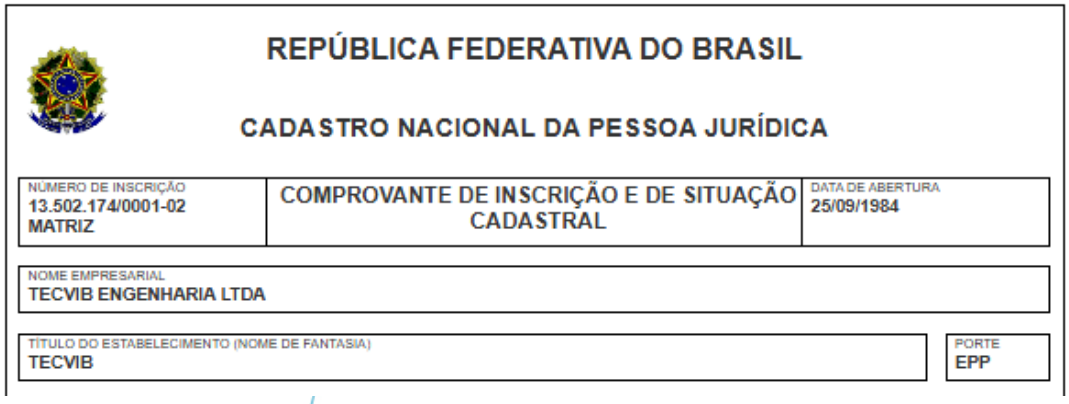
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TECVIB ENGENHARIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 9.187,10**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.502.174/0001-02 MATRIZ		25/09/1984

NOME EMPRESARIAL	
TECVIB ENGENHARIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TECVIB	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.934,30**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TECVIB ENGENHARIA LTDA	4868/1	R$ 4.065,10	01/09/2023	02/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 4.398,66
TECVIB ENGENHARIA LTDA	4921/1	R$ 5.122,00	03/10/2023	03/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 5.535,64
		R$ 9.187,10						**R$ 9.934,30**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TECVIB ENGENHARIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 9.934,30, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TECVIB ENGENHARIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 9.934,30

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TEKNOLINK SJC DISTRIBUIDORA DE SOLUCAO ELET LTDA
CPF/CNPJ	39.520.704/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.505,86	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.570,69	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TEKNOLINK SJC DISTRIBUIDORA DE SOLUCAO ELET LTDA** crédito no montante de **R$ 1.505,86**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.520.704/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2020

NOME EMPRESARIAL TEKNOLINK SJC DISTRIBUIDORA DE SOLUCAO EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEKNOLINK SJC	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.570,69**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TEKNOLINK SJC DISTRIBUIDORA DE SOLUCA	6491/1	R$ 1.505,86	21/08/2024	28/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 1.570,69
		R$ 1.505,86						**R$ 1.570,69**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TEKNOLINK SJC DISTRIBUIDORA DE SOLUCAO ELET LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.570,69, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TEKNOLINK SJC DISTRIBUIDORA DE SOLUCAO ELET LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.570,69

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TELECOM CORDEIROPOLIS LTDA.
CPF/CNPJ	03.688.533/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.940,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.946,32	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TELECOM CORDEIROPOLIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.940,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.688.533/0001-04 MATRIZ		14/03/2000

NOME EMPRESARIAL	
TELECOM CORDEIROPOLIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
TELECOM CORDEIROPOLIS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.946,32**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TELECOM CORDEIROPOLIS LTDA.	484951/1	R$ 1.470,00	'01/04/2025	12/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.476,32
TELECOM CORDEIROPOLIS LTDA.	498903/1	R$ 1.470,00	02/05/2025	12/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.470,00
		R$ 2.940,00						**R$ 2.946,32**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TELECOM CORDEIROPOLIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.946,32, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TELECOM CORDEIROPOLIS LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.946,32

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TENISSON SOUZA REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	37.778.692/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 45.595,76	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 45.701,68	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TENISSON SOUZA REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 45.595,76**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.778.692/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2020

NOME EMPRESARIAL TENISSON SOUZA REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TENISSON REPRESENTACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 45.701,68**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TENISSON SOUZA REPRESENTACOES LTDA	20/1	R$ 24.631,96	08/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 24.737,88
TENISSON SOUZA REPRESENTACOES LTDA	24/1	R$ 13.848,74	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.848,74
TENISSON SOUZA REPRESENTACOES LTDA	25/1	R$ 7.115,06	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 7.115,06
		R$ 45.595,76						**R$ 45.701,68**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TENISSON SOUZA REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 45.701,68, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TENISSON SOUZA REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 45.701,68

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THAIS ASSMAR SIMOES AMERICO
CPF/CNPJ	42.405.099/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 19.201,36	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 19.318,72	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **THAIS ASSMAR SIMOES AMERICO** crédito no montante de **R$ 19.201,36**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.405.099/0001-51 MATRIZ		21/06/2021

NOME EMPRESARIAL
THAIS ASSMAR SIMOES AMERICO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
L E T REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 19.318,72, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
THAIS ASSMAR SIMOES AMERICO	125/1	R$ 5.451,08	07/03/2025	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.509,56
THAIS ASSMAR SIMOES AMERICO	127/1	R$ 11.829,66	04/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 11.880,53
THAIS ASSMAR SIMOES AMERICO	128/1	R$ 1.863,22	04/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 1.871,23
THAIS ASSMAR SIMOES AMERICO	129/1	R$ 57,40	09/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 57,40
		R$ 19.201,36						**R$ 19.318,72**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de THAIS ASSMAR SIMOES AMERICO, para que passe a constar o montante de R$ 19.318,72, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: THAIS ASSMAR SIMOES AMERICO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 19.318,72

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THIAGO ANTONIO RODRIGUES
CPF/CNPJ	49.605.832/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 918,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 960,01	Classe IV – ME/EPP

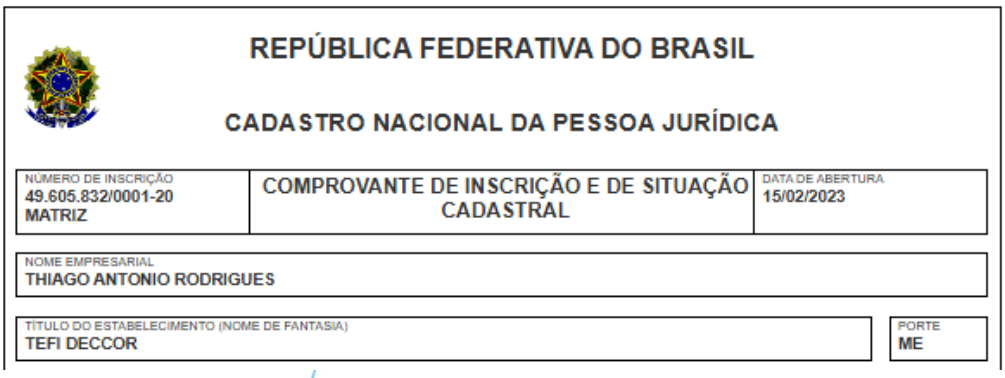
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **THIAGO ANTONIO RODRIGUES** crédito no montante de **R$ 918,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.605.832/0001-20 MATRIZ		15/02/2023

NOME EMPRESARIAL	
THIAGO ANTONIO RODRIGUES	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**PORTE**
TEFI DECCOR	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 960,01 , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
THIAGO ANTONIO RODRIGUES	7184/1	R$ 918,00	06/06/2024	06/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 960,01
		R$ 918,00						**R$ 960,01**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de THIAGO ANTONIO RODRIGUES, para que passe a constar o montante de R$ 960,01 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: THIAGO ANTONIO RODRIGUES
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 960,01

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA
CPF/CNPJ	20.452.362/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 70.196,67	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 70.929,37	Classe IV – ME/EPP

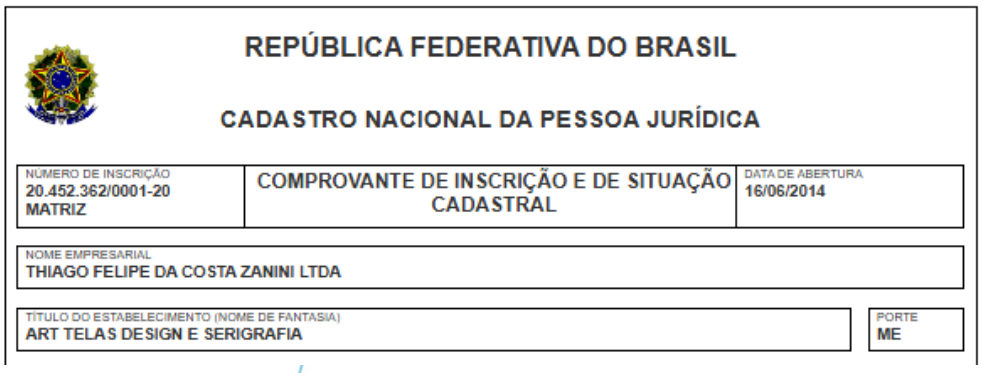
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA** crédito no montante de **R$ 70.196,67**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.452.362/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2014

NOME EMPRESARIAL THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ART TELAS DESIGN E SERIGRAFIA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 70.929,37 , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2746/5	R$ 3.490,00	01/11/2024	30/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 3.574,75
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2762/3	R$ 2.393,33	22/11/2024	20/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 2.448,76
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2768/3	R$ 2.393,33	27/11/2024	25/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 2.448,76
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2771/2	R$ 2.393,33	29/11/2024	28/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 2.451,45
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2771/3	R$ 2.393,33	29/11/2024	27/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 2.448,76
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2784/3	R$ 3.490,00	11/12/2024	09/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.570,83
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2796/2	R$ 3.290,00	20/12/2024	18/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.366,19
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2799/2	R$ 2.733,35	27/12/2024	26/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 2.799,73
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2799/3	R$ 3.490,00	27/12/2024	25/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.570,83
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2799/4	R$ 2.250,00	27/12/2024	27/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 2.274,14
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2804/1	R$ 3.490,00	09/01/2025	08/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 3.570,83
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2804/3	R$ 3.490,00	09/01/2025	09/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.505,01
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2825/2	R$ 3.490,00	12/02/2025	13/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.505,01
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2825/3	R$ 3.490,00	12/02/2025	13/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.490,00
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2834/1	R$ 3.490,00	28/02/2025	30/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.527,44
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2834/2	R$ 3.490,00	28/02/2025	29/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.505,01
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2834/3	R$ 3.490,00	28/02/2025	29/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.490,00
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2851/2	R$ 3.490,00	02/04/2025	01/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.477,48
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2851/3	R$ 3.490,00	02/04/2025	01/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.468,46
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2859/1	R$ 3.490,00	16/04/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.490,00
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2859/2	R$ 3.490,00	16/04/2025	15/06/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.477,48
THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA	2859/3	R$ 3.490,00	16/04/2025	15/07/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.468,46
		R$ 70.196,67						**R$ 70.929,37**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 70.929,37 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: THIAGO FELIPE DA COSTA ZANINI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 70.929,37

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THIAGO HENRIQUE SANTOS FERREIRA
CPF/CNPJ	015.866.765-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 324,01	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **THIAGO HENRIQUE SANTOS FERREIRA** crédito no montante de **R$ 324,01**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor THIAGO HENRIQUE SANTOS FERREIRA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 324,01, em favor de THIAGO HENRIQUE SANTOS FERREIRA, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: THIAGO HENRIQUE SANTOS FERREIRA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TITE RADIADORES LTDA
CPF/CNPJ	47.453.849/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 350,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 353,75	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TITE RADIADORES LTDA** crédito no montante de **R$ 350,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.453.849/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2022

NOME EMPRESARIAL TITE RADIADORES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TITE RADIADORES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 353,75** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TITE RADIADORES LTDA	338/1	R$ 350,00	12/03/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 353,75
		R$ 350,00						**R$ 353,75**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TITE RADIADORES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 353,75, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TITE RADIADORES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 353,75

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TNTINFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ	08.606.542/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 949,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 951,96	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TNTINFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA** crédito no montante de **R$ 949,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.606.542/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2006

NOME EMPRESARIAL TNTINFO COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TNTINFO	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 951,96**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TNTINFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE	1054502/1	R$ 260,00	02/04/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 260,00
TNTINFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE	972690/1	R$ 689,00	14/02/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 691,96
		R$ 949,00						**R$ 951,96**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TNTINFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 951,96, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TNTINFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 951,96

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TOALHEIRO SANTA BARBARA
CPF/CNPJ	02.609.534/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.455,79	Classe IV – ME/EPP

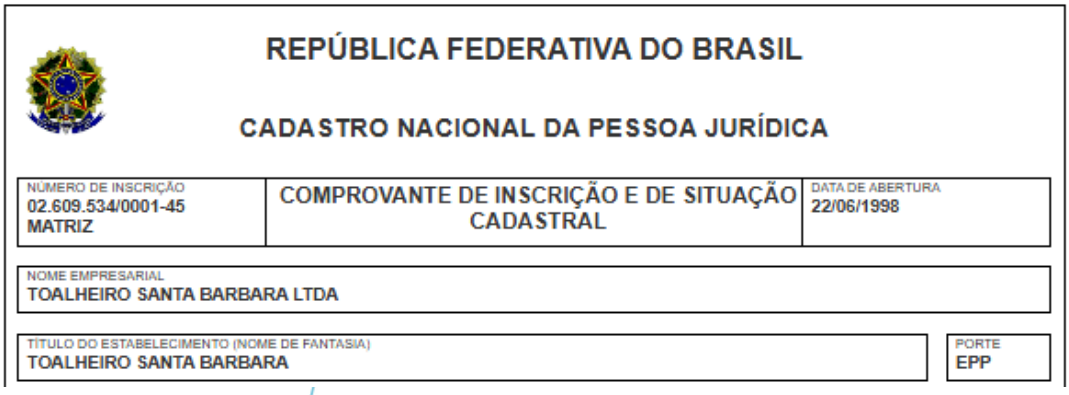
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TOALHEIRO SANTA BARBARA.** crédito no montante de **R$ 7.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.609.534/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1998

NOME EMPRESARIAL TOALHEIRO SANTA BARBARA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOALHEIRO SANTA BARBARA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.455,79**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TOALHEIRO SANTA BARBARA	17277/1	R$ 2.100,00	22/01/2024	21/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.242,14
TOALHEIRO SANTA BARBARA	17306/1	R$ 2.800,00	29/01/2024	26/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 2.989,52
TOALHEIRO SANTA BARBARA	17345/1	R$ 2.100,00	08/02/2024	09/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.224,13
		R$ 7.000,00						**R$ 7.455,79**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TOALHEIRO SANTA BARBARA., para que passe a constar o montante de R$ 7.455,79, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TOALHEIRO SANTA BARBARA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 7.455,79

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TOP CANDY DISTRIBUIDORA LTDA
CPF/CNPJ	27.249.924/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 79,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 80,55	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TOP CANDY DISTRIBUIDORA LTDA** crédito no montante de **R$ 79,70**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.249.924/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2017

NOME EMPRESARIAL TOP CANDY DISTRIBUIDORA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOP CANDY DISTRIBUIDORA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 80,55** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TOP CANDY DISTRIBUIDORA LTDA	174575/1	R$ 79,70	30/01/2025	21/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 80,55
		R$ 79,70						**R$ 80,55**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TOP CANDY DISTRIBUIDORA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 80,55 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TOP CANDY DISTRIBUIDORA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 80,55

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TOPTECH COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS E SERVIC
CPF/CNPJ	12.279.221/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 24.085,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 26.021,38	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TOPTECH COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS E SERVIC** crédito no montante de **R$ 24.085,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.279.221/0001-20 MATRIZ		23/07/2010

NOME EMPRESARIAL
TOPTECH COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS E SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TOPTECH	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 26.021,38, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TOPTECH COMERCIO DE PRODUTOS METAL	364/1	R$ 8.028,33	16/10/2023	15/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 8.676,68
TOPTECH COMERCIO DE PRODUTOS METAL	364/2	R$ 8.028,33	16/10/2023	30/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 8.676,68
TOPTECH COMERCIO DE PRODUTOS METAL	364/3	R$ 8.028,34	16/10/2023	15/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 8.668,02
		R$ 24.085,00						**R$ 26.021,38**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TOPTECH COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS E SERVIC, para que passe a constar o montante de R R$ 26.021,38, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TOPTECH COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS E SERVIC

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 26.021,38

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TOTAL MONITORAMENTO E ASSESSORIA LTDA
CPF/CNPJ	43.800.456/0001-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 576,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 604,52	Classe IV – ME/EPP

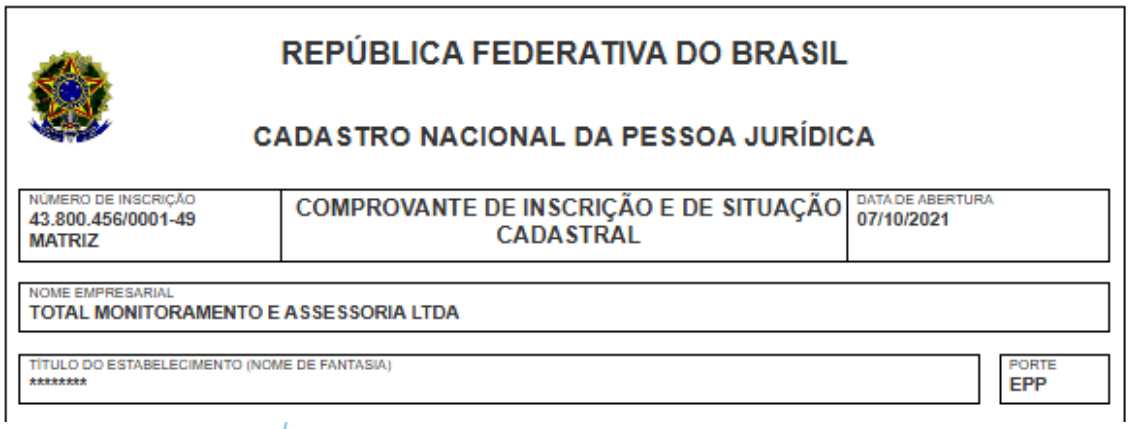
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TOTAL MONITORAMENTO E ASSESSORIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 576,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.800.456/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2021

NOME EMPRESARIAL
TOTAL MONITORAMENTO E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 604,52**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TOTAL MONITORAMENTO E ASSESSOR	1875/1	R$ 324,00	05/12/2023	29/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 349,82
TOTAL MONITORAMENTO E ASSESSOR	2883/1	R$ 252,00	07/02/2025	03/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 254,70
		R$ 576,00						**R$ 604,52**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TOTAL MONITORAMENTO E ASSESSORIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 604,52, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TOTAL MONITORAMENTO E ASSESSORIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 604,52

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA
CPF/CNPJ	13.932.974/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 34.203,06	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 35.284,31	Classe IV – ME/EPP

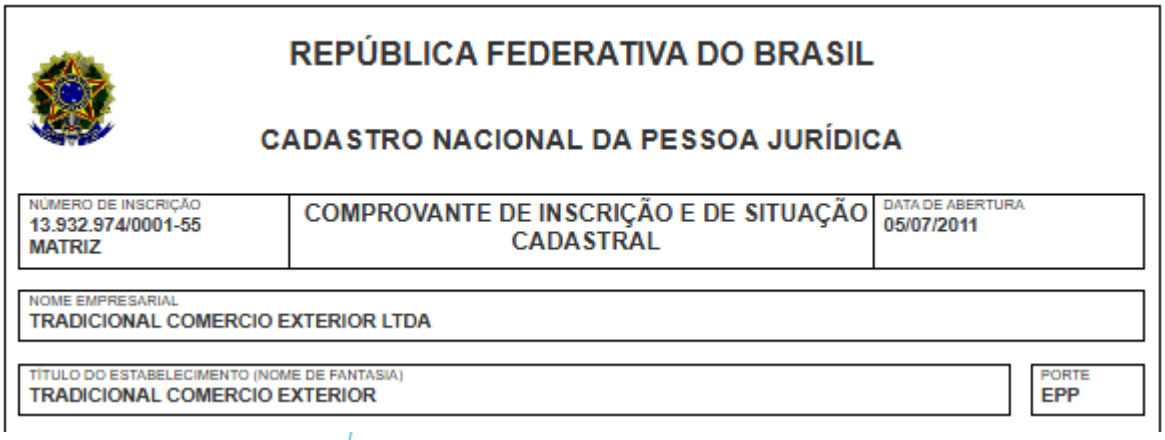
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA** crédito no montante de **R$ 34.203,06**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.932.974/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2011

NOME EMPRESARIAL TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 35.284,31**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA	1051/1	R$ 250,00	18/08/2024	22/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 258,31
TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA	1472/1	R$ 250,00	04/12/2024	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 255,79
TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA	255/1	R$ 250,00	29/02/2024	06/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 262,09
TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA	390/1	R$ 3.033,03	16/04/2024	20/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 3.179,77
TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA	390/3	R$ 5.745,00	16/04/2024	20/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 6.022,94
TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA	391/1	R$ 2.336,21	16/04/2024	20/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 2.449,24
TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA	517/2	R$ 10.190,59	09/05/2024	14/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 10.426,60
TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA	718/1	R$ 12.148,23	20/06/2024	14/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 12.429,58
		R$ 34.203,06						**R$ 35.284,31**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 35.284,31, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TRADICIONAL COMERCIO EXTERIOR LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 35.284,31

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSJR TRANSPORTADORA LTDA
CPF/CNPJ	10.212.838/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.396,35	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRANSJR TRANSPORTADORA LTDA** crédito no montante de **R$ 2.396,35**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor TRANSJR TRANSPORTADORA LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 2.396,35, em favor de TRANSJR TRANSPORTADORA LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TRANSJR TRANSPORTADORA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CPF/CNPJ	15.672.546/0001-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 150,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 153,47	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.** crédito no montante de **R$ 150,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.672.546/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/1980

NOME EMPRESARIAL TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPOL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 153,47**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTD	50872/2	R$ 150,00	05/02/2025	13/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 153,47
		R$ 150,00						**R$ 153,47**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 153,47, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TRANSPOL - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 153,47

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSPORTADORA PASTRE LTDA
CPF/CNPJ	08.238.096/0001-32

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 126.868,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 130.624,87	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRANSPORTADORA PASTRE LTDA.** crédito no montante de **R$ 126.868,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.238.096/0001-32 MATRIZ		03/08/2006

NOME EMPRESARIAL
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSPORTADORA PASTRE	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 130.624,87**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	49/1	R$ 3.279,45	21/11/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.377,26
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	50/1	R$ 3.328,95	21/11/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.428,24
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	51/1	R$ 3.354,60	21/11/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.454,65
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	53/1	R$ 4.134,00	21/11/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.257,30
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	54/1	R$ 4.222,65	21/11/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.348,59
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	55/1	R$ 3.907,80	21/11/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.024,35

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	56/1	R$ 3.965,95	21/11/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.084,24
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	57/1	R$ 3.507,15	21/11/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.611,75
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	59/1	R$ 3.896,85	21/11/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.013,07
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	60/1	R$ 3.391,05	21/11/2024	20/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.492,19
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	67/1	R$ 4.153,50	25/11/2024	24/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.277,38
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	68/1	R$ 3.000,00	25/11/2024	14/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.089,48
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	69/1	R$ 3.254,85	25/11/2024	24/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 3.351,93
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	70/1	R$ 1.500,00	28/11/2024	17/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.544,74
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	71/1	R$ 1.875,00	28/11/2024	17/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.930,92
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	72/1	R$ 2.250,00	28/11/2024	17/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 2.317,11
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	73/1	R$ 4.108,50	28/11/2024	27/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.231,04
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	74/1	R$ 4.702,50	28/11/2024	27/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.842,75
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	75/1	R$ 6.067,50	28/11/2024	27/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.248,46
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	76/1	R$ 6.670,50	28/11/2024	27/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.869,45
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	77/1	R$ 6.682,50	28/11/2024	27/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.881,81
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	78/1	R$ 6.585,00	28/11/2024	27/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.781,40
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	79/1	R$ 2.273,85	03/12/2024	22/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 2.341,67
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	80/1	R$ 1.894,95	03/12/2024	22/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.951,47
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	81/1	R$ 2.109,75	04/12/2024	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 2.172,67
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	82/1	R$ 2.077,05	04/12/2024	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 2.139,00
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	83/1	R$ 1.556,25	04/12/2024	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.602,67
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	84/1	R$ 2.073,45	11/12/2024	30/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 2.135,29
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	85/1	R$ 1.374,90	11/12/2024	30/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.415,91
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	86/1	R$ 6.694,50	12/12/2024	31/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.894,16
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	87/1	R$ 7.372,50	12/12/2024	31/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 7.592,39
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	88/1	R$ 6.730,50	12/12/2024	31/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 6.931,24
TRANSPORTADORA PASTRE LTDA	89/1	R$ 4.872,00	13/12/2024	01/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 4.990,32
		R$ 126.868,00						**R$ 130.624,87**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TRANSPORTADORA PASTRE LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 130.624,87, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TRANSPORTADORA PASTRE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 130.624,87

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSPORTADORA SAO JOSE - SAO MANUEL LTDA
CPF/CNPJ	07.464.294/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.750,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.975,65	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRANSPORTADORA SAO JOSE - SAO MANUEL LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.750,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.464.294/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2005

NOME EMPRESARIAL TRANSPORTADORA SAO JOSE - SAO MANUEL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.975,65**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSPORTADORA SAO JOSE - SAO MANUEL	15116/1	R$ 1.650,00	04/09/2023	03/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.785,39
TRANSPORTADORA SAO JOSE - SAO MANUEL	15346/1	R$ 1.100,00	20/09/2023	05/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.190,26
		R$ 2.750,00						**R$ 2.975,65**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TRANSPORTADORA SAO JOSE - SAO MANUEL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.975,65, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TRANSPORTADORA SAO JOSE - SAO MANUEL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.975,65

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSPORTES PROBST LTDA
CPF/CNPJ	43.460.635/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.500,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 6.657,85	Classe IV – ME/EPP

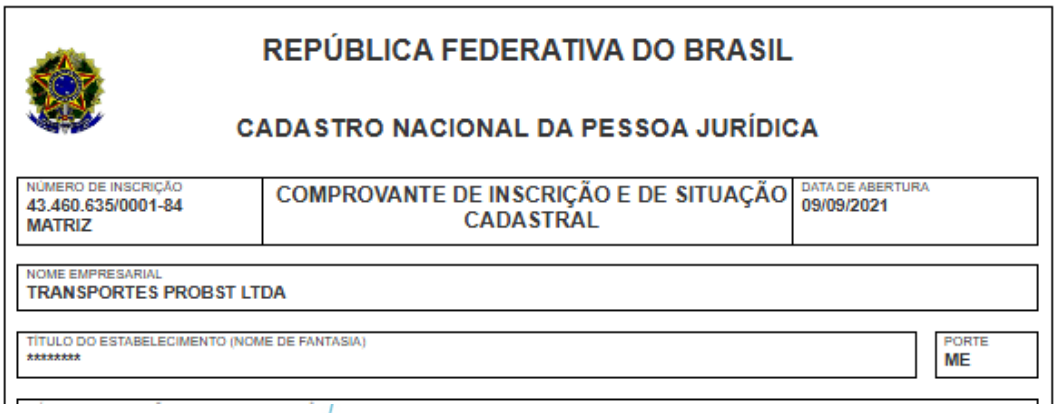
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRANSPORTES PROBST LTDA.** crédito no montante de **R$ 6.500,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.460.635/0001-84 MATRIZ		09/09/2021

NOME EMPRESARIAL	
TRANSPORTES PROBST LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 6.657,85**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSPORTES PROBST LTDA	6222/1	R$ 6.500,00	08/01/2025	27/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 6.657,85
		R$ 6.500,00						**R$ 6.657,85**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TRANSPORTES PROBST LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 6.657,85, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TRANSPORTES PROBST LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.657,85

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICO SÃO BENTO LTDA
CPF/CNPJ	34.064.089/0003-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 216.378,02	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 224.932,46	Classe IV – ME/EPP

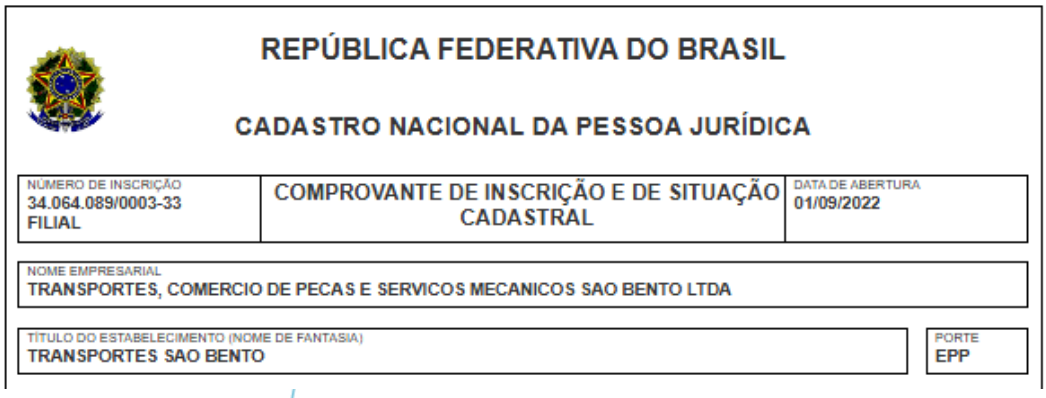
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICO SÃO BENTO LTDA.** crédito no montante de **R$ 216.378,02**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.064.089/0003-33 FILIAL		01/09/2022

NOME EMPRESARIAL
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS SAO BENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSPORTES SAO BENTO	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 224.932,46**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICO SÃO BENTO LTDA	432/1	R$ 365,40	02/09/2024	10/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 381,67
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICO SÃO BENTO LTDA	78/1	R$ 121.890,00	02/09/2024	10/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 126.707,86
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICO SÃO BENTO LTDA	79/2	R$ 63.864,62	14/09/2024	10/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 66.388,95
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICO SÃO BENTO LTDA	82/1	R$ 30.258,00	27/09/2024	25/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 31.453,99
		R$ 216.378,02						**R$ 224.932,46**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICO SÃO BENTO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 224.932,46, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICO SÃO BENTO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 224.932,46

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS SAO BENTO LTDA
CPF/CNPJ	34.064.089/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 780.752,38	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 805.723,19	Classe IV – ME/EPP

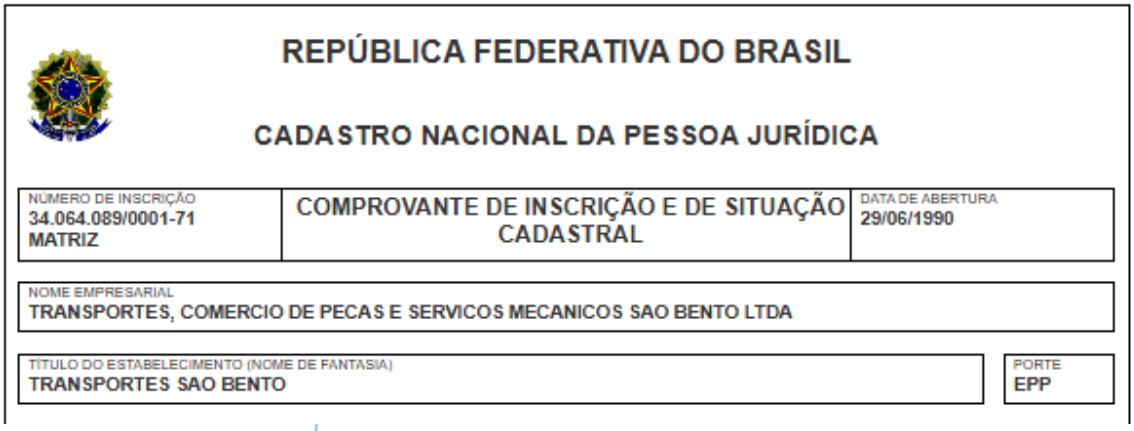
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS SAO BENTO LTDA** crédito no montante de **R$ 780.752,38**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.064.089/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/1990

NOME EMPRESARIAL TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS SAO BENTO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTES SAO BENTO	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 805.723,19** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	112	R$ 111.577,50	17/10/2024	25/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 115.987,74
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	113	R$ 45.180,84	04/11/2024	10/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 46.681,91
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	116	R$ 1.579,92	18/11/2024	25/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 1.632,41
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	116	R$ 12.528,00	18/11/2024	25/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 12.944,23
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	118	R$ 4.176,00	02/12/2024	10/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 4.300,55
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	118	R$ 1.184,94	02/12/2024	10/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.220,28
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	2944/1	R$ 4.176,00	17/03/2025	24/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 4.220,80
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	2945/1	R$ 4.176,00	17/03/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 4.220,80
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	2950/1	R$ 4.176,00	20/03/2025	26/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 4.220,80
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	2955/1	R$ 3.452,16	24/03/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.467,00
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	36972/1	R$ 3.273,00	22/02/2025	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 3.308,11
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	696	R$ 10.398,24	29/10/2024	29/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 10.809,24
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	699	R$ 11.899,11	26/11/2024	26/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 12.294,44
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	746	R$ 13.019,30	04/11/2024	11/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 13.451,85
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	747	R$ 12.110,56	04/11/2024	10/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 12.512,92
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	748	R$ 10.980,20	04/11/2024	10/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 11.345,00
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	750	R$ 224.041,83	18/11/2024	25/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 231.485,31
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	751	R$ 693,84	18/11/2024	25/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 716,89
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	751	R$ 9.036,72	18/11/2024	25/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 9.336,95
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	752	R$ 15.449,56	18/11/2024	25/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 15.962,85
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	756	R$ 231.288,58	02/12/2024	10/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 238.186,81
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	757	R$ 18.963,56	02/12/2024	10/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 19.529,15
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	758	R$ 10.618,72	02/12/2024	10/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 10.935,43
TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVI	FAT-127/2	R$ 16.771,80	16/03/2025	17/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 16.951,72
		R$ 780.752,38						**R$ 805.723,19**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS SAO BENTO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 805.723,19 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TRANSPORTES, COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS SAO BENTO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 805.723,19

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSTOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	00.075.632/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.092,36	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.356,48	Classe IV – ME/EPP

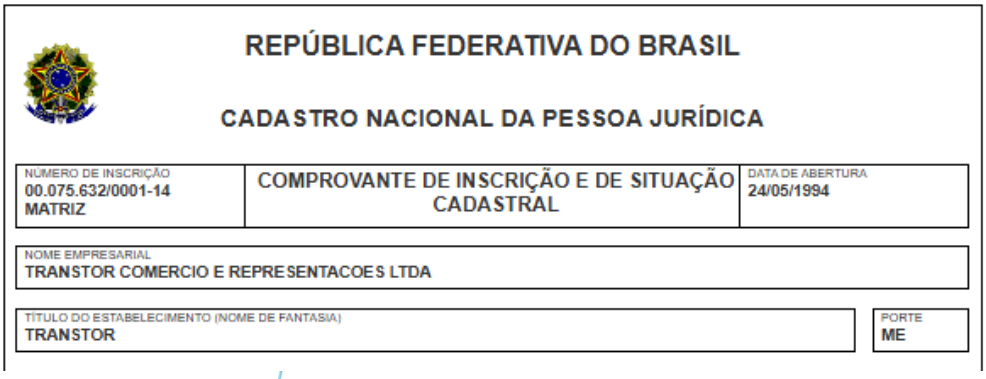
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRANSTOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.092,36**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.075.632/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1994

NOME EMPRESARIAL TRANSTOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSTOR	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.356,48**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRANSTOR COMERCIO E REPRESENTACOES	11071/1	R$ 3.092,36	24/07/2023	14/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 3.356,48
		R$ 3.092,36						**R$ 3.356,48**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TRANSTOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 3.356,48, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TRANSTOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.356,48

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA
CPF/CNPJ	13.100.722/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 107.499,72	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA** crédito no montante de **R$ 107.499,72**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 107.499,72, em favor de TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
CPF/CNPJ	99.999.997/1255-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.550,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS** crédito no montante de **R$ 8.550,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 8.550,00, em favor de TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SP
CPF/CNPJ	99.999.997/1038-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.483,94	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SP** crédito no montante de **R$ 8.483,94**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SP.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 8.483,94, em favor de TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SP, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SP

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ	99.999.997/0886-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 51.518,34	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** crédito no montante de **R$ 51.518,34**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 51.518,34, em favor de TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
CPF/CNPJ	77.821.841/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.047,12	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA** crédito no montante de **R$ 8.047,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 8.047,12, em favor de TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRIBUNAL DE JUSTICA SERGIPE
CPF/CNPJ	13.166.970/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.599,42	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRIBUNAL DE JUSTICA SERGIPE** crédito no montante de **R$ 7.599,42**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor TRIBUNAL DE JUSTICA SERGIPE.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 7.599,42, em favor de TRIBUNAL DE JUSTICA SERGIPE, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TRIBUNAL DE JUSTICA SERGIPE

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5R REGIAO
CPF/CNPJ	02.839.639/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 14.283,30	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5R REGIAO** crédito no montante de **R$ 14.283,30**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5R REGIAO.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 14.283,30, em favor de TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5R REGIAO, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5R REGIAO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15R REGIÃO-CAMPINAS
CPF/CNPJ	03.773.524/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 17.288,34	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15R REGIÃO-CAMPINAS** crédito no montante de **R$ 17.288,34**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15R REGIÃO-CAMPINAS.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 17.288,34, em favor de TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15R REGIÃO-CAMPINAS, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15R REGIÃO-CAMPINAS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
CPF/CNPJ	11.361.279/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 279.060,40	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 279.910,51	Classe IV – ME/EPP

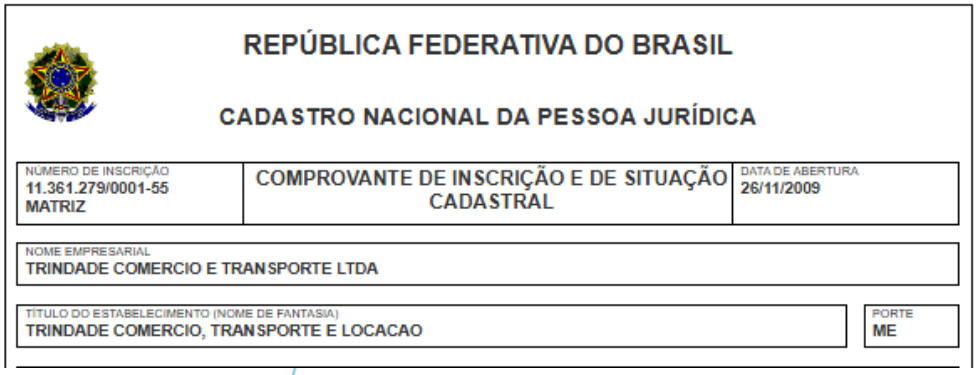
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA** crédito no montante de **R$ 279.060,40**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.361.279/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2009

NOME EMPRESARIAL
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRINDADE COMERCIO, TRANSPORTE E LOCACAO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 279.910,51** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1447/1	R$ 4.560,00	21/03/2025	22/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.579,61
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1448/1	R$ 2.660,00	22/03/2025	22/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.671,44
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1510-1528/2	R$ 17.152,34	02/04/2025	09/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 17.226,10
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1529-1543/1	R$ 18.525,00	03/04/2025	10/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 18.604,66
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1544/2	R$ 2.736,88	04/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.748,65
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1545-1559/1	R$ 17.100,00	07/04/2025	14/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 17.173,53
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1560/1	R$ 2.660,00	08/04/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.671,44
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1569/1	R$ 2.660,00	10/04/2025	25/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.671,44

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1598/1	R$ 2.660,00	11/04/2025	19/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.671,44
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1630-1652/1	R$ 19.095,00	22/04/2025	23/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 19.177,11
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1653-1662/1	R$ 10.545,00	17/04/2025	24/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 10.590,34
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1663-1669/1	R$ 5.985,00	22/04/2025	29/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.010,74
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1678-1680/1	R$ 1.710,00	25/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.710,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1681-1696/1	R$ 27.930,00	26/04/2025	03/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 27.930,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1697-1698/1	R$ 3.990,00	27/04/2025	04/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.990,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1700-1705/1	R$ 4.560,00	28/04/2025	05/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.560,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1709/1	R$ 855,00	30/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 855,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1710/1	R$ 855,00	30/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 855,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1711/1	R$ 855,00	30/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 855,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1712/1	R$ 855,00	30/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 855,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1713/1	R$ 855,00	30/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 855,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1714/1	R$ 855,00	30/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 855,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1715/1	R$ 855,00	30/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 855,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1716/1	R$ 855,00	30/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 855,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1717/1	R$ 855,00	30/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 855,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1718/1	R$ 855,00	30/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 855,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1719/1	R$ 855,00	30/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 855,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1720/1	R$ 855,00	30/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 855,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1721/1	R$ 855,00	30/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 855,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1722/1	R$ 2.280,00	30/04/2025	07/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.280,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1727/1	R$ 4.560,00	08/05/2025	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.560,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1728/1	R$ 2.660,00	08/05/2025	19/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.660,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1729/1	R$ 6.311,20	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.311,20
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1734/1	R$ 1.425,00	10/05/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.425,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1735/1	R$ 1.425,00	10/05/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.425,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1736/1	R$ 1.425,00	10/05/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.425,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1737/1	R$ 1.425,00	10/05/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.425,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1738/1	R$ 1.425,00	10/05/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.425,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1739/1	R$ 1.425,00	10/05/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.425,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1740/1	R$ 1.425,00	10/05/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.425,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1741/1	R$ 1.425,00	10/05/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.425,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1742/1	R$ 1.425,00	10/05/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.425,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1743/1	R$ 1.425,00	10/05/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.425,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1744/1	R$ 1.425,00	10/05/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.425,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	1745/1	R$ 570,00	10/05/2025	17/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 570,00
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	360/1	R$ 3.187,82	22/04/2025	29/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 3.201,53
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	363/1	R$ 8.331,88	16/04/2025	29/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 8.367,71
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	364/1	R$ 4.869,32	17/04/2025	29/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.890,26
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	365/1	R$ 2.580,96	22/04/2025	29/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.592,06
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	FAT-85/1	R$ 4.560,00	08/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.579,61
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	FAT-87/1	R$ 15.390,00	09/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 15.456,18
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	FAT-89/1	R$ 20.805,00	10/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 20.894,46
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	FAT-91/1	R$ 18.525,00	11/04/2025	18/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 18.604,66
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	FAT-92/1	R$ 5.985,00	14/04/2025	21/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.010,74
TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	FAT-93/1	R$ 7.125,00	15/04/2025	22/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.155,64
		R$ 279.060,40						**R$ 279.910,51**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 279.910,51 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: TRINDADE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 279.910,51

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRUCK CENTER AR CONDICIONADO LTDA
CPF/CNPJ	18.420.822/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.833,33	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.003,85	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **TRUCK CENTER AR CONDICIONADO LTDA** crédito no montante de **R$ 1.833,33**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.420.822/0001-97 MATRIZ		04/07/2013

NOME EMPRESARIAL
TRUCK CENTER AR CONDICIONADO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRUCK CENTER AR CONDICIONADO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.003,85**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TRUCK CENTER AR CONDICIONADO LTDA	9523/3	R$ 1.833,33	24/01/2023	23/04/2023	21/05/2025	91,5285	100,0419	R$ 2.003,85
		R$ 1.833,33						**R$ 2.003,85**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de TRUCK CENTER AR CONDICIONADO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 2.003,85, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: TRUCK CENTER AR CONDICIONADO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.003,85

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA
CPF/CNPJ	30.016.748/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.270,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.456,26	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **UANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA** crédito no montante de **R$ 2.270,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.016.748/0001-43 MATRIZ		23/03/2018

NOME EMPRESARIAL
30.016.748 UANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.456,26**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	41/1	R$ 2.270,00	18/10/2023	27/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.456,26
		R$ 2.270,00						**R$ 2.456,26**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de UANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA, para que passe a constar o montante de R$ 2.456,26, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: UANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.456,26

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UENNER REINAN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	20.241.640/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 17.802,52	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 17.848,85	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **UENNER REINAN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA** crédito no montante de **R$ 17.802,52**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.241.640/0001-09 MATRIZ		13/05/2014

NOME EMPRESARIAL
UENNER REINAN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RN REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 17.848,85** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UENNER REINAN REPRESENTACAO COMERC	217/1	R$ 842,46	04/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 846,08
UENNER REINAN REPRESENTACAO COMERC	218/1	R$ 9.932,08	04/04/2025	17/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 9.974,79
UENNER REINAN REPRESENTACAO COMERC	221/1	R$ 931,11	07/05/2025	21/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 931,11
UENNER REINAN REPRESENTACAO COMERC	222/1	R$ 6.096,87	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.096,87
		R$ 17.802,52						**R$ 17.848,85**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de UENNER REINAN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 17.848,85 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: UENNER REINAN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 17.848,85

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ULISSES DE SOUZA EQUIPAMENTOS
CPF/CNPJ	14.127.940/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.685,77	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.114,56	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ULISSES DE SOUZA EQUIPAMENTOS** crédito no montante de **R$ 8.685,77**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.127.940/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2011

NOME EMPRESARIAL ULISSES DE SOUZA EQUIPAMENTOS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.114,56**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ULISSES DE SOUZA EQUIPAMENTOS	3249/2	R$ 117,77	01/12/2023	06/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 127,15
ULISSES DE SOUZA EQUIPAMENTOS	3254/1	R$ 960,00	07/12/2023	17/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 1.036,49
ULISSES DE SOUZA EQUIPAMENTOS	3397/1	R$ 3.390,00	29/07/2024	30/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 3.545,15
ULISSES DE SOUZA EQUIPAMENTOS	3430/1	R$ 4.218,00	06/09/2024	09/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 4.405,77
		R$ 8.685,77						**R$ 9.114,56**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ULISSES DE SOUZA EQUIPAMENTOS, para que passe a constar o montante de R$ 9.114,56, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ULISSES DE SOUZA EQUIPAMENTOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.114,56

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTO
CPF/CNPJ	24.013.278/0020-24

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 48.065,04	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
49.314,10	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor requer a retificação de seu crédito para o valor de 49.314,10, na Classe III – Quirografário.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que o pleito formulado se refere às atualizações das notas fiscais inadimplidas abaixo relacionadas, já reconhecida pelas recuperandas.

ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC
4439/1	R$ 15.498,86	10/03/2025	17/04/2025
4584/1	R$ 16.283,09	08/04/2025	09/05/2025
4707/1	R$ 16.283,09	09/05/2025	08/06/2025
	R$ 48.065,04		

Diante do exposto, é de se reconhecer o crédito no montante de R$ 48.941,47, a ser classificado na Classe III – Quirografário, em favor de UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTO conforme demonstrado na tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC	RJ	DIAS	JUROS 1%	MULTA	VALOR CORRIGIDO
UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTO	4439/1	R$ 15.498,86	10/03/2025	17/04/2025	21/05/2025	34	R$ 175,65	R$ 309,98	R$ 15.984,49
UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTO	4584/1	R$ 16.283,09	08/04/2025	09/05/2025	21/05/2025	12	R$ 65,13	R$ 325,66	R$ 16.673,88
UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTO	4707/1	R$ 16.283,09	09/05/2025	08/06/2025	21/05/2025	- 18			R$ 16.283,09
		R$ 48.065,04						**R$ 635,64**	**R$ 48.941,47**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência de crédito apresentada, para promover a retificação do crédito para o montante de R$ 48.941,47, em favor de UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTO, na Classe III – Quirografário

Titular do Crédito: UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 48.941,47

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNIAO IND. COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPORT
CPF/CNPJ	03.071.276/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.680,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.821,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **UNIAO IND. COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPORT** crédito no montante de **R$ 1.680,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP,** conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.071.276/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/1999

NOME EMPRESARIAL UNIAO INDUSTRIA, COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E TURISMO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIAO INDUSTRIA	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.821,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR DA CAUSA	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR CORRIGIDO
UNIAO IND. COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPOR	34299/1	R$ 240,00	21/07/2023	18/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 260,50
UNIAO IND. COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPOR	34299/1	R$ 288,00	21/07/2023	18/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 312,60
UNIAO IND. COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPOR	34606/1	R$ 384,00	22/08/2023	19/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 415,97
UNIAO IND. COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPOR	34684/1	R$ 768,00	29/08/2023	26/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 831,93
		R$ 1.680,00						**R$ 1.821,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de UNIAO IND. COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPORT, para que passe a constar o montante de R$ 1.821,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: UNIAO IND. COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPORT

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.821,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA
CPF/CNPJ	30.394.390/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 22.495,20	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 24.352,02	Classe IV – ME/EPP

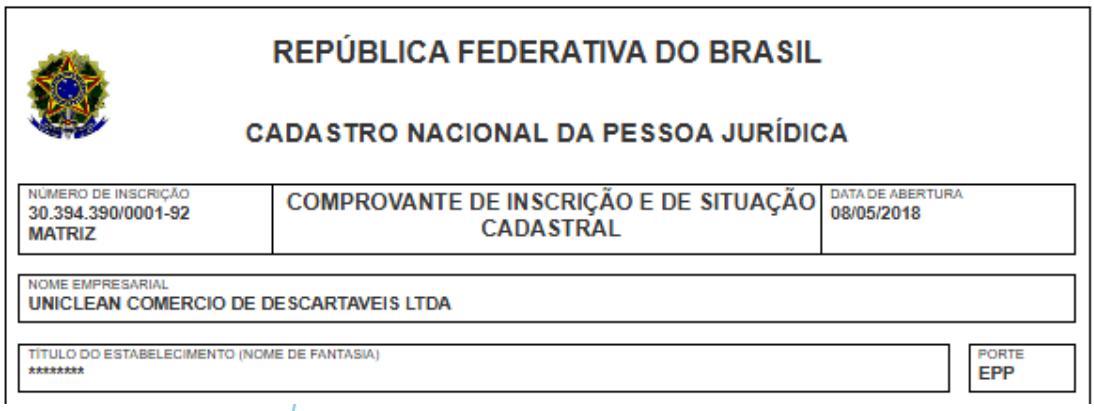
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 22.495,20**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.394.390/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2018

NOME EMPRESARIAL UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 24.352,02**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	3752/1	R$ 547,68	14/03/2023	13/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 595,47
UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	3863/1	R$ 509,76	29/03/2023	28/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 554,24
UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	4313/1	R$ 568,90	01/06/2023	31/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 616,93
UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	4710/1	R$ 201,60	21/07/2023	19/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 218,38
UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	4714/1	R$ 2.037,00	21/07/2023	19/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.206,57
UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	4749/1	R$ 1.348,97	26/07/2023	24/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.461,27
UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	4778/1	R$ 1.848,60	28/07/2023	26/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.002,49
UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	4907/1	R$ 1.654,20	11/08/2023	10/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 1.791,90
UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	4909/1	R$ 3.395,00	14/08/2023	13/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.673,58
UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	5199/1	R$ 3.100,75	19/09/2023	19/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.355,18
UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	5244/1	R$ 3.962,26	25/09/2023	25/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 4.287,38
UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	5302/1	R$ 2.267,12	03/10/2023	02/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.450,21
UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA	5302/1	R$ 1.053,36	03/10/2023	02/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.138,43
		R$ 22.495,20						**R$ 24.352,02**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 24.352,02, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: UNICLEAN COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 24.352,02

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNICREDIT S.PA.
CPF/CNPJ	-

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
EUR 0,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
EUR 2.761.989,50	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor O credor UNICREDIT S.PA.. apresenta habilitação de crédito requerendo o desmembramento de parte do crédito de EUR 2.964.090,50, atualmente relacionado em favor de SITI – B&T GROUP S.p.A, para que o montante de EUR 202.101,00 configure em seu favor, mantendo a classificação na Classe III – Quirografário

Com base na documentação apresentada e no exercício da prerrogativa de verificação global dos créditos, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial constatou que o crédito objeto da presente habilitação decorre do Contrato de Fornecimento da Planta nº 180.638, celebrado em 27/07/2022 entre SITI – B&T GROUP S.p.A. e INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA

No âmbito da referida relação contratual, foram emitidas três notas promissórias, nos valores de EUR 77.628,60, com vencimento em 30/03/2024; EUR 75.992,40, com vencimento em 30/09/2024; e EUR 74.356,20, com vencimento em 30/03/2025, perfazendo o valor nominal total de EUR 227.977,20. A documentação demonstra, ainda, que houve pagamento parcial no montante de EUR 25.876,20, imputado à primeira nota promissória, permanecendo pendente o saldo de EUR 202.101,00.

Verificou-se, igualmente, que as notas promissórias foram objeto de endosso pela credora originária SITI – B&T GROUP S.p.A. em favor de UNICREDIT S.P.A., circunstância que fundamenta a transferência da titularidade dos créditos representados pelas respectivas cártulas.

Considerando que o fato gerador da obrigação é anterior ao pedido de recuperação judicial, o crédito encontra-se sujeito aos seus efeitos, nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 11.101/2005, independentemente de parte das notas promissórias possuir vencimento posterior ao pedido, devendo ser classificado na Classe III – Quirografário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolhe a habilitação de crédito apresentada por UNICREDIT S.PA. S.A., reconhecendo a transferência da titularidade das notas promissórias anteriormente relacionadas em favor de SITI – B&T GROUP S.p.A. e promovendo o desmembramento do respectivo crédito, para que o montante de EUR 202.101,00 passe a ser relacionado em favor de UNICREDIT S.PA. S.A., na Classe III – Quirografário.

Em decorrência do referido desmembramento, não há que se falar em crédito remanescente desta operação em favor de SITI – B&T GROUP S.p.A.

Titular do Crédito: UNICREDIT S.PA.
Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: EUR 202.101,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNIFAST COMERCIO DIGITAL LTDA
CPF/CNPJ	52.689.487/0001-65

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 346,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 354,91	Classe IV – ME/EPP

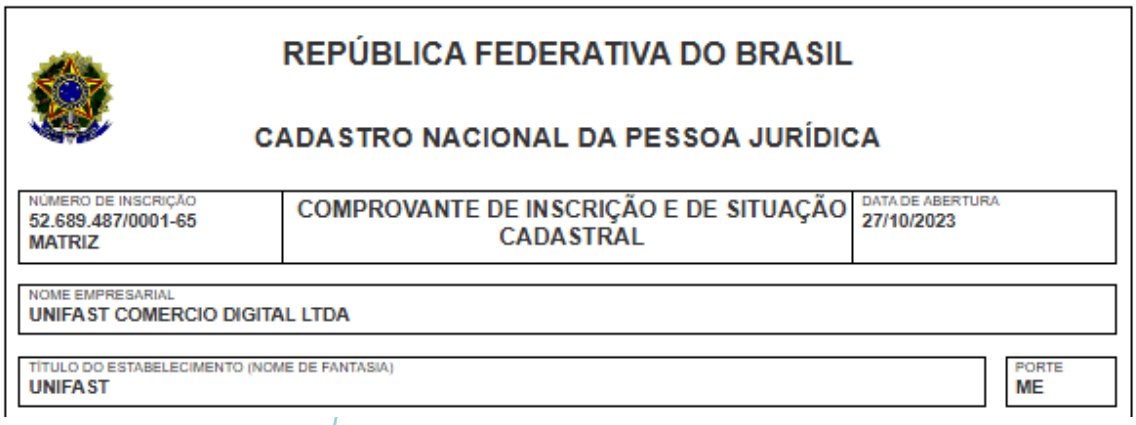
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **UNIFAST COMERCIO DIGITAL LTDA** crédito no montante de **R$ 346,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.689.487/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2023

NOME EMPRESARIAL UNIFAST COMERCIO DIGITAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIFAST	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 354,91**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UNIFAST COMERCIO DIGITAL LTDA	5986/1	R$ 346,50	31/12/2024	16/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 354,91
		R$ 346,50						**R$ 354,91**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de UNIFAST COMERCIO DIGITAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 354,91, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: UNIFAST COMERCIO DIGITAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 354,91

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNIMED LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICOS
CPF/CNPJ	50.480.953/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 411.120,82	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **UNIMED LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICOS** crédito no montante de **R$ 411.120,82**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor UNIMED LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICOS.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 411.120,82, em favor de UNIMED LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICOS, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: UNIMED LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNITRAX IMPORTACAO DE PECAS LTDA
CPF/CNPJ	49.208.130/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 178,16	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 193,70	Classe IV – ME/EPP

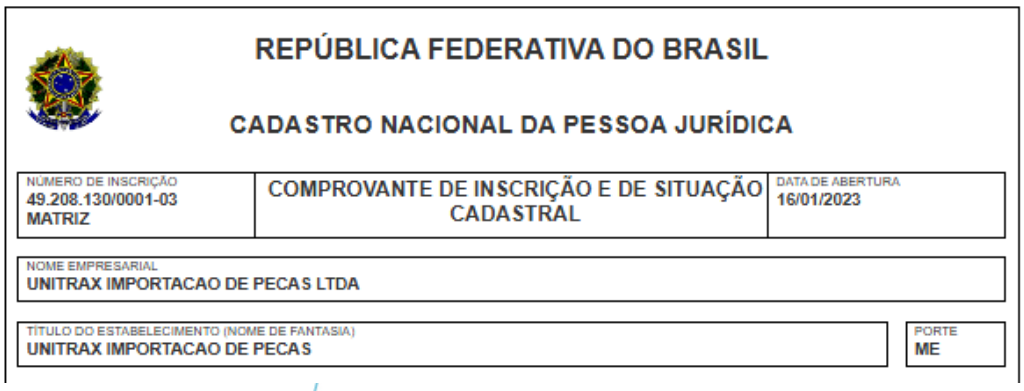
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **UNITRAX IMPORTACAO DE PECAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 178,16**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.208.130/0001-03 MATRIZ		16/01/2023

NOME EMPRESARIAL
UNITRAX IMPORTACAO DE PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNITRAX IMPORTACAO DE PECAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 193,70**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UNITRAX IMPORTACAO DE PECAS LTDA	18/1	R$ 42,78	12/05/2023	30/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 46,51
UNITRAX IMPORTACAO DE PECAS LTDA	25/1	R$ 19,53	17/05/2023	30/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 21,23
UNITRAX IMPORTACAO DE PECAS LTDA	26/1	R$ 56,01	17/05/2023	31/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 60,90
UNITRAX IMPORTACAO DE PECAS LTDA	27/1	R$ 59,84	17/05/2023	30/05/2023	21/05/2025	92,0136	100,0419	R$ 65,06
		R$ 178,16						**R$ 193,70**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de UNITRAX IMPORTACAO DE PECAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 193,70, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: UNITRAX IMPORTACAO DE PECAS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 193,70

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNODATACENTER CLOUD FOR HUMANS LTDA
CPF/CNPJ	10.962.242/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.800,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.872,39	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **UNODATACENTER CLOUD FOR HUMANS LTDA** crédito no montante de **R$ 7.800,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.962.242/0001-10 MATRIZ		25/06/2009

NOME EMPRESARIAL
UNODATACENTER CLOUD FOR HUMANS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.872,39** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
UNODATACENTER CLOUD FOR HUMANS LTDA	5348/1	R$ 1.880,00	05/02/2025	28/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 1.923,54
UNODATACENTER CLOUD FOR HUMANS LTDA	5500/1	R$ 1.880,00	05/03/2025	29/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.900,17
UNODATACENTER CLOUD FOR HUMANS LTDA	5653/1	R$ 2.020,00	05/04/2025	29/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.028,69
UNODATACENTER CLOUD FOR HUMANS LTDA	5817/1	R$ 2.020,00	05/05/2025	29/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 2.020,00
		R$ 7.800,00						**R$ 7.872,39**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de UNODATACENTER CLOUD FOR HUMANS LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 7.872,39 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: UNODATACENTER CLOUD FOR HUMANS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.872,39

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	USAMAQUI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	39.876.761/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 14.804,36	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 15.999,93	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **USAMAQUI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 14.804,36**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.876.761/0001-47 MATRIZ		23/11/2020

NOME EMPRESARIAL
USAMAQUI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
USAMAQUI	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 15.999,93**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
USAMAQUI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LT	102/1	R$ 14.804,36	01/11/2023	13/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 15.999,93
		R$ 14.804,36						**R$ 15.999,93**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de USAMAQUI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 15.999,93, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: USAMAQUI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 15.999,93

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	USICER INDUSTRIA MECANICA - EIRELLI
CPF/CNPJ	40.180.720/0001-09

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 57.605,94	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 61.594,64	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **USICER INDUSTRIA MECANICA – EIRELLI** crédito no montante de **R$ 57.605,94**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **ANTONELLO INDUSTRIA MECANICA LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.180.720/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2020

NOME EMPRESARIAL ANTONELLO INDUSTRIA MECANICA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANTONELLO	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 61.594,64**, em favor de **ANTONELLO INDUSTRIA MECANICA LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ANTONELLO INDUSTRIA MECANICA LTDA	2726/3	R$ 10.285,75	28/09/2023	27/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 11.105,30
ANTONELLO INDUSTRIA MECANICA LTDA	2726/4	R$ 10.287,71	28/09/2023	26/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 11.046,66
ANTONELLO INDUSTRIA MECANICA LTDA	2726/5	R$ 10.287,66	28/09/2023	25/02/2024	21/05/2025	93,6996	100,0419	R$ 10.984,00
ANTONELLO INDUSTRIA MECANICA LTDA	2726/6	R$ 10.287,66	28/09/2023	26/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 10.895,74
ANTONELLO INDUSTRIA MECANICA LTDA	2744/3	R$ 3.866,66	06/10/2023	05/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 4.174,75
ANTONELLO INDUSTRIA MECANICA LTDA	2868/1	R$ 10.510,50	27/12/2023	12/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419	R$ 11.285,89
ANTONELLO INDUSTRIA MECANICA LTDA	3666/1	R$ 2.080,00	21/02/2025	01/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 2.102,31
		R$ 57.605,94						**R$ 61.594,64**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ANTONELLO INDUSTRIA MECANICA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 61.594,64, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: USICER INDUSTRIA MECANICA - EIRELLI

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: ANTONELLO INDUSTRIA MECANICA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 61.594,64

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	USIFREIOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARO INDUSTRI LTDA
CPF/CNPJ	12.267.127/0002-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 6.997,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.562,06	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **USIFREIOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARO INDUSTRI LTDA.** crédito no montante de **R$ 6.997,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.267.127/0002-31 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2019

NOME EMPRESARIAL USIFREIOS SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO INDUSTRIAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.562,06**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
USIFREIOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARO I	133/1	R$ 6.997,00	19/10/2023	15/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 7.562,06
		R$ 6.997,00						**R$ 7.562,06**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de USIFREIOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARO INDUSTRI LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 7.562,06, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: USIFREIOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO E REPARO INDUSTRI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.562,06

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	V N FERNANDES SOLUCOES DE ECOMMERCE LTDA
CPF/CNPJ	37.752.864/0002-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 39,80	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 40,77	Classe IV – ME/EPP

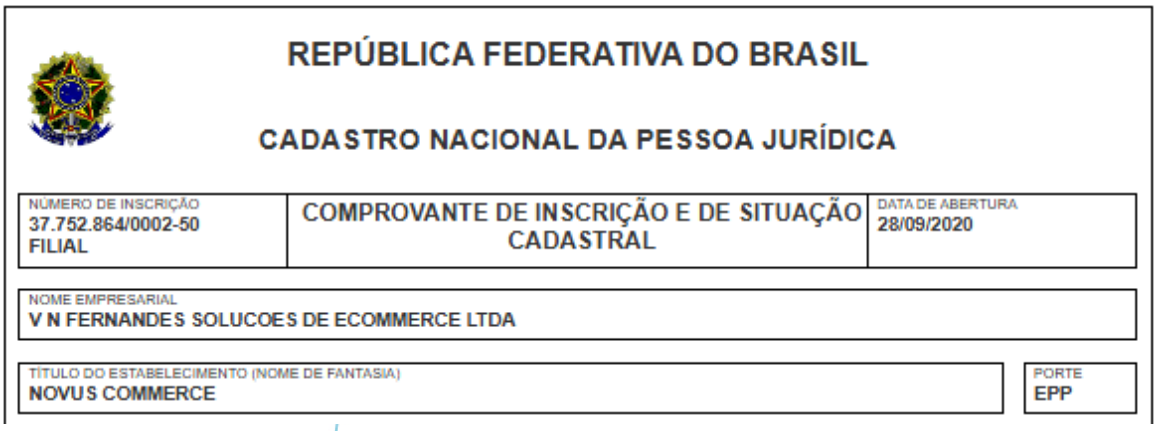
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **V N FERNANDES SOLUCOES DE ECOMMERCE LTDA** crédito no montante de **R$ 39,80**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.752.864/0002-50 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2020

NOME EMPRESARIAL V N FERNANDES SOLUCOES DE ECOMMERCE LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVUS COMMERCE	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 40,77**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
V N FERNANDES SOLUCOES DE ECOMMERCE	2118023/1	R$ 39,80	30/12/2024	22/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 40,77
		R$ 39,80						**R$ 40,77**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de V N FERNANDES SOLUCOES DE ECOMMERCE LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 40,77, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: V N FERNANDES SOLUCOES DE ECOMMERCE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 40,77

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALDEMIRA MARCELINA ALVES
CPF/CNPJ	40.332.235/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.600,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.612,02	Classe IV – ME/EPP

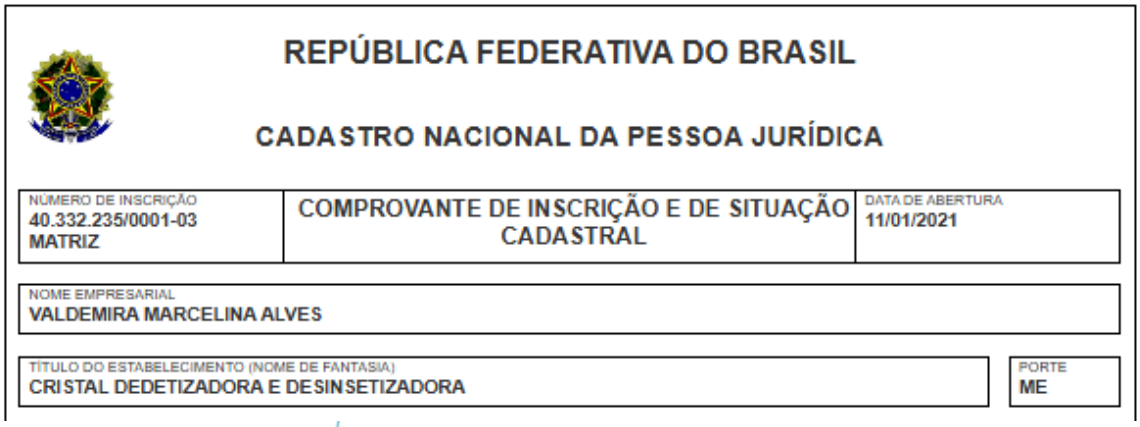
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VALDEMIRA MARCELINA ALVES** crédito no montante de **R$ 1.600,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.332.235/0001-03 MATRIZ		11/01/2021

NOME EMPRESARIAL
VALDEMIRA MARCELINA ALVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CRISTAL DEDETIZADORA E DESINSETIZADORA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.612,02**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VALDEMIRA MARCELINA ALVES	410/1	R$ 800,00	20/03/2025	28/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 808,58
VALDEMIRA MARCELINA ALVES	412/1	R$ 800,00	28/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 803,44
		R$ 1.600,00						**R$ 1.612,02**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VALDEMIRA MARCELINA ALVES, para que passe a constar o montante de R$ 1.612,02, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VALDEMIRA MARCELINA ALVES

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.612,02

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALDER CELSO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIO MATERIAL ELET LTDA
CPF/CNPJ	38.299.260/0001-82

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.217,96	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.247,54	Classe IV – ME/EPP

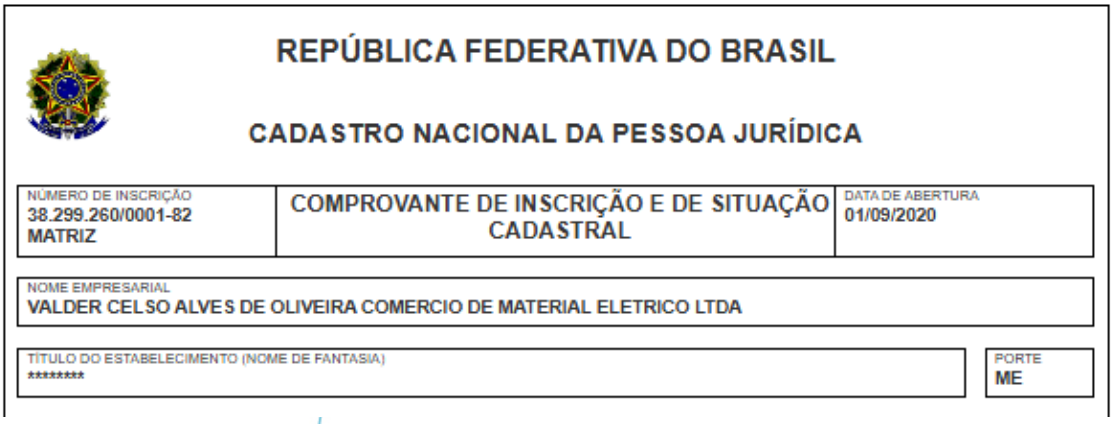
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VALDER CELSO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIO MATERIAL ELET LTDA** crédito no montante de **R$ 1.217,96**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.299.260/0001-82 MATRIZ		01/09/2020

NOME EMPRESARIAL
VALDER CELSO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.247,54** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VALDER CELSO ALVES DE OLIVEIRA COMERC	86016/1	R$ 616,98	03/12/2024	09/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 631,96
VALDER CELSO ALVES DE OLIVEIRA COMERC	86637/1	R$ 600,98	09/12/2024	09/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 615,57
		R$ 1.217,96						**R$ 1.247,54**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VALDER CELSO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIO MATERIAL ELET LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 1.247,54 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VALDER CELSO ALVES DE OLIVEIRA COMERCIO MATERIAL ELET LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.247,54

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALDERLAN DE SOUSA SOARES
CPF/CNPJ	857.710.715-95

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.963,68	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VALDERLAN DE SOUSA SOARES** crédito no montante de **R$ 1.963,68**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor VALDERLAN DE SOUSA SOARES.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 1.963,68, em favor de VALDERLAN DE SOUSA SOARES, na Classe III – Quirografário.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: VALDERLAN DE SOUSA SOARES

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VANESSA GUIMARAES MUSSO LIMAS 05554919600
CPF/CNPJ	21.210.336/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 56,70	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 58,08	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VANESSA GUIMARAES MUSSO LIMAS 05554919600.** crédito no montante de **R$ 56,70**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.210.336/0001-59 MATRIZ		12/10/2014

NOME EMPRESARIAL
VANESSA GUIMARAES MUSSO LIMAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MUSSO DECORACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 58,08**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VANESSA GUIMARAES MUSSO LIMAS 05554919600	30729/1	R$ 56,70	30/12/2024	21/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 58,08
		R$ 56,70						**R$ 58,08**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VANESSA GUIMARAES MUSSO LIMAS 05554919600., para que passe a constar o montante de R$ 58,08, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VANESSA GUIMARAES MUSSO LIMAS 05554919600

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 58,08

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VEDAVEL COMERCIO DE VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	08.369.984/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.219,12	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.323,25	Classe IV – ME/EPP

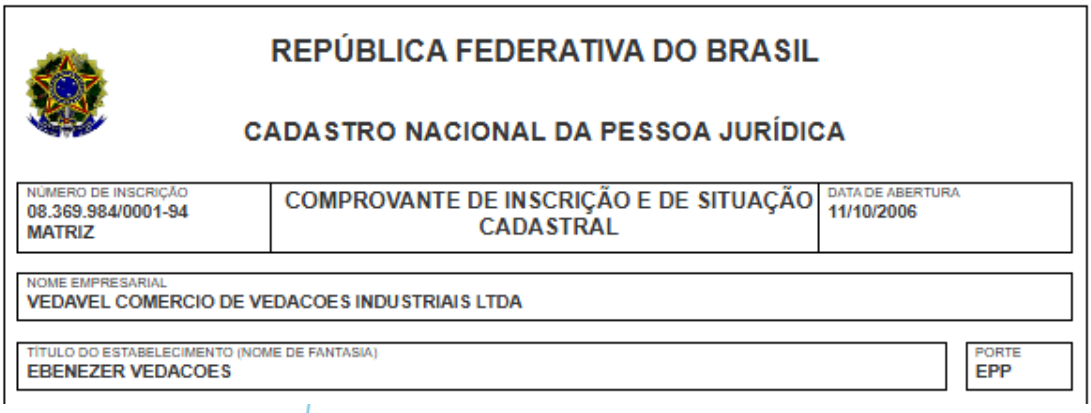
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VEDAVEL COMERCIO DE VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 1.219,12**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.369.984/0001-94 MATRIZ		11/10/2006

NOME EMPRESARIAL
VEDAVEL COMERCIO DE VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
EBENEZER VEDACOES	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.323,25**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VEDAVEL COMERCIO DE VEDACOES INDUSTRIAIS L	17092/1	R$ 1.219,12	01/08/2023	29/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.323,25
		R$ 1.219,12						**R$ 1.323,25**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VEDAVEL COMERCIO DE VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA ., para que passe a constar o montante de R$ 1.323,25, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VEDAVEL COMERCIO DE VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.323,25

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VEDIN COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	46.869.453/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 128,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 133,51	Classe IV – ME/EPP

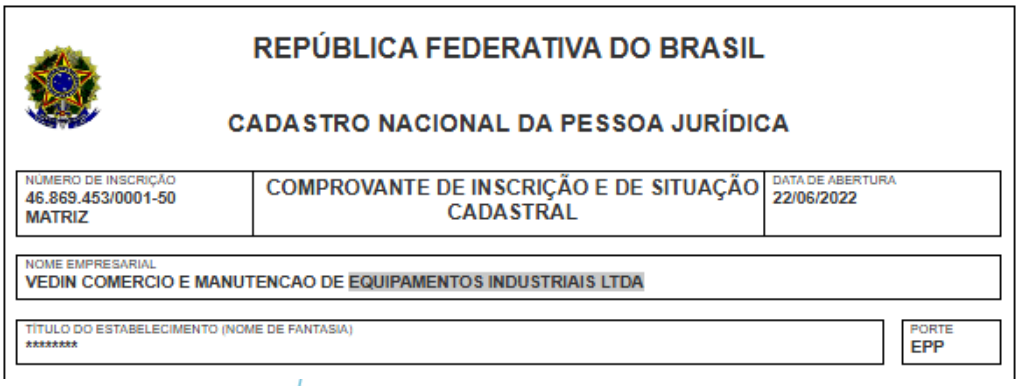
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VEDIN COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** crédito no montante de **R$ 128,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.869.453/0001-50 MATRIZ		22/06/2022

NOME EMPRESARIAL
VEDIN COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 133,51**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VEDIN COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIP	953/1	R$ 128,00	16/07/2024	15/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 133,51
		R$ 128,00						**R$ 133,51**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VEDIN COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 133,51, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VEDIN COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 133,51

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VERISSIMO REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	40.909.692/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 7.903,74	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 7.923,20	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VERISSIMO REPRESENTACOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 7.903,74**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.909.692/0001-00 MATRIZ		19/02/2021

NOME EMPRESARIAL
VERISSIMO REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VERISSIMO REPRESENTACOES	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 7.923,20**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VERISSIMO REPRESENTACOES LTDA	64/1	R$ 4.526,12	07/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.545,58
VERISSIMO REPRESENTACOES LTDA	67/1	R$ 3.377,62	08/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 3.377,62
		R$ 7.903,74						**R$ 7.923,20**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VERISSIMO REPRESENTACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 7.923,20, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VERISSIMO REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.923,20

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VERSATTI SOLUCOES INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	49.777.062/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 9.411,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.923,65	Classe IV – ME/EPP

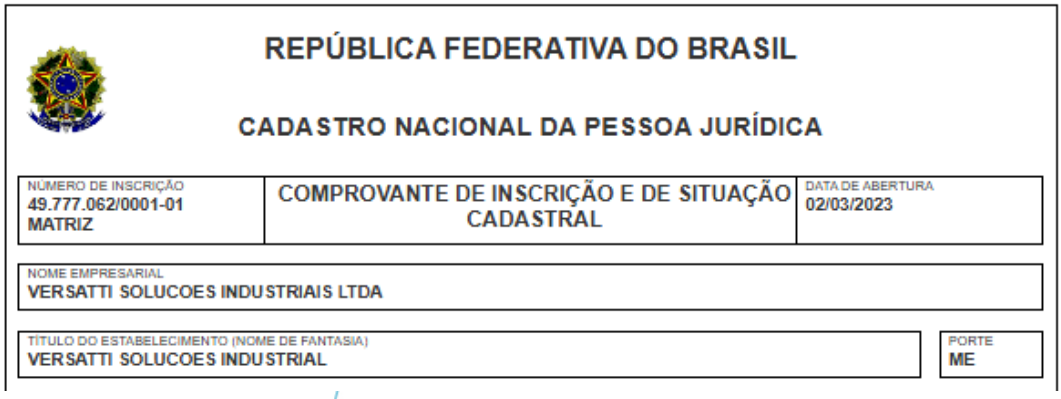
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VERSATTI SOLUCOES INDUSTRIAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 9.411,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.777.062/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2023

NOME EMPRESARIAL VERSATTI SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VERSATTI SOLUCOES INDUSTRIAL	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.923,65**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VERSATTI SOLUCOES INDUSTRIAL LTDA	38/2	R$ 2.025,00	15/02/2024	15/03/2024	21/05/2025	94,4586	100,0419	R$ 2.144,69
VERSATTI SOLUCOES INDUSTRIAL LTDA	41/1	R$ 1.636,00	01/04/2024	01/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 1.723,04
VERSATTI SOLUCOES INDUSTRIAL LTDA	42/1	R$ 1.920,00	01/04/2024	01/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.022,15
VERSATTI SOLUCOES INDUSTRIAL LTDA	43/1	R$ 1.915,00	01/04/2024	01/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.016,88
VERSATTI SOLUCOES INDUSTRIAL LTDA	44/1	R$ 1.915,00	01/04/2024	01/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.016,88
		R$ 9.411,00						**R$ 9.923,65**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VERSATTI SOLUCOES INDUSTRIAL LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 9.923,65, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VERSATTI SOLUCOES INDUSTRIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.923,65

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VERUM PARTINERS ENGENHARIA E CONSULT. EMPRESARIAL
CPF/CNPJ	29.149.844/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 65.502,51	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 66.797,22	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VERUM PARTINERS ENGENHARIA E CONSULT. EMPRESARIAL.** crédito no montante de **R$ 65.502,51**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.149.844/0001-80 MATRIZ		20/11/2017

NOME EMPRESARIAL
VERUM PARTNERS ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 66.797,22**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VERUM PARTINERS ENGENHARIA E CONSUL	6	R$ 21.834,17	08/01/2025	17/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 22.364,41
VERUM PARTINERS ENGENHARIA E CONSUL	565/1	R$ 21.834,17	27/12/2024	02/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 22.364,41
VERUM PARTINERS ENGENHARIA E CONSUL	93/1	R$ 21.834,17	24/02/2025	04/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 22.068,40
		R$ 65.502,51						**R$ 66.797,22**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VERUM PARTINERS ENGENHARIA E CONSULT. EMPRESARIAL., para que passe a constar o montante de R$ 66.797,22, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VERUM PARTINERS ENGENHARIA E CONSULT. EMPRESARIAL

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 66.797,22

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VESTWORK UNIFORMES E EPI LTDA
CPF/CNPJ	40.192.054/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.309,20	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 8.449,99	Classe IV – ME/EPP

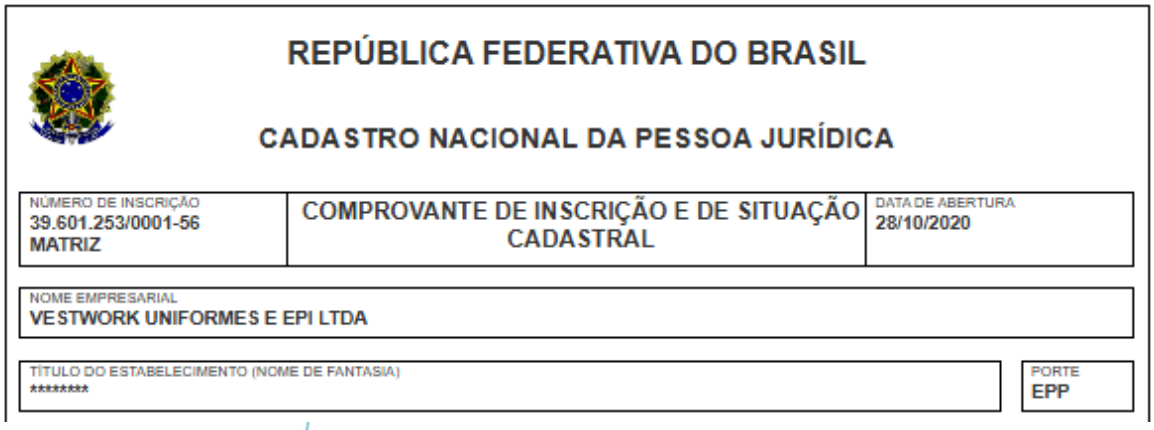
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VESTWORK UNIFORMES E EPI LTDA**crédito no montante de **R$ 8.309,20**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.601.253/0001-56 MATRIZ		28/10/2020

NOME EMPRESARIAL
VESTWORK UNIFORMES E EPI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 8.449,99**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VESTWORK UNIFORMES E EPI LTDA	DO JURID	R$ 4.154,60	31/07/2023	25/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 4.250,82
VESTWORK UNIFORMES E EPI LTDA	DO JURID	R$ 4.154,60	31/07/2023	25/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 4.199,17
		R$ 8.309,20						**R$ 8.449,99**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VESTWORK UNIFORMES E EPI LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 8.449,99, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VESTWORK UNIFORMES E EPI LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.449,99

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
CPF/CNPJ	13.171.399/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 125.400,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 125.621,45	Classe IV – ME/EPP

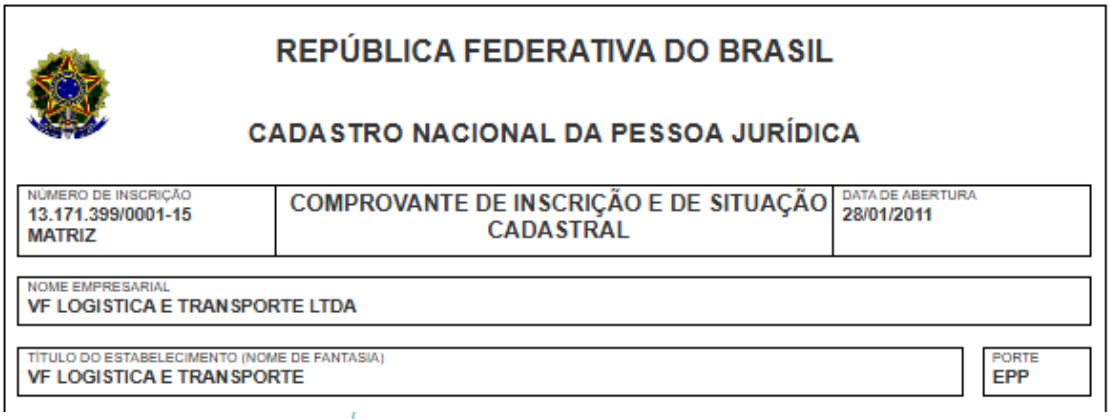
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.** crédito no montante de **R$ 125.400,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.171.399/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2011

NOME EMPRESARIAL VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VF LOGISTICA E TRANSPORTE	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 125.621,45**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	1310/1	R$ 13.800,00	14/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 13.859,34
VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	1311/2	R$ 4.700,00	14/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 4.720,21
VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	1312/1	R$ 7.400,00	14/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 7.431,82
VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	1313/1	R$ 12.800,00	14/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 12.855,04
VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	1314/1	R$ 6.400,00	14/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.427,52
VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	1315/1	R$ 6.400,00	14/03/2025	07/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.427,52
VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	1389/1	R$ 13.800,00	05/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 13.800,00
VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	1390/1	R$ 19.700,00	05/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 19.700,00
VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	1391/1	R$ 14.800,00	05/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 14.800,00
VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	1392/1	R$ 12.800,00	05/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 12.800,00
VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	1393/1	R$ 6.400,00	05/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.400,00
VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	1394/1	R$ 6.400,00	05/05/2025	20/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.400,00
		R$ 125.400,00						**R$ 125.621,45**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 125.621,45, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VF LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 125.621,45

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	40.192.054/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 19.182,39	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 20.757,15	Classe IV – ME/EPP

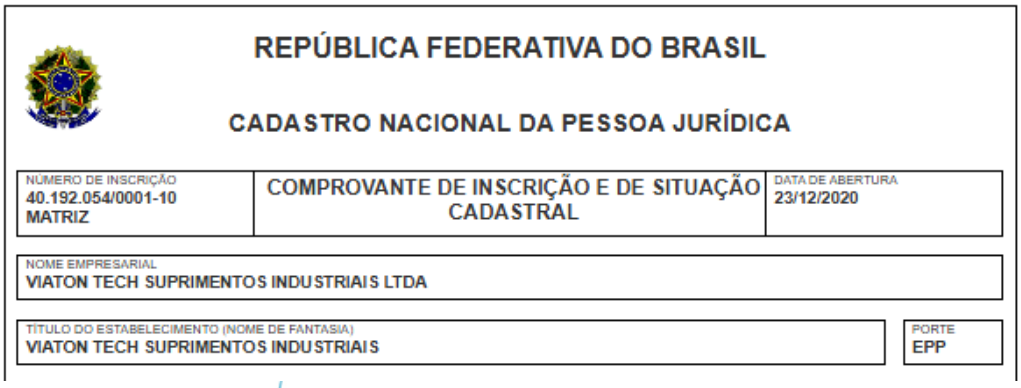
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 19.182,39**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.192.054/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2020

NOME EMPRESARIAL VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 20.757,15** , conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	700/1	R$ 3.119,81	10/08/2023	09/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 3.379,52
VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	700/2	R$ 3.119,81	10/08/2023	09/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.375,81
VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	706/1	R$ 2.198,70	21/08/2023	20/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.381,73
VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	706/3	R$ 2.198,70	21/08/2023	19/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.376,26
VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	707/1	R$ 2.224,67	21/08/2023	20/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.409,86
VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	707/3	R$ 1.961,78	21/08/2023	19/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 2.120,21
VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	754/1	R$ 1.263,43	10/10/2023	26/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 1.367,10
VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	754/1	R$ 916,03	10/10/2023	26/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 991,19
VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	754/2	R$ 916,03	10/10/2023	26/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 990,01
VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	754/2	R$ 1.263,43	10/10/2023	26/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.365,46
		R$ 19.182,39						**R$ 20.757,15**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 20.757,15 , reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VIATON TECH SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 20.757,15

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VIATONTECH ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CPF/CNPJ	47.211.665/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.530,28	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 2.239,98	Classe IV – ME/EPP

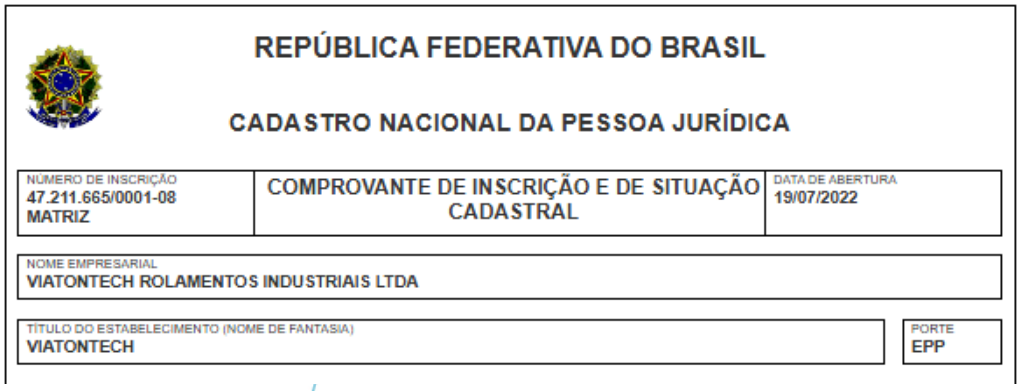
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VIATONTECH ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** crédito no montante de **R$ 2.530,28**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.211.665/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2022

NOME EMPRESARIAL VIATONTECH ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIATONTECH	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor VIATONTECH ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78.

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.239,98, na Classe IV – ME/EPP, em favor de VIATONTECH ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VIATONTECH ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	5/1	R$ 1.036,30	18/10/2023	04/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.119,99
VIATONTECH ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	5/2	R$ 1.036,30	18/10/2023	16/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.119,99
		R$ 2.072,60						**R$ 2.239,98**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 2.239,98, em favor de VIATONTECH ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, na Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: VIATONTECH ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 2.239,98

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VIBRACAO TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	50.993.563/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.358,38	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 7.959,21	Classe IV – ME/EPP

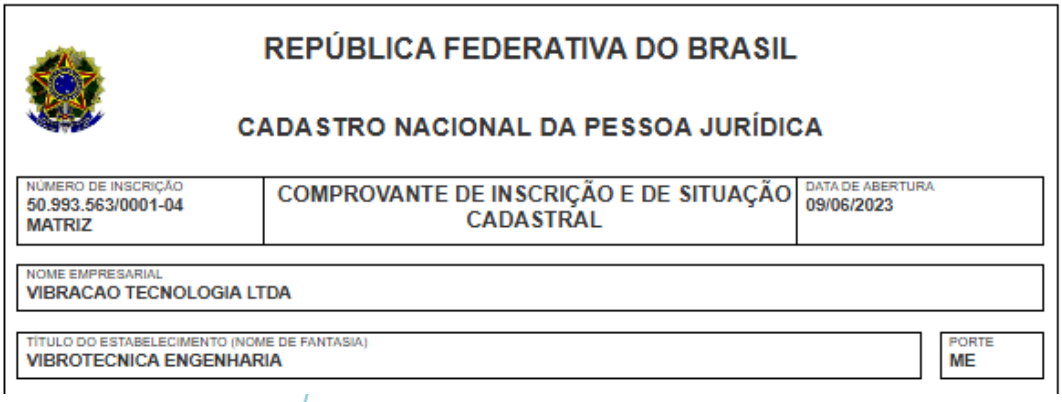
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VIBRACAO TECNOLOGIA LTDA** crédito no montante de **R$ 8.358,38**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.993.563/0001-04 MATRIZ		09/06/2023

NOME EMPRESARIAL
VIBRACAO TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIBROTECNICA ENGENHARIA	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor VIBRACAO TECNOLOGIA LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78 .

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 7.959,21, na Classe IV – ME/EPP, em favor de VIBRACAO TECNOLOGIA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VIBRACAO TECNOLOGIA LTDA	55/1	R$ 7.620,00	09/09/2024	13/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 7.959,21
		R$ 7.620,00						**R$ 7.959,21**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 7.959,21, em favor de VIBRACAO TECNOLOGIA LTDA, na Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: VIBRACAO TECNOLOGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 7.959,21

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VICTORIA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SE
CPF/CNPJ	44.588.848/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 118.476,74	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 123.505,37	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VICTORIA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SE** crédito no montante de **R$ 118.476,74**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **VICTORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.588.848/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2021

NOME EMPRESARIAL VICTORIA SEGURANCA PRIVADA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VICTORIA SEGURANCA E VIGILNCIA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 123.505,37**, em favor de **VICTORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VICTORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	103/1	R$ 7.120,00	01/11/2024	13/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 7.356,55
VICTORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	13/1	R$ 16.910,00	08/01/2024	17/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 17.683,90
VICTORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	14/1	R$ 16.910,00	02/02/2024	17/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 17.683,90
VICTORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	15/1	R$ 16.910,00	06/03/2024	17/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 17.683,90
VICTORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	38/1	R$ 16.910,00	02/05/2024	22/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 17.683,90
VICTORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	73/2	R$ 12.566,74	01/07/2024	11/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 13.141,86
VICTORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	82/1	R$ 16.910,00	01/08/2024	11/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 17.638,04
VICTORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	94/1	R$ 7.120,00	03/09/2024	24/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 7.436,95
VICTORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA	99/1	R$ 7.120,00	01/10/2024	28/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 7.196,38
		R$ 118.476,74						**R$ 123.505,37**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VICTORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 123.505,37, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VICTORIA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SE

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: VICTORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 123.505,37

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VIDRAUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	04.325.474/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 1.043,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 1.111,78	Classe IV – ME/EPP

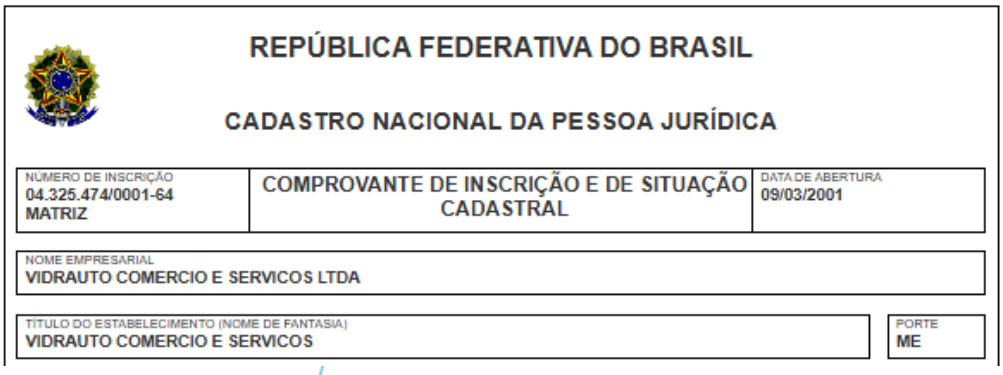
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VIDRAUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA.** crédito no montante de **R$ 1.043,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.325.474/0001-64 MATRIZ		09/03/2001

NOME EMPRESARIAL	
VIDRAUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDRAUTO COMERCIO E SERVICOS	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 1.111,78**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VIDRAUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	252/1	R$ 560,00	11/05/2023	18/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 606,68
VIDRAUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA	2913/1	R$ 483,00	21/06/2024	21/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 505,10
		R$ 1.043,00						**R$ 1.111,78**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VIDRAUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 1.111,78, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VIDRAUTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 1.111,78

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VIEIRA SENA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
CPF/CNPJ	34.193.689/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 52.437,47	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 54.236,20	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VIEIRA SENA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 52.437,47**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.193.689/0001-30 MATRIZ		12/07/2019

NOME EMPRESARIAL
VIEIRA SENA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIEIRA SENA CONSTRUCOES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 54.236,20**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VIEIRA SENA CONSTRUCOES E LOCACOES LT	58/1	R$ 21.395,93	11/10/2024	28/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 22.241,63
VIEIRA SENA CONSTRUCOES E LOCACOES LT	59/2	R$ 4.209,99	28/10/2024	08/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 4.349,86
VIEIRA SENA CONSTRUCOES E LOCACOES LT	61/1	R$ 3.795,70	28/10/2024	06/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 3.921,81
VIEIRA SENA CONSTRUCOES E LOCACOES LT	62/2	R$ 23.035,85	28/11/2024	05/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 23.722,90
		R$ 52.437,47						**R$ 54.236,20**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VIEIRA SENA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 54.236,20, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VIEIRA SENA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 54.236,20

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VISAO HIDROPNEUMATICA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	20.897.019/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.198,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.460,41	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VISAO HIDROPNEUMATICA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.** crédito no montante de **R$ 3.198,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.897.019/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2014

NOME EMPRESARIAL VISAO HIDROPNEUMATICA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VISAO HIDROPNEUMATICA	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.460,41**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VISAO HIDROPNEUMATICA COMERCIO, SER	1775/1	R$ 3.198,00	14/09/2023	13/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 3.460,41
		R$ 3.198,00						**R$ 3.460,41**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VISAO HIDROPNEUMATICA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 3.460,41, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VISAO HIDROPNEUMATICA COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.460,41

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VITORIA LAR ENXOVAIS E COLCHOES LTDA
CPF/CNPJ	05.842.394/0003-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 26,13	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 26,74	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VITORIA LAR ENXOVAIS E COLCHOES LTDA.** crédito no montante de **R$ 26,13**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.842.394/0003-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2013

NOME EMPRESARIAL VITORIA LAR ENXOVAIS E COLCHOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 26,74**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VITORIA LAR ENXOVAIS E COLCHOES LTDA	4115/1	R$ 26,13	08/01/2025	19/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	R$ 26,74
		R$ 26,13						**R$ 26,74**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VITORIA LAR ENXOVAIS E COLCHOES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 26,74, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VITORIA LAR ENXOVAIS E COLCHOES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 26,74

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VMSTUDIO4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	29.918.916/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 35.478,51	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 38.349,95	Classe IV – ME/EPP

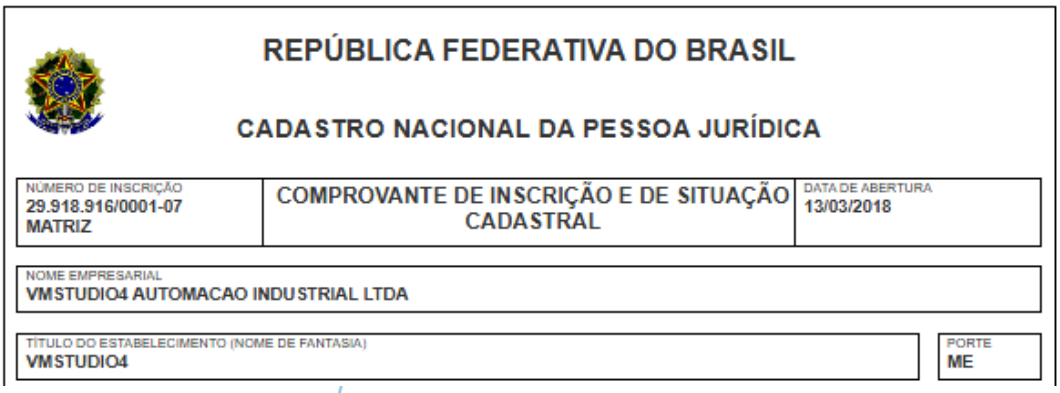
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VMSTUDIO4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 35.478,51**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.918.916/0001-07 MATRIZ		13/03/2018

NOME EMPRESARIAL
VMSTUDIO4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VMSTUDIO4	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 38.349,95**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VMSTUDIO4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	1572/2	R$ 2.245,00	15/08/2023	14/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 2.429,21
VMSTUDIO4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	195/4	R$ 11.594,49	14/06/2023	14/10/2023	21/05/2025	92,4554	100,0419	R$ 12.545,87
VMSTUDIO4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	195/5	R$ 10.826,01	14/06/2023	14/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 11.700,30
VMSTUDIO4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	195/6	R$ 10.813,01	14/06/2023	14/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 11.674,57
		R$ 35.478,51						**R$ 38.349,95**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VMSTUDIO4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 38.349,95, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VMSTUDIO4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 38.349,95

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VOLITANS SOLUTIONS LTDA
CPF/CNPJ	40.585.625/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.215,96	Classe III - Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 8.000,00	Classe IV – ME/EPP

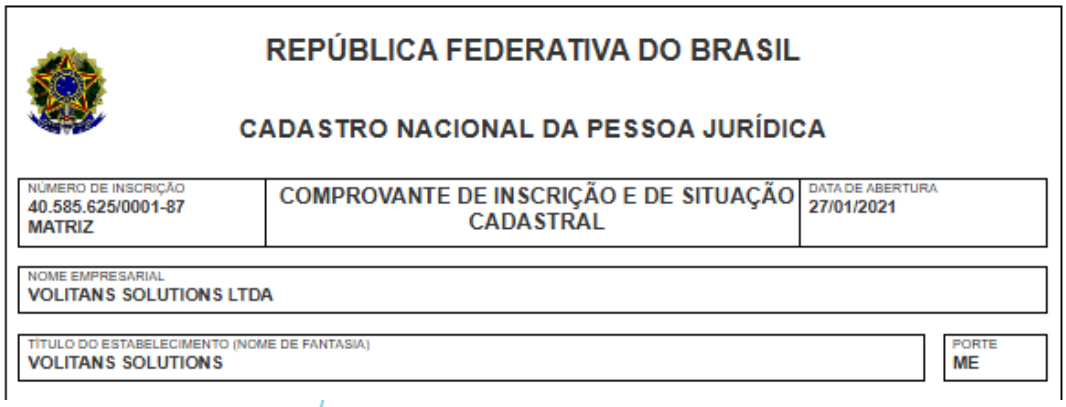
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VOLITANS SOLUTIONS LTDA** crédito no montante de **R$ 8.215,96**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.585.625/0001-87 MATRIZ		27/01/2021

NOME EMPRESARIAL
VOLITANS SOLUTIONS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VOLITANS SOLUTIONS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar a totalidade do crédito listado em favor do credor VOLITANS SOLUTIONS LTDA.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78 .

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito não comprovado sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 8.000,00, na Classe IV – ME/EPP, em favor de VOLITANS SOLUTIONS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VOLITANS SOLUTIONS LTDA	97/1	R$ 4.000,00	03/05/2025	10/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.000,00
VOLITANS SOLUTIONS LTDA	98/1	R$ 4.000,00	03/05/2025	10/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.000,00
		R$ 8.000,00						**R$ 8.000,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 8.000,00, em favor de VOLITANS SOLUTIONS LTDA, na Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

.

Titular do Crédito: VOLITANS SOLUTIONS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 8.000,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	29.519.638/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 8.803,56	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 9.516,72	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **VS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA.** crédito no montante de **R$ 8.803,56**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.519.638/0001-15 MATRIZ		24/01/2018

NOME EMPRESARIAL
VS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 9.516,72**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
VS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL	1723/1	R$ 1.750,00	18/05/2023	16/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 1.895,86
VS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL	1920/1	R$ 1.705,32	04/10/2023	03/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.843,04
VS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL	1931/1	R$ 1.500,32	06/10/2023	06/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.621,48
VS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL	1961/1	R$ 1.685,32	20/10/2023	20/11/2023	21/05/2025	92,5664	100,0419	R$ 1.821,42
VS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL	1993/1	R$ 2.162,60	14/11/2023	14/12/2023	21/05/2025	92,6590	100,0419	R$ 2.334,91
		R$ 8.803,56						**R$ 9.516,72**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de VS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 9.516,72, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: VS USINAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 9.516,72

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	W A TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
CPF/CNPJ	17.350.434/0001-14

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 11.000,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.118,00	Classe IV – ME/EPP

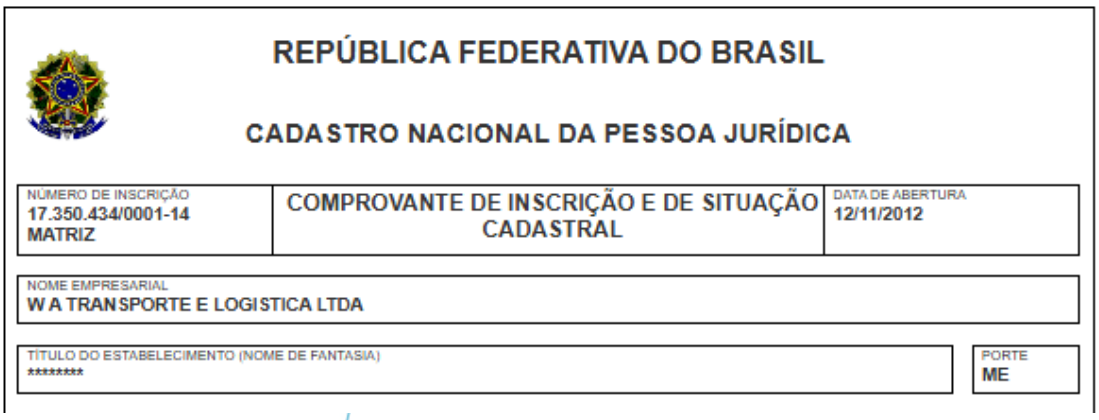
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **W A TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.** crédito no montante de **R$ 11.000,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.350.434/0001-14 MATRIZ		12/11/2012

NOME EMPRESARIAL
W A TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 11.118,00**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
W A TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	79/3	R$ 11.000,00	19/03/2025	20/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 11.118,00
		R$ 11.000,00						**R$ 11.118,00**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de W A TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 11.118,00, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: W A TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 11.118,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE PALETES LTDA
CPF/CNPJ	43.023.349/0001-51

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 670.545,48	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 718.908,02	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE PALETES LTDA.** crédito no montante de **R$ 670.545,48**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.023.349/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2021

NOME EMPRESARIAL W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE PALETES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA RECI PALET.	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 718.908,02**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIA	IND TJSP FINAL	INDICE	VALOR JUROS	MULTA	VALOR ATUALIZADO
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	1321/2	R$ 18.191,25	26/12/2023	02/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419				R$ 19.533,26
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	1322/2	R$ 5.890,50	27/12/2023	02/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419				R$ 6.325,06
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	1323/2	R$ 6.426,00	27/12/2023	02/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419				R$ 6.900,06
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	1324/2	R$ 15.618,75	28/12/2023	08/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419				R$ 16.770,98
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	1326/2	R$ 5.630,62	28/12/2023	04/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419				R$ 6.046,00
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	1327/2	R$ 9.817,50	28/12/2023	04/01/2024	21/05/2025	93,1686	100,0419				R$ 10.541,76
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	PARC 11-24	R$ 41.214,63	28/02/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	0,902726%	R$ 1.316,91	R$ 824,29	R$ 43.727,89
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	PARC 12-24	R$ 41.608,62	28/02/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	0,902726%	R$ 1.329,50	R$ 832,17	R$ 44.145,90
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	PARC 13-24	R$ 42.044,84	28/02/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	0,902726%	R$ 1.343,44	R$ 840,90	R$ 44.608,73
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	PARC 14-24	R$ 42.466,98	28/02/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	0,902726%	R$ 1.356,93	R$ 849,34	R$ 45.056,61
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	PARC 15-24	R$ 42.903,19	28/02/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	0,902726%	R$ 1.370,87	R$ 858,06	R$ 45.519,42
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	PARC 16-24	R$ 43.325,34	28/02/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	0,902726%	R$ 1.384,35	R$ 866,51	R$ 45.967,31
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	PARC 17-24	R$ 43.761,55	28/02/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	0,902726%	R$ 1.398,29	R$ 875,23	R$ 46.430,12
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	PARC 18-24	R$ 44.197,77	28/02/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	0,902726%	R$ 1.412,23	R$ 883,96	R$ 46.892,94
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	PARC 19-24	R$ 44.619,51	28/02/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	0,902726%	R$ 1.425,71	R$ 892,39	R$ 47.340,40
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	PARC 20-24	R$ 45.056,12	28/02/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	0,902726%	R$ 1.439,66	R$ 901,12	R$ 47.803,63
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	PARC 21-24	R$ 45.478,26	28/02/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	0,902726%	R$ 1.453,15	R$ 909,57	R$ 48.251,51
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	PARC 22-24	R$ 45.914,48	28/02/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	0,902726%	R$ 1.467,08	R$ 918,29	R$ 48.714,34
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	PARC 23-24	R$ 46.350,69	28/02/2024	15/02/2025	21/05/2025	97,7774	100,0419	0,902726%	R$ 1.481,02	R$ 927,01	R$ 49.177,15
W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE P	PARC 24-24	R$ 46.744,69	28/02/2024	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	0,902726%	R$ 1.053,39	R$ 934,89	R$ 49.154,95
		R$ 677.261,29									**R$ 718.908,02**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE PALETES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 718.908,02, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: W DE JESUS SANTANA OLIVEIRA FABRICACAO DE PALETES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 718.908,02

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	W ROCHA REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CPF/CNPJ	05.935.354/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 53.092,36	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 53.411,72	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **W ROCHA REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAOLTDA** crédito no montante de **R$ 53.092,36**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.935.354/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2003

NOME EMPRESARIAL W ROCHA REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) W ROCHA REPRESENTACOES	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 53.411,72**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
W ROCHA REPRESENTACAO DE MATERIAL D	1408202408/1	R$ 280,00	14/08/2024	21/08/2024	21/05/2025	95,9125	100,0419	R$ 292,06
W ROCHA REPRESENTACAO DE MATERIAL D	205/1	R$ 15.031,73	06/03/2025	17/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 15.192,98
W ROCHA REPRESENTACAO DE MATERIAL D	206/1	R$ 5.169,18	06/03/2025	15/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 5.224,63
W ROCHA REPRESENTACAO DE MATERIAL D	213/1	R$ 14.723,29	04/04/2025	15/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 14.786,60
W ROCHA REPRESENTACAO DE MATERIAL D	214/1	R$ 6.346,71	04/04/2025	16/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 6.374,00
W ROCHA REPRESENTACAO DE MATERIAL D	230/1	R$ 6.547,68	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 6.547,68
W ROCHA REPRESENTACAO DE MATERIAL D	231/1	R$ 4.993,77	07/05/2025	15/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 4.993,77
		R$ 53.092,36						**R$ 53.411,72**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de W ROCHA REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 53.411,72, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: W ROCHA REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 53.411,72

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	W.A.P BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇO LTDA
CPF/CNPJ	01.918.558/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 624,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 639,15	Classe IV – ME/EPP

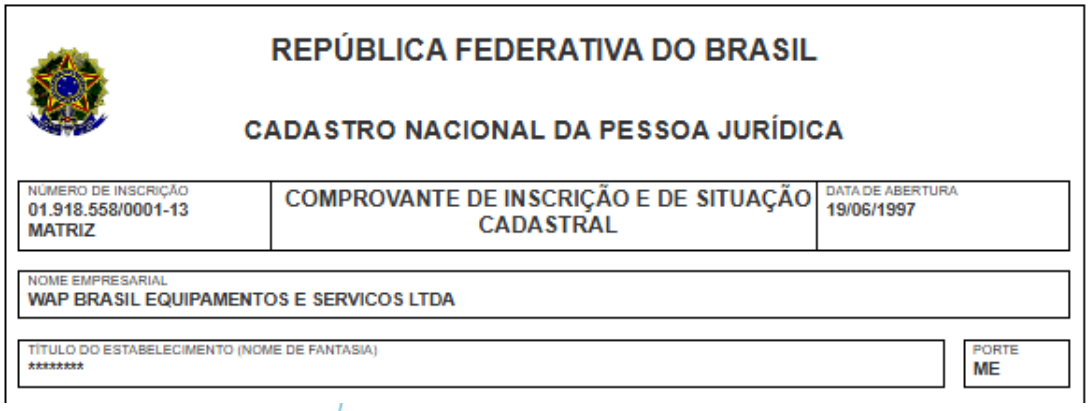
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **W.A.P BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇO LTDA.** crédito no montante de **R$ 624,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.918.558/0001-13 MATRIZ		19/06/1997

NOME EMPRESARIAL
WAP BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 639,15**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
W.A.P BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇO LTDA	11549/1	R$ 624,00	03/01/2025	10/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 639,15
		R$ 624,00						**R$ 639,15**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de W.A.P BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 639,15, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: W.A.P BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 639,15

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WALDIR TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	03.643.812/0001-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 11.440,96	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 11.440,96	Classe IV – ME/EPP

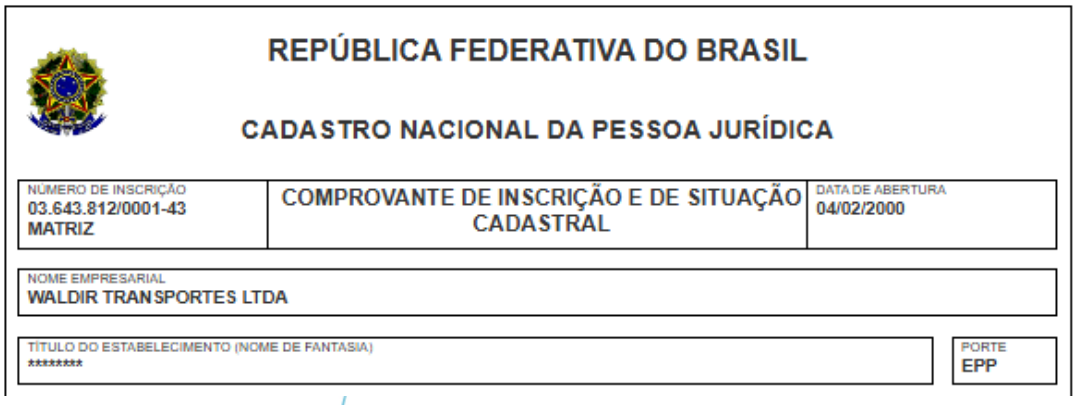
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **WALDIR TRANSPORTES LTDA.** crédito no montante de **R$ 11.440,96**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.643.812/0001-43 MATRIZ		04/02/2000

NOME EMPRESARIAL
WALDIR TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 11.440,96**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WALDIR TRANSPORTES LTDA	41800/1	R$ 5.820,84	02/04/2025	01/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.820,84
WALDIR TRANSPORTES LTDA	41910/1	R$ 5.620,12	11/04/2025	10/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 5.620,12
		R$ 11.440,96						**R$ 11.440,96**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de WALDIR TRANSPORTES LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 11.440,96, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: WALDIR TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 11.440,96

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WEBMOVEIS ONLINE LTDA
CPF/CNPJ	49.664.041/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 213,10	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 223,41	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **WEBMOVEIS ONLINE LTDA** crédito no montante de **R$ 213,10**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, e ainda, verificou-se que a razão social correta do credor é **B25 TREINAMENTO LTDA.**

Em razão das informações apuradas, serão promovidas as devidas retificações quanto à **razão social e ao porte empresarial do credor**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.664.041/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2023

NOME EMPRESARIAL B25 TREINAMENTO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 223,41**, em favor de **B25 TREINAMENTO LTDA,** conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
B25 TREINAMENTO LTDA	6160/1	R$ 213,10	06/06/2024	20/06/2024	21/05/2025	95,4252	100,0419	R$ 223,41
		R$ 213,10						**R$ 223,41**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de B25 TREINAMENTO LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 223,41, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: WEBMOVEIS ONLINE LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Titular do Crédito: B25 TREINAMENTO LTDA

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 223,41

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WORK COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO E SERVICOS
CPF/CNPJ	50.493.093/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.126,68	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.239,82	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **WORK COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO E SERVICOS.** crédito no montante de **R$ 2.126,68**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.493.093/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2023

NOME EMPRESARIAL WORK COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO E SERVICOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOVEZAN	PORTE EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.239,82**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WORK COMERCIO DE MOVEIS PARA ES	1602/1	R$ 2.126,68	12/04/2024	12/05/2024	21/05/2025	94,9882	100,0419	R$ 2.239,82
		R$ 2.126,68						**R$ 2.239,82**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de WORK COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO E SERVICOS., para que passe a constar o montante de R$ 2.239,82, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: WORK COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO E SERVICOS
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.239,82

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WORKFOR CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTD
CPF/CNPJ	23.632.762/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 3.422,50	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 3.422,50	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **WORKFOR CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTD.** crédito no montante de **R$ 3.422,50**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.632.762/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2015

NOME EMPRESARIAL WORKFOR CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WORKFOR CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 3.422,50**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WORKFOR CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA I	1524/1	R$ 1.850,00	08/05/2025	18/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.850,00
WORKFOR CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA I	1533/1	R$ 1.572,50	08/05/2025	16/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.572,50
		R$ 3.422,50						**R$ 3.422,50**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de WORKFOR CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTD., para que passe a constar o montante de R$ 3.422,50, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: WORKFOR CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTD

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 3.422,50

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
CPF/CNPJ	27.348.742/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 36.172,65	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 39.203,14	Classe IV – ME/EPP

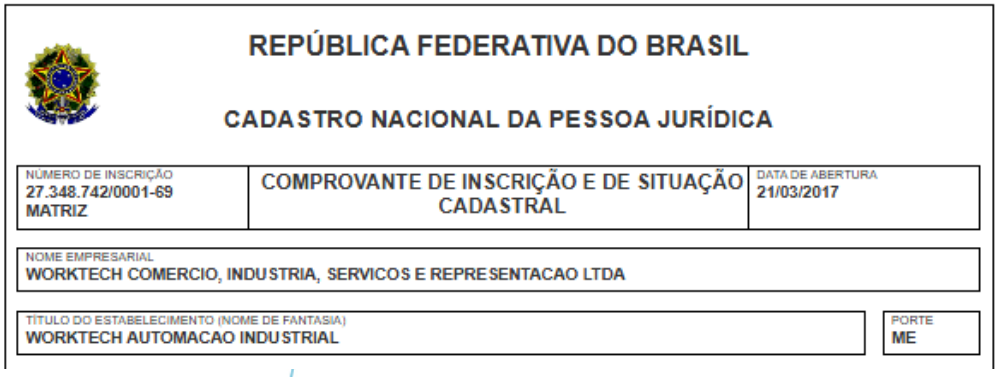
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA** crédito no montante de **R$ 36.172,65**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.348.742/0001-69 MATRIZ		21/03/2017

NOME EMPRESARIAL
WORKTECH COMERCIO, INDUSTRIA, SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
WORKTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 39.203,14**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRES	10340/2	R$ 228,43	23/12/2024	01/01/2025	21/05/2025	97,6699	100,0419	R$ 233,98
WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRES	7234/1	R$ 4.751,60	03/05/2023	02/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 5.147,65
WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRES	7272/1	R$ 3.840,48	11/05/2023	10/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 4.160,58
WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRES	7315/2	R$ 4.579,60	22/05/2023	21/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 4.966,28
WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRES	7339/1	R$ 2.426,16	29/05/2023	28/06/2023	21/05/2025	92,3449	100,0419	R$ 2.628,38
WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRES	7392/1	R$ 1.213,08	06/06/2023	06/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.315,51
WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRES	7459/1	R$ 2.732,85	27/06/2023	27/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 2.963,60
WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRES	7461/1	R$ 667,86	27/06/2023	27/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 724,25
WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRES	7465/1	R$ 7.602,51	27/06/2023	27/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 8.244,43
WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRES	7474/1	R$ 1.753,20	28/06/2023	28/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 1.901,23
WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRES	7491/1	R$ 1.213,08	05/07/2023	04/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.316,69
WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRES	7554/1	R$ 1.213,08	20/07/2023	19/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 1.316,69
WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRES	7568/1	R$ 1.975,36	24/07/2023	23/08/2023	21/05/2025	92,1695	100,0419	R$ 2.144,08
WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRES	7568/2	R$ 1.975,36	24/07/2023	22/09/2023	21/05/2025	92,3539	100,0419	R$ 2.139,80
		R$ 36.172,65						**R$ 39.203,14**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, para que passe a constar o montante de R$ 39.203,14, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: WORKTECH COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 39.203,14

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	X2 COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	36.880.578/0001-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 2.659,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 2.670,43	Classe IV – ME/EPP

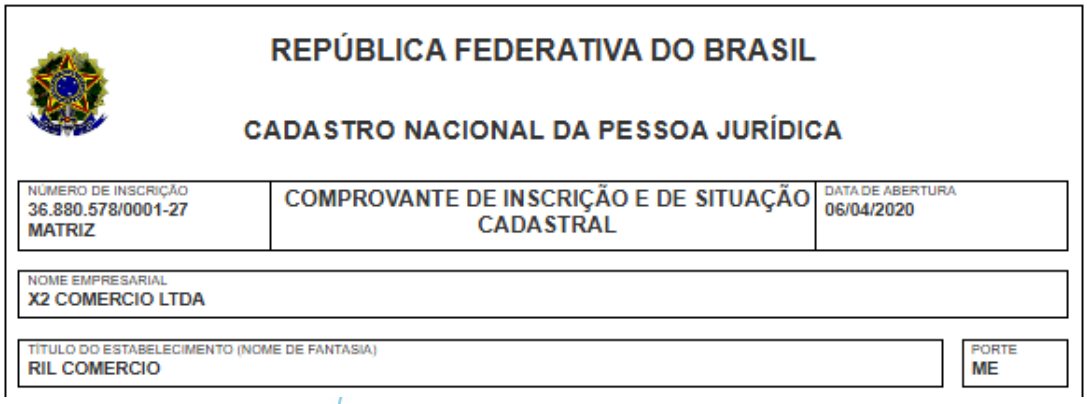
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **X2 COMERCIO LTDA.** crédito no montante de **R$ 2.659,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.880.578/0001-27 MATRIZ		06/04/2020

NOME EMPRESARIAL
X2 COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RIL COMERCIO	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 2.670,43**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
X2 COMERCIO LTDA	7997/1	R$ 2.659,00	13/02/2025	23/04/2025	21/05/2025	99,6135	100,0419	R$ 2.670,43
		R$ 2.659,00						**R$ 2.670,43**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de X2 COMERCIO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 2.670,43, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: X2 COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.670,43

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	XPERIUN SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	45.738.190/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 26.940,25	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 29.214,94	Classe IV – ME/EPP

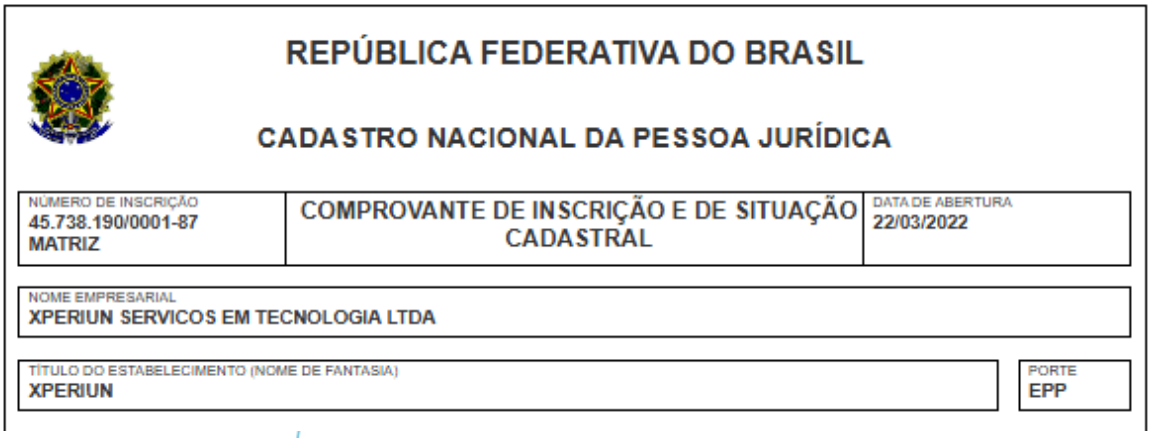
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **XPERIUN SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA.** crédito no montante de **R$ 26.940,25**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.738.190/0001-87 MATRIZ		22/03/2022

NOME EMPRESARIAL
XPERIUN SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
XPERIUN	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 29.214,94**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
XPERIUN SERVICOS EM TECNOLOGIA L	177/1	R$ 26.940,25	14/07/2023	27/07/2023	21/05/2025	92,2525	100,0419	R$ 29.214,94
		R$ 26.940,25						**R$ 29.214,94**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de XPERIUN SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 29.214,94, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: XPERIUN SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 29.214,94

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ZAGO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	41.971.767/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 68.788,07	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 71.446,80	Classe IV – ME/EPP

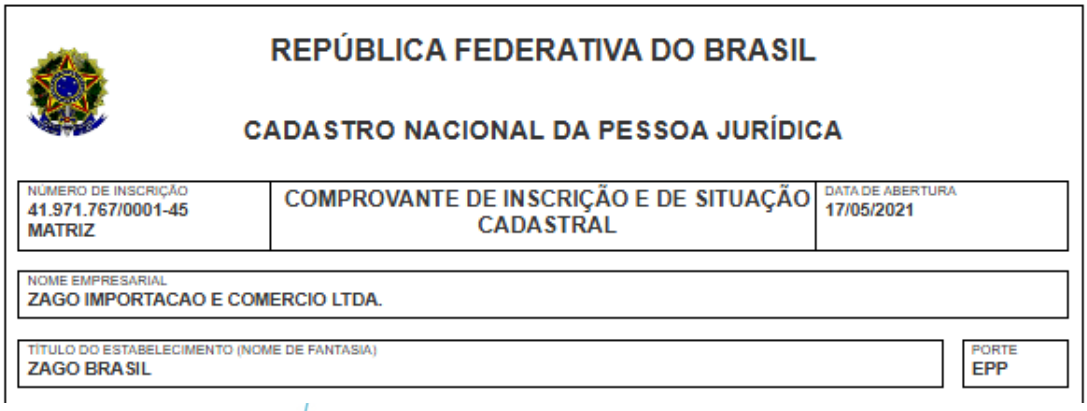
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ZAGO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA.** crédito no montante de **R$ 68.788,07**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **EPP**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.971.767/0001-45 MATRIZ		17/05/2021

NOME EMPRESARIAL
ZAGO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ZAGO BRASIL	EPP

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 71.446,80**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ZAGO IMPORTACAO E COMERCIO LTD	413/9	R$ 15.200,00	03/09/2024	26/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 15.876,64
ZAGO IMPORTACAO E COMERCIO LTD	435/2	R$ 32.001,45	27/09/2024	03/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 33.266,35
ZAGO IMPORTACAO E COMERCIO LTD	457/2	R$ 21.586,62	25/10/2024	01/11/2024	21/05/2025	96,8250	100,0419	R$ 22.303,81
		R$ 68.788,07						**R$ 71.446,80**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ZAGO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 71.446,80, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ZAGO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 71.446,80

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ZAP FERRAMENTAS LTDA
CPF/CNPJ	39.582.837/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 65,44	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 68,03	Classe IV – ME/EPP

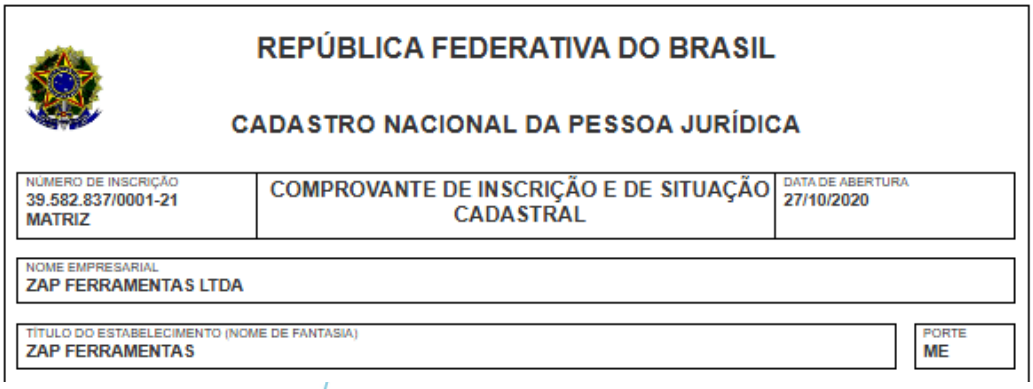
DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ZAP FERRAMENTAS LTDA.** crédito no montante de **R$ 65,44**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.582.837/0001-21 MATRIZ		27/10/2020

NOME EMPRESARIAL
ZAP FERRAMENTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ZAP FERRAMENTAS	ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 68,03**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ZAP FERRAMENTAS LTDA	7855/1	R$ 65,44	11/10/2024	18/10/2024	21/05/2025	96,2379	100,0419	R$ 68,03
		R$ 65,44						**R$ 68,03**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ZAP FERRAMENTAS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 68,03, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ZAP FERRAMENTAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 68,03

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4ª E 10ª RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ZORZO SERRAGENS LTDA.
CPF/CNPJ	00.629.448/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do Crédito constante da Relação	**Classificação do Crédito constante da Relação**
R$ 5.200,00	Classe III - Quirografário

Retificação do Crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do Crédito pela Administradora Judicial**
R$ 5.331,91	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ZORZO SERRAGENS LTDA.** crédito no montante de **R$ 5.200,00**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Preliminarmente, ao proceder à consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à base de dados da Receita Federal do Brasil, esta Administradora Judicial constatou que o porte empresarial do credor se encontra enquadrado como **ME**, conforme quadro abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.629.448/0001-79 MATRIZ		19/04/1995

NOME EMPRESARIAL	
ZORZO SERRAGENS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE ME

Diante dessa constatação, impõe-se a reclassificação do crédito para a Classe IV –ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005, afastando-se o enquadramento anteriormente atribuído pelas Recuperandas.

Ademais, procedeu-se à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de **R$ 5.331,91**, conforme demonstrado na memória de cálculo abaixo:

CREDOR	ORIGEM	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
ZORZO SERRAGENS LTDA.	1143/1	R$ 1.000,00	26/06/2024	26/07/2024	21/05/2025	95,6637	100,0419	R$ 1.045,77
ZORZO SERRAGENS LTDA.	1167/1	R$ 1.000,00	07/08/2024	06/09/2024	21/05/2025	95,7782	100,0419	R$ 1.044,52
ZORZO SERRAGENS LTDA.	1219/1	R$ 1.000,00	22/11/2024	23/12/2024	21/05/2025	97,1445	100,0419	R$ 1.029,83
ZORZO SERRAGENS LTDA.	1249/1	R$ 1.100,00	03/02/2025	05/03/2025	21/05/2025	98,9800	100,0419	R$ 1.111,80
ZORZO SERRAGENS LTDA.	1279/1	R$ 1.100,00	02/04/2025	02/05/2025	21/05/2025	100,0419	100,0419	R$ 1.100,00
		R$ 5.200,00						**R$ 5.331,91**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promove a retificação do crédito em favor de ZORZO SERRAGENS LTDA., para que passe a constar o montante de R$ 5.331,91, reclassificado para a Classe IV – ME/EPP, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Titular do Crédito: ZORZO SERRAGENS LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.331,91

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FRAGNANI

PROCESSO Nº 1000143- 06.2025.8.26.0354

1ª VARA ESPECIALIZADA DA 4A E 10A RAJ

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A
CPF/CNPJ	17.197.385/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 555.950,03	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
Exclusão	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas declararam em favor de **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A** crédito no montante de **R$ 555.950,03**, classificado na **Classe III – Quirografário**.

Com base na documentação apresentada e em observância ao princípio da verificação global dos créditos, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial apurou que as Recuperandas não lograram êxito ao comprovar o crédito listado em favor do credor ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A.

Sobre a ausência de comprovação do crédito inserido na relação e sua consequente exclusão, a doutrina é clara:

> Independentemente da divergência realizada cumpre ao administrador judicial confrontar cada um os créditos arrolados ou sujeitos à divergência com as informações apresentadas pelo credor e com os livros contábeis e demais documentos do devedor. (...) Diante dos documentos apresentados, ainda que não haja divergência administrativa apresentada, poderá o administrador judicial modificar valores, alterar classificação ou excluir créditos da lista de credores apresentada pelo devedor que não possuam demonstração. SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – Saraivajur, 2023, pág. 76/78

Em razão disso, de rigor a exclusão do crédito sob pena de inflar o passivo concursal sem a devida comprovação da higidez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste no crédito para excluir o valor R$ 555.950,03, em favor de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Recuperanda: GRUPO FRAGNANI

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br